SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 31 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2742

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 001-2023- KIT ESCOLAR

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 001/2023 – FORMA ELETRÔNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de kit pedagógico escolar para o ensino infantil – Pré Escola e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano dos anos iniciais em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS A VISTA E PARCELADAS, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 14/04/2023.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 14/04/2023 das 08h:01min às 08h30 min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/04/2022 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.
LOCAL DO EDITAL: https://www.licitacoes-e.com.br ou https://ciedepar.com.br/licitacoes/
*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria n° 400, 4º Andar, Sala 402, Centrto – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacao@ciedepar.com.br .
Curitiba, 29 de março de 2023.

LUIS GUILHERME C. BORSATTO
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:2754D9D3

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e região – CISMEL, Prefeito do Município de Arapongas, Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal;
CONSIDERANDO que não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:
I – Se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de julho de 2023;
II – Não havendo autorização da abertura da licitação ou da contratação direta até 31 de março de 2023, o processo deverá ser reiniciado para processamento conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único: A autorização da abertura da licitação ou da contratação direta será expressada em ato pelo Presidente.
Art. 3º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:2F0E7CB9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO 2998.2023 - DECLARA ESTAVEL -KELIS REGINA

DECRETO Nº 2998, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Declara estável a servidora pública municipal Kelis Regina Dos Santos, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada estável, conforme Arts. 44 à 47, da Lei Municipal 12.06/2005, tendo em vista ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, a servidora nomeada em virtude de concurso público, abaixo relacionada:

Nome	Cargo	CPF	Data da Estabilidade
Kelis Regina Dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	898.330.741-20	19/03/2023

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 19 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:84E9E9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO UNIFICA DO CONSELHO TUTELAR (5) (3)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua dos Cravos, nº 64 – Centro
CEP 85680-000 Boa Esperança do Iguaçu – Paraná

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 318/2015, nº 317/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA local.
1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 318/2015 e Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 318/2015;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Iguaçu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 14, da Lei Municipal nº 318/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Ser maior de 21 anos de idade;
b) Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
c) Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
d) Estar no gozo de seus direitos políticos;

e) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
f) Não ter sido penalizado com a destituição de função de Conselheiro Tutelar;
g) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 318/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é equivalente ao contido no Nível C-8, atualmente R$ 1.430,35 (hum mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos);
4.3. Será consedida ao servidor licença para o desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 1º. A licença terá duração igual a do mandato, podedendo ser prorrogada no caso de reeleição.
§ 2º. Durante o desempenho do mandado, o servidor em gozo desta licença perceberá a remuneração fixada em lei para a função de Conselheiro Tutelar.
§ 3º. Fica garantido ao servidor público municipal:

I . Retorno ao cargo de concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
II. A contagem para do tempo de serviço para fins previdanciario.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Boa Esperança do Iguaçu- PR.
6.2. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Franciele Goularte – Presidente – Representatividade: Secretaria Municipal de Educação;
b) Dalva Biavati dos Santos - Secretária – Representatividade: APAE;

c) Givanildo Rizelo – Membro – Representatividade: APMF – Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna
6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar- se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Boa Esperança do Iguaçu, à Rua dos Cravos, nº 64, nesta cidade, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, entre os dias 10 de Abril de 2023 à 10 de Maio de 2023;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
f) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.
8.4. No ato da inscrição, poderá o candidato registrar, além do nome, um codinome.
8.4.1. Quando do registro do codinome, não poderá existir codinomes iguais, devendo prevalecer o do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data- limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Iguaçu realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escola da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 318/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Boa Esperança do Iguaçu, 29 de Março de 2023.

FRANCIELE GOULARTE
Presidente do CMDCA

ANEXO
Calendário Referente ao Edital nº 0001/2023 do CMDCA

MARÇO	**ABRIL**	**MAIO**
Publicação da Resolução do CMDCA **24/03/2023**	Registro de Candidaturas **10/04/2023 A10/05/2023**	Análise de pedidos de candidatura **12/05/2023**
Publicação do Edital de Convocação **31/03/2023**		Publicação de relação de candidatos **31/05/2023**
		Impugnação **5 dias**
		Notificação de impugnados **01/06/2023**
JUNHO	**JULHO**	**AGOSTO**
Defesa de impugnados **01/06/2023**	Publicação de candidatos habilitados **03/07/2023**	Solicitação de Urnas Eletrônicas **01/08/2023**
Análise de decisão de impugnações **16/06/2023**	Resolução CMDCA sobre condutas vetadas **(prazo legal)**	Convocação dos servidores **31/08/2023**
Prazo recursal **14/06/2023**	Reunião para firmar Compromisso **10/07/2023**	Reunião com mesários, escrutinadores e suplentes **(prazo legal)**
Análise e decisão de Recurso **21/06/2023**		
SETEMBRO	**OUTUBRO**	
Solicitação de apoio Polícia Militar **15/09/2023**	Votação **01/10/2023**	
Divulgação dos locais de votação **18/09/2023**	Divulgação do resultado eleições Conselho Tutelar **01/10/2023**	

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:6619763B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 040/2023
Processo N° 054/2023

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan, novo, zero km, ano/modelo 2023/2023, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Máximo: R$ 105.630,52 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 31/03/2023 às 08h30min do dia 14/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 14/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14/04/2023.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.

BOA ESPERANCA DO IGUACU, 30 de março de 2023.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:45AC63ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

DECISÃO FINAL
Em face dos elementos constantes no processo administrativo n.º 001/2023, devidamente instaurado e processado pela comissão competente, **HOMOLOGO** a decisão sancionada nos seguintes termos:
RESCISÃO CONTRATUAL conforme CLAUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Administrativo n° 092/2022.
SUSPENSÃO TEMPORARIA de participação em licitação e impedimento de contratar com esta administração, pelo prazo de 2 anos, na forma do art. 87, III da Lei 8.666/93.
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
MULTA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida, nos termos do Artigo 87, II da Lei n° 8.666/93 e CLAUSULAS DECIMA SEGUNDA e DECIMA TERCEIRA do Contrato Administrativo n° 092/2022.

Boa Esperança do Iguaçu, 30 de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael José Gava
Código Identificador:F9D9ED3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2023

Objeto:Contratação da Dupla Sertaneja Marcos Paulo & Marcelo, para apresentação de show artístico paracomemoração do 30° aniversário de emancipação política e administrativa de Boa Esperança doIguaçu/PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:PORTAL DOS EVENTOS - PRODUÇÕESARTISTICAS LTDA - ME
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Boa Esperança do Iguaçu,30de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 152/2023.
Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:PORTAL DOS EVENTOS - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME.
CNPJ:14.483.631/0001-13.
Endereço do Contratado:Avenida Circular, nº 3000 Centro na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo.
Objeto:Contratação da Dupla Sertaneja Marcos Paulo & Marcelo, para apresentação de show artístico para comemoração do 30° aniversário de emancipação política e administrativa de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Valor Total:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Prazo de Vigência:31 de maio de 2023.
Data da Assinatura: 30/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu/Pr,30de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:590CD2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 007/2023

Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura e transmissão ao vivode eventos em comemoração ao 30° aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, a serrealizado nos dias 24 e 25 de abril de 2023.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:L. C. WESSLER COMUNICACAO.
ITENS/LOTE: 1.
VALOR:R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Boa Esperança do Iguaçu,30de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 153/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 007/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:L. C. WESSLER COMUNICACAO.
CNPJ:27.304.626/0001-48.
Endereço do Contratado:Avenida Independência, nº 585 - Sala 04, Flor da Serra na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura e transmissão ao vivo de eventos em comemoração ao 30° aniversário do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, a ser realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2023.
Valor Total:R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura:30/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,30de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C6103C0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 1365, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Concede gratificação de função de confiança a servidora pública municipal que específica, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais 12.06/2005 e 604/2022,

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER gratificação de função de confiança, de acordo com as Leis Municipais nº.s 12.06/2005 e 604/2022, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome:	CPF:	Símbolo da GFC:
Cleonice da Silva Moraes Tessaro	029.394.099-19	14

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Marizangela Trumi
Código Identificador:D562BC2B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante nos autos do processo, destacando-se o parecer contábil indicando a dotação orçamentária, conforme PPA, LDO e LOA, e o parecer técnico da Procuradoria Legislativa, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 001/2023**, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICA** o objeto em favor de **STEFANO OLIVO (ABSOLUT AUTOCENTER), CNPJ 33.129.868/0001-45,** no valor total de **R$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais); sendo o pagamento efetuado no prazo de até dez dias após o recebimento do objeto, por meio de boleto ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as cláusulas do contrato. Chopinzinho/PR, 30 de março de 2023. OSMAR CHECCHI - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Danilo dos Santos Pinto
Código Identificador:997C50FB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 044/2023

Considerando que o Município de Palmas informou não haver mais interesse na formalização da contratação, objeto deste processo. Considerando que até o presente momento foram realizados os atos internos e preparatórios pertinentes à formalização do contrato, sem publicidade.
Encerra-se o presente processo, sem mais providências, com as comunicações internas necessárias para as devidas baixas.

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva

PAULO HORN
PRESIDENTE

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B8909DBF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N.º 001/2023 a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, às 09h00min, de forma presencial no Auditório do Consórcio – 5º andar, sito a Rua Afonso Pena, N.º 1902 - Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR.

A assembleia terá como pauta:

1. Homologação de Reunião do Conselho de Secretários Municipais de Saúde 001 e 002/2023;
2. Reajuste Salarial – data base abril – Plano de Empregos e Salários e VA;
3. Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022;
4. Escolha dos Membros do Conselho Fiscal – Gestão 2023-2024;
5. Assuntos Gerais;
5.1 Assinatura de documentos de forma digital;
5.2 Lei Municipal – Ratificação dos documentos do CONIMS.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0F92E1C4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO – PE 009/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 13/04/2023 as 08:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 9/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EM GERAL (MANIPULADOS).

Pato Branco, 30 de Março de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B9E8B6EC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 79-2023 - IAGP – IGAM PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 79/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática – Lei 14.133/2021. Valor: R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 7/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 29/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:435A8C6D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 7-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	9.030,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 29 de março 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7246EFA4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 16-2023 - PE - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ARQUIBANCADA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 16/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 14 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição E Instalação De Cadeiras Para Arquibancada Para Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona no Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ R$ 253.252,40. Gênero: Materiais e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:4D3B5C05

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP 80-2023 - PE 9-2023

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9/2023. OBJETO: Registro de preços para contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento. A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) Salário; b) Encargos previdenciários; c) Seguros de acidente; d) Taxas, impostos e contribuições; e) Indenizações; f) Alimentação; g) Vale transporte; h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000. GESTORA:Mari Lúcia Lazarotto. FISCAL:Luis Eduardo Berlanda Andolhe. FISCAL SUBSTITUTA: Patrícia Morawski. Partes: Município de Chopinzinho e ARP80/2023–PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA. Valor Total R$ 60.250,00. Data da assinatura: 30/03/2023.
Chopinzinho-PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:FD484D3D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 9-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 9/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 9/2023, de 14/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
PRADA SEGURANÇA PRIVADA	60.250,00
TOTAL R$	60.250,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:DDE92DF0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 03-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 3/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº3/2023, de 01/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
POSTO DE COMBUSTÍVIES PORTAL SÃO FRANCISCO LTDA	1.288.768,76
PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.047.017,15
TOTAL R$	3.335.785,91

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/03/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6D158B06

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP -PE 03-2023

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2023. OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de combustíveis tipos: gasolina comum; óleo diesel BS 500, filtrado; e óleo diesel S10, filtrado. VIGÊNCIA: 12 meses.EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os Combustíveis deverão ser entregues pela contratada em posto de serviço próprio e localizado no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, diretamente nos tanques dos veículos, de acordo com a solicitação (requisição ou nota de empenho). Os combustíveis Tipo Óleo Diesel BS 500 e S 10, deverão ser filtrados, a(s) empresa(s) que não tiverem filtros prensa instalados junto as bombas de abastecimento, deverão se adequar a exigência até assinatura da Ata de Registro de Preços e início do fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração e Gabinete Fonte 000 (1370) Fonte 510 (1371)

Secretaria de Finanças Fonte 510 (1420) Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia Fonte 000 (1426) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Fonte 504 (1384, 1428) Fonte 504 (1386) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Fonte 000 (1372, 1389) Fonte 504 (1373, 1390) Fonte 000 (1374) Fonte 504 (1375) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Fonte 103 (1376, 1392) Fonte 000 (1422) Fonte 000 (1423) Secretaria de Assistência Social Fonte 000 (1382) Fonte 934 (1381) Fonte 1941 (1424) Fonte 1941 (1425) Secretaria de Saúde Fonte 303 (1379, 1395) Fonte 493 (1380). GESTOR:Roberto Alencar Przendziuk, Luciani Monteiro Cenci, Edson Luiz Cenci, Vanderlei José Crestani, GlacirZanatta, Mari Lucia Lazarotto, ÉdinaAccorsi, Grazziele Matte Dossena. FISCALCleciaSteilmann Weber, Joseane de Souza, Márcia Mitrut, Ricardo Scandolara, Robert Ademar Fuchs, Simone Biava, Ana Flávia MafiolettiZuconelli, AdnilsonSchwambach. FISCAL SUBSTITUTO: Clevis Trindade da Silva, AdrianesPerera, Diogo Antônio Margreiter, Cristiane Adrieli Salomão, Juliane Aparecida Alves,Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo, Gislaine Tânia Galeazzi, Michel Giacomini. Partes: Município de Chopinzinho e ARP77/2023 - Posto de Combustiveis Portal São Francisco LTDA e ARP 78/2023 - Pagnussat Comercio de Combustíveis LTDA.Data da assinatura:29/03/2023. Chopinzinho-PR, assina: Edson Luiz Cenci – Prefeito, pelo Município.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:442C5461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 377/2023 - LICENÇA MATERNIDADE VIVIAN GIACOMINI TONELO

PORTARIA Nº 377/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 1.401/2023, Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que concedeu Licença Maternidade de 180 dias, à servidora Vivian Giacomini Tonelo, matrícula funcional nº 2319-3, ocupante do cargo de Médico ESF 40h, a ser usufruída durante o período de 27 de março de 2023 a 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:05CF36E1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Com base nas informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para Serviço de desinsetização e desratização na Escola Municipal Cecilia Meirelles, CMEI Criança Feliz e Secretaria de Educação, seguindo a regulamentação da Resolução nº 216 do FNDE de 2004, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme orçamento e termo de referência, no valor total de R$ 2.034,50 (dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), junto à empresa DEDETIZADORA BERBERT LTDA - ME, com sede na cidade CAMPO MOURÃO - PR.

Paço Municipal, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:E4FBBC17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, sendo carne de cabrito, para preparação do prato típico (Cabrito Apressado), em virtude de comemoração ao 36º aniversário do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.

Com base no Art. 176, da Lei Federal nº 14.133, torna público o resultado da fase de Proposta e Habilitação da licitação em epígrafe, conforme quadro abaixo:

POSIÇÃO	PRODUTOR	VALOR GLOBAL	HABILITAÇÃO
1	NICOLAU DERHON	R$ 34.000,00	Habilitada

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Março de 2023.

CASSIANA CÁSSIA ALVES
Agente De Contratação
Portaria Nº 105/2022

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:6BB1D3F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Processo Administrativo nº 40/2023
Dispensa de Licitação nº 16/2023
Menor Preço Valor Item

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II e Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Agricultura, Meio Ambiente e Turismo municipal pretende realizar a Contratação de empresa para fabricação de cabine para o trator Yanmar 75, com ar condicionado, em atendimento à Secretaria de Agricultura, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/04/2023 às 17h00min (dezessete horas).

A Proposta de Preços os Documentos de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Paraná, Rua Tocantins, nº 153 – Centro, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou por endereço eletrônico: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.até a data limite.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.corumbataidosul.pr.gov.br(portal da transparência) ou obtidos

através de solicitação ao e-maillicitacao@corumbataidosul.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

CORUMBATAÍ DO SUL – PR , 30 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:50E96392

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 46/2023

PORTARIA Nº 46/2023
DE 01/03/2023

SÚMULA: NOMEIA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 02 de março de 2023, a Senhora **Lorraine Aparecida Bonifácio**, portadora da identidade RG nº 13.110.105-8 SESP PR, e inscrito no CPF nº. 109.898.309-26, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor III**, símbolo CC-6, lotada na Secretaria de Saúde, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009 e suas alterações.
Art. 2º. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:FFD0788A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 49/2023

PORTARIA Nº 49/2023
DE 01/03/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **Carla Beatris Costa Livramento,** matrícula nº. 1024, portadora do documento de identidade RG nº 10.814.882-9 SESP PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:38C398F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 48/2023

PORTARIA Nº 48/2023 DE 01/03/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **Ângela Pereira Israel,** matrícula nº. 1119, portadora do documento de identidade RG nº 8.927.364-1 SESP PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Endemias, a partir de 01 de março de 2023 a 30 de março de 2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:FD727E94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 20/2023

CNPJ 80.888.662/0001-89
Exercício: 2023
Decreto nº 20/2023 de 15/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 987/2022 de 28/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.004.08.241.0008.2.089.		Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FUMAPI	
400 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:			**30.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.074.		Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes C. Sul	
202 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
203 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.003.08.243.0008.6.075.		Manutenção das Atividades da Casa Lar de Corumbataí do Sul	
208 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Redução:			**30.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:71FE0860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 21/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 987/2022 de 28/12/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 190.318,95 (cento e noventa mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0007.2.012.	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
401 - 3.3.90.39.00.00	6494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	190.318,95

JURÍDICA

Total Suplementação: 190.318,95

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL , Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:24F40850

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023
A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E PEQUENAS EMPRESAS (EPP), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FÊNIX, CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 123/2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE), LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI MUNICIPAL 09/2020.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, torna público, que se encontra aberta a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do topo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para a eventual contratação do objeto abaixo:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE.
TIPO: MENOR PREÇO.
INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 31/03/2023.
FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h59min do dia 12/04/2023.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/04/2023.
VALOR MÁXIMO: R$ 199.569,89 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 10/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 09/2020 e Decreto Federal 10.024/2019.
INFORMAÇÕES: www.fenix.pr.gov.br, e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br ou Fone: (44)3272–8000 - Departamento de Licitação.

Fênix, 27 de março de 2023.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:95A1475A

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 78/2023

PORTARIA Nº 78/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar na data de 21 de março de 2023, PEDRO MARIANO, do cargo em comissão de Assessor de Programas Especiais.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. Com efeito retroativo a 21 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 30 de março de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:632C1A05

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 79/2023

PORTARIA Nº 79/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria na data de 31 de março de 2023 a servidora, ELZA HELENA ANDRADE BARBOZA, do cargo efetivo de Gari.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 30 de março de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:27C72FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 03/2023 CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Fênix - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

SÚMULA: Aprova Adesão a Emenda do Ministério da Cidadania nº 28740009/2023, Número da Programação: 219G, Recurso no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a Entidade Asilo São Vicente de Paulo de Fênix – PR – CNPJ: 77.331.775.0001-74 – Câmara dos Deputados.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Fênix/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº32/2018 e considerando a Deliberação da plenária realizada em 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Adesão a Emenda do Ministério da Cidadania nº 28740009/2023, Número da Programação: 219G, Recurso no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a Entidade Asilo São Vicente de Paulo de Fênix – PR – CNPJ: 77.331.775.0001-74 – Câmara dos Deputados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fênix, 29 de março de 2023.

JESSICA CRISTINA MARINHO GOMES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:1A21ABDD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 184/2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) a favor do Sr. Dione Cardoso de Oliveira, motorista, referente ao pagamento de 1 (uma) diária, face a viagem do dia 29/03/2023 a 30/03/2023 para Curitiba-PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar paciente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 29 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:6DE78E07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
COMUNICADO DE 30 DE MARÇO DE 2023

COMUNICADO DE 30 DE MARÇO DE 2023

Referente à emissão de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) por microempreendedor individual.

A Direção do Departamento de Tributação, considerando a Resolução CGSN nº 169/2022, que alterou a Resolução CGSN nº 140/2018 e, na parte que importa a este Comunicado, entrará em vigor em 03/04/2024, **comunica:**

1. A partir de 3 de abril de 2023, não será mais possível o microempreendedor individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 128/2008 emitir nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) através da plataforma *Oxy-ISS*/Elotech, disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

2. Tal medida é necessária para observar a Resolução CGSN nº 140/2018, em especial:

2.1. o art. 106, § 1º, IV, que disciplina que o MEI fica dispensado "da emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS quando, para a mesma operação ou prestação, tenha emitido a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional de que trata o art. 106-A";
2.2. o art. 106-A, que determina que "o MEI utilizará a NFS-e de padrão nacional".

3. Sendo assim, a fim de não haver o descumprimento do ato normativo emitido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, os MEIs deverão emitir NFS-e apenas através do portal disponibilizado pelo Governo Federal.

4. Esclarecemos que a plataforma *Oxy-ISS*/Elotech, disponibilizada pela Prefeitura Municipal, ainda continuará ativa, devendo, obrigatoriamente, ser utilizada pelos prestadores de serviços não enquadrados como MEI.

5. Elucidamos que o sistema informatizado para emissão de NFS-e de padrão nacional não é de responsabilidade do Município, e sim do Governo Federal. Orientamos que sejam acessados os seguintes *links* para o saneamento de dúvidas:
5.1. Portal do Empreendedor – Serviços para MEI – Nota fiscal: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/nota-fiscal>;
5.2. Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>;
5.3. FAQ NFS-e – Perguntas frequentes sobre a NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/copy_of_perguntas-frequentes/copy_of_faq-nfs-e>;
5.4. Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-E através do Emissor WEB – Passo a Passo – Sebrae: <https://www.youtube.com/watch?v=Oxf-l9-Mh1o>;
5.5. Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-E através do APP NFS-E Mobile – Passo a Passo – Sebrae: <https://www.youtube.com/watch?v=Z152-eXvOMA>.

6. O Departamento de Tributação se coloca à disposição para atendimento dos contribuintes através do telefone (44) 3312-1231 (ligação telefônica ou mensagem por *WhatsApp*) ou pelo e-mail *tributacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br*.
6.1. Todavia, orientamos que, em caso de dúvidas quanto ao sistema informatizado para emissão de NFS-e de padrão nacional, sejam procurados os meios disponibilizados pelo Ministério da Fazenda e pelo Sebrae.

Nossa Senhora das Graças (PR), 30 de março de 2023.

MAURO VIALLE JUNIOR
Assistente Administrativo – matrícula 1.006
Diretor do Departamento de Tributação – Portaria nº 143/2022

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:BD64C34B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, LUCIANO CAVALHEIRO – Matrícula nº 934 para exercer a função de fiscal do contrato n° 55/2023 referente ao processo de Pregão Eletrônico n° 12/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA - Matrícula 1065 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 55/2023 referente ao processo de Pregão Eletrônico n° 12/2023.
Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 30 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:465D6D7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, ELIANA LEMOS PORFIRIO - Matrícula 1042 para exercer a função de fiscal do contrato n° 57/2023 referente ao processo de Pregão Eletrônico n° 13/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO - Matrícula 1034 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato n° 57/2023 referente ao processo de Pregão Eletrônico n° 13/2023.

Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 30 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:F8F1634D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 188/2023

O Prefeito do município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear nos termos da Lei 722/2014, a partir de 03/04/2023, o funcionário:

Rodolfo Junior Saramelo **-** *Cargo* – Técnico em Informática.

Aprovado e classificado em concurso público, edital 001/2019, publicado no dia 05 de Novembro de 2019, de divulgação de resultado final.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças Em 30 de Março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:F2F6D6FE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 182/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Prorrogar licença à funcionária efetiva, Senhora Michele Glória Batista de Mari Resende, matrícula nº 791, por um período de 90 dias (29/03/2023 à 26/06/2023), conforme Art. 88, Inciso IV, e Art. 89 da Lei 323/94.

Edifício da prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do paraná, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:0987DF2D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 063/2023/SMSA

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro(a) e membros da Equipe de apoio para o exercício de 2023, da autarquia Águas de Sarandi-SMSA, e dá outras providências.

MICHEL CALDATO, Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2785/2022, de 12 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão da autarquia Águas de Sarandi-SMSA, durante o exercício de 2023, os servidores Kenzi Sato Junior, ocupante do cargo de Eletrotécnico, lotado no Departamento Técnico, Thiago Tonsic Gasparotti , ocupante do cargo Técnico em Saneamento, lotado no Departamento Técnico, Kelly Ferreira dos Reis, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, lotada no Departamento Administrativo, Cristiane Vaz de Almeida Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, lotada no Departamento Administrativo e Sonir Antônio Lerin, ocupante do cargo Gestor de Educaçãosocioambiental, lotado no Departamento Técnico. Sendo todos do quadro de servidores efetivos, para as funções de Pregoeiro e membros da equipe de apoio da autarquia, símbolos GFE-01 e GFE-02, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 2785/2022.

Art. 2º A equipe de trabalho ficará composta da seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	CPF
Kenzi Sato Junior	Pregoeiro	GFE-01	XXX.710.XXX-XX
Thiago Tonsic Gasparotti	Pregoeiro	GFE-01	XXX.199.XXX-XX
Kelly Ferreira dos Reis	Membro	GFE-02	XXX.437.XXX-XX
Cristiane Vaz de Almeida Vieira	Membro	GFE-02	XXX.934.XXX-XX
Sonir Antônio Lerin	Membro	GFE-02	XXX.821.XXX-XX

Art. 3º Pelo exercício da Função gratificada pelos encargos de Pregoeiro e membros da Equipe de apoio, os servidores farão jus a receber conforme o símbolo e previsão no artigo 7º da Lei n° 2785/2022.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 038/2023/SMSA, de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 01 de abril de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 30 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:0C3548B6

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 064/2023/SMSA

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão permanente de licitação para o exercício de 2023, da autarquia Águas de Sarandi-SMSA, e dá outras providências.

MICHEL CALDATO, Diretor-Geral da autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2785/2022, de 12 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para comporem a Comissão permanente de licitação nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública da autarquia Águas de Sarandi-SMSA, durante o exercício de 2023, os servidores Leandro Urbano Jacques, ocupante do cargo de Analista de Geoprocessamento, lotado no Departamento de Controle e Medição e Arrecadção, Maria Isabele da Silva, ocupante do cargo de Telefonista, lotada no Departamento de Controle, medição e arrecadação, Claudemiro Aparecido da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotado no Departamento Técnico, José Maria Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Assistente administrativo, lotado no Departamento Administrativo. Sendo todos do quadro de servidores efetivos, para comporem a Comissão permanente de licitação da autarquia, símbolos GFE-03 e GFE-04, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 2785/2022.

Art. 2º A Comissão ficará composta da seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	CPF
Leandro Urbano Jacques	Presidente	GFE-03	XXX.856.XXX-XX
Maria Isabele da Silva	Secretária	GFE-04	XXX.319.XXX-XX
Claudemiro Aparecido da Silva	Membro	GFE-04	XXX.098.XXX-XX
José Maria Rodrigues dos Santos	Membro	GFE-04	XXX.179.XXX-XX

Art. 3º Pelo exercício da Função gratificada pela participação na referida Comissão, os servidores farão jus a receber conforme o símbolo e previsão no artigo 7º da Lei n° 2785/2022.
Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 006/2023/SMSA, de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de abril de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 30 de março de 2023.

MICHEL CALDATO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:E2ECB272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2401/2023

A Comissão de Apuração de Responsabilidade do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art.7° da Lei n° 2.736/2021, tendo em vista a impossibilidade de levar a citação a cabo, conforme retorno dos correios.

RESOLVE:

1°- CITAR a empresa BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI devidamente inscrita no CNPJ: 24.093.456/0001-01, com endereço desconhecido, acerca da instauração pelo Gabinete do Prefeito de Sarandi, estado do Paraná, do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n°018/2022- Prefeitura do Município de Sarandi/PR, referente à possível falta cometida pela contratada na entrega do objeto do objeto do Pregão Eletrônico 41/2021, sendo tal conduta contraria ao disposto no edital

2°- Fica desde já, **INTIMADA** para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre os fatos constantes do referido Processo Administrativo, tudo conforme disposto no artigo 14 e seguintes da Lei **Municipal n° 2.736/2021.**

3°- Ressalta-se que eventual defesa poderá ser apresentada por meio de e-mail ou pessoalmente junto à Recepção da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, para apresentação da defesa pessoalmente, faz se necessário o *agendamento* prévio por meio do contato abaixo disposto:
Telefone: (44) 3264-8600

Horário de atendimento: as 08h às 11h30, 13h às 17h30.
E-mail: car_adm@sarandi.pr.gov.br

Endereço para apresentação de defesa pessoalmente:

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro, Sarandi/PR, CEP: 87111-230

Sarandi, 30 de março de 2023

POLLYANNE ALVES TOMAZ E SILVA

DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA

LUCAS HENRIQUE CUMINATI

Publicado por:
Douglas Alexandre de Miranda Batista
Código Identificador:5D47CEC6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMS - Formação de registro de preços para possíveis aquisições de adubos, substrato agrícola, fertilizantes, materiais para jardins, mudas de flores e plantas de acordo com a necessidade do Município de Sarandi/PR. Comunicamos às Empresas Proponentes do Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 018/2023 - PMS, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, para análise de IMPUGNAÇÃO.

Sarandi, 30 de março de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:9A28F91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 13/2023 - CMES/CP

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – Mantenedora: Centro de Educação Infantil EJS Ltda – Rua Vitória Régia, nº 267, Jardim Das Flores II no município de Sarandi, Estado do Paraná.

ASSUNTO: PARECER DE LEGALIDADE DO REGIMENTO ESCOLAR.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA apresenta o Regimento Escolar, elaborado e aprovado pela Mantenedora.

O Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), por meio do Conselho Pleno, II Reunião Ordinária, realizada no dia quatorze de março de dois mil e vinte e três (14/03/2023), aprova e emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº 01/2023 – emitida pela **Mantenedora: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJS LTDA** da referida Instituição de Ensino, situada no município de Sarandi-Pr.

O presente **Regimento Escolar** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, da Deliberação 02/2018 do CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED, Deliberação nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES).

Este parecer entra em vigor na presente data.

Sarandi, 15 de Março de 2023

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sarandi
R.G: 6.266.273-5/Pr

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:6B349B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2023

A Mantenedora **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJS LTDA,** no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação 02/2018 do CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019- DEDUC/DPGE/SEED, Deliberações nºs 01/2019,

02/2020 e 01/2021 e a Indicação nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES).
RESOLVE

Art. 1º - Homologar o **Parecer nº 013/2023-CMES/CP** o **REGIMENTO ESCOLAR,** do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA**, do município de Sarandi, com a oferta da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

Art. 2º - O **REGIMENTO ESCOLAR,** homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data, ficando revogado as disposições em contrário.

Sarandi, 16 de março de 2023

Mantenedor
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EJS LTDA
CNPJ: 48.849.499/0001-32

Publicado por:
Alessandra Prudencio Domingues
Código Identificador:F2FE23C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS** da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
Art. 13- Para preservar a estética e a higiene pública é proibido: Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida. (LEI 409/2022).
Art. 91 - Todo proprietário, arrendatário ou inquilino de casa, sítio, chácara ou terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros ou redutos de outros insetos nocivos existentes dentro de sua propriedade (LEI 409/2022).
NOTIFICAMOS, ***para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.***
Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO**sem necessidade de notificação posterior a esta; conforme lei municipal 245/2010 e Multa conforme artigos 34, 35,36 e 55 inciso XIII do Decreto 1314/2011e ART. 8º do Decreto 1012/2022.
Após a limpeza, deverá garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, ocorrerá cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.
ESTA NOTIFICAÇÃO FICARÁ VALIDA NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A CONSTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 11
RUA JOAQUIM PAULISTA, 729
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: RENATO DOS SANTOS SILVA

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 11
RUA JOAQUIM PAULISTA, 729
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: M M MERLOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 18
RUA PORTO ALEGRE, 231
Bairro: JD. ESCALA
Nome do Proprietário: EDGAR JOSE DA SILVA

Local do Imóvel : Quadra: 14 Lote: 24
RUA VAZ CAMINHA, 69
Bairro: JD. NOVO PANORAMA
Nome do Proprietário: ALICE ALVINA RIBEIRO

Local do Imóvel : Quadra: 65 Lote: 21
RUA TIRADENTES, 1281
Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. PARTE
Nome do Proprietário: JOSE CARLOS GAZPARINI BORINI

Local do Imóvel : Quadra: B Lote: 8A
RUA AUGUSTO BIRCHES TERRAO, 190
Bairro: JD. BOA VISTA
Nome do Proprietário: MOUZA DE FREITAS BARBOSA

Local do Imóvel : Quadra: 83 Lote: 12
RUA RODOLFO LUKEMBEIN, 132
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: ANGELA MARIA DELFINO DE SOUSA

Local do Imóvel : Quadra: 15 Lote: 7
RUA VANDERLEI GIACOMINI, 349
Bairro: JD. OURO VERDE II
Nome do Proprietário: ANDRE HENRIQUE PARAISO

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A1
AV LONDRINA, 1860
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A2
AV LONDRINA, 1848
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A3
AV LONDRINA, 1836
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 62 Lote: 3
RUA RIO DAS CINZAS, 338
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL ALVAMAR II
Nome do Proprietário: RONALDO HOLZHAUSEN

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 5
RUA DAS ESTRELAS, 776
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: MARCELO DA ROCHA BUBENA

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 6
RUA DAS ESTRELAS, 788
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: MARCELO DA ROCHA BUBENA

Local do Imóvel : Quadra: 21 Lote: 23
RUA LAURITA MACHADO CAPELI, 358
Bairro: JARDIM OURO VERDE III
Nome do Proprietário: ANDRE GASPAR DE MORAES

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 9
RUA PIONEIRO PEDRO BELTRAN PEDREIRO, 191
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: BARBARA RIBEIRO SOUZA

Local do Imóvel : Quadra: 90O Lote: 11
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 1029
Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. PARTE
Nome do Proprietário: LUIZ CARLOS PEREZ

Local do Imóvel : Quadra: 19 Lote: 11

RUA ALMIR PERON, 1050
Bairro: JARDIM SAO PAULO
Nome do Proprietário: WILSON ANTONIO DOS SANTOS

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/05
AV LONDRINA, 1823
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: JULIANO GARBUGGIO

Local do Imóvel : Quadra: 56 Lote: 1
AV GIRO WATANABE, 1691
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: CONSTRUTORA VICKY LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 56 Lote: 1
AV GIRO WATANABE, 1691
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: EUNICE CARVALHO

Local do Imóvel : Quadra: 37 Lote: 4
RUA JOSE ADAO FILHO, 72
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: JEAN MARQUES FERNANDES

Local do Imóvel : Quadra: 33 Lote: 4
RUA PIONEIRA ROSA APARECIDA CORREIA, 68
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: LUAN DE MATOS

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 15
RUA PROJETADA E, 61
Bairro: PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: LUVISETI & GABARRON CONS.EMPR.E IMOBILIARIA LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 2 Lote: 15
RUA PROJETADA A, 59
Bairro:PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: LOTEADORA AMERICA LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 5 Lote: 6
RUA PROJETADA E, 116
Bairro:PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: LOTEADORA AMERICA LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 5 Lote: 7
RUA PROJETADA E, 102
Bairro:PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: LOTEADORA AMERICA LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 16
RUA PROJETADA E, 75
Bairro:PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: LOTEADORA AMERICA LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 15 Lote: 13
AV HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA, 1484
Bairro: JD. NOVO BERTIOGA
Nome do Proprietário: ESPOLIO DE ODAIR SILVEIRA ROCHA

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 20
RUA JOAO MARTINS COSTA, 252
Bairro: JD. NOVO BERTIOGA
Nome do Proprietário: MAURICIO ALBANO GOMES

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 17
RUA JOAO MARTINS COSTA, 216
Bairro: JD. NOVO BERTIOGA
Nome do Proprietário: REGINALDO CALADO DE LIMA

Local do Imóvel : Quadra: 1 Lote: 19
RUA CARLOS GOMES, 1909
Bairro: PQ. DOS PIONEIROS
Nome do Proprietário: IMOBILIARIA SOL LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 35 Lote: 2
RUA PIONEIRA ALICE DOS SANTOS SCHAEFER, 52
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: RODRIGO GOMES DOS SANTOS

Local do Imóvel : Quadra: 4 Lote: 1
RUA PIONEIRO ANTONIO GONZAGA, 231
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: MARCIA INES ANDRADE DE OLIVEIRA

Local do Imóvel : Quadra: 1 Lote: 5
RUA PIONEIRO PEDRO BELTRAN PEDREIRO, 82
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: BUZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 11 Lote: 16
RUA MONTE ALTO, 1944
Bairro: JD. DAS TORRES
Nome do Proprietário: VY INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 5 Lote: 1
AV CUIABA, 669
Bairro: PQ. RES. SANTANA
Nome do Proprietário: EDSON YUKIO AKAGUI

Local do Imóvel : Quadra: 14 Lote: 25
RUA VAZ CAMINHA, 81
Bairro: JD. NOVO PANORAMA
Nome do Proprietário: IMOBILIARIA SOL LTDA

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:839D74B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NADV 114011/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AYV5631	284610M000225018	30/12/2022	56732	03394354110

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:0CD7C900

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NADV 114097/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AJY4052	284610M000225550	03/01/2023	56732	
CIA6514	284610M000225574	03/01/2023	56732	
DXW7D45	284610M000225289	01/01/2023	56732	
NUG1922	284610M000225554	03/01/2023	56732	

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:2BE447FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 114410/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 15/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BDH7A40	284610M000217670	23/10/2022	56732	R$ 130,16

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:6A54F9B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 114362/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 15/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
DAM0H89	116100T000182703	17/03/2023	60501

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:F2B7B4B9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Processo Licitatório nº 06/2023; Dispensa de Licitação nº 4/2023; Homologado: 24/03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.

CONTRATADA: SGC ELLO CONFECÇÕES LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.670/0001-38 com sede na Rua Diogo Antônio Feijó nº 4113, Bairro Centro, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio-gerente Ruan Carlo Cancelier.

Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de uniformes para uso do Poder Legislativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.23.00.00 – MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS – Despesa: 3317
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 2.829,00 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.829,00
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2023
PRAZO DE VALIDADE: até 29/09/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:9B877517

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Processo Licitatório nº 09/2023; Dispensa de Licitação nº 06/2023; Homologado: 24/03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.

CONTRATADA: VOOLARE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.337.187/0001-09 com sede na Avenida Brasil nº 5347, Bairro Centro, CEP 85.812-003, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pela sua sócia-gerente Michele Silveira Lemos.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para o Poder Legislativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (11)
3.3.90.33.01.00.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS – Despesa: 2767
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
R$ 10.154,60 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 10.154,60
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/05/2023
PRAZO DE VALIDADE: até 30/05/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:9D4FDEF4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Processo Licitatório nº 05/2023; Dispensa de Licitação nº 03/2023; Homologado: 22/03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.
E do outro lado;

CONTRATADA: GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.948.514/0001-20 com sede na Avenida Iguaçu nº 2174, Sala 03, Bairro Centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saudade do Iguaçu, neste ato representado pelo seu sócio-gerente Rafael Giacomini.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de internet por meio de cabo óptico disponibilizando um IPv4 público FIXO, CORPORATIVO com 350 Mbps a serem utilizados nos trabalhos internos do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (17)
3.3.90.40.97.00.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO – Despesa: 2801
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 1.668,00 (Um mil seiscentos e sessenta e oito reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.668,00
DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO e VALIDADE: 29/03/2023 até 29/03/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:7BAFFCDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2023, com abertura e julgamento em 23 de março de 2023, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 139/2023, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 010/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	ITENS
DOUGLAS POSSAN LTDA - 15.332.845/0001-51	1

É A DECISÃO.
Saudade do Iguaçu, PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:C1E1DB72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2023 - SRP, de 09 de março de 2023, com abertura e julgamento em 23/03/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

DOUGLAS POSSAN LTDA - 15.332.845/0001-51

Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu.
Saudade do Iguaçu, PR,30 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:713CD45C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de sêmens bovinos de raças com aptidão leiteira, para fornecer aos produtores de leite do Município de Saudade do Iguaçu e equipamentos, materiais utilizados pelos profissionais conforme Lei Municipal nº 1124/2017, conforme a necessidade, de forma parcelada, conforme descrito no Termo de Referencia anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 14 de abril de 2023 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., pelo telefone No. (046) 3246-1166/ site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 29 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:F531FFE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA

SÚMULA: Dispões sobre a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abatiá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 181 de 22 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Abatiá-Paraná, realizada em 30 de março de 2023.

RESOLVE:
ART. 1º - Aprovar a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abatiá-Paraná, composta da seguinte forma:
- Karina Michele de Souza – Presidente;
- Viviane Maria Pedroso Castilho – Vice-presidente;
- Edineia da Silva Visoto – 1ª Secretária;
- Wanderley Camilo – 2º Secretário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá-PR, 30 de março de 2023.

KARINA MICHELE DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Caroline Marielly de Mello Pertele
Código Identificador:7DCBD8E0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023- CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a Comissão de Processo Eleitoral para a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR mandato 2024/2028, do município de Abatiá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 181 de 22 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Abatiá-Paraná, realizada em 30 de março de 2023.
RESOLVE:
ART. 1º - Aprovar a Comissão de Processo Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Abatiá-Paraná, composta da seguinte forma:
- Karina Michele de Souza – Presidente;
- Roberta Modos – Vice-presidente;
- Edilaine Cristina Guergolett de Oliveira – 1ª Secretária;
- Bruna Maria Pedroso de Oliveira – 2º Secretária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá-PR, 30 de março de 2023.

KARINA MICHELE DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Caroline Marielly de Mello Pertele
Código Identificador:555BB144

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 011/2023

DECRETO N.º 011/2023, de 22 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 869/2023, de 21 de março de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 1.433.270,91 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos) conforme descrito abaixo:

05 – Secretaria da Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0509.2064 – Saúde Acolhedora, Inclusiva e para todos
Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 90.021,57

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
001 – Departamento de Ensino
12.361.0601.2037 – Manutenção dos Prédios Escolares Demais Recursos
Fonte 104 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Ser. de Terc. P. Jurídica R$ 421.000,00
Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 90.000,00
Fonte 102 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 228.249,34
Fonte 103 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 236.000,00
Fonte 104 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 72.000,00
Fonte 107 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 296.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:

$ 1º - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores das seguintes fontes de recursos:
I - Fonte de recursos 000 – Recursos Ordinários – Livres o valor de R$ 180.021,57 (cento e oitenta mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos);
II - Fonte de recursos 102 – Fundeb 40% o valor de R$ 228.249,34 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos);
III - Fonte de recursos 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB o valor de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);
IV - Fonte de recursos 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica o valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais); e
V - Fonte de recursos 107 – Salário Educação o valor de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais);

§ 2º - Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias descritas abaixo:

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
001 – Departamento de Ensino
12.361.0605.2041 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte 107 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, substituindo a publicação ocorrida na edição 2736 do dia 23/03/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Março do ano de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:506E1FFE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 79/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 79/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
OBJETO: Reajuste do preço registrado da gasolina para R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) o litro.
VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 19/12/2023.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:3C9924CE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 16/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 16/2023, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a composição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Abatiá e dá outras providências.

Nelson Garcia Júnior, Prefeito Municipal de Abatiá, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são distribuídas;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Abatiá, fica constituído pelos representantes dos seguintes órgãos:
Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
Edineia da Silva Visoto (Titular)
Edilaine Cristina Guergolett de Oliveira (Suplente)
- Secretaria Municipal de Saúde
Mara Cristina Carvalho (Titular)
Elisângela Aparecida Anacreto (Suplente)
- Secretaria Municipal de Educação
Karina Michele de Souza (Titular)
Sheila Custódio Siqueira (Suplente)

- Poder Executivo
Erika Cristina Garcia (Titular)
Jociel de Oliveira Pinto (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Viviane Maria Pedroso Castilho (Titular)
Bruna Maria Pedroso de Oliveira (Suplente)

Associação Evangélica Raiz de Jessé
Wanderley Camilo (Titular)
Carolini Pereira da Silva Ferreira (Suplente)

Representantes do Programa Família Acolhedora
Verônica Guergolett (Titular)
Cássia Rogéria Souza Silva (Suplente)

Representantes da Pastoral dos Coroinhas e Cerimôniários
Naeli de Oliveira Jacintho (Titular)
Roberta Modos (Suplente)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 dias do mês de março de 2023.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Cristina Garcia
Código Identificador:82DB1D1E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABATIÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 CMS

SÚMULA: Dispõe sobre as decisões tomadas na 263ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Abatiá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABATIÁ (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080/90, pela lei Federal nº 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 22/91.

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 30 de março de 2023;
RESOLVE:
APROVAR, 3º Quadrimestre do ano de 2022;
APROVAR, Relatório Anual de Gestão do ano de 2022 RAG e Metas para o Relatório Anual de Gestão do ano de 2023.

Abatiá, 30 de março de 2023.

.

ILZA DE MELLO MANZINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Abatiá

Publicado por:
Mara Cristina Carvalho
Código Identificador:2C4BDDE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ADRIPREV
ATO DE CONCESSÃO Nº 073/2023 - BENEFICIO Nº AC.071.P.138.2023

ATO DE CONCESSÃO nº 073/2023
BENEFICIO nº AC.071.P.138.2023

Processo nº 138/2023

Súmula: "Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais a ZENILDA BESTEL"

MÁRCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal, e **ELIANE DO ROCIO MACHADO**, respectivamente Diretora Executiva, usando das atribuições que lhe conferem o **Inciso V do Art. 19 da Lei nº 571/2004**;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizado pela Servidora Pública Municipal Sra. **ZENILDA BESTEL,** ocupante do cargo de Professora, protocolado sob o nº 033/2023, estando devidamente dentro dos tramites legais, formais e com todos os procedimentos regulares.

Decidimos, nos termos do Art. 14 - § 3º combinados com o Art. 57, § 4º da Lei Municipal nº 1.052/2022, que fica concedida a **Aposentadoria por Invalidez** com Proventos Proporcionais, correspondentes a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir desta data.

Adrianópolis, 31 de Março de 2.023.
-

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS	***ELIANE DO ROCIO MACHADO***
Diretora Presidente	Diretora Executiva
Decreto 023/2021	Decreto 023/2021

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:B4F84169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2023 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA nº 274/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º – Exonerar, a Sra. **ELIANE DO ROCIO MACHADO**, portadora da RG nº 4.789.208-2 PR, do cargo comissionado de Diretora Executiva que ocupava nesta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 31 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:830BC114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2023 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA nº 275/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração de Servidora Pública Municipal, em razão de concessão de Aposentadoria por Invalidez e dá outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Exonerar, a Sra. **ZENILDA BESTEL,** do cargo de Professora que ocupava nesta Prefeitura, em razão da concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pelo ADRIPREV.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 31 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:EED2C025

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 034/2023

RESOLUÇÃO Nº 096/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATADA: CP13 Transportes e Terraplanagem Eireli.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a revitalização de 08 km de estrada a Pedido da Secretaria Municipal de Obras.
VALOR: R$ 47.371,97 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Adrianópolis, 30 de março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:81A210F8

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 097/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
TIPO: Menor Preço GLOBAL
ABERTURA DIA : 17 / Abril / 2023. HORA: 10HS .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS

Adrianópolis, 29 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:DE6B079E

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RESOLUÇÃO Nº 098/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
TIPO: Menor Preço por lote
ABERTURA DIA : 17 / Abril / 2023. HORA: 14HS .
OBJETO: Aquisição com instalação de Projetos Visuais, Painéis para Ponto de Ônibus , de Identificação, de Localização e Totem de Mídia Eletrônica.

Adrianópolis, 30 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:29DCF330

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 099/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
TIPO: Menor Preço GLOBAL
ABERTURA DIA : 19 / Abril / 2023. HORA: 10HS .
OBJETO: Aquisição da Retroescavadeira com Recursos da PROPOSTA 29771/21 – Ministério do Desenvolvimento Regional
Adrianópolis, 30 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:644F0B3D

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 100/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
TIPO: Menor Preço GLOBAL
ABERTURA DIA : 19 / Abril / 2023. HORA: 14HS .
OBJETO: Aquisição da Caminhão Caçamba Basculante Convênio SEAB

Adrianópolis, 30 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:A816B428

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
LICITAÇÃO "MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL" Nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

EU, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR, no uso de minhas atribuições legais:

Homologo o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação "Modalidade Pregão", nomeado pela Portaria 013/2023 de 13 de janeiro de 2023, referente ao processo de licitação "Pregão Presencial" nº 001/2023, que tem por objeto: aquisição de 10 (dez) mil litros de gasolina comum.

Em consequência, ADJUDICO o objeto desta licitação em favor do licitante: Roberto Gabriel Akim - ME, foi vencedor com sua proposta unitária em R$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), valor unitário de bomba, tudo conforme constante na ata.

Adrianópolis-PR, 30 de março de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:DCD2D4D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 01-2023 - CMMA - NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.

Resolução Cmma Nº 01/2023, de 30 de Março de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Agudos do Sul/Pr.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n°s 764/2016 e 1010/2020, e pelo Decreto n° 037/2023 22 de março de 2023, com base na Eleição para Mesa Diretora aprovada em plenária pelos Conselheiros na Reunião Ordinária do CMMA de 30 de março de 2023, resolve:
Art. 1° - Ficam nomeados para compor a Mesa Diretora os seguintes membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:
Presidente: Adriano de Oliveira Pires Fillho - representante da Associação de Moradores de Leão
Vice-Presidente: Larissa Mara Marquette Martins - representante da Associação de Moradores do Ribeirãozinho
Primeiro Secretário: Alcides Miguel Amorim – representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Agudos do Sul -CATASUL
Segundo Secretária: Midiam Silva Duarte **–** representante do IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 30 de março de 2023.

ADRIANO DE OLIVEIRA PIRES FILLHO
Presidente CMMA

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:6DFFFCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 31/03/2023 até às 13h00min do dia 17/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 17/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 17/04/2023.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:9670FFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 31/03/2023 até às 08h00min do dia 18/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 18/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 18/04/2023.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:9104A664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público, que encontra-se aberta a licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** e que no dia **08/05/2023, às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Agudos do Sul, estará recebendo documentação e propostas para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR.
O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico www.agudosdosul.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone: (41) 3624-1808 ou pelo e-mail: licitacao_agudos@hotmail.com.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:16DF07E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

www.bllcompras.org.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – ITEM**, para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E ARTIGOS MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL - APAE, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS/FRACASSADOS DO PE 77/2022, EM ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202120380007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 31/03/2023 até às 13h00min do dia 18/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 18/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 18/04/2023.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:402B5176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço**,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UBS RUI BARBOSA (FRANCISCA OLIVEIRA SILVA), EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA Nº 784/2019.
Data limite para recebimento dos envelopes: **19/04/2023 às 09h15min**, na sala do Depto de Licitações.
Início da sessão pública: **19/04/2023 às 09h30min**, na sala do Depto de Licitações.
O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico www.agudosdosul.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone: (41) 3624-1808 ou pelo e-mail: licitacao_agudos@hotmail.com.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:CE8B5821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico 24/2023, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 384/2022 - SEAB.**
Em razão da retificação do edital, fica reaberto o prazo da licitação supracitada nos seguintes termos:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 17/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 17/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 17/04/2023.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:E13E6594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.07/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.67/2023

É INEXEGIVEL DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA COM TEMA DO DIA 18 DE MAIO, DIA NACIONAL DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONTRATADA: FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO 03992553973
CNPJ: 15.194.958/0001-38
ENDEREÇO: RUA CASCAVEL, 2501, BOQUEIRAO, CURITIBA, PR, CEP 81.750-090
VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2022, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:
03- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
03.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.001.08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
03.001.08.243.6 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
03.001.08.243.6.6001 - MANTER O FUNDO MUN. CR. E DO ADOLESCENTE -ATENÇÃO BÁSICA
29 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
29 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00735.00934.09.06.06.00.1.898.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
29 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00769.00879.09.04.05.04.1.661.0000 - AÇÕES PROGRAMA ADOLESCENTE PARANAENSE:

Agudos do Sul, 30 de Março de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha dos Santos
Código Identificador:60513EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná no uso de suas prerrogativas legais, através do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com a finalidade selecionar proposta(s) e documentação(ões) para futura **AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA E/OU RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO "PARQUE INDUSTRIAL"**, e que até dia **15 de Maio de 2023, às 09:00 horas**, deverão ser apresentadas as propostas e documentos, no prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, estabelecida na Rua José Biaobock Sobrinho, 20, Centro, Agudos do Sul, Paraná, Brasil CEP 83.850-000. O edital completo poderá ser retirado das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, no endereço acima, telefone (41) 3624-1808, por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com, ou no site www.agudosdosul.pr.gov.br

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

JAIME JUNIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Gabriel Rocha dos Santos
Código Identificador:60D4BBFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023 PROTOCOLO 0018.0003408/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023
PROTOCOLO 0018.0003408/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ, PELO PERIODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – MATHEUS LEANDRO DA SIULVA LUKASAKI",** em favor de **RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ,** inscrito no CNPJ nº 27.918.356/0001-65, com o valor global de **R$ 70.704,00 (setenta mil, setecentos e quatro reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 28 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:7015A5F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2023

PROTOCOLO 0018.0003704/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA",** em favor da empresa **ENVLAB LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.296.168/0001-96 95**, com o valor global de **R$ 7.210,50 (sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 29 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:542DBA9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2023
Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 012/2023
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA E A EMPRESA **ENVLAB LABORATÓRIOS LTDA**.
Objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA".
Prazo de Execução e Vigência: O Prazo de execução e vigência fica estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
Valor: R$ 7.210,50 (sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura: 30.03.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0015.2.037	Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.30.00 - 1343	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **209**

Almirante Tamandaré, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:D2AE99EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 063/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA **MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**.
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO MOTOCICLETA - OFF ROAD (TRAILL)"**.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO**.
VALOR: **R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais)**.
DATA DE ASSINATURA: 23.03.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.302.0015.1.006	Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 - 1303	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 - 1348	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 – 1497	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 - 1500	Equipamentos e Material Permanente 162

Almirante Tamandaré, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:72F5A018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 062/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA **BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**.
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO VAN, DE NO MÍNIMO 16 LUGARES, ZERO KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE ACORDO COM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – SESA, RESOLUÇÕES Nº 783/2019 E 644/2020**".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: **R$** ***537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos reais)***.
DATA DE ASSINATURA: 23.03.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.302.0015.1.006	Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 - 1303	Equipamentos e Material Permanente 162
4.4.90.52.00 - 1348	Equipamentos e Material Permanente 162

Almirante Tamandaré, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0EEB24D0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022

Número do Processo: 0018.0017899/2022.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a adequação de prazo para inícios dos serviços do Contrato nº 173/2022, cujo objeto é a "pavimentação de via urbana em CBUQ, 2.619,01 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: Rua Luiz Mozart Gobor (trecho entre final da pavimentação existente na estaca 0 até a estaca 19-9, 41 m em seu próprio eixo) – extensão 389,41 m²).
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ITASUL TERRAPLANAGEM EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto estabelecer a adequação de prazo para inícios dos serviços do Contrato nº 173/2022, cujo objeto é a "pavimentação de via urbana em CBUQ, 2.619,01 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: Rua Luiz Mozart Gobor (trecho entre final da pavimentação existente na estaca 0 até a estaca 19-9, 41 m em seu próprio eixo) – extensão 389,41 m²).
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Fica estabelecido, por acordo entre as partes, que a retomada dos serviços ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo Contratual no Diário Oficial do Município de Almirante Tamandaré para que produza seus efeitos legais. E por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente Terceiro Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Data da Assinatura: 12/12/2022.

Almirante Tamandaré, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:17BC1D18

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022.

Número do Processo: 0018.0017898/2022.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto estabelecer a adequação de prazo para inícios dos serviços do Contrato nº 159/2022, cujo objeto é a "pavimentação de via urbana em CBUQ, 1.810,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: Rua Rio da Barra (trecho entre a Rua Luiz Mozart Gobor e Av. Rafaela); e Rua João Bertoldo Ramos Filho (trecho entre a Rua Luiz Mozart Gobor).
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ITASUL TERRAPLANAGEM EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto estabelecer a adequação de prazo para inícios dos serviços do Contrato nº 159/2022, cujo objeto é a "pavimentação de via urbana em CBUQ, 1.810,94 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: Rua Rio da Barra (trecho entre a Rua Luiz Mozart Gobor e Av. Rafaela); e Rua João Bertoldo Ramos Filho (trecho entre a Rua Luiz Mozart Gobor).
PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência contratual será estendida na exata proporção do período estabelecido previamente em contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADEQUAÇÃO DE PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS
Fica estabelecido, por comum acordo entre as partes, que o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 159/2022 começa a contar com o início das obras a partir de 02 de janeiro 2023, nos termos do Parecer Técnico nº 20221205-002 da Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão, juntado ao Processo Administrativo nº0018.0017898/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo Contratual no Diário Oficial do Município de Almirante Tamandaré para que produza seus efeitos legais. E por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente Terceiro Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Data da Assinatura: 12/12/2022.

Almirante Tamandaré, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:A220E3C2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

Número do Processo: 0018.0001132/2023.
Objeto: O presente instrumento tem como objeto a pavimentação de via urbana em CBUQ, 5.542,82 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 93/2022 por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 26/02/2023, finalizando-se em 26/05/2023.

Data da Assinatura: 08/02/2023.

Almirante Tamandaré, 24 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:181B6CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LICENÇA SANITÁRIA N.202200010000626.

Protocolo n. 0018.0003571/2023. Data: 03/03/2023. Licença Sanitária n.202200010000626. Data de vencimento 05/12/2023. Razão Social: Comercio de Medicamentos Popular Ltda CNPJ: 18.231.855/0002-70 Endereço: Avenida Emilio Johnson, n. 813 Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré. CEP: 83.501-000. UF: PR. Responsável Legal: Maria Pavesi Esteves CPF: 713.843.759-53. Responsável técnico: Antônio de Andrade Junior, CPF: 819.638.589-72. Conselho Profissional: CRF: n. de Inscrição: 25.854. UF: PR. Chefe da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, Ernesto Rossi, no uso de suas atribuições, autoriza a empresa referenciada, a dispensar medicamentos de uso sistêmica a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS-344/98 e de suas atualizações, atendidas as exigências da mesma Portaria e Normas Específicas.

Almirante Tamandaré, 07 de março de 2023.

ERNESTO ROSSI -
Matrícula n. 3169 - Vigilância Sanitária

Publicado por:
Henrique Júnior Choinski
Código Identificador:25DF2209

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 217/2021 PREGÃO Nº43 /2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022

TERMO DE ADITIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: E.L. FELIPE & FELIPE LTDA CNPJ 10.515.156/0001-69
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.
CONTRATADA: E.L. FELIPE & FELIPE LTDA, 10.515.156/0001-69, com sede na AVENIDA BRASIL, CENTRO, Campina da Lagoa, neste ato representada pela Sr aditivo.representante_cessao.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação 217/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Pregão nº43 /2021,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata de registro de preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão as futuras Contração de empresa para aquisição de material gráfico para atender as demandas da administração municipal de Altamira do Paraná..

• CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Fica Redimensionado (**75.297,4000)** o objeto, conforme solicitação.

• CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 As entende-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 30 marco 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Responsável Legal da Contratante

EDIEFFERSON LUZ FELIPE
Responsável Legal Pela Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:031FABAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

OBJETO: Contratação da empresa especializada GESTÃO PÚBLICA 360, para auxílio na implantação da Lei Federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito da Administração Pública Municipal para sua plena e total utilização.

VALOR: O valor de R$ 69.244,00 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.
VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão responsável pela fiscalização do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
CONTRATADO: I.M. BARBOZA LTDA, CNPJ/MF 45.393.612/0001-20, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 230 – Apartamento 32, Zona 07, CEP 87030-030, no município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza, portador de cédula de identidade n° 9352552-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n° 054.402.009-08, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 230 – Apartamento 32, Zona 07, CEP 87030-030, no município de Maringá, Estado do Paraná. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
02.001.04.122.0069.2003 - COORDENAÇÃO, ASSESSORIA JURIDICA E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem fundamento no artigo 25, inciso II, da lei nº. 8666/93, e se justifica diante da necessidade de auxílio na implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito da Administração Pública Municipal para sua plena e total utilização, considerando a determinação legal aplicável para todos os entes públicos do país e o prazo final para o início da aplicação da mencionada legislação pelos referidos entes fixados em 01 de abril de 2023.

Altamira do Paraná, 28 de março de 2023.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:B4973AAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

OBJETO: Contratação da empresa especializada GESTÃO PÚBLICA 360, para auxílio na implantação da Lei Federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito da Administração Pública Municipal para sua plena e total utilização.

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei nº. 8666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a empresa **CONTRATADO: I.M. BARBOZA LTDA,** CNPJ/MF 45.393.612/0001-20

Para a efetivação da presente Inexigibilidade de Licitação, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 30 de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:0A383A99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado**, CONTRATADO: I.M. BARBOZA LTDA,** CNPJ/MF 45.393.612/0001-20, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 230 – Apartamento 32, Zona 07, CEP 87030-030, no município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza, portador de cédula de identidade n° 9352552-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n° 054.402.009-08, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 230 – Apartamento 32, Zona 07, CEP 87030-030, no município de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação 041/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação da empresa especializada GESTÃO PÚBLICA 360, para auxílio na implantação da Lei Federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito da Administração Pública Municipal para sua plena e total utilização.
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento na Lei n. 8666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: O valor de R$ 69.244,00 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais).
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia após assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
02.001.04.122.0069.2003 - COORDENAÇÃO, ASSESSORIA JURIDICA E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:9AC53C13

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

instituído pela Lei Municipal nº 646/2021 de 08 de abril de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Altamira do Paraná.

Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

IV - Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

a) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

b) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

c) a adequação do serviço de transporte escolar;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada trimestre, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 5º - utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações e controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

Seção II
Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião,

VI. Palavra livre.

Seção III
Das decisões e votações

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV
Da presidência e sua competência

Art. 11 - O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:
I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Indicar secretário titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do Conselho;
VII. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado,
VIII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
Art. 13 - Compete ao Secretário do Conselho:
I. Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
II. Lavrar as atas das sessões e proceder suas leituras,
III. Responsabilizar-se pela organização e arquivamento das documentações.

Seção V
Dos membros do Conselho e suas competências
Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 646/2021 de 08 de abril de 2021 e conforme disposto no art. 34 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
§ 1º - Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº14.113/2020.

§ 2º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 de 29 de Dezembro de 2020 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151 17/30

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - Atas de reuniões;
IV - Relatórios e pareceres;
V - Outros documentos produzidos pelo conselho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
Art. 18 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
Art. 19 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II , do art. 6° da Lei Municipal nº 646/2021 de 08 de Abril de 2021 e conforme inciso II , Parágrafo Único do art. 33 da Lei nº 14113 de 25 de Dezembro de 2020.
Art. 20 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 30 de Março de 2022.

SONIA MARIA PEREIRA
Presidente do CACS FUNDEB

SUELEN CRISTINA DOS SANTOS EVANGELISTA
Vice Presidente do CACS FUNDEB

RILDO GONÇALVES LINS
Membro Titular

RUTH APARECIDA LOPES DOMINGOS
Membro Titular

ALICE DA SILVA BEZERRA
Membro Titular

IVONE CORREIA BRAZ
Membro Titular

KLEITON ALVES DA SILVA
Membro Titular

JOICE DA SILVA MARIA
Membro Titular

ERICA DE SOUZA CUNHA
Membro Titular

MARINÊS RODRIGUES DOS SANTOS
Membro Titular

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:656BDA52

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 180/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo em comissão.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - EXONERAR** a pedido, a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2023, a servidora **KARINA SORCI SZOLOPAK**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.773.509-5-SSP/PR,** matrícula funcional **nº 508681,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Sede da Secretaria de Assistência Social.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:659FBC24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Convocação da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Sr. MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Carta sob nº 18 do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5ºdo art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual;

"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:
I – Realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Amaporã/PR.

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Amaporã/PR, que terá como objetivo e finalidade: Avaliar o Plano Diretor Municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.
Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de Amaporã/PR será realizada no dia 18 de abril de 2023, com início previsto para às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Amaporã, na Rua Bahia, nº 49, no município de Amaporã, Estado do Paraná.
Art. 3º A Conferência Extraordinária Municipal Amaporã/PR terá como tema O Plano Diretor Municipal com Participação Social, e como lema O Papel do Conselho Municipal.

Art. 4º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Amaporã/PR, foi definida pela Portaria nº 88/2023 e será composta pelos seguintes membros:

Ediane Aparecida de Oliveira - Poder Público Municipal
Fabio José Sotoriva – Poder Público Municipal
Elias de Souza Lemos – Poder Público Municipal
Valdecir Barreto dos Santos – Poder Legislativo Municipal
Cristiani Antonia Justen - Movimentos Populares
Roque Jose Hosda – Movimento Populares
Josiane Gonçalves – Movimento Populares
Alice dos Santos Souza - Sindicatos
Angélica Conceição dos Santos – Empresários
Vanessa Miranda de Oliveira – Entidade profissionais

Art. 5º A Conferência será presidida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Amaporã/PR.

Art. 6º Fica delegada o Departamento de Meio Ambiente de Amaporã/PR os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Amaporã/PR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Município de Amaporã, 30 de março de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:56E5CD67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte três), autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 005/2023, Processo de Registro de Preços nº. 004/2023, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresas para fornecimento parcelado de marmitas e refeições com local apropriado, na cidade de Cascavel – PR. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: VILMAR MEZZALIRA-ME, CNPJ: 08.676.324/0001-56, sediada na Avenida Assunção, n° 1348, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.805-030, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Vilmar Mezzalira, CPF: 158.624.528-77 e RG: 37.820.284-4, **à saber:**

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1	VILMAR MEZZALIRA-ME, CNPJ: 08.676.324/0001-56	R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses, compreendendo o período entre 30/03/2023 até 30/03/2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:D3A387E1

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 029/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	Valor Total
01	Contratação de empresa Seguradora para realização do seguro de veículos da frota municipal de Anahy, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 12 (doze) meses.	GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02	R$ 1.693,75(mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Anahy, 30 de março de 2023

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:07E27E09

LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2.151/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Homologa laudo de avaliação de 30/03/2023 da comissão de avaliação nomeada pelo Decreto nº. 1.904/2021.

CARLOS ANTONIO REIS, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO de 30/03/2023,** da Comissão Nomeada pelo Decreto nº. 1.904/2021, classificados por Lotes e Avaliados na forma abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMONIO	VALOR ATRIBUÍDO (R$)	QUALIFICAÇÃO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1B63 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833981	5444	R$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1172 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833990	5443	R$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT DUCATO MC TCA AMB,ANO 2012/2013 ESPECIE CAMIONETE RENAVAM 49.056935-8,PLACA AWB-2183	3722	R$ 38.400,00	BEM EM USO

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anahy, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:120AF751

LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2.152/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Consideram inservíveis para o município de Anahy, bens móveis, para fins de alienação, e dá outras providências.

CARLOS ANTONIO REIS, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados inservíveis para o Município de Anahy, por tratarem-se de equipamentos bens em uso e desuso, em razão de sua manutenção onerosa, rendimento precário, desgaste e interesse público, os seguintes bens móveis:

DESCRIÇÃO DO BEM	N. DO PATRIMONIO	VALOR ATRIBUÍDO (R$)	QUALIFICAÇÃO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1B63 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833981	5444	R$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT UNO DRIVE PLACA BCB-1172 ANO 2018/2018 CHASSI 9BD195B4NJ0833990	5443	R$ 23.200,00	BEM EM USO
FIAT DUCATO MC TCA AMB,ANO 2012/2013 ESPECIE CAMIONETE RENAVAM 49.056935-8,PLACA AWB-2183	3722	R$ 38.400,00	BEM EM USO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anahy, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:1D68995C

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 5.510/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Nomeia comissão de leilão e equipe de apoio para proceder à realização dos leilões para a alienação dos bens móveis inservíveis a este Município, e dá outras providências.

CARLOS ANTONIO REIS, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica NOMEADA a COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO, tendo como LEILOEIRO, Edimar Zanatta – Cargo: SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAHY – RG: 5.864.377-7 e CPF: 927.989.699-72, com atribuições para proceder, processar, julgar e tomar as medidas necessárias à realização dos Leilões para a alienação dos bens móveis, que forem objeto de alienação pelo Município de Anahy, tendo como equipe de apoio os seguintes servidores.

1. Leilane da Silva – Cargo: Assistente Administrativo- RG: 8.115.526-7 e CPF: 040.910.709-30;

2. Caio Fernando de Carvalho – Cargo: Assistente Administrativo– RG: N°. 13.611.155-8 SSP/PR E CPF: 104.172.629-57.

Art. 2° - Revoga-se em consequência a Portaria n°. 5.207/2022, de 09 de Setembro De 2022.
.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:43F25EA3

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N°. 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 005/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro Preços para contratação de serviços de lavagem, para veículos leves e veículos pesados de uso da Prefeitura de Anahy, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 006/2023, conforme seguem os vencedores:

Itens	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	RODRIGO BARBOSA DA SILVA-LAVACAR CNPJ: 27.128.775/0001-01	R$190.328,20 (cento e noventa mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)
VALOR TOTAL		**R$190.328,20 (cento e noventa mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**

Anahy-PR, 30 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:1C80255B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 2.150/2023.

SÚMULA: Constitui Equipe de Apoio para auxiliar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR - Quadriênio 2024/2028.

CARLOS ANTONIO REIS, Prefeito do município de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 26 de maio de 2015, Lei Municipal nº 818 de 02 de julho de 2019 e Lei Municipal nº 1.035 de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR - Quadriênio 2024/2028 a ser realizado neste ano;

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a Equipe de Apoio para auxiliar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR - Quadriênio 2024/2028.

Art. 2º - Cabe à Equipe de Apoio prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, ao necessário e regular desempenho das atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA no que tange à organização e condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR - Quadriênio 2024/2028.

Art. 3º - A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes membros, ocupantes de seus respectivos cargos e funções junto a administração municipal:

I - Nina Rosa de Lima Lievore - Procuradora Jurídica;
II - Marcus Vinícius Nascimento Reis - Advogado;
III - Rita Daiane de Oliveira - Assistente Social;
IV – Vanessa de Freitas Jacomel – Auxiliar Administrativa.

Parágrafo único. Não haverá hierarquia dentre os membros da Equipe de Apoio, atuando cada profissional dentro das competências de seus cargos e especialidades.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:8F471656

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 002/2023 – CMDCA

SÚMULA - Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral para a condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anahy/PR – Quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAHY/PR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 26 de maio de 2015, Lei Municipal nº 818 de 02 de julho de 2019 e Lei Municipal nº 1.035 de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Aprovar a presente Resolução que institui a Comissão Especial Eleitoral que irá organizar e conduzir o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares – Quadriênio 2024/2028.

Art. 1o Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar e conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Anahy/PR, com base no art. 30, IX, da Lei Municipal nº 655, de 26 de maio de 2015.

Art. 2o A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

I – Amanda Eduardo Martins, representante do Poder Público;
II – Danielle Cristina Fernandes Alves, representante do Poder Público;
III – Amanda Fernandes da Costa, representante da Sociedade Civil;
IV – Elaine Jandrey Bezerra, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial Eleitoral caberá a Sra. Danielle Cristina Fernandes Alves.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em edital a ser elaborado, aprovado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

III - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas ou comuns e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial Eleitoral, através de Equipe de Apoio, assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, 30 de Março de 2023.

EDEVALDO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:00F13567

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 001-2023

ADITIVO 001/2023
PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO 003/2022

Partes:
CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
BANCO DO BRASIL S/A.

Cláusula Segunda – do prazo de vigência
O presente termo aditivo tem por objeto, dilatação de prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início em

01/04/2023 e término em 31/03/2024, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – do reajuste
O presente termo aditivo não sofrerá reajustes, exceto no valor dos serviços/tarifas determinados pelo Banco Central (BACEN).

Cláusula Quarta – do preço e da forma de pagamento
O presente termo aditivo tem por objeto, o valor do contrato de R$3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) divido conforme demanda durante o período de vigência.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justa e pactuadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Andirá, 31 de março de 2023.

Dispensa de Licitação 004/2022

Assinaturas:

Adilson dos Santos
Presidente Biênio 2023/2024

André Perez
Gerente de Contas Pessoa Jurídica

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:275368BD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 002-2023

ADITIVO 002/2023
PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO 004/2022

Partes:
CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Cláusula Segunda – do prazo de vigência
O presente termo aditivo tem por objeto, dilatação de prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início em 01/04/2023 e término em 31/03/2024, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – do reajuste
O presente termo aditivo não sofrerá reajustes, exceto nas tarifas de serviços, regulamentadas pela ANEEL.

Cláusula Quarta – do preço e da forma de pagamento
O presente termo aditivo tem por objeto, o valor do contrato de R$18.000,00 (dezoito mil, reais) divido conforme faturas durante o período de vigência.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justa e pactuadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Andirá, 31 de março de 2023.

Dispensa de Licitação 005/2022

Assinaturas:

Adilson dos Santos
Presidente Biênio 2023/2024

Oziel dos Santos Silva
Representante Legal

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:22792120

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 003-2023

ADITIVO 003/2023
PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO 001/2022

Partes:
CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
OI S/A

Cláusula Primeira – do objeto
Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de telefonia fixa na linha 3538-3644.

Cláusula Segunda – do prazo de vigência
O presente termo aditivo tem por objeto, dilatação de prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início em 01/04/2023 e término em 31/03/2023, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – do reajuste
O presente contrato não sofrerá reajustes, exceto nas tarifas dos serviços que são definidas pela ANATEL.

Cláusula Quarta – do preço e da forma de pagamento
O presente termo aditivo tem por objeto, o valor do contrato de R$6.000,00 (seis mil reais) divido conforme demanda e faturas recebidas durante o período de vigência.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justa e pactuadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Andirá, 31 de março de 2023.

Inexigibilidade 001/2022

Assinaturas:

Adilson dos Santos
Presidente Biênio 2023/2024

Marcelo Fariello Gaggero
Representante Legal

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:2D5104E0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 004-2023

ADITIVO 004/2023
PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO 002/2022

Partes:
CAMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Cláusula Segunda – do prazo de vigência
O presente termo aditivo tem por objeto, dilatação de prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início em 01/04/2023 e término em 31/03/2024, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – do reajuste
O reajuste nos valores das tarifas de consumo, quando aplicados serão uniforme a todos consumidores do município

Cláusula Quarta – do preço e da forma de pagamento
O presente termo aditivo tem por objeto, o valor do contrato de R$3.000,00 (três mil reais) divido conforme demanda e as faturas recebidas durante o período de vigência.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justa e pactuadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Andirá, 31de março de 2023.

Dispensa de Licitação 003/2022

Assinaturas:

Adilson dos Santos
Presidente Biênio 2023/2024

Glauco Tironi Garcia
Representante Legal

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:7EAF7984

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 11/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS, aprova a Prestação de contas e a justificativa de não utilização de 70% do recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional (Deliberação nº 039/2014 do CEAS/PR), referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021e,

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo Escritório Regional da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família, em 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 29 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovara Prestação de contas e a justificativa de não utilização de 70% do recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional (Deliberação nº 039/2014 do CEAS/PR), referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 29 de março de 2023.

LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO
Vice- Presidente do CMAS

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:5E222F9B

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNPESPA

Ata da reunião ordinária do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA), realizada às dezesseis horas do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do FUNPESPA. Acompanharam e participaram da reunião: André Henrique Dassie, Presidente do FUNPESPA; Carlos Henrique Claro de Carvalho, Vice-Presidente do FUNPESPA e Presidente do Comitê de Investimentos, Adriana de Fátima Pereira Salustiano, Contadora e Luiz Eduardo de Lima Generoso, Advogado. Integrantes do Conselho de Administração: Leônidas de Resende Teixeira, Mikaely Alves Moreira, Aurenilson Cipriano, Glaucia Aparecida da Silva Prezoto, Flávia Maria da Silva e Marissol Angélica Félix. Do Conselho Fiscal participou o conselheiro Alexandre Mendes Pereira. O Controlador Interno, Kaike Monteiro Borges, justificou a ausência por motivo de trabalho. André iniciou a reunião com a leitura da ata da última reunião, publicada na edição nº 2718 de 27/02/2023, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Foi apresentado e discutido com os conselheiros o projeto de lei sobre o recebimento de jetom aos conselheiros do próximo mandato e membros do Comitê de Investimentos. As principais justificativas para a elaboração do projeto foram o desinteresse e a dificuldade em atrair servidores para serem conselheiros, as novas certificações específicas que os conselheiros devem possuir conforme consta na Portaria nº 9.907 de 14/04/2020, que estas certificações passarão a ser critério para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do município e vários RPPS já pagam ou estudam o pagamento de jetons aos conselheiros. Entre os pontos principais o projeto estipula o pagamento de uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da gratificação paga ao Diretor Presidente do FUNPESPA, pelas participações dos conselheiros titulares nas reuniões ordinárias dos conselhos. Após leitura e discussão o projeto foi aprovado por unanimidade e então agora será apresentado e explicado ao Executivo. Sobre os investimentos, em fevereiro/2023 o FUNPESPA obteve um retorno negativo no mês de R$ 192.338,33 sendo que desse montante R$ 498.475,52 foi retorno positivo da renda fixa, -R$ 682.960,08 da renda variável e -R$ 7.853,77 no segmento de investimentos no exterior. OIbovespa, principal índice da bolsa de valores de São Paulo, aB3, fechou o mês de fevereiro com queda de 7,49%, aos 104.931 pontos. No ano o recuo é de 4,38%. Foi o pior mês desde junho do ano passado. O índice sofre no mês com perspectiva de juros mais altos nos Estados Unidos e incertezas locais. O viés vendedor externo veio com dados dos Estados Unidos indicando inflação acima do esperado, o que deve manter os juros mais altos. Internamente, o índice foi pressionado pelo atrito entre o presidente Lula e o Banco Central, que saiu dos holofotes no final do mês para dar lugar à discussão sobre a volta da cobrança de impostos sobre os combustíveis.Em 28/02/2023 o saldo da carteira do FUNPESPA era de R$ 58.804.630,19. A carteira está distribuída da seguinte forma: 77,17% em renda fixa, 21,32% em renda variável e 1,51% em investimentos no exterior. A gestão e administração dos recursos se encontram alocadas desta forma: 45,00% na Caixa Econômica Federal; 29,51% no Banco do Brasil; 22,12% no Itaú Unibanco; 3,07% no Sicredi e 0,29% na RJI Corretora de Valores. A meta atuarial (IPCA + 4,90% a.a.) no mês de fevereiro ficou em 1,13% e o retorno foi de -0,33%. No ano a meta está em 2,09% e o retorno acumulado é de 0,92%. Foi apresentado e aprovado pelos conselheiros o Parecer do Comitê de Investimentos da competência de fevereiro de 2023. Adriana enviou os relatórios por e-mail e também no grupo de Whatsapp e apresentou os balanços dos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Em janeiro o total de entradas foi de R$ 1.585.725,24 que são receitas advindas da soma da parte funcional dos servidores ativos (Funpespa, Câmara e Samae); da parte patronal (também Funpespa, Câmara e Samae); rendimentos de aplicações; compensação previdenciária, parcelamentos; aporte para o déficit atuarial, assim como a transferência que a Prefeitura repassa para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade menos a variação negativa das aplicações. Na sequência apresentou o total das saídas: R$ 1.234.411,05 que são as despesas com as aposentadorias, pensões, folha de pagamento, o PASEP, despesas de manutenção como água, luz, telefone, os sistemas, as assessorias, aluguel e compensação previdenciária. Considerando as entradas e saídas constatou-se um superávit de R$ 351.314,19. A receita da taxa de administração foi de R$ 16.927,90 e a despesa foi de R$ 38.203,52. Em fevereiro o total de entradas foi de R$ 1.338.982,26 e o das saídas foi de R$ 1.293.779,58 o que representou um superávit de R$ 45.202,68. A receita da taxa de administração foi de R$ 67.790,41 e a despesa foi de R$ 55.525,08. Adriana questionou se alguém tinha

alguma dúvida e não houve e lembrou que qualquer dúvida que os conselheiros tiverem pode questionar nas reuniões ou posteriormente por e-mail. Foi decidido por unanimidade que os recursos utilizados para o pagamento da folha de março/2023 serão resgatados do fundo Itaú Alocação Dinâmica, com o intuito de reduzir a exposição em fundos da classe Gestão Duration. André apresentou os benefícios concedidos desde a data da última reunião, foram três benefícios no dia 17/02/2023: Aparecido Claro de Carvalho, Maria de Fátima Cruz Elias Eid e Thaiz Olímpio, todos por incapacidade permanente. Foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros, o Relatório do Controle Interno das áreas mapeadas e manualizadas referente ao 2º Semestre de 2022. Sendo o que tinha a tratar, o Presidente André Henrique Dassie agradeceu a participação de todos e finalizou a reunião, a qual foi redigida por mim, André Henrique Dassie, com a anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação no Diário Oficial.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
Vice-Presidente do FUNPESPA

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:68849A57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.17.028 DE 30 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

CONSIDERANDO *a Portaria nº. 17.026 de 28 de março de 2023, a qual concedeu 30 dias de férias, a partir do dia 27 de março de 2023 ao Servidor Público Municipal* ***GERSON CARLOS MARCHIONI;***

CONSIDERANDO *a publicação da referida Portaria na Edição nº. 2740 do dia 29 de março de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP,*

R E S O L V E:
Art. 1º*. Revogar a Portaria nº. 17.026 de 28 de março de 2023.*

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 28 de março de 2023.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:CE738353

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.914 DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, tendo em vista os artigos. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, artigo 36 da lei 4.320/64, artigos 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá autorizado a cancelar o valor de **R$ 151.874,54 (cento e cinqüenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),** referentes a saldo de empenho não processado dos exercícios de 2021 e 2022, conforme abaixo:

Emp.	Credor / Data	Fonte	Valor R$
RESTOS A PAGAR DE 2021 E 2022			
11214	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	1000	25.501,21
157	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	1000	26.632,98
158	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	1303	2.623,91
182	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	1000	1.827,21
4357	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	3494	72,60
4359	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	1000	12.000,00
7757	SOC.HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA	3303	1.000,00
11000	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	1303	38.209,16
11130	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	1303	4.000,00
12502	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	1303	10,00
12624	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	3494	4.810,00
187	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	1303	10.000,00
2381	CISNOP-CONS.INTERM.SAUDE NORTE DO PARANA	1303	588,00
11371	SOARES & CUNHA LTDA - ME	1303	0,02
11384	SOARES & CUNHA LTDA - ME	1303	0,02
12548	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3491	49,20
3632	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1491	31,05
8098	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1493	73,80
9254	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1000	45,00
10848	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP	1000	0,01
10849	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP	1494	0,02
10852	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP	1510	0,01
10861	RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP	1303	0,01
4729	RODRIGO A. CADAMURO ALBINO – INF. ME	3499	1.469,00
4334	MEDIARE CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA	1303	1.300,00
5707	MEDIARE CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA	1303	1.500,00
11083	CASA DE APOIO PARANÁ LTDA	1303	5.540,10
1453	UP DENT IMPORTACAO E EXP. COMERCIO. LTDA	1494	35,80
10217	PATOMEDI DISTR. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALAR	1491	10,30
7932	J L GODOI CONSTRUTORA LTDA	1104	14.545,13
SOMA			151.874,54

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:A22E43EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.032 DE 30 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *que o Servidor Público Municipal do quadro efetivo,* ***DANIEL LUIZ MILANI,*** *ocupante do cargo de* ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** *está lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação,*

R E S O L V E:

***Art.1º** Lotar o Servidor Público **DANIEL LUIZ MILANI,** na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, a partir do dia **01** de abril de 2023.*
***Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B3B81726

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 024/2023 PREGÃO Nº 015/2023 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP, inscrito no **CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61;**

CIRURGICA IZAMED LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 12.967.916/0001-02;**

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 19.316.524/0001-14;**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI , inscrito no **CNPJ/CPF: 30.547.487/0001-98**;

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 10.596.721/0001-60;**

JELIVI CARE INDUSTRIA LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 39.468.203/0001-42**;

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPIT , inscrito no **CNPJ/CPF: 42.650.279/0001-07;**

MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 31.085.156/0001-46;**

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 30.881.804/0001-08;**

MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP , inscrito no **CNPJ/CPF: 44.572.364/0001-11**;

SALVI, LOPES E CIA LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 82.478.140/0001-34**;

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 34.686.134/0001-20;**

V P MEDICAMENTOS EIRELI-ME , inscrito no **CNPJ/CPF: 73.318.693/0001-39;**

VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 37.882.886/0001-54;**

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA , inscrito no **CNPJ/CPF: 01.700.884/0001-50;**

VIGÊNCIA: 30.03.2023 a 29.03.2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

DINAMARA GASPARELLO CAVALLI
Representante Legal

SILVIO VIGIDO
Representante Legal

CASSIANO TIAGO CHIES
Representante Legal

OSCAR NETTO BOEING
Representante Legal

LEONARDO HENRIQUE GEORGINI
Representante Legal

ANDRE DIOGO FARIA DE OLIVEIRA
Representante Legal

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
Representante Legal

MARLON RODRIGUES ARAUJO
Representante Legal

GUILBER GONÇALVES DIAS
Representante Legal

LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA
Representante Legal

ADEMILTO DE SOUSA
Representante Legal

ANDREI JOSE SENEM
Representante Legal

IRINEU DA SILVA
Representante Legal

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
Representante Legal

LUIZ CARLOS SALVI
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:DE7439AB

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 019/2023 PREGÃONº 012/2023 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VAGA ESPECIAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EMPRESA VENCEDORA:

CHISLENE DOS SANTOS ME, inscrito no **CNPJ/CPF:12.071.586/0001-64.**

VIGÊNCIA:30.03.2023 a 29.03.2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

CHISLENE DOS SANTOS
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2023, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:F0693700

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
J L GODOI CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO "PAVER", NAS RUAS MATO GROSSO E TIBIRIÇA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 287.449,71** (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, de **30.03.2023 a 24.01.2024**

DATA: 30.03.2023

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JOÃO LUCAS JUN ICHI GODOI SAGAE
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:37B6DE65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.030 DE 30 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Fabio Biancardi Baldini Marcel Lemana		
Gestor:	dirceu luiz		
Ata nº	033/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	012/2023		
Contratado:	CHISLENE DOS SANTOS ME		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VAGA ESPECIAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Valor:	R$ 1.080,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:BF151E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

O Município de Andirá, Estado do Paraná, torna público que, ás 09h:00min, do dia 19 de Abril de 2023, realizará, na Prefeitura Municipal de Andirá, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a sessão para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital estará disponível no sítio eletrônico da PMA ou no Portal da Transparência a partir do dia 03 de Abril de 2023, inclusive os documentos técnicos para análise e elaboração das propostas.

Andirá, 30 de Março de 2022.

MAYCON EDUARDO FLOSINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:75F56C9D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n° 01 Termo do contrato nº. 03/2022, objetivando o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ – SAMAE, decorrente de Dispensa n° 03/2022, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a COPEL DISTRIBUICAO S/A inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.898/0001-06, aditivam o contrato com término 24/03/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento

respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Termo de aditivo n° 02 Termo do contrato nº. 03/2022, objetivando a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ – SAMAE, decorrente de Dispensa n° 03/2022, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a COPEL DISTRIBUICAO S/A inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.898/0001-06, aditivam o contrato na importância de R$ 580.017,50 (quinhentos e oitenta mil e dezessete reais e cinquenta centavos). Fundamentação Legal: Artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Andirá, 25 de março de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente do Samae

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:D31F5CBD

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO SAMAE (MANUTENÇÃO MECANICA, SERVIÇOS DE GEOMETRIA / ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO / CASTER DE PNEUS)

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/03/2023 à 13/04/2023.
PROTOCOLO: Até as 13:50 do dia 13/04/2023;
ABERTURA: 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 13/04/2023.
LOCAL: Sede do SAMAE Andirá - PR, Pregoeiro e auxiliares; Rua Minas Gerais, 828 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 31 de março de 2023.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:772B2335

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SAMAE DE ANTONINA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE torna público que fará realizar às **09h00min do dia 13 de abril de 2023**, no setor de Licitações, sito a Rua Bento Cego, nº 220, Centro, CEP 83370-000 na cidade de Antonina-Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Eventual e Futura de Materiais Hidráulicos, Ferramentas e Outros Materiais Diversos, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

O Edital se encontra disponível para download no site: http://www.samaeantonina.com.br/

Informações pelo e-mail: licitacao@samaeantonina.com.br

Antonina, 30 de março de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto nº 66/2018

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:C1C7CF1D

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO

2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº. 04/2021
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
RATIFICADO EM: 15/03/2023.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o 2º aditivo de prazo e valor ao Contrato Nº. 04/2021, referente ao Credenciamento de Pessoa Física, Profissional de Topografia, Topógrafo (a) devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, pelo período adicional de 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ sob nº 75.247.098/0001-85

CONTRATADA: IVAN TADEU PETRY, CPF n.º 299.068.229-53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.001.17.511.0008.2.075.3.3.90.36 – FONTE 76
14.001.17.512.0008.2.076.3.3.90.36 – FONTE 76
14.001.17.512.0008.2.077.3.3.90.36 – FONTE 76

BASE LEGAL: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO FIRMAMENTO: 16/03/2023.

ASSINATURA: Assinado pelo Diretor Geral do SAMAE, o Sr. Cleber de Araujo Cezarino e pelo Credenciado o Sr. Ivan Tadeu Petry.

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:57D72EFB

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2023

DO OBJETO: O Objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Bombas Dosadores.

CONTRATADA: TÉCNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.899.671/0001-23, com sede a Rua Francisco Nunes, 536, Bairro Capanema - CEP: 80215-000 – Curitiba - Paraná.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de manutenção das bombas dosadoras que realizam a aplicação de produtos químicos necessários ao tratamento de água para atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos por legislação própria, faz-se necessário a contratação dos serviços, para que os equipamentos trabalhem com eficiência e exatidão dos volumes dos produtos à serem aplicados.
.
Portanto, a contratação se mostra necessário ao interesse público, primando pelo princípio da eficiência.

DO VALOR: R$ 5.431,00 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais).

DA BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso I.

DA AUTORIZAÇÃO: Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente ***RATIFICAÇÃO*** da Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, ficando convocada a Empresa citada, para o atendimento do objeto supramencionado pelo valor proposto, conforme orçamento em anexo, após emissão da correspondente solicitação de compra e posterior empenho.

Antonina, 30 de março de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto 66/2018

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:A0029E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 008/2023 - COMUSAN

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Antonina

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anula de Gestão – RAG do Exercício de 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Antonina, em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 044 de 12 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores, conforme seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 11 de 17/12/2014, em seu artigo 15º; e Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e §2º é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde; Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo.41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2022, do Fundo Municipal da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde por unanimidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Antonina, 28 de fevereiro de 2023

JONATAN CALEMI RODRIGUEZ NIETO
Presidente do COMUSAN

Homologo a Resolução nº 008 de 28/02/2023 do COMUSAN em 28/02/2023

ODILENO GARCIA TOLEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:35A00548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 74/2023 - CMAS

DECRETO Nº 74/2023

Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR: NILZA AIRES DA SILVA
SUPLENTE: CAROLINA DE SOUZA FREIRE

Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: CAROLINE BUENO
SUPLENTE: PATRÍCIA DOS SANTOS FERNANDES

Secretaria Municipal de Educação e Esportes
TITULAR: JOSE DE MELO NETO
SUPLENTE: RONI CARLOS ALVES CARVALHO

Secretaria Municipal de Finanças
TITULAR: FERNANDO JOSÉ DIAS CARNEIRO
SUPLENTE: RAFAEL NEVES ALVES

Procuradoria Jurídica
TITULAR: JOÃO PEDRO RIBEIRO VIEIRA
SUPLENTE: PATRIZIA DAYANE CALIXTO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração
TITULAR: LEONARDO DOS SANTOS
SUPLENTE: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS

Secretaria Municipal de Turismo
TITULAR: LINDAMARA ELIAS DOS SANTOS
SUPLENTE: SINDY CASTRO CALISTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TITULAR: CELSO LUIS FERNANDES
SUPLENTE: MURYLO NEMER DE SOUZA

Secretaria Municipal de Agricultura
TITULAR: HALLAN CORDEIRO CORREA
SUPLENTE: OSKA AURI BOAVENTURA

Secretaria Municipal de Comunicação
TITULAR: HENRIQUE LUIS GIGEL DA SILVA
SUPLENTE: MARCELO VIEIRA GOMES

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação dos Amigos dos Excepcionais de Antonina-PR (APAE)
TITULAR: FERNANDA CECÍLIA RIBEIRO
SUPLENTE: CRISTIAN SEBASTIÃO DE SOUZA

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
TITULAR: MYREILLE MAUREEN DOS SANTOS
SUPLENTE: MARCIA NUNES

Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS

TITULAR: SILVIO ALVES RAMOS
SUPLENTE: ELEONORA TRANCOSO DE SOUZA

Casa de Passagem Irene Guimarães
TITULAR: HALANA ARAÚJO BISCOTTO
SUPLENTE: DIRCEIA BORBA CORDEIRO DA MOTTA

Patronato do Idoso de Antonina – Paraná (PIA)
TITULAR: LUCIANE TEREZINHA MELLO PACHOLEK
SUPLENTE: VALENTINE CHIARELLI DE MACEDO

Programa do Voluntariado Paranaense de Antonina – Paraná (PROVOPAR)
TITULAR: MARIA EUNICE DA CRUZ CHIARELLI
SUPLENTE: INGRID CRISTINA DA SILVA ALVES

Associação Beneficente Educacional Primeira Igreja Batista De Antonina - ABEPIBA
TITULAR: WANDERLEI GOMES MEIRELLES
SUPLENTE: WALTER DIAS FERNANDES

Associação dos Produtores Rurais de Antonina - ASPRAN
TITULAR: LUCIANA DE SOUZA DA SILVA
SUPLENTE: LUCAS JOSIEL DIAS

Antonina Gol de Placa - ANGOPLA
TITULAR: JOANITEREZ RODRIGUES DA COSTA SUPLENTE: SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS

BETESDA- ASSOCIAÇÃO BETESDA- SASB
TITULAR: BRUNA REGINA DA SILVA MELLO
SUPLENTE: MÁRCIA CRISTINA PERES MENDES

Presidente
PEDRO HENRIQUE DO ROSÁRIO PEREIRA

Vice-Presidente
CRISTIAN SEBASTIÃO DE SOUZA

Art. 2º- Os integrantes do CMAS não terão suas atividades remuneradas, sendo consideradas relevantes à sociedade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em , 17 de Março De 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:88437737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 33/2023 - CONF SAÚDE

DECRETO Nº 33/2023

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, em conjunto com o Presidente do COMUSAN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município,

DECRETA:

Art. 1 -Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde, conforme segue:

XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA-PR
DATA: 25/03/2023
HORÁRIO: 13:00HS ÀS 18:00HS
LOCAL: ARMAZÉM MACEDO – RUA MARQUES DO HERVAL - CENTRO
Tema: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA"

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:641DBB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 77/2023 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

DECRETO Nº 77/2023

Ementa: Abre crédtio Especial e dá outras providências

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 009/2023 de 16/03/2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras e Urbanismo
05.003.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
05.003.15.451.0007.1.292 – Reforma, ampliação e construção de prédios públicos
524 – 4.4.90.51.00.00 – 41610 – Obras e instalações.....R$ 1.000.000,00

05.003.15.451.0007.2.035 – Planejamento cont. Exec de obras
525 – 4.5.90.61.00.00 – 41610 – Aquisição de imóveis.....R$ 200.000,00

05.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Transportes
05.004.15.451.0037.1.010 – Pavimentação de ruas
523 – 4.4.90.51.00.00 – 41610 – Obras e Instalações.....R$ 2.800.000,00

Total da Suplementação .....R$ 4.000.000,00

Art. 2º- Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, Operação de Crédito.

Receita : 2.1.1.9.99.01.00.00000000 Fonte: 41610 R$ 4.000.000,00
Total da Receita : R$ 4.000.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina, em 17 de março de 2023

RAFAEL NEVES ALVES
Secretário de Finanças

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:94719894

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
RESOLUÇÃO N. 02/2023

RESOLUÇÃO N. 02/2023

SÚMULA: FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE ESTÁGIO, VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ **PROPÔS**, SEU PLENÁRIO **APROVOU**, E EU PRESIDENTE, **PROMULGO** A SEGUINTE RESOLUÇÃO.
Art. 1º - Fica fixada em 04 (quatro) o número de vagas disponíveis de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Astorga, para estudantes dos seguintes cursos que guardam pertinência com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal:
a) 02 (duas) vagas para estudante cursando graduação em Administração de Empresas, Administração Pública ou Tecnólogo em Gestão Pública;
b) 01 (uma) vaga para estudante cursando graduação em Direito;
c) 01 (uma) vaga para estudante cursando graduação em Ciências Contábeis.
Parágrafo único. Fica permitida a participação de estudantes que tenham concluído os cursos acima referidos desde que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação nas referidas áreas.
Art. 2º - Fica fixada em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor da bolsa-estágio para alunos de graduação, curso técnico ou pós-graduação, para a vaga de estágio de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 3º - Fica fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) o valor da bolsa-estágio para alunos de graduação, curso técnico ou pós-graduação, para a vaga de estágio de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 4º - Fica fixado em R$ 100,00 (cem reais) o valor do auxílio-transporte.
Art. 5º - Os valores das bolsas-estágio e auxílio-transporte definidos nos artigos antecedentes serão recompostos monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo ou outro índice oficial que venha lhe substituir, em período não inferior a 01 (um) ano, mediante ato da Mesa Executiva.

Art. 6º - A contratação dos estagiários deverá obedecer aos critérios definidos na Lei Federal Nº 11.788/2008 bem como as definições acerca da necessidade do preenchimento das vagas, da carga horária e dos critérios de seleção serão definidos no edital do processo seletivo.
Art. 7º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos contratos de estágio vigentes.
Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI
Presidente

ALEXANDRE CÉSAR DA CRUZ AMARAL
Primeiro Secretário

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:2B2ED8F7

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO PP N° 011/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-PMA
(CORRIGIDO)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**– CNPJ/MF: 03.233.240/0005-58;
OBJETO: Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante na clausula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 15/03/2024, nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8666/93 e suas alterações conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e Adil Mustaplha Kassem.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:D2A13076

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO PP N° 011/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**– CNPJ/MF: 03.233.240/0005-58;
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica corrigido pelo INPC o valor da Bolsa-estágio, que doravante passa a ser R$759,57 (Setecentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e sete centavos) e o vale transporte passa a ser R$110,17 (Cento e dez reais, e dezessete centavos), totalizando o valor da bolsa–auxílio o valor de R$869,74 (Oitocentos e sessenta e nove reais, e setenta e quatro centavos), nos termos da cláusula 14.7.1. do edital, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças e parecer jurídico.
CLAUSULA SEGUNDA: Considerando a alteração no valor da bolsa – auxílio constante na cláusula primeira do alusivo termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato o valor de R$ 278,77 (Duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) que doravante passa a ser, R$ 16.790,25 (Dezesseis mil setecentos e noventa reais, e vinte cinco centavos), nos termos da cláusula 14.7.1. do edital.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Adil Mustaplha Kassem.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:E6AA312B

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 17 de abril de 2023, no sítio eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br , licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para o ano de 2023 para as Escolas e Cmeis do

Município de Astorga, destinam-se também alguns produtos para as datas comemorativas para o Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: **www.bbmnetlicitacoes.com.br** e www.astorga.pr.gov.br.

Paço Municipal de Astorga-PR, e 30 de março de 2023.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:F9442117

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO PE N° 015/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°020/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**– CNPJ/MF: 13.081.601/0001-18;
OBJETO: Fica prorrogado, até o dia 22/07/2023, o prazo de execução e vigência constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, nos termos solicitado pelo Secretário de Desenvolvimento Humano e Social, conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Ricardo Frazin.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:D24934FC

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO PE N° 015/2021

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°020/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**– CNPJ/MF: 13.081.601/0001-18;
OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica adicionado ao contrato, o valor de R$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais) referente ao valor total das consultas do período prorrogado, nos termos solicitado pelo Secretário de Desenvolvimento Humano e Social, conforme parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Ricardo Frazin.
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:CEE48140

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO PE N° 015/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°020/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021-PMA
(CORRIGIDO)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **FRANZIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**– CNPJ/MF: 13.081.601/0001-18;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de consultas previstas no contrato em 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ao valor a quantia de R$ 59.220,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais), conforme solicitação feita pela Diretora do Departamento de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para realização de 2.400 consultas com referência em psiquiatria por um período de 12 meses.	Unid.	600	R$ 98,70	R$ 59.220,00

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Ricardo Frazin.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:B6C50000

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONT. Nº018/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°018/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2021-PMA

LOCATARIO: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
LOCADOR:LL AMBIENTAL LTDA – CNPJ:10.713.502/0001-13;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência previsto na cláusula terceira do alusivotermo contratual, ou seja, até o dia 22/03/2024, nos termos do parecer jurídico, conforme solicitado pela Secretária de Administração eFinanças.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e Lírio Ferreira Vivian.
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023.

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:17619F4A

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONT. Nº046/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **FELIPE CANTÃO FAIOLLA – TRANSPORTES** – CNPJ: 10.609.104/0001-51;
OBJETO: Fica prorrogado, até o dia 30/12/2023, o prazo de vigência do alusivo termo contratual, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos e o Secretário de Infraestrutura,Desenvolvimento Urbano e Econômico, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e Felipe Cantão Faiolla.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:32C9190D

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONT. Nº046/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: **FELIPE CANTÃO FAIOLLA – TRANSPORTES** – CNPJ: 10.609.104/0001-51;
OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 95.279,25 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente a 109 dias letivos até 30/12/2023, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos e o Secretário de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Felipe Cantão Faiolla.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:F97AD8E8

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONT. Nº048/2021

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°048/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **FELIPE CANTÃO FAIOLLA – TRANSPORTES** – CNPJ: 10.609.104/0001-51;
OBJETO: Fica prorrogado, até o dia 30/12/2023, o prazo de vigência do alusivo termo contratual, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos e o Secretário de Infraestrutura,Desenvolvimento Urbano e Econômico, nos termos do parecer jurídico.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e Felipe Cantão Faiolla.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:5AC624C8

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONT. Nº048/2021

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°048/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: **FELIPE CANTÃO FAIOLLA – TRANSPORTES** – CNPJ: 10.609.104/0001-51;

OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido aovalor do contrato omontante de R$ 403.284,74 (Quatrocentos e três, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta equatro centavos), referente a 109 dias letivos até 30/12/2023, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento deServiços Públicos e o Secretário de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico, nos termos do parecerjurídico.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e Felipe Cantão Faiolla.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:C395E0F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 029/2023

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- Fundo Especial do Petróleo	21.441,84	28/03/2023
- FUNDEB 60%	26.717,55	28/03/2023
- FUNDEB 60%	139.285,93	29/03/2023

Astorga, 30 de Março de 2023.

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:39279253

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2023

DECRETO Nº 057/2023

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BALSA NOVA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições lhe confere o inciso XV, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vistas o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, integralmente, os Restos a Pagar inscritos em 2022 constantes do Anexo I deste Decreto, não processados, provenientes de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal.

Art. 2º - A relação de Restos a Pagar cancelados por força deste Decreto deverá ser parte integrante do balancete do mês de março de 2023.
Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através deste Decreto poderá ser atendido a conta de dotação constante de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, em 29 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI

Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:962F1BAB

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8805/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
O Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 24/2023, para

futura e eventual **aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e de assistência a pacientes com reduzida mobilidade**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 03/04/2023 às 08h14min. do dia 20/04/2023.
Abertura das Propostas: das 20/04/2023 às 09h:00min. do dia 20/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01min. do dia 20/04/2023.
O edital estará disponível junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov. Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, Avenida Brasil, n.º 665 – Centro – Fone: (41) 3636-8013/8015.

SUÉLI LUCIANE ROECKER DE SOUZA.
Pregoeira

Publicado por:
Suéli Luciane Roecker de Souza
Código Identificador:3A046FC1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação e renovação contratual, referente a execução de serviços técnicos na distribuição de publicações jurídicas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária:
03.002.03.122.0002-2009-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 029/2019.

Balsa Nova, 21 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:57C22651

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2023
ADJUDICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como RATIFICO à empresa ABS ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob N° 40.041.505/0001-19, com sede à Rua Hanno Helmar Hoeldtke, 83, São Miguel – Curitiba/PR, com o objeto do presente procedimento, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de plataforma elevatória de acessibilidade, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, no valor de até R$ 5.965,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com prazo de vigência e execução de até 12 (doze) meses, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.39.17.00.000; 06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.30.25.00.000.

Balsa Nova, 30 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:55CD3D55

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, c/c arts. 4º e 8º da Lei Municipal nº 630, de 08 de junho de 2011 e suas alterações posteriores,
R E S O L V E:
Art. 1º Reconduzir a servidora pública municipal **CAMILA MAZUR VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer as funções de **CONTROLADOR INTERNO,** da Câmara Municipal de Balsa Nova, a partir de 01 de abril de 2023, pelo período de 04 (quatro) anos, atribuindo-lhe a função gratificada, nos termos do disposto no § 5º do art. 4º da Lei Municipal 630, de 08 de junho de 2011 e suas alterações posteriores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.
Edifício Vitório Seguro, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 31 de março de 2023.

NELIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova.

Publicado por:
Marcio Ferreira
Código Identificador:0E35B80D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Nº Processo: 02/2023. Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para regular o funcionamento dos equipamentos de som e imagem do Plenário, compreendendo revisão geral uma vez por ano em todos os equipamentos, serviços presenciais em todas as sessões com profissional habilitado, gravações de áudio e vídeo para transmissão online (streaming) das sessões legislativas e audiências públicas no site oficial da câmara municipal, youtube e facebook, com seus backups em todas as sessões ordinárias e extraordinárias; manutenção de equipamentos de informática e serviços em softwares do servidor da Câmara Municipal de Barra do Jacaré. Valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), adjudicado à empresa CRISTIANO DUTRA DOS REIS, CNPJ: 13.187.290/0001-76.

Câmara Municipal de Barra do Jacaré – PR, em 30 de março de 2023.

Weslley Orsini Ria
Presidente

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:40A7BB84

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1591, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Exonera Cargo em Comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 038/2023 em 24/03/2023.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, a partir de 01/04/2023, o Srº. RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA – Matr. 360619, portador de cédula de identidade RG nº. 8.818.765-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 058.176.009-35, cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO, nomeado desde 02/01/2023, conforme Portaria nº. 021/2023 de 02/01/2023.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, em 30 de março de 2023.
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:5BA24FB6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 064, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre retorno de servidor que gozava de Licença Prêmio.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – DETERMINAR que o servidor público municipal Srº. EDENILSON CARLOS FRANÇA – Matr. 3091, cargo de PEDREIRO, que estava usufruindo de Licença Prêmio no período de 01/02/2023 à 01/04/2023, RETORNE as suas funções junto a esta municipalidade – *Setor de Obras Públicas*, a partir de 02/04/2023.
II – Fica revogada a portaria nº. 035/2023 de 27/01/2023.

Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:F4AE3B3D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 066, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §I a VI da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos:
RESOLVE:
Art. 1º – Efetuar a progressão horizontal na tabela de remuneração, *a partir de 01/04/2023*, os servidores efetivos desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Admissão/Tabela Atual:	Tabela após progressão:
2091 Wagner de Freitas Aguiar	Adm: 01/04/2002: 20anos I07	21anos K07
0771 Wilson Barbosa dos Anjos	Adm: 01/04/1986: 36anos P03	37anos Q03
6921 Wiverson Dutra	Adm: 01/04/2018: 04anos B34	05anos C34

Art. 2º – O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei nº. 564/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barrado Jacaré-PR, em 30 de março 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:99D78D57

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 067, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre reenquadramento de professor, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, decorrente da progressão-Avanço horizontal.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.34, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº. 374, de 06/10/2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré que dispõem sobre o avanço horizontal a passagem de uma classe para outra.
RESOLVE:
Art. 1º – Reenquadrar a partir de ***01 de abril 2023*** em nova progressão horizontal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, conforme anexo IV (Tabela de Vencimentos-Jornada 20 horas) da Lei Municipal nº. 374/2010, aos professores:

Nome do Professor	Admissão:	Enquadramento atual:	Enquadramento após avaliação:
5071 Luciana Fernanda da Cunha Goulart	03/04/2012	PES C4 10anos	PES C6 11anos
5051 Luzia Galan Morelato	02/04/2012	PES C4 10anos	PES C6 11anos
5081 Marines Cristina Nunes Camilotte	03/04/2012	PES C4 10anos	PES C6 11anos
6321 Thais Romão Moraes Barbosa	01/04/2016	PES C2 06anos	PES C4 07anos

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:A6B21276

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1592, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de pensão por morte à cônjuge de servidor INATIVO falecido que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a certidão de óbito nº. 0001185 fls. 174 Lv 00003 do CRC Distrital de Barra do Jacaré-PR e requerimento nº. 000/2023, protocoladas sob nº. 042/2023 em 30/03/2023:

DECRETA:

Artº 1º – Fica concedida PENSÃO POR MORTE à Srª. TEREZINHA BATISTA DE CAMARGO FONTOURA, brasileira, viúva, portadora de cédula de identidade RG nº. 4.872.954-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 040.798.559-07, em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor inativo Srº. VANDERLINO PEREIRA FONTOURA - Matr. 2401 – portador de cédula de identidade RG nº. 3.326.795-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 361.088.989-68.

Artº 2º – A presente PENSÃO é concedida pela regra prevista no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da constituição Federal e de acordo com o contido no art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº. 16/93.

Artº 3º – O valor do provento de pensão será de R$: 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) (salário mínimo vigente).

Artº 4º – O valor do benefício do provento de inatividade do servidor inativo falecido em 29/03/2023 é de R$: 1.302,00 e será pago a pensionista integralmente no mês de abril/2023, por ser a única herdeira pensionista.

Artº 5º – Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:BB2B8387

RECURSOS HUMANOS
CÁLCULO DA PENSÃO DE 30/03/2023.

CÁLCULO DA PENSÃO de 30/03/2023.

SERVIDOR: VANDERLINO PEREIRA FONTOURA
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
DATA DE ADMISSÃO: 16/05/1984 APOSENTADO (x) SIM ( ) NÃO
REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS: R$: 1.302,00

BENEFICIÁRIO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
Terezinha Batista de Camargo Fontoura	Cônjuge	100%	R$: 1.302,00

Obs.: O valor do benefício do provento de inatividade do servidor inativo falecido em 29/03/2023 é de R$: 1.302,00 e será pago a pensionista integralmente no mês de abril/2023, por ser a única herdeira pensionista.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:CABCEA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 28/04/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ARTIGOS DE DANÇA E MATERIAIS ESPORTIVOS, no sistema registro de preços, conforme especificações descritas no Anexo-I, do edital.
Valor Total: R$ 500.907,62 (Quinhentos Mil, Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 14/04/2023 às 08h30min. do dia 28/04/2023
Abertura das propostas: das 08h30min. Às 09h00min do dia 28/04/2023
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 28/04/2023
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 19/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 14/04/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FFEA09D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023.

1.0.	**DO OBJETO**
1.1.	Tem por objeto o presente Edital de Pregão aquisição de emulsão asfáltica, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.
1.2	R$ R$ 136.887,90 (Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).
2.0.	**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**
2.1.	Recebimento das Propostas: das 08h30min. do dia 16/04/2023 às 08h29 min. do dia 26/04/2023.
2.2.	Abertura das propostas: das 08h30min. às 13h30min. do dia 26/04/2023. Início da sessão de disputa de preços: 14h00min. do dia 26/04/2023.
3.0.	**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
3.1.	Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
4.0.	**DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
4.1.	Estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da prefeitura municipal (www.barradojacare.pr.gov.br). Informações através do pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br, www.bll.org.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 30/03/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:99F2CED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 21/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 03/05/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital, no sistema registro de preços.
Valor Total: R$ 433.139,50 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, estão anexados no processo.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 19/04/2023 às 08h00min do dia 03/05/2023.
Abertura das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 03/05/2023.
Inicio da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 03/05/2023.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 21/2023, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote estará à disposição dos interessados a partir do dia 31/03/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 30/03/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:33F44283

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 636/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a associar-se e a contribuir anualmente com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Associativo e a contribuir financeiramente com a Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná – AESUPAR, inscrita no CNPJ sob nº 01.196.077/0001-41, visando possibilitar a participação das equipes esportivas do Município nas competições regionais promovidas pela entidade.

Art. 2º - O valor da contribuição financeira, de que trata essa Lei, para o ano de 2023, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da contribuição poderá ser renovado anualmente e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou conforme aprovação na primeira assembleia anual da AESUPAR.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 11.001 27.812 2.061 3.3.90.39 1000.

Art. 4º - Eventuais aditivos alusivos ao Termo Associativo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:EC4533E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 637/2023

Súmula: *Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista da Caroba - Paraná, e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

TITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bela Vista da Caroba/PR e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município será realizada por um conjunto articulado de ações integradas governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

§1º - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;
II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências para aqueles que dela necessitar;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII- Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º - O atendimento a ser prestado à crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 3º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§4º - O município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial ao atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os art. 86 a 88 do ECA.

Art. 3º - As normas para a organização e funcionamento dos serviços referidos no Art. 2º desta Lei, deverão ser formuladas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância ou conjuntamente deliberadas pelos Conselhos das políticas setoriais, seguindo normativas especificas.

Art. 4º - A política de atendimento da criança e do adolescente está regida pelos seguintes princípios:
I - Da municipalização do atendimento;
II - Da participação popular paritária, por meio de organizações representativas ou de atendimento, na elaboração, implantação e implementação e fiscalização de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do SGD - Sistema de Garantia de Direitos, composto pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselho Tutelar;
V - Unidades de atendimento Governamentais e não Governamentais.
VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULOI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com Regimento Próprio.

Parágrafo único: O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, por meio de edital de convocação, no qual constará o Regulamento da Conferência e amplamente divulgado.

§ 1º - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.
§ 2º - Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º - Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 8º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
Art. 9º - Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.
§ 1º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
§ 2º - Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 10 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 11 - A finalidade da Conferência compreende:
I – Conferir a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
II – Avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III – Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV – Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual.

Art. 12 - Compete à Conferência:
I - Aprovar o seu Regimento;
II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV - Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI- Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 13 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 14 - O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seção I

Da Criação, Natureza e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 15 - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão permanente, deliberativo, normativo, controlador, fiscalizador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará espaço físico, equipamentos, e previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, que deverá constar em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo Único: O CMDCA contará com o apoio técnico para a secretaria executiva disponibilizados pela SMAS, com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, e demais habilidades necessárias para o administrativo.

Seção II
Da composição do Conselho - CMDCA

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do

município, e 04 (quatro) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

Art. 18 - Os membros representantes governamentais podendo ser os Secretários Municipais ou outros representantes indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento àCriança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 1º - As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º - A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no parágrafo anterior deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 3º - Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º - Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.
§ 5º - As entidades deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 6º**.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção III
Da Eleição das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19 - As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
II - Ter sede na base territorial do Município de Bela Vista da Caroba - PR;
III - Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atender diretamente à criança e adolescente.
§1º - Será dispensada a exigência do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrita no inciso III, deste artigo, as entidades de atendimento ou representativas que não se enquadrem no previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fará o comunicado aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária local.

§ 3º - Será negado o registro à entidade que:

I - Descumpra o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

II - Tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, em qualquer processo judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividades em nome da Administração ou do interesse público;

III - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - O processo de eleição das Entidades não Governamentais do CMDCA será realizada em fórum próprio nas conferências municipais com "chamamento público" pelo CMDCA, e realizada por um colégio eleitoral do CMDCA.

Parágrafo Único. O edital de chamamento público para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Sessão IV
Da Nomeação e Mandato do Conselho

Art. 21 - O mandato dos conselheiros governamentais será de 02 (dois) anos, ou por decisão do executivo municipal em substituição em qualquer tempo, e os conselheiros não governamentais com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22 - Os conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, juntamente com os eleitos pelas Entidades não Governamentais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, e posterior tomada de posse.

Art. 23 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.
§ 1º - O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias, ou em substituição ao conselheiro titular quando ausentar-se justificadamente.
§ 2º - O exercício na função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fora do município far-se-á *jus* de recebimento de diárias ou ajuda de custo.
Seção V
Da Competência

Art. 24 - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II – Formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a sua execução, bem como a aplicação dos recursos;
III - Conhecer a realidade do seu Município, elaborando plano de ação anual, com base no diagnóstico social municipal;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando pela efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Zelar pela execução da política municipal de atendimento, observando as peculiaridades locais em que estão inseridas;
VI - Formular e deliberar as ações prioritárias, a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, em favor do cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
VII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta ou indiretamente quaisquer de suas deliberações;
VIII - Atender o disposto no art. 90 e subsequentes da Lei Federal nº 8.069/1990, promovendo a inscrição e reavaliação dos serviços, programas, projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, especificando seus regimes de atendimento;

IX - Cadastrar as entidades e seus serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, na forma desta Lei;
X -- Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução.
XI - Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;
XIII - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que se julga cabíveis, para a eleição dos membros não governamentais do CMDCA;
XIV - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;
XV - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, seguindo as determinações da Lei 8.060/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012 e das Resoluções vigentes do CONANDA;
XVI - Dar posse ao colegiado de membros do Conselho Tutelar, inclusive aos suplentes de conselheiros tutelares, que ao serem convocados por ordem de classificação, substituirão os conselheiros titulares, nos casos previstos na legislação vigente;
XVII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
XVIII - Articular, acompanhar, propor sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
XIX - Publicar suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
XX - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXI - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XXII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXIII – Deliberar sobre o repasse de recursos oriundos de doações e IR para as Entidades Não Governamentais com os seguintes requisitos:

a) Estarem devidamente registradas e ativas junto ao CMDCA;
b) Ter seu Projeto aprovado pelo CMDCA;
c) cumprirem o estabelecido nos artigos 2º e 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015.
XXIV - Receber denúncias de descumprimento de atribuições e cometimentos de faltas disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares.
a) A apuração das infrações éticas e disciplinares dos integrantes do Conselho Tutelar deverá utilizar os parâmetros dispostos na legislação local no que é aplicável aos servidores públicos municipais, devendo ser precedido de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.
b) O processo administrativo disciplinar para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, de preferência, o mesmo órgão competente a instaurar processo administrativo e/ou sindicância em face dos servidores municipais, e o relatório conclusivo deverá ser encaminhado ao CMDCA para conhecimento da plenária e deliberação quanto à eventual aplicação de penalidade.
c) Da decisão da plenária do CMDCA, conforme alínea “b” deste artigo caberá recurso, que será apreciado e julgado pela própria plenária.
d) Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
e) Havendo aplicabilidade de penalização que o afaste ou destitua do cargo Conselheiro Tutelar, o CMDCA tomará providências cabíveis quanto a suplência.

Art. 25 - O CMDCA, por seu regimento interno e outras normas por ele explanadas, regulará as demais matérias pertinentes ao seu funcionamento, bem como à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente em plenária uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Seção VI
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 26 - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de dois anos, permitida reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à indicação do gestor municipal.
§ 1º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 3º - Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção VII
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade.
§ 2º - As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas à população em geral.
§ 3º - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém, gozando de absoluta prioridade.
§ 6º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 28 - A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º - Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º - A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º - O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 29 - As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30 - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31 - A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo.

Art. 32 - Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.
§ 1º - Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Bela Vista da Caroba - PR.
§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 33 - Fica mantido o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 34 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e aos adolescentes e suas respectivas famílias, pesquisa, estudos, capacitação, divulgação, sistema de informação e controle.
§ 1º - As ações de atendimento, de que trata o *caput* deste artigo, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de ação extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 2º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 3º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:
I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
§ 4º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 35 - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Administração Municipal no qual estão administrativamente vinculados;
II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 36 - A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 37 - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.

Art. 38 - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, de preferência via *internet*, em página própria do Município.

Art. 39 - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II
Da administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA

Art. 40 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41 - O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orçamentária do Município.
II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Seção III
Da Gestão e da Coordenação do Fundo - FIA

Art. 42 - O FIA será gerido (administrado e executado) pela Secretaria Municipal da Assistência Social, cujos recursos serão aplicados exclusivamente na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - O FIA terá um Gestor, designado por Decreto pelo Prefeito Municipal lotado no órgão gestor do Fundo ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, as quais serão regulamentadas por Decreto.
Parágrafo Único - O FIA ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da administração municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - São atribuições do gestor do Fundo Municipal:
I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
III - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Emitir comprovante de doação ao contribuinte, identificando se a doação é em espécie ou bens, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
VI – Apresentar trimestralmente, ou quando solicitado pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação do Fundo, através de balancetes e relatórios da gestão;
VII – Informar elementos à SRF (Secretaria da Receita Federal) quanto as doações recebidas com as informações previstas em Lei;
VIII – Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais – DBF.

Seção IV
Das Competências do Fundo - FIA

Art. 45 - São competências do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
I - Apropriar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União em benefício das crianças e dos adolescentes do Município;
II - Apropriar os recursos captados pelo CMDCA e pelo Município através de convênios ou doações para o Fundo;
III - Administrar os recursos a serem aplicados em Ações específicos, e em benefício da criança e do adolescente.

Seção V
Dos Recursos do Fundo - FIA

Art. 46 - Os recursos financeiros do FIA constituir-se-ão basicamente de:
I - Recursos orçamentários do Município;
II -Transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FIA;

III - Doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Contribuições voluntárias e legados;
V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI - Receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao FIA e de eventos.
§ 1º - O Município consignará em dotação própria, o valor necessário para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º - As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo CMDCA, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FIA.
Art. 47 - As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.

Art. 48 - Os recursos do FIA e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.
§ 1º - A destinação dos recursos do FIA em qualquer caso dependerá de deliberação plenária do CMDCA, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.
§ 2º - As providencias administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 49 - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FIA serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 50 - A aplicação de recursos do FIA será precedida de aprovação do Plano de Ação e de aplicação pelo CMDCA, bem como obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.
Art. 51 - A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade se darão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação suplementar aplicável à matéria.

Seção VI
Do Orçamento e da Contabilidade do Fundo - FIA

Art. 52 - O orçamento do FIA evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Orçamento do FIA deverá dar visibilidade às políticas, aos serviços, programas e projetos para crianças e adolescentes.
§ 2º - Deverá possibilitar monitoramento dos fluxos dos recursos do FIA e contribuir para a gestão das ações.
§ 3º - Deverá ser organizado pelo CMDCA e Poder Executivo (Secretaria vinculada).

Art. 53 - A contabilidade do FIA será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 54 - A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 55 - Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FIA para o Orçamento Geral do Município.

Seção VII
Das Atribuições do CMDCA em Relação ao Fundo - FIA

Art. 56 - São atribuições principais do CMDCA quanto a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
I - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FIA;
II - Realizar periodicamente diagnóstico relativo a situação da infância e da adolescência em âmbito de sua competência;
III - Deliberar sobre os Planos de Ações Anuais e Plurianuais dos recursos do FIA;
IV - Acompanhar e subsidiar a elaboração, aprovação, execução e controle do PPA, LDO e LOA.
V - Acompanhar e controlar as Ações do FIA;
VI - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FIA;
VII - Desenvolver atividades para captação de recursos ao FIA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Definição, Competências e Deveres

Art. 57 - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º - Enquanto órgão autônomo, no desempenho de suas atribuições legais – ações e decisões inerentes ao cargo - o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Poder judiciário e Ministério Público.
§ 2º - Administrativamente o Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando ao quadro de agente público do município de Bela Vista da Caroba - PR.

Art. 58 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente as atribuições previstas no art. 136, e as Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da presente Lei.

Art. 59 - Compete ao Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.
Parágrafo Único- A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

Art. 60 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - Exercer com zelo as suas atribuições;
II - Observar as normas legais e regulamentares;
III - Atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
VII - Ser assíduo e pontual;
VIII - Tratar com urbanidade as pessoas;
IX - Encaminhar relatórios ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude da respectiva Comarca, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providencias necessárias para solucionar os problemas existentes.

X - Registro das ocorrências e das providências adotadas em cada caso, e também, necessariamente, promoverá o registro no SIPIA - (Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência).

Sessão II
Da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 61 - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
§ 1º - Processo de eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Bela Vista da Caroba - PR, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências.
§ 2º - Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de eleição ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, da Lei Federal n.º 8.069 de 1990, e desta Lei.

Seção III
Da Composição

Art. 63 - O Município de Bela Vista da Caroba – PR deverá manter um Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, observando a Lei 12.696/12.
§ 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será por sufrágio Universal e direto, pelo voto facultativo e secreto exercido por todos os cidadãos portadores de título de eleitor cadastrados nas zonas eleitorais do Município de Bela Vista da Caroba – PR, e que constem habilitados no cadastro eleitoral do Município;
§ 2º - O eleitor terá o direito a 01 (um) voto dentre os candidatos inscritos.
§ 3º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado seguindo o calendário nacional, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que publicará sua regulamentação por edital, e que deverá estar em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente e Legislação vigente, e a fiscalização a cargo do Ministério Público.
§ 4º - O CMDCA definirá uma Comissão Eleitoral Especial composta paritariamente por 4 (quatro) membros do CMDCA, que será encarregada de realizar o acompanhamento, coordenação e deliberação no processo eleitoral, por meio de Resolução própria.
§5º - Fica facultada a contratação de empresa para assessoramento, organização e acompanhamento do processo eleitoral, bem como para promover a capacitação do conselho tutelar.
§6º - A inscrição do candidato ao Conselho Tutelar dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.069/1990 e normas complementares a ser editadas e afixadas no Edital.

Art. 64 - Para a escolha do Conselho Tutelar deverá ser publicado o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses da data do certame.

Art. 65 - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Edital de Eleição;
II - Idade superior a vinte e um anos;
III - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
IV - Residir no Município, há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;
V - Estar no gozo de seus direitos políticos;
VI – Participar da capacitação específica de 8 (oito) horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA, sendo obrigatória 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral;
VII – Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões, sendo a prova elaborada e coordenada Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;
VIII - se já tenha sido Conselheiro Tutelar, não ter sofrido punições por cometimento de faltas disciplinares graves e não ter sido reincidente em faltas leves e médias;
IX - outros critérios constitucionais aprovados em Resoluções do CMDCA e que poderão constar no Edital.
§ 1° - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
§ 2° - O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

Art. 66 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 67. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1° - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2° - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3° - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 68 - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que expedirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para expedição de Decreto de nomeação.

Art. 69 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 1º - Expedido o Decreto de nomeação, o CMDCA lavrará Termo de Posse e de Exercício, o qual será assinado pelos Conselheiros Tutelares, assumindo compromisso de fiel cumprimento dos deveres

inerentes à função, com posterior publicação em Diário Oficial do Município.
§ 2º - Os candidatos classificados para a suplência dos Conselhos Tutelares serão convocados pelo CMDCA a tomar posse, nos casos expressos nesta Lei.

Art. 70 - O servidor público municipal, eleito para o Conselho Tutelar, ficará à disposição deste órgão enquanto durar o seu mandato podendo optar pela remuneração do cargo que ocupa na Administração Pública ou àquela oferecida ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedado acumular ambos os cargos e salários.

Art. 71 - O exercício das funções dos conselheiros tutelares terá início na data de 10 de janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral (art. 139, § 2º do ECA).
Parágrafo Único: deverá ser assegurado ininterruptabilidade dos serviços dos Conselheiros.

Seção IV
Do Conselheiro Tutelar

Art. 72 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

Art. 73 - Na qualidade de membros escolhidos para mandato eletivo, os Conselheiros Tutelares não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal.

Seção V
Das Proibições e Impedimentos dos Conselheiros

Art. 74 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
II - Recusar fé a documento público;
III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
VII - Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
VIII - Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.
IX – Deixar de alimentar o SIPIA.

Art. 75 - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Seção VI
Da Convocação dos Suplentes

Art. 76 - Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:
I - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 30 (trinta) dias;
II - no caso de renúncia ou afastamento do Conselheiro Tutelar;
III - para substituição do Conselheiro Tutelar no período de férias;
IV - para substituição do Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo.
§ 1º - A data de recondução do Conselheiro Tutelar ao cargo coincidirá com o automático desligamento do suplente do efetivo exercício do mandato no conselho respectivo.
§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.
§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.
§ 4º - Nos casos elencados dos incisos I a IV, o CMDCA oficiará à Administração Pública Municipal para que seja expedido Decreto de nomeação do Conselheiro Suplente e para que se permita a assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.
§ 5º - Findado o prazo e não realizada a nomeação, o CMDCA informará ao Ministério Público a inobservância do direito.

Sessão VII
Capacitação, Reuniões e Missões Especiais

Art. 77 - O Conselho Tutelar deverá garantir a presença de no mínimo 01 (um) Conselheiro para participação nos cursos de qualificação, capacitação, palestras e oficinas quando realizadas no Município, salvo exceções dessas atividades específicas para o Conselho Tutelar ou da Política da Criança e do Adolescente, na qual todos os conselheiros deverão participar.
§ 1º - Para participação em atividades fora do município, serão analisadas um conjunto de fatores como: distância, temática, despesas e carga horária, sendo definido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social com ciência do CMDCA.
§ 2º - O Conselheiro deverá, após a atividade, comprovar ao CMDCA sua assiduidade através de diploma ou certificado, ou declaração de participação.
§ 3º - Não serão exigidos o contido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, quando a participação do Conselho Tutelar for por *convocação* por Órgãos ou Instâncias Públicas.
§ 4º - O Conselho Tutelar deverá enviar mensalmente relatório qualiquantitativo sobre os atendimentos, por tipo de atendimento, localização geográfica e faixa etária preservando o sigilo dos atendimentos, para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a fim de auxiliar na vigilância dos direitos da criança e do adolescente, e na proposição da Politica Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
§ 5º - Deverão os Conselheiros Tutelares alimentar, com responsabilidade, o SIPIA.

Seção VIII
Da Remuneração, Licenças e Afastamento

Art. 78 - Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:
I – Subsídio mensal no valor de R$ 1.669,78 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);
II - Cobertura previdenciária;
III - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV - Licença-maternidade;
V - Licença-paternidade;
VI - Gratificação natalina.
§ 1º - O Conselheiro Tutelar terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atividades.
§ 2º - As férias deverão ser programadas de forma sequencial pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, consecutivamente, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§ 3º - Em caso de conflito de interesses quanto ao período de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:
I - Período de férias escolares de filhos menores de idade;
II - Maior idade; e
III - Maior assiduidade.
§ 4º - Os subsídios de Conselheiro Tutelar serão reajustados pelo mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 79 - Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente em primeiro grau, será assegurado ao Conselheiro, licença conforme legislação municipal.
Art. 80 - Ao Conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 81 - Aos Conselheiros será concedida licença maternidade e paternidade na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 82 - Ao Conselheiro será assegurada a licença para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico, aplicando-se o que couber ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo Único - Após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial.

Art. 83 - Para concorrer à eleição política partidária o Conselheiro deverá obrigatoriamente, solicitar, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, licença não remunerada de 90 (noventa) dias, que será contada retroativamente à data do respectivo pleito.

Art. 84 - Constará da lei orçamentária municipal e previsão dos recursos necessários para remunerações e gratificações e licenças aos Conselhos Tutelares e a remuneração e formação continuada.

Seção IX
Da Efetividade

Art. 85 - A efetividade do Conselho Tutelar será controlada pelo Município, com a análise dos registros de suas atividades.
Parágrafo Único: O Conselho Tutelar deverá mensalmente entregar relatório quantitativo e qualitativo de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para o CMDCA.

Seção X

Da Perda do Mandato e da Apuração de Falta Disciplinar

Art. 86 - Como cargo de agente público, o Conselheiro Tutelar responderá por improbidade administrativa.

Art. 87 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Art. 88 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações, são aplicáveis ao Conselheiro Tutelar as seguintes penalidades administrativas:
I - Advertência, em caso de mera negligência;
II - Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
a) Reincidência em falta de que tenha resultado pena de advertência;
b) Valer-se do cargo para obter proveito pessoal;
c) Praticar usura;
d) Delegar o desempenho de suas funções, salvo casos previstos em Lei;
e) Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;
f) Deixar de cumprir atribuições do cargo no prazo estipulado;
g) Não cumprir, sem justo motivo, a escala de plantão;
III - Demissão, nos seguintes casos:
a) Reincidência em falta de que tenha resultado pena de suspensão;
b) Exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas;
c) Receber propinas ou comissões de qualquer natureza em razão do cargo;
d) Retirar ou utilizar indevidamente, em proveito próprio ou alheio, valores, materiais e bens públicos;
e) Deixar de cumprir decisão tomada em sessão plenária do Conselho Tutelar;
f) Praticar crime contra a Administração Pública, ou contra a criança e adolescente;
g) Abandonar o cargo;
h) Faltar ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias alternados durante o ano;
i) Praticar ofensa grave, física ou moral, em serviço, contra servidor ou particular, criança e/ou adolescente;
j) Violar proibição ou dever legal de natureza grave;
k) Ter comportamento incompatível com o decoro e a dignidade da função; e
l) Revelar fato ou informação sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo.
m) for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime.

Art. 89 - Recebida a notícia de falta disciplinar, o CMDCA deverá observar o disposto no art. 24, inciso XXIV desta Lei**.**

Seção XI
Dos Recursos e do Funcionamento do Conselho Tutelar
Subseção I
Dos Recursos

Art. 90 - A Lei Orçamentária Municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e custeio de suas atividades.
§ 1º - Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:
I – Despesas fixas de instalações e manutenção de espaços físicos e estruturas para seu funcionamento;
II - Formação continuada para os membros dos Conselhos Tutelares;
III - Custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
IV - Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função.
§ 2º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional do Conselheiro Tutelar e a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Subseção II
Do Funcionamento e Vinculo Administrativo

Art. 91 - O Conselho Tutelar será instalado pela Administração Municipal para funcionar vinte e quatro horas por dia, sendo que, de segunda a sexta-feira, os cinco membros desempenharão ordinariamente suas funções na sede do Conselho Tutelar das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ao passo que, nos demais horários do dia, em feriados e finais de semana, atenderão em regime de sobreaviso/plantão, mediante escala de serviços, sempre sob orientação e responsabilidade de um dos membros componentes do Conselho Tutelar que ficará de sobreaviso no seu domicílio e de posse de um telefone móvel.
§1º - Nos horários ordinários de atendimentos definidos no *caput*, resta proibida a realização de escalas de serviços, compensações e folgas pelos dias trabalhados em regime de sobreaviso/plantão, ao passo que, deverá permanecer na sede do Conselho Tutelar, sempre, no mínimo, um Conselheiro.
§ 2º - Fica a cargo do CMDCA estipular como será realizado este sobreaviso/plantão, bem como fiscalizar o seu efetivo cumprimento em ação conjunta com Município.
§ 3º - Deverá sempre permanecer, além do conselheiro de sobreaviso, um segundo membro de sobreaviso, em caso de uma segunda emergência no mesmo horário.
§4º - Definida a escala de sobreaviso/plantão deverá ser publicada por meio de Resolução do CMDCA em órgão Oficial do Município.
§5º - O Conselho Tutelar, sob a responsabilidade de seu Presidente, deverá elaborar controle diário de presença dos seus membros, bem como, registro diário das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, documentos estes os quais serão submetidos à apreciação do CMDCA.

Art. 92 - O Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as Regulamentações e Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 93 - Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:
I - Remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
II - Parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.
Art. 94 - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa, aplicando-se, subsidiariamente, ao procedimento, as regras da sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar elencadas no Estatuto dos Servidores Municipais.
Art. 95 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 453/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 30 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:833F88DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR33/2023

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 253.522,90 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 14/04/2023, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 28 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:7AD1CCCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR35/2023

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***AQUISIÇÃO DE POLIETILENOGLICOL (PEG 4000 UI) PARA PACIENTE DO MUNICIPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 13/04/2023, às 15:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 30 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:4D4964D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR36/2023

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O PROGRAMA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 93.676,60 (noventa e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 13/04/2023, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 30 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:325D2681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 032/2023

SÚMULA: Designa membros para comporem a Comissão de Avaliação técnica da qualidade das amostras dos uniformes escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETA

Art.1º: Ficam designados os membros para comporem a Comissão de Avaliação das amostras de uniformes escolares da rede municipal de ensino do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a ser adquirido por processo licitatório, que passará a estar composto, conforme segue:

Magnus J. Zaleski – Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marizete Maffi – Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Gertrut Stein – Oficial Administrativo

Clenir R. B. Suhre – Diretora da Escola Municipal Bom Jesus

Ana Lucia Sinigaglia – Auxiliar de serviços gerais

Tania M. de Oliveira Moura – Diretora do CMEI Professora Juliana Mezzomo Kaibers

Alíria Tesche - Coordenadora Pedagógica do CMEI Professora Juliana Mezzomo Kaibers

Art. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:D141080F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:
01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR23/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 30/03/2023
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSTITUIDA DE GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO LEITEIRA E REPRODUÇÃO DO REBANHO, COM EXAMES DE ULTRASSOM A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

4394 - ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANA (04.470.204/0001-47)

TOTAL GERAL: R$ 90.585,60

Bela Vista da Caroba, 30/03/2023.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:165E072F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR37/2023

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇAO DE UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 234.563,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e três reais).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 17/04/2023, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 30 de março de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:D02FC423

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 144/2022 ADITIVO N.º 002/2023

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA PIRAGIBE DE ARAUJO, 184, SALA A, Clevelândia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.121.066/0001-90, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 16/2022 – Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 2/2022,** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de **execução** do contrato n.º 144/2022, a partir do seu vencimento **por mais 90 (noventa) dias, até 18/06/2023,** cujo objeto é a execução de Pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço global, com área total de 17.057,21 m² na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto e Santos Alberton, de conformidade com projetos, especificações técnicas e memoriais, de conformidade com o Convênio n.º 001/2022 - SEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA
3.1 A presente prorrogação de prazo de execução justifica-se tendo em vista o pedido da empresa, Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Parecer Jurídico, manifestando a viabilidade do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 30 de março de 2023.

Contratante
RODRIGO ROSSONI

Contratado
IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:C78399C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 145/2022 ADITIVO N.º 002/2023

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA PIRAGIBE DE ARAUJO, 184, SALA A, Clevelândia - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.121.066/0001-90, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 24/2022 – Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 3/2022,** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de **execução** do contrato n.º 145/2022, a partir do seu vencimento **por mais 90 (noventa) dias, até 18/06/2023,** cujo objeto é a execução de Pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço global, com área total de 23.436,06 m², de conformidade com projetos, especificações técnicas e memoriais, de conformidade com o Convênio n.º 144/2022 - SEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA
3.1 A presente prorrogação de prazo de execução justifica-se tendo em vista o pedido da empresa, Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Parecer Jurídico, manifestando a viabilidade do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 30 de março de 2023.

Contratante
RODRIGO ROSSONI

Contratado
IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:4AF2E95A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

Rodrigo Rossoni, Prefeito Municipal de Bituruna – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a candidata LUANA PARIZOTTO, inscrição nº 2334, nascida em 18/12/1992, 9ª colocada no cargo de Psicólogo(a), aprovada no Concurso Público nº 001/2017, conforme Edital nº 001/2017 e Edital de Homologação nº 009/2019.

Art. 2º - Os(as) candidatos(as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bituruna, até dia **14/04/2023**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Art. 3º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar cópia dos documentos juntamente com os originais OU cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com o item 2.1.1. do Edital nº 001/2017, conforme segue:
Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal, comprovado mediante a apresentação de certidão de nascimento/casamento ou certificado de naturalização;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo;
Possuir documento oficial de identidade (RG)
Possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;(Título de Eleitor e comprovante da última votação)
Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação; (Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de candidatos do sexo masculino)
Carteira profissional, (cópia da parte onde consta o nº da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).

PIS/PASEP;
Comprovante de Endereço;
Conta Corrente para recebimento dos vencimentos no banco (ITAU Unibanco S.A.);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
Declaração do IRRF ou Declaração de Bens;
Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido; (diploma ou histórico escolar)
Uma fotografia recente, tamanho 3X4.
Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, estando em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e pelos Cartórios Distribuidores dos Fóruns da Comarca (Justiças: Estadual, Federal e Eleitoral) dos locais de residência/domicílio do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato (apresentar declaração);
Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20; (apresentar declaração)
Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; (apresentar declaração)
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; (apresentar Atestado Médico);
No caso de **deficiente físico**, compatibilidade da deficiência, atestada por médico do trabalho de acordo com Capítulo III do Edital 001/2017.
Art. 4º - O não comparecimento para atender o presente Edital no prazo previsto acima e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme o Edital nº 001/2017.
Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 30 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:DCBD85D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO nº 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023 e registrada na ata 01/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a prestação de Contas Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, referente ao exercício 2021, que engloba os Recursos voltados aos Serviços ofertados pela Esfera Federa, Indice de Gestão dos SUAS- IGD/SUAS e Indice de Gestão Programa Bolsa Família- IGD/PBF.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bituruna, 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIO TULIO LIMA CRÓ
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:EEFDA11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO nº 02/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023, registrada na ata 01/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Recurso Estadual PPAS I – Piso Paranaense de Assistência Social – FEAS /PR, referente ao segundo semestre/2022.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bituruna, 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIO TULIO LIMA CRÓ
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:D2C2A186

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023 e registrada na ata 01/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Pela renovação da inscrição de serviço da Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CGC 01.765.689/0001-08, sede em Bituruna/PR, ficando sob o número de inscrição 03.
Art. 2º - A inscrição tem validade por 1 (um) ano.
Art. 3º - A entidade realiza Programa/ Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, atendendo as seguintes faixas etárias: 0 - 6 anos, 6 - 12 anos, 12 - 15 anos, 15 - 17 anos, 18 - 21 anos, 21 - 59 anos. 60 anos ou mais;
Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bituruna, 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIO TULIO LIMA CRÓ
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:2B0B4D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CMAS

RESOLUÇÃO 03/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023, registrada na ata 01/2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades referente ao ano de 2022 e o Planejamento Anual para o ano de 2023 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE inscrita no CNPJ 01.765.689/0001-08 e devidamente inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

.**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

FABIO TULIO DE LIMA CRÓ
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:83B2D26E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.084/2020 de 13/02/2020;

RESOLVE:
ART. 1º - Publicar edital 01/2023 das eleições unificadas para o conselho tutelar;
Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

ROSENILDA PONTES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira dos Santos
Código Identificador:7D768E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 – PMBVSR.
O Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, ora denomina Licitador, torna público que ás 09h00min do dia **25 DE ABRIL DE 2023**, na sala de reuniões do setor de Licitações/Contratos na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/Pr, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, **POR LOTE** das seguintes obras: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA CONSTRUÇÃO E ALARGAMENTO DE PONTES SOBRE O RIO DO CORVO, LOCALIZADAS NO FINAL DA RUA MOISÉS FERREIRA LEITE E NA SAÍDA PARA A COMUNIDADE DE CRISTO REI**, **CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.**
Valor global do certame de **R$ 192.006,70 (Cento e noventa e dois mil e seis reais e setenta centavos).**
A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail prefeiturabvsr1@hotmail.com ou baixado diretamente no site de internet da prefeitura: (http//www.boaventura.pr.gov.br) clicando no link licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado – telefone (42)3652-1020 ramal 204.
Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

MARCOS ROBERTO PAGNUSSATTI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 238/2022

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:3B666A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
Pregão Nº 10/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) (EXCLUSIVA ME E EPP REGIONAL) VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A PEDIDO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR..

VALOR CONTRATUAL: R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 27/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 28/03/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F8282ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023
Pregão Nº 10/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA LUCIANO SOARES.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) (EXCLUSIVA ME E EPP REGIONAL) VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A PEDIDO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR..

VALOR CONTRATUAL: R$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 27/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 28/03/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***LUCIANO SOARES***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:1156B435

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 34/2023

DECRETO N.º 034/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023,na importância de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.003	Fundo Municipal para a Infância e a Juventude	
08.243.0703.2110	ATIVIDADES DO FUND. MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.003	Fundo Municipal para a Infância e a Juventude	
08.243.0703.2110	ATIVIDADES DO FUND. MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B22FCB89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Extrato de 2º Termo aditivo
Contratante: Câmara Municipal De Boa Vista Da Aparecida, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.673.183/0001-01, com sede na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1190, neste Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente Sr. Volmir Pereira Ramos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6.561.327-9-SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 007.629.999-69, e, de outro, a empresa
Contratado: Clic Sistemas Para Transmissão Ao Vivo Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 11.520.032/0001-34, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 612. Sala 01, Centro, Município de Guaraciaba/SC neste ato, representada por Willian Perondi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.348.798-SSP/SC, devidamente inscrito no CPF nº 083.489.779-29
Objeto: Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2023, e encerrando-se em 02/04/2024, nos moldes do artigo 57 da Lei 8.666/93. Fica ainda reajustado o valor contratual no índice do INPC em 10,16%, passando de R$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais), para R$ 987,19 (novecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), nos moldes do artigo 65 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Assinaturas: Volmir Pereira Ramos e Willian Perondi

Publicado por:
Cleci Antonelo da Rocha
Código Identificador:74048008

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 016/2023
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO E UMA AMBULÂNCIA TIPO B PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR., CONFORME RESOLUÇÕES SESA Nº 933/2021 E 1009/2021.**
- DATA DE ABERTURA: 19/04/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br
A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 30 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:75EFBB51

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a **AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**

- DATA DE ABERTURA: 18/04/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 30 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:8E87C4DD

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 014/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME; EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPPs LOCAIS E REGIONAIS

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA LOCALIZADA NO CENTRO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.**

- DATA DE ABERTURA: 17/04/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 30 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:96D99488

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Art. 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC**; Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 02.276.193/0001-33, Insc. Municipal: 5280200 , insc. estadual isento, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel – PR., que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para Organização e Realização de Processo Seletivo para cargos de provimento temporário, conforme termo de referência para a Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR**., no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Boa Vista da Aparecida-PR, 30 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:F9B6EFD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 956/23 - EXONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 956/23

Súmula: Exonera Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de março de 2023, Stefhani Biora Nascimento CPF Nº 092.416.369-04 RG 13.035.803-9 Pr, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora de Departamento CC2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 29 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:41CF9263

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 957/23 - EXEONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 957/23

Súmula: Exonera a pedido Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a partir de 31 de março de 203, Eduardo da Silva Ramos **RG 10.391.911-8 Pr,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC4**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 29 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:A16085A1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 958/23 - EXONERA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 958/23

Súmula: Exonera Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 31 de março de 2023, Juliana de Fátima da Silva CPF Nº 138.911.599-27 RG 15.204.224-8 Pr,

ocupante do cargo em provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC3 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul,29 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:5EC9C97E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 959/23 - EXONERA A PEDIDO CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº 959/23

Súmula: Exonera a pedido Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 31 de março de 2023, Maiara Carolina Kaviak Bernardi CPF Nº 089.420.599-4518 e RG 1.303.583-30 Pr, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 29 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:9CB997EF

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PLANTA JARDIM LUCY

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PLANTA JARDIM LUCY
O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, através da Secretaria Municipal de Obras, Aviação e Serviços Urbanos, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA** aos eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, bem como, seus eventuais herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, do Loteamento **PLANTA JARDIM LUCY,** conforme matrícula nº 3.710, do Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul, que estamos realizando processo de regularização fundiária, conforme abaixo se especifica: **ESPÓLIO DE HÉLIO BASSETTI**, o qual era brasileiro, viúvo, portador do documento de identidade RG sob o nº 1.212.559/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.107.379-49, e seus eventuais Herdeiros e sucessores, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes doo imóvel; **LUIZ CARLOS BASSETTI e sua ESPOSA se casado for**, e seus eventuais Herdeiros e sucessores, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes do imóvel; **CARLOS COSTA BASSETTI e sua ESPOSA se casado for**, e seus eventuais Herdeiros e sucessores, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes doo imóvel; e **GILMAR JOSÉ LAZAROTTO e sua esposa ELIZETE CARDOSO DA SILVA LAZAROTTO**, proprietários da matricula nº 4.091, do Lote 75, da Quadra 7, do Registro de Imóveis de Bocaiuva do Sul, para que no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, ofereçam impugnação aos pedidos de regularização fundiária, contados à partir da publicação do presente termo. Ao final do prazo de impugnação os processos não impugnados serão levados à registro no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul, na forma do processo administrativo de REURB-S. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária junto à Secretaria Municipal de Habitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – centro, na cidade de Bocaiúva do Sul, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo ser interpretado como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017. Dado e passado no Paço Municipal de Bocaiúva do Sul/PR.

ANTÔNIO LUIZ GUSSO.
Prefeito Municipal, em 22 de Março de 2023.

Publicado por:
Erick Douglas Coelho Scremin
Código Identificador:0B2B564F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).
Emissão: 30/03/2023.

A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **13 de abril de 2023**, às **08:30 horas** e será conduzida pela Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:6B1EE473

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO 32-2023

Fica prorrogada a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 32/2023, referente **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** para o dia 17 de abril de 2023, às 08:30 horas, devido a necessidade da ratificação do edital.

1º - Fica prorrogada a abertura da licitação para o dia 17 de abril de 2023, às 08:30 horas;

2º - Pelo presente ato ficam intimados os licitantes da decisão estabelecida no artigo anterior.

Bocaiúva do Sul, 30 de março de 2023.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:FA552DF1

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº27/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº27/2023

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 27/2023, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de REMOVIDROS SERVICOS DE MANUTENCAO PARA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.498.134/0001-91, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, com base no Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 29 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:8DB09CC6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 18/2023

O Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral deste Município e dos trabalhos conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº:	18/2023
Modalidade nº:	Pregão
Data Homologação:	30/03/2023
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAVER, BLOQUETE E MEIO FIO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fornecedores com itens Homologados:
FORNECEDOR(ES):
1) EMERSON LUIZ IACHETY TABORDA 01579773907 inscrito no CNPJ/CPF Nº 46.135.198/0001-11 no valor total dos itens vencidos de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Bocaiúva do Sul, 30 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:6955F651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 DO CONTRATO N° 14-2023

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 14/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, Nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KREINER & PAZUCH LTDA - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

Fica reajustado o valor do Item 2 – Óleo diesel S10, passando o valor do litro de R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos), totalizando uma redução de R$ 9.016,97 (nove mil e dezesseis reais e noventa e sete centavos) do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 27 de março de 2023.

KREINER & PAZUCH LTDA - EPP
- Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:70E71F23

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 07/2023

O Prefeito Municipal de **Bom Jesus do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 5.067, de 04 de novembro de 2022, alterada pela Portaria nº 5.132, de 24 de março de 2023, resolve, TORNAR PÚBLICO a seguinte retificação no edital n.º 06/2023 de homologação das inscrições:

ONDE SE LÊ:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO			
INSC.	**NOME**	**NASC.**	
261477	ROSENI DUARTE	20/04/1987	

LEIA-SE:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO			
INSC.	NOME	NASC.	
261477	ROSENI DUARTE	20/04/1987	

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul - PR, 30 de março de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito de Bom Jesus do Sul - PR

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - PR

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:710FF5D2

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 5 DO CONTRATO N° 246-2022

TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 246/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, Nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KREINER & PAZUCH LTDA - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

Fica reajustado o valor do **item 1 - Oléo Diesel S500**, passando o valor do litro de R$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos), totalizando uma redução de R$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais) do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 27 de março de 2023.

KREINER & PAZUCH LTDA - EPP
- Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CB5CA6CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço técnico de arqueologia para o Licenciamento Ambiental.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 026/2023**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023**, em favor de **GABRIEL FARIAS CARNEIRO,** inscrito no **CPF: N° 105.258.814-09,** com o valor global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:9C6588C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
RESOLUÇÃO C M D C A Nº 03/2023

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 01/2023 do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1061/2013, e considerando a reunião no dia 30 de março de 2023.
RESOLVE
Art. 1º - Dispõem sobre a aprovação do Edital nº 01/2023 do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 30 de Março de 2023.

FRANCIELLE BET RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3A4E42E9

CHEFE DE GABINETE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 14 de abril de 2023**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome
18º	100916	LEONARDO IPAR GOBUS

Bom Sucesso do Sul, 30 de março de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4CBFE99D

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 003/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **CARLA VALÉRIA PILONETTO**, RG nº 13.763.824-0/PR, Fisioterapeuta 30 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Saúde, esta Comissão julga aprovada a servidora CARLA VALÉRIA PILONETTO no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.
Emerson Pilonetto
Presidente da Comissão
Luciano Comunello
Membro da Comissão
Valentina Rosecler Marinhuk
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:6F81672F

RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO Nº 004/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte três), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 153, de 02 de junho de 2022, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **CRISTIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**, RG nº 0.017.028-75/MS, Zeladora 40 horas, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, nomeada em 03 de fevereiro de 2020. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora CRISTIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

EMERSON PILONETTO
Presidente da Comissão

LUCIANO COMUNELLO
Membro da Comissão

VALENTINA ROSECLER MARINHUK
Membro da Comissão

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:549E1A74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2023 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedor da Escola Municipal Marechal Deodoro, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Deodoro, do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:C06AE540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2023 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedor da Escola Municipal Tiradentes, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar da Escola Municipal Tiradentes, do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:5ABE65B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2023 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedor do Centro de Educação Infantil Balão Mágico, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Balão Mágico, do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:73DF694A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2023 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedor do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias, do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:8D58BCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2023 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedor do Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus, no uso das atribuições legais e considerando a Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

HOMOLOGA:

Art. 1º - O Regulamento do Conselho Escolar Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus do Município de Braganey.

Art. 2º - O Regulamento do Conselho Escolar homologado por este Ato, entra em vigor a partir desta data.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:3CACD80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 03/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedora do Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus do Municipio de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome complete do Suplente	RG
Direção	Elvira Regina Cogo Figueira	7.988.202-0	Ana Rosa Barbosa	4.219.381-0
Professores/ Educadores	Marli de Fátima Cruz	4.060.188-8	Josiane Aparecida da Silva Vieira.	8.835.262.-9
Grupo Auxiliar Opercional	Rosicléia Melo Cogo	79.322.592-9	Elisandra Aparecida dos Santos.	10.138.284-2
Pais ou responsáveis de alunos	Gleiciane Aparecida sa Silva.	14.266.540-9	Flávia Melania de Melo Ananias.	13.134.817-7
Representantes da Comunidade Externa	Maria de Fátima dos Santos Cogo	6.050.669-0	Soeli de Oliveira	5.996.545-0
Representantes APMF:	Eduarda Cogo Caetano Gomes.	13.134.658-1	Vanilda Mauricio.	13.134.661-1

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:FB88B584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 04/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedora da Escola Municipal Maria Célia Sandri**,**, no uso Das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Célia Sandri, do Municipio de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome complete do Suplente	RG
Coordenação Pedagógica	Edith Fátima Frison	5.835.111-3	Dioni Ribeiro Benettalli Detoni	8.928.478-3
Professores/ Educadores	Rosilene Aparecida Ferreira	5.862.180-3	Dionice Candida Correa Senn	4.872.766-2
Grupo Auxiliar Opercional	Iris Maggioni	7.157.673-6	Sirlei de Fátima Zielinski	6.080.605-5
Pais ou responsáveis de alunos	Márcia Pereira da SIlva	10.388.351-2	Márcia Salete Zanin Maikot	7.893.822-6
	Maria Eli de Oliveira Abreu	7.910.156-7	Eliane Carolina Furquim	10.388.351-2
	Eliane Stocker Braguetto	6.860.464-8	Zenilda dos Santos Effgen	7.893.803-0
	Maria Rosa Quintiliano Peregrino	9.634.738-3	Eva da Silva Schultz	13.269.614-4
Representantes APMF:	Isabela Maira Kissner Valente	10.279.832-5	Fábio Bissi	5.392.836-6

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:6BD5EBE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 05/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedora da Escola Municipal Tiradentes**,** no uso Das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Tiradentes, do Municipio de Braganey, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome complete do Suplente	RG
Direção	Euclides Antonio dos Reis.	3.902.072-4	Edemara Picagevicz	7.807.894-4
Professores/ Educadores	Hebe de Cassia Toffoli	4.381.967-4	Lurdes Sebastião Schimiloski	4.904.608-1
Grupo Auxiliar Opercional	Palmira Dams	4.697.361-5	Oneide da Paz Wenceslau	3.799.926-1
Pais ou responsáveis de alunos	Adilson Ortiz dos Santos	9.008.782-7	Rosenilda Peregrino Povaluck	7.577.606-3
	Geni Rodrigues Da Silva	36.943.560-0	Michele Aparecida Santos	12.982.804-8
	Diego Lúcio Ferrari figueira.	9.208.354-3	Anieli Correia de Freitas	9.665.779-0
	Sidnei de Morais	8.879.491-5	Estevo Gonsales Filho.	8.198.670-3
Representantes APMF:	Anderson Roberto Weng	9.945.267-6	Mariana da Silva Macedo	10.330.234-0

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:58821CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2023

SUMULA: NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA A FORMATAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal;

NOMEIA:

ART. 1º. Ficam designados os membros para a avaliação, das ESCOLAS e CMEIS:

REPRESENTANTE DE PROFESSOR:
MARIA DE LURDES FONSECA COSTA - **CPF: 072.739.683-7**
KARLA KATRINE PEREIRA CAZAROTTO - **CPF: 087.580.389-06**
HEBE DE CASSIA TOFFOLI - **CPF: 603.708.239-15**

REPRESENTANTE DE PAIS:
MARIA ROSA QUINTILIANO PEREGRINO **CPF: 065.599.738-3**
ELIANE STOCKER BRAGUETTO - **CPF 034.574.039-45**
SANDRA APARECIDA ALVES RAMOS - **CPF: 094.796.719-62**

REPRESENTANTES NÃO DOCENTE:
DANIEL CRUZ BARTOSKI – **CPF: 050.891.039-09**
IRÍS MAGGIONI – **CPF 031.738.849-57**
NELI EVANGELISTA DOS REIS – **CPF 022.930.519-94**

REPRESENTANTES COORDENADORAS:
DIONE RIBEIRO BENETTOLI DETONI- **CPF:082.160.789-86**
EDITH FÁTIMA FRISON - **CPF:033.173.249-10**

REPRESENTANTES DIREÇÃO ESCOLAR:
SANDRA MARA BELARMINO FIGUEIRA - **CPF:067.242.319-73**
JAQUELINE RIGAMONTE ANDRADE **– CPF 018.038.499-67**
MARIA ALICE DA SILVA RAMOS - **CPF:768.860.779-53**
ROSANGELA GOMES MODOLO - **CPF:024.375.559-78**
ELVIRA REGINA COGO FIGUEIRA **– CPF 040.213.589-00**
EUCLIDES ANTONIO DOS REIS **– CPF 524.909.639-53**

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 30 dias do mês de Março de 2023

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:A6DDC1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2023

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização/realização de Rodeio Country profissional em local determinado, para a realização da EXPOBRAGA 2023, realizada em comemoração as festividades de aniversário do Município de Braganey, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2023, com estrutura que atenda a todos os requisitos mínimos do estabelecidos pelo município, de acordo com as especificações técnicas do anexo I.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2023, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	J.C. VENEROSKI – EVENTOS -ME– CNPJ: 21.253.780/0001-51	R$ 224.000,00
VALOR TOTAL R$ 224.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)		

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:68620A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 30/2023

Autoriza o pagamento de diárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei Municipal nº 534/2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - AUTORIZA o pagamento de 02 (duas) diárias a Sra. **Valdineia Luzia Schiles**, CPF nº 062.314.349-66, Chefe de Divisão de Controle da Bolsa Família, para seu deslocamento do Município até a cidade de Curitiba na data de 28/03/2023 a 29/03/2023, para participar da oficina de capacitação para atualização do SISPEHIS – Sistema de Informação sobre Necessidades Habitacionais do Paraná, conforme solicitação.

Artigo 2º - Fica determinado ao departamento de contabilidade e de tesouraria que proceda o pagamento das respectivas diárias, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo dos Santos de Freitas
Código Identificador:0E649F40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 68/2023

Processo dispensa Nº. 45/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 45/2023, de 30/03/2023, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA, CNPJ Nº 41.227.145/0001-07 no valor total de R$17.557,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Sete Reais).

Cafeara - PR, trinta dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:869967AE

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 63/2023
DISPENSA nº 45/2023

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDACNPJ Nº 41.227.145/0001-07
Valor de R$17.557,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Sete Reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
LEI 8666/93
ASSINATURA 30/03/2023
VIGENCIA 12 MESES

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:1302800C

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 39/2023

Tomada de preços Nº. 1/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Tomada de preços nº 1/2023, de 30/03/2023, para o qual tem como objeto: "CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
SCANDELAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 16.852.133/0001-26 no valor total de R$173.764,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).

Cafeara - Pr, trinta dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara – Pr

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F3DFBBF4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 64/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: SCANDELAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 16.852.133/0001-26
Valor de R$173.764,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).
Objeto: CERCAMENTO EM ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO TIPO TRANSBORDO COBERTO PARA CONDUÇÃO DE LIXO NÃO RECICLÁVEL
LEI 8666/93
VIGENCIA 210 DIAS
ASSIANTURA 30/03/2023

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4442B936

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ATAS

EXTRATO ATAS 18 A 21/2023
PREGÃO Nº 12/2023

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: ALEX POSSAMAI ME, CNPJ sob o nº 27.694.614/0001-77, VALOR R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais. ATA Nº 18/2023.
Nome: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELLE ME CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53, VALOR R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). ATA Nº 19/2023.
Nome: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ sob o nº28.480.081/0001-93, VALOR R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). ATA Nº 20/2023
Nome: JM DE OLIVEIRA BRINDES ME, CNPJ sob o nº17.423.082/0001-80, VALOR R$ 20.256,10 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais, dez centavos). ATA Nº 21/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM FESTIVIDADES, HOMENAGENS E CAMPANHAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ASSINATURA: 30/03/2023
LEI 8666/93
VIGENCIA 12 MESES.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:9A95C6EE

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 45/2023

Pregão Nº. 12/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 12/2023, de 30/03/2023, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
ALEX POSSAMAI ME, GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELLE ME, INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, JM DE OLIVEIRA BRINDES ME, no valor total de R$30.531,10 (Trinta Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).

Cafeara - Pr, trinta dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara– PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:918CFC79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Súmula: Termo de Adesão do Município de Cafelândia/Paraná ao Convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PARANÁ**, CNPJ 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Culestino Kiara, CPF n.º 413.581.479-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação. O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Cafelândia, 17 de março de 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito do Município de Cafelândia/Paraná.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5A957504

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO N. º 002/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Delibera: aprovação de recebimento do Valor, R$100.000,00 (cem mil reais), da Emenda Parlamentar-20380002, para a APAE do Município de Cafelândia-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei municipal n. º 1034 de 07/06/2010, representado pela sua Presidente: Jeane Peplinski Clemente, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no **dia 30 de março de 2023**, às **15:00horas**, na sala de reunião do CRAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o recebimento do Valor de 100.000,00 (cem mil reais) da Emenda Parlamentar-20380002, do Senador Flávio Arns, para a APAE do Município de Cafelândia-Pr. Através do Ministério do Desenvolvimento Social, assistência, Famíla e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cafelândia, 30 de março de 2023.

JEANE PEPLINSKI CLEMENTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:630A0EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - ATA Nº 033/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023

ATA Nº 033/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023
Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, (29/03/2023), às 14:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 178/2021, para atuar no **Processo de Licitação nº 038/2023**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, cujo o objeto refere-se ao Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de estabilizante e impermeabilizante de solo a ser utilizado na estabilização do leito de estradas rurais, em atendimento ao convênio firmado entre o município de Cafelândia/PR e ITAIPU BINACIONAL, conforme especificação completa no Termo de Referência **(Anexo I)** do presente Edital. Realizou-se sessão pública

para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa “ABERTO” e sob o critério de julgamento “Menor Preço por ITEM”. Conduzido pelo Pregoeiro Adriano Effting. Ao declarar aberta a sessão o Pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, foi divulgando as propostas recebidas e abriu-se em seguida a fase de lances. Findo esta fase, o pregoeiro iniciou o julgamento dos documentos de Habilitação já anexados de acordo com a ordem de classificação, onde constatou-se que as empresas detentoras da melhor proposta, apresentaram documentação em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório, e assim o Pregoeiro realizou a negociação do item, em atendimento ao art 38° do Decreto n° 10.024/2019, onde obteve êxito. Em ato contínuo, o Pregoeiro comunicou via chat a convocação de anexo para envio da proposta de preços adequada ao último lance. Aberto prazo para apresentação das intenções de recurso, não houve nenhuma manifestação por parte dos interessados, assim concordando com os seguintes vencedores:

CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
47.530.967/0001-49	EG SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

O valor total da licitação R$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Os relatórios de participação, classificação e valores unitários detalhados seguem em anexo à presente Ata. O Pregoeiro adjudicou o item e informou que a homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato será encaminhada via endereço eletrônico de e-mail, competindo a detentora da Ata a impressão e assinatura dos instrumentos em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia **29/03/2023**, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:D936E8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 050/2023**, na modalidade **Pregão Presencial n° 030/2023**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (POR ITEM) para o LOTE 01 e MENOR PREÇO para o LOTE 02**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de arla 32, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo XI) do Edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, ou através do site www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento/protocolo dos envelopes será no **dia 13 de abril de 2023 às 08h30min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Convênios. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4300.

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro
Decreto Municipal n° 178/2021

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:3DC4229C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
Contratado: empresa **OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 48.240.374/0001-00, endereço AV. PIRES DO RIO, 217 - CEP: 08020000 - BAIRRO: VILA AMERICANA, CIDADE São Paulo/SP, E-MAIL: oliveiraterceirizada@gmail.com, TELEFONE: (11) 91711-5629, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) PATRIK GEDEVAL DE JESUS, portador da cédula de identidade RG Nº 348152139, devidamente inscrito no CPF N° 055.138.996-63.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES (COZINHEIRO(A)), E SERVENTE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR(A)), INCLUSO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI’S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.
Valor Total: R$ 1.750.675,20 (Um Milhão, Setecentos e Cinqüenta Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).
Assinaturas: Culestino Kiara e PATRIK GEDEVAL DE JESUS
Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024.
Data da Assinatura:30/03/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:D82C5DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 – Processo inexigibilidade nº 006/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
Contratado: JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.419.903/0001-37, AVENIDA FRANCISCO ÁREA LEÃO, 56 A - CEP: 15901002 - BAIRRO: VILA PORTUGUESA, jd@jdavogliocomercial.com.br, CIDADE: Taquaritinga/SP neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) ROBERTO RICARDO DA COSTA, portador da cédula de identidade RG Nº 107706660, devidamente inscrito no CPF N° 005.423.338-05.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR E CONJUNTO PROFESSOR PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CARONA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – LOTE 01.
Valor Total: R$ 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, ROBERTO RICARDO DA COSTA
Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024.
Data da Assinatura:30/03/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E700EFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 211/2023-DRH

SÚMULA: Concede Licença à Servidora Efetivo por motivo de doença em pessoa da familia.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença remunerada de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a Servidora **CLARICE BAESSO BURATTO DO SANTOS**, matrícula 77921, ocupante do Cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**, por motivo de doença em pessoa da familia, no período compreendido de 30/03/2023 a 28/04/2023, de acordo com o artigo 126, paragráfos 1º e 2º da Lei 762/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 30 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:44A41AC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 46/2023

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2023
Decreto nº 46/2023 de 31/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.013		Secretaria de Saúde	
05.013.10.301.0012.2.022.		Manutenção do Centro de Saude	
216 - 3.3.90.30.00.00	1019	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
220 - 3.3.90.36.00.00	1019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.700,00
Total Suplementação:			4.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.013		Secretaria de Saúde	
05.013.10.301.0012.2.022.		Manutenção do Centro de Saude	
202 - 3.1.90.11.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
228 - 3.3.90.39.00.00	1019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00
Total Redução:			4.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:26D70AA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 47/2023

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2023
Decreto nº 47/2023 de 31/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
09.021		Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	
09.021.20.608.0031.2.049.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
636 - 4.4.90.52.00.00	849	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242.000,00
Total Suplementação:			242.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
09.021		Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	
09.021.20.608.0031.2.049.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
544 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242.000,00
Total Redução:			242.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 31 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:074F5448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 48/2023

DECRETO Nº 48/2023

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A :

Artº. 1º - NOMEAR a partir desta data 01/04/2023 VINICIOS GONÇALVES DE MELO LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor – C2, junto a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico - SEHAD, conforme, conforme Lei Complementar 001/2015.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 26/2023.

Artº. 3º - Entra o presente em vigor a partir desta data

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 30º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:80D8B125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 51/2023

PORTARIA Nº 51/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, a partir da data de, 01/04/2023, o funcionário, **MILTON LINO DA SILVA**, matrícula sob nº. 767, a qual deixará de ocupar o cargo de Gari.

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 30º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:EC70BD49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 52/2023

PORTARIA Nº 52/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Conceder Licença sem vencimentos a partir do dia 01/04/2023 à 01/04/2025 ao servidor **ADENILSON MARQUES DELECRODE**, matrícula sob nr. 10000121. Em termos do art. 82 da Lei Municipal 851/2001 (Estatuto do Servidor Público)

Artº. 2º - Revogam se as disposições ao contrário

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 30º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:518C9D14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°155/2022 de 03 de Novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h:00min do dia 17 de abril de 2023, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão eletrônico, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de Formulas Infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais para a Secretária Municipal de Saúde. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com. Califórnia, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:D45FAA31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 155/2022 de 03 de novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 18 de Abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de expediente para a atender a todos os setores da administração do município de Califórnia. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma COMPRASNET e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com. Califórnia, 30 de Março de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:59C7904B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2023 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Srª. Jaqueline Gonçalves de Araujo e Membros, nomeados pela Portaria n° 149/2022 de 17 de outubro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, fará realizar às 09h00min do dia 15 de

Maio de 2023, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Concorrência, do tipo MELHOR OFERTA, objetivando a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL I, 15ª FASE, NESTE MUNICÍPIO. Julgamento: Melhor Oferta. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com. Califórnia, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:2B536549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 049

DECRETO Nº 49/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Califórnia – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Califórnia – PR.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Califórnia – PR, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I – conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V- verificar e julgar as condições de habilitação;
VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
IX -conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
§ 1ºA Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2ºCaberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.
§ 3ºO Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.
§ 4ºO Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5ºNão é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 6ºO Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.
§ 7ºQuando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV- Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e
V- O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6ºO Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades

sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único.Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la,

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II– contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9ºO Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único.Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10.Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada à aquisição de artigos de luxo.
§ 1ºNa especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.
§ 2ºConsidera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1ºA partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:
I- a média;
II- a mediana; ou
III- o menor valor aferido pelos incisos I e II.
§ 2ºPoderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:
I -painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II -aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III -dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
IV -pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
§3ºDeverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4ºQuando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:
I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a)descrição do objeto, valor unitário e total;
b)número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c)endereço e telefone de contato; e
d)data de emissão.
III -registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.
§ 5ºOs preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 6ºA desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 7ºExcepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
Parágrafo único.Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
I – bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
II – bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
§1º A margem de preferência de que trata ocaputdeste artigo:
I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo Federal, no caso do inciso I docaputdeste artigo;
II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II docaputdeste artigo;
III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o**caput**deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).
§ 3º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:
I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.
§ 4º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.
§ 5º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata aLei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 17.Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto noart. 16 deste Decreto, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e
IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1ºO edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2ºA sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1ºA modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2ºNa estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único.Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21.O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas nocaputdeste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto noart. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único.Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.
§ 1ºFica determinado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2ºApós implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 27.Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 30. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1ºEm âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2ºO edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1ºO procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 2ºCabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3ºNa hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
§ 4ºSe não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I -apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II -demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III -prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 5ºAs aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 6ºO quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7ºA adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.
§ 8ºPara aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 32. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada os preços registrados são vantajosos à Administração.
Parágrafo único.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 33.A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 36.O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.
I- por razão de interesse público; ou
II -a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 37.O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1ºO credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2ºA administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3ºA escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4ºQuando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5ºO prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6ºA Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 39. Para os fins deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.
§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.
§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 40. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.
§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.
§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.
§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do**caput**deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 41. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único.Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 42.A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1ºÉ vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2ºÉ vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3ºNo caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 43.O objeto do contrato será recebido:
I- em se tratando de obras e serviços:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.
II- em se tratando de compras:
a)provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1ºO edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2ºPara os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 44. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 45.A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo Único.A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 46. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei nº14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.
§ 1ºOs valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.
§ 2ºFica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 47. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria-Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento de controle e jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.
Parágrafo único.Competirá ao órgão de assessoria jurídica orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;
II- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;
III- O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
IV- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
V- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das

modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI- A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
VII- É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;
VIII- A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;
IX- Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;
X- Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Califórnia poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;
XI- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive ogov.br/comprasdo Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
§ 1ºA aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2ºNa modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 49. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 50. O Município de Califórnia poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Lei Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna, no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.
Parágrafo único. A opção a que alude o caput:
I - será exercida mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;
II - não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do item 1 deste parágrafo.

Artigo 51. As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o artigo 1º, nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação.
Parágrafo único. As atas de registro de preços celebradas nos termos do caput deste artigo poderão ser utilizadas dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 52. Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.
Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta fundada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.
Artigo 53. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 30 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:AFA463D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1052, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 1052, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o artº.7, parágrafo § 1º, da Lei nº 791 de 13 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2023, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2026 - Bloco Investimentos Saúde – Estadual / Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamento de material permanente
Valor: R$ 35.000,00
Conta Despesa: 1710
Fonte: 517 (Bloco de Investimento na rede de serviços públicos em saúde)
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro das fontes conforme abaixo demonstrado:

FONTE	VALOR SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR
517	R$ 35.000,00
TOTAL	**R$ 35.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:86A215AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 88/2022

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022-PMCS
CONTRATO 88/2022

SEGUNDO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **27.923.240/0001-14**, com sede administrativa na Rua Piquiri, 349, Apt 401, Rebouças, Cep 80.230-140 Curitiba - Paraná, Neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **Willian Diego Hekavei.**

VALOR ADITIVADO: R$ 24.898,72 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 DE JULHO DE 2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 19 DE ABRIL DE 2023.
DATA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2023.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:CE2C0650

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 21/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022-PMCS
CONTRATO 21/2023

OBJETO: SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NO PARQUE INDUSTRIAL E COMUNIDADES RURAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **06.019.646/0001-05**, com sede a Rua do Acesso, 1230, Lote 04, Sitio de Recreio Morada do Sol, CEP: 87.502-970 Umuarama– PR, representada por **Luciano da Rosa Hoffman**.

VALOR: R$ 251.565,92 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2024.
DATA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2023.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:7EF70134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA 07/2023 RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023-PMCS

R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 07/2023,** cujo objeto é a **"ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE RPP - RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS, ANO BASE 2022 - EXERCÍCIO 2023, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA"** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **M & B SUPORTE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ n.º **40.377.599/0001-00,** vencedor do **Item 01**, com valor total de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

Campina do Simão - PR, trinta dias de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:87FC9316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA 08/2023 RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023-PMCS

R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 08/2023,** cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE CESTAS DE PÁSCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 739/2021"** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **FABIO FRIGO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.472.601/0001-30**, vencedora com valor total de **R$ 8.671,00** (oito mil, seiscentos e setenta e um reais).

Campina do Simão - PR, trinta dias de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:BD74A8F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PP 05/2023 HOMOLOGACAO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2023-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 5/2023-**

PMCS cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **FABIO FRIGO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.472.601/0001-30**, vencedora do **Lote 01**, com valor de **R$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Campina do Simão - PR, trinta dias de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:7D6655A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PP 11/2023 HOMOLOGACAO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 11/2023-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **TL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.473.889/0001-27**, vencedora do **Lote 01**, com valor de **R$ 329.000,00** (trezentos e vinte e nove mil reais), do **Lote 02**, com valor de **R$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), do **Lote 03**, com valor de **R$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais) e do **Lote 04**, com valor de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), com valor global de **R$ 619.000,00** (seiscentos e dezenove mil reais).

Campina do Simão - PR, trinta dias de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:DA6FA224

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 33, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Portaria Nº. 33, de 31 de março de 2023.

Súmula: Exonera a pedido, servidor nomeado para o cargo em comissão de Assessor Administrativo Nível II.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor Orlando Maier, portador do CPF Nº 811.215.719-72, do cargo em comissão de Assessor Administrativo II. Ficando revogada a Portaria N° 50, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Registre-se e publique-se em 31 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Adriane Scheffer Neumann
Código Identificador:FB970D27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA N° 25, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 510/2017, qual dispõe sobre a indenização das despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências, e o Decreto N° 1.884/2022 que atualiza a URF - Unidade de Referência Fiscal do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências. **AUTORIZA à concessão do pagamento de (01) uma diária,** reduzida à fração de ½ (meia diária), considerando que não haverá pernoite no local, para o servidor **Gabriel Leonardo Nogueira Pinto, matricula n° 192,** conforme abaixo discriminado:
I Valor da Diária: R$ 681,10 (seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).
II Valor total da Diária: R$ 340,55 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).
III Destino: Balneário Camboriú - SC.
IV Objetivo da Viagem: Participação na visita técnica na Câmara Municipal de Balneário Camboriú, tendo como objetivo análise do procedimento de instalação e funcionamento do Sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo).
V Período da Viagem: 30 de março de 2023.
VI Observação: O transporte será realizado por meio do veículo oficial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:6898CD8B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA N° 26, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 510/2017, qual dispõe sobre a indenização das despesas de viagem dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências, e o Decreto N° 1.884/2022 que atualiza a URF - Unidade de Referência Fiscal do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências. **AUTORIZA à concessão do pagamento de 01 (uma) diária,** reduzida à fração de ½ (meia diária), considerando que não haverá pernoite no local, para o servidor **Carlos Francisco Geesdorf, matricula n° 341,** conforme abaixo discriminado:
I Valor da Diária: R$ 681,10 (seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).
II Valor total da Diária: R$ 340,55 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).
III Destino: Balneário Camboriú - SC.
IV Objetivo da Viagem: Participação na visita técnica na Câmara Municipal de Balneário Camboriú, tendo como objetivo análise do procedimento de instalação e funcionamento do Sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo).
V Período da Viagem: 30 de março de 2023.
VI Observação: O transporte será realizado por meio do veículo oficial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:E15673C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
TERMO DE ADITIVO 6

Aditivo do contrato nº 2/2018, decorrente de Pregão n° 1/2018, para fins de dilatação de prazo.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.185.870/0001-08, com endereço em Bento Munhoz da Rocha, 34, Centro, Campina Grande do Sul-PR, 83430-000, representado pelo Presidente o Sr. Eugênio José Zanona, RG. nº. 1312316-0 e CPF nº. 321.233.969-15 e a empresa IDEALCLICK INTERNET E DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.865.544/0001-00, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, 927, Alto da XV, Curitiba-PR, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, Luís Fellipe Justy, R.G. nº. 8.245.879-4 CPF/MF nº. 040.925.479-78, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 03/04/2023, com finalidade de renovar por mais 60 (sessenta) dias com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor para o novo período do contrato será o mensal para R$ 9.193,06 (nove mil, cento e noventa e três reais e seis centavos), totalizando o Aditivo em R$ 18.386,12 (dezoito mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

3.1 As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Câmara de Campina Grande do Sul

LUIS FELLIPE JUSTY
Representante da Empresa

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:BDB45837

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA 27, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março 2023, pela qual fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TC 000.586/2023-4), pelo qual os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais há a opção por licitar ou contratar seguindo a lei antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011), podem continuar obedecendo tais regras.

Art. 1º Fica declarada que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, caso opte por realizar a contratação dos objetos abaixo relacionados, cujos processos estão em trâmite, serão instruídos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

I - Protocolo 221 – 20/03/2023 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Captação, gravação e transmissão ao vivo em vídeo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul contando com a disponibilização de todo o equipamento e de profissional responsável para a realização dos serviços. Pelo período de 12(doze) meses.

II - Protocolo 245 – 27/03/2023 - Contratação de empresa para conserto de quadros.

III - Protocolo 246 – 27/03/2023 - Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) placas de homenagem, conforme a detalhamento no termo de referência.

IV - Protocolo 260 – 29/03/2023 - Aquisição de 01 (um) certificado digital E-CPF A3 sem mídia, para o Presidente da Câmara Eugênio José Zanona, com validade mínima de 02(dois) anos, emitido em dispositivo "token" protegido por senha de acesso já de posse do presidente, para atender as demandas da Câmara Municipal.

V - Protocolo 270 – 30/03/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, incluso o fornecimento de equipamentos de som (digital), em regime de locação, para as sessões e reuniões regimentais realizadas pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

VI - Protocolo 272 – 30/03/2023 - Contratação de empresa para Saúde e Segurança do Trabalho (SST E-Social).

VII - Protocolo 273 – 30/03/2023 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, espécie gasolina comum, para o veículo oficial Sandero Expression 1.6, ano 2015, modelo 2016, placas BAC-8334, chassi 93Y5SRD64GJ192699, pertencente à Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

VIII - Protocolo 274 – 30/03/2023 - Pagamento de taxa de licenciamento referente ao exercício de 2023, do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme termo de referência.

IX - Protocolo 277 – 30/03/2023 - Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

X - Protocolo 278 – 30/03/2023 - Manutenção preventiva do carro oficial da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:F241B3B0

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO

Termo Aditivo n.º 1/2023 (PRAZO)

Contrato n.º 4/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 3/2022 - Processo n.º 8/2022

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador, compostos por módulos integrados de sistema de informação Web de gestão previdenciária e aplicativo com prova de vida com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 3/2023, e documentos correlatos.

Contratante: Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul/PR – PREVICAMP - CNPJ sob n.º 73.230.450/0001-44.

Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ sob n.º 05.340.254/0001-72.

Valor Total: R$ 16.473,60 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Valor Mensal: R$ 1.372,80 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência do Contrato: 12 meses, ou seja, de 11/04/2023 a 11/04/2024.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

ERNANI SPERANCETA
Diretor-Presidente
Portaria 1132/2022

Publicado por:
Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta
Código Identificador:EDCB7F43

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - VALOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR

Termo Aditivo n.º 2/2023 (VALOR)

Contrato n.º 4/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 3/2022 - Processo n.º 8/2022

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador, compostos por módulos integrados de sistema de informação Web de gestão previdenciária e aplicativo com prova de vida com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 3/2023, e documentos correlatos.

Contratante: Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul/PR – PREVICAMP - CNPJ sob n.º 73.230.450/0001-44.

Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ sob n.º 05.340.254/0001-72.

Valor Total: R$ 16.473,60 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Valor Mensal: R$ 1.372,80 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência do Contrato: 12 meses, ou seja, de 11/04/2023 a 11/04/2024.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

ERNANI SPERANCETA
Diretor-Presidente
Portaria 1132/2022

Publicado por:
Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta
Código Identificador:D65070C3

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 39 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão n.º 39/2023
Processo n.º: 083/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NAS RESIDÊNCIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONFORME QUANTITATIVO E DESCRITIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL.
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 14/04/2023, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos Anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
ESCLARECIMENTOS:
E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br e rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br, telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6301DA4D

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 213 2022

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão, n.º 213/2022
Processo nº. 541/2022
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251 e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, matrícula n.º 327360, designados pelas Portarias n.º 1147/2022 e 1148/2022 de 14 de dezembro de 2022, sobre o Processo Administrativo n.º 541/2022, Pregão n.º 213/2022, que tem por objeto aAQUISIÇÃO DE JAPONA COM CAPUZ PARA COMPOR O UNIFORME ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação, de acordo com o item constante no processo em epígrafe, em favor do seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
C.M. ORATHES CONFECCOES E EQUIPAMENTOS LTDA	12.824.334/0001-69	R$ 284.000,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EE2ACDC2

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 40 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão n.º 40/2023
Processo n.º 087/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 14/04/2023, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos Anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
O horário de atendimento do Setor de Compras e Licitações é das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
ESCLARECIMENTOS:
E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br e rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br, telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F39960B7

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 9 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Pregão, nº. 9/2023
Processo nº. 576/2022
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 576/2022, Pregão, nº. 9/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITAGEM NO RAMO CONTÁBIL, ECONÔMICO. FINANCEIRO, OBEJETIVANDO A ANÁLISE TÉCNICA, AFERIÇÃO PERICIAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS E REVISÕES CONTÁBIS EM SENTENÇAS OU DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CÍVEIS E TRABALHISTAS EM QUE FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL EM QUALQUER POLO OU NA QUALIDADE DE INTERESSADO O MUNICÍPIOP DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
MACIEL ASSESSORES S/S LTDA	11.880.336/0001-02	R$ 7.500,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A2782FD0

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE TOAMADA DE PREÇOS 2 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço n.º 02/2023
Processo Administrativo n.º 101/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA CATARINA TAVERNA DOS SANTOS, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO, NA LOCALIDADE DO CERNE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Entrega dos Envelopes: Até as 14:00 horas do dia 18 de abril de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Às 14:00 horas do dia 18 de abril de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O Edital estará disponível a partir de 31 de março de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, ou poderá ser acessado pelo Portal da Transparência da Prefeitura através do link www.campinagrandedosul.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.
Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastrado em vigência na data de apresentação das propostas.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E1C05A12

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 41 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão n.º 041/2023Processo n.º 032/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL MUNICIPAL, PBC (POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DA CENTRAL DE REMOÇÕES, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 17 de abril de 2023, às 09h00m e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos Anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.
O horário de atendimento do Setor de Compras e Licitações é das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
ESCLARECIMENTOS:
E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br e rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br, telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

Campina Grande do Sul: 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1B512917

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇAO TOMADA DE PREÇOS 3 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 103/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA CRISTINA ASSUNÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA RITA DE CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O Edital estará disponível a partir de 31 de março de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, ou poderá ser acessado pelo Portal da Transparência da Prefeitura através do link http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.
Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastrado em vigência na data de apresentação das propostas.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B59EB651

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº. 01/2023
Processo nº. 110/2023
Objeto: A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO: LOTE Nº. 04 DA QUADRA Nº. 02; LOTES N°. 01, 03 E 05 DA QUADRA N°. 03; LOTE N°. 06 DA QUADRA N°. 19 DA PLANTA BONANÇA – SÍTIOS DE RECREIO; LOTES N°. 10, 12 E 14 DA PLANTA MICRO POLO CARAGUATÁ; E, LOTES N°. 1-G E 1-H DA ÁREA INDUSTRIAL POCINHO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, conforme RELAÇÃO constante no ANEXO I deste Edital, destinadas exclusivamente a instalação de empresas com atividades industriais, comerciais, e, prestadoras de serviços, conforme parâmetros gerais apresentados nas consultas prévias emitidas pelo Setor de Urbanismo, que integram o presente Edital, em todos os seus termos, tendo como escopo promover a função social dos imóveis.
Entrega dos Envelopes de Habilitação e de Proposta: Até as 09:00 horas, do dia 04 de maio de 2023, no protocolo geral da Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 30 – Centro - Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: A partir das 09:00 horas, do dia 04 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Campina Grande do Sul, sita à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 30 – Centro - Campina Grande do Sul/PR.
O Edital estará disponível a partir de 31 de março de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, ou poderá ser acessado pelo Portal da Transparência da Prefeitura através do link www.campinagrandedosul.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B41C6FB7

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 9 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 9/2023
Processo nº. 120/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 120/2023, Dispensa, nº. 9/2023, que tem por objeto a REVISÃO DE 60.000 KM DOS 03 (TRÊS) VEÍCULOS FORD / ECOSPORT SE 1.5, PLACAS BEH5A96, BEH5A97 E

BEH5B01, PEERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor CNPJ Valor Total CIA DE VEÍCULOS SLAVIEIRO SLTDA 43.963.132/0001-21 R$ 3.051,93

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:54079CDB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 41 2023

Extrato de Contrato
Contraton.º 41/2023
ID n.º 2023154
Modalidade: Pregão 9/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITAGEM NO RAMO CONTÁBIL, ECONÔMICO. FINANCEIRO, OBEJETIVANDO A ANÁLISE TÉCNICA, AFERIÇÃO PERICIAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS E REVISÕES CONTÁBIS EM SENTENÇAS OU DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DE DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CÍVEIS E TRABALHISTAS EM QUE FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL EM QUALQUER POLO OU NA QUALIDADE DE INTERESSADO O MUNICÍPIOP DE CAMPINA GRANDE DO SUL.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, CNPJ: 11.880.336/0001-02. Valor: R$ 7.500,00. Vigência: 12 meses.
Data de assinatura: 30 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8FBC7B26

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 21 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 21/2023
Processo nº. 121/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 121/2023, Inexigibilidade, nº. 21/2023, que tem por objeto a DESPESA COM PAGAMENTO DE FRANQUIA DE APÓLICE DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6 HI, PLACAS AZQ-7623, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, PARA CONSERTO EM OFICINA CREDENCIADA PELA GENTE SEGURADORA S/A.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:
Fornecedor CNPJ Valor Total GENTE SEGURADORA S/A 90.180.605/0001-02 R$ 250,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023 .

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:534A6A44

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência n.º 02/2023
Processo Administrativo n.º 122/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM AMPLIADOS OU REFORMADOS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E MEMORIAL DESCRITIVO QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 22 de maio de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 22 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O Edital estará disponível a partir de 31 de março de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

Campina Grande do sul, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D9903ED5

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 22 20233

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 22/2023
Processo nº. 107/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 107/2023, Inexigibilidade, nº. 22/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA À CONDUÇÃO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONTEMPLANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PALESTRA MAGNA, AUXÍLIO AOS GRUPOS DE DISCUSSÃO, COORDENAÇÃO DA PLENÁRIA FINAL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.	32.110.624/0001-58	R$ 10.000,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:83349D0A

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 03 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 57/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO E DEMAIS PROJETOS E ESTUDOS COMPLEMENTARES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 23 de maio de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Às 09:00 do dia 23 de maio de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O Edital estará disponível a partir de 31 de março de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, ou poderá ser acessado pelo Portal da Transparência da Prefeitura através do link http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

Campina Grande do Sul, 30 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A0A5D2E6

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 23 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 23/2023
Processo nº. 123/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 123/2023, Inexigibilidade, nº. 23/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM O DJ KEVIN, A SER REALIZADO NA ARENA COBERTA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO 2ª EXPOCAMP.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA	19.971.337/0001-74	R$ 20.000,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:CE03DD46

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 24 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 24/2023
Processo nº. 124/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 124/2023, Inexigibilidade, nº. 24/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL, E QUANDO NECESSÁRIO CORRETIVA, COM TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE REFRIGERAÇÃO DA MARCA INDREL, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
MARCOS OSIRES NUNES EPP	81.742.751/0001-85	R$ 51.737,76

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E826EB29

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 26 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 26/2023
Processo nº. 125/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 125/2023, Inexigibilidade, nº. 26/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS CBC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PARA EQUIPAR O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E TREINAMENTO DE SEUS AGENTES.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - FILIAL	57.494.031/0010-54	R$ 18.645,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2BEB5F8B

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 25 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 25/2023
Processo nº. 126/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 126/2023, Inexigibilidade, nº. 25/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MUNIÇÃO CBC 5,56X45 MM COMUM M 193 TREINA, PARA UTILIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS S/A - MATRIZ	57.494.031/0001-63	R$ 8.881,80

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4AF6586B

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 10 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 10/2023
Processo nº. 98/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 31/2023, Dispensa, nº. 10/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
INSTITUTO DE PESQUISAS, POS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL-PPEC	02.276.193/0001-33	R$ 48.000,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6C991344

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 11 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 11/2023
Processo nº. 31/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 31/2023, Dispensa, nº. 11/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
INSTITUTO DE PESQUISAS, POS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL-PPEC	02.276.193/0001-33	R$ 25.000,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7721C9B7

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 27 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 27/2023
Processo nº. 129/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 129/2023, Inexigibilidade, nº. 27/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÕES DE MUNIÇÕES CBC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PARA EQUIPAR O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E TREINAMENTO DE SEUS AGENTES..
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS S/A - MATRIZ	57.494.031/0001-63	R$ 61.777,10

Campina Grande do Sul, 30/03/2023 .

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6093989D

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 12 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 12/2023
Processo nº. 128/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 128/2023, Dispensa, nº. 12/2023, que tem

por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SOBRE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA).
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.	32.110.624/0001-58	R$ 8.400,00

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:39C7A046

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 13 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 13/2023
Processo nº. 111/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 111/2023, Dispensa, nº. 13/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FRALDAS DE MODO EMERGENCIAL PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
COLLERE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	00.949.616/0001-03	R$ 1.072,80

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:833C233F

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DISP 14 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Dispensa, nº. 14/2023
Processo nº. 130/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 130/2023, Dispensa, nº. 14/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGUROS) DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS EM PLENA ATIVIDADE LABORAL NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA	42.516.278/0001-66	R$ 9.406,92

Campina Grande do Sul, 30/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EC6711AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1125/2023. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – PODER LEGISLATIVO) (AUTORIA DA MESA DIRETORA)

SÚMULA: Concede a recomposição inflacionária para adequação dos subsídios dos Secretários Municipais.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme o indexador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para adequação dos subsídios dos Secretários Municipais de Campo do Tenente - PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Campo do Tenente - PR, 30 de março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:94974EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023 DETERMINAÇÃO JUDICIAL – 000721-75.2023.8.16.0146 CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO 001/2018

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado Final do **CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO 001/2018**, pelo presente **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS**, por ordem de classificação, relacionados no Anexo I E II deste edital, para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, manifestem o interesse ou não em assumir a função. Se a opção for por assumir a função, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidas de documentos conforme Anexo III, no horário **das 8 h às 12 h ou das 13 h às 17 h** no endereço sito à Av. Miguel Komarchewski, 900, Centro.
O candidato, se não atender à convocação no prazo estabelecido, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

Campo do Tenente, PR, em 30 de Março de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

DETERMINAÇÃO JUDICIAL – 000721-75.2023.8.16.0146

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023
CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO 001/2018
CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO

Classif	Nome	CARGO Professor de Educação Física
2º	NATHAN FELIPE MONTES MIGUEL	

Campo do Tenente, PR, em 30 de Março de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2023
DETERMINAÇÃO JUDICIAL – 000721-75.2023.8.16.0146

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 001/2018

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

•
Comprovação de ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

•
Comprovação de ser brasileiro nato ou naturalizado;

•
Comprovante de endereço;

•
Comprovação de encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

•
Comprovação da quitação das obrigações militares e eleitorais;

•
Certificado de Reservista (homens);

•
Comprovação do nível de escolaridade ou habilitação profissional correspondente, exigidos por lei, para o exercício do cargo;

•
Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal; (ANEXO IV – ÍTEM 4.1)

•
Exame médico, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício do cargo, expedido por médico perito ou junta médica oficial do Município – INCLUINDO EXAMES ADICIONAIS;

•
Fotocópia da Carteira de Identidade - RG;

•
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, dentro dos respectivos prazos de validade e de categoria exigida neste Edital, para os aprovados no cargo de Motorista em Geral (Categoria “D”);

•
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; quando o exercício do cargo o exigir;

•
PIS/PASEP

•
Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

•
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação;

•
Fotocópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;

•
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

•
Fotocópia da Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade;

•
02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

•
Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente; (ANEXO IV – ÍTEM 4.2)

•
Declaração de bens e valores que constituem em seu patrimônio; (ANEXO IV – ÍTEM 4.3)

•
Certidão de antecedentes criminais;

•
Compatibilidade da deficiência atestada com o cargo de opção do candidato, no caso de portadores de necessidades especiais, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo. –

•
Conta Corrente SALARIO TIPO 0037 para depósito Caixa Econômica

•
Comprovante de aproveitamento no curso introdutório de formação inicial e continuada (Agentes Comunitários de Saúde)

OBSERVAÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

•
Comprovante de endereço;

Conforme preveem as Leis Federais 11.350/2006 13.595/2018 ambas em seu artigo 6º inciso I – o candidato classificado deverá comprovar que reside na área em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, nesse processo é, desde 10 de Maio de 2018.

Campo do Tenente, PR, em 30 de Março de 2023

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
4.1 – Declaração Acúmulo de Cargo.
DECLARAÇÃO
EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº **** SSP/** e no CPF nº ******, para efeito de provimento do cargo público de *******(indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:
( ) NÃO EXERÇO quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) EXERÇO o cargo de ******** no ********(indicar local/ente), com carga horária de .******. horas nos horários de .****. (indicar intervalo da jornada de trabalho)
Campo do Tenente, (data)

(nome completo com firma reconhecida)

4.2 Declaração de não recebimento de Proventos de Regimes Próprios.
DECLARAÇÃO
EU, .(nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº .***SSP/** e no CPF nº *****, para efeito de provimento do cargo público de *** (indicar o cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que não recebo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da mesma Constituição (regimes próprios), ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.
Campo do Tenente, (data)
(nome completo com firma reconhecida)

4.3 – Declaração de Bens.
Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS
EU, (nome completo), brasileiro(a) maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº *** SSP/** e no CPF nº ****, para efeito de provimento do cargo público de (indicar cargo), no Município de Campo do Tenente - PR, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do artigo 13 da lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:
1 – (bem) .. ..R$ (avaliação)
2 – (bem) .....R$ (avaliação)
3 – (bem) .....R$ (avaliação)
(....)

Campo do Tenente (data)
(nome completo com firma reconhecida)

Campo do Tenente, PR, em 30 de Março de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:6783B102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 025/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 626/2009 A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CALCÁRIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do programa de doação de calcário aos pequenos produtoras rurais, instituído pela Lei Municipal nº 626/2009.

Art. 2º - O pequeno produtor interessado deverá se inscrever no programa perante a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, devendo comprovar os seguintes requisitos:
I – cadastro no Programa Nacional da Agricultura Familiar;
II – possuir bloco de produtor rural com cadastro na cidade de Campo do Tenente;
III – que o imóvel não possui mais que 4 (quatro) módulos fiscais;
IV – Análise de solo indicando a necessidade da aplicação e o tipo do calcário necessário, com data de realização não superior há 2 (dois) anos;
V – Apresentar certidão negativa de débitos com a fazenda municipal; e,
VI – Declaração de responsabilidade pela aplicação e cuidados de armazenamento do produto.

§1º - O produtor que não possui cadastro no Programa Nacional da Agricultura Familiar poderá requerer o calcário, desde que cumpra os demais requisitos do art. 2º e comprove que não possui renda anual familiar superior a 550 (quinhentos e cinquenta salários mínimos) nem patrimônio mecanizado superior a 800 (oitocentos salários mínimos).
§2º - O calcário poderá ser entregue na propriedade do Produtor, desde que cumprido os requisitos da Lei Municipal 804/2013.

Art. 3º - Serão fornecidas até 12 toneladas de calcário por ano por produtor, o que será fornecido em um único local indicado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O produtor fará jus a uma doação a cada 12 (doze) meses, entretanto a cada novo requerimento deverá apresentar a análise de solo indicando a necessidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá manter em arquivos os cadastros dos produtores rurais beneficiados para eventual fiscalização.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizada a setorizar o cadastro e entrega dos materiais para viabilizar a logística de entrega, desde que atenda a todas a localidade no período de aplicação.

Art. 5º - A aplicação e o armazenamento do produto fornecido são de inteira responsabilidade do produtor beneficiado, não respondendo a administração por qualquer dano, devendo o produtor atestar declaração de responsabilidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente (PR), 30 de março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:0BD0A292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde Municipais, pela Secretaria Municipal de Saúde.** Data de abertura e julgamento das propostas: 17/04/2023, às 09h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.
Campo do Tenente, 30 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Ines Maria Werner
Código Identificador:FABF4428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Objeto: **Registro de preços de material médico-hospitalar e de uso único para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde.** Data de abertura e julgamento das propostas: 17/04/2023, às 09h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 30 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Ines Maria Werner
Código Identificador:B61C2DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Objeto: Aquisição de 03(três) veículos novos (0Km) para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Obras, Rodoviário e Infraestrutura. Data de abertura e julgamento das propostas: 19/04/2023, às 09h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 30 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Ines Maria Werner
Código Identificador:7714D0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frotas de veículos municipais. Data de abertura e julgamento das propostas: 19/04/2023, às 14h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, 30 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Ines Maria Werner
Código Identificador:9CDE3229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão em manutenção predial em edificações públicas municipais. data de abertura e julgamento das propostas: 19/04/2023, às 14h. O edital está disponível na página bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.
Campo do Tenente, 30 de Março de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Ines Maria Werner
Código Identificador:A1D61E08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107/2023

Regulamenta a lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.275/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 03 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
2.027 – Subvenções Sociais as Crianças e Adolescentes			
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	0000	47.000,00
		TOTAL	**47.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação no valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), na fonte 0000 por Superávit Financeiro, conforme segue:

Superávit Financeiro

FONTE: 0000	47.000,00
TOTAL	**47.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 30 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:9D830E75

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024.2023 – PSS 10.2022
PROFESSORES

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 126/00 e considerando o disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal e o inciso II, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, **convoca** os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital PSS 10.2022, para os cargos mencionados abaixo, para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da

Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.823 - Km 20, no horário determinado abaixo, para apresentação dos documentos referentes à habilitação do Edital PSS 10.2022.
Para investidura no cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS e será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

1 fotos 3x4;
Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral (não é o comprovante de votação);
Carteira de trabalho (cópia da identificação e número do **PIS/PASEP**);
Certidão de casamento, se casado for;
RG e CPF do cônjuge se for o caso;
Certidão de Nascimento, RG e CPF do(s) filho(s) menores de 18(dezoito) anos (cópia);
Certidão Negativa CRIMINAL e Certidão Negativa CÍVEL, expedido pela Comarca onde reside; (**não é valida a certidão digital**)
Comprovante de residência, onde conste o CEP (o candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel);
Atestado de aptidão física e mental (**conforme agendamento do Departamento de Gestão de Pessoas**).
Carteira de Vacinação do Covid com ciclo completo (4 doses)
Os candidatos já deverão providenciar a documentação contida neste Edital para apresentação na data abaixo.

Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e horário da reunião perderão o direito à investidura no cargo.

Paço Municipal de Campo Magro, em 30 março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS)
DIA 05/04/2023 às 09h00min

Classif.	Candidato	CPF	Data de Nascimento	Idade	Pontuação
09	Danielle Wachovicz	029.133.XXX-45	22/01/1976	46	55

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:59FE0959

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 02/2023

Nomeia servidores para compor a Comissão de Sindicância Investigativa para apurar possíveis condutas contrárias ao Estatuto do Servidor do município de Campo Magro, narrados no protocolo 1542/23.

A senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Giovana Mion Casagrande, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 009/2019 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 126/2000, alterada pela Lei Municipal Nº1163/2021;

RESOLVE:
Artigo 1º. Cria-se a Comissão de Sindicância para apurar possíveis condutas contrárias ao Estatuto do Servidor do município de Campo Magro, narrados no protocolo 1542/23, relacionado a servidora D.C. e designa como membros da comissão os seguintes servidores:
Janete Costa – Matrícula nº 06042 e 906042, na função de Presidente.
Aline Vieira de Lima – Matrícula nº 1953 na função de membro.
Luciane Marques da Silva – Matrícula nº 01601, na função de membro.
Sônia Mara Gonçalves Kudlawiec – Matrícula nº 913 e 90913, na função de membro.
Artigo 2º. A presente comissão nomeará, dentre seus membros, uma secretária para redigir a ata.
Artigo 3º. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos da sindicância, ficando seus membros dispensados do serviço na unidade administrativa durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.
Artigo 4º. A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro do prazo de 3 (três) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação desta Portaria e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu início.
Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 30 de março de 2023.

GIOVANA MION CASAGRANDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:39BE69B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de oficina mecânica especializada para prestação de serviços de manutenção com aplicação e fornecimento de peças originais de fábrica para máquinas (Tratores) agrícolas e implementos agrícolas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 14/04/2023 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura – Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 30 de Março de 2023.

LEONARDO V. S. SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:362D6713

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas, adubo químico, buxos diversos, casca de pinos, dracena, grama, palmeiras e vasos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 18/04/2023 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura – Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 30 de Março de 2023.

LEONARDO V. S. SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:C4EE6B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA N.º 06/2023

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 24, inc. XVII, da Lei n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito pág. 53 a 68, do protocolo nº. 1631/2023, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para "**Revisão obrigatória de garantia do veículo GM/Chevrolet S10 ambulância, placas RHE-1H54 da Secretaria Municipal de Saúde,** cujo contratado é: **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **05.035.532/0004-20**, com custo máximo estimado da presente contratação de **R$ 1.684,00 (hum mil e seiscentos e oitenta e quatro reais.**

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 30 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:4206E95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico n.º 104/2023, sito às páginas de n.º 377 a 383, do protocolo n.º 1619/2023, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para "Contratação de instituições financeiras para oferecer empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores efetivos integrantes do quadro municipal**,** com pagamento consignado em folha de pagamento, segundo critérios, cuja empresa contratada é a **COOPERATIVA DE CREDITO SUL – SICOOB SUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **05.888.589/0001-20,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pessoal.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 30 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:3C9F3593

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.692/2023

Lei nº 1.692 de 29 de Março de 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de novembro de 2011, reduz a jornada de trabalho do cargo de Assistente Social nível 11.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. A duração da jornada de trabalho do Cargo de Assistente Social nível 11, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de novembro de 2011, passará a ser de 30h semanais.
Art. 2º. Aos profissionais efetivos ocupantes do referido Cargo na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução da remuneração, nos termos do art. 2° da Lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candóiem, 29 de março de 2023

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:98A3F8E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.693/2023

Lei nº 1.693 de 29 de Março de 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Candói (PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Candói (PR), em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais dentro das atribuições do poder municipal.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Candói (PR), com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Candói (PR).
Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer

condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 5º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 6º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 7º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 8º. Cabe ao Poder Público Municipal promover a seus munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I- o direito à identidade e à diversidade cultural;
II- o direito à livre criação e expressão;
III- o direito ao livre acesso à cultura dento limites orçamentários anteriormente estabelecidos;
IV- o direito à livre difusão;
V- o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
VI- o direito autoral;
VII- o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 9º. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – (i) simbólica, (ii) cidadã e (iii) econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 10. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Candói (PR), abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.
Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 12. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 13. O direito à identidade e à diversidade cultural pode ser garantido pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 14. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 15. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 16. O Poder Público Municipal poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.
TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 17. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 19. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:
I- diversidade das expressões culturais;
II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII- transversalidade das políticas culturais;
VIII- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX- transparência e compartilhamento das informações;
X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 20. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo, formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.21. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I- coordenação:
a) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, ou a que ficar posteriormente responsável pelo tema “Cultura”;
II- instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III- instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (ou a Secretaria que ficar posteriormente responsável pelo tema "Cultura") é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 23. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:
I- Fundo Municipal de Cultura;
II- outros que venham a ser constituídos.
Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:
I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II- implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
X- realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XI- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 25. À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II- promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
V- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VI- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
VII- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
VIII- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
IX- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em ocasião da Conferência Municipal da Cultura em data a ser designada posteriormente via decreto de convocação.
§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura tem mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Candói (PR), por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 27. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I- 02 membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II- 02 membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada;
III- 02 membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

SEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 28. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das

metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 29. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I- Plano Municipal de Cultura – PMC;
II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 30. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 31. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;
IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 32. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Candói (PR):
I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III- Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV- Outros que venham a ser criados.
Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 34. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Art. 35. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura;
b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, os quais tenham sido promovidos com fundamento nesta Lei;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII- saldos de exercícios anteriores; e
XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 37. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos,

não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 38. O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 39. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de eventuais programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 41. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I- 02 representantes do Poder Executivo;

II- 02 representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

§ 3º A comissão Municipal de Incentivo à Cultura será escolhida na ocasião da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 42. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução; e

IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 44. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

§1º O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 2º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 3º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 45. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos alocados aoFundoMunicipalde Cultura serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura ou outra que vier a substituí-la, em conjunto com o Secretário de Finanças, sob a orientação do ConselhoMunicipalde Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 47. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 48. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 49. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, já previamente previstos em lei orçamentária, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 50. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Município poderá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F85E2AE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.694/2023

Lei nº 1.694 de 29 de Março de 2023

Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói ao Senhor EDISON SOARES ARAÚJO.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói ao Senhor **EDISON SOARES ARAÚJO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 29 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:2CA1324C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.695/2023

Lei nº 1.695 de 29 de Março de 2023

Institui a tropeada e as atividades do tropeirismo como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei institui a Tropeada e as Atividades do Tropeirismo como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Candói-PR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 29 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F4D0089F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.696/2023

Lei nº 1.696 de 29 de Março de 2023

Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Candói ao Senhor ANTÔNIO LINEU MARTINS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º. Concede **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO** do Município de Candói ao Senhor **ANTÔNIO LINEU MARTINS.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 29 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:822DCD4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 295/2023

DECRETO Nº 295/2023
DATA: 30/03/2023

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 no valor de R$ 66.125,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.684 de 20 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 66.125,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais). nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
03.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM., PROJETOS E INFORMAÇÃO	
04.121.0002.2006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM., PROJ. E INFORMAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	00000-Recursos Ordinários (Livre)	60.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0006.2023	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2020	00000-Recursos Ordinários (Livre)	6.125,00
	SUBTOTAL	6.125,00
	TOTAL	66.125,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de:

I - Anulação de Dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
27.812.0006.2022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1880	00000-Recursos Ordinários (Livre)	6.125,00
	SUBTOTAL	6.125,00
	TOTAL	6.125,00

II - Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor

00000	Recursos Ordinários (Livre)	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

III - Excesso de Arrecadação;
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 30 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:41163112

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO Nº 863/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 004/2023, em razão do feriado nacional, resolve prorrogar a data de abertura da Tomada de Preços nº 003/2023, Processo nº 863/2023, para **"Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campos de futebol com grama sintética, paisagismo e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, fica prorrogado conforme segue:

Dia: 11 de abril de 2023.
Hora: 9h00min (Horário de Brasília)
Local: Rua XV de Novembro nº 1635, na Sala de Licitações, anexo à Prefeitura Municipal em Candói.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br ou telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 30 de março de 2023.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO
Pregoeiro
Portaria nº 004/2023

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:F28F38FA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.195/2023

RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RATIFICA**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexibilidade de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 1.195/2023 Objeto: **"**Contratação de empresa para realização de um Show Sertanejo com a dupla "**Marcos Paulo e Marcelo**", para as festividades da XVIII Festa Nacional do Charque**."**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/1993.

Nome	Lote	Valor total R$
PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 14.483.631/0001-13)	01	82.200,00
Total		**82.000,00**

Candói, 30 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5124063B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 873/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Prefeitura Municipal, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2023, comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2023, Processo nº 873/2023, para **"Registro de preços de peças e elementos filtrantes novos constantes da tabela do sistema Audatex, com aplicação do desconto ofertado em licitação, sobre os preços vigentes no momento da contratação, e de serviços mecânicos e de elétrica veicular, visando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de motocicletas e veículos leves e pesados"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, será conforme segue:

*** Dia: 14 de abril de 2023.**
*** Hora:** 8h30min (Horário de Brasília)
*** Local:** Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
*** UASG:** 985499 - Prefeitura Municipal de Candói/PR.
*** Esclarecimentos/Impugnação:** via protocolo digital acessível no site oficial do Município ou através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.candoi.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói-PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br. Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 30 de março de 2023.

RODRIGO MISS
Pregoeiro
Portaria nº 003/2023

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:9101E200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E. 018 2023

PORTARIA N. º 159/2023 de 29.03.2023.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 018/2023 de 01.03.2023,** destinado a aquisição de 150 (cento e cinquenta) sacas de 40kg de aveia preta (Avena strigosa), safra 2022, fiscalizada ou certificada, mínimo 90% germinação e 95% pureza, conforme especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em atendimento ao Programa Municipal de incentivo a produção de pastagens para incrementar as atividades de produção de leite e agrícola em geral (incentivo e apoio ao desenvolvimento pecuário), e, 120 (cento e vinte) sacas de 30kg de ração para peixes, com 26% de proteína, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Considerando o ***"Menor Preço por item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora a empresa ***AGROPECUARIA LEONIDAS LTDA,*** com o valor de R$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais), para o

fornecimento integral dos itens n. º 01 e 02, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 105/2023.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 018/2023.
Processo ADM. nº 029/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: AGROPECUARIA LEONIDAS LTDA.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) sacas de 40kg de aveia preta (Avena strigosa), safra 2022, fiscalizada ou certificada, mínimo 90% germinação e 95% pureza, conforme especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em atendimento ao Programa Municipal de incentivo a produção de pastagens para incrementar as atividades de produção de leite e agrícola em geral (incentivo e apoio ao desenvolvimento pecuário), e, 120 (cento e vinte) sacas de 30kg de ração para peixes, com 26% de proteína, conforme memorando n. º 007/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
VALOR: R$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada, respeitadas as condições prescritas em lei.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:
*** 291 – 07.001.20.606.1015.2262.3.3.90.32.00;**
*** 293 – 07.001.18.541.1017.1112.3.3.90.30.00;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:60B4EFB4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
CREDENCIAMENTO 002 2023

AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N. º 002/2023.
P. Adm. n. º 068/2023.
Solicitação n. º 141/2023.
PREÂMBULO: O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ***PROCESSO DE CREDENCIAMENTO*** **PÚBLICO**, que será julgado por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º 005/2023 de 06.01.2023**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, n. º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.
OBJETO: Credenciamento de empresa (s) especializada (s), para prestação de serviços funerários e translado, referente ao Benefício Eventual Auxílio Funeral, de acordo com a Lei Municipal nº 2.259/2017 (Lei SUAS) e Resolução 01/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo desta Prefeitura Municipal, até às **14:15 horas do dia 14 de abril de 2023**, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo II deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14 de abril de 2023, às 14:30 horas.
O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
Ultrapassada a data e horário descritos acima, os interessados ainda poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração.
VALOR DO EDITAL: R$ 134.600,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).
LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.
DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com".

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Presidente Substituto da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E21C2A3B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
EDITAL 01/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
EDITAL 01/2023
2024 – 2028

Súmula: Torna público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 2097/2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 2097/2015, sendo realizado sob a **responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.**

Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução CMDCA nº 03/2023 e Assessoria do CENTRO EDUCACIONAL IBTECH, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023;

Os conselheiros eleitos iniciarão o exercício legal de suas funções a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2024, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá nessa mesma data.

Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 03/2023, a Comissão Organizadora cuja composição será de 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS NÃO – GOVERNAMENTAIS
Carla Adriana Gerhardt Grisa	Nelton Grisa
Janice Bezaretti Bortolini	Noely Maria Ost
Regina Antunes Scapini	Rosani Sobotka

Fica designado para exercer a função de secretário da Comissão Organizadora o servidora pública JANICE BAZARETTI BORTOLINI.

A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução CMDCA nº 03/2023.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução**, **mediante novo processo de escolha;**

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2097/2015.

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão Leônidas Marques – Pr, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes e 10 (dez) vagas de suplentes, para composição do Conselho Tutelar.

Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição de chapas.

A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 2097/2015, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

DA INSCRIÇÃO

O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h) na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR

O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

A inscrição, conforme item 4.1, será oficializada mediante entrega de toda documentação solicitada neste edital, conforme Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o nome completo na sua parte externa para servir de identificação.

O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h).

Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR,** conforme item 4.6 deste Edital.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, tendo seu registro indeferido, sem

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item 19. deste Edital.

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, com cópia para o Ministério Público.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha conforme previsto no item 19.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 28, da Lei Municipal nº 2097/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 anos;
Residir no município há pelo menos 03 (três) anos; caso não haja comprovante de residência em seu nome apresentar declaração de residência, conforme Anexo XV;
Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
Possuir o Ensino Médio completo;
Ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "b" ou superior;
Possuir conhecimentos básicos de Informática;
Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; IX - Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
Possuir conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente serão avaliados através de prova objetiva.

§ 2º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes para fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar mediante apresentação também de declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo VI, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

Do Exercício da Função e da Remuneração

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de trabalho conforme definido pelo CMDCA conforme definido no caput do art. 34 da Lei Municipal nº 2097/2015, escala estabelecida pelo colegiado e aprovada pelo CMDCA.

§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar.

Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.
§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor bruto equivalente a R$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta e seis reais), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, estas deverão ser consecutivas, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§5º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§6º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

DOS IMPEDIMENTOS:

É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas, a saber:

Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5.1 deste Edital, bem como com a devida análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares inscritos (com candidatura deferida), fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas;
Exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;
Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes);
Diplomação e Posse dos Eleitos.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / ANÁLISE DOCUMENTAL:

A inscrição será feita mediante apresentação dos documentos constantes no anexo III.

Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, será deferida ou indeferida sua inscrição.

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

Será considerado aprovado na etapa I do item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA.
Curso preparatório que antecede as provas de aferição de conhecimento, com carga horária de 16 (dezesseis horas);
O curso será realizado no dia 26 e 27, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em local a ser definido por resolução da Comissão Eleitoral.
O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de participação, aquele que não participar do Curso Preparatório será desclassificado.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

A etapa II, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão Organizadora definida pelo CMDCA.

As provas serão realizadas no dia 01 de julho de 2023, das 8h30 às 11h30, em local a ser definido por resolução da Comissão Eleitoral. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.

Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de uma semana.

É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização da etapa II do item 9.2 deste Edital (teste de conhecimento do E.C.A), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público.

Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste edital.

Para a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Guardar, ao entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos fornecido pelo fiscal da sala, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos; Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados. Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

Após entrar na sala de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado por outro fiscal, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome legível e assinatura.

A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

A prova de conhecimento objetivo versará sobre do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 - com as alterações posteriormente introduzidas e demais leis conforme Anexo XVI.

A prova de conhecimentos objetivos constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações constantes no Anexo XVI. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 04 (quatro) pontos.

O candidato precisa obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos objetivos, ou seja, deve acertar no mínimo 18 (dezoito) questões para habilitar-se.

Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu nome legível e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

O gabarito relativo ao item 9.2, será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2., II, em consonância com o item 19 deste Edital.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, alcunha se tiver, foto do candidato e curriculum vitae.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, **sendo vedadas:**

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Capitão Leônidas Marques, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-titulo e CNH digital desde que

contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o titulo de eleitor sem documento de identificação com foto. Não é obrigatória a apresentação do titulo de eleitor.

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Que tiver o sigilo violado.

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

Tiver maior idade.

Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).

As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Compete à mesa de votação:

solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do município de Capitão Leônidas Marques - PR, não sendo possível o voto por procuração.

O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

Será considerado inválido o voto cuja cédula:

esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);

contiver expressão, frase ou palavra;

não corresponder ao modelo oficial;

não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

estiver em branco.

Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Leônidas Marques - PR – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quarta etapa: Curso de Formação Inicial.

Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares e suplentes eleitos, sob pena de desclassificação.

As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença, sendo 40 (quarenta) horas de curso.

DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

O CMDCA diplomará os candidatos eleitos no dia 10/01/2024 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

Na mesma cerimonia de diplomação, o Prefeito Municipal deverá nomear os 5 (cinco) candidatos eleitos, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital.

A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19 do presente Edital, com antecedência mínima de 7 (dias) dias.

O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. Conforme Anexo XVII.

O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, situada à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR, centro no período de 29/03/23 a 30/03/23, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.
Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

Será admitido recurso quanto:

Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

Às questões da prova de conhecimento;

Ao resultado da prova de conhecimento;

À eleição dos candidatos;

Ao resultado final.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 19.2 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIV deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo XIII deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 18.8. item "a".

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final.

O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, situada à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR.

Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados e assinados.

Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital.

DA PUBLICIZAÇÃO

Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, no site do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, conforme Item 19. do presente Edital;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2097/2015;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Capitão Leônidas Marques, 31 de março de 2023.

CARLA ADRIANA G. GRISA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

HARLEY CHRISTIAN PEREIRA CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Roberta Carina Teixeira
Código Identificador:201A8876

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - APROVAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

DATA: 30/03/2023

SÚMULA: Aprovação do edital de Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Capitão Leônidas Marques – PR pela Comissão Eleitoral, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 004 de 29 de março de 2023 do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando a deliberação em plenária realizada no dia 30 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Aprova o Edital do Processo de escolha de conselheiros tutelares o Município de Capitão Leônidas Marques – PR para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 30 de março de 2023.

CARLA ADRIANA G. GRISA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Roberta Carina Teixeira
Código Identificador:290824DF

SECRETARIA DE ESPORTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 044/2020.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***M. J. BALDO ARBITROS,*** localizada na Av. Iguaçu, 274, Sala 02, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 30.196.917/0001-74, neste ato representada legalmente por *MARCELINO JOSE BALDO*, portador do CPF sob n. º 160.631.719-91. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e o do prazo de execução a partir de seu vencimento para até mais 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução para até 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

M. J. BALDO ARBRITOS
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:756C82D6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 013/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 042/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***MARGARETE MOREIRA BEDIN – ME,*** com sede na Rua Xambrê, 165, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 01.149.065/0001-66, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora *Margarete Moreira Bedin,* portadora do CPF sob n. º 017.360.329-76. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Fica prorrogada a vigência para até 09.09.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

MARGARETE MOREIRA BEDIN - ME
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:F1BC41F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 413/2021. TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 087/2021.

Que entre si celebram, de um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR,*** entidade de direito público interno, sita à Av. Tancredo Neves, 502, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* e de outro lado a empresa ***EDEGAR PARCIANELLO,*** situada na Rua Pedro Dallabrida, 118, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNJP 02.632.111/0001-46, neste ato representada legalmente por *EDEGAR PARCIANELLO,* inscrito no CPF sob n. º 241.803.009-15 e RG sob n. º 1.185.145-SSP/PR. Fundamentando-se na Lei n. º 8666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusula décima e cláusula décima primeira), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo Contratual original para até mais 06 (seis) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 28 de agosto de 2023, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 103.375,00 (cento e três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente aos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EDEGAR PARCIANELLO
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:EEF40780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 166/2023

PORTARIA Nº 166/2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (Uma)	Santo Antônio do Sudoeste PR	17 de março de 2023	Conduziu os atletas da equipe de Handebol do município de Capitão Leônidas Marques para jogo Amistoso categoria de base em Santo Antônio do Sudoeste PR.
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (Uma)	Capanema PR	19 de março de 2023	Conduziu os atletas da equipe de Handebol de Capitão Leônidas Marques para torneio de Handebeach Bem Verão no Parque masculino e feminino em Capanema PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:349BCEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Elaine Maria de Moura de Oliveira	Professora	01 (Uma)	Cascavel PR	30 de março de 2023	Participação no Grupo de Estudos promovido pela AMOP, com os Temas:
Janice Bazaretti Bortolini	Professora	01 (Uma)	Cascavel PR	30 de março de 2023	"Gestão Escola: responsabilidades e competências do Diretor, Alimentação Escolas: Nutrição e Gastronomia Funcional e Educação Alimentar e Nutricional aplicada na Prática no Ambiente Escolar" em Cascavel PR.
Iara Pessatto	Professora	01 (Uma)	Cascavel PR	30 de março de 2023	
Elister Lilian Brum Balestrin Fanin	Nutricionista	01 (Uma)	Cascavel PR	30 de março de 2023	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:5F1A59CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Everton Kuhn Bittencourt	Motorista	01 (Uma)	Cascavel PR	22 de março de 2023	Se deslocou para buscar alimentos do programa Cesta Brasil para APAE em Cascavel PR.
Mayla Vieira Cangussu	Assistente Social	02 (Duas)	Cascavel PR	27 e 28 de março de 2023	Acompanhou alunos da Rede Municipal de Ensino para atendimento especializado no Neurologista em Cascavel PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:AFC60B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 162/2023

PORTARIA Nº 162/2023.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017 e uma complementar reduzida atendendo o Inciso II, § 1º da Lei supracitada, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	02 (Duas)	Campo Largo PR	28 e 29 de março de 2023	Condução da paciente Helen Cristina Finger e acompanhante para consultas e exames pós-cirúrgicos

					no Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo Campo Largo PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:927D8D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 160/2023

PORTARIA Nº 160/2023.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	02 (duas)	Campinas SP	28 e 29 de março de 2023	Condução da paciente Ana Lins Castilho e acompanhante para consultas e exames especializados no Centro de Reabilitação Lucy Monteiro em Campinas SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:01240DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 023/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 064/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI* e de outro lado a empresa ***JORNAL OPARANA S/A,*** com sede na Rua Pernambuco, 1600, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ sob n. º 21.819.026/0002-17, neste ato devidamente representada pela Senhora *CLARICE ROMAN*, portadora do CPF 580.780.539-91. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 01 de março de 2019 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 01 de março de 2024, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do contrato não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

JORNAL O PARANÁ S/A
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:78C8ABAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 040 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2023.

Processo ADM. nº 069/2023
Solicitação n. º 167/2023

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2023 de 06.01.2023, alterado pelo 031/2023,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços na instalação de padrões de energia elétrica, completos, compreendendo material, mão de obra e serviços de caminhão munck, de acordo a norma NTC 901100 – Versão 2020 (Copel), conforme Termo de Referência/Anexo I, para a instalação em obras do município, substituição de padrões de prédios públicos e atender ao Programa Habitacional de Interesse Social VIDA MELHOR, Lei Municipal n. º 2.558/221 de 22.12.2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Valor estimado da licitação: R$ 134.198,00 (cento e trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 24.04.2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 24.04.2023.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e *www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais)***,** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E4937253

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 158, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Substitui e nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório na Escola Municipal Santa Mônica - Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 261, de 09 de agosto de 2021 e a Portaria Nº 93, de 09 de março de 2021, que regulamenta o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal.
RESOLVE:
Art. 1º Substituir membros da Comissão de Avaliação dos Profissionais do magistério na instituição educacional, ficando assim constituída:
Escola Municipal Santa Mônica- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Comissão da Manhã:
- Representante da Equipe Pedagógica:
Titular: Adriana Bertussi
Suplente: Neiva Maria Piloni Felimberti

- Representante dos Docentes:
Titular: Kelly Simone Kopper Ribeiro
Suplente: Francieli dos Santos Menegotto da Silva

Comissão da Tarde:
- Representante da Equipe Pedagógica:
Titular: Adriana Bertussi
Suplente: Karine Knecht de Souza

- Representante dos Docentes:
Titular: Marilene dos Santos Felippe
Suplente: Gislaine A. de Resena Zaleski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Portaria Nº 93, de 09 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 29 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Pereira Anders Hubner
Código Identificador:8F18F34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 014/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 049/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *CARLOS ROBERTO DA SILVA* e de outro lado a empresa ***INOVAMED HOSPITALAR LTDA,*** localizada na Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.706-250, inscrita no CNPJ sob n. º 12.889.035/0001-02, neste ato representada legalmente por *SEDINEI R. STIEVENS*, portador(a) do CPF sob n. º 004.421.050-70. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Fica prorrogada a vigência para até 10.09.2023.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:727A131E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO MUNICIPAL 3975/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2.023.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.582 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) destinado às seguintes dotações orçamentárias:

28.005.08.121.0331.2409.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Fonte 300947 – R$ 3.000,00
28.005.08.121.0331.2409.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 300947 – R$ 30.000,00
28.005.14.243.0366.6101.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 301000 – R$ 13.500,00
27.002.13.392.0365.2443.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 301000 – R$ 45.000,00
31.010.10.301.0339.2.495.4.4.90.52.00.00 – Material Permanente – Fonte 301518 – R$ 29.000,00
32.002.27.122.0362.2475.4.4.90.52.00.00 – Material Permanente - Fonte 301000 – R$ 15.000,00

32.002.27.812.0362.1047.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte 301000 – R$ 10.000,00

Art. 2º -Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizada a forma constante no artigo 43, parágrafo 1.º, Inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:
§1º –Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior no total de R$ 145.500,00(cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) das fontes:
I)01000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R$ 83.500,00(oitenta e três mil e quinhentos reais);
II)1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);
III) 947 - Piso Paranaense de Assistência Social no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 30 de março de 2.023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:EC76DB41

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022 (DILAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO) TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 147/2022

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Hiroshi Kubo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **TS GRADIL COMÉRCIO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** - CNPJ Nº 15.356.232/0001-54, localizada na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 1925, Cidade Industrial- cep:81310-020, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Claudio Schimitt, portador da cédula de identidade R.G. n. º 5.148.914-4-SSP-PR, inscrito no CPF sob n. º 819.335.509-10, residente na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 1925, Apartamento 37, 3º andar, bloco 10, Condominio Visconde de Maua IC, Cidade Industrial, Curitiba-PR, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 122/2022**, que estipula as condições de contratação de empresa para obra de construção de campo de futebol com grama sintético e paisagismo, de acordo com Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica mantido o valor estipulado em CONTRATO Nº 122/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Fica mantida a vigência prevista CONTRATO Nº 122/2022 e prorrogada a execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 057/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 16 de fevereiro de 2023

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

TS GRADIL COMÉRCIO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:71C1F8EB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021 (DILAÇÃO PRAZO VIGÊNCIA) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - PROCESSO Nº 250/2021

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Hiroshi Kubo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa Empresa **VM CONSTRUTORA E INCOPRPORADORA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.669.643/0001-86 ,** com sede a RUA D, 316 PARQUE INDUSTRIAL 4, no município de SIQUEIRA CAMPOS Paraná, CEP 84940000, Telefone: **(43)99636-3616**, E-mail: guilherme.construtoramedeiros@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Senhor Valdriano Alves de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº– 5.319.517-2 SSP, SSP-PR e CPF nº 022.174.099-64, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos Estado Paraná têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº **006/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 177/2021**, que estipula as condições de execução de Contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de vias publica urbana, blocos sextavados a serem executados na Rua B(Trecho 1 e 2), Rua 03, Rua Profeta João de Maria e Rua Luiz Carlos Consulmagno de Proença no Bairro CTG, com recursos convênio MDRCAIXA Repasse nº 906293/2020 e Repasse CR nº899903, em conformidade com Edital, demais anexos e partes integrantes**, de acordo com Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica mantido o valor estipulado em CONTRATO Nº 177/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Fica prorrogado a vigência do CONTRATO Nº 177/2021 por mais 120 (vinte) dias, ou seja, até 12 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 177/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 12 de fevereiro de 2023

HIROSHI KUBO-
Prefeito Municipal
Contratante

VM CONSTRUTORA E INCOPRPORADORA LTDA ,
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FF09700E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023 PROCESSO INTERNO Nº 55/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**LUIZ FERNANDO RIZZO PANIFICADORA – CNPJ Nº 23.951.436/0001-61**
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de bolos e salgado "tipo cachorro quente" para ser utilizados em eventos do Município
Vigência do Contrato	30/03/2023 à 30/03/2024
Valor Contratual	**R$ 149.522,50 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
LUIZ FERNANDO RIZZO PANIFICADORA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:4FB246DB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO INTERNO Nº 055/2023

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**LUIZ FERNANDO RIZZO PANIFICADORA , CNPJ 23.951.436/0001-61**
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de bolos e salgado "tipo cachorro quente" para ser utilizados em eventos do Município
Vigência do Contrato:	30/03/2023 à 30/03/2024
Valor Contratual:	**R$ 110.345,00 (cento e dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**

Dotação Orçamentária

27.002.12.122.0501.2.442.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.438.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.13.392.0365.2.443.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.30.00.00. - 946 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
LUIZ FERNANDO RIZZO PANIFICADORA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:52A3536E

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.599 DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: *" Dispõe sobre a gratificação temporária aos servidores municipais que tenham curso profissionalizante adequado parta operar maquinas para serviços urgentes de recuperação as estradas rurais, e da outras providencias. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado conceder a gratificação temporária de função no valor de R$ 700,00 aos servidores públicos municipais motoristas que possuírem curso profissionalizante para operar de maquinas pesadas, que vierem a operar maquinário da frota municipal no mutirão de recuperação das estradas Municipais, com prazo limite até 31 de dezembro de 2.023.

Paragrafo Único. A presente gratificação compõe a remuneração do servidor, sendo cumulável com as demais que recebem, inclusive sobreaviso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 24.010.20.608.0345.2424.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alfredo da Silva
Código Identificador:6913158A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 001 2023

EDITAL 001/2023

O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES E SUPLENTES, em
DATA UNIFICADA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2028, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal citada acima e suas alterações, e com as orientações suficientes da Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, FICA sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, especialmente nomeada através da **Resolução Nº 004/2023,** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carlópolis, e a fiscalização dos procedimentos será acompanhada pelo Ministério Público.

INSTRUÇÕES PRELIMINARES
Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.
Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023.
O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade com os demais pretendentes.
A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha divulgadas nos site da Prefeitura, em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato pelo telefone (43) 3566-1291- ramal 611, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (CEE) - Compete à Comissão:
A comissão especial é encarregada de realizar o processo de escolha e deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
Das decisões da CEE, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que

se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo e no dia da votação;
providenciar a confecção das cédulas, caso seja a votação em meio físico, conforme modelo a ser aprovado e caderno de eleitores;
solicitar junto a cartório eleitoral pedido de urnas eletrônicas e cadernos de eleitores;
escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
resolver os casos omissos.

DO CONSELHO TUTELAR
O Conselho Tutelar, órgão municipal, permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES
1. As atribuições da Função encontram-se descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Leis Municipais nº 105/1990 e 975/2010 e nas Legislações Correlatas, desde que não colidam com as Atribuições e a Proteção Integral estipulada no ECA.

DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:
O Membro do Conselho Tutelar do Município de CARLÓPOLIS-PR, receberá remuneração, equivalente a R$ 1.835,66 (Mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais, no nível salarial CONS e acréscimo de sobreaviso, assegurado o direito a:

Cobertura previdenciária;
Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
Licença-maternidade;
Licença-paternidade;

Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho semanal, de acordo com a legislação municipal, cabendo aos membros do colegiado do Conselho Tutelar, organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido na Lei Municipal nº. 975/2010

Regime de dedicação exclusiva, não podendo realizar outra função pública. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, em qualquer dia ou hora.

VI – DAS FASES

1. Este Processo de Escolha será composto por **6 (seis) FASES:**
1ª FASE: Inscrições e entrega de documentos.
2ª FASE: Análise dos documentos exigidos.
3ª FASE: Frequência e Participação na Capacitação Obrigatória e Eliminatória.
4ª FASE: Prova Objetiva – Eliminatória.
5ª FASE: Avaliação de perfil psicológico;
6ª. FASE: Escolha pelo Voto Secreto e Facultativo dos munícipes de Carlópolis.
7ª FASE: Capacitação aos conselheiros eleitos (titulares, suplentes e convidados do CMDCA).
8ª FASE: Diplomação e Posse.

DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

As inscrições para as candidaturas deverão ser realizadas na sede do RH da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Benedito Salles, 1060, centro, no horário das 9h às 16h, no período de 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.
Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
No ato da inscrição o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente segundo ordem de inscrição e este será utilizado em todo o processo de escolha, inclusive o sufrágio;
É vedada a inscrição por procuração;
Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar nos últimos dois mandatos (2015/2020 e 2020/2024).
Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial procederá à análise da documentação.

A Lista dos Candidatos Inscritos com o Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição (deferidos e indeferidos), será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis após o término das inscrições.

Após a publicação da relação nominal dos candidatos ao Processo de Escolha, ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de **RECURSO (por parte dos candidatos**

indeferidos) ou **IMPUGNAÇÃO (por parte de qualquer cidadão eleitor no município de Carlópolis),** devidamente fundamentados, que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado no RH da Prefeitura Municipal, situada na Rua Benedito Salles, nº 1060, no horário das 09:00h às 17:00hrs.

Os candidatos que receberem menção de impugnação, serão comunicados no primeiro dia útil após o encerramento do prazo do recurso disposto no item 2., através do telefone e/ou e-mail para contato constante da ficha de inscrição para apresentação de manifestação sobre a impugnação / recurso, sendo deferido o prazo de 2 (dois) dias úteis **para apresentação do recurso**, devendo ser direcionado à Comissão Especial, com as razões e documentos necessários.

A Comissão Especial analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis**.**

Após a análise da Comissão Especial, decorrido os prazos de recursos, mencionados anteriormente, será publicado o resultado final, com a lista dos deferidos para continuarem o Processo de Escolha e os indeferidos, no quadro de Edital da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Nos casos de impugnação de candidatura, sendo mantida a referida impugnação, caberá recurso para Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo ser protocolado no RH da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 16h.

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá, extraordinariamente, para fins de avaliação dos recursos.

A plenária terá 2 (dois) dias úteis para proferir sua decisão e remeter à Comissão Especial para ciência e providências.

Será publicado edital**,** no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, **contendo a relação nominal dos candidatos aptos à capacitação obrigatória e eliminatória.**

As demais etapas do Edital serão publicadas posteriormente

Carlópolis, 31 de março de 2023

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:168F7E83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 1/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA HABILITADA
1	D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO

E que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR TOTAL
1	D A PONTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO	R$ 427.490,50

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório.

Catanduvas, 30 de março de 2023.

Douglas José Dall´Apria
Presidente da comissão

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A73BBCC3

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATADA:
EMPRESA: C GIL DOS SANTOS
CNPJ: 50.070.926/0001-21
ENDEREÇO: RUA GOIAS, Nº 868, BAIRRO JARDIM SÃO VICENTE, UBIRATÃ-PR
DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETO
ARQUITETONICO DE INTERIORES, PARA MOBILIARIO DO PAÇO MUNICIPAL.
PREÇO: R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).
PRAZO: Até 45 dias após assinatura do contrato.

Catanduvas - PR, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:CE5B8B79

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
SOLICITAÇÃO Nº 46/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 14/2023
Processo Administrativo: 40/2023

Através do presente solicitamos a empresa abaixo identificada que realize a inscrição para CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÕES NO RPPS.

Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIS MUNICIPAIS - APEPREV
CNPJ: 05.763.089/0001-61
ENDEREÇO: Av. Candido de Abreu, 660, sala 407, Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÕES NO RPPS.	4.050,00

Prazo de inscrição: 5 dias após emissão da solicitação
Condições de Pagamento: Imediato

Catanduvas - PR, 30 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:79C57AE0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 45/2023 - DISPENSA Nº 13/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **C GIL DOS SANTOS**, estabelecida a Rua Goiás, Nº 868, bairro Jardim São Vicente, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 50.070.926/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETO ARQUITETONICO DE INTERIORES, PARA MOBILIARIO DO PAÇO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.
PARAGRAFO QUARTO - Consiste o serviço na elaboração de projeto de mobiliário para 21 salas e 5 banheiros do Paço Municipal que está sendo ampliado, sendo:
- Levantamento métrico dos ambientes a serem elaborados (sendo que o município fornecerá o projeto da obra licitada);

- Elaboração de projeto, com imagens 3D para melhor entendimento
- Detalhamento pormenorizado dos mobiliários

Para elaboração e conclusão dos projetos e descritivos, deverá ser consultada a administração municipal, sobre tamanhos, cores, material, descritivo, quantidade de mobiliário em cada local.
Cada sala deverá conter: Mesas, armários, poltronas;
Cada banheiro deverá conter: Armário, bancada, espelho.
O contratado deverá fornecer o projeto impresso e em aparelho de mídia.
O contratado deverá recolher ART/RRT quando da entrega do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade do contrato é de até 45 dias após assinatura do mesmo.
PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.
PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
1 - Advertência**;**
2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;
PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30 de março de 2023.

Município de Catanduvas

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

C Gil Dos Santos
CAROLINE GIL DOS SANTOS
Representante Legal
CPF: 090.645.209-09

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:68077374

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 47/2023 - NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

DECRETO Nº 47/2023

SÚMULA: Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2020.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2020, e convocado através do Edital de Convocação nº 010/2023,

NOME	RG nº	CARGO	Admissão/Posse no cargo
MARIANA ORACELIA FAGUNDES THISEN	12.430.945-0/PR	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03/04/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 30 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:3C9F15E6

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
6º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 80/2021

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Moises Aparecido de Souza, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.877.915/0001-30, com sede a Avenida Brasil nº 124, Centro, Três Barras do Paraná-PR, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dalvo Koerich Junior, portador do RG nº 5.742.546-6 SSP/PR e do CPF nº 007.138.249-64, residente e domiciliado a Rua Urubici nº 26, Centro, CEP 85.670-000, cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução para lote 1 em mais 90 dias além do prazo inicial estabelecido na Ordem de Serviço e aditivos, a data de referência para o término do prazo de execução é 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 27 de março de 2023.

Municipio de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Construtora de Obras Conskova
DALVO KOERICH JUNIOR
Representante Legal
CPF: 007.138.249-64

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:BA4179E8

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
17º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 214/2020

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. MOISES APARECIDO DE SOUZA, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, estabelecida Avenida Nicolau Inácio, nº 960, 1º andar, centro, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 04.351.798/0001-77, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leandro Bau, portador do RG nº 5.151.664-8 e do CPF nº 946.030.739-68, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, nº 1826, bairro Centro, na cidade de Salto do Lontra Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido para os lotes 1 ,2 e 3, o prazo de execução em mais 30 (trinta) dias além do prazo inicial estabelecido na Ordem de Serviço e aditivos, a data de referência para o término do prazo de execução é 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 10 de março de 2023.

Municipio de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

LB Engenharia LTDA
LEANDRO BAU
Proprietário
CPF Nº 946.030.739-68

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:2FF5E261

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico **Nº 13/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023
Tipo: Menor Preço**.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PALESTRA/CURSO/TREINAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 14 de abril de 2023.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:6A40D76F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 49/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R$ 15.900,00
02.11.17.512.1600.2.065	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2000	R$ 34.428,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas

nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 30 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:3E5C6126

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003,30 de Março de 2023, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Centenário do Sul Estado do Paraná

No uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 3.006 de 2018, e deliberado na reunião ordinária do dia 29/03/2023.

Resolve:

Art. 1º- APROVAR RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2022.

Centenário do Sul, 30 de Março de 2023.

ADEMIR MENDONÇA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

VERA LUCIA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6E228292

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

HELITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Tornar público o Regulamento Especial visando à Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, conforme Lei Municipal nº 3.011/2019.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 – As inscrições serão realizadas no **CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em frente à Copel, no período de 03/04/2023 a 03/05/2023, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

1.2 – Somente poderão concorrer ao processo eletivo os que preencherem os seguintes requisitos:
I – Idoneidade moral, firmada através de certidão de antecedentes criminais;
II – O candidato deverá ter 21 (vinte e um) anos completos até o dia da eleição;
III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;
V – Possuir carteira de habilitação categoria "B", devendo apresentá-la até a data da posse;
VI – Possuir certificado de curso básico de informática;
VII – Possuir ensino médio (2º grau completo) como formação escolar;
VIII – Não receber nenhum benefício da Previdência Social;
IX – Ser aprovado na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2.1 - Não será aceito registro de candidatos por procuração.

1.3 – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:
I – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
II – Carteira de Identidade – RG (Original e xerox);
III – CPF (Original e xerox);
IV – Comprovação de estar quite com a Justiça Eleitoral;
V – Carteira de Reservista (p/ sexo masculino);
VI – Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de talão de água ou luz e/ou declaração assinada pelo candidato e 02 (duas) testemunhas de que reside no município há mais de 02 (dois) anos;
VII – Certidão ou Declaração Escolar de Conclusão do Ensino Médio (xerox);
VIII – Certificado de conclusão de Curso Básico de Informática (xerox);
IX – Declaração assinada pelo candidato confirmando que não recebe nenhum benefício da Previdência Social.
X – Carteira de Habilitação – CNH - Categoria "B".

2 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Caberá à Comissão Organizadora:

I - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II - Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
III – Promover a divulgação dos candidatos habilitados ao pleito, com a homologação das candidaturas;
IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na Lei Nº 3.011/2019, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
VI - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

2.2 – A Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos aprovados na prova escrita e fixando prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnação, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

3 – DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 – A prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que será elaborada e aplicada por instituição a ser contratada pelo Município, se realizará no **DIA 25 DE JUNHO DE 2023, DAS 08:30 ÀS 12:30 HORAS, NO COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ PIRES.**

3.2 – Os candidatos inscritos deverão comparecer para a realização da prova escrita, com 00:30 (meia) hora de antecedência, munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de inscrição,

caneta azul ou preta, e não será permitida nenhuma consulta a legislação e nem a outros candidatos.

3.3 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 pontos.

4 - DA DIVULGAÇÃO
4.1 - É permitida a propaganda eleitoral através de propaganda escrita ("santinho"), nos veículos de comunicação social, rádio, jornais, veículos de propaganda.

4.2 – Os candidatos aprovados e habilitados ao pleito deverão informar a Comissão Organizadora qual é o meio de rede social próprio que irá fazer a sua divulgação, para o devido acompanhamento pela comissão, para que não ocorram abusos e ofensas de propaganda por parte dos candidatos.

5 – DA ELEIÇÃO
5.1 – A Eleição Unificada será realizada no dia **01 de Outubro de 2023 - (01/10/2023)** e será convocada mediante Edital, afixado em locais públicos, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes da realização do pleito.

5.2 – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município, de modo facultativo e secreto, através de urna eletrônica.

5.3 – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

5.4 – No caso de ocorrer no dia da votação defeito nas urnas eletrônicas, a votação se processará através de cédulas já previamente confeccionadas pela Comissão Organizadora do pleito, devidamente rubricadas pelos mesários da respectiva secção, sendo que, desta forma, o eleitor votará em cabine, depositando seu voto em urna lacrada e inviolável.

6 – DA APURAÇÃO

6.1 – Encerrada a votação, proceder-se-á de imediatamente a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora e será lavrada ata circunstanciada contendo o número de votos válidos e nulos, a relação dos suplentes mais votados.

6.2 – O critério de desempate ocorrerá da seguinte forma:
I – O candidato mais idoso;
II – O candidato casado;
III – O candidato com maior número de filhos.

7 – DA POSSE

7.1 – Os 05 (cinco) primeiros eleitos mais votados serão nomeados como titulares para Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução, de forma solene e pública, juntamente com os demais eleitos ficarão como suplentes, pela respectiva ordem de votação.

8 – DO CALENDÁRIO OFICIAL
I – Até 31/03/2023: Publicação do Edital de convocação da eleição.
II – De 03/04/2023 a 03/05/2023: Período das Inscrições.
III – De 04 a 12/05/2023: Análise de pedidos de registro de candidaturas.

IV – **15/05/2023:** Publicação do Edital dos candidatos inscritos – Inscrições deferidas.
V – 20/05/2023: Impugnação de candidatura.
VI – 22 a 26/05/2023: Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa.
VII – 29/05/2023 a 02/06/2023: Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
VIII – 09/06/2023: Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
IX – De 12 a 16/06/2023: Interposição de recurso.
X – **De 19 a 23/06/2023:** Análise e decisão dos recursos.
XI – 25/06/2023: Aplicação da prova escrita de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.
XII –03/07/2023: Publicação do Edital dos candidatos aprovados na prova escrita.
XIII – 07/07/2023: Prazo final para impugnação dos candidatos aprovados na prova escrita.
XIV – 10/07/2023 - Prazo final para apresentação de defesa, quanto à impugnação.
XV - 17/07/2023 - Divulgação da Relação dos candidatos habilitados ao pleito.
XVI – 14/08/2023 - Reunião da Comissão Organizadora com todos os candidatos considerados habilitados ao pleito para conhecimento formal das regras da campanha.
XVII – 15/08/2023 - Início da propaganda eleitoral pelos candidatos.
XVIII – 31/08/2023 – Publicação do Edital informando a data da eleição.
XIX – 11/09/2023: Encerramento do período de propaganda eleitoral pelos candidatos.
XX – 13/09/2023: Prazo de apresentação da defesa de propaganda abusiva.
XXI – 15/09/2023: Apresentada defesa ou não, a comissão organizadora julgará em 02 (dois) dias.
XXII – 17/09/2023: Recurso para plenária do CMDCA, da decisão que a comissão organizadora decidiu anteriormente.
XXIII – 01/10/2023: Eleição das 09:00 às 17:00 horas, no Colégio Estadual Padre José Pires.
XXIV – 03/10/2023: Prazo para interpor recurso da decisão da Comissão Organizadora referente a apuração do votos e ocorrências no dia do pleito, desde que ficou constatada em ata.
XXV – 05/10/2023: Da decisão da Comissão Organizadora referente aos recursos, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
XXVI – 06/10/2023: Publicação do Edital para divulgação dos eleitos por ordem de votação.
XXVII – 10/01/2024: Solenidade de posse dos 05 (cinco) Conselheiros Eleitos mais votados e dos Conselheiros Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário oficial está sujeito a alterações em decorrência da tramitação do processo eletivo.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Quando da infração do item 4.1, deste Edital, o infrator se sujeita às seguintes penalidades:
9.1.1 – À infração acima aplicar-se-á multa de 50% do salário vigente de Conselheiro Tutelar, devendo a mesma ser recolhida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
9.1.2 – A reincidência da infração do item 4.1 implicará na impugnação do candidato infrator.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 – A inscrição implicará no conhecimento do Regulamento Geral e deste Regulamento pelo candidato, aceitando tacitamente as condições que se acham estabelecidas.
10.2 – As questões omissas nesse Edital serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Centenário do Sul, 28 de Março de 2023.

HELITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA
Presidente do Cmdca

RITA APARECIDA AMARAL ZAIA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:0FA3CA2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cerro Azul, no exercício das atribuições que lhe confere através do Decreto Legislativo nº 009/2023, de 27 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **17 de abril de 2023** às **09h00min**, na Sala de Licitações desta Casa de Leis, sito o endereço à Praça Monsenhor Celso nº 29, Centro, Cerro Azul/PR, LICITAÇÃO sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua na função de **MOTORISTA – categoria "B"** incluindo mão de obra, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09h00min do dia 17 de abril de 2023. Valor Máximo: R$ 66.403,20 (sessenta e seis mil quatrocentos e três reais e vinte centavos)**. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site oficial da Câmara Municipal de Cerro Azul: https://www.cerroazul.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-econtratos/licitacoes-em- damento-e-finalizadas ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: camaralicitacerroazul@gmail.com. Maiores informações no endereço acima ou pelo telefone: (41) 3662-1115, ramal 220.

Cerro Azul/PR, 30 de março de 2023.

JOCENIR DE BARROS STEPENOWSKY
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:44968888

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023
Processo Administrativo nº 024/2023

Objeto: Aquisição de ovos de páscoa, pão de mel, chocolates, e caixa de bombons, em atendimento as Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Em favor da empresa: BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A – CNPJ Nº 76.657.030/0001-37.

Valor total do objeto: R$ 22.291,60 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 29 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:32CAEE95

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Dispensa de Licitação nº 013/2023
Processo Administrativo nº 018/2023

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DOS BENTOS II, localizado na estrada principal do Bairro dos Bentos, S/N, CEP: 83570-000, Cerro Azul, Estado do Paraná, e tem como número de matricula 1.372, livro nº 2-D, fls. 172, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, medindo 4.698,21m².

Em favor de: PEDRO DOS SANTOS - CPF Nº 319.770.639-49.

Valor total do objeto: R$ 135.261,45 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo inciso X, do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 30 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:66C175C4

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE AS REGRAS E AS CONDIÇÕES QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, NO ANO 2023, PARA MANDATO QUADRIÊNIO 2024-2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL-PR - CDMCA, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Cerro Azul, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 033, de 13 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerro Azul, no uso de suas atribuições prevista, considerando o disposto na Lei Municipal n° 039, de 13 de dezembro de 2013 e alterações, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Cerro Azul e dá outras providências, considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022 e considerando deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Cepe/CMDCA e da Reunião Plenária Extraordinária Ordinária, realizada em 10 de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do município de Cerro Azul, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 039/2013 e, supletivamente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.
Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares compreenderá seguintes fases:

– análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;
– exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
– eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;
– curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de 8 (oito) horas.
§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital de abertura.
§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.
Art. 3° Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada no município de Cerro Azul no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Cerro Azul em pleno gozo dos direitos políticos.
Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e suplentes para cada Conselho Tutelar.
Art. 4° O exercício do cargo de conselheiro tutelar de Cerro Azul constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Município de Cerro Azul nem se constitui em cargo de livre provimento.
§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.
§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar desde que aprovada no Processo de Escolha.
§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.
Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em um candidato.
Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerro Azul – CMDCA.
Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares contemplará cada Conselho Tutelar com cinco titulares e suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.
Art. 7º O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:
- fazer gestão junto aos órgãos governamentais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;
- contribuir com o CMDCA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;
- elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Cepe;
- garantir o suporte necessário aos trabalhos da Cepe, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;
- garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;
- garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;
- buscar perante o Fórum Eleitoral de Cerro Azul –PR o apoio necessário ao Processo de Escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do so*f*tware respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;
- receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, quando for o caso;
- transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao Processo de Escolha, se for o caso.
- providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;
- instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;
- zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico de Cerro Azul.
- conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, de Cerro Azul, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
§ 2º O Poder Executivo, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, publicará decreto com a definição dos órgãos, autarquias e fundações, com as respectivas competências e atribuições, bem como convocará servidores públicos distritais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:
- Plenário do CDMCA;
- Comissão Especial do Processo de Escolha - Cepe.

Seção I
Do Plenário do CDMCA

Art. 10. O Plenário do CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA:
- deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;
- aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- processar e julgar em grau de recurso:
impugnações das candidaturas;
denúncias de propaganda irregular;
demais decisões tomadas no âmbito da Cepe.
Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Seção II
Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 12. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e será composta por:
I - Presidente do CMDCA;
– Membros do Conselho representante do poder público;
– Membros do Conselho representante da sociedade civil;
Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente do CMDCA.
Art. 13. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:
- dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;
- definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

- coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;
- analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;
- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;
- apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;
- enviar para publicação no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:
- cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- número de vagas a preencher para a composição do conselhos tutelar de Cerro Azul;

III - requisitos legais da candidatura;
- local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;
- conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;
- regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Municipal nº 039/2013 e alterações;
- as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Distrito Federal de criação dos conselhos tutelares;
- a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;
- a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;
- recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições

Art. 15. As inscrições serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CMDCA.

Seção II

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 16. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Cerro Azul deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal 039/2013 e alterações.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 17. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova / do exame.

Art. 18. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:
- período, locais e condições de inscrição;
- data, horário, local e duração do exame;
- conteúdos e critérios de correção e pontuação;
- recursos cabíveis sobre a correção;
- demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 19. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

Art. 20. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial do Município, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 21. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Seção III

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 22. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 23. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 24. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela Cepe, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Diário Oficial do Município, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral de Cerro Azul.

Art. 26. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Cepe, divulgados através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto, ou e-título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão de Cerro Azul que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital de Chamamento:
- nacionalidade brasileira ou naturalizado brasileiro;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- quitação eleitoral;
- apresentação de candidatura individual;
- reconhecida idoneidade moral;
- idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- ensino médio completo;
- residência comprovada de no mínimo dois anos no município, na data da apresentação da candidatura;

- não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- ser portador de carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria B, e estar em pleno gozo do direito de dirigir;
- habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 29. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Cepe, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A Cepe irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Cepe por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Cepe encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

- propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
- campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Distritais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.
- campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertença menos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela Cepe.

Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores do Distrito Federal.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Cepe sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Cepe comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Cepe, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Cepe por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.
Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.
Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES
Seção I
Do Início da Votação

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Cepe, a urna e a cabine indevassável.
Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II
Do Período de Votação

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, em locais definidos pela Cepe, a serem divulgados por edital publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução.
§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.
Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.
Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:
- antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;
- os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;
- após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;
- a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.
Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:
- carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público;
- carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.
Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.
Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V
Da Mesa Eleitoral

Art. 66. A Mesa Eleitoral será Composta por:
- Presidente;
- Secretário;
- Mesário.
Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:
- receber os votos dos eleitores;
- resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Cepe as questões não resolvidas;
- compor a Mesa Apuradora.
Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:
- instalar a Mesa Eleitoral;
- comunicar à Cepe as ocorrências cuja solução desta depender;
- verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
- comunicar à Cepe e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
- requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
- zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.
Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:
- lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;
- substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.
Art. 70. Compete ao mesário eleitoral:
- auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;
- zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- orientar a presença dos fiscais na seção de votação;
- orientar a circulação e organização dos eleitores;
- substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.
Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.
§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.
§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI
Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Cepe, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.
Art. 73. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.
Art. 74. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.
§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.
§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.
§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Cepe para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.
Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 76. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.
Art. 77. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Cepe por meio de edital.
Art. 79. O coordenador da Cepe determinará a abertura da apuração.
Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Cepe, da equipe de apoio que a Cepe previamente determinar, dos conselheiros de Direito do CMDCA e dos representantes do Ministério Público de Cerro Azul.
Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.
Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.
Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Cepe serão declarados nulos.
Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:
- indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;
- todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.
§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente.
Art. 86. Concluídos os trabalhos da Cepe, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de eleição.
parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 87. O CMDCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação de caráter eliminatório.
Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.
Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.
§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.
§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.
Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no Diário Oficial do Município.
Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Art. 94. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
Art. 95. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato.
Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.
Art. 96. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.
Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Cepe e pelo Plenário do CMDCA.
Art. 99. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.
§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.
Art. 100. Ocorrendo vacância de cargo, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva.
Art. 104. Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 039/2013 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.
Art. 106. A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do Processo de Escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.
Art. 107. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:0404DF10

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR, no exercício das atribuições que lhe confere através do Decreto nº 025/2023, de 30 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **25 de abril de 2023** às **09h00min**, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, sito o endereço Rua: Barão do Cerro Azul, 63, Centro, Cerro Azul/PR, LICITAÇÃO sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET, REFRIGERANTES, SUCO, MARMITEX E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, TIPO BOLO, SALGADOS E DOCES, PARA FUTURA AQUISIÇÃO EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09h00min do dia 25 de abril de 2023. Valor Máximo: R$ 352.327,40 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site oficial da Prefeitura de Cerro Azul: https://www.cerroazul.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelos telefones: (41) 3662-1222.

Cerro Azul/PR, 29 de março de 2023.

ADALBERTO AUGUSTO DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 025/2023

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:6F2A9D49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 136/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023.

PROCESSO: 29595/2022.
Contratante:MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade doSr.Elton Aragão.
Contratada:AGILITY VALET PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.839.803/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e conservação dos veículos leves e médios pertencentes à Frota do Município.
Valor:O valor total do presente contrato é de R$ 32.700,00 (Trintae dois mil e setecentosreais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA -1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do Contrato.
Local e data da assinatura: Colombo, 15de marçode 2023.
Assinatura:Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:F7BBC450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL 001_2023 DO CONTRATO 022/2023 - TOMADA DE PREÇOS 031_2022

Processo: 7318/2023
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretário Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Contratada: SPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.311.859/0001-26
Objeto: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do contrato firmado entre as partes em 13/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima Primeira. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de quadra esportiva sintética Meu Campinho São Sebastião, situada na Rua Evaldo Lazarotto, n° 72, no bairro São Gabriel, Colombo - PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 031/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.
Justificativa da Rescisão: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada ter deixado de cumprir com as suas obrigações contratuais estabelecidas no Contrato 092/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993. Considerando o Processo Administrativo nº 7318/2023 e anexos, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, em anexo fls. 736
Local e data: Colombo, 30 de março de 2023.
Assinatura: José Aparecido Gotardo

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:E9785119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÂO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2023 - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 029/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

PROCESSO Nº 5964/2023.
Locatário: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Educação.
Locador: PARREIRA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, inscrita no CNPJ. 32.873.149/0001-71
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sr. Luciano Ferreira dos Santos.
Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida São Gabriel nº 2765 – São Gabriel – Colombo/PR – CEP: 83404-642, com área total de 299,05 m² a serem utilizados para as instalações do Centro de Atendimento Especializado a Criança (CAEC), vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem reajustar o valor do aluguel, em R$ 4.677,39 (quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). O valor do aluguel para os 12 (doze) meses de locação será de R$ 56.128,68 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).
Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1689/2022.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de março de 2023 a 17 de março de 2024.
Local e Data: Colombo, 09 de março de 2023.
Assinatura: Alcione Luiz Giaretton.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:95266602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 039/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de Kits Lanches.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 03 de abril de 2023 até às 08:00 HORAS do dia 18 de abril de 2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 18 de ABRIL de 2023. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 30 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:59BD7A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2023.

Processo:	Nº 10628 /2023 - DispensaNº 052/2023
Partes:	*Município de Colombo/PR;* **CONNECT TRUST TECNOLOGIA LTDA - ME.** **CNPJ: 30.996.627/0001-05**
Objeto:	Serviços de instalação de rede lógica, com o fornecimento dos materiais necessários na Nova Unidade de Saúde do Alto Maracanã.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$48.950,00(quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).
Embasamento Legal:	Artigo 75, II - Lei Nº14.133/2021
Data:	30/03/2023

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:0CAF551C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 5406/2023.

N° do Empenho:	**5406/2023**
Data:	**30/03/23.**
Valor Total doEmpenho:	R$48.950,00(quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).
Nº da Dispensa	**052/2023**
Contratado:	**CONNECT TRUST TECNOLOGIA LTDA- ME.** **CNPJ: 30.996.627/0001-05.**
Contratante:	**Prefeitura Municipal de Colombo.**
Objeto:	Serviços de instalação de rede lógica, com o fornecimento dos materiais necessários na Nova Unidade de Saúde do Alto Maracanã.
Órgão Responsável:	**Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:8A9D225A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 136/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023.

PROCESSO: 29595/2022.
Contratante:MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade doSr.Elton Aragão.
Contratada:AGILITY VALET PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.839.803/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e conservação dos veículos leves e médios pertencentes à Frota do Município.
Valor:O valor total do presente contrato é de R$ 32.700,00 (Trintae dois mil e setecentosreais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA -1689/2022.
Prazo:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do Contrato.
Local e data da assinatura: Colombo, 15de marçode 2023.
Assinatura:Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:1FBF5C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Processo: 40109/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Assistência Social.
Contratada: JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 80.984.743/0001-82.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daFiscal de Contrato Sr.ªCaroline Andressa Scarabotto - Matrícula: 13005, Telefone: 3663-7560, E-mail: nutsocialcolombo@gmail.com, portadorado RG nº 8.989.797-1 e inscrita no CPF sob nº 066.364.159-40 e a Fiscal Técnica Sr.ª Carla Caroline Dums Orasmus - Matrícula: 12137.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de administração, preparo e distribuição de refeições para o Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular de Colombo- PR, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção, supervisão e treinamento do quadro de colaboradores, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios e manutenção predial. Deverá funcionar das segundas às sextas-feiras (exceto feriados e recesso), para preparo e distribuição de almoços, conforme necessidades do Município, e em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Política Nacional de Assistência Social
Valor: R$ 1.386.430,00(Um milhão trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 01 de Abrilde 2023.
Assinatura: Elisângela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:983A0CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 184/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

Processo: 40109/2022.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Assistência Social.
Contratada: JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 80.984.743/0001-82.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade daFiscal de Contrato Sr.ªCaroline Andressa Scarabotto - Matrícula: 13005, Telefone: 3663-7560, E-mail: nutsocialcolombo@gmail.com, portadorado RG nº 8.989.797-1 e inscrita no CPF sob nº 066.364.159-40 e a Fiscal Técnica Sr.ª Carla Caroline Dums Orasmus - Matrícula: 12137.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de administração, preparo e distribuição de refeições para o Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular de Colombo- PR, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção, supervisão e treinamento do quadro de colaboradores, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios e manutenção predial. Deverá funcionar das segundas às sextas-feiras (exceto feriados e recesso), para preparo e distribuição de almoços, conforme necessidades do Município, e em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Política Nacional de Assistência Social
Valor: R$ 1.386.430,00(Um milhão trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 01 de Abrilde 2023.
Assinatura: Elisângela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Atasir Mendes da Luz Junior
Código Identificador:567467B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2023

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n° 351/2022 de 16 de junho de 2022 do Prefeito Municipal de Colombo, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação da seguinte via pública: **Rua Eugênio Modesto de Souza**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

PROPONENTE VENCEDOR: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ITEM 01 – RUA EUGÊNIO MODESTO DE SOUZA.....VALOR: **R$ 1.558.517,27**

VALOR TOTAL GERAL DO VENCEDOR: R$ 1.558.517,27 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centvos).

DOS PRAZOS: Conforme cronograma do edital.

DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme medições, através de conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, com base nas medições dos serviços executados, liberadas em **até 30 (trinta) dias** a contar da emissão da Nota Fiscal, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas.

Dê-se publicidade,

Colombo, 30 de março de 2023.

ITALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:E0E28899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Colombo, PR.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Colombo – PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal n.º 1.707/2023 e na Resolução CONANDA nº 231/2022, **RESOLVE** expedir esta Resolução, com as regras regulamentadoras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo, PR.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo reger-se-á pelas regras previstas nesta Resolução, e observará as disposições da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei Municipal n.º 1.707/2023, e as orientações dispostas na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.
Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Art. 2º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, observando o princípio da prioridade absoluta de criança e adolescente, a fim de colaborar para que a realização do processo de escolha ocorra sem entraves e atrasos, buscará atender com presteza e eficiência às solicitações do CMDCA e da Comissão Especial, determinando:
I – que as publicações dos Editais e normas eventualmente expedidas sejam publicadas no prazo definido no Calendário;
II – que sejam disponibilizados, com prioridade, pessoal qualificado, sempre que solicitado;
III – que sejam disponibilizados, com prioridade, material, local e veículos, sempre que solicitado;
IV – que os processos administrativos relacionados ao processo de escolha tramitem com prioridade absoluta em todas as áreas, especialmente em relação às contratações, aos empenhos e aos pagamentos;
V- que seja assegurada dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município suficiente para o custeio de todas as despesas relacionadas ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sem a necessidade de crédito suplementar ou crédito especial, e à salvo dos recursos previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Juventude.

Art. 3º. Os casos omissos e as impugnações serão decididos em primeira instância pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e em nível recursal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo.

CAPÍTULO II
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo constituirá, mediante resolução, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, denominada simplesmente Comissão Especial, formada por conselheiros do CMDCA, ou suplentes, tanto governamentais quanto da sociedade civil.
§1º. A escolha dos membros da comissão será através de votação por maioria do colegiado de conselheiros que compõem o CMDCA.
§2º. Aplicam-se aos membros da Comissão os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).
§3º. No prazo previsto no Edital, o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail para contato para ampla divulgação.

§4º. Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

Art.5º. São atribuições da Comissão Especial:
I – realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
II – analisar os pedidos de registro das candidaturas;
III – dar ampla publicidade à lista de candidaturas homologadas;
IV- analisar e decidir fundamentadamente os recursos dos candidatos e as impugnações dos cidadãos apresentados em face das candidaturas;
V – realizar todas as etapas do processo de escolha, descritas no Calendário anexo ao Edital;
VI – realizar reuniões periódicas com o Ministério Público e a Justiça Eleitoral para informar sobre decisões e encaminhamentos;
VII – manter o Ministério Público atualizado sobre os procedimentos do processo de escolha;
VIII – indicar os membros que comporão as mesas receptoras de votação e garantir a sua participação nos treinamentos realizados pela Justiça Eleitoral, se houver;
IX – encaminhar, impreterivelmente, no prazo previsto pela Justiça Eleitoral, o pedido de empréstimo de urna(s) eletrônica(s) e de software parametrizado da Justiça Eleitoral;
X – encaminhar ao CMDCA para análise os recursos eventualmente interpostos em face das decisões da Comissão Especial;
XI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
XII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação;
XIV – escolher, solicitar a cedência e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
XV - solicitar a cedência, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e fiscais, bem como seus respectivos suplentes, capacitá-los junto à Justiça Eleitoral para atuarem no dia da escolha, publicar a lista dos mesários e dos fiscais de votação, e receber, processar e julgar eventuais impugnações dessas indicações;
XVI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XVII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e publicar na imprensa oficial e dar ampla publicidade à lista de conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos pela população;
XVIII – organizar o dia da escolha, certificando-se quanto à acessibilidade, luz, água, limpeza e segurança dos locais de votação, bem como providenciar e assegurar a logística das urnas eletrônicas;
XIX – assegurar que no dia da escolha todas as sessões de votação tenham urnas eletrônicas e pessoal identificado e capacitado para realizar a recepção dos votos;
XX - informar a sociedade e os órgãos de fiscalização e de controle, sempre que solicitado, sobre o processo de seleção, participando de entrevistas e reuniões e respondendo, com agilidade, aos ofícios, requisições e pedidos de informações;
XXI – registrar todas as decisões e encaminhamentos em Atas para fins de prestação de contas para o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e para os órgãos de fiscalização e controle;
XXII – publicar as decisões em Editais, com previsão de prazo para recurso nos casos previstos no Edital de abertura do processo de escolha;
XXIII – assegurar o atendimento especial para quem solicitar, no dia da escolha e no dia da prova, se houver;
XXIV – encaminhar ao Poder Executivo local os processos administrativos com os dados e documentação dos conselheiros tutelares eleitos para análise dos requisitos e impedimentos e elaboração das Portarias de nomeação;
XXV – participar da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da escolha e no local e horário designado pelo Poder Executivo Municipal;
XXVI – organizar e aplicar as provas escritas, bem como providenciar o local e os fiscais que atuarão no dia da prova, salvo se a aplicação da prova for realizada por empresa terceirizada, contratada na forma da lei;
XXVII – resolver os casos omissos;
XXVIII - outras atribuições afins necessárias para a realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 6º. A Comissão Especial terá um Presidente e um Secretário, com as seguintes atribuições:
I – Presidente:
a) representar judicial e extrajudicialmente a Comissão Especial;
b) prestar informações para a sociedade, Ministério Público, Justiça Eleitoral, administração pública municipal, estadual e federal, e órgãos de controle, sobre os encaminhamentos processo de escolha;
c) representar a Comissão perante o Ministério Público Estadual;
d) assinar os Editais, os pedidos de cedência de espaços, transporte e servidores, bem como as decisões da Comissão;
e) participar de reuniões e entrevistas para divulgar o processo de escolha;
f) garantir alimentação e transporte para as pessoas que trabalharão no dia da escolha;
g) assinar os ofícios para Guarda Municipal e Polícia Militar, solicitando segurança para o dia da escolha;
h) outras atividades afins.
II Secretário:
a) secretariar as reuniões;
b) elaborar os ofícios;
c) encaminhar as solicitações de cedência e acompanhar as respostas;
d) organizar e manter arquivadas as comunicações e decisões da Comissão, para fins de prestação de contas;
e) encaminhar as solicitações e as decisões da Comissão;
f) fazer-se presente no dia da escolha para secretariar atas e decisões, bem como providenciar as publicações;
g) providenciar a publicação das atas e das decisões da Comissão;
h) outras atividades afins.

Art. 7º. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 8º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º. O Presidente da Comissão só votará em caso de empate, ocasião em que exercerá o voto de minerva.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá emitir parecer e relatório em todos os processos e deliberações a serem resolvidas pela Comissão Especial.

Art. 10. À exceção das situações previstas nesta Resolução e no Edital, em regra, das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.
§1º. Os membros da Comissão Especial não poderão votar nas deliberações do CMDCA sobre os recursos previstos neste artigo, podendo, entretanto, o respectivo suplente tomar parte na reunião e exercer o voto.
§2º. Os membros da mesa diretiva do CMDCA, mesmo que façam parte da Comissão Especial, poderão exercer normalmente suas funções nas reuniões do CMDCA previstas neste artigo, mas estarão impedidos de votar.

CAPÍTULO VIII
FISCALIZAÇÃO E APOIO

Seção I
Da Fiscalização

Art. 11. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, conforme determina o art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA).
Parágrafo único. Também será admitida a fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo aos respectivos órgãos a indicação do respectivo fiscal.

Art. 12. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 13. O Ministério Público não é órgão de consultoria ou assessoramento jurídico da Comissão Especial, de modo que as dúvidas e controvérsias jurídicas surgidas durante o processo de escolha devem ser sanadas e resolvidas com a assessoria da Procuradoria do Município.

Seção II
Fiscalização pelos Candidatos

Art. 14. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar em cada local de votação, no dia da escolha dos conselheiros tutelares.
§1º. O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha, conforme for previsto no Edital.
§2º. O fiscal receberá, naquele momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.
§3º. Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.
Art. 15. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.
§1º. O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.
§2º. Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinente a Comissão Especial para solução.

Art. 16. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Receptoras assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

Art. 17. Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.
Parágrafo único. O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

Seção III
Apoio da Justiça Eleitoral

Art. 18. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado com o apoio da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Art. 19. O voto será facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Colombo, e será computado através de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 20. A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na legislação e resoluções aplicáveis.
Parágrafo Único. É da competência exclusiva da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar o pedido de empréstimo das urnas eletrônica, software parametrizado e lista de eleitores da Justiça Eleitoral, bem como observar os prazos para os demais procedimentos, a fim de garantir segurança e confiabilidade à votação através de urnas eletrônicas.

CAPITULO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I
Data e hora do Processo de Escolha

Art. 21. O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08h00 às 17h00, nas sessões indicadas e publicadas em Edital, através de escolha pelo voto direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores cadastrados no Município de Colombo.

Seção II
Locais de Votação

Art. 22. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 23. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de, pelo menos, 120 dias da data da escolha, conforme calendário anexo à Resolução 909/2023 do TRE/PR.
§1º. O cidadão e o Ministério Público poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo previsto no Edital.
§2º. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso para análise e decisão do CMDCA nos prazos previstos no Edital.
§3º. A Comissão Especial providenciará a substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral.

Seção III
Etapas do Processo de Escolha

Art. 24. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:
I - Inscrição de candidatos;
II - Capacitação prévia, com frequência mínima obrigatória de 80%;
III - Prova teórica, de caráter eliminatório;
IV – Dia da Escolha;
V – Capacitação para os eleitos.

Seção IV
Quantidade de Conselheiros Tutelares a serem escolhidos e mandato

Art. 25. Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo 5 (cinco) para cada uma das sedes do Conselho Tutelar de Colombo (sede Maracanã e São Gabriel), e todos os demais candidatos não eleitos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§2º. Os 10 (dez) candidatos eleitos escolherão, por ordem decrescente de votação, em qual das sedes do Conselho Tutelar desejam atuar.
§3º. A possibilidade de escolha, prevista no parágrafo anterior, cessa quando terminar as vagas em uma das sedes, devendo os remanescentes exercerem a função, obrigatoriamente, na sede que ainda tiver vaga.
§4º. Os suplentes pertencerão a todas as sedes, e não terão direito de escolher em qual desejam atuar, podendo ser convocados para qualquer uma delas, conforme houver necessidade.

Art. 26. O dia da escolha ocorrerá com o número mínimo de 15 (quinze) candidatos habilitados.
§1º. Considera-se candidato habilitado aquele aprovado em todas as fases eliminatórias previstas no Edital, e que tenham sua inscrição devidamente homologada.
§2º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, reduzindo os prazos previstos no calendário, se não houver prejuízo à conclusão do processo de escolha.
§3º. Não havendo prazo para reabertura das inscrições sem prejuízo do dia previsto para a escolha, o processo de escolha deverá prosseguir com os candidatos habilitados, e o CMDCA providenciará em até 60 (sessenta) dias a abertura de novo processo de escolha direto, conforme dispuser a nova Resolução.
§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial envidarão esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção V
Requisitos e Documentos para a Candidatura de Conselheiro Tutelar

Art. 27. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município há pelo menos dois anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V – Possuir ensino médio completo;
VI – Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VII - Participar da capacitação prévia a ser realizada pelo CMDCA, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento);
VIII - Não ter sofrido, nos 08 (oito) anos anteriores à data da candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
IX - Não ser declarado inelegível em processo judicial, nem ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
X - Ser aprovado na prova teórica, de caráter eliminatório, de conhecimentos específicos sobre a atuação e rotina dos conselheiros tutelares, sobre a legislação pertinente às áreas da criança e do adolescente, e sobre o processo de capacitação prévia;
§1º. Os requisitos referidos nos incisos I e III deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§2º. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital.
§3º. As Organizações da Sociedade Civil que prestarem informações falsas com o objetivo de contribuir para que o candidato comprove o atendimento ao requisito constante no inciso VI deste artigo serão descadastradas do CMDCA (se forem cadastradas), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, através de processo administrativo especial junto ao CMDCA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI
Inscrições e Registro das Candidaturas

Art. 28. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.
§1º. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
§2º. Não serão aceitas inscrições realizadas pelos correios, internet ou qualquer outro meio que não seja o previsto nesta Resolução e no Edital.

Art. 29. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital e nas demais decisões publicadas pela Comissão Especial, sendo vedada a alegação de desconhecimento.

Art. 30. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e nos demais documentos anexos ao Edital são de exclusiva responsabilidade do candidato, respondendo ele por eventual erro de preenchimento.

Art. 31. As inscrições ocorrerão nas datas, horário e local descritos no Edital.
Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Comissão Especial, através de Edital, sem qualquer prejuízo aos candidatos inscritos.

Art. 32. A Comissão Especial no prazo previsto no calendário constante do Edital decidirá sobre os pedidos de inscrição, e o CMDCA publicará a listagem em Edital, garantindo prazo para interposição de recurso pelos candidatos perante a Comissão e recurso único ao CMDCA, no prazo do Edital.
Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento e acompanhar as publicações na imprensa oficial dos atos relacionados ao processo de escolha, servindo a publicação como intimação do candidato para a prática de ato inerente ao processo de escolha.

Art. 33. Publicada a lista dos inscritos, será aberto prazo para apresentação de impugnação de inscrição por qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público que se sentir prejudicado ou tomar conhecimento de alguma irregularidade ou impedimento do candidato impugnado.
§1º. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
§2º. A impugnação será interposta perante a Comissão Especial, cabendo recurso da decisão da Comissão para o CMDCA, tudo nos prazos previstos no Edital.
§3º. As decisões da impugnação e do recurso serão publicadas em Edital, cabendo ao impugnante acompanhar o resultado, sem prejuízo de eventual notificação.

Art. 34. As inscrições homologadas em definitivo serão publicadas em Edital e encaminhadas ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral para conhecimento e providências.

Seção VII
Requisitos e Documentos dos Eleitores

Art. 35. Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Colombo, PR, cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023, conforme anexo I da Resolução 909/2023 do TRE/PR.
Parágrafo único. O eleitor poderá votar em qualquer candidato, independente de qual seja a sede responsável pelo território onde o eleitor reside.

Art. 36. Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo “e-título”, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 37. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 38. Ao eleitor, no dia da escolha e nos locais de votação, somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.
Parágrafo único. O eleitor que não observar a regra prevista no caput e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

Seção XII
Presidente de Mesa e Mesários

Art. 39. Os Presidentes da Mesa Receptora de votos e os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.
§1º. A Comissão Especial publicará, também, Edital convidando cidadãos, integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e representantes de Organizações da Sociedade Civil para atuarem como voluntários no dia do processo de escolha.
§2º. Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os mesmos impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).
§3º. A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.
§4º. A alimentação e o transporte das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha poderão ser custeadas pelo CMDCA, se houver solicitação pela Comissão Especial, e dotação orçamentária para tanto.

Art. 40. Não podem atuar como Presidente de Mesa Receptora e mesários:
I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
II – cônjuge ou companheiro de candidato; e
III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 41. A lista contendo a nominata dos presidentes e mesários que trabalharão no dia da escolha será publicada em Edital pela Comissão Especial, até o dia 1 de setembro de 2023.
§1º. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação dos presidentes e mesários, fundamentadamente, no prazo previsto no Edital, e a Comissão Especial decidirá e publicará a decisão, no prazo previsto no Edital.
§2º. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo previsto no Edital.

Art. 42. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos, antes do início da votação, verificar se o local de votação atende aos seguintes requisitos:
I – possui luz, ventilação e acessibilidade;
II – a urna e a cabine de votação estão instaladas em local que assegurar o sigilo do voto;
III – a lista de eleitores impressa está legível e refere-se a respectiva sessão;
IV – as Atas para registro foram disponibilizadas;
V – o mesário e fiscal são os credenciados;
VI – a sessão está identificada externamente com o seu número;
VII – consta afixada na parte externa da sessão a lista com o nome e número dos candidatos.
Art. 43 Também compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos:
I – manter a ordem no recinto, recorrendo às forças de segurança pública, quando necessário;
II - analisar e decidir sobre todos os eventos que ocorrerem na sua seção de votação;
III – registrar em Ata todos os eventos que ocorrem na sua sessão votação;
IV – organizar a escala de descanso dos mesários;
V – somente se afastar do local da votação para alimentação e higiene, indicando um mesário como seu representante para solução dos eventos;
VI – iniciar e finalizar a votação da sua seção;
VII- responsabilizar-se pela emissão e guarda dos boletim de abertura e encerramento;
VIII – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
IX – entregar ao Presidente da Comissão Especial todos os materiais utilizados na sua seção, incluindo, urna eletrônica e boletins de votação.

Art. 44. Aos mesários compete:
I – recepcionar o eleitor e solicitar documento de identificação para registro na lista de presença e coleta da sua assinatura na folha de controle de votação;
II – orientar sobre a biometria, se houver;
III – indicar ao eleitor o momento de dirigir-se para a cabine para votar.
IV – não permitir o acesso do eleitor na cabine com celular ou acompanhado, de modo a assegurar o sigilo do voto;
V – somente se ausentar da sala de votação, mediante autorização do Presidente.

Art. 45. Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

Art. 46. As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial, antes do ingresso na sala de votação.

Art. 47. Na hora designada no Edital para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Art. 48. Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Seção XIII
Edital de Abertura do Processo de Escolha

Art. 49. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data da escolha, do Edital que conterá, entre outras, as seguintes informações:
I - o calendário com as datas e os prazos de todas as fases do processo de escolha;
II - regras para registro de candidaturas, impugnações e recursos;
III - regras para os eleitores;
IV - previsão de participação e fiscalização pelo Ministério Público e o apoio da Justiça Eleitoral;
V - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal n.º 1.707/2023;
VI - regras sobre a divulgação do processo de escolha, sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.707/2023;
VII - constituição e composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
VIII - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares; e
IX – regras sobre a prova teórica e a formação dos candidatos, se houver;
X – regras sobre a campanha e propaganda eleitoral;
XI – regras sobre o dia da escolha, incluindo as vedações;
XII - informações sobre a nomeação e a posse;
XIII – regras sobre contagem de prazos;
XIV – regras de transição, especialmente, sobre aplicação de nova legislação publicada durante o processo de escolha;
XV – regras sobre casos omissos;

Art. 50. Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial Município, e também afixado em locais de amplo acesso ao público.

Seção XIV
Prova Teórica

Art. 51. Os candidatos com a inscrição homologada em definitivo e publicada em Edital submeter-se-ão a prova teórica, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia, hora e local definidos no Edital.

Art. 52. A prova teórica será de múltipla escolha, envolvendo matérias ligadas à atuação e rotina dos conselheiros tutelares, sobre a

legislação pertinente às áreas da criança e do adolescente, e sobre as matérias abordadas na Capacitação Prévia.

Art. 53. O conteúdo programático a ser exigido na prova será descrito em Anexo ao Edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares, nos termos do artigo anterior.

Art. 54. A cada questão correta será atribuída uma pontuação, conforme previsto no Edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares, e deverá totalizar 7,0 pontos.

Art. 55. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

Art. 56. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.
Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem nota inferior estarão automaticamente eliminados do processo de escolha.

Art. 57. As regras aplicáveis à prova teórica serão detalhadamente dispostas no Edital de abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Seção XV
Capacitação Prévia

Art. 58. A Capacitação Prévia, a ser realizada nos termos do art. 47, VII da Lei Municipal n.º 1.707/2023, será realizada em data e local fixados no Edital.

Art. 59. Serão eliminados do processo de escolha os candidatos que não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na Capacitação Prévia.

Art. 60. A Capacitação Prévia será realizada antes da aplicação da prova teórica, também de caráter eliminatório.

Art. 61. A Capacitação Prévia terá, como conteúdo mínimo, os temas relacionados às matérias que serão cobradas na prova teórica, conforme dispuser o Edital.

Art. 62. A capacitação poderá ser organizada pelo CMDCA através de empresa ou professor especificamente contratado para tal fim.

Art. 63. A capacitação poderá ser realizada em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados e domingos.

Art. 64. As regras específicas para a realização da capacitação constarão do Edital de abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar.

Seção XVI
Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas

Art. 65. O período permitido para realização da propaganda eleitoral é o previsto no Edital, encerrando-se impreterivelmente até 1 (um) dia antes do dia da escolha.

Art. 66. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e apoiadores.

Art. 67. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae.*

Art. 68. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 69. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 70. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 71. Deverão ser observadas as proibições e permissões constantes na Lei Municipal n.º 1.707/2023 referentes à propaganda eleitoral. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem alto valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 72. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 73. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato, plataformas *online*, blogs, redes sociais, desde que o respectivo endereço eletrônico seja comunicado imediatamente ao CMDCA;
II- mediante o impulsionamento de conteúdo na internet, em qualquer rede social, ainda que pago;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais;
IV - Mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 74. No dia da escolha, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 75. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 76. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório e os prazos previstos no Edital.
Parágrafo único. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art. 77. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 78. Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

Art. 79. A constatação da prática pelo candidato ou apoiador de qualquer das condutas vedadas previstas nesta Resolução, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar, além da aplicação de outras penalidades previstas neste ato normativo, também, a cassação da candidatura.

Seção XVII
Dia da Escolha

Art. 80. A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário das 08h00 às 17h00, nos locais publicados no respectivo Edital.

Art. 81. As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial no momento da apuração dos votos.
Parágrafo único. Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

Art. 82. Salvo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.
§1º. No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de whatsapp ou telefone, no mesmo dia da votação.
§2º. O recurso interposto perante a Comissão Especial deverá ser analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha.

Art. 83. As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia da escolha, são soberanas e contra elas não cabe recurso.

Art. 84. No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.
Parágrafo único. A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando, além do sigilo do voto, o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

Art. 85. Nas seções de votação é vedado ao Presidente, mesários e eleitores ouvir música sem fone de ouvido e falar sobre os candidatos.

Seção XVIII
Apuração e Resultado

Art. 86. A apuração dos votos será realizada em um único local determinado pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 87. Será permitido ingresso ao recinto do local de apuração apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA, o representante do Ministério Público, o fiscal da Defensoria Pública, se houver, e o Fiscal da Ordem dos Advogados do Brasil, se houver, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

Art. 88. O Presidente da Comissão Especial determinará a abertura e o encerramento da apuração.

Art. 89. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 90. Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos emitirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada seção, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.
Parágrafo único. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 91. O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado no dia da escolha, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 92. A Comissão Especial, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado da escolha e publicará o Edital.

Art. 93. As decisões da Comissão Especial, no dia da escolha, são soberanas e delas não cabe recurso.

Art. 94. Em caso de empate entre candidatos titulares será considerada eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

Seção XIX
Nomeação dos Escolhidos

Art. 95. Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e os documentos de cada Conselheiro Tutelar titular e suplentes escolhidos serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e no Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação dos titulares.

Art. 96. Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:
I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;
II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme modelo constante no Edital.
III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude no Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, conforme modelo constante no Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III deste artigo, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

Art. 97. As Portarias de nomeação serão publicadas antes da data da posse dos Conselheiros Tutelares.

Seção XX
Capacitação
Art. 98. Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista no Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, deverão participar de capacitação a ser realizada antes da posse.

Art. 99. A capacitação será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 100. A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 101. A capacitação será de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, em local, dia e horário a ser previamente informado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do exercício das suas funções.

Art. 102. O(s) instrutor(es) comprovarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

Art. 103. A capacitação será realizada preferencialmente em horário diverso ao previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, inclusive, ser executada em finais de semana, sem direito à qualquer remuneração extraordinária ou ressarcimento de despesas aos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

Art. 104. Todos os Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) suplentes mais bem colocados deverão comparecer à capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização, sob pena de incorrerem em violação a dever funcional sujeito às penalidades legais, mediante processo administrativo especial.

Art. 105. O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas do dia designado para a início da capacitação, o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, sob pena incorrer em violação de dever funcional.

Art. 106. Serão concedidos Certificados, expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para todos os participantes.

Art. 107. As demais regras referentes à capacitação constarão do Edital de Abertura do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar.

Seção XXI
Posse dos Escolhidos

Art. 108. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar eleito, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Art. 109. Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 110. Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 111. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.
§1º. É de cinco dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.
§2º. O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no §1º.

Art. 112. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo de escolha, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 114. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 115. Todos os atos praticados pela Comissão Especial e pelo CMDCA no curso do processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 116. O descumprimento pelos candidatos dos dispositivos legais previstos nesta Resolução e no Edital implica na sua exclusão do processo de escolha.

Art. 117. A Comissão Especial terá número de telefone, e-mail e endereço presencial através dos quais prestarão informações referentes ao processo de escolha.

Art. 118. As publicações oficiais, relativas ao processo escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir outras Resoluções acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares sempre que se fizer necessário.

Art. 120. É vedado o uso de recursos do FIA, Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude, para o custeio das despesas decorrentes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 121. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 31 de março de 2023.

FABRICIO DE LIMA MORAES
Presidente do CMDCA de Colombo

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:5F6E2431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03 –

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1707/2023, em assembleia extraordinária, no dia 30 de março de 2023. Resolve:

Art 1° - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Juventude de Colombo para o custeio da

inscrição dos participantes, sendo: um (1) conselheiros de direito, um (1) representante da gestão da secretaria municipal de assistência social e (1) representante da secretaria executiva dos conselhos, no curso de capacitação "Orçamento Público Criança e Adolescente – Fundos dos Direitos da Criança e dos Adolescentes", o qual, acontecerá nos dias 12 a 14 de abril de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu – Pr

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE LIMA MORAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:68B2C05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
NOTIFICAÇÃO Nº 2592

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). PETER ANDERSON DA CRUZ ROCHA, portador do RG: * e inscrito no CPF/MF: 056.481.549-76 que V.Sª foi notificado(a), para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto à: INOBSERVÂNCIA DO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO, em estágio de FUNDAÇÃO da obra, na RUA JACOB MEHL Nº S/N, bairro ATUBA, devendo o responsável: PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA FUNDAÇÃO DO MURO EDIFICADO EM PASSEIO DA VIA PÚBLICA, ANTES DA EXECUÇÃO PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO PARA PERFEITA ORIENTAÇÃO DE LIMITE DE LOTE, SR. PETER ANDERSON DA CRUZ ROCHA ENTREGARÁ AO PROPRIETÁRIO. Notificação formalizada por esta fiscalização, em data de 28/03/2023. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais previstas na legislação municipal.
Colombo, 30 de março de 2021
Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

ISAQUE SOARES DE SOUZA
Coordenação de Fiscalização de Obras
Matrícula 15.133

Publicado por:
Isaque Soares de Souza
Código Identificador:C23D2ABE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos, escolares, de expediente e equipamentos afins
VALOR TOTAL: R$ 196.183,48 (Cento e noventa e seis mil cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)
CONTRATADA: SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.943.233/0001-00,
DATA: 17/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:CD824E8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Poder Executivo Municipal
VALOR TOTAL: R$ 98.132,75 (noventa e oito mil e cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 01 de abril de 2023 até 01 de setembro de 2023.
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 01 de maio de 2023 até 01 de outubro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03001041220003200733904000 fonte 3000
03002041280006201033904000 fonte 1000
04001041230004201133904000 fonte 1000
04002041210004201233904000 fonte 1000
CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 80.896.194/0001-94
DATA: 29/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:57D731AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
9ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022
DISPENSA Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993
OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Avenida Paraná, Avenida 1º de Setembro, Rua Amazonas e Rua Acre, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 14 de abril de 2023 até 13 de junho de 2023.
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 27.657.370/0001-52
DATA: 30/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:527BCEC2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2023

Súmula: Autoriza progressão na carreira.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2011, de 16 de junho de 2011,

R E S O L V E

Art.1º Autorizar a progressão na carreira do Magistério, conforme análise e validação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério, aos seguintes servidores relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Do nível/classe	Para o nível/classe
ANDREA DE PAULA CAMPOS	Professor de Educação Infantil	NPB 02	NPC 02
LILIANE MARTINS DE LIMA	Professor de Educação Infantil	NPB 02	NPC 02

Art.2º A concessão da referida progressão se dá em consonância ao disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 011/2011.

Art.3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir da competência março/2023.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:C95A4E06

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 020/2023

SÚMULA: Concede a fruição de licença-prêmio

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção IX art. 186, no Decreto nº 254/2017 de 14 de agosto de 2017,
R E S O L V E

Art.1º Conceder licença prêmio por assiduidade nos períodos abaixo especificados, aos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	Cargo - Matricula	Período usufruído	Período aquisitivo
DILSON ALESSANDRO KUSDRA	Motorista -15021	20/03/2023 a 19/09/2023	2017/2022

Art. 2º - Durante o período da referida licença a remuneração será constituída apenas pelas vantagens efetivas bases de contribuição previdenciária, excluídas demais vantagens.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:BBFE1C0B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2023

Súmula: Concede licença maternidade

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo IV, Seção III art. 173 e 176.

R E S O L V E

Art.1º Conceder licença maternidade nos períodos abaixo especificados, as seguintes servidoras:

Nome	Cargo	Período usufruído
ALINE KELLY DE CEZARO PIVA DA SILVA	Médico Neurologista	13/02/2023 a 11/08/2023
FRANCIELI BORGES DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	13/03/2023 a 08/09/2023
FERNANDA DOS SANTOS PRADO	Professor e Professor 2ª Padrão	03/03/2023 a 29/08/2023

Art. 2º - A duração da referida licença é de 180 dias, conforme art. 173 da Lei Municipal nº 1344/2012, com exceção de servidores contratados por prazo determinado, onde a duração da licença é de 120 dias conforme art. 13 da Lei Municipal nº 1812/2019.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:49222D85

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 083/2023

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
SOLANGE ANTONIA PADILHA	6.282.694-0/PR	Técnico em Enfermagem	37582	01/04/2023
Regime: Especial - Temporário Causa: Iniciativa do servidor				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:96C38145

IPRECONTENDA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
DISPENSA N.º 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira.

VIGÊNCIA: 02/04/2023 a 01/04/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.001.09.122.0026.2.202 3.3.90.35.00. FONTE: 100

VALOR TOTAL: R$ 12.132,24 (Doze mil e cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
CNPJ 11.340.009/0001-68

DATA: 22/03/2023

GUILHERME BRUNO WONSOVICZ
Presidente do IPRECONTENDA

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:12B9D801

IPRECONTENDA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
DISPENSA N.º 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência, para elaboração de avaliação e cálculo atuarial anual e assessoria atuarial, contemplando a elaboração dos estudos técnicos (conforme detalhamento da proposta de serviços) visando diagnosticar a situação real do IPRECONTENDA. A prestação dos serviços deve ser de acordo com as normativas do Ministério da Previdência Social, em observância as alterações oriundas da Reforma da Previdência e demais legislações vigentes.

VIGÊNCIA: 04/04/2023 a 03/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.001.09.122.0026.2.202 3.3.90.35.00. FONTE: 100

VALOR TOTAL: R$ 11.988,20 (onze mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

CONTRATADA: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

CNPJ 00.767.919/0001-05

DATA: 20/03/2023

GUILHERME BRUNO WONSOVICZ
Presidente do IPRECONTENDA

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:5F7086BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2023

Súmula: Revoga Designação de servidor atendente do PAV – Ponto de Atendimento Virtual – RFB.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as legislações em vigor,

R E S O L V E

Art.1º - REVOGAR a designação das atribuições referentes ao Posto de Atendimento Virtual (PAV) do servidor CLEITON LUIS RAACH, R.G nº 9.035.656-9/PR, concedida pela Portaria nº 048/2022 de 29 de junho de 2022, devido o mesmo ter sido exonerado do cargo de Técnico Administrativo em 22/02/2023, não possuindo vínculo com o Município de Contenda a partir desta data.

Art.2º - As demais designações constantes na Portaria nº 048/2022 permanecem inalteradas.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir de 22/02/2023.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:68571580

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.154 DE 30/03/2023

DECRETO Nº. 8.154, de 30 de Março de 2023.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologados),
DECRETA
Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **JOCIMARA CATELI FLORIANO CAVALLI,** para exercer o cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.
Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição da **Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile**, localizada no centro, deste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.
Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.
Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aLei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:4496B376

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.155 DE 30/03/2023

DECRETO Nº. 8.155, de 30 de Março de 2023.
Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologados),
DECRETA
Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **EDSON NUNES CALIXTO,** para exercer o cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.
Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição da **Escola Rural Municipal Santa Lúcia** , localizada na Comunidade de Santa Lúcia, interior deste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.
Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.
Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aLei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, 134º da República e 68º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:F2F378F2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.156 DE 30/03/2023

DECRETO Nº. 8.156, de 30 de Março de 2023.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologados),
DECRETA
Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **LUMA MIRANDA TOSATTI,** para exercer o cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.
Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED - Departamento de Educação, a disposição do **Escola Municipal Vista Alegre**, localizada no distrito de Vista Alegre, neste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.
Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.
Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aLei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal
0064e Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:5A4727FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATO n° 42/2023 – Dispensa de Licitação nº 11/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L K EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.420.408/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo na Casa Lar Irmã Rosa, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R$ 20.527,50. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 29 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:4D8B93AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERTURA DE PRAZO PE Nº 28/2023

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO. Fica alterado o edital e o termo de referência, referente as atribuições do profissional. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de abril de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 30 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:EF792CCB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
O município de Coronel Vivida, torna público para os interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI'S, PROGRAMA JORNADA AMPLIADA – APRENDIZ DO FUTURO, AABB, EJA E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 31 de março de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o valor total estimado de R$ 1.556.506,78. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de março de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:F19B08E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REDE PRIVADA COM INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ACESSO À INTERNET. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de abril de 2023 até às 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de abril de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 135.822,41. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:1184B7E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao Contrato n° 40/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MEDWORK.COM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob n.º 1.313.550/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 28 de março de 2023 a 27 de março de 2024. Fica reajustado o valor mensal, conforme contrato, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de fevereiro de 2023, na ordem de 5,60%, passando o valor mensal a ser de R$ 10.560,00, totalizando para este aditamento o valor de R$ 126.720,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 02 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. O aumento da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do ofício nº 077/2023 e Deliberação Superior. Fica aumentada as quantidades para os itens, a partir do dia 03 de abril de 2023. O valor mensal aditivado é de R$ 9.541,62, totalizando para este aditamento valor de R$ 53.114,95. Desta forma o valor total atualizado/mensal passa a ser de R$ 47.708,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato n° 109/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ sob o nº 22.648.947/0001-46. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e Deliberação Superior, fica aumentada a meta física e financeira, a partir do dia 03 de abril de 2023, no valor de R$ 325,00, referente ao item 02. Devido ao acréscimo, o valor mensal do item 02 passa a ser de R$ 3.600,00, totalizando para este aditamento o valor de R$ 1.625,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 05 - Contrato nº 141/2019 - Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF n° 26.220.478/0001-10.

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18 de março de 2023 a 17 de março de 2024. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de fevereiro de 2023, na ordem de 5,47%, passando o valor mensal a ser de R$ 5.355,22, totalizando para este a quantia de R$ 64.262,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato n° 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº. 28.608.556/0001-84. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e autorização do Secretário Municipal de Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 36/2023 – Dispensa de Licitação nº 09/2023 – Partes: Município de Coronel Vivida e UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO-OESTE-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas: I – Curso de História: primeira, segunda e terceira séries; II – Curso de Matemática: terceira e quarta séries; III – Curso de Pedagogia: primeira série. Valor total do incentivo: R$ 572.080,32. Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024. Coronel Vivida, 13 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:2A5C44EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8153/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8153, de 28 de março de 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010,
DECRETA:
Art. 1º – Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Neila Kurpel de Andrade Balbinoti
Suplente: Marilei Maria Feltes do Nascimento
Titular: Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Suplente: Vanessa Schuastz
II – Representante de Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Juliana Miri
Suplente: Evelin Silva Vasconcelllos
III – Representante de Diretores de Escolas Públicas:
Titular: Nayna Almeida
Suplente: Poliane Fagundes dos Santos
IV – Representante dos Serviços Técnicos-administrativos:
Titular: Adriane Deveras silveira
Suplente: Monica Librelatto Barbosa
V – Representantes de Pais, Alunos da Educação Básica:
Titular: Vilmar Luiz Bombana
Suplente: Regiane Beluzzo
Titular: Tacielly de Oliveira Zulpo
Suplente: Giovana Busanello Leonardi
VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Micheli Coroleski dos Santos
Suplente: Gerluce do Nascimento Ferreira
Titular: Ivonei Dalmazo
Suplente: Fabiana Penasol dos Santos
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Tatiane Marinho de Mello
Suplente: Janete Aparecida Vieira Iaguczki
VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Luciane Corá
Suplente: Eder Petkovicz
IX – Representante de Organizações da Sociedade Civil:
Titular: Nair Fátima da Silva Balbinot
Suplente: Zulmira da Conceição Rodrigues
Titular: Alan Primel Grieger
Suplente: Jenifer de Albuquerque
X – Representante das Escolas do Campo:
Titular: Marciane de Oliveira Cavasin
Suplente: Nayara Pasqualotto
Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem remuneração e é considerado de relevância para o Município.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº **8037, de 09 de dezembro de 2022.**

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:FF87A081

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1951/2023

DESIGNA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DIAMANTE D´OESTE, COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI
DECRETA

Art. 1°. Ficam designados os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Diamante D´Oeste, COMTUR, ficando assim constituído:

I - Representantes do Órgão oficial do turismo municipal:
Adriano Gonçalves Moreira Hartamnn
José Aparecido Andrade
II - Representante da ADAF, Associação Diamantense da Agricultura Familiar:
Elis Carla Colombi
III - Representante da ACID, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Diamante D'Oeste:
Fernando Vagner Ferreira Alves
IV – Representante do setor privado com atuação no ramo de turismo:
Laudemir Trevisan
V – Representante dos adeptos do ciclismo:
José Jorge da Silva
VI – Representante dos adeptos do tiro de laço:
Eronildo Ferreira da Silva
VII - Representante dos adeptos da trilha motociclista:
Esmael Aparecido de Carvalho

VIII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Rogerio Silva Oliveira
IX - Representante da Associação Comunitária Indígena Tekoha Añetete:
Nailton Tupã Roque Ju Chamorro
X - Representante da Associação Comunitária Indígena Tekoha Itamarã:
Isario Karai Tepevy Vass
XI - Representante da Associação de Cooperação Agrícola de Prestação de Serviço em defesa da Agroecologia - ACAPA:
Sergio Nogueira de Meira
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 1.608/2021 de 20 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:46CB15B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 04/2023

O **Município de Diamante D'Oeste/PR**, por meio de seu representante legal, **torna público** o presente edital para divulgar o que segue:

1. Homologação preliminar das inscrições: O relatório nominal de candidatos com inscrições homologadas consta no **Anexo I** deste edital. O **Anexo II** contém o relatório de inscrições não processadas em virtude da ausência de pagamento ou pagamento efetuado em desacordo com as regras estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições. O resultado preliminar das solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência consta no **Anexo III** deste edital. O resultado preliminar das solicitações de inscrição objetivando a preferência no desempate face ao efetivo exercício da função de jurado consta no **Anexo IV** deste edital.
1.1. Não foram recebidas solicitações de atendimento especial para a realização de prova, de forma que não há anexo referente a este resultado a divulgar.
2. Nominata da Banca: Durante o período recursal abaixo estipulado, na área do candidato, no campo "mais informações", os candidatos poderão consultar a nominata da Banca.
3. Interposição de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de **03 a 05/04/2023**, diretamente no *site* **www.objetivas.com.br**, no campo "**recursos**", localizado na área do candidato, **onde também poderá consultar o parecer da sua solicitação.**
3.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade na **Prefeitura Municipal de Diamante D´Oeste/PR** (Rua Marechal Castelo Branco, nº 597, Bairro Centro), no horário das **13h30min às 16h30min.**
4. Convocação para a prova objetiva: A respectiva prova será aplicada no dia **16/04/2023** (domingo), no **Colégio Estadual Diamante D'Oeste** (Rua Paraíba, nº 567, Bairro Centro, no Município de Diamante D'Oeste/PR), conforme turno e horário estabelecidos na tabela abaixo, para cada cargo**.** Nestes mesmos horários ocorrerá o fechamento dos portões em cada turno, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.

TURNO: MANHÃ – 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO; ENGENHEIRO CIVIL; FARMACÊUTICO; MÉDICO; CLÍNICO GERAL; PSICÓLOGO.**
TURNO: TARDE – 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA RURAL; MOTORISTA.**

4.1. Para fins de identificação, **todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado, conforme o seu turno,** com antecedência de **1 hora** do horário informado no item 4 deste edital.
4.1.1. **ATENÇÃO**: A fim de evitar aglomeração e transtornos próximo ao horário de fechamento dos portões, recomendamos aos candidatos que cheguem ao local de prova com a antecedência acima indicada e contribuam com as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova e medidas de biossegurança para proteção de todos.
4.2. O candidato DEVERÁ apresentar-se:
portando **documento de identidade** original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
portando **caneta esferográfica (ponta grossa; tinta azul ou preta; e material transparente);** e
com **comprovante de inscrição e pagamento** (somente em caso de não constar na lista de inscrições homologadas).
4.2.1. A lista de documentos aceitos como **documentos de identidade** consta no Edital de Abertura das Inscrições. NÃO **serão aceitos como documento de identidade:** documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis. **O candidato deverá estar ciente de que a não validação do documento de identidade impossibilita o seu ingresso à prova.**

4.3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos de biossegurança vigentes, no dia de realização da prova:
RECOMENDA-SE a utilização de **máscara de proteção individual bem ajustada e que encubra adequadamente o nariz e a boca;**
quando da identificação junto ao fiscal para ingresso na sala de prova, o candidato que estiver utilizando máscara deverá abaixá-la para que o fiscal faça o seu reconhecimento, recolocando-a após a identificação. Igualmente, deverá realizar este procedimento quando submetido à inspeção por detector e houver sinalização de inconformidade, exibindo brevemente, neste caso, o interior da máscara ao fiscal;
exceto previsão especial, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, somente será permitida a ingestão de água **(garrafa de embalagem transparente e sem rótulo)**, de forma que se recomenda aos candidatos para que compareçam bem alimentados;
os candidatos não poderão fazer uso de telefone celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo depositá-los na forma e local apropriado, conforme orientações dos fiscais;
todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.
4.3.1. Os candidatos poderão levar seu próprio álcool em gel, desde que a embalagem seja transparente e não contenha rótulo, assim como máscara reserva, desde que acondicionada em embalagem transparente e sem rótulo. Esses itens serão inspecionados, e, durante a prova, deverão permanecer com o candidato, em lugar visível.
5. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras de segurança e/ou biossegurança acarretam em eliminação do candidato.
6. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Diamante D'Oeste/PR, 31 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:D5F3C71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 EDITAL Nº. 004/2023

O **Município de Diamante D'Oeste/PR,** por meio de seu representante legal, **torna público** o presente edital para divulgar o que segue:

1. Homologação preliminar das inscrições: O relatório nominal de candidatos com inscrições homologadas consta no **Anexo I** deste edital. O **Anexo II** contém o relatório de inscrições não processadas em virtude da ausência de pagamento ou pagamento efetuado em desacordo com as regras estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições.
1.1. Não foram recebidas solicitações de inscrição para concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência, nem de atendimento especial para a realização de prova, tampouco objetivando a preferência no desempate face ao efetivo exercício da função de jurado, de forma que não há anexo referente a estes resultados a divulgar.
1.2. Não há candidatos com inscrições homologadas para a função de **Assistente Social - CREAS,** em razão da ausência de pagamento ou de pagamento realizado em desconformidade com as disposições do Edital de Abertura das Inscrições.
2. Nominata da Banca: Durante o período recursal abaixo estipulado, na área do candidato, no campo "mais informações", os candidatos poderão consultar a nominata da Banca.
3. Interposição de recursos: O candidato interessado em interpor recurso relativo ao resultado ora divulgado deverá fazê-lo no período de **03 a 05/04/2023**, diretamente no *site* **www.objetivas.com.br**, no campo "**recursos**", localizado na área do candidato.
3.1. Para interpor seus recursos, no período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão utilizar o computador disponibilizado para tal finalidade na **Prefeitura Municipal de Diamante D´Oeste/PR** (Rua Marechal Castelo Branco, nº 597, Bairro Centro), no horário das **13h30min às 16h30min.**
4. Convocação para a prova objetiva: A respectiva prova, para ambas as funções, será aplicada no dia **16/04/2023** (domingo), **às 14h**, no **Colégio Estadual Diamante D'oeste** (Rua Paraíba, nº 567, Bairro Centro, no Município de Diamante D'Oeste/PR). Neste mesmo horário ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local das provas.
4.1. Para fins de identificação, **todos os candidatos ficam convocados a comparecerem na data em seu local de prova indicado, conforme o seu turno,** com antecedência de **1 hora** do horário informado no item 4 deste edital.
4.1.1. **ATENÇÃO**: A fim de evitar aglomeração e transtornos próximos ao horário de fechamento dos portões, recomendamos aos candidatos que cheguem ao local de prova com a antecedência acima indicada e contribuam com as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova e medidas de biossegurança para proteção de todos.
4.2. O candidato DEVERÁ apresentar-se:
portando **documento de identidade** original que bem o identifique e esteja em bom estado de conservação;
portando **caneta esferográfica (ponta grossa; tinta azul ou preta; e material transparente);** e
com **comprovante de inscrição e pagamento** (somente em caso de não constar na lista de inscrições homologadas).
4.2.1. A lista de documentos aceitos como **documentos de identidade** consta no Edital de Abertura das Inscrições. NÃO **serão aceitos como documento de identidade:** documentos apresentados sob a forma eletrônica ou digital; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolo de documentos; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral; certificado de reservista; carteira de estudante; crachás e identidade funcional de natureza privada; CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos abertos, ou avariados, ou com foto desatualizada, ou ilegíveis, ou, ainda, não identificáveis. **O candidato deverá estar ciente de que a não validação do documento de identidade impossibilita o seu ingresso à prova.**
4.3. Para a segurança de todos e a garantia da lisura do certame, além das disposições estabelecidas pelo Edital de Abertura das Inscrições, em conformidade com os protocolos de biossegurança vigentes, no dia de realização da prova:
RECOMENDA-SE a utilização de **máscara de proteção individual bem ajustada e que encubra adequadamente o nariz e a boca;**
quando da identificação junto ao fiscal para ingresso na sala de prova, o candidato que estiver utilizando máscara deverá abaixá-la para que o fiscal faça o seu reconhecimento, recolocando-a após a identificação. Igualmente, deverá realizar este procedimento quando submetido à inspeção por detector e houver sinalização de inconformidade, exibindo brevemente, neste caso, o interior da máscara ao fiscal;
exceto previsão especial, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, somente será permitida a ingestão de água **(garrafa de embalagem transparente e sem rótulo)**, de forma que se recomenda aos candidatos para que compareçam bem alimentados;
os candidatos não poderão fazer uso de telefone celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo depositá-los na forma e local apropriado, conforme orientações dos fiscais;
todos os participantes deverão respeitar as determinações dos fiscais e as regras estabelecidas nos avisos dos locais de prova.
4.3.1. Os candidatos poderão levar seu próprio álcool em gel, desde que a embalagem seja transparente e não contenha rótulo, assim como máscara reserva, desde que acondicionada em embalagem transparente e sem rótulo. Esses itens serão inspecionados, e, durante a prova, deverão permanecer com o candidato, em lugar visível.
5. O não comparecimento no dia, horário e local, marcados nesta convocação e/ou desrespeito às regras de segurança e/ou biossegurança acarretam em eliminação do candidato.
6. Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Diamante D'Oeste/PR, 31 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:DA62FB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL DISP 34/2022

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada **"LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A"**; Processo Licitatório sob nº 85/2023, Dispensa de Licitação sob nº 34/2023. OBJETO: A contratação de empresa para o fornecimento de conexão à Internet, doravante denominado IP DIRETO com link dedicado, velocidade de 50 mega de Upload e Download, com base de alimentação do tráfego em fibra óptica, disponibilizando conectividade à rede mundial Internet; Secretaria de Administração do Município de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 90/2023, datado de 30-03-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 30-03-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A", Inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 04.368.865/0001-66.	9.150,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:315E7866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 31/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária para o Sr. Marciano David, Motorista, lotado na secretaria de saúde referente à viagem para a cidade Curitiba – PR, no dia 31 de março de 2023, para levar pacientes.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:15741F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO PR 22/2019

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Estado do Paraná
DIAMANTE DO OESTE 30 de março de 2023.
DILVO LUIZ LANZARINI
CONTRATANTE CONTRATADA
D. LANZARINI & CIA LTDA
CNPJ:822.865.010-00140
RG:1353796
Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
D'OESTE
4° Termo aditivo do contrato nº.64/2019, decorrente de Pregão n° 22/2019 de CONTRATA..O DE
EMPRESA ESPECIALIZADA DA .REA, PARA PRESTAR SERVI.OS DE COLETA E TRATAMENTO
DE ESGOTO SANIT.RIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE
DIAMANTE D.OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10,
CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.
Guilherme Pivatto Junior, e a empresa D. LANZARINI & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº.
82.286.501/0001-40, com sede no endereço RUA SANTA CATARINA, 2773, CENTRO, CENTRO
MEDIANEIRA-PR neste ato representada por DILVO LUIZ LANZARINI, portador do RG n°
1353796, portador do CPF sob n° 336.769.929-20, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 29/03/2024
com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 64/2019, referente à
licitação Pregão Presencial sob nº 22/2019, com base na cláusula oitava, do contrato primitivo e no
artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o
vencimento primitivo da cláusula segunda do contrato supra descrito, para o dia 29 do mês de Março
do ano de dois mil e vinte e quatro (29-03-2024).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CNPJ:77.817.476/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:336.769.929-20
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:F624DA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO CONTRATUAL DISP 33/2023

E X T R A T O C O N T R A T U A L D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O
Que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado a empresa **ALÉCIO MOREIRA MENDES - MEI.** Processo Licitatório Sob Nº 84/2023; Modalidade Dispensa de Licitação Sob Nº 33/2023. Que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área de estofaria (com material), para reforma em mobiliários, veículos, ônibus e maquinários das Secretarias do Município; Secretaria de Obras, Urbanismo e Rodoviário do Município de Diamante D'Oeste/PR. Contrato de prestação de serviços Nº 89/2023, datado de 30-03-2023, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 30-03-2024.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
"ALÉCIO MOREIRA MENDES - MEI" CNPJ. Nº 49.304.815/0001-53.	R$ 16.000,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:914795F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 18 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 67.186,94 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 29 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:476C3FF7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ROUPAS DE CAMA, CONTAMINADOS, COBERTORES E MANTAS, PIJAMAS HOSPITALARES E JALECOS PERTENCENTES A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - COM ITEM(NS) DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 18 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 162.072,00 (cento e sessenta e dois mil, setenta e dois reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 29 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DA86B893

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TACHAS, TACHÕES E COLA) - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
Início da Sessão Pública: Dia: 19 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 234.572,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 29 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C58DDADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA SEMÁFOROS, CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEPTRAN - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 19 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 67.413,48 (sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5FD23993

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 19 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 293.676,20 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BFD42D03

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR PISOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 20 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 17.157,06 (dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4DB699BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS FREESTYLE OPTIUM PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 20 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D55F23C5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE LEITE, OBJETIVANDO ATENDER AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 1771/2013, ALTERADO PELA LEI 2208/2018.
Início da Sessão Pública: Dia: 20 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 344.124,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E3A3874D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: n°. 006/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL "OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"; **CONTRATADO:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede a Rua Minas Gerais , nº 1391, Edifício Ellon, Sala 502, 5º Andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-060, E-mail: igam.parana@gmail.com, fone: (46) 99110-0800, responsável legal o(a) Sr(a). Eduardo Anziliero, inscrito no CPF nº 062.856.909-28 e RG nº 9.392.204-2; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura; **VALOR**: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); **RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO:** 30 de março de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8C821E43

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 054/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) E BOTIJÕES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

1. Ficam incluídos como exigências de Qualificação Técnica os dispostos nos itens 14.6.4 e 14.7.3 conforme segue:

b) Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA (somente para empresas sediadas em outros estados da federação);

c) Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 24/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 24/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:215A79B3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E TERMINAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS E RAMPA DE LAVAGEM DO MUNICÍPIO. EXCLUSIVO PARA A

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 24 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:4F327070

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
Início da Sessão Pública: Dia: 24 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 3.318.864,50 (três milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0BE8B4FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 02/2018 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DE DOUTOR ULYSSES, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 á 10 de janeiro 2028, bem como alterações ulteriores, obedecido os critérios e condições abaixo discriminados:
Capitulo I
Das Regras Gerais para Seleção/Eleição do Conselho Tutelar
Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, para mandato de quatro (04) anos, em conformidade com a Lei nº13. 824 de 09 de maio de 2019 permite a participação de Conselheiros que estão em exercício a participar de novos processos de escolha, independentemente das reconduções anteriores.

§1° Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução n° 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, Resolução n. 43/2012 do CEDCA e Nota Técnica n° 03/2012/CAO-IJ, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, os conselheiros tutelares.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, sua remuneração será de R$1.427,12 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos).
II – O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.
III – É Requisito obrigatório para a função nos termos do artigo 140 da Lei Federal n° 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:
I - marido e mulher;
II - ascendentes e descendentes;
III - sogro e genro ou nora;
IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado,
V - tio e sobrinho;
VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita, exame psicológico e votação, publicado no mural da Prefeitura, pagina eletrônica da Prefeitura e jornal de circulação.

Título II
DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 3º Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

Comissão Seletiva Geral (CSG): formada pela presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses.
Comissão de Avaliação Escrita: formada por 05 (cinco) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das Políticas Publicas, português, informática e atualidades e teste psicológico.

Comissão de Apuração de Votos (CAV), formada por pessoas designadas pela CSG.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações ulteriores e da Lei Municipal 02/2018, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, exame psicológico e voto secreto, e terá os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 31 de março á 28 de abril, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Edifício Prefeitura Municipal- Doutor Ulysses, das 08h30min às 16h30min, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;
II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;
III- O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

§1° Todas as fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a fase subsequente se preencherem todos os requisitos deste edital, tendo sua média igual ou superior á 6,00 (seis) pontos;

§2º A prova escrita terá o valor de 10 (dez) pontos, sendo divididos entre prova objetiva e redação;
I – A prova objetiva irá representar 60% da nota total da prova escrita;
II – A redação irá representar 40% da nota total da prova escrita;

§3º A fase do exame psicológico terá valor de 10 (dez) pontos;

§4º Na fase do exame psicológico, além de avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, será avaliado a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas Públicas;

Seção I

Dos Critérios e condições para a realização Da Inscrição

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal n° 02/2018:

I – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de carteira de identidade e título de eleitor.
II – Residir no município de Doutor Ulysses há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais do período de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário.
III- Estar no gozo de seus direitos políticos.
IV– Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e Titulo de eleitor;
V- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez anos).
VI - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.
VII – Ter ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

§1º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§2º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

§4º- No ato da inscrição o candidato apresentará apenas os requisitos contidos nos itens: I, II, III, IV, V e a inscrição preenchida pelo candidato. Os demais documentos deverá ser apresentado pelos candidatos que tiverem aptos para o processo de votação.

§5º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Seção II

Dos Critérios e condições para a realização da PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita constará de: 25 (vinte e cinco) questões objetivas, destas 12 (doze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) sobre português, 05 (cinco) sobre informática e 02 (duas) de atualidades.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem media igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita
II – A prova escrita será realizada no dia **25 de junho de 2023**, em local a ser definido no edital de ensalamanto.
III – A referência bibliográfica está descrita no anexo I deste edital.
IV- As questões serão objetivas com apenas uma alternativa correta e terá o valor de 0,24
(zero vírgula vinte e quatro) totalizando 6 (seis pontos).
V- Dos critérios para realização correção da redação:
§1º Coerência e coesão textual: 1(um ponto)
§2º Gramatica: 1 (um ponto)
§3º Pontuação: 1 (um ponto)
§4º Ortografia: 1(um ponto)
§5º A pontuação máxima da redação será de 4 (quatro pontos)

Seção III

Dos Critérios e condições para a realização Do Exame Psicologico

Art. 7º São critérios:

I – Ser aprovado nas fases antecedentes;
II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela CSG;
III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento);
IV - O Candidato deverá apresentar no ato do exame psicológico, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.
V – O exame psicológico será realizado pela indicação do Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
VI - O local, data e horário para a realização do exame psicológico, será no dia 14 de julho de 2023, local a ser definido.

Art. 8º O exame psicológico consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local a ser divulgado, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1° - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 3,5 pontos, distribuídos da seguinte forma:

I- Comportamento profissional - valor: 1,0 pontos
-postura ética
-equilíbrio
-comprometimento
II- Comportamento pró-ativo – valor: 1,0 pontos
- mediação de conflitos
- resolutividade de ações

III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 1,5 pontos
- Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar
- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

§2° A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 6,5 pontos, conforme os itens a seguir analisados, distribuídos nesta etapa:

I- Comportamento profissional - valor: 2,5 pontos
II- Comportamento pró-ativo – valor: 2,5 pontos
III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 1,5 pontos

Título III
DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I

Da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Dos Critérios e condições para a realização das ELEIÇÔES

Art. 9° A fase de eleição será realizada na sede do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves- Centro/ Dr. Ulysses, na sede da Escola Municipal do Caraguatá, na sede do Colégio Salto Grande do Turvo- Teixeira/ Dr.Ulysses.
Art. 10º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e o Título de Eleitor do Município de Doutor Ulysses à Mesa Receptora, sendo que:
I – o voto será direto, intransferível e secreto;
II – a escolha de mais que 01 (um) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;
III - A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 11º Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12º Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada à distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
III - aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;
V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.
VI – Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3°, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Seletiva Geral.

§2º - Compete à Comissão Seletiva Geral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Seletiva Geral.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13º A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética.
Art. 14º A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º Cada urna contará com um **fiscal,** receberá o "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Seletiva Geral que tomara as providencias cabível.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16º Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 17º São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Seção VII

DA APURAÇÃO

Art. 18º As urnas de votação serão abertas as 18:00 horas no Colégio Estadual Tancredo Neves, na presença dos candidatos, comissão organizadora, presidente e mesários e um convidado de cada candidato.

Art. 19º São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 20º As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Seletiva Geral (CGS), o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 15 deste edital por cada candidato.

Art. 21º Os candidatos deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Seção VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22º O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 23º Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

Art. 24º Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6° (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Art. 25º Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020 em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 26º Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:
I – Divulgação da relação de candidatos inscritos;
II - Da seleção realizada na prova escrita;
III – da seleção promovida no exame psicológico.

Art. 27º O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, e protocolado na Secretaria de Assistência Social no horário de expediente e no prazo de 5 (cinco dias).
§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 28º Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 29º Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO SELETIVA GERAL

Art. 30º O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

Datas	**Procedimento**
31 de março	Publicação do Edital de Regulamentação
31 de março á 28 de abril	Registro da Candidatura
02 de maio	Análise de pedidos de registro
04 de maio	Publicação da relação de candidatos
10 á12 de maio	Apresentação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
22 de maio	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação dos resultados
25 de junho	Prova Eliminatória
27 de junho	Publicação dos candidatos habilitados
30 de junho á 05 de julho	Apresentação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
11 de julho	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação dos resultados
14 de julho	Exame psicológico
20 de julho	Publicação dos candidatos habilitados no exame psicológico
21 á 26 de julho	Apresentação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
02 de agosto	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação dos resultados
04 de agosto	Reunião para firmar Compromisso
08 de agosto	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições
12 de setembro	Reunião de orientação aos mesários e/ou escrutinadores
18 á 22 setembro	Confecção das células de votação
01 de outubro	Eleição
02 de outubro	Divulgação do resultado da escolha
novembro	Capacitação
10 de janeiro de 2020	Posse dos Conselheiros

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º As informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar serão prestadas pela Secretaria de Assistência Social e juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32º A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 33º Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial e no Mural de informações da Prefeitura.

Art. 34º Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

_____
Presidente da Comissão Seletiva Geral

_____
Secretária Municipal

_____
Presidente do CMDCA

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a prova escrita, serão avaliados os conhecimentos de cada candidato com relação aos seguintes conteúdos programáticos:

Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Legislação do Conselho Tutelar, CONANDA, SIPIA.

Língua Portuguesa: Divisão Silábica, Ortografia Oficial, Crase, Pontuação, Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação, concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal, Compreensão e Interpretação de Textos.

Conhecimentos de Informática: Hardware, Software, Windows, Word, Navegação da Web.

Conhecimento de Atualidades: Todos os assuntos em evidência no Brasil na época atual.

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B011CF56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SMS - RESOLUÇÃO N.º 05 DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO EXÉRCITO 2022.

Em reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 30 de Março de 2023 foi apresentada a resolução abaixo, a errata tem como objetivo em alterar erros de digitação da presente Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 05 de 17 de março de 2023

Dispõe sobre a análise do Relatório Anual de Gestão do exército 2022, para os fins aos quais se se propõe.
Onde se Lê
Resolução CMS: Nº 05/2023

• No título inicial **RELATÓRIO ANUAL DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2021.**
• XII) Destaca-se que a comissão financeira do CMS não finalizou os seus trabalhos, pela saída de seus **integrantes, no intercurso de 2021**, os quais por motivos particulares, ou de falecimento deixaram de compor o CMS. Não sendo possível a escolha de nova comissão em tempo hábil para conclusão dos trabalhos. Motivo pelo qual impõe-se o opinativo formal pela regularidade das contas com as seguintes recomendações;

Leia-se
Resolução CMS: Nº 05/2023

• No título inicial **RELATÓRIO ANUAL DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2022.**
• XII) Destaca-se que a comissão financeira do CMS não finalizou os seus trabalhos, pela saída de seus **integrantes, no intercurso de 2022**, os quais por motivos particulares, ou de falecimento deixaram de compor o CMS. Não sendo possível a escolha de nova comissão em tempo hábil para conclusão dos trabalhos. Motivo pelo qual impõe-se o opinativo formal pela regularidade das contas com as seguintes recomendações;

ANDRÉ LUÍS SIMÕES
Presidente do CMS

PRISCILA DE BARROS ALEXANDRE
1º secretário

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2B497F58

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2023 AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028.

PORTARIA Nº. 032/2023

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - **Autorizar a realização de processo Escolha dos Conselheiros Tutelares de Doutor Ulysses para a Gestão de 10 de Janeiro de 2024 Á 10 de Janeiro 2028;**
Art. 2° - O Processo de escolha dos Conselheiros reger-se-á pelas disposições a serem elencadas no edital de regulamentação, cabendo à comissão nomeada por esta portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos;

Art. 3° - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao executivo municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao suporte e à consecução do objetivo desta portaria;

Art. 4° - Designar a comissão executiva responsável pela condução administrativa do processo seletivo, com o apoio do setor de contabilidade e da procuradoria jurídica:

NOME	CPF	CARGO
Adriana Bestel	016.532.359-00	Professor
Josseli Alves de Miranda	045.882.339-20	Assistente Administrativo
Tania Mara Santini	021.100.909-10	Psicólogo

Art. 5° - Fica designada a servidora Adriana Bestel, para ocupar a presidência dos trabalhos da comissão;

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 30 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C2A359BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0031/2023 CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 0031/2023

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder adicional de insalubridade aos servidores abaixo descriminados, considerando que os servidores estão trabalhando na área da saúde;

NOME	CPF	CARGO
CAROLINE DO CARMO AMANDO FAGUNDES	105.227.679-23	ENFERMEIRO SAUDE DA FAMÍLIA
FABIO ADRIANO MENDES	039.177.799-86	ENFERMEIRO SAUDE DA FAMÍLIA
JUSSARA MARIA PLATNER	700.196.149-34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2° – O Adicional de Insalubridade de que trata o art. 1° será concedida a razão de 20% sobre o salário base, conforme determina o art. 76 do Estatuto do Servidor do Município de Doutor Ulysses.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 29 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:18769ED5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0077/2023 - EXONERAR OS SERVIDORES

DECRETO Nº 0077/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho dos servidores, constantes na tabela abaixo;
DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR os servidores, constantes na tabela abaixo:

NOME	CPF	CARGO
ARISLENE DE MELO FREITAS DOS SANTOS	090.442.719-62	EDUCADOR SOCIAL
CAROLINE APARECIDA MOREIRA FITZ	129.900.709-07	EDUCADOR SOCIAL
CAROLINE DA LUZ BUENO	440.578.448-56	EDUCADOR SOCIAL
ELINEIA SCHEFFER SOARES DOS SANTOS	052.389.979-30	EDUCADOR SOCIAL
VANESSA NAYARA DE OLIVEIRA	083.555.749-90	EDUCADOR SOCIAL
ADILSON JOSE MACHADO	054.293.129-08	MOTORISTA

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de Março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:1D6F49ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0078/2023

DECRETO Nº 0078/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 001-2023;

DECRETA
Artigo 1º – Nomear a Senhora **TATIANE PRODÓSSIMO**, portadora do CPF nº 078.986.679-05, do cargo temporário de **PROFESSOR**;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 22/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:658DEE89

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 079/2023

DECRETO Nº 0079/2023
A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, o qual selecionou candidatos aptos os cargos de Educador Social;
DECRETA
Artigo 1º – NOMEAR em conformidade com a tabela abaixo os aprovados no PSS 001/2023 para os cargos de Educador Social:

NOME	CPF	CARGO
ARISLENE DE MELO FREITAS DOS SANTOS	090.442.719-62	EDUCADOR SOCIAL
CAROLINE DA LUZ BUENO	440.578.448-56	EDUCADOR SOCIAL
ELINEIA SCHEFFER SOARES DOS SANTOS	052.389.979-30	EDUCADOR SOCIAL
JOSIANE LEAL	117.628.309-08	EDUCADOR SOCIAL
MARIO DOS SANTOS PADILHA	121.319.679-50	EDUCADOR SOCIAL
RAQUEL RHAYSSA RAAB	104.603.179-11	EDUCADOR SOCIAL
SONIA DE SOUZA	075.232.529-90	EDUCADOR SOCIAL

Artigo 2º - As nomeações de que tratam o presente decreto são para contrato de trabalho por prazo determinado, o qual será regido pelas normas da CLT, tem início em 28/03/2023, com prazo de 01 ano, podendo ser renovado, uma vez por igual período;
Artigo 3° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de Março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AA728F16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2023

DECRETO Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Teste Seletivo 001/2022, o qual selecionou candidatos aptos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR em conformidade com a tabela abaixo as candidatas aprovadas no Teste Seletivo 001/2022 no cargo eletivo de Conselheira Tutelar:

NOME	CPF	CARGO
SANDY DE FRANÇA SENKO	125.011.739-96	Conselheira Tutelar
KAREN ROSA MONTEIRO	124.170.679-43	Conselheira Tutelar
ROSANGELA RIBEIRO DE MATOS	100.531.709-70	Conselheira Tutelar

Artigo 2° - Este decreto entre em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E6DD05C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 082/2023

DECRETO Nº 0082/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 001-2023;

DECRETA
Artigo 1º – Nomear a Senhora **ARIELLY PATHRICIA DA SILVA MOREIRA**, portadora do CPF nº 105.106.609-32, do cargo temporário de **PROFESSOR**;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 29 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B2EA6E9C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 083/2023

DECRETO Nº 083/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, o senhor **ETEOCLIS CUNHA BACELAR,** portador do CPF/MF nº 038.928.529-36, no cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO – CC2;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 30 de janeiro de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4848A66A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 813/2023. SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 548/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 548/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de propriedade do Município, para construção de Estação de Tratamento de Água – ETA."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 548/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O objeto da doação é um imóvel com área de 439,10m2 (quatrocentos e trinta e nove metros e dez centímetros quadrados), a ser desmembrado do imóvel com área total de 6.245,00m2, objeto da matrícula imobiliária nº 4.494 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, contendo a seguinte caracterização e delimitação: O ponto de partida teve início na estação P1, localizado no alinhamento predial da Avenida Jucelino Kubischek e na divisa entre o proprietário e terras de Luciano Czelusniak caracterizado por um marco de concreto. Com as seguintes características e confrontações: Da estação P1, partindo com azimute 206º45'36" com distância de 17,08m até a estação P2 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P2, segue no azimute 302º20'04" com distância de 26,66m até a estação P3 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P3, segue no azimute 32°20'04" com distância de 17,00m até a estação P4 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P4 segue no azimute 122º20'04" com distância de 25,00m até a estação P1 confrontando com terras de Luciano Czelusniak. Fechando o perímetro."

§1º - O imóvel especificado neste artigo foi avaliado em R$ 10.977,50 (dez mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por Comissão de Avaliação de Bens designada pela Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 075/2013.

§2º - Fica desafetado da destinação originária de ampliação de Escola Municipal e transpassado para a finalidade de construção de estação de tratamento de água o imóvel com área de 439,10m2, objeto da presente doação.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E298C50A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: CURSOS UNEAC LTDA
CNPJ: 19.993.130/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação online para profissionais da Secretaria Municipal de Educação e professores da Sala de Recursos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6606F587

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº053/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: ELITON FILUS
CPF: 041.405.159-96

OBJETO: Aquisição de peixes vivos para o lago do Parque Ambiental do Município de Fernandes Pinheiro.

VALOR: R$17.346,40 (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B6472CD6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº054/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: JOCIELI APARECIDA ALESSI 05542840906
CNPJ: 37.110.220/0001-88

OBJETO: Serviços de solda e reforço em carroceria tipo caçamba de veículo caminhão Iveco Tector, da frota Municipal.

VALOR: R$17.000,00 (dezessete mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B3EE2AAD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº056/2023
CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS
CNPJ: 28.092.239/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS CBR COMPLETOS, COM RELATÓRIO E ART DE 51 PONTOS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93

Fernandes Pinheiro, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9ED34D46

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: ROCK BRASIL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.764.824/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa de produção musical, detentora de exclusividade da representação da banda "Motorocker", para evento dos dias 17 e 18 de junho em comemoração ao "1º Motorcycles Fest" do Município de Fernandes Pinheiro.

VALOR ESTIMADO PARA O EVENTO: R$ 13.000,00 (treze mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.
O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que: "Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:6E1DD83C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: SOS DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 23.566.543/0001-76

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE ENTRE 30 E 50 MIL LITROS.

VALOR: R$ 7.904,00 (sete mil, novecentos e quatro reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09(nove) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

Fernandes Pinheiro, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:606FBA52

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 083/2023 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei municipal nº 519 de 28/11/2013 e requerimento sob protocolo n° 130/2023 de 24/03/2023, solicitando progressão funcional;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida progressão por qualificação profissional a servidora do município de Fernandes Pinheiro, conforme função e nível disposto no quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO DE NÍVEL LEI Nº 519/2013
402-1	SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	09

Este decreto entra em vigor nesta data, com previsão de pagamento e efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 24 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3CB65BC2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 089/2023 SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06.04.2023 (QUINTA-FEIRA SANTA)

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º. Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 06.04.2023 (Quinta-Feira Santa).
Art. 2º. Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser definida pelas respectivas secretarias, a fim de evitar a interrupção e o comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E378A132

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 03 2023 CMAS - REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 03/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do PPAS – I, referente ao segundo semestre de 2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a prestação de contas referente ao segundo semestre de 2022, do recurso PPAS-I, conforme ata nº174/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 29 de março de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:56EE7E76

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 04 2023 CMAS - REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução Nº 04/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do PPAS – III e PAEFI, referente ao segundo semestre de 2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º – inciso III da Lei Municipal nº 11/97, de 27 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a prestação de contas referente ao segundo semestre de 2022, do recurso PPAS-III e PAEFI, conforme ata nº174/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fernandes Pinheiro;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernandes Pinheiro, 29 de março de 2023.

SIMONE ELIZA FABRIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:7D5FB37E

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
EDITAL 01/2023 CMDCA - ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 35/1998 e seguintes alterações Lei 695/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 35/1998 com alteração pela Lei 695/2019 e seus

dispostos devidamente atualizados, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandes Pinheiro – Paraná , sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para vários mandatos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 35/1998 bem como suas posteriores alterações;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fernandes Pinheiro - Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal 35/1998, alterada pela Lei Municipal n° 695/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade superior a vinte e um anos;
III – Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral no Município;
IV – Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**;** comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA conforme Resolução nº 231/2022 art. 12, § I CONANDA
V – Estar no gozo de seus direitos políticos;
VI – Conclusão de, no mínimo, ensino médio;
VII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
VIII – Possuir conhecimento em informática com devido documento de comprovação.
IX – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Conforme disposto na Lei Municipal n 35/1998, aletrada pela Lei Municipal n° 695/2019, na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de servidores públicos municipais, e serão remunerados tendo como base o símbolo CC-2 dos cargos em comissão, com vencimento atual de R$ 2.257,26 sendo o mesmo reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice que os demais servidores sendo-lhes assegurado ainda os seguintes direitos:
I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V - gratificação natalina;
VI – licença para tratamento de saúde.
4.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designa uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência, do dia 31 de março de 2023 ao dia 28 de abril de 2023, das 10h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Histórico escolar;
f) Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
g) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA conforme resolução nº 231/2022, artº12, §1;
h) Auto declaração com firma reconhecida de conhecimentos em informática ou certificado de curso na área;
i) Documento que ateste idoneidade moral do candidato, sendo aceita auto declaração com firma reconhecida;
j) Comprovantes de residência ou documentação que comprove residir a mais de 2 anos no município.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA obedecerá aos prazos previstos no calendário anexo a este Edital;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, desde que dentro dos prazos definidos no calendário anexo a este Edital, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa nos prazos do calendário anexo a este Edital;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral obedecerá o calendário anexo a este Edital para tomar decisões sobre as impugnações;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no calendário anexo a este Edital, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. É permitida a divulgação da campanha eleitoral através de internet, em redes sociais. Não é permitido impulsionamento de conteúdo nem disparos de mensagens em massa;
11.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.8. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fernandes Pinheiro realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80%.
16.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no site da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução 170/2014 e 231/2022 do CONANDA;
16.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.5. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo tramite do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.6. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Fernandes Pinheiro, 31 de março de 2023

Saulo Ricardo Correa Bahls
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 31/03/2023
2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social do dia: 31/03/2023 ao dia 28/04/2023 das 10h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
3 - Análise dos pedidos de candidatura: de 02/05/2023 a 12/05/2023;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida e indeferida: 15/05/2023;
5 - Prazo para impugnação: de 16/05/2023 a 22/05/2023;
6 – Notificação dos impugnados: 26/05/2023;
7 – Defesa dos impugnados: 29/05/2023 à 02/06/2023
8 - Análise e decisão de impugnações: de 05/06/2023 a 09/06/2023;
9 – Prazo recursal: de 12/06/2023 à 16/06/2023;
10 – Analise e decisão de recursos: de 19/06/2023 à 30/06/2023;
11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 03/07/2023;
12 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 03/07/2023 a 07/07/2023;
13 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: até 14/07/2023;
14 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 17/07/2023;
15- Publicação da Resolução do CMDCA sobre condutas vedadas: 17/07/2023;

16 – Reunião para firmar compromisso com os candidatos: 19/07/2023;
17 – Período Eleitoral: de 20/07/2023 à 30/09/2023.
18 - Dia da votação: 01/10/2023;
19 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023;
20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 11/10/2023;
21 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;
22 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2023;
23 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 18/10/2023 a 23/10/2023;
24 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 27/10/2023;
25 - Proclamação do resultado final da eleição: 31/10/2023;
26 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:35DF9811

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N.º 006/2023

Portaria 006/2023

Concede Licença Prêmio para Servidora Pública

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul – Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, para a Servidora Pública Municipal, **FRANCIANE DE SOUZA ANDREGHETTO PIMENTEL,** lotada do cargo efetivo de Assessor Jurídico da Câmara, N 01, código 31, Licença Prêmio de 03 (três) meses, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, Artigo 101, a partir do dia 01 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo 05/04/2010 a 04/04/2015.
Art. 2º - Durante o período correspondente à licença prêmio fica suspenso o pagamento da função Gratificada pelo desempenho da atividade de Gestor e responsável pelo abastecimento de dados e alimentação do sistema do Portal de Transparência.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Flor da Serra do Sul, 30 de março de 2023.

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:699BA484

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: RCO Comunicações - Eireli
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Publicação impressa de todos os Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal, sem limite de publicações (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Contratos, Avisos, Extratos, Resoluções, Homologações, Atas, Audiências, etc.); Publicações Institucionais (comunicados, conteúdos educativos e orientativos e mensagens); Circulação de no mínimo 01 (uma) edição por semana, no município e na região; Fornecimentos de no mínimo 12 exemplares por edição.
VALOR TOTAL MENSAL – R$ 3.854,72 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
DO PRAZO – O prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do Contrato, fica prorrogado por mais doze meses, com prazo final em 30 de abril de 2024.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO - O valor, constante na Cláusula Terceira do Contrato, em decorrência do aditivo de prazo, pelo período legal de mais um ano, que corresponde a um acréscimo de R$ 46.256,72 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), passando o valor global do contrato originário a ser de R$ 133.912,86 (cento e trinta e três mil novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
FUNDAMENTO: Processo Licitatório 002/2021 na Modalidade Pregão Presencial n° 001/2021 de 24 de março de 2021, Contrato n° 002/2021.

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:E1D2C831

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 722, DE 29 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 722, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal (CMDCA), o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal (FMDCA) e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EMERSON SETTE, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de julho de 1990, suas alterações e das Resoluções Nº 139 e 144 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º Considera-se criança para efeito desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.
Parágrafo Único. Nos casos expressos em lei, aplica se excepcionalmente esta Lei às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo Único. A garantia da prioridade compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizada através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais por parte da União, dos Estados e do Município.

Art. 7º São linhas de ação da política de atendimento:
I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídica social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
§1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos: 87, 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e serão destinados à:
I - orientação e apoio sociofamiliar;
II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
III - prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis, usuários de substâncias psicoativas;
IV - identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídica-social;
VI - colocação em família substituta;
VII - abrigo em entidades de acolhimento;
VIII - apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
IX - apoio socioeducativo em meio aberto;
X - apoio socioeducativo em meio fechado.
§3º O município deverá criar programas, projetos e serviços que aludem os incisos acima ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos programas instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§4º Os programas de semiliberdade e internação são de responsabilidade da esfera Estadual.
§5º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
§6º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º São diretrizes da política de atendimento:
I - municipalização do atendimento;
II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio das organizações representativas;
III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV - manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta , em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Política dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I - definir no âmbito municipal políticas públicas de proteção integral a infância e à adolescência, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - controlar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada a infância e à adolescência com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta lei.
§2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada visando o interesse coletivo.
§3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providencias cabíveis.

Seção I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
II - divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de sua família, de seus grupos comunitários e da localidade em que estão inseridos;
IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, bem como elementos necessários para a elaboração da proposta orçamentaria municipal;
V - captar recursos, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação e avaliação dos recursos aplicados;
VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizações das ações governamentais e não- governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito municipal, que possam afetar as suas deliberações, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e/ou indicação e posse dos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - regulamentar, organizar, coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações legais, bem como dar-lhes posse, conceder férias e licença, nos termos do respectivo regulamento, declarar vago o cargo por perda de mandato nas hipóteses prevista em lei, instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida no exercício das funções de conselheiro tutelar e convocar suplente para vagas titulares e provisórias;
IX - receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
X - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Tutelar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
XI - incentivar e promover a atualização e capacitação permanente dos profissionais, governamentais ou não-governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;
XII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias;
XIII - aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstas em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
XIV - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente, devidamente inscritas no CMDCA;
XV - realizar visitas as entidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
XVI - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada à infância e da adolescência;
XVII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;
Parágrafo único. É facultativo ao CMDCA a elaboração de seu Regimento Interno, caso entenda que as regulamentações necessárias a Política de Direitos da Criança e do Adolescente não estejam satisfatoriamente contempladas nesta Lei.

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo composto paritariamente por membros governamentais e não-governamentais, devendo cada representação apresentar quatro membros titulares e quatro membros suplentes, como segue:
I - representação governamental:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
01 (um) representante da Secretaria de Administração;
II - representação não-governamental:
a) 04 (quatro) representantes, os quais serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de organizações que atuam junto à Política da Criança e do Adolescente, tais como entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades de segmento à família, Associação de Pais, Mestres e Funcionários, segmentos de classes e entidades de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
§1º A indicação dos representantes governamentais deverá atender os seguintes critérios:
I - designação da representação governamental será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo;
II - observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, direitos humanos, finanças e planejamento;
III - para cada titular deverá ser indicado um suplente;
IV - o exercício da função de conselheiro titular ou suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.
§2º A indicação dos representantes não governamentais deverá atender os seguintes critérios:
I - As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus repre-sentantes, os quais serão indicados ao CMDCA e informados ao Poder Executivo Municipal, para realização do decreto de nomeação, devendo atender aos seguintes requisitos:
a) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito municipal ou regional desde que sua sede seja no município;
b) as entidades deverão estar devidamente inscritas no CMDCA;
c) a representação da sociedade civil, não poderá ser previamente estabelecida, devendo ser eleita por um processo democrático de escolha;
d) dentre as entidades mais votadas, as quatro primeiras serão eleitas como titulares e as restantes serão suplentes, indicando, cada uma, o seu representante titular e suplente, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;
e) A eleição dos representantes das entidades inscritas será realizada 15 (quinze) dias antes da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º No caso de não haver mais de 04 (quatro) entidades inscritas no CMDCA, as mesmas indicaram seus representantes, sem necessidade de realização de eleição, seguindo §2º, inciso I.
§4º No caso de não haver nenhuma entidade inscritas no CMDCA, a indicação dos representantes não governamentais será realizada pelas organizações que atuam junto à Política da Criança e do Adolescente, tais como entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades de segmento à família, Associação de Pais, Mestres e Funcionários, segmentos de classes e entidades de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mesmo que não inscritas no CMDCA, devendo o referido conselho municipal encaminhar ofício-convite as entidades.

Seção III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMDCA

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário entre os seus pares de forma paritária, com representação governamental e não-governamental, havendo alternância a cada mandato.

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõe, para a formação de equipe técnica e de apoio à consecução de seus objetivos.

Seção IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Art. 15. O mandato dos conselheiros governamentais, não-governamentais e respectivos suplentes, será de três anos, permitida reconduções.
§1º O mandato dos conselheiros governamentais, indicados pelos órgãos públicos, será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente ao deixar o cargo.
§2º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificado por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
IV - Doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município.

Seção V
DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-à mensalmente ou, quando for o caso, na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.
Parágrafo único. Nos casos em que a reunião não acontecer mensalmente, a justificativa da não realização deverá constar em ata da reunião subsequente.

Art. 17. O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FMDCA

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.
§1º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente orientar e fiscalizar as ações contidas no FMDCA.
§2º Os responsáveis pela gestão e movimentação financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro do município.
§3º O FMDCA será obrigado a prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FMDCA

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:
I - dotações orçamentárias;
II - doações de entidades nacionais e internacionais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
IV - legados ou contribuições voluntárias;
V - produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
VI - produto de vendas de matérias e publicações em eventos realizados;
VII - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal;
IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Seção III
DA COMPETÊNCIA DO FMDCA

Art. 20. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao FMDCA;
III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - liberar os recursos específicos para os programas e serviços da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta pela comunidade em geral e representantes das instituições, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA mediante Regimento Interno.

Art. 22. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo CMDCA, no mínimo, 30 (trinta) dias antes à data de realização.
§1º Em caso de ausência de convocação, por parte do CMDCA, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por ⅕ (um quinto) das instituições registradas no CMDCA, que formarão comissão partidária para organizações e coordenação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada nos principais meios de comunicações do município.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - aprovar o Regimento Interno;
II - apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
III - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no triênio subsequente ao de sua realização;
IV - formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
V - propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
VI - propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
VII - elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
VIII - elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos FMDCA;
IX - eleger e referendar um delegado titular e um delegado suplente representante da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
X - referendar os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no CMDCA;
XI - apresentar os representantes titulares e suplentes do CMDCA;
XII - avaliar e reformular, quando provocada, as avaliações administrativas do CMDCA;
XIII - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V
CONSELHO TUTELAR

Seção I
DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.
§1º O controle administrativo e disciplinar do Conselho Tutelar será de responsabilidade do CMDCA, embora tal controle não configure uma relação de subordinação entre os dois órgãos.
§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, com fiscalização pelo CMDCA.

Art. 25. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, sob a responsabilidade do CMDCA e apoio da Justiça Eleitoral.

Art. 26. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 27. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988 e art. 38 da Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 28. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
§1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:
I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
II - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
IV - espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
VI - processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
VII - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, com fiscalização pelo CMDCA.
§3º Cabe ao Poder Executivo garantir um quadro de equipe administrativa permanente com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.
§4º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 29. O CMDCA, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos conselheiros tutelares e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES, PRINCÍPIOS E CAUTELAS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 31. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da referida lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
XXI - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta lei e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando- lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 32. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 33. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente; X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao CMDCA e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.
Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no art. 90 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, comunicando ao CMDCA, e registro no SIPIA.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Sempre que necessário o conselheiro tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.
§1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
§3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Seção III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.

Art. 39. A competência será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
§1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
§3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Seção IV
DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário-mínimo nacional vigente com acréscimo de 15% do valor e vale alimentação, assegurada a respectiva revisão na mesma data em que houver revisão geral anual dos servidores públicos municipais.
§1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em hipótese nenhuma e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§2º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município, será assegurado o direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de ⅓ (um terço) do valor da remuneração mensal; licença paternidade e gratificação natalina.
§3º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença maternidade e licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com Regime Geral de Previdência Social.
§4º O conselheiro tutelar terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.
§5º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena da cassação da licença e destituição de função.
§6º Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado, sem prejuízo da remuneração, o direito de afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos, desde que devidamente comprovados, por ocasião de:
I - Seu casamento;
II - Licença paternidade;
III - Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e irmãos;
§7º Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado, sem prejuízo da remuneração, direito de acompanhar em consulta médica, mediante declaração médica de acompanhante:
I - Filhos menores de 18 anos;
II - Cônjuge e pais com idade igual ou superior a 60 anos.
§8º Sendo empossado funcionário público municipal, fica-lhe facultado ao conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§9º A concessão do vale alimentação estará sujeita aos mesmos valores e regulamentação dos servidores públicos municipais.

Art. 41. Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terá origem no orçamento do município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:
I - criação de uma Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
III - o processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores com idade superior a 16 (dezesseis) do respectivo município, sob a responsabilidade do CMDCA e apoio da Justiça Eleitoral;
IV - o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;
V - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
VI - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
VII - fiscalização pelo Ministério Público;
VIII - no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 43. Caberá ao CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, na Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 - CONANDA, as que a suceder e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.
§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e fases, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA e em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
d) composição da Comissão Especial do Processo de Escolha, já criada por resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
f) formação e requisitos exigidos dos candidatos.
§2º O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos

candidatos pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA e pela legislação local correlata.

Art. 44. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo Único. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
II - buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;
III - convocar servidores públicos municipais e estaduais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao art. 98 da Lei Nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.
§2º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no *caput*, devendo as cédulas de votação serem rubricadas pelo presidente do CMDCA antes da sua efetiva utilização pelo eleitor.
§3º Os servidores públicos municipais e estaduais nomeados para compor as Mesas Receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Subseção I
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 46. O CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial do Processo de Escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 26 desta lei.
Parágrafo Único. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Art. 47. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha:
I - receber os requerimentos de candidatura e realizar a conferência dos documentos apresentados por cada candidato;
II - aplicar, se for o caso, provas de conhecimentos teóricos e/ou práticos, divulgando sua regulamentação anteriormente a data de realização;
III - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
IV - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
V - coordenar os procedimentos adotados anteriormente e no dia da realização do certame;
VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VIII - selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
X - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
XII - resolver os casos omissos.
§1º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§2º O CMDCA publicará no edital de convocação os procedimentos e os prazos para processamento de impugnações e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
§3º Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar suas decisões em Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com cópia ao Ministério Público.

Subseção II
DA CANDIDATURA

Art. 48. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - possuir carteira de habilitação na categoria B ou superior até a data da posse no cargo;
III - residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;
IV - comprovação de conclusão de ensino médio;
V - comprovação de conhecimento em informática;
VI - comprovação de conhecimento sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - reconhecida idoneidade moral;
VIII - estar no gozo de seus direitos políticos;
IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado;
X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo;
XI - não exercer mandato político;
XII - não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores.
§1º Para comprovação dos incisos I e II o candidato deverá apresentar:
a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Físicas (CPF);
b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de inscrição para CNH;
§2º Para comprovação do inciso III o candidato deverá apresentar:
a) comprovante de residência atualizado;
b) cópia de documentos escolares que conste a data da matrícula ou transferência para instituição de ensino no município do candidato; ou cópia do prontuário médico na Unidade Básica de Saúde do município constando datas de atendimento; ou cópia do formulário de cadastramento que conste a data da primeira entrevista para Cadastro Único no CRAS de referência; ou cópia de contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório que conste data de contratação ou cópia de comprovantes de residência datados de pelo menos dois anos em nome do candidato.
§3º Para comprovação do inciso IV, V e VI o candidato deverá:

a) apresentar histórico e certificado de conclusão de ensino médio;
b) realizar prova de conhecimento teórico e/ou prático em informática;
c) realizar prova objetiva sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
§4º A aplicação das provas de conhecimento teórico e/ou prático será de responsabilidade do CMDCA, podendo o referido conselho municipal optar por não as aplicar caso julgue que isso implique na impossibilidade de se cumprir com o art. 49 desta Lei Municipal.
§5º Para comprovação do inciso VII, VIII e IX o candidato deverá apresentar:
a) Certidão Judicial Criminal Federal, na qual não constem processos criminais contra o candidato;
b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores ou Varas de Execução Penal, na qual não constem processos criminais contra o candidato;
c) Certidão Judicial para Fins Eleitorais, na qual não constem processos com potencial de gerar inelegibilidade contra o candidato.
§6º Para comprovação do inciso X, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional com data de até 30 (trinta) dias de emissão.
§7º Para comprovação dos incisos XI e XII o candidato:
a) deverá entregar declaração de não exercer mandato político;
b) solicitará ao CMDCA, quando for o caso, documento que ateste não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar em mandatos anteriores.

Art. 49. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada colegiado.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 50. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§1º A pré-candidatura deve ser registrada no prazo que consta em edital de convocação, mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos listados no art. 48, entregues ao CMDCA.
§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§3º Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a lista de pré-candidatos em Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com cópia ao Ministério Público.

Art. 51. A aplicação das provas de conhecimento teórico e/ou prático é de caráter eliminatório, devendo os pré-candidatos obterem pontuação mínima de 50% de acertos para serem considerados aptos a participar do pleito.
§1º A aplicação das provas conhecimento teórico e/ou prático, critérios de aprovação, datas, prazos, procedimentos recursais e demais regulamentações são de responsabilidade do CMDCA e serão divulgados através do edital do processo de escolha ou resolução específica do CMDCA.
§2º A prova de conhecimento teórico e/ou prático em informática, poderá ser aplicada de forma objetiva, prática ou combinada, a critério do CMDCA.
§3º A prova de conhecimento teórico sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicada de forma objetiva, sendo a quantidade de questões, pontuação, critérios de desempate e conteúdos específicos definidos pelo CMDCA e divulgados através do edital do processo de escolha ou resolução específica do CMDCA.
§4º Assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação do gabarito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.
§5º Nos recursos apresentados deverão constar: número da questão em recurso, gabarito divulgado e fundamentação teórica pertinente ao recurso solicitado, a serem analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 72 horas a partir da entrega e respondidos, por escrito, ao solicitante.
§6º Caso o recurso seja aceito pela Comissão Especial do Processo de Escolha deverá a mesma proceder com a publicação de retificação do gabarito, pontuações e lista de candidatos em Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com cópia ao Ministério Público.

Art. 52. Após a divulgação da lista de candidatos definitiva, a Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Subseção III
DA PROPAGANDA ELEITORAL: CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIÇÕES

Art. 53. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.
§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§3º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 54. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
Parágrafo Único. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 55. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§1º Aos candidatos é vedado ações que configurem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

§2º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 56. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal Nº 64/1990 e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 57. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 58. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 59. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção IV
DO DIA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 60. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dá pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores com idade superior a 16 (dezesseis) do respectivo município.

§2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares, sendo o restante dos candidatos considerados suplentes por ordem decrescente.

§3º O candidato que não receber votos válidos, totalizado 0 (zero) votos, será considerado desclassificado.

§4º Havendo empate entre os candidatos, será priorizado na ordem classificatória aquele que comprovar maior tempo de experiência de trabalho em instituições vinculadas a Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º Ainda havendo empate, será dada preferência ao candidato de maior idade.

Art. 61. Compete ao CMDCA garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 62. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

Art. 63. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

§1º A cédula de votação conterá os nomes e números de todos os candidatos habilitados, apresentados de forma decrescente considerando a identificação numérica dos candidatos.

§2º A identificação numérica dos candidatos será dada considerando a ordem de entrega do requerimento de inscrição da candidatura ou mediante sorteio durante a reunião de instrução, a critério da Comissão Especial do Processo de Escolha.

§3º Fica a critério da Comissão Especial do Processo de Escolha a utilização de foto de identificação do candidato na cédula de votação.

§4º As cédulas de votação devem ser rubricadas pelo presidente do CMDCA antes da sua efetiva utilização pelo eleitor.

Art. 64. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, constando a lista de candidatos eleitos por ordem decrescente de votos válidos recebidos.

§1º Assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§2º No caso de eleição não eletrônica, poderá ser solicitada recontagem de votos, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§3º Nos recursos apresentados mediante fundamentação e indicação dos elementos probatórios, a serem analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 72 horas a partir da entrega da solicitação.

§4º Caso o recurso seja aceito pela Comissão Especial do Processo de Escolha e a recontagem demonstrar divergências quanto à primeira publicação, deverá a mesma proceder com a publicação de retificação do resultado e lista de candidatos eleitos por ordem decrescente de votos válidos recebidos em Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com cópia ao Ministério Público.

Seção VI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 65. A proclamação dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo CMDCA através de resolução publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente a partir do resultado do processo de escolha, conforme art. 64, esgotados os prazos recursais.

Art. 66. A nomeação dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente a partir da data da posse.

Art. 67. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Seção VII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 68. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente, já constituído como referência de atendimento à população.
§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - sala reservada para os serviços administrativos;
V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;
VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 69. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.
§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao CMDCA, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 70. O Conselho Tutelar deve funcionar cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com alternância da equipe de conselheiros tutelares por turnos e horários de plantões em dias úteis, finais de semana e feriados, garantido o atendimento ininterrupto à população.
§1º O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamentado por seu respectivo Regimento Interno, devendo observar as seguintes regras:
I - horário de atendimento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
II - horário de plantão à distância, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 13h00min e das 17h00min às 08h00min do dia seguinte;
III - horário de plantão à distância aos finais de semana e feriados em período integral, ou seja, em turnos de 24 horas;
IV - Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares, divididos em equipes e alternando turnos de trabalho, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas por seu Regimento Interno;
V - Os plantões à distância em dias úteis, finais de semana e feriados deverão ser previamente estabelecidos em escala de trabalho, nos termos do respectivo Regimento Interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de conselheiro tutelar de apoio;
VI - a escala de plantões à distância em dias úteis, finais de semana e feriados, bem como os telefones de contato, deverão ser fixados, em local visível, no imóvel onde funciona o Conselho Tutelar.
§2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo Regimento Interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta lei.
§3º As informações constantes no §1º, itens IV e V, deverão ser comunicadas por escrito, trimestralmente, ao CMDCA.
§4º A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares será de 20 (vinte) horas semanais, acrescida das horas destinadas aos plantões e de reuniões para deliberação do colegiado, as quais não serão remuneradas como horas extras.
§5º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros será realizada através de ponto eletrônico, ou na impossibilidade deste, no registo de ponto manual e verificada pelo CMDCA e/ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 71. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.

Art. 72. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão registradas e comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar.
§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.
§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 73. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 74. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.
§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao CMDCA.
§3º Cabe ao CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.
§4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA,

ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

Seção VIII
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 75. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 76. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

Art. 77. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.
Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou, sempre que necessário, acionado.

Art. 78. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.
§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.

Art. 79. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 80. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.

Art. 81. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação articulada de cooperação e parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§2º Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 82. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao CMDCA e o Poder Executivo Municipal.

Seção IX
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 83. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - residir no município;
II - identificar-se em suas manifestações funcionais;
III - demonstrar assiduidade e pontualidade ao trabalho;
IV - manter conduta pública e particular ilibada;
V - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
VI - exercer suas atribuições e desempenhar suas funções com zelo, presteza, decoro e dedicação;
VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
VIII - comparecer às reuniões do colegiado e do CMDCA, conforme Regimento Interno;
IX - não se omitir ou se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;
X - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XI - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
XII - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
XIII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta lei;
XIV - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
XV - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XVI - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 84. É proibido aos membros do Conselho Tutelar:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II - deixar de comparecer ao trabalho, de forma injustificada, em horário de funcionamento do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os conselheiros tutelares;
III - ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;
IV - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa, disciplinar ou de recursos humanos relacionadas ao Conselho Tutelar;
V - deixar de instruir sistema de informação, como SIPIA ou similares, e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento;
VI - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA;
VII - retirar, sem prévia anuência do colegiado, materiais, documentos ou equipamentos da sede do Conselho Tutelar;
VIII - destruir ou danificar informações, documentos, equipamentos, sistema eletrônico de armazenamento de informações e/ou estrutura, assegurada as condições de uso, infraestrutura e contingência;
IX - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

X - proceder de forma desidiosa e negligente ao exercer as funções de conselheiro tutelar;
XI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
XII - exercer atividade de comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar;
XIII - descumprir normas de saúde e sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;
XIV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou atividade privativa de conselheiro tutelar;
XV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou plantão;
XVI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
XVII - subtrair, incorporar ou extraviar bens pertencentes ao Conselho Tutelar;
XVIII - atender casos em que a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados, algum dos interessados for seu credor ou devedor ou tiver interesse pessoal na solução do caso em favor de um dos interessados;
XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função, com o horário de trabalho e funcionamento do Conselho Tutelar;
XX - repassar dados cadastrais, documentos e/ou informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
XXI - usar conhecimentos ou informações adquiridas no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
XXII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XXIII - praticar ato definido em lei como crime;
XXIV - exigir, solicitar, receber e/ou aceitar, em razão do exercício da função, a qualquer título e sob qualquer pretexto, propina, gratificação, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie;
XXV - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas e autoridade, nos termos previstos na Lei Nº 13.869 de 05 de setembro de 2019 e legislação vigente;
XXVI - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos atendidos em que se configure relevante para atuação do Conselho Tutelar;
XXVII - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função de conselheiro tutelar, em razão de local de origem, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
XXVIII - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda, atividade político-partidária ou religiosa.
XXIX - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 83 desta Lei Municipal.

Art. 85. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo. **§2º** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção X
DA VACÂNCIA OU AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 86. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.
§1º A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a convocação do respectivo suplente.
§2º O conselheiro tutelar terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.
§3º As situações de afastamento por investigação, suspensão ou destituição do mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo disciplinar, garantindo-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurada a convocação do respectivo suplente quando o afastamento exceder a 10 (dez) dias.

Art. 87. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 88. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou CMDCA convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o CMDCA, realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Seção XI
DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR

Art. 89. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta lei, o ato praticado por membro do Conselho Tutelar considerado como omissão dos deveres e/ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nos arts. 83 e 84.

Art. 90. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas por Comissão Disciplinar, assegurado a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º O processo administrativo disciplinar para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar será realizado pela Comissão Disciplinar.
§2º Compete ao CMDCA a aplicação de penalidades disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, conforme deliberação da Comissão Disciplinar.

Art. 91. Fica criada a Comissão Disciplinar, com o objetivo de instaurar apurações preliminares na hipótese de cometimento de infrações por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, que será formada por:
I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante não-governamental;
III - 01 (um) conselheiro tutelar.
§1º Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária após a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada três anos, podendo seus membros serem reconduzidos.
§2º Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da Comissão Disciplinar, que serão convocados nos casos de afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração disciplinar.
§3º A Comissão Disciplinar receberá assessoria jurídica do advogado ou procurador do município.

Art. 92. Compete à Comissão Disciplinar:
I - receber denúncias contra conselheiros tutelares;
II - instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas;
III - solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria;
IV - garantir a ampla defesa do conselheiro tutelar investigado;
V - emitir parecer conclusivo sobre a apuração preliminar;
VI - aplicar advertência, caso indicado no parecer conclusivo e informado ao CMDCA;
VII - remeter ao CMDCA, os casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato;
VIII - comunicar ao Ministério Público informação sobre procedimento administrativo disciplinar em trâmite na Comissão Disciplinar.

Art. 93. A representação de infração disciplinar poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que por escrito, fundamentada e com indicação de provas.
§1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito endereçada ao CMDCA.
§2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, nesta ordem: representante governamental, representante não-governamental e, por fim, ao representante do Conselho Tutelar.
§3º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 94. Cada representação de infração disciplinar terá um relator vinculado a Comissão Disciplinar que conduzirá o procedimento de apuração, e se for o caso, indicar qual a penalidade adequada.
§1º O relator será o membro da Comissão Disciplinar responsável pelo recebimento da representação de infração disciplinar de acordo com o critério de distribuição.
§2º O relator apresentará relatório do processo administrativo disciplinar que será submetido aos demais integrantes da Comissão Disciplinar para conclusão.
§3º As conclusões do processo administrativo disciplinar serão remetidas ao CMDCA.
§4º O CMDCA deliberará, em plenária, acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 95. A Comissão Disciplinar, ao tomar ciência da representação de infração disciplinar, promoverá sua apuração mediante abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar.
§1º Recebida a denúncia, a Comissão Disciplinar realizará análise preliminar da irregularidade, notificando, por escrito, o conselheiro tutelar investigado mediante cópia da representação.
§2º Após recebimento da notificação, o conselheiro tutelar poderá apresentar defesa, por escrito, ao CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§3º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Disciplinar poderá admitir prova documental, pericial e/ou testemunhal, além de realizar outras diligências que entender pertinente, dando ciência ao conselheiro tutelar investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§4º Concluída a apuração preliminar, o relator apresentará relatório do processo administrativo disciplinar que será submetido aos demais integrantes da Comissão Disciplinar para conclusão.
§5º As conclusões do processo administrativo disciplinar serão remetidas ao CMDCA, dando ciência ao conselheiro tutelar investigado.
§6º Caso fique comprovado pela Comissão Disciplinar a prática de conduta que justifique a aplicação de penalidade disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do conselheiro tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente, novamente, sua defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§7º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para sua apresentação.
§8º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§9º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do processo administrativo disciplinar.
§10 O CMDCA deliberará, em plenária, acerca da aplicação da penalidade cabível.
§11 A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato.
§12 É facultado aos Conselheiros Municipais de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito.
§13 Caso o conselheiro tutelar investigado se recuse a cumprir o indicado no §6º, se procederá com o disposto no §10 e §14.
§14 Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente notificados o conselheiro tutelar investigado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.
§15 O prazo máximo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

Art. 96. O parecer conclusivo da apuração preliminar, parte integrante do relatório do processo administrativo disciplinar, poderá:
I - determinar o seu arquivamento;
II - determinar e aplicar sanção de advertência, comunicando-a ao CMDCA;
III - comunicar ao CMDCA, bem como ao Ministério Público, o resultado do procedimento, para ciência e eventuais providências, nos casos cujo parecer conclusivo seja pela aplicação das sanções de suspensão ou destituição de mandato.

Art. 97. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
§1º A advertência é a sanção por meio da qual a Comissão Disciplinar reprova por escrito a conduta do conselheiro tutelar para infrações leves.
§2º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias para infrações médias e de até 30 (trinta) dias para infrações graves, com perda da remuneração

relativa aos dias de afastamento, podendo esse período ser ampliado no caso de reincidência.
§3º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova investidura para conselheiro tutelar.
§4º Na hipótese de cometimento de várias infrações disciplinares, as sanções serão cominadas cumulativamente.
§5º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 98. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:
I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II - deixar de comparecer ao trabalho, de forma injustificada, em horário de funcionamento do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória para os conselheiros tutelares;
III - ausentar-se de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;
IV - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa, disciplinar ou de recursos humanos relacionadas ao Conselho Tutelar;
V - deixar de instruir sistema de informação, como SIPIA ou similares, e coleta de dados que auxilie a integração e produção de dados que interessem à gestão da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento;
VI - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA.

Art. 99. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias:
I - cometer quaisquer das infrações leves, descritas no art. 98, por três vezes;
II - retirar, sem prévia anuência do colegiado, materiais, documentos ou equipamentos da sede do Conselho Tutelar;
III - destruir ou danificar informações, documentos, equipamentos, sistema eletrônico de armazenamento de informações e/ou estrutura, assegurada as condições de uso, infraestrutura e contingência;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - proceder de forma desidiosa e negligente ao exercer as funções de conselheiro tutelar;
VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
VII - exercer atividade de comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar;
VIII - descumprir normas de saúde e sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva.
Parágrafo único. Caso o conselheiro tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

Art. 100. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:
I - cometer quaisquer das infrações médias, descritas no art. 99, por três vezes;
II - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou atividade privativa de conselheiro tutelar;
III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções durante o expediente regular ou plantão;
IV - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
V - subtrair, incorporar ou extraviar bens pertencentes ao Conselho Tutelar;
VI - atender casos em que a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados, algum dos interessados for seu credor ou devedor ou tiver interesse pessoal na solução do caso em favor de um dos interessados;
VII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função, com o horário de trabalho e funcionamento do Conselho Tutelar;
VIII - repassar dados cadastrais, documentos e/ou informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;
IX - usar conhecimentos ou informações adquiridas no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da administração pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;
X - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar.
§1º Caso o conselheiro tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.
§2º O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 30 (trinta) dias, para se assegurar a averiguação de infração grave a ele imputada ou para inibir a reiteração da prática infracional.
§3º A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta da Comissão Disciplinar.
§4º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.
§5º Durante o período de suspensão preventiva, o conselheiro tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 101. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:
I - cometer quaisquer das infrações graves, descritas no art. 100, por três vezes;
II - praticar ato definido em lei como crime;
III - exigir, solicitar, receber e/ou aceitar, em razão do exercício da função, a qualquer título e sob qualquer pretexto, propina, gratificação, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie;
IV - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas e autoridade, nos termos previstos na Lei Nº 13.869 de 05 de setembro de 2019 e legislação vigente;
V - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos atendidos em que se configure relevante para atuação do Conselho Tutelar;
VI - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função de conselheiro tutelar, em razão de local de origem, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;
VII - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda, atividade político-partidária ou religiosa.
§1º O Conselheiro Tutelar poderá ser suspenso preventivamente por até 60 (sessenta) dias, para se assegurar a averiguação de infração gravíssima a ele imputada ou para inibir a reiteração da prática infracional.
§2º A suspensão preventiva poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta da Comissão Disciplinar.
§3º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante justificativa.
§4º Durante o período de suspensão preventiva, o conselheiro tutelar não perderá sua remuneração.

Art. 102. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao conselheiro tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§1º Aplicada a penalidade de suspensão do exercício da função, o CMDCA deverá convocar o respectivo suplente, quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.
§2º Aplicada a penalidade de destituição do mandato, o CMDCA declarará vago o cargo e será convocado o respectivo suplente.

§3º Para a penalidade de destituição do mandato, de acordo com a gravidade da conduta ou para a garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do conselheiro tutelar até a conclusão da investigação.
§4º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 103. Será destituído do mandato, de ofício, o conselheiro tutelar que:
I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 01 (um) ano;
II - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da penalidade administrativa prevista no *caput* deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 104. A destituição do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:
I - por 02 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos no art. 101 e no art. 103, inciso II;
II - no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 103, inciso I.

Art. 105. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 106. Nos casos omissos nesta Lei Municipal no tocante ao processo administrativo disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 107. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA, considerando as particularidades das atribuições, deveres e proibições do cargo de conselheiro tutelar.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste ano, o Conselho Tutelar em funcionamento deverá elaborar ou atualizar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei Municipal, bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os ao Poderes Executivo, ao Juízo da Infância e da Juventude, Ministério Público e CMDCA, para conhecimento e eventuais alterações.

Art. 109. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o CMDCA são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantida os direitos das crianças e adolescentes, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 110. O CMDCA em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 111. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 112. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 113. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 492 de 2014, Nº 500 de 2015 e Nº 639 de 2020.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:0ADE778E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 724, DE 30 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 724, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Institui o Plano Diretor Municipal de Flórida – PDMF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Plano tem a natureza jurídica de PDM, com o conteúdo e o alcance atribuído aos Planos Diretores na legislação urbanística vigente. Seu conteúdo corresponde ao disposto na Lei nª 10.257/2001, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que regulamenta o Capítulo de Política Urbana da Constituição Federal e possibilita a aplicação de importantes instrumentos de política urbana previstos desde 1988.
Parágrafo único É o resultado da revisão do documento anterior de planejamento territorial, substituindo-o plenamente, o qual fica revogado a partir da entrada em vigor deste, salvo os efeitos de transitoriedade expressamente previsto nesta Lei ou que fosse procedente do amparo da Legislação Urbanística.

Art. 2º. Esta Lei, institui o Plano Diretor Municipal de Flórida e estabelece as normas, os Princípios básicos e as diretrizes para sua implantação. O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Flórida.

Art. 3º.O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
I. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei de Parcelamento Urbano;
III. Lei do Perímetro Urbano;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Código de Obras;
VI. Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde quecumulativamente:

I. Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;
II. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:
I. A função social da cidade e da propriedade;
II. A justiça social e redução das desigualdades sociais;
III. A preservação e recuperação do ambiente natural;
IV. A sustentabilidade;
V. A gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Flórida adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. Desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. Equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais;
VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I. Suprimento das necessidades básicas dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
I. Acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São princípios gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:
I. Minimizar os custos da urbanização;
II. Assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
III. Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IV. Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
V. Melhorar a qualidade de vida da população;
VI. Criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:
I. Proteção e Preservação Ambiental;
II. Serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
III. Desenvolvimento Social e Econômico;
IV. Desenvolvimento Institucional;
V. Desenvolvimento Físico Territorial.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de **Proteção e Preservação Ambiental**deverá garantir do direito de Cidades sustentáveis fazendo referência a formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na agenda 21, os dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável da agenda 2030, respeitando a legislação e a competência Federal e Estadual pertinente.

Art. 15. A política de Proteção e Preservação Ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;
II. Compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;

III. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico, conforme Portaria nº 1.469 de dezembro de 2000.
IV. Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
V. Contratar e/ou manter funcionário capacitado para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIV/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
VI. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura e criar praças nos bairros carentes de área verde com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;
VII. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;
VIII. Dar apoio a iniciativas de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo;
IX. Incrementar a arborização viária com espécies adequadas;
X. Recuperar áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal, nos termos da Lei Federal nº 7.754/89.
XI. Incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16.A política de **Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental** deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.
Art. 17.A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I. Aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II. Garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Flórida;
III. Garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV. Reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V. Incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI. Melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada das vias urbanas e estradas rurais;
VIII. Ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX. Promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI. Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 18. A política de **Desenvolvimento Econômico e Social**de Flórida será articulada à proteção do meio ambiente, redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população.
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A política de **Desenvolvimento Econômico**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
II. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
III. Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
IV. Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender as demandas por bens e serviços sociais;
V. Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes engajados na produção rural urbana de bens e serviços;
VI. Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, entrada e prospecção de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
VII. Facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SENAR, o SENAC, o SESI/SENAI e outros;
VIII. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
IX. Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;
X. Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores.
XI. Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região.
XII. Oferecer apoio à diversificação da produção: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura e apicultura;
XIII. Oferecer pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;
XIV. Fomentar a implantação de barracões e parques industriais.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas de Desenvolvimento Sociais:
I. Educação;
II. Saúde;
III. Esporte, Lazer e Cultura;
IV. Ação Social;
V. Habitação;
VI. Defesa Civil
VII. Segurança Pública
VIII. Serviços funerários e cemitérios;
IX. Turismo

Art. 21. A política de Municipal de**Educação**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Abrir as instituições de ensino para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
II. Informatizar a rede municipal de ensino;
III. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
IV. Promover atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola como aulas de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer entre outros;
V. Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
VI. Ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal com incentivo à leitura;
VII. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;
VIII. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
IX. Promover programas para a integração família/escola/comunidade;

X. Manter programas de educação para adultos;
XI. Erradicar o analfabetismo;
XII. Garantir a aplicação correta dos recursos do FUNDEB e percentual a que a constituição exige;
XIII. Manter e ampliar programas federais e estaduais;
XIV. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de educação;
XV. Buscar parceria com centros universitários para ministrar cursospreparatórios para o vestibular;
XVI. Manter e ampliar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos a distância de ensino superior e pós-graduação;
XVII. Manter e aprimorar o atendimento de educação infantil;

Art. 22. A política municipal de **Saúde**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
II. Manter a área de atendimento do Programa Saúde da Família, contemplando também os moradores da área rural;
III. Promover a ampliação do Programa Educativo de Doenças Infectocontagiosas;
IV. Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V. Garantir a aplicação do percentual relativo à saúde;
VI. Manter e ampliar programas federais e estaduais, observando a importância das campanhas de vacinação.
VII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de saúde, conforme necessidade e agendamento;
VIII. Manter convênios intermunicipais de saúde;

Art. 23. A política municipal de **Ação Social**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Integrar as ações em Assistência Social com as demais políticas públicas.
II. Priorizar as atividades de criação de renda e ações educativas/emergenciais às populações sujeitas a risco social e pessoal (desnutrição, dependência química, desequilíbrios emocionais e desagregação familiar).
III. Priorizar o atendimento à população em vulnerabilidade social, situada abaixo da linha de pobreza.
IV. Criar e manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social Promovida pelo Poder Público.
V. Criar e gerir o Conselho Municipal de Assistência Social;
VI. Criar e desenvolver ações de captação de recursos através do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 24. A política Municipal de **Esporte, Lazer e Cultura** será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso ao esporte, ao lazer e a cultura;
II. Promover atividades de lazer nas áreas públicas, proporcionando o acesso a todas as idades;
III. Promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social em atividades diversificadas nas escolas e extracurriculares;
IV. Promover atividades esportivas em conjunto com a Secretaria de Saúde a fim dirimir os índices de obesidade, diabetes, depressão e demais doenças oriundas de hábitos não saudáveis;
V. Ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o município;
VI. Criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;
VII. Diversificar as atividades esportivas e Culturais integrando o município aos programas federais e estaduais;
VIII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos;
IX. Criar política esportiva e do lazer do Flórida, contendo:
a. Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
b. Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
c. Fundo municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25. A política municipal de **Habitação**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Manter o cadastro do Município junto ao órgão federal responsável pelos programas Habitacionais de Interesse Social atualizado;
II. Firmar convênio com conselhos e entidades de classe como Programas Habitacionais de Interesse social, para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
III. Promover estoque de áreas urbanas para desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda;
IV. Assegurar, nos assentamentos habitacionais de interesse social, áreas institucionais que possibilitem a implantação de equipamentos comunitários;
V. Definir parâmetros e manter cadastro atualizado de famílias sem moradias e com moradias em subcondições, juntamente com a Secretaria responsável pela assistência social ;
VI. Definir Zonas Especiais de Interesse Social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 26. A política municipal de **Segurança Pública e Defesa Civil**será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II. Desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III. Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V. Apoiar a organização e o funcionamento de Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC, de forma articulada;
VI. Implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e conscientes de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contradesastres;
VII. Priorizar as ações relacionadas com a Prevenção de Desastres, através de atividades de avaliação e de redução de riscos de desastres;
VIII. Elaborar Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil com a finalidade de garantir a redução de desastres, em seus territórios;
IX. Promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorizaçãoda vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiorrespiratória nos currículosescolares;
X. Mapear áreas suscetíveis e áreas de risco.

Art. 27. A política municipal dos **Serviços Funerários e Cemitérios** será pautada nasseguintes diretrizes:
I. Promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II. Intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
III. Reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
IV. Indicar e aprovar áreas favoráveis a construção de novos cemitérios, ou aproveitamento e readequação de espaços existentes;
V. Cemitérios particulares.
VI. Prever sistema de drenagem do solo e recuperação do solo com tratamentos alternativos como fitorremediação, tratamento do necrochorume com filtros biológicos ou outros métodos.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a gestão democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Flórida:
I. Participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências, iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;
II. Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos não governamentais;
III. Reorganização administrativa com implantação de uma assessoria técnica de Planejamento Urbano para elaboração de projetos e captação de recursos;
IV. Treinamento/capacitação e investimento em educação continuada dos funcionários;

V. Implantação do Sistema de Informações Geográficas Municipais - SIG;
VI. Implantação do Sistema de Planejamento Integrado como um processo permanente, dinâmico e atualizado, para o monitoramento, avaliação e decisões sobre o desenvolvimento municipal;
VII. Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;
VIII. Apoiar Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IX. Criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento dos objetivos e diretrizes elencados no Plano Diretor;
X. Aplicar Leis Urbanísticas;
XI. Realizar conferência da municipal de desenvolvimento das cidades;
XII. Aprimorar a gestão tributária e financeira com aplicação de programas para modernização da administração tributária, atualização do cadastro técnico multifinalitário, cobrança decontribuições de melhoria, e outros.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 29. A política de Desenvolvimento Físico Territorial envolve todas as regiões do município e suas características particulares, Considera-se a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, de infraestruturas, de equipamentos urbanos e de equipamentos comunitários, assim como o controle do meio ambiente.

Art. 30. A política de desenvolvimento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I. Preservação, conservação e qualificação ambiental;
II. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III. Implantação de um Sistema de Planejamento Municipal que promova desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
IV. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
V. Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;
VI. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades;
VII. Qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural e as bacias hidrográficas;
VIII. Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;
IX. Adequar às proposições do sistema viário determinando categorias de uso predominante produtivo nos eixos principais do sistema viário;
X. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
XI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado de valorização de imóveis urbanos;
Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.

Art. 31. Constituem-se elementos básicos da política de Desenvolvimento FísicoTerritorial:
I. Macrozoneamento Municipal;
II. Macrozoneamento Urbano;
III. Hierarquia do Sistema Viário.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 32. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipalcomo um todo, tanto a área urbana como a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 33. O Macrozoneamento Municipal é composto das seguintes macrozonas:
I. Macrozona de Produção Rural;
II. Macrozona Urbana;
III. Eixo de Produção Agroindustrial;
IV. Macrozona de Proteção ao Manancial (sub bacia do Ribeirão Flórida);
V. Macrozona de Interesse Turístico;
VI. Macrozona de Urbanização Específica (Vila Rural)
VII. Macrozona de Controle Ambiental (Aterro Sanitário e cursos d'água)
VIII. Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 34. A **Macrozona de Produção Rural**é destinada às atividades rurais noespaço rural e às áreas de proteção e preservação tendo como diretrizes:
I. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
II. Estimular o desenvolvimento da agropecuária;
III. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

Art. 35. A **Macrozona Urbana**é a área destinada à moradia, trabalho, lazer e circulação tendo suas diretrizes definidas no macrozoneamento urbano, Art. 43 desta Lei.

Art. 36. O **Eixo de Produção Agroindustrial** é composto da área de entorno dasrodovias estaduais onde os lotes voltados para a Rodovia PR 461 e PR 458 ficam passíveis de implantação de atividades agroindustriais, estando sujeitas à legislação ambiental e anuência do Instituto Água e Terra do Paraná para sua implantação.

Art. 37. São diretrizes do **Eixo de Produção Agroindustrial**:
I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais.
II. Fomentar implantação de agroindústrias no município;
III. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
IV. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
V. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art. 38. A **Macrozona de Proteção ao Manancial**, compreende a região delimitada pela sub-baciado Ribeirão Flórida onde deverão receber proteção a fim de garantir e salvaguardar as águas de abastecimento públicos tendo como diretrizes:
I. Inibir atividades produtivas que utilizem defensivos que potencialmente possam comprometer a qualidade da água;
II. Incentivar às atividades agrícolas que desenvolvam produtos orgânicos;
III. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
IV. Estimular a formação de corredores de biodiversidade.

Art. 39. A **Macrozona de Interesse Turístico**é destinada preferencialmente ao uso turístico, que se desenvolverá de acordo com as práticas de conservação ambiental tendo como diretrizes:
I. Fomentar a visitação das cachoeiras e pesqueiros no município;
II. Incentivar a exploração turística;
III. Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis.

Art. 40. A **Macrozona de Urbanização Específica**compreende à área da Vila Rural Antônio Tomazini realizada através de programa da COHAPAR, tendo como diretrizes:
I. Manter as características do programa da Vila Rural;
II. Destinar os lotes em caso de transferência para as famílias selecionadas pelo programa da COHAPAR;
III. Fomentar a organização entre os proprietários;
IV. Seguir os padrões urbanísticos definidos pela lei municipal que a instituiu
V. Rever a legislação do programa que o instituiu
VI. Incentivar os proprietários a legalizarem a propriedade.

Art. 41. A Macrozona de Controle Ambientalcorresponde às áreas destinadas àpreservação dos recursos naturais existentes e controle de qualidade ambiental sendo áreas delimitadas ao longo de cursos d'água em locais que coexistem
áreas alagáveis alternadas com restos de vegetação cuja ocupação deve ser
controlada e à área destinada ao Aterro Sanitário, onde não é permitido nenhum tipo de ocupação ou parcelamento. São áreas controladas e monitoradas pelo Poder Público Municipal, sob supervisão do Conselho de Desenvolvimento
Municipal tendo como diretrizes:
I. Estabelecer e monitorar normas de controle ambiental local;
II. Garantir a qualificação da área para utilização após vida útil do aterro;
III. Controlar, recuperar e conservar a biodiversidade local, bem como estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IV. Controlar, recuperar e conservar a morfologia dos canais hídricos
V. Combater a erosão;

Art. 42. As Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico e Culturalconstituem-se áreas de proteção da centralidade rural as localidades com equipamentos de valor cultural e/ou histórico e onde se desenvolvem atividades de fortalecimento a cultura e a tradição da comunidade rural tendo como diretrizes:
I. Avaliar qualquer tipo de intervenção e/ou demolição garantindo as características originais da obra;
II. Promover a implantação de equipamentos básicos que garantam a segurança e o desenvolvimento cultural e proporcionem lazer e geração de renda no local.

SEÇÃO II
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 43. O Macrozoneamento Urbano corresponde às áreas urbanas e regiões próximas caracterizadas pelo processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento quepromova sua reestruturação viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados.

Art. 44. O **Macrozoneamento Urbano** é composto das seguintes macrozonas e eixos:
I. Macrozona de Consolidação Urbana;
II. Macrozona de Expansão Urbana;
III. Macrozona de Expansão Controlada;
IV. Macrozona Produtiva;

Art. 45. A **Macrozona de Consolidação Urbana**tem como diretrizes orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Revitalizar a economia;
II. Permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de otimizar a infraestrutura disponível;
III. Otimizar o sistema viário;
IV. Efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade assegurando a preservação, conservação e recuperação ambiental;
V. Efetivar o parcelamento, edificação e utilização compulsória em terrenos e edificações subutilizados;
VI. Promover a renovação urbana.

Art. 46. A **Macrozona de Expansão Urbana**caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua declividade são passíveis de urbanização futura tendo como diretrizes:
I. Garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos principalmente as vias arteriais e coletoras, conforme Diretrizes Viárias da Lei do Sistema Viários;
II. Garantir o dimensionamento de vias, previstos na Lei do Sistema Viário;
III. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
IV. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
V. Observar infraestrutura mínima exigida na lei de parcelamento do solo;
VI. Promover empreendimentos de interesse social por meio da utilização dos instrumentos do Estatuto da Cidade.
VII. Estimular empreendimentos de interesse específico por meio da utilização dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 47. A **Macrozona de Expansão Controlada**caracteriza-se pelas áreas próximas ao perímetro urbano, delimitadas ao longo de cursos d'água, em áreas que são passíveis de urbanização controlada tendo como diretrizes:
I. Restringir a impermeabilização do solo com taxa de permeabilidade mínima de 30%;
II. Garantir ocupação de baixa densidade com lotes mínimos de 1000m² (mil metros quadrados) para habitação unifamiliar;
III. Incentivar a implantação de atividades lazer e cultura;
IV. Priorizar destinação de áreas públicas para instalação de equipamentos urbanos de lazer, cultura, recreação e esporte;

Art. 48. Os **Eixos Produtivos** caracterizam-se pelas áreas do entorno das principais vias urbanas próprias para instalação de atividades de produção econômica variadas, geradoras ou não de tráfego e denominada Zona Produtiva na Lei de Uso e Ocupação do Solo tendo como diretrizes:
I. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
II. Fomentar implantação de atividades de médio e grande porte;
III. Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
IV. Priorizar a regularização das empresas estabelecidas nos lotes/barracões do município, através de lei específica;
V. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

SEÇÃO III
DA MOBILIDADE URBANA E DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 49. Mobilidade Urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas, dos bens e das mercadorias.
Parágrafo único. As políticas relativas à Mobilidade Urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade universal, equidade e segurança.

Art. 50. O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal (motorizado e não motorizado).

Art. 51. O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha viária tendo hierarquia e diretrizes definidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 52. O Sistema de Transporte Municipal motorizado é constituído pelos serviços de transporte de passageiros, mercadorias e cargas, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 53. O Sistema de Transporte Municipal não motorizado é constituído pelas ciclovias, pistas de caminhada, ciclo faixas, estacionamentos, áreas de convivência e calçadões.

Art. 54. São diretrizes do Sistema **de Mobilidade Urbana**:
I. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
II. Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
III. Regulamentar todos os serviços de transporte do Município;
IV. Revitalizar, recuperar, construir passeios, viabilizando e otimizando a circulaçãode pedestres em acordo com as normas NBR 9050 e NBR 16.537 de acessibilidade e suas atualizações;
V. Permitir integração do transporte com outros municípios, em especial a regiãoMetropolitana de Maringá;
VI. Identificar polos geradores de viagem: escolas, áreas industriais, comerciais eagrícolas;
VII. Articular a revisão da Lei de auxílio dos estudantes que utilizam transporte intermunicipal;
VIII.Articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte de cargas;

IX. Garantir acessibilidade a todos, inclusive aos portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, temporária ou permanente;
X. Promover a sinalização urbana (horizontal e vertical);
XI. Reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
XII. Estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;
XIII. Criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programas de pavimentação;
XIV. Implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
XV. Implantar a pavimentaçãoasfáltica das estradas de acesso às comunidades rurais;
XVI. Promover campanhas educativas de estímulo ao respeito mútuo no trânsito.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 55. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano do município de Flórida, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana, que se fizerem necessários:

I. Instrumentos de Planejamento:
a) Lei do Plano Diretor Municipal;
b) Plano Plurianual;
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) Lei de Orçamento Anual;
e) Planos de desenvolvimento econômico e social;
f) Planos, programas e projetos setoriais;
g) Programas, projetos e planos especiais de urbanização;
h) Instituição de unidades de conservação.

II. Instrumentos Jurídicos, Urbanísticos e de Regularização Fundiária:
a) Parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios;
b) IPTU progressivo no tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
e) Instituição de Zonas de Interesse Específico
f) Outorga onerosa do direito de construir;
g) Transferência do direito de construir;
h) Operações urbanas consorciadas;
i) Direito de preempção;
j) Direito de superfície;
k) Licenciamento ambiental;
l) Tombamento de imóveis;
m) Compensação ambiental;
n) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
o) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA);
p) Concessão de direito real de uso;
q) Concessão de uso especial para fins de moradia;
r) Usucapião especial de imóvel urbano;
s) Regularização fundiária;
t) Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
u) Legitimação de posse.

III. Instrumentos Tributários e Financeiros:
a)Revisão do código tributário;
b) Primar para a contratação do tributarista;
c)Impostos municipais diversos; (IPTU, ITR, ISS);
d) Taxas, tarifas e preços públicos específicos;
e) Contribuição de melhorias;
f) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV. Instrumento Jurídico e Administrativos:
a) Servidão e limitação administrativas;
b) Autorização, permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais;
c) Concessão dos serviços públicos urbanos;
d) Gestão de serviços urbanos com organizações sociais, assim declaradas pelo poder Público Municipal;
e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
g) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
h) Dação em pagamento.

V. Democratização da gestão urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Fundos municipais;
c) Orçamento participativo;
d) Audiências e consultas públicas;
e) Conferências municipais;
f) Iniciativa popular de projetos de lei;
g) Referendo e plebiscito.
h) Gestão orçamentária participativa.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 56. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.
§1ºO exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.
§2º A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela Infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 57. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação**:**
BE = At x Vm x Cp x Ip
Sendo:
BE - Benefício Financeiro
At - Área do Terreno
Vm - Valor do Metro quadrado do terreno, a ser definido de acordo com a NBR 5676
Cp - Coeficiente de Aproveitamento pretendido
Ip - Índice de Planejamento = 0,5.

Art. 58. A contrapartida poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Poder Público ou por obras de infraestrutura no Solo urbano de Interesse Social no mesmo valor estabelecido pelo cálculo disposto no artigo 64 desta Lei, desde que aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 59. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:
I. Nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
II. Nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

Art. 60. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de equipamentos públicos.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 61. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas
relativas à proteção epreservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo PoderPúblico, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 62. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 63. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do
coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Art. 64. O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do **caput**.
§2º A lei municipal referida no **caput** estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 65. O direito de preempção confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 66.O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 67. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativado Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentesao mesmo imóvel.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.
§1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no ***caput***,o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§2º Declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
a) Proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
b) Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
c) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
d) Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 69. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 70. Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, em consonância com esta Lei e o artigo 5º da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e suas atualizações.
§1º Para os fins desse artigo, caberá ao município regulamentar as áreas consideradas aptas ao Parcelamento compulsório.
§2º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

Art. 71. O proprietário será notificado pelo poder executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em cartório de registro de imóveis.
Parágrafo único. A notificação far-se-á:
a) Por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
b) Por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 72. Os prazos a que se refere o artigo não poderão ser inferiores a:
I. 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
II. 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.
§2º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 73. A Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área específica, transformações urbanísticas, melhorias sociais e a valorização ambiental conforme disposições do art. 32, 33 e 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, dentre outras medidas:
I. A modificação de coeficientes e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 74. O projeto de lei de Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores.

Art. 75. A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:
a) Definição da área a ser atingida;
b) Programa básico da ocupação da área;
c) Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) Finalidade da operação;
e) Estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 76. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na Seção anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial eterritorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.
§1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixado no Código TributárioMunicipal ou em lei específica, e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco anos), o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade do Município proceder à desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 77. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.
§1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§2° O valor real da indenização:
I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o §2º do artigo 56 desta Lei;
II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 78.O poder executivo regulamentará por meio de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 79. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da Seção VII do Capítulo II do Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
Parágrafo único. O direito de superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.

Art. 80. O Poder Executivo municipal fica autorizado a:
a) Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
b) Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 81. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 82. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SEÇÃO VIII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 83.O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social.
§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 84. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 85. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 86. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados mediante termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEÇÃO IX
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 87. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
I. Concessão do direito real de uso;
II. Concessão de uso especial para fins de moradia;
III. Assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV. Desapropriação.

Art. 88. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I. Ministério Público;
II. Poder Judiciário;
III. Cartórios de Registro;
IV. Governo Estadual;
V. Grupos sociais envolvidos.
§1º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.
§2º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO X
DO USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 89. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família, bem como não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§ 4º Em nenhuma hipótese é possível usucapião de bem público.

Art. 90. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição, há mais de 5 (cinco anos) e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural
§1º É vedada a concessão de que trata o ***caput***deste artigo caso o possuidor:
a) Seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
b) Tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no ***caput***deste artigo.

Art. 91. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de
moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:
a) Pequenas atividades comerciais;
b) Indústria doméstica;
c) Artesanato;
d) Oficinas de serviços;
e) Agricultura familiar.
§5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 92. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de moradia localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

SEÇÃO XI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 93. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicosem área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
Parágrafo único. As atividades definidas como geradoras de ruídos estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 94. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I. Adensamento populacional;
II. Equipamentos urbanos e comunitários;
III. Uso e ocupação do solo;
IV. Valorização imobiliária;
V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. Ventilação e iluminação;
VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 95. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 96.O Sistema Municipal de Planejamento Urbano será constituído por:
I. Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

II. Fundo de Desenvolvimento Urbano Municipal;
III. Conselho de DesenvolvimentoMunicipal;
IV. Sistema de Informações Geográficas.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 97. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano Municipal - FDUM, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.
§1º O FMDU será administrado pelo Poder Executivo Municipal.
§2º O plano de aplicação de recursos financeiros do FMDU será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.
§3º O Fundo de Desenvolvimento Urbano Municipal (FDUM) será atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a criação do Conselho de desenvolvimentoMunicipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 98. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano- FMDU será constituído de recursos Provenientes de:
I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI. Retornos e resultados de suas aplicações;
VII. Recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;
VIII. Outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 99. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD serão
aplicados em:
I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II. Estruturação e gestão do transporte coletivo;
III. Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
IV. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
V. Criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CONDEM

Art. 100. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Flórida, sendo composto,
§1º O Conselho deve ser composto como sugestão por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo."
§2º O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.
§3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos com possibilidade de recondução, por igual período mediante votação ou Decreto Municipal.

Art. 101. O Conselho terá como principais atribuições:
I. Examinar a viabilidade dos projetos;
II. Estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
III. Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Flórida;
IV. Organizar e promover a conferência da cidade;
V. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
VI. Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VII. Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
VIII. Deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 102. Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo único. A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Art. 103. A composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal será regulamentada por Lei específica.

Art. 104. O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeito, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Art. 105. Será implantado no Município o Sistema de Informações Geográficas (SIG) de Flórida para o gerenciamento das informações municipais.

Art. 106. A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo , visando tornar operacional o Sistema de Informações Geográficas deverá:
I. Promover a implantação e manter atualizado o cadastramento do patrimônio público e provado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
II. Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração do Município;
III. Apresentar estudos para elaboração da planta genérica de valores imobiliários.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicaçãodesta Lei Complementar serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendido as exigências desta legislação num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de aprovação desta Lei.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 108. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovaçãodesta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de Leis complementares listadas abaixo:
I. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei do Parcelamento do solo Urbano;
III. Lei do Perímetro Urbano;
IV. Lei do sistema Viário;
v. Código de Obras;

VI. Código de Posturas.
Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de posturas ou outras que não contrariem esta lei.

Art. 109. Fazem parte integrante desta Lei, Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal, Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Urbano, contendo avaliação temática integrada, diretrizes e proposições, legislação básica municipal, plano de ação e investimento, além do caderno com o processo participativo.

Art. 110. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quantos aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do
município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Flórida, 30 de Março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:A71D6190

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 717, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da existência de motivo relevante, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Flórida, ora denominada como **CONCEDENTE**, em favor da empresa como segue:

I. OBJETO - **A CONCEDENTE,** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, inscrita no CNPJ 75.772.400/0001-14 é proprietária do imóvel e tem domínio útil da **matrícula n. 15.863, constituído pelo lote de terra sob o n. 1/2/3/4-A/1/2/3/4-B/5-A/5-B/6-A/6-B/7-A/7-B/8-A/8-B/9/10-11, do Parque Industrial, da Rua José Cesnik, com área de 521,30m2,** localizado no Município de Flórida – Paraná.

II. **CONCESSIONÁRIA** – JOSÉ BARBOSA DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.318.885/0001-30, com sede na Rua Antônio Gilberto Cesnik, 392 – centro, no Município de Flórida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu proprietário JOSÉ BARBOSA DE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 68277660715 e RG n° 333623010 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Gilberto Cesnik, 392 – centro, deste Município.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, podendo prorrogar se a mesma estiver dentro dos artigos anteriores, e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos da empresa, relativos ao ramo e atividades por elas desenvolvidas, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido, desde que sejam devidamente acompanhadas por profissional de engenharia, com o recolhimento dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs, se necessário os referentes ao INSS.

§1º Fica ressalvado que as construções de que trata este artigo poderá ser retirada se for "*pré-moldada*", ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a remoção da estrutura quando a mesma devolver ou parar suas atividades, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de incorporação da construção de forma definitiva ao imóvel da **CONCEDENTE**.

§2º Conforme na interpretação lógica do art. 17, *caput*, I "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a suspensão parcial da redação oriunda da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3RS, do STF, de modo que se é possível à Administração promover a doação de bem imóvel é igualmente possível promover a concessão de direito real de uso, o Concedente cede à Cessionária o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:
I. Desvio de finalidade no uso do imóvel;
II. Paralização das atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses;
III. Ausência de construção de barracão com no mínimo 100 (cem) metros quadrados iniciando as obras em até 90 (noventa) dias e término em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

§1º Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

§2º Haverá a imediata reversão, ainda, nos seguintes casos:
I. Descumprimento de qualquer uma das disposições constantes nesta Lei;
II. Realização de qualquer construção no imóvel referido sem o acompanhamento por profissional de engenharia e sem os recolhimentos dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs e INSS se for o caso: e
III. Ausência de geração de, no mínimo, 1 (um) emprego por parte da empresa, quando a concessionária estiver no regime de Micro Empreendedor Individual (MEI), e de 03 (três) empregos a qualquer tempo quando a concessionária estiver nos demais regimes tributários.

Parágrafo Único: Considerando que a finalidade desta Lei é a criação de emprego no município de Flórida, fica determinado o período de 02 (dois) anos para que a empresa que se enquadrar no Regime do Micro Empreendedor Individual se adeque para outro regime que julgar mais viável, devendo a partir deste prazo, cumprir com a obrigação de geração de 03 (três) empregos para que possa permanecer enquadrada dentro desta Lei.

Art. 4º A concessão prevista nesta Lei será intransferível a qualquer título que seja, não podendo a empresa concessionária alienar, hipotecar, penhorar ou transferir o imóvel a outrem.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA possui direito de preferência na aquisição do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo único: A CONCEDENTE deverá notificar a CONSESSIONÁRIA, que deverá responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida/PR, 23 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:BEC90476

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 718, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da existência de motivo relevante, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Flórida, em favor da empresa como segue:

I. OBJETO - **A CONCEDENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, inscrita no CNPJ 75.772.400/0001-14 é proprietária do imóvel e tem domínio útil da matrícula n.15.314, constituído pelo lote n. 14 da quadra 31 medindo a área de 2.029,95 metros quadrados e 01 barracão industrial com área total construída de 15,40x33,20m totalizando 508,20m2, situado no município de Flórida, comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

II. **CONCESSIONÁRIA** – ISRAEL PENHA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.172.046/0001-44, com sede na Rua Aurélio Marques n. 278, Lote 01 e 02 da Quadra 31, no Município de Flórida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio ISRAEL PENHA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.372.758-6 – (SESP/PR) e do CPF nº 062.206.719-29, residente e domiciliado na Rua José Cesnik nº 857, Centro, no Município de Flórida, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, podendo prorrogar se a mesma estiver dentro dos artigos anteriores, e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos da empresa, relativos ao ramo e atividades por elas desenvolvidas, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido, desde que sejam devidamente acompanhadas por profissional de engenharia, com o recolhimento dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs, se necessário os referentes ao INSS.

§1º Fica ressalvado que as construções de que trata este artigo poderá ser retirada se for "*pré-moldada*", ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a remoção da estrutura quando a mesma devolver ou parar suas atividades, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de incorporação da construção de forma definitiva ao imóvel da **CONCEDENTE**.

§2º Conforme na interpretação lógica do art. 17, *caput*, I "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a suspensão parcial da redação oriunda da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3RS, do STF, de modo que se é possível à Administração promover a doação de bem imóvel é igualmente possível promover a concessão de direito real de uso, o Concedente cede à Cessionária o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:
I. Desvio de finalidade no uso do imóvel.
II. Paralização das atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses (exceto em casos de pandemia e/ou decretos de calamidade).

§1º Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

§2º Haverá a imediata reversão, ainda, nos seguintes casos:
I. Descumprimento de qualquer uma das disposições constantes nesta Lei;
II. Realização de qualquer construção no imóvel referido sem o acompanhamento por profissional de engenharia e sem os recolhimentos dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs e INSS se for o caso: e
III. Ausência de geração de, no mínimo, 1 (um) emprego por parte da empresa, quando a concessionária estiver no regime de Micro Empreendedor Individual (MEI), e de 03 (três) empregos a qualquer tempo quando a concessionária estiver nos demais regimes tributários.

Parágrafo Único: Considerando que a finalidade desta Lei é a criação de emprego no município de Flórida, fica determinado o período de 02 (dois) anos para que a empresa que se enquadrar no Regime do Micro Empreendedor Individual se adeque para outro regime que julgar mais viável, devendo a partir deste prazo, cumprir com a obrigação de geração de 03 (três) empregos para que possa permanecer enquadrada dentro desta Lei.

Art. 4º A concessão prevista nesta Lei será intransferível a qualquer título que seja, não podendo a empresa concessionária alienar, hipotecar, penhorar ou transferir o imóvel a outrem.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA possui direito de preferência na aquisição do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo único: A CONCEDENTE deverá notificar a CONSESSIONÁRIA, que deverá responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida/PR, 23 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:C34699D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 719, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 719, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da existência de motivo relevante, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Flórida, em favor da empresa como segue:

I. OBJETO - **A CONCEDENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, inscrita no CNPJ 75.772.400/0001-14 é proprietária do imóvel e tem domínio útil da matrícula n. 13.399, constituído pelo lote de terra sob o n. 2/B, da quadra 27, da Rua Colorado, com área de 300m2, localizado no Município de Flórida – Paraná.

II. **CONCESSIONÁRIA** – LUCAS DA SILVA LINO (MEI), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.542.562/0001-22, com sede na Avenida Ipiranga, 971, no Município de Flórida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo proprietário Lucas da Silva Lino, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11058880-1 – (SESP/PR) e do CPF nº 076.529.429-00, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 971, Centro, no Município de Flórida, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, podendo prorrogar se a mesma estiver dentro dos artigos anteriores, e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos da empresa, relativos ao ramo e atividades por elas desenvolvidas, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido, desde que sejam devidamente acompanhadas por profissional de engenharia, com o recolhimento dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs, se necessário os referentes ao INSS.

§1º Fica ressalvado que as construções de que trata este artigo poderá ser retirada se for "*pré-moldada*", ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a remoção da estrutura quando a mesma devolver ou parar suas atividades, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de incorporação da construção de forma definitiva ao imóvel da **CONCEDENTE**.

§2º Conforme na interpretação lógica do art. 17, *caput*, I "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a suspensão parcial da redação oriunda da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3RS, do STF, de modo que se é possível à Administração promover a doação de bem imóvel é igualmente possível promover a concessão de direito real de uso, o Concedente cede à Cessionária o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:
I- Desvio de finalidade no uso do imóvel.
II- Paralização das atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses (exceto em casos de pandemia e/ou decretos de calamidade).
III- Ausência de construção de barracão com no mínimo 100 (cem) metros quadrados iniciando as obras em até 90 (noventa) dias e término em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei.

§1º Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

§2º Haverá a imediata reversão, ainda, nos seguintes casos:
I. Descumprimento de qualquer uma das disposições constantes nesta Lei;
II. Realização de qualquer construção no imóvel referido sem o acompanhamento por profissional de engenharia e sem os recolhimentos dos encargos e tributos respectivos, dentre eles a ARTs e INSS se for o caso: e
III. Ausência de geração de, no mínimo, 1 (um) emprego por parte da empresa, quando a concessionária estiver no regime de Micro Empreendedor Individual (MEI), e de 03 (três) empregos a qualquer tempo quando a concessionária estiver nos demais regimes tributários.

Parágrafo Único: Considerando que a finalidade desta Lei é a criação de emprego no município de Flórida, fica determinado o período de 02 (dois) anos para que a empresa que se enquadrar no Regime do Micro Empreendedor Individual se adeque para outro regime que julgar mais viável, devendo a partir deste prazo, cumprir com a obrigação de geração de 03 (três) empregos para que possa permanecer enquadrada dentro desta Lei.

Art. 4º A concessão prevista nesta Lei será intransferível a qualquer título que seja, não podendo a empresa concessionária alienar, hipotecar, penhorar ou transferir o imóvel a outrem.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA possui direito de preferência na aquisição do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo único: A CONCEDENTE deverá notificar a CONSESSIONÁRIA, que deverá responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida/PR, 23 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:80576D60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 725, DE 30 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 725, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Flórida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná,aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para finsurbanísticos etributários.
§1º A zona urbana no Município de Flórida constitui-se de sua SEDE.
§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de áreaconstam dosseguintes anexos, parte integrante da presente lei:
Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal
Anexo II - Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas - Sede Municipal

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3° A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento, o uso eaocupação urbana na cidade de Flórida, de modo a:
I. Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
II. Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
III. Preservar o patrimônio ambiental de Flórida previsto no Plano Diretor Municipal;

Art. 4º Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Flórida, Estado do Paraná,os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:
Inicia-se se no marco denominado **'ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, VANTE - MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: Coordenada Este (E)=401772.261m e Coordenada Norte (N)= 7447691.666 m ; Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 1.477,00m até o marco **'ponto 1'** (E=403249.528m e N=7447691.666 m); Daí segue com o azimutede 180°00'00" e a distância de 2.221,50 m até o marco **'ponto 2'** (E=403249.528m e N=7445470.076 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 1.460,00m até o marco **'ponto 3'**(E=401789.289 m e N=7445470.076 m); Daí segue com o azimute de 359°33'39" e a distância de 2.221,50 m até o marco **'ponto 0=PP'** (E=401772.261 m e N=7447691.666 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito comum a área superficial de 326,297 ha.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flórida, 30 de Março de 2023.

ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:4626DDF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.235, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 4.235, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação do agente de contratação e membros da equipe de apoio para o processamento de licitações de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como agente de contratação da Prefeitura Municipal de Flórida o servidor Luís Eduardo Cesnik Cardoso.
Parágrafo único. Nas licitações processadas na modalidade de pregão, o agente de contratação será designado de pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio os seguintes servidores:
I –Luciana Bovo Andretto;
II - Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho; e
III –Lucinéia Ferreira da Costa.
Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de atuação do agente de contratação, qualquer um dos membros da equipe de apoio poderá atuar como agente de contratação *ad hoc*.

Art. 3º O agente de contratação é o agente público com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna quando não colidirem com suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 6º Em decorrência da designação de que trata o art. 1°, fica concedido o Adicional de Função de Agente de Contratação (AFAC), no importe de 100% (cem por cento), conforme disposto na Lei n° 716/2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, 29 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:257C4270

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.239, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 4.239, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover a adequada composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal – **CONDEM**, do biênio 2023/2024, e considerando a Lei municipal nº 201/2007.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CONDEM) de Flórida terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
1) Cassia Aparecida Vicentin Sette, titular, e Edilaine Driussi Mistro Bozelhe, suplente;
2) Luciana Bovo Andretto, titular, e Leia Bernuci Crippa, suplente;
3) Luis Eduardo Cesnik Cardoso, titular, e Maria Joelma Alves Figueiredo Sette, suplente;
4) Lunara Scandelae Leoni, titular e Vanda Regina Tomazini, suplente;
5) Maria Luiza Begnossi Penha de Souza, titular, e Lauise Alves Ungari, suplente;
6) Gustavo Henrique Beraldi Maraldi, titular, e Nélia Paula Leoni, suplente.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
1) Angelina Maria de Andrade, titular, e Israel Penha de Souza, suplente;
2) Aparecida Antonia da Fonseca, titular, e Cesar Moreira, suplente;
3) Regiane Calixto Alves, titular, e Juliana Maria Benhossi Dias, suplente;
4) Dió de Jesus Morais, titular, e Nilsabete Alves Nunes de Morais, suplente;
5) Erlines Aparecida Geraldo, titular, e Elizabete Ricardo dos Santos, suplente;
6) Gilmar Moreira, titular, e Maria Conceição Mendes de Oliveira, suplente;
7) Irineu Bulgarelli, titular, e Ana de Fátima Rodrigues Catirssi, suplente;

8) Maria Aparecida Ferreira, titular, e Rita de Macedo Carraschi, suplente;
9) Marli Gambarini Benhossi, titular, e Rafael Nunes de Morais, suplente;
10) Rogério Moreno Lopes, titular, e Zenia Torrecija, suplente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3783/2021, de 1º de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:676E580A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.236, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 4.236, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Define bem de consumo nas categorias comum e de luxo para fins de aquisição, nos termos do art. 20 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 20, §1° da Lei Federal n° 14.133 de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos, para os fins do art.20, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os bens de consumo nas categorias comum e de luxo, visando orientar as aquisições públicas no âmbito da entidade.

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Prefeitura Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.
§1° Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade, assim definida quando, em uso normal e no prazo máximo de 2(dois) anos, o bem perde totalmente ou tem reduzidas suas propriedades ou condições defuncionamento;
ll - fragilidade, assim definida quando o bem possua estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
lll - perecibilidade, assim definida quando o bem, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
lV- incorporabilidade, assim definida quando o bem, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; e
V - transformabilidade, assim definida quando o bem for adquirido para transformação.

Art. 3° Considera-se bem de qualidade comum aquele que é usualmente adquirido pela Administração Pública para o atendimento a determinada necessidade e em que o menor preço seja o requisito mais importante quanto ao julgamento da proposta de aquisição.

Art. 4° Considera-se bem de luxo aquele que não é usualmente adquirido pela Administração Pública para o atendimento a determinada necessidade e que possua características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
Parágrafo único. De forma complementar, na classificação de um bem como sendo de luxo deverão ser consideradas:
I - a relatividade econômica, consistente em variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e quando existirem bens em características similares que possam substituí-lo com desempenho, características ou funcionalidades que tornem sua compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
ll - a relatividade temporal, consistente na mudança das variáveis mercadológicas I do bem, ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5° Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 4°:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
ll - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, prestando-se adequada e justificadamente ao atendimento do interesse público, observados os princípios da Administração pública.

Art. 6º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 7° A classificação como bem de qualidade comum ou como bem de luxo ocorrerá na formalização da demanda dos processos de aquisição.

Art. 8° Considerando o disposto no art. 147 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, segundo o qual é possível o saneamento de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e, por via de consequência, em procedimentos de contratação direta, considerando o art. 148 da mesma lei federal, segundo o qual a nulidade do contrato administrativo deve ter a análise prévia do interesse público envolvido, e considerando que todas as aquisições efetuadas neste órgão, com base na Lei Federal n° 14.133, de 2021, atenderam e atendem perfeitamente aos respectivos interesses públicos devidamente documentados e formalizados nos processos de aquisição, ficam convalidadas todas as aquisições realizadas poreste órgão, com base na Lei Federal n° 14.133, de 2021, desde o início da vigência desta até o presente momento, inclusive as contratações em curso quando da publicação deste Decreto.

Flórida, 29 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:288A42EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2023

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, ratifica a DISPENSA de licitação n° 26/2022, nos termos do Artigo 75, caput, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 26/2023
CONTRATADA: REGIANE CALIXTO ALVES 03439191923
CNPJ: 12.088.478/0001-02
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza pública para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Flórida.
VALOR: R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 30 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:74E45764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 23/2023-PMF

I.OBJETO: Aquisição de 02 veículos 0 KM, novos, com capacidade para 5 lugares, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução SESA 1.067/2021 e Deliberação n° 02/2023.
II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 30/03/2023 até às 08h45min do dia 14/04/2023, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.
III. REALIZAÇÃO: dia **14 de abril de 2023** às 09h00min, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por lote"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 147.266,66 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br e no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.

Flórida, 30 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:79ECF739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 22/2023-PMF

I.OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, gráfica e papelaria para as Secretarias Municipais de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **14 de abril de 2023**, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **14 de abril de 2023** às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 210.811,20 (duzentos e dez mil e oitocentos e onze reais e vinte centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 30 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:E98A95B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

CONSIDERANDO a homologação da Chamada Pública n° 01/2023, datada de 28/03/2023, realizada conforme o contido nos §§1º e 2º do art. 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 2013, CONSIDERANDO que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será feita por meio de dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 2009, e CONSIDERANDO a existência de proponente cuja foi proposta foi devidamente homologada em decorrência da Chamada Pública n° 01/2023, FICA AUTORIZADA a aquisição dos seguintes gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 2009:

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ-COAFAM
CNPJ: 11.532.294/0001-19
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, conforme a Lei Federal n° 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013.
VALOR: 132.253,40 (cento e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos.
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Flórida, 30 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:CBAB31E6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (2024-2027).

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 722 de 29 de março de 2023 e a deliberação ocorrida em 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para 2024-2027.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial coordenar e organizar Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/1990 - ECA; na Resolução Nº 231/2022 - CONANDA e no art. 47 da Lei Municipal Nº 722 de 29 de março de 2023.

Art. 3º - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será composta por:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Lunara Scandelae Leoni
Cassia Aparecida Vicentin Sette

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
Erlines Aparecida Geraldo de Lima
Joice Fernandez Satim

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de março de 2023.

ERLINES APARECIDA GERALDO DE LIMA
PRESIDENTE CMDCA

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:9B5B396C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
PORTARIA Nº. 013/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº. 013/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Concede diárias aos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei nº. 960/2022, resolve e decreta:
Art. 1º - Fica Concedido Diária aos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: PAULO RICARDO POLI COSTA;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Nome do Vereador: EDSON JOSÉ BOCALON;
N.º de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Nome do Vereador: ANTONIO DOS SANTOS;
Nº. de Diárias: 03 C/P;
Valor Unitário: 450.00 C/P;
Município Destino/UF: Curitiba – Pr.
Código do IBGE do Município destino: 4106902

Tipos Padrão de Objetivo: PARTICIPAR DO 13º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO E VEREANÇA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 27 de Março de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Camila dos Santos Araújo
Código Identificador:822E8217

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação N°. 004/2023

DATA: 30/03/2023

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de jardinagem na Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Empresa **48.874.829 VALNIR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR**, CNPJ nº. **48.874.829/0001-40**, pelo valor total certo e ajustado para a prestação de serviço de R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais).

Nas condições de sua proposta e do Processo de Dispensa de Licitação.

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão

Publicado por:
Camila dos Santos Araújo
Código Identificador:BAFEEC57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2023 – PMFJ - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº. 009/2023 – PMFJ - HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 009/2023 - PMFJ** cujo **Objeto:"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE".** Empresas vencedoras:

GM COMERCIAL HOSPITALAR(45216228000151) com o lote: 22 no valor total de R$1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).
V P - MEDICAMENTOS - EIRELI(73318693000139) com o lote: 9 no valor total de R$238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(85477586000132) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R$427,33 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(19316524000114) com os lotes: 24, 25 e 26 no valor total de R$8.926,00 (oito mil e novecentos e vinte e seis reais).
SALVI E LOPES E CIA LTDA.(82478140000134) com os lotes: 15, 16 e 21 no valor total de R$2.204,84 (dois mil e duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(34223536000198) com o lote: 17 no valor total de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA(30881804000108) com os lotes: 7, 8 e 14 no valor total de R$25.930,00 (vinte e cinco mil e novecentos e trinta reais).
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI(24384602000158) com os lotes: 1, 2, 6, 10, 11, 12, 13, 20, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R$97.484,79 (noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI(29426310000154) com o lote: 18 no valor total de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
CIRURGICA ONIX - EIRELI(20419709000133) com o lote: 5 no valor total de R$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).
Item deserto:19

FOZ DO JORDÃO - PR, 30 de março de 2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:F2CB1607

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº **011/2023** que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA FORNECER PORTA SOCIAL**

ELETRONICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado	CNPJ	R$ Total
WP VIDROS E ESQUADRIAS LTDA	**CNPJ Nº 39.649.316/0001-44**	**R$ 15.850,00**

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:BF0663C7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 012/2023 que tem por objeto a "Aquisição de Bandeiras Oficiais, sendo composta por: Bandeira Nacional, Estadual e Municipal".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado	CNPJ	R$ Total
BIG BAND BANDEIRAS LTDA – ME	81.229.858/0001-24	5.640,00

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:1963040E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

DISPENSA N.º 012/2023-PMFJ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública para "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)".**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SE DARÁ ÀS 09:HS 00 DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023
A) ENVELOPES PROTOCOLADOS ENTRE OS DIAS 03 DE ABRIL A 17 DE ABRIL DE 2023, A ABERTURA SE DARÁ ÀS 09H00MIN DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023;

CASO HAJA NECESSIDADE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ MARCAR NOVAS DATAS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.
O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO SUPRACITADO JUNTO A DIVISÃO DE LICITAÇÃO, NO SITE DO MUNICIPIO EM. https://www.fozdojordao.pr.gov.br/
OU PELO E-MAIL LICITACAO@FOZDOJORDAO.PR.GOV.BR.

Foz do Jordão, 30 de março de 2023.

MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:882345BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 014/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE REFEIÇOES PARA FUNCIONARIOS A TRABALHO ENTRE O PERÍODO MATUTINO VESPERTINO E NOTURNO, NAS CIDADES DE MANGUEIRINHA E PATO BRANCO – PR, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 03/04/2023 - 08h00min até 13/04/2023 – 08h29min.
Abertura e Julgamento das propostas: 13/04/2023 - 08h30min até - 08h59min.
Início da sessão de disputa de preços: 13/04/2023 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 108/2022

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:8CDB6792

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que o pregão que o Pregão Eletrônico nº 015/2023, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROVA PARA QUE SEJAM APROVADOS OS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES, COM A DEVIDA CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 04/04/2023 - 08h00min até 14/04/2023 - 08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 14/04/2023 - 08h30min até 08h59min.
Início da sessão de disputa de preços: 14/04/2023 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 108/2023

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:B1DA0970

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022.

EXTRATO
TERMO ADITIVO 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022.

PROCESSO: Pregão nº 1/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: VISSOTO & RAMOS LTDA (CNPJ Nº 08.342.609/0001-50)
OBJETO: "Reequilíbrio de preços através da revisão do Contrato Administrativo nº 294/2022 do Pregão Presencial nº 1/2022 qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL"
REEQUILIBRIO DE PREÇOS: O presente Termo visa o Reequilíbrio de preços por litro da Gasolina comum. Passando o valor R$ 5,11 (cinco reais com onze centavos) para R$ 5,34 (cinco reais com trinta e quatro centavos) por litro.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:A9EC079B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 016/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 04/04/2023 - 08h00min até –17/04/2023 08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 17/04/2023 - 08h30min até –08h59min
Início da sessão de disputa de preços: 17/04/2023 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 108/2022

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:344436D5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123/2006).

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 017/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ESTERELIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CAES E GATOS DO MUNICIPIO",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 04/04/2023 - 08h00min até –dia 18/04/2023 08h29min.
Abertura e Julgamento das propostas: 18/04/2023 - 08h30min até - 08h59min.
Início da sessão de disputa de preços: 18/04/2023 às 09h00

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 30 de Março de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 108/2022

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:43D34D4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4980_23 - ALTERA 4343_15

LEI MUNICIPAL N.º 4.980, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Atividade aos servidores do quadro efetivo, designados para atuarem como Agente de Contratação, Gestor do Portal de Transparência, Controlador de Almoxarifado, Apoio Administrativo da Ouvidoria Parlamentar e Gestor do Setor do Arquivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão." (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso I e altera-se o inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº. 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
I - (revogado)
II - .....
III - .....
IV - Agente de Contratação o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição

inclui, dentre outras, tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver; encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; auxiliar, quando solicitado, na elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de relatório de riscos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais e contratos;" (NR)

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3C754578

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4981_23 - ALTERA 4148_13

LEI MUNICIPAL N.º 4.981, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.148/2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 69 da Lei Municipal n.º 4.148/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração correspondente ao vencimento-base acrescido das vantagens e auxílios devidos e previstos nesta norma e da compensação financeira prevista na alínea 'c' e 'd' do inciso III do artigo 92 desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso V do artigo 82 da Lei Municipal n.º 4.148/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - por 15 (quinze) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção." (NR)

Art. 3º Fica criado o § 5º do artigo 87, com a seguinte redação:

"Art. 87. .....
§5º - Caberá ao servidor comunicar e requerer, por escrito, ao setor de contabilidade, o pagamento da progressão por tempo de serviço diante da conclusão de seu período aquisitivo, observando-se o prazo mínimo de trinta dias entre o requerimento e o pagamento." (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do artigo 103 da Lei Municipal nº. 4.148/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Ao entrar em gozo de férias, faz jus o servidor a um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias, a ser pago no mês de competência do gozo das férias, calculado na forma do *caput*." (NR)

Art. 5º Fica criado o §3º do artigo 119, com a seguinte redação:

"Art. 119. .....
§3º Caberá ao servidor comunicar e requerer, por escrito, ao setor de contabilidade, o pagamento do quinquênio diante da conclusão de seu período aquisitivo, observando-se o prazo mínimo de trinta dias entre o requerimento e o pagamento." (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 124-A da Lei Municipal nº. 4.148/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124-A Fica instituído o pagamento de Gratificação Especial de Atividade, nos casos a serem regulamentados através de lei específica." (NR)

Art. 7º Fica alterado o §4º do artigo 130 da Lei Municipal nº. 4.148/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O indicado deverá possuir formação, conhecimentos técnicos ou qualificação comprovada compatível com a natureza e complexidade das funções de Coordenador de Controle Interno." (NR)

Art. 8º Fica revogado o § 6º do artigo 130 da Lei Municipal nº. 4.148/2013.

Art. 9º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Auxiliar Técnico Administrativo e Auxiliar de Contabilidade, e criado o cargo de provimento efetivo de Técnico de Informática, bem como alterados os números de vagas de cargos de provimento efetivo, passando a vigorar o Anexo I da Lei Municipal nº. 4.148/2013, conforme o Anexo I desta proposição.

Art. 10. Ficam alteradas as atribuições dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.148/2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo II desta proposição.

Art. 11. Fica alterada a carga horária do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, com atribuições constantes do Anexo V e vencimento constante do Anexo VI desta proposição.

Art. 13. Ficam alteradas as atribuições dos cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo V da Lei Municipal nº. 4.148/2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo V desta proposição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Escolaridade	Vagas	Classe	Nível	Provimento
3º grau	1	Advogado	19	Concurso
3º grau	2	Contador	19	Concurso
3º grau	1	Redator	13	Concurso
2º grau	1	Motorista	07	Concurso
2º grau	2	Vigia	05	Concurso
2º grau	3	Auxiliar Administrativo	03	Concurso
2º grau	1	Técnico em Informática	03	Concurso
2º grau	1	Telefonista	02	Concurso
2º grau	3	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Concurso

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ADVOGADO

Atribuições:

I - representar e assistir a Câmara Municipal em Juízo, nos feitos em que a mesma seja autora, ré, oponente, assistente, reclamada, requerente, requerida e demais situações jurídicas;

II- receber citações, intimações, notificações e interpelações, em que seja parte a Câmara Municipal, nos casos admissíveis em lei;

III- emitir pareceres e atender consultas sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e dos Vereadores;

IV- auxiliar na pesquisa e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos legislativos, regulamentos, portarias, resoluções e outros atos administrativos e jurídicos, relacionados com a sua área de competência;

V- promover o aforamento de ações destinadas a manutenção das atribuições e prerrogativas da Câmara Municipal;

VI- orientar sobre processos administrativos;

VII- orientar a Mesa Diretora, os Vereadores e os órgãos que integram a estrutura da Câmara Municipal, em assuntos de ordem legislativa, administrativa e jurídica em geral;

VIII- prestar apoio e assistência, ao Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Informática da Câmara Municipal, no que diz respeito às rescisões, elaboração de contratos e outros assuntos relacionados com a nomeação, exoneração e administração de pessoal;

IX- examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

X- manifestar-se nos processos licitatórios, de acordo com a lei federal;

XI- prestar serviços advocatícios à Câmara Municipal;

XII- colaborar na elaboração técnica das proposições que integram o processo legislativo;

XIII- emitir opinião técnica jurídica sobre questões propostas durante o processo legislativo;

XIV- auxiliar na elaboração das proposições apresentadas e submetidas à apreciação do Plenário da Câmara, quando solicitado;

XV- promover pesquisas e coletar dados e elementos necessários à elaboração das proposições de interesse da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores;

XVII- auxiliar na elaboração de substitutivos e emendas;

XVIII- elaborar e encaminhar respostas a ofícios e documentos remetidos à Câmara Municipal;

XIX- elaborar e encaminhar respostas a demandas do Tribunal de Contas do Paraná remetidas à Câmara Municipal;

XX- incumbir-se de outras tarefas que lhe forem acometidas por ato expresso e solicitação verbal do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, referentes à sua área de atuação.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Graduação em Direito, estando devidamente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições:
I - realizar serviços administrativos internos;
II - auxiliar na elaboração das atas das sessões legislativas e das reuniões de comissões permanentes, temporárias e especiais; e atas das reuniões da mesa diretora e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
III – auxiliar na elaboração de minutas de proposições em geral;
IV - realizar outras tarefas administrativas auxiliares afins;
V – auxiliar na compilação dos documentos em geral, proposições, correspondências, publicações, e ofícios em geral a serem arquivados em livros próprios;
VI - auxiliar no recebimento e classificação de documentos e publicações, bem como arquivar e conservar processos, livros e outros, mediante normas estabelecidas;
VII - executar outras atribuições afins.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

MOTORISTA

Atribuições:

I - dirigir automóveis e utilitários de pequeno porte;

II - verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de pressão de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, direção, faróis, entre outros;

III - fazer pequenos reparos de emergência, bem como trocar pneus, quando necessário;

IV - anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparo ou conserto;

V - registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do expediente, anotando o horário de saída e chegada;

VI - preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível;

VII - comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer problema ou ocorrência extraordinária;

VII - transportar Vereadores e funcionários a locais e horários determinados, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

IX - zelar pela segurança dos passageiros transportados, verificando, inclusive, a utilização de cinto de segurança;

X - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos;

XI - recolher diariamente o veículo à garagem, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável por sua guarda;

XII - manter boa aparência, interna e externa, do veículo;

XIII - executar outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

Requisito: possuir Carteira Nacional de Habilitação Profissional, categoria "D".

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Atribuições:

I - Prestar assistência à manutenção, desenvolvimento e elaboração de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de softwares e hardwares;

II - Realizar a orientação e instalação de certificados digitais necessários; programar em linguagens para web; realizar a manutenção do Site da Câmara e disponibilização de conteúdo em linguagens de programação para web, de acordo com as legislações pertinentes;

III - Instalar, reinstalar e desinstalar programas; realizar formatação, quando solicitado; fazer a manutenção geral dos computadores e demais periféricos de informática da Câmara; atualizar periodicamente antivírus e programas de computadores; atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro; realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados, mantendo atualizado banco de dados periodicamente;

IV - Garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação; realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos digitais da Câmara; realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; diagnosticar problemas de software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos; disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas;

V – Realizar cabeamento de rede de internet, quando solicitado;

VI – Diagnosticar necessidade de aquisição de equipamentos de Informática e periféricos;

VII – Elaborar termo de referência com a descrição dos itens de informática;

VIII – Receber e realizar conferência dos itens de informática adquiridos;

IX – Relacionar materiais inerentes à execução de suas atribuições, bem como fazer as requisições devidas;

X - Conservar e manter em funcionamento toda aparelhagem de som utilizada nas sessões, solicitando assistência técnica quando necessário;

XI - Testar e preparar gravadores, amplificadores, microfones e demais aparelhos destinados ao registro das atividades legislativas, bem como de outras que venham a se realizar no recinto da Câmara;

XII - Executar outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo, com formação em técnico de informática.

VIGIA

Atribuições:

I - executar serviços de proteção, segurança e recepção das instalações da Câmara, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local;

II - zelar pela integridade da sede da Câmara Municipal, bem como pelos bens correspondentes ao Legislativo;

III - permanecer na sede da Câmara no período entre os expedientes administrativos, dando cobertura e segurança a todos os bens inerentes a Câmara Municipal, sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados;

IV - abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal, bem como ligar aparelhos de ar condicionado, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los ao final do expediente.

V - Executar outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo, com Certificado do Curso de Formação de Vigilante.

REDATOR

Atribuições:

I – Revisar o texto da redação final das proposições, antes de encaminhar à sanção;

II - Extrair as gravações das sessões do Legislativo;

III - Elaborar as atas das sessões Plenárias, das reuniões das comissões permanentes, temporárias e especiais; do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e da Mesa Diretora;

IV - Redigir e proceder à encadernação, em livro próprio, das atas do Legislativo;

V - Proceder às devidas alterações das Atas, quando da apresentação de retificações e impugnações;

VI - Prestar as informações solicitadas referentes às atas do Legislativo, mediante autorização da Presidência ou do Diretor da Câmara;

VII - Manter sob sua guarda, até a aprovação das atas, as fitas magnéticas das gravações;

VIII - Operar os equipamentos de áudio, vídeo, DVD e outros que forem utilizados nas sessões da Câmara e demais atividades plenárias;

IX - Operar o sistema de ata eletrônica mantendo arquivo de todas as gravações registradas;

X - Fornecer cópias das gravações das atas, quando autorizado pela Presidência e/ou pela Direção;

XI - Comparecer às sessões da Câmara;

XII – Elaborar e redigir documentos oficiais, ofícios e proposições em geral;

XIII - Outras tarefas correlatas.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Escolaridade: Graduação em Letras/Português ou Comunicação Social, fornecida por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CONTADOR

Atribuições:
I - planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo normas e procedimentos contábeis, obedecendo às determinações de controle interno e externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara Municipal;

II - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

III - analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;

IV - controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

V - controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara;

VI - Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VII - analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

VIII - atuar, no que se refere à Lei Complementar nº 101/2000, em colaboração com o setor que se fizer necessário;

IX – orientar a Câmara Municipal quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e à Lei Orçamentária e seus anexos;

X – realizar a verificação mensal, através dos balancetes de contabilidade do Município, do cumprimento de metas e da execução orçamentária;

XI - análise de projetos de lei encaminhados pelo Executivo ou propostos pelo Legislativo, quando solicitada pelos Vereadores, no que se refere à renúncia de receita;

XII - acompanhamento dos gastos de pessoal do Legislativo e do Executivo, tendo em vista o cumprimento dos artigos 19 e 20;

XIII - constatação do cumprimento do art. 20 e seus incisos e alíneas, quanto à transparência da gestão fiscal, mediante divulgação e disponibilização, para o público, dos documentos a ela referentes;

XIV - análise do relatório resumido da execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal;

XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVI - participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XVII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVIII - participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara;

XIX - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Escolaridade: Graduação em Ciências Contábeis, fornecida por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

TELEFONISTA
Atribuições:
I - receber, transferir e realizar ligações telefônicas;
II – anotar e repassar informações aos vereadores e servidores;
III - outras atribuições que vierem a ser estabelecidas.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições

I - cumprir com as determinações da administração da Câmara;

II - manter limpos e arrumados os locais de serviços, sala de sessões, sala dos serviços, gabinetes, recepção, galeria, cozinha, sanitários e outros ambientes da Câmara;

III - manter arrumados os materiais sob sua guarda;

IV - solicitar requisições de materiais de limpeza e de copa e cozinha;

V - fazer e servir café, chá e água aos servidores da Câmara, aos vereadores e aos visitantes, durante o período normal de expediente e durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal;

VI - lavar louças e utensílios da cozinha e da Câmara e mantê-los em local adequado;

VII - executar pequenos mandados;

VIII - cumprir outras tarefas e atividades que forem objeto de solicitação verbal ou expressa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, dos Vereadores e da Secretaria Executiva;

IX - executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade, e de apoio logístico, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores para o bom funcionamento da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores;

X - prestar informações relatando verbalmente ao chefe imediato o andamento dos serviços, de acordo com o cronograma pré-estabelecido, para que a execução dos trabalhos possa ser analisada;

XI - executar outras tarefas afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Vagas	Classe	Nível	Provimento
1	Diretor de Administração	2-C	Comissão
1	Assessor de Gabinete	2-C	Comissão
1	Assessor Parlamentar	2-C	Comissão
1	Coordenador de Controle Interno	2-C	Comissão

1	Assessor de Imprensa	2-C	Comissão
1	Assessor Legislativo	4-C	Comissão

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

O Diretor Administrativo será de livre escolha e nomeação do Presidente do Legislativo Municipal e tem por finalidade o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços de apoio parlamentar, administrativo, orçamentário e financeiro, bem como das atividades de cerimonial e de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal, de acordo com as normas vigentes e as deliberações da Mesa Diretora.

Atribuições

I - promover e supervisionar as atividades relacionadas à gestão administrativa da Câmara Municipal, zelando pelo cumprimento das normas e princípios vigentes;

II - coordenar a revisão de métodos e processos de trabalho, a adoção de técnicas e princípios de gerenciamento das atividades, a produção de manuais de procedimentos, bem como sua divulgação e implementação junto às unidades administrativas da Câmara;

III - coordenar a gestão de Recursos Humanos da Câmara, cumprindo e fazendo cumprir as políticas e planos de cargos e carreiras em vigor;

IV - promover e coordenar as atividades e processos de recrutamento, seleção, admissão, movimentação e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora e a legislação em vigor;

V - promover e supervisionar os serviços e processos de trabalho relacionados à padronização, guarda, distribuição e controle de material e serviços necessários às atividades da Câmara;

VI - superintender a gestão do patrimônio móvel e imóvel da Câmara assegurando a realização das atividades de tombamento, registro e inventário, na periodicidade determinada;

VII - promover e supervisionar os processos de trabalho relativos a protocolo, expediente, tramitação, controle e arquivamento de papéis e documentos da Câmara;

VIII - promover e orientar os serviços de reparos e conservação dos prédios, móveis, instalações, veículos, máquinas de escritório e equipamentos, bem como aqueles relacionados à segurança, vigilância, limpeza, zeladoria, copa, reprodução de papéis e documentos, fax e telefonia da Câmara;

IX - promover e supervisionar a informatização dos serviços e unidades administrativas da Câmara, seu desenvolvimento e operação;

X - supervisionar a manutenção da página eletrônica da Câmara Municipal;

XI - coordenar a organização das atividades de cerimonial e de realização de eventos e solenidades oficiais da Câmara;

XII - promover e coordenar as atividades de apoio parlamentar ao processo legislativo e às Comissões da Câmara Municipal, visando garantir a organização e a racionalização dos procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;

XIII - supervisionar a preparação de proposições, editais, convites e demais atos legislativos, controlando, inclusive, o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIV - promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação e arquivo legislativo e histórico da Câmara;

XV - exercer outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

ASSESSOR DE IMPRENSA

Atribuições:

I - coordenar as atividades de divulgação, informação e esclarecimento ao público quanto aos trabalhos parlamentares, e o assessoramento aos membros da Câmara Municipal em suas relações com os meios de comunicação;

II - promover a elaboração de informes, matérias e produtos institucionais de cunho jornalístico ou publicitário sobre a Câmara Municipal, e sua difusão no ambiente interno da Casa e junto aos meios de comunicação, capazes de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal;

III - promover a cobertura jornalística e fotográfica de atividades e eventos ordinários e extraordinários da Câmara Municipal, sua documentação e arquivamento;

IV - manter atualizada a página eletrônica da Câmara Municipal;

V - assistir os membros da Câmara em suas funções de representação e em seus contatos com os meios de comunicação;

VI - planejar, executar e divulgar a realização de solenidades e eventos da Câmara Municipal;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de fontes, entidades e meios de comunicação locais e regionais visando à difusão de informações sobre as atividades da Câmara;

VIII - coordenar programas de visitação, orientação e divulgação das atividades da Câmara, visando aperfeiçoar suas relações com o público;

I**X** - organizar e manter atualizados os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que devam participar ou em que tenham interesse os membros da Câmara;

X - promover a organização de arquivos de notícias relativas a assuntos de interesse da Câmara Municipal, bem como a elaboração de releases para os seus membros;

XI - acompanhar o noticiário da imprensa, elaborando clipping e mantendo arquivo das matérias de interesse do Legislativo, dando ciência aos Vereadores e aos setores interessados;

XII - efetuar pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara;

XIII - manter atualizado o arquivo de recortes com assuntos de interesse da Câmara, efetuando os devidos registros;

XIV - serviço de digitação e afins;

XV - outras atribuições que vierem a serem estabelecidas;

XVI - outras atividades correlatas.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

ASSESSOR DE GABINETE

O Assessor de Gabinete tem por finalidade prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal na coordenação das atividades político-administrativas sob sua direção; será de livre escolha e nomeação do Presidente do Legislativo Municipal.

Atribuições:

I - prestar apoio ao Presidente na organização e funcionamento de seu Gabinete;

II - transmitir aos demais Assessores, Diretores e Chefes de Divisões as ordens do Presidente;

III - assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - organizar a agenda de atividades e compromissos oficiais do Presidente e tomar as providências por ele determinadas;

V - atender e encaminhar o público no âmbito do Gabinete, providenciando sua orientação e a marcação de audiências com o Presidente;

VI - recepcionar hóspedes e visitantes oficiais da Câmara Municipal;

VII - apoiar e orientar, no âmbito de sua área de atuação, as atividades dos servidores lotados nos gabinetes dos vereadores;

VIII - organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor;

IX - acompanhar a execução dos serviços administrativos auxiliares relativos ao Gabinete da Presidência;

X - apoiar a Assessoria de Imprensa nas ações de cerimonial, relações públicas, divulgação de atos e fatos da Câmara Municipal;

XI - abrir correspondências oficiais, encaminhando-as ao Presidente;

XII - preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente, assim como, quando for o caso encaminhar aos órgãos da Câmara o expediente despachado;

XIII - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de gabinete dos vereadores;

XIV - exercer outras atribuições afins.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Escolaridade: Ensino médio completo.

ASSESSOR PARLAMENTAR

O Assessor Parlamentar será de livre escolha e nomeação do Presidente do Legislativo Municipal e tem por finalidade a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, às Comissões e demais órgãos e membros da Câmara Municipal, bem como o assessoramento em assuntos relativos ao acompanhamento e controle da gestão fiscal do Município.
Atribuições

I - quanto às atividades de apoio legislativo:

a) organizar e dirigir as atividades de atendimento, apoio e prestação de informações sobre legislação e assuntos correlatos aos Vereadores;
b) coordenar a elaboração e encaminhamento das proposições, projetos, requerimentos, indicações, e moções, em conformidade com a técnica legislativa, procedendo a sua revisão e forma final;
c) organizar e supervisionar os trabalhos de redação de correspondências e demais documentos de interesse dos Vereadores;
d) elaborar, sob a orientação da Mesa Diretora ou do Presidente, a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda mensal de atividades plenárias;
e) providenciar o encaminhamento para protocolo e tramitação das proposições elaboradas;
f) organizar e manter atualizado arquivo de documentos expedidos e elaborados pela área, bem como os serviços de fornecimento de cópias aos interessados;
g) recepcionar e prestar atendimento e orientação às pessoas encaminhadas à área pelos membros da Câmara, em assuntos de sua área de competência;
h) manter sistema de informações sobre a legislação municipal, estadual e federal, visando a prestação de informações aos interessados;
i) preparar os termos de Posse dos membros da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
j) exercer outras atribuições afins.

II - quanto às atividades de expediente legislativo:

a) organizar e dirigir as atividades de gravação, redação e revisão dos debates e pronunciamentos no Plenário;
b) protocolar todas as proposições do processo legislativo, encaminhando-os para despacho com o Presidente;
c) fornecer aos interessados, cópias de documentos da área;
d) orientar e controlar a redação dos pronunciamentos em Plenário, encaminhando, quando solicitado, cópia do texto ao orador para revisão;
e) responder pelas atividades de reprodução e encaminhamento dos documentos legislativos sob a sua responsabilidade;
f) responder pelo recebimento das proposições em Plenário e destinadas às Comissões, para exame e parecer nos prazos regimentais;
g) manter-se permanentemente informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões;
h) organizar e supervisionar os serviços de secretariado nas reuniões das Comissões Temporárias, relativas à redação, digitação e revisão de atos e demais documentos elaborados;
i) organizar e manter arquivo das proposições em tramitação para posterior anexação dos pareceres e demais documentos cabíveis;
j) articular-se com as demais Assessorias, para prestação dos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento das Comissões;
k) dirigir as atividades referentes à emissão de pareceres e demais textos legislativos, analisados e elaborados nas Comissões, para sua ultimação e expedição;
l) encaminhar a redação final das matérias aprovadas em plenário e em condições de sanção ou promulgação, para os devidos fins;
m) acompanhar o cumprimento dos prazos dos Projetos de Lei, encaminhados para sanção do Executivo Municipal.
n) exercer outras atribuições afins.

III - executar serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos vereadores;

IV - fornecer elementos, dados e informações técnicas quanto ao mérito das proposições e outros assuntos em exame pela Câmara;

V - desenvolver, quando solicitado, estudos sobre o aspecto técnico das matérias em discussão no Plenário, ou sob exame das Comissões, com a finalidade de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres;

VI - assessorar o desenvolvimento de outros assuntos incluídos em seu campo de atuação, e que lhe sejam determinados pelo Presidente;
VII - Pesquisar, elaborar e encaminhar ao protocolo as proposições dos vereadores (projetos de lei, resoluções, requerimentos, indicações, moções, dentre outros), de acordo com a técnica legislativa;
VIII – Auxiliar o vereador na elaboração do voto do parecer das proposições em trâmite nas comissões permanentes, especiais ou temporárias;
VIX – Assessorar as atividades de apoio técnico-legislativo dos trabalhos do vereador nas comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
X – Assessorar o vereador na argumentação e embasamento do seu voto durante as sessões plenárias, fornecendo informações solicitadas pelo vereador.
XI – Demais atividades inerentes ao cargo.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo.

ASSESSOR LEGISLATIVO

O Assessor Legislativo será de livre escolha e nomeação do Presidente do Legislativo Municipal, e tem por finalidade a execução das atividades de apoio aos gabinetes dos vereadores e ao encaminhamento das proposições e pareceres das comissões permanentes.
Atribuições
I - Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de gabinete dos vereadores;
II – Pesquisar, elaborar e encaminhar ao protocolo as proposições dos vereadores (projetos de lei, resoluções, requerimentos, indicações, moções, dentre outros), de acordo com a técnica legislativa;
III – Auxiliar o vereador na elaboração do voto do parecer das proposições em trâmite nas comissões permanentes, especiais ou temporárias; e auxiliar no voto do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
IV- Atender ao público encaminhado ao gabinete do vereador, esclarecendo as dúvidas;
V - Promover e realizar estudos, pesquisas e análises em apoio à elaboração de proposições legislativas e demais documentos solicitados pelos Vereadores;
VI – Assessorar as atividades de apoio técnico-legislativo dos trabalhos do vereador nas comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
VII – Assessorar o vereador na argumentação e embasamento do seu voto durante as sessões plenárias, fornecendo informações solicitadas pelo vereador;
VIII – Acompanhar o vereador em atendimento ou fiscalização externa, bem como representar o vereador em atividades parlamentares externas;
IX – Demais atividades inerentes ao cargo.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: 2º grau completo.

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Atribuições:
O Coordenador de Controle Interno será de livre escolha e nomeação do Presidente do Legislativo Municipal e terá por competência o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle

estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes à Câmara Municipal de Francisco Beltrão;
II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;
III - fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, quando for o caso;
IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Francisco Beltrão no exercício de sua missão institucional;
V - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
VI - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;
VII - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
VIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Francisco Beltrão;
IX - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Executivo ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão e/ou encaminhar cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
X - e outras atividades inerentes.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo. Deverá possuir formação, conhecimentos técnicos ou qualificação comprovada compatível com a natureza e complexidade das funções de Coordenador de Controle Interno.

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	REM. BÁSICA
2-C	9.422,97
4-C	6.453,55

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:54447371

ASSESSORIA LEGISLATIVA
176_23 - EXONERAÇÃO - PAULO VALDIR GROHS

DECRETO MUNICIPAL N.º 176 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Exonera PAULO VALDIR GROHS do cargo de CCA-OBR-5-C.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado PAULO VALDIR GROHS do cargo de CCA-OBR-5-C da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, a partir de 30 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:676FC494

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TANIA MARA MINETTO - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 409/2023 - referente a Processo dispensa nº 44/2023.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da execução dos serviços mediante nota fiscal atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1960	06.005.08.243.0801.6021	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CB46CDC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 494/2020 – Dispensa de Licitação nº 56/2020.
OBJETO: Prestação de serviços postais atendendo as Secretarias de Administração e Planejamento – DEBETRAN.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de acréscimo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.964/2023.
ADITIVO: Fica acrescido ao contrato, o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
2	73417	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA POSTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT), REGULARIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR, BEM COMO DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS VINCULADAS AO DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO.	240.000,00

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AA377F71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PANIFICADORA MORAES LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 410/2023 - referente a Pregão nº 32/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO para lanches que serão utilizadas na distribuição às crianças em visita ao ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 52.715,73 (cinqüenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9030	12.002.18.541.1801.2072	555	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6C3CEFDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 413/2023 - referente a Pregão nº 93/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de material a ser utilizado na manutenção do Programa de Inseminação Artificial (PIA) de bovinos do município de Francisco Beltrão

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R$ 66.580,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 414/2023 - referente a Pregão nº 93/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de material a ser utilizado na manutenção do Programa de Inseminação Artificial (PIA) de bovinos do município de Francisco Beltrão
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinqüenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7190	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:195D0697

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020
OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.229/2023.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 06 de agosto de 2023.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EC03CB5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – Processo nº 150/2023.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS de vassouras de palha que serão utilizadas na limpeza de vias públicas**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – SUELEN DAIANE KANIS. CNPJ Nº 23.608.114/0001-14. ITEM 01 R$ 14,96.
VALOR TOTAL R$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta mil reais).

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B007E4D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 – Processo nº 180/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização semafórica do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
1 – COMERCIAL GOIS LTDA. CNPJ Nº 19.248.658/0001-45. LOTE 01 R$ 394.390,00.
2 – DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 80.590.045/0001-00. LOTE 02 R$ 1.896.700,00.
3 - ELETRO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº 76.072.776/0001-89. LOTE 04 R$ 29.828,00.
VALOR TOTAL R$ 2.320.918,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e dezoito reais).

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:582471DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.° 014/2023

PORTARIA N.° 014/2023, de 29 de março de 2023.

EMENTA: NOMEIA VEREADORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDO.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a criação da Comissão Especial de Estudo através do Requerimento n.º 018/2023 aprovado na 8ª sessão ordinária realizada em 27/03/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de General Carneiro – PR., com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Melchisedeque de Oliveira Machado Filho;
VICE-PRESIDENTE: Alcemir Oliveira da Cruz;
MEMBRO: Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe.
SUPLENTES: Ossimal dos Santos Costa, Natalício José Martins da Rosa, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Helio da Luz, Gilmar Francisco Ribeiro e Algeu Antônio Rodrigues.

Art. 2° Esta **PORTARIA** entra em vigor 29/03/2023, revogadas as disposições em contrário, tendo sua vigência até a data de 27/07/2023.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 29 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:E6C7128D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2023
Processo Licitatório nº 040/2023
Adjudicação: 30/03/2023
Contratada: **44.355.960 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS.**

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:67D448EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2023
Processo Licitatório nº 040/2023
Homologação: 30/03/2023
Contratada: **44.355.960 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS.**

Valor da Despesa: **R$ 2.860,80 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:BFC11621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 061/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Contratado: **44.355.960 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**

Valor da Despesa**: R$ 2.860,80 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Dispensa de Licitação n° 014/2023
Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024

Recursos: 04.02.2.060.3.3.90.39.00.00.00.00 (280)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES MARCIAIS.**

General Carneiro, 30 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:4ACAFA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2023
Pregão Eletrônico nº 007/2023
Adjudicação: 30/03/2023
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ovos de Páscoa, conforme quantidades, especificações e características constantes nos anexos do Edital para ser entregue aos alunos da rede municipal de ensino.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT LOTE
49.454.342 MARIA ESTELA LANZLER OLINKEVICZ	01
TOTAL ADJUDICADO	01

General Carneiro - Paraná, 30 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:9A4CF945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2023
Pregão Eletrônico nº 007/2023
Homologação: 30/03/2023
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ovos de Páscoa, conforme quantidades, especificações e características constantes nos anexos do Edital para ser entregue aos alunos da rede municipal de ensino.

Fornecedor vencedor:

EMPRESAS	QNT LOTE
49.454.342 MARIA ESTELA LANZLER OLINKEVICZ	01
TOTAL HOMOLOGADO	01

General Carneiro - Paraná, 30 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DA54BC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 015/2023
Processo Licitatório nº 041/2023
Adjudicação: 30/03/2023
Contratada: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS EM TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT.**

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:900279AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 015/2023
Processo Licitatório nº 041/2023
Homologação: 30/03/2023
Contratada: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS EM TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT.**

Valor da Despesa: **R$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:3D62B948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Contrato n° 063/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Contratado: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME**

Valor da Despesa**: R$ 17.450,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Dispensa de Licitação n° 015/2023
Vigência: 30/03/2023 a 30/05/2023

Recursos: 02.02.2.042.3.3.90.30.00.00.00.00(33)
02.04.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (86)
03.01.2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (192)

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS EM TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT.**

General Carneiro, 30 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:ABC99ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 713/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial autorizado conforme a Lei nº. 1854/2022 de 03 de novembro de 2022.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, com a aplicação do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1825/2022 e do art. 12 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito

Adicional Especial no valor de R$ 191.599,70 (cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
983	02.005.20.608.0012.2.045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.4.90.52	R$ 191.599,70

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo provenientes da tendência/excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 983 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONV. 927197/2022.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão da suplementação prevista no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:A38FE301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2023
Processo Licitatório nº 042/2023
Adjudicação: 30/03/2023
Contratada: **ANTONIO TOMKO**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **Aquisição de rede de proteção.**

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:442454FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2023
Processo Licitatório nº 042/2023
Homologação: 30/03/2023
Contratada: **ANTONIO TOMKO**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **Aquisição de rede de proteção.**
Valor da Despesa: **R$ 4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:94518004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 064/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Contratado: **ANTONIO TOMKO**

Valor da Despesa**: R$ 4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

Dispensa de Licitação n° 016/2023
Vigência: 30/03/2023 a 30/06/2023
Recursos: 02.06.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00(125)

Objeto: **Aquisição de rede de proteção.**

General Carneiro, 30 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:B2CF5CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DECRETO MUNICIPAL Nº 712/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º Parágrafo Único, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
139	000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.4.90.52	R$ 6.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela dedução parcial da seguinte dotação:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
135	000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90.30	R$ 6.000,00

ART. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:9BC264BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 026 2023/CM

EMENTA: "Atualiza o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Goioerê, nos termos da Resolução nº. 001/2014".

A Senhora Vereadora LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e, nos termos da Resolução nº. 001/2014, de 31 de março de 2014 e Resolução nº. 001/2018, de 09 de abril de 2018.

RESOLVE,

Art. 1.º Fica atualizado em 5,47% (cinco inteiros vírgula quarenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2023, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Goioerê, em conformidade com o disposto na Resolução nº. 001/2014, de 31 de março de 2014, correspondente à perda inflacionária apurada segundo o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Com a atualização referida no *caput* deste artigo, a partir de 1º de abril de 2023, o valor mensal do auxílio alimentação passa a ser de R$523,21 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:E5F832F1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.150/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato CLAUDIO KAIZER, CPF nº 034.450.079-93, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:FC323077

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.151/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata ANA PATROCINIA PIRES, CPF nº 059.898.999-47, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:BBEA3739

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.152/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato LUCIANO RODRIGUES MARQUES, CPF nº 033.598.979-94, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº

11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:B257AF78

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.153/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022**.**

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato ERICK FELIPE VILELA FERMINIO, CPF nº 125.991.099-73, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:2F6A9C2B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO N° 8845191 - DGRH-DDHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívica - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.sus.br

TERMO ADITIVO N° 8845191 - DGRH-DDHO
SEI'TJPR N* 0065210-97.2015.8.16,6000
SEI!OOC N* 8845191

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÉNIO N° 06/2021

O TRIBUNAL OE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÂ , órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sin", Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, por força do contido no artigo 13 do Decreto 3udiciário n° 53/2021 - P-GP, representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Goioerê/PR - Dr Crhistian Palharini Martins, e o Munícipio DE GOIOERÊ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.198.975/0001-63, com sede na Rua Amazonas, n°. 280, Jardim Lindóia, Goioeré/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito - Senhor Roberto dos Reis Lima, resolvem, de comum acordo, aditar o Termo de Convênio n°. 06/2021, publicado na Edição n^ 2937 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objeto do presente Termo Aditivo consiste em alterar o prazo de vigência do Termo de Convênio n° õ6/2021, publicado na Edição n^ 2937 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA : A Cláusula Segunda do Termo de Convênio passa a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA 'VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo de Convênio fica prorrogado até o dia 31 de janeiro o de 2025".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

GOIOERE, 23 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8244D7FF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.154/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata PAOLLA KAROLINNE LOUBET SANTOS, CPF nº 025.043.791-02, para o cargo público de ARQUITETO, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 30 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:9FDA3BF9

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.155/2023

Súmula: Declara de utilidade pública a área de terras do lote abaixo especificado com o fim de desapropriação para implantação do Poço CSB-09.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área para implantação do Poço CSB-09 da SANEPAR, na forma amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

a – Área: 450,00m²
Proprietário: João Lombardi, ou a quem de direito pertencer.
Descrição: No lote "A", subdivisão do lote nº 31/2, da subdivisão do lote nº 31, da Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, município e Comarca de Goioerê, PR, com a área de 47,1900 hectares, conforme consta na matrícula nº 31.188 do Registro Geral – Livro nº 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê – PR, **uma área de 450,00m²** destinada a implantação do Poço CSB-09/Goioerê, área esta com a seguinte **descrição:** Lote de terras encravado no Lote "A", da subdivisão do Lote nº 31/2, da subdivisão do Lote nº 31, situado na Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, na área rural desta cidade, Município e Comarca de Goioerê – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**; de coordenadas **N 7.327.953,191 m** e **E 294.677,933 m**; deste, segue confrontando com o Lote "A"; com os seguintes Rumos e Distâncias: 12º07'37"SW e 15,00 m até o vértice **01**; 77°52'23"NW e 30,00 m até o vértice **02**; 12°07'37"NE e 15,00 m até o vértice **03**; 77°52'23"SE e 30,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51oWGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de poço para captação de água, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação para instalação da ampliação do sistema de abastecimento de água potável, objeto deste Decreto.

Art. 4º. Fica reconhecida a necessidade desta desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente das servidões das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:958BEE68

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.156/2023

Súmula: Declara de utilidade pública as áreas de terras do lote abaixo especificado com o fim de instituição de servidão administrativa.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição administrativa de passagem de acesso ao Poço 09 da SANEPAR e de adutora, na forma amigável ou judicial, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cada uma das áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

a – Área: 7.064,92m²
Proprietário: João Lombardi, ou a quem de direito pertencer.
Descrição: No lote "A", subdivisão do lote nº 31/2, da subdivisão do lote nº 31, da Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, município e Comarca de Goioerê, PR, com a área de 47,1900 hectares, conforme consta na matrícula nº 31.188 do Registro Geral – Livro nº 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê – PR, **uma área de 7.064,92m²** destinada a área de servidão administrativa de passagem de acesso e adutora de água bruta do Poço CSB-09/Goioerê, área esta com a seguinte **descrição:** Lote de terras encravado no Lote "A", da subdivisão do Lote nº 31/2, da subdivisão do Lote nº 31, situado na Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, na área rural desta cidade, Município e Comarca de Goioerê – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com a futura área do Poço CSB-09 a ser legalizada; de coordenadas **N 7.327.956,891 m** e **E 294.660,712 m**; deste, segue confrontando com a referida área; com os seguintes Rumos e Distâncias: 77º52'23"NW e 12,39 m até o vértice **01**; 12°07'37"SW e 07,20 m até o vértice **02**; deste, segue confrontando com o Lote "A"; com os seguintes Rumos e Distâncias: 18°52'56"NW e 13,90maté o vértice **03**; 36°48'47"NE e 12,57 m até o vértice **04**; 41°56'21"NE e 37,65 m até o vértice **05**; 53°06'36"NE e 16,38 m até o vértice **06**; 42°45'39"NE e 37,87 m até o vértice **07**; 25°07'00"NE e 10,47 m até o vértice **08**; 52°19'03"NE e 9,18 m até o vértice **09**; 85°16'32"NE e 7,15 m até o vértice **10**; 82°37'37"SE e 13,33 m até o vértice **11**; 58°52'04"SE e 9,79 m até o vértice **12**; 46°05'16"SE e 9,21 m até o vértice **13**; 39°44'48"SE e 52,68 m até o vértice **14**; 52°18'22"SE e 70,54 m até o vértice **15**; 69°25'36"NE e 64,14 m até o vértice **16**; 48°33'33"SE e 28,31 m até o vértice **17**; 61°30'05"SE e 54,53 m até o vértice **18**; 57°09'59"SE e 23,01 m até o vértice **19**; 48°53'08"SE e 67,56 m até o vértice **20**; 49°12'54"SE e 43,53 m até o vértice **21**; 41°30'53"SE e 68,99 m até o vértice **22**; 37°33'52"SE e 34,55 m até o vértice **23**; 48°42'01"SE e 38,47 m até o vértice **24**, situado na divisa com a Estrada Municipal sem denominação; deste, segue confrontando com a referida Estrada, com o seguinte Rumo e Distância: 17°46'12"SW e 38,95 m até o vértice **25**; deste, volta a confrontar com o Lote "A"; com os seguintes Rumos e Distâncias: 05°10'47"NW e 28,19 m até o vértice **26**; 14°21'52"NW e 16,51 m até

o vértice **27**; 45°57'36"NW e 20,55 m até o vértice **28**; 37°33'52"NW e 30,30 m até o vértice **29**; 48°52'23"NW e 231,51 m até o vértice **30**; 62°38'07"NW e 49,15 m até o vértice **31**; 75°50'13"SW e 61,14 m até o vértice **32**; 57°28'50"NW e 40,82 m até o vértice **33**; 46°06'20"NW e 34,09 m até o vértice **34**; 39°44'48"NW e 26,96 m até o vértice **35**; 52°35'49"NW e 51,07 m até o vértice **36**; 61°52'15"SW e 10,40 m até o vértice **37**; 29°48'04"SW e 9,13 m até o vértice **38**; 42°45'39"SW e 39,35 m até o vértice **39**; 53°06'36"SW e 16,30 m até o vértice **40**; 41°18'45"SW e 30,77 m até o vértice **41**; 11°15'40"SE e 12,48 m até o vértice **42**; 06°29'01"SW e 7,05 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51oWGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

b – Área: 7.635,31m²
Proprietário: João Lombardi, ou a quem de direito pertencer.
Descrição: No lote "A", subdivisão do lote nº 31/2, da subdivisão do lote nº 31, da Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, município e Comarca de Goioerê, PR, com a área de 47,1900 hectares, conforme consta na matrícula nº 31.188 do Registro Geral – Livro nº 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê – PR, **uma área de 7.064,92m²** destinada a área de servidão administrativa de passagem de acesso e adutora de água bruta do Poço CSB-09/Goioerê, área esta com a seguinte **descrição:** Lote de terras encravado no Lote "A", da subdivisão do Lote nº 31/2, da subdivisão do Lote nº 31, situado na Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, na área rural desta cidade, Município e Comarca de Goioerê – Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, situado na divisa com a futura área do Poço CSB-09 a ser legalizada; de coordenadas **N 7.327.955,013 m** e **E 294.669,455 m**; deste, segue confrontando com a referida área; com o seguinte Rumo e Distância: 77º52'23"NW e 15,00 m até o vértice **01**; deste, segue confrontando com o Lote "A"; com os seguintes Rumos e Distâncias: 11°50'12"NE e 25,13 m até o vértice **02**; 42°45'39"NE e 98,73 m até o vértice **03**; 52°35'49"SE e 85,44 m até o vértice **04**; 52°18'22"SE e 70,54 m até o vértice **05**; 69°25'36"NE e 64,14 m até o vértice **06**; 48°33'33"SE e 55,84 m até o vértice **07**; 48°52'23"SE e 231,51 m até o vértice **08**; 48°58'46"SE e 30,32 m até o vértice **09**; 48°42'01"SE e 38,75 m até o vértice **10**; situado na divisa com a Estrada Municipal sem denominação; deste, segue confrontando com a referida Estrada, com o seguinte Rumo e Distância: 17°46'12"SW e 16,37 m até o vértice **11**; deste, volta a confrontar com o Lote "A"; com os seguintes Rumos e Distâncias: 48°38'32"NW e 38,35 m até o vértice **12**; 48°58'46"NW e 110,60 m até o vértice **13**; 48°57'11"NW e 105,89 m até o vértice **14**; 48°33'33"NW e 98,84 m até o vértice **15**; 69°25'36"SW e 63,48 m até o vértice **16**; 52°17'18"NW e 74,85 m até o vértice **17**; 52°35'49"NW e 75,76 m até o vértice **18**; 42°45'39"SW e 80,92 m até o vértice **19**; 11°50'12"SW e 21,05 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51oWGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os rumos e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação da ampliação do sistema de captação de água, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa para instalação da ampliação do sistema de abastecimento de água potável, objeto deste Decreto.

Art. 4º. Fica reconhecida a necessidade destas servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente das servidões das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:F02B887E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020.

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, com sede e prefeitura na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP 87.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, assim denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOCENTER DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica, inscrita sob o nº CNPJ nº 04.747.059/0001-07 com sede em Goioerê, Estado do Paraná, na Rua Antônio Moulin, nº 286, Centro, CEP: 87.360-000, neste ato representada pela Sra. **MARLI MENEZES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de RG n°2.03.760-13, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 069.777.358-2, residente e domiciliado em Goioerê, Estado do Paraná, CEP. 87.360-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº **073/2020**, referente à Inexigibilidade nº **016/2020**, para constar a seguintes alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de Vigência do contrato nº **073/2020**, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Qtde	Und	Valor Unit. R$	Valor Total R$
14	Sessões de Fisioterapia em Clínica particular.	6.500	Serv	15,00	97.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A Cláusula Segunda – Da Vigência, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o presente Termo por mais 12 (doze) meses, com início em **01 de abril de 2023**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos)** anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
4.1. As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Elemento	Fonte
324	3.3.90.14.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 30 de março de 2.023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

MARLI MENEZES DE OLIVEIRA
Clínica de Fisioterapia Fisiocenter de Goioerê
Contratada

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:BCD10B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - UASG 451481

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando CONTRATAÇÕES de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM na cidade de GOIOERÊ-PR para atender as Secretarias deste Município.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 03/04/2023.
Abertura das propostas: 17/04/2023 às 16:00 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 30 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:59915975

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2023 - UASG 451481

Objeto: Aquisição de PISO ELÁSTICO E TAPETE PARA GINÁSTICA RÍTMICA, PARA ESTRUTURAÇÃO DA QUADRA DE GINÁSTICA RITMICA DO Bairro Cristo Rey, no munícipio de Goioerê.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 03/04/2023.
Abertura das propostas: 17/04/2023 às 14:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 30 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:4AE2C582

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023 - UASG 451481

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de conectividade à REDE MUNDIAL DE INTERNET, através de LINK DEDICADO COM CONECÇÃO EM FIBRA ÓPITCA, para atender a demanda das Secretarias do Município de Goioerê-PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 03/04/2023.
Abertura das propostas: 17/04/2023 às 08:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 30 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:73BAC55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	30/03/2023	1.053,88
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	30/03/2023	962.337,99
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	30/03/2023	2.570,84
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	30/03/2023	108.934,72
Secretaria Tesouro Nacional	ADO LC 176/2020	30/03/2023	11.587,35

Goioerê, 30 de Março de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:A5D18E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	30/03/2023	1.053,88
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	30/03/2023	962.337,99
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	30/03/2023	2.570,84
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	30/03/2023	108.934,72
Secretaria Tesouro Nacional	ADO LC 176/2020	30/03/2023	11.587,35
Ministério do Esporte	Emenda Especial	30/03//2023	150.000,00
Goioerê, 30 de Março de 2.023.			

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:62B0C41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.157/2.023

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GOIOERÊ e autorização contida na Lei Municipal nº 2939/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 134.713,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.1500-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$25.508,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	25.508,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2096-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R$91.921,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	91.921,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2096-4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	R$8.079,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	8.079,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2094-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$9.205,05
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	9.205,05

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$125.508,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	125.508,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$9.205,05
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	9.205,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:C931FC76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ERRATA DO DECRETO N° 15, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa os membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor de Goioxim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 11, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Goioxim os seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Lucas Quelin - CPF: 051.393.029-93
Silvio Antonio Campanha - CPF: 797.426.707-78 -

TÉCNICO DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E FISCALIZAÇÃO:
Luciano Mattule - CPF: 069.289.169-23
Verci Alves de Goes – CPF: 810.569.589-87

TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
Jocélio Kordiak – CPF: 924.373.709-00
Flavio Balduino Soares – CPF: 097.766.269-12

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Fernanda Bertuol – CPF: 071.666.669-35
Delcio Junior Kramer de Lima – CPF: 073.568.079-55

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL:
João Carlos Loureiro da Silva – CPF: 001.619.200-12

REPRESENTANTE DO DISTRITO DEPINHALZINHO:
Duarte Ferreira Ramos – CPF: 630.696.879-20

REPRESENTANTE DO DISTRITO DEJACUTINGA:
Denilson Ferreira Ramos – CPF: 008.833.559-28

REPRESENTANTE DA EMATER:
Tiago Malaver – CPF: 067.444.959-25

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:
Fagner Rodrigo Ananias – CPF: 074.802.919-22

REPRESENTANTE DA SAÚDE:
Emilene Foss - CPF: 041.664.989-08
Daiane de Fátima Ferreira - CPF: 080.951.119-37

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:
Lucimara Aparecida de Lima - CPF: 036.224.269-00
Gislâine Zarzanello – CPF: 057.989.589-06

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Lucia Antunes do Amaral – CPF: 035.267.529-23
Andressa Lange – CPF: 054.730.059-06

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES:
Daniele Aparecida Ferreira de Morais - CPF: 062.132.189-39
Erivaldo Gonçalves – CPF: 022.546.639-25

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:
Lorinaldo Alves de Souza – CPF: 011.343.329-80
Angela Fabiane Cagnini – CPF: 080.423.159-10

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES:
Elvio Inacio Zorzanello – CPF: 394.264.240-20
Fernando Rizzi – CPF: 066.616.549-42

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:EE7F1CBE

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM/PR**, CNPJ 01.607.627.0001-78, neste ato representado pela sua Prefeita, **MARI TEREZINHA D SILVA**, CPF nº 814.418.789-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Município de Goioxim, 30 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita do Município de Goioxim/PR

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:0575D506

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 59 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias a ELAINE APARECIDA ROTHERMEL, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 30/03/2023, a servidora ELAINE APARECIDA ROTHERMEL, de matricula N° 137706, ocupante do cargo Conselheiro.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 30 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 30 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:39E2453B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ERRATA A: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

ERRATA A:
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 12/2023, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: EVANDIR CALASSANS COSTA ROSA CNPJ 22.578.236/0001-42 ESTRADA PRINCIPAL Goioxim-PR CEP 85162-000, ABEL ANTONIO MACIEL CNPJ 43.171.411/0001-52 ESTRADA PRINCIPAL Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 171.262,00 (Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais).*

Goioxim, 08/03/2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:281E244B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ERRATA AO: EXTRATO DE CONTRATO 059/2023

ERRATA AO:

EXTRATO DE CONTRATO 059/2023

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR

CONTRATADA: EVANDIR CALASSANS COSTA ROSA, inscrita CNPJ sob nº 22.578.236/0001-42, situada na ESTRADA PRINCIPAL, SN CASA - CEP: 85162000 - BAIRRO: GUAMPARA Goioxim/PR;

Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 012/2023 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. *VALOR DO CONTRATO:* R$ 112.840,00 (Cento e Doze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2023.
VIGENCIA: 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3FB8D1F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 39/2023

PORTARIA Nº 039/2023

Data: 30 de março de 2023

Ementa: Nomeia Ricardo Henrique Borges, matrícula 884, para exercer a função de Controlador Interno do Legislativo Municipal e revoga a Portaria nº 40/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de conformidade com a Lei nº 2.221/2022 e 2.219/2022.
RESOLVE

Art. 1º- Nomear o servidor RICARDO HENRIQUE BORGES, matrícula 884, para exercer a Função Gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal de Guaíra, pelo período de 1º de abril de 2023 a 30 de Setembro de 2023, sem prejuízo de sua remuneração de cargo efetivo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de abril de 2023 e revoga a Portaria nº 105/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente - Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:5A7DC473

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 038/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva/corretiva de funilaria/pintura de veículos leves, médios e pesados, com fornecimento de mão de obra e peças novas e genuínas para os veículos da frota municipal.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **LUIZ TACH & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **79.353.215/0001-46**, foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link “Processos Licitatórios” e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 30 de março de 2023.
MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:72A9BE0C

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais em ACM (Flor Símbolo - Campanha Faça Bonito), medalhas em acrílico e troféus, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Turismo, Esporte e Cultura, desse Município. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 14/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 14/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 14/04/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 30 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:11D0FC07

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro do equipamento "RAIO-X DIGITAL - APOLO D ARCO - APOLO D, Número de série/chassi: 1320001001, Marca: VMI, Ano fabricação: 2021 - Patrimônio 41756", localizado nas estruturas da UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30min. do dia 14/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min do dia 14/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 14/04/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 30 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:613FAE85

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 046/2023

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, que se refere aos seguros contratados pelo Município.

Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará a Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de **R$ 3.908,00 (três mil, novecentos e oito reais)**, que corresponde ao percentual de **0,56%** do valor total inicial do contrato, que é de **R$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:01635DAF

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 047/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2022, da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0008-89**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, que será responsável pela manutenção do elevador (Patrimônio nº 14331) instalado no Paço Municipal deste Município de Guaíra - Paraná.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2022.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **05 de abril de 2023** até **04 de abril de 2024**.

Do reajuste do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R$ 7.839,48 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3B84FB22

COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistêncial Social, em cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução CMDI Nº 02/2022 vêm requerer, junto ao Senhor Prefeito Municipal a autorizaçã**o** para realização de Parceria com a Organização da Sociedade Civil **LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA**, para oferta e execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos, através da celebração do Termo de Fomento, a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com recurso provenientes da **Termo de Adesão Municipal - Deliberação nº 16/2022- CEDI/PR** do Fundo Estadual dos Direitos do Idosos – FIPAR/PR, totalizando o montante financeiro de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos) pelo período de 12 (doze) meses.

Guaíra - Paraná, 28 de março de 2023

KEILA MARTA INOJOSA FRANCISCO
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a celebração de parceira pelo procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução CMDI Nº 02/2022.

Guaíra- Paraná, 28 de março de 2023

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. CONCEDENTE: Município de Guaíra.

2. FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recurso proveniente do Fundo Estadual dos Direitos do Idosos – FIPAR/PR por meio de Termo de Adesão – Deliberação nº 16/2022-CEDI/PR.

3. OSC PARCEIRA: Lar São José de Guaíra.

4. **SERVIÇO OFERTADO:** Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos

5. INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

6. VIGÊNCIA: 12 meses.

7.TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Referência da Dotação: 1866/2023
Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 3 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Ação 2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Elemento 3445043000000000000 - Subvenções Sociais
Fonte 949 - SEMAS – Deliberação 16 CEDI-PR – Instituições de Longa Permanência - IPLI

9. OBJETO:
Formalização de parceria por meio de Termo de Fomento com vigência de 12 (doze) meses para atendimento de 28 (vinte e oito) idosos do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

10. PÚBLICO ALVO:
De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, constitui o público Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, preferencialmente:
- Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

11. JUSTIFICATIVA:
Em conformidade com a Deliberação nº 16/2022 – CEDI/PR, que dispões sobre repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idodos - IPLI, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabele regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC`s, publica-se a referida Inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a formalização de parceira mediante Termo de Fomento com a Entidade Lar São José de Guaíra.
O recurso é orindo do Termo de Adesão/Deliberação nº 16/2022 – CEDI/PR do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, efetuado junto a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Conselho Estadual do Direito do Idoso /PR, no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), destinados para despesas com custeio 50% e capital 50%, e que tem por unidade beneficiária o Lar São José de Guaíra.
O Lar São José oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassostenciais, aprovado pela Resolução do CNAS nº 109/2019.
Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos tem como função o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos
Deve funcionar em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.
A Administração Pública Municipal manifestou interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de transferência fundo a fundo junto ao CEDI/PR, e a OSC manifestou interesse pela parceria com Administração Pública Municipal tendo em vista que desde 2005 executa os serviço de acolhimento institucional.
A adesão foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme ata nº 05/2022 , Resolução nº 02/2022.
Desta forma, principalmente considerando que a Deliberação nº 16/2022 CEDI/PR – estabeleceu o repasse de recurso na modalidade fundo a fundo exclusivamente nara Instituições de Longa Peramanência para Idosos – IPLI sem fins lucrativos a OSC Lar São José de Guaíra como entidade beneficiária, se considera inexigível o chamamento público em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público (...)”.
Doutro lado, o art. 30 da lei 13.019/2014 dispõe que a administração pública poderá dispensar o chamamento público nos casos elencados: “I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - (VETADO); V - (VETADO); **VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”**
Corroborando as disposições do art. 29 da Lei 13.019/2014, temos o texto do art. 31 que considera “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .”
Faz-se necessário elucida ainda que, no âmbito do SUAS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu art. 9º “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)”, bem como estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
Possuir um cadastro finalizado (status “concluído”) é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria nº 130/2017). (Acesso: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas).

A Resolução n° 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as suas entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme seu art. 2º
“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.”

A Organização da Sociedade Civil Lar São José de Guaíra atende os requisitos para receber o referido recurso, reconhecida municipalmente e nacionalmente com inscrição válida junto as CMAS e status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertante de serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

12. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE

A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná até as 17:00 do quinto dia útil após a publicação do extrato. Havendo impugnação o teor do mesmo será analisado pelo administrador público responsável em até cindo dias da data do respectivo protocolo.

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7445E97A

COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaira Municipal de Assistêncial Social, em cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução do CMAS Nº 05/2022 vêm requer, junto ao Senhor Prefeito Municipal a **autorização para realização de Parceria com a Organização da Sociedade Civil** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA, para execução de Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, através da celebração do Termo de Colaboração, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social com recurso provenientes da **Emenda Parlamentar nº 20380006** do Fundo Nacional de Assistência Social, totalizando o montante financeiro de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Guaíra - Paraná, 28 de março de 2023

KEILA MARTA INOJOSA FRANCISCO
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a celebração de parceira pelo procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto Municipal nº 442/2016, Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, e Resolução do CMAS Nº 05/2022.

Guaíra- Paraná, 28 de março de 2023

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. CONCEDENTE: Município de Guaíra.

2. FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal de Assistência Social, recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social por meio de Emenda Parlamentar Individual nº **20380006** - programação: 410880920220001 e funcional programática: 08.244.5031.219G.0041.

3. OSC PARCEIRA: Associação Pestalozzi de Guaíra.

4. **SERVIÇO OFERTADO:** Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.

5. INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

6. VIGÊNCIA: 12 meses.

7.TOTAL DA TRANSFERÊNCIA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Referência da Dotação: 1826/2023
Órgão 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento 3445043000000000000 - Subvenções Sociais
Fonte 945 - MDS- Repasse SIGTV – Custeio Pestalozzi – Emenda Flávio Arns

9. OBJETO:
Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses para atendimento de 144 pessoas dentre crianças, jovens, adultos e idosos no Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias.

10. PÚBLICO ALVO:
De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, constitui o público Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, preferencialmente:
- Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.
O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

11. JUSTIFICATIVA:
Em conformidade com a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Transferênciasde recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabele regime jurídico das parceirias entre a administração pública e as OSC`s, publica-se a referida Inexigibilidade de chamamento público que tem por finalidade a formalização de parceira mediante Termo de Colaboração com a Entidade Associação Pestalozzi de Guaíra.
O recurso é orindo de emenda parlamentar nº 20380006 – Fundo Nacional de Assistência Social, cadastrada junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, sob programação nº 410880920220001 e funcional programática: 08.244.5031.219G.0041, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para despesas com custeio (GND3), e que tem por unidade beneficiária a Associação Pestalozzi de Guaíra.
A Associação Pestalozzi de Guaíra oferta Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, se classifica como um serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassostenciais, aprovado pela Resolução do CNAS nº 109/2019.
Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias o Serviços de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias é a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.
As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.
A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da

situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.
A Administração Pública Municipal manifestou interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de transferência fundo a fundo junto ao SIGTV, e a OSC manifestou interesse pela parceria com Administração Pública Municipal mediante Ofício nº 06/2022, havendo a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria.
A programação foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme ata nº 02/2022 e Resolução do CMAS Nº 05/2022.
Desta forma, principalmente considerando que a emenda parlamentar nº 20380006 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS indicou a OSC Associação Pestalozzi de Guaíra como entidade beneficiária, se considera inexigível o chamamento público em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014 "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos **decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público** (...)".
Corroborando as disposições do art. 29 da Lei 13.019/2014, temos o texto do art. 31 que considera "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ."
Faz-se necessário elucida ainda que, no âmbito do SUAS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu art. 9º "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)", bem como estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.
Possuir um cadastro finalizado (status "concluído") é requisito para as organizações da sociedade civil receberem recursos públicos no âmbito do SUAS, seja por meio da realização de parcerias com a administração pública (Resolução CNAS nº 21/2016) e/ou transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares (Portaria nº 130/2017). (Acesso: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/entidades-de-assistencia-social/cadastro-nacional-de-entidades-de-assistencia-social-2013-cneas).

A Resolução n° 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as suas entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme seu art. 2º
"Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei N 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei N 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei N 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS."

A Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Guaíra atende os requisitos para receber o referido recurso, reconhecida municipalmente e nacionalmente com inscrição válida junto as CMAS e status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ofertante de serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

12. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE
A impugnação à justificativa do ato de inexigibilidade deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná até as 17:00 do quinto dia útil após a publicação do extrato.Havendo impugnação o teor do mesmo será analisado pelo administrador público responsável em até cindo dias da data do respectivo protocolo.

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C8F038E7

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 112/2023

Dispensa de Licitação por Limite nº 016/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.314.665/0001-11**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **PIANA & RIBEIRO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 78.136.025/0001-04,** que será responsável pelo fornecimento de cabos Quadruplex 70mm para atender a demanda das escolas que estão em processo de troca de padrão de energia da Rede Municipal de Ensino no município de Guaíra-PR.

Valor Total: R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **31 de dezembro de 2023.**

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 28 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:934583A5

CONSAMU
PORTARIA Nº 083/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a Função Gratificada de Encarregada de Setor, lotada no Setor Farmacêutico da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Toledo-PR, a Sra. Carla Lieko Della Torre, RG nº 8.800.705-0 SESP PR com gratificação de 8%, nos termos do Art. 15º da Resolução nº 003/2020.
Art. 2º No exercício da função de Encarregada de Setor deverá executar serviços relativos à organização e coordenação das atividades inerentes ao setor de atuação e desenvolver as demais atividades correlatas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação, revogada demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Cascavel, 30 de março de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:18E1A5D6

CONSAMU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: "AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL FARMACOLÓGICO".

RESULTADO: ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA nos lotes: 3 e 18 com valor total de R$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais). **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** nos lotes 41, 44 e 51 com valor total de R$ 140.190,50 (cento e quarenta mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos). **ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI** nos lotes: 1, 5, 6, 8, 12, 15, 20, 22, 23, 42, 47, 50, 55, 59, 64, 67 e 68 com valor total de R$ 2.303,94 (dois mil, trezentos e três reais e noventa e quatro centavos). **FERNAMED LTDA** no lote 4 com valor total de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais). **GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** no lote 33 com valor total de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** nos lotes: 2, 16, 49, 61 e 70 com valor total de R$ 2.505,10 (dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos). **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**nos lotes 9, 10, 13, 24, 25, 26, 27, 30, 43, 46, 56, 57, 66 e 73 com valor total de R$ 46.065,90 (quarenta e seis mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos lotes 39 e 72 com valor total de R$ 471,30 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). **SOS DISTRIB IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** no lote 63 com valor total de R$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais).

LOTES DESERTOS: 7, 11, 19, 21, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 48, 52, 53, 58, 60, 62, 65, 69, 71, 74, 75 e 76.
LOTES FRACASSADOS: 14, 17, 38 e 54.

Cascavel – PR, 30 de março de 2023.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:B1626D5A

CONSAMU
PORTARIA Nº 084/2023

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU,
CONSIDERANDO a reunião do Conselho Deliberativo do CONSAMU, ocorrida em 21/03/2023, que deliberou e autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU para suprir vagas em aberto até que seja realizado Concurso Público;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 065/2015-CONSAMU,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Organizadora, Examinadora / Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, através de processo seletivo simplificado/teste seletivo, ficando assim constituída:
Presidente: Hugo Henrique Oliveira de Andrade, RG nº 2.087.439-1, assessor do CONSAMU;
Membro: Nicolle Zanela, RG nº 10.810.029-0, assessora do CONSAMU;
Membro: Karina Luciana Pedro, RG nº 10.128.741-6, enfermeira do CONSAMU;
Membro: Jader Felipe Burg, RG nº 10.456.842-4, técnico auxiliar de regulação médica do CONSAMU;
Membro: Gustavo Henrique Do Nascimento, RG nº 7.840.825-1, médico do CONSAMU.

Art. 2º - Não haverá nenhum tipo de remuneração extra ou vantagens pessoais para os funcionários ora designados.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Cascavel, 30 de março de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:23B5BAD3

PROJUR
DECRETO Nº 077/2023 DATA: 29.03.2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 104,75 (CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.265 de 16/12/2022, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando sob o nº 120/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1842	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	983	66,77
1843	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	10801	37,98
TOTAL			**104,75**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 29 de março de 2023.

HERALDO TRENTO

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BD0BF2CC

PROJUR
DECRETO Nº 079/2023 DATA: 30.03.2023 EMENTA: RENOVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICA PARA ESTUDO PRÉ - ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 288/2020 de 07.12.2020, e ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.464/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão Municipal de Análise Técnica Para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente com os representantes dos segmentos a seguir:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Divisão de Proteção Social Básica	Fernando Silva Vilhalva RG Nº 1.950.161 / SSP-MS	Josiane Bezerra Cezareto RGº 13.439.521-4 / SSP-PR
Divisão de Proteção Social Especial	Lucineia Raimunda de Souza RG Nº 7.639.226-9 / SSP-PR	Gleissiele Tonelli Dornelles Kihara RG Nº 8.558.583-5 / SSP-PR
Unidades de Acolhimento Institucionais Governamental para Criança e Adolescente	Thaisa Eliara Ghisi Possenti RG Nº 9.996.111-2 / SSP-PR	Valéria de Oliveira RG Nº 1.211.340/ SSP-MS

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Divisão de Divisão de Saúde Mental	Ana Lucia Tormem da Silva RG Nº 3.791.427-4 / SSP-PR	Simone Faquinete RG Nº 9.734.292-0 / SSP-PR
Divisão de Atenção Básica	Tatiane Mazzucco Rosseto RG Nº 9.556.928-5 / SSP-PR	Patrícia de Souza Rosemberger RG Nº 10.555.699-3 / SSP-PR

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Setor de Educação Especial	Elianara de Fátima Falci RG Nº 9.928.6474 / SSP-PR	**Tamires Cristiane Tramarin** **RG Nº 9658188-2** / SSP-PR

IV – CONSELHO TUTELAR

SETOR	TITULAR	SUPLENTE
Conselho Tutelar	*André Rafael de Marchi* *RG Nº 9.312.919-9* / SSP-PR	Selma Aparecida Largura RG Nº 6.206.841-8 / SSP-PR

Art. 2º A função de integrante da Comissão Municipal de Análise Técnica Para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal sob o nº 147/2021 de 19.02.2021, ficando validado todos os atos praticados por seus integrantes.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:1BC6CA76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 007/2023

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder ao vereador Ilson Rodrigues, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para viagem com destino a Curitiba/PR, no dia 03 de abril de 2023, para participar da Entrega De Ônibus Para Transporte Escolar, a convite do Secretário de Estado da Educação do Paraná, que ocorrerá no Palácio Iguaçu, nos termos das Leis Municipais 987/2005 e 1636/2021.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Aos 30 de março de 2023.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Vice – Presidente

ILSON RODRIGUES
1º Secretário

FELIPE SEGUNDO RAEL
2º Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:6CC6C3C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 094/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E :

ONDE SE-LÊ: Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 315,00, a favor do servidor municipal *Anderson Roberto da Silva*, para levar paciente Pedro Henrique da Silva em consulta médica, no dia 29 de março, com saída às 00:00 e retorno às 23:00 hrs, na cidade de Curitiba - PR.
LEIA-SE: Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 315,00, a favor do servidor municipal *Allan José Pitta Nhoqui*, para levar paciente Pedro Henrique da Silva em consulta médica, no dia 29 de março, com saída às 00:00 e retorno às 23:00 hrs, na cidade de Curitiba - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 30 dias do mês de março de 2023

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:903758FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00, a favor da servidora municipal Beatriz de Souza Pereira, para acompanhar paciente Pedro Henrique da Silva em consulta médica, no dia 29 de março, com saída às 00:00 e retorno às 23:00 hrs, na cidade de Curitiba - PR.
Conceder 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Jivago José Lucas de Souza, para levar atletas do município para participar do Campeonato Regional de Futsal de Bela Vista do Paraíso, no dia 27 de março, com saída às 18:00 e retorno às 23:30 hrs, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Gilvano Campos Pacheco, para levar paciente Ivone Camargo Coutinho e José Pereira de Jesus em consulta médica, no dia 30 de março, com saída às 07:00 e retorno às 13:00 hrs, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Guilherme Alves de Abreu Zolin, para participar de reunião CRESEMS e CIR, no dia 29 de março, com saída às 07:00 e retorno às 18:30 hrs, na cidade de Londrina - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 30 dias do mês de março de 2023

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:63C08371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Ovos de Páscoa de Chocolate, para distribuição gratuita a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, Escolas, Centro de Educação Infantil e grupo infantil de ações e atendimento do CRAS, do Município de Guaraci-PR.
CONTRATADA: MARIO ANDRE MARCHIORI 04103292903
CNPJ: 41.088.013/0001-41
VALOR: R$ 14.350,00 (Quatorze mil e trezentos e cinquenta reais).
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente **MARIO ANDRE MARCHIORI 04103292903.**

Guaraci, 31 de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:705273C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

AVISO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Encontra-se aberto no Município de Guaraci-PR, o **Chamamento Público** que tem como objeto O CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços para realização de **EXAMES LABORATORIAIS**, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde do município de Guaraci/PR, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, por **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, Credenciamento nº 002/2023.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci – PR, CEP 86.620-000 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.
Durante o período de vigência do edital, as propostas devem ser entregues para o setor de Licitações, no endereço acima mencionado. **O credenciamento ficará aberto a partir do dia 31 de março de 2023 com vigência de 12 (doze) meses.**

Guaraci, 31 de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:A2ECC46B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº 21/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA
Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa.
Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 submeto o ato para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação
Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a Contratação de empresa especializada para serviços de chaveiro incluindo itens necessários para conclusão dos serviços, em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no valor de R$ 2.760,00 (dois mil e sessenta reais), da empresa ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME, CNPJ nº 27983844/0001-56, com sede na Rua José Pereira de Araújo, nº 888, Capão Raso, Curitiba-PR, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pela comissão de Licitação competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

EDIMILSON ADÃO GALDINO
(Presidente da Comissão)

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:939D224A

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 02/2023
Objeto: "Aquisição através de Dispensa de Licitação de equipamentos de informática (computadores completos e notebook) em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba"

Valor: R$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Comissão de Licitação

Considerando a solicitação através do Memorando nº 34/2023, protocolo nº 064/2023, solicitando visando a Contratação emergencial de empresa especializada para : "Aquisição através de Dispensa de Licitação de equipamentos de informática (computadores completos e notebook) em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba", e em razão do valor da aquisição estar de acordo com art. 24 da Lei 8.666/93. A Comissão de Licitações, em análise as cotações de preços enviadas juntamente com a solicitação da solicitante via memorando encaminhado a esta comissão, declara vencedora a empresa que forneceu o menor orçamento, ACF de Oliveira**,** inscrita no **CNPJ Nº** 43.807.781/0001-33, com sede no município de Guaraqueçaba-PR.
Nos termos, submeto ao Senhora Presidente, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 29 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:D2418F35

CAMARA MUNICIPAL
DESPACHO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 02/2023

DESPACHO

Processo: Dispensa de Licitação - 02/2023
Objeto: "Aquisição através de Dispensa de Licitação de equipamentos de informática (computadores completos e notebook) em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba".

Valor: R$ R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Nos termos das informações retro, **ratifico** a dispensa de licitação deste procedimento e em consequência **adjudico** a contratação da empresa ACF de Oliveira**,** inscrita no **CNPJ Nº** 43.807.781/0001-33, com sede no município de Guaraqueçaba-PR, bem como **Homologo** este Procedimento.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 29 de março de 2023.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:971ECC5D

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

Origem: Dispensa de Licitação 02/2023
Contratada: ACF de Oliveira
CNPJ:43.807.781/0001-33
Contratante: Câmara Municipal de Guaraqueçaba
OBJETO: "Aquisição através de Dispensa de Licitação de equipamentos de informática (computadores completos e notebook) em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba"
Valor GLOBAL: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:6AED97A0

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório para Dispensa de Licitação nº **02/2023**, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba-PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitações, sobre o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **02/2023**, que tem por objeto a "Aquisição através de Dispensa de Licitação de equipamentos de informática (computadores completos e notebook) em atendimento a Câmara Municipal de Guaraqueçaba", para a empresa ACF de Oliveira, CNPJ nº 43.807.781/0001-33**,** situada na Rua Antônio Barbosa Pinto, nº 154, Centro, Guaraqueçaba-PR, com o valor de: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba 29 de março de 2023.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:1EAFF6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.131/2022, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE N° 22/2022

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.131/2022, decorrente de Inexigibilidade n° 22/2022 de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços, possibilitando a contratação temporária de funcionários, para atender excepcional interesse público em complementação as ações do TFD - Tratamento Fora do Domicilio junto a casa de apoio em ParanaguÁ..

APREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pela Prefeita Municipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresaNORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com sede no endereço RUA JOSE DE MOURA BUENO, 345, BAIRRO CENTRO, CENTRO IBAITI-PR neste ato representada porCRISTIANO PARRA VIEIRA,portador do RG n° , portador do CPF sob n° 055.174.029-92, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 34.251,22 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) , com finalidade de prorrogação de prazo, sem valor, pelo período de 02 meses. Aditivo de vcalor para pagamento do 1° aditivo
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 14 de março de 2022.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeito Municipal

Contratada
Norte Sul Serviços de Saude Eireli
CNPJ: 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA

RG:
CPF:055.174.029-92
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:1705B5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 64/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/203

EXTRATO DE CONTRATO 64/2023

Origem: Dispensa de Licitação 16/203
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contrata: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Curso A Elaboração do PCA e LDO para 2024 (Plano de Contratação Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária), em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, vigência do contrato de 30 dias

Dotação Orçamentaria:

(36)3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data 30/03/20203.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:0A887696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba realizará **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de retirada e transporte de resíduos sólidos nas comunidades rurais e insulares**. pelo prazo de 6 (seis) meses, visando a eficiência e sucesso das contratações. Os interessados deverão apresentar a documentação na Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Departamento de Protocolo Geral, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente a partir do dia 10 de abril de 2023 devendo cumprir todas as exigências contidas no presente Edital. Informações poderão ser obtidas pelo Fone: (41) 3482-1280 (Departamento de Compras e Licitações), site da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, ou através doe-maillicitacao@guaraquecaba.com.br

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 01/2023

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:D9A04E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Processo: Dispensa de Licitação 17/2023

Objetivo: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social', no valor global de R$ 21.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais).
Gabinete do Prefeita
Considerando a solicitação, através do memorando da Secretaria Municipal de Ação Social, para contratação do objeto e de acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, II.
Com o objeto Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social'.
No termo submeto o presente procedimento para ratificação, homologação e adjudicação o que após será devidamente publicado a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 30 de março 2023.

JEFFERSON SUNDADOZO TERESA
Diretor de Licitações e Compras

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:C0DE5E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISPENSA 17/2023

Termo de Homologação de Procedimento

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório de Dispensa 17/2023, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA–PR.
No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Fica **homologado** o julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório Dispensa 17/2023, que tem por objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social', no valor global de R$ 21.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais).

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 30 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:C96B426E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DISPENSA 17/2023

Despacho

Processo: Dispensa 17/2023

Objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social', no valor global de R$ 21.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais).
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento a empresa razão social: LAR DE IDOSOS VIVENDO MAIS, CNPJ 37.733.269/0001-97, com o objeto: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social'

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 30 de março de 203 .

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:6D1E2B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DISPENSA 17/2023

=-
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Processo: Dispensa de Licitação 16/2023

Objetivo: Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social', no valor global de R$ 21.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais).
Gabinete do Prefeita
Considerando a solicitação, através do memorando da Secretaria Municipal de Educação, para contratação do objeto e de acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, II.
Com o objeto Contratação de Instituição Especializada, em serviço de acolhimento em Longa Permanência em regime integral de idoso, em atendimento a Secretária Municipal de Ação Social'.
No termo submeto o presente procedimento para ratificação, homologação e adjudicação o que após será devidamente publicado a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 30 de março 2023.

JEFFERSON SUNDADOZO TERESA
Diretor de Licitações e Compras

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:AACE492E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 78 SUPLEMENTAR

DECRETO nº 078/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Suplementar Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 963 de 30/03/2023;

DECRETA

Art. 1º - Abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2023, crédito Suplementar Especial no valor de **R$ 1.629.900,00** (um milhão seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

12.00 Departamento Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
12.01 Departamento Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0003.2.026 – Man. das Ativ. Dep. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
4.4.90.52 – Equip. e Mat. Perm (**Convênio nº 927112/2022)** Fonte 1810 R$ 104.900,00

SUBTOTAL: R$ 104.900,00
14.00 Departamento Municipal de Saúde
14.01 Divisão Administrativa e Financeira de Saúde
10.301.0005.2.034-Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa e Financeira de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações **(Resolução SESA 765)** Fonte 1500 R$ 150.000,00

SUB-TOTAL: R$ 150.000,00

15.00 Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
15.01 Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
15.451.0004.2.053-Manutenção do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
4.4.90.52 – Equip e Mat. Perm (**Convênio Nº 915043/2021)** Fonte 1810 R$ 650.000,00
4.4.90.52 – Equip e Mat. Perm (**Convênio Nº 909168/2020)** Fonte 1810 R$ 725.000,00

SUB-TOTAL: R$ 1.375.000,00

TOTAL: R$ 1.629.900,00
Art. 2º: Para cobertura do crédito a serem abertos serão utilizados recursos oriundos do excesso **de arrecadação de Recursos Vinculados** para o exercício vigente mediante convênios detalhado na sequência:
Convênio Nº 927112/2022 – MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Honório Serpa no Estado do Paraná. Firmam o presente convênio que tem por objeto, Aquisição de um veículo utilitário. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **convênio fixado em de R$ 104.900,00** sendo que **R$ 4.625,00 relativos a contrapartida do Município.**
RESOLUÇÃO 765 – SESA – A Secretaria de Estado da Saúde, usando as disposições do Artigo 9º da resolução 765 efetuou o repasse do Incentivo Financeiro para Investimento em Reforma. O recurso financeiro para a execução do objeto **fixado em de R$ 150.000,00** sendo usados principalmente na cobertura da UBS da cidade.
Convênio Nº 915043/2021 – MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Honório Serpa no Estado do Paraná. Firmam o presente convênio que tem por objeto, Aquisição de um Rolo Compactador. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **convênio fixado em de R$ 650.000,00** sendo que **R$ 77.000,00 relativos a contrapartida do Município.**
Convênio Nº 909168/2020 – MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Honório Serpa no Estado do Paraná. Firmam o presente convênio que tem por objeto, Aquisição de uma Escavadeira. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **convênio fixado em de R$ 725.000,00** sendo que **R$ 247.500,00 relativos a contrapartida do Município.**
Art.3: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 30 de março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:EA3CBEB9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 79 SUPLEMENTAR

DECRETO nº 079/2022

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 956/2022 de 21/12/2022;
DECRETA
Art. 1º - Abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2023, crédito Suplementar Especial no valor de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

06.00 Departamento Municipal de Administração
06.01 Departamento Municipal de Administração

04.122.0017.2.012-Manutenção do Departamento Municipal de Administração
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis(Desp. 54) Fonte 1000 R$ 45.000,00

SUB-TOTAL: R$ 45.000,00

TOTAL: R$ 45.000,00
Art. 2º: Para cobertura do crédito a serem abertos serão utilizados recursos oriundos do **excesso de arrecadação de Recursos não Vinculados,** apurado no exercício vigente, conforme:
06.00 Departamento Municipal de Administração
06.01 Departamento Municipal de Administração
04.122.0017.2.012-Manutenção do Departamento Municipal de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo (Desp. 38) Fonte 1000 R$ 45.000,00

SUB-TOTAL: R$ 45.000,00

TOTAL GERAL: R$ 45.000,00

Art. 3º - Fica autorizado também a proceder às alterações necessárias na Lei nº 899/2021-PPA e Lei nº 946/2022 - LDO, referentes ao presente Crédito Adicional.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 30 de março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:F607658D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **R DE OLIVEIRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**
CNPJ: **19.378.647/0001-80**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço 17/2023– Processo nº 11/2023 - Pregão nº 07/2023.
OBJETO: **Registro De Preços Para aquisição de artefatos de cimento (tubos, meio fios, paver entre outros), para atender a demanda de obras pelos departamentos de viação e obras e o departamento de engenharia deste município.**
VALOR TOTAL: **R$ 103.350,00 (Cento e três mil trezentos e cinquenta reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **MILLENIUM CONCRETMIX LTDA**
CNPJ: **45.054.551/0001-76**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço 18/2023– Processo nº 11/2023 - Pregão nº 07/2023.
OBJETO: **Registro De Preços Para aquisição de artefatos de cimento (tubos, meio fios, paver entre outros), para atender a demanda de obras pelos departamentos de viação e obras e o departamento de engenharia deste município.**
VALOR TOTAL: **R$ 444.490,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **LECOLECA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: **77.603.392/0001-40**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço 19/2023– Processo nº 11/2023 - Pregão nº 07/2023.
OBJETO: **Registro De Preços Para aquisição de artefatos de cimento (tubos, meio fios, paver entre outros), para atender a demanda de obras pelos departamentos de viação e obras e o departamento de engenharia deste município.**
VALOR TOTAL: **R$ 284.460,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 956 de 22 de dezembro de 2022

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
231	15/001	15.451.0004.2.053	3.3.90.30.	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023
FORO: Comarca de Coronel Vivida – PR

LUCIANO DIAS **–**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:21C2C679

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Eletrônico n°08/2023, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes:à proponente vencedora do item (01) **BRIGADA MOURÃO EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA** inscrita no **CNPJ 18.344.892/0001-03** com endereço na Av. Armelindo Trombini, 3380, Bairro: Jd Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão - Pr ofereceu um lance no valor global e total **R$ 2.998,00 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais).** Que tem por finalidade**Contratação de empresa para prestação de serviço para treinamento de brigadistas atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, com base na Norma de Procedimento Técnico – NPT 017, para atender as necessidades dos departamentos públicos do município de Honório Serpa.**
Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 30 de março de 2023

INDIANARA PATRICIA BRIZOLA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n°08/2023, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para **Contratação de empresa para prestação de serviço para treinamento de brigadistas atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros, com base na Norma de Procedimento Técnico – NPT 017, para atender as necessidades dos departamentos públicos do município de Honório Serpa.** Em favor, conforme segue: à proponente vencedora do item (01) **BRIGADA MOURÃO EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA** inscrita no **CNPJ 18.344.892/0001-03** com endereço na Av. Armelindo Trombini, 3380, Bairro: Jd Francisco Ferreira

Albuquerque, Campo Mourão - Pr ofereceu um lance no valor global e total **R$ 2.998,00 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais).**
Encaminhe se para as demais providencias legal.
Honório Serpa, 30 de março de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa
LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:38B91E61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Eletrônico n°10/2023, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes:à proponente vencedora do item (01) **DEJAIR DE BARROS TRINDADE 96510323915** inscrita no **CNPJ 47.332.138/0001-51** com endereço na Rua vereador Idanir Canello, 815, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra – Pr ofereceu um lance no valor global e total **R$ 41.860,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).** Que tem por finalidade**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FRETE INCLUINDO O PROCESSO DE CARGA E TRANSPORTE DE POSTE DE CONCRETO DO ALMOXARIFADO DA COPEL EM CASCAVEL ATE A SEDE DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 30 de março de 2023

INDIANARA PATRÍCIABRIZOLA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n°10/2023, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FRETE INCLUINDO O PROCESSO DE CARGA E TRANSPORTE DE POSTE DE CONCRETO DO ALMOXARIFADO DA COPEL EM CASCAVEL ATE A SEDE DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA – PR**. Em favor, conforme segue: à proponente vencedora do item (01) **DEJAIR DE BARROS TRINDADE 96510323915** inscrita no **CNPJ 47.332.138/0001-51** com endereço na Rua vereador Idanir Canello, 815, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra – Pr
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa
LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:01BC4747

RECURSOS HUMANOS
DECRETO ALUNOS INCLUSOS

DECRETO Nº 77/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, **Luciano Dias** no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - A Convocação para assumir Alunos Inclusos, a Professora Municipal **KELLEN FABIANE FERREIRA,** na matricula 1957125**,** o valor de 20% de Gratificação sobre o salário base, que corresponderá à classe do nível em que o professora se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 5º § 9º da Lei 247/2008.

Este Decreto retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2023 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 30 de março de 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:2FCB1BA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

PROCESSO Nº	PP037/2023
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data da realização:	12 de Abril de 2023
Início do Credenciamento:	08:30 horas
Entrega dos Envelopes:	08:45 horas
Abertura da Sessão:	08:45 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Centro, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (Presencial) n.° 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 037/2023**, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de óleos e filtros para veículos desta administração, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 016/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 12/04/2023 às 08:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Iguaraçu, 30/03/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8EAB5188

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 031/2023

Ref: Contrato n.º 050/2023
Assunto: Pregão Presencial nº 009/2023
Compromisso de Fornecimento nº 031/2023
Registro de Preços nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: A Estação Tacógrafos Ltda, sediada na Rodovia RP218, S/N – Pq. Industrial Mario Martins Arantes, Iguaraçu/PR, com cadastro no CNPJ nº 35.561.639/0001-20.

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao Inmetro, com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da prefeitura municipal de Iguaraçu, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 29/03/2024.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Presencial n.º 009/2023 e registro de preços nº 009/2023.

_____
Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:57E864B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 009/2023 REGISTRO DE PREÇOS 009/2023

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, nos uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, face ao constante nos autos de Processo nº. 027/2023, referente ao Edital do Pregão em epígrafe,

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2023 instaurado e registrado, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 combinado com o art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual objetiva o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros e de tacógrafos e regularização junto ao Inmetro, com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos da prefeitura municipal de Iguaraçu, de conformidade do estabelecido no presente instrumento e na ata de registro de preços a ele referente.

Fica **ADJUDICADO,** o processo administrativo – Pregão Presencial nº 009/2023, à Empresa A Estação Tacógrafos Ltda, sediada na Rodovia RP218, S/N – Pq. Industrial Mario Martins Arantes, Iguaraçu/PR, com cadastro no CNPJ nº 35.561.639/0001-20.

Fica determinado ao Departamento de Compras e Licitação a afixação da Ata de Registro de Preços no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal para fins de consultas e controle interno.

Iguaraçu/PR, 29 de Março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D3304391

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 053/2023
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 034/2023

Contrato n° 053/2023
Assunto: Pregão Eletrônico 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: Paperflex Comercial Ltda, com sede a Rua Rocha Pombo, 2053 – Sala J1 – Centro – Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ nº 07.299.558/0001-69.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE conjuntos escolares para troca ou complementação dos mesmos tendo em vista a construção de novas salas de aula nas escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 28/03/2024

VALOR CONTRATUAL: R$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 010/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D1DC43CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 052/2023
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 033/2023

Contrato n° 052/2023
Assunto: Pregão Eletrônico 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: Móveis Andriei Ltda, com sede a Rua Victor Tyski, 40 – sala – Industrial – Rio Azul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.282.205/0001-11.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE conjuntos escolares para troca ou complementação dos mesmos tendo em vista a construção de novas salas de aula nas escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 28/03/2024

VALOR CONTRATUAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 010/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:01897FE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2023
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 032/2023

Contrato n° 051/2023
Assunto: Pregão Eletrônico 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: ABC Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda, com sede à Rodovia DVL 040 – Divinolândia/Poços de Caldas KM19, S/N – Barracão 01 Azul – Campestrinho – Divinolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.165/0001-57.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE conjuntos escolares para troca ou complementação dos mesmos tendo em vista a construção de novas salas de aula nas escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 28/03/2024

VALOR CONTRATUAL: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 010/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99.

Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:17E72D57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 010/2023

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, face ao constante nos autos de Processo nº. 028/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe,

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico instaurado e registrado sob o n.º 010/2023, com fulcro no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a qual objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE conjuntos escolares para troca ou complementação dos mesmos tendo em vista a construção de novas salas de aula nas escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO, o contrato com às Empresas ABC Industria e Comércio de Móveis Escolares Ltda, com sede à Rodovia DVL 040 – Divinolândia/Poços de Caldas KM19, S/N – Barracão 01 Azul – Campestrinho – Divinolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.165/0001-57; Móveis Andriei Ltda, com sede a Rua Victor Tyski, 40 – sala – Industrial – Rio Azul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.282.205/0001-11; Paperflex Comercial Ltda, com sede a Rua Rocha Pombo, 2053 – Sala J1 – Centro – Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ nº 07.299.558/0001-69.

Fica determinado à Divisão de Contabilidade o empenhamento prévio dos valores elencados no *caput* em favor da Empresa epigrafada, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c ditames da LC n.º 101/2000.

Iguaraçu/PR, 29 de Março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:42C2C119

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 070/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao funcionário JOSELI BORGES DE SOUZA, durante o período de 29/03/2023 a 30/03/2023, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 29 de fevereiro de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente Do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:911CAA42

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Processo Administrativo nº016/2023

OBJETO: Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços, ambulatoriais de consultas na área de pediatria, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Amcespar.

VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual, levando em consideração que o serviço é prestado de acordo com a necessidade do CIS/AMCESPAR.
PRAZO: Até 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 01001
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso I, da Lei 14.133/2021
Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com Parecer Jurídico.

A COMISSÃO

Irati, 30 março de 2023.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº017/2023

OBJETO: Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de

Serviços, ambulatoriais de consultas na área de PERICIA MÉDICA, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Amcespar.

VALOR: R$ 131.220,00 (Cento e trinta e um mil e duzentos e vinte reais) anual, levando em consideração que o serviço é prestado de acordo com a necessidade do CIS/AMCESPAR.
PRAZO: Até 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378
10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00 Fonte 01001
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 Inciso I, da Lei 14.133/2021
Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com Parecer Jurídico.

A COMISSÃO

Irati, 30 março de 2023.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:AE3EC875

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023
INEXIGIBILIDADE N° 020/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por meio do Decreto no 001/2023, considerando o disposto na Lei Municipal nº 799/2015 e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO A ABERTURA DOCHAMAMENTO PÚBLICO CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE POSSUA ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR, PARA APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE. OS INTERESSADOS DEVERÃO SE CREDENCIAR NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, SITUADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS/PR, CEP: 85.155-000, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, ATÉ O DIA 05/05/2023.** A íntegra do Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço acima, no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR www.inaciomartins.pr.gov.br ou ainda ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitações.inaciomartins@gmail.com
Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:2A4298F2

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023
Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa para Revisão de 02 (dois) veículos Fiat/Strada Placa: RHZ2G57 e Placa: RHZ2G56, em periodo de garantia 10.000 km. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: VERITÁ VEÍCULOS LTDA - CNPJ da Contratada: 83.528.232/0003-06. Valor Contratado: R$ 1.100,16 (Mil, cem reais e dezesseis centavos). Prazo de Execução/Vigência: 120 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. II.
Inácio Martins 30 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:043F6FE8

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 027/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATO Nº 027/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de infraestrutura para comercialização de produção agropecuária, conforme Contrato de Repasse OGU n° 927256/2022 - Operação 1082531-11 - Programa Agropecuária Sustentável - MAPA. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: **CONSTRUTORA TRIANON LTDA** - CNPJ n° 82.248.790/0001-93. Valor Contratual: R$ 488.476,05 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos). Prazo de Execução: 8 (oito) meses, do dia 30/03/2023, até a data de 29/11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses do dia 30/03/2023, até a data de 29/03/2024. Assinatura: 30/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:AF4FC097

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 028/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

CONTRATO Nº 028/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Clínica de Fisioterapia, conforme Emenda Parlamentar n° 25000.174413/2022-74 e Pasta Técnica. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: CHERNE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ n° 46.472.863/0001-62. Valor Contratual: R$ 223.459,37 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos). Prazo de Execução de 300 (trezentos) dias corridos, do dia 30/03/2023 ao dia 23/01/2024 e prazo de vigência de 12 (doze) meses, do dia 30/03/2023 ao dia 29/03/2024. Assinatura: 30/03/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A6B31284

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 029/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

CONTRATO Nº 029/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família - UAPSF, conforme emenda parlamentar n° 202237710003 e pasta técnica. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: **CONSTRUTORA TRIANON LTDA** - CNPJ n° 82.248.790/0001-93. Valor Contratual: R$ 159.738,48 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos). Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, do dia 30/03/2023, até a data de 26/08/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses do dia 30/03/2023, até a data de 29/03/2024. Assinatura: 30/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:194AADF0

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023 EDITAL Nº 033/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023
EDITAL Nº 033/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 26/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS REMANESCENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:0A59589B

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 EDITAL Nº 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023
EDITAL Nº 034/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 26/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1FF1E41B

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 EDITAL Nº 035/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023
EDITAL Nº 035/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 27/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), COM FORNECIMENTO DE LINK SIP 30 CANAIS DE VOZ, 125 NÚMEROS DDR´S E LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS PARA TELFONES FIXOS E MÓVEIS.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com
Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1DD8EDD0

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023 EDITAL Nº 036/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023
EDITAL Nº 036/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações,

TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 27/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS A INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO CASA LAR SÃO JOSÉ. O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com
Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:104DA212

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2023 EDITAL Nº 037/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2023
EDITAL Nº 037/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 02/05/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS EM GERAL, DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS/PR - APAE.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com
Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:5287E240

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023 EDITAL Nº 038/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023
EDITAL Nº 038/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 02/05/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 684/2013, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A6385384

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023 EDITAL Nº 039/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023
EDITAL Nº 039/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 03/05/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:BFC76E97

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
EDITAL Nº 041/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
EDITAL Nº 041/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 17/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL TIPO S10, COM FORNECIMENTO DE TANQUE EM COMODATO, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:CBFC52AC

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 EDITAL Nº 042/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023
EDITAL Nº 042/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 18/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM (COM ABASTECIMENTO DIRETO NO TANQUE DOS VEÍCULOS) E ARLA 32, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:B67B456C

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
EDITAL Nº 043/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
EDITAL Nº 043/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 19/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS – CONFORME CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 927115/2022.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:EE4CE02E

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
EDITAL Nº 044/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
EDITAL Nº 044/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 19/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CONTRACEPTIVO (ESTERILIZAÇÃO/CASTRAÇÃO) DE CANINOS E FELINOS (MACHOS E FEMEAS), COM ATENDIMENTO 24 HORAS EM INÁCIO MARTINS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO. O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:34F3995B

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 EDITAL Nº 045/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 EDITAL Nº 045/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 20/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS – COM BASE NA TABELA DE INSUMOS SINAPI/PR – SEM DESONERAÇÃO (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:792C8F30

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 EDITAL Nº 046/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 EDITAL Nº 046/2023
EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 20/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:6E408479

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 EDITAL Nº 047/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
EDITAL Nº 047/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 28/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:77D079D8

GOVERNO MUNICIPAL
1º RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 EDITAL Nº 030/2023

1º RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
EDITAL Nº 030/2023
Na edição de 22/03/2023 **ONDE SE LÊ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 04/04/2023, LEIA SÊ: TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 17/04/2023.... ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DUPLAGENS, RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:2F656A90

GOVERNO MUNICIPAL
1º RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 EDITAL Nº 031/2023

1º RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
EDITAL Nº 031/2023
Na edição de 22/03/2023 **ONDE SE LÊ TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 10/04/2023, LEIA SÊ: TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 17/04/2023.... ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E TROCAS DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL.**O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8D20A90E

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 EDITAL Nº 048/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
EDITAL Nº 048/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069 de 04/04/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 14H00MIN, DO DIA 28/04/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA – CONFORME CONVENIO 913837/2021.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 30 de Março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:6A959AEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, no 2707, inscrito no CNPJ/MF sob o no 72.430.382/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Presidente, abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **MR COSTACURTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.741.291/0001-22, sito à Rua Aristides Lobo, nº 123 – Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e consultoria de serviços especializados para atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 04 (quatro) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

CLASSIFICACÃO ORCAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:E97B9C9B

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022

1 – ATIVO

1.1 - ATIVO CIRCULANTE

Nota 1 – No exercício financeiro de 2022, a entidade Câmara Municipal de Iporã, movimentou seus recursos financeiros e o seu saldo, foi devolvido ao município, portanto não passou com saldo financeiro de caixa e bancos.

1.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 2 – Imobilizado

Em 31/12/2022, a Câmara Municipal de Iporã-PR, apresentou um saldo de R$.523.557,96 relacionados aos seus bens de uso, sendo R$.330.907,90 de bens móveis e R$.192.650,06 de bens imóveis, conforme tabela a seguir.
I - Durante o exercício financeiro de 2022, foram realizadas diversas aquisições de bens móveis relativos a equipamentos e materiais permanentes, no valor de 58.779,40, que acrescentados ao saldo de bens móveis do exercício anterior que constava no balanço patrimonial de 2021, de R$.272.128,50, passaram a ser de R$.330.907,90.

II - Os bens imóveis, permaneceram com o mesmo saldo, tendo em vista que não houve movimentação dentro do exercício financeiro de 2022.

2 – PASSIVO

2.1 – PASSIVO CIRCULANTE

Nota 3 – Durante o exercício financeiro de 2022, todas as despesas empenhadas, foram liquidadas e pagas. Portanto, a entidade passou sem saldos com obrigações trabalhistas e previdenciárias a pagar, nem mesmo com fornecedores e obrigações fiscais ou de repartição de outros entes.

2.2 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 4 – No exercício de 2022, houve um resultado de R$.58.779,40, que somado ao resultado do exercício anterior de R$.464.778,56, a entidade ficou com um patrimônio líquido de R$.523.557,96.

Nota 5 – A entidade, Câmara Municipal de Iporã-PR, teve contratações de serviços de terceiros – pessoa jurídica e houve termos aditivos de prorrogação de prazo, com o término dos contratos para o exercício de 2023, ficaram em obrigações contratuais a executar no valor de R$.36.113,36.

Iporã-PR., 30 de março de 2023

MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO
Contador

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:F890B332

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2023

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 484/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Tornar sem efeito, a Portaria n° 484/2023 de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na Edição de n.º 2740, página 318, de 29 de março de 2023, que CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FB6492EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº **1797/2021**, de 16/12/2022, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 19/12/2022, edição de nº 2669, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 1.189.138,81 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**, destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:
02. PODER EXECUTIVO
02.01. GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.002000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 25.000,00
20 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 25.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.019000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
93 FONTE: 102 FUNDEB 30%
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00
1540 FONTE: 102 FUNDEB 30%
123610010.2.021000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 200.000,00
103 FONTE: 102 FUNDEB 30%
3.1.91.13.00.0000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 20.000,00
106 FONTE: 102 FUNDEB 30%
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 30.000,00
114 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123650011.2.061000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 42.000,00

142 FONTE: 102 FUNDEB 30%
SOMA.....R$ 367.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220024.2.008000 MANUTENÇÃO DE OFICINA E GARAGEM
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
1377 FONTE: 510 Taxa – Exercício Poder de Polícia
SOMA.....R$ 50.000,00
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/HABITAÇÃO
09.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082430018.6.006000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 36,79
1465 FONTE: 805 Repasse AFM Assist. Social
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.314,16
1465 FONTE: 3805 Repasse AFM Assist. Social
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.671,68
1970 FONTE: 31207 Repasse FNAS – Recurso Geração de Renda
09.02. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
082430018.6.010000 MANUTENÇÃO DO FMDCA
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 32,13
2100 FONTE: 1021 Repasse FEAS BE COVID19
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 82,83
2287 FONTE: 31021 Repasse FEAS BE COVID19
SOMA.....R$ 26.137,59
10. SECRETARIA DE FINANÇAS E COMPRAS
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL
041220026.2.051000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES.....R$ 84,36
1677 FONTE: 795 CV.MESPORTES/CEF – Ginásio de Esportes/Estádio Virgílio Bortolotti
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES.....R$ 11.910,94
2288 FONTE: 3795 CV.MESPORTES/CEF – Ginásio de Esportes/Estádio Virgílio Bortolotti
SOMA.....R$ 11.995,30
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIAL E TURISMO
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO
226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 150.000,00
428 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 150.000,00
14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
14.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 1.903,89
1860 FONTE: 815 CV.MTUR/CEF – Pav. Asfáltica Rural
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 42.997,20
2289 FONTE: 3815 CV.MTUR/CEF – Pav. Asfáltica Rural
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 514.104,83
1863 FONTE: 31204 CV.MAPA/CEF – Pav. Asfáltica Rural
SOMA.....R$ 559.005,92
TOTAL.....R$ 1.189.138,81

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o **Artigo 1º deste Decreto**, decorrerá(ão), por **Superávit Financeiro** dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es), por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por **Cancelamento de dotação** parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO
FONTE: 3795 CV.MESPORTES/CEF – Ginásio de Esportes/Estádio Virgílio Bortolotti.R$ 11.910,94
FONTE: 3805 Repasse AFM Assist. Social.....R$ 5.314,16
FONTE: 3815 CV.MTUR/CEF – Pav. Asfáltica Rural.....R$ 42.997,20
FONTE: 31021 Repasse FEAS BE COVID19.....R$ 82,83
FONTE: 31204 CV.MAPA/CEF – Pav. Asfáltica Rural.....R$ 514.104,83
FONTE: 31207 Repasse FNAS – Recurso Geração de Renda.....R$ 20.671,68
SOMA.....R$ 595.081,64
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE: 795 CV.MESPORTES/CEF – Ginásio de Esportes/Estádio Virgílio Bortolotti..R$ 84,36
FONTE: 805 Repasse AFM Assist. Social.....R$ 36,79
FONTE: 815 CV.MTUR/CEF – Pav. Asfáltica Rural.....R$ 1.903,89
FONTE: 1021 Repasse FEAS BE COVID19.....R$ 32,13
SOMA.....R$ 2.057,17
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
02. PODER EXECUTIVO
02.01. GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.002000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 15.000,00
18 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
21 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 25.000,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610010.2.021000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 75.000,00
102 FONTE: 101 FUNDEB 70%
123610010.2.022000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 30.000,00
107 FONTE: 104 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação
04.02. DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
123650011.2.061000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 262.000,00
141 FONTE: 101 FUNDEB 70%
SOMA.....R$ 367.000,00
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
279 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00
281 FONTE: 510 Taxa – Exercício Poder de Polícia
SOMA.....R$ 100.000,00
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIAL E TURISMO

11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO
226910030.2.058000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
440 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 50.000,00
14. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
14.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060033.1.195000 READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00
474 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)
SOMA.....R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 1.189.138,81

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e três**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8BF962B6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SILVANA SOARES EVARISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 28 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SILVANA SOARES EVARISTO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.891.752-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 052.373.779-39, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 426/2011 de 29 de agosto de 2011, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F80F6D73

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2023

NOMEIA A SENHORA HELANE DANIELE VIEIRA DOS SANTOS, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Nomear, a partir de 03 de abril de 2023, a senhora **HELANE DANIELE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.12.730.934-5, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 109.664.069-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte e Lazer, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2022 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FAB42C3E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR VALDECIR CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 29 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **VALDECIR CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.825.817-7 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 036.531.559-16, residente e domiciliado na cidade de São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, nomeado através da Portaria nº. 192/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AF779A52

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 27 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GERCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nomeada através da Portaria n°. 137/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6DF8E461

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA PAULA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder no dia 28 de março de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA PAULA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.322.614-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 086.534.149-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO,** nomeada através da Portaria nº. 1744/2022, de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:109CAE3D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR MARCOS ANTONIO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 14 de março de 2023 a 28 de março de 2023, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.853.358-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 997.475.969-20, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 195/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8DCA14A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2023

DESIGNA A SERVIDORA GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

I – Designar, a partir de 03 de abril de 2023, **GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.468.171-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 066.361.919-02, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em concurso público, no Cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, nomeada através da Portaria nº. 251/2023 de 24/02/2023, designada para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 002/2022 de 03/03/2022, publicada em 04/03/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D96E1CA3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2023

CONCEDE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO A SERVIDORA DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 119, da Lei nº. 233/93;
parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE;

I – Conceder, **ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO,** a partir de 01 de março de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento), base em escala**,** a Servidora **DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.445.602-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 083.838.029-86, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **MÉDICA VETERINÁRIA**, nomeada através da Portaria nº. 1646/2022 de 06 de dezembro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:B4026907

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2023

CONCEDE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO AO SERVIDOR GILMAR RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 119, da Lei nº. 233/93;
parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE;

I – Conceder, **ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO,** a partir de 01 de março de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento), base em escala**,** ao Servidor **GILMAR RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.285.644 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 238.521.949-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MEDICO VETERINÁRIO**, CRMV 1691, nomeado através da portaria n° 097/2008 de 19 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8F7D4322

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2023

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA IRANI SILVA DOS SANTOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo Servidor e-156/2023;

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a partir de 03 de abril de 2023, a Servidora, **IRANI SILVA DOS SANTOS BORGES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.295.659-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 038.717.679-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, nomeada através da Portaria nº. 032/2021 de 07 de janeiro de 2021, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9BDDE8A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA FRANCIELE DO PRADO PRIMO, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Protocolo Servidor e-140/2023 e considerando:

o disposto nos termos da Lei nº. 1816/2023;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder a Servidora **FRANCIELE DO PRADO PRIMO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.245.382-4 – SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 070.401.239-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada

através da Portaria nº. 400/2018 de 02 de maio de 2018, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de março de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BBE6C5DA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LUCIMARA DA SILVA TOMAZONI CALLEGARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 29 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LUCIMARA DA SILVA TOMAZONI CALLEGARO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.207.305-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.594.539-60, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 064/2012 de 15/02/2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:7FF38D71

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 30 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FDB5D68B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2023

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR RODRIGO WESLEY MONTORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido a partir de 03 de abril de 2023, o Servidor **RODRIGO WESLEY MONTORO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.623.230-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 083.995.899-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS E PATRIMÔNIO**, nomeado através da Portaria n° 291/2022 de 07 de março de 2022, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:26F6E94C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2021, PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a **MR GESTÃO PÚBLICA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.320.921/0001-74, Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff n° 309

sala 01, Maringá PR Cep: 87.033-080, Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 022/2021, do Pregão Presencial 001/2021, Processo 021/2021, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 31 de Dezembro 2022.

Prefeitura Municipal de Iporã
SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.
Contratante

MR Gestão Pública LTDA
RICARDO ANDRÉ BEVILAQUA TEIXEIRA
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:34D863F1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FLORES E GRAMA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **Às 09h00 do dia 13/04/2023.**

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br**.**

Iporã/PR, 30 de março de 2023

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:475E47F5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2023 PMI-PROCESSO 039/2023

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, para a Secretaria de Saúde do município de Iporã/PR.

Objeto
Contratação da empresa **WESLEY FERNANDO DE JESUS 06303717926**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.759.965/0001-38, no valor de R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais), para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, para a Secretaria de Saúde do município de Iporã/PR., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	1	UND	ATA GRANDSTREAM FXS	R$ 990,00	R$ 990,00
2	1	UND	ATA GRANDSTREAM FXS 24	R$ 5.920,00	R$ 5.920,00

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que a aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso será destinada a atender às necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, Nasf e Fisioterapia do município de Iporã/PR.
Deve ficar claro que para aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretaria de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**
5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais).

R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais) em aquisição de Ata Grandstrean FXS – Equipamento indicado para conversão de linha telefônica analógica para digital, ou inverso.

Iporã/PR, 30 de março de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FD6F0082

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 023/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de testes de COVID-19, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 3.225,00 (Três mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 30/03/2023 á 30/05/2023.
Fundamentação: Dispensa de Licitação nº 007/2023 e Processo Administrativo nº 028/2023.

Iporã-Pr. 30 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:885765D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 001/2023, objeto do Processo Administrativo nº 003/2023, visando a contratação de pessoa jurídica para instalação de câmeras de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá – PR, da empresa: JOSILAINE MARIA FUZETO DIAS 04446809938 CNPJ 40.655.488/0001-00, sita a Rua José Francisco de Paula, nº 305, centro, cidade de Itambaracá-PR, valor total de R$ 3.949,30 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), para eficácia do ato, nos termos artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá-PR, 30 de março de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:A3CBD71F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 140/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Licença por 03 (três) meses na forma do Art. 139 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0239/2023 da Secretária de Saúde que solicita a referida Licença da servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a Senhora **FLÁVIO MIQUELATO**, funcionário concursado, Matrícula nº 200810, no cargo de Farmacêutico do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01 de Outubro de 2010, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) do período aquisitivo de 01/10/2015 a 30/09/2020, com início em 31 de Março de 2023 e término aos 28 de Junho de 2023.

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:16A305FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.938/2023

A Prefeita Municipal de Itambaracá senhora **MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a **14ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** será realizada no dia **31 de março de 2023,** com início as **13h00min e término as 17h00min** no Salão Paroquial, Rua Lázaro Gomes nº 167, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, a UBS – Unidade Básica de Saúde DR. FAUSTO LUIZ DE MELO MARINHO e a Farmácia Municipal, estarão fechados no dia 31 de março do corrente ano, no período vespertino devido a realização da **14ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º. Os atendimentos relacionados à Emergência/Urgência serão realizados junto ao Hospital Ubirajara de Condessa, neste Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B4E126F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 006/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de serralheria para fabricação e fornecimento de grades com 1 m de altura de metalão 20x20 e portão de 1.75x2 metros de metalão 20x20, mediante instalação e pintura na localidade onde se encontra o prédio da escola 6 salas em vista a iminente transferência da Escola Municipal Sebastião Severino para esta localidade, para a empresa **CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA** - CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, s/nº, Centro, na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, no valor total de R$ 5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do

Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 027/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 30 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Essa publicação revoga a publicação anterior publicada nesse Diário, em 30 de março de 2023. Ano XII, nº 2741. Página 249.

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:E8B05735

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 001/2023;
Processo Administrativo: nº 006/2023.

Objeto: **Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, para atender o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**

O SAMAE de Itambaracá torna público o resultado referente à Licitação em epígrafe.
EMPRESAS PARTICIPANTES:**SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**; CNPJ: 09.943.233/0001-00; IE: 90446346-91; Endereço: Rua Orlando Urizi, nº 1255, Jardim Monte Carlo, Cidade: Andirá Estado do Paraná; CEP: 86.380-000; e-mail:**:** comerciosrc@gmail.com; **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS,**CNPJ: 41.157.706/0001-49, IE: 90935324-62, Endereço: Rua Bernardo Sarmento, nº 103, Jardim Itália; Cidade: Andirá Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, EMAIL:casaartedistribuidora@hotmail.com.

EMPRESA ARREMATANTES:**SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA,**itens adjudicados: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 25 e 28, valor total R$ 970,96 (novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos); **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS** itens adjudicados: 3, 4, 10, 15, 16, 18, 19, 21, 24 e 26, valor total R$ 3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais);
Os itens 20 e 27 ficaram DESERTOS.

Itambaracá Pr, 29 de Março de 2023

REGINALDO APARECIDO TONET
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:03EA8A07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas na casa da Cultura, em favor da empresa: ROMA COMERCIO DE CORTINAS LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 80.537.392/0001-61, no valor total de R$ 14.344,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo n.º 35/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 29 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:3840F3DF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para a Aquisição de Kit de livros didáticos para atendimento a Escola Domingos Laudenir Vitorino, em favor da empresa: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 75.104.422/0008-82, no valor total de R$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 36/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 29 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:65467CA5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 019/2023 – ID/TCE: 42523

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ N.º 05.924.291/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Máquinas.

VALOR CONTRATUAL: R$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 08/2023 e Registro de Preços nº 02/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:C893A7E8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 020/2023 – ID/TCE: 42524

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ N.º 08.671.846/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Máquinas.

VALOR CONTRATUAL: R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 08/2023 e Registro de Preços nº 02/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2023.
VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:6FF55DBF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 021/2023 – ID/TCE: 42525

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CARLOS V DE AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ N.º 32.591.882/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 09/2023 e Registro de Preços nº 03/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:EF514AB0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 022/2023 – ID/TCE: 42526

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 17.808.271/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 09/2023 e Registro de Preços nº 03/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:33967A31

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

Objeto: **Aquisição de Produtos de Uso Médico para atender as necessidades do Centro de Saúde e Hospital Municipal, mediante entrega de forma parcelada**, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e www.Itambe.pr.gov.br
Recebimento das Propostas e Habilitação: até **19/04/2023** às 8h15min (oito horas e quinze minutos).
Abertura da Sessão: **19/04/2023** às 8h30min (oito horas e trinta minutos).
Informações: (44) 3231-1222/3231-1805 ou licitacao@Itambe.pr.gov.br

Itambé-PR, 30 de março de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:730F5011

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ADM. Nº 007/2023

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 08/2023 de 24/01/2023, referente ao **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"aquisição de Veículo Pick Up"(SAM:51)** em favor da empresa SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 76.564.624/0013-37, no valor global de R$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 30 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:768C420F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2023 – ID/TCE: Nº 42527
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: ANTUNES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA S/S
CNPJ N.º 05.595.706/0001-67

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços complementares na Especialidade Médica de Pediatria inclusive para Atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF - sob e ações de saúde executados nesta municipalidade.

VALOR CONTRATUAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2023 a 01/04/2024.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/04/2024.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 e Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 06/2023.

Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 30/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:535A8A99

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 40/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
05.002.04.124.0010.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
63 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.365.0004.2.023. MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES
218 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 150.000,00
221 - 3.1.90.13.00.00 01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00
07.001.12.365.0004.2.024. MANUTENÇÃO DO CENTRO MUN. EDUC. INFANTIL BRANCA DE NEVE
476 - 3.1.90.94.00.00 01101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 15.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.0003.2.041. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - INC. BUCAL
277 - 3.1.90.94.00.00 01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.000,00
Total Suplementação: 208.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.018. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS
LAUDENIR VITORINO - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO
152 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 15.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
323 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 3.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.20.606.0007.2.035. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
383 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 190.000,00
Total Redução: 208.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná,
em 30 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:9FF7F9AC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Súmula: Aprova o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior do ano de 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Audiência Pública ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior do ano de 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé/PR.
Ano:2023.

LUIZ FLORENTINO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução

SIMONE WEGNER MAZIR TAVARES
Secretária Municipal De Saúde Em Exercício

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:2F986E34

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Súmula: Aprova o Relatório Anual de Gestão do ano de 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Deliberação Plenária ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé-PR, 29 de março de 2023.

LUIZ FLORENTINO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução

SIMONE WEGNER MAZIR TAVARES
Secretária Municipal De Saúde Em Exercício

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:F73FFCE7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do Recurso do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – Pro VigiA-PR do Município de Itambé, Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Deliberação Plenária ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar o Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – Pro VigiA-PR conforme Resolução SESA Nº 1102/2021 para o município de Itambé, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé-PR, 29 de setembro de 2022.

LUIZ FLORENTINO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução

FRANCIELLY HONDA C. OLIVEIRA
Secretária Municipal De Saúde Em Exercício

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:8320B7C7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2022

Súmula: Aprova a Pactuação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Município de Itambé para o Município de Floresta e Astorga no ano de 2022, Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Deliberação Plenária ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação de 22 (vinte e duas) Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do Município de Itambé para o município de Floresta e Astorga, sendo 05 AIH's para o Hospital Municipal de Floresta e 17 AIH'S para o Hospital Municipal de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé, 29 de setembro de 2022.

LUIZ FLORENTINO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução

FRANCIELLY HONDA C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde em exercício

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:D40E1189

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Súmula: Aprova o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior do ano de 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Audiência Pública ocorrida no dia 27 de setembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior do ano de 2022 do Município de Itambé, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé/PR.
Ano:2022.

LUIZ FLORENTINO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução

FRANCIELLY HONDA C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde em exercício

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:BB072F8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3494/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3494/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: L K Empreendimentos Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.420.408/0001 – 86.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos e reparos em calçadas de pavers localizadas nas ruas, lago, praças e nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2023.
Valor do Contrato: R$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais).
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Março de 2023 até 27 (vinte e sete) de Março de 2024.
Data do Contrato: 27 (vinte e sete) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:1EEC8B77

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3495/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3495/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Go Atacadista Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.060.520/0001 – 65.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos de ar condicionado a serem instalados nos Departamentos Municipais de Administração Saúde e Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2023.
Valor do Contrato: R$ 12.054,98 (Doze mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).
Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Setembro de 2023.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4E26E371

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3496/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3496/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: JH Correa Comércio de Produtos Eletroeletrônicos e Papelaria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.549/0001 - 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos de ar condicionado a serem instalados nos Departamentos Municipais de Administração Saúde e Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2023.
Valor do Contrato: R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Setembro de 2023.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E121682C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3497/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3497/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: MT Comércio e Locações Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.803.721/0001 - 54.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelhos de ar condicionado a serem instalados nos Departamentos Municipais de Administração Saúde e Assistência Social, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2023.
Valor do Contrato: R$ 19.841,64 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Setembro de 2023.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:6C901D7A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3498/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3498/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Eletribel Poços Artesianos Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 – 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços de instalação dos mesmos em um poço artesiano localizado na comunidade do Porto Velho, Zona Rural do Município de, Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023.
Valor do Contrato: R$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Março de 2023 até 30 (trinta) de Setembro de 2023.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Março de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:7A2BBF72

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Data: 29.03.2023.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do Repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa primeiro e segundo semestre de 2022.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1175/2010, de 27 de maio de 2010.
- Considerando a decisão em plenária realizada no dia 28 de março de 2023, sob Ata Nº01/2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa :
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Repasse Incentivo Garantia da Pessoa Idosa do pagamento até 30 de junho de 2022 do município de Itapejara D'Oeste, com saldo superior de 50 %.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas do Repasse Incentivo Garantia da Pessoa Idosa referente ao segundo semestre de 2022 do município de Itapejara D'Oeste, com saldo superior de 50%.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 29 de março de 2023.

DANIELA TODOROVSKI
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BC768585

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2023
Data: 30.03.2023

Súmula: aprova o parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Planos do CMDCA, a respeito da unificação dos planos municipais das políticas da área da infância e da adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapejara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010
Considerando reunião plenária extraordinária realizada na data de 29/03/2023
RESOLVE:
Art 1º- Aprovar, conforme reunião plenária extraordinária realizada no dia30/03/2023, por unanimidade de votos, o Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Planos do CMDCA, conforme texto anexo à presente deliberação.
Artt. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara d'Oeste, 30 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS BELLETE BUBLITZ JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapejara D'Oeste

ANEXO
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS- CMDCA
Relato: O Município de Itapejara d'Oeste possui, no momento, os seguintes planos na área da infância e da adolescência: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente (2016-2026); Plano Municipal das Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente de Itapejara d'Oeste- Paraná; Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2025) e o Plano Municipal pela Primeira Infância.
Itapejara d'Oeste é um município de pequeno porte I que, como supra expendido, possui o total de 5 (cinco) planos municipais na área da infância e da adolescência. É possível notar que esta realidade faz com que o processo de monitoramento e avaliação desta grande quantidade de planos seja extremamente dificultoso. Além disso, percebe-se, pela leitura dos referidos documentos, que alguns dos planos possuem conteúdos extremamente semelhantes, que se mostram de forma repetitiva.
Considerando esta constatação, o CMDCA realizou uma consulta ao CEDCA, indagando sobre a possibilidade de se reduzir o número de planos municipais, sem, entretanto, deixar de contemplar nenhum dos direitos da área da infância e da adolescência nos planos que venham a ser mantidos. O parecer do CEDCA ao questionamento do CMDCA é o que segue: *" (...) O CEDCA sugere que o município acione os órgãos da administração municipal, a fim de conciliar os planos municipais vigentes, considerando os diferentes prazos e níveis de detalhamento ou profundidade próprios de cada política".*
Parecer da Comissão: a orientação do CEDCA foi discutida na reunião da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Planos do CMDCA, realizada no dia 14/09/2022. Considerando o parecer do CEDCA e a realidade do Município, a Comissão chegou à seguinte conclusão: deve-se proceder ao acionamento dos gestores das políticas municipais, para discussão a respeito da redução do número de planos municipais na área da infância e adolescência, tendo como objetivo manter-se apenas aqueles planos que são considerados obrigatórios por força de lei, que são os seguintes: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Plano Municipal pela Primeira Infância. Além disso, considerando que o Plano Municipal das Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente de Itapejara d'Oeste- Paraná teve sua vigência encerrada e que o seu conteúdo é praticamente idêntico ao do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente (2016-2026), a Comissão entende que não é necessário sua atualização.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BF816CF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMDCA DE 02 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 760/2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaperuçu, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Idimar Machado do Nascimento, representante governamental;
II – Alaite Faria de Jesus Lara, representante governamental;
III – Abel Furquim, representante da sociedade civil;
IV – Adimir Artigas, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Marcelle Bontorim.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Suzane Cristina Oliveira Vidal.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaperuçu/PR 02 de março de 2023.

IDIMAR MACHADO DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:CB539EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº013/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA nº 013/2023**, que tem como objeto a **"Em Prestação de Serviços de Manutenção Mecânica, Elétrica e Revitalização da Retro New Holland HBN110BPNAH27826",** no valor total de **R$ 38.904,00 (trinta e oito mil novecentos e quatro reais),** junto à empresa **MECANICA LIDER LTDA, CNPJ N° 08.621.514/0001-76,** nas conformidades do Inciso VIII do Art 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 29 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:0B08E3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº006/2023**, que tem como objeto a **"Locação de imóvel para benefício de Aluguel Social para Herculano Alves dos Santos"** no valor **de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses**,** em nome de **HERCULANO ALVES DOS SANTOS,** em conformidades do Inciso VIII do Art 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 30 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:66BF7C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº007/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº007/2023**, que tem como objeto a **"Locação de imóvel para benefício de Aluguel Social para Rute Santos Rosa Matias"** no valor **de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses**,** em nome de **RUTE SANTOS ROSA,** em conformidades do Inciso VIII do Art 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 30 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:1BF53C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICONº013/2023**, que tem como objeto a **"Aquisição de equipamentos (carrinho de bebê, bebê conforto e cadeira de alimentação) para creches, CMEI Cindinha e CMEI Joana Portes de Cristo.".** Cujo vencedor foi a empresa: **DANIEL DA SILVA JUNIOR -CONFECÇÕES**, **CNPJ n° 17.835.808/0001-91** no valor de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** Em conformidades do Inciso VIII do Art 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 30 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:CF1DAF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2023

CONTRATO Nº 051/2023
MODALIDADE DISPENSA ELETRONICO Nº 014/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ESCOLA DO ESPORTE LTDA.
CNPJ: 06.157.942/0001-64
OBJETO: "Contratação de profissionais especializados para serviços Arbitragem para jogos Escolares na Cidade de Itaperuçu."
DO VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:B1C8BE34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I
DECRETO 028/2023

DECRETO Nº 028/2023 De 30 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.480/2022 de 29 de novembro de 2022 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação Recursos Vinculados no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) na seguinte dotação:

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05001:- DIVISÃO DO MEIO AMBIENT
05001:1854100052.127 – Gestão das Despesas com o COMAFEM
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337000:- TRANSF. A CONS. PUB. MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
337239:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica (Ficha 270)... R$ 8.000,00
TOTAL ..... R$ 8.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Principe
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 589)..... R$ 100,00
TOTAL ..... R$ 100,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..... R$ 8.100,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:2884600030.101 – Sentenças Judiciais
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319091:- Sentenças Judiciais (Ficha 167)..... R$ 8.100,00
TOTAL .....R$ 8.100,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1.480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.425/2021 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1.460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:D9B0AD5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA 32.2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na LEI FEDERAL 8.666/93, HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023

Processo administrativo nº 045/2023

CONTRATADA: CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA E CIA LTDA-ME – CNPJ: 05.217.522/000163

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FABRICAÇÃO DE CARRETA PARA INSTALAÇÃO DO TRITURADOR DE GALHOS;

VALOR: R$12.950,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: imediato

PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:D5BD75AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº01/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ivaí – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1116/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ivaí/PR e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ivaí/PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.729,31

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1116/2015 ou a que a suceder.
1.8 O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1116/2015, vedados quaisquer pagamentos a títulos de horas extras ou assemelhados.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1116/2015 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1116/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ivaí/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1116/2015.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Aplicação de avaliação psicológica de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ivaí/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1116/2015, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
Estar no gozo de seus direitos políticos;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento do ato de inscrição, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira de identidade (RG);
Foto 3X4;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 de março a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1116/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1116/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 10 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias úteis), de 11/05/2023 a 17/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: assistencia@ivai.pr.gov.br.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, de 18/05/2023 a 24/05/2023 e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia@ivai.pr.gov.br.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas e a convocação para a prova de conhecimentos, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 23 de junho de 2023, no Centro de Convivência, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de 03/07/2023 e 04/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia@ivai.pr.gov.br.
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados e a convocação para a avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia 11/07/2023, no Centro de Convivência, será realizada a Avaliação Psicológica, a qual será auferida por profissional habilitado, sendo de caráter eliminatório.
7.16 O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
7.17 A divulgação do resultado ocorrerá até o dia 24/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25/07/2023 e 26/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistencia@ivai.pr.gov.br.
7.18 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.20 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 09 de agosto de 2023, no Centro Social do Idoso.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 27/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital de Convocação
31/03/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
11/05/2023 à 17/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (itens 7.5 e 7.6)
18/05/2023 a 24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da

	impugnação. (item 7.7)
01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
15/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA (item 7.11)
23/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
03/07/2023 a 04/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista dos candidatos habilitados para a Avaliação Psicológica (item 7.14)
11/07/2023	Aplicação da avaliação psicológica (item 7.15)
24/07/2023	Publicação dos resultados da avaliação psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.17)
28/07/2023	Publicação do resultado final da avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados (item 7.18)
28/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
02/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
09/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Divulgação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse dos conselheiros (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1116/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Imbituva/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ivaí, 30 de março de 2023.

PATRICIA BOBEK
Presidente do CMDCA – IVAÍ/PR

Publicado por:
Patricia Bobek
Código Identificador:2EDC6EB1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 111/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 111/2023
Dispensa de Licitação nº 026/2023
OBJETO: contratação de empresa para elaboração de projeto de construção da pista de laço do Centro Municipal de Eventos de Ivaí/PR, (projeto arquitetônico, projeto estruturas de concreto, projetos de estrutura metálica.
CONTRATADA: DLM ENGENHARIA E ARQUITECTURA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 28.000,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 28/03/2023

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

LARISSA MEIRELES
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:F2F54038

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 114/2023
LICITAÇÃO Nº 078/2023 PREGÃO Nº 064/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 114/2023
Licitação nº 078/2023
Pregão nº 064/2023
Pregão presencial nº 038/2023
OBJETO: aquisição de cimento e cal para todas as Secretarias Municipais.
CONTRATADA: BADÃO COMERCIAL LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 30.940,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

JOÃO DIRCEU GALVÃO MENDES –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:F245C814

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 115/2023
LICITAÇÃO Nº 076/2023 PREGÃO Nº: 063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 115/2023
Licitação nº 076/2023
Pregão nº: 063/2023
Pregão Eletrônico nº: 026/2023
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de IT- Médico para o Hospital Municipal Vicente Grochoski.
CONTRATADA: LUIZ CORREIA DE ASSUMPCAO
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 45.679,97
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 30/03/2023
Idir Treviso – Prefeito Municipal
Luiz Correia Assumpçao – Representante legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:690D6475

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 074/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 074/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
(Lei Federal n° 8.666/93)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO**.**
OBJETO: Obra – Ampliação da rede de energia elétrica de alta tensão para o Hospital Municipal Vicente Grochoski.
VALOR GLOBAL: R$ 616.000,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- PROJETOS E EXECUCOES ELETRICAS THOMS LTDA
HOMOLOGAÇÃO: 30.03.2023

***IDIR TREVISO* -**
Prefeito Municipal

***NICOLI CROCOLI* -**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:80BC1844

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS PSS 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAI, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, realizado para admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

C O N V O C A
Edicleia dos Santos Novak, aprovada pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivaí, sito à Rui Barbosa, 632, munida de seus documentos pessoais em horário comercial até o próximo dia 04 de abril de 2023.
O não comparecimento até o prazo fixado, será considerado como desistência perdendo os direitos advindos do Concurso Público.

Ivaí, 30 de março de 2023.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:8F3B0B13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023

Súmula: Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nas Lei Municipais n. 032/2013, nº 030/2015 e nº 025/2022,

Considerando a deliberação em plenária da **Reunião extraordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaguapitã – PR, realizada em **30 de março de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguapitã, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Sra. **Márcia Correia de Andrade Marcato**, representante governamental;
II – Sra. **Jaqueline Silva Marcelino**, representante governamental;
III – Sra. **Roberta Daniela Schwingel Stepaniuk Bassaco**, representante da sociedade civil;
IV – Sr. **Márcio José Pinto**, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Sra. **Scheila Moreli Guzzi**.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Sr. **Josmar Ferraz Fernandes.**
§ 3º A Comissão Especial, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.
§ 4º A Comissão Especial, será secretariada pela Secretária Executiva do CMDCA, Sra. Luciana da Silva Rosa e terá a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, realizada pela Dra. Maria Aparecida Urias Murilha.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução CMDCA nº 002/2023.

Jaguapitã, 30 de março de 2023.

LIRIA HELENA GOLFETTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:364BD312

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 017/2023

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997**, NOTIFICAMOS,** aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Jaguapitã, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Jaguapitã:**

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA – EMENDA PARLAMENTAR 202239110010 – Deputada Aline Sleutjes- Modalidade Transferência Especial p/ custeio.	136.000,00	30/03/2023

Jaguapitã,PR, 30 de março de 2023.

LIRIA HELENA GOLFETTO
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A04044B7

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022

A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 004/2022 de 05/08/2022, para o ingresso no Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 078/2022 de 05/08/2022, o candidato abaixo relacionado:
EDUCADOR SOCIAL
JOAO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA

O convocado acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:30 as 11:00 ou das 14:00 as 16:30, no período de 31/03/2023 a 06/04/2023, munido dos seguintes documentos originais e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:

•
RG e CPF.

•
Título de eleitor.

•
Carteira de trabalho.

•
Certificado de reservista (homem).

•
01 (uma) foto 3x4.

•
Comprovante de grau de instrução.

•
Comprovante de residência, N.º. De telefone.

•
Certidão Negativa de antecedentes criminais.

•
Certidão de nascimento ou casamento.

•
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.

•
Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.

•
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2022, ou declaração de isento.

•
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral), contendo a mensagem (dados corretos).

•
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 30 de março de 2023.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:7FB1E89E

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 140/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 47,92**(quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **CAIO HENRIQUE LOPES MOURA**, referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento que fará no dia 31/03/2023, para participar do ENCONTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM ASPECTOS EPIDEMIOLOGICOS, DIAGNOSTICO, MANEJO CLINICO E TRATAMENTO DA DENGUE CHIKUNGUNYA, bem como participar de uma roda de conversa sobre as Atualizações da Nota Técnica nº.06/2019/CVIA/LACEN/DAV, na cidade de Londrina – Pr., com saída às 06h30, e retorno previsto às 16h30, conforme Processo nº.1529/2023

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:E3F75959

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 141/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 47,92**(quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **JESSICA APARECIDA RABELO DE LIMA**, referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento que fará no dia 31/03/2023, para participar do ENCONTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM ASPECTOS EPIDEMIOLOGICOS, DIAGNOSTICO, MANEJO CLINICO E TRATAMENTO DA DENGUE CHIKUNGUNYA, bem como participar de uma roda de conversa sobre as Atualizações da Nota Técnica nº.06/2019/CVIA/LACEN/DAV, na cidade de Londrina – Pr., com saída às 06h30, e retorno previsto às 16h30, conforme Processo nº.1529/2023

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2FCCEEC9

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.142/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 37,89**(trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a favor da Secretária Municipal de Saúde Sra. **GISELE APARECIDA DE MORAES,** referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento realizado no dia 29/03/2023, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional na cidade de Londrina – Pr., com saída às 07h45, e retorno previsto às 18h00, conforme Processo nº.1468/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:8E928346

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 143/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 37,89**(trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a favor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. **MARLENE DOS SANTOS CEZAR**, referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento que fará no dia 31/03/2023, a cidade de Londrina – Pr., para participar de reunião sobre assuntos de interesse do município, a ser realizada na sede do PARANACIDADE, com saída às 07h00 e retorno previsto às 13h30, conforme Processo nº.1511/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:99A4B3BA

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL CMDCA N°. 003/2023

Súmula: Abre as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguapitã, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a deliberação em plenária da Reunião Extraordinária do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã, realizada em 30 de março de 2023 e **considerando** o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Lei Municipais n. 032/2013, nº 030/2015 e nº 025/2022 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jaguapitã e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jaguapitã, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Faixa	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	027	R$ 2.489,27

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n°. 025/2022 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n°. 025/2022 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 032/2013 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 032/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguapitã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Lei Municipais n. 032/2013, nº 030/2015 e nº 025/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal1 e secreto dos eleitores do Município de Jaguapitã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)2.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os **requisitos para candidatura** fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 032/2013 e n. 030/2015, a saber:3

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município;
- Ensino Médio completo;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por **ocasião da inscrição**, os seguintes documentos:

- Comprovante de Certidão Cadastral (CPF) e Documento de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de residência dos doze meses anteriores à publicação deste Edital;
- Foto 3x4 recente;
- Título de eleitor;
- Certificado de quitação eleitoral;4
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;5

•
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;6

•
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;7

•
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;8

•
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo, Lei Municipal nº 030/2015;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h as 12h:00m e das 13h:30m as 17:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Pernambuco s/n, ao lado do Detran, Prédio da Prefeitura Municipal, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos (procuração com assinatura reconhecida em cartório), não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente, com preenchimento da ficha de inscrição disponibilizado (conforme anexo 01) e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador (procuração com assinatura reconhecida em cartório).
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Lei Municipais 032/2013, nº 030/2015 e nº 025/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipais n. 032/2013, nº 030/2015 e nº 025/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e esta análise ocorrerá entre as datas de 02/05/2023 a 12/05/2023.
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação da lista de candidatos inscritos, ou seja, até a data de 19/05/2023, no horário de atendimento ao público das 08:00h as 12h:00m e das 13h:30m as 17:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Pernambuco s/n, ao lado do Detran, Prédio da Prefeitura Municipal admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcajagua@gmail.com;
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias corridos para defesa, ou seja, de 22/05/2023 a 26/05/2023. Em havendo impugnação, o prazo para apresentação de defesa do candidato impugnado será de 29/05/2023 a 02/06/2023 e a Comissão realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou seja, até dia 09/06/2023.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou seja, no prazo de 12/06/2023 a 16/06/2023, no horário de atendimento ao público das 08:00h as 12h:00m e das 13h:30m as 17:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Pernambuco s/n, ao lado do Detran, Prédio da Prefeitura Municipal , admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcajagua@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, a análise dos recursos nesta etapa será de 19/06/2023 até 23/06/2023.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que

deverá ocorrer até dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e a reunião com os candidatos habilitados para orientação acerca das condutas vedadas e sessão de apresentação dos candidatos habilitados, ou seja, após 10/07/2023. Sendo o prazo de campanha/propaganda eleitoral de 10/07/2023 até as 23h:59m de 30/09/2023.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

•
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

•
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

•
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

•
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

•
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

•
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

•
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

•
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

•
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

•
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

•
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

•
Utilização de espaço na mídia;

•
Transporte aos eleitores;

•
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

•
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

•
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 (dez) de julho de 2023, com horário e local a definir com a devida publicação e divulgação.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20239, das 8hs às 17hs10.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

•
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

•
O cônjuge ou o companheiro do candidato;

•
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do

Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.11
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital.
31/03/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1).
De 02/05/2023 a 12/05/2023	Análise do pedido de registro de candidatura.
Até 15/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
Até 19/05/2023	impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.6).
Do dia 22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7).
De 29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até 09/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10).
De 12/06/2023 a 16/06/2023	Interposição de Recurso.
De 19/06/2023 a 23/06/2023	Análise e decisão dos Recursos.
Dia 26/06/2023	Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
03/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições de candidatos habilitados (item 7.13).
Até 10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14).
10/07/2023 até as 23h:59m de 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3).
Até 20/09/2023	Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.
1º/10/2023	Eleição (item 9.2).
Imediatamente após a apuração	Divulgação do resultado de escolha.
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração em Diário Oficial (item 10).
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (item 11.3).

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Lei Municipais n. 032/2013, 030/2015 e 025/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguapitã, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jaguapitã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguapitã, 30 de março de 2022.

LIRIA HELENA GOLFETTO
Presidente do CMDCA

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

À ILMA. SRA.
LIRIA HELENA GOLFETTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUAPITÃ-PR.

Eu_____ __ (nome completo sem abreviaturas), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG Nº. _____e inscrito no CPF sob o Nº. _____ residente e domiciliado à _____ (rua/avenida), Nº. _____, Bairro_____, Telefone (_____) , celular (_____) , e-mail_____ ,nesta cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, venho respeitosamente requerer à Vossa Senhoria a inscrição Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jaguapitã, Paraná, em conformidade com o Edital CMDCA nº 003/2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 31/03/2023.
Em anexo, a documentação necessária para efetivar a inscrição.

Termos em que, pede deferimento.

Jaguapitã, _____ de _____ de 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

1 O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

2 Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

3 Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

4 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

5 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

6 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

7 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

8 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

9 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

11 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:CC54215B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 144/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 47,92**(quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **GUILHERME AUGUSTO VENTURA ACETE**, referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação face ao deslocamento que fará no dia 31/03/2023, a cidade de Londrina – Pr., para participar de reunião sobre assuntos de interesse do município, a ser realizada na sede do PARANACIDADE, com saída às 07h00 e retorno previsto às 13h30, conforme Processo nº.1510/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:5A5DE854

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 014/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE CHOCOLATES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA
CNPJ: 45.255.416/0001-99

Valor do contrato: R$ 31.872,00 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Valor Total deste Pregão: R$ 31.872,00 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:D51E9E0F

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA
CNPJ: 45.255.416/0001-99
CONTRATO Nº: 112/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE CHOCOLATES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R$ 31.872,00 (Trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:5FAC8C41

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 027/2023

DISPÕE: SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº. 1374/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º. – Fica **CONCEDIDA** gratificação de 10% (dez por cento) à funcionária pública municipal, ocupante do cargo de escriturária, abaixo especificada, em conformidade com a Lei nº. 018/1999, alterada pela Lei nº. 012/2009, a partir de abril/2023.

NOME	RG. Nº.	ENCARGO DE:
CHRISTIANE RODRIGUES DE CAMPOS TRAPP	6.004.819-3-SSP/PR.	responsável pela execução dos pedidos de compras da Secretaria de Saúde, a partir do mês de abril de 2023.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F36F8ECB

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 147/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **YURI ULISSES BARBOSA,** RG. 14.013.172-5-PR., para o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, 40(quarenta) horas semanais, a partir de 03/04/2023, Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, devidamente aprovado no Processo Seletivo Simplificado, resultado definitivo edital nº. 004/2022 de 05/08/2022, com resultado final homologado Decreto nº 078/2022 de 05/08/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:3D29F5C3

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 146/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **KARINA DE ABREU PASSOS TONIN,** RG. 9.379.474-5 PR., para o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, 40(quarenta) horas semanais, a partir de 03/04/2023, Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, devidamente aprovada no Processo Seletivo Simplificado, resultado definitivo edital nº. 004/2022 de 05/08/2022, com resultado final homologado Decreto nº 078/2022 de 05/08/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:ABDB7516

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 145/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **TAIS IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES,** RG. 12.563.094-4 PR., para o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, 40(quarenta) horas semanais, a partir de 03/04/2023, Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, devidamente aprovada no Processo Seletivo Simplificado, resultado definitivo edital nº. 004/2022 de 05/08/2022, com resultado final homologado Decreto nº 078/2022 de 05/08/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 30 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F815930D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Objeto : Aquisição de livro
Justificativa : Atualização Legislativa

Dotação 1406 – Equipamento e Material Permanente
3.44.90.52.18.00 – Colecão e Materiais Bibliográficos.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

ANTONIO ADIR PEREIRA – Sob CNPJ 85.489.144/0001-06 com endereço a Avenida Caetano Munhoz da Rocha 1514, sala 2/ centro , Lapa/Paraná com valor ofertado de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para aquisição do Livro “COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS”, 2° EDIÇÃO, AUTOR MARÇAL JUSTEN FILHO.

Lapa, 30 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C679E9A9

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Objeto : Manutenção em 11 janelas no anexo I

Justificativa : Manutenção

Dotação 1400 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
3.33.90.39.16.00– Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

KR MANUTENÇÕES LTDA Sob CNPJ 40.502.867/0001-60 com endereço a rua F/ bairro Conjunto Jardim Esplanada/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$12.000,00 (doze mil reais) para a reforma de 11 janelas, sendo com a manutenção de 04 janelas inteiras com troca total de caixilhos e soleiras medindo 0,95x1,53mts na parte superior do prédio e de manutenção parcial de 03 janelas, sendo do gabinete 01,03 e 07 onde será necessária a troca das metades das janelas e soleiras e também a manutenção parcial de 04 janelas dos sanitários.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 30 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8ADA5222

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Objeto : Aquisição de bandeiras
Justificativa : Substituição.

Dotação 1396 – Material de Consumo
3.33.90.50.00 – Bandeiras, flâmulas e insígnias

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

MULTFLAG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE BANDEIRAS – Sob CNPJ 39.816.932/0001-42 com endereço a Rua Goias 82 / Engenho de Dentro Rio de Janeiro, com valor ofertado de R$ 2.175,00 (dois mil e cento e setenta e cinco reais) para aquisição de 12 bandeiras externas no tamanho 1,35 x 1,93 m, sendo três do Brasil, três do Estado do Paraná e três do Município da Lapa, e 03 Bandeiras externas no tamanho 1,12 x 1,60 m do Brasil, em tecido nylon, bordado dupla face, costuras reforçadas e com ilhoses nas laterais.

Lapa, 30 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0E45372F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Objeto : Serviços de Pintura
Justificativa : Manutenção

Dotação 1400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.33.90.39.16.00– Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

GABRIEL SCHUSTER RICETTO – Sob CNPJ 39.829.041/0001- 20 com endereço a rua Arthur Suplicy 932/ bairro Serafim do Amaral/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) totalizando R$3.045,60(três mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para pintura de 360 metros² de muro.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 24 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:95619B57

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Assim atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada a decisão da Pregoeira, razão pelo qual, em conformidade com o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO a decisão para declarar vencedora do Pregão Presencial nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para as solenidades oficiais do Poder Legislativo, conforme especificações do anexo I, a empresa LEONIDES MACHADO NIZER – CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.933.827/0001-05, com endereço à Rua Coronel Dulcídio Pereira, 121, Centro, Lapa, Paraná, CEP 83.750.000, que apresentou o preço total de até R$ 12.474,00 (doze mil quatrocentos e setenta e quatro) para fornecimento por um período de 12 (doze) meses, conforme necessidade e previsão em edital, adjudicando-lhe o objeto.

Lapa, 29 de março de 2023.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:118061B5

GABINETE
LEI Nº 4067, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Revoga o § 1º, do Art. 103, da Lei nº 1773, de 31.03.2004.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º, do Art. 103, da Lei nº 1773, de 31.03.2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Março de 2023.
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:52AC53E3

GABINETE
DECRETO Nº 26805, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia BRUNO DE OLIVEIRA, para provimento do cargo de ATENDENTE DE MUSEUS.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 2411/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para

provimento do cargo de ATENDENTE DE MUSEUS, abaixo relacionado(a):

BRUNO DE OLIVEIRA
RG: 9.270.143-3/PR
CPF: 009.398.139-20
CARGO: ATENDENTE DE MUSEUS
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE B REFERENCIA 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42EB5BDC

GABINETE
DECRETO Nº 26806, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia ADAM FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA, para provimento do cargo de MOTORISTA HABILITAÇÃO "D".

O Prefeito em Exercício do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital nº 12.01/17, de 13 de Novembro de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público realizado conforme Edital nº 01.01/2017, e ainda na Lei Municipal nº 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 3479/2022, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de MOTORISTA HABILITAÇÃO "D", abaixo relacionado(a):

ADAM FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA
RG: 5.185.240-0/PR
CPF: 742.882.459-15
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CLASSE A REFERÊNCIA 1
CARGA HORÁRIA 44 HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A724E8EC

GABINETE
DECRETO Nº 26807, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia MARIA EDUARDA LIMA DA SILVEIRA, para provimento do cargo de PROFESSOR.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 2399/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de PROFESSOR, abaixo relacionado(a):

MARIA EDUARDA LIMA DA SILVEIRA
RG: 13.852.067-6/PR
CPF: 108.221.909-66
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO
CLASSE C
CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:511DBD40

GABINETE
DECRETO Nº 26808, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia ERICA MONTEIRO, para provimento do cargo de PROFESSOR.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 2399/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de PROFESSOR, abaixo relacionado(a):

ERICA MONTEIRO
RG: 14.184.843-7/PR
CPF: 114.884.209-80
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO
CLASSE C
CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:30415641

GABINETE
DECRETO Nº 26809, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA, para provimento do cargo de PROFESSOR.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 2399/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de PROFESSOR, abaixo relacionado(a):

DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA
RG: 10.860.158-2/PR
CPF: 068.324.219-90
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO
CLASSE C
CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6886BC10

GABINETE
DECRETO Nº 26810, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia ANGELA KRAINSKI DALLABONA, para provimento do cargo de PROFESSOR.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 2399/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de PROFESSOR, abaixo relacionado(a):

ANGELA KRAINSKI DALLABONA
RG: 8.533.377-1/PR
CPF: 036.047.229-00
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO
CLASSE C
CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2C8A8D20

GABINETE
DECRETO Nº 26811, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Nomeia EMIDIA BUENO CUNHA, para provimento do cargo de EDUCADOR INFANTIL.

O Prefeito em Exercício do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital nº 12.01/17, de 13 de Novembro de 2017, que homologou o resultado do Concurso Público realizado conforme Edital nº 01.01/2017, e ainda na Lei Municipal nº 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 3237/2022, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 03.04.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de EDUCADOR INFANTIL, abaixo relacionado(a):

EMIDIA BUENO CUNHA
RG: 12.643.826-5/PR
CPF: 082.680.309-17
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
CLASSE A
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EAA23925

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 – PD N° 1428/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
DETENTORA DA ATA: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 03.015.027/0001-46, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANTONIO LUIZ SIATKOVSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED E 500 HORAS DE SOM DE RUA COM VEÍCULO E COM CAIXAS DE SOM DE ALTA POTÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$ 69.990,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:35287CF6

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 PD 1428/2022.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
DETENTORA DA ATA: KEVIN LUCAS CHEGALSKI 04168831175 ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.275.802-0001-17, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. KEVIN LUCAS CHEGALSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED E 500 HORAS DE SOM DE RUA COM VEÍCULO E COM CAIXAS DE SOM DE ALTA POTÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 04 E 05.
VALOR GLOBAL: R$ 27.495,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A3A9A8D2

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 – PD N° 1428/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
DETENTORA DA ATA: CLEITON CRISTIANO STOSKI 06154295995 ME, CNPJ SOB Nº 29.090.020/0001-82, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CLEITON CRISTIANO STOSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED E 500 HORAS DE SOM DE RUA COM VEÍCULO E COM CAIXAS DE SOM DE ALTA POTÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 01, 02 E 06.
VALOR GLOBAL: R$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C0715102

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA-PR POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS E A ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE VEICULOS ANTIGOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, por intermédio do Departamento de Comunicação e Eventos, neste ato representado pelo Coordenador Sr. Eduardo da Cruz Alves da Silva, portador do registro geral nº 9.187.750-3/PR e CPF nº 061.361.949-88, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Mendes de Camargo, n° 433 – Cidade Nova; e de outro a Associação Lapeana de Veículos Antigos, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Dr. Manoel Pedro, n° 2.149 – Centro, Lapa- PR, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ n° 10.709.613/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fabiano Pedro Hoog Kaled, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Amintas de Barros, n° 156, Centro, CEP 83.750-000, portador do registro geral nº 3.526.664-0/PR e CPF nº 708.619.949-49.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 2142/2023, visando a cooperação entre os celebrantes, para realização de evento de cunho sociocultural, ora denominado "DÉCIMO ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E ESPECIAIS NO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA-PR", em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204 de 2015, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, à Instrução Normativa n° 001, de 12 de novembro de 2018 (que regulamenta as solicitações de apoio para eventos), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação servirá para assegurar a realização do "DÉCIMO ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E ESPECIAIS NO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA-PR", nos dias 01 e 02 de abril de 2023, evento este, realizado em anos anteriores no município, considerado como o melhor encontro de carros antigos do Paraná, onde recebe muitos veículos antigos e um grande público de fora, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, a Administração Pública obriga-se a ceder e/ou providenciar a OSC no dia do evento, os seguintes itens:

Quantidade	Descrição
4 Unid.	Tenda de 10 x 10m
1 Unid.	Palco de 8 x 10m
6 horas	Som mecânico

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Acordo será para o dia 01 e 02 de abril de 2023, conforme Plano de Trabalho, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I. Ceder os bens previstos na Cláusula Segunda para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
II. Retomar os bens públicos cedidos à Administração Pública ao término do prazo de vigência e execução deste Acordo.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação;
II. deverá constar, em todos os anúncios, convites, mídias sociais, etc, que o Município da Lapa é colaboradora do evento;
III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
IV. garantir o a entrega dos bens cedidos para cumprimento do Acordo em quantidade e estado de conservação conforme recebimento;
V. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDICIONALIDADE

O presente Acordo de Cooperação fica condicionado a apresentação do Alvará do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 29 de março de 2023.

EDUARDO DA CRUZ ALVES DA SILVA
Coordenador de Comunicação e Eventos

FABIANO PEDRO HOOG KALED
Presidente da Associação Lapeana de Veículos Antigos

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0FCBA7FB

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022 (PD N° 16213/2022)

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
DETENTORA DA ATA: CLEITON CRISTIANO STOSKI 06154295995, CNPJ SOB Nº 29.090.020/0001-82, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CLEITON CRISTIANO STOSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTORA DE ÁUDIO (ESTÚDIO PROFISSIONAL), PARA PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA/PR, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR ITEM DISCRIMINADO NO SUBITEM 1.1.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D892A5C7

GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022 – PD N° 25337/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.
DETENTORA DA ATA: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 03.015.027/0001-46, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANTONIO LUIZ SIATKOVSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ITENS 1 E 2.
VALOR GLOBAL: R$ 209.980,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2547E182

GABINETE
DECRETO Nº 26812, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Aplica a penalidade de suspensão temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município da Lapa em face da Empresa MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa,

- Considerando o Processo Digital nº 28032/2022;
- Considerando o Parecer Jurídico nº 045/2023
- Considerando a Decisão Administrativa proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Administração do Município da Lapa datada de 30 de janeiro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aplicada à Empresa MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME. inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.173/0001-01, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município da Lapa, pelo período de 2 anos, conforme art. 87, III, da Lei 8666/93 e conforme alínea "e", do item 10.1 da Ata de Registro de Preços nº 268/2021.

Parágrafo Único - Fica também aplicada a penalidade de multa no valor de R$ 637,80 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme alínea "a" do item 10.1 da Ata de Registro de Preços nº 268/2021.

Art. 2º – Cumpra-se a integralidade das disposições da Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 30 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F5D3C9D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, para a locação de uma van com no mínimo 16 lugares, com motorista, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até as 09h30 do dia 18 de abril de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09h30 horas do dia 18 de abril de 2023.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 29 de março de 2023.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:712F7F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 023/2023 – UASG 987657

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 cujo objeto trata-se de Aquisição de Calcário Dolomítico, com frete incluso.
Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 38, na data de 24/02/2023 e que o Edital Retificado contendo as alterações se encontra disponível no site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.
NOVA DATA DA SESSÃO: 18 de abril de 2023 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Lapa, 29 de março de 2023.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BDD09B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Geometria e Balanceamento nos veículos da Frota Municipal para o Departamento de Coordenação do Transporte de Pacientes, através do Sistema de Registro de Preços.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até as 09h30 do dia 19 de abril de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09h30 horas do dia 19 de abril de 2023.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$39.160,86 (trinta e nove mil, cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 29 de março de 2023.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:28C7DB35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 033/2023 - SRP – UASG 987657

OBJETO: Aquisição de Pregos 25 x 72, para manutenção de pontes, através do Sistema de Registro de Preços.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 03/04/2023 às 09h00 horas no site www.comprasnet.gov.br.
DATA DA SESSÃO: 19/04/2023 às 09h30 horas no site www.comprasnet.gov.br.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$33.770,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa/PR, 29 de março de 2023.

KELLY CRISTINA BROGIAN PORTES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21B3CF72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 (PD N° 24759/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: D.S.E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.318.347/0001-54, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS DE AÇO, PARA ARQUIVO, ITENS 1 E 2.
VALOR GLOBAL: R$112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:60A4A532

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.745.664/0001-12, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARIA HELENA DE OLIVEIRA NESKE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$8.850,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BB54B95A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.745.664/0001-12, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARIA HELENA DE OLIVEIRA NESKE.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:86B367DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.673.581/0001-68, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. KESIA FERNANDA SOUZA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITEM 6.
VALOR GLOBAL: R$5.060,00 (CINCO MIL E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8DAC0EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.673.581/0001-68, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. KESIA FERNANDA SOUZA.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E90E3639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: GR COMERCIO EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.451.234/0001-58, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. BRUNA GORETTI ALVES LOPES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITEM 7.
VALOR GLOBAL: R$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E88ADCEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: GR COMERCIO EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.451.234/0001-58, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. BRUNA GORETTI ALVES LOPES.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E6F07168

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.473.928/0001-68, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CRISTIANO LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITEM 8.
VALOR GLOBAL: R$ 2.672,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B28A1EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP, , INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.473.928/0001-68, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CRISTIANO LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ED6E0C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: LUCAS PONTALTI LIMA 32082507890, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.894.921/0001-95, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUCAS PONTALTI LIMA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 31, 32, 86 E 87.
VALOR GLOBAL: R$21.200,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:87BB287D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: LUCAS PONTALTI LIMA 32082507890, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.894.921/0001-95, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUCAS PONTALTI LIMA.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E6DC023B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: TREEBUY LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.444.374/0001-71, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR., GERCILEI FRANCISCO DA PAZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 118, 119, 120, 121 E 122.
VALOR GLOBAL: R$2.360,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D95F6F37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: TREEBUY LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.444.374/0001-71, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GERCILEI FRANCISCO DA PAZ.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:15952956

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: OCTOPUS DISTRIBUIDORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.973.622/0001-46, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RICARDO WIRTTI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 116 E 123
VALOR GLOBAL: R$18.430,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DDC0F771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: OCTOPUS DISTRIBUIDORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.973.622/0001-46, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RICARDO WIRTTI.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:08D858F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: FOX STORE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.240.841/0001-16, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. VANESSA APARECIDA LAZARO ROZERA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 9, 16, 37, 38, 39, 40, 48, 59, 63, 64, 66, 67, 78, 90, 115, 117 E 126.
VALOR GLOBAL: R$80.115,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUINZE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CC1CB74C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: FOX STORE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.240.841/0001-16, TELEFONE (28) 99942-3603, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. VANESSA APARECIDA LAZARO ROZERA.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:19D24E86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.501.241/0001-90, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. LUCAS VICTOR KRUTZMANN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 17, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 47, 51, 53, 54, 57, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 97, 110, 113, 127 E 132.
VALOR GLOBAL: R$106.848,70 (CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:94DE7D3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.501.241/0001-90, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. LUCAS VICTOR KRUTZMANN.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:01213A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.226.324/0001-42, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 4, 5, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 46, 49, 52, 55, 61, 62, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 85, 92, 93, 106, 107, 108, 129, 130, 131, 133 E 134.
VALOR GLOBAL: R$242.646,20 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B4898132

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.226.324/0001-42, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7147F325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.883.960/0001-97, AQUI REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. VIVIAN TELLES ANDREATTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 56, 91, 96, 114 E 135.
VALOR GLOBAL: R$20.628,00 (VINTE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:41E8144D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.883.960/0001-97, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. VIVIAN TELLES ANDREATTO.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CF2EC4FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: MULTI LITE COMERCIAL ELETRICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.423.235/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FABIO CRUZ DE ARAUJO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 95, 125 E 136.
VALOR GLOBAL: R$45.350,00 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6865612D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: MULTI LITE COMERCIAL ELETRICA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.423.235/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FABIO CRUZ DE ARAUJO.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6199BD70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 PD N°21378/2021,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: EDILMARI MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.039.580/0001-56, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. EDILSON SANTOS CAMARGO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS 41, 42, 43, 44, 45, 50, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 111, 112, 128, 137 E 138.
VALOR GLOBAL: R$729.774,50 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AD1F1406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 (PD N° 21378/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24936, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARICI WOLF COELHO.
DETENTORA DA ATA: EDILMARI MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.039.580/0001-56, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. EDILSON SANTOS CAMARGO.
OBJETO: FICA RETIFICADO O PRAZO DE ENTREGA CONSTANTE NO ITEM 9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022.
ONDE LÊ-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
LEIA-SE:
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GARANTIA
9.1. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 30.05.2022.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022.
DATA: 14/06/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0A412899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº099/2022 (PD N°11050/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
DETENTORA DA ATA: BSH REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP; CNPJ SOB Nº 86.744.539/0001-70 REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. VANTUIR STEFANO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ITENS 1, 3, 5 E 7.
VALOR GLOBAL: R$64.910,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F3F0E63F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº099/2022 (PD N°11050/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
DETENTORA DA ATA: C LANCONI LOPES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 29.660.456/0001-60, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SRA. CAROLINE LANÇONI LOPES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ITENS 2, 4, 6 E 8.
VALOR GLOBAL: R$38.360,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 01/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EED765C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 (PD N°18593/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26216, DE 29.07.2022 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
DETENTORA DA ATA: GASTEM COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LAPA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 85.476.950/0001-40, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. GIOVANA CHIPANSKI HAMMERSCHMIDT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, RECARGA E BOTIJÕES DE GÁS PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6,7 ,8 ,9 E 10.
VALOR GLOBAL: R$ 1.412,057,80 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E DOZE MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 07/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:789F8F86

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: MRV PLASTICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 17.428.167/0001-50, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 16.
VALOR GLOBAL: R$6.240,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ADE7A082

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 09.245.708/0001-87, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. KLEBER DE MOURA DALABONA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 9, 10 E 21.
VALOR GLOBAL: R$16.291,60 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:04D00AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 07.796.075/0001-70, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SR. EDINA SIMONE BATISTA FERREIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 31.
VALOR GLOBAL: R$11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8D0FAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: CASA DO PASA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 31.993.633/0001-71, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. REBECA DE FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA CAMPOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 36.
VALOR GLOBAL: R$2.395,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9BDFA7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022,
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 11.186.469/0001-83, REPRESENTADA

POR SEU TITULAR, SR. JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 38 E 41.
VALOR GLOBAL: R$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FBA0EB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 05.291.541/0001-30, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. YURI LAVEZZO BORTHOLIN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 43.
VALOR GLOBAL: R$10.350,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21A7E414

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 10.682.760/0001-80, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ROSSILENE KILLNER GUERZONI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 6, 11, 18, 19, 24, 27, 37, 39, 40, 45, 46, 48, 49, 53, E 54.
VALOR GLOBAL: R$93.046,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D6145830

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 10.614.788/0001-80, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIANA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 13 E 55.
VALOR GLOBAL: R$2.764,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6E52E66A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 03.298.936/0001-39, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCELO FERNANDES ABDALA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 12, 33, E 57.
VALOR GLOBAL: R$15.934,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68D2A4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 23.407.763/0001-57, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 4, 7, 26, 28, 32, 34, 56 E 60.
VALOR GLOBAL: R$17.830,30 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1C856629

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PD N° 6602/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: LUIZ MINIOLI NETTO EPP, CNPJ SOB Nº 14.221.429/0001-13, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ MINIOLI NETTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 8, 14, 15, 17, 25, 29, 30, 35, 50, 58, 59, 61, 62 E 64.
VALOR GLOBAL: R$154.515,30 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:60FF9D99

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 (PD N° 6602/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 14.676.091/0001-94, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DENIS TEIXEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PALLETS E CAIXAS FENESTRADAS PARA USO NAS ESCOLAS E CMEIS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE PARA O ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITEM 3.
VALOR GLOBAL: R$2.118,35 (DOIS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2A65434E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2022 (PD N° 22063/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ SOB Nº 02.593.711/0001-42, REPRESENTADA POR SUA TITULAR SR. ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS LITERÁRIOS AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FAZENDO PARTE DA 3ª EDIÇÃO DO PROJETO DE LITERATURA INFANTIL, ITENS 1, 2 ,3, 4, 5, 6 E 7.
VALOR GLOBAL: R$ 636.031,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TRINTA E UM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 07/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:81F2936E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2022 (PD N° 22063/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: EDITORA EUREKA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 26.192.516/0001-79, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. EDUARDO REIS SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS LITERÁRIOS AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FAZENDO PARTE DA 3ª EDIÇÃO DO PROJETO DE LITERATURA INFANTIL, ITENS 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18.
VALOR GLOBAL: R$ 337.901,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E UM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 07/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:57621644

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022 (PD Nº 7980/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: LIPSKI RESTAURANTE LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 75.902.684/0001-16, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ROBERTO LIPSKI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE BUFFET, PARA ATENDER A EVENTOS OFICIAIS DA PREFEITURA, ARTISTAS, PALESTRANTES, CONSULTORES E/OU AUTORIDADES EM VISITA À PREFEITURA MUNICIPAL, ITENS 1, 2 E 3.
VALOR GLOBAL: R$56.670,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), SENDO O VALOR POR SERVIÇO DESCRITO NO SUBITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:950FFD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2022 (PD Nº 18888/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 02.349.907/0001-96, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. WALDEMIRO KOMARCHEUSKI JUNIOR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER A EVENTOS DA PREFEITURA, ITENS 1 E 2.
VALOR GLOBAL: R$ 58.375,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:09966B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 (PD N° 14694/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: ROGERIO EVORA ME, CNPJ SOB Nº 11.095.047/0001-00, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ROGERIO EVORA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADA (TROFÉUS E MEDALHAS), ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$ 9.224,32 (NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FBF52E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 (PD N° 14694/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: RMR GRAFICA LTDA ME CNPJ SOB Nº 46.202.155/0001-01, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MAYKEL BRAUN DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADA (TROFÉUS E MEDALHAS), ITEM 2.
VALOR GLOBAL: R$ 10.480,41 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8BE2D6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 (PD N° 14694/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 42.746.467/0001-25, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. HIGOR FERNANDES DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADA (TROFÉUS E MEDALHAS), ITEM 3.
VALOR GLOBAL: R$ 7.547,75 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4298F455

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 PD N° 14694/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.480.081/0001-93, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ALENSON FRANCISCO KULKA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADA (TROFÉUS E MEDALHAS), ITENS 4, 5, 6, 11 E 12.
VALOR GLOBAL: R$ 23.804,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:45265EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 (PD N°24421/2021).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA,
DETENTORA DA ATA: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.695.344/0001-41, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO MARCEL HELLMAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL NO QUADRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 768.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13B77C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022 (PD 11132/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: GUSTAVO DIAS DE SOUZA 06770868903, CNPJ SOB Nº 31.179.378/0001-28,

REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GUSTAVO DIAS DE SOUZA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 1, 12, 13, E 14.
VALOR GLOBAL: R$25.645,00 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6FBFF7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 PD N°11897/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: IW8 INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 17.038.947/0001-94, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. NEIVA FLORIANO SCHMITZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, ITEM 22.
VALOR GLOBAL: R$1.410,00 (MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:37FCFF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 PD N°11897/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 14.137.396/0001-28, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. GUIOMAR ANTONIO MAY.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, ITEM 23.
VALOR GLOBAL: R$1.580,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B3CC8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 PD N°11897/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: PORTO UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 33.159.931/0001-96, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ALEX EUGENIO CALIKOSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, ITENS 33, 34, 35 E 36.
VALOR GLOBAL: R$63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:11E3D891

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 PD N°11897/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: SUPORTE SINALIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 44.362.080/0001-09, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ADEMAR MOCELIN DE MATTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 E 47.
VALOR GLOBAL: R$ 67.130,60 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:70EE822E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 (PD N°23329/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ SOB Nº 20.755.193/0001-06, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ANDRESSA LASS SCHERER SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, PARA TAPAR BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$ 78.750,00 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9EF372FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 (PD N° 794/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CASA DE CARNES IRMÃOS VALLE LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 11.951.827/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. SIDNEY JOSÉ VALLE DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7.
VALOR GLOBAL: R$ 107.018,04 (CENTO E SETE MIL, DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BAA6D0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 (PD Nº 2874/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: JOHNNY FELIPE COSTESINI DE OLIVEIRA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 85.081.446/0001-40, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADORES PARA O SETOR DE RAIO X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, PELO PERIODO DE 12 MESES, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9.
VALOR GLOBAL: R$ 116.295,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:710C89C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 (PD N° 4180/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 72.150.550/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ROGERIO POSSATTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANÊNCIA PARA PRÓTESE DENTÁRIA, PARA O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23,25, 26, 27 E 28.
VALOR GLOBAL: R$ 3.951,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FF3ADED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 (PD N° 4180/2022)

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 72.150.550/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ROGERIO POSSATTO.
OBJETO: FIRMAM ESTE ADENDO COM O OBJETIVO DE RETIFICAR O ANO QUE ORIGINOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022:
ONDE LÊ-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 (PD N° 4180/2022)
LEIA SE:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 (PD N° 4180/2022)
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.
DATA: 20/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F7555D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 (PD N° 4180/2022),
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 72.150.550/0001-06.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO A FISCAL DO SUBITEM 5.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022, PASSANDO A SER A SRA. CRISTIANE PEDROSO PEPPES – MATRÍCULA 4613, TELEFONE: (41) 3547-5033, E-MAIL: LAPAODONTO@OUTLOOK.COM CONFORME PORTARIA Nº 18 DE 09 DE JUNHO DE 2022, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.
DATA: 11/07/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:683E03A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 3º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 (PD N° 4180/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 72.150.550/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ROGERIO POSSATTO.
OBJETO: FIRMAM ESTE ADENDO COM O OBJETIVO DE ALTERAR A RAZÃO SOCIAL E REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 PASSANDO A SER:
JULIANO DE COSTA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 72.150.550/0001-06, ESTABELECIDA À RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 37, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP 85605-586, TELEFONE (46)3057-1881, E-MAIL DENTALSOLSULFB@GMAIL.COM, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JULIANO DE COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CIRG Nº 4.227.111-0 SSP/PR E INSCRITO NO CPF Nº 019.030.619-03, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DAS FLORES, 748, NOVA PETRÓPOLIS, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP 85601-810.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.
DATA: 22/09/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DFEE4172

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PD N°21625/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 37.261.083/0001-82, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. VANESCA SILVA BATISTA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LAVANDERIA MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO – MMHC, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, HOSPITAL CAMPANHA E UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 2.
VALOR GLOBAL: R$ 11.144,00 (ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3B066790

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PD N°21625/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LAVANDERIA MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO – MMHC, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, HOSPITAL CAMPANHA E UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 1 E 3.
VALOR GLOBAL: R$ 16.177,50 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:36A1D1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PD N°21625/2021.
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.530.767/0001-04, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LAVANDERIA MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO – MMHC, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, HOSPITAL CAMPANHA E UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 4.
VALOR GLOBAL: R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/05/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:341DC7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 (PD N° 2178/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 23.407.763/0001-57, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$4.274,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CEA7CA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 (PD N° 2178/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, CNPJ SOB Nº 07.481.107/0001-48, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GEFERSON JUNIOR WOGNEI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO, ITEM 2.
VALOR GLOBAL: R$11.050,00 (ONZE MIL E CINQUENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:37B3A9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 (PD N° 2178/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, CNPJ SOB Nº 07.481.107/0001-48, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GEFERSON JUNIOR WOGNEI.
OBJETO: FIRMAM ESTE ADENDO COM O OBJETIVO DE ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 PASSANDO A SER:
RAZÃO SOCIAL: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA EPP
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022.

DATA: 03/11/2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D725B19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 PD N° 2178/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: ARGOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 42.262.411/0001-03, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JONATHAN PEREIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO, ITENS 3 E 4.
VALOR GLOBAL: R$29.406,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:60908E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 (PD N° 2178/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ 50380486920, CNPJ SOB Nº 44.923.685/0001-13, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO, ITEM 6.
VALOR GLOBAL: R$2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D758401D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 (PD N° 13977/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: GM DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.604.118/0001-07, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RENATO LUIS MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 E 59.
VALOR GLOBAL: R$61.316,55 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:45DC38A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 (PD N° 13977/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: VALLE & CIA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 32.806.006/0001-47, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. SIDNEY JOSÉ VALLE DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 4, 9, 10, 13, 22, 28, 33, 35, 41, 42, 48, 51 E 60.
VALOR GLOBAL: R$26.225,10 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E840B9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 (PD N° 13242/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 80.246.309/0001-03, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CEZARIO LUIZ CAOBIANCO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DESCARTÁVEIS DA FAMÍLIA I-STAT QUE POSSUEM MICRO SENSORES QUE SÃO CAPAZES DE REALIZAR UMA ANÁLISE SANGUÍNEA COM QUALIDADE LABORATORIAL DENTRO DA UNIDADE DE SAÚDE, ITENS 1, 2, 3 E 4.
VALOR GLOBAL: R$230.240,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 1.1. DESTA ATA.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C9A3DDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 (PD Nº 6910/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 05.340.639/0001-30, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. RENATA NUNES FERREIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO – ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR (LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), COM BLOQUEIO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE DECORAÇÃO E SUPÉRFLUOS, DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R R$ 473.911,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS), COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -5,97% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO NEGATIVO)..
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/08/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0EE70C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022 PD 16952/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 11.412.547/0001-10, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. EDNA FEDALTO BORA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PASTIFÍCIO MUNICIPAL, PARA PRODUÇÃO DE PÃES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11.
VALOR GLOBAL: R$ 71.226,60 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:73D4253E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 34.700.478/0001-46, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NATALIA BERNICHI GANDINI BIANCO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$ 78.800,00 (SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:277F1229

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 42.650.279/0001-07, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 3.
VALOR GLOBAL: R$ 6.760,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:72B0E7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 29.312.896/0001-26, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITENS 2 E 4.
VALOR GLOBAL: R$ 9.445,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D8DB694F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 04.709.243/0001-54, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 5.
VALOR GLOBAL: R$ 13.140,00 (TREZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:24332232

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: VRM IMPORT LTDA ME, CNPJ SOB Nº 45.157.605/0001-29, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. RAFAEL MACHADO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 10.
VALOR GLOBAL: R$ 4.908,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:93C39B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 24.103.721/0001-95, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. DIEGO SAMMER SANTOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 11.
VALOR GLOBAL: R$ 2.474,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A596701E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: QUICKBUM E – COMMERCE EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 30.323.616/0001-64, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. VALDIR DA SILVA COSTA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 12.
VALOR GLOBAL: R$ 1.980,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DBF373CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 43.352.606/0001-07, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. CLEODIMAR DONIZETE MORETI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITEM 13.
VALOR GLOBAL: R$ 11.994,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:91810C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 - PD N° 20947/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: HDX COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 24.039.450/0001-56, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, E DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ITENS 6, 7 E 14.
VALOR GLOBAL: R$ 7.967,40 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7D064889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ SOB Nº 00.802.002/0001-02, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. MAICON CORDOVA PEREIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 07, 47, 56 E 74.
VALOR GLOBAL: R$12.366,90 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:190CC0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 12.889.035/0001-02, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE, SR. SEDINEI ROBERTO STIEVENS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 22, 122 E 137.
VALOR GLOBAL: R$ 14.831,45 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5F486A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 81.706.251/0001-98, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 12, 37, 62, 75, 80, 90, 114 E 135.
VALOR GLOBAL: R$23.861,24 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:51ECD6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: PONTAMED FARMACÊTICA LTDA, CNPJ SOB Nº 02.816.696/0001-54, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO PARUCKER DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 01, 42, 43, 45, 49, 54, 77, 89, 91, 101, 108, 125, 130 E 136.
VALOR GLOBAL: R$99.949,30 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:73BB9E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SRA. SUEMA TUSSI BRUNELO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 09, 14, 16, 29 E 58.
VALOR GLOBAL: R$159.550,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:41C7E626

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 44.734.671-0001-51, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ADRIANO GOMES DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 19, 21, 26, 27, 48, 51, 76 ,78 ,79, 81, 97, 99, 102, 110, 115, 116 E 120.
VALOR GLOBAL: R$86.999,75 (OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4878B911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 04.470.877/0001-05, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. EGON PAULO GRAMS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 11, 17, 23, 25, 32, 33 E 46.
VALOR GLOBAL: R$112.864,95 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1C338210

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 04.071.245/0001-60, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. NICOLLE SILVEIRA VICARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 96.
VALOR GLOBAL: R$5.425,04 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D5210A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 00.656.468-0001-39, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LUIZ RENATO GAROFANI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 18, 70, 94 E 111.

VALOR GLOBAL: R$29.885,94 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:07D260FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.752.236/0001-23, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 2, 35 E 138.
VALOR GLOBAL: R$11.849,30 (ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:75B9F490

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: AGIL MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.590.555/0001-48, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE, SR. ANDERSON RIBEIRO LAZZARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 34.
VALOR GLOBAL: R$140.800,00 (CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:887AD741

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ SOB Nº 09.315.996/0001-07, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ADÃO DA SILVA LEITE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 24.
VALOR GLOBAL: R$6.396,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FA53434A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 94.516.671/0002-34, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. ADEMAR PAULO SCHUSTER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 6.
VALOR GLOBAL: R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0C626F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 06.106.005/0001-80, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO DIRETOR EXECUTIVO, SR. MILTON JUNIOR MAINARDI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 39.
VALOR GLOBAL: R$8.778,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EB617FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 32.743.242/0001-61, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. DINAMARA GASPARELLO CAVALLI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 30 E 124.
VALOR GLOBAL: R$10.102,00 (DEZ MIL CENTO E DOIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:52DDE3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 03.652.030/0003-32, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE, SR. EDIVAR SZYMANSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 13 E 67.
VALOR GLOBAL: R$4.280,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CFCC408C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 22.862.531/0001-26, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ADRIANA FÁTIMA GURALSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 36.
VALOR GLOBAL: R$3.051,00 (TRÊS MIL, CINQUENTA E UM REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6B04F1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0005-72, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 50, 72, 113, 118, E 126.
VALOR GLOBAL: R$19.730,70 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS),
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A24BF4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 05.782.733-0003-00, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 133.
VALOR GLOBAL: R$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CD32CBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: CIRURGICA PARANAVAI LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 30.766.874/0001-15, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ALEX DIAS DAMINELLI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 121.
VALOR GLOBAL: R$277,50 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:53DCF3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 41.511.821/0001-70, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LEONARDO CELLA BASEGGIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 5.
VALOR GLOBAL: R$ 15.980,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.

FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F8CA2C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ SOB Nº 28.911.309/0001-52, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ERIVELTO SILVA DAL COL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 53.
VALOR GLOBAL: R$33.950,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:398A078E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ SOB Nº 17.472.278/0001-64, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. MARCELO MAROSTICA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 8, 52 E 65.
VALOR GLOBAL: R$29.117,50 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68EFCB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: HOSPVIDA LTDA , CNPJ SOB Nº 12.057.503/0001-82, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. EDUARDO CESAR ALVES COELHO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITENS 41, 57, 83 E 84.
VALOR GLOBAL: R$4.021,00 (QUATRO MIL E VINTE E UM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E2059AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022 (PD N° 17648/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 33.324.795/0001-42, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. LUIZ SELMIRO HORN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, FARMÁCIA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES), ITEM 20.
VALOR GLOBAL: R$24.400,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A7CB0565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022 (PD N° 20802/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: LUIZ SERGIO DEZATENICKI EPP, CNPJ SOB Nº 72.265.994/0001-89, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ SERGIO DEZATENICKI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA A MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 ,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 E 32, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 105.675,70 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CCE69B04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO 002/2023

SÚMULA: Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;
CONSIDERANDO o teor da Decisão do Plenário do TCU nº 000.586/2023-4, que conclui que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.
CONSIDERANDO a possível adesão ao Sistema de Compras do Governo Federal, que utilizará o marco temporal da supramencionada a ser utilizado, para garantir a segurança jurídica e uniformidade das regras de contratação.

RESOLVE:
Art. 1º - Que no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, os processos licitatórios e contratações nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;
§1º. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;
§2º. A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.
§ 3º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 4º. A opção pela legislação aplicável ao processo licitatório pode constar em qualquer documento da fase preparatória, como solicitações ou termos de referência ou qualquer outro que venha a instruir a fase preparatória e tenha sido autorizado antes de 31 de março de 2023.
§ 5º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
§ 6º. O disposto neste artigo vale para quaisquer modalidades licitatórias disciplinada pela legislação mencionada no caput, inclusive para dispensa e inexigibilidades, também podendo ser autorizada em qualquer documento da fase preparatória, respeitada o mesmo prazo das demais modalidades.
Art. 2º - Os contratos fundamentados na legislação mencionada no artigo 1º, desta resolução, devem ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 30 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente do Conselho de Prefeitos

CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Caroline Barbosa Madureira
Código Identificador:699B4F23

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO nº 027/2023
Procedimento Licitatório nº. 045/2023
Licitação destinada exclusivamente à participação de Micro e Pequena Empresa Local e Regional (Nos termos do artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 022/2022 – Regional II) atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 022/2022, com número mínimo de (03) três participantes, caso não seja atendido o número mínimo de participantes, será aberta aos demais participantes microempreendedores beneficiados pelas leis acima descritas.
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-

se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 16 QUADROS NEGRO ESCOLAR.
DATA DE ABERTURA: 18 de Abril de 2023 as 09:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item

VALOR GLOBAL: R$ 24.826,56 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

Laranjal, 2 9 de Março de 2023

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:06EC54A6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL

EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL- PR PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL- PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI 013/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 14 de março de 2023**, do CMDCA do Município de Laranjal- PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1.O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº013/2015 e **Resolução Nº 02/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LARANJAL- PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1. 3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante novos processos em igualdade de escolha;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2015
2.3.O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL –PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas3.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 013/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no Município de Laranjal há mais de 2 (dois) anos;
d) Ser eleitor do Município de Laranjal-Pr e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
f) Ter concluído o Ensino Médio;
g) Não estar exercendo mandato de vereador;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato o registro da candidatura, caso os documentos não estejam autenticados deveram trazer o original para que possam ser conferidos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.1.1. Em caso de Conselheiro que resida na Zona Rural do Município, o plantão deverá ser cumprido na área urbana considerando a necessidade de prontidão e de acesso à linha telefônica e sinal de internet.
4.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos conforme Art. 57 da Lei Municipal 013/2015:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, a qual organizara e conduzira o presente processo de escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios art. 11, § 2º, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1.O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Pernambuco, s/nº, Laranjal, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas entre os **dias 03/04/2023 e 17/05/2023**.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Comprovantes de residência ou documentos que comprovem sua residência no Município há mais de 02 (dois) anos.
e) Cópia do CPF;
f) Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta Federal, estadual ou Municipal;
g) Copia do certificado de conclusão curso do ensino médio;
h) Currículo com foto;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente e poderão apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação. O auto será encaminhado ao Ministério Público para manifestação no prazo de 03 (três) dias;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias (conforme o artigo 43, § 3º da Lei Municipal 013/2015), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[1];
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou

fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12.A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL – PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, na Escola Municipal Vila Lobos.

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6Para votar o eleitor tem de ser maior de 16 (dezesseis) anos, inscrito na Zona eleitoral do Município de Laranjal até 3 meses antes da eleição do Conselho Tutelar, conforme art. nº 37, parágrafo único, da Lei Municipal nº013/2015.
Para identificação o eleitor deverá levar consigo no dia votação o título de eleitor, e um documento com foto, caso não leve o título, mas seu nome conste na lista fornecida pelo cartório eleitoral da Comarca este poderá votar, sendo o documento com foto indispensável.
12.7Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.8O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.9O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.10 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.11 Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.12 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.13 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. (art. 54, §2, Lei Municipal 013/2015)

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de LARANJAL - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº013/2015;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao

processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7.O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Laranjal/PR, 30 de março de 2023.

LUCIANO JOSE LENTSCK
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA
1-Publicação do Edital: 31/03/2023

2- Registro de candidaturas 31/03/2023 a 15/05/2023;

3–Analise de pedidos de registro de Candidatura: 16/05/2023 a 25/05/2023

4–Publicação da relação de candidatos inscritos: 29/05/2023

5-Prazo para impugnação de candidatura: 30/05/2023 a 05/06/2023

6-Notificação dos candidatos impugnados/prazo para defesa: 12/06/2023 a 16/06/2023

7– Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 19/06/2023 a 21/06/2023

8-Análise e decisão dos pedidos de impugmação:28/06/2023 a 03/07/2023

9–Interposição de recurso a plenária do CMDCA:26/06/2023 a 28/06/2023

10-Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: 04/07/2023

11-Reunião para firmar compromisso junto com CMDCA e Comissão Especial Eleitoral:10/07/2023

12–Dia da votação: 01/10/2023

13-Publicação do resultado da votação: 01/10/2023

14-Prazo para impugnação do resultado da eleição: 03/10/2023 a 06/10/2023;

15-Julgamento das impugnações do resultado da eleição e publicação do resultado do julgamento; 09/10/2023 a 11/10/2023

17-Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado: 16/10/2023 a 18/10/2023

18-Publicação do resultado do julgamento dos recursos:23/10/2023 a 26/10/2023

19-Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2023.

20-Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº ____ Laranjal, _____ de _____ de 2023

ILMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DO CMDCA DE LARANJAL/PR

Eu _____
Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital 001/2023, requerer o REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO no dia 1 de outubro de 2023.
Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal 013/2015 e DECLARO preencher os requisitos estabelecidos no **ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA**.

RG N°._____ CPF N°_____
Título de Eleitor Nº:_____ Zona:_____ Seção:_____
Data de nascimento: ____/____/_____
Município:_____ ESTADO:_____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Estado civil: _____
Profissão:_____
Escolaridade: Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( )
Endereço: _____Nº. _____
Bairro:_____
Município: **Laranjal** ESTADO: **Paraná** Cep: **85275-000**
Possui algum tipo de deficiência? ( ) sim ( ) não qual? _____
Tempo de residência no Município: _____
Observação:_____

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE LARANJAL – PR

ü Cópia de documento de Carteira de Identidade;
ü Cópia do CPF;
ü Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
ü Cópia do comprovante de residência (talão de luz ou de água em nome do candidato, dos pais, do cônjuge, declaração data do mês anterior ao da data da inscrição);
ü Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
ü Cópia do Certificado de conclusão curso do ensino Médio;
ü Currículo com foto recente;
ü Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº ____ Laranjal, _____ de _____ de 2023.
Dados Pessoais:
Nome:
_____
RG n°. _____ CPF n° _____

Telefone: ( )_____Celular: ( )_____
Endereço: _____Nº:_____ bairro:_____
Município: **Laranjal** Estado: **Paraná** CEP: **85275-000**

[1] A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7B0C1506

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL- PR PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL- PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI 013/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 14 de março de 2023**, do CMDCA do Município de Laranjal- PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1.O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº013/2015 e **Resolução Nº 02/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LARANJAL- PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
3.Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:
2.1.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante novos processos em igualdade de escolha;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2015
2.3.O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL –PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas3.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 013/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
Idade igual superior a 21 (vinte e um) anos;
Residir no Município de Laranjal há mais de 2 (dois) anos;
d) Ser eleitor do Município de Laranjal-Pr e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
Ter concluído o Ensino Médio;
Não estar exercendo mandato de vereador;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato o registro da candidatura, caso os documentos não estejam autenticados deveram trazer o original para que possam ser conferidos.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.1.1. Em caso de Conselheiro que resida na Zona Rural do Município, o plantão deverá ser cumprido na área urbana considerando a necessidade de prontidão e de acesso à linha telefônica e sinal de internet.
Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos conforme Art. 57 da Lei Municipal 013/2015:
O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, a qual organizara e conduzira o presente processo de escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios art. 11, § 2º, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do

registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1.O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
Inscrições e entrega de documentos;
Relação de candidatos inscritos;
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
Dia e locais de votação;
Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Pernambuco, s/nº, Laranjal, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas entre os **dias 03/04/2023 e 17/05/2023**.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
Carteira de identidade;
Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
Comprovantes de residência ou documentos que comprovem sua residência no Município há mais de 02 (dois) anos.
Cópia do CPF;
Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta Federal, estadual ou Municipal;
Copia do certificado de conclusão curso do ensino médio;
Currículo com foto;
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente e poderão apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação. O auto será encaminhado ao Ministério Público para manifestação no prazo de 03 (três) dias;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias (conforme o artigo 43, § 3º da Lei Municipal 013/2015), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos,

desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12.A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL – PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, na Escola Municipal Vila Lobos.

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Para votar o eleitor tem de ser maior de 16 (dezesseis) anos, inscrito na Zona eleitoral do Município de Laranjal até 3 meses antes da eleição do Conselho Tutelar, conforme art. nº 37, parágrafo único, da Lei Municipal nº013/2015.
Para identificação o eleitor deverá levar consigo no dia votação o título de eleitor, e um documento com foto, caso não leve o título, mas seu nome conste na lista fornecida pelo cartório eleitoral da Comarca este poderá votar, sendo o documento com foto indispensável.
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
Será também considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
que tiver o sigilo violado.
Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. (art. 54, §2, Lei Municipal 013/2015)

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de LARANJAL - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº013/2015;
É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7.O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se.
Laranjal/PR, 30 de março de 2023.

LUCIANO JOSE LENTSCK
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA
1-Publicação do Edital: 31/03/2023

2- Registro de candidaturas 31/03/2023 a 15/05/2023;

3–Analise de pedidos de registro de Candidatura: 16/05/2023 a 25/05/2023

4–Publicação da relação de candidatos inscritos: 29/05/2023

5-Prazo para impugnação de candidatura: 30/05/2023 a 05/06/2023

6-Notificação dos candidatos impugnados/prazo para defesa: 12/06/2023 a 16/06/2023

7– Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 19/06/2023 a 21/06/2023

8-Análise e decisão dos pedidos de impugmação:28/06/2023 a 03/07/2023

9–Interposição de recurso a plenária do CMDCA:26/06/2023 a 28/06/2023

10-Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: 04/07/2023

11-Reunião para firmar compromisso junto com CMDCA e Comissão Especial Eleitoral:10/07/2023

12–Dia da votação: 01/10/2023

13-Publicação do resultado da votação: 01/10/2023

14-Prazo para impugnação do resultado da eleição: 03/10/2023 a 06/10/2023;

15-Julgamento das impugnações do resultado da eleição e publicação do resultado do julgamento; 09/10/2023 a 11/10/2023

17-Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado: 16/10/2023 a 18/10/2023

18-Publicação do resultado do julgamento dos recursos:23/10/2023 a 26/10/2023

19-Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2023.

20-Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº ____ Laranjal, _____ de _____ de 2023

ILMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DO CMDCA DE LARANJAL/PR

Eu _____Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital 001/2023, requerer o REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO no dia 1 de outubro de 2023.

Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal 013/2015 e DECLARO preencher os requisitos estabelecidos no **ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA**.

RG N°._____ CPF N°_____
Título de Eleitor Nº:_____ Zona:_____
Seção:_____
Data de nascimento: ____/____/_____
Município:_____ ESTADO:_____
Filiação: Pai:_____Mãe:_____
Estado civil: _____ Profissão:_____
Escolaridade: Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( )
Endereço: _____Nº. _____
Bairro:_____
Município: **Laranjal** ESTADO: **Paraná** Cep: **85275-000**
Possui algum tipo de deficiência? ( ) sim ( ) não qual? _____
Tempo de residência no Município: _____
Observação:_____

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE LARANJAL – PR

Cópia de documento de Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
Cópia do comprovante de residência (talão de luz ou de água em nome do candidato, dos pais, do cônjuge, declaração data do mês anterior ao da data da inscrição);
Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
Cópia do Certificado de conclusão curso do ensino Médio;
Currículo com foto recente;
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº ____ Laranjal, _____ de _____ de 2023.
Dados Pessoais:
Nome: _____
RG n°. _____ CPF n° _____
Telefone: ( )_____Celular: ( )_____
Endereço: _____Nº:_____
bairro:_____
Município: **Laranjal** Estado: **Paraná** CEP: **85275-000**

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Código Identificador:EE04AFEC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022
Pregão Presencial nº 04/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.

95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.

CONTRATADO: J. I. INFORMATICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 07.273.689/0001-77 com sede na Rua Alcione Bastos nº 1473 BAIRRO: Alto da XV CEP: 85.065-020 CIDADE: Guarapuava PR, neste ato representado pela Srª **JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO**, brasileira, Natural de Manoel Ribas PR, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.928.966-9 SSP/PR , inscrita no CPF/MF sob o nº 684.916.549-68, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado nº 701 BAIRRO: Alto da XV CEP: 85.065-040 CIDADE: Guarapuava PR.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DESTINADOS À GESTÃO PÚBLICA PARA O PODER EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**
NÚMERO: 1º Termo Aditivo de Prazo e valor.
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 10/2022, Pregão Presencial nº 04/2022.
DATA DO CONTRATO: 30 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:085AC7D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021
Pregão Presencial nº 06/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.
CONTRATADO: TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 78.546.306/0001-35 com sede na Avenida Manoel Ribas nº 3715 BAIRRO: Bonsucesso CEP: 85.055-010 CIDADE: Guarapuava PR, neste ato representado pela Srª **ELIZABETH FERREIRA THOMAZ**, brasileira, Natural de São Paulo SP, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 847.358 SSP/PR , inscrita no CPF/MF sob o nº 192.404.499-49, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas nº 3725 BAIRRO: Bonsucesso CEP: 85.055-010 CIDADE: Guarapuava PR.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL.**
NÚMERO: 2º Termo Aditivo de Prazo.
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 12/2021, Pregão Presencial nº 06/2021.
DATA DO CONTRATO: 14 de março de 2023.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B5C429E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 03/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LARANJAL-PR
RUA PERNAMBUCO, 501 – CENTRO – LARANJAL – PR – CEP-85.275-000.

RESOLUÇÃO 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições conferidas, vem por meio deste:

Art. 1º Aprovar o Edital 01/2023 para eleição de conselheiros tutelares que se realizara dia 01 de outubro de 2023.
Art. 2º Período de inscrições será de 31/03/2023 a 15/05/2023 na Secretaria Municipal de assistência social.
Art. 3 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 30 de março de 2023.

LUCIANO JOSE LENTSCK
Presidente do CMDCA de Laranjal – PR

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4F03E38D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 25/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 22 TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1071/2021, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO o objeto ao Licitante:
RJJ INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 42.689.838/0001-84, com o endereço na Avenida Antonio de Paula Santos nº 1053 BAIRRO: Santa Rita CEP: 34.012-853 MUNICÍPIO: Nova Lima MG, neste ato representado pela Srª. RENATA JULIANA DA SILVA ALMEIDA RAGONEZI, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº MG10.883.448 SSP/MG, inscrita no CPF:060.474.826-43, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 33.299,86 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 25/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 30 de março de 2023

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:E81D3B7B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 25/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 22 TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1071/2021, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto ao Licitante:
RJJ INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 42.689.838/0001-84, com o endereço na Avenida Antonio de Paula Santos nº 1053 BAIRRO: Santa Rita CEP: 34.012-853 MUNICÍPIO: Nova Lima MG, neste ato representado pela Srª. RENATA JULIANA DA SILVA ALMEIDA RAGONEZI, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº

MG10.883.448 SSP/MG, inscrita no CPF:060.474.826-43, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 33.299,86 (Trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 25/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 30 de março de 2023

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C65D915B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 055.2023

Exercício: 2023
Decreto nº 55/2023 de 30/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 27/2023 de 29/03/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.070.		RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
1685 - 4.4.90.51.00.00	1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
Total Suplementação:			**300.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64: fica utilizado o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:3D327DCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de corte e costura, musicais, esportivos, eletroportáteis e prestação de serviços para máquinas de costura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **FRANCA MAQUINAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.37.401.359/0001-80, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, perfazendo o valor global de R$3.573,60(três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
· **RAÇA E DANCIN CONFECÇÕES LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.119.770/0001-50, vencedora dos Lotes 29, 30, 31, 32, perfazendo o valor global de R$8.412,00(oito mil, quatrocentos e doze reais).
· **ALLPER COMERCIAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.24.547.906/0001-99, vencedora do Lote 33, perfazendo o valor global de R$4.839,60(quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
· **GAMBA CONEXÕES E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.40.738.368/0001-76, vencedora do Lote 13, perfazendo o valor global de R$1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais).
· **ITENS DESERTOS:** 9, 12, 14, 21, 22, 23, 26, 27, 28.
· **ITENS FRACASSADOS**: 24 e 25.
Loanda, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5C7F0902

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de ovos de chocolate e caixa de bombom, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **APARECIDA DE FATIMA SANTOS CANOLLA – CANOLA EMBALAGENS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.09.085.785/0001-17, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global de R$41.490,00(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).
· **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.45.693.344/0001-61, vencedora do Lote 02, perfazendo o valor global de R$6.000,00(seis mil reais).

Loanda, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C244ECBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023- PML

CONTRATANTE: Município de Loanda, Estado do Paraná, com sede à Rua Mato Grosso, nº 354, inscrito no CNPJ/MF nº 76.972.074/0001-51, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José Maria Pereira Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.045.879-8 e do CPF/MF nº 389.032.969-15, e

CONTRATADA: Obras SL Infraestrutura Ltda, sito na Rua Anízio Nogueira, nº 2278, Apartamento nº 201, Edificio Residencial Ecoville Garden II, Jardim Porto Madero, CEP: 87.505-590, Telefone: (44) 99144-3429, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com CNPJ nº 33.924.849/0001-00.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, das seguintes obras: Construção e infraestrutura urbana (lazer), contendo campos de futebol com grama sintética, playground, paisagismo e demais itens e especificações técnicas constantes do projeto.

VALOR: R$ 611.428,99 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 11.001.27.812.0011.1.075.4.4.90.51-1000 e 11.001.27.812.0011.1.075.4.4.90.51-31906.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de empreitada

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2023.

FORO: Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Loanda, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO
Obras sl Infraestrutura Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:58D5683D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023-PML
PROCESSO Nº. 85/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de calhas, condutor em chapa de ferro, contra rufo em chapa, cumeeira/cumbreira lisa, rincão em chapa de ferro, rufo em chapa de ferro, e terminal bocal para calhas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 12 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:743BFDE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023-PML
PROCESSO Nº. 86/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de BUFFET, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento, Esportes Lazer e Turismo, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social e Politicas Públicas para Mulheres,, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 15 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 182.000,00(cento e oitenta e dois mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:49831723

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023-PML
PROCESSO Nº. 82/2023-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ compreendendo as seguintes etapas serviços preliminares, movimento de terra, base e

sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios de controle tecnológico, com área total de 5.381,02 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Almirante Barros, Rua Alvares Penteado, Rua Barão do Rio Branco, Rua Baronesa de Itu, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Caetano de Campos, Rua Lisboa e Rua XV de Novembro. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.
ABERTURA: 18 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 721.993,73(setecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4D9CA511

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023-PML
PROCESSO Nº. 83/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ compreendendo as seguintes etapas serviços preliminares, movimento de terra, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios de controle tecnológico, com área total de 1.375,12 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Projetada e Rua Moises Lupion. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 19 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 205.456,86(duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:548D10CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023-PML
PROCESSO Nº. 84/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Pavimentação asfáltica sinalização viária e urbanização do passeio – Contrato de Repasse 934907/2022/MDR/CAIXA, com área total de 4.447,34 m2, no Município de Loanda-Pr. Trechos: Rua Joaçaba, Rua Rio Grande do Sul e Rua Belém. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

ABERTURA: 20 de abril de 2023 as 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 576.560,81(quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:161A7B86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023-PML
PROCESSO Nº. 87/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual confecção de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 16 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 277.636,82 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AC5E532D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023-PML
PROCESSO Nº. 88/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à contratação de cobertura de seguros de veículos pertencnetes da Frota do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretaria Municipais de Finanças e Administração, Indústria Comércio e Agricultura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 16 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:66F9D82D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-PML
PROCESSO Nº. 089/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto, em observância aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de Uso, sob o regime de utilização onerosa, celebrado entre a União e o Município de Loanda (Processo nº 04936.005757/2007-740), a locacão de área/módulos do Extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC de Loanda-Pr, destinados à instalação de empresas, contendo, cada área, as seguintes metragens e valores mínimos devidamente avaliados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 234/2023.

O recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no endereço Rua Mato Grosso Nº 354, CEP 87900-000, Bairro Alto da Glória, Paço Municipal, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, Setor de Protocolos, até às **09:00 horas** do dia **04 de maio de 2023**, iniciando-se a abertura do envelope “HABILITAÇÃO” às **09:00 horas** do mesmo dia, na Sala de Licitações no Paço Municipal de Loanda, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso nº 354, Bairro Alto da Glória.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DDB1A5C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023-PML
PROCESSO Nº. 90/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de laudos para raio - X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 17 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F22BAF9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2023

Súmula: Dispõe sobre a continuidade dos processos licitatórios e de contratação direta que optam pela legislação anterior, conforme decisão da Corte de Contas.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; considerando a decisão unânime da Corte de Contas da União (TCU) que autoriza a continuidade dos processos licitatórios e de autoridade direta que optam pela legislação anterior, resolve:

Art. 1º - Os processos licitatórios e de contratação direta que optaram pela legislação anterior, com base nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, poderão continuar obedecendo a essas regras desde que:

I - A opção seja feita até 31 de março de 2023;

II - A publicação do edital causada até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Os processos que não se enquadram nas diretrizes mencionadas no artigo 1º devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.

Art. 3º - A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, 30 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:CCBE205F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTR. ATO CONTR. ADM. 0222023

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Rua Antônio Coletto, 1228 - Centro - Fone: (044) 3249-1399 ou 3249-1230
CNPJ 80.910.201/0001-65 - CEP: 86.790-000 – Lobato – Paraná
Email: samae-lobato@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO LOBATO**
CNPJ DO CONTRATANTE**: 80.910.201/0001-65**
CONTRATADA: **POTENCIAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ DA CONTRATADA: **23.485.032/0001-20**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**.

VALOR: **R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).**

Lobato, 29 de Março de 2023.

ANTÔNIO MANOEL FERREIRA
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:1571E902

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 007/2023/CMDCA DE 31 DE MARÇO DE 2023

Resolução 007/2023/CMDCA de 31 de Março de 2023.

Súmula: Define critérios para comprovação de idoneidade moral, requisito a ser preenchido por candidatos interessados a concorrer ao processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mallet – PR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1426 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 1543 de 28 de março de 2023;
Considerando, que compete ao CMDCA estipular critério para o reconhecimento de idoneidade moral aos candidatos interessados a concorrer ao pleito de escolha para o Conselho Tutelar, na forma do art. 7º, inciso I da Lei Municipal 1426/2020.

RESOLVE:

Art. 1º A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado dar-se-á através de:

• Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Departamento de Polícia Civil;
• Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Vara Criminal, da Comarca de sua residência, com referência aos últimos 05 (cinco) anos;
• Certidão negativa para efeitos cíveis emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência, com referência aos últimos 05 (cinco) anos;
• Mediante o preenchimento de declaração de idoneidade (Anexo I) devidamente reconhecida em cartório.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 31 de Março de 2023.

MICHELLE ANDRESSA WLADYKA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____
Cidade de nascimento: _____UF: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: ___/___/___
Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Estado Civil: _____
Cônjuge: _____

2. ENDEREÇO ATUAL:
Rua: _____ Nº_____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

2.1 ENDEREÇO ANTERIOR (SE OCORREU NO PERIODO INFERIOR A UM ANO):
Rua: _____ Nº_____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: ___ _____
Cidade: _____ UF: _____
Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

3. EMPREGO ATUAL:
Nome do Empregador ou Empresa: _____ _____
Função exercida: _____
Rua: _____ Nº _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

3.1 EMPREGO ANTERIOR:

Nome do Empregador ou Empresa: _____
_____
Função exercida: _____
Rua: _____ Nº _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

4.ANTECEDENTES:

Já foi preso? Sim ( ) Não ( )
Já foi detido? Sim ( ) Não ( )
Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial? Sim ( ) Não ( )
Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo? Sim ( ) Não ( )
Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal? Sim ( ) Não ( )
Caso tenha respondido SIM a qualquer uma das perguntas do item "ANTECEDENTES", utilize o espaço abaixo para indicar:

1. Local e data dos fatos.
2. Descrição sumária dos motivos e dos fatos.
3. Número do inquérito e/ou número do Processo.
4. Órgão (Justiça, Polícia, Administração Pública).
5. Solução, se houver.

_____
Declaro ainda que tenho ciência das responsabilidades civis, administrativas e criminais em caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto de 1983.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D406F4C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 631 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 631 de 30 de março de 2023.

REGULAMENTA O TELETRABALHO NOS CASOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, PREVISTO NO ART. 83, DA LEI MUNICIPAL 632/1999.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Gestor Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, fulcro inciso VIII, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a licença prevista no art. 83, da Lei Municipal 632/99, que prevê o seguinte *"poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo"*, junto do seu parágrafo único: *"A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração."*

CONSIDERANDO que a licença por motivo de afastamento do cônjuge possui caráter vinculativo, é por tempo indeterminado, e apenas suspende o contrato do servidor com a Administração, trazendo possível prejuízos ao bom andamento dos trabalhos devido ao já deficitário quadro de servidores;

CONSIDERANDO que a oportunidade de conceder o regime de teletrabalho, nos casos de licença vinculada, sem o poder de discricionariedade do gestor, representa a possibilidade de emanar o poder de oportunidade e conveniência, representando o interesse público do bom andamento dos trabalhos na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho é algo que se popularizou durante a pandemia de COVID-19, demonstrando bons resultados de produtividade e efetividade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido e regulamentado a opção da concessão de regime de teletrabalho (*home office)* para os casos em que o servidor se enquadrar na licença por motivo de afastamento do cônjuge, art. 83, da Lei Municipal 632/1999.

§1º. O regime de teletrabalho definido no "*caput*" deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§2º. Os requisitos para concessão do teletrabalho são:
I – Cumprir os requisitos da licença prevista no art. 83, da Lei Municipal 632/1999;
II – Manifestação favorável do Secretário da pasta em que o servidor está lotado, indicando a compatibilidade do cargo com o regime de teletrabalho, bem como o juízo de oportunidade e conveniência fulcrado no interesse público;
III – Manifestação do servidor, demonstrando interesse e possibilidade na adesão do regime;
IV – Autorização expressa do Gestor Municipal;

§3º. Caso cumprido os requisitos do parágrafo anterior, a concessão deverá ser realizada via portaria.

Art. 2º. A adesão dos servidores ou empregados públicos eleitos para o regime de teletrabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante formulário próprio e condicionada à:
I - pactuação de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o servidor ou empregado público;
II - indicação do local do teletrabalho, podendo o servidor ou empregado público optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial;
III - subscrição de compromisso de realização das metas desempenho e demais condições fixadas.

Parágrafo único. A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Art. 3º. O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito líquido e certo do servidor ou empregado público que cumprir os requisitos da licença do art. 83, da Lei Municipal 632/99.

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho poderá ser revertida em função:
I - da conveniência ou necessidade do serviço;
II - da inadequação ao regime;
III - do desempenho inferior ao estabelecido;
IV - da desistência do servidor ou empregado público;

Art. 4º. Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:
I – a fixação dos trabalhos a serem realizados;
II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;

III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;
IV – o comparecimento à sua unidade de trabalho sempre que houver convocação.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de teletrabalho.

Art. 5º. Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto:
I – manifestar interesse justificado na concessão do regime de teletrabalho para os servidores ou empregados públicos que requisitarem a licença do art. 83, da Lei Municipal 632/1999;
II - elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empregados públicos;
III - acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho;
IV - convocar os servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;
VI - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de teletrabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de teletrabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos.

Art. 6º. O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados por sua chefia, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, podendo este período ser alterado por sua chefia.

§2º O Poder Executivo de Mallet não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:1BC32EE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 108/2022

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: TANIA MARIA CONZATTI LEITE & CIA LTDA, CNPJ 03.570.635/0001-12, domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 31, no município de Rio Azul, Estado Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora TANIA MARIA CONZATTI LEITE, CPF 723.273.830-72, residente à Rua Gabriel Cury, nº 115, no município de Rio Azul, Estado Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 108/2022, conforme determinações contidas na cláusula VI, 6.1 do mesmo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Os valores inicialmente contratados recebem um acréscimo de **R$ 97.781,25 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:8DB90FB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 107/2022

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: OLDACIR PILATTI LEITE, CNPJ 09.008.386/0001-52, domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 30, centro, no município de Rio Azul, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor OLDACIR PILATTI LEITE, CPF 678.595.930-68, residente à Rua Dr. Hamilton Durski, nº 115, centro, no município de Rio Azul, estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 107/2022, conforme determinações contidas na cláusula VI, 6.1 do mesmo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Os valores inicialmente contratados recebem um acréscimo de R$ 85.187,50 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:36B82B99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

I – OBJETO:
1.1. Aluguel social em caráter de urgência para abrigar família em situação de vulnerabilidade social em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadram nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), para que possam garantir moradia digna a seus familiares.
2.2. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, dentro do contexto familiar e com base nos atendimentos prestados pela profissional de referência, observa-se vivência de extrema vulnerabilidade social pela família, sendo identificadas as expressões da questão social de ausência de moradia, ausência de renda suficiente para manutenção das condições mínimas de vida, estando a família apta a receber o referido benefício pelo período de 6 (seis) meses.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:
3.1. O imóvel a ser locado pertence à pessoa física de **TAIS DE FÁTIMA PRZYBYSZ, CPF 009.028.639-16**, e foi escolhido por ser imóvel que atende as necessidades da família, como descrito no item II.

IV – DO PREÇO:
4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, a ser pago em **06 (seis)** parcelas iguais de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**
4.2. O preço acordado atende ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Municipal 1.365/2018 c/c art. 2º do Decreto nº 269/2019 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, sendo compatível com o valor de mercado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:
5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data de **30 de março de 2023** e terá seu término **06 (seis) meses após.**
5.2. O contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá vigência de **06 (seis) meses, iniciando em 31 de março de 2023.**

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

248 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.36.1000 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
257 02.009.08.122.0015.2.035.3.3.90.36.1000 MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. AÇÃO SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:
7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:
a) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL.
b) REGISTRO DE IMÓVEIS em vigor.
c) COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA.
d) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
f) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.
g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.
h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
i) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.
j) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:
8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:
10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO
11.1. Publicado o Edital de Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:
12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:CBCE072E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023** com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para o evento denominado 24° KIWI FEST, a ser realizada nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2023 no Centro de Eventos e Treinamento do Município de Mallet - CETEM.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 31 de março de 2023 até às 09h00min do dia 18 de abril de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 18 de abril de 2023.

PREGÃO: às 10h00min do dia 18 de abril de 2023.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no site https://bllcompras.com a partir da data de 31/03/2023.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 30/03/2023.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:999D15BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: TAIS DE FATIMA PRZYBYSZ, CPF 009.028.639-16, domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 26, bairro Camacua, município de Irati, Estado do Paraná
OBJETO: Aluguel social para abrigar família em situação de vulnerabilidade social em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

VALOR: Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da assinatura e terá seu término 180 (cento e oitenta) dias após.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:C4778E41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

I – OBJETO:
1.1. Aluguel social em caráter de urgência para abrigar família em situação de vulnerabilidade social em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadram nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), para que possam garantir moradia digna a seus familiares.
2.2. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, dentro do contexto familiar e com base nos atendimentos prestados pela profissional de referência, observa-se vivência de extrema vulnerabilidade social pela família, sendo identificadas as expressões da questão social de ausência de moradia, ausência de renda suficiente para manutenção das condições mínimas de vida, estando a família apta a receber o referido benefício pelo período de 6 (seis) meses.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:
3.1. O imóvel a ser locado pertence à pessoa física de **RIVAEL JOSE DOROCINSKI, CPF 025.844.944-69**, e foi escolhido por ser imóvel que atende as necessidades da família, como descrito no item II.

IV – DO PREÇO:
4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, a ser pago em **06 (seis)** parcelas iguais de **R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).**
4.2. O preço acordado atende ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Municipal 1.365/2018 c/c art. 2º do Decreto nº 269/2019 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, sendo compatível com o valor de mercado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:
5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data de **30 de março de 2023** e terá seu término **06 (seis) meses após.**
5.2. O contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação terá vigência de **06 (seis) meses, iniciando em 31 de março de 2023.**

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1.As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

248 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.36.1000 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
257 02.009.08.122.0015.2.035.3.3.90.36.1000 MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. AÇÃO SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:
7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:
a) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL.
b) REGISTRO DE IMÓVEIS em vigor.
c) COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA.
d) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
f) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.
g) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.
h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
i) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.
j) CERTIDÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, dentro do prazo de validade.
k) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:
8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:
10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO
11.1 Publicado o Edital de Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
11.2. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:
12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que

para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:AE9C230F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

DATA DE ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: RIVAEL JOSÉ DOROCINSKI, CPF 025.844.944-69, domiciliado à Rua Bernardino R. de Lacerda, nº 1092, município de Guarapuava, Estado do Paraná

OBJETO: Aluguel social para abrigar família em situação de vulnerabilidade social em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

VALOR: Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da assinatura e terá seu término 180 (cento e oitenta) dias após.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B73F6AA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 632 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 632 de 30 de março de 2023.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 06, no valor de R$ 237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), ao funcionário EDEMILSON JOSE BANDASZEWSKI, matrícula n° 1.089, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível D - 05, em virtude de desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria da Escola Municipal Romão Paul, conforme justificativa apresentada no Processo Fly n° 236/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01° de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:FE03C6B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 633 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 633 de 30 de março de 2023.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 06, no valor de R$ 237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), à funcionária FRANCIELLE MATOZO, matrícula n° 887, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, nível D - 05, em virtude de desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, conforme justificativa apresentada no Processo Fly n° 236/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01° de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:A2AF1AD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 634 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 634 de 30 de março de 2023.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 06, no valor de R$ 237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), à funcionária JANE ELOIZA TROJAN, matrícula n° 5.357, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, nível A - 05, em virtude de desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria da Escola

Municipal Prof. Orlando de Carvalho, conforme justificativa apresentada no Processo Fly n° 236/2023.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01° de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:F0C8D397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 635 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 635 de 30 de março de 2023.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 06, no valor de R$ 237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), à funcionária CAMILA FERNANDA PAZ, matrícula n° 4.314, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, nível A - 05, em virtude de desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria da Escola Municipal Prof. Onésimo Juraszek, conforme justificativa apresentada no Processo Fly n° 236/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01° de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:2B784B05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 636 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 636 de 30 de março de 2023.

Súmula: Atribui Função Gratificada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Função Gratificada FG - 06, no valor de R$ 237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), à funcionária DANIELE ADRIANE KOZAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 4.337, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, nível A - 05, em virtude de desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria da Escola Municipal Santa Terezinha, conforme justificativa apresentada no Processo Fly n° 236/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01° de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de março de 2023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helim Cristina Souza
Código Identificador:B0266160

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2.024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao que dispõe a LC 101/2000 art. 48, §1° e legislação municipal em vigor, **CONVIDAMOS** a população Malletense, para participar da Audiência Pública **Online** destinada à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2.024, a presente audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Mallet, sito à Avenida João Pessoa, 909, nesta cidade, no dia 13 de abril de 2023, às 09h, será transmitida e poderá ser acompanhada pela página da Câmara Municipal de Mallet, na rede social virtual facebook.

Mallet, 30 de março de 2.023

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:A300AB4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN
CNPJ Nº 78.959.145/0001-01

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE
CNPJ Nº 76.610.591/0001-80

OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL, por mais 12 (meses), do contrato em epígrafe de locação por tempo determinado, cujo objeto é a locação de espaço físico, salas e laboratórios dos blocos educacionais e administrativo do *Campus* da **LOCADORA**, localizados na Rua Renê Táccola, nº 152, centro, no município de Mandaguari, Estado do Paraná, para desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa de Aprendizagem do **LOCATÁRIO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas quarta e sexta do contrato nº 1/2022 de locação de espaço físico, por tempo determinado.

VALOR CONTRATUAL: Pela cessão onerosa, o LOCATÁRIO pagará por cada sala e por cada laboratório, o valor de R$ 295,76 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), pela efetivação deste aditivo, referente ao mês utilizado..

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Aditiva-se a vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em de 23 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/02/2023 a 22/03/2024.

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:8AD79F78

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
RETIFICAÇÃO PORTARIA GABRIELA

PORTARIA Nº 28/2023 – DP - RETIFICADORA

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação temporária para o emprego de auxiliar de tesouraria, dá outras providências e retifica a Portaria 27/2023.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000.
Considerando a Lei Municipal nº 3.159/2018, de 17 de outubro de 2018.
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023-DP, de 23 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar, a partir de 23 de março de 2023, nos termos do Estatuto e do Regimento da Fundação e demais legislações vigentes a senhora GABRIELA MALDONADO MUNIZ, portadora do CPF nº 113.743.879-75.
Parágrafo único. O ato de que se refere o *caput* deste artigo, origina-se da aprovação em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado – PSS aberto pelo Edital nº 1/2023-DP, para o emprego de auxiliar de tesouraria, conforme resultado final e sua homologação, divulgado pelo Edital nº 1.5/2023, de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta contratação será por tempo determinado, compreendendo o período de 01 (um) ano, a partir da data da contratação.
Parágrafo único. O período de que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, respeitando o prazo de validade do PSS que deu origem a esta contratação, a critério da Administração da FAFIMAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Mandaguari, 30 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:EED2593A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.8674/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - LEGISLATIVO

LEI Nº. 3.864/2023

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivonéia de Andrade Ap. Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Legislativo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3.834/2022) do município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado, no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, abrir um crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

LOA (Lei Orçamentária Anual 2023)
Inclusão

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais	001	R$ 5.000,00
		Total	**R$ 5.000,00**

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial de dotação orçamentária

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	001	R$ 5.000,00
		Total	**R$ 5.000,00**

Art. 4º Com a aprovação e promulgação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a produzir o Decreto Executivo conforme a determinação do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:0A4D8935

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 927122/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 17/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 17/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 17/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:499BD7DA

LICITAÇÃO
AVISO DE DESCARTE

PARECER Nº 56/2023
PROTOCOLO Nº 56/2023
MANDAGUARI, 27/03/2023

Ao Responsável pela Divisão de Licitações.

Prezado(a) Senhor(a):

Considerando as informações e justificativas emitidas pela Secretaria solicitante, AUTORIZO o descarte da Inexigibilidade nº 12/2023 e processo administrativo nº 56/2023 em razão de opinar pelo não prosseguimento do processo.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:534766F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 1211/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento programa 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MANDIRITUBA e autorização contida na Lei Municipal nº 1241/2022, de 1 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.210.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
R$1.210.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres) 1.090.000,00
00510.00510.01.07.00.00Taxas - Exercício Poder de Polícia 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001.4.123.2.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.040.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres) 1.040.000,00
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.2.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$120.000,00
00510.00510.01.07.00.00Taxas - Exercício Poder de Polícia 120.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV
07.001.23.691.3.2011-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R$50.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários (Livres) 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roqueffelis Alves da Silva
Código Identificador:9E6F668A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – CÓDIGO IDENTIFICADOR:6C787CC3

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2023. Edição 2741, onde se lê PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022, leia-se PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023. As demais informações permanecem inalteradas. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.
LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:C4912B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por grupo de itens que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 17 de Abril de 2023. Valor Máximo: R$ 793.153,51 (setecentos e

noventa e três mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:56463454

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023 - IN 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATO Nº 33/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**
CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE 11/2023**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LESGISLAÇÃO MUNICIPAL, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA**
VALOR TOTAL: R$ 11.490,48 (onze mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 27 de março de 2023.
DATA: 29/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:3E9F8E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023 – PE 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 36/2023 – PE 20/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: G.M DE BARROS EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 23.286.142/0001-62
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico Nº 20/2023**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO 109/2017 CEDCA/PR**
VALOR: R$ 3.143,73 (três mil cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 29 de março de 2023.
DATA: 29/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:F23B9A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 – PE 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2023 – PE 20/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
CNPJ/MF nº 28.419.352/0001-03
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico Nº 20/2023**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO 109/2017 CEDCA/PR**
VALOR: R$ 4.448,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 29 de março de 2023.
DATA: 29/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:681E9796

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 – PE 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2023 – PE 20/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA
CNPJ/MF nº 12.762.864/0001-20
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico Nº 20/2023**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO 109/2017 CEDCA/PR**
VALOR: R$ 3.628,44 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 29 de março de 2023.
DATA: 29/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:CB7DE937

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 – PE 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 39/2023 – PE 20/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: THANAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/MF nº 07.168.075/0001-25
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico Nº 20/2023**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO 109/2017 CEDCA/PR**
VALOR: R$ 1.749,60 (hum mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 29 de março de 2023.
DATA: 29/03/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:1C1390BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023

PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.417.387/0001-04, sediada na RUA FREDERICO MAURER, N.º 3450, BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR CEP 81.670-020, neste ato representada por sua sócia administradora ANDREIA APARECIDA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 8.902.173-1 SSP/PR e CPF nº 005.479.749-73

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 28 de março de 2023.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	36	SERV	Vaga em abrigo institucional e/ou residência inclusiva para jovens e adultos de ambos os sexos com transtorno mental e/ou deficiência leve e moderada com faixa etária entre 18 e 59 anos, em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito.	R$ 5.950,00	R$ 214.200,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais)

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Casa De Apoio Viver Bem LTDA - ME
ANDREIA APARECIDA DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:C6CF2DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING E/OU LIGADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SECRETARIA DE GOVERNO

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Travessa Augusto Dissenha, 44, Centro, Mandirituba/PR, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.232/2010, legislação correlata e demais normas que regem a matéria e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou ligados à área de atuação de publicidade e marketing com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.**

1.2. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar os documentos exigidos no presente edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba no endereço supramencionado, de **31 de março a 13 de abril de 2023** pelo correio, devidamente endereçada à Comissão de Licitação ou protocolado diretamente no protocolo Geral da Prefeitura.

1.3. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1. Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. O referido plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação que será promovida pelo Município, na modalidade "tomada de preços", tipo "técnica e preço", para a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.

2.2. Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Mandirituba.

2.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, **conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010**.

DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do profissional formado ou que possua experiência na área de comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Mandirituba (ANEXO I);
Declaração de que mantém ou não mantém vinculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer empresa interessada em participar de licitação instaurada pelo Município de Mandirituba com o objetivo de contratação de agência de publicidade (ANEXO II);
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação através de vínculo empregatício atual ou anterior de que comprove a experiência em uma dessas áreas;
Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3.1.1. Com exceção dos documentos constantes nos itens "a" e "b", acima discriminados, os quais deverão ser apresentados no original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples com a apresentação do original para conferência da Comissão de Licitação.

Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados somente em cópia simples.
NÃO PODEM INSCREVER-SE as pessoas físicas que se enquadram nas seguintes situações:
3.3.1 – Que não atendam aos requisitos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 12.232/2.010.

3.3.2 – Que componham o quadro funcional, ou, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da Subcomissão Técnica, e firmará declaração sob as penas da lei.
3.3.2.1 - O inscrito que não tiver ciência prévia do interesse de participação da agência de publicidade/propaganda cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar após ser sorteado para a Subcomissão Técnica deverá se abster da atuação do certame licitatório, ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos exatos termos do § 6° do artigo 10 da Lei Federal n° 12.232/2.010.

O Município de Mandirituba fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital **para aqueles que o fizerem presencialmente.**

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Paraná).

4.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) e no site oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

4.2.1.1. Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.2.1.3. A impugnação poderá ser feita por intermédio de e-mail (licitacoes@mandirituba.pr.gov.br) ou correio, devendo a mesma ser enviada para o Departamento de Licitações, devidamente endereçada à Comissão de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital ou protocolado diretamente no protocolo Geral da Prefeitura.
Obs.: Documentos enviados por e-mail ou correio são de responsabilidade do interessado no que diz respeito à confirmação do recebimento pela Comissão de Licitação, ficando esta última isenta de qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou desvios.

4.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

4.4. Para que o sorteio da escolha dos membros da subcomissão técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, **conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010**.

4.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Mandirituba, caso seja possível.

4.6. Não poderão participar do sorteio profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer empresa interessadas em participar em licitação a ser promovida pelo Município de Mandirituba com o objeto pretendido (Agencia de Publicidade).

4.7. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Paraná).

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

5.2. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Mandirituba.
PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

6.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II – Declaração de Vínculo.

Mandirituba/PR, 30 de março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Gilmar Tiago Campos Vonsovicz
Secretário De Governo
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
RG	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Município de Mandirituba, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Mandirituba/PR.

Local e data.

_____
(nome, RG e assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Mandirituba, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

DECLARO, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da

impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que **NÃO MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com empresas que serão participantes no processo licitatório que será promovido pelo Município de Mandirituba/PR.

Local e data.

_____
(nome, RG e assinatura)

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:1CE78589

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA PAD Nº 001/2023

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, por meio da Portaria nº 050, de 20 de 2023 de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2734, de 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 164[1] da Lei Municipal n° 46 /90, RESOLVE:
DESIGNAR ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA servidora efetiva municipal ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula nº 466, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

FÁTIMA IZUMI MATSUMOTO BELIERI
Presidente

[1] Parágrafo primeiro – A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um de seus membros

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:C513BDD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 032/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe aLei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matinhos a ser composta a partir de 01 de abril de 2023 pelos seguintes servidores:

I - Presidente - RENATA BEATRIZ MULLER;
II - Membro - DAIANA RIBEIRO RAMOS;
III - Membro - RODRIGO DA COSTA SANTOS.

Art. 2° - Nos processos em que forem adotados os critérios da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, o servidor designado como Presidente pelo artigo anterior atuará como Agente de Contratação e os servidores designados pelo artigo1°como Membros atuarão como integrantes da Equipe de Apoio.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogando aPortaria011/2020.

Matinhos, 29 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:45AC1B27

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 033/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe aLei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Especial de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Matinhos, criada através da Portaria 032/2015, aqual passa a ser composta da seguinte forma:

I - Presidente - AMANDA CRISTINA PAULIN;
II - Relator - VANESSA RIBEIRO RAMOS;
III - Membro - LIZANDREIA LIRMAN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogando aPortaria027/2021.

Matinhos, 29 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:75AE1745

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 034/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe aLei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, para exercer a função de RESPONSÁVEL DE ALMOXARIFADO, conforme dispõe o Art. 2°, III, "b", da Lei 2019/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogando a Portaria010/2020.

Matinhos, 29 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:86F114CC

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 035/2023

Em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, em decisão tomada em ato democrático na presença dos vereadores desta Casa de Leis, considerando a recusa em participação na Comissão de Finanças e Orçamento manifestada pelos Vereadores Leozel Rodrigues de Campos, Lucas Batista Pesco, Rodrigo Gregorio dos Santos e Gerson da Silva Junior,o Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto nos Art. 23; XXVII; §2°, "c" e art. 46, todos do novo Regimento Interno, ficam designados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Matinhos como segue:

I – **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**:

• Presidente - Vereadora Nívea Carraro Gurski;
• Membro - Vereador Elton Silvério Viana de Lima; e
• Membro - VereadorMarcio Fabiano Mesquita Duarte;

II – **Comissão de Finanças e Orçamento**:

• Presidente - Vereador Jair de Borba Rosa;
• Membro - Vereador Almir José dos Santos Leite; e
• Membro - Vereador Romulo Leandro Bertoti.

III – **Comissão Geral:**

• Presidente - Vereador Almir José dos Santos Leite;
• Membro - Vereador Elton Silvério Viana de Lima; e
• Membro - Vereador Romulo Leandro Bertoti.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria031/2023.

Matinhos, 29 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:2A148D90

GABINETE
DECRETO Nº 1951, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

INSTITUIR

Art. 1º A **COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS**, com a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Joilson Vaz da Silva - Matrícula: 100733/1
Suplente: Edson Azevedo da Rocha - Matrícula: 65536/1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Titular: Sergio Luiz Cioli - Matrícula: 83577/6
Suplente: Takashi Yotsumoto - Matrícula: 21903/1

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Titular: Jose Luis Ventura Leal - Matrícula: 100746/2
Suplente: Wilker Marcel de Araujo Alexandre - Matrícula: 76449/1

Secretaria Municipal de Defesa Social
Titular: Elenice Fatima Lorencena - Matrícula: 52744/1
Suplente: Karin Charlise Pacheco - Matrícula: 62740/1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Esporte
Titular: Lislaine do Rocio Leodoro - Matrícula: 76732/1
Suplente: Alzino Jose Maria Neto - Matrícula: 101102/1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Enelida Ramos de Lima - Matrícula: 61875/1
Suplente: Celia Maria dos Santos - Matrícula: 73504/1

Secretaria Municipal de Urbanismo
Titular: Mauricio Piazzetta - Matrícula: 82449/4
Suplente: Augusto de Paula Tufanini - Matrícula: 83720/1

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Aldemir Zwetsch Junior - Matrícula: 100724/1
Suplente: Fabiola Kmiecik - Matrícula: 75256/1

Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Ivo Mendes Junior - Matrícula: 72990/2
Suplente: Karyne Emanuelle Zys da Silva - Matrícula: 82988/1

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Luigi Giovani de Paula - Matrícula: 83232/1
Suplente: Aldrin Vinicius Congrossi Moreira dos Santos - Matrícula: 100407/1

Procuradoria Geral do Município
Titular: Ronysson Antonio Pontes - Matrícula: 100780/1
Suplente: Nairele Cristina Ferreira- Matrícula: 100768/2

Secretaria Municipal de Controladoria
Titular: Roseliane Fatima de Lima - Matrícula: 264/2

Diretoria de Comunicação Social
Titular: Antonio Carlos do Valle - Matrícula: 100815/1
Suplente: Almir Alves - Matrícula: 82872/4

Ouvidoria Municipal
Titular: Adriano Correa Tomczak - Matrícula: 6556/1
Suplente: Gilberto da Silva- Matrícula: 101173/1

Fiscalização
Titular: Paulo Sozo - Matrícula: 100819/2
Suplente: Adriano Luiz Pereira - Matrícula: 1031/1

Programa de Estratégia Saúde da Família
Titular: Mayara Cristie Biscaia Braga - Matrícula: 101131/1
Suplente: Kariny Araujo Muniz- Matrícula: 100439/1

Vigilância em Saúde
Titular: Marcia de Oliveira Machado - Matrícula: 21555/2
Suplente: Neiva Maria Panho - Matrícula: 62359/2

Controle de Endemias
Titular: André Ricardo Hideo Matsuzaki - Matrícula: 76503/1
Suplente: Consuelo Francisconi Moreno - Matrícula**:** 76511/1

Conselho Municipal de Saúde
Titular: Jussara das Graças Purkot - Matrícula: 57452/1
Suplente: Marina da Silva Chagas - Matrícula: 100671/3

Hospital Nossa Senhora dos Navegantes
Titular: Emanuelle Da Silva Chiah - Matrícula: 76260/1
Suplente: Viviane Pereira Leite Bernardo - Matrícula: 61409/3
Representantes da Defesa Civil
Titular: Nilson Bueno Lopes da Silva Filho - Matrícula: 76554/1
Titular: Cleydson Kulik Silva Bezerra - Matrícula: 63681/1

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 23 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C86E963A

GABINETE
DECRETO Nº1952, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em atenção ao Ofício nº 024/2023 - do Fundo de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos – FASSEM.

DECRETA
Art. 1º. Fica alterada, em conformidade ao Decreto Municipal nº 096 de 22 de janeiro de 1994, a composição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos - FASSEM, nos seguintes termos:

DIRETORA DO FASSEM
Maira Regina Guimarães Vilaça – Matrícula: 100797-1

MEMBROS EFETIVOS:
Dirce do Nascimento Mariano – Matrícula: 67512-2
Laudicéia de Melo Viana – Matrícula: 59013-1
Patricia Antunes Pereira – Matrícula: 81779/2
Roseli Rosene de Souza – Matrícula: 59013-1

MEMBROS SUPLENTES:
Anderson Taborda – Matrícula: 18562-1
Caroline Akemi Matsuzaki – Matrícula: 77291-1
Noel Calixto Junior – Matrícula: 100446-1

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 967/2022.

Matinhos, 23 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:A810BF42

GABINETE
DECRETO Nº 1954, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto nº 97/2018, Resolve:

INSTITUIR

Art. 1º A comissão de Avaliação de Documentos-CSA, que terá a incumbência de proceder à análise dos documentos e processos encerrados pelas unidades administrativas e/ou Clínicas e, definir sua destinação de acordo com o que preceitua o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, Código de Classificação Temporalidade e Documentos Relativos às Atividades - Meio da Administração Pública, a Resolução nº 1.639/2002 do Conselho Federal de Medicina, composta pelos servidores abaixo:

Membro: **Emanuelle Da Silva Chiah** Matrícula: 76260/1
Membro: **Geremias Garcia Berto** Matrícula: 101233/1
Membro: **Maura Roberta Costa** Matrícula: 14850/1
Membro: **Stefanny Karolini de Carvalho Liberato** Matrícula: 73490/1
Membro: **Thalyssa de Lima Ribeiro** Matrícula: 76295/1

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5E32FA4E

GABINETE
DECRETO Nº 1955, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei nº 2358, de 08 de abril de 2022, Resolve:

INSTITUIR

Art. 1º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores abaixo:

PRESIDENTE

Darlene Aparecida De Freitas matrícula: 16330/1

MEMBROS

Angelica dos Santos Correa matrícula: 63339/1
Maria Teresinha Nicolotti matrícula: 62421/1
Tatiane Maria Pereira Sales matrícula: 76201/1

SUPLENTES

Marcia de Oliveira Machado matrícula: 21555/2
Marcia Tereza Medune matrícula: 4570/1

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E5BC74C7

GABINETE
DECRETO Nº 1956, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Matinhos, do Fundo de Assistência e Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos**, que passará a contar com a seguinte composição:

Gabinete Municipal
Presidente: Carlos Valderi do Espírito Santo Matrícula: 100800/1
Membro: Marcelo Sebastião Padilha Matrícula: 100813/1
Membro: Ronaldo Joaquim Lopes Coelho Matrícula: 100787/2

Procuradoria Municipal
Presidente: Leonardo Veiga Freixo Matrícula: 101199/1
Membro: Ludmila Ribeiro Pimentel Matrícula: 73008/1

Secretaria Municipal de Administração
Presidente: Edson Azevedo da Rocha Matrícula: 65536/1
Membro: Ernesto Cordeiro Junior Matrícula: 101226/1
Membro: Laudiceia de Melo Viana Matrícula: 3719/1
Membro: Marilin Ruiz Garcia Matrícula: 100923/1
Membro: Thiago Jacson da Costa Waess Matrícula: 100753/2

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos
Presidente: Rafael Honorato dos Santos Matrícula: 75965/4

Secretaria Municipal de Finanças
Presidente: Maria Luiza Lupion Ortega Matrícula: 100691/1
Membro: Adriane D Andrea Matrícula: 81132/2
Membro: Nayara Da Costa Barros Matrícula: 100770/2
Membro: Luigi Giovani de Paula Matrícula: 83232/1

Secretaria Municipal de Planejamento
Presidente: Daiana Cristina Moreira de Miranda - Matrícula: 65501/1
Membro: David André Barbosa - Matrícula: 75582/1
Membro: Karyne Emanuelle Zys Da Silva - Matrícula: 82988/1

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Presidente: José Luis Ventura Leal Matrícula: 100746/2
Membro: Danielle Priscila Tavares Gonçalves Postal Matrícula: 66656/1
Membro: Evelasio Domingos Martim Matrícula: 100830/1
Membro: Fernanda Barbosa da Silva Matrícula: 100539/1
Membro: Leandro Silveira Tavares Matrícula: 57240/1
Membro: Marcelle Nepomuceno Gaspar Matrícula: 101221/1
Membro: Paulo Ricardo Silva Junior Matrícula: 72729/1
Membro: Wilker Marcel de Araújo Alexandre Matrícula: 76449/1

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Presidente: Luciana Machado Ribeiro Matrícula:76333/1
Membro: Cinthya Rodrigues da Silva Matrícula: 100903/1
Membro: Edicleia Espinel Santos Matrícula: 82600/1
Membro: Edimar Funke Ribeiro Matrícula: 83020/2
Membro: Eduardo Lucas Viana Matrícula: 75590/1
Membro: Glaucineia Boguchevski Matrícula: 78328/1
Membro: Joilson Marcos Gonçalves Alves Matrícula: 59315/3
Membro: Lécio Pereira Matrícula: 52353/2
Membro: Neusa Viana Serafim Veiga Matrícula: 61379/1
Membro: Luiz Antônio Custodio Matrícula: 56936/1
Membro: Silvana Tereza dos Santos Castro Matrícula: 50849/1
Membro: Sandro Barros Modesto Matrícula: 100509/1
Membro: Neide da Silveira Santiago Lourenço Matrícula: 58408/1
Membro: Valdicionei Marques Matrícula: 67270/1

Secretaria Municipal de Saúde
Presidente: Caroline dos Santos Mesquita Matrícula: 100927/2
Membro: Adilson Miquelasso Matrícula: 52027/1
Membro: Angelica dos Santos Correa Matrícula: 6333/9
Membro: Celia Regina Pedroso Matrícula: 73091/1
Membro: Daniel Kawakubo Bondezan Matrícula: 71455/1
Membro: Jose Claudio Sanson Matrícula: 73954/1
Membro: Joyce Vieira Leite Matrícula: 100939/3
Membro: Luana Cristhina Deslandes Martins Matrícula: 101153/1
Membro: Marcia de Oliveira Machado Matrícula: 21555/2
Membro: Renan Braga Leyser Pinto Matrícula: 100925/2

Secretaria Municipal de Assistência Social
Presidente: Rosilene Leite Correa Matrícula: 58998/1
Membro: Daiana Ramos Batista Matrícula: 100761/1
Membro: Gilmara do Amaral Pinheiro Matrícula: 66672/1
Membro: Hemerson Calixto do Amaral Matrícula: 76473/1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca
Presidente: Sergio Luiz Cioli Matrícula: 83577/6
Membro: Takashi Yotsumoto Matrícula: 21903/1
Membro: Carla Regina Blank Matrícula: 101170/1
Membro: Wanderley Aparecido De Oliveira Matrícula: 100810/1
Membro: Heloy Ignacio Ribeiro Matrícula: 100840/1

Secretaria Municipal de Obras
Presidente: Fagner Freire Matrícula: 80209/4
Membro: André Ricardo Canetti Vicente Matrícula: 72605/1
Membro: Daniel Hoefling de Oliveira Matrícula: 52647/1
Membro: Francisco Carlos Cordeiro Matrícula: 17221/1
Membro: Paulo Roberto Ramos de Amorim Matrícula: 83194/4
Membro: Raphael Fernando Mota Matrícula: 100436/1
Membro: Renato Podbevsek Matrícula: 1430/1
Membro: Sergio dos Santos Matrícula: 82970/2

Secretaria Municipal de Defesa Social
Presidente: Diego Roberto Nepomuceno Matrícula: 63479/1
Membro: Elenice Fatima Lorencena Matrícula: 52744/1
Membro: Karin Charlise Pacheco Matrícula: 62740/1
Membro: Tiago Gonçalves Espindola Matrícula: 62669/1

Secretaria Municipal de Urbanismo
Membro: Nilton Carlos Schettini Matrícula: 16624/1
Membro: Augusto de Paula Tufanini Matrícula: 83720/1

Art. 2º Compete à Técnica de cada secretaria juntamente com o Secretário da pasta, analisar se o produto ou serviço atende às especificações do ofício de autorização;

I - Atestar e expedir os termos de provisório e definitivo de e serviços após a constatação da plena regularidade relativamente à qualidade e quantidade recebidas;
II - Propor, fundamentadamente, o não ou a devolução de materiais e serviços que se apresentarem em desacordo com as especificações do procedimento licitatório, submetendo a proposta à autoridade superior.
III - Dar suporte técnico às demais secretarias, referente a produtos específicos da sua área de atuação.
Art. 3º pela não observância do art. 2º, o servidor poderá responder civil, penal e administrativamente.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando o Decreto Nº 1922/2023 e suas disposições ao contrário.

Matinhos/PR, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F66B8E4F

GABINETE
DECRETO Nº 1957, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **ANDREA DA GLORIA NOVACKI,** inscrita no CPF sob o nº 864.156.709-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.509.695-3 SESP/PR, do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 57002/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 24 de março de 2023, revogando o decreto 396/2005 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2392A94C

GABINETE
DECRETO Nº 1958/2023

Abre o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 178.012,11 (cento e setenta e oito mil, doze reais e onze centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2023 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 178.012,11 (cento e setenta e oito mil, doze reais e onze centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Desp	Valor	Fonte
17.001.0009.0272.0117.2065	3319001000000000000	Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	96.241,61	00100
17.001.0009.0272.0117.2065	3319003000000000000	Pensões do RPPS e do militar	81.770,50	00100

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 178.012,11 (cento e setenta e oito mil, doze reais e onze centavos) na fonte de recurso 00100.
Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei , fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2023.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
.

Matinhos, 27 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:4DC4DC11

GABINETE
DECRETO Nº1959, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a **Art. 9º** da **Lei Municipal nº 1819/2016** e do Art. 3º itens I, II e III do Decreto 302/2018:

DECRETA:

Art. São considerados estáveis, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, os Servidores abaixo relacionados, de acordo com a Tabela de Vencimentos de Níveis e Classe, do anexo I da Lei Municipal nº 1819/2016, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Magistério Público Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Mat.	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
100625/1	Rosana dos Anjos Correa	Professor	D1-I	D1-II
100624/1	Thais Longhi Adão	Professor	D1-I	D1-II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:A5A0D390

GABINETE
DECRETO Nº 1961, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **FABIOLA FERNANDA MATIAS,** inscrito (a) no CPF sob o nº 081.217.879-39 e portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 12.479.854-0 SESP-PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO**, simbologia **CC-3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2F3B37AB

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 1941, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, em conformidade com o oficio nº 029/2023, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **LUAN VIANA PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº 118.910.919-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 14.240.385-4 SESP/PR no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**, simbologia **CC-3**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:4B0C9F08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RETIFICADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMM

AVISO RETIFICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PMM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA

MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES, EDUCADORES, ATENDENTES INFANTIS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS - PARA INTERVENÇÕES JUNTO A ALUNOS COM TEA NO CONTEXTO EDUCACIONAL E SOCIAL, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 03/04/2023, à partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 13/04/2023, até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 13/04/2023, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS em https://bllcompras.com/Home/Login para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800 3971 600 ramais: 795 - 807 - 811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 30 de março de 2023

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:D987F586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2022

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ALCI CARLOS TURRI - ME.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72

CONTRATADA	ALCI CARLOS TURRI - ME, inscrito no CNPJ Nº 76.415.181/0001-89 , com sede à Avenida Duque de Caxias , nº 829 , Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, Telefone (45) 99928-7561, endereço eletrônico: emateleventos@hotmail.com neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.(a) Alci Carlos Turri , portador(a) do RG n° 867.466-3 e inscrito no CPF n° 191.753.379-91.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a ALCI CARLOS TURRI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 76.415.181/0001-89, doravante designado simplesmente CONTRATANTE vem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEIS COM MONITORES EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL , conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Rescisão Unilateral possui por objeto dar publicidade à rescisão da Ata de Registro de Preços 151/2022 , que vigoraria até 09/06/2023, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da ALCI CARLOS TURRI - ME nos termos do Item 9 Sub Item 9.1 e 9.2

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS MOTIVOS
A presente Rescisão Unilateral está pautada no Item 9 Subitem 9.1 e 9.2 , da Ata de Registro de Preços 151/2022, mediante a manifestação da detentora ALCI CARLOS TURRI - ME, tendo respaldo no art. 79, inc. I e II da lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
A presente Rescisão Unilateral está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, consoante artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO
A Secretaria de Administração, juntamente com a Secretaria de Planejamento, providenciará a anulação parcial das notas de empenho se necessário for, face à Rescisão Unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO – INDENIZAÇÕES
A CONTRATADA, ciente dos termos do Item 9, Subitem 9.1 e 9.2 da Ata de Registro de Preços, que ora se rescinde de pleno direito, não fará jus a quaisquer valores a título de multa ou indenização, referentes à presente rescisão em face do MUNICÍPIO, sequer de valores decorrentes de obrigações contratuais, eis que como consta das manifestações, é devedora de valores recebidos sem contrapartida necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO DOS BENS E RECURSOS
O patrimônio, os legados e doações que foram destinados à CONTRATANTE durante a execução da ATA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, fundamento do ato e número do processo administrativo.

Matinhos, 30 de março de 2023.

Município De Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Cpf Nº Nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Gestor Da Ata

Alci Carlos Turri - Me
ALCI CARLOS TURRI
Cpf N° 191.753.379-91
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:F6FC3E24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 03/2023 - CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO RICO/PR LEI Nº 299/2009

RESOLUÇÃO – 03/2023.

SUMULA: Aprovar Emenda Parlamentar nº 202320520009 no valor de R$ 200.00,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social destinado a melhorar a estruturação da rede de serviço o SUAS sendo utilizado o recurso para custeio.
O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 30 de março de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar Emenda Parlamentar nº 202320520009 no valor de R$ 200.00,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social destinado a melhorar a estruturação da rede de serviço o SUAS sendo utilizado o recurso para custeio.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 30 de março de 2023.

JOSIANE DIAS FELISBINO
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:E252574B

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO CONTRATO Nº38/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 30/03/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31
CONTRATADO: OSCAR APARECIDO DA CONCEIÇÃO, CPF: nº 038.787.849-10, morador do bairro rural de Cabeceira Município de Mato Rico CEP: 85240-000 Estado do Paraná.

OBJETO: aquisição de parte de imóvel rural, área medindo 100m², inscrito na matrícula nº36.293, constituído pelo lote nº 12-R-1-A Gleba nº02, localidade de cabeceira- Municipio de Mato Rico.

O valor global estimado do presente contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente contrato
FORMA DE PAGAMENTO: A Vista.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
05.002.1751117011.093 – Aquisição terreno para construção de sistema de abastecimento de água
4490610000 – Aquisição de Imóveis

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:7631B507

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº01/2023

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 30 de março de 2023.

Do objeto: aquisição de parte de imóvel rural, área medindo 100m², inscrito na matrícula nº36.293, constituído pelo lote nº 12-R-1-A Gleba nº02, localidade de cabeceira- Municipio de Mato Rico.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **01/2023 HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da proponente, **OSCAR APARECIDO DA CONCEIÇÃO, CPF: nº 038.787.849-10**, morador do bairro rural de Cabeceira Município de Mato Rico CEP:85240-000, Estado do Paraná, no preço de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela contratação, conforme item abaixo descrito:

Procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I. Sendo a Contratação Imediata.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:537D4CF8

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº11/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
Licitação exclusiva para ME's e EPP's, *Art. 48, Inc. I, da Lei Complementar 147/2014.*
Prioridade para contratação micro empresas sediada local e regional

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09h00 horas do dia 14 de abril de 2023**, no portal de licitações: **Bolsa Nacional de Compras BNC -** www.bnc.org.br o **PREGÃO ELETRONICO Nº011/2023**, tipo maior desconto por item, para contratação de empresa para fornecimento de peças para a manutenção da frota municipal linha pesada, sendo caminhões, ônibus, micro-ônibus e Vans frota do Municipio, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, com entrega parcelada. As características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexo encontram-se disponíveis no Portal: **Bolsa Nacional de Compras BNC -** www.bnc.org.br. E informações pelo Fone: 0800 888 5155 ou pelo email licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 30 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:B049C3E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 07/2023

"DETERMINA RECESSO FUNCIONAL EM VIRTUDE DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS À SEMANA SANTA".

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR Recesso Funcional na Câmara Municipal de Miraselva, no dia 06 de abril de 2023, em virtude das celebrações alusivas à Semana Santa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
AFIXE-SE,
CUMPRA-SE.

Miraselva, 30 de março de 2023.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente - Câmara Municipal de Miraselva

Publicado por:
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
Código Identificador:75FAEFDE

GABINETE
EDITAL Nº 002/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 002/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASELVA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 491/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Eleição Unificada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Miraselva-PR para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 491/2013 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miraselva, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 491/2013;
2.3. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Miraselva visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21da Lei Municipal nº 491/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de dois anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) 2º Grau completo;
h) experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente há mais de dois anos.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 491/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4.São impedidos os Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1(um) mandato e ½ (meio) ,ou seja, por período superior a 6(seis) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. A organização e condução de escolha ocorrerão a cargo da Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução 001/2023 para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** no anexo I do presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Miraselva ,à Rua Geraldo de Paula Faria nº600 (antigo prédio do CMEI), nesta cidade, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 ás 17:00 horas no período de 10/04/2023 á 05/05/2023;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de no mínimo 2 (dois) anos;
f) Documento que comprove residência no município de no mínimo 2 anos (talão de àgua ou luz, declaração em caso de casa alugada);
g) Comprovante de escolaridade (2º grau completo);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Miraselva realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, caso seja necessário;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Miraselva, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº491/2013;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao Ministério Público;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Miraselva, 30 de março de 2023.

ANDREA CRISTHIAN FARIA DANTAS
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 002/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital Nº001/2023(Comissão Especial): 30/03/2023;
2-Publicação do Edital Nº002/2023(Edital de Convocação): 31/03/2023;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 horas às 11:30 e das 14:00 horas às 17:00 horas do dia 10**/04/2023 à 05/05/2023**;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2023 a 12/05/2023;
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas:15/05/2023;
5 - Prazo para recurso de 16/05/2023 a 19/05/2023;
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/05/2023 a 26//05/2023;
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/05/2023;
8- Prazo para impugnação do candidato sobre impugnação: 30/05/2023 à 02/06/2023;
9 - Prazo para notificação do candidato sobre a impugnação:05/06/2023 `07/06/2023;
10 – Prazo para apresentação de defesa do candidato: 08/06/2023 à 16/062023;
11- Prazo para julgamento da defesa: 19/06/2019 à 21/06/2023;
12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 01/07/2023;
13 - Dia da votação: 01/10/2023;
14 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023;
15 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 06/10/2023;
16 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023 à 11/10/2023;
17 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;
18 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2023 e 20/10/2023;
19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;
20 - Proclamação do resultado final da eleição: 24/10/2023;
21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Publique-se.

Miraselva, 30 de março de 2023.

ANDREA CRISTHIAN FARIA DANTAS
Presidente do CMDCA

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:66B287CC

LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Declaro como dispensa a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS/COMPATÍVEIS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO,** em atendimento às Secretarias de **Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Turismo do Município de Miraselva/PR**, no valor médio estimado de **R$ 14.133,00 (quatorze mil cento e trinta e três reais)**, de acordo com Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado pela legislação vigente somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **Y P RAIS SUPRIMENTOS ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.648.281/0001-08.**

VALOR TOTAL: R$ 14.133,00 (quatorze mil cento e trinta e três reais).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Miraselva/PR, 30 de março de 2023.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:6A2B2C2E

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS/COMPATÍVEIS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS IMPRESSORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, em atendimento às Secretarias de **Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Turismo do Município de Miraselva/PR**.

Nome da Empresa: Y P RAIS SUPRIMENTOS - ME.

CNPJ sob nº: 40.648.281/0001-08.

Valor Total: R$ 14.133,00 (quatorze mil cento e trinta e três reais).

Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Finanças, administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico
10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
001 – Divisão de Ensino

12.361.0005.2035 – Manutenção das Atividades Escolares do Ensino Fundamental 5% - Escola Municipal
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2039 – Atendimento ao Programa Salário Educação
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2040 – Manutenção do Ensino Através do Fundeb
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2084 – Manutenção das Atividades Escolares da Educação Infantil 5% - CMEI
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
006 – Gabinete do Secretário de Educação
12.122.0005.2098 – Gabinete do Secretário de Educação
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social
08.244.0003.2020 – Atendimento ao Programa de Atenção Integral à Família
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo
07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social
08.244.0003.5017 – Atendimento às Políticas de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo

Miraselva/PR, 30 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:0C0AF2AB

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE ACOMPANHADAS DE BEBIDAS DO TIPO REFRIGERENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MIRASELVA/PR.

ITEM 01: 1220 (mil duzentos e vinte) REFEIÇÕES CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 06 (SEIS) TIPOS DE SALADA, 02 (DOIS) TIPOS DE REFOGADO, 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNES, 01 (UM) TIPO DE MASSA E ACOMPANHADA DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE 350 ML.

EMPRESA: HEITOR HENRIQUE DA SILVA 11146020945 - ME.

VALOR UNITÁRIO: R$ 34,00 (trinta e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Miraselva, 30 de Março de 2023.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:2EDF2B00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - RESOLUÇÃO N° 065/2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
RESOLUÇÃO N° 065/2023

A COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N°065/2023 VEM TORNAR PÚBLICO QUE APÓS ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA PELO VEREADOR CELSO FERREIRA DE SOUZA DECIDIU POR MAIORIA DOS SEUS MEMBROS, REJEITAR AS RAZÕES DE DEFESA E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.
AINDA, INFORMAMOS QUE ESTA COMISSÃO REALIZARÁ SUAS REUNIÕES ORDINÁRIAS AS SEXTAS-FEIRAS, AS 09 HORAS.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de março de 2023.

AIRTON TOMAZI
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:9A731F9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 30 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e dá outras providências".

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 685/2022 passará a constar com a seguinte redação:
...
§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 5,47% nos últimos 12 (doze) meses, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:
...
Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:C235D8AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O Município de Morretes **torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 18 de abril de 2023**, na sua sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, 10 em

Morretes, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor PREÇO GLOBAL**.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial interna e externa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários, para revitalização do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Alcídio Bortolin, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme PROJETO BASICO no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA contendo as plantas abaixo citadas e planilha orçamentária conforme tabela SINAPI.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$365.812,67 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

O Edital e sua pasta técnica deverão ser adquiridos através de download do site **http://www.morretes.pr.gov.br**. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação através do e-mail **licitacoes@morretes.pr.gov.br**.

Morretes, 30 de março de 2023.

TATIANE MAIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:0A186B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EM 30 DE MARÇO DE 2023 9º CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Morretes

ERRATA EM 30 DE MARÇO DE 2023
9º CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022, de 19/12/2022.
(Redação consolidada com a Errata n.º 01/2023).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ADRIANA ASSUMPÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 002/2022, de 19 de dezembro de 2022, (Redação consolidada com a Errata n.º 01/2023), que tratou do Processo Seletivo Simplificado para os empregos de Professor I e Professor II, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A **9ª (nona)** convocação dos candidatos abaixo relacionados para entrega dos documentos elencados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital 002/2022.

PROFESSOR II

Classificação	Nome *Conforme preenchimento na inscrição	Pontuação
	EDUCAÇÃO FÍSICA	
19.	Josiane Cardoso	05
	HISTÓRIA	
9.	Douglas Souza Rodrigues	40
	LETRAS/PORTUGUÊS	
8.	DAVISON FARIAS	50

A apresentação dos documentos deve ocorrer no período de **27 de março à 31 de março de 2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SMEDE.

Os professores com documentação devidamente legitimada deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para escolha de vaga na data de **04 de abril** às **14h00min.**

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 30 de março de 2023.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:1413CFA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 055/2023
Dispensa de Licitação: 025/2023

Com base nas informações constantes do procedimento para Contratação de empresa especializada para confecção de dobradiças especificas para barracas da XXXVII Festa Feira, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações no Termo de Referência, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Agricultura, em consequência, fica convocada a empresa **JOSE WILSON MALUCELLI, inscrita no CNPJ nº 40.178.117/0001-84,** pelo menor valor de **R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais),** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo;

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Uni.	Valor Máx.
1	Confecção de dobradiça sendo encaixe de macho e fêmea, as medidas deverão ser confeccionadas nas medidas de 15x15cm, sendo em sua totalidade 30cm. As medidas devem ser 15 cm de largura e 20 de comprimento, material em ferro maciço de chapa e cantoneira, contendo quatro aberturas para parafusos por peça, tamanho do parafuso de 1,5 polegadas, tipo francês.	Par	500	R$ 22,60	R$ 11.300,00

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de fornecimento e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:329C74C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

Errata de Publicação de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 11/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, n.º 2741, página 928 a 933, no dia 30 de março de 2023, sendo que:

ONDE SE LÊ:

(...)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura das respectiva Ata de Registro de

Preços, nos termos do Art. 64. caputs do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 15 de março de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA
Secretário Municipal de Administração

(...)

LEIA-SE:

(...)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura das respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64. caputs do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 30 de março de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA
Secretário Municipal de Administração

(...)

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:0BB72D20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, para empreendimentos minerários de pequeno porte, desenvolvidos por órgão público sem que haja comercialização do material extraído (Regime de Registro de Extração junto à ANM), conforme Resolução nº 02/2020 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná – SEDEST.
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/04/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 30 de março de 2023.

SERGIO FAUST –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:61C576EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços do Programa de Transporte de Trabalhadores - PTT, visando o desenvolvimento empresarial e a geração/manutenção de empregos no Município, onde o município auxiliará com 70% (setenta por cento) das despesas de transporte e as empresas/empregadoras com os demais 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal nº 1752/2022.
A Comissão de Pregão do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, formalmente designada por meio da Portaria nº 5041/2022, em decorrência de análise dos documentos de habilitação apresentados no referido certame,DECLARAo presente processo licitatórioFRACASSADO, tendo em vista a inabilitação das empresas participantes.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 30 de março de 2023.

FRANCIELI S. ANZOLIN -
Pregoeira

De Acordo:

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:D86F6052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da SÚMULA 473 do Supremo Tribunal Federal, o município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, REVOGA, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em licenciamento de software de Gestão Pública, nativos de plataforma web, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde, Assistência Social e Administração Geral, além das entidades Câmara Municipal de Vereadores e Fundo de Previdência Social Municipal de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
O motivo dá-se, por interesse da Administração Pública, em razão da solicitação de impugnação, sendo necessária a alteração do edital

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 30 de março de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:05741292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5124/2023

SÚMULA: Declara desistência de vaga do Processo Seletivo Simplificado do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DECLARA

Art. 1º - Desistência da vaga do Processo Seletivo Simplificado do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, abaixo relacionada:

Jaqueline Galvão Barcellos, convocada pela portaria nº 5119/2023, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:BAF28D7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5125/2023

SÚMULA: Convoca candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

TÂNIA PAULI

Art. 2º - A candidata convocada deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Município, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:885C49F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALNº 14 /2023 – PROCESSO Nº 19 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALNº 14 /2023 – PROCESSO Nº 19 /2023
A Prefeitura Municipal de Paiçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Pregão presencial, para aquisição de um **Veículo Utilitário Resolução SESA 254/2022,** para atender as necessidades desta Fundação e quantidades estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

Legislação: Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:**
O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 20 de Abril de 2023, às 09 h:00 Min. na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr. **Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 30 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:E79D46B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 04/2023

CÂMARAMUNICIPALDEPAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua: Onésio Francisco de Farias nº 703 - Jd. João Gerotto

Fone: (44) 3127-1200 Paiçandu – Paraná - CEP: 87.140-000

DECRETO N° 04/2023

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do marco de transição de que trata o art.191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná.

O Sr. Carlos Cesar Martins, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e XI, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase

preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que desaguam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art.191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e que forem iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, observado o disposto neste decreto.

§1º. A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

§2º. A autoridade competente definida no §1º é o ordenador de despesas.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§ 4º A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 6º Caso os prazos de que tratam os §§ 4º e 5º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

Art. 5º - A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 6º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:E5A06A3E

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 21/2023

CÂMARAMUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua: Onesio Francisco de Farias 703- JD João Gerotto – CEP: 87.140-000 – Fone: (44) 3127-1200

Paiçandu - Paraná

Portaria nº 21/2023
de 30 de Março

SÚMULA- Conceder férias ao servidor ocupante de Cargo efetivo de oficial administrativo.

O Exmo Sr. **Carlos Cesar Martins**, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, torna público o seguinte:
Art. - 1º - Concede (10) dez dias de férias, pelo período de 31 de março à 09 de abril/2023, ao Sr. **Carlos Eduardo Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº 5.953.609-5 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de oficial administrativo, do saldo remanescente, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro 2021 à 12 de dezembro 2022.
Art. - 3º - Afixe-se, Publique-se.
Gabinete da Presidência, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:A3967276

PREFEITURA
LEI N° 3228/2023

LEI N° 3228/2023

Súmula – Altera dispositivo da Lei n° 3210/2023, de aprovação do Conjunto Habitacional “Paiçandu I”.

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - O inciso III, do Art. 2°, passa a ter a seguinte redação:

III – Área total do loteamento ficou assim distribuída:
Área Habitacional = 16.261,68 m²
Área Institucional = 461,53 m²
Área de Arruamento = 6.508,79 m²
Área total a ser loteada = 23.232,00 m²

Art. 2° - O Art. 3°, inciso I e II passam a ter a seguinte redação:

Art. 3° - Passarão a integrar o domínio público do Município de Paiçandu, a partir do registro do loteamento, com um total 6.970,32

m², correspondente a 30,00% da área total do loteamento, as seguintes áreas:
I – Data n° 24, da quadra n° 01, destinado a Área de Interesse Público com área de 461,53 m², correspondente a 1,99% da área total do loteamento;
II – Sistema Viário com área de 6.508,79 m², correspondente a 28,01% da área total do loteamento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:89BBFF5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
ENTIDADE	Associação Maringaense dos Autistas - AMA
CNPJ/CPF:	86.798.014/0001-18
OBJETO:	Termo de Fomento entre a Fundação municipal de Educação e a Entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista - AMA.
VALOR GLOBAL:	R$ 94.469,11(Noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos) **e o valor mensal conforme cronograma de desembolso.**
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 2533/2017, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.
VIGÊNCIA	30 de Março de 2023.
ASSINATURA	29 de Março de 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Presidente Da Fundação De Educação

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:3A04B5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2023

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
ENTIDADE	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU (APAE)**
CNPJ/CPF:	86.798.014/0001-18
OBJETO:	Termo de Fomento entre a Fundação municipal de Educação e a Entidade, visando atender as especificidades educacionais dos alunos, para que estes tenham uma formação humana e possam exercer seus direitos como cidadãos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).
VALOR GLOBAL:	R$ 419.088,64(Quatrocentos e dezenove mil e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) **e o valor mensal conforme cronograma de desembolso.**
BASE LEGAL:	Lei Municipal nº 2533/2017, Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.
VIGÊNCIA	30 de Março de 2023.
ASSINATURA	29 de Março de 2024.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Presidente da Fundação de Educação

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:C9B94534

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – PREGÃO Nº 02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52
CONTRATADO: 49.124.331 NATIELE GUIDO BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob n. 49.124.331/0001-22.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, **a partir 30 de março de 2023,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e DA CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, DA ARP Nº 03/2023**, cujo objeto é Aquisição futura e eventual de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas (tipo Marmitex), para atender às necessidades da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e ASSISTENCIA SOCIAL (conforme Deliberação 051/2016 e Resolução 045/2017), seus demais anexos, nos termos das condições estabelecidos na ARP proveniente do **PREGÃO 02/2023,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
INCLUI-SE:
14 – Secretaria de Serviços Publicos
14.001 Departamento de Serviços Publicos
15.452.1401-2.010.000 Manutenção das atividades dos serviços publicos
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 00000 Ficha 0301
Fonte 00510 Ficha 0303
Fonte 00511 Ficha 0304
12 Secretaria de Assistência Social
12.00.1 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1201- 2.081.000 Manutenção das atividades da Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte 00000 Ficha 0171
08.244.1201-2.175.000 Programa Abordagem Social
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte:00818 Ficha 0197

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula décima, incluindo a dotação acima descrita e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **PREGÃO 02/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR, 30 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:69848C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18 /2023 – PROCESSO Nº 31 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18 /2023 – PROCESSO Nº 31 /2023
A Prefeitura Municipal de Paiçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Contratação de empresa especializada de suporte em tecnologia da informação para orientação técnica, parametrização de dados e capacitação de servidores públicos lotados nas áreas administrativas da Prefeitura Municipal, Fundação de Educação e

Fundação de Saúde, compreendendo a análise de informações inseridas nos sistemas de Gestão Pública das Entidades (Gestão de RH e Folha de Pagamento, Gestão de Contabilidade e Gestão de Receitas Municipais), em atendimento aos Módulos Tributário/SIM-AM e Admissão de Pessoal/SIAP para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Legislação: Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:**
O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 24 de Abril de 2023, às 09 h:00 Min. na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr. **Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 30 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:DB65E505

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19 /2023 – PROCESSO Nº 48 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19 /2023 – PROCESSO Nº 48 /2023
A Prefeitura Municipal de Paiçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de pregão presencial, , do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Aquisição de itens para compor o Kit Natalidade com entrega de forma parcelada para serem entregues as gestantes atendidas pelo CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Paiçandu – PR.

Legislação: Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:**
O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 25 de Abril de 2023, às 09 h:00 Min. na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr. **Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 30 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:0B878B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20 /2023 – PROCESSO Nº 37 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20 /2023 – PROCESSO Nº 37 /2023
A Prefeitura Municipal de Paiçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de pregão presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Abertura de processo de registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo de Paiçandu.

Legislação: Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:**
O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 27 de Abril de 2023, às 09 h:00 Min. na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr. **Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.
Paiçandu/PR, 30 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:1FA7D3E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03 /2023 – PROCESSO Nº 42 /2023

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03 /2023 – PROCESSO Nº 42 /2023
A Prefeitura Municipal de Paiçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para Execução de Obras de Extensão de Rede em Baixa Tensão para implantação de postes ornamentais em praças, de instalação de braços e luminárias, escavação, fechamento de valetas e concretagem. Incluso Projeto Elétrico e materiais elétricos no valor de R$ 1.158.776,62 para atender às necessidades do Município.
Legislação: Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:**
O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 28 de Abril de 2023, às 14 h:00 Min. na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr. **Edital**: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 30 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:FE4011D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1359/2023

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr. Ana Paula Ferreira Marques**, inscrito **CPF/MF sob o nº 388.310.108-75**, a qual foi nomeada como

responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.410/2022,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e **CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 20.650.807/0001-87,** sediada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, nº 500, Sala 02,Centro – Ivaí/PR neste ato representada pelo **Sr. Tiago Sansana de Cristo**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 046.569.509-47**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 3987/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1359/2023**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Fiscal do Contrato nº 1359/2023, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo nº 3987/2023, passando a constar da seguinte forma:

Onde se lê:
" Parágrafo Décimo
Ficam designados os seguintes servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste contrato:
Fiscal da obra: Aldemar Viante
Fiscal do Contrato: Wilson Carlos Hass"

Leia-se:
" Parágrafo Décimo
Ficam designados os seguintes servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste contrato:
Fiscal da obra: Aldemar Viante
Fiscal do Contrato: Murilo Klas***"NR)***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios a ser providenciada pelo Município de Palmeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As disposições do Contrato nº 1359/2022, não alcançadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídico e legais efeitos.

Palmeira/PR, 21 de março de 2023.

Critec Topografia e Engenharia Civil EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 20.650.807/0001-87
TIAGO SANSANA DE CRISTO
CPF/MF nº 046.569.509-47,
Contratada

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunha:

_____
CAROLINE PASSONI
R.G nº 13.121.005-1

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:705DF7DA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.688/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 01/2023 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para instalação de memorial na Colônia Witmarsum através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação. Na sessão pública realizada dia 30/03/2023, às 09h15min, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, por somente uma empresa: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.569.078/0001-85. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação informou que a empresa apresentou os documentos conforme solicitado no edital e por este motivo foi declarada como HABILITADA. Mediante apresentação do Termo de Renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope nº. 02 contendo a proposta de preço da empresa habilitada, sendo constatado a apresentação do seguinte valor global: R$ 47.917,14 (quarenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e quatorze centavos). Considerando que o valor proposto observa o valor máximo previsto no item 5.1 do edital, bem como as demais condições para execução do objeto, verifica-se que a proposta apresentada atende o solicitado no edital. A Comissão Permanente de Licitação após análise da proposta apresentada e em cumprimento ao disposto no edital da Tomada de Preços nº.01/2023, decidiu por bem e unanimidade em declarar como vencedora do certame a empresa HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.569.078/0001-85 com o valor global de R$ 47.917,14 (quarenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e quatorze centavos). Os documentos de habilitação e a proposta de preço rubricados pelos membros da Comissão de Licitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Considerando que a empresa participante apresentou Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de julgamento das propostas, o presente processo fica liberado para sequência dos tramites visando a homologação do resultado.

Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:92532B09

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AMIGÁVEL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – SANTO REMEDIO-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Palmeira/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n° 023.185.859-03**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.410/2022**, e a Empresa **SANTO REMEDIO-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.643.008/0001-95**, pessoa jurídica de direito privado, representada pela **Sra. Vânia Szymanski,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 958.464.330-49.**

CONSIDERANDO o contido na Ata de Registro de Preços nº 50/2023, na qual foram registrados os preços do licitante vencedor **SANTO REMEDIO-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**
, para eventual aquisição sob demanda de medicamentosatravés da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulada pela própria Empresa, bem como a concordância da Secretaria em Revogar parcialmente a Ata de Registro de Preços, conforme informações acostadas no Procedimento Administrativo nº 3990/2023;

CONSIDERANDO que se tornou inexequível a operação do objeto licitado para a referida ata;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, amigável, *in verbis*:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII – razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1ºA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DE FORMA AMIGÁVEL REVOGAR PARCIALMENTE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 50/2023, **apenas com relação ao lote 22 -** AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE FRASCO 15ML COM COPO OU SERINGA DOSADORA proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 01/2023, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **SANTO REMEDIO-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** e a todos os termos dela decorrentes, em virtude do pedido formulado pela própria empresa, pela dificuldade da entrega do item registrado, desta forma a secretaria responsável concordou com o cancelamento do item.

É assegurado à **DETENTORA DA ATA** o direito de percepção dos valores referente a possíveis entregas do objeto licitado até a data da publicação do presente ato, ou seja, desde que comprovada adimplência de todos os termos contratados, não tendo nada a reclamar ou exigir da contratante a partir desta data, no que tange à totalidade da Ata.

Palmeira/PR, 29 de março de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Santo Remedio-comercio de Produtos Medico-Hospitalar EIRELI
CNPJ/CPF: 28.643.008/0001-95
VÂNIA SZYMANSKI
CPF/MF sob o nº 958.464.330-49
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF sob o nº:

2) _____
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:C9927D5F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1356/2023

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **10h30min. do dia 18/04/2023** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

30 de Março de 2023 –
LEILIANE COSTA **–**
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:5C4E4D3C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6419/2023

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 17/04/2023** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de locação de britador móvel através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

30 de Março de 2023 –
LEILIANE COSTA **–**
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:53A8140B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19587/2022
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa para realização de exames especializados através da Secretaria Municipal de Saúde.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 2ª Retificação na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

30 de março de 2023
LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:3D80F93A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.18204/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 02/2023 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a revitalização da Praça Franciso Ristow através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Na sessão pública realizada dia 30/03/2023, às 13h30min, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, por somente uma empresa: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.569.078/0001-85. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação informou que a empresa apresentou os documentos conforme solicitado no edital e por este motivo foi declarada como HABILITADA. Mediante apresentação do Termo de Renúncia ao prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope nº. 02 contendo a proposta de preço da empresa habilitada, sendo constatado a apresentação do seguinte valor global: R$ 236.501,43 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e um reais e quarenta e três centavos). Considerando que o valor proposto observa o valor máximo previsto no item 5.1 do edital, bem como as demais condições para execução do objeto, verifica-se que a proposta apresentada atende o solicitado no edital. A Comissão Permanente de Licitação após análise da proposta apresentada e em cumprimento ao disposto no edital da Tomada de Preços nº.01/2023, decidiu por bem e unanimidade em declarar como vencedora do certame a empresa HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.569.078/0001-85 com o valor global de R$ 236.501,43 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e um reais e quarenta e três centavos). Os documentos de habilitação e a proposta de preço rubricados pelos membros da Comissão de Licitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Considerando que a empresa participante apresentou Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de julgamento das propostas, o presente processo fica liberado para sequência dos tramites visando a homologação do resultado.
Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:95172FFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4014/2023

OBJETO: Aquisição de camisetas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para ciência dos interessados, que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 1ª Retificação na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data para realização do certame que ocorrerá às **09h30min do dia 17/04/2023**. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

30 de março de 2023 –

LEILIANE COSTA –
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:AD8BA661

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.666 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, A CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediantetermode Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do bem público veículo MARCA: HYUNDAI MODELO NEW HB20S 1.0 COMFORT – Patrimônio nº: 25729, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no caput deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2° O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Associação Valores em Construção, CNPJ nº 34.231.900/0001-61, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.
Parágrafo Único. Compete a beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A beneficiária se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.
Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.
Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:B1550AD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.667 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Palmeira, a Semana de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.
Art. 2º As atividades desenvolvidas na Semana de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro ficarão à critério da Administração Pública Municipal, dentre as quais sugere-se:
I – A realização do dia "D" caminhoneiro, a ser realizada durante a semana de proteção e prevenção da saúde do caminhoneiro;
II- Realização de consultas médicas, odontológicas, testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C), exames clínicos, laboratoriais e eletrocardiologico, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, tratar doenças existentes e principalmente diagnosticar precocemente doenças que ainda não tenha manifestado sintomas;
III – Realização de avaliação nutricional, psicológica e fisioterapêutica e encaminhamento para segmento ao tratamento;
IV – Realização de avaliação com enfermagem para prevenção de doenças vasculares;
V – Atendimento odontológico durante a semana nas Unidades de Saúde e no Centro de especialidades Odontológicas;
VI - Atualização e regularização da caderneta de vacinação;
VII - Acolhimento, cadastro e orientações sobre o Programa Nacional de Controle do Tabagismo;
VIII – Distribuição de materiais informativos sobre ações disponíveis na rede pública de saúde; e sobre os serviços sociais e direitos pertinentes à área de atuação da classe.

Art. 3º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e pessoal, regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais existentes no Município de Palmeira conforme as questões de conveniência e oportunidade, atendendo sempre os limites e regras legais.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:77EF0A1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.068 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - ANULA O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Sumulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF e de acordo com o contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 4158/2023;
Considerando a publicação do aviso de anulação do Procedimento de Dispensa de Licitação na edição nº 2728 do Diário Oficial no dia 13/03/2023;

Decreta:

Art. 1º Fica anulado o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2023, o qual em por objeto a contratação de pessoa jurídica para terceirização na prestação de serviços continuados de sepultador para o Cemitério Municipal de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 2ºO ato administrativo é motivado pela verificação de vício superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a anulação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

SERGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:3BE232C3

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 967 DE 30/03/2023 - CONCEDE ADICIONAL POR ANTIGUIDADE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 967 de 30/03/2023

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Resolve:

Art 1º Conceder, a partir de 01/04/2023, 3% (três por cento) de Adicional por Antiguidade, relativo ao período de 2018 a 2023, conforme previsto na Portaria nº 852 de 18/03/2022, ao servidor público municipal **Jordy Malaquias de Paula,** ocupante do cargo efetivo de *"Técnico Administrativo"*, lotado no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30/03/2023.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:2BB187BD

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 16.070 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA O DECRETO Nº 14.765 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Palmeira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Processos Administrativos protocolados sob o nº 2699/2023,

Decreta:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, inciso II, alínea *a* do Decreto nº 25 de Outubro de 2022 que nomeia Equipe de Referência junto as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º ----------

II----------
a) Michele Aparecida Batista.

----------*" (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas demais disposições constantes no Decreto nº *14.765 de 25 de Outubro de 2022*.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:6E2C33A2

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - MARCELA NOVAK GUMY.

Palmeira, 30 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: MARCELA NOVAK GUMY**
Inscrição: 5060
Emprego público: FARMACÊUTICO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:05CAD95E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA FARMACÊUTICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - MARIA JULIA BARCELOS.

Palmeira, 30 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 03 de abril do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Farmacêutico, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22131/2022.

Farmacêutico:

MARIA JULIA BARCELOS

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:F77B2356

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - ALCIONI MARTINS.

Palmeira, 30 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2022 de 20 de julho de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: ALCIONI MARTINS**
Inscrição: 5740
Emprego público: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:B736BDBA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 - JOSE ORLANDO BOZZI.

Palmeira, 30 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 03 de abril do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Auxiliar Administrativo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 980/2023.

Auxiliar Administrativo:

JOSE ORLANDO BOZZI

Atenciosamente,

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:00B35DEF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 16.067 DE 30/03/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 781.786,49

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.663 de 29/03/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 781.786,49 (setecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0033.6.100. Indice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS
496 - 3.3.90.14.00.00 936 DIÁRIAS - CIVIL R$ 2.000,00
499 - 3.3.90.39.00.00 936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 2.002,28

10.002.08.244.0033.6.101. Indice de Gestão Descentralizado do PAB - IGD PAB - FMAS
504 - 3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00
506 - 3.3.90.39.00.00 940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 30.688,54
507 - 3.3.90.40.00.00 940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00
509 - 4.4.90.52.00.00 940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 40.000,00

10.002.08.244.0034.6.102. Benefícios Eventuais - FMAS
615 - 3.3.30.93.00.00 947 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.100,00

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
512 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00
516 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 40.000,00
519 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.227,64

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
529 - 3.3.50.43.00.00 941 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 54.793,52
530 - 3.3.50.43.00.00 983 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 26.599,06

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
10.003.08.243.0036.6.109. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA
543 - 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 100.000,00
544 - 4.4.50.42.00.00 880 AUXÍLIOS R$ 363.063,45

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
10.004.08.241.0037.2.112. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do Idoso - FMDI
556 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 41.312,00

Total Suplementação: R$ 781.786,49

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
880	R$ 463.063,45
900	R$ 41.312,00
934	R$ 100.227,64
936	R$ 4.002,28
940	R$ 90.688,54
941	R$ 54.793,52
947	R$ 1.100,00
983	R$ 26.599,06

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:21B0EB4A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 120/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – ENFERMEIRO – PSS – GERUZA FERREIRA.

PROCESSO Nº. 976/2023
PSS Nº. 001/2022
EXTRATO Nº. 120/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: GERUZA FERREIRA
Matrícula: 600815
Cargo: ENFERMEIRO – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 4.557,19 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
Vigência: 03/04/2023 a 30/06/2023.
Data: 30/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FA4779B7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.683 DE 30/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GERUZA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 976/2023,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 03/04/2023, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal **GERUZA FERREIRA,** matrícula 600815, ocupante do cargo de ENFERMEIRO - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A0A3E1D2

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 121/2023 - POR

PRAZO DETERMINADO – AGENTE DE COMBATE A DENGUE – PSS – ALESSANDRA CRISTINA CARNEIRO.

PROCESSO Nº. 1918/2023
PSS Nº. 001/2022
EXTRATO Nº. 121/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ALESSANDRA CRISTINA CARNEIRO
Matrícula: 600817
Cargo: AGENTE DE COMBATE A DENGUE – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 03/04/2023 a 30/06/2023.
Data: 30/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5FCFE094

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 20.684 DE 30/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA CRISTINA CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 1918/2023,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 03/04/2023, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal **ALESSANDRA CRISTINA CARNEIRO,** matrícula 600817, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2E134988

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 122/2023 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE DE COMBATE A DENGUE – PSS – JOSE VICTOR COELHO PEREIRA.

PROCESSO Nº. 5292/2023
PSS Nº. 001/2022
EXTRATO Nº. 122/2023
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: JOSE VICTOR COELHO PEREIRA
Matrícula: 600816
Cargo: AGENTE DE COMBATE A DENGUE – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 2.567,85 (Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 03/04/2023 a 30/06/2023.
Data: 30/03/2023.

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:21F1B5BE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº. 20.685 DE 30/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE VICTOR COELHO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 5292/2023,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 03/04/2023, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor público municipal **JOSE VICTOR COELHO PEREIRA,** matrícula 600816, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:F65B8077

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA	77.046.746/0001-60	7735/00004/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Patricia Philippsen Matrícula: 00400065 Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 15979 Assinatura:

Data de afixação: 28/03/2023
Data de desafixação: 12/04/2023

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:638D580A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº 16.069 DE 30 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA O DECRETO Nº 15.380 DE 10 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Palmeira, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Processos Administrativos protocolados sob o nº 5531/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, alíneas *b*, *d*, *e* e *f* do Decreto nº 15.380 de 10 de Maio de 2022 que dispõe sobre a composição do Conselho FUNREBOM, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º ----------
----

b) Oficial do Corpo de Bombeiros do Município, como Vice Presidente: Comandante do Corpo de Bombeiros de Palmeira: 2º Ten. QOBM Luis Augusto Negoseki da Silva;
---
d) Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – Patricia Philippsen;
e) Presidente da Associação Comercial de Palmeira – Wagner Haniskiewski;
f) Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Palmeira – José Paulo Freiberger;

---*" (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas demais disposições constantes no Decreto nº 15.380 de 10 de Maio de 2022.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:E45A091E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 023/2023

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 023/2023

SÚMULA: Concede Diária(s) à Vereador da Câmara Municipal e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.208/2021, resolve CONCEDER diária ao Vereador Presidente desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Data início: 30/03/2023
Data fim: 31/03/2023
Nº de Diárias:
01 (UMA) DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 600,00 (seiscentos reais).
01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO VALOR UNIT. R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).
Município de destino/UF: CURITIBA/PR
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
Objetivo da viagem: Visita ao gabinete do Deputado Estadual Professor Lemos, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná afim de viabilizar recursos para o Município, bem como participar de reunião na SUDIS no Palácio das Araucárias.
Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 29 de março de 2023.

ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:42A68CD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.246/2023

LEI Nº 1.246 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Palmital e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, econômico e o pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Palmital, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no seu âmbito de atuação.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à livre criação e expressão;
III - o direito ao livre acesso à cultura;
IV - o direito à livre difusão;
V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;
VI - o direito autoral;
VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a seguinte concepção tridimensional como fundamento da política municipal de cultura:
simbólica;
cidadã;
econômica .
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Palmital, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC é um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal –

com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre o setor público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura é órgão subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura – CNC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural – CEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I. 01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II. 01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
III. 01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade representante de idosos;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade representante de pessoas com deficiência;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade folclórica;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade religiosa;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade tradicionalista;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade de produção de artesanato;
01 membro titular e seu respectivo suplente, indicados por entidade de feirantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.
§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.
Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.
Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura, cuja data de realização deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos na respectiva conferência.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção

administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de XXX e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da

atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu

financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e três (30.03.2023).

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:3BAB786E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.248/2023

LEI Nº 1.248 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera e inclui dispositivos nas Leis Municipais nº 923/2013 e 953/2014, em decorrência do contido na Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O "*caput*" do artigo 65 da Lei Municipal nº 923/2013, alterado pela Lei Municipal nº 953/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do artigo 65 da Lei Municipal nº 923/2013, alterado pela Lei Municipal nº 953/2014.

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 923/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal."*

Art. 4º O artigo 43 *caput* e inciso I da Lei Municipal nº 923/2013 passarão a ter a seguinte redação:

*"**Art. 43.** O Conselho Tutelar funcionará ordinariamente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos rubricados pelo presidente do conselho.*

A escala de plantão de atendimento do Conselho Tutelar, a ser estabelecida pela Presidente do Conselho e aprovada pelo Colegiado compreenderá o horário de almoço (das 12:00 às 13:00 horas) e o período noturno (das 17:00 às 08:00 horas)."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 49-A na Lei Municipal nº 923/2013, com a seguinte redação:

*"**Art. 49-A.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:*
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Avaliação Psicológica, sendo a aprovação desta avaliação exigência para posse do conselheiro tutelar, sendo que o candidato reprovado estará automaticamente eliminado do processo eleitoral);
III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, com nota a ser definida pela comissão especial do processo eleitoral;
IV. Apresentação dos candidatos habilitados, nas mídias e demais meios de comunicação, abertos a toda a comunidade e amplamente divulgada;
V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmital/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
VI. Curso preparatório, conforme previsto nesta Lei.
***Parágrafo Único:** a profissional psicóloga que realizará a avaliação mencionada no inciso II não deverá fazer parte do quadro da administração municipal e nem residir no município de Palmital."*
Art. 6º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 51 da Lei Municipal nº 923/2013, com a seguinte redação:

"IX. Experiência mínima de 60(sessenta) horas de defesa nos direitos da criança e do adolescente, comprovados com declaração de entidade ou órgão que adquiriu a experiência e/ou capacitação, podendo ser cursos à distância ou presenciais, experiência profissional, estágio ou voluntariado."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos trinta dias do mês de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:E6167099

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL N.º 014/2023 – CONVOCAÇÃO 48 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

EDITAL N.º 014/2023 – CONVOCAÇÃO 48
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município (https://www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal da Transparência do Município (http://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-concursos) na data de 09/03/2022, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se da existência de vagas conforme Lei Municipal 1.201/2021, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS** na função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** relacionados no Anexo I deste edital.
Os convocados deverão comparecer, durante o período de **30/03/2023 a 06/04/2023 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital,** para a entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital tudo na forma dos itens 2 (Requisitos para Nomeação) e 10 (Disposições Gerais) do Edital de Abertura do Teste Seletivo 01/2022.

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 30 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
ANEXO I
EDITAL N.º 014/2023 – CONVOCAÇÃO 48
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (masculino)

Classificação: 19º lugar – DIOGO DOS SANTOS SAMPAIO – data de nascimento: 29/09/2003

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (feminino)

Classificação: 39º lugar – THAMIRIS COSTA DA ROSA – data de nascimento: 15/05/2004

ANEXO II
EDITAL N.º 014/2023 – CONVOCAÇÃO 48
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Carteira de identidade (1 cópia);
CPF/MF em situação regular (1 cópia);
3. Título de Eleitor (1 cópia);
4. Carteira de trabalho onde consta o número, a série e a qualificação do candidato (original e 1 cópia);
5. PIS/PASEP (1 cópia);
6. Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
7. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
8. Comprovante de residência atualizado, sem abreviaturas e com bairro e CEP (1 cópia – conta de luz, ou de água ou de telefone)
9. Comprovante de escolaridade devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) (1 cópia autenticada em cartório);
10. Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
11. Certidão de Antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público, do local de residência ou domicílio do candidato;
12. Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;
13. Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal;
14. Duas (02) fotos 3x4 recentes;
15. Número de conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
16. Exame admissional;
17. Quaisquer outros documentos necessários à época da convocação.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:012F7316

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 011/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº16/2022 3º E 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO

Pregão Nº 011/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº16/2022
3º E 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS PAR ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PRONTO SOCORRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com endereço à R Doutor Joao Caruso, 2115, 0 Loteamento Rubens Derks - CEP: 99706250 - Bairro: Industrial, Erechim/RS inscrita no sob nº12.889.035/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). SEDINEI R. STIEVENS, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 36/2022, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **30/03/2023 até 30/08/2023** àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO LOTE	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM	PERCENTUAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO
37	0,65	55,82%	1,13
250	1,92	85,12	3,69
380	4,27	28,57	4,69
098	2,25	58,33	2,49

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/03/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Inovamed Hospitalar LTDA
SEDINEI R. STIEVENS,
Contratado(a)

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	KATIA APARECIDA DE SOUZA
03113798930	06154211996

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:45074B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO/ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão/Eletrônico nº 21/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2023
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais

normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA COLETA DE RESIDUOS E ENTULHOS PARA TRANSPORTE EM CAMINHÃO POLIGUINDASTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.– conforme o anexo I do edital.**
DATA DE ABERTURA: 14/04/2023 às08:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

VALOR TOTAL: R$ 62.516,70 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site **Portal de Licitações www.bnc.org.br/** www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 30/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:B04A1923

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHA EM ACM- ALUMINIO COMPOSTO COM GRANDE RESITENSCIA AO TEMPO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SER INSTALADO NO CENTRO MUNCIPAL DE SAUDE SEDE DO MUNCIPIO, PERFAZENDO 91M2, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS ARQUITETONICOS.
VALOR: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADOS: GELSON DA LUZ 05627718919-CNPJ 27.702.750/0001-61

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5200	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2023, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-Pr, 29/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 53/2023

DE FACHA EM ACM- ALUMINIO COMPOSTO COM GRANDE RESITENSCIA AO TEMPO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SER INSTALADO NO CENTRO MUNCIPAL DE SAUDE SEDE DO MUNCIPIO, PERFAZENDO 91M2, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS ARQUITETONICOS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2023, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **GELSON DA LUZ 05627718919-CNPJ 27.702.750/0001-61**
Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 29/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 53/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHA EM ACM- ALUMINIO COMPOSTO COM GRANDE RESITENSCIA AO TEMPO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, A SER INSTALADO NO CENTRO MUNCIPAL DE SAUDE SEDE DO MUNCIPIO, PERFAZENDO 91M2, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS ARQUITETONICOS, no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 53/2023, Dispensa de Licitação n° 24/2023, atende a todos os requisitos no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2023, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **GELSON DA LUZ 05627718919-CNPJ 27.702.750/0001-61**
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 29/03/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:12412FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRONICO 20/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 20/2023
Procedimento Licitatório nº 54/2023
EXELCUCIVO MICRO EMPRESAS
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA SUPRIR AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de Abril de 2023 às 08:30 horas,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Preço Por Lote.
Plataforma Eletrônica: www.BNC.com.br

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, bem como no portal do Compras BR (www.bnc.com.br) também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 29 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:9EE12F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmital, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmital e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmital, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

CARGO; Membro do Conselho Tutelar
Vagas – 5
Carga Horária - 40 h + sobreaviso
Vencimentos - R$ 2.800,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será
compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 024/2013 renomeada com o n° 923/2013.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e avaliação psicológica;
Apresentação dos candidatos habilitados, nos meios de comunicação e mídias em geral;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmital cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 024/2013 renomeada com o n° 923/2013, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos;
Experiência mínima de 60 (sessenta) horas na defesa dos direitos da criança e do adolescente (comprovados com declaração de entidade ou órgão que adquiriu a experiência e/ou capacitação curso e capacitação em matéria de infância e juventude (cursos online presencial, experiências em trabalhos, estagio, voluntariado) com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Conhecimento de informática;
Possuir carteira de Habilitação categoria “B”.
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência e declaração anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que

atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
Copia edital anterior documentos; carteira informática
3.3 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 923/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 15h, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR., e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 024/2013 renumerada com n° 923/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 024/2013 renumerada com o n° 923/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR..
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25 de junho de 2023, das 13h às 17h, (em local a ser definido e informados os inscritos) será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos,

no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR. no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023.

7.14 A avaliação psicológica dos candidatos que atingirem a nota mínima na prova de conhecimentos específicos será realizada entre os dias 10/07/2023 a 21/07/2023.

7.15 A divulgação do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 01/08/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Assistência Social de Palmital/PR localizado na Rua Maximiliano Vicentin, nº.1050, Centro, Cidade de Palmital-PR. no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/2023 a 03/07/2023.

7.16 Os recursos relativos à avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 08/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído pela ordem da inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgaram por meio de canais de comunicação, paginas oficiais para toda a comunidade apresentando os candidatos habilitados, no dia 11 de agosto de 2023.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03 (três) de Julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palmital no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11/09/2023

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
Data - Etapa
31/03/2023 -Publicação do Edital
31/03/2023 à 28/04/2023 - Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023 - Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão

Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

15/05/2023á 20/05/2023 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
25/05/2023 - Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
30/05/2023 - Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/06/2023 - Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até o dia 23/06/2023 - Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023 - Aplicação da prova (item 7.12)
03/07/2023 - Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
10/07 a 21/07/2023. - Avaliação Psicológica (item 7.14)
01/08/2023 - Publicação dos resultados da avaliação psicológica
08/08/2023 - Publicação do resultado da avaliação psicológica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
11/08/2023 - Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/08/2023 - Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
Até o dia 03/07/2023 - Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023 - Eleição (item 9.2)
1º/10/2023 - Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024 - Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 024/2013 renumerada com o n. 923/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Palmital Paraná para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Especial Eleitoral:

Liliane Cristo Rocha Loures Fernandes
Presidente
Elza Adriane Bodner
Vice Presidente
Mariana Vicentin
Secretária
Clevenice Batista Cabral
Secretária Suplente
Eni Boenig Rocha
Membro Titular
Paulo Rocha
Membro Suplente
Danieli Fernanda Aurélio
Membro Titular
Luciana Niczay
Membro Suplente
Vanieli Valerio
Membro Titular
Maria Izabel Poleto
Membro Suplente
Paloma Micuska
Membro Titular
Ana Lucia Gallo Pawlak
Membro Suplente
ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSAO OU DESTITUIÇÃO DE CARGO

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(exigências do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990)

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP,Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que não incido em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade elencadas pelo artigo 1º , inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

Data

Assinatura do declarante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Não atuação no Conselho da Criança e do Adolescente)
Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, queno momento da publicação do Edital nº 01/2019/CMDCA que "Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital-PR" não integro ou possuo qualquer função no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data

Assinatura do declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(exigências do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990)

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que não incido em nenhuma das hipóteses de impedimento elencadas pelo parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Data

Assinatura do declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Conhecimentos em Informática)

Eu, ___(nome)____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que possuo conhecimentos em informática necessários para o regular desempenho no exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

Data

Assinatura do declarante

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Viviane Aurélio Dutra Franco
Código Identificador:F4E00188

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 25/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DO VEÍCULO M.B. SPRINTER 416 PLACAS BEY8D62, RENAULT MASTER L3H2 PLCAS BEK3E53, PARA O PERIODO DE 12 MESES.
VALOR: R$ 8.371,90 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4000	08.002.10.301.1001.2077	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 29/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº56/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DO VEÍCULO M.B. SPRINTER 416 PLACAS BEY8D62, RENAULT MASTER L3H2 PLCAS BEK3E53, PARA O PERIODO DE 12 MESES.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 29/03/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2023

REF: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DO VEÍCULO M.B. SPRINTER 416 PLACAS BEY8D62, RENAULT MASTER L3H2 PLCAS BEK3E53, PARA O PERIODO DE 12 MESES, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 56/2023, Dispensa de Licitação n° 25/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 56/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.**
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 29/03/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:2BFF31F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO/ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO/ELETRÔNICO nº 21/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 55/2023
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA PARA COLETA DE RESIDUOS E ENTULHOS PARA TRANSPORTE EM CAMINHÃO POLIGUINDASTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.– conforme o anexo I do edital.**
DATA DE ABERTURA: 14/04/2023 às08:30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

VALOR TOTAL: R$ 62.516,70 (Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Setenta Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site **Portal de Licitações www.bnc.org.br/** www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 30/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:94379D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO/ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão/Eletrônico nº 22/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2023
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CASA LAR DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR–**
DATA DE ABERTURA: 14/04/2023 às14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

VALOR TOTAL: R$ 12.233,14 (Doze Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Quatorze Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site **Portal de Licitações www.bnc.org.br/ www.palmital.pr.gov.br**, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 30/03/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:E0C1F82E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N°117/2023

O Sr. Gabriel do Rozário Antunes, Diretor-Geral da CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 04/2023 com base na Lei 14.133/2021, Art. 74, I, para contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, situado à rua Minas Gerais, 1391, Sala 502, Ed. Ellon, Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-060, tel 46 99970-8582, valor global de R$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), para contratação de 04 inscrições em curso presencial sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 05 e 06 de abril de 2023, a partir da emissão da nota de empenho, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.
Publique-se.
Paranaguá, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:8C96823C

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO // INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2023

O Diretor-Geral da Central de Água, Esgoto, e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná; FAÇO SABER que foi considerada inexigível a licitação n° 04/2023, que objetiva contratação de 04 inscrições em curso presencial sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 05 e 06 de abril de 2023, com a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, valor global de R$ 5.560,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), visando dar apoio ao bom andamento das funções correlatas a este órgão, na forma da Lei 14.133/2021, Art. 74, I, e suas alterações.

Publique-se.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:55E03E1F

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2023

O Sr. Gabriel do Rozário Antunes, diretor-geral da CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2023, com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Portal Turismo e Servicos LTDA, CNPJ Nº 04.595.044/0001-62, nome fantasia Portal, com sede na rua Fernando Machado, 703 d, cep 89802-111, correio eletrônico financeiro@portalcco.com.br, telefone (49) 8402-4792, para adquirir 04 passagens aéreas com ida em 04/03/2023 e volta em 06/03/2023 entre Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR valor global de R$ 9.436,12 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), a fim de transportar os servidores para que participem, entre os dias 05 e 06 de abril de 2023, do curso Atualização sobre LGPD nos Órgãos Públicos: O passo a passo da Implementação, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Serão utilizados recursos próprios, a partir da emissão da nota de empenho, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Publique-se. Paranaguá, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:23AFBC05

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO // DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2021

O Diretor-Geral da Central de Água, Esgoto, e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná;
FAÇO SABER que foi dispensada a licitação n° 05/2023, que objetiva adquirir 04 (quatro) passagens aéreas ida e volta entre Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, valor global de R$ 9.436,12 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), com a empresa Portal Turismo e Servicos LTDA, CNPJ Nº 04.595.044/0001-62, visando transportar os servidores para participar de curso sobre LGPD, dando apoio ao bom andamento das funções específicas e correlatas a este órgão, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações. Publique-se. Paranaguá, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:A9DB4655

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 198/2021 PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Dispõe sobre candidatos que pediram desistência do Concurso Público 01/2021 do Edital n.º 197/2021 – Prazo para Assumir Concurso Público.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital apresenta a relação de candidatos eliminados por pedido de desistência, conforme Edital n.º 197/2021 - Concurso Público nº 001/2021, e de acordo com o Edital nº 01/2021, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Deferimento, nos termos do Edital 01/2021 do Concurso Público nº 001/2021, do Pedido de Desistência, referente ao Edital 197/2021.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA:

CONTADOR		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
154281	ADRIANO SAVITRAS	2

Art. 2º Este edital tem validade a partir de sua assinatura.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:43E74A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.283

LEI Nº 4.283, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta Lei faz parte de uma política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento e a proteção dos direitos da Pessoa Idosa vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 10.741 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O programa referido no art.1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização que podem ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em parceria com o Poder Legislativo municipal, Poder executivo e Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, O ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos advogados do Brasil,
Instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate a violência a Pessoa Idosa.

§1º O programa referido no art. 1º poderá ser realizado em conjunto com todos os equipamentos urbanos do município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a ser regulamentada e pelo Poder Executivo Municipal, segundo sua organização.

§2º O programa referido no art. 1º deverá usar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º Entre as ações a que se refere o art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - Os tipos de Violência, agressão e exploração contra a pessoa Idosa.
II - a identificação de indicadores físicos, psicológicos e moral de violência.

III - Os órgãos que fornecerem acolhimento e a proteção às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada u forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 4º As campanhas desenvolvidas poderão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, bem como em equipamentos urbanos.

Art. 5º Os temas no art. 3º serão de objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Paranaguá, as quais se realizarão em locais e formas definidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme as normativas estabelecidas e regulamentadas pela Lei Feral nº 10.741 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 6º Ao alunos matriculados no Município de Paranaguá poderão ser ministradas aulas ou palestras dentro da perspectiva de transversalidade entre as disciplinas.

Parágrafo Único. Deverão ser utilizados vocabulários e graus de complexidade adequados ao nível de escolaridade.

Art. 7º Poderão ser realizadas campanhas direcionadas a toda comunidade escolar e demais órgãos públicos de Paranaguá tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência contra a pessoa Idosa.

Parágrafo único. As campanhas que se referem ao caput deste artigo prezarão pela orientação quanto a saúde e segurança da Pessoa Idosa.

Art. 8º Anualmente Poderá ser realizado eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para questões ligadas a violência contra a Pessoa Idosa, com a divulgação de pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 9º Para consolidação desta Lei e aplicação da política de enfrentamento referida no parágrafo único do art.1º, o Poder executivo poderá elaborar o Plano de enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa do Município de Paranaguá.

Parágrafo único. O plano referido no caput deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos nos artigos 4, 5, 6, 8, 47(VI) Lei Federal nº 10.741 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Artigo 4(IX) da lei .... da lei nº 8.842, de 4 de Janeiro 1994, a seguir relacionados:

I - Prevenção;
II - Atenção;
III - Defesa e Responsabilização;
IV - Participação e Protagonismo;
V - Comunicação e Mobilização Social;
VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Procuradora Geral do Município
- Interina-

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A1CA8A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.284

LEI Nº 4.284, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Declara de Utilidade Pública Sociedade de Assistência aos Necessitados (Lar dos Idosos Perseverança)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal de nº 2.711 de 15 de agosto de 2006 a entidade denominada a Sociedade Assistência aos Necessitados - inscrita no CNPJ nº 78.177.763/0001-08.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Procuradora Geral do Município
-interina-

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:CD1BC524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.285

LEI Nº 4.285, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a denominar de ODIVAL MACHADO, a uma rua, logradouro ou edifício público em nosso município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "ODIVAL MACHADO", a uma rua, logradouro ou edifício público em nosso município.

Art. 2º As Prefeituras Municipais de Paranaguá, através das suas secretarias competentes, deverão promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Procuradora Geral do Município
- Interina -

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:BBEED43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.286

LEI Nº 4.286, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a denominar de 'ACYR CORREIA JÚNIOR', a uma rua, logradouro, do Município de Paranaguá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "ACYR CORREIA JÚNIOR", a uma rua, logradouro, em nosso Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através das suas secretarias competentes, deverá promover todas as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

WALLÉRIA NERIS DE SOUZA
Procuradora Geral do Município
-interina-

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:143EB97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.450

PORTARIA Nº 6.450

"Retifica a Portaria n° 6.447 de 28 de março de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.719/2022, e de acordo com a Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações, Lei Complementar nº 279, de 08 de junho de 2022, e o Decreto nº 2.716, de 1º de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 6.447, de 28 de março de 2023.

I - Onde se lê: Exonerar o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público nº 01/2019, conforme item 14.5, do Edital de abertura, convocado pela Portaria nº 6.040, de 12 de janeiro de 2023.

II - Leia-se: Exonerar o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público nº 01/2019, conforme item 14.5.1, do Edital de abertura, convocado pela Portaria nº 6.040, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio "São José" em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:073F43B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.411

PORTARIA Nº 6.441

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.815/2018,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 32.815/2018, referente a condutas incompatíveis de determinado servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos I, II, V e IX, e incidência na conduta do Art. 152, incisos I e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 154, 155 e 160, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrícula: 8.368-2, como Presidente; ALESSANDRA GONÇALVES REINHOLD, matrícula: 4.657-1, como Secretária; e GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-1, ANDREA GOMES DE MOURA, matrícula: 4.886-1 e ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4, como membros..

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.129, de 09 de agosto de 2029.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 27 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:36A9796D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.442

PORTARIA Nº 6.442

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.813/2018,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 32.813/2018, referente a condutas incompatíveis de determinado servidor público, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos I, II, V e IX, e incidência na conduta do Art. 152, incisos I e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 154, 155 e 160, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal.

II - Nomear para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: GIANFRANK JULIAN TAMBOSETTI, matrícula: 8.368-2, como Presidente; ALESSANDRA GONÇALVES REINHOLD, matrícula: 4.657-1, como Secretária; e GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, matrícula: 11.425-1, ANDREA GOMES DE MOURA, matrícula: 4.886-1 e ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, matrícula: 12.905-4, como membros..

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.133, de 09 de agosto de 2029.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 27 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:E98AEC45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
DISPENSA

DISPENSA

Nº002 /2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais , decide e ***ratifica*** nos termos do Art.24, inciso II, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem por Contratação de empresa para realização de exames conforme relação previstas de exames complementares do PCMSO destinado aos servidores do CICA, constantes das Dotações Orçamentária: 01001041220001000233903900000 pela seguinte empresa: Medclinic – Centro de Diagnóstico por Imagem e Medicina de Segurança do Trabalho LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.624.182/0001-19, no total de R$ 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais) para um período de doze meses, diante dos fatos expostos no processo de dispensa e Parecer Jurídico.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do Consórcio CICA

DISPENSA

Nº002 /2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais , decide e ***ratifica*** nos termos do Art.24, inciso II, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem por Contratação de empresa para realização de exames conforme relação previstas de exames complementares do PCMSO destinado aos servidores do CICA, constantes das Dotações Orçamentária: 01001041220001000233903900000 pela seguinte empresa: Medclinic – Centro de Diagnóstico por Imagem e Medicina de Segurança do Trabalho LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.624.182/0001-19, no total de R$ 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais) para um período de doze meses, diante dos fatos expostos no processo de dispensa e Parecer Jurídico.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do Consórcio CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:9F35A060

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
DISPENSA

DISPENSA

Nº 003 /2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais , decide e ***ratifica*** nos termos do Art.24, inciso II, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de Licitação nº 003/2023, que tem por Contratação de empresa para Locação software de ponto eletrônico destinados ao Consórcio CICA, constantes das Dotações Orçamentária: 01001041220001000133903900000 pela seguinte empresa: MAM LABS SOFTWARE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.900.521/0001-29, no total de R$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais) para período de doze meses, diante dos fatos expostos no processo de dispensa e Parecer Jurídico.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente do Consórcio CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:8353BC00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
ATO 07/2023

Ato 07/2023

Sumula: Autoriza abertura de Credito Adicional suplementar – por Excesso de Arrecadação (Serviços Extras parcela 6 Coletas RSU), durante o exercício financeiro, e da outras providencias.

Faço saber que o Conselho de Prefeitos do Consócio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA aprovou em assembleia realizada no dia 06 de Fevereiro de 2023 e eu Fabiano Marcos da Silva Travain, autorizo o seguinte ato:
1º Fica autorizado a Contabilidade do Consórcio a realizar a abertura de Credito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação no valor de R$19.057,23, conforme estabelecido no art. 43 § I, II da lei 4.320/64 na seguintes dotações:
01.001.04.122.0001.0002 – DIRETORIA DE PROJETOS
3.3.90.39.00.0 – Outros Serv Terceiros PJ – R$29.413,80
2º Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior far-se-á pela utilização de excesso de arrecadação conforme previsto no artigo 43 § 1 da lei 4.320/64 –Prestação de Serviços da Coleta Emergencial RSU Entre o Consórcio e os Municípios de Amaporã– Conta Contábil (1.7.3.9.50.0.1.02.00.0) e Santo Antônio do Caiuá (1.7.3.9.50.0.1.11.00.0)
3º Revogam se as disposições em contrário, esse ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 30 de Março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente

ANEXO I
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

		RECEITA		
		Prevista	Arrecadada	Diferença
01.001.04.122.0001.0.002.3.3.90.39.00.0	Outros Serv Terc PJ - Amapor		16.011,00	16.011,00
01.001.04.122.0001.0.002.3.3.90.39.00.0	Outros Serv Terc PJ - SAC		13.402,80	13.402,80
			TOTAL	29.413,80

Paranavaí – PR, 30 de Março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente

Parte superior do formulário

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:42B4F8C8

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - NUNES & FRANCA LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **NUNES & FRANCA LTDA**, com sede na Rua MANOEL RIBAS, Nº 1231, CENTRO - Paranavaí/PR - CEP 87704-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.205.037/0001-17, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **RONALDO ANTONIO NUNES**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 03 (três) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito: Rua Getúlio Vargas x Rua Marechal Candido Rondon, Rua Manoel Ribas x Rua Souza Naves, Rua Souza Naves x Rua Pernambuco, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

NUNES & FRANCA LTDA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C18B7C72

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA**, com sede na Rua Luiz Spigolon, Nº 2150, Centro - Paranavaí/PR - CEP 87705-130, inscrita no CNPJ sob n° 12.693.643/0001-47, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **LUCIANO MACHADO**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 100 (cem) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito:

1. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Joaquim Ferreira De Souza (S)
2. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Josepha Fernandes Garcia (S)
3. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Sebastiao Bem De Oliveira (S)
4. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Luis Spigolon (S)
5. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Ettore Giovine (S)
6. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Distrito Federal
7. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Riachuelo (S)
8. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Euclides da Cunha
9. Av. Euclides Da Cunha X Av. Carlos Gomes
10. Rua Cel. Camisao X Rua Emilio De Menezes
11. Av. Euclides Da Cunha X Rua Leodegario Gomes Patriota
12. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Do Aeroporto (S)
13. Av. Distrito Federal X Rua Vitorino Facim
14. Av. Distrito Federal X Juscelino Kubitchek De Oliveira (S)
15. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Amazonas
16. Av. Parana X Av. Guapore
17. Av. Parana X Rua Luis Spigolon
18. Rua Pernambuco X Rua Amapa (S)
19. Rua Pernambuco X Rua Paraiba (S)
20. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Paraiba
21. Rua Rio Grande Dp Norte X Rua Souza Naves (S)
22. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Guapore (S)
23. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Amazonas
24. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Gabriel Experidiao
25. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Guapore
26. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Parigot De Souza
27. Av. Pres. Tancredo Neves X Guerino Pomin
28. Av. Pres. Tancredo Neves X Joaquim Da Silva Pinto
29. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Dep. Heitor Alencar Furtado (S)
30. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Curitiba
31. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Cap. Telmo Ribeiro
32. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Lazaro Figueiredo Vieira
33. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Jose Felipe Tequinha
34. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Das Naçoes
35. Av. Das Naçoes X Rua Iuguslavia
36. Av. Das Naçoes X Rua Estados Unidos
37. Av. Das Naçoes X Av. Brasil
38. Av. Das Naçoes X Rua Polonia
39. Av. Domingos Sanches X Av. Maua
40. Av. Maua X Av. Gabriel Experidiao
41. Av. Domingo Sanches X Rua Hilda Camargo Botelho
42. Av. Domingo Sanches X Rua Paulo Golçalves Resende
43. Rua Guerino Pomin X Rua Sergio Fracarolli
44. Rua Guerino Pomin X Rua Joao Capixaba
45. Rua Manoel Ribas X Rua Mateus
46. Rua Mateus X Rua Pernambuco
47. Rua Minas Gerais X Rua Pernambuco (S)
48. Av. Humberto Bruning X Rua Antonio Caune Rosalino Nogaro
49. Rua Luzitania X Av. Miguel Gomar
50. Rua Amador Aguiar X Sineval Fortes

51. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Trophino Alves Budal
52. Rua Amador Aguiar X Rua Luis Spigolon
53. Rua Sineval Fortes X Rua Davi Alves
54. Rua Sineval Fortes X Rua Altino Da Silva Azeredo
55. Rua Marechal Candido Rondon X Rua Bahia
56. Rua Marechal Candido Rondon X Av. Belo Horizonte
57. Av. Gal. Andrade Neves X Av. Euclides Da Cunha
58. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Av. Rosevelt
59. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Rua Conde Francisco Matarazzo
60. Rua Capitao Telmo Ribeiro X Rua Amazonas
61. Rua Amador X Rua Pioneiro Antonio Salvador
62. Rua Dr. Jose De Mattos Filho X Rua Amador
63. Av. Martin Luther King X Rua Fidelcino Rocha
64. Rua Antonio Felipe X Rua Para
65. Rua Souza Naves X Rua Rio Grande Do Sul
66. Rod. 376 X Av. Grabiel Esperidiao
67. Av. Maua X Av. Guanabara
68. Av. Guanabara X Rua Pedro Manoel Da Silva
69. Av. Domingo Sanches X Rua Antonio Moraes Filho
70. Av. Parana X Rua Para
71. Av. Parigot De Souza X Rua Castro
72. Av. Parigot De Souza X Rua Lapa
73. Av. Parigot De Souza X Rua Palmas
74. Av. Lazaro Figueiredo Vieira X Av. Distrito Federal
75. Av. Das Nocoes X Rua Hungria
76. Rua Joaguim Da Silva Pinto X Rua Rio Negro
77. Rua Luiz Spigolon X Rua Rio Grande Do Sul
78. Av. Juscelino Kubitschek De Oliveira X Rua Getulio Vargas
79. Av. Rio Grande Do Norte X Rua Amazonas
80. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Monteiro Lobato
81. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Felipe Dos Santos
82. Rua Duque De Caxias X Av. Carlos Gomes
83. Rua Pedro Miguel Da Silva X Av. Gabriel Experidiao
84. Av. Carlos Gomes X Rua Miguel Couto
85. Rua Benedito Brambila X Av. Martin Luther King
86. Rua Benedito Brambila X Rua Vereador De Souza Leite
87. Rua Para X Av. Pres. Tancredo Neves
88. Av. Das Naçoes X Rua Ucrania
89. Rua Irati X Rua Serafim Afonso Costa
90. Rua Honorato Terto Rodrigues X Rua Treze De Maio
91. Rua Guaporé x Rua Getúlio Vargas
92. Rua Odilon Clímaco Pereira x Rua Frei Eurico Goeverte
93. Av. Militão Rodrigues de Carvalho x Rua Antônio C. Da Silva
94. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua Aimoré
95. Av. Gabriel Esperidião x Rua José Francisco Busnardo
96. Rod. Professor João Alexandre x Rua Julia Pires
97. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua José Benício de Souza
98. R. Francisco Isidóro de Oliveira x Av. Tancredo Neves
99. Rua Miljutin Cogei x Av. Heitor de Alencar Furtado
100. Rua Yolanda Tramontini Gomes x Rua Luiz Ruzzon

Propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:197FFEB2

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Considerando que a Associação de Artesãs Art & Joias de Paranavaí, promoverá a exposição de seus artesanatos, mostrando a diversidade cultural brasileira, sendo retratada pela arte e pelo artesanato, desenvolvido por essa Associação em defesa cultural da população de Paranavaí.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o espaço localizado no calçadão do Centro, esquina da Rua Getúlio Vargas com a Rua Souza Naves, com fundamento no artigo 73-A, parágrafo 5º da Lei Orgânica de Paranavaí;

Art. 2º Fica cedido, precariamente, o espaço no período compreendido das 08h00min às 13h00min, nos dias 01 e 08 de abril de 2023.

Art. 3º Dado o caráter precário, esta liberação poderá ser caçada unilateralmente, desde que motivada, por este órgão ou um de seus setores, ficando assim impedido a utilização do espaço cedido, mesmo que parcialmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.023.

RENATA CARVALHO GRADE
Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:786EF14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ROSIMEIRE DIAS SILVA,** Matrícula nº 7141-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de março de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:19431A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **SUELI BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 5423-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de março de 2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:8496A5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **AMANDA SOARES DE OLIVEIRA,** Matrícula n° 8745-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de março de 2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:816EB888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ODACIR ANTONIO TOLEDO,** Matrícula n° 7898-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de março de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:A09FAAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **LEONICE DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS,** Matrículas n° 4817-3; 4817-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de março de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:69AA8EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ADRIANA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO,** Matrícula n° 7895-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de março de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:9F9567CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 075/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª MARIA VITORIA TELES DA CRUZ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
CONTRATADA: MARIA VITORIA TELES DA CRUZ
CPF/MF: 106.417.549-06
SALÁRIO BASE: R$ 1.954,13 (MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
DATA DE CONTRATAÇÃO: 30 DE MARÇO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:18B8ED2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.802/2023

Fica sem efeito a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e reclassifica, a pedido, para o final de lista.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação da candidata **RAIZA CRISTINA TEIXEIRA DE MELO, C.P.F. Nº. 048.060.599-86,** nomeada pelo Decreto Municipal nº. 24.775/2023, no cargo de provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIO**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de lista, conforme Termo de Renúncia Temporária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeitoem Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:E2F58EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA Nº. 106/2023

Dispõe sobre a reclassificação, a pedido, para final de lista acandidata nomeada para o cargo de Bibliotecário.

OPREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 14 e mais especificamente no sub item 14.10 do Edital de Abertura do Concurso Público n°. 005/2018, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária em nome de**RAIZA CRISTINA TEIXEIRA DE MELO, C.P.F. Nº. 048.060.599-86,** autoriza a RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA no cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, conforme listagem abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	FERNANDA IARA SCHORRO PINTO	NÃO ATENDEU À CONVOCAÇÃO
2º	ANA PAULA LENHARDT	ADMITIDO
3º	RAIZA CRISTINA TEIXEIRA DE MELO	FINAL DE LISTA
4º	ALEXANDRE TALES TEXEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
5º	MARAIZA ANTONIA DE CARVALHO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
6º	TATIANE VITURINO DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
7º	SUELI DE MELO SEGATELLI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
8º	AGATHA ROBERTA PEREIRA LISBOA NOGUEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4D4AEA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.803/2023

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica a candidata aprovada em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde (Agente de Combate as Endemias).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação da candidata **CARINA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, C.P.F. N°. 086.617.439-74**, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 24.735/2023, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE (AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS)**, por não atender à convocação, conforme Edital n°. 086/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 15 de Março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:D3A8AFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.794/2023

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Abastecimento - CC2, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando *o Memorando nº. 34/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura,*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **nomeação** do senhor **ALAN DIAS SILVA, C.P.F. nº. 096.530.149-43,** no cargo em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO**

DE ABASTECIMENTO – CC2, junto a Secretaria Municipal de Agricultura**,** a partir de 08 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:CB8C8EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PARANAVAÍ- PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 28 de Março de 2023.

Intima o sujeito passivo que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito Passivo		
Nome Completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DEMERVAL ADILSO SILVESTRE	457.485.949-00	7749/00007/2023
DEMERVAL ADILSO SILVESTRE	457.485.949-00	7749/00006/2023
DEMERVAL ADILSO SILVESTRE	457.485.949-00	7749/00005/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Gilmar Pinheiro Matrícula: 00007662 Cargo: Secretário Municipal de Fazenda/137932013 Assinatura:

Publicado por:
Fernando Henrique Elerbrock Albuquerque
Código Identificador:FB16DBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS -EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.31/2023

EXTRATOCONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº31/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e **WILSON FERREIRA** e **SIDINEIA MARA D'ANDREA MATEUS**, na forma abaixo**.**

ASSINADO EM : 29/03/2023
LOCADORES: WILSON FERREIRA, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 325.567.489-15, portadora da RG nº 1.158.840-9 - PR, e**SIDINEIA MARA D'ANDREA MATEUS**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob nº 698.150.119-87, portadora da RG nº 4.222.127-9 - PR, casados entre si, residentes e domiciliados na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, inscrita no CNPJ nº. 76.977.768/0001-81, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 08.518.587/0001-37, neste ato devidamente representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

I – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2700 (Chac 116-Rem-09 - Chac Diversas), com 1.181,47m² de área de terreno e 405,99m² de área construída, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SAMU, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 11/2023.

VALOR CONTRATUAL
O preço global da contratação é deR$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE LOCAÇÃO
O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, por interesse único e exclusivo do Município de Paranavaí (artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93), desde que presentes os requisitos legais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.10.302.0006.2.218.3.3.90.36 (211)

DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Locatário

WILSON FERREIRA
Locador

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:FA1C4640

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007

CONTRATO Nº 090/2007

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 090/2007, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA,** na forma abaixo:

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pela Ilma. **Sra. RENATA CARVALHO GRADE,** Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Urbano, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.P.F. sob nº ; 023.598.869-32; e pelo Ilmo. **Sr. MATHEUS BUCHNER GARCIA,** Secretário Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no C.P.F. sob n0 091.255.449- 50;

CONCESSIONÁRIA: VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAÍ LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, com sede à Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, s/nº, C.E.P. 87.707-000, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **75.271.569/0001-90**, administrada pela administradora **ANNA ELISA PACHECO SACCHELLI FREIRE,** brasileira, advogada, casada, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Pedro Paulo Fenato, nº 200, casa 32, Condomínio Alto da Boa Vista, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.667.444-4/SSP-PR e inscrita no
C.P.F. sob nº 008.855.809-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto deste instrumento a outorga de Concessão Onerosa da **PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - PR**, conforme projeto básico, regulamento dos serviços, planilha de custos e demais anexos que compõem o edital de Concorrência Pública nº 004/2007 e Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nº 090/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DA TARIFA EM FUNÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.228/2022

Nos termos da Lei Municipal 5.228/2022, o Poder Concedente está autorizado a realizar o custeio parcial da tarifa de transporte coletivo urbano referente ao usuário pagante, com a finalidade de assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo urbano e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, especialmente em face a queda de usuários do serviço e outras dificuldades financeiras provocadas pela pandemia da COVID- 19.

Parágrafo Primeiro: O custeio parcial da tarifa de transporte coletivo será realizado, desde que atendidas as seguintes condições:

- a condição de que a concessionária de transporte coletivo comprove a bilhetagem do mês anterior à Administração Municipal, bem como entregue todos os documentos contratualmente exigidos para a realização das despesas públicas, à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito;

- a condição de conclusão positiva de auditoria por parte da Administração Municipal, acerca da comprovação da bilhetagem mencionada no inciso anterior;

- a condição de que seja assegurado ao Poder Concedente amplo acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sempre que julgar necessário, independentemente de prévia autorização da concessionária;

Parágrafo Segundo: O valor do custeio parcial das tarifas de transporte coletivo será pago mensalmente, e o respectivo valor será apurado através da seguinte fórmula:

VS= (TT – TP) x UP
VS: Valor mensal do subsídio;
TT: Tarifa técnica apurada de acordo com o contrato e definida conforme Decreto Municipal;
TP: Tarifa pública, definida como aquela efetivamente cobrada do usuário pagante e estabelecida conforme Decreto Municipal.
UP: Bilhetagem efetivamente utilizada pelos usuários pagantes no mês anterior.

Parágrafo Terceiro: Será de competência das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, proceder a análise da bilhetagem da concessionária de transporte coletivo, para fins de aplicação do subsídio tarifário.

Parágrafo Quarto: O subsídio tarifário autorizado neste termo aditivo está condicionado ao efetivo cumprimento de todas obrigações legais e contratuais da concessionária, especialmente as de eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e segurança no deslocamento das pessoas;

Parágrafo Quinto: Caso seja constatado que o subsídio objeto desta Lei somado à receita da tarifa paga pelos usuários, importe em superávit tarifário, fica o Poder Concedente autorizado a reduzir ou eliminar o valor do subsídio tarifário.

Parágrafo Sexto: A partir da efetiva implantação do subsídio parcial da tarifa do usuário pagante, as partes estabelecem que a tarifa de transporte coletivo passará a ter os seguintes

valores: a) R$ 5,00 (cinco reais) para pagamento em cartão magnético; b) R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para pagamento em dinheiro.

Parágrafo Sétimo: Na vigência do contrato e na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão de transporte coletivo 090/2007, os valores das tarifas de remuneração da Empresa, permanecerão sendo reajustados, pelos mesmos critérios estabelecidos no Edital de Concorrência Pública 004/2007, cujo reajuste será formalizado mediante Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no contrato de concessão de transporte coletivo 090/2007 e respectivos aditivos.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023

RENATA CARVALHO GRADE
Secretária Municipal Interina de Desenvolvimento Urbano Poder Concedente

MATHEUS BUCHNER GARCIA
Secretário Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito
Poder Concedente

Viação Cidade de Paranavaí LTDA.
ANNA ELISA PACHECO SACCHELLI FREIRE

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:5DFE8166

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

O Secretário Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decide e ratifica, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**, referente à **inscrição de agentes públicos do Município de Paranavaí no 2º Congresso Nacional de Controle da**

Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, constante da Dotação Orçamentária: 12.1.0004.0122.00022030 3339039480000000000 (1548) e 18.4.0002.0062.00022664 3339039480000000000 (1873), pela seguinte pessoa jurídica: **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA** (CNPJ nº 23.822.996/0001-16), no valor total de **R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**, diante das justificativas e fundamentações apresentadas e Parecer Jurídico nº 116/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município.
Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:01DBAFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, tipo, **MENOR PREÇO POR ITEM**, e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente: **Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de AÇÚCAR destinado às Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica e de ACHOCOLATADO, BISCOITO E CAFÉ destinados ao CAPS, por meio das Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30:00 do dia 14/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30:00 às 09:30:00 do dia 14/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30:00 do dia 14/04/2023.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 53.990,52

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site paranavaí.atende.net ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 30 de março de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:0287D2A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Concede o "Prêmio Mulher Destaque" à Senhora Ornella Bertuol.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Prêmio Mulher Destaque" à Senhora **Ornella Bertuol.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:7C267B9E

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto contido no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e a Lei nº 6.064, de 2 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 6 de março de 2023 a 1º de setembro de 2023, a servidora Pollyana Poletto, matrícula nº 1285-8/1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Lindomar Brandão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de março de 2023.

THANIA CAMINSKI GEHLEN -
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:B6A04EE4

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto na Portaria nº 720, de 15 de março de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando os processos licitatórios já iniciados e ainda em trâmite na Câmara Municipal de Pato Branco, os quais permanecem regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que a Câmara Municipal de Pato Branco encaminhou para apreciação e deliberação o Projeto de Resolução que estabelece procedimentos para correta aplicação da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que forem devidamente autorizados pelo Diretor Geral ou

pela Presidente até o dia 31 de março de 2023, poderão permanecer sob o regime das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, 17 de julho de 2002.

Art. 2º Os avisos de edital ou ratificação dos processos de que tratam o art. 1º desta Portaria deverão estar publicados até o dia 31 de maio de 2023.

Art. 3º As atas de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, bem como das normativas estaduais e municipais que as regulamentem, permanecerão regidos pelos referidos diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de março de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Gean Geronimo Dranka
Código Identificador:8F3709A7

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de toners para impressoras da marca HP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no termo de referência e anexos.
PREÇOS MÁXIMOS:R$ 19.265,85 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
TIPO: Menor preço- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
DATA DE ABERTURA:18 de abril de 2023, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.leg.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site https://www.gov.br/comprase junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.
Pato Branco, 30de marçode 2023.

RODRIGO SARTOR MAYER
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:7197D229

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c os incisos II e XXI do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014:
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2023, passando a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"**Art. 1o** .....

IX. Eduardo Stachera (Matrícula no 1295-5/1)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de março de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN -
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:910BAE1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 51/2023. PREGÃO ELETRONICO 16/2023. PROCESSO N° 31/2023.

Publicado na Edição 8359 no dia 29/03/2023. Onde se lê: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01. VALOR TOTAL: R$ 311.974,60. Pato Branco, 29 de Março de 2023. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal. Pato Branco, 29 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Leia – se WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01. VALOR TOTAL: R$ 311.974,60. Pato Branco, 29 de Março de 2023. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Administração Municipal. Pato Branco, 30 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Preponente As demais condições permanecem inalteradas.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:2F5DCB7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023 – PROCESO N.º 63/2023

PARTES: Município de Pato Branco, Flavio Antonio Tedesco e Silvana Isabel Boldrini. OBJETO: Locação de imóveis urbanos, contendo benfeitoras em alvenaria, construído no lote n° 04 da Quadra n° 271, sendo sala térrea nº 01 contendo 89,93 m², e sala térrea nº 02 contendo 87,89 m², totalizando 177,82 m², localizadas na Avenida Tupi n° 4525, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Pato Branco – PR, matrícula n° 25.112 do 1° Oficio de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que será utilizado para a implantação da Farmácia Descentralizada da Zona Sul, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. VALOR: R$ 52.634,64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1742-14273. DISPENSA: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso X. Pato Branco, 29 de março de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal de Saúde.

ROBSON CANTU
Prefeito

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:F7F255EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2023 - CONTRATO Nº 38/2019 DISPENSA N.º 24/2019 – PROCESSO N.º 55/2019

PARTES: Município de Pato Branco, Adair Divino Angeli e Dirce Sagiorratto Angeli. OBJETO: Locação de parte do Imóvel urbano, contendo benfeitorias em alvenaria, construído no lote n° 25, da quadra n° 620, tipo sala térrea, contendo 109 m², localizada na rua das Garças, n° 481, bairro Planalto, na cidade de Pato Branco-PR,

matricula 34.217 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, utilizado para Implantação da Farmácia Descentralizada do Bairro Planalto, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: As partes pactuam a prorrogação do prazo para mais 12 meses, ou seja, até 26 de março de 2024. VALOR: Reajustado pelo IGP-M, passando o valor mensal de R$ 2.558,00 para R$ 2.605,57, totalizando o valor de R$ 31.266,84 para o período de 12 meses. DOTAÇÃO: 1742-14273.

Pato Branco, 24 de março de 2023.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

ADAIR DIVINO ANGELI E

DIRCE SAGIORATTO ANGELI -
Locadores

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:455D3ACD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia fina; areia grossa; areia média, areia suja (70% areia 30% argila); argila; cimento CP-V-ARI, meio fio de pedra basalto e pedra irregular para calçamento, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 2.728.060,66.
DATA DE ABERTURA: 17 de abril de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

REGIANE RUFATO.
Pregoeira

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:BEF769C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023 A 113/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO N° 168/2022. PROCESSO Nº 372/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento médico hospitalar, atendendo as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's e da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço n° 95/2023. V. L. FUZETI – COMERCIAL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.523.731/0001-35, com o valor total de R$ 8.655,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 96/2023. METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.788.117/0001-03 com valor de R$ 1.632,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 97/2023. DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.316.353/0001-81, com valor de R$ 10.127,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 98/2023. AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.889.652/0001-05 com valor de R$ 27.500,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 99/2023. TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.912.362/0001-06, com valor de R$ 6.249,28. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 100/2023. K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90, com valor de R$ 82.350,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 101/2023. ORTONUTRE – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.541.499/0001-60 com valor de R$4.647,92. Pato Branco, 29 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 102/2023. LUANNA FREIRE FELIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.200.879/0001-67, com valor de R$ 40.000,00. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 103/2023. 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51, com valor de R$11.574,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 104/2023. HUBNET E-COMMERCE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.217.514/0001-07, com valor de R$ 37.631,00. Pato Branco, 23 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 105/2023. MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com valor de R$ 5.130,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 106/2023. C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, com valor de R$ 8.085,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 107/2023. QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64, com valor de R$ 176.600,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 108/2023. GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, com valor de R$ 3.569,40. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 109/2023. SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.200.470/0001-71, com valor de R$ 122.916,40. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 110/2023. EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.408.899/0001-59, com valor de R$ 20.946,00. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 111/2023. LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, com valor de R$ R$ 161.640,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 112/2023. BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.137.612/0001-21, com valor de R$ 93.260,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 113/2023. ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67 com valor de R$ 69.600,00.

Pato Branco, 24 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito –

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:280909F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 168/2022. PROCESSO: 372/2022.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento médico hospitalar, atendendo as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's e da Unidade de Pronto Atendimento –UPA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para as empresas: V. L. FUZETI – COMERCIAL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.523.731/0001-35, com o valor total de R$ 8.655,00. METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.788.117/0001-03 com valor de R$ 1.632,00. DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.316.353/0001-81, com valor de R$ 10.127,00. AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.889.652/0001-05 com valor de R$ 27.500,00. TECNOVENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.912.362/0001-06, com valor de R$ 6.249,28. K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90, com valor de R$ 82.350,00. ORTONUTRE – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.541.499/0001-60 com valor de R$4.647,92. LUANNA FREIRE FELIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.200.879/0001-67, com valor de R$ 40.000,00. 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51, com valor de R$11.574,00. HUBNET E-COMMERCE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.217.514/0001-07, com valor de R$ 37.631,00. MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com valor de R$ 5.130,00. C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, com valor de R$ 8.085,00. QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64, com valor de R$ 176.600,00. GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, com valor de R$ 3.569,40. SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.200.470/0001-71, com valor de R$ 122.916,40. EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.408.899/0001-59, com valor de R$ 20.946,00. LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, com valor de R$ 161.640,00. BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.137.612/0001-21, com valor de R$ 93.260,00. ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67 com valor de R$ 69.600,00.

Pato Branco, 30 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito –

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:F3F94CE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023 A 91/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO N° 15/2023. PROCESSO Nº 30/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço n° 87/2023. COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.453.633/0001-06, com o valor total de R$ 1.360.759,36. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 88/2023. POLAZZO & POLAZZO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com valor de R$ 248.366,22. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 89/2023. PATOCAR PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.297.401/0001-41, com valor de R$ 2.243.480,43. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 90/2023. BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, com valor de R$ 89.713,43. Pato Branco, 30 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 91/2023. CINEPEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, com valor de R$ 3.537.222,51.

Pato Branco, 28 de Março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito –

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:823C1AAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 15/2023. PROCESSO: 30/2023

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, chassi, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve, média e pesada (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: COMERCIO DE ESTOFADOS SSM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.453.633/0001-06, com valor total de R$ 1.360.759,36. POLAZZO & POLAZZO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com valor total de R$ 248.366,22. PATOCAR PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.297.401/0001-41, com valor total de R$ 2.243.480,43. BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, com valor total de R$ 89.713,43. CINEPEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, com valor total de R$ 3.537.222,51.

Pato Branco, 30 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito –

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:C4BAF4D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ERRATA Nº 01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - PROCESSO Nº 49/2023 UASG 450996

OBJETO: Aquisição de Ambulância de Transporte tipo: A, Micro - Ônibus e Veículo tipo Van Furgão Pequeno, todos os veículos novos, 0 (zero) Km, em atendimento a Resolução SESA n.º 254/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ALTERAÇÃO: Descritivo do Item 02 – Micro Ônibus , novo (...), alterando requisitos de acessibilidade do mesmo (descritivo completo alterado disponível no site do Município e na Plataforma no Compras. Diante da alteração, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H, acessando exclusivamente por meio eletrônico - https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Paraná n.º 1.605, Bairro Sambugaro em Pato Branco – PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3213 1727, Ramal 1905, e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 30 de março de 2023.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO –
Pregoeira (Portaria n.º 324/2022)

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:B871E0B1

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AGI4512	277510T000001988	06/12/2022	52231	847457398
AQI4851	277510T000003679	06/12/2022	54600	
KZW1G50	277510T000003682	06/12/2022	55090	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:55C46C66

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho de Administração do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 74 de 23 de abril de 2018, na reunião de 29/03/2023, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV;

§ 1º Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

§ 5º O credenciamento/atualização é obrigatório, inclusive para instituições que mantêm relacionamento financeiro com este Instituto.

§ 6º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização junto ao PATOPREV conforme o tipo de serviço que irão prestar, seja de Instituição Financeira, Gestão, Administração, Distribuição ou Corretagem.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que tiver o processo de análise de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

§ 1º Poderão solicitar credenciamento junto ao PATOPREV as instituições financeiras e fundos de investimentos que atendam às disposições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas diretrizes definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social;

§ 2º Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;

§ 3º A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento;

Art. 3º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento/ atualização os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

§ 1º Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

§ 2º Sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;

§ 3º Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

§ 4º Estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Banco Central;

§ 5º Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

Contrato Social ou Estatuto Social;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
Comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
Declaração Unificada, conforme modelo anexo.
II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:
Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.
III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;
IV – Para Administradores de Fundos de Investimentos, comprovar que detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social, conforme inciso II do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;
V – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;
VI – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;
VII – Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;
VIII - Para a aquisição por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.
Art. 6º Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:
I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":
Último Regulamento do Fundo;
Formulário de Informações Complementares;
Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 7º O PATOPREV poderá a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.
Art. 8º O Comitê de Investimentos receberá os documentos solicitados neste Regulamento de forma digital ou online através do site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora, ou ainda através de e-mail, quando solicitado pelo PATOPREV, ou ainda, poderão ser recebidas cópias impressas entregues na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito Rua Tapajós, n° 64, Centro, sala 02, Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-045.
Art. 9º - O Credenciamento de Instituição não implicará ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.
Art. 10º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.
Art. 11º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.
Art. 12º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.
Art. 13º A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.
Art. 14º O preenchimento, subscrição, entrega na sede do PATOPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;
Art. 15º A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
Art. 16º As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
Art. 17º Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
Art. 18º Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, mediante decisão fundamentada em ata, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Pato Branco, 29 de março de 2023.

ADEMILSON CANDIDO SILVA -
Presidente Patoprev

CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO -
Presidente Conselho de Administração

ANEXO
DECLARAÇÃO UNIFICADA (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade/estado de _____, na _____, n° _____ – CEP _____, registrada por meio do Ato Declaratório CVM n° _____, declara para os devidos fins que:

os regulamentos dos fundos de investimento cujos RPPS estejam incluídos como público-alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN n° 4.963/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, consoante o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e o que se estabeleceu no artigo 1º da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.
não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público. Informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS.
possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
as informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e Data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores.

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:B2C55599

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.082, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, agentes políticos e membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2023, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipais, agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 5,47%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
Art. 2º Em complementação à reposição de que trata esta Lei e em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial aos profissionais do magistério público municipal cuja remuneração, mesmo após a concessão da reposição de que trata o art. 1º desta Lei, não atinja o piso nacional da categoria estabelecido para o ano de 2023.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:697BE74C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.083, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2022 à fevereiro de 2023, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.
Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) de que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2023, inclusive.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Thania Maria Caminski Gehlen (Presidente), Eduardo Albani Dala Costa (Vice-presidente), Romulo Faggion - (1º Secretário) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - (2ª Secretária).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:162DB19E

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 293/2023

Nomeia pregoeira e respectiva equipe de apoio para os processos licitatórios, na modalidade de pregão, realizados pela Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 3º, IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
Considerando o contido no Memorando nº 7.878, de 23 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear pregoeira e respectiva equipe de apoio para os processos licitatórios, na modalidade pregão, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:
I - pregoeira: Mariane Aparecida Martinello;
II - equipe de apoio:
Francyanne Rech;
Franciele Aparecida da Silva;
Janine Gehrke Pessotto;
Keila Cristina Picolo;
Lucelia Bernardi;
Maria Isabel Sponchiado;
Marta Lemes de Souza;
Medianeira Pernaguá;
Paulo Henrique Fracaro Pegoraro;
Vera Lucia de Bortoli;
Vitor Debastiani Valer.
Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata este artigo terá como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 2º Autorizar a pregoeira de que trata esta Portaria a assinar os editais e avisos de pregões.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 324, de 23 de março de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BC21936F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.491, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R$ 1.650.001,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil e um reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 1.650.001,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil e um reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
28	**Encargos Sociais**	
28.846	**Outros Encargos Especiais**	
28.846.0016	**Encargos Especiais**	
0003	Encargos Especiais	
3.1.90.91 – 5000	Sentenças Judiciais	1.500.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
08	**Assistência Social**	
08.241	**Assistência ao Idoso**	
08.241.0022	**Assistência Social**	
2.511	Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão.	
4.4.90.51 – 000 (633)	Obras e Instalações	1,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.487	Programa Municipal de Incentivo aos Pequenos Agricultores	
3.3.90.39 – 5000	Outros Serviços de Terceiros PJ	150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022 e da anulação parcial/total de dotação orçamentária, conforme a seguir especificado:

I - superávit financeiro do exercício de 2022:

Código	Especificação	Valor (R$)
5.000	Recursos Ordinários (Livres)	1.650.000,00

II - anulação parcial/total de dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.318	Evento Mulheres Urbanas	
3.3.90.30 – 000 (642)	Material de Consumo	1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:CF061EAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, II da Lei Orgânica do Município, e o art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município, em que a realização de obras, compras e serviços, obedecerão ao princípio da licitação, na forma da legislação Federal, Estadual pertinente, sem prejuízo da legislação complementar Municipal;

CONSIDERANDO as regras contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais internos, e as atribuições dos setores ligados às contratações diretas neste Poder Legislativo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Paula Freitas, o procedimento operacional padrão para as compras, e para as contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º A Câmara Municipal de Paula Freitas, através da Comissão de Licitações, deverá planejar suas compras para o ano vigente com a devida antecedência.

§ 2º Não poderá ser deflagrado qualquer procedimento que alude o caput, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas, no caso, o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeitos dessa Resolução, considera-se:

I – Licitação: procedimento padrão que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

II – Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV – Pregão: modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º Todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paula Freitas deverão observar as normas elencadas nessa Resolução, quando tratar-se de compras e/ou contratações de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA REQUISIÇÃO PARA COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4ºO processo de compras iniciar-se-á pela requisição do servidor ou vereador interessado na compra ou contratação, que será endereçada ao servidor designado para a função de Agente de Licitação, no caso de despesas com valor superior a R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

§ 1º As compras e contratações de serviços com valores abaixo do valor fixado no *caput*, estão dispensadas dos procedimentos da presente Resolução, porém não isentando, os responsáveis da observância dos princípios gerais de direito que regem as contratações públicas.

§ 2º O servidor designado para a função de Agente de Licitação, analisará o cumprimento dos requisitos da presente Resolução, e realizará eventual complementação no caso de não cumprimento, dando ciência ao requisitante para que realize a confirmação.

Art. 5º A requisição/solicitação de que trata o art. 4º deverá ser cadastrada pelo servidor designado para funções de Agente de Licitação, no sistema informatizado de gestão de compras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data da solicitação;

II – nome e cargo do requerente;

III – descrição do objeto ou objetos da compra e/ou dos itens a serem adquiridos;

IV – justificativa da compra ou contratação;

V – pesquisa de preços contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos, que comprovem o valor do objeto a ser adquirido ou contratado;

VI – condições de fornecimento (prazo e local);

VII – servidor responsável pelo recebimento do material ou serviço prestado, que atestará o documento fiscal ou recibo para fins de registro da conferência realizada, quando não houver fiscal de contrato;

VIII - indicação sugestiva do Fiscal de Contrato, no caso de compras ou contratações que gerem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Paula Freitas; e

IX – assinatura do requisitante.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata o inciso V acima deverá ser elaborada pelo Agente de Licitação, podendo solicitar auxílio, se necessário, devendo conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I – nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;

II – descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total;

III – responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV - assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;

IV – data de realização e validade da proposta; e

V – carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, no mínimo:

a) razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) número da Inscrição Estadual, se houver;

c) endereço da sede da empresa; e

d) informações de contato (telefone, WhatsApp, e-mail).

§ 2º Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias sob pena de descartar o orçamento.

§ 3º Na impossibilidade de entrega dos orçamentos previstos nos parágrafos anteriores, e desde que devidamente justificada, será aceita pesquisa de preços feita no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Painel de Preços do Governo Federal ou em outra plataforma idônea de pesquisa de preços.

§ 4º Se ainda assim não for possível apurar no mínimo 3 (três) preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do requerente.

Art. 6ºO Agente de Licitação deverá anexar trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§1º O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversa de mensageiro instantâneo e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º O Agente de Licitação assumirá responsabilidade sobre a validade a autenticidade das cotações e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

§ 3º Nenhuma compra será feita ou serviço contratado sem a entrega da requisição a que se refere o art. 5º, podendo ser recusada pelo servidor responsável aquela que não obedecer aos ditames desta resolução.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 7º No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com valor previsto de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não tenha havido outras compras do mesmo objeto durante o ano, será admitida a dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Para compras e contratações processadas via dispensa de licitação, observar-se-á o seguinte:

I – nas contratações com valor até R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição prevista no art. 5º desta Resolução, juntamente com a nota de empenho emitida pelo Contador desta Câmara Municipal de Paula Freitas.

II – nas contratações com valor superior a R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), ou de valor inferior, mas que sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Paula Freitas, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstos no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII.

§1º Em ambos os casos, a Comissão de Licitação, sob supervisão do Contador desta Câmara, antes de proceder ao empenhamento da despesa, deve consultar as seguintes certidões do fornecedor:

I - cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidão Negativa de Débitos Estaduais (do estado de origem do fornecedor e do Paraná, se tiver cadastro estadual);

IV - certidão Negativa de Débitos Municipais (do município de origem do fornecedor e de Paula Freitas, se tiver cadastro municipal);

V - certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU);

VIII – certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

§ 2º Se algumas das certidões a que se refere o §1º constar como positiva, vencida ou inválida, a aquisição do bem ou contratação do serviço restará prejudicada, exceto no caso de contratação de ME ou EPP devidamente constituída, a qual se concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débitos existentes e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 8º, considera-se como contrato válido entre a Câmara Municipal de Paula Freitas e o fornecedor escolhido, a nota de empenho emitida pelo Contador, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Além dos requisitos previstos no inciso II do caput do artigo 8º, a dispensa de licitação deverá contar com projeto básico ou termo de referência, entendidos como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, devendo conter os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço contínuo a ser contratado e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II -identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados;

III - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

IV – outras informações que se fizerem pertinentes para a boa execução da obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO IV
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 11.O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 13, incisos I, II, III, VIII e XII,

além do documento previsto no Anexo II, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO VIA PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 12. Será exigida a formalização de processo licitatório quando a despesa não for dispensável em virtude de valor, ou não se enquadre em qualquer outra situação enumerada no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Art. 13. O processo de licitação será composto pelas seguintes etapas e documentos:
I - requisição de compras prevista no artigo 5º desta resolução;
II - solicitação de materiais e/ou execução de serviços expedida por sistema informatizado de compras da Câmara Municipal de Paula Freitas, constando identificação do solicitante e o cadastro padrão dos materiais/serviços a serem contratados;
III - parecer contábil atestando a existência de dotação específica e suficiente para processamento da despesa;
IV - solicitação de abertura de licitação expedida por sistema eletrônico informatizado de compras, constando a identificação do processo de compra, dotações utilizadas e os materiais ou serviços a serem adquiridos;
V - autorização para abertura de processo licitatório, constando a identificação do processo licitatório e assinatura do Presidente da Câmara Municipal;
VI - cópia da Portaria que institui a Comissão de Licitação da Câmara Municipal;
VII - minuta do edital do processo licitatório, elaborada de acordo com a legislação vigente e elencando os tópicos que irão reger o processo licitatório, contendo também a minuta do contrato ou ata de registro de preço, além de termo de referência para orientação dos licitantes;
VIII - parecer jurídico emitido por servidor efetivo com atribuições para tal;
IX - edital do processo licitatório devidamente ajustado conforme orientação da assessoria jurídica do órgão, evidenciando, com destaque, as datas de recebimento e abertura das propostas;
X - cópia do ato de publicação do extrato do edital na imprensa, obrigatoriamente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico desta casa legislativa, além de publicação em jornal impresso de circulação regional, se for o caso;
XI - toda a documentação produzida no dia da abertura do processo licitatório, em especial:
a) protocolos de recebimento de propostas e documentação dos licitantes;
b) ata de credenciamento dos participantes;
c) relatório das propostas apresentadas;
d) relatório de lances do pregão presencial, se for o caso;
e) relatório de vencedores do pregão, se for o caso;
f) ata de reunião de julgamento das propostas;
XII - termo de homologação e adjudicação do processo; e
XIII - termo de contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme minuta integrante do edital do processo licitatório.
§ 1º A modalidade de licitação preferencialmente utilizada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paula Freitas, será o Pregão Presencial ou Eletrônico.
§ 2º Só será utilizada outra modalidade licitatória caso haja exigência legal para aquele objeto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Como forma de prezar pela economicidade do material e racionalidade dos procedimentos, os servidores poderão anexar as requisições, orçamentos, pesquisas de preços, editais, pareceres e outros documentos relacionados ao processo de compras de forma digital no sistema de gestão administrativa da Câmara Municipal de Paula Freitas, eliminando a necessidade de impressão física.
§ 1º Os documentos anexados, sejam eles nato-digitais ou digitalizados, terão a mesma validade dos documentos físicos para fins de prestações de contas, auditorias e procedimentos de controle.
§ 2º No caso de documentos emitidos pelos próprios servidores da Câmara, será aceita assinatura digital simples no documento por meio de aplicativo ou programa de computador que suporte tal funcionalidade.
Art. 15.Para os casos de contratação de serviços, após a assinatura do contrato o servidor designado como fiscal/gestor do contrato deverá emitir ordem autorizando o início da execução dos serviços.
Art. 16. No curso da execução contratual o objeto será recebido por servidor ou Comissão instituída para este fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV desta resolução.
Art. 17. Após a assinatura do Termo de Recebimento, deverá a Nota Fiscal correspondente ser encaminhada ao Contador da Câmara Municipal, para liquidação no sistema eletrônico de contabilidade e gestão.
Art. 18.O pagamento será feito mediante Transferência Eletrônica de valores na conta bancária indicada pelo fornecedor, no prazo definido nas cláusulas contratuais, ou mediante boleto bancário emitido pela contratada.
Parágrafo único. O mesmo procedimento deste artigo se aplica, no que couber, às compras e contratações processadas via dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
Art. 19. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses definidas nos Capítulos II a IV desta Resolução, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas – PR, 24 de março de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:78C93B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇAO, HOMOLOGAÇAO E EXTRATO CONTRATUAL

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

O Prefeito Municipal, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2023, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
LICITAÇÃO Nº 10/2023- PR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: *Dispensa de licitação aquisição de Papel Toalha Interfolhado, tendo em vista a grande utilização nas Escolas e Cmeis e demais repartições públicas.*
FORNECEDOR: **JUPAC COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.461.124/0001-87,
VALOR TOTAL: *R$ 17.572,50 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),*

Paula Freitas-PR, 29 de março de 2023.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
HOMOLOGAÇÃO: 29/03/2023
CONTRATADO: **JUPAC COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: *Dispensa de licitação aquisição de Papel Toalha Interfolhado, tendo em vista a grande utilização nas Escolas e Cmeis e demais repartições públicas.*
VALOR TOTAL: R$ 17.572,50 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),

FUNDAMENTO: Art.24 da Lei 8.666/93, incisos I e II. da Lei de Licitações conforme alterações do Decreto Nº 9.412/2018;
DATA: 29/03/2023

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 67/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: **JUPAC COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.461.124/0001-87
Valor.....: **R$ 17.572,50 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**
Vigência.....: Início: 29/03/2023 - Término: 29/09/2023
Licitação....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 10/2023
Recursos....: 209 07.03 13.392.0007 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Manutenção das Atividades Culturais
Objeto.....: *Dispensa de licitação aquisição de Papel Toalha Interfolhado, tendo em vista a grande utilização nas Escolas e Cmeis e demais repartições públicas.*

Paula Freitas-PR, 29 de março de 2023

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tadeu Rafael Cordeiro
Código Identificador:731A6EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PLATAFORMA: www.gov.br
OBJETO: *Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte coletivo (urbano e rural) de passageiros mediante locação, buscando viabilizar a locomoção dos munícipes que residem no interior tendo como o destino o cento da Cidade de Paula Freitas-PR, em atendimento à Lei Municipal nº 1.560/2021 de 15 de dezembro de 2021*. **Envio das propostas: até as 08h14min do dia 13/04/2023. Abertura das Propostas: 13/04/2023 às 08h15min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licitacao02@paulafreitas.pr.gov.br

30/03/2023

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:7F3E550D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 18/2023
Plataforma: BLL COMPRAS
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR. Entrega das propostas: **até 14/04/2023 às 08h14min**. Abertura das Propostas: **14/04/2023 às 08h15min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

30/03/2023

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:91EF4514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR EDITAL 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR
EDITAL 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paula Freitas - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.478 de 19 de julho de 2019 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA, pela Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior numero de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução 231/2022, do CONANDA;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

– a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
– as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
– as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
–a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
– as vedações.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

idoneidade moral, firmada através da apresentação da certidão de maus antecedentes;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município a mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme Anexo 4;
Estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e serviço militar;
Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

Possuir noções básicas de informática, mediante apresentação de certificado;

Possuir habilitação com categoria mínima “B”.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
4.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.478/2019 de 19 de janeiro ou a que a suceder.
4.3 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.478/2019 ou a que a suceder.
4.4 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.478/2019 ou a que a suceder.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

- expedir notificações;

- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade através do diário oficial dos municípios de todo o processo.

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
A Comissão Especial realizará reunião na data de 26/07/2023 destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá- las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
O CMDCA define que os locais de votação serão:

Centro – Paula Freitas;

A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em diário oficial.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2023, publicada pelo CONANDA.
Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme ANEXO 2, 3 e 4, com a devida apresentação dos documentos originais e cópias.
A inscrição será efetuada pessoalmente, com preenchimento e entrega do ANEXO 2,3 e 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social (antigo PETI) , Rua Astoplho Macedo de Souza, n°575, Centro, Paula Freitas.
As inscrições serão realizadas no período de 31 de março a 28 de abril de 2023 do corrente ano, das 08h as 11:30 e das 13h às 16h30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paula Freitas.
A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme ANEXO 5.
Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais já definidos no item 6.11, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada.
O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, conforme o ANEXO 5.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, em data a ser definida.

DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
Paula Freitas,

MARIA GORETI KOVALCHUK
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

ANEXO 01 CRONOGRAMA
Edital nº01/2023 do CMDCA

Evento	Data
Publicação do Edital	30/03/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, 08h as 11:30 e das 13h às 16h30, mediante apresentação do anexo 2, 3 e 4.	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise da ficha de registro e documentos conforme os anexos acima	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferidas	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15/05/2023 a 19/05/2023
Notificado os candidatos impugnados	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado.	29/05/2023 a 02/06/2023
Analise e decisão dos pedidos de impugnação	05/06/2023 a 07/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	15/06/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso.	26/07/2023
Periodo de campanha dos candidatos deferidos	16/08/2023 a 30/09/2023
Dia de votação	01/10/2023
Divulgação do resultado de votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado de escolha	03/10/2023 a 05/10/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULA FREITAS/PR

ANEXO 2 - FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO

Protocolo nº (não preencher) Nome completo:

Codinome:

RG : CPF :

Tel. Celular: WhatsApp:

Email:

ANEXO 3 – DOCUMENTOS - Apresentação dos documentos para análise da comissão organizadora, **sendo estes originais e xérox.**

Observação: os documentos deverão ser apresentados conforme a ordem que segue abaixo: 1 – Ficha de inscrição preenchida – ANEXO 2;
2- Apresentar RG e CPF;
Certidão de antecedentes civeis e criminais da justiça Estdual e da Justiça Federal;

Declaração de residência preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme o ANEXO 4, do presente edital;

Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

Certidão de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino; 8- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;
Apresentar certificado de curso de informática;

Apresentar habilitação com categoria mínima “B”.

Eu declaro que tenho conhecimento do conteúdo do Edital nº 001/2023 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos para participar como candidato do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2024/2028.
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora / /2023.

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

Comissão Organizadora Eleitoral

PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:

Nome do candidato:

Protocolo nº: Data / /2023.

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu, ,residente à Rua:
cidade UF CEP , CPF nº e
RG nº Órgão expedidor , declaro que resido no endereço acima citado há mais de 1 (um) ano.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local e data

Assinatura do Declarante

Observações:

Reconhecer firma desta declaração.
Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paula Freitas Edital nº 001/2023
FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÃO UNIFICADA 2023, publicado no Edital nº 01/2023/Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu , portador(a) do documento de identidade nº , protocolo de inscrição nº
, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Paula Freitas , Edital CMDCA nº 01/2023, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

– Objeto do recurso:

– Dos argumentos do recurso :

III- Dos anexos para o recurso (opcional) :

Paula Freitas, de de 2023.

Assinatura do candidato

Recebido em / /2023

Por

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:8A783E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.848/2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização

contida na Lei Municipal nº 1.609/2022 de 19 de Dezembro de 2022, Artigo 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2023. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORT.**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidades Escolares*	
DOTAÇÃO	3.1.90.04.00.3000	Contratação por tempo determinado	50.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.3000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.3000	Obrigações Patronais	50.000,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	*Manutenção dos Centros de Educação Infantil*	
DOTAÇÃO	3.1.90.04.00.3000	Contratação por tempo determinado	50.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.3000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.3000	Obrigações Patronais	50.000,00

TOTAL R$ 400.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2022 da fonte 1000 no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.594/2022 – LDO para o exercício de 2023 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:740271EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Contrato nº 01/2023
Processo nº 03/2023
Dispensa de Licitação nº 02/2023
Contratante: Câmara Municipal de Paulo Frontin
Contratada: Juliano José da Luz 05367531997
CNPJ: 19.077.117/0001-00
Objeto: Contratação da prestação de serviços de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal na mídia eletrônica, escrita, falada e/ou televisiva.
Valor total: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
Recurso: dotação 3.3.90.39.00.00
Prazo: 12 (doze) meses
Foro: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Paulo Frontin (PR), 30 de março de 2023.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:4C245ADC

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
O presente processo justifica-se em razão do atendimento às necessidades desta Casa, quanto à aquisição de itens de copa, cozinha, higiene e limpeza, para o uso e consumo na Câmara Municipal.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
O objeto se constitui na aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza, para uso e consumo nesta Casa, conforme orçamentos anexos ao processo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA
Por apresentar os menores preços em todos os itens, estando dentro dos valores praticados no mercado, e por ter condições de atender de forma satisfatória as necessidades desta Casa, a escolha recaiu sobre as empresas **SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** (Supermercado Três Reis), inscrita no CNPJ nº 05.514.965/0001-16.

DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA
O preço total a ser pago pelo objeto do presente processo é de **R$ 7.395,70** (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), pagos à vista, conforme a necessidade de fornecimento.
Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado, para justificar o preço da aquisição, foram solicitados orçamentos pessoalmente com diversos fornecedores do ramo no município.
Outrossim, os preços apresentados encontram-se dentro dos parâmetros praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
Para habilitação no processo, será necessária a apresentação do Contrato Social e alterações (se houver) em vigor e devidamente registrado na Junta Comercial, inscrição no CNPJ, Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente processo encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A Comissão Permanente de Compras e Licitações, nomeada pela Portaria nº 06/2023, por seus componentes abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação para o presente processo, conforme fundamentos acima, submetendo à ratificação do Presidente desta Casa.

Paulo Frontin (PR), 30 de março de 2023.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Presidente da Comissão de Compras e Licitações

DANIEL GOMES
Secretário da Comissão de Compras e Licitações

FABIANO JOSÉ BUENO
Membro da Comissão de Compras e Licitações

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:2C7EBACE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Compras e Licitações, resolve RATIFICAR o presente processo licitatório, nos seguintes termos:

Processo Administrativo: 05/2023
Processo Licitatório: 03/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada: SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
CNPJ: 05.514.965/0001-16
Valor: R$ 7.395,70 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Paulo Frontin (PR), 30 de março de 2023.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:39BB3E05

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
O presente processo justifica-se em razão do atendimento às necessidades desta Casa, quanto à aquisição de água mineral para o consumo interno na Câmara Municipal.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
O objeto se constitui na aquisição de água mineral (140 fardos com 12 garrafas de 500ml), para o consumo nesta Casa, conforme orçamentos anexos ao processo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA
Por apresentar os menores preços em todos os itens, estando dentro dos valores praticados no mercado, e por ter condições de atender de forma satisfatória as necessidades desta Casa, a escolha recaiu sobre a empresa **REVIGÁS COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ. 27.074.445/0001-72.

DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA
O preço total a ser pago pelo objeto do presente processo é de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), pagos à vista, conforme a necessidade de fornecimento.
Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado, para justificar o preço da aquisição, foram solicitados orçamentos pessoalmente com diversos fornecedores do ramo no município.
Outrossim, os preços apresentados encontram-se dentro dos parâmetros praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL
Para habilitação no processo, será necessária a apresentação do Contrato Social e alterações (se houver) em vigor e devidamente registrado na Junta Comercial, inscrição no CNPJ, Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente processo encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A Comissão Permanente de Compras e Licitações, nomeada pela Portaria nº 06/2023, por seus componentes abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação para o presente processo, conforme fundamentos acima, submetendo à ratificação do Presidente desta Casa.

Paulo Frontin (PR), 30 de março de 2023.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Presidente da Comissão de Compras e Licitações

DANIEL GOMES
Secretário da Comissão de Compras e Licitações

FABIANO JOSÉ BUENO
Membro da Comissão de Compras e Licitações

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:065C799B

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Compras e Licitações, resolve RATIFICAR o presente processo licitatório, nos seguintes termos:

Processo Administrativo: 06/2023
Processo Licitatório: 04/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada: REVIGÁS COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA
CNPJ: 27.074.445/0001-72
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Objeto: Aquisição de água mineral (140 fardos com 12 garrafas de 500ml).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Paulo Frontin (PR), 30 de março de 2023.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:3E5C2FDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 DO CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 112023
INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 2/2023
Contratante..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: ADRIANA COSTA.
CNPJ.....: **05X.8XX.2X9-0X**
Valor.....: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil seis).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:6F36CB60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 DO CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 12/2023
INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 2/2023
Contratante..: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: WAGNER DE FREITAS.
CNPJ.....: **0XX.9XX.0X9-0X**
Valor.....: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil seis).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:3353404B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 189/1991 de 06/12/91 e Lei Municipal nº 636/2007 de 19/04/2007.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão de 2022;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 24 de março de 2023.

TEREZA CRISTINA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 03/2023, nos termos do § 2°, art. 1°, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:E472CE67

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 30/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 30/2023

O Prefeito Municipal,**Jamil Pech**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO:7/2023
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:30/03/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ZERO KM, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, REFERENTE AO CONVÊNIO N°. 440/2022, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - SMAPDI DE PAULO FRONTIN-PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: JAMIL PECH– PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

METALURGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA – R$ 542.000,00

TOTAL GERAL: R$ 542.000,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO:o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B5BE3F5E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL Nº 1/2023 DO PROCESSO Nº 06/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 FMS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 1/2023 FMS

Processo Administrativo Nº 6/2023
Processo de Compra Nº 6/2023
Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Critério de Julgamento: Maior Desconto por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DISPOSITIVOS, SOLUÇÕES, EMBALAGENS E INSUMOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, e demais disposições do Edital,
Data da Sessão Pública: 17/04/2023 às 9:30 horas, no site https://www.bllcompras.com
Edital na íntegra está disponível em https://www.bllcompras.com; https://paulofrontin.pr.gov.br/licitacao, ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/Pr. Cep. 84635-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 Horas às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Pregoeiro responsável: Eder Renato Stelmach

Paulo Frontin/Pr 30 de março de 2023.

FRANCIELE KONKEL.
Diretora do Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:D42B869D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) PARA REGISTRO DO PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
Valor total estimado: R$ 19.236,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais).
Data da abertura: 03/04/2023.
Prazo de entrega: conforme solicitado pela secretaria demandante.
Forma de Pagamento: Parcelado conforme a entrega.**Dotação Orçamentária**:
5000-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
5005-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (58)
3.3.90.39.00-1510 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (56)

Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:BA357382

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
Valor total estimado: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Data da abertura: 03/04/2023.
Prazo de entrega: conforme solicitado pela secretaria demandante.
Forma de Pagamento: Parcelado conforme a entrega.
Dotação Orçamentária:
5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5001 – DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE
4.122.3.2.49 – Manter as Atividades da Contabilidade
4.4.90.52.00-1000 – Equipamentos e Material Permanente (326)
5005 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
4.122.3.2.4 – Manter as Atividades da Administração Geral
4.4.90.52.00-1000 – Equipamentos e Material Permanente (64)

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.7.2.39 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00-1303 – Equipamentos e Material Permanente (271)

7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.10.2.27 – Revitalização do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00-1103 – Equipamentos e Material Permanente (179)

8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8001 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
8.244.9.2.14 – Manutenção e Custeio do Órgão Gestor
4.4.90.52.00-1000 – Equipamentos e Material Permanente (111)

9000-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
9001-DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
27.812.23.2.30 – Eventos Esportivos
4.4.90.52.00-1000 – Equipamentos e Material Permanente (210)

Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:32594AAA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.
H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, referente à Contratação de empresa especializada para realizar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social com o tema: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", satisfazendo a necessidade da Secretária de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa TÂNIA MARA MINETTO - ME inscrita no CNPJ n° 22.711.153/0001-80 com sua sede na Rua Tuiuti, Bairro itapagé, n° 495, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra. Tania Mara Minetto, brasileira, portador da carteira de identidade civil n° 3446193-7 SESP-PR, inscrito junto ao CPF sob n° 554.486.239-72, residente e domiciliado na Cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.400-000, declarada vencedora dos item 01 pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Total da Licitação

Valor Total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:88E92635

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada para realizar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social com o tema: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", satisfazendo a necessidade da Secretária de Assistência Social do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: TANIA MARIA MINETTO.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 05/2023, processo administrativo nº 16/2023.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:DEFA31E3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N°111

Pérola D´Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223
Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 111/ 2023

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1392 de 15 de dezembro de 2022, Decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)** no orçamento - programa do Município de Pérola D'Oeste para o exercício 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

5000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
5005	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
4.122.3.2.4	Manter as Atividades da Administração Geral	
3.3.90.47.00-1504	Obrigações tributárias e Contributivas	R$ 8.000,00
6000	SECRETARIA DE SAÚDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1319	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
9000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
9001	DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	
27.812.23.2.30	Eventos Esportivos	
3.3.90.30.00-1056	Material de Consumo	R$ 25.000,00
3.3.90.39.00-1056	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00-1056	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
	TOTAL	**R$ 68.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o possível excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
1504	Outros Royaltes e Compens.Financ.e Pat.não Previdê	R$ 8.000,00
1319	APSUS Estadual	R$ 15.000,00
1056	Auxílio FinanceiroEC n°123/2022 - Recursos Educação	R$ 45.000,00
	TOTAL	**R$ 68.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karim Fernanda Pacheco
Código Identificador:42A117D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIÊN/PR – PIÊN PREV
ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 002/2023

Concede aposentaria a JOÃO CARLOS CALDAS

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIENPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 118/2021, com fundamento no inciso XIII do Decreto nº 176, de 12.12.2011, que aprovou o Regimento Interno do PIENPREV e considerando o processo de aposentadorianº 2023.04.00142P do servidor JOÃO CARLOS CALDAS

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor JOÃO CARLOS CALDAS, brasileiro, servidor público municipal de Piên, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nível A13, inscrito na matrícula 4931, **aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos** mensais e integrais, com fundamento no Art. 3º da E.C. 47/2005.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ **R$ 3.164,07 (Três mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos)** conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Piên, 30 de março de 2023

JACQUELINE NIEZER
Diretora Executiva

Publicado por:
Jacqueline Niezer
Código Identificador:DA0E6790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.505, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.505, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Origem: Projeto de Lei nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – DESEMPENHO, INSTITUÍDO PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dar-se-á nos termos da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 e alterações posteriores propostas pelo Ministério da Saúde, observado às disposições desta Lei e entrará em vigor neste Município a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS é constituído pelos seguintes itens:
I – capitação ponderada;
II – pagamento por desempenho; e
III – incentivo para ações estratégicas.

§ 1º O recurso recebido por capitação ponderada deve ser destinado a custeio da Atenção Primária à Saúde e manutenção das Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º O recurso recebido de incentivo para ações estratégicas deve ser utilizado para custeio das ações, as quais estão previstas na Portaria 2.979/2019 do Ministério da Saúde.

§ 3º O recurso recebido de pagamento por desempenho será integralmente destinado para gratificação dos servidores da Saúde de acordo com o valor recebido pelo alcance dos indicadores de avaliação interna segundo os critérios definidos nesta Lei.
Art. 3º O Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, vinculado ao componente pagamento por desempenho possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos membros da equipe;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º As equipes que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostas pelos seguintes profissionais: efetivos, empregados públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Piên, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, englobando:
I - Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Unidades Básicas de Saúde – UBS:
a) Médicos contratados por meio de processo seletivo emprego público;
b) Médicos efetivos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de saúde da família;
c) Enfermeiros e técnicos em enfermagem ocupantes de cargos efetivos ou contratados por meio de processo seletivo emprego público;
d) Agente Comunitário de Saúde;
e) Assistente, Auxiliar Administrativo ou Agente de Serviços Públicos, ocupante de cargo efetivo ou contratados por meio de processo seletivo emprego público, que atue nas Unidades Básicas de Saúde;
f) Agente de Serviços Gerais, ocupante de cargo efetivo, que atue nas Unidades Básicas de Saúde;

II - Equipe de Saúde Bucal – ESB: Odontólogos, técnicos em higiene dental e auxiliares de consultório dentário ocupantes de cargos efetivos ou contratados por meio de processo seletivo emprego público;

III – Servidores ocupantes de cargo efetivo, emprego público ou contratados por meio de processo seletivo emprego público, que atuam na Vigilância Epidemiológica e Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º Estão impossibilitados de receber o incentivo financeiro:
I - Os profissionais médicos participantes dos Programas Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Intercambistas e Provab, segundo o art. 19 da Lei Federal 12.871, de 22 de outubro de 2013, que ressalva que bolsas e auxílios só poderão ser recebidos nas modalidades de bolsa-formação, bolsa-supervisão e bolsa-tutoria;
II - Os profissionais contratados por credenciamento ou contrato de prestação de serviços.
III – Os servidores que recebem função gratificada.

§ 2º Os profissionais só farão jus ao incentivo à produtividade, caso não haja dispositivo legal que o impeça.

§ 3º Será instituída, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, que será responsável pelo monitoramento permanente e acompanhamento da avaliação mensal de cada profissional.

Art. 5º O repasse financeiro referente ao pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será destinado 100% (cem por cento) à gratificação dos profissionais atuantes nos serviços ESF, ESB e UBS, sendo dividido da seguinte forma:
I - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do repasse total serão destinados à equipe de apoio, sendo elas: Vigilância Epidemiológica e Agente de Combate a Endemias, divididos igualitariamente entre os profissionais, desde que atinjam notas suficientes na avaliação de acordo com a sua carga horária;

II - 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do repasse serão destinados aos profissionais atuantes nas ESFs, UBSs e ESBs, desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com sua carga horária, divididos da seguinte forma:
a) 52,5% para médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem e auxiliares de odontologia;
b) 25% para Agentes Comunitários de Saúde; e
c) 15% para Assistente ou Auxiliar Administrativo, ocupante de cargo efetivo ou contratados por meio de processo seletivo emprego público, que atue nas Unidades Básicas de Saúde, e Agente de Serviços Gerais, ocupante de cargo efetivo, que atue nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Os profissionais passarão por avaliação mensal realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, referente ao percentual de sua produtividade, tendo como base as metas estabelecidas e resultados apurados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

§ 2º Se o profissional não atingir a nota mínima, seu repasse será proporcional a nota e o saldo restante será divido entre os profissionais das ESFs e UBSs.

Art. 6º O repasse financeiro individual para cada profissional participante do Programa Previne Brasil ocorrerá somente após completado 1 (um) mês de atuação em alguma das equipes da Atenção Primária em Saúde.

§ 1º O recebimento do incentivo financeiro ao profissional será proporcional à carga horária trabalhada no âmbito do Programa Previne Brasil e conforme cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º As horas extras realizadas não serão computadas como carga horária do profissional para recebimento do incentivo.

Art. 7º Os valores dos incentivos financeiros do Programa Previne Brasil serão apurados com base na transferência recebida mensalmente do Ministério da Saúde para o Programa no Município.

Parágrafo único. O Município fará o pagamento na conta de cada profissional participante em 03 (três) parcelas em cada ano, a cada quadrimestre, no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, sendo que a parcela será referente ao total da soma dos valores dos últimos quatro meses respectivamente.

Art. 8º O servidor ou empregado público perderá o direito ao incentivo financeiro de desempenho do mês avaliado quando:
I – faltar injustificadamente ao trabalho;
II – tenha recebido advertência escrita, esteja respondendo a processo de sindicância ou processo disciplinar ou tenha sido punido com a aplicação de suspensão;
III – tenha mais de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho em razão de apresentação de atestado médico ou tenha apresentado mais de 03 atestados médicos no mês avaliado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor que caberia ao servidor passa a integrar o rateio total dos demais servidores.

Art. 9º A Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil é responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao Programa Previne Brasil e será composta por:
I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que tenham acesso a dados que contribuam para a avaliação dos profissionais, sendo:
a) 01 (um) odontólogo;
b) 01 (um) enfermeiro;
c) 01 (um) médico;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde atuantes nas Áreas de Gestão e/ou Assistência à Saúde.

Parágrafo único. Caso os representantes indicados no I deste artigo, componham equipes que serão avaliadas no âmbito do programa, no momento da avaliação de suas respectivas equipes terão a sua avaliação conferida e ratificada por membros das demais equipes indicadas para esta finalidade.

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “gratificação por desempenho” caso o programa deixe de existir.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 30 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:8559087C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.506, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1.506, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Origem: Projeto de Lei nº 014/2023

DENOMINA “CAMPO SOCIETY NÊNE PIRES” O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “Campo Society Nêne Pires” o campo de futebol society, localizado na Rua Uberlândia, nº 244, Avencal, em Piên/PR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 30 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:FF3B0D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Piên/PR, 29 de março de 2023.

REQUERIMENTO DESISTÊNCIA

Eu, **BRUNA NATALI DE CAMARGO**, convocada pelo Edital nº 29/2023, residente e domiciliada na Estrada Principal, s/n, Mosquito, Piên/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12.676.420-0 e CPF 108.366.019-55, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **PROFESSOR** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022** realizado.

_____
BRUNA NATALI DE CAMARGO

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:ADAB2DF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 32/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 01/2022

PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 32/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **31 de março de 2023,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR (20 HORAS) – 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
22º	Miriane Regina Lesniovski Pscheidt

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:4C4477B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 360/2023

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 05 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Marcia Dolores Runschka**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 32700584887/SP e matrícula funcional 106281, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:2D3EF36F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 361/2023

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 05 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Luciane Schroder**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 21R4.316.641/SC e matrícula funcional 490421, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:D59D5043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2023

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 05 horas semanais, a contar de 14 de março de 2023, à servidora pública **Margareth de Fatima Muziol Negreli**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.328.279.5/PR e matrícula funcional 14571, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 14/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:3985E5D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 363/2023

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 05 horas semanais, a contar de 14 de março de 2023, à servidora pública **Eliane Malinovski Tschoeke**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.998.401.6/PR e matrícula funcional 17671, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 14/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:AB698265

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 364/2023

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 10 horas semanais, a contar de 09 de março de 2023, à servidora pública **Angelica Patricia Pereira**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12.451.916.0/PR e matrícula funcional 105331, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 09/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:B7613B37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 365/2023

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 1,5 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Gisele de Fatima Batista**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12.898.001-6/PR e matrícula funcional 4765794, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:98241C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 366/2023

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 03 horas semanais, a contar de 22 de março de 2023, à servidora pública **Scheila de Andrade Sura**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.988.896-2/PR e matrícula funcional 104411, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 22/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:48FB7251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 367/2023

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 03 horas semanais para 20 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Teresinha Amalia Gibbert**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.678.400-9/PR e matrícula funcional 106191, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:D90C13CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 368/2023

PORTARIA Nº 368, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 08 horas semanais para 13 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Wanessa Schroth**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 103473.799/PR e matrícula funcional 4765682, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:A6B1B53E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 369/2023

PORTARIA Nº 369, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 20 horas semanais para 10 horas semanais, a contar de 13 de março de 2023, à servidora pública **Milena Fischer**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.686.088/SC e matrícula funcional 4765318, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 13/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:E7A2329F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 370/2023

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar redução de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 03 horas semanais, a partir de 20 de março de 2023, à servidora pública **Rita de Cássia Forteski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 14.595.560-2/PR e matrícula funcional 4765775, ocupante do cargo público de **Professor de Educação Infantil Temporário.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 20/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:486B095E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 371/2023

PORTARIA Nº 371, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA ADICIONAL MULTISSéRIE em regime suplementar de trabalho

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar adicional multissérie em regime de trabalho suplementar, a partir de 07 de março de 2023, à servidora pública **Margarete Pereira Nogueira**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.535.737-7/PR e matrícula funcional 4765795, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 07/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:65F1D7C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 372/2023

PORTARIA Nº 372, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

concede ADICIONAL MULTISSéRIE em regime suplementar de trabalho

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002/2021, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional multissérie em regime de trabalho suplementar, a partir de 07 de março de 2023, à servidora pública **Renata Aparecida Schroth**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.675.120.4/PR e matrícula funcional 4765825, ocupante do cargo público de **Professor de Educação Infantil Temporário.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 07/03/2023.

Piên/PR, 23 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:275685F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 380/2023

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA PORTARIA 326/2023

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 326 de 15 de março de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:2FF18FB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição parcelada, de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, em atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Piên, no ano de 2023, de acordo com a Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**. Edital disponível no site**: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 04/04/2023. **Entrega das propostas**: a partir 04/04/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas**: 17/04/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 30 de março de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:883E017A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 379, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 379, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 2º FESTIVAL DE MÚSICA "CANTA PIÊN.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do 2º Festival de Música "Canta Piên", com o objetivo de:
I - definir o programa do Festival;
II - elaborar e divulgar o Calendário de apresentações do 2º Festival Canta Piên;
III - organizar e coordenar a realização do 2º Festival Canta Piên;
IV - adotar todas as providências necessárias para o bom andamento do 2º Festival Canta Piên.

Art. 2º A Comissão Organizadora do 2º Festiva de Música "Canta Piên fica composta pelos seguintes membros:
I - Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo;
II - Eneliz de Fátima Anton;
III - Suzana Liriam Liebl.

Art. 3º A Comissão Organizadora não será remunerada pelos trabalhos realizados em prol da organização do Evento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora articular-se-á com os demais órgãos do Executivo Municipal, com a finalidade de atingir os objetivos propostos, considerando-se extinta, após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

Art. 4º O 2º Festival de Música "Canta Piên será realizado na Praça da Paz nos dias 28 de abril de 2023, 05, 12, 19 e 26 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 28 de março de 2023

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:9347879F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 209/2022

RESCISÃO 005/2023
RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2022
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022

RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E OLIVEIRA UP DECOR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA,** OAB/PR 61756, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. **CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, e do outro lado, a empresa **OLIVEIRA UP DECOR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.487.181/0001-35, com endereço à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1595, Bairro Centro, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000, Fone (43) 99916- 8230, e-mail updecorr@gmail.com; neste ato representado por **LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 007.389.499-06., doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável desta ata de registro de preços, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 28 de março de 2023, a ata de registro de preços 209/2022, vinculado ao pregão 080/2022 , cujo objeto do presente contrato é o "Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral para as secretarias municipais":

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida ata, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:061A039A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO - DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO – DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
PINHAL DE SÃO BENTO – PR
1º BIMESTRE DO ANO DE 2023 – JANEIRO E FEVEREIRO

Este relatório foi solicitado pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela Instrução Normativa Nº 36/2009, e no dia 13 de março de dois mil e vinte e três, aprovado em reunião ordinária pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Pinhal de São Bento/PR. O objetivo é apresentar as ações desenvolvidas em prol da criança e do adolescente, efetivando a garantia de seus direitos.
Com base na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2022, a rede das políticas públicas de atendimento (Assistência Social, Saúde e Educação, em parceria com Conselho Tutelar e as entidades municipais) devem zelar pela primazia a este público conforme o art. 227 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 8069/90(art. 4°, parágrafo único), sendo a família, a comunidade e a sociedade igualmente responsável pelas crianças e adolescentes.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA E SAÚDE BUCAL
RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: Atender o número estimado de crianças e adolescentes do município, na prevenção e cuidados da saúde básica de cada indivíduo, especialmente das crianças e adolescentes.
ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Saúde (Equipe Municipal da Saúde/Equipe Técnica)
JUSTIFICATIVA: A saúde básica das crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a população, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 227.
PUBLICO ALVO: Crianças/Adolescentes e seus familiares.
RESULTADOS ALCANÇADOS: 100% cadastrados no programa, conforme a demanda.
PUERICULTURA
RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: Avaliar e cuidar o crescimento e desenvolvimento das crianças
ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Saúde Equipe, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multidisciplinar
JUSTIFICATIVA: Por meio deste acompanhamento criterioso, avalia-se dificuldades, necessidades, desenvolvimento e crescimento das crianças.
PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 2 anos.
RESULTADOS ALCANÇADOS: 100% das crianças inscritas no programa de puericultura.
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: Atender todas as crianças do município de acordo com o calendário vacinal do Programa Nacional de Imunização, buscando cobertura de 100% da população alvo.
ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Saúde
JUSTIFICATIVA: Garantir a imunização de 100% das crianças residentes no município para garantir que não ocorram casos de doenças imunopreviníveis no território, evitando prejuízos a saúde e desenvolvimento das crianças.
PUBLICO ALVO: Crianças
RESULTADOS ALCANÇADOS: 100% das crianças residentes
PROGRAMA DE PRÉ-NATAL
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETIVO: Atender 100% das gestantes cadastradas na equipe da Estratégia de Saúde da Família, buscando que 100% realizem 7 ou mais consultas de pré-natal.
JUSTIFICATUVA: Garantir um atendimento completo e pré-natal e um nascimento saudável.
PUBLICO ALVO: Gestantes do território
RESULTADOS ALCANÇADOS: 100% das gestantes com pré-natal realizado
AVALIAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
RESPONSÁVEL: Coordenação de Atenção Primária
OBJETIVO: Atender 100% das famílias beneficiarias do Programa Auxílio Brasil para realização da avaliação nutricional, avaliação do calendário vacinal e cumprimento do pré-natal.
JUSTIFICATIVA: Garantir acesso mínimo de saúde aos beneficiários do Programa Auxílio Brasil, com perfil elegível para cumprimento das condicionalidades da saúde, conforme recomendação do programa.
PÚBLICO ALVO: Beneficiários do Programa Auxílio Brasil
RESULTADOS ALCANÇADOS: 79,93% dos beneficiários com cumprimento das condicionalidades da saúde no primeiro semestre de 2023.

REGISTROS DE OCORRÊNCIAS/VISITAS EM DOMICÍLIO/ORIENTAÇÕES
RESPONSÁVEL: Conselho Tutelar
OBJETIVO: Acompanhar cada caso específico das crianças e adolescentes em situação de negligência, risco ou violação de deveres e direitos, requisição de fortalecimento de vínculo em casos específicos, encaminhamentos aos profissionais da rede sócio assistencial.
ENVOLVIDOS: Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.
JUSTIFICATIVA: Ao receber denúncias referentes às crianças e adolescentes em situação de risco ou com seus direitos violados, seja da escola, família ou da sociedade, a equipe do Conselho Tutelar deverá imediatamente comunicar notícia de fato ao MP e aplicar as medidas aos pais e responsáveis na questão de direitos e deveres.
PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do município de Pinhal de São Bento.
RESULTADOS ALCANÇADOS: RESULTADOS ALCANÇADOS: Foram realizadas 13 visitas domiciliares com orientação e apoio à família, 06 encaminhamentos sendo 02 escutas especializadas e 04 para psicossocial e fortalecimento de vinculo, 15 ocorrências registradas, 05 termos de orientações aplicados, 39 ofícios, sendo 23 expedidos e 16 recebidos, 11 notificações, 06 registros no Sistema SIPIA, 04 Relatórios no Sistema SERP, 01 Boletim de Ocorrência, 02 termo de advertência e foram realizadas 04 buscas ativas aos pais ou responsável de alguns alunos no qual não regularizaram matricula para o ano de 2023 do colégio Estadual Presidente Vargas. Também foram realizadas 11 reuniões ordinárias entre o colegiado. Por estarmos vivendo em tempo de pandemia, este órgão trabalha na prevenção e ao combate à evasão escolar, é importante constar que este órgão está atendendo de forma interrupta, os atendimentos estão sendo presenciais, com três conselheiros por dia, com escala de trabalho e os mesmos estarão de plantão até o dia seguinte, sendo disponibilizados atendimentos pelo telefone fixo, em forma de plantão pelo WhatsApp e por e-mail.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ALZEMIRO MOTTA
RESPONSÁVEL: Secretaria de educação, e os profissionais da rede.
OBJETIVO: Garantir o direito aos cuidados e educação da criança a partir de 1 ano de idade
ENVOLVIDOS: Secretaria Municipal de Educação (Equipe do Centro de Educação Infantil Alzemiro Motta)
JUSTIFICATIVA: O horário de aula tem início as 07:30 até as 19:00 sendo que o CMEI abre as 07:00 para poder receber os alunos e fica até as 17:30 sempre com um professor responsável onde todos os alunos fazem suas refeições e descansam no horário de meio dia. Professores realizam as formações para assim atender de forma adequada os alunos.
PUBLICO ALVO: Crianças de 1 ano a 4 anos e 11meses
RESULTADOS ALCANÇADOS: neste início de ano letivo os alunos estão se adaptando muito bem, sendo que alunos de 1 ano a 3 anos e 11 meses 78 matriculados e alunos de 4 anos e 11 meses 28 alunos, 100% de matriculas e frequência conforme a demanda do Município. Temos um total de 106 matriculas no CMEI. Com as formações dos professores e orientações os alunos realizam atividades de acordo com Referencial Curricular, assim como temos um

profissional os acompanhamentos psicológicos são semanais e em casos mais extremos são encaminhados a outros atendimentos.

ESCOLA MUNICIPAL PRIMO SAVOLDI

RESPONSÁVEL: Secretaria de educação, e os profissionais da rede.

OBJETIVO: Garantir o atendimento de alunos a partir da Pré-escola até o 5º ano do ensino fundamental além da sala de recursos e Sala de Apoio.

ENVOLVIDOS: Direção, Professores e equipe da Rede Municipal de Ensino e Equipe Pedagógica.

JUSTIFICATIVA: Os alunos vêm presencialmente na escola cada um no seu horário e para aqueles que têm dificuldades de aprendizagem e necessitam de atendimento frequentam a Sala de Apoio e Sala de Recursos. Todos participam do projeto de leitura na Biblioteca Cidadã, ainda temos o atendimento psicológico na escola quando necessário ainda temos o Programa Proerd para alunos de pré-escola e 5º ano onde podemos assim envolver todos os alunos.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL: Atender e acompanhar todos os alunos com dificuldade de aprendizagem em contra turno escolar. Apoio pedagógico e acompanhamento psicológico ainda têm alguns alunos que fazem atendimento na APAE em convenio com o SUS de alta e média complexidade.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de 05 a 14 anos. Alunos matriculados de 1º ao 5º ano 163 alunos e 32 alunos matriculados no infantil V (pré-escola) atendidos na escola Primo Savoldi.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Nos meses de setembro e outubro os alunos frequentaram 100% presencialmente, bem como os atendimentos das salas de apoio e sala de recursos e atendimentos especializados na APAE bem como no posto de saúde com a pediatra que encaminhou estes para psicóloga e para atendimento com o psiquiatra. Sendo assim estes alunos que realizaram estes atendimentos obtiveram melhoras na sua aprendizagem.

OFICINAS DE CONVIVENCIA E **FORTALECIMENTO DE VINCULOS**

RESPONSAVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS

OBJETIVO: Oferecer ãs crianças e adolescentes um ambiente democrático e saudável, para seu melhor desenvolvimento humano e melnor qualidade de vida.

ENVOLVIDOS: Equipe Técnica do CRAS — Centro de Referènciа de Assistência Social/Oficineiros e Conselho Tutelar,

JUSTIFICATIVA: No acompanhamento e oríentação deste público, a forma Iúdica de desenvolver as oficinas faz com que sociałizem, criem laços de respeito e aprendam valores, deveres e direitos.

PUBLICO ALVO: Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos — Prìncipalmente os inseridos em programas sociais, de transferência de renda ou em situaçóes de vulnerabilidade e risco social/pessoal.

RESULTA DOS ALCANÇADOS: Deu-se início as oficinas de artesanato, capoeira e futebol no início do mês de julho para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, ministrado pelos profissionais, mas com o acompanhamento pela equipe técnica da proteção básica, as oficinas tiveram uma boa aceitação por esse público alvo.

VISITAS DOMICILIARES E ACOMPANHAMENTO SOCIAL INDIVIDUALIZADO OU FAMILIAR

RESPONSAVEL: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e CRAS

OBJETIVO: Identificar crianças e adolescentes que têm seus direitos violados, acompanhar aqueles que estão em situação de vulnerabilidade ou qualquer problema social/familiar.

ENVOLVIDOS: Equipe Técnica ' do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social/Parceria comp Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA: Com os estudos sociais, psicossociais e as intervenşões técnicas

e o acompanhamento as crianças e os adolescentes conseguem romper a barreira que viola seus direitos.

PUBLICO ALVO: Todas as crianças e adolescentes do municipio, que"necessitarem deste acompanhamento. As visitas e atendimentos acontecem diariamente conforme a demanda apresentada.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Conforme Demanda.

BENEFICIOS EVENTUAIS E ATENDIMENTO DOS BENEFICIARIOS DO BPC: Os beneficiários do BPC são acompanhados pela equipe técnica, gestão do cadastro único para manter o cadastro sempre atualizado.

Beneficios eventuais, sempre que surge essa demanda o profissional realiza visita domiciliar e havendo a necessidade, através do retatório faz a liberaşão.

RESPONSAVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRAS

OBJETIVO: Fornecer auxílio alimentação / auxílio natalidade, auxílio funeral como previsto em lei municipal, nos casos de necessidades e vulnerabilidade.

ENVOLVIDOS: Secretaria de Assistência Social e CRAS

JUSTIFICATIVA: Nenhuma criança ou adolescente deverá ser privado do direito de suas necessidades básicas.

PUBLICO ALVO: Crianças e adolescentes do Municipio.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Conforme Demanda.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS(APAE)

RESPONSÁVEL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Pinhal de São Bento, mantenedora da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Aline Mendes dos Santos.

ATENDIMENTO CLÍNICO AO EDUCANDOS

OBJETIVO: Proporcionar para as crianças e adolescentes com deficiência o atendimento clínico através dos profissionais de Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Médico Psiquiatra, Fonoaudióloga e Fisioterapeuta, realizando o acompanhamento em todo o seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades, desde a prevenção à reabilitação, com atenção especializada**.**

ENVOLVIDOS: Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Médico, Fonoaudióloga e Fisioterapeuta, pedagoga, direção e secretaria.

JUSTIFICATIVA: A APAE mantém dentro do espaço escolar a clínica com uma equipe multiprofissional na área da saúde, mantida pelo SUS. Assim, como toda área da saúde a clínica APAE mantem seu atendimento com crianças e adolescentes com deficiência.

As crianças e adolescentes com deficiência são atendidos individualmente 2 vezes na semana pelos profissionais da saúde da APAE seguindo um cronograma.

Neste bimestre se intensificou o trabalho da assistente social e equipe com os grupos de pais ou responsáveis. Temos os seguintes grupos: "Apae, cuidando do cuidador", "Saúde alimentar", "O mercado de trabalho me espera" e "Habilitação e Reabilitação", visando a Proteção Social Acolhimento familiar e comunitário, voltados para o fortalecimento dos vínculos afetivos, prevenindo o risco social, negligencia familiar, violência e abuso sexual, o seu desenvolvimento neste ciclo de vida, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, o cumprimento dos direitos da criança e adolescente (ECA). Estes grupos também tem por objetivo dar suporte aos cuidadores com orientações sobre direitos e deveres, uso de medicação, alimentação, exercícios físicos, oficinas, entre outros.

Foi realizada a busca ativa de crianças indicadas pela Secretaria de Saúde para integrar o programa de Estimulação Precoce.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes com deficiência Estudantes da APAE e familiares

RESULTADOS ALCANÇADOS: O atendimento clínico é ofertado a todos os educandos. Almeja mais interação e proteção social, estabelecer reflexões e orientações sobre os cuidados com as crianças e adolescentes, auxiliar na formação para participação na cidadania e autonomia a partir dos interesses de demandas e potencialidades desses, a erradicação do trabalho infantil ou submetidos a outras formas de violação de direitos e ao isolamento social para fim de desenvolver a sociabilidade e autonomia, a contribuição para o retorno e permanência na escola

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS(APAE)

RESPONSÁVEL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Pinhal de São Bento, mantenedora da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Aline Mendes dos Santos.

OBJETIVO: Adaptar o sistema educativo, de modo a dar condições de acesso ao ensino para pessoas com deficiência na Escola de Educação Básica Modalidade Especial mantendo o desenvolvimento

do educando com necessidades especiais, através de atividades pedagógicas para que o mesmo se desenvolva integralmente.
ENVOLVIDOS: Equipe pedagógica, professores e Equipe multiprofissional
JUSTIFICATIVA: Dar continuidade ao trabalho pedagógico atendendo as particularidades do educando da educação especial, buscando integrar todas as áreas da educação.
A base do nosso trabalho é focada em duas vertentes o lúdico e o concreto onde as crianças e adolescentes com deficiência através de estimulação sensorial ampliam os seus conhecimentos e repertório cultural favorecendo o desenvolvimento do ser como um todo.
PÚBLICO ALVO: crianças e adolescentes com deficiência da Escola Especial
RESULTADOS ALCANÇADOS: As crianças e adolescentes com deficiência estão tendo apoio pedagógico com atividades diversificadas nas diversas áreas do conhecimento.
No mês de agosto em especial foram realizadas várias atividades extra – classe em comemoração a Semana Nacional Da Pessoa com Deficiência Mental, estas atividades visam a inclusão e a superação das barreiras e preconceito existente na sociedade.
As crianças e adolescentes com deficiência estão incluídos em programas do município: aulas de dança, capoeira e escolinha de futebol. Visando assim, a inclusão dos mesmos.
Também tivemos 2 atletas participando das Olimpíadas das Apaes em Foz do Iguaçu. Resultado de um trabalho interdisciplinar e focado no bem – estar e desenvolvimento do educando.

Pinhal de São Bento – PR, 13 de março de 2023.

CARMEM LURDES MARQUES
Sec. Mun. Assistência Social

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bruno Valmor Leal Trindade Pettenon
Código Identificador:1AEA0B88

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 69/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N°
920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 31/03/2023 (saída as 14:00 horas)
Destino: Dionísio Cerqueira/SC.
Valor de diárias: R$ 62,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Terezinha Fatima Britzke, Cenilda Rosa Jora e Lurdes de Fatima dos Santos no Instituto Santé em Dionísio Cerqueira /SC.
Órgãos/ Locais a serem visitados ou eventos: Instituto Santé em Dionísio Cerqueira /SC.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 31 de Março de 2023
Solicitante da viagem: José Alves Copati
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9104CC51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA 033/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS PAULO SMIK, portador do RG n.º 6.026.XXX-4 PR e inscrito no CPF sob n.º 017.504.XXX-21, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – Ap - 01, através da Portaria N° 025/2021 de 04 de janeiro de 2021 e publicada em 05 de janeiro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2172.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de março de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:1D613076

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA 034/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO THEODORO DA SILVA JUNIOR, portador do RG n.º 9.000.XXX-1 PR e inscrito no CPF sob n.º 612.431.XXX-53, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – Ap - 01, através da Portaria N° 023/2021 de 04 de janeiro de 2021 e publicada em 05 de janeiro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2172.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de março de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:D9411F72

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 10.010/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob nº 08.696.728/0001-01, estabelecido à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, sala 16, Centro, Piraquara.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.763.089/0001-61, com sede e Foro em Curitiba-PR.
OBJETO: Pagamento de duas Inscrições para Curso Preparatório para Certificações de CGRPPS a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2023.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei de Licitações. (Lei n.º 8.666/1993)
VALOR TOTAL: R$ 900,00 (novecentos reais).

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:75852D34

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 13.754/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob nº 08.696.728/0001-01, estabelecido à Rua Barão do Cerro Azul, nº 1749, sala 16, Centro, Piraquara.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.763.089/0001-61, com sede e Foro em Curitiba-PR.
OBJETO: Pagamento de três Inscrições para Workshop Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários da APEPREV a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, II, da Lei de Licitações. (Lei n.º 8.666/1993)
VALOR TOTAL: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:B40E4300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 58/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10429/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. OBJETO: Aquisição de dietas especiais para alimentação dos pacientes incluídos no Programa de Dietas do município de Piraquara/PR. Contratada: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 05.912.018/0001-83, vencedora do item 7, no valor total de R$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais). Prazo de vigência: será de 180(cento e oitenta) dias, com início em 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:229F7DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 12.323/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 12.323/2023** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023**, de contratação do **CARTÓRIO DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA**, **CNPJ: 75.569.137/0001-60,** sob o valor de **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), que tem por objeto a contratação de serviços notariais e registros do 9º Ofício de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Piraquara, 29 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1A2CED3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 69/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.763/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratado:** CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.045.563/0001-73. **Objeto:** Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ, 17.656,99 m2, incluindo os serviços preliminares, de terraplenagem, de base e sub- base, de revestimento em CBUQ, de meio fio e sarjeta, de paisagismo e urbanismo, de sinalização de trânsito, de iluminação pública, de drenagem, de ensaios tecnológicos e de placas de comunicação visual, conforme especificações contidas no ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO. Valor global: **R$ 6.168.430,67** (seis milhões cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). **Prazo de execução e vigência:** O **prazo de execução** será de **07 meses,** contados da data da Ordem de Serviço e o **prazo de vigência** será de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 29/03/2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A4504FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9356/2023

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento às linhas de apoio e área rural será realizada no dia18 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 2.619.170,00 (dois milhões seiscentos e dezenove mil cento e setenta reais Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito

por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).
Piraquara, 30 de março de 2023.
EDUARDO DIAS DE LIMA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BC8EEB2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 6.611/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/1993, **RATIFICA** o **Processo nº 6.611/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, Trata-se celebração de contrato de locação de imóvel de **MURILO CEZAR ALMEIDA DE SOUZA,** inscrito no CPF nº 222.XXX.XXX-91, visando à locação de imóvel destinado para abrigar ao NEEICA, sob o valor anual de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).Piraquara, 29 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:19445BE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 12.321/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 12.321/2023** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023**, de contratação do **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA**, **CNPJ: 33.537.611/0001-22,** sob o valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), que tem por objeto a contratação de serviços notariais e registros do 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Curitiba. Piraquara, 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7C8A1EC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 12.389/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 12.389/2023** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**, de contratação do **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAQUARA**, **CNPJ: 10.730.110/0001-62,** sob o valor de **R$ 96.969,60** (noventa e seis mil, novecentos e sessenta e nova reais e sessenta centavos), que tem por objeto a contratação de serviços do REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA.

Piraquara, 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BF18D13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 58.098/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 24, X da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 58.098/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 12/2023**, da locação do imóvel de **EDSON BARROS GALVÃO**, inscrito no CPF sob o nº **814.XXX.XXX.82**, **,** sob o valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), visando a locação de imóvel destinado a extensão do CMEI Iracy Costa "Dona Nenê".

Piraquara, 29 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:22D892BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 3.141/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 24, X da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 3.141/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, da locação do imóvel de **SPOLADORE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.674.532/0001-79,** sob o valor de **R$ 235.200,00** (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), visando à locação de imóvel destinado a farmácia do Guarituba.

Piraquara, 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B8A89844

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 12.390/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo nº 12.390/2023** na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023**, de contratação do **TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRAQUARA**, **CNPJ: 49.814.322/0001-63,** sob o valor de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), que tem por objeto a contratação de serviços notariais do tabelionato de notas do Foro Regional de Piraquara.

Piraquara, 29 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:32947D31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22037/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Contratação de serviço de serralheria, confecção e instalação de peças metálicas no Centro de Triagem Animal, situado na Rua Artur Portela de Oliveira, 2320 - Planta Laranjeiras, Piraquara - PR, 83307-33 será realizada no dia19 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE Valor Máximo:R$ 14.320,41 (quatorze mil trezentos e vinte reais e quarenta e um centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). Piraquara, 30 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3A3A38FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08/2023

Inscrição para seleção e contratação de estagiários para atuação nas instituições da rede municipal de ensino de Piraquara na função de auxiliar de tecnologia educacional.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Realizar o processo de seleção para contratação de estagiários sob a égide das normas constantes na Lei Federal 11.788/08 Lei de estágio.

Art. 1º PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÕES:
I) As inscrições serão realizadas no período de **03/04/2023 a 10/04/2023 até às 12h**;
II) As inscrições serão realizadas somente no formato digital, através do formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/TygCbzgDVhmvjZgk7

Art. 2º DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
I) Poderão participar do processo seletivo:
a) estudantes que estiverem cursando:
1) Cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) na área de educação;
2) Cursos de graduação: pedagogia ou licenciaturas;
3) Ensino Médio;
4) Ensino Médio com habilitação em Formação de Docentes.
b) Candidatos que não tenham contrato de estágio remunerado com outro município;
c) Candidatos que não tenham estagiado no município de Piraquara por período superior a dois anos;
d) Candidatos que atuando na rede municipal de ensino de Piraquara, não tenham recebido advertência escrita no ano de 2022;
e) Candidatos que tenham concluído o ciclo de imunização contra o Covid-19;
f) Candidatos que possuam conhecimentos em informática e **atendam as funções previstas no Art. 8º deste edital.**

Art. 3º DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO:
I) Os candidatos deverão preencher as informações presentes no formulário eletrônico de inscrição de forma fidedigna, se responsabilizar pela veracidade e comprovação futura (no ato de contratação) das mesmas;
II) Os candidatos deverão arquivar o e-mail de confirmação do preenchimento do formulário eletrônico/realização de inscrição, o qual é enviado automaticamente ao endereço de e-mail informado no formulário eletrônico, pois é o documento que comprova a realização da inscrição;
III) Os candidatos que deixarem de prestar alguma informação obrigatória ou prestarem informações incorretas, duvidosas que prejudiquem lisura do processo, serão excluídos do processo;
IV) As inscrições serão homologadas e publicadas até o dia 11/04/2023.

Art. 4º DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:
I) Quando convocados, todos os candidatos deverão, obrigatoriamente, comprovar as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, apresentando:
a) Requerimento de inscrição preenchido e assinado (documento estará disponível nos anexos);
b) Declaração de Matrícula atualizada (do ano vigente), devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino que frequentam;
c) Cópia da Cédula de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Residência;
d) Carteira de vacinação que comprove a conclusão do ciclo de imunização contra a Covid-2019;
e) Conta no Banco Bradesco (aos que ainda não tiverem será fornecida carta para abertura de conta no Banco Bradesco);
f) Candidatos menores de idade deverão apresentar cópia dos documentos dos pais ou responsável legal, são eles: Cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.
II) Os candidatos que não comprovarem as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, não apresentarem toda a documentação ou que não comparecerem às convocações serão eliminado do processo seletivo.

Art. 5º DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
I) A seleção e classificação dar-se-ão conforme o nível de interação, habilidades, interesses e experiências com o uso das Tecnologias Digitais declaradas no ato da inscrição;
II) Para fins de classificação dos candidatos serão utilizadas as seguintes pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - Nível de interação com o uso das Tecnologias Digitais	20 PONTOS
2 - Habilidades com o uso das Tecnologias Digitais	50 PONTOS
3 - Interesses e experiências com o uso das Tecnologias Digitais	30 PONTOS

III) A pontuação máxima será de 100 pontos;
IV) Para fins de desempate serão utilizados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
1º - Maior escolaridade
2º - Maior idade

Art. 6º DOS RESULTADOS, RECURSOS E ESCOLHA DE VAGAS DOS CANDIDATOS:
I) O resultado provisório será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 12/04/2023;
II) Após a publicação do resultado provisório será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recursos;
III) Os recursos deverão ser protocolados via formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/7ZuoP5yUyv3YFgPm6, de forma objetiva e clara, os motivos recursais. Deverá ser anexada a cópia da confirmação da inscrição que foi enviada para o e-mail do candidato;
IV) Transcorrido o prazo de recurso, será divulgado o edital de resultado final a ser publicado até o dia 14/04/2023, cujo teor incluirá os nomes dos candidatos em ordem classificatória;
V) Os candidatos serão convocados conforme a classificação. As informações de horário, local e documentos necessários para a escolha das vagas serão amplamente divulgadas no site e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação de Piraquara;

VI) A escolha de vagas ocorrerá por ordem de classificação nos dias 17/04/2023 a 19/04/2023, a partir 08h na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à: Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4675, Jardim Primavera, Piraquara;
VII) Os candidatos impossibilitados de comparecer à referida escolha de vagas poderão ser representados por seus pais ou responsáveis legais devidamente documentados com procuração;
VIII) Os candidatos ou responsáveis legais que não comparecerem ou chegarem com atraso à escolha de vagas serão automaticamente colocados em fim de lista.

Art. 7º DA CARGA HORÁRIA / BOLSA – AUXÍLIO I AUXÍLIO-TRANSPORTE
I) O estagiário será contratado, em regime de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais a depender do curso que está frequentando, da autorização da instituição de ensino, das normas contidas na Lei Federal 11.788/08 e da necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

II) O valor da bolsa-auxílio corresponde aos seguintes valores:

CURSO	20 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS
Nível médio	R$ 450,00	R$ 600,00
Graduação ou Especialização	R$ 650,00	R$ 800,00

III) O estagiário que necessitar receberá cartão transporte com carga referente aos dias letivos trabalhados;
IV) Os estagiários classificados serão contratados para atuar no ano letivo de 2023, salvo rescisão por parte da contratante e obedecidas normas constantes na Lei Federal 11.788/08.

Art. 8º ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO AUXILIAR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

I) Dar suporte ao professor em ações pedagógicas com o uso de Tecnologias Digitais, auxiliando os estudantes a realizar as atividades propostas;
II) Auxiliar o professor e os estudantes em ações técnicas referente aos equipamentos, tais como: ligar/desligar, colocar senhas, acessar a internet, acessar sites, aplicativos, etc.;
III) Auxiliar o professor, os estudantes e equipe pedagógica da instituição, com os cuidados dos equipamentos tecnológicos, tais como armazenamento e conservação, auxiliando no deslocamento dos equipamentos pelas salas, quando necessário;
IV) Auxiliar o professor e estudantes no uso adequado dos equipamentos;
V) Auxiliar o professor, os estudantes e a equipe pedagógica da instituição, na organização de arquivos, pastas, senhas, etc., por turma;
VI) Auxiliar a Coordenação Pedagógica e Direção da instituição, a organizar espaços/tempo para carregamento dos equipamentos, a fim de evitar que estes sejam carregados enquanto estão sendo utilizados em sala de aula;
VII) Auxiliar no cumprimento dos cronogramas de atendimentos às turmas para o uso das Tecnologias Digitais;
VIII) Comunicar a direção e/ou a Coordenação Pedagógica qualquer intercorrência com os equipamentos, como casos de mau uso, extravio ou problemas técnicos;
IX) Auxiliar o professor e os estudantes nas demais funções relacionadas ao uso de Tecnologia Digital no ensino-aprendizagem.

Art. 9º DOS CASOS OMISSOS:
I) Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 30 de março de 2023.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B1A6229D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.048/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Aquisição de Ferramentas será realizada no dia20 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo: R$ 315.543,72 (trezentos e quinze mil quinhentos e quarenta e três reais com setenta e dois centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). Piraquara, 30 de março de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A489E7D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.472/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é "Aquisição de Materiais Elétrico será realizada no dia20 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo: R$ 557.496,24 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais vinte e quatro centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). **Piraquara, 30 de março de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal**

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A73DDED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.091/2022

O Município de Piraquara,UASG N. 987769, por meio daPregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de gradil e portão em tela eletrofundida (padrão Standard/Eurograd/Eurocerca) para o cercamento das áreas destinadas à Recolhimento da Poda Verde e Centro de Triagem Veterinária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, será realizada no dia 19 de Abril de 2023, às 09hpor

meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO –POR GRUPO. Valor Máximo estimado:R$ 138.330,40 (Cento e trinta e oito mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos).Aquisição de Edital:O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas.O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 30 de março de 2023.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO -
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3DF4404E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 232/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de Educador Social – 40 horas, Assistente Operacional – 40 horas e Motorista - 40 horas, realizado em conformidade com o Edital nº 005/2021-SMAD e com homologação através do Edital nº 010/2021-SMAD, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 203/2023, SENDO CONSIDERADOS:
EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
90	VALDILEIA APARECIDA DA LUZ CARDOSO	AUSENTE
91	MARCIA LUIZA OINHEIRO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:39BC0F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 233/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, ASSISTENTE OPERACIONAL - 40 HORAS E MOTORISTA - 40 HORAS(LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011)EDITAL DE ABERTURA N°005/2021-SMAD E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 010/2021-SMAD.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 04 de abril de 2023 às 9h30min,**para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 010/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF ,Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento;
i) CPF dos filhos e do cônjuge;
j) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
k) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
l) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
93	PAULO KRAICZ	27/05/1979	1
94	ILIZANGELA VIANA DA LUZ	04/01/1980	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:9B9A463F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 234/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 210/2023, SENDO CONSIDERADOS:
AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 40 HORAS

Classif.	Nome	RESULTADO
131	CONSUELO DE FATIMA GOMES DA SILVA DE CARVALHO	APTA
132	ALESSANDRA DOS SANTOS GOBATTO	AUSENTE
133	LEONICE APARECIDA SANTOS PETRACINSKI	APTA
134	EDINA DE FREITAS AGOSTINI	AUSENTE

AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 40 HORAS

Classif.	Nome	Nota
164	LUCINEIA SIQUEIRA PADILHA	APTA
165	INÊS GOMES DOS SANTOS PEREIRA	AUSENTE
166	KARINA GALVÃO BENEDITO	AUSENTE
167	NOELI DE OLIVEIRA	AUSENTE
168	EDUARDA TRICHES	DESISTENTE
169	ROBERTA DA SILVA PEREIRA	APTA
170	SOLANGE DOS SANTOS DE ALMEIDA	APTA
171	ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:85F11F39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 235/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4675 – PR Jardim Primavera (Complexo da Vila da Cidadania), **no dia 05 de abril de 2023 às 10h:30 min.,**para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, TítuloEleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Certificado Militar (se masculino);
f) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
g) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
h) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
i) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
j) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
165	CRISTIANE CLARA LOURENÇO	17/04/1982	1
166	PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS	01/06/1982	1

AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
208	DANIELI CRUZ DE OLIVEIRA BARTKO	27/12/1991	1
209	ANI FRANCIELI NORATTO DOS SANTOS	09/01/1992	1
210	LUANA ANAYA PIACESKI CARVALHEIRO	28/06/1992	1
211	SERGIO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	19/07/1992	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPPFRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:D0CD5611

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.016/2023 "REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Grasiela Pereira da Silva	997577	Professor I Magistério	27/02/2023	A Pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 27/02/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:9B3F665E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.025/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 292/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 06/07/2023,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Marcia Maria Veiga dos Santos	9903142	Agente Educacional I - Alimentação Escolar - PSS	27/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 27/03/2023.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:A36079A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.026/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 731/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 29/06/2023,

DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Christiane Andrade de Lacerda	9903351	Professor (20 Horas) - PSS	24/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 24/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:1475A040

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.027/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Cristiane Queiroz Barbosa da Silveira	992157	Assistente Operacional	15/03/2023	A Pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 15/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:0C6DA2EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.028/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **13/03/2023 a 08/09/2023** à servidora **SABRINA POSSAMAI,** ocupante do cargo de **PROFESSOR I MAGISTÉRIO,** matrícula funcional nº **992749**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 13 de março de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:9ECB75E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.407/2023

O Município de Piraquara, por meio da Presidente da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à concorrência acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de melhorias no Cemitério Municipal São Roque, localizado na Av. Brasília, 585 - Vila Vicente Macedo, Piraquara - PR, 83303-320, compreendendo a execução de 60 novos lóculos, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, impermeabilizações, coleta de resíduos do lóculos, serviços complementares e paisagismo, conforme especificações contidas no Anexo X – Memorial Descritivo, será realizada no dia **20 de abril de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 157.893,76 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.". Piraquara, 30 de março de 2023. Sheila Guimarães Veloso - Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1FF757A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.721/2023

O Município de Piraquara, por meio da Presidente da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à concorrência acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de revestimento em Tratamento Superficial Triplo (TST), na região da Planta São Tiago, com área de12.084,20m², incluindo os serviços preliminares, de terraplanagem, de base e sub-base, de revestimento, de meio fio e sarjeta, e de drenagem,conforme especificações contidas no no Anexo X – Memorial Descritivo. Trecho: Rua Tubarão (trecho 1), do início até a Avenida Vidal Ramos; Rua Tubarão (trecho 2), entre a Rua Imbituba até a Travessa Concordia; Rua Hercílio Luz, entre a Rua Tubarão e a Rua Laguna; Rua Tijucas, entre a Rua Tubarão e a Rua Laguna; Rua Laguna (trecho 1), entre a Rua Tubarão até o fim; Travessa Concordia, entre a Rua Tubarão e a Rua Laguna; Rua Laguna (trecho 2), entre a Rua Imbituba até a Travessa Concordia, será realizada no dia **4 de maio de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 1.034.850,00 (Um milhão trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 30 de março de 2023.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:355495E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.087/2023

O Município de Piraquara, por meio da Presidente da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à concorrência acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de revestimento em Tratamento Superficial Triplo (TST), na região da Planta Deodoro (LOTE 1), na região do Jardim Curitiba e Trianon (LOTE 2), na região da Vila Macedo (LOTE 3), na região do Lote Colonial (LOTE 4) e na Rua Albino Sizanoski (LOTE 5), incluindo além dos serviços preliminares, os de terraplenagem, de base e sub-

base, de revestimento, de meio-fio e sarjeta, de drenagem e ensaios tecnológicos,conforme especificações contidas no Anexo XI – Memorial Descritivo, de cada lote, será realizada no dia **5 de maio de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Valor Máximo estimado:** R$ 2.474,017,88 (Dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil dezessete reais e oitenta e oito centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 30 de março de 2023.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO -
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7004D87F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RE-RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023

RE-RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Considerando a inclusão de um novo participante no curso, re-ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor de Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob n° 12.137.995/0001-16, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para duas vereadoras e duas servidoras, visando a participação no curso “trâmites formais para o provimento dos agentes públicos na administração pública municipal e LDO 2024 – sua análise, tramitação e aprovação na Câmara Municipal”, com custo de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 30 de março de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:5AE5B34B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2023
Nº PROC. ADM. 008/2023

A Câmara Municipal de Pitanga, realizará PREGÃO ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO: 30/03/2023 15:17
INÍCIO REC. PROPOSTA: 31/03/2023 08:30
FIM REC. PROPOSTA: 20/04/2023 08:59
INÍCIO DISPUTA: 20/04/2023 09:31
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 40.314,3100

OBJETO DO PROCESSO
Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, utensílios para cozinha, material de limpeza, material de expediente, material elétrico e eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO
Suporte ao fornecedor: (41) 3097-4600

Para demais informações contato via e-mail: camara@pitanga.pr.leg.br, telefone: (42) 3646-3443 ou acesso pelo link:https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DKLzN2mAnDJtURyoFU6EBJKPtKz2v3U8NJc%2FrQn4jvXMoUWGjHl_jaZiz9x7A3wCKHFpnc3xowyALWdbq3j4j9ZHgV3GjcQ1KRqsv1XlFPns%3D

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:F88528A9

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA E FINAL DE FILA

Eu, **ENICE EURICH NASCIMENTO ,** portador(a) do RG 8.***.***-4 SESP-PR e CPF nº 039.***.***-61, classificado (a) em 120º lugar para o cargo de PROFESSOR, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga no momento e passo para o final de fila.

Pitanga, 07 de março de 2023

ENICE EURICH NASCIMENTO
Original devidamente assinado.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:F427992E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA E FINAL DE FILA

Eu, **ANGELO HENRIQUE LANDGRAF ,** portador(a) do RG 7.***.***-8 SESP-PR e CPF nº 033.***.***-38, classificado (a) em 18º lugar para o cargo de PROFESSOR, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga no momento e passo para o final de fila.

Pitanga, 30 de março de 2023

ANGELO HENRIQUE LANDGRAF
Original devidamente assinado.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:2F4837F4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº. 02/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pitanga/Pr.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Pitanga, relativas ao exercício de 2022, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de PITANGA, em reunião ordinária realizada em 03 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 511 de maio de 1991;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º **Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pitanga, referente ao ano de 2022**.

Pitanga, 03 de março de 2023.

ADENIEL ALVES DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a resolução nº 02/2023 do CMS em 03/03/2023.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:27F74CF0

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO: 003/2023 DO CMS

Sumula: Dispõe sobre Programação Anual de Saúde de 2023
O plenário do conselho municipal de saúde em sua reunião ordinária, realizado dia 03 março de 2023, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 511 de 24 de maio de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, **o Plano Anual de Saúde do ano de 2023, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º As diretrizes constantes no Plano Anual de Saúde (PAS) 2023 deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde na formulação de instrumentos de gestão e na avaliação e apreciação do Relatório Anual de Gestão, quando da sua aprovação.

Art. 3º A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 03/03/2023.

ADENIEL ALVES DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a resolução nº 03/2023 do CMS em 03/03/2023.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:85517FB8

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Concurso Público Edital n° 01/2019, homologado pelo Decreto n° 207 de 23 de junho de 2022, que já apresentaram e validaram a documentação exigida no Departamento de Recursos Humanos (da colocação 165° e 166°), para a função de PROFESSOR, a **COMPARECEREM**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada a Rua Portugal n°351, Bairro Santana, 1º andar, Sala 2, no dia **03 de abril de 2023 às 9 horas da manhã,** para realizarem a **ESCOLHA** do local de vagas, conforme Anexo I, de acordo com a classificação:

O convocado que não comparecer no dia e local determinados, poderá requerer sua realocação para o final da fila dos classificados até o dia **04 de abril de 2023.**

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

Escola/CMEI	N° de vagas	Localidade
Afonso Alves Camargo	02	Barra Bonita
Chico Mendes	01	Cascata/Assentamento
Ney Braga	01	Vila Nova dos Alemães
Renê Rocha	01	São João da Colina

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:46DD1F84

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 390, DE 30 DE MARÇO 2023

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 18 da lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que estabelece a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) para executar serviços de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a deliberação Nº 177 de 24 de julho de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná a qual enquadra a Vigilância Sanitária do Município de Pitanga como Elenco 2;

RESOLVE

I –**Conceder**com fundamento no Art 28° da portaria 344 SVS/MS de 12/05/1998, Art. 124º da Instrução Normativa Aprovada pela Portaria MS nº 06 de 29 de Janeiro de 1999**a autorização para o cadastramento da empresa DELGRIFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ 95.391.744/0001-90,**sito à Rua Visconde de Guarapuava,nº s/n, Centro, Pitanga-PR,**como estabelecimento apto a comercializar e dispensar medicamentos à base de substâncias Rentinóides de uso sistêmico,**da lista C2 da portaria SVS/MS nº 344/98, sob responsabilidade técnica de Bernadete Delpone Sagrilo (CRFPR – 4415) na quantidade estimada de 10 caixas mensalmente de Isotretinoína e 6 tubos de tretinoína;

II- O cadastro acima citado só perderá sua validade quando houver mudança de endereço, razão social, e ou quantidade em estoque;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de março de 2023.

JESSICA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C7292872

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO PREGÃO 27/2023 - SEGURANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura das propostas as 10h00min, do dia 13 de Abril de 2023, tipo menor preço por lote. Local portal eletronico: bllcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 30/03/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:237651B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO -TOMADA DE PREÇO 04/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Tomada de Preços 04/2023 nestes termos:

Data Tomada de Preços	27/03/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO ÁREA DESTINADA A VALA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE PITANGA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS.

FORNECEDOR: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.957.001/0001-82
Valor Total do Fornecedor: 342.042,99 (trezentos e quarenta e dois mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 73.152,84 (setenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LOTE 01: INSTALAÇÕES PRELIMINARES / MOVIMENTAÇÃO DE TERRA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.	SERV	1	73.152,84	73.152,84

LOTE 2
Valor Total do Lote: 268.890,15 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LOTE 2: DRENO PARA CHORUME / POÇO DE VISITA / EXAUSTÃO DE GASES / IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOLO / DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.	SERV	1	268.890,15	268.890,15

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 342.042,99 (trezentos e quarenta e dois mil , quarenta e dois e noventa e nove)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 30 de março de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 161/2023.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO ÁREA DESTINADA A VALA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE PITANGA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL", CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS..
VALOR: 342.042,99 (trezentos e quarenta e dois mil e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.006.18.452.1401.2.159.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
.

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2023
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023
MODALIDADE: **Tomada de Preços.nº. 4/2023**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:AD83F27D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DATA: 30/03/2023.

SÚMULA: Aprovar a prestação de contas – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I do Município de Pitangueiras - Paraná referente ao segundo semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pitangueiras/Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 445/2010, de 30 de setembro de 2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de março de 2023.

RESOLVE:–

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas – PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I, do Município de Pitangueiras, referente ao exercício do segundo semestre do ano de 2022, conforme plenária realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2º – Aprovar a justificativa apresentada pela gestão referente ao saldo superior a 50% em conta do recurso mencionado.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:F4BB8918

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799/2023

DATA: 30 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pitangueiras/PR, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de Decisões Judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:–**

Art. 1º – O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pitangueiras/PR, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), tendo como base o teto do INSS em cada reajuste realizado.

Art. 2º – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º – Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos

Art. 4º – A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º – Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º – Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:25A7B03F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 800/2023

DATA: 30 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o banco de horas e da realização de horas extras dos servidores do Poder Executivo do Município de Pitangueiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:–**

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Art. 1º – Fica autorizado o trabalho extraordinário, que poderá ser realizado por servidores municipais ocupantes de cargos em provimento efetivo, mediante autorização do Secretário Municipal de cada pasta, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – As horas extraordinárias, realizadas e concedidas no interesse da Administração, somente poderão ser suspensas parcial ou totalmente, em virtude de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II
DO BANCO DE HORAS

Art. 3º – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Pitangueiras o banco de horas para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo sujeitos ao controle de frequência manual ou eletrônica.

§ 1º – Somente terá efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, exceto para os setores que ainda não possuem relógio de ponto, ficando obrigatório o registro e as marcações por meio de folha de frequência.

§ 2º – Fica facultado ao servidor a escolha entre a realização de hora extra mediante recebimento em pecúnia ou a formação do banco de horas.

§ 3º – Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo que exercerem funções de confiança/gratificada e os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão não farão jus ao banco de horas instituído por esta Lei.

Art. 4º – De acordo com a necessidade da autoridade administrativa, conforme previsto no artigo 2º desta Lei, poderá haver o cômputo no banco de horas quando o servidor ultrapassar sua jornada obrigatória.

§ 1º – A contabilização para o banco de horas, iniciar-se-á depois de completada a primeira meia hora/dia, sendo desprezados a entrada antecipada ou a saída posterior que forem inferiores a 30 minutos, sendo que a entrada antecipada só será aceita mediante autorização expressa do Secretário Municipal.

§ 2º – Para as horas extraordinárias não autorizadas caberá ao responsável pelo sistema de marcação eletrônica e pelas folhas de frequência justificar o controle de ponto, evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

§ 3º – Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 5º – As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias mensais.

Art. 6º – A folga será previamente autorizada pela chefia imediata, devendo ser observado o interesse público e preservado a continuidade do serviço.

Art. 7º – As folgas, que somente poderão ser iguais ou superiores a 2 (duas) horas, devem ser requeridas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sendo obrigatório o requerimento assinado pelo servidor e com ciência da chefia imediata encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º – No requerimento de utilização de horas, que deverá obedecer a um modelo único para todos os servidores, deverá constar o mês que se refere o banco de horas e quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

§ 2º – A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, que deverá concedê-la dentro do período previsto no *caput* do art. 8º, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Lei.

Art. 8º – O banco de horas deverá ser utilizado dentro de 6 (seis) meses de sua realização, podendo ser convertida em pecúnia do saldo não compensado.

§ 1º – Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido no *caput*, em virtude de férias e licenças previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias ao do retorno do servidor às atividades.

§ 2º – As horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga, exceto as realizadas aos sábados após as 12h e aos domingos e feriados, quando a compensação será na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de folga.

§ 3º – Não é permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

Art. 9º – Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 10 – As unidades que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção, em face do interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

Art. 11 – Na hipótese de desligamento do servidor ocupante de cargo efetivo, as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no § 2º do Art. 8º, desta Lei, limitadas a 100% (cem por cento) da carga horária mensal do servidor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 – A compensação de dias trabalhados à disposição da Justiça Eleitoral deverá ser feita, preferencialmente, de imediato, atendendo a conveniência do setor e com prévia autorização da chefia imediata.

Art. 14 – As disposições contidas na presente Lei aplicam-se aos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – A presente Lei deverá ser regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:43370058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2023

DATA: 30 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder a **Progressão Funcional**, nos termos dos artigos 105 e 108, § 2º da Lei Municipal nº 035/94, de 22/03/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 194/2001, de 21/12/2001, à servidora constante da relação abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Data de Admissão	Nível	
				Ant.	Atual
Carmem Célia Polvani	1158-4/01	Auxiliar de Serviços Gerais II	03/02/2020	2-A	2-B

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:3AB1F8AD

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

EXTRATO DA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 8.666/93
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 75/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: S.O.S. - SOLUCOES OTIMIZADAS EM SAUDE LTDA
CNPJ/MF: 05.643.447/0001-00
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte
VALOR: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
10.003.1030100102.035-3.3.90.39.05.00.00 (700) Fonte: 303
10.003.1030100102.035-3.3.90.39.48.02.00 (42148) Fonte: 303
10.003.1030100102.035-3.3.90.40.06.00.00 (585) Fonte: 303
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Maria Dolores Duran Gonzales Rodrigues da Silva
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:C806B1A7

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 e homologo-a para a contratação da empresa **CHAPADEX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **20.906.966/0001-08**, devidamente habilitada para prestação de serviços de **show artístico da dupla FIDUMA E JECA, em comemoração ao aniversário do Município de Pitangueiras**, no valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04.001.0412200042.010-3.3.90.39.23.0000 - DESP(1106) FONTE 00, citada no referido processo, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:D4701394

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 e homologo-a para a contratação da empresa **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **43.998.179/0001-20**, devidamente habilitada para prestação de serviços de **show artístico da dupla BRUNO E BARRETO, em comemoração ao aniversário do Município de Pitangueiras**, no valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04.001.0412200042.010-3.3.90.39.23.0000 - DESP(1106) FONTE 00, citada no referido processo, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:97F295A2

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 e homologo-a para a contratação da empresa **S.J. SCHULZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **09.493.999/0001-22**, devidamente habilitada para prestação de serviços de **show artístico do GRUPO HERANÇA, em comemoração ao reveillon**, no valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04.001.0412200042.010-3.3.90.39.23.0000 - DESP(1106) FONTE 00, citada no referido processo, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:F9F87165

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 e homologo-a para a contratação da empresa **ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN 04862958931**, inscrita no CNPJ/MF n° **29.484.894/0001-14**, devidamente habilitada para**contratação de profissional para formação em exercício dos professores**, no valor global de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 06.001.1230600062.025 – 3.3.90.39.48.0200 – Desp (1100), citada no referido processo, nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:5D270C1D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023 e homologo-a para a contratação da empresa **ANTONIO DE ASSIS NUNES 85327298949**, inscrita no CNPJ/MF n° **27.571.623/0001-70**, devidamente habilitada para **contratação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação**, no valor global de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 06.001.1230600062.020 – 3.3.90.39.99.9900 – DESP (986) Fonte:103, citada no referido processo, nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:8B9F21AC

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIÓLOGO(A) 20 HORAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIÓLOGO(A) 20 HORAS
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 37/2023

OBJETO: Edital de Credenciamento de fonoaudiólogo(a) 20 horas para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 31/03/2023 as 09h00min até o dia 31/03/2024 as 09h30min.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3257-1143.

Pitangueiras - PR, 30 de março de 2023.

CAROLINE GARCIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:37022CB0

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇÃO 02/2023

Processo Administrativo nº 3/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
NOVA ATITUDE ECOLOGICA LTDA - ME	R$ 5.754,00

Pitangueiras-PR, 30 de março de 2023

SAMUEL TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:E614CB10

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC 123/09 e LC 147/14 para eventual prestação de serviços funerários, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR MÁXIMO: R$ 249.936,80 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 21/04/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:24BAC46C

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC 123/09 e LC 147/14 e Lei Municipal Nº 690/2021 para eventual aquisição de gênero alimentício, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 2.125.406,95 (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25/04/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 30 de março de 2023.

Andreia Cristina Araújo dos Santos
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:C1B79FDF

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 067/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Conceder ao servidor **Gisley Calixto dos Santos**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, sendo usufruídos 20 (vinte) dias no período de 12 a 31 de março de 2023, e 10 (dez) dias convertidos em Abono Pecuniário na Folha de

Pagamento do mês de março/2023, conforme Memorandos 1Doc nº 186/2023, de 02/03/2023, e nº 258/2023, de 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 30 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:01DD9B37

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 068/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas ao servidor **Altair Giangareli Júnior**, lotado no quadro de pessoal com o cargo efetivo de Gari, sendo usufruídos 20 (vinte) dias no período de 27 de fevereiro de 2023 à 18 de março de 2023, e 10 (dez) dias convertidos em Abono Pecuniário na Folha de Pagamento do mês de março/2023, conforme Protocolo 1Doc nº 200/2023, de 22/02/2023, e Memorando 1Doc nº 260/2023, de 28/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 30 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:12AD6A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICIPIO** e, de outro lado, a **Associação Empresarial de Planalto - ACEP**, CNPJ sob n° 78.114.287/0001-78, sediada na Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-Pr., doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS SALBEGO**, portador de CPF nº 060.736.189-13, residente e domiciliado na Cidade de Planalto/PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, sem a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando à execução da 11ª EXPOFEIRA que acontecerá obrigatoriamente entre os dias 08 e 12 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

Indicação do número desta Parceria;

Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos levantados através desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA não disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria título de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em após a prestação de contas a ser realizada pela Comissão Organizadora, com prazo máximo para encerramento em 31/12/2023.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela Comissão Organizadora do evento, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso arrecadado;

Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;
Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação;
Outras obrigações que constem no Plano de Trabalho da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:
7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:
Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;
Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;
Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;
Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;
Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;
Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Acordo de Cooperação;
Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;
Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo;
Gerenciar, com deliberação da Comissão Organizadora do evento, um possível lucro ou sobra de recursos arrecadados com vendas e patrocínios, e investi-los em reformas, ampliações ou construções dentro do espaço utilizado para o evento, ou em outra ação direcionada ao desenvolvimento comercial e/ou industrial do Município de Planalto;
Outras obrigações que constem no Plano de Trabalho da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:
8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: MARCELO FELIPE SCHMITT, Secretário de Administração, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no RG. 8.114.222-0, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: MARLISE DIEFEMBACH, Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, brasileira, funcionária pública municipal, inscrita no RG nº 3.418.568-9 e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, através da Comissão Organizadora do evento deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após a realização do evento, a ocorrer em data prevista no período de 08/11/2023 à 12/11/2023. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.
Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:
Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.
§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.
§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:
I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.
§ 3º Os gastos, anteriores e posteriores à data de vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação, não poderão sob nenhuma hipótese ser quitados com recursos deste pacto.
9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNCIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:
Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
Avaliação dos efeitos da parceria;
Conclusão da análise pela:
• Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
• Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
• Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.
9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:
No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não

apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".
9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.
9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Termo de Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.
15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.
15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.
16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – A Entidade fica autorizada a receber para si, como forma de pagamento pelo trabalho realizado, 10% do valor bruto total arrecado, conforme Item 9, não sendo contabilizado os valores investidos pelo Município citados no Item 7 deste Plano de Trabalho.
17.2 – Todas as comunicações relativas a este Termo de Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.
17.3 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Termo de Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Planalto aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

MARCOS LUIS SALBEGO
Presidente da Associação Empresarial de Planalto – ACEP

MARCELO FELIPE SCHMITT
Gestor do Termo

MARLISE DIEFEMBACH
Fiscal do Termo

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:E9B7A8D7

ADMINISTRATIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado **MUNICIPIO** e, de outro lado, o **Xavantes Futebol Clube**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob n° 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente,

Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador de RG nº 6.884.32-2 SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, sem Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal e futebol no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

Indicação do número desta Parceria;

Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;

Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;

Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;

Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;

Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;

Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;

Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;

Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;

Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;

Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;

Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:
8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: MARCELO FELIPE SCHMITT, Secretário de Administração, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no RG. 8.114.222-0, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretário Municipal Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, RG 5.360.471-4, residente e domiciliada nesta cidade.
8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.
Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:
Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;
Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;
Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e
Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.
§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.
§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:
I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.
9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNCIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:
Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
Avaliação dos efeitos da parceria;
Conclusão da análise pela:
• Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
• Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
• Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.
9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:
No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".
9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.
9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:
10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:
11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:
12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:
13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br), nos termos e forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:
15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.
15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.
15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:
16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.
16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.
17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.
Planalto aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO
Presidente do Xavantes Futebol Clube

MARCELO FELIPE SCHMITT
Gestor do Termo

GILMAR DA SILVA
Fiscal do Termo
Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:22F642A2

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
PORTARIA 040/2023

PORTARIA N°. 040/2023

Concede PENSÃO POR MORTE

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 49 da Lei nº 1285/2007 e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso das atribuições legais, e considerando o processo de pensão por morte 004/2023 do servidor ativo GILMAR JOSÉ GIROTO e em cumprimento a determinação judicial exarada nos Autos nº 0001489-77.2014.8.16.0061, que tramitou na Vara Cível da Comarca de Capanema, tendo transitado em julgado em 23/09/2022.

RESOLVEM

Art. 1° Fica concedida pensão por morte à **SOELI JONAS**, na condição de dependente de primeira classe, aplicação do artigo 13, inciso II, alínea "A" e artigos 25 a seguintes da Lei nº 1287/20007 e artigo 40, § 7º, inciso II da CF com redação anterior a EC 103/2019.Com cota de 100%, em decorrência do óbito do SERVIDOR ATIVO **GILMAR JOSÉ GIROTO,** falecido em 08/12/2011 e em cumprimento de determinação judicial.

Art. 2º O cálculo será integral nos termos do artigo 25, inciso II da Lei nº 1285/2007 e artigo 40, § 7º inciso II da CF 98, com redação anterior a EC 103/2019. No valor de R$ 1.385,73 (Hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Será reajustado na data e no índice do reajuste do RGPS, para manutenção do valor real conforme EC nº 41/2003,

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Município de Planalto, PR., 30 de março de 2023

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DILCE MARIA HOSDA
Presidente FUNPREV

Publicado por:
Dilce Maria Hosda
Código Identificador:9D095776

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AIRTON LUIZ LIBARDI.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **AIRTON LUIZ LIBARDI,** neste ato representada por seu Administrador Sr. **AIRTON LUIZ LIBARDI**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 074/2022, firmado entre as partes em data de 09 de março de 2021, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de aparelhos de ar condicionado, instalação e manutenção dos mesmos nos espaços pertencentes a Administração Publica deste Município de Planalto, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 09/09/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AIRTON LUIZ LIBARDI
Airton Luiz Libardi.

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:608052A1

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 005/2023, de 03 de janeiro de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO (COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) – POR ITEM**, referente:

Objeto da Licitação
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Empresas Participantes:
2.1 - AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA
2.2 - AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
2.3 - CAROLINE HANNEMANN – EIRELI
2.4 - CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – EPP
2.5 - COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
2.6 - DSC AUTO PEÇAS EIRELI
2.7 - ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI
2.8 - J. MARTINELLI EIRELI
2.9 L F F DOS SANTOS
2.10 - PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:
3.1 – AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76468370000110, com sede em Santa Izabel do Oeste– PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 02 ITEM: 16, 17, 18.
3.2 - AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 57441008000100, com sede em São Paulo - SP classificado em 1° lugar no LOTE: 02 ITEM: 02, 05, 07, 08, 11, 12, 20.
3.3 - CAROLINE HANNEMANN – EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 34131546000101, com sede em Campo Largo - PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 03 ITEM: 13.
3.4 - CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02911351000180, com sede em Cascavel – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 01 ITEM: 01, 03 e no LOTE: 03 IEM :02, 05, 09.
3.5 - COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08336591000184, com sede em Santa Tereza do Oeste – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 03 ITEM: 01, 04, 12.
3.6 - DSC AUTO PEÇAS EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23656004000128, com sede em Capanema – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 02 ITEM: 01, 03, 09, 10, 13, 15, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 21.
3.7 - ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23144005000193, com sede em Cascavel – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 01 ITEM: 04 e no LOTE: 03 ITEM: 06, 10.
3.8 - J. MARTINELLI EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01400519000120, com sede em Chopinzinho – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 01 ITEM: 02 e no LOTE: 03 ITEM: 03, 08, 11, 14.
3.9 L F F DOS SANTOS pessoa jurídica inscrita no CNPJ 46053194000194, com sede em Francisco Beltrão – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 02 ITEM: 04, 06, 14, 21, 24, 25, 26, 32, 33, 34.
3.10 - PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ 49381440000125, com sede em Pinhão – PR, classificada em 1° lugar no LOTE: 03 ITEM: 07.

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial Nº 015/2023 de 06 de março de 2023 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 21 de março de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 21 de março de 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:3C5FB325

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 015/2023, lavrada em 21 de março de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO (COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) – POR ITEM, de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA
LOTE: 02 ITEM: 16, 17, 18.

EMPRESA: AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
LOTE: 02 ITEM: 02, 05, 07, 08, 11, 12, 20.

EMPRESA: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI
LOTE: 03 ITEM: 13

EMPRESA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP
LOTE: 01 ITEM: 01, 03.

LOTE: 03 IEM :02, 05, 09.

EMPRESA: COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
LOTE: 03 ITEM: 01, 04, 12.

EMPRESA: DSC AUTO PEÇAS EIRELI
LOTE: 02 ITEM: 01, 03, 09, 10, 13, 15, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 21.

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI
LOTE: 01 ITEM: 04
LOTE: 03 ITEM: 06, 10.

EMPRESA: J. MARTINELLI EIRELI
LOTE: 01 ITEM: 02
LOTE: 03 ITEM: 03, 08, 11, 14.

EMPRESA: L F F DOS SANTOS
LOTE: 02 ITEM: 04, 06, 14, 21, 24, 25, 26, 32, 33, 34.

EMPRESA: PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
LOTE: 03 ITEM: 07.

DATA: 27 de março de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:4788A229

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ELIAS RAFAEL FRITZEN.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **ELIAS RAFAEL FRITZEN,** neste ato representada por seu Administrador Sr. **ELIAS RAFAEL FRITZEN**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 078/2022, firmado entre as partes em data de 16 de março de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de papel sulfite A4 (210 X 297 mm 75 g/m2) alcalino, diversas cores, destinados às necessidades de consumo das secretárias do Município De Planalto PR, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 60 (sessenta) dias, finalizando em 15/05/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ELIAS RAFAEL FRITZEN
Elias Rafael Fritzen

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:07EC5DE4

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 012/2023, lavrada em 14 de março de 2023, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Aquisição de equipamento Cardioversor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto – PR.

EMPRESA: PROMEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
LOTE: 01 ITEM: 01
VALOR TOTAL: R$ 23.939,00 (vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais).

DATA: 30 de março de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:6BA3A8F2

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Preg oeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 005/2023 de 03 de janeiro de 2023, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:
1 . Objeto da Licitação
Aquisição de equipamento Cardioversor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto – PR.

2. Empresas Participantes:
2.1 – PROMEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

3. Empresa Vencedora:
3.1 – PROMEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 37109098000120 situada no município de Curitiba - PR classificado em 1º lugar em todos no item 01 do lote 01 totalizando a importância de R$ 23.939,00 (vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais).

4. Data da Abertura:
4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 012/2023 de 02 de março de 2023, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 14 de março de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Planalto, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:79D29EC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 08.093.504/0001-05**, denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** O presente contrato tem por objeto: **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E PASSEIO DA AV. SANTOS DUMONT E DA RUA ARY BARROSO, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.** Com características e especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma – físico financeiro e o Projeto da Obra. **Valor Contratual:** Pela execução do serviço, a contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 1.414.405,65 (Um milhão quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos),** conforme proposta de preços apresentada pela contratada.O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 **(doze) meses,** , conforme sua necessidade e em. Departamento de Compra e Licitação Rebeca Carine de Oliveira Pontal do Paraná 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:DCD80A37

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ Nº 01.609.843/0001-52 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 09.515.395/0001-30, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HUMANI SAUDE LTDA, CNPJ: 12.478.252/0001-00** denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo eletrônico nº 208/2023, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **OBJETO** O presente contrato tem por objeto: **"Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos em Pediatria para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pontal do Paraná". Valor contratual:** pela aquisição do objeto licitado, a contratante pagará à contratada o valor global de R$ 345.600,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitações.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:4689BE7C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação da empresa: **VACCARIN & ALFF LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 18.574.431/0001-27** OBJETO**, DESCRITIVO E VALORES**O presente instrumento tem por objeto: **"Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Dietas/Fórmulas Infantis, de distribuição gratuita referente aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde que fazem acompanhamento nutricional e atender as necessidades nutricionais específicas para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, pertencentes ao município de Pontal do Paraná-PR".**O valor total do preço registrado é de R$ 11.372,40 (Onze mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Rebeca Carine de Oliveira Departamento de Compras e Licitações Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:08D7623C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2023

Súmula: "Aprova Substituição da Conselheira Governamental do CMDCA Sra. Káthia Salomão de Souza Cordeiro pelo Sr. Gilberto Belarmino Representantes da S.M.A.S. de Pontal do Paraná Pr".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1872/2018:

RESOLVE:

Art. 1º Art. "Aprova Substituição da Conselheira Governamental do CMDCA Sra. Káthia Salomão de Souza Cordeiro pelo Sr. Gilberto Belarmino Representantes da S.M.A.S. de Pontal do Paraná Pr".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de março de 2023.

GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR
Secretário do CMDCA

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:233F2A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORECATU - PARANÁ
cmsporecatu@hotmail.com

Resolução nº 03, de 28 de março de 2023.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, em sua, Reunião Extraordinária, realizada em 08 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1668 de 18 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2º é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Considerando a apresentação do Primeiro, Segundo e Terceiro, os Relatórios Detalhados dos Quadrimestres de 2022–1º, 2º 3º RDQA 2022, referente aos meses de janeiro a dezembro, do Fundo Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde de Porecatu.

Resolve:

Apreciar os Relatórios Detalhados dos Quadrimestre de 2022–1º, 2º, 3º RDQA 2022, indicar medidas corretivas para o próximo quadrimestre.
Que esses relatórios sejam apresentados conforme descrito na linha do tempo – Planejamentos Estratégicos para o Planejamento do SUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 28 de março de 2022.

DIRLAINE GOMES.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porecatu

Homologo a Resolução nº 03 /2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ARILDA BATISTA DE ARAUJO.
Secretária Municipal da Saúde de Porecatu

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:63C343EF

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º04, DE 28 DE MARÇO DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º04, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Porecatu.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Porecatu, relativas ao exercício de 2022, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, em reunião extraordinária realizada em 08 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1668 de 18/12/2014;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porecatu, referente ao ano de 2022.

Porecatu, 28 de março de 2023.

DIRLAINE GOMES.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

ARILDA BATISTA DE ARAUJO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:C9FAED5D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2023

APROVA A UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRAS QUE ESPECIFICA

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Unificação dos lotes de terra nº 20 e 20A da quadra n° 94 do Centro, com frente para Rua Brasil, desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, que doravante passará a denominar-se, lote nº 20 da quadra n° 94, com as seguintes medidas, divisas, áreas e confrontações abaixo:

Lote nº 20 – Centro
Área: 420,00 m²
Cadastro Imobiliário: 1470-0
Endereço: Rua Brasil, nº 698

FRENTE: Para a Rua Basil, medindo 14,00 m; **LADO ESQUERDO:** Para o lote n° 19 medindo 30,00 m;
FUNDO: Para o lote n° 15, medindo 14,00 m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 01, medindo 30,00 m;

Artigo 2º - Fica declarada edificável a área de terra ora unificada, referida no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (27/03/2023).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:B48D4D43

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 51/2023, dispensa de licitação nº 16/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de dedetização, no valor de R$ 17.200 (dezessete mil e duzentos reais), com a dotação orçamentária 05.05.01.041220140.2008000.3.3.90.39.05.00.00 considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em conseqüência, ficam convocados a empresa, ELI ALVES PORECATU, CNPJ nº 05.818.087/0001-22, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.

Porecatu, 30 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:2AA038CD

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 52/2023, dispensa de licitação nº 17/2023, que tem por objeto a Ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, no valor de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), com a dotação orçamentária11.01.1030202002.052.33.90.39-185, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em conseqüência, ficam convocados a empresa, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 30 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:ACC21941

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 33/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 33/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação.
Contratada: DAYANE LUIZA DIAS 40563743840 CNPJ 21.714.228/0001-13
Valor: R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), referente aos itens (2)
Dotação orçamentária:
Órgão: 08 Secretaria de Educação
Unidade: 02 Divisão de Educação
Dotação: 123610170.2.031.3390.39.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa
Principal: 119
Desdobrada: 1856
Reserva: 36 e 37

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:14F81958

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 34/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 34/2023
Pregão Presencial nº 21/2023
Objeto: contratação de empresa para aulas de inglês e aulas de capoeira nas escolas municipais a pedido da Secretaria de Educação.
Contratada: CARLA LORENA REBELATO 05492622960 CNPJ 44.924.070/0001-01
Valor: R$ 20.432,50 (vinte mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens (1)
Dotação orçamentária:
Órgão: 08 Secretaria de Educação
Unidade: 02 Divisão de Educação
Dotação: 123610170.2.031.3390.39.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa
Principal: 119
Desdobrada: 1856
Reserva: 36 e 37

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:B5381289

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço n° 17/2023
Pregão Eletrônico nº 15/2023
Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Lavagens Internas e Externas de
veículos da Administração Pública.
Contratada: JOÃO PAULO DE SOUZA MORAIS 08001585980, CNPJ nº34.362.049/0001-06.
Valor: R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
Dotação orçamentária:
07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-581.

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:ADA38170

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço n° 18/2023
Pregão Eletrônico nº 15/2023
Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Lavagens Internas e Externas de
veículos da Administração Pública.
Contratada: CLAUDIO PAULO DOS SANTOS 60956356915, CNPJ nº 40.564.297/0001-32.
Valor: R$ 18.609,00 (dezoito mil seiscentos e nove reais)
Dotação orçamentária:
07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-581.

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:B52DF46D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço n° 19/2023
Pregão Eletrônico nº 15/2023
Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Lavagens Internas e Externas de
veículos da Administração Pública.
Contratada: ANTONIO BATISTA DA SILVA 36102202953, CNPJ nº40.596.221/0001-99
Valor: R$ 26.779,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais).
Dotação orçamentária:
07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-581

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:07521841

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço n° 20/2023
Pregão Eletrônico nº 16/2023
Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Lavagens Internas e Externas de veículos da Saúde Pública
Contratada: CLAUDIO PAULO DOS SANTOS 60956356915, CNPJ nº40.564.297/0001-32
Valor: R$ 29.161,00 (vinte e nove mil cento e sessenta e um reais).
Dotação orçamentária:
07.02.154510160.2.026.3390.30.00.00-581.

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:E97CADBF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 35/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 35/2023
Chamada pública nº 02/2023
Inexigibilidade nº 03/2023
Objeto: Prestação de serviços especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho considerando a obrigatoriedade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no seu local de trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas, públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos poderes legislativos e judiciário, que possuam empregados protegidos pela CLT.
Contratada: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ 26.740.375/0001-81
Valor: R$ 88.343,52 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
Dotação orçamentária:
Órgão: 11 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 103020200.2.052.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa
Principal: 185
Desdobrada: 1255
Reserva: 28

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:D6837B7D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 36/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 36/2023
Dispensa de Licitação nº 16/2023
Objeto: Contratação de empresa para serviço de dedetização.
Contratada: ELI ALVES PORECATU CNPJ 05.818.087/0001-22
Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
Dotação orçamentária:
ORGÃO: 05 Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 Gabinete do Secretário e serviço administrativo
FUNCIONAL: 041220140 Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 2008000 Manutenção da Secretaria de Administração
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
FONTE DE RECURSOS: 0 Recursos ordinários (livres)

Data de Assinatura: 30/03/2023.
Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:49FDC65E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 06/2023 - CMAS

Resoluçãonº 06/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social I - FEAS referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 616/1997 e 818/2007 e;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 20/03/2023.
CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I, referente ao 2º semestre de 2022**.**
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 20 de março de 2023.

LEONILDA RIBEIRO DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:3FDC049F

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL 01/2023 - CMDCA

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do AdolescenteCMDCA

EDITAL 01/2023

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 04/2023, de 28 março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR a Eleição Para o Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas, Gestão 2024/2027.
Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nas dependências da Escola Estadual Olívio Belich – EF.

I - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E PROCESSO DE HABILITAÇÃO
Art. 2° - O Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas é composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos através de candidatura individual, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.
Art. 3º - As candidaturas serão registradas individualmente, vedada qualquer vinculação a partido político.
Parágrafo Único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pela Comissão Eleitoral.
Art. 4º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
Residir no Município de Porto Amazonas por no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos devendo o candidato fazer a comprovação desse tempo;
Ensino médio completo comprovado;
Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;
Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar após o deferimento da inscrição prelimimar deverão frequentar caso não possuam, curso de 08 (oito) horas em assuntos relacionados à criança e ao adolescente, organizado pelo CMDCA para obterem inscrição definitiva.
§ 1º. Os candidatos inscritos deverão ainda, submeter-se a teste escrito, demonstrando conhecimento mínimo das atribuições do Conselho Tutelar e legislação vigente, além de outras matérias consideradas pertinentes, sendo este de caráter eliminatório.
§ 2º. Somente poderão participar da prova escrita aqueles candidatos que houverem entregue toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste Artigo, conforme solicitado no presente Edital, após manifestação do Ministério Público sobre sua homologação ou não, decidindo a Comissão Eleitoral.
§ 3º. Somente estará habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda a documentação solicitada considerada homologada e tenha sido considerado aprovado no teste escrito
§ 4º. A Comissão Eleitoral publicará Edital constando o nome dos candidatos aprovados e habilitados ao pleito.
Art. 5º - O **registro dos candidatos** a Conselheiro Tutelar ocorrerá no período de **10 (dez) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023**, nas dependências do Departamento Municipal de Assistência Social sito na Rua Barão do Rio Branco 637, de segunda a sexta-feira, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis horas)
§ 1º - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de requerimento (fornecido pelo CMDCA no momento da inscrição
Fotocópia da Carteira de Identidade;
Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Fotocópia do Título de Eleitor;
Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/);
Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmeira;
Fotocópia do comprovante de residência do candidato no Município de Porto Amazonas;
Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínimo ensino médio completo; e,
Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).
§ 2º - A entrega do requerimento de inscrição citado neste Artigo, acompanhado da documentação solicitada, implica na declaração do candidato de pleno conhecimento dos termos deste Edital; no conhecimento da exigência de dedicação exclusiva às funções de Conselheiro Tutelar, bem como no seu comprometimento, caso venha a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, em participar de cursos de capacitação e/ou qualificação de Conselheiros Tutelares.
§ 3º - Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada a procuração com reconhecimento de firma do requerente.
§ 4º - Poderá a Comissão Eleitoral, a seu critério, exigir, complementariamente, documentação diversa daquela elencada neste artigo, desde que levada em consideração a sua conveniência e previsão de sua exigência no presente Edital.
§ 5º. O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.
Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.
Art. 6° - Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o **teste escrito de caráter eliminatório no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2023, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:00 (onze horas)**, sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).
Art. 7º -- O teste escrito será realizado nas dependências do Centro de Convivência da Terceira idade (Casa Vermelha);
§ 1º O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - O teste escrito poderá ser composto por questões discursivas e/ou objetivas, contendo 40 (quarenta) questões, compreendendo as seguintes matérias:
Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Do Adolescente) e alterações;
Lei Municipal nº 532/92 ;
Conselho Tutelar: criação, atribuições, vinculação administrativa, funcionamento e instrumentalização.
Recomendações, Normativas e Resoluções do Conanda, referentes ao Conselho Tutelar;
Português, readação e interpretação de texto;
Noções de informática.
§ 3º - O gabarito do teste escrito será divulgado no Site Oficial do Município de Porto Amazonas, na Internet, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do mesmo.

Art. 8º - A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de

Edital publicado no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.

Art. 9° - Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10 – Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do fato que a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo.

Art. 12 – Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, informando o nome dos candidatos

registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

Art. 13 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciada no mesmo prazo.

Art. 14 - As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas ou da indicação de onde estas possam ser obtidas;

§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua notificação.

§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.

§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 15 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito

Parágrafo único: Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

Art. 16 – As decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário através das medidas competentes.

II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

§ 1º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

§ 2º - Estende-se o impedimento de que trata este Artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

III - DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 18 – Constituem-se Instâncias Eleitorais:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Amazonas – CMDCA;

A Comissão Eleitoral;

Art. 19 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Porto Amazonas – CMDCA:

– Nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos do Processo de Eleição Para o Conselho Tutelar do Município de Porto Amazonas, mandato 2024/2028;

– Analisar recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos neste Edital;

– Expedir Resoluções acerca do processo de eleição, quando solicitado pela Comissão Eleitoral;

– Nomear e dar posse aos eleitos;

– Autorizar a Secretaria Executiva do CMDCA a proceder a total destruição das cédulas de votação, utilizadas ou não, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito.

Art. 20 – Compete à Comissão Eleitoral:

Coordenar todo o processo eleitoral, expedindo e publicando os Editais necessários à sua condução no Diário Oficial do Município na internet (www.portoamazonas.pr.gov.br), bem como disponibilizando-os para consulta na sede do CMDCA;

Tomar todas as providências que julgar necessárias para a organização, publicidade e realização do pleito, visando garantir a sua legalidade e transparência;

Analisar e julgar o registro das candidaturas, homologação da documentação e habilitação dos candidatos ao pleito;

Receber, analisar e julgar as interpelações e impugnações que lhes sejam direcionadas, dando-lhes os encaminhamentos necessários;

Providenciar a elaboração, organização e aplicação do teste escrito, bem como sua correção e encaminhamentos necessários dos resultados;

Publicar, no Diário Oficial do Município, Edital informando o nome dos candidatos inscritos habilitados ao pleito, abrindo-se prazo para impugnação, conforme previsto neste Edital;

Determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, considerando a facultatividade do voto e as peculiaridades locais;

Providenciar, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

Obter, junto à Justiça Eleitoral, em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, se possível, a fim de que a votação seja feita manualmente;

Aprovar modelo de cédula eleitoral, que deverá trazer a disposição dos candidatos em ordem alfabética, precedida do respectivo quadrilátero para assinalação;

Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras e da junta apuradora;

Receber, autuar e proceder os devidos encaminhamentos das impugnações apresentadas contra as mesas receptoras e junta apuradora;

Fiscalizar a apuração dos votos;

Receber as atas e boletins do pleito e da apuração, bem como respectivos materiais;

Providenciar o encaminhamento dos resultados ao CMDCA, para demais providências necessárias.

Cumprirem as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita dos votos em separado;

Verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Eleitoral, para que tome as medidas cabíveis;

Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, a qualquer representante do CMDCA ou ao Ministério Público, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; e,

Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, durante a realização do pleito, tratando todos de forma urbana e cortês.

§1º - São impedidos de serem nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários, as pessoas que notoriamente estejam envolvidas na campanha de qualquer um dos candidatos ao pleito e os parentes do candidato até segundo grau.

§2º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

Art. 21 – O mesário substituirá o Presidente, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
§1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos (24) vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição.

IV - DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Art. 22 – As cédulas eleitorais, quando utilizadas, serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A autenticidade das cédulas será verificada pela rubrica do Coordenador da Comissão Eleitoral em seu verso.
Art. 23 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Porto Amazonas.

Parágrafo único: Serão considerados aptos a votar todos os eleitores do Município de Porto Amazonas que estiverem regularmente inscritos junto à Justiça Eleitoral.
Art. 24 – Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à mesa , no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento pessoal oficial com foto, não sendo aceita, em hipótese nenhuma, apresentação de fotocópia.
§1º – Quando da utilização de votação manual, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for reconhecido por membro da mesa como sendo eleitor no Município de Porto Amazonas poderá votar, mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.
§2° - Quando da utilização de urna eletrônica, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor, sendo possível a sua identificação como eleitor do Município de Porto Amazonas pela Mesa, o mesmo será autorizado a votar mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.
§ 3º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, deverá ser apresentada verbalmente, ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
§ 4º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da mesa fará constar na Ata a identificação do eleitor impedido de votar, impugnado ou não, bem como os motivos do impedimento.
§ 5º - Somente será permitido ao eleitor votar mediante apresentação de documentos originais, não sendo aceitos quaisquer documentos não oficiais ou fotocópias, mesmo que autenticadas.
Art. 25 – Cada Eleitor poderá manifestar seu voto apenas 01 (uma) vez, votando em apenas 01 (um) candidato.
Parágrafo Único – No caso de votação manual (por cédulas) o Eleitor manifestará seu voto através da inscrição de um X dentro do quadrilátero correspondente à identificação do respectivo candidato, ou do preenchimento total do referido quadrilátero.
Art. 26 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas em folhas de votação, onde constarão os números do documento oficial de identificação pessoal apresentado e/ou nº do Título Eleitoral, que será juntada ao relatório final da eleição.
§1º - O transporte das urnas e dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral.
§2º - Ao final do pleito e da apuração, toda a documentação pertinente deve ser entregue à Comissão Eleitoral, inclusive aquela que, eventualmente, não tenha sido preenchida.
Art. 27 – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, desde que de forma cortês, devendo ser registrado em ata.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando o processo de votação e/ou apuração, podendo, inclusive, caso julgue necessário, solicitar apoio de força policial para a retirada da pessoa em questão, visando garantir o bom andamento dos trabalhos de votação e apuração.

V - DA ESCRUTINAÇÃO
Art. 28 – Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, a apuração dos votos, efetuada pelos membros das mesas receptoras, a fim de resguardar a transparência e fidedignidade do processo de apuração de votos.
Art. 29 – Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos, o candidato ou, vedada a permanência de terceiros.
Art. 30- O presidente da mesa receptora, acompanhado de um mesário, imediatamente após o término da votação, providenciará o transporte das urnas e dos boletins de votação os locais indicados pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – O transporte das urnas e dos boletins de votação poderá ser acompanhado por fiscais e/ou candidatos, se assim desejarem
Art. 31 – Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará, conforme o caso:
Se há qualquer indício de vilação; e,
Se as folhas de votação são autênticas.

Art. 32 – Nos casos em que a Junta Apuradora encontrar alguma irregularidade, o fato será comunicado, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que após ouvir o representante do Ministério Público, se presente, decidirá, de pronto, quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 33 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 34 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 35 – Após a declaração do voto nulo e antes de ser anunciado o voto seguinte, será posto na cédula, na face correspondente a indicação do voto, a expressão “NULO”, além da rubrica do Presidente da Junta Apuradora.

Art. 36 – Serão nulas as cédulas:
Que não corresponderem ao modelo oficial;
Que não estiverem devidamente rubricadas em seu verso pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;
Que estiverem rasuradas;
Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
Quando a assinalação corresponder a mais de 01 (um) candidato; e,
Que contiverem qualquer marcação ou inscrição diferente àquela necessária para identificação do voto.

Art. 37 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à escrutinação.
Art. 38 – De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se na mesma a relação com os nomes dos eleitores, número do título eleitoral e/ou documento oficial de identificação com foto e a coleta de suas assinaturas, no ato da votação.
Art. 39 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará as providências cabíveis.
§ 1º. Os cinco primeiros nomes mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos conforme sequencia de classificação na eleição.
§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar a abertura de novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, obedecendo-se o processo eleitoral previsto nesta lei.

VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 40 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social "rádio" e "televisão", admitindo- se a realização de debates e entrevistas, desde que respeitada a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 1° - É permitida a divulgação da campanha eleitoral através da internet, em redes sociais, bem como a distribuição de panfletos (santinhos) dos candidatos.
§ 2° - Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.
§ 3° - É vedada a propaganda eleitoral em local público, considerados estes os prédios públicos utilizados para prestação de serviços pelos poderes público Municipal, Estadual e Federal, nas esferas legislativa, judiciária e executiva, bem como os locais utilizados por empresas públicas de qualquer esfera governamental, com exceção daqueles autorizados pelo Poder Público Municipal para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.
§ 4° - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, sendo vedada, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
Art. 41 – O abuso de poder de autoridade, empregado na violação da liberdade do voto, o fornecimento de alimentação ou transporte gratuito aos eleitores na data de realização do pleito, bem como a oferta, promessa ou fornecimento de qualquer benesse ao eleitor, em troca de seu voto, acarretará em inelegibilidade do(s) candidato(s) envolvido(s), sem prejuízo de posterior remessa da documentação ao Ministério Público, para eventual apuração de crime eleitoral.

Art. 42 – É vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do período de efetivo exercício de suas funções para fazer veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, sob pena de inelegibilidade do candidato.

Art. 43 - Fica autorizada a Comissão Eleitoral a promover o transporte de eleitores especificamente da zona rural, utilizando-se de veículos públicos cedidos para tal fim, com itinerário amplamente divulgado antes da data de realização do pleito.

Art. 44 – Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre existência de propaganda irregular.
§1º - Verificado o indício de procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
§2º - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 45 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, advertir o candidato, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.
Parágrafo único – Os recursos impetrados contra a decisão da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 46 – É vedado aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, das três esferas, realizarem qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada quando a divulgação contiver o nome de todos os candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único – É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagens qualquer candidato.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 47 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será aquela fixada na legislação vigente.
Art. 48 – A posse dos conselheiros tutelares titulares, mandato 2024/2028 ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.
Art. 49 – As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Amazonas, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link "http://www.portoamazonas.pr.gov.br".
Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Porto Amazonas, 30 de março de 2023

ELAINE CRISTINA M. KAZEKER
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:BE03546A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do AdolescenteCMDCA
Porto Amazonas - PR
Rua Newton Craveiro de Amorim, s/n. º – Centro – Fone: (42) 3256-2035

Resolução nº 05/2023

Súmula: Aprova o Edital nº 01/2023, que tata da convocação para o Processo de Escolha em data Unificada, para membros do Conselho tutelar, quadriênio 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhes são confere a Lei Municipal de nº 532/992 e 817/2007, e,
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 28/03/2023.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Edital nº 01/2023 que trata da Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada, para Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028.
Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D110EA3E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2023 - DESIGNA O COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº 69 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Designa os membros do Comitê do Transporte Escolar do município de Porto Amazonas, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e, com base na Lei Municipal nº 1.188, de 19 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, do município de Porto Amazonas, **mandato 2023-2025, (dois anos),** os seguintes membros, titulares e suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

Representantes do Departamento Municipal de Educação
Titular: Elaine Cristina M. Kazeker (Secretária);
Suplente: Mariliane Dudziak.

Representante dos Diretores das Escolas Municipais
Titular: Rita do Carmo N. Teixeira;
Suplente: Édna Breda Delfrate.

Representante dos Diretores das Escolas Estaduais:
Titular: Anderson Luiz C. Rutcóski (Presidente);
Suplente: James Augusto Colinski (Vice-Presidente).

Representantes dos Pais de Alunos que Utilizam o Transporte Escolar
Titular: Franciele Ribeiro Cardoso;
Suplente: Vanessa Aparecida Rodrigues .

Art. 2º - Os membros do Comitê não receberão remuneração mensal para o desempenho de suas funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 30 de março de
2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:75CE976E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42/2023 - CRITERIOS MÍNIMOS COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.º 42, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2ºA comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 2º Existem requisitos mínimos que devem ser preenchidos pelos ocupantes das funções de Agente de Contratação e pelos membros da Comissão de Contratação. São Causas impeditivas para a atuação do agente público municipal com agente de contratação ou integrante de comissão de contratação:

I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;

II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;

III - que tenha atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;

IV - que esteja litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.

V - que tenha servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;

VI - que tiver funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;

VII – que tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;

VIII - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;

IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

X - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;

XI - que receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

XII - que aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;

XIII -que seja empregado ou empregador de qualquer licitante;

V – que seja credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;
VI - que seja sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:F6130B35

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- CREDENCIAMENTO N°004/2023

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº288/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2023

OBJETO: Chamamento público para o **Credenciamento e contratação de pessoas físicas, para prestação de serviços**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme adiante especificado:

Profissional Educador (a) físico com formação em Bacharelado de Educação Física, devendo estar inscrito no CREF, sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT.

PERÍODO, DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES LACRADOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA ADESÃO, E ABERTURA: DAS 08:00 HRS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2023 ATÉ ÀS 17:00 HRS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2024.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, SITUADO NA RUA GUILHERME SCHIFFER, N°67, CENTRO, PORTO AMAZONAS-PR.

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site: www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone/fax OXX 42 3256-1214 ou *e-mail:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br*

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUZANA ANTUNES CEZAR
Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THAISE KRAUSE
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1B3DF618

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto a contratação da empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Pasteur, n°463, 13° andar, Bairro Água Verde, CEP 80250-104, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para serviços de captação, leitura e envio de recortes de Diários Oficiais da União, Estado, dos Poderes Judiciário e Legislativo que digam respeito ao Município de Porto Amazonas, via e-mails previamente cadastrados, website em formato de boletins de publicação e login e senha cadastrados para gerenciamento de processos de interesse da contratante, para gestão de núcleo jurídico da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, para no mínimo 10 (dez) usuários, pelo valor total de R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:B179F606

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°038/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°038/2023.
Data: 30/03/2023
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
Protocolo: 271/2023
Licitação: Dispensa de Licitação nº005/2023.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de captação, leitura e envio de recortes de Diários Oficiais da União, Estado, dos Poderes Judiciário e Legislativo que digam respeito ao Município de Porto Amazonas, via e-mails previamente cadastrados, website em formato de boletins de publicação e login e senha cadastrados para gerenciamento de processos de interesse da contratante, para gestão de núcleo jurídico da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, para no mínimo 10 (dez) usuários.
Valor: R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°8.666/1993.
Prazo de Vigência: 31/03/2023 a 30/03/2024

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:79C9AB93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adjudicando o objeto a contratação da empresa **PADILHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ 20.025.983/0001-28 localizada na Rua Ciro Cesar Marcondes, nº66, Condomínio Residencial Campo Belo I, bairro Cará-Cará, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.033-848, para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para realização de obras no Cemitério Municipal de Porto Amazonas, pelo valor total de R$ 32.422,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A3194059

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°039/2023

EXTRATO CONTRATUAL
Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°039/2023.
Data: 30/03/2023
Contratante: Município de Porto Amazonas.
Contratado: PADILHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Protocolo: 306/2023
Licitação: Dispensa de Licitação nº006/2023.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para realização de obras no Cemitério Municipal de Porto Amazonas.
Valor: R$ 32.422,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais)
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal n°8.666/1993.
Prazo de Vigência: 31/03/2023 à 30/03/2024

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:AAE883F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DIRETA N°007/2023

EDITAL DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº007/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa Direta de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, adjudicando o objeto: contratação da empresa **ADRIANE DO ROCIO OLBRE MÓVEIS ME**, inscrita no CNPJ sob nº27.286.528/0001-25, estabelecida na Avenida Aloísio Leoni, n°633, Centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, para fornecimento de 3(três) mesas de escritório em L 1,30X1,30; 1 (uma) de escritório em L 1,50x1,50; 2 (dois) armários multiuso, 4 (quatro) cadeiras de escritório giratórias, 1 (uma) mesa de reunião 2,75x1,00 e 8 (oito) cadeiras fixas, pelo valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1970D921

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adjudicando o objeto a contratação da empresa **TERRA SANTA INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ 26.179.338/0001-46, localizada na Colônia Passo do Tio Paulo, s/n, Colônia Rural, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, para serviços de Hora Máquina com serviço de Trator de Esteira, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:20132C0D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°040/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°040/2023.
Data: 30/03/2023
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: TERRA SANTA INFRAESTRUTURA LTDA
Protocolo: 343/2023
Licitação: Dispensa de Licitação nº007/2023.
Objeto: Contratação de serviços de Hora Máquina com serviço de Trator de Esteira, para manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Valor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal n°8.666/1993.
Prazo de Vigência: 31/03/2023 a 30/06/2023

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:65EA34D6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA N°002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº353/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da obra de recape de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 4.566,43m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos das ruas: Anita Carneiro Martins; Mauricio Scarante; Julieta Borges Morgado; Pedro Afonso Martins e Anito Carneiro de Paula, e demais especificações constantes nos Anexos do presente Edital.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 18 de maio de 2023 às 08h:30 min. (oito horas e trinta minutos).

DATA E LOCAL DE ABERTURA: dia 18 de maio de 2023 às 09:00h (nove horas), no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 559.218,04 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos).

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site: www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1214 ou e-mail: licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 30 de março de 2023.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUZANA ANTUNES CEZAR
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THAISE KRAUSE
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:C7AC15FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS

ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
SEGUNDA-FEIRA (20/Março/2023) 19:00 HORAS

Michele Cristiane Camiloti dos Reis – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto – 1º Secretário
Gabriel Henrique dos Santos Silva – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira – Vereador
Antônia Perre dos Santos – Vereadora
Isau Maria de Souza – Vereador
José Martins da Silva Filho – Vereador
Wagner Henrique Vilas Boas – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Isau Maria de Souza – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Antônia Perre dos Santos – Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Deivid Sirqueira Couto – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Wagner Henrique Vilas Boas – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Álvaro Gonçalves da Rocha – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook da Câmara Municipal.
02. Ausente o Vereador Geovani Ribeiro de Oliveira, por motivos de saúde.
03. Lida a ata da 04ª Sessão Ordinária realizada em 13/03/2023, a qual foi aprovada por unanimidade;
04. Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis faz convite aos Vereadores para continuidade da discussão da Minuta do Projeto de Resolução que visa atualização do Regimento Interno da Câmara, no dia 27/03/2023, às 18h00.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA
Não há matéria da ordem do dia.

MATÉRIA DO LEGISLATIVO
Indicações:
Vereador Wagner Henrique Vilas Boas faz indicação de serviço de roçagem dos canteiros da Avenida José Maria Rocha e Avenida Ary Rodrigues, que fazem margem à PR-170; faz indicação, também, de serviços de tapa buracos na pavimentação das Ruas do Município;
Vereador José Martins da Silva Filho faz indicação de empedramento nas estradas rurais do município; faz indicação, também, de envio de terra para aterramento de um lote de propriedade do Sr. Luiz;
Vereador Gabriel Henrique dos Santos Silva faz indicação de serviços de roçagem no cercado nas margens da empresa Takei Estofados, próximo ao "Meu Campinho";
Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha faz indicação para aquisição, pela Câmara Municipal, de um quadro com a imagem do vereador Gildásio Francelino dos Santos; por fim, também, faz indicação de serviço de contenção em barranco da Rua Sebastião Jerônimo, localizado no bairro "Buracão";
Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis faz indicação para aquisição de uma geladeira, fogão, armário da cozinha, sofá, ventilador e bebedouro para a Capela Mortuária; faz indicação, também, de aquisição de armário e geladeira para o Projeto.

Requerimentos:
Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis faz requerimento de informações ao Poder Executivo, a respeito do prazo para iniciar o atendimento ao público para solicitar emissão da via da Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha, fez requerimento de informações ao Poder Executivo quanto ao cumprimento das indicações objetos das emendas impositivas dos exercícios anteriores.

As indicações e requerimentos foram aprovados pelo Plenário na forma regimental para serem encaminhadas aos órgãos responsáveis. Os comentários, agradecimentos, parabenizações e os debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou trâmite nesta Câmara Municipal, bem como os assuntos de interesse local, as políticas públicas e demais temas de interesse público, estão disponíveis em arquivo de áudio e vídeo nas contas institucionais das redes sociais deste Poder Legislativo.
A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pela Presidente e pelo 1º Secretário.

"Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 19h45min do dia 20 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS	***DEIVID SIRQUEIRA COUTO***
Presidente	1ª Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:3FA5C707

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 03/04/2023– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA
ITEM ÚNICO

Discussão e segunda votação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2022, que "Estabelece valores mínimos para os ajuizamentos de execuções fiscais objetivando a cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:1D203191

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

Examinados os autos que compreendem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023,** para a contratação em epígrafe, e considerando a proposta mais vantajosa para esta Administração a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Prado Ferreira, com a empresa **CONTPEL PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 00.359.199/0001-49**, no valor total de **R$ 3.391,31 (três mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos),** com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Em decorrência deste se encontrar de acordo com as leis vigentes, a Autoridade Máxima infra-assinado HOMOLOGA E RATIFICA, por este Termo o presente processo, bem como autoriza a emissão de nota de empenho e demais documentos necessários para a efetivação da aquisição/contratação.

Prado Ferreira-PR, 29 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:8E717E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

CONTRATADA: CONTPEL PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 00.359.199/0001-49.

Valor total: **R$ 3.391,31 (três mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).**
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Recursos:

Dotações				
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	01.031.0001.2001.0001	001	3.3.90.30.16.00	1.001

Prado Ferreira-PR, 29 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente Da Câmara Municipal De Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:18035EB4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

CONTRATADA: CONTPEL PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 00.359.199/0001-49.

Valor total: **R$ 3.391,31 (três mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).**
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Recursos:

Dotações				
Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	01.031.0001.2001.0001	001	3.3.90.30.16.00	1.001

Prado Ferreira-PR, 29 de março de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes dos Santos
Código Identificador:6FE2E951

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ATA Nº 36 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIRES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação, às 16 horas, iniciou-se nas dependências da Sede da AMEPAR – Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, situada na Rua Capitão Januzzi Filho, nº 62 no município de Londrina, Estado do Paraná, a Trigésima Sexta Assembleia, Extraordinária, do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - CIRES, atendendo convocação da Presidência do Consórcio. Participaram da Assembleia, além da Presidente em exercício e Prefeita do Município de Prado Ferreira, Senhora Maria Edna de Andrade os senhores prefeitos: prefeito do município de Florestópolis Onício de Souza, prefeito do Município de Guaraci Sidnei Dezoti, Prefeito do Município de Centenário do Sul Junior Tavian, Prefeito do Município de Jaguapitã Gerson Marcato e Rogério Aparecido da Silva, prefeito do município de Miraselva, e demais representantes dos municípios, conforme lista de presença que passa a integrar a presente ata. A reunião foi aberta pela Prefeita do Município de Prado Ferreira, que deu as boas vinda a todos e apresentou a pauta da Assembleia, para deliberar sobre:1) Contratos de Rateio, Percapta e Aprovação de Orçamento para o exercício de 2023; 2) possível retirada de entes consorciados 3) Eleição da Presidência do Consórcio 4) Outros assuntos de interesse do CODINORP. A Presidente iniciou a reunião expondo aos presentes sobre a necessidade dos municípios que ainda não enviaram os contratos de rateios referente ao pagamento das despesas administrativas, fazerem o mais rápido possível, salientou que o consorcio encontra-se sem recursos para realizar o pagamento do sistema e que as pendências de pagamentos precisam ser sanadas. Após apresentou o Ofício nº 181/2022, recebido da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, endereçado à Presidente do CIRES, tendo como assunto "Saída do Município de Jaguapitã do Consórcio Intermunicipal de Resíduos – CIRES". O Prefeito de Jaguapitã, senhor Gerson Luis Marcato, presente na assembleia, fazendo uso da palavra pediu pela desconsideração da manifestação encaminhada externando o interesse em continuar no Consórcio. A Presidente então solicitou que este encaminhe oficialmente a manifestação, haja visto o recebimento registrado do referido Ofício. Dando continuidade à pauta, a presidente explicou que considerando a proximidade de término de mandato, no início de janeiro e considerando o período de feriados e férias, bem como uma possível alteração da composição da chapa optou-se por postergar a eleição da Presidência do Consórcio, sendo mantida a atuação gestão até o mês de março de 2023. Assim, ficou acordado que passado as adequações de início de ano/exercício será convocada nova Assembleia para a eleição da presidência, sendo mantido todos os poderes e representações da atual gestão até o final de março de 2023. Discutida a questão, passou-se a votação por aclamação, que restou aprovada por unanimidade. Em seguida apresentou o PAT- Plano Anual de Trabalho para o Exercício de 2023, compreendendo as metas e prioridades do CIRES, as diretrizes para elaboração, execução e alterações no Orçamento e as disposições relativas às despesas

com pessoal e encargos sociais, e após apresentou o Orçamento Anual para o ano de 2023, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2023, detalhando os valores ali apresentados, após apresentou também a Planilha detalhada, com a descrição da natureza de Despesa dos Custos Administrativos. Para as despesas gerais o rateio será a percapta de R$ 0,14 (zero virgula quatorze centavos) por habitante, considerado como Rateio Variável. Os documentos acima foram aprovados e ratificados respectivamente pelas Resoluções nº 01/2022 (Programa Anual de Trabalho -2022 e 02/2022 (Orçamento Anual -2023). Em seguida foi apresentado a Resolução nº 03/2022 que Estabelece a Participação Financeira dos Municípios e a Resolução 04/2022 sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, o qual também foi aprovada pelos presentes. Sem mais considerações ou outros assuntos a serem discutidos, Maria Edna de Andrade, agradeceu a presença de todos e eu, Magna Regina de Moura Gonzales Procópio, secretária *ad hoc* _____, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, e esta será assinada por mim e os Prefeitos Municipais presentes, que assinaram a lista anexa.

Prado Ferreira, 16 de Dezembro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Presidente Eleita

MAGNA REGINA DE MOURA GONZALES PROCÓPIO
Secretária Ad Hoc

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:E47F684A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 006, DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade, oportunidade e conveniência de disciplinar o alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" de que trata o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a edição, pela Coordenação Administrativa e Gestão Interna da Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" referida no art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, que forem solicitados pelos respectivos setores do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 31 de março de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.
Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º Para que sejam aplicadas as leis nos. 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, será necessário que o respectivo setor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ao setor de licitação, exclusivamente por meio de *e-mail*, até às 23h59min do dia 31 de março de 2023, no endereço eletrônico licitacaocispar@gmail.com, e no caso de dispensas e Inexigibilidades no e-mail? Administracao.cispar@consorciocispar.com.br, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º De forma semelhante ao disposto no art. 3º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Resolução a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação desta Resolução e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 29 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:4B4A851A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 006, DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade, oportunidade e conveniência de disciplinar o alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" de que trata o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a edição, pela Coordenação Administrativa e Gestão Interna da Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" referida no art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, que forem solicitados pelos respectivos setores do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 31 de março de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.
Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º Para que sejam aplicadas as leis nos. 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, será necessário que o respectivo setor do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ao setor de licitação, exclusivamente por meio de *e-mail*, até às 23h59min do dia 31 de março de 2023, no endereço eletrônico licitacaocispar@gmail.com, e no caso de dispensas e Inexigibilidades no e-mail administracao.cispar@consorciocispar.com.br, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º De forma semelhante ao disposto no art. 3º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Resolução a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação desta Resolução e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 29 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:B6F9C113

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: QUIBRAS – QUÍMICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 75.004.192/0001-03

OBJETO: Aquisição de 3.000 KGS de Ácido Fluossilico e 3.000 KGS de Hipoclorito de Sódio, para a fluoretação e tratamento de água potável no Município de São Jorge do Ivaí, durante o exercício de 2023.

VALOR: R$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 24/03/2024.

Jussara - PR, 24 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do Consórcio CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:1DC25E53

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela, **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total **R$ 20.296,00 (Vinte e mil e duzentos e noventa e seis reais),** em favor da empresa **INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 05.346.837/0001-00, com endereço na Rua Maria Dolores da Motta, 990 - Jd Claudete - Cascavel – PR, CEP: 85.811-250, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em comercialização de poços do Samae de Boa Ventura do São Roque, Fonte de Alimentação Backup 2x15V 500mA trilho DIN - 08 unidades, Antena YAGI 8dB 149~170 MHz - 08 unidades, Cabo de RF 50 Ohms RGC-58 (metro) - 100 metros, Conector SMA Macho RG58 - 08 unidades, Conector UHF Macho para RG58 - 08 unidades, Telecomando LITE V2 Slim Transmissor / 0,3W / 149,170MHz / 2ED - 04 unidades e Telecomando LITE V2 Slim Receptor / 149,170 MHz / 2SD / 1SD Falha - 04 unidades.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 17 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:18CD1BCC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição de 01 (uma) Seladora de Potes e Copos Plásticos, Modelo: SPK-100 com 05 (cinco) gabaritos nas medidas 75mm, 90mm, 120mm e 150mm, para o Samae de Santa Mônica, Consorciado Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais)**, em favor da empresa **THIAGO DAL BELO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No **41.366.032/0001-92**, com endereço na Rua Doutor Guimarães, nº 725, Bairro: Vila Casa Branca, situada na Cidade Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP: 18.608-336, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Maringá-Pr, 22 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:1A14709F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Revogação de Ato de Dispensa de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a inviabilidade e continuidade do Processo Administrativo sob o nº 371/2022 do Ato de Dispensa de Licitação nº 184/2022, e considerando o disposto na Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Dispensa de Licitação nº 184/2022, haja vista a necessidade de readequação da economicidade financeiro do objeto licitatório, impossibilitando essa Administração Pública, de dar continuidade para pagamento das despesa nos autos da contratação direta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maringá-Pr, 29 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:BB9FB1C8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANSELMO DE CAIRES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100227, referente ao período aquisitivo de 01/12/2021 a 30/11/2022 a serem gozadas no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:2E708D97

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLOVIS DE MOURA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100382, referente ao período aquisitivo de 09/04/2021 a 08/04/2022 a serem gozadas no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor CRISTIANO APARECIDO DE AQUINO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100411, referente ao período aquisitivo de 11/05/2021 a 10/05/2022 a serem gozadas no período de 03/04/2023 a 02/05/2023;

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSANGELA MARIA SINTI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100121, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 a serem gozadas no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor TIAGO DA SILVA FERREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30001005 referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2023 a serem gozadas no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ISAU MARIA DE SOUZA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100384 referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022 a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 7º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 30 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:D13F5A49

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 - DISPENSA Nº 11/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: ECO STORE-PAPAELARIA PRESENTES E CONVENIÊNCIA LTDA – CNPJ **37.082.371/0001-70**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIÁRIOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICOS E AGENDAS PERSONALIZADAS PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 3.156,00 (Três Mil, Cento e Cinqüenta e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **90 dias (Noventa dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:72A3D36D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 - DISPENSA Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: PIEROLO PESQUISA E EDITORA EIRELI – CNPJ **31.440.625/0001-06**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO DESTINADO Á CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DENGUE: ENVELOPE, CARTILHAS, FOLDERS, CHECKLIST E ADESIVOS.
VALOR GLOBAL: R$ 17.225,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **90 dias (Noventa dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:097454E4

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna pública a **SUSPENSÃO** da reabertura da Tomada de Preços nº 01/2023, que ocorreria às 09:00 horas do dia 03/04/2023. O motivo da suspensão é para que seja realizada a análise dos recursos interpostos e a decisão administrativa da pregoeira e da prefeita.

Informamos que, após a realização das análises, será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143.

Prado Ferreira, 30 de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:61070E78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 47/2023

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias à servidora do quadro de provimento efetivo abaixo relacionada:

SERVIDOR: MERELISA DE LARA

PERIODO AQUISITIVO:14/03/2021 A 13/03/2022
PERIODO DE GOZO :03/04/2023 A 17/04/2023

Art. 2º – Pagar conforme legislação em vigor à mencionada servidora, referente ao período concessivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:1095F081

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – TSE / DILIGÊNCIA – INSTRUÇÃO 5141/2023 – CAGE / PROCESSO DE APOSENTADORIA 177760/22 DECRETO Nº. 8580/2022

Súmula: Concede aposentadoria a Servidora Municipal Senhora Cleuze Mari Berlesi.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Municipal Senhora Cleuze Mari Berlesi,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a Servidora Municipal Senhora CLEUZE MARI BERLESI, brasileira, Servidora Pública Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de "PROFESSOR" - 2° Padrão, RG nº 39813769/PR, e CPF nº 805.962.749-04, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos calculados pela média aritmética simples das contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitada ao teto da última remuneração no cargo efetivo – proventos proporcionais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 1217,65 (Hum mil, duzentos e dezessete reais e sessenta

e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante do protocolo Previbarras nº. 0036/2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.
Quatro Barras, 14 de Fevereiro de 2022.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:ACB968F4

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023/PGM

Organiza a divisão de incumbências e o cumprimento da jornada de trabalho, determinando outras providências.

O Procurador Geral do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e administrativas, tendo em vista o disposto na Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e no Decreto Municipal nº 5.733/17 (Regulamento Interno de Frequência dos Servidores do Município de Quatro Barras) e
CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos procedimentos administrativos em face dos parâmetros previstos na legislação acima indicada;
CONSIDERANDO que a ementa emitida no Processo nº 23903/2017 – COMISSÕES da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná: ADVOCACIA PÚBLICA. ATIVIDADE DE ADVOGADO. FUNÇÕES EXERCIDAS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO. MALEABILIDADE NECESSÁRIA PARA O COMPLETO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SOCIAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. SÚMULA 02/CFOAB. CONTROLE PONTO. IMPOSSIBILIDADE. ATO OFENSIVO À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. ATIVIDADE QUE EXIGE FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO. SÚMULA 09/CFOAB. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE SOBRE O TEMA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA;
CONSIDERANDO a Súmula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados – CFOAB: O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;
CONSIDERANDO que a Súmula 03 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados – CFOAB dispõe que a Advocacia Pública se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que ela integra, ou seja, à Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO que está previsto no artigo 17 – A do Decreto Municipal nº 5.733/17 (Regulamento Interno de Frequência dos Servidores do Município de Quatro Barras) que *aos Procuradores Municipais aplica-se a Súmula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*,

ESTABELECE

Art. 1º As atribuições dos Procuradores ficam dispostas da seguinte forma:
I – Procuradora Marina Aparecida Martins Rosalinski – processos judiciais, extrajudiciais e administrativos relativos a questões tributárias e executivo fiscal, cujos finais sejam os números 0, 1, 2, 3 e 4, a exemplo de impugnações, prescrições, tributos, legislação relativa as atribuições, repetição de indébito, lançamento de tributos e estudos de novas formas de arrecadação;

II – Procurador Carlo Endrigo Peron – assessoria ao Procurador Geral nos cadastros e habilitações nos sistemas informatizados dos Tribunais e elaboração de relatórios demonstrativos das atividades da Procuradoria Geral, inclusive os relativos das audiências vinculadas a Lei de Responsabilidade Fiscal; Processos judiciais, extrajudiciais e administrativos relativos a questões tributárias e executivo fiscal, cujos finais sejam os números 5, 6, 7, 8 e 9, a exemplo de impugnações, prescrições, tributos, legislação relativa as suas atribuições, repetição de indébito, certidões tributárias e lançamento de tributos e estudos de novas formas de arrecadação;

III – Procuradora Renata Caroline Kroska – processos judiciais, extrajudiciais e administrativos bem como assessoria e demandas de estudo e confecção de legislação das seguintes secretarias: Desenvolvimento Social e Família, Saúde, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretarias Especiais instituídas com fundamento no art. 14 da Lei nº 1380/2022, Conselhos Municipais e Terceiro Setor vinculados as suas atribuições;

IV – Procurador Fabrício Haddad Figueira – processos judiciais, extrajudiciais e administrativos bem como assessoria e demandas de estudo e confecção de legislação das seguintes secretarias: Educação, Esporte, Lazer e Juventude, Infraestrutura, Logística e Frotas, Ordem Pública e Segurança, Meio Ambiente, Agricultura e Bem-estar Animal, Planejamento Urbano e Obras, Subprefeitura Borda do Campo, Subprefeitura Jardim Menino Deus e Conselhos Municipais e Terceiro Setor vinculados as suas atribuições; atendimento e auxílio às entidades vinculadas as escolas municipais e que recebem valores para implantação nos estabelecimento;

V – Procurador Luiz Marcelo da Silva – processos judiciais, extrajudiciais e administrativos bem como assessoria e demandas de estudo e confecção de legislação de assuntos ligados ao funcionalismo da Prefeitura (celetista e estatutário) e assessoria à Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias nas matérias relativas ao funcionalismo;

VI – Procuradora Amanda Cristina Pasqualini Peron – conduzirá os assuntos ligados ao Ministério Público, Tribunais de Contas (do Paraná e da União), Vetos, requerimentos e informações do Poder Legislativo, revisão de técnica nos processos legislativos oriundos das secretarias para publicação e/ou encaminhamento à Câmara Municipal, assessoria à Secretaria Municipal de Governo.

VII – Procurador Geral – conduzirá os assuntos ligados aos processos licitatórios e de compras diretas, inclusive penalizações decorrentes destes, bem como conduzirá os processos/assuntos que lhe forem atribuídos diretamente pelo senhor Prefeito, podendo avocar quaisquer processos.

VIII – Situações especiais poderão gerar distribuição/atribuição diferente da acima estabelecida.

§1º Esclarece-se que, para fins de distribuição processual aos Procuradores indicados nos incisos I e II:
a) o critério de numeração se dará atendendo o último algarismo do número do protocolo, anterior ao ano (exemplo processo administrativo: 345***7***/2021; exemplo processo judicial projudi: 0000000-7***1***.2021.8.16.0037).
b) no caso de processos apensos, a divisão será pelo número do processo principal ou o mais antigo que esteja ativo, no caso de execuções fiscais.
c) nos casos em que o processo administrativo estiver vinculado a um processo judicial, valerá o número do processo judicial principal ou o mais antigo, desde que ativo, suspenso ou arquivado administrativamente;

§2º Nos critérios de assuntos, não se levará em conta a numeração processual, mas sim a divisão pelo assunto;

§3º Nos casos em que os Procuradores solicitarem informações, documentações, posicionamentos de outros departamentos, o processo administrativo gerado será de responsabilidade do Procurador requisitante, ou seja, não será considerada a numeração final.

§4º É de responsabilidade de cada Procurador Municipal manter atualizados seus cadastros perante os sistemas eletrônicos das justiças estaduais e federais e suas instâncias.

Art. 2º Quanto ao cumprimento da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais, fica disposto que o regime adotado será

presencial, podendo adotar sistema híbrido (presencial e teletrabalho), entendendo-se:
I – trabalho presencial: atividade laboral executada nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatro Barras;
II – teletrabalho: atividade laboral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras executada, em parte ou na totalidade, fora das dependências da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

§1º O trabalho no sistema hibrido será exercido em 03 (três) dias da semana e o teletrabalho será exercido em 02 (dois) dias da semana em organização disposta entre os Procuradores Municipal e o Procurador Geral.

§2º Embora não haja controle de frequência, os Procuradores:
I – deverão, no horário de expediente administrativo da prefeitura, ficar acessíveis ao contato direto, seja presencial, ou imediato, por meio eletrônico ou telefônico, devendo, para tanto, manter atualizados seus contatos junto à Secretaria da Procuradoria Geral bem como manter o desvio do ramal digital ativo para o seu celular;
II – deverão manter atualizados e em pleno funcionamento os equipamentos necessários para o desempenho das atividades em teletrabalho;
III – deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Procurador Geral, demonstrativo de produtividade e desempenho das atividades funcionais através de dados, relatórios ou outro documento acordado com a chefia.

§3º No tocante ao cumprimento da jornada pelos demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, o controle da jornada poderá ser realizado na forma manual, por meio de ficha de controle de ponto manual, conforme estabelecido no § 2ºdo art. 2º do Decreto Municipal nº 5733/2017, considerando o horário diferenciado praticado para atendimento dos Procuradores Municipais.

Art. 3º Fica determinado o início dos estudos com a finalidade de criação do Estatuto dos Procuradores Municipais, respeitadas as vedações legais aplicáveis.
Parágrafo único. Fica determinado que a presente Instrução de Serviço permanecerá regulando o assunto até a elaboração do Estatuto do Procurador Municipal.

Art. 4º Aplica-se a presente Instrução de Serviço ao Procurador que desempenha as atribuições da Procuradoria Geral do Município fixadas na Lei de Reestruturação Administrativa, esteja este lotado ou não nesta secretaria e desde que não esteja cedido, à disposição, ou exercendo suas atribuições em tempo integral perante outra entidade ou Administração Indireta, autárquica, fundacional do Município ou outro ente federado.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço poderá ser modificada quando necessário, cientificando-se as Autoridades, Procuradores e Servidores vinculados a sua execução.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, cientificando-se a Secretaria da Procuradoria Geral, os senhores Procuradores Municipais, as Secretarias Municipais e o Chefe do Poder Executivo.

Quatro Barras - PR, 15 de março de 2023.

ALEXANDRE ZOLET
Procurador Geral do Município

De acordo, conforme a fundamentação legal acima.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal de Quatro Barras - PR

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:D2483602

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR – SUBSEÇÃO COLOMBO COM OBJETIVO DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DE QUATRO

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.105.568/0001-39, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 - Quatro Barras - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LORENO BERNARDO TOLARDO**, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR – SUBSEÇÃO COLOMBO**, com sede na Rua Francisco Camargo, ° 323, Centro, Colombo, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/PR sob o n° 75.058 e no CPF/MF sob n° **038.004.579-62**, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. O objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tem o objetivo de conjugar esforços para promover a prestação de assistência judiciária gratuita a população carente de Quatro Barras, na área de família, infância e juventude e curatela, incluindo a mediação, a transação e a orientação jurídica, através da advocacia dativa.
1.2. Para efeito do presente Termo, considera-se economicamente carente o cidadão com renda familiar que não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos mensais ou esteja inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e enquadra-se nos demais requisitos exigidos no art. 20 do Regulamento da Advocacia Dativa da OAB/PR, atualizado pela resolução nº 15 do Conselho Seccional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS:
Obriga-se a:
2.1. Realizar a triagem com o atendimento da população carente, bem como promover ao preenchimento de cadastro, no qual constarão os dados do cidadão, assim como avaliação da documentação comprobatória dos requisitos constantes da cláusula primeira item 1.2 deste termo.
O atendimento poderá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quintas pela manhã entre 8:00 horas e 11:00 horas, ou na Procuradoria Geral do Município nas terças a tarde no horário compreendido entre e 13:00 e 16:00 horas, sendo que o atendimento será realizado por servidor do quadro geral do Município.

O atendimento realizado pelo Município será exclusivamente relacionado à triagem e seleção de pessoas cuja capacidade financeira esteja adequada aos termos do item 1.2., supra.

2.2. Encaminhar à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Colombo relatório diário acerca da triagem realizada, fazendo constar deste documento a relação e respectiva qualificação das pessoas entrevistadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA OAB/PR DA SUBSEÇÃO DE COLOMBO:

Obriga-se a:
3.1. Indicar ao Magistrado competente um advogado regularmente inscrito na OAB/PR Subseção Colombo, obedecendo à ordem da lista dos advogados dativos elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que atuará junto ao Foro Regional de Quatro Barras como advogado dativo.
Disponibilizar para a parte após a triagem, o nome e contatos do profissional que atuará em sua defesa;

A nomeação do advogado indicado pela OAB/PR Subseção Colombo será feita em cada caso pelo MM. Juiz da Vara Competente do Foro Regional de Quatro Barras;

O advogado indicado deverá estar à disposição da parte assistida na comarca de Quatro Barras, sob pena de a recusa ao atendimento pessoal na comarca de Quatro Barras implicar sanção ético-disciplinar e/ou exclusão da lista vigente.

3.2. Fiscalizar eventuais irregularidades na atuação dos advogados dativos, assim como adotar as medidas ético disciplinares, quando necessário.
3.3. Afixar mensalmente em local visível de sua sede a lista de advogados indicados para o atendimento inicial.
CLÁUSULA QUARTA – A realização do pagamento dos honorários do advogado indicado pela OAB/PR Subseção Colombo, e que atuará como dativo, será realizado através do convênio celebrado entre a OAB/Paraná e o Governo do Estado do Paraná, conforme Lei n° 18.664/2015 mediante arbitramento do Juízo Competente.
Parágrafo Único: O pagamento ao advogado dativo obedecerá, necessariamente, todas as regras do convenio firmado entre a OAB/Paraná e o Governo do Estado do Paraná, não incidindo sobre a Subseção de Colombo a responsabilidade de quaisquer pagamentos ou indenizações.

CLÁUSULA QUINTA – A prestação de assistência judiciária gratuita aos economicamente necessitados pelo Município abrangerá somente a realização de triagem da situação econômica e avaliação social, não sendo responsável pelo pagamento de honorários, custas ou quaisquer taxas referentes a atuação pelo advogado indicado.

CLÁUSULA SEXTA – O cidadão aprovado na triagem prevista na cláusula 2.1 deverá entrar em contato com o advogado dativo nomeado, em até 10 (dez) dias. Por sua vez, o advogado indicado, deverá ingressar com a demanda cabível em até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da indicação, a ser realizada por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente termo de convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:
O presente termo de convênio poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estar de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Colombo, 10 de março de 2023

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Presidente OAB/PR – Subseção Colombo

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:15EBA6A3

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
TIPO: Menor Preço Global

A Previdência Municipal de Quatro Barras - Previbarras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática compreendendo a locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal bem como serviço especializado de informática para elaboração de arquivos para migração no Sistema de Informações Gerenciais – SIG/RPPS para atender as necessidades da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do referido Edital.

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
Dia 14 de abril de 2023 até as 8h50 na Previbarras.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de abril de 2023 às 9h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.
LOCAL: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – Rua Vinte e Cinco de Janeiro 64 – Centro – Quatro Barras/PR - Compras e Licitações
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.previbarras.pr.gov.br menu "Licitações" ou solicitado via e-mail previbarras@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3672-3668, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

ANA PAULA DA ROCHA PIRES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ellen Correa Wandembruck Lago
Código Identificador:2D2AE778

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
PE 06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

QUENORTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 76.789.940/0001-73
M. A SANTOS EIRELI
CNPJ: 21.802.184/0001-83

Querência do Norte Pr, 29 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:F75F860F

LICITAÇÃO
PE 19/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 019/2023
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços aquisição de uniforme para agentes defesa civil desertos PE 18.2023.
ABERTURA**: 13 de Abril de 2023 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br

– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 30 de Março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:B42D9AFE

LICITAÇÃO
COMUNICADO DISP 06/2023

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 42/2023, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para Aquisição de material odontológico para uso nas UBS da Secretaria de Saúde a demanda será atendida pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 43.352.606/0001-07 com valor máximo de R$ 16.580,30 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos).

Querência do Norte (PR),29 DE MARÇO DE 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:C19C456B

LICITAÇÃO
AVISO DISP 06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à:

PROPRIETÁRIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 43.352.606/0001-07	R$ 16.580,30 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos).	R$ 16.580,30 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos).

Objeto: Aquisição de KIT Inseminação Artificial de bovinos.

Querência do Norte - PR, 29 DE MARÇO de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:9C221CBA

LICITAÇÃO
PE 20/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 020/2023
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços aquisição de ferro e material de serralheria.
ABERTURA**: 17 de Abril de 2023 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br

– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 30 de Março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:2DD6A633

LICITAÇÃO
PE 12/2023 REABERTURA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 012/2023 REBERTURA
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura serviços de hospedagem no município de Querência do Norte .
ABERTURA**: 14 de Abril de 2023 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br

– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 30 de Março de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:175DF438

LICITAÇÃO
COMUNICADO DIPS 07/2023

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 043/2023, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 950 HORAS DO CAMINHÃO VW 17.190 CRM-4X2- PLACA RGZ-8G84- CHASSI – 9536E8238NR042447, cedido ao município pelo IAT, no valor de 1.692,42 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e Quarenta e Dois centavos). CHIAPETTI & CIA. LTDA. CNPJ: 76.283.779/0001-61.

Querência do Norte (PR), 30 de março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:CE439988

LICITAÇÃO
AVISO DISP 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à:

PROPRIETÁRIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
CHIAPETTI & CIA. LTDA. CNPJ: 76.283.779/0001-61	R$ 1.692,42 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e Quarenta e Dois centavos)	R$ 1.692,42 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e Quarenta e Dois centavos)

Objeto: SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 950 HORAS DO CAMINHÃO VW 17.190 CRM-4X2- PLACA RGZ-8G84- CHASSI – 9536E8238NR042447, cedido pelo IAT.

Querência do Norte - PR, 30 de março de 2.023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:8A0DFF32

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS CONFORME LEI 1120/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 049/2023

SÚMULA: Dispõe sobre enquadramento das Servidoras Públicas conforme Lei 1120/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O Prefeito do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, **Alex Sandro Fernandes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando os Ofícios 045/2023 e 055/2023 da SMECEL,

DECRETA:

Art. 1º - Torna público o enquadramento no Nível III das servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo de Professor, de acordo com a documentação apresentada e parecer da Comissão de Avaliação.

SERVIDOR	FORMAÇÃO	NÍVEL	CLASSE
VANESSA DA SILVA SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO	III	MAGIST-C03
VANUSA MIRANDA PENTEADO	PÓS-GRADUAÇÃO	III	MAGIST-C03
VALÉRIA SOARES DE LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO	III	MAGIST-C03
LUCIANA SOARES DE LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO	III	MAGIST-C03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Querência do Norte, 30 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:57A4968D

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONFORME LEI 1897/2022 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

DECRETO Nº 050/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores Públicos, conforme Lei 1897/2022 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta.

O Prefeito do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, **Alex Sandro Fernandes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Torna público o enquadramento dos servidores públicos municipais, de acordo com a documentação apresentada e avaliação da Comissão do Plano, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Querência do Norte, 30 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:CCA6715B

RECURSOS HUMANOS
EXONERA SERVIDORES A PEDIDO

DECRETO Nº.052/2023

SÚMULA: Exonera Servidores a pedido.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido, a partir de 31/03/2023, os servidores temporários conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO
RODRIGO LANGENBERG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ADILA BRANBILLA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FERNANDA CRISTINA MENEGASSI DA SILVA	PROFESSOR
ROSANA MARIA PERES	PROFESSOR
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
MARINES ROYER	CUIDADOR SOCIAL

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 30 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:B37CE028

RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 034/2023

SÚMULA: Concessão de Férias.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder férias aos funcionários, conforme abaixo relacionado, nos períodos indicados respectivamente:

FUNCIONARIO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
AUREA MARQUES DOS SANTOS	2021/2022	02/03/2023 À 31/03/2023
MARCIO AMADO MANDELLI	2022/2023	01/02/2023 À 02/03/2023
MARCELINO FERNANDES DE AZEVEDO	2021/2022	03/04/2023 À 02/05/2023
EVANGELISTA DE SOUZA MENDES	2022/2023	01/03/2023 À 30/03/2023
ELIANA APARECIDA ALVES	2021/2022	06/03/2023 À 04/04/2023
EDER VIANA DA SILVA	2022/2023	30/03/2023 À 18/04/2023
JOSE AUGUSTO BARBOZA DE SOUZA	2022/2023	13/02/2023 À 04/03/2023
MARCELO BARONI DANTAS	2021/2022	06/03/2023 À 04/04/2023
LOURIVAL GABRIEL DE AMORIM	2022/2023	03/04/2023 À 02/05/2023
IEDA MARIA COELHO DE SOUZA	2022/2023	20/03/2023 À18/04/2023

ANDREOLI		

Querência do Norte, PR, 30 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:6FC24E71

RECURSOS HUMANOS
INTERROMPE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONCEDE 10 (DEZ) DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

PORTARIA Nº.035/2023

SÚMULA: Interrompe férias dos Servidores Públicos e concede 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de continuar ofertando os serviços públicos,
R E S O L V E*:*

Artigo 1º - Interromper as férias dos Servidores Municipais por 10 (dez) dias, ficando esses dias convertidos em abono pecuniário, conforme tabela abaixo.

FUNCIONARIO	PERÍODO AQUISITIVO
JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA	2022/2023
EDER VIANA DA SILVA	2022/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 30 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:B3346B03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quitandinha.
Art. 2ºO disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores do Poder Legislativo do Município de Quitandinha.
Art 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4ºA licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º São requisitos para a designação de agente de contratação que, além de ser servidor efetivo, o agente público tenha experiência profissional em licitações e contratos, ou tenha formação compatível com as atividades desenvolvidas, ou seja detentor de qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.
§ 2º Ao Agente de Contratação incumbe à elaboração dos editais na fase interna, bem como a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
conduzir a sessão pública;
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
indicar o vencedor do certame;
adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 3º A elaboração do termo de referência é responsabilidade da área requisitante.
§4º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, com no mínimo 2 servidores efetivos, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 5º O Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no § 2º acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 6º Caberá ao Agente de Contratação ou à equipe de apoio, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 7º O Agente de Contratação e a equipe de apoio contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de quetrata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6ºO Poder Legislativo de Quitandinha poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações

dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§ 2º O prazo para apresentação do Plano Anual de Contratações será a primeira quinzena de maio, conforme disposto no art. 6º do Decreto Federal 10947, de 25 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9ºO Poder Legislativo de Quitandinha elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere *ocaput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Quitandinha deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Quitandinha buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo de Quitandinha.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo de Quitandinha, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do legislativo municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no*caput*sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único**.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 20.O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate nos processos licitatórios, além das disposições da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Municipal 900, de 10 de novembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado para as Microempresas e empresas de pequeno porte da microrregião de Rio Negro.

CAPÍTULO XIII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 25.Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do*caput*do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 28. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto nocaputpoderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 30.A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Art. 31.A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 32.O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do*caput*do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do*caput*será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.
Art. 33.O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 34.O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de

competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº8.428,de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no*caput*deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Quitandinha e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38.A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39.O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Quitandinha.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41.A Controladoria Interna da Câmara poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42.NO âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Quitandinha, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
II- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Quitandinha adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Quitandinha, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 43.O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Art. 44. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.
Art. 45. Para as hipóteses não previstas na presente Resolução, aplicam-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 83, de 28 de outubro de 2022.
Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 30 de março de 2023

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

VEREADOR AMILTON GODK FILHO
Primeiro Secretário

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:918BB89F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregados do processamento de pregões da Câmara Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no arti. 37 do Regimento Interno e Lei nº 1.157, de 19 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, como Pregoeiro Oficial THALINE EMANUELE KUSDRA, RG nº 12.672.725-9/SSP/PR, ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI DE QUADROS ANDRADE, RG nº 10.941.546-4/SSP/PR e ANSELMO SANTOS LIMA, RG nº 8.734598-0 SSP/PR, como membros da Equipe de Apoio e THAYRINE THAMARA TOKARSKI, RG 14.095.629-5 SSP/PR como suplente, encarregados do processamento de pregões para aquisição bens e contratação de serviços comuns, em conformidade com o previsto na Lei 1157/2019.

Art. 2º Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial o pagamento da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo e, aos membros da Equipe de Apoio, desde que servidores efetivos, o pagamento de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico dos seus respectivos cargos, consoante previsão do art. 47, incs. IV e V da Lei nº 1.157/2019.

Parágrafo único. Em observância aos princípios constitucionais da economicidade, proporcionalidade e moralidade administrativas e considerando o reduzido número de pregões que são processados na Câmara Municipal, bem como o reduzido número anual de bens adquiridos e de serviços contratados, as gratificações incidirão apenas sobre os vencimentos dos meses em que sejam efetivamente processados pregões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 05 de janeiro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:2384CECD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ATO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

MESA DIRETORA

ATO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, através dos seus membros, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Ratificar os processos de compra e/ou serviços, sob qualquer modalidade, suas dispensas ou inexigibilidade, que estão em trâmite, mas se iniciaram até o dia 31 de março de 2023, seguirão as regras e tramitação sob o regime das Leis 8666/93 ou 10520/02. Parágrafo único – Os processos em trâmite que tiveram a opção expressa de utilização do regime da Lei 14133/21, seguirão esta opção. As demais seguirão o regime das Leis 8666/93 e 10520/02.

Art. 2º Os processos em trâmite sob o regime das Lei 8666/93 ou 10520/02 poderão se encerrar após 1° de abril de 2023, porém não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 dias. Parágrafo único – Caso o processo licitatório já tenha seu Edital lançado dentro do prazo estipulado, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até conclusão do mesmo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30 de março de 2023.

VEREADOR MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

VEREADOR ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR AMILTON GODK FILHO
1º Secretário

VEREADOR MARCOS RIBAS DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:A4F2F93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 26/2023-PMQ

AVISO PREGÃO N° 26/2023-PMQ
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTARIA
Data limite do cadastramento das propostas 17 de abril de 2023 às 09:00h. **Data de inicio dos lances**: 17 de abril de 2023 às 09:15h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes,

email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente a sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231. Quitandinha, 29 de março de 2023.

JOSE RIBEIRO DE MOURA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:5E52C6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 27/2023-PMQ

AVISO PREGÃO N° 27/2023-PMQ
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
Data limite do cadastramento das propostas 17 de abril de 2023 às 14:00h. **Data de inicio dos lances**: 17 de abril de 2023 às 14:15h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente a sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231. Quitandinha, 29 de março de 2023.

JOSE RIBEIRO DE MOURA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:D318EC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 28/2023-PMQ

AVISO PREGÃO N° 28/2023-PMQ
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, INFORMÁTICA, MOVEIS, UNIFORMES, BICICLETA ELÉTRICA E OUTROS
Data limite do cadastramento das propostas 18 de abril de 2023 às 09:00h. **Data de inicio dos lances**: 18 de abril de 2023 às 09:15h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente a sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231. Quitandinha, 29 de março de 2023.

JOSE RIBEIRO DE MOURA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:F0F0DDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Disciplina sobre prazos de utilização da nova Lei de Licitações e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, e demais dispositivos legais pertinentes

CONSIDERANDO o início da plena vigência da Lei Federal 14.133/2021, que se dará em 01 de abril de 2023;
CONSIDERANDO a ausência de plena regulamentação da referida Lei e todos os seus instrumentos pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas de União no Processo TC 000.586/2023-4; e
CONSIDERANDO o regime de transição fixado na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, expedido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação de Serviços Público;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa do demandante nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Quitandinha, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.
Gabinete do Prefeito,

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:67006424

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023
O Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023** - Processo Licitatório nº037/2023, com abertura para o dia 30 de Março de 2023 às 09h00min, que tem por **objeto;** Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos automotores Leves, Pesados, Tratores, Motocicletas e Máquinas pertencentes a Frota Municipal de Rancho Alegre D'Oeste – PR, foi declarada **DESERTA,** pela ausência de Participantes.

Rancho Alegre D'Oeste-PR 30 de Março de 2.023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:1E68031F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: artigo 31, *caput* e inciso II, e artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Realeza - APAE.

Objeto proposto: Garantir atendimento específico e de qualidade á Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla Associadas, nas áreas da Saúde.

Período: 18 (dezoito) meses, a contar de 30 de março de 2023 até 30 de agosto de 2024.

Valor total do repasse: R$ R$ 11.473,72 (onze mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) em parcela única.

Justificativa para a Inexigibilidade de Chamamento Público:
A Lei Municipal n.º 2.038 de 28 de fevereiro de 2023, cuja a súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Realeza - APAE e repassar recursos financeiros, por meio de Termo de Fomento, e dá outras providencias; Lei n.º 13.019/14 Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Realeza, 28 de março de 2023.

PAULO CÉZAR CASARIL
Prefeito Municipal de Realeza

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:5F2BD5DC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REALEZA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

OBS: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

REALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A61FDA7B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.058/2023 30/03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Secretário Executivo dos Conselhos geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **ELISANGELA BULAU**, portadora do RG nº 080216220 – SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.006.409-69, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a função de SECRETÁRIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:99F22E2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança tradicional gaúcha, karatê, artesanato e corte e costura, a serem prestados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com especificações constantes no termo de referência, em favor das seguintes empresas:
ANGELA TEREZINHA NERES, no valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);
SANDER BRUNO ROBETTI, no valor total de R$ 29.784,00 (vinte e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais);

Renascença, 30 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:82852843

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 001/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 3.054.998,00
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R$ 3.236.359,06

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Renascença, 29 de março de 2023.

THALIA ZAPELLO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Membro

RAFAELI RACHURAT
Membro

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:999F55A4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fórmulas infantis destinadas a alimentação escolar.
O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:
1) Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de acordo como segue:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de abril de 2023 ás 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Renascença, 30 de março de 2023.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:CAE6990C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 087 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados**.**

IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 46 da Lei Municipal nº 1101 de 15 de dezembro de 2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

R E S O L V E:

Conceder avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, conforme período aquisitivo que especifica:

Nome	Cargo	Da Referência	Para a Referência	Período Aquisitivo
Ângela de Lima	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-4	C-5	05.03.2023
Claudilene Aparecida Morás Moraes dos Santos	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-4	C-5	10.03.2023
Edina de Moraes Gonçalves	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-5	C-5	13.03.2023
Rosana Salete Peter Paris	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-10	C-11	13.03.2023
Sandra Gaviolli	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-5	C-6	12.03.2023
Lucila Zanini	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-5	C-7	12.03.2023
Lucimar Parcianello	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-10	C-11	01.03.2023
Margarete Nicaloski Kuntzler	Professora c/ Lic. Plena e Pós Graduação	C-6	C-7	01.03.2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:0D749F9E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 088 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados**.**

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 9º da Lei Municipal nº 448 de 13/11/1990 e ainda de tudo o que mais consta na legislação vigente,

R E S O L V E:

Conceder avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, conforme período aquisitivo que especifica:

Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível	Período Aquisitivo
Álvaro Bedin	Odontólogo	17-E	17-F	10/03/2023
Cleide Soster	Enfermeira	15-E	15-F	01/03/2023
Elaine Cristina de Freitas	Auxil. Serv. Gerais "A"	05-P	05-Q	19/03/2023
Ivone Blum A Fill	Auxil. Serv. Gerais "A"	05-I	05-J	04/03/2023
Priscila Santana	Assistente Social	17-A	17-B	12/03/2023
Sergio Antonio Riva	Motorista	10-P	10-R	08/03/2023
Tatiane Aralde	Auxil. Serv. Gerais "A"	05-D	05-E	12/03/2023
Vitalino Borsati	Vigia	05-P	05-R	11/03/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:5438CE3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 089 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados**.**

IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 130 da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Servidor	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo
Jose Antunes	Motorista	Sec. Municipal de Saúde	06/08/2016 a 11/03/2023
Priscila Santana	Assistente Social	Sec. Municipal de Saúde	12/03/2018 a 11/03/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:FE1BAC8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1837, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN a servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Legislativo autorizado também a conceder gratificação mensal por encargo – GPEFAPEN, no valor de R$ 708,58 (setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, que venha a ser designado para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Renascença - PR, criado através da Lei Municipal nº 1278, de 13 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O servidor efetivo beneficiário da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração na carga horária, mantendo-se a mesma jornada semanal de trabalho.

Art. 2.º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 3.º A concessão da gratificação será formalizada através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:BB836810

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Deputado Lauro Sodre Lopes, nº1305, Bairro Santana, Guarapuava – PR, CEP: 85.070-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 17.067.337/0001-19
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DISPONIBILIZE UM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS MODALIDADE "JUDÔ" PARA ATENDER A PROJETO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".
VALOR TOTAL: R$ 17.688,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais).
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA:06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA:23 de março de 2022

Reserva do Iguaçu, 23 de março de 2022.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:39E85527

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

DECRETO N°: 060/2023

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sr.ª. **NILZA DA SILVEIRA MARCONDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº: 67815246 e inscrita no CPF sob nº: 855.280.729-72, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do emprego público de Professora 20h, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01/03/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilda Aparecida Damazio da Luz dos Santos Mello
Código Identificador:230FF838

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.

DECRETO N°: 061/2023

SÚMULA: EXONERO SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. º **SELESTRINO LEMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº: 3.198.604-4 e inscrito no CPF sob nº: 437.011.249-49, servidor público do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01/03/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilda Aparecida Damazio da Luz dos Santos Mello
Código Identificador:06430570

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

DECRETO N°: 062/2023

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª **LIRIENE SUSAN BAUER, brasileira**, portadora da cédula de identidade nº: 8.089.166-0 e inscrita no CPF sob nº: 049.049.369-65, servidora pública do Município de Reserva do Iguaçu, ocupante do emprego público de Professora de Arte 40h, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 27/03/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilda Aparecida Damazio da Luz dos Santos Mello
Código Identificador:96119743

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 19-2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 19/2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial SRP nº 019/2023,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO ATRAVES DE DESCONTO À SER APLICADO NAS EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESTRUTURAIS, HIDRAULICOS, ELETRICOS, DE PINTURA, ACABAMENTO, COBERTURA, FERRAGEM, MADEIRAS, FERRAMENTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CONSTANTES DA TABELA SINAPI/PR- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil"** das proponentes: ARI ECCO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.916.316/0001-89, com a importância de R$ 578.410,00 (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e dez reais), ELETRICA ZEUS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 48.914.445/0001-03, com a importância de R$ 123.945,00 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), VILMA LASSEN DE VARGAS, inscrito no CNPJ Nº 22.271.918/0001-08, com a importância de R$ 123.945,00 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 30 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Severo Bernieri
Código Identificador:F304DE48

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 20-2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÕNICO SRP 20/2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023, cujo objeto é o "AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE COM PESO MÍNIMO DE 240 GRAMAS, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS" das proponentes: PK BIANCHET SUPERMERCADOS ME, inscrita no CNPJ Nº 28.681.797/0001-59, com a importância de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais),estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 30 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Severo Bernieri
Código Identificador:CD5478AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 21/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 21/2023
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023, cujo objeto é o "**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS ÔNIBUS USADO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR"** das proponentes: FERGRAMON TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 78.945.847/0001-36, com a importância de R$ 668.000,00, estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 30 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Severo Bernieri
Código Identificador:F4BBB74A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE REPUBLICAÇÃO SRP PREGÃO ELETRONICO 23/2023

Aviso de Licitação republicação
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Eletrônico Nº 23/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014**, torna público** que fará realizar-se de acordo com a regulamentação DECRETO 10.024/19 o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 23/2023**,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SEMENTES DE AVEIA PRETA E SEMENTES DE HORTALIÇAS EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA AGROPECUARIA E SEMENTES DE ESPECIES NATIVAS E EXOTICAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS FLORESTAIS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE",** sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
INÍCIO REC. PROPOSTA: 31/03/2023 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 14/04/2023 08:29
INÍCIO DISPUTA: 14/04/2023 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
VALOR TOTAL DO PROCESSO R$: 117.252,68 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacoesri@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu - PR, 30 de março de 2023.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:9AF2FA7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 26/2023

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 26/2023, do tipo MENOR PREÇO por item/lote, com data de abertura para o dia 14 de abril de 2023, às 08 H 00min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das13:00h do dia 31/03/2023 às 07hr 59 min do dia 14/04 /2023, início da fase de lances às 08hrs 30min do dia 14/04/2023. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 30 de março de 2023.

Rio Azul, 30 de março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:7DB6AB25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27 /2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA COM A PSICÓLOGA SANDRA TROJAN, NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS SANDRA TROJAN LTDA
CNPJ.: 49.961.391/0001-08
Embasamento legal Art. 24, inciso II

Rio Azul, 30 de março de 2023.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 030/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS AVANCADOS SANDRA TROJAN LTDA
CNPJ.: 49.961.391/0001-08
VALOR: R$ **1.250,00** (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **30/03/2023** à **31/12/2023.**
ASSINATURA: 30/03/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)SANDRA REGINA TROJAN
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:905E295B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 59/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, a servidora **Juraci Aparecida Padilha Santos**, matrícula 286-1, 02 (dois) meses de licença especial, a partir de 15 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:6CA3F186

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI N° 678/2023

Lei nº 678/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
721 - 4.5.90.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	335.000,00
Total Suplementação:			335.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
659 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	335.000,00
Total Redução:			335.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:A12CBBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 118/2023- RH

PORTARIA Nº. 118 /2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Sr. RENATO DO AMARAL PAIXÃO, servidor efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de VIGIA, conforme Artigo 84 e 85 da Lei Municipal nº 007/97 com inicio da data do atestado do dia 27 de fevereiro de 2023 até dia 26 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:22980AA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 121/2023- RH

PORTARIA Nº. 211/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Função Gratificada (Simbologia FG-6), conforme preceitua a Tabela no Anexo IV da Lei Municipal nº 269/2007, a servidora efetiva desta municipalidade, Sra. APARECIDA MENDES BUENO, lotada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Março de 2023.

.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:EDF88147

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 120/2023- RH

PORTARIA Nº. 120/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS a Sra. LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, servidora desta municipalidade, lotada no cargo de CONSELHEIRA TUTELAR,

relativo ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, a partir do dia 20 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:7B69C586

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RESOLUÇÃO - 003/2022- CMAS-

Resolução CMAS N°03/2023

"O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nª 485/2016."

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o uso do Recurso do Piso Paranaense de assistência Social – PPAS I, da Agencia: 2086-9, Conta: 108935-8, referente ao 2º Semestre de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco do Ivaí, 29 de Março de 2023.

JOSIAS DESPLANCHES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:31C05599

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022 – DISPENSA Nº 04/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul - Pr.
CONTRATADA: ONETECH SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA;
CNPJ nº 31.934.271/0001-48.
OBJETO: Contratação de plano de Internet com fibra ótica de 1GB com
disponibilização de roteadores que otimizem a conexão por wi-fi nas dependências
da Câmara.

VALOR GLOBAL: R$3.598,80 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais e
oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 23 de março de 2024.

Rio Branco do Sul, 23 de março de 2.023.

JOEL COUTINHO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:440DD1B7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.643/2023

"Dispõe sobre a constituição com as novas nomeações dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Rio Branco do Sul, no biênio 21/03/2023 a 21/03/2025."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a plena observância da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar, deste Município de Rio Branco do Sul, à luz da Lei Municipal n.º 1.273/2021, de 16 de setembro de 2021, e conforme a Ata 01/2023, os seguintes conselheiros:

Paragrafo único: os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no biênio 2023-2025, com vigência a partir de 21 de março de 2023:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aldo Edson Portes De França- CPF: 014.840.439-10
Suplente: Claudinei Stresser Artigas - CPF: 039.551.549-12

2 - Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Renato Geffer - CPF: 667.071.969-87
Suplente: Danieli Ribeiro - CPF: 039.553.859-90

3 - Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Jessica Cristina de Souza Prestes - CPF: 080.802.889-84
Suplente: Rosane Santos Cardoso - CPF: 019.456.519-03

4 - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Derson Machado - CPF: 914.557.749-4
Suplente: Vagner Cezar Gonçalves CPF: 041.345.709-56

Foi escolhido por recondução de mandato como Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar o Sr. Renato Geffer.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário, e produzindo efeitos a partir de 21 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 30 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:0AFEBD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023

ERRATA: Considerando o equívoco formal constante no processo de Inexigibilidade 006/2023, publicado no Diário Oficial edição 2739 de 28/03/2023, fixamos o seguinte: **onde se lê:** Dispositivo legal: Artigo 24, inciso LV, da Lei 8.666/1993. **Leia-se:** Dispositivo legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Demais alterações permanecem inalteradas.

WELINTON SALES DE LARA
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:06CAC1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023

ERRATA: Considerando o equívoco formal constante no processo de Inexigibilidade 004/2023, publicado no Diário Oficial edição 2727 de 10/03/2023, fixamos o seguinte: **onde se lê:** Dispositivo legal: Artigo 24, inciso LV, da Lei 8.666/1993. **Leia-se:** Dispositivo legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Demais alterações permanecem inalteradas.

WELINTON SALES DE LARA
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:42AF7DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 6.120/2022, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem por objeto a **"Instalação e fornecimento de conjunto de Postes e Luminárias Ornamentais em LED para reformas de praças"** leva ao conhecimento dos interessados os licitantes declarados vencedores para os itens, conforme abaixo relacionados:

ITEM	Descrição/ Especificação	Qt	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação e Fornecimento de Conjunto Luminárias Ornamentais com Poste de 5m, conforme especificações dos produtos no Termo de Referência e Anexos.	50	unid	R$4.000,00	R$ 200.000,00

Empresa vencedora:

LUMEN PROJETOS LTDA

Valor Máximo para a contratação **R$ 200.000,00 (Duzentos mil).**
Vistas do processo poderão ser obtidas perante o próprio Pregoeiro/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Rio Branco do Sul, 31 de março de 2023

RENAN VICTOR DE FARIA
Pregoeiro

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:14075214

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

Contrato: nº 046/2023 Modalidade: Dispensa de Licitação 019/2023. Objeto: Serviço de entrega, mediante comprovante de recebimento assinado, de cerca de 7.600 (sete mil e seiscentos) carnês de IPTU. Dispositivo legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993. Contratado: IBPP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E PUBLICIDADE ME. Valor: R$ 30.020,00. Prazo de Execução: 30/03/2023 a 25/09/2023. Responsável pelo Contrato: Secretaria Municipal de Finanças. Data da ratificação: 30/03/2023.

WELINTON SALES DE LARA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:2905067C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação 020/2023. Objeto: Aquisição de materiais para o restabelecimento no abastecimento de água do Poço Artesiano na comunidade do São Vicente. Dispositivo legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993. Contratado: PG BOMBAS SUBMEERSAS EIRELI. Valor: R$ 10.290,00. Prazo de Execução: 30/03/2023 a 25/09/2023. Responsável pelo Contrato: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Data da ratificação: 30/03/2023.

WELINTON SALES DE LARA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:4BF49B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: Serviços De Pintura Para Sinalização Horizontal Viária Com Fornecimento De Material, Equipamentos E Mão De Obra. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço. **VALOR MAXIMO**: R$962.820,00. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 31/03/2023, até às 08:00 horas do dia 14/04/2023. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 14/04/2023, às 08:30 horas**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 14/04/2023 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 31/03/2023 ao dia 14/04/2023. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Rio Branco do Sul, 31/03/2023.

RENAN VICTOR DE FARIA
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:5AF1E139

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4º ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Extrato: 4º Termo aditivo do Contrato 81/2022. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 036/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada, noturna e diurna, com fornecimento de todos os insumos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços. **Motivo:** Repactuação conforme CCT 2023/2024. **Dispositivo Legal:** Art. 61, § Único, da Lei nº 8666/93 **Contratado:** Visão Serviços LTDA **Valor do aditamento:** R$ 14.398,11 **Prazo de Execução:** Permanece inalterado **Vigência:** Permanece inalterado **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa. **Data da ratificação:** 15/03/2023.

NICOLAS ANDREY RUIZ ELIAS
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:6855F707

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Rio Branco do Sul - PR, CNPJ nº 76.105.576/0001-85, torna público que irá requerer ao IAT-Instituto Água e Terra a Autorização Ambiental para a Recuperação da Pavimentação da Avenida Ermírio de Morais em trecho de 4,1 quilômetros desde seu início na antiga ponte ferroviária até o limite municipal com Itaperuçu/PR, sendo toda a obra situada no interior do município de Rio Branco do Sul/PR.

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:102869DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 026/2023

Dispõe sobre a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado a Controladoria Interna Municipal, tendo por principal objetivo realizar a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado contra agentes públicos do sexo feminino.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os relevantes serviços prestados ao Município de Rio Negro e aprimoramento das políticas públicas voltadas às mulheres,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se a Ouvidoria da Mulher Servidora como canal especial, vinculado à Ouvidoria Municipal, tendo por principal objetivo realizar, de forma resguardada e compreensiva, a escuta, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das demandas relacionadas à ato lesivo praticado no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo Municipal, contra agentes públicos do sexo feminino.

Art. 2º Caberá à Ouvidoria da Mulher Servidora:
I - recepcionar e encaminhar as demandas observando as diretrizes específicas
para tramitação, estabelecidas no Decreto nº 085, de 29 de julho de 2019;
II - designar servidor capacitado, preferencialmente do sexo feminino, para realizar
o atendimento presencial e/ou telefônico;
III - realizar o atendimento presencial em local reservado e preferencialmente
mediante agendamento prévio;
IV - fornecer informações sobre serviços e orientações disponibilizadas pelas redes
de apoio e pela demais instituições envolvidas na prevenção e no combate de
atos lesivos praticados contra a mulher;
V - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas,
tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria
das Mulheres.
Parágrafo único. A demanda será encaminhada diretamente ao Chefe superior do denunciado(a), para tomada de providências.

Art. 4º O conteúdo e o trâmite das demandas tratadas neste Decreto deverão ser
de acesso restrito aos servidores envolvidos na sua análise e apuração, sujeitando o
servidor responsável, na esfera de suas atribuições, a procedimento administrativo
disciplinar para apuração da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 30 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:845758F3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 367/2023

Dispõe sobre desligamento por término de contrato da empregada pública Angelica Cristina Moreira de Castilho, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, a partir de 1º de abril de 2023, por término de contrato, a empregada pública ***Angelica Cristina Moreira de Castilho,*** com matrícula nº 110106-9/1, ocupante do cargo temporário de "Engenheiro Civil", lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida através do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 084, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Rio Negro, 30 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6AA2E1A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 23/2023
REGISTRO DE PREÇOS UASG 987823

Processo: 104/2023. Objeto **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 31/03/2023 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 31/03/2023 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **14/04/2023** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 29 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:171BFE43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ATO DA MESA N.º 07/2023

Decreta Ponto Facultativo o dia 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o feriado nacional de Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo) no dia 07 de abril de 2023, a Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso X da Lei Orgânica do Município de Rolândia c/c art. 23, incisos I, assim como o Parágrafo Único do art. 73 do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Rolândia, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 28 de março de 2023.

REGINALDO SILVA
Presidente

RODRIGÃO
1º Vice-Presidente

RATOLINO
2º Vice-Presidente

PROF.ª JANAINA BENELI
1ª Secretária

ANDREZINHO DA FARMÁCIA
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:D12BECD8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.576/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADO (A)** o senhor (a) **CRISTIANO SCISCIOLI NAKAJIMA**, portador (a) do **RG n° 6.835.457-9** SESP/PR e cadastrado (a) no **CPF/MF nº 007.065.879-01**, do cargo em comissão de **DIRETOR - CC04**, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de **31/03/2023.**
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F7CEE172

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.276/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **SAMANTA JUELY DA FONSECA PERES DA SILVA**, matrícula **33773-0/1,** admitido (a) em **02/02/2015**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS, de acordo com o Art. 136 da Lei Complementar 55/2011**, pelo período de **28/03/2023 a 25/03/2028 (05 anos),** conforme Protocolo nº 6.894/2023.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:AA82D456

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.272/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **VANESSA BALSAN**, matrícula **33290-9/2**, admitido (a) em **23/07/2007,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **20.172/2022.**
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 29 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:303E6370

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.271/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MARIA HELENA PAGANO**, matrícula **33340-9/1**, admitido (a) em **06/08/2012,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **5.315/2023.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 29 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:40DCF1BF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.270/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **DEBORA CRISTINA SCARATE**, matrícula **31515-0/1**, admitido (a) em **08/02/1995,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **30.873/2022.**
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A64D815A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.269/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **FABIANA HIROKO OSAWA**, matrícula **2200-4/1**, admitido (a) em **05/06/2000,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**19/01/2023 a 17/02/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **30.878/2022**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2CB8A37B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.268/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **CLAUDIA MARIA POPPI**, matrícula **1316-1/1**, admitido (a) em **04/05/1993,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **3.596/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:16302534

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.267/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **VIVIANE COSSARI**, matrícula **1279-3/1**, admitido (a) em **01/03/1993,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias),** conforme protocolo nº **13.586/2022**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E9AA23B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.266/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **ALINE SPANGUEMBERG ZAMCOPE**, matrícula **32442-6/2**, admitido (a) em **23/07/2007,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias),** conforme protocolo nº **5.816/2021**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:100728B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.265/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MEYRI LUCIANA KOLAROVIC LOPES**, matrícula **1380-3/1**, admitido (a) em **23/05/1994,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**20/03/2023 a 15/09/2023 (180 dias),** conforme protocolo nº **7.386/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2B9DF7FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.264/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CANCELAR as férias do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **SILVANA MARIA DE LIMA RAY,** matrícula 32669-0/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, atribuídas pela Portaria Nº 29.025/2023 – RH, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 22/02/2023 a 08/03/2023, conforme protocolo N° 2.986/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F1B0ECE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.258/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **LINA SAMUEL FERRARI**, matrícula 2074-5/1, ocupante do cargo **Agente de Gestão Municipal D**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** pelo período de 27/03/2023 a 25/05/2023 (60 dias), conforme requerimento nº **7.028/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:027E42FD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.259/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **VERA LUCIA DE ARAÚJO**, matrícula 1596-2/1, ocupante do cargo **Técnico de Gestão Municipal B**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** pelo período de 20/03/2023 a 03/04/2023 (15 dias), conforme requerimento nº **7.524/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3B14685A

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.133, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal (SIM/POA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no âmbito do município de Rolândia.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I – comestíveis;
II – preparados;
III – transformados;
IV – manipulados;
V – recebidos;
VI – acondicionados;
VII – depositados; e
VIII – em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – realizar inspeção *ante morteme post mortem* das diferentes espécies animais;
II – verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III – verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI – coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:
físicas;
microbiológicas;
físico-químicas;
de biologia celular e molecular;
histológicas; e
demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
VII – avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde mental e na saúde ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
VIII – avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX – verificar a água de abastecimento;
X – verificar as fases de:
obtenção;
recebimento;
manipulação;
beneficiamento;
industrialização;
fracionamento;
conservação;
armazenagem;
acondicionamento;
embalagem;
rotulagem;
expedição; e
transporte de todos os produtos comestíveis e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI – verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII – examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
XIII – averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;

XIV – promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI – averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVII – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVIII – averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XIX – outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
I – os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II – o pescado e seus derivados;
III – o leite e seus derivados;
IV – o ovo e seus derivados; e
V – os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
I – nas propriedades rurais fornecedores de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III – nos estabelecimentos que recebam pescado e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV – nos estabelecimentos que produzam ovos e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento e industrialização;
VI – nos estabelecimentos que extraiam ou recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII – nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
I – nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitadas as devidas competências.

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Rolândia, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
Parágrafo único: A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10 Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização da sua atividade.

Art. 11 Consideram-se infrações a este Lei:
I – atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções visando impedir, dificultar ou burla os trabalhos de fiscalização;
II – desacato, suborno ainda que pro simples tentativa;
III – informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV – qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA;

Art. 12 O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II – multa, cujos valores serão fixados mediante decreto, considerando circunstâncias atenuantes, agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance, limitado a 10.000 (dez mil) UFM'S.
III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;
IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V – interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§2º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
§4º Quando for o caso o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
§5º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.
§6º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13 Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive quanto ao procedimento de responsabilização em caso de infração, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação no diário oficial.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 16 Altera os incisos I e III e revoga o inciso II e alíneas, todos do art. 4º da Lei Municipal n. 2543/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I - Alimentos processados: aqueles em que se apresentam forma diferente da "in natura", através do preparo com adição de

ingredientes e/ou aditivos e/ou processos físicos de cozimento, congelamento, salga ou outros.

II – (revogado)

III - Alimentos "in natura": aqueles que destituídos em porções não comestíveis e/ou higienizados, são destinados ao consumo de suas formas primitivas, sem adição de substâncias e/ou ingredientes que passarem por processos que modifiquem suas condições naturais, ou seja, são os produtos vegetais como as verduras, grãos, os tubérculos, os legumes, as frutas e outros que não sofram processamento.

Art. 17 Altera o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n. 2543/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]
IV - os produtos de panificação, de pastifício, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, quando exclusivamente destinados a venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com a finalidade de facilitar a sua comercialização.

Art. 18 Revoga o art. 6º e parágrafos da Lei Municipal n. 2543/1996.

Art. 6º (Revogado)

Art. 19 Inclui o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal n. 2543/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]
Parágrafo único: Para produtos de origem animal, aplicar-se-á as regras do Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal (SIM/POA), previstas em legislação específica.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

AUDINIL MARINGONDA JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Autógrafo Nº 09/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 009/2023
Autoria: Poder Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:23EF203C

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 083 29 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
933/2023	ALAN CESAR DA FONSECA	Rua Rita Gomes, nº 2154, Residencial Tomie Nagatani	**100% (cem por cento)** dos débitos de IPTU dos **anos de** 2019 a 2022 e reparcelamentos efetuados em 2017, 2019 e 2023

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D4E55AD7

SECRETARIA GERAL
PSS N º 03/2021 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE 8ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 003/2021 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.
Os candidatos convocados, conforme anexo I deste edital, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2:**

DATA	**05/04/23**
HORÁRIO	**8:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde – Rua Duque de Caxias, 331 – Centro Rolândia- -PR.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
01 (uma) Fotocópias dos documentos:
a.1) RG;
a.2) CPF;
a.3) Título de Eleitor;
a.4) Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
a.5) Carteira de Reservista;
a.6) Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
a.7) Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
a.8) Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
a.9) Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 003/2021;
01 (uma) fotografia 3x4;
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura);

Declaração de bens e propriedades (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura).
* Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
Registro no Conselho Regional da Classe.

Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo abaixo mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

DENTISTA PSF

CLASS.	NOME DO CANDIDATO
16	Ana Camila Sbroggio

Rolândia, 30 de março de 2023.

KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:ACDC2253

SECRETARIA GERAL
PSS N º 003/2021 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE 10º RESULTADO DE EXAMES MÉDICOS

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,

RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 003/2021 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, o RESULTADO de exames médicos conforme abaixo.

DENTISTA PSF

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
16	Ana Camila Sbroggio	APTA
17	Alessandra Butera	APTA

Rolândia, 30 de março de 2023

KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:12BAFECA

SECRETARIA GERAL
PSS N º 005/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 33ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 005/2021 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos aprovados, classificados e conforme consta no Anexo 01 deste Edital.
Os candidatos convocados, conforme anexo I deste edital, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2** abaixo**:**

DATA	**10/04/2023**
HORÁRIO	**8:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde** **Rua: Duque de Caxias, 331 - Centro, Rolândia- -PR.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
01 (uma) Fotocópia dos documentos:
a.1) RG;
a.2) CPF;
a.3) Título de Eleitor;
a.4) Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
a.5) Carteira de Reservista;
a.6) Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
a.7) Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
a.8) Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
a.9) Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
a.10) Comprovante de Vacinação (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada
a.11) Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);

a.12) Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 005/2021;
a.13) Registro no Conselho Regional da Classe
01 (uma) fotografia 3x4;
Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;
Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (disponível no site);
Declaração de bens e propriedades (disponível no site);
Ficha cadastral (disponível no site);
Avaliação Médica comprovando aptidão física e mental.
Conta corrente ou conta salário no Banco Santander em nome do próprio candidato.

Observações:
a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo abaixo mencionado, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	AFRO	PCD

71	51	ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO	NÃO	NÃO

Rolândia, 30 de março de 2023

KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:188D2A04

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15ª CONVOCAÇÃO DO PSS – CADASTRO RESERVA

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS
Professor Do Ensino Fundamental - 20 HORAS - **CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
182	SHEILA MICHELLI MAZER
183	REBECA MIOTTO POLI
184	FERNANDA DAYANE ALVES SEDANO CASSEMIRO
185	ARACI MIRANDA DE JESUS ARLINDO
186	DAIANE PEREIRA DE BARROS
187	FRANCIELE CASSEMIRO ROSA DE FRANÇA
188	ALESSANDRA NEIVA ESTEVES DE MATOS
189	RAFAELA FONSECA DE SOUZA
190	SILVIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ZAMARIANO
191	MARRY JOLY CAMPANA FONTANELLA
192	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

Professor Do Ensino Fundamental - 20 HORAS - **CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTES**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19	MAILDE VICENTE GONÇALVES*

* Já contratada através da 11º chamada, através da Classificação Geral.

Professor De Educação Física - 20 HORAS - **CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
24	CRISTHIANE MARCIA MACIEL

Professor da Educação Infantil - 40 HORAS - **CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17	DANIELE SILVA ALVES FRANCELINO
18	FERNANDA GALIANI BERALDI
19	ADRIANA DOMINGUES DO PRADO
20	EDNA PEREIRA DA SILVA
21	ALDA GONÇALVES

Professor da Educação Infantil - 30 HORAS - **CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25	MARIANA PONTES RODRIGUES
26	ERLLEY MAKIELI DE PAULA OLIVEIRA CUNHA
27	JOVINA PEREIRA DE MATOS SOUZA
28	ELEN GODOY ZABINE
29	CRISTIANE ANDRADE DE OLIVEIRA

Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificado, munidos de comprovante original de identificação (com foto), atestado de médico clínico geral, emitido através de relatório devidamente identificado por CRM e Atestado de Vacinação atualizada, constante no Edital 001/2022.

Local: Secretaria de Educação
Av. dos Expedicionários, 291, Ed. Do Banco do Brasil 4º andar - Centro
Fone: 3906-1008
Data: 03/04/2023
Horário: 13:00 as 15:00
1. Oatendimentoseráporordemdechegada.
2. Os resultados das avaliações clínicas, apresentados pelos candidatos, poderão ser submetidos a uma avaliação de laudo oficial do município.
3.AAvaliação
Médicaterácaráter eliminatório,sendooscandidatosconsiderados aptosouinaptos.
4.Caberáaoscandidatosprovidenciarositenssolicitados,conformeestabeleceo
Edital001/2022.
Nãoseráaceitaqualqueralegaçãodedesconhecimentodosprocedimentosexigidos.
EXAMESMÉDICOS:
1.ComprovantedeVacinas(Atestado de Vacinação atualizado) eoatestadomédicodeverão ser providenciados pelo próprio candidato.

NotadoEdital
11.12 Todos os candidatos poderão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

Lista dos seguintes documentos necessários :
01. Três Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Uma Fotocópia da Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Três Fotocópias da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
04. Três Fotocópias do Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. Três Fotocópias do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 001/2022;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais;
08. Fotocópia do CPF e da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
09. Ficha Cadastral;
10. Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente;
11. Declaração de bens e valores. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
12. Declaração de não demissão de serviço público;
13. Cópia da carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
14. Documentos originais utilizados para obtenção de pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado (Escolaridade e tempo de serviço);
15. Declaração da Consulta de Qualificação Cadastral do Sistema e-Social que os dados estão corretos. (Disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml).

Os itens 09, 10, 11 e 12 estão disponíveis em: https://www.rolandia.pr.gov.br/?pag=T0RjPU9HTT1PVEU9T0RZPU9UTT1PR0U9T0dNPU9UST1PV0k9T1dFPQ==&view=LIST-FIN-ARQ&tarq=financeiro&tp=26&ano=2022

Observações: a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio. b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria de Educação, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:7D0A0DE5

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 086 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do marco de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rolândia, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal e Fundacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que desaguam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e que forem iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, observado o disposto neste decreto.

§1º. A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

I-A fase preparatória (interna) compreende:Etapas de elaboração do termo de referência, confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta. Referida autorização será expressa em ato pela Secretária Municipal de Administração.

§2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§3º A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 31 de dezembro de 2023.

§ 4º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 5º Caso os prazos de que tratam os §§ 3º e 4º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

Art. 5º - A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 6º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***ANA REGINA ZUBIOLO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D6286841

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 084 29 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 2.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº, 585 de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.04.00.00.00	000	R$ 1.520,00
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.13.00.00.00	000	R$ 335,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.16.00.00.00	1051	R$ 145,00
TOTAL			**R$ 2.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 1.855,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1051	R$ 145,00
TOTAL			**R$ 2.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585 de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	000	março	R$ 1.520,00
09.01	3.1	000	março	R$ 335,00
09.01	3.1	1051	março	R$ 145,00
TOTAL				**R$ 2.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.1	000	março	R$ 1.855,00
09.01	3.1	1051	março	R$ 145,00
TOTAL				**R$ 2.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANA REGINA ZUBIOLO	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretária Municipal de Administração	Diretora Contábil Adjunta

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:33CDD9B4

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 087 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Cria a divisão de Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas na Lei Municipal nº3.151, de 07 de fevereiro de 2006 e na Lei Municipal nº2.543 de 28 de junho de 1996 e no Decreto Municipal 266 de 07 de junho de 2022,

Considerando as definições da legislação federal referente a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em especial através do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017;

Considerando as orientações do atendimento dos serviços de inspeção industrial e sanitária definidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Considerando o Guia para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM publicado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, formatado a partir do Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequenos – Susaf-PR, em conjunto com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR e da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a divisão de Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Departamento será formado por Veterinários e Técnicos para execução das ações previstas na legislação municipal, com preenchimento de vagas mediante cargos estatutários e/ou celetistas.

Art. 3º - O departamento responderá diretamente ao gabinete do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

AUDINIL MARINGONDA JUNIOR
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1B93A85E

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.042, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Nomeação de coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal (SIM/POA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I. Designar a servidora DAIANE FERNANDA FERREIRA, CRMV n° 11.900, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente, para coordenar o Serviço de Inspeção Municipal de Produto de Origem Animal (SIM/POA), criado pela Lei Municipal 4.133 de 29 de março de 2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal 088 de 30 de março de 2023.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***ANA REGINA ZUBIOLO***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1F092050

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 - PMR. PROCESSO Nº 060/2023.

Objeto: Contratação de escritório especializado em engenharia e/ou arquitetura para desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 1.132.800,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 13:00 horas do dia 08/05/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 08/05/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 30 de março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:FC785821

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

PROCESSO Nº 093/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Assunto: Elaboração, capacitação e Implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico, em especial para áreas de Manancial de abastecimento, mediante orientação técnica e elaboração de minuta, criação e composição de Grupo Gestor do Índice Ambiental Municipal, capacitação de seus membros e finalização com entrega de relatório contendo plano de ação, designando ações prioritárias e computáveis para o cálculo do ICMS Ecológico.
Valor Total: R$ 31.710,00 (trinta e um mil e setecentos e dez reais).
Pagamento: Em duas parcelas de R$ 15.855,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo de Execução: 03 (três) meses.
Dotação/Fonte de Recursos: 05 – Secretaria Municipal de Finanças; 01 – Coordenadoria Geral; 041290005.2.020.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Favorecido: NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA; CNPJ: 08.648.607/0001-94.
Fundamento: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Rolândia, 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:57D8AB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

PROCESSO Nº 094/2023

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Assunto: Aquisição de tomógrafo para árvores, utilizado para diagnóstico de árvores existentes na arborização urbana auxiliando assim na prestação dos serviços de arborização pública urbana.
Valor Total: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota.
Dotação/Fonte de Recursos: 13 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente; 03 – Fundo Mun. De Meio Ambiente; 185410013.2.111.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Favorecido: TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA; CNPJ: 47.010.566/0001-68.
Fundamento: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Rolândia, 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:5624D6EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SALGADO FILHO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, art. 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho, estado do Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei Municipal nº 34/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município de Salgado Filho há mais de 02 (dois) anos;
d) possuir ensino médio completo, apresentando no ato de inscrição o certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
e) Comprovar experiência anterior em trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
g) Estar no gozo dos direitos políticos;
h) Não exercer mandato políticos;
i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos e medidas previstas no artigo 129, da Lei nº 8,069/90, apresentando certidão do cartório distribuidor da comarca de que não está sendo processado criminalmente;
j) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar, apresentando laudo especifico;
k) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria B;
l) Possuir noções básicas de informática;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
3.3. Além de preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório sob a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as seguintes áreas: ECA, legislação correlata, conhecimentos específicos e geográficos do Município de Salgado Filho e conhecimentos básicos de informática, conforme previsto no Art. 47. §1º.
I - Não serão aprovados nas provas objetivas indicadas acima aqueles que tiverem ao menos 60% (sessenta por cento) de acertos;
II - A realização da prova de conhecimentos específicos, bem como a análise dos respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com regulamentação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, obedecidos os percentuais mínimos de acertos;
III - O candidato será submetido a avaliação psicológica, de caráter classificatório, podendo ser utilizados testes e procedimentos específicos com profissional da área;
IV - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma, sem a percepção de remuneração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 007/2010 e Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O conselheiro tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:
I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença-maternidade;
IV – Licença-paternidade;
V – Gratificação natalina.
a) - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para a correção do Salário Mínimo Nacional;
b) - A remuneração durante o período de exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
4.3. Se eleito para o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação dos mesmos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como posição posterior, desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) Não corresponder as exigências atuais a candidatura, contidas na Lei Municipal 24/2018.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de seriedade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Analise de pedidos de registro de candidatura;
c) Publicação da relação de candidatos inscritos;
d) Impugnação de candidaturas;
e) Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
f) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado;
g) Análise e decisão dos pedidos de impugnação;
h) Interposição de recurso;
i) Analise e decisão de recursos;
j) Prova eliminatória;
k) Publicação dos candidatos habilitados;
l) Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores;
m) Divulgação dos locais do processo de escolha;
n) Votação;
o) Divulgação; e
p) Posse dos conselheiros.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho, à Rua: Rui Barbosa, nº 52, nesta cidade, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, por meio de requerimento, entre os dias 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Título de eleitor no município ou comprovante de votação na última eleição;
e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu pela pratica de infração penal, administrativo ou de conduta;
f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
g) Apresentar carteira nacional de habilitação, mínima categoria B em vigor.
h) Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
i) Se Conselheiro, comprovante de capacitação de no mínimo 60 horas, se tiver;
j) Documentação idônea comprobatória de experiencia na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, se tiver.
k) Ter ao menos 60% de acertos na prova objetiva.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
8.8. Não serão aceitas inscrições realizadas com procuração;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação a relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **8.2** deste edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Salgado Filho realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, Lei Municipal nº 007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei Municipal nº 34/2021.
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, não havendo a possibilidade de urnas eletrônicas será feita em urnas de lona.
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação;

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 007/2010 Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Salgado Filho, 30 de março de 2023.

Danilo Preto Cavalheiro
Presidente do CMDCA
ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 31/03/2023;
2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h30min do dia 31/03/2023 às 17h00min do dia 28/04/2023;
3 – Análise de pedidos de registro de candidatura: de 02/05/2023 a 12/05/2023;
4 - Publicação da lista dos candidatos inscritos: 15/05/2023;
5 – Impugnação de candidaturas 20/05/2023;
6 – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: de 22/05/2023 a 26/05/2023;
7 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado 29/05/2023 a 02/06/2023;
8 – Analise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023;
9 – Interposição de recursos: 12/06/2023 a 16/06/2023;
10 – Analise e decisão de recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023;
11 – Prova eliminatória: 25/06/2023;
12 – Interposição de recurso; 26/06/2023 a 28/06/2023;
13 – Capacitação oferecida pelo CMDCA na área da criança e do adolescente para todos os candidatos habilitados: 03/07/2023;
13 – Publicação dos candidatos habilitados: 04/07/2023;
14 – Reunião com os candidatos aptos para firmar compromisso; 05/07/2023
14 – Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha; 16/05/2023 a 31/07/2023;
15 – Solicitação de urnas eletrônicas e ou de lonas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores: até 01/08/2023;
16 – Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha: até 31/08/2023;
17 – Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes; 12/09/2023;
18 – Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil: até 15/09/2023;
19 – Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual: 01/09/2023;
20 – Divulgação dos locais de processo de escolha: até 18/09/2023;
21 – Votação: 01/10/2023;
22 – Divulgação do resultado de escolha: 01/10/2023.

ANEXO II
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOÇÃO DE INSCRIÇÕES
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028
Identificação do candidato
Nome:
R.G.:
Situação da inscrição ( ) Deferido ( ) Indeferido

Motivo publicado

Justificativa do candidato:

_____
Assinatura do Proponente

Instruções:
- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação da homologação publicada e o motivo;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA.

ANEXO III
RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL
PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2028
Identificação do candidato
Nome:
R.G.:
Justificativa do candidato:

_____
Assinatura do Proponente
Instruções:
- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG;
- O recurso deve ser digitado ou escrito com letra legível, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital 01/2019 do CMDCA e seguir anexo as provas materiais.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DDO CONSELHO TUTELAR DE SALGADO FILHO - PARANÁ
Nome:_____
Endereço: _____
Telefone para contato: _____
Documentos Apresentados:
( ) Ter idade superior a 21 anos;
( ) Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
( ) Fotocópia da Cédula de Identidade;
( ) Fotocópia de Título de Eleitor;
( ) Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 02 (dois)anos;
( ) Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
( ) Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato esta quite com a Justiça Eleitoral;
( ) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral e Criminal;
( ) Uma fotografia 3x4, colorida, datada de até seis meses;
( ) Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando no mínimo Ensino Fundamental Completo.
( )Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.
( ) Declaração da capacitação de participação oferecida pelo CMDCA;
( ) Declaração de realização da prova objetiva com a porcentagem descrita no **Art. 47. §2º** da Lei Municipal nº34/2021.

Declaro que em data de _____ / _____ / _____, entreguei os documentos relacionados acima.

_____
Assinatura do Candidato

Recebido por:
_____

Análise da Comissão:

_____
Salgado Filho, _____, de _____ de 2023.

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:312876C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 00.921.263/0001-33

CONTRATADA: ELIS REGINA ROSSI COLOMBELLI-ME. **CNPJ:** 97.413.306/0001-01

OBJETO: Aquisição de material de expediente para entrega estimada no período de 12 meses.

VALOR GLOBAL R$: 5.564,05 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 30/03/2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Salto do Lontra, 30 de Março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro
Código Identificador:4F4C3B73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

OBJETO:	CREDENCIANDO INSTITUIÇÕES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	G CIRINO RODRIGUES LTDA
CNPJ:	46.865.221/0001-23
VALOR:	14.500,00
VIGÊNCIA:	30/03/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 30 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:5191B5F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023

OBJETO:	CREDENCIANDO INSTITUIÇÕES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	CLINICA MEDICA FM LTDA
CNPJ:	49.804.702/0001-17
VALOR:	295.000,00
VIGÊNCIA:	30/03/24
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 30 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:072FA047

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 26/2023 PROCESSO 51/2023

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09**:00 horas do dia 18 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA SRP** para Contratação de empresa futuro e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos, conforme demanda da secretaria municipal de administração planejamento e finanças. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 18 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.bll.org.br a partir do dia 30 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0B5795D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 530, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no§ 3ºdo art.8ºda Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta sobre as regras para a atuação do agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Seção I
Princípio da segregação das funções

Art. 2º. Na designação das funções, o princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o ***caput***:
será avaliada na situação fática processual; e
poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
da consolidação das linhas de defesa; e
de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Vedações

Art. 3º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional

especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Requisitos para a designação

Art. 4º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

possuir remuneração condizente com a responsabilidade.

§1º Para fins do disposto no inciso III do ***caput***, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do ***caput*** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Os agentes de contratação, inclusive o pregoeiro, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 5º. O encargo de agente de contratação, inclusive do pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações ou incompatibilidades técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Autoridade Máxima

Art. 6º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, de acordo com as atribuições previstas em Lei municipal ou Regulamento do órgão ou da entidade promotora da licitação:

promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

determinar a utilização do provedor do sistema de licitações, inclusive na forma eletrônica, indicado pela autoridade competente;

autorizar a abertura do processo licitatório;

decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

Seção II

Agente de contratação e do Pregoeiro

Art. 7º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 8º. Caberá ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, em especial:

acompanhar e auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de participação e habilitação;

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

verificar e julgar as condições de habilitação;

encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

especificamente o agente de contratação, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

indicar o vencedor do certame;

conduzir e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, podendo solicitar auxílio à Procuradoria do Município;

encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;

instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação ou o pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações ou o pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, planilhas de custos, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que tratam os incisos I e II do ***caput***, o setor responsável enviará ao agente de contratação, inclusive ao pregoeiro, o relatório de riscos de que trata Plano de Contratações Anual, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do ***caput* deste artigo**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam nas vedações previstas no parágrafo seguinte.
§6º Não podem ser objeto de delegação:
na edição de atos de caráter normativo;
a decisão de recursos administrativos;
as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.
§7º O não atendimento das diligências do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§8º As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 9º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, solicitando manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§1º O auxílio de que trata o ***caput*** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
§5º Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.
§6ºA motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
Art. 10. O Agente de Contratação poderá ser substituído pelo Agente de Planejamento exclusivamente nos casos dos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto.
Parágrafo único. Na ausência do agente de planejamento, o agente de contratação assumirá suas atribuições que são inerentes a fase interna de planejamento da licitação.

Seção III
Agente de Planejamento

Art. 11. O Agente de Planejamento é o servidor público designado pela autoridade máxima do órgão, para atuar em atividade técnica na fase preparatória do processo de contratações públicas, com o objetivo de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações e acompanhamento das ações destinadas à sua realização no âmbito do órgão ou entidade que for designado.

Art. 12. São atribuições do Agente de Planejamento:
auxiliar na elaboração, em conjunto com a autoridade máxima competente, do planejamento das contratações anuais, bem como subsidiar na elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;
auxiliar, quando solicitado pelo setor requisitante do bem ou serviço, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
realizar análise das condições previamente estipuladas no Estudo Técnico Preliminar que constarão do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
assegurar o alinhamento das contratações do Município ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto executivo das contratações, com o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
auxiliar, juntamente com o departamento competente, no desenvolvimento do projeto básico, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
realizar o registro das demandas e necessidades das Secretarias municipais no Sistema de Gestão Municipal;
redigir o Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, bem como na elaboração do Termo de Referência digital na plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com usuário único e específico;
participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Administração Municipal, buscando o aperfeiçoamento de suas atividades;
dirigir todos os atos de planejamento da fase interna da licitação;
responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos para instrução de processos e levantamento de demandas estabelecidas pelo setor de planejamento.

Seção IV
Equipe de apoio
Art. 13. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e de planejamento ou a comissão de contratação na licitação.
§1º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.
§2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Seção V
Comissão de contratação
Art. 14. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.
§1º A comissão de que trata o ***caput*** será formada por, no mínimo, três membros, que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, e composta por agentes públicos indicados pela administração.
§2º A comissão terá caráter permanente ou especial, e terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Art. 15. Caberá à comissão de contratação:
substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Lei 14.133, de 2021, quando a licitação envolver a contratação

de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 14 deste Decreto;
conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32, §1º, inciso XI da Lei 14.133, de 2021, e, no que couber, o previsto no art. 11 deste Decreto;
sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do ***caput***, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, nos termos do art. 8º., §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 16. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 8º deste Decreto, no que couber.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 18. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, conforme prevê o art. 32, §1º, inciso XI da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 19. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do artigo 32, §1º, inciso XI, da Lei 14.133, de 2021.

Seção VI
Gestão e fiscalização de contratos

Art. 20. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Parágrafo único. A distinção das atividades de que trata o *caput* não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 21. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§1º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:
a compatibilidade com as atribuições do cargo;
complexidade da fiscalização;
o quantitativo de contratos por agente público; e
a capacidade para o desempenho das atividades.

§2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação autoridade máxima, ou por quem ela delegar, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Subseção I
Do gestor do contrato

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se gestor de contrato o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
analisar a documentação que antecede o pagamento;
analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
outras atividades compatíveis com a função.

§1º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro servidor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade máxima.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º O prazo de que trata o ***caput*** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º As decisões de que trata o ***caput*** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção II
Do Fiscal do Contrato

Art. 25. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.
§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§4º O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:
prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Art. 26. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, para especialmente:
esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
verificar a correta aplicação dos materiais;
requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
no caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
outras atividades compatíveis com a função.
§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
a satisfação do público usuário.
§3º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
pagamento do 13º salário;
concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
No caso de cooperativas:
recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
comprovante de distribuição de sobras e produção;
comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
comprovante da aplicação em fundo de reserva;
comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§7º Além do cumprimento do parágrafo anterior deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada, para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Art. 27. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 29.
Parágrafo único. A Administração poderá nomear mais de um fiscal por contrato.

Seção VII

Recebimento provisório e definitivo

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
§1º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no § 2º deste artigo e/ou no contrato.
§2º O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições em relação ao recebimento:
receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais pertinentes à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
rejeitar no todo, ou em parte, o material ou equipamentos sempre que estiverem em desacordo com as especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desconformidade com a amostra apresentado na fase da licitação, podendo submetê-los, se necessário, ao Controle de Qualidade;
expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material;
receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;
rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;
receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação, Compras e Contratos a constatação de quaisquer irregularidades.
§3º O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.
§4º O Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade, assinado por 03 (três) membros da comissão.

Seção VIII

Terceiros Contratados

Art. 29. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 30. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos da Procuradoria do município e de Controle Interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.
§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
Art. 32. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 33. Quando constatadas irregularidades no metaprocesso da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.
§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.
§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente, das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.
§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Pública.

Seção II

Da Consultoria Jurídica
Art. 34. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.
§1º Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§2º Em caso de urgência, poderá o Procurador do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.
§3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar, condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.
§5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.
§7º A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§8º A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.
Art. 35. Fica dispensada a análise jurídica:
nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada;
nos convênios, quando houver minuta padronizada.
§1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.
§2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Judiciário, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.
§3º Nas hipóteses deste artigo, poderá o Gestor solicitar a análise jurídica, com emissão de parecer para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.
Art. 36. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.
Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pelas respectivas Consultorias Jurídicas.
Art. 37. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Seção III
Do Controle Interno
Art. 38. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 128, de 13 de Dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 200, de 02 de Fevereiro de 2021, e outra regulamentação específica que possa vir.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Orientações gerais
Art. 39. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Seção II
Vigência
Art. 40. Este Decreto entra em vigor em 01 de Abril de 2023, revogando as disposições em contrário.
Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1E7283F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 531, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pela Administração, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 2º. O Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivo racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do Município.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado de forma setorizada por cada Secretaria demandante, e coordenado e posteriormente compilado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicáveis à matéria.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos, pelas entidades e pelas Secretarias demandantes, sob a

coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, tem como objetivos específicos:
racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
evitar o fracionamento de despesas; e
sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. Até a data de 15 de março de cada ano, os órgãos e as entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual - PCA, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;
as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;
as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e
as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

§1º. Os órgãos e as entidades com Fundo Municipal e personalidade jurídica próprias, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuito de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§2º. O período de que trata o ***caput*** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:
as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.° 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la
ou substitui-la;
as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do ***caput*** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do ***caput,*** as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, a Secretaria requisitante preencherá formulário próprio, direcionando à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo minimamente as seguintes informações:
justificativa da necessidade da contratação;
descrição sucinta do objeto;
quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no ***caput***, a Administração Pública observará, no mínimo: o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens
de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até a data de 25 de fevereiro de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto neste Decreto; e
elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao Departamento de Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do ***caput.***

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 12. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a data de 30 de março de cada exercício, do ano de sua elaboração, e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto Municipal, e posterior publicará no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1° e 174, §2°, inciso I da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no ***caput.***

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com Fundo e personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar

acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras, no mesmo prazo previsto para as Secretarias demandantes.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal.

Parágrafo único. A publicação de que trata o ***caput,*** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 15 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até
31 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no ***caput*** deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, em situações excepcionais, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 17. O Departamento de Licitação verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1°, §1° e artigo 9° da Lei Complementar n°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Os órgãos ou entidades demandantes deverão informar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças quanto à desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§1º. O relatório de gestão de riscos elaborado pelas Secretarias demandantes, e órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e deverá ser apresentado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para adoção das medidas de correção pertinentes.

§2º. As contratações planejadas e não realizadas, serão justificadas pelo demandante quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6158B296

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 532, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 3º. É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal, conforme dispõe o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A utilização do catálogo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, como ferramenta para realização prévia das aquisições e contratações, sendo que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser de forma excepcional, e ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO II
PADRONIZAÇÃO

Art. 5º. No processo de elaboração da padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:
a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O processo de padronização, se elaborado, observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:
emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via *internet*, para a apresentação da proposta de padronização;
submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 7º deste Decreto, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via *internet*, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;
compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;
despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;
aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;
publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e
publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§1º O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Art. 7º. O catálogo eletrônico de padronização, se elaborado, conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:
anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
matriz de alocação de riscos, se couber;
conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§1º As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§2º Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 8º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:
catálogo de compras, para bens móveis em geral;
catálogo de serviços, para serviços em geral; e
catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

§1º. O catálogo municipal deverá conter o descritivo de todos os itens de materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados pela Administração Pública, com especificações que deverão atender às necessidades dos órgãos e entidades requisitantes

§2º. Quando da inclusão no catálogo de obras e/ou serviços de engenharias, devido às singularidades das especificações, estas deverão ser descritas de modo genérico, cabendo a descrição detalhada e respectivos itens que compõem as planilhas orçamentárias e de composição de custo constar do Projeto Básico.

Art. 9º. Enquanto não for elaborado o Catálogo Eletrônico pelo Município, poderá ser adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO III
REVISÃO

Art. 10. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:
de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 11. Da revisão de que trata o artigo anterior, poderão resultar:
a decisão de que o padrão vigente se mantém;
a alteração do padrão; ou
a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Art. 12. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:
quantitativos do objeto;
prazo de execução;
possibilidade de prorrogação, se couber;
estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 14. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças poderá:
expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 15. As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV, do caput, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 01 de Abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D712A525

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 533, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o

enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias, poderá observar as disposições e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do***caput***do art. 2º, e seguindo os seguintes critérios:

relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e também devendo considerar quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do***caput***do art. 2º:

for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII do ***caput*** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no***caput***, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V
NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6E1CDA54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 534, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema ETP digital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**resolve:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Estudo Técnico Preliminar - ETP:documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sistema ETP Digital:ferramenta informatizadaintegrante da plataforma doSistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizadapelaSecretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto;

contratações correlatas:aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

requisitante:agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
área técnica:agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do***caput.***
§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção Única
SistemaETP Digital

Art. 4º. Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observadosos procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
§1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital da União, o Município elaborará o ETP em ferramenta informatizada própria.
§2º O Sistema ETP Digital disporádeindicadores deperformance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Art. 5º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 6º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com demais instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 7º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o § 1º do art. 3º.
Art. 8º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
justificativas para o parcelamento ou não da solução;
contratações correlatas e/ou interdependentes;
demonstrativoda previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual;
descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do***caput***deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III do ***caput***, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§3º Em todos os casos, o estudotécnicopreliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 9º. Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:
a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar aperformancecontratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá serescolhido o critério de julgamento detécnica e preço, conforme o disposto no§ 1º doart. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 11. Naelaboraçãodo ETP, os órgãos e entidadesdeverãopesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 12. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 13. A elaboração do ETP:
é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
CONTRATAÇÕESDE OBRASE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 14. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º Os órgãose as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digitale o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitações, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:691AD331

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 535, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

§3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

descrição do objeto a ser contratado;

identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, que obrigatoriamente será do setor demandante;

caracterização das fontes consultadas, apensando aos autos os documentos comprobatórios;

série de preços coletados;

método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Parágrafo único. Deverão constar nos autos do procedimento administrativo, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público e as datas de consultas.

Seção II
Critérios

Art. 4º. A pesquisa de preços, sempre que possível, deverá contemplar a realidade local e/ou regional, e deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.).

Seção III
Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa e/ou dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital,

contendo a data e a hora de acesso e/ou outras ferramentas passíveis de registro no processo;
pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão, obrigatoriamente, considerados como uma das referências de preço.

§2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§3º Os parâmetros previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do ***caput***, deverá ser observado:
prazo de resposta conferido ao fornecedor, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme o número de itens solicitados e compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;
data de emissão; e
nome completo e identificação do responsável.

informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;
em caso de orçamento obtido por e-mail, os documentos recebidos, incluindo o e-mail de recebimento, deverão ser assinados por servidor efetivo, empregado público ou agente público que o recebeu, mediante assinatura, nome e data;
será admitida cotação física diretamente com fornecedor mediante nome do fornecedor, CNPJ da empresa e data, podendo ser coletada por servidor efetivo, empregado público ou agente político, sendo que a cotação deverá ser assinada pelo servidor responsável.

§5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do §4º deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§6º As cotações obtidas pela internet deverão conter nome e assinatura do servidor efetivo, empregado público ou agente político que o coletou, além da data e CNPJ da empresa.

Art. 6º. Especificamente para a pesquisa de preços para formação de preços referenciais de medicamentos, deverão ser levados em conta:
preços praticados pela própria Administração;
preços praticados por outros órgãos públicos ou Municípios da região;
preços obtidos em consulta à média ponderada do Banco de Preços em Saúde (BPS);
preços obtidos através do Compras Paraná;
preços obtidos através do aplicativo Nota Paraná;
preços decorrentes do valor médio ou mediano do Compras Governamentais.

Parágrafo único. Na aplicação do presente dispositivo, a utilização de orçamentos obtidos diretamente de fornecedores somente será permitida caso não encontrado valor para o item com a utilização das fontes de pesquisa mencionadas no caput, devendo sempre se buscar 03 (três) ou mais referenciais de preço.

Art. 7º. Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais encontram-se vigentes.

Parágrafo único. Consideram-se vigentes os preços praticados em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao momento da formação de preços.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os artigos anteriores, podendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a pesquisa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o***caput***poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do **§ 4º** será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. A correção inflacionária de que trata este Decreto será medida aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 12. As planilhas de formação de preços deverão ser inseridas nos processos licitatórios, dispensando-se a disposição física dos orçamentos que, entretanto, serão publicados, em forma digital, junto ao Portal da Transparência.

Parágrafo único. As cotações e orçamentos obtidos deverão ser encaminhadas, ao setor/órgão de Licitações, em forma física e digital em formato editável, para possibilitar a agilidade nos trâmites de instauração dos processos licitatórios.

Seção II
Disposições Finais

Art. 13. Casos omissos ou que, eventualmente possam frustrar o processo licitatório, serão decididos pela Autoridade máxima.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0A8549EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 536, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece regras e critérios sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública municipal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no***caput***.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;
SINAPI - é a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil utilizada no orçamento de obras, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil;
SICRO - é uma ferramenta criada pelo DNIT para manter atualizada a definição de custos, apta para estabelecer os melhores parâmetros para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O SINAPI será mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º. O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

Art. 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º. Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
taxa de rateio da administração central;
percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
taxa de lucro.

§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, e deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o***caput***poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto noart. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Quando o município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias para a execução de obras e serviços de engenharia deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que vier a substitui-lo.

§1º A comprovação do cumprimento do disposto nocaputserá realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§2º A documentação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1D81992E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 537, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração pública municipal e sobre o Sistema Termo de Referência Digital (TR Digital).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração pública municipal e sobre o Sistema Termo de Referência Digital (TR Digital).
Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação definido no Plano de Contratação Anual – PCA.
§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o Termo de Referência, observado o que dispõe este Decreto.
§2º O Termo de Referência será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 4º. O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, se elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º. O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria demandante, que poderá solicitar auxílio aos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
Art. 6º. Deverão ser registrados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
definição do objeto, incluídos:
sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização regulamentado, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
requisitos da contratação;
modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
critérios de medição e de pagamento;
forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021;
estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto que regulamenta a pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar:
a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do**caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
§2º O Termo de Referência deverá seguir os modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no**caput**e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades, ou poderá utilizar o sistema TR Digital de que trata o art. 7º deste Decreto.
§3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção I
Sistema TR Digital

Art. 7º. Os Termos de Referência poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º e 2º, a elaboração do Termo de Referência deverá seguir os modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.
Art. 8º. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade do Município, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 (ou outra que vier a substitui-la).
Seção II
Exceções à elaboração do TR

Art. 9º. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões

a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o**caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
Art. 11. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.
Art. 13. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto neste Decreto, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do Termo de Referência, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial, e também nos autos do processo físico.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1CDAF986

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 538, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o procedimento e critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal.
§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o***caput***.
§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe normativa vigente.
Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
Art. 4º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
na modalidade pregão, obrigatoriamente;
na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
lances intermediários:
lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.
Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação do procedimento de licitação de que trata este Decreto.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por Plataforma Eletrônica utilizada por esta municipalidade.
§1º Na hipótese de que trata o art. 2º, poderão ser utilizados sistemas próprios, governamentais, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 20122.
§2º Os sistemas de que trata o §1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção I
Fases

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
preparatória;
divulgação do edital de licitação;
apresentação de propostas e lances;
julgamento;
habilitação;
recursal; e
homologação.
§1º A fase referida no inciso V do***caput***deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do***caput***deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou desconto;
o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;
serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e
serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pregoeiro e ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável, quando elaborado.

Seção I

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no***caput***, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção II

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no***caput***, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de celebração de convênios, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, em todos os casos.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I

Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas

pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no***caput***, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º Na etapa de que trata o***caput***e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o***caput***poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do***caput***possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§4º O agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do***caput***, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do***caput***do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o***caput***, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no***caput***e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Seção V

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do***caput*** do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no***caput***, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do***caput*** do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no***caput***, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Seção VII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o***caput.***

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

de oficio, a critério do agente de contratação ou pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o***caput.***

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo estabelecido no edital, podendo ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste Decreto.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o***caput***, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§2º Para os fins do disposto no § 1º, o agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§3º O prazo de que trata o § 2º, poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 3º do art. 29, deste Decreto.

§4º Fica facultado ao agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato.

§5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa, dispensar-se-á as diligências constantes nos §§ 1º e 2º.

§6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do § 5º, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, resguardado o direito à ampla defesa.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado do Paraná, ou pelo Município.

§2º A documentação de habilitação de que trata o***caput***poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado o inciso XXXIII do***caput***do art. 7º, e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 7º, ***caput,*** e § 2º deste Decreto.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (não inferior a 30 minutos), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Proposta

Art. 41. O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Seção II

Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção IV

Inclusão de novo documento

Art. 44. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 45. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 46. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Art. 47. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 48. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o***caput***ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 49. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 50. O julgamento das propostas observará, ainda, os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 51. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 52. Poderá ser utilizado o SICAF para fins habilitatórios.

Art. 53. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de abril de 2023, revogando expressamente as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:364C9D8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração pública municipal.
§1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o ***caput.***
§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe normativa vigente.
Art. 3º. O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, nas licitações para contratação de:
serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:
estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
pareceres, perícias e avaliações em geral;
assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
obras e serviços especiais de engenharia; e
objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4º. O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
na modalidade concorrência; ou
na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o ***caput*** for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
Art. 5º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da Plataforma Eletrônica utilizada pelo Município.
§1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no ***caput***, poderão ser utilizados sistemas próprios, governamentais ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº. 11.271, de 05 de dezembro de 2022.
§2º Os sistemas de que trata o §1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 7º. A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
preparatória;
de divulgação do edital de licitação;
de apresentação de propostas de técnica e de preço;
de julgamento;
de habilitação;
recursal; e
de homologação.
§1º A fase referida no inciso V do ***caput*** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do ***caput*** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço;
o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;
serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
serão convocados para a apresentação de propostas técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 8º. O critério de julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação e avaliadas as variações técnicas das propostas referentes aos objetos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Seção I
Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto que regulamenta as atribuições dos agentes de licitação.
Seção II
Banca

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou
profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

Parágrafo único. Os preceitos de desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção I

Estudo técnico preliminar

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o Estudo Técnico Preliminar, além dos elementos definidos no Decreto que regulamenta a sua elaboração, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção II

Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

distribuição em quesitos da pontuação técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;

procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:

notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido em regulamento;

pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

verificação da capacitação e da experiência do licitante;

notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo, conforme o caso:

a demonstração de conhecimento do objeto;

a metodologia e o programa de trabalho;

a qualificação das equipes técnicas; e

a relação dos produtos que serão entregues;

procedimentos de ponderação e valoração das propostas de preços, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

Sendo que:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço devem ser apresentadas pelos licitantes;

direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso que para a ponderação e valoração das propostas de preços, e que este atende ao disposto no ***caput*** do art. 3º.

Seção III

Do licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outro, conforme o sistema eletrônico utilizado no certame;

remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no ***caput*** e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste decreto, considera-se SICAF a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no ***caput***, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 deste Decreto.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I

Prazo

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Apresentação das propostas

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas de apresentação das propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no ***caput***, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, observado o disposto neste Decreto.
§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas e as propostas de preços ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
§5º Na etapa de que trata o ***caput*** e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
§7º Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA
Seção I
Modo de disputa

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Seção II
Modo de disputa fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.
§1º Eventual postergação do prazo a que se refere o ***caput*** deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§2º Encerrados os prazos estabelecidos no ***caput*** e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.
§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Desconexão do sistema

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III
Critérios de desempate

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO
Seção I
Verificação da conformidade das propostas técnica e de preço

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 10 deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.
§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico**.**
§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.
§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou
de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o ***caput***.
§4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Seção II
Análise das propostas técnicas

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10 deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
Art. 27. O exame de conformidade das propostas técnicas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:
a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e
a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Seção IV
Análise das propostas de preço

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta.

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado a critério da Administração, conforme verificado no caso concreto.

§4º Fica facultado ao agente de contratação ou da comissão de contratação, questionar o licitante acerca da possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado durante toda a vigência da ata ou contrato.

§5º Havendo o questionamento conforme parágrafo anterior, deverá o licitante manifestar-se no prazo de 10 (dez) minutos, sendo que, caso afirmativa a resposta, dispensar-se-á a diligência constante no §1º.

§6º Caso afirmativa a manifestação do licitante nos termos do parágrafo anterior, a não manutenção da proposta, posteriormente, sujeitará as infrações e sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa.
Art. 30. O Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.
§1º Constatado o risco de sobrepreço, o Agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.
§2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.
§4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Seção V
Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Seção I
Documentação obrigatória
Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.
Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 6º deste Decreto.
§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 25.
§6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.
§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.
§9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.
§10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Seção I
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob

pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º deste Decreto, da ata de julgamento.
§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Seção I
Propostas

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Seção II
Documentos de habilitação
Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Inclusão de novo documento
Art. 40. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

Seção IV
Realização de diligências
Art. 41. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Adjudicação do objeto e homologação do procedimento
Art. 42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I
Convocação para a assinatura do termo de contrato
Art. 43. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Art. 44. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I
Revogação e anulação
Art. 45. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o ***caput*** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 47. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando expressamente as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7286B432

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 540, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração pública municipal.

§1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o***caput***.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Modalidade

Art. 4º. O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:
na modalidade concorrência; ou
na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o***caput***for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III
Definições

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal; e
contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Seção IV
Vedações

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da Plataforma Eletrônica utilizada pelo Município.
§1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no ***caput***, poderão ser utilizados sistemas próprios, governamentais ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, conforme normativa vigente.
§2º Os sistemas de que trata o §1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Fases

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:
preparatória;
de divulgação do edital de licitação;
de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
de julgamento;
de habilitação;
recursal;
de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do***caput***deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do***caput***deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46 deste Decreto;
o agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 47 deste Decreto;
serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 46; e
serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Parâmetro do critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 9º. O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os arts. 24 e 25.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I
Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto que regulamenta as atribuições dos agentes de licitação.

Seção II
Banca

Art. 11. A proposta de trabalho de que trata o art. 24 será analisada por banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros de pessoal da Administração pública municipal.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações Gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II
Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o Estudo Técnico Preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:
a potencial economia em despesas correntes;
o risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;
a adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade; e
o prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no art. 15.

Seção III
Termo de Referência

Art. 14. O Termo de Referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos arts. 24 e 25.

Seção IV
Definição do prazo de vigência contratual

Art. 15. Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:
até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:
o potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho; e
a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados, no caso dos contratos com investimento.

Seção V
Edital de licitação

Art. 16. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;
o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;
nível mínimo de economia que se pretende gerar; e
direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I do ***caput*** adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Seção VI
Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
credenciar-se previamente no SICAF ou em outro, conforme o sistema eletrônico utilizado no certame;
remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no***caput***e no § 1º do art. 46, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 18. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no***caput***, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 19. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentose impugnações

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 21.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Prazo

Art. 21. O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Apresentação das propostas

Art. 22. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no***caput***, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no art. 43 e no § 1º do art. 46.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o***caput***e no § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no art. 26.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Art. 23. Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto, na forma estabelecida no art. 22, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:
a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O percentual final mínimo de que trata o***caput***poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O percentual mínimo parametrizado na forma do***caput***possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Conteúdo das propostas

Art. 24. A proposta de trabalho deverá contemplar:
os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 25. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do art. 24.

Parágrafo único. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

CAPÍTULO VII
MODOS DE DISPUTA

Seção I

Modos de disputa

Art. 26. Serão adotados os seguintes modos de disputa:
fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances; ou
aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo único. Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Seção II
Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do***caput***do art. 26, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Seção III
Modo de disputa aberto

Art. 28. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do***caput***do art. 26, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo único. Os lances de que trata o***caput***serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 29. O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Art. 30. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o***caput***, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no***caput***e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 31. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II
Início da fase competitiva no modo aberto

Art. 32. Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do art. 30, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 39.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IV
Critérios de desempate

Art. 35. Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços

Art. 36. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o***caput***.

Seção II
Análise das propostas de trabalho

Art. 37. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 38. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:
os aspectos técnicos da solução proposta;
o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Seção III
Análise das propostas de preço

Art. 39. É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o***caput***, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o art. 11, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

§ 1º Para os fins de que trata o***caput***, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

§ 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociaçãopoderáser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Seção IV
Encerramento da fase de julgamento

Art. 41. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 43. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**,**desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato,os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 45. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 46. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou pelo envio dos documentos exigidos para a habilitação nos sistemas a que se refere o Art. 7º deste Decreto.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação

anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I
Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 47. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (que não poderá ser inferior a 30 minutos), após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I
Propostas

Art. 48. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o dispostono art. 55 daLei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Documentos de habilitação

Art. 49. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III
Realização de diligências

Art. 50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 48 e 49, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção IV
Inclusão de novo documento

Art. 51. Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta por equívoco ou falha, o documento deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, com registro em ata.

CAPÍTULO XIII
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Seção Única
Da disponibilidade orçamentária

Art. 52. O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção Única
Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção Única

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 54. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente,no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas na Lei nº 14.133, de 2021,e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;
adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XVI
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Seção I
Remuneração do contratado

Art. 55. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

Seção II
Não atingimento da meta de economia

Art. 56. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:
I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII
DA SANÇÃO

Seção Única
Aplicação

Art. 57. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção Única
Revogação e anulação

Art. 58. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o***caput***ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:45498EE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 541, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º. Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:
contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;
dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após a competição entre fornecedores por meio de lances;
sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializada com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;
bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º.O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
documento de formalização de demanda;
estudo técnico preliminar, se for o caso;
análise de riscos, se for o caso;
termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
justificativa de preço;
demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
razão de escolha do contratado;
comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
parecer jurídico, se for o caso;
parecer técnico, se for o caso;
caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
autorização da autoridade competente;
indicação do dispositivo legal aplicável;
autorização do ordenador de despesa;
consulta prévia, ou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

§1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

§3º Os atos e os documentos de que trata esteDecreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º.São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado emDecretopróprio.

Art. 7º. Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Parágrafo único. Dispensada a análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos nestes.

Art. 8º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no ***caput*** deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o ***caput*** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º.A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para os fins do inciso VIII do ***caput*** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10.Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 11.Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12.Os órgãos e entidades da Administração pública municipal devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio de sistema eletrônico, na forma regulamentada por esteDecreto, nas seguintes hipóteses:
contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:
contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12 deste Decreto;
locações imobiliárias e alienações; e
bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º desteDecreto.

Art. 14.O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 desteDecreto:
a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;
o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006;
as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15.O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se for o caso.

Art. 16. Preferencialmente, poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.

Art. 17.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006;
o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18.Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§1º O valor final mínimo de que trata o ***caput*** poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do ***caput*** deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos,

como o do compras.gov.br, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 21.Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados nesteDecretodeverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 22.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Após o término do procedimento licitatório, este será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25.O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§2ºA negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 28. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o***caput***será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência por meio do sistema.

§3º O disposto nos §§ 1º e 2º devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 29.Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 desteDecreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§3º Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o fato deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

Art. 30. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 desteDecreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:
republicar o procedimento;
fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31.Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 desteDecreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
certificação, pelo Setor de Patrimônio do Município, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem.

Art. 33. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34.É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 35.O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado emDecretopróprio:
a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
a justificativa da contratação direta;
as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36.O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 37.Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esteDecreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 38.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ao Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças compete:
expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante desteDecreto;
dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação desteDecreto.

Art. 40. As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Declaração de Conformidade, serão aprovadas em atos supervenientes do Departamento de Licitações e/ou da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. As contratações diretas no âmbito do Município poderão seguir este regramento a partir da sua publicação.

Art. 41.A partir de 1º de abril de 2023, todas as contratações diretas deverão ser realizadas com base na Lei nº 14.133, de 2021 e nesteDecreto.

Art. 42.Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9387C02D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 542, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Publica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere conforme Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O registro de preços para serviços e compras da Administração Municipal, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e
quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo.

§1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratadas através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:
existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§2° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma que dispuser regulamentação própria Municipal.

§3° Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, no mínimo as seguintes condições:
especificidades da licitação e de seu objeto;
quantidades mínimas e máximas (a ser cotado em unidades de bens, ou no caso de serviços, em unidades de medida) que poderão ser adquiridas;
possibilidade de prever preços diferentes:
quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
em razão da forma e do local de acondicionamento;
quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
por outros motivos justificados no processo.
possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, sendo esse sobre tabela de preços praticada no mercado;
o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital;
condições para alteração de preços registrados;
registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º. No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, devendo-se obedecer a ordem de classificação da licitação.

Art. 4º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou de regulamentação própria específica.

Art. 6º. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 7º. A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
pela Administração, quando:
o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§1° Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 11. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada pelo departamento requisitante, ao Departamento de Compras e Licitações, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 12. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Licitações, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 13. O Departamento de Licitações fará publicar, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
o objeto registrado;
o preço registrado;
o prazo de validade do registro;

Parágrafo único. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.
Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:92573888

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 543, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto noart.79ºda Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere conforme Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Salto do Lontra/PR.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso I:
a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§2º Na hipótese do inciso II:

a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§3º Na hipótese do inciso III:
a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
a descrição detalhada do objeto;
local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
cronograma da execução do objeto;
requisitos/documentos para credenciamento;
comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento, podendo ser a Comissão de Licitação já existente ou comissão específica, a depender do objeto;
prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
pagamento.
análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
cumprimento dos requisitos pelo interessado;
necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º.Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º.A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 11.O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
sorteio;
localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13.É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14.A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município Salto do Lontra/PR e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15.O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16.A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17.A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. **20**.A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.
Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:64C8363D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 544, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânicado Município, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal.
Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no V do***caput***do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º. A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este Decreto fica condicionado à prévia comprovação da autorização específica da autoridade competente.
Art. 3º. Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:
locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
locação com***facilities*:** o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e
locação***built to suit***– BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
§1º A escolha dos modelos modelagem de que trata o***caput***deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual será fundamento para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no***caput***, desde que demonstrado, nos Estudos Técnicos Preliminares, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.
§3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do***caput***poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos Estudos Técnicos Preliminares a vantagem para a Administração.
Art. 4º. Para a adoção do modelo BTS, de que trata o inciso III do***caput***do art. 3º, deverão ser observados os procedimentos e os limites estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares
Art. 5º. O órgão ou entidade deverá fazer constar, no Estudos Técnicos Preliminares, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:
a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Setor de Patrimônio;
a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração pública municipal;
justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;
requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
estimativa de área mínima, observando-se:
o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;
a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e
as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.
estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:
custos de desmobilização;
custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e
custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.
descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;
quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração relativas ao objeto contratado.
§1º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II do***caput,***deverá ser realizada:
consulta aos órgãos e as entidades municipais localizados no município, se houver, quanto à disponibilidade ou não da área pretendida; ou
comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.
Seção II
Autorização da despesa
Art. 6º. As despesas com os contratos de locação cujo valor for igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês deverão ser autorizadas pela autoridade competente, previamente à celebração do contrato.
Seção III
Análise de riscos
Art. 7º. Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;
à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e
a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças disponibilizará modelo para o tratamento dos riscos de que trata o***caput.***
Seção IV
Regime de execução
Art. 8º. Serão observados os seguintes regimes de execução:
prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;
prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com***facilities*;** e
prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.
Seção V
Vigência contratual
Art. 9º. Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:
até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;
até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e
até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
§1º Os contratos firmados de que trata o inciso I do ***caput*** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§2º Na hipótese do inciso III do**caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.
CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Prospecção de mercado
Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.
Seção II
Fases
Art. 11. São fases do chamamento público:
a abertura, por meio de publicação de edital;
a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
a avaliação e estudo de leiaute; e
a seleção e a aprovação das propostas de locação.
Seção III
Edital
Art. 12. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:
a data e a forma de recebimento das propostas;
os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
área construída, que leve em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
capacidade mínima de pessoas;
climatização;
condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional;
adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
localização, vigência e modelo de proposta de locação; e
critérios de seleção das propostas.
Seção IV
Operacionalização

Art. 13. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da

Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no***caput***, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de celebração de convênios, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, em todos os casos.

Art. 14. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 15. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Seção V

Estudo de leiaute

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que tratao ***caput***, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 17. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

Seção VI

Homologação do resultado

Art. 19. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no***caput***, é obrigatória a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, ou, no caso de celebração de convênios, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, em todos os casos.

Seção VII

Dispensa do chamamento público

Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

quando o BTS for para fins de construção;

quando demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24 deste Decreto; e

quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Seção I

Procedimento licitatório

Art. 21. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 18, ou do inciso III do art. 20, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, ou maior retorno econômico, nos termos da regulamentação própria.

Seção II

Edital de licitação

Art. 22. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 24.

Seção III

Condução do processo

Art. 23. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no Decreto que regulamenta as ações dos agentes de licitação.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Instrução processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros;

parecer jurídico;

pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

razão da escolha do contratado;

justificativa de preço, se for o caso; e

autorização da autoridade competente.

§1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o***caput***:

avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando

imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e
certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 25. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;
o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;
a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e
a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B52C0C18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 545, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
fornecimento de bens;
locações;
prestação de serviços; e realização de obras.

§1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º. O Setor de Finanças manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§3° Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§4° Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5° Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§6º A solicitação de cobrança de que trata o ***caput*** será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil em uso na Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR.

Seção I
Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 5º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
§5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o***caput***deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção II
Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:
15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do***caput***serão reduzidos pela metade.

§3º O prazo de que trata o inciso I do***caput***e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do***caput***e o § 2º deste artigo.

§5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo sermantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito nos limites da disponibilidade financeira do município, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§7º Não se aplica o prazo estabelecido no inciso II do ***caput***, no caso de eventual atraso no repasse de parcelas de recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, que já estejam em execução.

Art. 8º.Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o***caput***não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§2º Verificadas quaisquer irregularidadesqueimpeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, podeculminarem rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4º É facultada a retenção dos créditosdecorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º O município deverá realizar a retenção de créditos de ISSQN e IR decorrente de contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Autoridade Máxima, exclusivamente nas seguintes situações:
grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Pagamento de despesa de qualquer natureza oriunda de ordem judicial.

Parágrafo único. O prazo paraa comunicação às autoridades listadas no***caput***deste artigo não poderáexceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.10. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - obrigações tributárias;

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar "processados".

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 13.Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso de pagamento, conforme previsto em instrumento convocatório ou contratual.

Art. 14. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãose as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do sistema e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 15. A Administração Pública Municipal poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A49AAE3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 546, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta no âmbito municipal as sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 1º. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 2º. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 3º. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 4º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º A sanção prevista no ***caput*** deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§2º A sanção prevista no ***caput*** deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 6º. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no ***caput*** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 7º. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o ***caput*** poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá:
a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, com as seguintes informações:
resumo das peças principais dos autos;
opinião sobre a licitude da conduta;
indicação dos dispositivos legais violados.

§3º Em havendo defesa do interessado, após as providências enumerados no inciso I do § 2º e convalidação do relatório pela respectiva Consultoria jurídica, o processo deve ser remetido à autoridade competente para julgamento.

§4º Quando não for apresentada defesa e a penalidade for de advertência e/ou de multa, o processo, devidamente instruído com o relatório e convalidação do relatório pela respectiva Consultoria jurídica, deve ser encaminhado para decisão da Direção do Departamento responsável pela contratação.

§5º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

§6º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§7º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 4º a 5º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 9º a art. 11 deste Regulamento.

Art. 9. Nos casos em que for apresentada a defesa prévia, tratando-se de conduta com baixo grau de reprovabilidade, ausente prejuízo para a administração e sendo cabível a penalidade de advertência, a autoridade competente, mediante informações do servidor ou da servidora responsável ou gestor ou gestora ou fiscal do contrato, pode decidir pela suspensão da aplicação da sanção de advertência e do respectivo processo administrativo simplificado.

§1º A suspensão prevista no ***caput*** deve ser comunicada, preferencialmente por via eletrônica, pelo gestor ou da gestora ou fiscal do contrato, ressalvando-se a possibilidade de seguimento do processo simplificado se posteriormente for constatada repetição de irregularidade, nos termos dos §§ 5° e 6° deste artigo.

§2º Na repetição de prática de irregularidade e, em sendo apresentada defesa prévia, a autoridade competente pode decidir, conforme o caso concreto:
pela suspensão da sanção de advertência, mediante as informações do gestor ou da gestora ou fiscal do contrato sobre a ausência de prejuízo;
pela formalização do termo de ajuste de condutas, desde que presente os requisitos previstos neste Decreto e requerido ou aceito pela contratada;

§3º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§4º Quando a substituição se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção:
a pena de multa: o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do compromisso deve ser de até 50% e de até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado;
nos demais casos, o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do compromisso, também tendo em conta o inadimplemento parcial ou total, deve ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

§5º Na hipótese de previsão, para a mesma conduta, de mais de uma penalidade passível de TAC, o valor da multa pelo inadimplemento a ser fixado no termo deve levar em consideração as regras dos incisos do § 4º deste artigo, podendo ultrapassar o máximo estipulado no inciso II.

§6º A minuta do TAC deve ser analisada e mediada pela Procuradoria Jurídica, notadamente para a análise:
de seu cabimento;
das obrigações da contratada, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, trazendo benefícios para o Município;
das penalidades pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Condutas.

Art. 10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do ***caput*** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
os fatos que ensejam a apuração;
o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o ***caput*** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º A Comissão, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III
Prova Emprestada

Art. 15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV
Falsidade Documental

Art. 16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal de abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no ***caput*** e § 1.º deste artigo.

Seção V
Acusado Revel

Art. 17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o ***caput*** desse artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
a identificação do acusado;
o dispositivo legal violado;
a sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 20. São circunstâncias agravantes:
a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
a reincidência.
a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 6º deste Regulamento.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:
considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 21. São circunstâncias atenuantes:
a primariedade;
procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
reparar o dano antes do julgamento;
confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o ***caput*** deste artigo;
suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
§1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santa Lúcia deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Seção IX
Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X
Da Reabilitação

Art. 35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
reparação integral do dano causado à Administração Pública;
pagamento da multa;
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
esteja cumprido pena por outra condenação;
tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Municipal.
tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Além do previsto neste decreto, para a apuração de responsabilidade por infrações passíveis de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade em contrações feitas sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser instaurado processo administrativo, com observância dos procedimentos complementares previsto no decreto, que estejam de acordo com a lei mencionada.

Parágrafo Único. Devem ser observados, para apuração de responsabilidade, os prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e, na ausência, os prazos deste decreto.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:89B1F009

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 547, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**DECRETA:**
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º .Para efeito deste decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.
Seção Única
Abertura a pessoas físicas
Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no***caput***quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
CAPÍTULO II
DO EDITAL
Art. 5º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).
§1º. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
§2º. Para cumprimento da alínea "c" do inciso II, a certidão deve contemplar o domicílio ou sede do licitante.
§3º. O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EC5D9919

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 548, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 25º, § 9º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto noinciso I do § 9º do art. 25e noinciso III docaputdo art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre a exigência, nas contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
acordo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual é formalizada parceria entre a administração pública e a unidade do ente público responsável pela política pública para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam transferência de recursos financeiros;
administração - órgão ou entidade por meio do qual a administração pública atua como contratante;
unidade responsável pela política pública - órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência na localidade onde será prestado o serviço; e
violência doméstica - tipo de violação definido noart. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II
DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Art. 3º. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto noinciso XVI docaputdo art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, deverão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º O disposto no***caput***aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no***caput***deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º As vagas de que trata o***caput,*** conforme estabelecido no edital:
poderão incluir mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto noart. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e
poderão ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no***caput.***

CAPÍTULO III
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º. Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Município poderá firmar acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Serão objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata ocaput:
o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido neste Decreto, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e
a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração.

§2ºA relação de que trata o inciso I do § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§3º O acordo de cooperação técnica de que trata o***caput***não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

§4ºO acordo de cooperação técnica previsto no***caput***conterá cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

§5ºA aplicação do disposto no***caput***está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Art. 5º. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto noinciso III docaputdo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins do disposto no***caput***, respeitada a seguinte ordem, serão consideradas ações de equidade:
medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§2º O Edital disporá sobre a forma de aferição, pela Administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o §1º.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Nos termos do disposto naLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Administração e a empresa contratada assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços de que trata este Decreto.

Art. 7º. É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços de que trata este Decreto.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.
Salto do Lontra, 30 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:771D121F

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 549/2023

DECRETO Nº549. DE 30 DE MARÇO 2023

Súmula: - Reenquadra os Servidores Municipais abaixo especificados, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Reenquadra a partir de 30 de Março de 2023 os Servidores Municipal abaixo especificado**:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ADMISSÃO	NIVEL
Jane dos Santos Mafra	7803/1	Téc Higiene Dental	01/02/2012	07
Josi Mara Dallo	7021/1	Farmacêutica	09/07/2009	09
Giseli Wigeneski	4847/2	Aux. De C. Dentário	11/05/2007	08
Sintia M Hoinatz Rhoden	8249/1	Aux. De C. Dentário	07/02/2012	09

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 30 de Março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:B846B177

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 544/2023

PORTARIA Nº544, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Concede licença sem vencimentos a Servidora Municipal, ZELIA SOARES DA SILVA, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença sem vencimento, com inicio em 01 de abril de 2022, a servidora Municipal, **ZELIA SOARES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Matrícula: 775/7, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 01/02/2012, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com inicio 01 de abril de 2023 e termino em 31 de março de 2025.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 30 de Março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:CA687D20

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 545/2023

PORTARIA Nº.545 , DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: - Concede Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Municipal **VALDELIR FRANCISCO VIEIRA SARMENTO,** brasileiro, ocupante do cargo de Motorista, portador da matrícula 308/5, admitido em 10/05/1990, a partir do dia 22 de Março de 2023 a 21 de Junho de 2023 período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º - Concede Férias Prêmio de 90 (noventa) dias a servidora municipal **EUNICE DE SOUZA ALBERTON,** brasileira, portadora da Matrícula 1198/1, ocupante do Cargo de professora, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 04/02/1994, a partir do dia 28 de Março de 2023 a 26 de Junho de 2023 período aquisitivo 2014/2019.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 30 de Março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:42479D14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

DECRETO Nº 28, de 30 de Março de 2023

O (a) Prefeito (a) Municipal de **Santa Amélia** Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Ofício nº 18/2023-PARANACIDADE e,
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;
CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5ºdo art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e

desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:
"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:
I – Realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"
CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de **Santa Amélia.**
D E C R E T A: Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de **Santa Amélia**, que terá como objetivo e finalidade: **Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.**
A Conferência Extraordinária Municipal de **Santa Amélia** será realizada no dia **6** de **abril** de 2023, com início previsto para às **09:00** horas, nas dependências do salão Paroquial da Igreja Matriz, no município de **Santa Amélia,** Estado do Paraná.
A Conferência Extraordinária Municipal de **Santa Amélia** terá como tema **O Plano Diretor Municipal–com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.**
A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de **Santa Amélia** foi definida pela Resolução nº 01/2023 e será composta pelos seguintes membros:
Cintia Ribeiro Mariano de Oliveira – Secretaria de Planejamento
Rita de Cassia Assolari – APAE
Francisco Neto Ribeiro – Membro do Conselho do Idoso
Jurandir de Campos – Representante Comercio

A será presidida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de **Santa Amélia.**
Art. 6º Fica delegada à (Secretaria/órgão Municipal) de **Planejamento** os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de **Santa Amélia.**
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal de **Santa Amélia, 30** de **Março** de 2023.

Publicado por:
Cintia Ribeiro Mariano de Oliveira
Código Identificador:ABC12355

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 263/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ao servidor público municipal **MARCELO BATISTA AJO**, matrícula 3406-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, para deslocamento até a cidade de Bandeirantes - PR, com o objetivo de transportar atletas que participarão de evento esportivo, no dia 02 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:D6DB9FD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 264/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ao servidor público municipal **MARCELO BATISTA AJO**, matrícula 3406-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, para deslocamento até a cidade de Bandeirantes - PR, com o objetivo de transportar alunos, no dia 01 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:B314737D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 265/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor público municipal **JOSE ROBERTO VILALVA**, matrícula 1361-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Londrina - PR, com o objetivo de transportar pacientes, no período entre os dias 03 e 06 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:C526B240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 266/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor público municipal **LUIZ ANTONIO CAMILO**, matrícula 1751-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes, no período entre os dias 03 e 06 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:083BFDAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 267/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor público municipal **MANOEL MARQUITO**, matrícula 291-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes, no período entre os dias 03 e 06 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:C766DD02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 268/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), ao servidor público municipal **DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS**, matrícula 3407-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes, no período entre os dias 03 e 05 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:E7CC4EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 269/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 09 (nove) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), ao servidor público municipal **CLAUDECIR VANZELA**, matrícula 3419-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Jacarezinho - PR, com o objetivo de transportar universitários, no período entre os dias 03/04/2023 a 14/04/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:F47B7FC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 270/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1 ½ (uma diária e meia) no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor público municipal **RODRIGO APARECIDO ROSSI**, matrícula 3458-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Guaíra - PR, com o objetivo de transportar atleta municipal que participará de campeonato estadual, nos dias 01 e 02 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:B62058B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 09 (nove) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), ao servidor público municipal **LUIZ WALTER BRASILINO**, matrícula 3405-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar universitários, no período entre os dias 03 e 14 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:E17BDE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 09 (nove) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), ao servidor público municipal **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, matrícula 3516-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até a cidade de Santo Antônio da Platina - PR, com o objetivo de transportar funcionários da empresa YASAKI, no período entre os dias 03 e 14 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:C0FF31AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2023

Súmula: Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

D E C R E T A

Art. 1º. No âmbito do Município de Santa Amélia-PR, até 31 de Março de 2023 poderá optar por licitar a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.
§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi
adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.
§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não
tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:F5F67BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 273/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 09 (nove) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), ao servidor público municipal **MARCELO BATISTA AJO**, matrícula 3516-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, para deslocamento até a cidade de Bandeirantes - PR, com o objetivo de transportar universitários, no período entre os dias 03 e 14 de abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:F527AAA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 274/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a partir de 27 de março de 2023, a servidora pública municipal **JHESSICA CATHERINE DORINI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, matrícula 3557-1, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA-MATERNIDADE**, conforme art. 188 da lei municipal nº 1108/2005.
Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 25 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:1B53F503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir de 28 de março de 2023, 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor público municipal **MAURO EDUARDO DA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula 3556-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, em razão do nascimento de sua filha, de acordo com o art. 189 da Lei Municipal 1.108/2005.

Art. 2º. O servidor deverá retornar a suas atividades normais a partir do dia 02 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 30 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:8F78FF6C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0262/2023

Onde se lê: Jarbas Carnelossi, Prefeito Municipal.
Leia-se: Antônio Carlos Tamais, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 30 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:6D8B73CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II DA LEI 8666/93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPENSA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
Objeto: Aquisição de mola hidráulica e miolo de fechadura da porta de vidro do setor de atendimento.

Valor: R$ 980,00 - (Novecentos e oitenta reais)
Empresa: Marte Comercio de Ferragens Ltda - CNPJ 08.515.446/0001-60

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.122.0034.2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:01E6B8AC

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
COMPRA DIRETA Nº 20/2023

Compra Direta N**º 20/2023** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à contratação de empresa para a formulação de um plano de recuperação ambiental degradada, (PRAD) referente a finalização do aterro sanitário, e a consultoria e apoio para emissão de Licença ambiental simplificada (LAS), para construção de um parque municipal, **no valor total de R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais),** em favor da empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 41.513.768/0001-46.** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão - PR, 30 de Março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FFE4D21A

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 35/2022

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 35/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: DEJAIR LACERDA CAMPANUCCI – CNPJ: 12.628.389/0001-01
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para a serviços de borracharia para atendimento de toda frota do município.
1. – CLÁUSULA PRIMEIRA: Da QUANTIDADE

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
35/2022	MONTAGEM / DESMONTAGEM DO PNEU MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO, ÔNIBUS ARO 17,5 20 E 22	40	40
35/2022	BICOS S/ CÂMARAS DO PNEU VEÍCULOS BAIXOS E MOTOS	60	60
35/2022	BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIOS	60	60
35/2022	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	60	60

DATA: 30/03/2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:82F29488

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 039/2022

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 039/2022
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL
CNPJ: 23.228.076/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME REMUNE ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.2 – CLÁUSULA TERCEIRA: da quantidade

ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADO
FENITOINA 50 MG SOL INJETAVEL AMPOLA 5 ML	200	200

DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:70FB6B07

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO — APAE, CNPJ/MF n°85.430.080/0001-78, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, 126, Bairro Fraternidade na cidade de Santa Cecília do Pavão — PR.
OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.
VALOR TOTAL DO REPASSE — R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
TIPO DA PARCERIA: Termo de Cooperação.
PRAZO *DE* EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Prazo de vigência até 31 de janeiro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Lei 11.756/2020 e Lei Municipal 1.045/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
12 – EDUCAÇÃO
0006 – GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
003 – DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
2024 – MANUTENÇÃO FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 76.290.691/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DE SUA TITULAR, ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE E, POR OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - APAE), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 85.430.080/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ALTANEIRO GOMES RIBEIRO FILHO.
JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal n° 1.045/2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FEC752E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato n.º 060/2023
REF: Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2023
BASE LEGAL: Art. 25 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr.
CNPJ/MF N.º: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP
CNPJ N.°: 17.922.286/0001-65
OBJETO: Locação de software de banco de dados de valores de peças e insumos em geral para todos os veículos esta municipalidade em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, suporte e atualizações para 12 (doze) meses.
VALOR CONTRATUAL: R$ Valor total: 17.542,84 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente
DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 018/2023, Processo Administrativo n.º 067/2023

Santa Cruz de Monte Castelo, Edifício da Prefeitura, 30 de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:8E39D10E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 015/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO ANTÔNIO BONI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e do setor de RECURSOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais convoca:
01 (um) candidato aprovado para atuar no cargo de PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – educação infantil.
Aprovado no Edital Normativa de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, homologado pelo Decreto n° 2.173/2023, listados dos candidatos em anexo, para a ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, conforme item 13 do Edital Normativo.
1 – Os candidatos classificados serão convocados para a apresentação dos documentos por meio de Edital de Convocação para Entrega da Documentação a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, no site https://www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br/ e por outros meios eletrônicos, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados após a publicação do edital convocação.
1.1 - Os candidatos deverão entregar na forma presencial junto o Setor Pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, sito na Avenida Paulo Libânio, nº 700, Bairro Centro, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, nas datas e horários estipulados no Anexo, todos os documentos dos itens 2 a 9 deste Edital (cópia legível, sem cortes).
2 - DOCUMENTOS PESSOAIS:
a) Comprovante de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
b) Carteira de Identidade – RG (fotocópia frente e verso);
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (fotocópia);
d) PIS ou PASEP (fotocópia);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (fotocópia) - contendo número, série e dados pessoais;
f) Título de Eleitor (fotocópia);
g) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral no site www.tse.jus.br;
h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação se candidato do sexo masculino (fotocópia);
i) Certidão de Casamento, quando couber (fotocópia);
j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, se considerados como dependentes para fins de declaração do Imposto de Renda (fotocópia);
k) Averbação de Divórcio, quando couber (fotocópia);
l) Comprovante de endereço (fotocópia);
m) E-Social (impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral), disponível no endereço eletrônico http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml devendo conter a mensagem “Os dados estão corretos”;

3 – ATESTADOS E DECLARAÇÕES:
a) Atestado de Aptidão (Anexo II do Edital Normativo), para todos os candidatos, o qual deverá atender a todos os requisitos abaixo:
1. Ser expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM ou Registro do Ministério da Saúde-RMS;
2. Declarar que o candidato possui plenas condições físicas e mentais para o desempenho da Função Pública objeto deste Edital Normativo n° 001/2021;
3. Conter nome, assinatura e carimbo com o número do CRM ou RMS;
4. Estar dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição;
5. Fica impedida a contratação neste Processo Seletivo Simplificado: Das gestantes e das pessoas que se enquadrem nas condições crônicas de saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
b) Declaração de Vínculo Público (Anexo III do Edital Normativo);
c) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) em consequência de aplicação de pena disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (Anexo IV do Edital Normativo);
d) Declaração de Residência - declaração do candidato informando o nome do(s) Município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos (Anexo V do Edital Normativo)
Observação: Todos os anexos serão disponibilizados no site https://www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br/

4 - COMPROVANTE DA ESCOLARIDADE:
4.1. PROFESSOR TEMPORÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL – anos iniciais e Educação Infantil: Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena, precedida de magistério em nível médio, na modalidade Normal, carga horária 20 horas;
4.2. PROFESSOR TEMPORÁRIO EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO FUNDAMENTAL – anos iniciais e Educação Infantil: Ensino Superior Completo – Graduação: Licenciatura Plena em Educação Física, carga horária 20 horas;
4.3. PROFESSOR TEMPORÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL: Curso de Pedagogia, Curso Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena, precedida ou complementada com habilitação em Magistério, carga horária 40 horas.

5 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (se registrado no formulário de inscrição):
5.1 Comprovante do Tempo de Experiência Profissional dos últimos 15 (quinze) anos, até o início das inscrições do teste seletivo, se registrado no formulário de inscrição, por meio de:
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (fotocópia); ou
2. Contrato por Regime Especial (fotocópia); ou
3. Ato Normativo de Nomeação e Ato de Desligamento (fotocópia).

6 - TÍTULOS (se registrado no formulário de inscrição):
6.1. Comprovantes da Prova de Títulos, se registrados no formulário de inscrição, da seguinte forma:
1. Diploma ou Histórico Escolar de conclusão do(s) curso(s) de Pós-Graduação - Especialização - Lato Sensu - na área de Educação, devendo mencionar dados referentes ao(s) curso(s) e carga horária mínima de 360 horas, emitido(s) por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação educacional vigente e específicas do período de realização do(s) respectivo(s) curso(s) (fotocópia frente e verso);
2. Diploma ou Ata de defesa da Dissertação, devidamente homologada e acompanhado de Histórico Escolar de curso de Pós-Graduação - Mestrado - Stricto Sensu - na Área de Educação, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação educacional vigente e específicas do período de realização do respectivo curso (fotocópia frente e verso);
3. Diploma ou Ata de defesa de Tese, devidamente homologada e acompanhado de Histórico Escolar de curso de Pós-Graduação - Doutorado - Stricto Sensu - na Área de Educação, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação educacional vigente e específicas do período de realização do respectivo curso (fotocópia frente e verso);
6.2. As certidões de conclusão de curso e os históricos escolares dos cursos de pós-graduação de Especialização, Mestrado e Doutorado deverão conter:
1. Nome completo do Curso;
2. Dados do Aluno;
3. Identificação da Instituição com ou sem o emblema;
4. Entidade Mantenedora;
5. Atos Regulatórios (autorização e reconhecimento do Curso);
6. Data da colação de grau;
7. Assinaturas do Reitor ou Vice-Reitor ou Diretor e Secretário Acadêmico e do Diplomado, as quais poderão ser digitalizadas se autorizadas pelo Ministério da Educação, devendo ser observado que não será válida a assinatura aposta por quem não possua ato de

designação, ou seja, não serão válidas assinaturas precedidas ou sucedidas da expressão “p” (por).

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE (se registrado no formulário de inscrição):
7.1. Declaração emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral com a comprovação da prestação de serviços na Justiça Eleitoral, referente às eleições de 2020 ou 2022 (fotocópia);
7.2. Certidão emitida pelo Tribunal do Júri com a comprovação da participação como Jurado nos últimos 05 (cinco) anos.

8. OUTROS DOCUMENTOS:
8.1. Declaração de Residência - declaração do candidato informando o nome do(s) Município(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (Anexo V do Edital Normativo)

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. A etapa de entrega da documentação é eliminatória. Em caso de divergência entre as informações constantes no Comprovante de Inscrição e nos documentos apresentados, ou em caso de não atendimento ao Edital Normativo, que resulte na obtenção de vantagem indevida na classificação final, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
9.2. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.
9.3. É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória, devendo entregar dentro do mesmo prazo da entrega da documentação deste Edital o termo de Solicitação de Final de Lista (Anexo VIII do Edital Normativo), preenchido e assinado.
9.4. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não entregar a documentação solicitada nas datas e horários estipulados, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
9.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados ou fora da data da validade.
9.6. O candidato é responsável pelos custos:
9.6.1. Da emissão e entrega dos documentos solicitados neste Edital Normativo;
9.6.2. Da realização prévia de consulta médica ao profissional que emitirá o Atestado de Aptidão e o Laudo Médico exigidos neste Edital Normativo.
9.6.2.1. Não haverá realização da consulta médica no dia da reunião de convocação para entrega da documentação, cabendo ao candidato fazê-la com antecedência.
9.7. No caso se o candidato não puder comparecer presencialmente para a entrega da documentação o candidato que não puder comparecer poderá nomear representante por intermédio de procuração simples (Anexo VI do Edital Normativo).
9.8. O candidato que não cumprir os prazos estabelecidos nos editais será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, exceto se realizar o pedido de Final de Lista, conforme previsão do item 15 do Edital Normativo.
9.9. Não haverá prorrogação da data para entrega da documentação por solicitação do candidato.
9.10. Poderá ocorrer convocação de candidatos para apresentação dos documentos em número superior às vagas disponibilizadas, convocação esta que não gera direito à contratação, porém elimina a necessidade de reapresentação dos documentos, exceto daqueles que possuem data de validade.
9.11. Os documentos entregues não serão devolvidos.
9.12. Os membros da Comissão Examinadora têm como atribuição analisar se as informações cadastradas pelo candidato no momento da inscrição estão em conformidade com o Edital Normativo e avaliar os documentos apresentados, deliberando sobre a sua aprovação ou eliminação no Processo Seletivo Simplificado.
9.13. As Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e o(s) Atestado(s) de Negativa de Antecedentes Criminais deverão ser entregues no momento da Contratação, caso o candidato tenha entregue toda a documentação exigida no item 13.4 do Edital Normativo nº 001/2022 e esteja considerado “Aprovado” pela Comissão Examinadora.
9.14. Fica impedida a contratação neste Processo Seletivo Simplificado: Das gestantes, as pessoas que se enquadrem nas condições crônicas de saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as pessoas que não se enquadrem nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, que trata sobre a acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 30 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

DATA: prazo de 03 (três) dias úteis contados após a publicação deste edital de convocação, data da publicação: 31/03/2023 (sexta-feira); data de início de prazo para entrega de documentação: de 03/04/2023 (segunda-feira) até o dia 05/04/2023 (quarta-feira).
LOCAL: Setor Pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, sito na Avenida Paulo Libânio, nº 700, Bairro Centro, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr
HORÁRIO: 8h00 às 11h30 das 13h00 às 17h00

CONVOCADOS:
1 - PROFESSOR TEMPORÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL
QUANTIDADE: 01 CANDIDATO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
13º	26	Monica Maragno Magalhães Borges	Educação Infantil

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:459D9987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.754/2023

PORTARIA Nº. 1.754/2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**.**

A Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, no uso das atribuições que lhe conferem, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1. º - Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133 de 1 de abril de 2021, no âmbito da administração Pública Municipal.

Art. 2. º - Que os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive as derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2024.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3.º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratações direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4.º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei n.º8.666, de 1993, poderão conforme o caso, e demonstrado ser vantajoso, poderá ter seus contratos aditivados conforme art.57, insc. II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei n.º8.666/93.

Art. 5.º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com setor jurídico e controlaria interna desta Municipalidade, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 6.º Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Lei 8.666/93, esclarece esta Municipalidade, que prorrogará o prazo de uso da mesma por igual período de vigência.

Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

ANEXO

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo p/ inserção no sistema	Prazo p/ publicação no DOM
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis n.º8.666/93, Lei n.º10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preço.	EDITAL	Até 28 de março de 2024, 17hs	Até 1.º de abril de 2024.
Contratação direta por menor valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitações cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei n.º8.666/93.	Aviso ou ato de autorização/ratificação ou publicação extrato contrato.	Até 1º de abril de 2024	Não se aplica
Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item acima	Aviso ou ato de autorização/ratificação ou publicação extrato contrato.	Até 28 de março de 2024, 17hs	Até 1 abril de 2024
Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item acima	Todas as inexigibilidades não abrangidas nos itens acima	Até 28 de março 2024, 17hs	Até 1 abril de 2024

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:3368D667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023 REGISTRO DE PREÇO N.º018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023
REGISTRO de PREÇO N.º018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02, com sede à Av. Paulo Libânio, 700 – Centro, neste ato representado pelo prefeito Francisco Antônio Boni, torna público que está instaurando licitação PREGÃO ELETRÔNICO c/c REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de peças, óleo lubrificante, fluido de freio, fluído embreagem, bateria automotiva e acessórios genuínos ou originais para veículos leves, médios e máquinas pesados, para manutenção corretiva e preventiva dos mesmos e prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta prefeitura municipal, para ser adquirido conforme necessidade "parcelado", tipo maior percentual de desconto no lote correspondente, usando sistema TRAZ VALOR. Por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, através da Plataforma BLL. Protocolo dos envelopes "1" e "2": até 27/04/2022 (08h30min); Abertura da Sessão: 27/04/2022 (08h40min). Processo licitatório regido pela Lei Federal n.º8.666/93 e suas atualizações, Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Federal n.º10.024/2019. Demais esclarecimentos e informações em horário comercial das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - fone/fax (0xx44) 3452-1155 – email: licitacao@scmc.pr.gov.br; Avenida Paulo Libânio, 700 – Centro – CEP: 87.920-000.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 30 de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:62834B54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023 – INEXIGIBILIDADE 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º068/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023 – INEXIGIBILIDADE 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º068/2023.
O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-ESTADO DO PARANÁ, comunica a abertura do certame epigrafado, o Chamamento Público c/c Credenciamento Público nº. 011/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI FEDERAL N° 11.947/2009, SUBSIDIARIAMENTE, NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O credenciamento inicia-se a partir do dia 03 de abril de 2023, das 08:00 hs até 11:30 e das 13:00 até as 17:00, na sala de licitações, no prédio da prefeitura Municipal, Sito AV. Paulo Libânio, 700, para maiores informações e recebimento dos envelopes. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, setor de Licitações, em horário comercial, na Av. Paulo Libânio, n.º700, ou solicitar através do email licitacao@SCMC.pr.gov.br , ou através do portal da transparecia desta Municipalidade, no link licitações.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 30 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:895185B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 05/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 05/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para **Fornecimento de Link Dedicado de Fibra Óptica para Internet – 307 MEGA** da Câmara Municipal no **período Abril/Dezembro2023** a ser pago em **parcelas mensais, conforme a apresentação da Nota Fiscal.**
Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna-se publico o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe.

ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R$ TOTAL
01	**ASM Equipamentos de Informática LTDA.** **Av. dos Pinheiros, 776** **Santa Izabel do Oeste – PR.** **CEP: 85.650-000** **CNPJ: 07.149.365.000121** **Contratação de Empresa para Fornecimento de Link Dedicado de Fibra Óptica para Internet – 307 MEGA** da Câmara Municipal no **período Abril/Dezembro2023** a ser pago em **parcelas mensais, conforme a apresentação da Nota Fiscal.**	**783,00**

Homologo a presente Dispensa de Licitação,
Santa Izabel do Oeste, 30 de Março de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI
Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dadas às informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 05/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
FAVORECIDA: ASM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.149.365/0001 - 21, Santa Izabel do Oeste – PR.
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Link de Fibra Óptica para Internet – 307 MEGA da Câmara Municipal no período Abril/Dezembro2023 a ser pago em parcelas mensais, conforme a apresentação da Nota Fiscal.
VALOR GLOBAL: O Valor Global do presente Contrato é de **R$ 783,00 (Setecentos e Oitenta e Três Reais).**
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme a entrega da Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.048 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3339039000000000000 – 89 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações.
Santa Izabel do Oeste, 30 de Março de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI
Presidente

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:065441F0

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2023
OBJETO: **Aquisição de 02 Unidade de Computadores, 02 Unidades de Monitores, 01 Unidade de Impressora Multifuncional e 01 Scanner de Mesa**, **com recursos próprios.**
Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna-se publico o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe.

ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R$ TOTAL
01	**02 Unidade de Computadores PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 2.5 GZH 18MB PLACA MÃE SOM/VIDEO/REDE/HDMI MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 16GB HD SSD 4800GB KINGSTON GABINETE, com recursos próprios.** ELETROESTE SOLAR LTDA CNPJ: 29.557.254/0001-97 Avenida dos Pinheiros, 1687 - Centro SANTA IZABEL DO OESTE – PR. CEP: 85.650-000	**R$ 6.290,00**
ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R$ TOTAL
02	**02 Unidades de Monitores LG 24" FULL HD/IPS/VGA/HDMI, com recursos próprios.** ELETROESTE SOLAR LTDA CNPJ: 29.557.254/0001-97 Avenida dos Pinheiros, 1687 - Centro SANTA IZABEL DO OESTE – PR. CEP: 85.650-000	**R$ 1.960,00**
ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R$ TOTAL
03	**01 Unidade IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L1250, COLORIDA COPIADORA, DIGITALIZADORA WIFI, com recursos próprios.** WR CRIATIVA LTDA - ME CNPJ: 14.893.246/0001-44 Avenida dos Pinheiros, 1362 - Centro SANTA IZABEL DO OESTE – PR. CEP: 85.650-000	**R$ 1.575,00**
ITEM	EMPRESA/DESCRIÇÃO	R$ TOTAL
04	**01 Unidade SCANNER DE MESA CANON C240 – FOLHA A4 – BIVOLT, com recursos próprios.** WR CRIATIVA LTDA - ME CNPJ: 14.893.246/0001-44 Avenida dos Pinheiros, 1362 - Centro SANTA IZABEL DO OESTE – PR. CEP: 85.650-000	**R$ 2.470,00**
	TOTAL GERAL	**R$ 12.295,00**

Homologo a presente Dispensa de Licitação,

Santa Izabel do Oeste, 30 de Março de 2023.

João Vitor Bueno Storchi
Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dadas às informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
FAVORECIDO: ELETROESTE SOLAR LTDA - CNPJ: 29.557.254/0001-97 - Avenida dos Pinheiros, 1687 – Centro - SANTA IZABEL DO OESTE – PR - CEP: 85.650-000
OBJETO: 02 Unidade de Computadores PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 2.5 GZH 18MB PLACA MÃE SOM/VIDEO/REDE/HDMI MEMÓRIA DDR4 2666MHZ 16GB HD SSD 4800GB KINGSTON GABINETE e 02 Unidades de Monitores LG 24" FULL HD/IPS/VGA/HDMI, com recursos próprios.
VALOR TOTAL: O Valor Global do Contrato com a Empresa ELETROESTE SOLAR LTDA - CNPJ: 29.557.254/0001-97 é de R$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).
FAVORECIDO: WR CRIATIVA LTDA – ME - CNPJ: 14.893.246/0001-44 - Avenida dos Pinheiros, 1362 – Centro - SANTA IZABEL DO OESTE – PR - CEP: 85.650-000
OBJETO: 01 Unidade IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L1250, COLORIDA COPIADORA, DIGITALIZADORA WIFI e 01 Unidade SCANNER DE MESA CANON C240 – FOLHA A4 – BIVOLT, com recursos próprios.
VALOR TOTAL: O Valor Global do Contrato com a Empresa WR CRIATIVA LTDA – ME - CNPJ: 14.893.246/0001-44 é de R$ 4.045,00 (Quatro Mil e Quarenta e Cinco Reais).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 01 – Poder Legislativo
- 01.01 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.048 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3449052000000000000 – 92 – Equipamentos e Material Permanente
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei
8.666/93 e suas alterações.
Santa Izabel do Oeste, 30 de Março de 2023.

JOÃO VITOR BUENO STORCHI
Presidente

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:4E84D46C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 PROCESSO 68/2023
O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 08**:30 horas do dia 25 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, premiações, uniformes e agasalhos a serem utilizados em treinamentos e eventos esportivos e culturais organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:30 horas do dia 25 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/., a partir do 31 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail compras.prefeiturasio@gmail.com.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 30 de março de 2023

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:31C4A388

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 PROCESSO 69/2023
O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14**:00 horas do dia 24 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para REGISTRO DE PREÇOS, para Contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de bandeiras para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração, de Cultura e Esporte e de Educação, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 24 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/., a partir do 31 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail compras.prefeiturasio@gmail.com.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações.

Santa Izabel do Oeste, 30 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:0E1D54A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global para construção de 01 (um) Barracão Industrial com área total de 1.172,34m² sobre os Lotes Urbanos de 01 a 09 da Quadra nº 204, localizado no Bairro São José Operário, contendo salão de produção, escritório, recepção, copa, arquivos, local para estoque, instalações sanitárias masculina, feminina e PCD. Serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.
CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Global.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até ás 08h30 do dia 26 de abril de 2023.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Ás 09h00min do dia 26 de abril de 2023.
LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste.
EDITAL: Disponível na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Rua Acácia 1317, informações pelo Fone 0xx46-3542-1360, pelo e-mail: licitasio@gmail.com ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/?pg=transparencia
Santa Izabel do Oeste, 30 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:C95CEB36

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

EMPRESA VENCEDORA:
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
CNPJ 88.212.113/0811-85
AVENIDA BRASIL OESTE, 665
PASSO FUNDO – RS
99.025-001
OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atender as necessidades da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, para um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R$ 11.336,76 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.36.00 – 369

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR.

30 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:E008BAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

EMPRESA VENCEDORA:
TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ 17.542.364/0001-04
RUBENS CESAR CASELANI, CENTRO
REALEZA – PR
85.770-000
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama natural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinto reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.002.0015.0452.0004.2008.3.3.3.90.30.31.00 – 142

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR.

30 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:F7065CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01.12 - CARGO PUBLICO - 6ª CHAMADA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital n.º 12/2023 – Sexta Chamada

O Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Edital de Concurso nº 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal,

TORNA PÚBLICA

1º) A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital nº 01.01 de 24 de novembro de 2022, e realizado em 29 de janeiro de 2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 01.06 de 09 de fevereiro de 2023, para reposição do quadro de servidores em razão de pedidos de exoneração e outras formas de desligamento e nomeação.

2º) A candidata deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua Canela, esquina com Rua Angico, 731 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 08 dias úteis a partir da publicação deste Edital, a candidata iniciará suas atividades laborativas no dia 13 de abril de 2023.

CARGO PÚBLICO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Inscrição
2º	RAYANE BECCHI DOS SANTOS	154221

3º) A candidata deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais para admissão:

Carteira de Identidade e CPF;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
CPF do cônjuge (caso seja casado);
Carteira de Motorista;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Exame Médico Admissional (Médico do Trabalho);
Cartão de Vacinação e declaração de regularidade vacinal, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município onde reside;
Certidão ou diploma de conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;
Os candidatos que possuem Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante devem apresentar documento da inscrição no seu devido conselho de classe profissional, se assim o existir;
Título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
Certificado de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos ou dependentes de até 24 anos;
1 foto 3 x 4;
Comprovante de residência;
Declaração de bens;
Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5 (cinco) anos.

4º) O não comparecimento até a data estabelecida implica na perda dos direitos advindos do concurso, conforme artigo 13, inciso 13.1 e 13.2, 13.3 do Edital de Concurso nº 01.01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício do Município de Santa Izabel do Oeste, em 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:74307C69

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESCINDIR, A PEDIDO, ANA BARBOSA DA SILVA, DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 14.322
Data: 31.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido, **ANA BARBOSA DA SILVA,** CPF n. 032.***.***-09, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:AFF9CF10

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXONERAR, A PEDIDO, JULIA EDUARDA DAGOSTIN, DO CARGO DE PROFESSOR

PORTARIA Nº 14.323
Data: 31.03.2023

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JULIA EDUARDA DAGOSTIN, nos termos do inciso III, Art. 58, da Lei Complementar nº 24 de 19.12.2022**,** CPF nº 086.***.***-99, do Cargo efetivo de Professor, Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31.03.2023.
Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Izabel do Oeste, em 31 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:25A2E913

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA IZABEL DO OESTE
RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023 REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028 DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR.

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA IZABEL DO OESTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028 DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal N° 8.069 de 1990 e Resolução nº. 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei municipal nº 1696 de 13 de março de 2015, Lei municipal nº. 2209 de 2019, Lei municipal nº 2203 de 2019 e Lei municipal nº 2591 de 17 de março de 2023. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA IZABEL DO OESTE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Instituir as normas e procedimentos para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Izabel do Oeste, que serão compostos por 05 (cinco) membros cada, de acordo com o artigo 32 da Lei 1696 de 13 de março de 2015.

Art. 2°- Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3°- A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, de 2024 a 2028.

Art. 4°- Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Santa Izabel do Oeste Paraná, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho**ou**Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.
§ 2º - **Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.**
§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (Estadual/2022) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5°- A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução, a qual será composta por presidente, vice-presidente, secretário e representantes do Órgão Gestor.
Art. 6°- Compete a Comissão Eleitoral:
I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;
IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

Art 7°- Compete à Mesa Eleitoral;
I – Receber os votos dos eleitores;
II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;
III – Compor a Mesa Apuradora

Art. 8°- Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;
I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
I – Instalar a Mesa Eleitoral;
III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.
Art. 9°- Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:
I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10– Compete ao Mesário Eleitoral:
I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11- Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único– O grau de parentesco de que trata o*caput*deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.
Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 13- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:
I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
II – Processar e julgar em grau de recurso:
a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
b) intercorrências durante o processo eleitoral;
c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e
d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.
III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;
IV – Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;
V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14– Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição dos Conselhos Tutelares de Santa Izabel do Oeste, por edital publicado em jornal de circulação no Município e através da Rede Social Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15– O Edital de Convocação da eleição deverá conter:
I – Data da Eleição;
II – Número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares de Santa Izabel do Oeste;
III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;
IV – Calendário eleitoral e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 16– No prazo estabelecido no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.
Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o*caput*deste artigo qualquer cidadão do Município de Santa Izabel do Oeste poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17– A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18– Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19– As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 20– São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Prova de bons antecedentes, mediante documento fornecido pelo cartório criminal;
VI – Escolaridade mínima, Ensino Médio completo ou cursando;
VII – possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
VIII – possuir Título Eleitoral do Município de Santa Izabel do Oeste;
IX - Não estar no exercício de função ou cargo Público;
X – ter sido Aprovado no Teste Seletivo para Conselheiro Tutelar com aproveitamento mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimento elaborada sob a supervisão da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Apresentar Cédula de Identidade;
II – Apresentar Titulo de Eleitor;
III – CPF
IV - Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que o candidato está em quite com a justiça eleitoral;
V - Certificado de reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
VI - Comprovante de residência no município de Santa Izabel do Oeste, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:
I - Contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
II - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
III - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.
VII - Certidão original do Cartório acerca da existência de ações cíveis (dos últimos três anos) e criminais;
VIII – requerimento preenchido disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

Art. 21– Ficam impedidos de se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 22– Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Izabel do Oeste, poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Art. 23– A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 24– O candidato não poderá registrar um apelido.

Art. 25- Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO III
DA PROVA

Art. 26- Fica facultada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova.
§ 1º - Será atribuição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o*caput*deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.
§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 27– A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:
I - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;
II - artigo 5º da Constituição Federal – "Direitos e Garantias Fundamentais";
III - Língua Portuguesa equivalente ao Ensino Médio;
IV - Estudo e análise de casos;
V – RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014;

Art. 28– Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

Art. 29– A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município, no mural da prefeitura Municipal e através da Rede Social Oficial do Município, no mural da prefeitura Municipal e através da Rede Social Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 30– Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contado a partir da divulgação dos resultados.

Art. 31- O recurso deverá ser entregue na sede do CMDCA, situado à rua canela 731, térreo, Centro, das 13:00h às 17:00h.

Art. 32- Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

Parágrafo único – O recurso que trata o*caput*deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 33- O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 34– Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município e através da Rede Social Oficial do Município o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 35– As eleições para o Conselho Tutelar de Santa Izabel do Oeste, somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 36– Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.
Art. 37– Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
Parágrafo Único– Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:
1. Maior idade
2.Maior nota na prova eliminatória;
3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente;
4. Maior tempo de moradia no Município;

Art. 38– Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V
DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 39– Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:
I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;
II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 40– Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO VI
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 41– A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Izabel do Oeste, dar-se-á em 01 (um) único dia, no primeiro domingo do mês de outubro em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral, a serem divulgados através de edital.
Art. 42– O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;
II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;
III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

SEÇÃO VIII
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 43– As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 44– As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único – A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

Art. 45– A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna por ação de qualquer cidadão".

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 46– Os candidatos concorrentes poderão designar 03 (três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições (Rua

Canela 731, térreo, Centro, no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 47– Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 48– Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.
§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.
§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.
§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 49– Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 50– Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 51– Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 52– Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 53– Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV
DO ATO DE VOTAR

Art. 54– Observa-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM - , Carteira de Trabalho**ou**Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;
II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2018 – Câmara federal, Senado e Presidente) ou da justificativa de ausência da referida eleição;
III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;
IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;
V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;
VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.
VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;
VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. **DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido**.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 55– O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 56– Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 57– A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 58– Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 59- O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 60– O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 61– Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 62– Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 63– As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 64– Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.
§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;
§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;
§ 3º - Serão nulas as cédulas que:
a) não corresponderem ao modelo oficial;
b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

Art. 65– Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 66– Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:
a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 67– Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 68 –Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica**.**

Art. 69– Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 70– Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 71– A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 72– Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 73– As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 74– Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 75– Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII
DAS NULIDADES

Art. 76– Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 77– Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 78– Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município, no mural da prefeitura Municipal e através da Rede Social Oficial do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 36 desta Resolução.

Art. 79– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados para optarem pelo Conselho Tutelar no qual irão atuar na ordem da classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 2º – Estende o impedimento previsto no*caput*deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO X
DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 80– A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo chefe do poder executivo municipal, e ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha em horário a ser definido e publicado.

Art. 81– O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 82 -Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no*caput*deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 83– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 84– O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.
§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.
§ 2º - No caso previsto no*caput*deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 85– Caberá aos Conselheiros Tutelares de Santa Izabel do Oeste, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de posse, elaboração de seu Regimento Interno.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86– O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 87– Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Izabel do Oeste.

Santa Izabel do Oeste, Paraná, 30 de março de 2023.

Silvia Adriana de Souza Spiler
PRESIDENTE CMDCA

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:6263B19C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 40/2023

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº5/2023

Aquisição de Combustível para Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal.

E X T R AT O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Redução de Preço no Óleo Diesel S-500 (Item 01) passando de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) do Contrato em epígrafe para R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), na Gasolina Comum (Item 02) passando de R$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos) para R$ 5,15 (Cinco reais e quinze centavos), e no Óleo Diesel S-10 (Item 03) passando de R$ 5,54 (Cinco reais e Cinquenta e Quatro centavos) do Contrato em epígrafe para R$ 5,32 (Cinco reais e Trinta e Dois centavos) conforme Cláusula terceira do contrato e nos Termos do artigo 40, Inciso XI da Lei n° 8.666/93 de 08.06.1994, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original.

Prazo de Execução: 03/07/2023.

Prazo de Vigência: 03/07/2023.

Data da Assinatura: 30/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:955D2199

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 72/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:3FC6558B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 73/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** AR LIMP LTDA;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 4.170,00 (Quatro Mil, Cento e Setenta Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:AB247937

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 74/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 2.699,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:444A17CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 75/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 1.903,09 (Um Mil, Novecentos e Três Reais e Nove Centavos).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:890C44AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ELETRO MAIS BEBEDOUROS EIRELI;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:0B69C88F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 77/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PANORAMA EIRELI;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 4.138,00 (Quatro Mil, Cento e Trinta e Oito Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:D7F83660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 78/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI 39928041865;

Objeto: Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.
Valor: R$ 13.859,00 (Treze Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Nove Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:23AAFD95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 79/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº13/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** OLMIR LUIS PECCIN;

Objeto:
Aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos) para a Secretaria Municipal de Assistência social e aplicação dos recursos do IGD.

Valor:
R$ 5.930,00 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais).

Prazo de Execução: 21/03/2024.

Prazo de Vigência: 21/03/2024.

Data da Assinatura: 23/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:5C87BB4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 82/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº 7/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** BANDA UNIVERSITARIA EIRELI;

Objeto:
Contratação De Banda Musical para a realização de Show Baile no dia 30 de Abril de 2023, em comemoração ao Dia do Município, com duração mínima de 04 (quatro) horas, com toda estrutura de som e luz.

Valor:
R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Prazo de Execução: 22/05/2023.

Prazo de Vigência: 22/05/2023.

Data da Assinatura: 24/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:4BD2A6DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Ref. Licitação Processo Inexigibilidade Nº 8/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA;

Objeto:
Aquisição de peças originais para substituição corretiva da retroescavadeira 3 cx SERIE 2741015 cod. Patrimônio 04574, pertencente a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Valor:
R$ 22.080,00 (Vinte e Dois Mil e Oitenta Reais).

Prazo de Execução: 26/03/2024.

Prazo de Vigência: 26/03/2024.

Data da Assinatura: 28/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:CAE326A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Ref. Licitação Processo dispensa Nº10/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** DANIELA BATISTA DOS SANTOS 03530928941;

Objeto:
Aquisição de Flores Naturais para eventuais homenagens que o município venha a realizar.

Valor:
R$ 13.840,00 (Treze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Prazo de Execução: 26/03/2024.

Prazo de Vigência: 26/03/2024.

Data da Assinatura: 28/03/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:A1093C55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº
18/2023

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica nova data para a realização do **Pregão Eletrônico,** do tipo **menor preço por item**, objetivando a **Aquisição de um Micro-Ônibus conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, de acordo com a Resolução 767/2022 SESA**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$ 430.800,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais),** por um período de **120 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório Pregão será realizada na plataforma BLL, site www.bll.org.br, no **dia 11/04/2023, às 14:00horas.**

O edital poderá ser retirado diretamente na Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 07:30h às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br e no site www.bll.org.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 30/03/2023.

RENATO TONIDANDEL	***GELMIR JOSÉ CECHIM***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:556553B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2022 DATA 30/03/2023 DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Fica por força deste, determinado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 06 de abril de 2023, em virtude do feriado da paixão de cristo, comemorado no dia 07 de abril de 2023, retornando o expediente normal no dia 10 de abril de 2023, a partir das 07h30min.

Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos, permanecem inalterados a execução dos mesmos, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) na Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:1CA43ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2023 DATA: 30/03/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
LUANA STRACHER FRANÇA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	31/03/2023 à 29/04/2023	30/04/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:25E6DBF3

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 03/23 CMDCA COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CMDCA

DATA: 29/03/2023

SUMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio referente ao período de 10/01/2024 a 10/01/2028.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal nº. 258/2007 de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, em *reunião extraordinária* na data de **29 de março de 2023**, sob a ata nº. **05/2023 e por sua maioria absoluta de seus membros e,**

Considerando, a Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Federal nº. 12.696/2012 que alterou e acrescentou disposições ao ECA, para estabelecer que o processo de escolha unificado em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar.

Considerando, a Resolução nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando, o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando, o término do mandato dos Conselhos Tutelares eleitos em 2019.

Considerando, a Lei Municipal 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a condução do processo unificado de escolha dos membros para o Conselho Tutelar a criação de uma Comissão Especial Eleitoral.

RESOLVE
Art. 1º. Constituir e divulgar os membros Governamentais e Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para compor a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.

• Tereza Carnoski Rangel - Conselheiro (a) – Governamental;
• Raquel de Oliveira da Silva - Governamental;
• Elisangela Aparecida Cechim - Conselheiro (a) Não Governamental;
• Eliane Verita Stefanello - Não governamental;
• Silvana Marisa Korth Scalco – Secretária Executiva

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia - Paraná, 29 de março de 2023.

ELISANGELA APARECIDA CECHIM
Presidente do CMDCA
Santa Lúcia - PR

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:759B4161

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 04/23

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CMDCA

DATA: 29/03/2023

SÚMULA: Aprovação do Edital de Convocação do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Lúcia – PR, com aprovação pela Comissão Especial Eleitoral, para o quadriênio referente ao período de 10/01/2024 a 10/01/2028.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Santa Lúcia - Paraná, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, Lei Municipal nº. 258 de 05 de junho de 2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as alterações advindas pela Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais conforme *deliberação* em plenária realizada em *reunião extraordinária* na data de **29 de março de 2023**, sob a ata nº. **05/2023.**

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação nº. 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Lúcia – Paraná, para o quadriênio referente ao período de 10/01/2024 a 10/01/2028.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia - Paraná, 29 de março de 2023.

ELISANGELA APARECIDA CECHIM
Presidente do CMDCA

ELIANE VERITA STEFANELLO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:9080F443

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
EDITAL 02/23 ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº. 002/2023
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ 2024 – 2028

Súmula: Torna público os procedimentos para o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de SANTA LÚCIA - PR, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 258/2007, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 258/2007, sendo realizado sob a **responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.**

Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução CMDCA nº 03/2023 e Assessoria do CENTRO EDUCACIONAL IBTECH, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023;

Os conselheiros eleitos iniciarão o exercício legal de suas funções a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2024, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá nessa mesma data.

Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituiu através da Resolução CMDCA nº 03/2023, Comissão Organizadora cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

NOME	CARGO
Tereza Carnoski Rangel	Conselheiro (a) - Governamental
Elisangela Aparecida Cechim	Conselheiro (a) - Não Governamental
Eliane Verita Stefanello	Conselheiro (a) - Não Governamental
Raquel de Oliveira da Silva	Conselheiro (a) - Governamental
Silvana Marisa Korth Scalco	Secretária Executiva

Fica designado para exercer a função de Secretário (a) da Comissão Organizadora a servidora pública SILVANA MARISA KORTH SCALCO.

A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução CMDCA nº 03/2023.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, **com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha**.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 258/2007.

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Lúcia – Pr, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes e 10 (dez) vagas de suplentes, para composição do Conselho Tutelar.

Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição de chapas.

A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 258/2007, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

DA INSCRIÇÃO

O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h) na Secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, situada à Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR

O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

A inscrição, conforme item 4.1, será oficializada mediante entrega de toda documentação solicitada neste edital, conforme Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição - mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o nome completo na sua parte externa para servir de identificação.

O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na Secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, situado à Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h).

Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, situado à Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR,** conforme item 4.6 deste Edital.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, tendo seu registro indeferido, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item 19. deste Edital.

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - PR, com cópia para o Ministério Público.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha conforme previsto no item 19.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25, da Lei Municipal nº 258/2007, e da Resolução do CONANDA 231/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 anos;
Residir no município há pelo menos 03 (três) anos; caso não haja comprovante de residência em seu nome apresentar declaração de residência, conforme Anexo XV;
Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
Possuir o Ensino Médio completo;
Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
Possuir conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e ser aprovado na prova de conhecimentos específicos.

§ 1º Os conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA serão avaliados através de prova objetiva.

§ 2º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes para fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar mediante apresentação também de declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo VI, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

Do Exercício da Função e da Remuneração

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de trabalho conforme definido pelo CMDCA conforme definido no caput do art. 48 da Lei Municipal nº 258/2007, escala estabelecida pelo colegiado e aprovada pelo CMDCA.
§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar.

Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um 1/3(um terço) constitucional.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor bruto equivalente a R$ 1.512,00 (Um mil quinhentos e doze reais), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, estas deverão ser consecutivas, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. No caso de existirem 02 (dois) ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§5º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§6º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

DOS IMPEDIMENTOS:
É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas, a saber:

Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5.1 deste Edital, bem como com a devida análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares inscritos (com candidatura deferida), fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas;
Exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, de caráter eliminatório;
Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes);
Diplomação e Posse dos Eleitos.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / ANÁLISE DOCUMENTAL:

A inscrição será feita mediante apresentação dos documentos constantes no anexo III.
Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, será deferida ou indeferida sua inscrição.

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

Será considerado aprovado na etapa I do item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA.
Curso preparatório que antecede as provas de aferição de conhecimento, com carga horária de 16 (dezesseis horas);
O curso será realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2023, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em local a ser definido, aprovado em resolução e publicado no Diário Oficial do Município.
O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de participação, aquele que não participar do Curso Preparatório será desclassificado.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

A etapa II, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão Organizadora definida pelo CMDCA.

As provas serão realizadas no dia 01 de julho de 2023, das 13h30 às 16h30, em local a ser definido, aprovado em resolução e publicado no Diário Oficial do Município. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.

Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de uma semana.

É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização da etapa II do item 9.2 deste Edital (teste de conhecimento do E.C.A), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público.
Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste edital.

Para a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Guardar, ao entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos fornecido pelo fiscal da sala, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos; Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados. Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

Após entrar na sala de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado por outro fiscal, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome legível e assinatura.
A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

A prova de conhecimento objetivo versará sobre do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990 com as alterações posteriormente introduzidas e demais leis conforme Anexo XVI.

A prova de conhecimentos objetivos constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações constantes no Anexo XVI. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 04 (quatro) pontos.

O candidato precisa obter 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos objetivos, ou seja, deve acertar no mínimo 15 (quinze) questões para habilitar-se.

Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu nome legível e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

O gabarito relativo ao item 9.2, será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2, II, em consonância com o item 19 deste Edital.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, alcunha se tiver, foto do candidato e curriculum vitae.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, **sendo vedadas:**

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Lúcia - PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, nome social e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Capitão Leônidas Marques-PR, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-titulo e CNH digital desde que contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o titulo de eleitor sem documento de identificação com foto. É obrigatória a apresentação do titulo de eleitor.

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Que tiver o sigilo violado.

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
Tiver maior idade.
Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).

As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Compete à mesa de votação:

solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do município de Santa Lúcia - PR, não sendo possível o voto por procuração.

O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

Será considerado inválido o voto cuja cédula:

esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);

contiver expressão, frase ou palavra;

não corresponder ao modelo oficial;

não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

estiver em branco.

Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - PR – CMDCA, no prazo de 02 (dois)

dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quarta etapa: Curso de Formação Inicial.

Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital, o nome dos 0 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares e suplentes eleitos, sob pena de desclassificação.

As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença, sendo 40 (quarenta) horas de curso.

DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

O CMDCA diplomará os candidatos eleitos no dia 10/01/2024 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

Na mesma cerimonia de diplomação, o Prefeito Municipal deverá nomear os 5 (cinco) candidatos eleitos, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital.

A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19 do presente Edital, com antecedência mínima de 7 (dias) dias.

O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. Conforme Anexo XVII.

O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situado à Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR, centro no período de 29/03/23 a 30/03/23, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.

Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

Será admitido recurso quanto:

Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

Às questões da prova de conhecimento;

Ao resultado da prova de conhecimento;

À eleição dos candidatos;

Ao resultado final.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 19.2 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIV deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo XIII deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 18.8. item "a".

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final.

O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR.

Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados e assinados.

Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital.

DA PUBLICIZAÇÃO

Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Santa Lúcia - PR, no site do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia– PR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - PR, conforme Item 19. do presente Edital;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 258/2007;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Lúcia, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:999D0E74

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 75/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO 75/2023
De 30 de março de 2023

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito no orçamento vigente no valor R$ 28.992,26 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1111/2022 de 14/12/2022.
DECRETO
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 28.992,26 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0005.2090	IGD Índice Gestão Descentralizada/Ações e Serviço.	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4010	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	28.992,26
SUBTOTAL		28.992,26
TOTAL		28.992,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2021, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2020, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	28.992,26
TOTAL		28.992,26

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3950A63F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO.**
Contratado: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 04.071.210/0001-21, situada na Rua Nestor Guimarães, 111, 8° Andar, Sala 84, Esq. Cel. Dulcídio, Ed Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa - Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEMEDICINA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE/PR".

Valor Mensal do Contrato: R$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais).
Valor Total do Contrato: R$ 15.000,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 30 de Março de 2023.
Vigência: 29 de Março de 2024.

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:4243365B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 033/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROFESSORA LURDES TEREZINHA TOMEN, COM AREA DE 2.093,60 M², CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 918742/2021, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL", especificações e anexos, nos termos da lei 8666/93.

Os envelopes (de Proposta e Documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, localizada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 19 de Abril de 2023, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 343.136,56 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (042) 9 9841-0495
E-mail: pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Santa Maria do Oeste - Pr, 30 de Março de 2023.

TALITA MARIA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:ACC6D160

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 034/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA DONA EUNICE ÁREA URBANA NO DISTRITO DE SÃO MANOEL, COM AREA DE 3.581,86 M², CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL", especificações e anexos, nos termos da lei 8666/93.

Os envelopes (de Proposta e Documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, localizada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 19 de Abril de 2023, às 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 798.404,36 (Setecentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (042) 9 9841-0495
E-mail: pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Santa Maria do Oeste - Pr, 30 de Março de 2023.

TALITA MARIA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:8834CB8D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 035/2023
MODALIDADE: LEILÃO N.º 01/2023

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: "Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Maria do Oeste – Paraná", de acordo com demais especificações do edital e anexos.

DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO: No dia 03 de Maio de 2023, às 09:00 horas, NO PORTAL LB LEILÕES www.lbleiloes.com.br.

VALOR MINIMO AVALIADOS DOS LOTES: R$ 125.800,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta por Lote.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 ás 11:30 horas e das 13:00 ás 17:00 horas.

Informações: 042 9 9841-0495.

Santa Maria do Oeste - PR, 30 de Março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:8DCC32A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 626/2023

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo **1º** - Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Munícipio de Santa Maria do Oeste PR, no percentual de 5,79%.
Artigo **2°** - Altera o art. 42 da Lei Municipal 005/2001 para a concessão do reajuste de que trata o artigo 1º a partir de 01 de março de 2023, tal alteração é válida tão somente para o ano de 2023.
Artigo **3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:9620AE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 627/2023

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS QUE OCUPAM O CARGO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo **1º** - Fica autorizado o aumento do salário base dos servidores públicos efetivos que ocupam o cargo de auxiliares de enfermagem do município de Santa Maria do Oeste, para o valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais
Artigo **2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:F1367DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 628/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 327/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - O art. 20 da Lei Municipal 327/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
Artigo 2º - o art. 27 da Lei Municipal de nº 327/2011 passa vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º Encerrado o prazo para inscrição constante no art. 27 da Lei Municipal de nº 327/2011 e não atingido o número mínimo de 10 candidatos, será reaberto o prazo para novas inscrição até alcançar o mínimo de 10 inscritos."

Artigo 3º - Para o processo de escolha *dos membros do Conselho Tutelar será* considerada de forma subsidiaria a resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA com a seguinte súmula *"Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar*"
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de março de 2023.

OSCAR DELGADO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:99B95B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº317/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0317/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e

resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JOSE VALDIVINO GOMES **MATRÍCULA n.º** 9997154
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR **CPF N.º** 052.010.769-12
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, LEVAR MÃE NO FORUM DE PITANGA E NA DELEGACIA BUSCAR ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A GUARDA DE SEUS FILHOS.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 03/03/2023-
Data de Retorno: 03/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 30 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:3A1B35F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº318/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0318/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: JOSE VALDIVINO GOMES **MATRÍCULA n.º** 9997154
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR **CPF N.º** 052.010.769-12
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, LEVAR TIA DE ADOLESCENTE REGISTRAR BOLETIM DE OCORRENCIA.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 22/03/2023-
Data de Retorno: 22/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 30 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:3400FA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº319/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0319/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FAGNER DOS ANJOS **MATRÍCULA n.º** 9997153
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR **CPF N.º** 082.587.509-62
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, ACOMPANHAR ADOLESCENTE NA POLICIA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 05/03/2023-
Data de Retorno: 05/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$50,00 (CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 30 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:5B2D2D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SANTA MARIA DO OESTE – PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 29 de março de 2023

RESOLUÇÃO 06/2023

SÚMULA: Aprova as prestações de contas do segundo semestre 2022 repasse estadual Piso Paranaense de Assistência Social.
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 15 de março de 2023.

RESOLVE:
Art 1º Aprovar a prestação de contas segundo semestre de 2022, do repasse estadual Piso Paranaense de Assistência Social.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN MELLO DE LORENA
Presidente CMAS

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:A7832077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Edital nº 001/2023
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Súmula: Dispõe sobre processo de escolha membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Oeste-Pr para exercício de 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria do Oeste-Pr - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.º 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e das Leis Municipais nº. 327/2011, 422/2015 e 628/2023 TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o período de 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 membros titulares, todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, para o período 2024 a 2027, 4 anos, permitida a recondução, por novos processos de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3.2 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.3.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 2.093,20 (dois mil e noventa e três reais com vinte centavos).

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos percebidos em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a acumulação dos proventos, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.5. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

1.5.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.5.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições até a data da respectiva inscrição da candidatura, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal n.º 327/2011 e alterações posteriores:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

III. residir no município de Santa Maria do Oeste-PR;

IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

V. possuir como escolaridade mínima o ensino médio completo;

VI. não estar ocupando nenhum cargo efetivo;

VII. Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou constar contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada. Os processos de ações penais em andamento ou suspensas e que foram realizado transação penal nos termos da lei, não serão motivos de impedimentos para inscrição da candidatura

VIII. Realizar prova escrita de caráter classificatório e eliminatória, em data, local, horário a ser definido.

3. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

3.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Maria do Oeste ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 327/2011 e 422/2015 e 628/2023

5.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia e local da prova de aferição de conhecimentos;

E) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos, após a prova, para o processo de votação;

f) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos após a prova, e o julgamento de eventuais impugnações;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

j) Termo de Posse.

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

6.3. As inscrições ficarão abertas no período **03 de abril a 05 de maio de 2023** na sede do CRAS, situado na rua Celso Ferreira Jorge, s/nº.
6.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 6.8 deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6.8 deste Edital.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.8 A inscrição será gratuita, deverão apresentar:
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, demonstrando não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença condenatória transitada em julgado.
d) Comprovar residência, por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone, ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
g) Declaração firmada pelo candidato de não estar ocupando nenhum cargo efetivo;
6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 327/2011 e 422/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 0**8/05/2023, oito de maio de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **8/5/2023 a 12/05/2023**, no horário de atendimento ao público, no CRAS Centro de Referencia de Assistencia Social.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8**. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**
8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.
8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
8.3. Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o ECA, formulada por um Técnico, Assistente Social, escolhido pelo CMDCA, que não possua parentesco com qualquer candidato, sob a fiscalização do Ministério Público.
8.4. A prova escrita será de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas de a; b; c; d; onde o valor de cada questão objetiva será 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos, sendo que o mínimo a ser atingido é de 05 (cinco) pontos;
§ 1º - Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de um documento original de identidade.
§ 2º- Não será admitido o acesso dos candidatos após o fechamento dos portões
no local da prova.
§ 3º- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que
contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou
rasura, ainda que legível;
§ 4º- Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:
I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - O candidato que durante a realização da prova, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
III - O candidato que não devolver integralmente a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;
IV - Não apresentar documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta)
minutos a partir do início da mesma;
VII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablet, celular, etc.);
VIII - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
§ 4º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;
8.5. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
8.6. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
8.7. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
8.8. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
8.8.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
8.9. Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da Prova estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar;
8.10. A prova será realizada no dia 02/07/2023 (dois de julho de 2023) com início às 08 h30min horas. Esse processo será realizado nas dependências Escola Municipal Balbina Almeida de Souza
8.11. O candidato terá 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos para realizar a prova.
8.12. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
8.13. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
8.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral no próximo dia útil subsequente a realização da prova de conhecimento, sendo afixada nos murais do CRAS.
8.15. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral no período de 11 e 12/07/2023 (dias onze e doze de julho de 2023.
8.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada até o 19/7/2023 (dezenove de julho de 2023) no Diário Oficial do Município e CRAS.

9. DA ELEIÇÃO:
9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral
9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90; i) à data da posse.
9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
9.2. Da Candidatura:
9.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
9.3. Dos Votantes:
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade ou documento oficial com foto;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
d) Não será permitido o voto por procuração.
9.4. Da Campanha Eleitoral:
9.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
9.4.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
9.4.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
9.4.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
9.4.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
9.6.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9.6.2A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
9.6.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
9.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
9.7.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
9.8 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
9.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.10 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
9.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.13. Das Proibições:
a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e etc.

9.14. Das Penalidades:
a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10.1.1 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

10.1.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.1.3 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.1.5 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.1.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.1.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.1.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.1.9 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

11.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

e) A aplicação e as questões da prova de conhecimento;

f) Ao resultado da prova de conhecimento.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

12.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Celso Ferreira Jorge, s/nº - CRAS.

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será considerado intempestivo;

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

12.8.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

12.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

13.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, comunicando ao Prefeito Municipal a referida diplomação.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos

13.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos.

13.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

13.5.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.5.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

13.5.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.5.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.5.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

14.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço CRAS – rua Celso Ferreira Jorge – s/n.

14.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

14.7. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

14.8. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Santa Maria do Oeste, 31 março 2023

LUCILENE COSTA
Presidente do CMDCA

Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 3/4/2023	Publicação do Edital
03/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
8/5/2023 a 12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/5 a 24/5	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1º/6	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07	Aplicação da prova
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação do local de votação.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
10/1/2024	Posse

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:482B2C93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 213/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 14/04/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializado para realização de exames de ultrassonografia e laudos de radiografia.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site **www.pmsas.pr.gov.br**/licitações ou **www.bll.org.br.** Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail **licitacao1@pmsas.pr.gov.br**.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de março de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:7E19E819

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICONº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, torna Público que fará realizar no dia 13 de abrilde 2023, às 09h:30min, na sede da Prefeitura de São Jerônimo da Serra, (Divisão de Licitação), sitoPraça Coronel Deolindo, 151, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme se especifica a seguir:**INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: as 10:00 hrs do dia 31/03/2023.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**Às 09h:30min do dia 13de abril de 2023. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MICRO PAVIMENTO RC-1C-E POSTO NA OBRA, CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) E MACADAMEA SECO BRITADO PREENCHIDO COM BICA CORRIDA PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E VIAS DOS MUNICÍPIOSQUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**Com o valor estimado em R$: 18.005.100,00 (dezoito milhões, cinco mil e cem reais).O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: https://bllcompras.com/Home/Login,dúvidas e esclarecimentos através do email consorciocodenop@gmail.com, Tel: (0xx 43 3267-1074, em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra-Pr.

Sapopema, 31de março de 2023.

JOEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:2AFBA925

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICONº 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, torna Público que fará realizar no dia 14 de abrilde 2023, às 09h:30min, na sede da Prefeitura de São Jerônimo da Serra, (Divisão de Licitação), sitoPraça Coronel Deolindo, 151, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme se especifica a seguir:**INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: as 10:00 hrs do dia 31/03/2023.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**Às 09h:30min do dia 14de abril de 2023. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA , PEDRA BRITA GRADUADA E TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E VIAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.**Com o valor estimado em R$: 45.647.410,00 (Quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: https://bllcompras.com/Home/Login,dúvidas e esclarecimentos através do email consorciocodenop@gmail.com, Tel: (0xx 43 3267-1074, em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra-Pr.

Sapopema, 31de março de 2023.

JOEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:27048621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023

Gestão 2021/24
EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ**.**
CONTRATADO: PRIMOS – COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com

sede Rua Benjamim Constant, nº 1.255, cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 68.810.548/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GEDSON FERREIRA,** sócio administrador, portador do R.G. nº. 3111493-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 535.650.889-15.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS PARA CONFRATERNIZAÇÃO E MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS OFICINAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, A OFICINA DE CHOCOLATE REFERENTE À PÁSCOA E FESTA JUNINA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor estimado
07.002	Manutenção do FMAS – PAIF/SCFV	07.002.08.244.0009.2047.3.3.90.30.00	R$ 2.000,00
07.002	Manutenção do Piso Paranaense	07.002.08.244.0009.2054.3.3.90.30.00	R$ 2.146,75

VALOR TOTAL: R$ 4.146,75 (quatro mil cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FUNDAMENTO: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

São Jerônimo da Serra, 29 de março de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

PRIMOS – COMÉRCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Rua Benjamim Constant, nº 1.255, cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 68.810.548/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GEDSON FERREIRA, sócio administrador, portador do R.G. nº. 3111493-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 535.650.889-15.
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:1AA840A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA ABASTECER A FROTA DE VEICULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SÃO JERÕNIMO DA SERRA. Valor Máximo VALOR TOTAL: R$ 2.698.900,00 (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil e novecentos reais). Realização: dia 13/04/2023 às 09:00 horas.** Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e www.bll.org.br. (Informações: Unidade Compras / Licitação - (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra, 30 de março de 2023

JOEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:16EB09DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM OBJETO **REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO MUDAS DE CAFÉ, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELA SEAB, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 457/2022.**

01. KM JUNIOR LTDA com sede Rodovia BR 470, KM 140 – nº5350 – Galpão 26 – Polo Industrial – Valada Itoupava - Rio do Sul/SC CEP: 89.162-875, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.225.851/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ELADIO RAMOS** residente e domiciliada na Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, portadora do R.G. nº 947.682.429-87 SESP-SC e do CPF/MF nº 772.905.779-49. Com o valor de **R$ 64.020,38 (sessenta e quatro mil vinte reais e trinta e oito centavos).**

02. MARCOS FERARI LTDA com sede à RUA CLAUDINEI PEDRO ZANELLA, nº 386, CEP: 89843-000 na cidade de ÁGUAS FRIAS Estado de SANTA CATARINA, telefone (49) 99986-8609 e-mail: intelmastersc@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.225.851/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS FERRARI** residente e domiciliado na ÁGUAS FRIAS Estado de SANTA CATARINA, portador do R.G. nº 4378041 e do CPF/MF nº 066.907.149-85. Com o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

03. SO SEMENTES PLUS LTDA com sede à EST GUATAMBU, S/N CEP 87.240-000 na cidade de Terra Boa, estado do Paraná, telefone 44 99972-2218, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.340.615/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Valter Martins** residente e domiciliada na cidade de Terra Boa, estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 240.018.999-49. Com o valor de **R$ 29.985,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).**

04. I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA com sede à Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.863.499/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Irineu Aparecido Savoldi Junior** residente e domiciliado na Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, portadora do R.G. nº 4.650.787-8 e do CPF/MF nº 772.905.779-49. Com o valor de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 30 de março de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:E0B1E164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS - 43,44,45 E 46/2023 - PE 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2023
CONTRATO Nº 043/2023.
OBJETO: **REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO MUDAS DE CAFÉ, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELA SEAB, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 457/2022.**

CONTRATADA: **KM JUNIOR LTDA** com sede Rodovia BR 470, KM 140 – nº5350 – Galpão 26 – Polo Industrial – Valada Itoupava - Rio do Sul/SC CEP: 89.162-875, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.225.851/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ELADIO RAMOS** residente e domiciliada na Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, portadora do R.G. nº 947.682.429-87 SESP-SC e do CPF/MF nº 772.905.779-49. Com o valor de **R$ 64.020,38 (sessenta e quatro mil vinte reais e trinta e oito centavos).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 30 de março de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
KM JUNIOR LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2023
CONTRATO Nº 044/2023.
OBJETO: **REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO MUDAS DE CAFÉ, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELA SEAB, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 457/2022.**
CONTRATADA: **MARCOS FERRARI LTDA** com sede à RUA CLAUDINEI PEDRO ZANELLA, nº 386, CEP: 89843-000 na cidade de ÁGUAS FRIAS Estado de SANTA CATARINA, telefone (49) 99986-8609 e-mail: intelmastersc@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.225.851/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS FERRARI** residente e domiciliado na ÁGUAS FRIAS Estado de SANTA CATARINA, portador do R.G. nº 4378041 e do CPF/MF nº 066.907.149-85. Com o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 30 de março de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
MARCOS FERRARI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2023
CONTRATO Nº 045/2023.
OBJETO: **REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO MUDAS DE CAFÉ, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELA SEAB, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 457/2022.**
CONTRATADA: **SO SEMENTES PLUS LTDA** com sede à EST GUATAMBU, S/N CEP 87.240-000 na cidade de Terra Boa, estado do Paraná, telefone 44 99972-2218, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.340.615/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Valter Martins** residente e domiciliada na cidade de Terra Boa, estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 240.018.999-49. Com o valor de **R$ 29.985,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 30 de março de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
SO SEMENTES PLUS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2023
CONTRATO Nº 046/2023.
OBJETO: **REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO MUDAS DE CAFÉ, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELA SEAB, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 457/2022.**
CONTRATADA: **I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA** com sede à Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.863.499/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Irineu Aparecido Savoldi Junior** residente e domiciliado na Av. Munhoz da Rocha n° 1004, cidade de Mandaguaçu, portadora do R.G. nº 4.650.787-8 e do CPF/MF nº 772.905.779-49. Com o valor de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 30 de março de 2023.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:1718751D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria), cujo intuito é suprir as necessidades de diversos departamentos da Prefeitura Municipal, que adjudica como vencedora do certame a empresa:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	JOSÉ AUGUSTO KRONÉIS & CIA LTDA ME	01, 02, 03, 04, 05.	R$ 39.830,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 30 de março de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:97B77B27

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -REF: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023
O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 11/2023, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	JOSÉ AUGUSTO KRONÉIS & CIA LTDA ME	01, 02, 03, 04, 05.	R$ 39.830,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 30 de março de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:E5E0BBD8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 02/2023 – FORMA: PRESENCIAL
O CODREN torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e máquinas pesadas pertencentes ao CODREN". A sessão pública ocorrerá no dia 18/04/2023, com recebimento dos envelopes a partir das 09h00min e abertura dos mesmos pontualmente às 10h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, na cidade de São José da Boa Vista/PR. Valor Máximo R$ 464.994,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Codren, no horário comercial, pelo fone: (043) 3526-1319, e-mails: licitapmsjbv@yahoo.com.br ou contato.codren@gmail.com. Os interessados poderão obter o edital completo no site: https://www.codren.org. São José da Boa Vista, 30 de março de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:EFA1B34F

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 61/2021 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 61/2021
Beneficiário: JEANE MARIA DE SOUZA
Objeto: Concessão de auxílio moradia
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais) mensais
Vigência: 06 (seis) meses
Fundamento legal: artigo 16, "d", da Lei nº 799/2013.
Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município
Data da concessão: 30/03/2023

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:709AD03C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PA 75/2022 - BENEFICIO EVENTUAL - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que concedeu AUXÍLIO MORADIA nos termos da Lei nº 799/2013, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 75/2022
Beneficiário: KHAUANY GABRIELE CAMARGO DA SILVA
Objeto: auxílio moradia
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais
Vigência: 06 (seis) meses
Fundamento legal: artigo 16, "d", da Lei nº 799/2013.
Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município
Data da concessão: 30/03/2023

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:2584C9DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 085/2023 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 085/2023
DATA: 30 de março de 2023

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 670/2022,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal Senhor CLAUDINEI FERREIRA, matricula funcional 5215-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único – As férias referem-se ao período aquisitivo 2021/2022 com direito ao gozo no período de 30/03/2023 a 18/04/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná em 30 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:243FFC7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇCÕ4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

SÚMULA: Aprovar a "Prestação de contas do Incentivo COVID 2021 do Pagamento até 30 de junho de 2022."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, de 11/02/2019, neste ato representado por sua Presidente Murieli Dantas Domingues, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 30 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a "Prestação de contas do Incentivo COVID 2021 do Pagamento até 30 de junho de 2022."

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 30 de março de 2023.

MURIELI DANTAS DOMINGUES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:758F5D9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 006/2023
Dispensa nº 005/2023
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Aquisição de material de escritório para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná,
Valor total de R$ **2.655,16** (dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Autorizo a presente Ratificação de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, em favor das empresas:

· **PAPELARIA X COPY CNPJ: 06.982.333/0001-40**

Ramo de atividade – 47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.

ITEM: 3 DESCRIÇÃO: Grampo p/ grampeador 26/6 - cx c/ 5000un. Cobreados – Jocar ou similarQTDE: 5CXVALOR UNITÁRIO: R$ 6,00VALOR TOTAL: R$ 30,00

ITEM 4 DESCRIÇÃO: Caixa para arquivo morto – papelão (350x135x240) avulso QTDE: 20CXVALOR UNITÁRIO: R$ 3,90VALOR TOTAL: R$ 78,00

ITEM 5 DESCRIÇÃO: Grampo plástico injetado em polietileno para arquivar documentos. 305x163x25mm. Cor branco. Pacote com 50 UNDsQTDE: 6PCTE VALOR UNITÁRIO: R$ 18,80VALOR TOTAL: R$ 112,80

ITEM 6 DESCRIÇÃO: Grampo plástico injetado em polietileno para arquivar documentos. 205x153x25 mm. Cor branco. Pacote com 50 UNDsQTDE: 4 PCTE VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00VALOR TOTAL: R$ 52,00

ITEM 7 DESCRIÇÃO: Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato sextavada; ponta em latão; esfera de tungstênio e; com espessura de 1,0mm; na cor azul; tampa ventilada, com furo central corpo cristal QTDE: 4 CX VALOR UNITÁRIO: R$ 43,50VALOR TOTAL: R$ 174,00

ITEM 9 DESCRIÇÃO: Pasta arquivo registrador de a a z oficio larga, medindo aproximadamente 275mm de largura x 340mm comprimento x 80mm de lombada QTDE: 10UNVALOR UNITÁRIO: R$ 15,50VALOR TOTAL: R$ 155,00

ITEM 12 DESCRIÇÃO: Tinta para carimbo automático –cor preta40ml – radex ou similar QTDE: 1UNVALOR UNITÁRIO: R$ 7,85VALOR TOTAL: R$ 7,85

ITEM 13 DESCRIÇÃO: Estilete estreito, cabo em poliestireno, trava, formato anatômico lâmina de aço carbono, com 9mm largura medindo 130mm comprimento do corpo QTDE: 3UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,50VALOR TOTAL: R$ 7,50

ITEM 15 DESCRIÇÃO: Borracha branca plástica com capa protetora 45 x 25 x 15 mmQTDE: 5UNVALOR UNITÁRIO: R$ 1,49VALOR TOTAL: R$ 7,45

ITEM 16 DESCRIÇÃO: Régua acrílica 30cm cristal, altura 30cm, largura 26mm e espessura 1,6mm5UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,65VALOR TOTAL: R$ 13,25

ITEM 18 DESCRIÇÃO: Pilha alcalina palito AA contendo 2 unQTDE: 3UNVALOR UNITÁRIO: R$ 5,10VALOR TOTAL: R$ 15,30

ITEM 20 DESCRIÇÃO: Bateria para calculadora L1131QTDE: 2 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 0,88VALOR TOTAL: R$ 1,76

Valor total: R$ 654,91

PAPELARIA CILIPEL LTDA CNPJ: 01.702.528/0001-75

Ramo de atividade – 47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.

ITEM: 1 DESCRIÇÃO: Papel sulfite, gramatura 75gr/m2; formato A4; medindo (210x297)mm, opacidade mínima de 87%; na cor branca, caixa com 10 pacotes QTDE: 7 CX VALOR UNITÁRIO: R$ 250,00VALOR TOTAL: R$ 1.750,00

ITEM: 2 DESCRIÇÃO: Etiqueta auto-adesiva injete carta medindo 50,8 X 101,6 mm ref.6183 caixa com 1000 UND – PIMACO ou similar QTDE: 3CXVALOR UNITÁRIO: R$ 46,50 VALOR TOTAL: R$ 139,50

ITEM: 8 DESCRIÇÃO: Caneta marca texto amarela ponta chanfrada,tinta fluorescente medindo 5 mm de comprimento corpo medindo 140 mm de comprimento. QTDE: 6UNVALOR UNITÁRIO: R$ 1,35VALOR TOTAL: R$ 8,10

ITEM: 10 DESCRIÇÃO: Fita adesiva de papelaria; polipropileno; medindo (50mmx50m); transparente – 3M ou similarQTDE: 3 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 5,80 VALOR TOTAL: R$ 17,40

ITEM: 11 DESCRIÇÃO: Fita adesiva do tipo Crepe 18mm x 50m – 3M ou similar QTDE: 3 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 5,05 VALOR TOTAL: R$ 15,15

ITEM: 14 DESCRIÇÃO: Molhador de dedos, suporte de plástico, contendo 12 gr, tipo creme QTDE: 5 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,85 VALOR TOTAL: R$ 14,25

ITEM: 17 DESCRIÇÃO: Calculadora eletrônica 12 dígitos Tris ou similar QTDE: 2 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 19,90VALOR TOTAL: R$ 39,80

ITEM: 19 DESCRIÇÃO: Pilha alcalina AA contendo 2 unQTDE: 3 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 5,35VALOR TOTAL: R$ 16,05

Valor total: R$ 2.000,25

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 30 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:5F72A7EC

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 006/2023
Dispensa nº 005/2023

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de material de escritório para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná,
Valor total de R$**2.655,16**(dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Fica Homologada e Adjudicada a Dispensa de Licitação para a aquisição dos produtos, em favor da empresa:

·**PAPELARIA X COPY CNPJ: 06.982.333/0001-40**

Ramo de atividade – 47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.

ITEM: 3 DESCRIÇÃO: Grampo p/ grampeador 26/6 - cx c/ 5000un. Cobreados – Jocar ou similarQTDE: 5CXVALOR UNITÁRIO: R$ 6,00VALOR TOTAL: R$ 30,00

ITEM 4 DESCRIÇÃO: Caixa para arquivo morto – papelão (350x135x240) avulso QTDE: 20CXVALOR UNITÁRIO: R$ 3,90VALOR TOTAL: R$ 78,00

ITEM 5 DESCRIÇÃO: Grampo plástico injetado em polietileno para arquivar documentos. 305x163x25mm. Cor branco. Pacote com 50 UNDsQTDE: 6PCTE VALOR UNITÁRIO: R$ 18,80VALOR TOTAL: R$ 112,80

ITEM 6 DESCRIÇÃO: Grampo plástico injetado em polietileno para arquivar documentos. 205x153x25 mm. Cor branco. Pacote com 50 UNDsQTDE: 4 PCTE VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00VALOR TOTAL: R$ 52,00

ITEM 7 DESCRIÇÃO: Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato sextavada; ponta em latão; esfera de tungstênio e; com espessura de 1,0mm; na cor azul; tampa ventilada, com furo central corpo cristal QTDE: 4 CX VALOR UNITÁRIO: R$ 43,50VALOR TOTAL: R$ 174,00

ITEM 9 DESCRIÇÃO: Pasta arquivo registrador de a a z oficio larga, medindo aproximadamente 275mm de largura x 340mm comprimento x 80mm de lombada QTDE: 10UNVALOR UNITÁRIO: R$ 15,50VALOR TOTAL: R$ 155,00

ITEM 12 DESCRIÇÃO: Tinta para carimbo automático –cor preta40ml – radex ou similar QTDE: 1UNVALOR UNITÁRIO: R$ 7,85VALOR TOTAL: R$ 7,85

ITEM 13 DESCRIÇÃO: Estilete estreito, cabo em poliestireno, trava, formato anatômico lâmina de aço carbono, com 9mm largura medindo 130mm comprimento do corpo QTDE: 3UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,50VALOR TOTAL: R$ 7,50

ITEM 15 DESCRIÇÃO: Borracha branca plástica com capa protetora 45 x 25 x 15 mmQTDE: 5UNVALOR UNITÁRIO: R$ 1,49VALOR TOTAL: R$ 7,45

ITEM 16 DESCRIÇÃO: Régua acrílica 30cm cristal, altura 30cm, largura 26mm e espessura 1,6mm5UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,65VALOR TOTAL: R$ 13,25

ITEM 18 DESCRIÇÃO: Pilha alcalina palito AA contendo 2 unQTDE: 3UNVALOR UNITÁRIO: R$ 5,10VALOR TOTAL: R$ 15,30

ITEM 20 DESCRIÇÃO: Bateria para calculadora L1131QTDE: 2 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 0,88VALOR TOTAL: R$ 1,76

Valor total: R$ 654,91

PAPELARIA CILIPEL LTDA CNPJ: 01.702.528/0001-75

Ramo de atividade – 47.61-0-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria.

ITEM: 1 DESCRIÇÃO: Papel sulfite, gramatura 75gr/m2; formato A4; medindo (210x297)mm, opacidade mínima de 87%; na cor branca, caixa com 10 pacotes QTDE: 7 CX VALOR UNITÁRIO: R$ 250,00VALOR TOTAL: R$ 1.750,00

ITEM: 2 DESCRIÇÃO: Etiqueta auto-adesiva injete carta medindo 50,8 X 101,6 mm ref.6183 caixa com 1000 UND – PIMACO ou similar QTDE: 3CXVALOR UNITÁRIO: R$ 46,50 VALOR TOTAL: R$ 139,50

ITEM: 8 DESCRIÇÃO: Caneta marca texto amarela ponta chanfrada,tinta fluorescente medindo 5 mm de comprimento corpo medindo 140 mm de comprimento. QTDE: 6UNVALOR UNITÁRIO: R$ 1,35VALOR TOTAL: R$ 8,10

ITEM: 10 DESCRIÇÃO: Fita adesiva de papelaria; polipropileno; medindo (50mmx50m); transparente – 3M ou similarQTDE: 3 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 5,80 VALOR TOTAL: R$ 17,40

ITEM: 11 DESCRIÇÃO: Fita adesiva do tipo Crepe 18mm x 50m – 3M ou similar QTDE: 3 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 5,05 VALOR TOTAL: R$ 15,15

ITEM: 14 DESCRIÇÃO: Molhador de dedos, suporte de plástico, contendo 12 gr, tipo creme QTDE: 5 UNVALOR UNITÁRIO: R$ 2,85 VALOR TOTAL: R$ 14,25

ITEM: 17 DESCRIÇÃO: Calculadora eletrônica 12 dígitos Tris ou similar QTDE: 2 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 19,90VALOR TOTAL: R$ 39,80

ITEM: 19 DESCRIÇÃO: Pilha alcalina AA contendo 2 unQTDE: 3 UN VALOR UNITÁRIO: R$ 5,35VALOR TOTAL: R$ 16,05

Valor total: R$ 2.000,25

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 30 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:A2CDE434

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 005/2023
Dispensa nº 004/2023
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha, higiene e limpeza para atendimento das demandas da Câmara Municipalde São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Valor total de **R$1.626,21** (mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Autorizo a presente Ratificação de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, em favor das empresas:

MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA CNPJ: 85.005.734/0001-16

Ramo de atividade – 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

ITEM: 1 Água sanitária embalagem 1l. DESCRIÇÃO: 6 un VALOR UNITÁRIO: R$ 3,48 R$ 20,88

ITEM: 2 Álcool etílico 70%, embalagem 1l. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 7,49 VALOR TOTAL: R$ 74,90

ITEM: 3 Copo plástico descartável capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes. Atóxico e biodegradável, transparente - caixa com 25 pacotes com embalagens de 100 unidades. DESCRIÇÃO: 2 cx VALOR UNITÁRIO: R$ 6,49 VALOR TOTAL:R$324,50

ITEM: 4 Detergente líquido 500ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 2,35 VALOR TOTAL:R$ 23,50

ITEM: 5 Papel toalha, cor branca, tipo folha dupla. Pacote com 2 rolos com 50 unidades cada. 25 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 3,48 VALOR TOTAL: R$87,00

ITEM: 6 Limpador instantâneo multiuso, embalagem 500 ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,19 R$ 41,90

ITEM: 7 Limpador perfumado, desinfetante, 500ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,64 VALOR TOTAL: R$ 46,40

ITEM: 8 Pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza. Dimensões aproximadas de 65 x 40 cm. DESCRIÇÃO: 3 un VALOR UNITÁRIO: R$ 6,28 VALOR TOTAL: R$ 18,84

ITEM: 13 Galão de água mineral 20 L. DESCRIÇÃO: 40 un VALOR UNITÁRIO: R$ 10,99 VALOR TOTAL: R$ 439,60

ITEM: 14 Papel Higiênico pcte com 12un. DESCRIÇÃO: 1 un VALOR UNITÁRIO: R$ 15,69 VALOR TOTAL: R$ 15,69

Valor total: R$1.093,21

ELIANE APARECIDA DA SILVA SINGULANI – MERCEARIA CNPJ: 34.377.003/0001-60

Ramo de atividade – 47.12-1-00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

ITEM: 9 DESCRIÇÃO: Pano de prato, tecido 100% algodão, tamanho mínimo 40x60cm. QTDE: 5 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,00 VALOR TOTAL: R$ 20,00

ITEM: 10 DESCRIÇÃO: Pano flanelado de algodão 0,80 X 0,90m. QTDE: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50 VALOR TOTAL: R$ 45,00

ITEM: 11 DESCRIÇÃO: Saco de lixo, tamanho 15l. QTDE: 25 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 11,70 VALOR TOTAL: R$ 292,50

ITEM: 12 DESCRIÇÃO: Saco de lixo, tamanho 50l. QTDE: 15 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 11,70 VALOR TOTAL: R$ 175,50

Valor total: R$ 533,00

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 30 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:523FFBB9

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 005/2023
Dispensa nº 004/2023
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha, higiene e limpeza para atendimento das demandas da Câmara Municipalde São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Valor total de **R$1.626,21** (mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Fica Homologada e Adjudicada a Dispensa de Licitação para aquisição dos produtos, em favor das empresas:

MOUNIR YUSSEF HAGE & CIA LTDA CNPJ: 85.005.734/0001-16

Ramo de atividade – 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

ITEM: 1 Água sanitária embalagem 1l. DESCRIÇÃO: 6 un VALOR UNITÁRIO: R$ 3,48 R$ 20,88

ITEM: 2 Álcool etílico 70%, embalagem 1l. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 7,49 VALOR TOTAL: R$ 74,90

ITEM: 3 Copo plástico descartável capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes. Atóxico e biodegradável, transparente - caixa com 25 pacotes com embalagens de 100 unidades. DESCRIÇÃO: 2 cx VALOR UNITÁRIO: R$ 6,49 VALOR TOTAL:R$324,50

ITEM: 4 Detergente líquido 500ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 2,35 VALOR TOTAL:R$ 23,50

ITEM: 5 Papel toalha, cor branca, tipo folha dupla. Pacote com 2 rolos com 50 unidades cada. 25 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 3,48 VALOR TOTAL: R$87,00

ITEM: 6 Limpador instantâneo multiuso, embalagem 500 ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,19 R$ 41,90

ITEM: 7 Limpador perfumado, desinfetante, 500ml. DESCRIÇÃO: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,64 VALOR TOTAL: R$ 46,40

ITEM: 8 Pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza. Dimensões aproximadas de 65 x 40 cm. DESCRIÇÃO: 3 un VALOR UNITÁRIO: R$ 6,28 VALOR TOTAL: R$ 18,84

ITEM: 13 Galão de água mineral 20 L. DESCRIÇÃO: 40 un VALOR UNITÁRIO: R$ 10,99 VALOR TOTAL: R$ 439,60

ITEM: 14 Papel Higiênico pcte com 12un. DESCRIÇÃO: 1 un VALOR UNITÁRIO: R$ 15,69 VALOR TOTAL: R$ 15,69

Valor total: R$1.093,21

ELIANE APARECIDA DA SILVA SINGULANI – MERCEARIA CNPJ: 34.377.003/0001-60

Ramo de atividade – 47.12-1-00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

ITEM: 9 DESCRIÇÃO: Pano de prato, tecido 100% algodão, tamanho mínimo 40x60cm. QTDE: 5 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,00 VALOR TOTAL: R$ 20,00

ITEM: 10 DESCRIÇÃO: Pano flanelado de algodão 0,80 X 0,90m. QTDE: 10 un VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50 VALOR TOTAL: R$ 45,00

ITEM: 11 DESCRIÇÃO: Saco de lixo, tamanho 15l. QTDE: 25 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 11,70 VALOR TOTAL: R$ 292,50

ITEM: 12 DESCRIÇÃO: Saco de lixo, tamanho 50l. QTDE: 15 pct VALOR UNITÁRIO: R$ 11,70 VALOR TOTAL: R$ 175,50

Valor total: R$ 533,00

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 30 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:01369BA4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Amoreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo de Escolha Unificado para os Membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.696/12; na Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nas Leis Municipais nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e 1.911 de 15 de março de 2023, e aprovado pelo CMDCA, mediante as condições estabelecidas no Edital de Convocação.

Todos os editais e publicações referentes a este processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2024-2027 – serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e no site oficial do município (www.amoreira.pr.gov.br).

São Sebastião da Amoreira – PR, 30 de março de 2023.

SANDRA DA SILVA REIS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:B1D8F9E7

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 050 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM E LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.925/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.01 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10 301 0011 2078 Reabilitação Multiprofissional – Res. SESA 870/21.
341 - 3.3.90.30.00.00.00.00 500 Material de Consumo .....R$ 10.000,00
342 - 4.4.90.52.00.00.00.00 495 Equipamentos e material permanente..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2022, como segue:

- Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:
- 495 – Atenção Básica.....R$ 20.000,00
- 500 - Bloco de Invest. Serviços de Saúde.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:535EFD0A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 051, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: *Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 76.444,93 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.924/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 76.444,93 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), para criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.01 – UNIDÁDES BÁSICAS DE SAÚDE
10 302 0011 2097 Incremento Temporário MCA – Resolução SESA nº 775/2022.
343 - 3.3.90.39.00.00.00.00 500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 76.444,93

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro, como segue:

- Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:
- 500 – Bloco de Atenção Básica Investimento Serviços de Saúde .....R$ 76.444,93

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:E40A389B

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 052, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.923/23, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para criação de dotação não constante do orçamento programa em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.01 – UNIDÁDES BÁSICAS DE SAÚDE
10 301 0011 2096 Incremento Temporário PAB - Portaria FNS nº 2.497/21
344 - 3.3.90.39.00.00.00.00 494 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 485.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro, como segue:

- Superávit Financeiro 2022, por Fonte de Recursos:
- 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 485.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de março de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:13CE03B0

GABINETE DA PREFEITA
AVISO: PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 - ESTAGIÁRIOS

- EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2023 -

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA OFERECIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO E CADASTRO DE RESERVA NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, EXILAINE GASPAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Comissão Organizadora designada através da Portaria nº 088 de 13 de março de 2023, resolve:

TORNA PÚBLICO

A realização de Processo Seletivo Simplificado para abertura de vagas para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado a ser ofertado a estudantes de ensino superior na área de administração, arquitetura, ciências contábeis, ciências econômicas, design gráfico/AVM, direito, educação física (bacharelado), engenharia agronômica, engenharia civil, farmácia, fisioterapia, informática, medicina veterinária, nutrição, psicologia/psicopedagogia e serviço social, para atuarem junto às Secretarias Municipais, mediante condições estabelecidas no Edital, pela Lei Federal 11.788/2008, e de acordo com a formação do candidato e área de atuação deste. O Edital está devidamente publicado no site: www.amoreira.pr.gov.br, bem como as demais publicações conforme cronograma.

São Sebastião da Amoreira, 15 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita do Município São Sebastião da Amoreira/PR

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:FC67E383

SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (reaviso)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
OBJETO: Contratação de empresa para construção de 2 (duas) quadras de areia no Centro de Eventos, Lazer e Turismo Olímpio Furlanetto.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 018/04/2023

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:7832C2B1

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA SESSÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Edital de Licitação Nº 4
Ata da Sessão Pública - Licitação Deserta ATA Nº 10 - 2023

Reuniram-se no dia 29/03/2023, as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, o(a) PRESIDENTE e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tratando do Edital de Licitação N° 4 destinado a:

CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS DE AREIAS NO CENTRO DE LAZER E TURISMO OLIMPIO FURLANETO.

A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve DECLARAR DESERTO esta Licitação, que pelo não comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, será publicado a repetição da Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem-a.

Assinatura do(a) presidente e dos membros da comissão que estiveram presentes.

WAGNER MINORU TAMEHIRO
Membro

SILMARA FARIAS FERREIRA BRAGA
Presidente

ANDERSON CAETANO CLARO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:3C5BCF86

SETOR DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
OBJETO: Abertura da Primeira Chamada Pública da Agricultura Familiar do ano de 2023, para aquisição dos produtos (orgânicos ou convencional) da tabela, para as Escolas Municipais Eufrosina Ribeiro da Silva, Morihito Yamamoto, Centro de Educação Infantil Professora Neuza de Oliveira da Costa e Escola de Educação Especial Professor Elias Abrahão – APAE, com a finalidade de atender ao PNAE e oferecer produtos com melhor qualidade nutricional para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TIPO DE LICITAÇÃO: CONFORME EDITAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO A QUALQUER MOMENTO, ATÉ O DIA 17/04/2023, ÀS 13H30MIN.
A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-Á NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023 ÀS 14H00MIN.
O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 30 de março de 2023.

SILMARA FARIAS FERREIRA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:2CCE7A8F

SETOR DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
O Município de São Sebastião da Amoreira torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 17 de abril do ano de 2023, na Rua Papa João XXIII n° 1086 em São Sebastião da Amoreira , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS,** sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Equipamentos para Parque Infantil com implantação	57,45 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no Horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@amoreira.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 29 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:D43DC354

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 04 /2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA

RESOLUÇÃO Nº 04 /2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em reunião ordinária, realizada aos 30 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR
1 - Composição do Conselho Municipal de Saúde:
Presidente: Eraldo Roque Brizola- portador do CPF 076.159.219-96;
Vice Presidente: Valéria de Oliveira Domingues Barbosa - portadora do CPF 038.082.731-00; Primeira secretária: Dayse Cristina Moreira Correia - portadora do CPF 066.168.729-55;
Segunda Secretária: Cristiane Zampieri Rocha- portadora do CPF 046339069-50;
Secretária Executiva: Elza Saeko Sassaki-portadora do CPF036993089-44;
2 - Relatório Anual de Gestão - RAG 2022;
3 - 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2022

ERALDO ROQUE BRIZOLA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 04/2023

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:3570B738

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DEUMA SALA DE AULA, COM BANHEIRO FEMININO E MASCULINO PARA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILACDO MUNICIPIO DE SAPOPEMA - PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA
CNPJ:79.260.337/0001-98
CONTRATO Nº74/2023
VIGÊNCIA:09 (nove) meses;
VALOR MENSAL:R$ 800,00 (oitocentos reais);
VALOR TOTALDO CERTAME: R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Sapopema-Pr, 30 de março de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:F8CB1F7B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 089/2023

DECRETO Nº. 089/2023

Súmula: DENOMINA COMO PROLONGAMENTO DE RUA LOTE MUNICIPAL NO CONJUNTO RENASCER.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, no uso de suas atribuições legais,
Considerandoa necessidade de adequação de vias urbanas em loteamento urbano Municipal localizado no Conjunto Renascer no Bairro Reta Grande, no Municipio de SapopemaPR
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado e designado como prolongamento de rua o lote constante das matriculas 12.932 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, para fins de viabilidade de loteamento municipal no Conjunto Renascer no Bairro Reta Grande, neste Municipio.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, em 30 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:0D60C152

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – DIÁRIO DA UNIÃO.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.
ADJUCADA: PUBLIDIAS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI
CNPJ:88.847.660/0001-53
VALOR TOTAL DE R$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
CONTRATO Nº: 75/2023
VIGENCIA DE:24 (vinte e quatro) meses.
Sapopema-Pr, 30 de março de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:BB9C7F60

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

SÚMULA: Aprovar Edital de convocação da Eleição do Conselho Tutelar gestão 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopema, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 989/2015.
RESOLVE:
Art.1º- Discutir e aprovar o Edital a ser divulgado que dá inicio ao processo de eleição do Conselho Tutelar, edital este lido e aprovado pelo Conselho.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Sapopema(PR), 30de março de 2023.

GABRIELE APARECIDA ROCHA DELFINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:CB1A1CDA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N.º 183/2023 – CMDCA

ATA n.º 183/2023 – CMDCA

Ata da reunião dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sapopema e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA. Aos 30dias do mês de março de 2023, às 11h00 horas, se reuniu na sala de reuniões do Cras para ser discutido o Edital para divulgar a abertura de processo para escolha dos membros do conselho tutelar gestão 2024/2027, o edital foi aprovado por unanimidade.

Sem mais, a Ata foi encaminhada para ser assinada pelos participantes e encerrou-se a reunião.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:90E119B8

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N º 002/2023-CMDCA

EDITAL N º 002/2023-CMDCA

DIVULGA ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 989/2015 E SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO 1400/2023 ERESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDAE RESOLUÇÃO 05/2023 - CMDCA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2027do Município de Sapopema, com fundamento na Lei Federal N.º 8.069/1990, Lei Municipal N.º 989/2015e posterior alteração com a lei N.º 1400/2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com fase de Registro da Candidatura, que trata especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em edital próprio de convocação aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:
1.2.1 Prova Objetiva: avaliação dos conhecimentos do candidato sobre conteúdos que versem a respeito das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de conhecimentos básicos em português e

interpretação de textos, sobre conhecimentos gerais/atualidades,conhecimento básico em informáticae redação com caráter classificatório e eliminatório;
1.2.2 Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

1.3 O Registro da Candidatura tem caráter unicamente eliminatório, a Prova Objetiva e a Eleição caráter classificatório e eliminatório.

1.4. Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

1.4.1 Desempenhar quaisquer atividades que seja incompatíveis com o exercício da função.

2 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

2.1 O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

2.2 Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:
a) Possuir 21 (vinte e um) anos completos na data de posse do cargo;
b) Residir no Município de Sapopema há pelo menos um ano;
c) Ter reconhecida idoneidade moral;
d) Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
e) Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;
f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
g) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) Ter ensino médio completo na data de possedo cargo.

3 DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das **08horas do dia 31de marçode 2023até as 17 horas do dia 28de abril de 2023**, somente via internet, no endereço eletrônico: www.sapopema.pr.gov.br,ou na SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social)que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Especial do CMDCA, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.3 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3.5 A Listagem das inscrições deferidas será divulgada na data provável de 10de maio de 2023, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, afixado em locais públicos e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sapopema.pr.gov.br.

3.6 Terá o candidato o prazo de 24 horas, a contar da publicação da lista de inscrições deferidas, para recorrer quanto inscrições indeferidas.

3.7 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Eleição do Conselho Tutelar de Sapopema.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO PRELIMINAR DA CANDIDATURA

4.1 A homologação das inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise e validação pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Eleição do Conselho Tutelar de Sapopema dos seguintes documentos apresentados pelos candidatos:
a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade.
b) Fotocópia autenticada do Titulo de Eleitor com domicilio em Sapopema;
b.1) No caso do Título Eleitoral ser expedido com data inferior a 1(um) ano, apresentar contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado com data compreendida a mais de um ano.
c) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Curiúva;
d) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral.
e) Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

4.2 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea c do subitem 2.2, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas na alínea c do subitem 4.1, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4.3 A documentação citada no subitem 4.1 deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapopema no dia **12de maio de 2023, das 8h às 17h**, para análise e posterior homologação.

4.4 A homologação das inscrições e o Registro preliminar da Candidatura se darão na data provável do dia 12de junho de 2023, às 17h00, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial dos Municípios do estado do Paraná, afixado em locais públicos e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sapopema.pr.gov.br

5 DA PROVA ELIMINATÓRIA

5.1 A prova será realizada no dia**26 de junho de 2023**de caráter classificatório e eliminatório, conforme a quantidade de acertos no teste, sendo nota de 00 (mínimo) à 100 (máxima). Nos locais a serem divulgados por responsabilidade da Comissão Eleitoral desse certame.

5.2 A prova como caráter classificatório, terá como nota de corte 30% de acertos, sendo eliminado quem não atingir a porcentagem mínima.

6DOS RECURSOS

6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a Listagem das inscrições deferidas deverá fazê-lo nos termos dos subitens 3.6 e 3.7 deste Edital.

6.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura deverá apresentar requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3 Das decisões da Comissão Especial, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.5 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

6.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

6.8 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Especial serão preliminarmente improvidos.

7DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES

7.1 Divulgado a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura, após transcorridos os prazos, decididos os recursos porventura interpostos os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no item 1 deste Edital.

7.2 A convocação será feita por meio de edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.

8DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização das fases.

8.3 Este edital, bem como os demais que vierem a ser editados, serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, afixado em locais públicos e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sapopema.pr.gov.br.

8.4 Será excluído automaticamente do teste seletivo o candidato que:
a) Apresentar-se após os horários estabelecidos para eventuais comparecimentos, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) Não comparecer à data da entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo alegado;
c) Não apresentar documento de identidade original com foto (RG, CNH, CTPS) para identificação pessoal;
d) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Especial, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
f) Apresentar documentos irregulares;
g) Não atender às determinações deste Edital.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Sapopema, 30de marçode 2023.

GABRIELE APARECIDA ROCHA DELFINO
Presidente do CMDCA – Sapopema/PR

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:4B3D4D7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 624/2023

"SÚMULA. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022 E DA LEI MUNICIPAL N.º 603/2023. DISPÕE SOBRE A GRATIFIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA SERVIDORES EFETIVOS, DELIMITA DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022, passa vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º. *.....*
I *– Servidor Público Estatutário: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, vinculado às disposições do presente Estatuto;*
[...]
XII *– Gratificação: vantagem pecuniária atribuída a título de retribuição pelo exercício de determinada função ou condição especial de trabalho, além de eventuais determinações da legislação aplicável, na forma prevista em Lei;*
[...]
XV *– Servidor Efetivo: servidor ocupante de cargo provido através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;*
XVI *– Servidor em Comissão: servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, com encargos e responsabilidades pertinentes à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;*
XVII *– Servidor em Estágio Probatório: servidor ocupante de cargo provido através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, que ainda não adquiriu a estabilidade no cargo pela pendência de conclusão do período de estágio probatório;*
XVIII *– Função de Confiança: conjunto de encargos e responsabilidades pertinentes à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, aplicáveis exclusivamente à servidores efetivos, exercidas mediante designação do titular pela Administração, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.*

Art. 7º. *.....*
Parágrafo único. *REVOGADO.*
§1º. *Haverá isonomia de vencimentos profissionais para cargos publicos de provimento efetivo do mesmo poder com atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao regime ou ao local de trabalho.*
§2º. *Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para os cargos com atribuições iguais ou assemelhadas.*

Art. 8º. *.....*
Parágrafo único.*Só haverá isonomia de vencimentos profissionais para cargos públicos de provimento em comissão caso suas atribuições e requisitos de qualificação técnica sejam idênticos.*

Art. 13. *.....*
[...]
II *– em comissão, para cargos de confiança, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.*
§1º.*O exercício de funções de confiança só poderá ser realizado por servidores efetivos, designados conforme a conveniência da administração, para o exercício das atribuições e encargos pertinentes à posições de Assessoria, Chefia ou Direção.*

§2º *O exercício de cargos de confiança só poderá ser realizado por servidores em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.*

§3º. *Quando as atribuições, encargos e responsabilidades previstas na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para as posições de Assessoria, Chefia ou Direção forem compatíveis tanto com Funções de Confiança, quanto com Cargos em Comissão, será permitido o preenchimento da posição por servidores efetivos ou por servidores em comissão, observadas as seguintes condições:*
I – Quando preenchidas por servidores efetivos, as posições de Assessoria, Chefia ou Direção resultarão na percepção, pelo servidor efetivo designado, da Gratificação pelo Exercício de Função de

Confiança, prevista no inciso V do art. 111, observadas as disposições do Art. 123-A.
II – Quando preenchidas por servidores em comissão, as posições de Assessoria, Chefia ou Direção resultarão na percepção, pelo servidor em comissão, dos Vencimentos previstos no Anexo IV da Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público do Município de Sengés.

§4º. *Havendo a necessidade de destituir o servidor que ocupa alguma das posições de Assessoria, Chefia ou Direção, a administração estará obrigada a observar os procedimentos pertinentes ao tipo do servidor que será destituído:*
I – Se servidor efetivo, deixará de exercer a Função de Confiança, cessando-se a percepção da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, mantendo as atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, sem prejuízo de eventual abertura de sindicância, se a destituição tiver sido motivada por infrações displinares praticadas pelo servidor efetivo;
II – Se servidor em comissão, será exonerado do cargo em comissão, por tratar-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. *A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação Especial e Ordinária de Desempenho, de natureza permanente, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) servidores públicos municipais estáveis em seus cargos, nomeados conforme o interesse da Administração Pública Municipal, preferencialmente com conhecimento sobre a área de atuação dos avaliados.*

Art. 54. *A Avaliação Ordinária de Desempenho para finalidade de aferir o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei para promoção dos servidores publicos municipais será realizada pela Comissão de Avaliação Especial e Ordinária de Desempenho, de natureza permanente, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) servidores públicos municipais estáveis em seus cargos, nomeados conforme o interesse da Administração Pública Municipal, preferencialmente com conhecimento sobre a área de atuação dos avaliados.*

Art. 66 – A. *Salvo previsão específica em sentido contrário, somente se concederá gratificação ou adicional ao servidor após o cumprimento do período de estágio probatório.*

Art. 98. *.....*
Parágrafo único. REVOGADO.
§1º. *Para qualquer efeito, as indenizações, os auxílios e as gratificações não se incorporam aos Vencimentos Profissionais ou proventos dos servidores.*
§2º. *Somente será deferido ao servidor o pagamento de gratifcações e adicionais após o cumprimento do período de estágio probatório, salvo àquelas previstas no art. 111, II e III, e art. 124, IV, V, VI e VII deste Estatuto.*

Art. 111. *.....*
[...]
V – *Gratificação pelo exercício de Função de Confiança;*
[...]
§3º. *A soma de todas as gratificações acumuladas pelo servidor não poderá ser superior ao valor de seu vencimento básico, salvo para as gratificações que contemplem a suplementação de jornada, aplicável ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Sengés de que trata a Lei Municipal n.º 596, de 16 de dezembro de 2.022.*

Art. 129. *.....*
IV *– 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de graduação, desde que o cargo exija nível de escolaridade até 2º grau do ensino médio ou inferior;*

Art. 164. *.....*
§3º. *.....*
II - *. .....*

Aos servidores que durante o período aquisitivo da licença convertida em pecúnia exerceram função de confiança ou cargo em comissão por período igual ou superior da 2 (dois) anos, o valor corresponderá a média aritimética simples da remuneração recebida pelo servidor durante o período aquisitivo, atualizado pelo IPCA até a data do pagamento, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2.020.

Art. 2º. A Subseção VI e art. 123–A, à Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022, passa vigorar nos seguintes termos:

Subseção VI– Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança

Art. 123 – A. *A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança será devida ao servidor efetivo designado para o exercício das atribuições e encargos pertinentes à Chefia de Divisão, Assessoria ou Direção de Departamento e corresponderá:*
I – pelo exercício das atribuições e encargos de Chefe de Divisão: 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, salvo se optar pelos vencimentos previstos na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para o cargo em comissão com atribuições e responsabilidades equivalentes;
II – pelo exercício das atribuições e encargos de Assessoria ou de Direção de Departamento: 60% (sessenta por cento) sobre o valor de seu vencimento básico, salvo se optar pelos vencimentos previstos na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para o cargo em comissão com atribuições e responsabilidades equivalentes.

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 603, de 25 de janeiro de 2.023, passa vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º. *A Função de Confiança destina-se ao exercício de atribuições e encargos pertinentes à posições de Assessoramento, Direção ou Chefia por servidores ocupantes de cargo efetivo.*

Art. 5º. *A remuneração do servidor efetivo designado para ocupar posição de Assessoria, Direção ou Chefia será complementada observando-se as disposições do Art. 13 da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022.*
[...]
Parágrafo único. *Durante o perído em que o servidor efetivo se encontrar no exercício de Função de Confiança, fará jus a percepção da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, prevista pelo inciso V do art. 111 da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022.*

Art. 5º-A. *O preenchimento de posições de confiança relativas ao exercício de atribuições e encargos pertinente à Assessoria, Direção ou Chefia poderá ser efetivado tanto por meio da designação de servidores efetivos, quanto pela nomeação de servidores em comissão, desde que as atribuições, responsabilidades e demais características inerentes às posições sejam compatíveis.*
Parágrafo único. *Será obrigatória a observância das características inerentes ao regime jurídico do servidor que for designado ou nomeado para ocupar a posição.*

Art. 4º. O Anexo III da Lei Municipal n.º 603, de 25 de janeiro de 2.023, passa vigorar com as seguintes alterações:
ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
PLANO DE CARGOS
POSIÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
CHEFE DE DIVISÃO	01 – CC/GF
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02 – CC/GF
ASSESSOR INSTITUCIONAL	03 – CC/GF

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
PREGOEIRO	03 – CC
CONTROLADOR INTERNO	04 – CC/GF
PROCURADOR GERAL	05 - CC
SUBSÍDIO SECRETÁRIOS	06 - CC

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE MARÇO DE 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0C658626

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2023.
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023.

OBJETO*:* O presente chamamento público tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a realização de exames auxiliares de diagnósticos, incluindo a prestação de serviços de coleta de material, para os usuários do Sistema Único de Saúde de Sengés.

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que considerou a(s) empresa(s) abaixo citada(s), **CREDENCIADA(S)** para a prestação de serviços do objeto desta Chamada Pública.

CREDENCIADO	CNPJ n.º
CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS DE SENGÉS LTDA – ME	**05.836.632/0001-03**

Sengés, 29 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:4EEF362B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 630/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
- CNPJ 77.778.736/0001-10 -
Rua Prefeito Daniel Jorge, 700 - CEP 84220-000 - CX. POSTAL: 14 - SENGÉS - PR
Fone (43) 3567 – 3058
AUTÓGRAFO DE LEI N.º 630/2023

SÚMULA. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022 E DA LEI MUNICIPAL N.º 603/2023. DISPÕE SOBRE A GRATIFIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA SERVIDORES EFETIVOS, DELIMITA DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS e dá outras providências**.**

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022, passa vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º .....
I – Servidor Público Estatutário: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, vinculado às disposições do presente Estatuto;
[...]
XII – Gratificação: vantagem pecuniária atribuída a título de retribuição pelo exercício de determinada função ou condição especial de trabalho, além de eventuais determinações da legislação aplicável, na forma prevista em Lei;
[...]
XV – Servidor Efetivo: servidor ocupante de cargo provido através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
XVI – Servidor em Comissão: servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, com encargos e responsabilidades pertinentes à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;
XVII – Servidor em Estágio Probatório: servidor ocupante de cargo provido através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, que ainda não adquiriu a estabilidade no cargo pela pendência de conclusão do período de estágio probatório;
XVIII – Função de Confiança: conjunto de encargos e responsabilidades pertinentes à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, aplicáveis exclusivamente à servidores efetivos, exercidas mediante designação do titular pela Administração, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.
Art. 7º. .....
Parágrafo único. REVOGADO.
§1º. Haverá isonomia de vencimentos profissionais para cargos publicos de provimento efetivo do mesmo poder com atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao regime ou ao local de trabalho.
§2º. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para os cargos com atribuições iguais ou assemelhadas.
Art. 8º. .....
Parágrafo único.Só haverá isonomia de vencimentos profissionais para cargos públicos de provimento em comissão caso suas atribuições e requisitos de qualificação técnica sejam idênticos.
Art. 13. .....
[...]
II – em comissão, para cargos de confiança, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.
§1º.O exercício de funções de confiança só poderá ser realizado por servidores efetivos, designados conforme a conveniência da administração, para o exercício das atribuições e encargos pertinentes à posições de Assessoria, Chefia ou Direção.
§2º O exercício de cargos de confiança só poderá ser realizado por servidores em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.
§3º. Quando as atribuições, encargos e responsabilidades previstas na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para as posições de Assessoria, Chefia ou Direção forem compatíveis tanto com Funções de Confiança, quanto com Cargos em Comissão, será permitido o preenchimento da posição por servidores efetivos ou por servidores em comissão, observadas as seguintes condições:
I – Quando preenchidas por servidores efetivos, as posições de Assessoria, Chefia ou Direção resultarão na percepção, pelo servidor efetivo designado, da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, prevista no inciso V do art. 111, observadas as disposições do Art. 123-A.
II – Quando preenchidas por servidores em comissão, as posições de Assessoria, Chefia ou Direção resultarão na percepção, pelo servidor em comissão, dos Vencimentos previstos no Anexo IV da Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público do Município de Sengés.
§4º. Havendo a necessidade de destituir o servidor que ocupa alguma das posições de Assessoria, Chefia ou Direção, a administração estará obrigada a observar os procedimentos pertinentes ao tipo do servidor que será destituído:
I – Se servidor efetivo, deixará de exercer a Função de Confiança, cessando-se a percepção da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, mantendo as atribuições ordinárias de seu cargo efetivo, sem prejuízo de eventual abertura de sindicância, se a destituição tiver sido motivada por infrações displinares praticadas pelo servidor efetivo;
II – Se servidor em comissão, será exonerado do cargo em comissão, por tratar-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 39. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação Especial e Ordinária de Desempenho, de natureza permanente, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) servidores públicos municipais estáveis em seus cargos, nomeados conforme o interesse da Administração Pública Municipal, preferencialmente com conhecimento sobre a área de atuação dos avaliados.
Art. 54. A Avaliação Ordinária de Desempenho para finalidade de aferir o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei para promoção dos servidores publicos municipais será realizada pela Comissão de

Avaliação Especial e Ordinária de Desempenho, de natureza permanente, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) servidores públicos municipais estáveis em seus cargos, nomeados conforme o interesse da Administração Pública Municipal, preferencialmente com conhecimento sobre a área de atuação dos avaliados.

Art. 66 – A. Salvo previsão específica em sentido contrário, somente se concederá gratificação ou adicional ao servidor após o cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 98. .....

Parágrafo único. REVOGADO.

§1º. Para qualquer efeito, as indenizações, os auxílios e as gratificações não se incorporam aos Vencimentos Profissionais ou proventos dos servidores.

§2º. Somente será deferido ao servidor o pagamento de gratifcações e adicionais após o cumprimento do período de estágio probatório, salvo àquelas previstas no art. 111, II e III, e art. 124, IV, V, VI e VII deste Estatuto.

Art. 111. .....

[...]

V – Gratificação pelo exercício de Função de Confiança;

[...]

§3º. A soma de todas as gratificações acumuladas pelo servidor não poderá ser superior ao valor de seu vencimento básico, salvo para as gratificações que contemplem a suplementação de jornada, aplicável ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Sengés de que trata a Lei Municipal n.º 596, de 16 de dezembro de 2.022.

Art. 129. .....

IV – 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de graduação, desde que o cargo exija nível de escolaridade até 2º grau do ensino médio ou inferior;

Art. 164. .....

§3º. .....

II - . .....

a) Aos servidores que durante o período aquisitivo da licença convertida em pecúnia exerceram função de confiança ou cargo em comissão por período igual ou superior da 2 (dois) anos, o valor corresponderá a média aritimética simples da remuneração
recebida pelo servidor durante o período aquisitivo, atualizado pelo IPCA até a data do pagamento, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2.020.

Art. 2º. A Subseção VI e art. 123–A, à Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022, passa vigorar nos seguintes termos:

Subseção VI– Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança

Art. 123 – A. A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança será devida ao servidor efetivo designado para o exercício das atribuições e encargos pertinentes à Chefia de Divisão, Assessoria ou Direção de Departamento e corresponderá:

I – pelo exercício das atribuições e encargos de Chefe de Divisão: 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, salvo se optar pelos vencimentos previstos na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para o cargo em comissão com atribuições e responsabilidades equivalentes;

II – pelo exercício das atribuições e encargos de Assessoria ou de Direção de Departamento: 60% (sessenta por cento) sobre o valor de seu vencimento básico, salvo se optar pelos vencimentos previstos na Lei do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para o cargo em comissão com atribuições e responsabilidades equivalentes.

Art. 3º. A Lei Municipal n.º 603, de 25 de janeiro de 2.023, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. A Função de Confiança destina-se ao exercício de atribuições e encargos pertinentes à posições de Assessoramento, Direção ou Chefia por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º. A remuneração do servidor efetivo designado para ocupar posição de Assessoria, Direção ou Chefia será complementada observando-se as disposições do Art. 13 da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022.

[...]

Parágrafo único. Durante o perído em que o servidor efetivo se encontrar no exercício de Função de Confiança, fará jus a percepção da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, prevista pelo inciso V do art. 111 da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022.

Art. 5º-A. O preenchimento de posições de confiança relativas ao exercício de atribuições e encargos pertinente à Assessoria, Direção ou Chefia poderá ser efetivado tanto por meio da designação de servidores efetivos, quanto pela nomeação de servidores em comissão, desde que as atribuições, responsabilidades e demais características inerentes às posições sejam compatíveis.

Parágrafo único. Será obrigatória a observância das características inerentes ao regime jurídico do servidor que for designado ou nomeado para ocupar a posição.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Municipal n.º 603, de 25 de janeiro de 2.023, passa vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	
PLANO DE CARGOS	
POSIÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO	**NÍVEL**
CHEFE DE DIVISÃO	01 – CC/GF
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02 – CC/GF
ASSESSOR INSTITUCIONAL	03 – CC/GF
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	**NÍVEL**
PREGOEIRO	03 – CC
CONTROLADOR INTERNO	04 – CC/GF
PROCURADOR GERAL	05 - CC
SUBSÍDIO SECRETÁRIOS	06 - CC

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 29-03-2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 29 de Março de 2023.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

JESSÉ BRIZOLA
Vice-Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:AF42618D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.237, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Sertanópolis, para o Exercício de 2023**.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 141.903,86 (cento e quarenta e um mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos), destinado a abertura das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.2.220. Assistência Na Unidade Básica de Saúde - UBS
- 3.0.00.00.00.00 495 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 495 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 495 APLICAÇÕES DIRETAS

- 3.3.90.39.00.00 495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 70.951,93
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.000.0000.0.000. Saúde
20.030.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.030.10.302.0006.0.000. Atenção de Média Alta Complexidade
20.030.10.302.0006.2.226. Manter os Serviços Médicos Hospitalar - HSL
- 3.0.00.00.00.00 496 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 496 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 496 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39.00.00 496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 70.951,93
Total Suplementação: 141.903,86

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro, Resolução SESA 775/2022, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64:

Artigo 3º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal 3.120/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	Atenção de Média Alta Complexidade / Atenção Básica
Produto:	Resolução SESA 775/2022

Ação	Unidade de Medida	Meta 2023
Custear as Ações e Serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial-MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) e também custear a ampliação de exames laboratoriais e de imagem.	Unidade	01

Artigo 4º - Fica acrescido ao Anexo Metas e Prioridades da Lei Municipal 3.175/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Programa:	Atenção de Média Alta Complexidade / Atenção Básica
Produto:	Resolução SESA 775/2022

Ação	Unidade de Medida	Meta 2023
Custear as Ações e Serviços públicos de saúde provenientes de Média Complexidade Ambulatorial-MCA, no apoio e diagnóstico (consultas, exames) e também custear a ampliação de exames laboratoriais e de imagem.	Unidade	01

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 005/2023
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F26B438D

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.238, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MTB SERTÃO, conforme Lei Municipal nº 2.103/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MTB SERTÃO, Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos com atuação no incentivo ao esporte ciclístico em todas as modalidades no município de Sertanópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 33.036.234/0001-48, com estatuto devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos, Documentos e Anexos da comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, no livro de registro de pessoas jurídicas nº A-20, sob registro nº 223.
Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, autorizado a conceder contribuição social à instituição ora declarada de utilidade pública, devendo para tanto, serem observados os procedimentos descritos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações de regência.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 013/2023
AUTORIA: Vereador Glauco Rogério Ghisleri

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C392F538

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 057, DE 30 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Substitui membro representante do Conselho do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 209/2022.

D E C R E T A:

ANA RUTH SECCO, Prefeita do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, para compor o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, como representante de DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, a Senhora NANCIELI REIS FRANCO(suplente), em substituição a Senhora Luciane Martins Ferreira Cardoso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos constantes no Decreto nº 209/2022.

Paço Municipal "Santo Soriani", 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:368C1C99

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 056, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Regulamenta o Parecer Jurídico Referencial elaborado pela Procuradoria do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria do Município, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração, devendo ser firmado sempre por Procurador integrante da carreira, titular de cargo efetivo.

Art. 3º A Procuradoria do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:3944D94F

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERTANÓPOLIS - PR

EDITAL N° 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SERTANÓPOLIS - PR

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTANÓPOLIS – CMDCA/SERTANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.621/2017 e suas alterações Lei Municipal nº 2.715/2018 e Lei Municipal nº 2.855/2019, e pelo Decreto n° 048/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.621/2017 e suas alterações Lei Municipal nº 2.715/2018 e Lei Municipal nº 2.855/2019, e Resolução nº 02/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art.5°, inciso II, da Resolução n° 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no município no mínimo há 01(um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

3.3.1. Documentação para comprovação: registro ou declaração de tempo de trabalho no município, comprovante matrícula escolar de filhos.

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental;

3.6. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 2.621/2017 e suas alterações Lei Municipal nº 2.715/2018 e Lei Municipal nº 2.855/2019.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 3.050,10 (três mil e cinquenta reais e dez centavos), sendo reajustada anualmente com base no índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional e acompanhando a data-base de reajuste do funcionalismo do Município de Sertanópolis – PR, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 143 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. O auxílio alimentação do Conselheiro Tutelar será pago no valor de R$ 316,71 (trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) mensais, na forma de ticket alimentação, conforme Lei Municipal nº 3.205/2022.

Parágrafo único: o valor do auxílio alimentação poderá ser atualizado na mesma periodicidade e pelo mesmo índice que reajustar o auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.270/2014.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL (COMISSÃO ELEITORAL)

6.1. A Comissão Especial (Comissão Eleitoral) do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de

registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias contados da data de notificação, para apresentação de defesa.
6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Especial publicarão a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná.
8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Homologação e Aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação Inicial;
VI: Sexta Etapa: Diplomação e Posse.
9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Senador Souza Naves, 621, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3 As inscrições serão realizadas no período de 13:15 horas de 05 de Abril de 2023 às 16:00 horas de 20 de Abril de 2023.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.
10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo o encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.
11.5. No dia 12 de Maio 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.
12. DA TERCEIRA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS
12.1. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no órgão Oficial do Município a relação dos candidato que tiveram suas inscrições homologadas.
13. DA QUARTA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
15. DO EMPATE
15.1. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho, conforme previsto em Lei Municipal.
16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.
16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.
17. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL
17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos escolhidos.
17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.
18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após divulgação do resultado final.
18.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.621/2017 e suas alterações Lei Municipal nº 2.715/2018 e Lei Municipal nº 2.855/2019, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
19.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.
19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Sertanópolis, 30 de Março de 2023.

GUIOMAR PANTOIA FURTUOSO
Presidente CMDCA

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital n° 01/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de Inscrições	05/04 a 20/04/2023
Análise requerimentos das Inscrições	24/04 a 03/05/2023
Publicação da Lista dos candidatos com inscrições deferidas	12/05/2023
Prazo para recurso	15 A 19/05/2023
Análise dos Recursos	29/05 a 02/06/2023
Divulgação do resultado dos Recursos	16/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	16/06/2023
Divulgação do Local de Votação	01/08/2023
Dia da Votação	01/10/2023
Divulgação do Resultado da Votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da Escolha	02 a 06/10/2023
Publicação Homologação Final do Resultado da Votação	27/10/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	08/12/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia)	( ) Diploma, certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Fundamental (original e cópia)
( ) Documento oficial de identificação - RG (original e cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo atual (original e cópia)	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
( ) Título de eleitor (original e cópia)	( ) Comprovação de residência no município no mínio há 01 ano

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2023 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Sertanópolis, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B4D02DD4

ASSESSORIA GERAL
COMUNICADO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAL

Sertanópolis, 30 de março de 2023

Ofício nº 043/2023 – DAG/PMS

Assunto: Comunicado de Liberação de Recurso Federal
Transferência Especial
(Programa nº 09032022)

Prezado(a):

Pelo presente, a Prefeitura de Sertanópolis, COMUNICA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452/1997, que o Ministério da Economia efetuou, no dia 30/03/2023, a liberação do recurso financeiro ao Município, a título de Transferência Especial do Programa nº 09032022, referente ao Código do Plano de Ação nº 09032022-020302, relativo à Minuta 2022NME000014920, no valor de R$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Sem outro particular, a oportunidade é propícia para reiterarmos os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:55F0EBE3

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023.
ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93 CONTRATO N.º 049/2023 – ID N° 84366

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a locação de imóvel para instalação de Mini Usina para a produção de alimento líquido a base de soja, Padaria Comunitária e espaço para oferta de cursos profissionalizantes na área da costura industrial, localizado na São Paulo, n° 1.097, Centro – Sertanópolis/Pr.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA RUTH SECCO**, brasileira, portadora de cédula de Identidade nº 2.234.997 SSP/PR e CPF nº 365.501.089-34, residente e domiciliada à Rua Roraima nº 143.

DO CONTRATADO: SECURITY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ- 31.764.417/0001-54, Rua João Buss, nº 115, Bairro Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86.050-490, cidade de Londrina, representada pelo Srº Marcos Antônio Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.905.493-0/SESP/PR, e inscrito no CPF nº 485.745.039-91, residente e domiciliado à Rua João Huss, nº115, apt. 301, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/Pr, CEP n° 86.050-490, aqui denominado **LOCADOR.**

DA JUSTIFICATIVA: A locação se faz necessária visto que o imóvel onde o mesmo foi alocado (trancado) não possibilita a exposição do mesmo ao público e o prédio se encontra em péssimas condições.

DO VALOR: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensal, totalizando R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) anual.

DO PRAZO: A presente contratação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II daLeinº 8.666/93, a contar da data do presente contrato, com reajuste anual pelo INPC.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente solicitação configura hipótese de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Sertanópolis, 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F215B422

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 055, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Regulamenta no Município de Sertanópolis a Lei 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º Fica, mediante este Decreto, regulamentada, no âmbito do Município de Sertanópolis, aLei 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto observar-se-ão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei 4.657/1942(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções, de que trata o caput, veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação e:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 3º O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Art. 4º A Fase Preparatória, caracterizada pelo planejamento, deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e leis orçamentárias, e será conduzida pela Área Requisitante, competindo à Área de Compras centralizar a execução de todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, apoiando as áreas requisitantes no que lhe couber.

Art. 5º A Fase Preparatória consiste na elaboração dos seguintes documentos e informações:

I – Estudos Preliminares;

II – Mapa de Riscos;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico;

IV – Mapa de Composição de Preços.

Parágrafo único. Compete à Área Requisitante a elaboração, a assinatura e entrega à Área de Compras dos documentos descritos nos incisos deste artigo, os quais poderão ser dispensados nos termos da regulamentação a seguir.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos da contratação;

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

IX - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I -contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II -dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei 14.133/2021;

III -contratação de remanescente nos termos dos§§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021;

IV -quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V -Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá à Secretaria demandante justificar de forma fundamentada a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Seção III
Da Pesquisa de Preços

Definições

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II- Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 9º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Critérios
Art. 10. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V- consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas com o mesmo objetivo.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 3º No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

§ 4º As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 12. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com fornecedores, para se estabelecer o preço de referência para o certame, deve incidir o redutor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

§ 4º A hipótese de que trata o parágrafo anterior não se aplica quando o valor obtido após a incidência do redutor seja inferior ao menor preço que integrou a composição.

§ 5º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Da Pesquisa de Preços Quando da Contratação Direta e Prorrogações Contratuais

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores, no que couber.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 14. As prorrogações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado, conforme estabelecido no artigo 11 deste Decreto.

Do Valor Estimado para a Contratação

de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 15. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 16. O disposto nos artigos anteriores não impede que a municipalidade adote novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica.

Art. 17. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos artigos anteriores, admitir-se-á:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II- dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice adotado pela municipalidade ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e

V- preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

Parágrafo único. Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.

Orientações Gerais

Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.

Seção IV
Da Análise de Riscos

Art. 19. A Análise de Riscos, materializada na elaboração do documento Mapa de Riscos, consiste em:

I- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III- indicação do tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV- para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V- definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a elaboração do Mapa de Riscos será opcional nos casos de contratação de serviços de entrega única e compras cujos valores se enquadrem nos limites dosincisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e aquelas que, por conta do baixo impacto, justificarem a dispensa.

Seção V
Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 20. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II- especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

III- justificativa e fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

IV- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

V- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

VI- requisitos da contratação;

VII- forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

IX- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

X- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração;

XI- critérios de medição e de pagamento;

XII- estimativas do valor da contratação, fundamentadas nos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Seção VI
Da Classificação dos Bens e Serviços Comuns

Art. 21. O Departamento demandante deve definir os elementos técnicos que permitam identificar se a natureza do objeto a ser contratado é comum.

Seção VII
Requisitos de Habilitação

Art. 22. Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as peculiaridades

do caso, explicitando-as, caso excedam os requisitos gerais da Lei 14.133/2021.

Seção VIII
Da Amostra, Prova de Conceito e Afins

Art. 23. Nos casos justificáveis, desde que conste do Termo de Referência, a Administração poderá:

I- indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II- exigir amostra ou prova de conceito do bem unicamente do licitante provisoriamente vencedor, quando da fase de julgamento das propostas ou de lances.

Seção IX
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 24. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção X
Da Responsabilidade pelos Elementos Técnicos

Art. 25. É de responsabilidade do Órgão demandante, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo à Procuradoria do Município e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Seção XI
Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 26. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria do Município.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 27. O agente de contratação e o respectivo substituto, servidores efetivos, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo, se necessário, a elaboração do edital e, sempre:

I- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

IV- Caberá ao Agente de Contratação a instrumentalização dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que deverão vir devidamente instruídos pela Área Requisitante, quando necessária a autuação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, e encaminhamento à autoridade competente para avaliação da necessidade de apuração de responsabilidade.

Art. 28. O agente de contratação contará com o auxílio da Procuradoria do Município e do Controle Interno do próprio Município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria do Município se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria do Município e Controle Interno.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 29. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos, composta por no mínimo 2 (dois) servidores, será designada pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação e, tal qual o agente de contratação, deverá:

I- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

II- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da Procuradoria do Município e do Controle Interno do Município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 30. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e, ainda, procedimentos auxiliares, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, os quais deverão atender aos requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria do Município e Controle Interno do Município para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Seção IV
Do Agente de Contratação na Modalidade Pregão

Art. 31. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 32. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção V
Da Negociação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 33. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá oferecer contraproposta fundada na consulta de preços realizada na fase de planejamento e constante do processo licitatório, levando em consideração, ainda, a forma e locais de entrega, momento econômico e mercado atual.

CAPÍTULO IV

Seção I
Do Plano de Contratações Anual e das Compras Sustentáveis

Art. 34. O Município deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Ao final do período de que trata o caput, o Município terá 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do Manual de Compras Sustentáveis.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras e Minutas Padronizadas

Art. 35.O Município deverá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere ocaput, poderão ser adotados, nos termos doartigo 19, II, da Lei 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo deverão ser implementadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, bem como, as minutas padronizadas de editais, termos de referência e contratos, a partir desta data.

§ 3º As minutas padronizadas serão aprovadas mediante parecer da Procuradoria do Município que poderá adotar, sempre que à Administração convier, o Parecer Referencial.

Seção III
Da Vedação de Aquisição de Artigos de Luxo

Art. 36. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior àquela necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- bem de luxo: os qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;
II- bem de qualidade comum: bem de consumo disponível no mercado que não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam;

§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Seção IV
Da contratação de mulheres vítimas de violência doméstica
Art. 37. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de ora, o edital deverá, sempre que possível e, a critério do Órgão que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto de contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

§ 1º Para os fins deste Decreto, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem.

§ 2º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

Seção V
Do Critério de Desempate

Art. 38. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

III- desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e

IV- desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV- empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

Seção VI
Critérios de Equidade

Art. 39. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, serão consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, no mínimo 04 (quatro) das seguintes práticas:

I- política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II- política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III- programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV- auxílio-creche;

V- estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI- horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII- canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII- critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX- canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Seção VII
Do Programa de Integridade

Art. 40. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 41. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I- canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II- sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III- definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

IV- definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

Seção VIII
Da Adoção de Processos e Procedimentos na Forma Eletrônica

Art. 42. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do artigo. 17 da Lei 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 2º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, III, da Lei Federal 14.063/2020.

Seção IX
Da Verificação da Qualificação Técnica
Art. 43. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do**caput**do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui

conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.
§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada em observância das peculiaridades do objeto licitado.
§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 3º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.
§ 4º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.
§ 5º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar a experiência do licitante em gestão de mão de obra.
§ 6º A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a desnecessidade do registro.

Seção X
Dos Serviços Terceirizados

Art. 44. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta sendo que, quando houver cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva deverá ser realizada a verificação do cumprimento dos seguintes itens:
I- pagamento de salários;
II- recolhimento dos encargos trabalhistas;
III- regularidade na concessão de férias e décimo terceiro salário; e
IV- comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.
§ 1º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.
§ 2º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

Seção XI
Da Subcontratação

Art. 45. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

Parágrafo único. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigido apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 46. Credenciamento é o processo administrativo permanente de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 47. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da
prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por
meio de processo de licitação.

Seção II
Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 48. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Seção III
Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 49. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, independente do responsável pelo pagamento, o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Seção IV
Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 50. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I- mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II- por meio de atualização das informações junto ao mercado.

Seção V
Da Divulgação do Credenciamento

Art. 51. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

Art. 52. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

§ 2º O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:

I- que a licitação é destinada ao registro de preços;
II- o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;

III- a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

IV- as regras de convocação dos fornecedores registrados;

V- a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

VI- as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;

VII- a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

VIII- a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;

IX- que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e

X- as demais condições de contratação.

Art. 54. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

I- os órgãos participantes;

II- as especificações do objeto;

III- os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;

IV- as condições de execução;

V- as condições de alteração e de atualização do preço registrado;

VI- os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;

VII- as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;

VIII- as regras para convocação de fornecedores;

IX- as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e

X- as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

Art. 55. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 2º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 3º Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

§ 4º Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

Art. 56. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 57. Após os procedimentos de que tratam os artigos anteriores, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 58. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 59. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 60. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

II- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 61. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 62. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 63. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 64. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

Art. 65. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/ 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 66. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 67. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Seção II
Da Possibilidade de Adesão à Ata de Registros de Preços

Art. 68. O Município poderá aderir a atas de outros entes, desde que comprovada a vantajosidade da aquisição mediante adesão, a qual deverá ser formalmente documentada.

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 69. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I-realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II-designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, o qual será previamente selecionado mediante credenciamento;

III-elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para

visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV-realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Os lotes que porventura não forem arrematados na data da sessão ficarão em oferta no site do município ou do leiloeiro contratado como venda direta, pelo período de até 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

CAPÍTULO VIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 70. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Sertanópolis, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no artigo 95 da Lei 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 71. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei 14.133/2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.

Art. 72. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Prefeitura de Sertanópolis, independentemente do setor requisitante;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 73. As contratações referidas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de extrato do aviso no Diário Oficial Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e de seu Aviso deverão constar especificação do objeto pretendido, quantidade e forma de participação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 74. O processamento de que trata o artigo anterior poderá ser dispensado nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para o proceder, onere-se ainda mais os cofres públicos.

§ 1º Considera-se valor irrisório, para fins deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses de exceção elencadas neste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos pelo gestor do órgão ou o ordenador da despesa, que demonstrem justificadamente a causa da não utilização do procedimento de publicação prévia.

§ 3º Normativo próprio, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo disporá sobre as compras que serão processadas mediante cartão de pagamento a que se refere o § 4º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75. São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 76. As contratações referidas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contrações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

CAPÍTULO IX
DOS MODOS DE DISPUTA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 77. Serão adotados para o envio de lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, os seguintes modos de disputa:

I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II- aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III- fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção II
Modo de disputa aberto

Art. 78. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção III
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 79. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1°, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do § 2°, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata o §2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3°.

§ 5° Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2° e § 4°, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção IV
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 80. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Na etapa de disputa aberta, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o §1°, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no § 1° e no § 2°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO X
MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 81. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual poderão, em caso de escassez de recursos humanos devidamente justificada, serem acumuladas por um único servidor.

Seção II
Dos Fiscais de Contrato

Art. 82. Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I-conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II-receber bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III-acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV-analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V-verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;

VI-atestar o fornecimento provisório e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII-elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

VIII-comunicar ao Gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

IX-encaminhar ao Gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

X-demais atividades compatíveis com suas funções.

Seção III
Do Gestor do Contrato

Art. 83. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor:

I-conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que o Fiscal tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III-verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV-solicitar, formalmente, à autoridade competente, a substituição de fiscais e substitutos, quando necessário;

V-manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual e vigência do contrato, além das informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI-providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

VII- atestar o recebimento definitivo dos bens, obras e serviços;

VIII-exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, com o auxílio da Procuradoria do Município, quando forem constatados inadimplementos contratuais que excedem a atualização do fiscal, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

IX-indicar as glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

X-encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI- demais funções compatíveis com suas atribuições.

Seção IV
Da Comissão Especial de Recebimento

Art. 84. O recebimento definitivo de bens, obras ou serviços complexos será confiado a uma Comissão de Recebimento, instituída pelo Chefe do Poder Executivo e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com o objetivo de reunir aqueles com conhecimentos técnicos necessários às suas atividades.

Seção V
Das Designações

Art. 85. A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo seus substitutos, será realizada da seguinte forma:

I- Para o exercício da função, os fiscais, gestores e o membros da Comissão de Recebimento deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação sendo que, sempre que possível, deverão fazer parte dos atos de Planejamento, de forma a ter pleno conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

II- Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 86. O(s) fiscal(is), gestor(es), seus substitutos, e os membros da Comissão de Recebimento serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria, até o início da vigência do contrato.

§ 1º Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Inexistindo pessoas habilitadas no quadro de pessoal do Município, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

Art. 87. O encargo de fiscal, gestor, membro de comissão e seus substitutos não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 1º Ocorrendo a situação de que trata o caput, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida para atuar juntamente na fiscalização.

§ 2º Para o exercício da função, gestores e fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pela Área Requisitante, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Seção VI
Recebimento do Objeto

Art. 88. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§ 1º Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 2º O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

§ 3º O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O responsável da Área Requisitante terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, para providenciar a liquidação da compra e o encaminhamento para pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação.

§ 5º Caberá ao Departamento de Fazenda disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, por fonte, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 89. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 90. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário de Administração Geral, no âmbito da Administração Direta, e do Diretor de Administração no âmbito da Administração Indireta.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 91. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 92. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do artigo 155 da Lei 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I- será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade competente do órgão para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV- preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 93. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Seção III
Da Multa

Art. 94. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, a ser estipulada conforme grau de.

Seção IV
Do Procedimento Administrativo

Art. 95. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 2º As intimações e comunicações referentes a todas as fases do procedimento serão realizadas por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º Considerar-se-á realizada a intimação eletrônica não confirmada pelo destinatário no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do envio.

Art. 96. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante composta por 2 (dois) ou mais servidores dos quadros permanentes da Administração Pública, designada pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.

Art. 97. Instaurado o processo no qual possa resultar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º As intimações e comunicações referentes a todas as fases do procedimento serão realizadas por meio eletrônico, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Considerar-se-á realizada a intimação eletrônica não confirmada pelo destinatário no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do envio.

Art. 98. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 99. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 100. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

Art. 101. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento, sendo que a aplicação das sanções deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 102. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior, ocorrida no período de tempo de até 5 (cinco) anos.

§ 2º A reincidência não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 103. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção V
Da Prescrição

Art. 104. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846/2013;

III- suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 105. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

Parágrafo único. A desconsideração direta implicará na aplicação de sanção diretamente aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas e, a indireta, se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 106. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I- as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II- as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 107. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica será do Secretário de Administração Geral, no âmbito da Administração Direta, e do Diretor de Administração no âmbito da Administração Indireta.

Art. 108. Quando da ocorrência da causa impeditiva indireta, o interessado será intimado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão de desconsideração indireta cabe recurso sem efeito suspensivo.

Art. 109. Quando da desconsideração da personalidade jurídica, o interessado será intimado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e alegações finas em igual prazo.

Parágrafo único. Da decisão de desconsideração da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Seção VII
Da Reabilitação

Art. 110. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 111. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES (LINHAS DE DEFESA)

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada pelos agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II- segunda linha de defesa, integrada pela Procuradoria do Município;

III- terceira linha de defesa, integrada pelo Controle Interno.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I- a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II- a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III- a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV- no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V- realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VI- adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I- prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II- avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais;

III- realizar a análise jurídica das minutas de editais, contratos e seus aditivos, atas de registro de preço, dispensas, inexigibilidades, convênios e outros ajustes, dispensada nas contratações de valor irrisório e matérias objeto de Parecer Referencial.

§ 3º Compete aos agentes públicos integrantes da terceira linha de defesa:

I- propor e auxiliar na instituição de modelos de procedimentos, práticas formais e sistemáticas de controle preventivo;

II- monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III- propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV- apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 113. Os servidores responderão pelos seus atos no exercício das atribuições fixadas neste Decreto, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 114. Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior que poderá adotar como método de regulamentação as Instruções Normativas do Governo Federal, o que deverá restar informado no Edital.

Art. 115. Aplicam-se também, no que couber, à celebração de convênios as disposições deste Decreto.

Art. 116. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 117. A partir da publicação deste Decreto, passam a vigorar as seguintes disposições:

§ 1º As contratações diretas e processos licitatórios para compras, serviços e obras, cuja fase preparatória tiver sido elaborada de acordo com o regime da Lei 8.666/1993 ou na Lei 10.520/2002, desde que a autorização para a licitação se dê até a data de 31 de março de 2023, serão processadas e concluídas de acordo com a mencionada lei, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2023.

§ 2º As contratações diretas e processos licitatórios para compras, serviços e obras, que não tiverem autorização para a licitação até a data de 31 de março de 2023, serão reinstruídos, desde a fase preparatória, nos termos da Lei 14.133/2021, para processamento e conclusão sob a égide de referida Norma.

§ 3º A partir de 1º de abril de 2023 todas as contratações diretas e processos licitatórios para compras, serviços e obras deverão ser iniciados, nos termos da Lei 14.133/2021 para instrução, processamento e conclusão sob a égide de referida Norma.

Art. 118. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B981D7B8

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n.º 06/2023
Inviabilidade de Competição

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Palestra Presencial: “Despertar-se para Transformação” a ser realizada durante a Semana de Conscientização do Espectro Autista – Palestrante: Leila Donária de Oliveira Ferreira – ME- inscrita no CNPJ Nº 39.993.087/0001-80 , com sede na cidade de Rolândia - Pr, Rua Hugo Maria do Valle, nº 439, Centro, representada pela Srª Leila Donária de Oliveira Ferreira, portadora do RG nº 8.902.629-6 e inscrita no CPF nº 045.085.819-78, residente e domiciliada na cidade de Cambé-Pr, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base *Art.25, II c/c artigo 13, inciso IV da Lei de Licitações n° 8.666/93 – art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;* c/c art. 13, inciso VI–*“ para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Sertanópolis, 30 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C790A835

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO TANGO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	15/2023
b) Licitação Nrº :	11/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	27/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de ovos de chocolate e ovos de alfarroba destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando às festividades da Páscoa.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TANGO LTDA
CNPJ/CPF: 05.304.697/0001-08

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Ovo de páscoa de Alfarroba em substituição do chocolate; a base de alfarroba (isento de lactose, isento da proteína do leite e glúten), com biscoito de arroz, peso mínimo de 180 gramas; embalados individualmente em papel aluminizado com fita na amarração. A embalagem deve conter informações sobre o peso, ingredientes, composição nutricional, fabricante e a data de validade. Marca: Carob House	UN	35	R$ 52,85	R$ 1.849,75

Valor Total Homologado- R$ 1.849,75 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 29 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:FA3603D2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 27-2023

EXTRATO DA ATA Nº 27/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: JOLA AUTO POSTO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 29 DE MARÇO DE 2023.
TÉRMINO: 29 DE MARÇO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 10/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ID. 84363.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE MARÇO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 94.263,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:C262188F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 28-2023

EXTRATO DA ATA Nº 28/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 29 DE MARÇO DE 2023.
TÉRMINO: 29 DE MARÇO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 10/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ID. 84364.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE MARÇO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 255.516,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:4A162419

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 29-2023

EXTRATO DA ATA Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SMARTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 29 DE MARÇO DE 2023.
TÉRMINO: 29 DE MARÇO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 10/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ID. 84365.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE MARÇO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:69EB4DA1

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 141/2021

4° Termo aditivo do contrato nº. 141/2021, decorrente de Tomada de Preços n° 7/2021 de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para reforma e ampliação do canil e gatil municipal, compreendendo o fornecimento de Materiais, Equipamentos, Ferramentais e Mão de Obra, conforme Pedido, Termo de Referência, Estudos Preliminares, Mapa de riscos, Memorial Descritivo, cópia da ART n°1720213546977 e RRT n° 10978743, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária da obra.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO, e a empresa **NAZZA SERVICOS TERCERIZADOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 20.555.377/0001-14, com sede no endereço R TOMOTADA IKEDA, 97, CENTRO, Assaí-PR neste ato representada por **Danielli Esteves Pereira,** portador do RG n° 9.380.548-8, portador do CPF sob n° 044.014.989-41, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 04 de julho de 2023, aditamento em mais 03 (três) meses do para de vigência do contrato, conforme justificativa do Departamento de Planejamento Urbano, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 30 de março de 2023.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:E2386975

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 10/2023 (PMS)

EXTRATO ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023(PMS).

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº10/2023(PMS)**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA A EMPRESA.

- ATA Nº 10/2023 **EMPRESA JOLA AUTO POSTO LTDA - EPP**, COM CNPJ/CPF: 00.115.408/0001-09, SITUADA NA RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 470, CENTRO, SERTANÓPOLIS, CEP. 86.170-000. NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA **VERA LÚCIA DA CRUZ**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.183.531-2-SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 582.087.989-91,

RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GOIÁS, 1.074, CENTRO, CEP 86.170-000, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS. R$ 43.50,00. DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**

- ATA Nº 11/2023 **EMPRESA AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA, CNPJ Nº 84.983.709/0001-44**, SITUADA NA RUA DOS PIONEIROS, Nº 466, CENTRO, SERTANÓPOLIS, CEP. 86.170-000. NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA ***NEUSA BASTOS FERREIRA VARESCHI***, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 928.402-SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 004.103.849-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 385, CENTRO, CEP 86.170-000, NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS
. VALOR DE R$ 149.250,00 DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

- ATA Nº 12/2023 **EMPRESA AUTO POSTO M.A. LTDA, CNPJ Nº 12.625.268/0001-06**, SITUADA NA AVENIDA SEIS DE JUNHO, Nº 566, CENTRO, SERTANÓPOLIS, CEP. 86.170-000. NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHOR ***MANOEL CRUZ MALASSISE NETO***, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 6.538.973-8 -SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 004.541.779-25, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EURICO HUMMING, 900, APTO 1103, GLEBA FAZENDA PALHANO, CEP 86.050-464, NA CIDADE DE LONDRINA.VALOR DE R$ 294.720,00 DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

- ATA Nº 13/2023 **EMPRESA SMARTLIMP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ Nº 39.895.611/0001-80**, COM SEDE NA AVENIDA SÃO JOÃO Nº 3.069, SALA 03, ANTARES, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.036-030, TELEFONE: (43) 3322-5707, E-MAIL: SMARTLIMPLICITACAO@GMAIL.COM, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. **LEONARDO VENÂNCIO,** BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MATO GROSSO Nº 218, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.010-180, PORTADOR DO RG N.º 13177685-3 SSP/PR, E CPF N.º 131.522.409-70.
VALOR R$ 5.400,00.DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**
-OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.– A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 12 (DOZE) MESES.

-**FORO:** - AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM COMO FORO PRIVILEGIADO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS)
VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 31 DE MARÇO DE 2023

GESTOR GERAL DO CONTRATO:

NOME: TATIANI APARECIDA DA SILVA
CPF. 049.192.149-79

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa
Contratante

Publicado por:
Lindinalva de Andrade Moura
Código Identificador:DE253287

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 021/2023 DE: 30/03/2023

SÚMULA: Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 067/2022 de 18 de novembro de 2022 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 30 de março de 2023, 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:AD18CC3B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9.452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - Ministério da Economia, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Transferência Especial - Investimentos, em 30 de março de 2023.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - Ministério da Economia, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Transferência Especial - Investimentos, em 30 de março de 2023.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - Ministério da Economia, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Transferência Especial - Investimentos, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:7EDADF67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMDCA

Súmula: Aprovação da Prestação Final de Conta Final Incentivo Criança e Adolescente 2º semestre 2021, no valor de R$ 30.000,00.
O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em Reunião ordinária realizada na data de 30/03/2023.

RESOLVE
Art.º 1º Aprovação da Prestação de Conta Final Incentivo Criança e Adolescente 2º semestre 2021, no valor de R$ 30.000,00.
Art**. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Sulina, Pr. 30 de Março de 2023.

RUTE S. MARTINS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:73197096

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 1.450 CAIXAS DE BOMBOM.**

CONTRATADA: CAROLINE SANDER SCHREINER DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.140.367/0001-31, com sede a Rua Constantino Teixeira, S/nº, Guaraúna - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 30 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:B0A207DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2023

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE TEIXEIRA SOARES, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 13/04/2023. **HORA:** 09:20 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – PR - Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:EBEB82F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº22/2023

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE TEIXEIRA SOARES, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 14/04/2023. **HORA:** 09:20 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – PR - Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:29BC13FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2023

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E SERVIÇO DE TORNO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA SOARES, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 18/04/2023. **HORA:** 09:20 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – PR - Rua XV de Novembro, 135 – centro.
OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:64F8631F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2023

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA SOARES/PR, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

DATA: 19/04/2023. **HORA:** 09:20 Horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares – PR - Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:55CC2DE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 840,00 METROS QUADRADOS DE CERCAMENTO EM GRADIL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) E 03 PORTÕES.

ADJUDICADA 1) ENGETELA COMÉRCIO E SEVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.721.248/0001-20, com sede na Av. Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na Cidade de Três Pontas, Estado Minas Gerais.

Valor total: R$ 154.698,60 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

FISCAL DE CONTRATO: Sra. PATRICIA RODRIGUES ALMEIDA DE LIMA, CPF: 045.785.959-86

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:88BFE1E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **228/2023** de **03/01/2023**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1) ENGETELA COMÉRCIO E SEVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.721.248/0001-20, com sede na Av. Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na Cidade de Três Pontas, Estado Minas Gerais.

Valor total: R$ 154.698,60 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 24 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:7F4196F9

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 03/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2023

SÚMULA: Prestação de Contas.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Teixeira Soares – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n. 1859/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I, período: 2° semestre de 2022. Conforme Ata 02/2023 da reunião extraordinária realizada, no dia 29 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 30 de março de 2023.

NELI MARIA PERRETTO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:4AA58F3A

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 04/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2023

SÚMULA: Prestação de Contas.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Teixeira Soares – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n. 1859/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social IV – PPAS IV, período: 2° semestre de 2022. Conforme Ata 02/2023 da reunião extraordinária realizada, no dia 29 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 30 de março de 2023.

NELI MARIA PERRETTO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:94FDBC12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO Nº 3.402/2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Terra Boa e, dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 66 da Lei Municipal nº 1.725, de 21 de setembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1o A promoção é o mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2o Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 32 da Lei Municipal nº 1.725/2022.

Art. 3o O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe, após cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho do servidor.
§ 1o A avaliação de desempenho será realizada anualmente.
§ 2o O primeiro avanço horizontal do servidor ocorrerá:
I - após o cumprimento do estágio probatório, conforme disposições estabelecidas no art. 21 da Lei Municipal nº 1.725/2022.
II - após doze meses de efetivo exercício na Classe 2 (dois), conforme disposições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 4o A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:
I - qualidade do trabalho;
II - iniciativa e criatividade;
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - participação em cursos de formação;
VII - assiduidade;
VIII - pontualidade;
IX - trabalho em equipe;
X - postura ética e idoneidade;

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 5o A avaliação de desempenho será realizada por comissão instituída.

Art. 6o O servidor só poderá avançar se:
I - no desempenho obtiver média aritmética final igual ou superior sete;
Parágrafo único. O servidor avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada doze meses.

Art. 7. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:
I - exercício de funções não pertinentes ao cargo, com exceção do exercício de cargos de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento na área correlata ao cargo efetivo;
II - o período em que o servidor estiver em disponibilidade conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa;
III - licenças superiores a sessenta dias, consecutivos ou alternados, com exceção se:
a) decorrente de acidente de trabalho;
b) tratamento oncológico;
c) licença especial;
d) licença à gestante, adotante ou guarda judicial;
IV - faltas justificadas ou não, superiores a sessenta dias, consecutivas ou alternadas.
§ 1o Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de doze meses de efetivo exercício.
§ 2o No caso previsto no inciso IV, a contagem do tempo para a progressão será zerada, reiniciando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de doze meses de efetivo exercício.

Art. 8. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, com direito à progressão na carreira, terá os efeitos financeiros da progressão a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescida da função gratificada.
Parágrafo único. Conceder-se-á o avanço horizontal automático, ao servidor que estiver em exercício de mandato eletivo, como Presidente em diretoria de entidade sindical.

Art. 9. O processo de avaliação de desempenho dos servidores será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Central de Avaliação, composta por, no mínimo, dois membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Será constituída em cada Secretaria e/ou Setor uma Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois membros, com a seguinte composição:
I - Chefe imediato;
II - Servidor, indicado por seus pares.
§ 1o Para fazer parte da Comissão o servidor deverá:
I - estar trabalhando no mesmo setor do servidor a ser avaliado;
II - ser estável.
§ 2o Não poderá participar da Comissão, quando o avaliado for, cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3o Quando ocorrer situações como as estabelecidas no § 2o, as Comissões terão membros suplentes para substituição dos avaliadores.
§ 4o Na Secretaria e/ou Setor em que não houver servidores suficientes para compor a Comissão, o processo de avaliação será realizado pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 11. Compete à Comissão Central de Avaliação:
I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo;
II - orientar os responsáveis pelo processo de avaliação;
III - receber dos responsáveis os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelo chefe imediato ou avaliado;
V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, submetendo-as à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
VII - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelo processo de avaliação do servidor:
I - acompanhar o desempenho do servidor de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;
II - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
III - acompanhar os servidores, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 13. Os servidores cedidos nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 14. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Presidente da Comissão Central de Avaliação, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da ciência do resultado.
§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 15. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, o Setor de Recursos Humanos, relacionará os servidores com direito à progressão funcional.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa.

Art. 17. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos servidores nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do trabalho da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.243/2022 em sua totalidade.

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:F63353E4

GABINETE
DECRETO Nº 3.401/2023

Revoga o Decreto nº 3.401/2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.394/2023 de 27 de março de 2023 em sua totalidade.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa-PR, aos 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:68E3B9E7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS INDUSTRIAIS CONTRATO N° 59/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

As partes contratantes a seguir qualificadas têm entre si, devidamente ajustada, a locação de um imóvel para fins de instalação de indústria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – LOCADOR: OSVALDO DONIZETI RONCARI, brasileiro(a), residente e domiciliado, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, portador do CPF/MF n.º 389.334.209-59, RG n.º 3.670.211-7, doravante simplesmente denominada LOCADOR.

II – LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, CNPJ 75.793.786/0001-40, com sede à Rua TANCREDO NEVES, 240, neste ato representado pelo Senhor **Edmilson Pedro de Moura,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 601.888.129-20, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO.

III – DA BASE LEGAL, DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O presente Contrato é feito com base na Lei Municipal n.º 985/09, de 09 de junho de 2009, Artigo 7º, inciso V, e suas alterações, tendo como objeto a locação do imóvel urbano, localizado na cidade de Terra Boa - PR, no endereço AVENIDA BRASIL, 266, Fundos, com área de 313,32 M² de construção em alvenaria, em perfeitas condições de utilização, o qual será destinado única e exclusivamente, ao atendimento dos objetivos preconizados pela Lei Municipal n.º 985/09, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de incentivos à instalação de indústrias no território do LOCATÁRIO.

IV – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

V – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses
Início: 01/04/2023
Término: 31/03/2024.

Terra Boa 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Terra Boa
EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito - Locatário

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8A1CEA73

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 21/2023

Licitação Modalidade: **Pregão No 21/2023**

REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.200.977/0001-79 no valor total dos itens vencidos de R$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais).

2) V. G. CASINI & CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.871.343/0001-55 no valor total dos itens vencidos de R$ 15.558,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DA250C21

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 09-2023

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 09/2023 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II e IV do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **ELETRO MARKS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.632.713/0001-42, quanto à *Aquisição de motosserras e soprador para atendimento ao Departamento de Meio Ambiente*.

O valor total depreendido com a aquisição será de R$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Terra Boa/PR, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:AFCF46CF

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 60/2023
REF: PREGÃO N° 21/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS - EPP, CNPJ nº 11.200.977/0001-79, com sede AVENIDA NAPOLEAO MOREIRA DA SILVA, 46, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALMIR FRANCISCO GAVIOLI, CPF: 702.877.249-72, carteira de Identidade nº 4.156.893-3.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 38.780,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 30 de março de 2023, com vencimento até 29 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:6FA030FC

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 22/2023

Licitação Modalidade: **Pregão No 22/2023**

contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de estrutura completa, palcos, barracas, equipamentos de som, iluminação de palco, grades, arquibancadas, show pirotécnico, destinados às festividades do Município de Terra Boa.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 15.071.617/0001-75 no valor total dos itens vencidos de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Terra Boa, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3A6BE899

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 10-2023

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 10/2023 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso XVII do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **JIB GUINDASTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.576.586/0001-89, quanto à *contratação de empresa para aquisição de 02 cestos aéreos para acoplar no guincho do caminhão modelo Ford 1723, placa BCF 6577.*

O valor total depreendido com a contratação será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 vezes que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Terra Boa/PR, 30 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:66EC05EF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 02/2023 DO CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA BOA –PARANÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de **TERRA BOA-PR**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1745/2023 abre as

inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **TERRA BOA-PR** e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas **5 (cinco**) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de **TERRA BOA-PR**, **para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 Horas	R$ 2.542,24

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1745/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1745/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 1745/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 1745/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Terra Boa/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1745/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Terra Boa/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1745/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral comprovada com certidão negativa para fins de antecedentes da Comarca onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município mais de 2 anos;

IV. Experiência mínima de 1 (um) ano no atendimento de criança e do adolescente, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;

V. Conclusão do Ensino Superior ou cursando;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial nos últimos 5 (cinco) anos;

VII. Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI. No ato da posse apresentar carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria "B";

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e comprovação do domicilio eleitoral;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de curso superior ou declaração cursando de instituição reconhecida pelo MEC;

IX. A experiência no atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderão ser comprovadas da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

e) declaração fornecida por pastorais, movimentos, associações e clubes de serviços, que atuam no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

X. Certificado e/ou declaração que possui conhecimentos básicos de informática;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 (três) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min,** na Sede CMDCA, Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1745/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Organizadora para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1745/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial, no dia **10 (dez) de mês de maio 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) uteis, de **10/05/2023 a 17/05/2023** , no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos@terraboa.pr.gov.br.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **26/05/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias uteis, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA, Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhos@terraboa.pr.gov.br.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **13 (treze) do mês de maio 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias **03/07/2023 e 07/07/2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 No dia **09/07/2023, das 8h30min às 11h30min, local a ser definido,** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **12/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA, Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **17/07/2023 a 18/07/2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhos@terraboa.pr.gov.br.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **20/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **24 de mês julho**

de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é **vedado** aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos

candidatos habilitados, no dia **31/07/2023** às 19h30min, na dependências Câmara Municipal de Terra Boa, situada á Rua Teruo Sakuno, nº 709, neste município.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **1º/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município **no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitora**l, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023.**

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04 á 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias uteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
17/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
18/ 05 á 24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias uteis para defesa.
25/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7. 7)
Até 26/05/2023	Publicação pela Comissão Especial (item 7.8) da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, com prazo de 3 dias uteis para defesa, de forma escrita e fundamentada a plenária CMDCA.
1º/06/2023	Prazo final para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
02/06/2023 á 09/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, com cópia ao Ministério Público (item 7.11).
Até 07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
12/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
20/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
24/07/2023	Finalizadas todas as etapas, será disponibilizada a lista final dos candidatos habilitados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, com número de inscrição composto por 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Até 24/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
24/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1º/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 1º/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal
nº 1745/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Terra Boa/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Boa, 30 de Março de 2023.

CRISTIANE BORBA MORCINO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial Organizadora

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D5A311EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº.003/2023

EXTRATO DO CONTRATO
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2023.
CONTRATANTE: Câmara Município de Terra Rica Estado do Paraná, com sede à Av. São Paulo, 1178, 1 andar, inscrito no CNPJ nº. 01.432.222/0001-46, neste ato representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. AGNALDO DE SOUZA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF nº. 919.243.329-49,
CONTRATADA: Ciro Nishiyama & Cia Ltda. – Auto Peças São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ: 79.189.353/0001-31.
DOMICÍLIO: Av. São Paulo, nº. 816, Bairro Centro, Terra Rica, Estado do Paraná, CEP: 87.890-000.
OBJETO: Prestação de Serviço de Seguro Automotivo, conforme descrição, para Atender as Necessidades do Legislativo Municipal, decorrente da Dispensa nº. 002/2023, Processo nº. 002/2023, ratificado pelo CONTRATANTE em 27/03/*2023.*
VALOR TOTAL: R$ 2.879,00 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 messes a partir da data da assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação.
FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, Poder Legislativo.

Terra Rica, Paraná, 30 *de Março de 2023*.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MARCIO FERNANDES NISHIYAMA
Ciro Nishiyama e Cia LTDA.
Contratado

Publicado por:
Monica Gonçalves
Código Identificador:EEC4D68F

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº.004/2023

EXTRATO DO CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Março de 2023.
CONTRATANTE: Câmara Município de Terra Rica Estado do Paraná, com sede à Av. São Paulo, 1178, 1 andar, inscrito no CNPJ nº. 01.432.222/0001-46, neste ato representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. AGNALDO DE SOUZA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF nº. 919.243.329-49,
CONTRATADA: Webline Software Ltda., devidamente cadastrada no CNPJ: 07.673.796/0001-92.
DOMICÍLIO: Rua Oscar Leopoldino da Silva, nº. 119, Jardim Dirceu, Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.501-140.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE, SISTEMA LEGISLATIVO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA, TREINAMENTO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS, conforme descrição, para Atender as Necessidades do Legislativo Municipal, decorrente da Dispensa nº. 003/2023, Processo nº. 003/2023, ratificado pelo CONTRATANTE em 28/03/*2023.*
VALOR TOTAL: R$ 10.344,00 (Dez Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 messes a partir do dia 10 de maio de 2023, podendo haver prorrogação.
FORO: Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, Poder Legislativo.

Terra Rica, Paraná, 30 *de Março de 2023*.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JOEL ANTÔNIO MARCONATO
Webline Software Ltda.
Contratado

Publicado por:
Monica Gonçalves
Código Identificador:3E028C18

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA RICA
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TERRA RICA E PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S LTDA.

FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TERRA RICA, Estado do Paraná**,** pessoa jurídica de direito interno**,** com sede à Rua Nilza de Oliveira Pepino, n.º 1230, Centro, na cidade de Terra Rica - Estado do Paraná - CEP: 87.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.284.346/0001-45, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALMIR FEDERICCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Rua Barão do Rio Branco, nº 193 portador do RG nº 1.407.732 SSP/PR, e do CPF nº 389.111.409-53.

PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIARIA SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua José Bonifácio, 267, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.792.568/0001-31, neste ato representada pelo Senhor LUIZ CARLOS MILHARESI, portador da CI/RG nº 4.212.732-9 SSP/PR e do CPF nº 574.014.549-04, residente e domiciliada à Av. Paraná, 563, na cidade de Loanda, Estado do Paraná.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao contrato administrativo nº 003/2019-PMTR, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Considerando a Contratação do mesmo objeto através da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001-2023 com o valor abaixo do valor contratado no Contrato já existente de nº 003/2019.
Considerando o artigo 78, XII da Lei 8.666/93, que dispõe como motivo para rescisão do Contrato Administrativo: *XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.*
Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a rescisão, conforme consta documentado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 003/2019, firmado entre o **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TERRA RICA** e a empresa C. **PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S LTDA** conforme dispõe os arts. 78, XII e 79, II, ambos dada Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – À partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TERRA RICA** e a empresa **PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S LTDA** ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato administrativo em epígrafe.
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Terra Rica, 30 de Março de 2023.

ALMIR FEDERICCI LUIZ CARLOS MILHARESI
Presidente do PRESOMTER **PUBLIPREV – CONSULTORIA PREVIDENCIARIA SS LTDA**
CONTRATANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F

Publicado por:
Almir Federicci
Código Identificador:81A60786

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TERRA RICA
CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº 003/2023

SÚMULA: CONCEDE **FÉRIAS** A PEDIDO DA FUNCIONÁRIA MUNICIPAL **ELISANGELA CONEGERO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ALMIR FEDERICCI, PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ – PRESOMTER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI**.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a funcionária cedida ao Fundo Previdenciário Municipal de Terra Rica**, ELISANGELA CONEGERO,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 08/04/2020 à 07/04/2021, as quais serão gozadas de 03/04/2023 à 22/04/2023.

Artigo 2º - Com fundamento no §3º do artigo 25, da Lei Municipal nº 44/2010, os ônus da cessão prevista no Artigo 1º, serão suportados pelos recursos oriundos da taxa de administração do PRESOMTER**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESOMTER, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (30.03.2023).

ALMIR FEDERICCI
Diretor Presidente

Publicado por:
Almir Federicci
Código Identificador:E460BF4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **21.810.869/0001-71**.

DOMICÍLIO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 2999 - CEP: 80610010 - Curitiba/PR.

OBJETO: Elaboração de estudos técnicos visando a simulação de cenário financeiro atuarial em decorrência de reforma da legislação previdenciária municipal e avaliação de seus possíveis impactos financeiros, do Processo dispensa 19/2023, ratificado pelo CONTRATANTE em 29/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **7.000,00 (Sete Mil Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 29 de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Actuary Assessoria Previdenciaria LTDA
FERNANDO TRALESKI
Contratado

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B0F9C509

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL 13/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

SÚMULA: HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, CONFORME EDITAL 012/2023.

HOMOLOGA-SE, por meio deste instrumento, o RESULTADO DEFINITIVO do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, nos termos do Edital 012/2023.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos trinta dias de março do ano de dois mil e vinte três (30/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Aporta Pessoa
Código Identificador:C40AC109

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: FELIBRENO TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **29.550.051/0001-79**.

DOMICÍLIO: RUA VEREADOR JOSE TEIXEIRA ALVES, 205 - CEP: 87860000 - BAIRRO: CENTRO, Planaltina do Paraná/PR.

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize Profissionais de Educação Física para desenvolver as modalidades de Futsal e Voleibol, Pregão N° 9/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 22/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **64.608,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oito Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e quatro dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Felibreno Treinamentos LTDA
DENISE DALLA PORTA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:7DC25247

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 188/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR JOSE FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **JOSE FRANCISCO DA SILVA,** matrícula Nº 431, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO,** referente ao período aquisitivo de 21/03/2022 a 20/03/2023, do Município de Terra Rica, que serão 20 (vinte) dias usufruídos, que compreende entre **31/03/2023 a 19/04/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (30/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:F6E6CFDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: LORENA HONORIO TORRES EN FERMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **49.729.652/0001-50**.

DOMICÍLIO: RUA GUAPORÉ, 1368 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de plantões de enfermagem no Hospital Municipal Cristo Redentor, Processo inexigibilidade N° 7/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 29/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **97.136,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Trinta e Seis Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e nove dias de março de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

Lorena Honorio Torres Enfermagem LTDA
LORENA HONORIO TORRES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:AB0A81F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: MARISA BARROS DE ARAUJO BORGES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **37.197.123/0001-74**.

DOMICÍLIO: RUA WALDEMAR DOS SANTOS, 1601 - CEP: 87930000 - BAIRRO: CENTRO, Querência do Norte/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de plantões de enfermagem no Hospital Municipal Cristo Redentor, Processo inexigibilidade N° 7/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 29/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **97.136,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Trinta e Seis Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e nove dias de março de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

Marisa Barros de Araujo Borges EIRELI
MARISA BARROS DE ARAUJO BORGES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:EF4210A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: RENATA RODRIGUES MENDONCA S.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **44.674.899/0001-01**.

DOMICÍLIO: RUA LUIZ MARQUES DO NASCIMENTO, 709 - CEP: 87895000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de plantões de enfermagem no Hospital Municipal Cristo Redentor, Processo inexigibilidade N° 7/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 29/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **97.136,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Trinta e Seis Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e nove dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Renata Rodrigues Mendonca S.s. Ltda
RENATA RODRIGUES MENDONÇA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:6D4EBFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ROSICLÉR SANADA, pessoa física, devidamente cadastrada no CPF sob o N° 036.973.969-86.

DOMICÍLIO: RUA AMAPÁ, 1467 CENTRO - CEP: 87890000 - Terra Rica/PR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de plantões de enfermagem no Hospital Municipal Cristo Redentor, Processo inexigibilidade N° 7/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 29/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **3.356,10 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Dez Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e nove dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

ROSICLÉR SANADA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:72BFDA3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
EMENDA LEI ORGÂNICA 01/2023

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001, de 28 de março de 2023.
Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 208 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PARA ADEQUAR A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE E APLICÁVEL AO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, APROVOU e a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do parágrafo 3**º** do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 208 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos abrangidos pelo regime da previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do parágrafo 5º deste artigo:

§ 2º O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Para os admitidos no serviço público anterior a 2003: 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) Para os admitidos no serviço público posterior a 2003: 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

c) Para os admitidos no serviço público anterior a 2003: 20 (vinte) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

d) Para os admitidos no serviço público posterior a 2003: 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar.

§ 3º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 4º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao Município, para os demais efeitos legais.

§ 5º Os proventos da aposentadoria serão revistos nas mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em observância as regras disciplinadas em legislação previdenciária específica.

§ 6º O benefício da pensão por morte deverão observar as regras disciplinadas em legislação previdenciária específica.

§ 7º É assegurada, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, nos termos do disposto no artigo 202 da Constituição Federal.

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor em na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ CARLOS DE MOURA
Vice – Presidente da Câmara Municipal

MARCOS PAULO ALVES
Primeiro Secretário

JOSÉ GOMES DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Aldonir Joao Viacelli
Código Identificador:E2E3FB40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 15300/2023

PORTARIA N°. 15300/2023

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob nº 3997/2023 em 27/03/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sr (a). TEREZINHA CANDIDO SOBRAL AMADUCCI, ocupante do cargo em provimento efetivo de PROFESSORA, matrícula 1280155-00, inscrita no CPF sob o nº. 842.639.701-87, a partir do dia 03 de abril de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:F527F2C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 15301/2023

PORTARIA N.º 15301/2023
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado pelo processo n°4201 de 30/03/2023
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora, SONIA MARIA GARCIA EGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 174912-

00, lotada na Secretaria de Administração, 3 (três) meses de licença especial no período de 03/04/2023 a 01/07/2023, de acordo com o artigo 128 da Lei Municipal nº 086/95.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa,
Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:698F3EF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal IVAN REIS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, III e IX da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, nomeada pelo decreto nº 3753/2021 de 22/09/2021

TORNA PÚBLICO
A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público - Edital de Abertura nº 279/2020 de 10/02/2020, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 334/2022 de 07 de fevereiro de 2022

CARGO: FISIOTERAPEUTA I

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
1	VANESSA STEVANATO
2	ELLEN CHRISTINE OLIVEIRA BIAVA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
11	RODRIGO MARTINS LOPES

O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desse Edital, obrigatoriamente munido de documento de identidade original juntamente com todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 e subitem 16.5 do Edital de Abertura nº 279/2020 de 10/02/2020.
O candidato convocado deverá comparecer na data e horário informados pelo Departamento de Recursos Humanos, munido de documento de identificação (com foto), para realização do exame médico admissional e avaliação psicológica, conforme subitem 16.4 do Edital de Abertura n.º 279/2020 de 10/02/2020.
O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação para ser empossado.

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no item II, desse edital, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, de acordo com item 16.2 do Edital de Abertura n.º 279/2020 de 10/02/2020.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:FE8A3976

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 17/2023 - BOLSA AUXILIO TRANSPORTE

EDITAL Nº 17/2023

RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS E CADASTRADOS PARA O RECEBIMENTO DO CUSTEIO PARCIAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES – BOLSA AUXÍLIO

ASecretaria Municipal de Educação por meio dos membros da Comissão deAnálise e Deferimento da Bolsa Auxílio - CADBA, nomeada pela Portaria nº 14.398/2022, e no uso de suas atribuições legais, especialmente da Lei Municipal nº 1.936/2022 e demais disposições legais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DEFINITIVO** dos inscritos e cadastrados, deferidos por ata dos dias 27/03/2023 e 28/03/2023 para o recebimento de custeio parcial de transporte de estudantes – Bolsa Auxílio para os estudantes abaixo relacionados.

1.Reconhecem os membros do CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramentoe da Lei nº1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Guaíra – Estado do Paraná

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA GUAÍRA-PR	
	INSCRIÇÃO DEFERIDA AOS ESTUDANTES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
	GUILHERME HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA	UNIPAR

2. Reconhecem os membros do CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento e da Lei nº1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná.

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR	
	INSCRIÇÃO DEFERIDA AOS ESTUDANTES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
	MARIA CLARA GLOSSLER	ISEPE

Terra Roxa, 30 de Março de 2023.

MARCIA MARIA SÔNEGO DE PÁDUA
Secretária Municipal de Educação

VERA LÚCIA PASLAUSKI HATAOKADAIANE
Membro do Cadba

FRANCIELE DE CAMARGO
Membro do Cadba

ELAINE APARECIDA FACHINETTI DE PÁDUA
Membro do Cadba

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:8171DAF0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO - TERRENOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Terra Roxa 30de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA de acordo com a Lei Municipal nº 656/2010, alterada pela Lei 1801/2020, vem através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo de 03 (três) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta Cidade de Terra Roxa- Pr.

Caso não seja atendida a presente notificação, no uso de direito de ação, o MUNICIPIO executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, conforme valor estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 2º da supracitada Lei.

NOTIFICADOS:

NOME	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	BAIRRO
JOSÉ MARIO REZENDE E ESPOSA	JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 71	25	02	PADOVANI
ATANAZIO ZAWADZKI	AV. PRES. CASTELO BRANCO, 63-B	01	01	ZAWADZKI
INCORPORADORA SANTA MONICA	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 139	05	09	ECOVILLE III
INCORPORADORA SANTA MONICA	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 168	03	09	ECOVILLE III
INCORPORADORA SANTA MONICA	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 127	06	09	ECOVILLE III
INCORPORADORA SANTA MONICA	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 41	13	09	ECOVILLE III
INCORPORADORA SANTA MONICA	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 46	18	07	ECOVILLE III
LEANDRO PORTO MAXIMO	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 151	04	09	ECOVILLE III
AUGUSTO DE CAMPOS	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 17	15	09	ECOVILLE III
LUCIENE DIAS PINTO	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 53	12	09	ECOVILLE III
CELSO DOMINGUES	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 89	09	09	ECOVILLE III
CELSO DOMINGUES	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 98	23	07	ECOVILLE III
CELSO DOMINGUES	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 101	08	09	ECOVILLE III
CELSO DOMINGUES	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 113	07	09	
LUIZ CARLOS BIAZON	JOSÉ ACOSTA PEREZ, 150	28	07	ECOVILLE III

Obs: Favor desconsiderar a presente Notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Atenciosamente,

JOSIANE BOLONHEZI
Chefe da Divisão de Fiscalização

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:EFD6F2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 109/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 8/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

DATA CONTRATO: 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: LUGLI & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.204.718/0001-61, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. EDUARDO CINTRA LUGLI, Administrador, portador do RG/CI nº 4.998.473-1 e no CPF/MF nº 804.485.421-53, com endereço à Rua 21 DE ABRIL, 145, CENTRO - 85.935-000 - Assis Chateaubriand - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: 1.11 Consultas médicas em ortopedia.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 01.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:45EAEFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 3/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: ROBERTO CARLOS PALMIERI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 016.572.899-07, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ROBERTO CARLOS PALMIERI, Administrador, portador do RG/CI nº 6.252.892-3 e no CPF/MF nº 016.572.899-07, com endereço à Estrada AEROPORTO KM 01, S/N, rural - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino (ORGÂNICOS).

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R$ 15.461,44 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:189A8EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 DO CONTRATO Nº 534/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021, CONCORRÊNCIA Nº 1/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR NAS ESTRADAS PEROBA, FIGUEIRA E SANTO BAIANO, NUMA EXTENSÃO DE 4,2 QUILÔMETROS, SENDO UMA ÁREA TOTAL DE 26.460,00 M2, NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, CONFORME CONVÊNIO Nº 157/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.

FINALIDADE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O DIA 14/05/2023 E VIGÊNCIA PARA O DIA 13/07/2023 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA EIRELI.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:1C6888AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 163/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022, PREGÃOELETRÔNICO Nº 18/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 25/04/2024, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:0542E76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 011/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2023 DO CONTRATO Nº 328/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2019, PREGÃOPRESENCIAL Nº 92/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA..
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA COM IMPRESSÕES NOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 6.475,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA..

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D37E2E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 DO CONTRATO Nº 095/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: K L M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CIRCUITO DE DADOS LOCAIS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, EM 6 PONTOS PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM CONCENTRAÇÃO DOS DADOS NA BASE DA POLICIA MILITAR DE TERRA ROXA COM ACESSO A REDE VIRTUAL PRIVATIVA VIA INTERNET.

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 22/04/2024, NO VALOR DE R$ 5.376,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: K L M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:186A9021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 011/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 011/2023 DO CONTRATO Nº 119/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM REALIZADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, VISANDO EXECUTAR, DISTRIBUIR E DIVULGAR ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PARA ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNÍCIPES..

FINALIDADE:
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PARA O DIA 14/04/2024, NO VALOR DE R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA-ME.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3BC0E071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
Contratada: **LUCINEIA MARIA LAZARETTI**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA/PALESTRANTE PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES, COORDENADORES E DIRETORES QUE ATUAM NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs), DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR;**

mediante processo de inexigibilidade de licitação (art. 25, II a Lei 8.666/1993).

Preço: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Terra Roxa-PR, 30 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:E329EA2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4539, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, ***VANESSA APARECIDA DA CUNHA***, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 9.499.272-9 /SSP/PR, para exercer o cargo de Enfermeira, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 10, de 13 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Jackson Luquini Camargo
Código Identificador:7AFA314C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4540, DE 30, 30 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica contratada pelo período de 01 (um) ano, ***VALDINE KRAMAR***, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.773.614-0 /SSP/PR, para exercer o cargo de Professora, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 e da consequente convocação por meio do Edital nº 11, de 22 de março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Jackson Luquini Camargo
Código Identificador:CB11BF3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4541, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado ***DANILO DA ROCHA PRESTES***, portador da cédula de identidade com R.G. nº 14.874.313-4 SSP/PR, do cargo em comissão de *Assessor* II, nomeado por meio do Decreto nº 4326, de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Jackson Luquini Camargo
Código Identificador:DB10ED89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA TCE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 14/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
Objeto da Dispensa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, CONSIDERANDO O DECRETO N° 3737/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.
Contratado: **MAURICIO BONIECKI MACHADO ME CNPJ: 13.806.630/0001-08**
Valor: R$ 16.949,70 dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2023
Dotação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Saúde
001 Diretoria de Saúde Atenção Primaria e Hospitalar
10.301.0007.2024 Manutenção da Diretoria e do Fundo Municipal de Saúde
4110 (303) 3.3.90.32.00.00 Material, bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:37B27826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N° 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 16/2023

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR DO PROCEDIMENTO n.º 16/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
O Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1000 PASTAS COM CAPA DE NAPA PERSONALIZADAS PARA BLOCOS FISCAIS DE NOTA DE PRODUTOR RURAL
Contratado: **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI CNPJ: 14.095.857/0001-47**
Valor: R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023
Dotação Orçamentária:
06 Secretaria Municipal de Agricultura
001 Diretoria de Agricultura
20.608.0010.2012 Manutenção da diretoria de Agricultura.
1750 (000) 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:ED8994D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA TCE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 15/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI NEW HB20S 1.0 COMFORT PLACA SDX-9E89, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.
Contratado: **SEVEC VEICULOS LTDA, CNPJ: 00.568.480/0003-53**
Valor: R$ 317,20 (trezentos e dezessete reais e vinte centavos)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023
Dotação Orçamentária:
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
001 Diretoria de Administração, compras, licitações, RH e comunicação
04.122.0002.2003 Manutenção da Diretoria Administração, compras, licitações, RH e comunicação
0380 (000) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:F7466687

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA TCE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 16/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO HYUNDAI NEW HB20S 1.0 COMFORT PLACA ATW-4E46, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

Contratado: **SEVEC VEICULOS LTDA, CNPJ: 00.568.480/0003-53**
Valor: R$ 317,20 (trezentos e dezessete reais e vinte centavos)
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023

Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
001 Diretoria de Turismo e Meio Ambiente
18.541.0006.2036 Manutenção da Diretoria Turismo e Meio Ambiente
5680 (000) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:5ACB9D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO APRESENTAÇÃO DE RALATÓRIO FINAL - PROVA DE CONCEITO P.P 13/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RELATÓRIO FINAL REFERENTE A PROVA DE CONCEITO DO P.P. Nº 13/2023

Considerando o pedido de dilação de prazo para entrega do relatório final de avaliação, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em nome da Comissão avaliadora após apresentação da prova de conceito realizada no dia 29 de março de 2023 pela licitante ITECK INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 04.672.064/0001-90.

Fica prorrogado o prazo para entrega do relatório final de Avaliação da Plataforma de estudo digital e/ou ambiente virtual de aprendizagem realizada pela comissão avaliadora, pelo período de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste aviso.

Tijucas do Sul, 30 de março de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:B4319AA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REF. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO: 03/2023/PROCESSO: 16/2023

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
CREDENCIADOS:
ANTÔNIO CARLOS PINTO, CPF N° 565.475.959-00
DIOMEDES GONÇALVES DA CUNHA, CPF N° 457.670.509-10
ELOIR ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, CPF N° 059.057.309-89
JOSIAS GONÇALVES DA CUNHA, CPF N° 279.772.699-53
REGINALDO ROSA PINTO, CPF N° 069.099.869-46
SIRLENE IZABEL PACHECO, CPF N° 812.930.389-20
JOELSON BENEDITO DE LIMA, CPF N° 030.883.709-60
PEDRO VIEIRA SANCHEZ, CPF N° 243.941.149-34
SERGIO RODRIGUES BRIZOLA, CPF N° 042.276.729-88
LUIZ PAULO MONTEIRO, CPF Nª 640.460.449-34
Valor: R$ 105.735,50 (cento e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)
Vigência: 31/12/2023
Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 30 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:65AAEA7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA PLANTADEIRA PST/PLUS 7X7 S-0511 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA
JEAN CARLOS ROMANOSKI 08176688967– CNPJ Nº 29.742.972/0001-33.

PREÇO
O valor da contratação totaliza R$ 14.085,91 (Quatorze mil e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 29/03/2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:C40F181E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA PLANTADEIRA PST/PLUS 7X7 S-0511 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e JEAN CARLOS ROMANOSKI 08176688967
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 11/2023
VALOR: R$ 14.085,91 (Quatorze mil e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:8B5421AA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL 001/2023/CEE

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/2023, DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três Barras do Paraná - PR - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2453/2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quatriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná - PR.
1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral – CEE, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2023 do CMDCA, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Três Barras do Paraná - PR, para o mandato de 04 (quatro) anos.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:
1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos Artigos: 18, Parágrafo Único, Artigos 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração:
1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 2,5 (dois virgula cinco), salários mínimos do Município.
1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.
I. Fica garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:
1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 28 da Lei Municipal nº. 2453/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições no ato da inscrição:
Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por: a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.; b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.; c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
Conclusão do Ensino Superior ou estar cursando no mínimo o segundo ano do Ensino Superior nos seguintes cursos, da área de humanas: Administração, Direito, Psicologia, Pedagogia, Letras, Sociologia, Filosofia, Serviço Social, Antropologia, Geografia ou História, Gestão Pública e Educação Física;
Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B" ou superior;
Apresentar certificado e/ou diploma em nome do candidato, que comprove conhecimentos básicos em Informática;
Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

Parágrafo único. Os conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal vigente do CMDCA, e do Guia Operacional da CAOP sobre as atribuições do CT, encontrado no link do site do Ministério Público do Paraná: https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Conselho-Tutelar-indice., serão avaliados através de prova objetiva.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observará o calendário a ser elaborado pela Comissão Especial Eleitoral.
3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e local de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período das 09h00min do dia 10/04/2023 às 16h00min do dia 02/06/2023.
4.4. As inscrições serão feitas no: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua das Margaridas, 366, Centro (sala de coordenação).
4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº. 2453/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Guia Operacional da CAOP sobre as atribuições do CT, encontrado no link do site do Ministério Público do Paraná: https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Conselho-Tutelar-indice.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 18/06/2023, com início às 08h30mim, em endereço a ser definido, pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será favorecido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, nos Centros de Referência de Assistência Social, CRAS e CREAS.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial no Portal do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS, com cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO:

6.1. <u>Da reunião que autoriza a campanha eleitoral</u>

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
à definição do número de cada candidato;
aos critérios de desempate;
aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS.

7. <u>Da Candidatura:</u>

7.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.1. <u>Dos Votantes:</u>

Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
Não será permitido o voto por procuração.

7.2. <u>Da Campanha Eleitoral:</u>

A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, CEACA, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.3. <u>Das Proibições</u>:

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4. Das Penalidades:

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS.
7.5.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
Às 16 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula (física) ou eletrônico.
7.5.5. Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado;
que estiver com rasuras, rabiscos fora do campo de votação.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.6.3. Compete a cada mesa de votação:
Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
residir a mais tempo no Município;
tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:
9.1. Será admitido recurso quanto:
ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
ao resultado da prova de conhecimento;
à eleição dos candidatos;
ao resultado final.
9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no CRAS no seguinte endereço: Rua das Margaridas, 336 – Centro, na sala de coordenação do CRAS.
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia). Os recursos deverão ser digitados.
9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra "c' deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Três Barras do Paraná – PR Candidato: _____
Nº. Documento de Identidade: _____
Nº. Inscrição: _____
Nº. Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no CRAS no seguinte endereço: Rua das Margaridas, nº 336, Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.
11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centros de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS.
11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial

Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleito como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Três Barras do Paraná, 29 de março de 2023.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:53AE8F89

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 26 DE ABRIL DE 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo menor preço **UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA TRABALHADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:FF52BF65

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C EXCLUSIVE EMULSÃO – CONFORME RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO N° 5611100 DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONTRATADA
POZZEBON ENGENHARIA LTDA – CNPJ N° 27.629.533/0001-93

PREÇO
O valor da contratação totaliza R$ 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 29/03/2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:FCEBE479

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24, II da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA
GAZARO PANIFICADORA LTDA – CNPJ N° 13.434.536/001-67

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor: R$ 14.497,37 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

Dotação Orçamentária:
06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 12/2023, bem como no contrato administrativo de aquisição de bens.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:FA5D0636

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO
ADITIVO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com sede a Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Derica Gomes da Silva Peratt**, inscrita no CPF nº 056.226.019-67, e portadora da CI/RG n°8.926.363-8/SSP PR, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica alterada a cláusula SEXTA do contrato datado de 28 de março de 2023, passando o prazo prorrogado para 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Três Barras do Paraná, 28 de Março de 2023.

MUNICÍPIO TRÊS BARRAS DO PR

DERICA GOMES DA SILVA PERATT

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:97611FEA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 24 DE ABRIL DE 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo menor preço **UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO E PASSEIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:C9D14D8C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 034/2023

EDITAL Nº. 034/2023
30/03/2023

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2022

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2022, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

Profissional de Educação Física

Classificação	Nome
3°	CRISTIAN VISENTIN FERNANDES

Ficam convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 30 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:F971A6F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TUNAS DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Dispõe sobre as conclusões acerca da prestação de contas do órgão gestor de saúde do município de Tunas do Paraná, referente a RAG, relatório Anual de Gestão de 2022.

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Tunas do Paraná, em reunião extraordinária realizada aos dias 28 do mês de Março de 2023 , no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990 e a Lei Municipal 440de 29/03/2010.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

RESOLVE:

Art 1º- Foi aprovado pelos membros do Conselho Municipal da Saúde o Relatório de prestação de contas do órgão Gestor da Saúde do município de Tunas do Paraná referente ao **RAG referente ao ano de 2022.**
Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 29 de Março de 2023.

LOURDES DO CARMO ROSA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:C665F9EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Terceiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 142/2020 – Dispensa de Licitação Nº 15/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: IVALDO ANTONIO BINI,** pessoa física, inscrita no CPF 346.241.559-04, com sede em Cambucica, Zona Rural, no Município de Turvo-PR, CEP 85.150-000 - **Objeto:** Locação de imóvel comercial, possuindo 79,33 m² de área útil, localizado na av. 12 de maio, nº 57, centro, na cidade de Turvo-PR – **Valor:** Fica aditivado o valor global de R$ 10.037,52 (dez mil trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o novo prazo de vigência do contrato - **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 28/03/2023, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em 28/03/2024 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o proprietário contratado.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:90700C1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI Nº 5079/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO DIPLOMA OU CERTIFICADO IMPRESSO EM BRAILLE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N° 04/2023**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Institui a disponibilização sem custo adicional, mediante requerimento, de diploma impresso em Braille, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensino públicas e privadas.
Parágrafo único. O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário quando a conclusão do curso se der em instituição pública municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 28 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:CF802A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços Topográficos e Sondagens em 3,5 Km da Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, sendo: Lote 1 – Execução de Sondagens; Lote 2 - Execução de Levantamento Topográfico Cadastral.; De acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação **EXCLUSIVA** para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Inciso I, do Artigo 48, da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 17/04/2023.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BLL): até as 08h30min do dia 17/04/2023.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 17/04/2023 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/04/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Pregoeiro: Paulo Marcelo Scheid.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro, União da Vitória/PR, das 12h:00min as 18h:00min, nos dias úteis, ou ainda no site www.uniaodavitoria.pr.gov.br - Menu Transparência - Licitações; no site **www.bll.org.br "**Acesso Identificado no link – licitações". Outras informações pelo email: licitação@uniaodavitoria.or.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória, 30 de março de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:BD7D0D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A SESSÃO DE DISPUTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

OBJETO: *Registro de Preços visando a prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo os materiais, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Vigilância e Fiscalização do Município de União da Vitória, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.*
A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR informa a todos os interessados que após o esclarecimento constante nos autos do processo licitatório, que fica designada a nova data para sessão de realização do Pregão Eletrônico n° 12/2023, conforme abaixo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 14/04/2023.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no Site da BLL): até as 08h30min do dia 14/04/2023.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 14/04/2023 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14/04/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória - PR, no endereço Rua Coronel Amazonas, nº 491, Bairro Navegantes, telefones (42) 3521-1200 / 3521-1228; e na Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4° pavimento, centro. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - *links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*
Local: Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

União da Vitória - PR, 30 de março 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:CC525B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 155/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, a partir de FEVEREIRO de 2023, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE	CARGO
991504169	FERNANDA RUARO	PÓS - GRADUAÇÃO 15,5%	TECNICA EM ENFERMAGEM
991504319	CLEITON MARCEL FERNANDES	PÓS - GRADUAÇÃO 15,5%	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
1512508	MARCOS ADRIANO FERREIRA DE LIMA	PÓS - GRADUAÇÃO 15,5%	MOTORISTA
1512685	SERGIO CARDOSO JUNIOR	GRADUAÇÃO – 40%	CUIDADOR
1489001	EZENI DE FATIMA CATAPAN	GRADUAÇÃO – 40%	MERENDEIRA

Art. 2º CONCEDER ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, a partir de MARÇO de 2023, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE	CARGO
1512533	ADALBERTO RAMOS BERTON	ENSINO MÉDIO 20%	SERVENTE
1512588	SIMONE FAGUNDES	GRADUAÇÃO 40%	ZELADORA
1512623	ADILSON BOIARSKI DE OLIVEIRA	GRADUAÇÃO 40%	SERVENTE
1241601	VANILDA APARECIDA PORN	POS-GRADUAÇÃO 15,5%	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
1512531	ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA	POS-GRADUAÇÃO 15,5%	SERVENTE
1477001	ADRIANA MARIA DE CAMARGO	GRADUAÇÃO NIVEL B – MG	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 29 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:219A2741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 155/2023

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NAS RESPECTIVAS FONTES.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10º da Lei nº 5066, de 06 de dezembro de 2022 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 5032, de 22 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
899	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,73
901	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,12
TOTAL CRÉDITO			**1,85**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 447/2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 30 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:0173DFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 154/2023

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NAS RESPECTIVAS FONTES.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10º da Lei nº 5066, de 06 de dezembro de 2022 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 5032, de 22 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 75,46 (setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3899	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70,76
3901	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4,70
TOTAL CRÉDITO			**75,46**

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce o valor referente superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 447/2022.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 30 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:3CC1C5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 145/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **DANIELE KRUL**, da função de PROFESSOR - PSS, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de março de 2023.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:3D1D2402

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2023

Atendendo o disposto nas Cláusulas Editalícias do Credenciamento n° 03/2023 – Processo Administrativo n° 06/2023; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **Bioclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda** – CNPJ N° 26.648.432/0001-05; Endereço: Rua Ipiranga, nº 119, sala nº 03, Centro, União da Vitória, Paraná; temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: *credenciamento de estabelecimentos de saúde para, mediante contrato, prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, referidos no Anexo V deste regulamento, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico - da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.*

União da Vitória, 30 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Portaria nº 18/2023

ANELIZE MAGUELNISKI

ANGELA MARTINS

SILVIA REGINA DE ANDRADE

Publicado por:
Larissa Oxana Stachera
Código Identificador:4080C881

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2023

Atendendo o disposto nas Cláusulas Editalícias do Credenciamento n° 03/2023 – Processo Administrativo n° 06/2023; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **Laboratório de Análises Clínicas Galileu Ltda** – CNPJ N° 07.598.164/0001-01; Endereço: Rua Professora Amazilia, nº 710, Centro, União da Vitória, Paraná; temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: *credenciamento de estabelecimentos de saúde para, mediante contrato, prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, referidos no Anexo V deste regulamento, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico - da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.*

União da Vitória, 30 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Portaria Nº 18/2023

ANELIZE MAGUELNISKI

ANGELA MARTINS

SILVIA REGINA DE ANDRADE

Publicado por:
Larissa Oxana Stachera
Código Identificador:2C142B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚB
LICO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2023
Atendendo o disposto nas Cláusulas Editalícias do Credenciamento n° 03/2023 – Processo Administrativo n° 06/2023; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **RF da Silva Laboratório** – CNPJ N° 43.867.791/0001-64; Endereço: Rua Coronel João Gualberto, nº 287, sala nº 03, Centro, União da Vitória, Paraná; temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: *credenciamento de estabelecimentos de saúde para, mediante contrato, prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a coleta de material biológico e a análise dos mesmos, referidos no Anexo V deste regulamento, baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP, no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica – Sub Grupo - Diagnóstico em laboratório Clínico - da Tabela em vigência, para os usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória ou encaminhados pelos órgãos competentes do SUS.*

União da Vitória, 30 de março de 2023.
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Portaria Nº 18/2023

_____
ANELIZE MAGUELNISKI

_____
ANGELA MARTINS

_____
SILVIA REGINA DE ANDRADE

Publicado por:
Larissa Oxana Stachera
Código Identificador:374CD808

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 063/2023

Data 30/03/2023

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Verê e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06/04/2023 – Quinta-Feira Santa.

Parágrafo único. Nos serviços considerados essenciais no dia referido no *caput* deste artigo, deverá ser feita escala, a fim de que o atendimento ao público não fique prejudicado e nem cause a sua interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de março de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:3EDF9109

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 21/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO DA LICITAÇÃO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, com fornecimento de materiais e mão de obra e responsabilidade técnica das obras civis e elétricas, conforme disposto no Termo de Referência.**

O Município de Verê, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 75.636.530/0001-20, com sede a Rua Pioneiro Antônio Fabiane nº 316, Centro, vem tornar público a **REVOGAÇÃO** do presente edital, motivado por interesse da municipalidade para a revisão do objeto. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e Jornal local.

Verê/PR, em 30 de março de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:FE132FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO CONCORRENCIA 01/2023

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 02/05/2023, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRENCIA , tipo de PREÇO GLOBAL sob o n.º 01/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA , PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL ARNOLDO ANTUNES BARBOSA.** O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 31/03/2023, pelo site www.vitorino.pr.gov.br e e-mails: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br

Vitorino, 30/03/2023

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:20281360

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFISISONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E REPOSIÇÃO DE EMPREGOS VACANTES

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, no Plano de Empregos e Salários, e considerando:

- o disposto no inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- as disposições da Lei n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e o iminente risco de fechamento, por falta de pessoal, da unidade CAPS AD III em Coronel Vivida, que somente pode funcionar mediante a formação completa de equipe multidisciplinar;
- que, inicialmente, o CONIMS assumiu a gestão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, em caráter experimental e que, para tanto, realizou teste seletivo de contratação temporária da equipe multiprofissional voltada ao atendimento aos pacientes, sendo este individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- que o prazo de vigência dos respectivos contratos está em vias de vencimento e que o caráter experimental da gestão se tornou permanente e de alto interesse público, sendo necessária a contratação, via concurso público, dos profissionais envolvidos;
- que a implementação do concurso público encontrou empecilhos, tais como as restrições legais impostas em período de pandemia do COVID, bem como o advento da nova lei de licitações (que impacta na forma de contratar a entidade/banca responsável);
- que ainda há contratos temporários em vigor, para atuação de pessoal junto ao CAPS AD III, mas que isoladamente não são suficientes para atender à missão do projeto;
- a grande quantidade de empregos públicos vacantes nas unidades do CONIMS, principalmente na área de atendimento ao usuário do SUS nos ambulatórios e consultórios, o que dificulta o rodízio do pessoal de enfermagem (também os técnicos), responsáveis pela triagem, acompanhamento e preparo do paciente, auxílio aos demais profissionais de saúde, em especial os médicos nas suas respectivas salas, entre outras demandas do cotidiano;
- os atos preparatórios para abertura de licitação para contratação de instituição/banca examinadora do concurso público já foram realizados;
- a missão institucional do CONIMS, em especial o disposto nos artigos 4º e 5º do seu Estatuto, de planejar medidas destinadas à efetiva promoção da saúde da respectiva população que acolhe, observados os caminhos legais,

TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para as seguintes funções temporárias: ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO I, ENFERMEIRO II, FARMACÊUTICO II, MÉDICO CLÍNICO GERAL II, MÉDICO PSIQUIATRA, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM II E TERAPEUTA OCUPACIONAL para atuarem junto ao CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS AD III, localizado no Município de Coronel Vivida/PR, na forma da Portaria nº 130/2012 do Ministério da Saúde e funções temporárias de FARMACÊUTICO I e TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, com lotação na sede do CONIMS, no Município de Pato Branco/PR.

A contratação será por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.745/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Processo Seletivo Simplificado – PSS, tem por finalidade a seleção de candidatos para contratação temporária para compor equipe de atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, para atendimento aos pacientes, sendo este individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), bem como funções técnicas junto à sede do CONIMS, na forma especificada neste Edital.

1.2. A contratação por tempo determinado visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para atuarem em caráter excepcional, no período de 6 (seis) meses, ou até a efetivação de Concurso Público para provimento de Emprego público de forma efetiva, a contar da homologação do presente certame, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço contínuo de saúde, conforme estabelece o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, devidamente justificada pela autoridade competente.

1.3. Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante o período trabalhado.

1.4. Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme disposto no Anexo V deste Edital.

1.5. Antes de se inscrever no PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5.1. A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.6. A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o CONIMS se reserva o direito de proceder às contratações em número que atendam aos interesses e necessidades do serviço do CAPS AD III e da sede do CONIMS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas que possam vir a existir, atendendo à proporcionalidade de reserva de vagas.

1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, por meio dos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br, sendo o último o principal, bem como informar a Comissão deste PSS sobre mudanças em seus dados cadastrais, no e-mail conims@conims.com.br.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, será disciplinado pela Comissão instituída através da Resolução CONIMS nº. 64/2023, constituída em sua maioria por empregados efetivos, de nível superior, deste Consórcio e será regido por este edital.

DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os resultados parciais e final, as convocações e demais avisos, bem como todo os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos Sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br.

DOS REQUISITOS

São requisitos para a participação no PSS**:**

a) ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e no caso de nacionalidade portuguesa estar amparado (a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988; art. 3° da Emenda Constitucional n° 13, de 04/06/1988 e do art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18/04/1972;

b) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional Específico, para a função que assim o exigir.

c) não estar prestando Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a da função a ser ocupada e, sendo pública, que não se inclua dentre as cumulações vedadas pela Constituição Federal;
e) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
f) ter aptidão física para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exames médicos específicos no processo de admissão;
g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação; e,
h) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
i) não ser empregado público deste Consórcio ou servidor público dos Municípios consorciados,
3.2 O (A) candidato (a) não poderá ser novamente contratado (a), com fundamento no disposto na Lei 8.745/1993, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento de seu contrato temporário anterior.
3.3 Para fins de comprovação do disposto nos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, o(a) candidato (a) prestará declaração, sob as penas da lei, cuja documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da contratação.

DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão realizadas no período de **01 de abril a 05 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por ato da Comissão, exclusivamente pelo site do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - www.conims.com.br.
4.2. As inscrições serão gratuitas.
4.3 Fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual.
4.4. No ato da inscrição, de forma on-line, o (a) candidato (a) deverá anexar documento digitalizado de identificação com foto, **frente e verso**, documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos no item **4.9**, **frente e verso** e documentação que comprove os títulos, **frente e verso** e experiência profissional a serem pontuados no Formulário de PSS.
4.5. Não serão recebidos documentos de nenhuma outra forma diversa do previsto no item anterior.
4.6. O candidato deverá ler atentamente as orientações para preenchimento do Requerimento de Inscrição, sendo responsável pelos dados preenchidos.
4.7. Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.
4.8. Somente serão considerados documentos de identificação válidos,
a) carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e similares);
b) passaporte;
c) carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público;
d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
e) carteira de trabalho;
f) carteira Nacional de Habilitação com foto;
g) certidão de qualificação cadastral.
4.9. O (A) candidato (a) deverá anexar os documentos comprobatórios seguindo as orientações abaixo.
4.9.1. **Graduação:** cópia do diploma de curso de graduação **frente e verso** emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação, **ou** ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos;
4.9.2. **Conselho de Classe:** cópia do registro no conselho de classe. No momento da inscrição, será aceito conselho de outro Estado.
4.9.3. **Residência médica:** deverá ser emitida por Instituição, Programa e/ou serviço reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pelo Ministério da Educação (MEC).
4.9.4. **Títulos de Mestrado ou Doutorado**: cópia dos diplomas de conclusão de cursos de pós–graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) **frente e verso**, declarados, pertinentes com a função a que concorre, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e emitidos por instituições de ensino superior credenciadas junto ao Ministério da Educação **ou** ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos;
4.9.5. **Especialização**: cópia dos certificados de conclusão de cursos de pós–graduação lato sensu/especialização **frente e verso** declarados (duração igual ou superior a 360 horas/aula), pertinentes com a função a que concorre, emitidos por instituições de educação superior, devidamente credenciadas ou por instituições especialmente credenciadas, junto ao Ministério da Educação, **e obrigatoriamente** registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso **ou**, ainda, declarações **acompanhadas** do histórico escolar, expedidas pelos estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, atestando a conclusão dos referidos cursos.
4.9.5.1. Todos os documentos previstos neste Edital, incluindo a comprovação de experiência profissional deverão ser apresentados na **via original na data prevista para contratação.**
4.9.5.2. Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4.9.5.3. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4.10 **Experiência Profissional na área de atuação**:
I) serão consideradas experiências somente no mesmo cargo/função em que deseja concorrer ou que com ele guarde pertinência;
II) será considerada a documentação referente aos últimos 8 (oito) anos;
III) não será considerada sobreposição de tempo;
IV) não será aceito qualquer tempo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração ou experiência prática adquirida durante o programa de residência.
V) serão pontudos apenas anos inteiros e contínuos em um mesmo vínculo, não se pontuando frações de meses e dias;
VI) anotações e registros indicativos do início do vínculo e inexistência de indicação do término não serão computados.
a) Experiência profissional na administração pública: documento expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por agente público vinculado à entidade, que informe período, com data

completa de início e fim e a **descrição detalhada das atividades desenvolvidas**, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas à função a que concorre.
b) Experiência profissional em empresa privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da página de identificação com foto e dados pessoais e do registro do contrato de trabalho com anotações que informem o período, com data completa de início e fim, e a **descrição detalhada das atividades desenvolvidas**, confirmando o exercício de ocupações associadas à função a que concorre.
c) Experiência profissional como autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, devidamente identificado, que informe o período, com data completa de início e fim, **e** a experiência profissional com **descrição detalhada das atividades desenvolvidas**, confirmando o exercício de ocupações associadas à função a que concorre; ou certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante.
4.11. **Contrato de participação societária (contrato social) não será aceito como comprovação de experiência.**
4.12. Os documentos deverão ser anexados somente em formato PDF, de forma legível, sob pena de indeferimento da inscrição.
4.13. A documentação descrita nos itens **4.8, 4.9** e **4.10** deverá ser enviada no ato de inscrição.
4.14. O CONIMS não se responsabilizará por problemas ocorridos nos computadores dos interessados, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o preenchimento do formulário eletrônico.
4.15. Após o preenchimento do formulário e envio da documentação, não poderão ser alterados os dados e/ou documentos enviados durante o período de inscrições.
4.16. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da Comissão do Certame, nem seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.
4.17. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.
4.18.O candidato poderá realizar inscrição em apenas uma das funções ofertadas pelo Processo Seletivo Simplificado.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1. No dia **06 de abril de 2023**, a Comissão Organizadora publicará no Quadro de Comunicações da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2. O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até as 23:59min do dia **10 de abril de 2023**, mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo VI deste Edital e disponível no site www.conims.com.br e apresentação das razões que amparam a sua irresignação, e enviados exclusivamente por e-mail: conims@conims.com.br.
5.3. O deferimento ou indeferimento do recurso e suas respectivas razões, bem como a Lista Definitiva de inscrições homologadas serão publicados no dia **11 de abril de 2023,** no Quadro de Comunicações da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br.
5.4. Não serão considerados os recursos protocolizados fora do prazo.
5.5. Não serão aceitos recursos de forma presencial ou por correio, somente em meio eletrônico.
5.6. A Comissão, apreciando o recurso que trata o item 5.2, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
5.7. Os candidatos que tiverem suas inscrições definitivamente homologadas, estarão automaticamente aptos a participar do processo seletivo simplificado previsto neste edital e terão seus documentos analisados pela Comissão.

6. DOS EMPREGOS E VAGAS
6.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o exercício de funções temporárias nas vagas a seguir:
LOTAÇÃO – CAPS AD III MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS ABERTA	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	1	0	20 H SEMANAL
Auxiliar Administrativo I	1	0	40 H SEMANAL
Educador Físico	1	0	20 H SEMANAL
Enfermeiro I	1	0	40 H SEMANAL
Enfermeiro II	3	3	ESCALA 12 X 36
Farmacêutico II	0	1	20 H SEMANAL
Médico Clínico Geral II	1	0	20 H SEMANAL
Médico Psiquiatra	1	0	20 H SEMANAL
Pedagogo	1	0	20 H SEMANAL
Psicólogo	0	1	20 H SEMANAL
Técnico de Enfermagem II	3	4	ESCALA 12 X 36
Terapeuta Ocupacional	1	0	20 H SEMANAL

LOTAÇÃO – SEDE CONIMS - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS ABERTA	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico I	0	1	40 H SEMANAL
Técnico de Enfermagem I	1	1	40 H SEMANAL

6.2. Na unidade CAPS, os profissionais de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem, atuarão em regime de escala 12X36, no período diurno e noturno, sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade e a critério da Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
6.3. Os demais profissionais contratados no regime mensalista ficam limitados a 40 ou 20 horas semanais + Descanso Semanal Remunerado, sendo que a alteração da carga horária de trabalho poderá ser efetivada por determinação do CONIMS, de forma fundamentada.
6.4. As funções temporárias, a descrição de suas atividades, carga horária, vagas de ampla concorrência, vagas para deficientes, vagas para afrodescendentes, remuneração e requisitos de formação estão dispostos nos Anexos II e III deste Edital.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU NEGROS (AS) E PARDOS (AS)
7.1. O PSS garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 9.508/18 e a reserva de vagas para pessoas negras e pardas, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014.
7.2. Durante o preenchimento do Formulário de PSS, o (a) candidato (a), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos (as) candidatos (as) negros (as) e pardos (as), conforme o caso.

7.2.1. O (A) candidato (a) PCD deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no ANEXO IV, são compatíveis com a deficiência declarada.
7.3. É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) a opção e o preenchimento no Formulário de Seleção da AUTODECLARAÇÃO para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos (as) candidatos (as) negros (as) e pardos (as), conforme o caso.
7.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelos (as) candidatos (as) no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.
7.5. Os(As) candidatos(as) que forem classificados nas vagas destinadas às pessoas com deficiência serão convocados(as) para avaliação médica após a divulgação do Resultado Provisório, momento em que deverá ser entregue o **laudo médico**, datado de no máximo 90 (noventa) dias da sua apresentação, redigido em letra legível, indicando a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o (a) candidato (a) é portador (a), com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença – CID, citação do nome do(a) candidato(a), carimbo com nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão, à Junta Médica Oficial a ser nomeada em Resolução do CONIMS, no dia designado para avaliação médica.
7.5.1. Do indeferimento do pedido para concorrer como candidato (a) com deficiência, caberá recurso, conforme previsto no item 12 deste Edital.
7.5.2. O (A) candidato (a) que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
7.5.3. O (A) candidato (a) que tiver indeferida sua concorrência às vagas destinadas às pessoas com deficiência, continuará concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.
7.6. A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa negro (a) ou pardo (a) será realizada após a divulgação do Resultado Provisório e consistirá em avaliação, presencialmente por Comissão constituída, levando-se em conta, tão somente, os aspectos fenotípicos dos (as) candidatos (as), contra cuja decisão cabe Recurso, na forma deste Edital.
7.7**.** As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência, de pessoa negra ou parda e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
8.1. Etapa única – Análise curricular de pontuação por formação e experiência profissional, comprovados para todas as funções temporárias, de caráter classificatório.

9. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DE PONTUAÇÃO POR FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
9.1 O PSS a que se refere este Edital será constituído pelas seguintes etapas:
a) Avaliação de Títulos e
b) Experiência Profissional.
9.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo será aferido pelo somatório dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.
9.3. A Comissão do PSS analisará os títulos e a experiência profissional anexados pelos (as) candidatos (as) cuja inscrição foi deferida, conforme critérios do Anexo V:
9.4. Os títulos declarados pelo (a) candidato (a) que não forem compatíveis com a documentação apresentada terão sua pontuação zerada.
9.5. Caso, durante a avaliação da experiência profissional seja observada pontuação diversa da sugerida pelo (a) candidato (a), o mesmo será reposicionado. 8.6 A classificação geral de todos (as) os (as) candidatos (as) dar-se-á na ordem decrescente das pontuações.
9.6. Para as funções descritas no Anexo II deste Edital e de acordo com a inscrição realizada, os candidatos deverão apresentar os documentos que comprovem sua qualificação, na forma do item 4.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR
10.1. O resultado preliminar da etapa de Análise Curricular será divulgado no dia **13 de abril de 2023**, via internet, no site www.conims.com.br e também por afixação na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, da lista dos nomes dos candidatos aprovados, assim considerando o atendimento aos requisitos básicos para cada função temporária, conforme exposto no Anexo III deste edital, não sendo, portanto, informado via telefone.
10.2. A interposição de recurso deverá seguir as orientações previstas no item 12 deste Edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função temporária e demais requisitos profissionais necessários para a sua atuação, expostos no Anexo II e III deste Edital.
11.2. Os candidatos serão classificados e ordenados em listas para cada uma das funções temporárias, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.
11.3. A classificação final dos candidatos será feita apenas pela ordenação do candidato que obteve a maior pontuação para o candidato que obteve a menor pontuação.
11.4. A classificação final dos candidatos observará a soma em ordem decrescente dos pontos obtidos na prova.
11.4.1. Havendo coincidência de notas entre dois ou mais candidatos, serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:
11.4.1.1. o candidato de idade superior ao concorrente, dando-se preferência ao mais velho;
11.4.1.2. estado civil, dando-se preferência ao candidato casado ou em união estável;
11.4.1.3. a quantidade de dependentes, dando-se preferência ao que tiver maior número de dependentes.

12. DOS RECURSOS
12.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra os resultados do presente certame, no prazo de 04 (quatro) dias corridos conforme previsto no ANEXO I – Cronograma.
12.2. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente** por e-mail: conims@conims.com.br, conforme o formulário do ANEXO VI.
12.2.1. Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital.
12.2.2. A decisão do recurso será publicada conforme ANEXO I, de forma resumida em diário oficial: Diário do Sudoeste e na íntegra por meio por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br.
12.2.3. Serão indeferidos os recursos:
a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
b) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
c) encaminhados por meio do canal da Ouvidoria e/ou de "redes sociais *online*".
d) enviados após o prazo estipulado.

12.2.4. A autoridade competente para julgar os recursos será o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
12.2.5. Em caso de deferimento do recurso, será feita a retificação do ato que deu motivo ao seu acolhimento.
12.2.6. Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

13. DA HOMOLOGAÇÃO
13.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Presidente do CONIMS e será publicado de forma resumida em diário oficial: Diário do Sudoeste e na íntegra por meio por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br , com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de pontos obtidos, por função temporária, em conformidade com este Edital

14. DA CONVOCAÇÃO
14.1. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
14.2. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação.
14.3. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação.
14.4. O Edital de Convocação será divulgado de forma resumida em diário oficial: Diário do Sudoeste e na íntegra por meio por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde –CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos sites **www.diariomunicipal.com.br/amp/**e **www.conims.com.br**, fixando a data limite para apresentação do candidato, conforme especificado neste Edital.
14.4.1. O candidato classificado deverá estar disponível para iniciar suas atividades, impreterivelmente, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua convocação.
14.5. Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos do CONIMS, na data prevista no Aviso de Convocação, para apresentação da documentação especificada neste edital no item 14.6.2.
14.6. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à avaliação médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício da função. Os exames necessários de acordo com cada função são de total responsabilidade do aprovado, sendo obrigatórios para a consulta admissional que será a cargo do CONIMS, o qual informará ao candidato hora e local de realização da avaliação.
14.6.1. Considera desistente e perderá o direito à contratação aquele que não se apresentar na avaliação médica agendada pelo CONIMS.
14.6.2. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:
a) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original.
b) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original, podendo ser substituído por declaração de regularidade na justiça eleitoral.
c) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original.
d) Fotocópia de certidão de casamento e do(s) filho(s), se houver.
e) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
f) Fotocópia do comprovante de residência, acompanhada do original.
g) Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou comprovação de sua versão digital.
h) Fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
i) 1 (uma) foto 3x4 (iguais e recentes).
j) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos, acompanhados do histórico para comprovação da escolaridade prevista em edital e da habilitação respectiva, segundo a exigência do respectivo emprego público, exceto para os empregos públicos que possuem como exigência o registro no Conselho competente.
k) Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o emprego público pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho e/ou Órgãos de Classe do Estado do Paraná, quando o emprego exigir.
l) Comprovante das experiências profissionais, se for o caso. (Conforme item 4.10).
m) Cópia do cartão de vacina atualizado.
n) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes.
o) Número de Conta Salário ou Corrente no Banco credenciado ao Consórcio (Banco do Brasil).
p) Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido por indicação do CONIMS, atestando que o candidato reúne as condições necessárias ao exercício da função pública para o qual foi aprovado.
q) Declaração de não acúmulo de cargos/empregos/funções públicas, nos termos da legislação em vigor.
r) Declaração de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos nos últimos três anos.
s) Apresentar disponibilidade imediata de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a função assim exigir.
t) No caso de brasileiro naturalizado, documento expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 70.391/72, assegurando a equiparação ao candidato português convocado em decorrência de sua aprovação no certame.
u) Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada.
v) Fotocópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 07 anos, se houver.
x) Comprovação de Frequência Escolar dos filhos até 14 anos, se houver
y) Certidão negativa de antecedentes criminais
14.7. O candidato convocado por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias úteis, para dar o aceite da vaga perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.
14.8. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

15. DA VALIDADE
15.1. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e poderá ser prorrogado por no máximo igual período.
15.2. Os Contratos por prazo determinado deverão ser firmados dentro do prazo de validade deste PSS mas poderão produzir efeitos até o vencimento do prazo nele indicado.

16. DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. Os aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado celebrarão contratos válidos por 6 (seis) meses, podendo haver prorrogações sucessivas pelo mesmo período, não excedentes a 24 (vinte e quatro) meses no total.
16.2. O prazo contratual poderá ser inferior ao previsto no item 16.1, em caso de celebração de contratos decorrentes de Concurso Público para preenchimento dos empregos cujas funções são objeto deste PSS.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
17.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
c) por iniciativa do contratado; e
d) pelo provimento do emprego público efetivo, por candidato aprovado em concurso público.

18. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado até a sua homologação serão divulgadas de forma resumida em diário oficial: Diário do Sudoeste e na íntegra por meio por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br.
18.2. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados, sob pena de ser incurso na legislação penal em qualquer tempo.
18.3. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, devidamente confirmados através de processo apuratório, assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
18.4. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado.
18.5. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação e envio de documentos, bem como aquelas relativas à apresentação para a contratação, correrão às expensas do próprio candidato.
18.6. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço e telefones de contato atualizados, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde: rh@conims.com.br e conims@conims.com.br, e/ou na área do candidato no site oficial deste CONIMS, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos mesmos.
18.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado de forma resumida nos seguintes meios oficiais: Diário do Sudoeste e na íntegra por meio por afixação no Quadro de Comunicação da Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde –CONIMS, situado a Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR e via internet nos sites www.diariomunicipal.com.br/amp/ e www.conims.com.br , devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
18.8. Após o término do Processo Seletivo Simplificado, a documentação referente ao Processo será encaminhada para o setor de Recursos Humanos, para arquivamento pelo período de 06 anos conforme Resolução n º 14 de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
18.9. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, ouvida a Secretaria Executiva.
18.10. A Comissão Executiva do PSS 01/2023 permanecerá constituída até a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Pato Branco, 30 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente Do CONIMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO I – CRONOGRAMA

31/03/2023	Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado
01/04/2023 a 05/04/2023	Período de Inscrições
06/04/2023	Publicação da Homologação Provisória das Inscrições
10/04/2023	Prazo final para apresentação de Recursos
11/04/2023	Publicação do Resultado dos Recursos e Homologação Definitiva das Inscrições
13/04/2023	Resultado parcial da análise curricular e títulos
17/04/2023	Prazo final para apresentação de Recursos
18/04/2023	Publicação dos resultados dos recursos e Homologação da Classificação Definitiva
19/04/2023	Convocação para Aceite de Vaga e Entrega de Documentação
27/04/2023	Convocação para a Contratação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO II – FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

LOTAÇÃO – CAPS AD III MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA						
FUNÇÃO	**REMUNERAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**	**VAGAS PARA DEFICIENTES**	**VAGAS PARA AFRODESCENDENTES**	**CADASTRO DE RESERVA**
Assistente Social	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	1	0	0	0
Auxiliar Administrativo I	R$ 1.611,48	40 H SEMANAL	1	0	0	0
Educador Físico	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	1	0	0	0
Enfermeiro I	R$ 4.578,13	40 H SEMANAL	1	0	0	0
Enfermeiro II	R$ 4.578,13	ESCALA 12 X 36	3	0	1	2
Farmacêutico II	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	0	0	0	1
Médico Clínico Geral II	R$ 9.392,09	20 H SEMANAL	1	0	0	0
Médico Psiquiatra	R$ 10.375,96	20 H SEMANAL	1	0	0	0
Pedagogo	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	1	0	0	0
Psicólogo	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	0	0	0	1

Técnico de Enfermagem II	R$ 1.648,10	ESCALA 12 X 36	3	0	1	3
Terapeuta Ocupacional	R$ 2.289,05	20 H SEMANAL	1	0	0	0

LOTAÇÃO – SEDE CONIMS - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO						
FUNÇÃO	**REMUNERAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**	**VAGAS PARA DEFICIENTES**	**VAGAS PARA AFRODESCENDENTES**	**CADASTRO DE RESERVA**
Farmacêutico I	R$ 4.578,13	40 H SEMANAL	0	0	0	1
Técnico de Enfermagem I	R$ 1.648,10	40 H SEMANAL	1	0	0	1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO III – REQUISITOS DE FORMAÇÃO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

1 – ASSISTENTE SOCIAL
Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes; Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias, orientando as e fornecendo lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros, oferecendo o suporte necessário para a reabilitação/estabilização da saúde ao familiar assistido pelo CAPS AD III; Participar, planejar, atuar com a equipe multiprofissional em todos os aspectos do Plano de Cuidados; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
2 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
Executar tarefas de caráter administrativo, financeiro, de apoio, logístico e rotinas que envolvem certo grau de complexidade e esforço mental. Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, atendendo e fazendo ligações telefônicas, anotando e enviando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos necessários; Digitar atos, relatórios e documentos administrativos, bem como conferi-los; Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Controlar estoques, providenciar a distribuição e reposição de materiais, de acordo com normas estabelecidas, procedendo ao controle diário do fichário de entrada e saída, data de fabricação e de validade e à verificação das especificações e qualidade dos produtos com as notas fiscais; Preencher fichas e formulários e elaborar mapas, demonstrativos, relações, quadros, tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas, gráficos, relatórios e outros documentos administrativos, realizando os levantamentos necessários, conferindo informações e documentos originais; Operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, autenticadoras, de microfilmagem, micros, terminais de computadores e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo em ordem e conservação as dependências e promovendo a recuperação dos equipamentos e máquinas; Auxiliar na organização de programas de divulgação, na preparação de material publicitário e na seleção de veículos de comunicação; Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e licitações para aquisição de material; Colaborar nos estudos para a organização, racionalização, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho nas unidades administrativas; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar as providências necessárias; Rever a redação de minutas de documentos legais, de relatórios, de pareceres e de correspondências que exijam pesquisas específicas que tratem de assuntos de maior complexidade; Colaborar com os técnicos e profissionais na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, auxiliando nas tarefas de apoio administrativo; Selecionar documentos para arquivos e que se destinem à microfilmagem ou incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; Executar rotinas pertinentes à secretaria como a organização e manutenção de prontuários e documentos, entre outros; Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, licitação, compras e logística; Operar microcomputador, utilizando programas e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados; Recepcionar, controlar visitantes, encaminhar visitantes para os setores solicitados, responder perguntas gerais sobre a organização ou direcionar as perguntas para outros empregados qualificados a responder, enviar e receber correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário, executar arquivamento de documentos, controlar as chaves, registrar informações, utilizar o computador e impressoras da recepção, utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistema de alto-falantes, utilizar a máquina copiadora, utilizar o fax, manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
3 – EDUCADOR FÍSICO
Incentivar, estimular, orientar, supervisionar e direcionar a prática do exercício físico nos pacientes, individual ou em grupo, proporcionando melhor qualidade de vida, Conhecimento das necessidades biológicas e psicológicas dos pacientes; Desenvolver programas de treinamento de acordo com cada necessidade; Aplicar treinamento físico personalizado com o indivíduo ou em grupos; Realizar atividades corporais de lazer e recreativas; Registrar no prontuário a consulta e/ou o atendimento prestado ao paciente; Compor a equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III e ter habilidade para trabalhar em equipe, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade; Disponibilidade para trabalhar na lógica do território; conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades dos pacientes internados no Centro; atendimentos individuais e em grupo; realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, através do desenvolvimento da clínica ampliada; cumprir horário conforme contratado e participar das reuniões de equipe; responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; responsabilidade em favorecer inclusão de população atendida nos diversos dispositivos sociais; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
4 – ENFERMEIRO
Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Assumir a responsabilidade técnica, com a equipe de enfermagem e frente ao serviço; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as

necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Zelar pela preservação do cliente em sua condição patológica, física, espiritual e social e pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Assistir ao Participar na elaboração, execução e avaliação dos Planos de Cuidados, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de plantões de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, entre outros; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Estadual de Saúde e a Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde Elaborar e aplicar as rotinas e/ou POP; Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo de APAC, etc. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

5 – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Executar tarefas específicas relacionadas com a produção, aquisição, dispensação, controle, armazenamento, distribuição, transporte e fornecimento de produtos da área farmacêutica, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender às receitas médicas, odontológicas e a dispositivos legais; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer a fiscalização sobre produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de medicamentos, prestar serviços farmacêuticos e de assistência farmacêutica; Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação à compra de medicamentos; Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; Atuar no planejamento e coordenação da execução da assistência Farmacêutica; Coordenar a elaboração da Relação de Medicamentos padronizados, assim como suas revisões periódicas; Analisar e avaliar o custo, o consumo e a distribuição de medicamentos e controle de estoque; Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado nas atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos; Realizar supervisão técnico-administrativa, no tocante a medicamentos e sua utilização; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento, orientando e auxiliando o pessoal técnico, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos e profissionais da área de atuação; Dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos empregados subordinados, dando a orientação necessária; Realizar procedimentos técnico-administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados, acompanhando sua validade e realizando os remanejamentos necessários; Dirigir, exercer responsabilidade técnica e desempenhar funções especializadas; Verificar sistematicamente, zelando pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamento, bem como do local de trabalho e pelo controle de qualidade dos resultados; Manter e fazer cumprir o sigilo profissional, zelando pela preservação da privacidade do paciente, pela manutenção dos documentos previstos na legislação vigente; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com os demais profissionais que atuam no CAPS AD III e outras entidades públicas; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

6 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

Prestar assistência médica em clínica geral, elaborar, executar e avaliar Protocolos Clínicos, programas e subprogramas de Saúde Mental, realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Efetuar consultas, exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar tratamento para enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares, para fins de acompanhamento clínico, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento clínico, e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da Saúde Mental; Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável, discutindo de forma permanente, junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho; Emitir laudos, atestados, pareceres e realizar perícias; Requisitar exames, preencher documentos, acompanhar pacientes, realizar procedimentos relativos à atenção básica de saúde; Exercer a direção de órgão ou unidade de serviço, assumir encargos e prestar assessoria e consultoria e responsabilidade técnica; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas e de programas e projetos na área de saúde pública relacionados à Saúde Mental; Organizar e planejar atividades, palestras e cursos a pessoas integradas a programas de saúde, bem como de apoio a comunidades; Participar na formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde; Encaminhar casos graves para atendimento hospitalar e/ou ambulatorial; Orientar pacientes, de acordo com a especialidade, sobre os benefícios do correto tratamento e observância das orientações médicas; Interagir em programas de saúde; Opinar tecnicamente nos processos da padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico, conforme sua especialidade e afins, encaminhando o paciente, diagnosticando, prescrevendo o tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; Alimentar programas de informática da Administração com as informações sobre os atendimentos aos pacientes, quando solicitado por esta; Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados; Atuar em todas as atribuições inerentes ao Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS AD III, dando suporte técnico a equipe multiprofissional; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

7 – MÉDICO PSIQUIATRA

Atender consultas e outras demandas de sua área de atuação; exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, para determinar o diagnóstico e elaboração do Plano de Cuidado juntamente com a equipe; ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidades; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de doenças e agravos relacionados a Saúde Mental, e Drogas; Colaborar na limpeza e organização do local de

trabalho; Atuar em ambulatório na área de saúde mental; Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

08 – PEDAGOGO

Atuar em laboratório e domicílios na área de saúde mental, na prevenção, tratamento e reabilitação utilizando as teorias pedagógicas; Realizar visitas domiciliares em casos especiais; Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos da área pedagógica; Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico, Plano de Cuidados e atividades de prevenção e promoção de saúde. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

9 – PSICÓLOGO

Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, emite parecer técnico, programar, desenvolver e acompanhar o Plano de Cuidado, participa de equipe multiprofissional. Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

10 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Executar técnicas de enfermagem de maior complexidade, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar ambiente de trabalho, dar continuidade a plantões, executar práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; Identificar os determinantes e condicionantes do processo de saúde-doença e da estrutura e organização do sistema de saúde vigente; Integrar a equipe de saúde e identificar as funções e responsabilidades de seus membros; Planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade; Aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal, ambiental e de biossegurança; Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde e a legislação referente aos direitos do consumidor; Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos; Operar equipamentos próprios do campo de atuação e utilizar recursos e ferramentas de informática específicos da área, zelando pela sua manutenção e conservação; Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação; Informar ao cliente/paciente, ao sistema de saúde e a outros profissionais sobre os serviços prestados; Orientar o cliente/paciente a assumir, com autonomia, a própria saúde e organizar dados relativos ao campo de atuação; Realizar primeiros socorros em situações de emergência; Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Participar das atividades e dos programas de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos desenvolvidos na rede básica de saúde, média e alta complexidade e de orientação dos programas da equipe de enfermagem, quanto às normas e rotinas; Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; Colaborar na elaboração das escalas de serviços, de relatórios e em pesquisas ligadas à área de saúde desenvolvidas nas unidades de saúde; Auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; Realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; Proceder ao registro de dados e dos procedimentos realizados para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança; Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos; Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade; Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral, fazer curativos, aplicar oxigeno terapia, nebulização; Zelar pela preservação do cliente em sua condição patológica, física, espiritual e social e pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

12 – TERAPEUTA OCUPACIONAL

Executar atendimento ambulatorial, de admissão e de revisão; Realizar avaliação físico-funcional de pacientes; realizar análise da atividade como recurso terapêutico; Definir objetivos de programas de tratamento; executar programas de atividades compatíveis com o quadro clínico do paciente; avaliar a evolução de tratamento de pacientes; orientar pacientes e familiares quanto ao programa de tratamento; solicitar e acompanhar confecção de equipamentos de reabilitação; Registrar no prontuário a consulta e/ou o atendimento prestado ao paciente; Compor a equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III e ter habilidade para trabalhar em equipe, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade, apresentar os relatórios sobre os atendimentos realizados, de acordo com as normas administrativas; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO V – PONTUAÇÃO POR TÍTULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARA AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO SUPERIOR:

1 – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO/PSS			
Nome:		Nº Inscrição:	
RG:	Órgão Exp.:	UF:	CPF:
2 - EXAMINADORES			
Nome do examinador:			
Nome examinador auxiliar:			
2 –FUNÇÃO PRETENDIDA: _____			

3 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
3. 1. Formação Acadêmica	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Certificado de Doutorado na área de conhecimento da função de pretensão	10,0	10,0	
Certificado de Mestrado na área de conhecimento da função de pretensão	5,0	5,0	
Especialização na área de conhecimento da função de pretensão (carga horária mínima de 360 horas)	2,5	5,0	
Experiência Profissional	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Atividades no setor público ou privado, relacionada à formação acadêmica no edital	1,0 por ano	10,0	
TOTAL DE PONTOS		30,0	
4 – ASSINATURA DOS EXAMINADORES RESPONSÁVEIS			
Assinatura do examinador **Data:** _____/_____/_____	**Assinatura do examinador auxiliar** **Data:** _____/_____/_____		

PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

1 – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO/PSS			
Nome:		Nº Inscrição:	
RG:	Órgão Exp.:	UF:	CPF:
2 – EXAMINADORES			
Nome do examinador:			
Nome examinador auxiliar:			
3 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
3. 1. Formação Técnica	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento e seminários da área enfermagem	10,0	20,0	
Experiência Profissional	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Atividades no setor público ou privado, relacionada à formação técnica em enfermagem	1,0 por ano	10,0	
TOTAL DE PONTOS		30,0	
4 – ASSINATURA DOS EXAMINADORES RESPONSÁVEIS			
Assinatura do examinador **Data:** _____/_____/_____		**Assinatura do examinador auxiliar** **Data:** _____/_____/_____	

PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

1 – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO/PSS			
Nome:		Nº Inscrição:	
RG:	Órgão Exp.:	UF:	CPF:
2 – EXAMINADORES			
Nome do examinador:			
Nome examinador auxiliar:			
3 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
3. 1. Formação Técnica	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento e seminários na área de administração	10,0	20,0	
Experiência Profissional	**Pontos**	**Pontos Máximos**	**Pontuação Atingida**
Atividades no setor público ou privado, conforme requisito de formação exigido por este edital	1,0 por ano	10,0	
TOTAL DE PONTOS		30,0	
4 – ASSINATURA DOS EXAMINADORES RESPONSÁVEIS			
Assinatura do examinador **Data:** _____/_____/_____		**Assinatura do examinador auxiliar** **Data:** _____/_____/_____	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
RG:	CPF:	Nº Inscrição:
Edital:	Função Temporária:	
2 – NATUREZA DO RECURSO		
Conforme previsto no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 do CONIMS, caberá recurso fundamentado, contra todas as decisões proferidas no âmbito desse Processo Seletivo Simplificado, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como: a) Indeferimento da inscrição; b) Contra a totalização dos pontos obtidos na pontuação por títulos e na pontuação por experiência profissional; c) Contra aos critérios de desempate. f) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023. g) Outras situações previstas em lei.		
3 – IDENTIFIQUE A LETRA CORRESPONDENTE AO ITEM 2 DESTE FORMULÁRIO PARA A QUAL INTERPÕE RECURSO:		
4 – ARGUMENTAÇÃO LÓGICA DO RECURSO		
5 – PEDIDO DO CANDIDATO		
Nº Inscrição:	Data: _____/_____/_____	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 001/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AFRO-DESCENDENTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:			
RG:	Órgão Exp.:	UF:	CPF:
Emprego público pretendido:			
2 – DECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA			
DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, que sou cidadão (ã) afrodescendente, nos termos da legislação federal em vigor, identificando-me como pertencente à raça/etnia negra. _____, _____ de _____ de 2023.			

Assinatura do (a) candidato (a)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:55BBD05A

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 076/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.982/2022, de 19/10/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$94.973,48 (Noventa e quatro mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**		
04.01	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**		
0412300022.008	**Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	140	57.853,33
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	144	17.120,15
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
0824400052.043	**Bloco da Proteção Social Básica**		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (299)	000	20.000,00
TOTAL			**94.973,48**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.02.02.03	Aplic. Fin. Convênio Cmei Proinfancia (225)	140	23,29
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2 (224)	140	57.830,04
2.4.1.2.50.9.1.01	Recursos do FNDE - Reforma da Escola Maria Evanira (226)	144	17.120,15
TOTAL			**74.973,48**

II – Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
0824400052.043	**Bloco da Proteção Social Básica**		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (301)	000	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:F5894664

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3 / 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3 / 2023

DATA: 31/03/2023 **PROTOCOLO:** 13 / 2023 — **PROCESSO:** 13

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE FENIX

CONTRATADO(A)

Fornecedor: BIANCA ROCCA COSTA
CNPJ: 45.588.234/0001-30 **Insc. Estadual:**
Endereço: PALMITAL, 43
Bairro: CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR
Telefone:

CEP:

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	5	12907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A), 20 (VINTE) HORA	MÊS	12	2.338,72	28.064,64
					Total:		**28.064,64**

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAROLINE BARBIERI CORREIA
CNPJ: 19.781.022/0001-64 **Insc. Estadual:** **Endereço:** DR. JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, 509
Bairro: CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR
Telefone:
CEP: 86.950-000

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	2	11503	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, 20 (VINTE) HOR	MÊS	12	2.338,72	28.064,64
					Total:		**28.064,64**

CONTRATADO(A)

Fornecedor: DIOGO CANDIDO
CPF: 801.984.439-27 **RG:** 145823773
Endereço: JANGADA, 601
Bairro: CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR
Telefone:
CEP: 86.950-000

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	3	12907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A), 20 (VINTE) HORA	MÊS	12	2.338,72	28.064,64
					Total:		**28.064,64**

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ELIS REGINA VORONIUK ODONTOLOGIA
CNPJ: 49.759.121/0001-00 **Insc. Estadual:**
Endereço: FIGUEIRA, 396
Bairro: CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR
Telefone:
CEP: 86.950-000

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	6	18325	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, 20 (VINTE) HORA	MÊS	12	2.121,42	25.457,04
1	7	18325	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, 20 (VINTE) HORA	MÊS	12	2.121,42	25.457,04
					Total:		**50.914,08**

CONTRATADO(A)

Fornecedor:J. V. S. COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 28.039.420/0001-09 **Insc. Estadual:** **Endereço:** DR. JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, 98
Bairro: CENTRO **Cidade:** FÊNIX - PR
Telefone:
CEP: 86.950-000

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	11503	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, 20 (VINTE) HOR	MÊS	12	2.338,72	28.064,64

Total: 28.064,64

CONTRATADO(A)

Fornecedor:W K DA SILVA MELLO
CNPJ: 47.234.979/0001-26 **Insc. Estadual:**
Endereço: BOA VENTURA SOARES, 458
Bairro: VILA VERDE **Cidade:** FÊNIX - PR **CEP:** 86.950-000
Telefone:

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	4	12907	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A), 20 (VINTE) HORA	MÊS	12	2.338,72	28.064,64

Total: 28.064,64

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRICIONISTA, ODONTOLÓGICO , FONOAUDIÓLOGO(A) e PSICÓLOGO(A), 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O presente chamamento se justifica devido o Município não possuir em sua estrutura administrativa as profissionais qualificado para função de NUTRICIONISTA, ODONTOLÓGICO, FONOAUDIÓLOGO(A) e PSICÓLOGO(A). A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Educação para atendimento dos munícipes de Fênix, com SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, ODONTO, FONOAUDIOLOGO(A) e PSICOLOGO(A), 20 (VINTE) HORAS
SEMANAIS, considerando que não possuímos pessoal para atendimento da demanda da Secretária de Saúde e Educação. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto do edital, e ocorrerá a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital e anexos. Objeto do contrato é para prestar ações e serviço profissional em sua área de atuação e contratação, assim como participar da integração dos serviços de saúde e educação com comunidade exercendo as atividades de complementar os serviços de saúde e educação no Município de Fênix. A contratação de estabelecimentos se justifica nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação, para oferecer melhor atendimento à população.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
06001103010014202233903900000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06001103010014202233903900000	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06001103010014202233903900000	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06001103010014202233903900000	1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06001103010014208233903900000	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08001123650018203633903900000	1026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08001123650019203733903900000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído. Publique-se.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:19F24A95

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 185/2023

Autoriza a realização de licitação e contratação com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 31/2023 e Acórdão nº 507/2023 - TCU - Plenário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos e para os fins do que dispõe o Decreto Municipal nº 31/2023, a realização das licitações e contratações, que estão na presente data em fase preparatória, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso, objeto dos seguintes Processos Administrativos:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO
53/2023	Contratação de empresa especializada objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e câmeras de segurança, em atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
54/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para os eventos: (almoço do aniversário da cidade no dia 30/07/2023 e jantar dos funcionários no dia 21/12/2023; contemplando serviços de organização/ montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Administração municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme descrições e condições estabelecidas no termo de referência.
55/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes diversos (Caneca e Planta Suculentas em Vasinhos) para serem entregues no encontro do idoso, dia dos pais e dia das mães, conforme descrições e quantidades elencados no termo de referência, em atendimento das necessidades da Administração Pública de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
56/2023	Realização de leilão para alienação de bens moveis inservíveis a administração municipal, dentre veículos, máquinas, sucatas de veículos e sucatas de equipamento de informática, conforme termo de referência em anexo e nos termos da Lei nº 8.666/93; em atendimento das necessidades da Administração Pública de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
57/2023	MEU CAMPINHO - Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: playground e paisagismo. Construção de infraestrutura urbana de lazer playground com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos.
58/2023	MEU PARQUINHO - Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: playground e paisagismo. Construção de infraestrutura urbana de lazer playground com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos.
59/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e execução de obra para ampliação e reforma da unidade básica de saúde de Nossa Senhora das Graças, em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde municipal.
60/2023	Contratação do CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS, objetivando a definição das regras e critérios de participação junto ao consórcio CIAS, nos rapasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2023, em consonância com o definido no Contrato Programas formalizando entre as partes ora contratantes, englobando despesas administrativas e de manutenção.
61/2023	Contratação do CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS, objetivando a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO junto ao CIAS, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022, em consonância com o definido no Contrato Programa formalizado entre as partes ora contratantes, englobando despesas administrativas e de manutenção, em razão da aprovação do Aporte Financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS, para incorporação no exercício de 2022, conforme Resolução n° 005/2022-CIAS, de 18 de novembro de 2022.
62/2023	Contratação de empresa especializada para locação de caminhão, tipo prancha, com motorista e combustível para transporte de 2 (duas) caixas d' água, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete do município de Nossa Senhora das Graças/PR.
63/2023	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão da Amusep-Proamusep a fim de disciplinar o rateio dos recursos necessários aos custos do programa de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2021.
64/2023	Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; movimento de terra; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico.
65/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
66/2023	Contratação de empresa especializada para realização de show artístico em Praça Pública no dia 29/07/2023 em função das festividades de aniversário de 63 anos do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
67/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de costura em geral em atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
68/2023	Contratação de empresa especializada em manutenção de refrigeradores de armazenamento de vacinas em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
69/2023	Contratação de empresa especializada na assessoria e realização de um PSS (Processo Seletivo Simplificado) e na alimentação do SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) do Tribunal de Contas de Estado do Paraná, em atendimento a Instrução Normativa 142/2018, decorrente da realização do PSS ser realizado no exercício de 2023, do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
70/2023	Contratação de empresa especializada para serviço de recarga de extintores de incêndio, atendendo as necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
71/2023	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Desinsetização e Desratização, além de limpeza de caixa d'água nos diversos departamentos da administração pública do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
72/2023	Contratação de empresa especializada na realização de análises da qualidade da água e análises químicas, físicas e microbiológicas afim de verificar a potabilidade da água para consumo humano do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
73/2023	Realização de repasse de recursos financeiros, provenientes de Emenda Parlamentar para Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Fomento, entre a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Nossa Senhoras das Graças/PR, autorizado pela Lei Municipal n° 1.004 de 28 de março de 2023.
74/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos temos da Legislação Educacional previsto na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigos 61 e 67, Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação: Lei 13.005/2014, META 16, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
75/2023	Contratação de empresa especializada para aquisição de bomba a vácuo a ser utilizado no consultório odontológico da unidade básica de saúde do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência.
76/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encadernação de documentos legislativos e administrativos, em atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência.
77/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros que serão entregues para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência.
78/2023	Contratação de empresa especializada em cenografia para execução de serviços artísticos na programação do espetáculo Natalino do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
79/2023	Contratação de empresa especializada na realização de peças teatrais em campanhas socioeducativas executadas pela Secretaria Municipal de Ação Social durante o ano de 2023.
80/2023	Contratação de empresa especializada nos serviços de criação de artes digitais de divulgação e convites para as campanhas e eventos do município, em atendimento das necessidades da Administração Pública de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
81/2023	Contratação de empresa organizadora de torneio de futebol de campo (5ª Copa Centro Norte Paranaense de Base) nas categorias: Pré - mirim, Mirim, Infantil, Juvenil e feminino livre, em atendimento das necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
82/2023	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de 02 Salas de Aula: extensão do corredor de acesso, em alvenaria convencional, com piso cerâmico, laje telhado em telha fibrocimento, pintura e acessibilidade. Com um total de aprox.120 metros quadrados, em atendimento das necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
83/2023	Contratação de empresa especializada em instalação de Divisória Drywall com instalação e todos materiais necessários - sistema de construção de gesso acartonado que confere rápida e fácil instalação; são resistentes à umidade e ao fogo; vem pronta para instalação, produto auto - extinguível, material com alta resistência, tecnologia acústica, conforto térmico versatilidade e praticidade parafusadas em estrutura metálica pinçada ao chão, contendo certificado abnt/nbr 14715/2021.
84/2023	Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nossa Senhora das Graças/Pr, conforme programa nacional de alimentação escolar – PNAE.
85/2023	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no sistema self-service e refrigerante para atender as necessidades das secretarias municipais de nossa senhora das graças, estado do Paraná (sistema de registro de preços).
86/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio com hospedagem (diárias) e refeições para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora das graças/PR.

87/2023	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento futuro e eventual de suprimentos e equipamentos de Informática, aparelhos eletrônicos e materiais de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Nossa Senhora das Graças/PR.
88/2023	Prestação de serviço em conserto, montagem e troca de pneus, de forma fracionada, de veículos leves e pesada, ônibus e maquinários, e serviço de socorro, e aquisição de assemelhados.
89/2023	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo geotécnico do subleito, estudos de tráfego e dimensionamento de pavimentos novos a implantar em diversos trechos de Nossa Senhora das Graças, Distrito de Mendeslândia, Vila Rural Antônio Jorge e Vila Rural Wilson Volpato, estado do Paraná.
90/2023	Contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projetos de galerias de aguas pluviais, memoriais descritivos, quantitativos, projeto planialtimétrico e ART, no padrão exigido pelo Paraná, Cidade, de diversas ruas de Nossa Senhora das Graças, Distrito de Mendeslândia, Vila Rural Antônio Jorge e Vila Rural Wilson Volpato, estado do Paraná.
91/2023	Fornecimento de combustíveis para a frota do município de Nossa Senhora das Graças-Pr, processado pelo sistema registro de preços, com critério de julgamento maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo). (gasolina, etanol, óleo diesel s10 e óleo diesel s500).
92/2023	Registro de Preços para seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a aquisição de uniformes para diversas secretarias do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
93/2023	Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produtos de copa e cozinha e produtos saneantes.
94/2023	Aquisição de 2 (dois) arado subsoladores, 2 (duas) colhedora de forragem, 4 (quatro) – carreta agrícola, para atender as necessidades da secretaria de agricultura e meio ambiente do município de nossa senhora das graças, estado do paraná, com recursos provenientes do governo federal, mapa n° 893554/2019 e contrapartida deste município, conforme anexo I - termo de referência, do edital completo.
95/2023	Contratação de empresa especializada em instalação, reparos e serviços de vidraçaria em atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
96/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de brinquedos infláveis e não inflável cama elástica, máquina de pipoca industrial, máquina de algodão doce e monitores para realização de atividades recreativas e de lazer em decorrência das festividades do dia da criança, conforme atendimento da necessidade da secretaria municipal de educação e cultura do município de Nossa Senhora das Graças.
97/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de aço inox para inauguração de obras realizadas no município, letreiros diversos, e monumentos em atendimento das necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
98/2023	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade, de filmagem, produção e edição de imagens, cobertura fotográfica, serviços de ampliação de fotos, molduras e plotagem para atender diversas secretarias municipais.
99/2023	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e pedagógico diverso (Cubo Mágico e Pop it fidget brinquedo sensor) em atendimento a Secretaria de Administração Planejamento e Gabinete e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora das Graças/PR
100/2023	Contratação de empresa especializada na realização de manutenção de equipamentos industriais e domésticos diversos, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência.
101/2023	Contratação de empresa especializada na Área de informática para prestação de serviços de sistema informatizado em formato SaaS, para gerenciamento de documentos e processos digitais, abrangendo implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em datacenter em atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
102/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia e correlatos, visando o atendimento das necessidades do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná
103/2023	Contratação de empresa especializada para aquisição de 1(um) ônibus, conforme o Programa de Qualificação de Atenção à Saúde Primária, nos termos da Resolução SESA 327/2022, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
104/2033	Contratação de empresa especializada para aquisição de 1(uma) Van, no qual será utilizada no transporte de pacientes, conforme o Programa de Qualificação de Atenção à Saúde Primária, nos termos da Resolução SESA 327/2022, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.
105/2023	Contratação de empresa especializada para aquisição de 1(uma) Pá Carregadeira Sobre Rodas com recursos do PAM – SEDU, conforme características técnicas, descrições e quantidades prevista no termo de referência, em atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
106/2023	Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização da programação alusiva ao aniversário de 63 anos do município de Nossa Senhora das Graças-Pr neste ano de 2023, conforme especificações mínimas.

Parágrafo único. Para que os processos licitatórios e contratações autuados sejam regidos, conforme o caso, pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 2002, as respectivas publicações deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o entendimento contido no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 507/2023 - TCU - Plenário.
Art. 2º O regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o posicionamento do Tribunal de Contas da União, expresso por meio de seu Plenário no Acórdão nº 507/2023, deverão ser observados pelos setores responsáveis pela instrução processual e contratação nesta Municipalidade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 30 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:7B271B6D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1304/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 2.925.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.001.12.366.0031.2.305.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTADO BRASIL-UAB	
1976 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.002.12.365.0022.2.309.		MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB 60%	
1916 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.870.000,00

15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1764 - 3.1.90.94.00.00	01511	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
Total Suplementação:			**2.925.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 2.925.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.002.12.365.0022.2.309.		MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB 60%	
1338 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.900.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1779 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Redução:			**2.925.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:3250442A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1303/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 4.681.759,04 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**	
12.001.12.122.0009.2.302.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%**	
1973 - 3.1.90.11.00.00	**31039**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**235.000,00**
1974 - 3.1.90.94.00.00	**31039**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**370.000,00**
1975 - 3.1.91.13.00.00	**31039**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	**32.000,00**
12.002.00.000.0000.0.000.		**DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
12.002.12.365.0022.2.308.		**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB 40%**	
1969 - 3.1.90.94.00.00	**03102**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**440.000,00**
12.003.00.000.0000.0.000.		**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
12.003.12.361.0023.2.312.		**MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 60%**	
1970 - 3.1.90.94.00.00	**03102**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**2.720.000,00**
12.003.12.361.0023.2.319.		**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 40%**	
1972 - 3.1.90.94.00.00	**03102**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**668.759,04**
12.003.12.361.0030.2.316.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
1971 - 3.1.90.94.00.00	**03102**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**	**216.000,00**
Total Suplementação:			**4.681.759,04**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 4.681.759,04 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2022, das seguintes Fontes de Recursos:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	3102	FUNDEB 40% - Superavit	4.044.759,04
02	31039	TRANSF.FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO VAAT-30% - Superavit	637.000,00
TOTAL			**4.681.759,04**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.
PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:73FF8159

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 114010/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK7677	284610M000225194	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AAQ3A77	284610NIC0019424	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AAQ3A77	284610NIC0019451	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AAV0065	284610M000225103	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ABU5971	284610M000224936	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ABW3096	284610M000225071	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ACA5875	284610M000225006	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ACI7105	284610M000224846	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ACI7185	284610M000224960	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ADM6323	284610M000225019	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEH3187	284610M000224839	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AEH8654	284610M000224973	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AEH8654	284610M000224790	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AEM5A66	284610M000224957	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AEN7712	284610M000224937	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225074	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225059	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225028	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225067	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225158	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225044	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225056	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225151	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225207	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AEO3443	284610M000224924	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AFF8A72	284610M000224917	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AFJ0254	284610M000225149	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AFN9609	284610M000224976	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AFQ8966	284610M000225219	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AGD2754	284610M000224947	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGE0C81	284610M000224730	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AGG3B19	284610M000224758	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AGG6784	284610M000224963	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGH6F90	284610M000224877	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGH6F90	284610M000224972	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGH6F90	284610M000224974	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGH6F90	284610M000224935	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AGM4739	284610M000225077	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AGM4739	284610M000225078	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AGM4739	284610M000225048	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AGM4739	284610M000224732	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AGN7I79	284610M000224778	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AGO1B25	284610M000224833	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AGW6394	284610M000224831	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AGW6394	284610M000224874	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AGX1379	284610M000225096	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AGX1379	284610M000224729	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AGZ3721	284610M000225199	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AGZ4086	284610M000225212	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AHA6746	284610M000225072	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AHM4088	284610M000224879	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AHM7152	284610M000225255	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AHO0932	284610M000224812	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AHQ5B41	284610M000225124	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AHR4512	284610M000225193	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AHW6I23	284610M000225058	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AHX1583	284610M000225244	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AHZ6G54	284610M000224965	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AIL1E44	284610M000225047	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AIP6424	284610M000225125	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AJB5B72	284610NIC0019435	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AJC7291	284610M000224906	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AJE6B48	284610M000224904	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AJJ0F68	284610M000225157	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AJM8176	284610M000224816	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AJQ1521	284610M000224975	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AJV4981	284610M000224749	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AJW9965	284610M000225033	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000224978	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000224793	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000224722	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000224702	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000225156	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AJZ9055	284610M000225190	31/12/2022	60503	R$ 293,47

AKD4101	284610M000224864	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AKD5359	284610M000225231	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AKE2182	284610M000225010	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AKF4893	284610M000224842	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AKJ7735	284610M000224780	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AKP0659	284610M000224856	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AKQ9773	284610M000224762	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AKR0827	284610M000225085	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AKR4394	284610M000224689	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AKT3310	284610M000224873	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AKU8B11	284610NIC0019411	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AKZ2I26	284610M000225220	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALB4239	284610M000225164	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALD4F15	284610M000225031	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225146	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225178	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225154	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225180	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225024	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225088	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000224838	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ALK1326	284610M000225177	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ALK1326	284610M000224766	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ALK5929	284610M000224999	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALP5479	284610M000224852	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ALS9J59	284610M000224770	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ALZ1E74	284610M000225066	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALZ1E74	284610M000225027	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALZ1E74	284610M000225101	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ALZ4248	284610M000224802	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ALZ8284	284610M000224721	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AMB6C21	284610M000225108	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AMC1499	284610M000224800	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AMC1499	284610M000224797	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AMC1499	284610M000224796	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AMD2B83	284610M000224939	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AMD4B34	284610M000224899	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AMF5E93	284610M000225000	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AMG6437	284610M000225235	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMG6437	284610M000225222	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AMG6437	284610M000225119	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AMK4516	284610M000224863	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AMO0G62	284610M000225049	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AMO0G62	284610M000224720	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000224694	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMP9637	284610M000225216	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AMR5865	284610M000224897	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AMU7D84	284610NIC0019436	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AMW2704	284610M000225104	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AMW2704	284610M000224913	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AMZ1E11	284610M000224928	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANA6H33	284610M000224723	27/12/2022	56732	R$ 130,16
ANB2164	284610M000225068	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AND4713	284610M000224919	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AND7352	284610M000225121	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ANE3450	284610M000225009	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ANF1788	284610M000224977	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANF1788	284610M000224940	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANF4D06	284610M000225137	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ANM3286	284610M000225020	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ANQ4277	284610M000225230	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ANS6882	284610M000224945	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANT3476	284610M000224962	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANT4289	284610M000224998	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ANT8I23	284610M000225221	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ANW8E70	284610M000224743	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ANW9E88	284610M000225173	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ANY1556	284610M000224915	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANY1556	284610M000224911	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ANZ8592	284610M000225188	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ANZ8592	284610M000224734	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AOC2990	284610M000224869	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AOD8489	284610M000224932	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOF9740	284610M000224992	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOH1969	284610M000224699	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AOO4A93	284610M000224929	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOO7418	284610M000225041	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOS4742	284610M000224870	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AOS4778	284610M000225037	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT0J69	284610M000225084	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT1A36	284610M000225243	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6779	284610M000224817	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224951	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224827	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224715	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224903	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225021	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225224	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225232	01/01/2023	60503	R$ 293,47

AOT6J24	284610M000224914	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224953	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000224948	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AOV3740	284610M000225202	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AOY9563	284610M000225039	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AOZ3C10	284610M000225113	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AOZ8698	284610M000225052	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APA3526	284610M000225046	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APB9688	284610M000225115	31/12/2022	60503	R$ 293,47
APJ1914	284610M000224967	29/12/2022	60503	R$ 293,47
APO1522	284610M000225240	01/01/2023	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000225065	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000225036	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000224956	29/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000225034	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000224964	29/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2369	284610M000225233	01/01/2023	60503	R$ 293,47
APP2937	284610M000225166	31/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2937	284610M000225040	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APP2937	284610M000225099	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APP6001	284610M000224745	27/12/2022	60503	R$ 293,47
APR2259	284610M000224991	30/12/2022	60503	R$ 293,47
APT8C99	284610M000224872	28/12/2022	60503	R$ 293,47
APV9882	284610M000225186	31/12/2022	60503	R$ 293,47
APZ8210	284610M000225215	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AQA8288	284610M000224890	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AQD0J81	284610M000224959	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000224893	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225070	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000224771	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000224753	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AQF0048	284610M000224726	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQH8218	284610M000224942	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AQM9377	284610M000225026	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AQO2165	284610M000225118	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AQO2165	284610M000225023	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AQS7I60	284610M000224776	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AQU0B55	284610M000224807	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AQV8960	284610M000225116	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000224735	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000224725	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000224736	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000224750	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000225196	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000224708	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AQX8557	284610M000225110	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ARA4F70	284610M000224772	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ARC0I26	284610NIC0019425	23/12/2022	50020	R$ 586,94
ARD1782	284610M000224943	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ARE4198	284610M000224997	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ARF8033	284610M000224733	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ARH8027	284610M000225015	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ARK4E73	284610M000224982	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ARM1185	284610M000225057	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ARN5D86	284610M000225217	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ARO2441	284610M000224834	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ARR3465	284610M000224892	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ARR6D08	284610M000224824	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ARS8966	284610M000225117	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ARU0629	284610M000224748	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ARU4E36	284610M000224806	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ARZ3216	284610NIC0019426	23/12/2022	50020	R$ 586,94
ASD8C32	284610M000224860	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ASF4A47	284610M000224701	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ASI4G51	284610M000225247	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ASJ8353	284610M000225159	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ASM2H44	284610M000224983	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ASO9C15	284610M000224902	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ASO9J07	284610M000224788	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AST2878	284610M000224825	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ASX7668	284610M000225050	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ASX7802	284610M000224847	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ASX7802	284610M000224785	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ATC3I46	284610NIC0019428	23/12/2022	50020	R$ 586,94
ATE1C83	284610M000224774	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000225013	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224884	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224969	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224886	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224741	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000225014	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224698	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ATE1C83	284610M000224896	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ATG8B55	284610M000225160	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ATJ2J20	284610M000224716	27/12/2022	60503	R$ 293,47
ATJ6818	284610M000225168	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ATJ8309	284610M000225203	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ATL9J80	284610M000224798	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ATL9J80	284610M000224901	29/12/2022	60503	R$ 293,47

ATT2D03	284610M000224765	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ATT3892	284610M000224761	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ATT4110	284610M000225254	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ATW5076	284610M000225201	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AUB5H27	284610M000224792	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AUG5J82	284610M000224968	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AUK8725	284610M000224849	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AUN2044	284610M000225275	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AUQ7J03	284610M000224815	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AUS7092	284610M000224996	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AVH9H20	284610M000224837	28/12/2022	56732	R$ 130,16
AVL4450	284610M000225214	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AVL6I99	284610NIC0019416	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AVN1344	284610M000225187	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AVO4C98	284610M000224805	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AVQ1D57	284610M000224985	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AVR1501	284610M000225248	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AVY4126	284610M000225017	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AVY9C72	284610M000225143	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AVY9C72	284610M000225147	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AVZ3927	284610M000224875	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AVZ7A89	284610M000224851	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AWC1630	284610M000224742	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AWD0C67	284610M000224979	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AWG8C61	284610M000224828	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AWK4I26	284610M000224724	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AWM5B11	284610NIC0019419	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AWZ1586	284610NIC0019421	23/12/2022	50020	R$ 260,32
AXB4I54	284610M000224757	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AXE9764	284610M000225090	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AXG1776	284610M000224739	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AXI8B94	284610M000225128	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AXM3G53	284610M000224887	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AXO7B67	284610M000224829	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AXP7957	284610M000225239	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AXX8F93	284610M000225182	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AXX8F93	284610M000224703	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AXY6H12	284610M000225198	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AXY6H12	284610M000225141	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AXZ1E03	284610NIC0019427	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AYF2661	284610M000225145	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AYF3172	284610M000225184	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AYH0D67	284610M000225208	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AYL1747	284610M000224866	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AYO0B22	284610M000224810	28/12/2022	60503	R$ 293,47
AYP1F40	284610M000225175	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AYT1848	284610M000225045	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AYV3J34	284610M000224955	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AYX2I94	284610M000225256	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AZA3C49	284610M000225011	30/12/2022	60503	R$ 293,47
AZB6A40	284610M000224885	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AZC0D26	284610M000224954	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AZD6423	284610M000224706	27/12/2022	60503	R$ 293,47
AZH9F18	284610NIC0019418	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AZJ9916	284610M000224984	29/12/2022	60503	R$ 293,47
AZL3175	284610M000225213	31/12/2022	60503	R$ 293,47
AZT1734	284610NIC0019444	23/12/2022	50020	R$ 586,94
AZY3030	284610M000224989	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BAB9F76	284610M000225251	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BAC9590	284610M000225236	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BAE6A13	284610NIC0019443	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BAF0322	284610M000224747	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BAI8347	284610M000225136	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BAL8860	284610M000224845	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BAO1H85	284610M000225210	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BAO1H85	284610M000225206	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BAU4G56	284610M000224717	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BAU5B25	284610M000224700	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BAW2900	284610M000224712	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BAX1F48	284610M000224868	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BAY6C61	284610M000224925	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BAY8H55	284610M000224808	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BAZ7A11	284610NIC0019420	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BBB9C07	284610M000224986	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BBE1D75	284610M000225133	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BBF2063	284610M000225008	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BBG7284	284610M000225205	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BBG8246	284610M000225144	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BBN0J47	284610NIC0019437	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BBS8H91	284610M000224814	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BBT4711	284610M000224756	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BBV8J80	284610M000225241	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BBX9330	284610M000225091	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BCE9937	284610M000224883	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BCH8C82	284610M000225150	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BCI7F24	284610M000225112	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BCM7061	284610NIC0019446	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BCN4J10	284610M000225167	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BCN6195	284610NIC0019417	23/12/2022	50020	R$ 586,94

BCP6H35	284610M000224705	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BCS8E61	284610NIC0019449	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BCV8E77	284610M000224836	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BCX0G32	284610M000225192	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BCZ0H34	284610M000224988	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BDA7H09	284610NIC0019415	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BDD3F82	284610M000224709	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BDD8G76	284610M000225035	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BDE9A86	284610M000224927	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDG3I98	284610M000224905	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDI0B73	284610M000224737	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BDI2C50	284610NIC0019447	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BDL9H39	284610M000224889	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDN0G53	284610M000224918	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDN6F05	284610M000224882	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDP6D08	284610M000224804	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BDP6H05	284610M000224895	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BDT3J82	284610M000224809	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BDV9I55	284610M000224769	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BEC5J08	284610M000224966	29/12/2022	60503	R$ 293,47
BEC7E14	284610M000224787	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BEG1E32	284610NIC0019431	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BEH2I87	284610NIC0019441	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BEL8338	284610M000224728	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BEN0266	284610M000225225	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BEU1I23	284610M000225087	30/12/2022	60503	R$ 293,47
BEX4C98	284610M000224931	29/12/2022	56732	R$ 130,16
BJU6798	284610M000224719	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BKK1020	284610M000225246	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BLK4600	284610M000224818	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BPP1705	284610M000225132	31/12/2022	60503	R$ 293,47
BQF4489	284610M000224789	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BQO5G11	284610NIC0019423	23/12/2022	50020	R$ 586,94
BRZ6755	284610M000224865	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BTJ7A11	284610M000224783	28/12/2022	60503	R$ 293,47
BVW7565	284610M000224738	27/12/2022	60503	R$ 293,47
BWU9707	284610M000224688	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CCH7G05	284610M000225007	30/12/2022	60503	R$ 293,47
CDI0435	284610M000225179	31/12/2022	60503	R$ 293,47
CHI0A78	284610M000225211	31/12/2022	60503	R$ 293,47
CIG7020	284610M000225176	31/12/2022	60503	R$ 293,47
CLC8692	284610M000225053	30/12/2022	60503	R$ 293,47
CPW8A96	284610M000225163	31/12/2022	60503	R$ 293,47
CRF0G31	284610M000225135	31/12/2022	60503	R$ 293,47
CTL2753	284610M000225002	30/12/2022	60503	R$ 293,47
CWI3858	284610M000224751	27/12/2022	60503	R$ 293,47
CYW4D20	284610M000224691	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CZD6I42	284610M000225062	30/12/2022	56732	R$ 130,16
DCB6434	284610M000224830	28/12/2022	60503	R$ 293,47
DCE7138	284610M000225114	30/12/2022	60503	R$ 293,47
DDH5958	284610M000224775	28/12/2022	60503	R$ 293,47
DEJ6451	284610M000224841	28/12/2022	60503	R$ 293,47
DGD2419	284610M000224880	29/12/2022	60503	R$ 293,47
DHQ6I00	284610M000224971	29/12/2022	60503	R$ 293,47
DIY9048	284610M000225060	30/12/2022	60503	R$ 293,47
DJY7116	284610M000225106	30/12/2022	60503	R$ 293,47
DKM7602	284610M000225079	30/12/2022	60503	R$ 293,47
DKM7602	284610M000225126	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DLO8800	284610M000225152	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DLO8800	284610M000225165	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DLQ3007	284610M000225204	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DLQ3007	284610M000225195	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DME0392	284610M000224752	28/12/2022	60503	R$ 293,47
DNP0715	284610M000224840	28/12/2022	60503	R$ 293,47
DPR0469	284610M000224687	01/01/2023	60503	R$ 293,47
DSF5F64	284610M000224900	29/12/2022	60503	R$ 293,47
DSF5F64	284610M000224961	29/12/2022	60503	R$ 293,47
DVC8G47	284610M000224692	27/12/2022	60503	R$ 293,47
DVK3426	284610NIC0019433	23/12/2022	50020	R$ 586,94
DVK3426	284610NIC0019412	23/12/2022	50020	R$ 586,94
DVK3426	284610NIC0019450	23/12/2022	50020	R$ 586,94
DVK3426	284610NIC0019434	23/12/2022	50020	R$ 586,94
DVK3426	284610NIC0019442	23/12/2022	50020	R$ 586,94
DVX3D32	284610M000225073	30/12/2022	60503	R$ 293,47
DXA5733	284610M000225252	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DXC6674	284610M000225218	31/12/2022	60503	R$ 293,47
DXG8H71	284610M000224777	28/12/2022	60503	R$ 293,47
EAR6238	284610M000225155	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EAZ9472	284610M000225042	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ECV1579	284610M000224950	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ECV2791	284610M000225098	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ECV2791	284610M000225043	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ECV2791	284610M000225081	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ECY5527	284610M000225069	30/12/2022	60503	R$ 293,47
ECZ2523	284610M000224958	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ECZ2523	284610M000225253	31/12/2022	60503	R$ 293,47
ECZ2523	284610M000225181	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EFC1E36	284610M000224848	28/12/2022	60503	R$ 293,47
EGH6F95	284610M000225120	30/12/2022	60503	R$ 293,47

EJK3E60	284610M000225138	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EJZ7515	284610M000225109	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EJZ7C39	284610M000224876	28/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225185	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225016	30/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225122	30/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000224781	28/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225274	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225172	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EOX5368	284610M000225129	31/12/2022	60503	R$ 293,47
EPE3024	284610M000224944	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ERA1H53	284610M000224907	29/12/2022	60503	R$ 293,47
ESR5I10	284610M000224784	28/12/2022	60503	R$ 293,47
ETD1E45	284610M000224786	28/12/2022	60503	R$ 293,47
EWQ3687	284610NIC0019445	23/12/2022	50020	R$ 586,94
EXH3C63	284610M000225228	31/12/2022	60503	R$ 293,47
FBP4I56	284610M000225089	30/12/2022	60503	R$ 293,47
FDX1188	284610M000224713	27/12/2022	60503	R$ 293,47
FGB2066	284610M000224718	27/12/2022	60503	R$ 293,47
FGE1J61	284610M000225183	31/12/2022	60503	R$ 293,47
FHS1354	284610M000225209	31/12/2022	60503	R$ 293,47
FHS1354	284610M000225148	31/12/2022	60503	R$ 293,47
FKD7750	284610M000224894	29/12/2022	60503	R$ 293,47
FNJ7D78	284610M000224861	27/12/2022	60503	R$ 293,47
FPV8F98	284610M000224898	29/12/2022	60503	R$ 293,47
FQO8H21	284610M000225086	30/12/2022	60503	R$ 293,47
FSW1H95	284610M000224779	28/12/2022	60503	R$ 293,47
FTY0491	284610M000224727	27/12/2022	60503	R$ 293,47
FUP9873	284610NIC0019432	23/12/2022	50020	R$ 586,94
FWJ2B78	284610M000224853	27/12/2022	60503	R$ 293,47
FWS7181	284610NIC0019414	23/12/2022	50020	R$ 586,94
FWY9B69	284610M000224803	28/12/2022	60503	R$ 293,47
FYR5H03	284610M000224768	28/12/2022	60503	R$ 293,47
FZZ1768	284610M000224850	28/12/2022	60503	R$ 293,47
GBF2I05	284610M000224888	29/12/2022	60503	R$ 293,47
GBS4I80	284610M000224695	01/01/2023	60503	R$ 293,47
GBV8A34	284610M000224832	28/12/2022	60503	R$ 293,47
GCG9F79	284610M000224994	30/12/2022	60503	R$ 293,47
GEA9013	284610M000224934	29/12/2022	60503	R$ 293,47
GNO6035	284610M000225174	31/12/2022	60503	R$ 293,47
GOY4I35	284610M000225134	31/12/2022	60503	R$ 293,47
GRV1711	284610M000224952	29/12/2022	60503	R$ 293,47
GXQ3B96	284610M000225100	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HBM3099	284610M000224857	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HDN2830	284610M000224922	29/12/2022	60503	R$ 293,47
HIO8816	284610M000224822	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HJU0496	284610M000224867	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HLN5E37	284610M000224878	29/12/2022	60503	R$ 293,47
HMJ9G17	284610M000224710	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HRB7561	284610M000225092	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRB7561	284610M000225038	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRG3175	284610M000224754	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225025	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224684	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225064	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225055	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225082	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224744	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224791	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224795	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224799	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224707	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224811	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000224844	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HSK0451	284610M000225022	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HTB2118	284610M000224697	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HTB2118	284610M000224731	27/12/2022	60503	R$ 293,47
HTF4E79	284610M000224923	29/12/2022	60503	R$ 293,47
HTH6J39	284610M000224693	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000225170	31/12/2022	60503	R$ 293,47
HTT9910	284610M000225093	30/12/2022	60503	R$ 293,47
HYA9210	284610M000224782	28/12/2022	60503	R$ 293,47
HYD1G57	284610M000225094	30/12/2022	60503	R$ 293,47
IJZ8936	284610M000225105	31/12/2022	60503	R$ 293,47
IMI8420	284610M000225076	30/12/2022	60503	R$ 293,47
IMI8420	284610M000225029	30/12/2022	60503	R$ 293,47
IML0119	284610M000225051	30/12/2022	60503	R$ 293,47
INI2478	284610M000224941	29/12/2022	60503	R$ 293,47
IVE5384	284610M000225200	31/12/2022	60503	R$ 293,47
IWC3373	284610M000224933	29/12/2022	60503	R$ 293,47
IXZ3D98	284610M000224995	30/12/2022	60503	R$ 293,47
JNO1645	284610M000224871	28/12/2022	60503	R$ 293,47
JTX8723	284610M000225107	30/12/2022	60503	R$ 293,47
JUF4580	284610M000224970	29/12/2022	60503	R$ 293,47
KAC2856	284610M000225245	31/12/2022	60503	R$ 293,47
KAC2856	284610M000225162	31/12/2022	60503	R$ 293,47
KAC2856	284610M000225191	31/12/2022	60503	R$ 293,47
KKM7396	284610M000224740	27/12/2022	60503	R$ 293,47
KMY8872	284610M000225140	31/12/2022	60503	R$ 293,47

KNT2128	284610M000224920	29/12/2022	60503	R$ 293,47
KTU9I94	284610M000224821	28/12/2022	60503	R$ 293,47
LNW0E35	284610M000225249	31/12/2022	60503	R$ 293,47
LOC3767	284610M000224921	29/12/2022	60503	R$ 293,47
LPD8D66	284610M000224990	30/12/2022	60503	R$ 293,47
LZU5A46	284610M000225004	30/12/2022	60503	R$ 293,47
MAI5A49	284610M000225032	30/12/2022	60503	R$ 293,47
MAW2915	284610M000225012	30/12/2022	60503	R$ 293,47
MCF3182	284610M000224696	27/12/2022	60503	R$ 293,47
MCK1I91	284610M000224714	27/12/2022	60503	R$ 293,47
MDG8191	284610M000225005	30/12/2022	60503	R$ 293,47
MGH5C71	284610M000225030	30/12/2022	60503	R$ 293,47
MGZ2981	284610M000224912	29/12/2022	60503	R$ 293,47
MGZ2981	284610M000224916	29/12/2022	60503	R$ 293,47
MHG5702	284610M000224820	28/12/2022	60503	R$ 293,47
MKY1D26	284610M000225250	31/12/2022	60503	R$ 293,47
NBY6A98	284610M000225003	30/12/2022	60503	R$ 293,47
NCE2829	284610M000224773	28/12/2022	60503	R$ 293,47
NEP5D18	284610M000224690	01/01/2023	60503	R$ 293,47
NLE8J98	284610M000224930	29/12/2022	60503	R$ 293,47
NRK8816	284610M000225111	31/12/2022	60503	R$ 293,47
NRQ7606	284610M000225131	31/12/2022	60503	R$ 293,47
NXE7I41	284610M000224843	28/12/2022	60503	R$ 293,47
OCR7507	284610M000224910	29/12/2022	60503	R$ 293,47
OME1C66	284610M000224755	28/12/2022	60503	R$ 293,47
OOU3G17	284610M000225080	30/12/2022	60503	R$ 293,47
OQD3295	284610M000224981	29/12/2022	60503	R$ 293,47
PFV6E80	284610M000224835	28/12/2022	60503	R$ 293,47
PXD4H06	284610M000225001	30/12/2022	60503	R$ 293,47
PXV6143	284610M000224859	27/12/2022	60503	R$ 293,47
PYN3E98	284610NIC0019439	23/12/2022	50020	R$ 586,94
PZA8952	284610M000225102	31/12/2022	60503	R$ 293,47
PZJ6H26	284610M000225095	30/12/2022	60503	R$ 293,47
PZU0H24	284610M000224813	28/12/2022	60503	R$ 293,47
QAG6817	284610M000225142	31/12/2022	60503	R$ 293,47
QBS7A79	284610M000225153	31/12/2022	60503	R$ 293,47
QCT0J58	284610M000224858	27/12/2022	60503	R$ 293,47
QCU1650	284610M000224819	28/12/2022	60503	R$ 293,47
QIG1G64	284610M000224891	29/12/2022	60503	R$ 293,47
QJL8E39	284610M000225227	31/12/2022	60503	R$ 293,47
QJO2C63	284610M000224767	28/12/2022	60503	R$ 293,47
QMV5C60	284610M000225139	31/12/2022	60503	R$ 293,47
QNO5J76	284610M000224854	27/12/2022	60503	R$ 293,47
QPC6H89	284610NIC0019408	23/12/2022	50020	R$ 586,94
QTL8C54	284610M000224801	28/12/2022	60503	R$ 293,47
QUB4A76	284610M000224763	28/12/2022	60503	R$ 293,47
QUO3F98	284610M000225237	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QWZ0I21	284610M000225234	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QXC1J38	284610NIC0019429	23/12/2022	50020	R$ 586,94
QXP9I22	284610M000224926	29/12/2022	60503	R$ 293,47
RHE2G97	284610M000224881	29/12/2022	60503	R$ 293,47
RHE2G97	284610M000224938	29/12/2022	60503	R$ 293,47
RHF8A63	284610M000224862	27/12/2022	60503	R$ 293,47
RHG4G10	284610M000225229	01/01/2023	60503	R$ 293,47
RHI7C96	284610M000224987	30/12/2022	60503	R$ 293,47
RHJ5J11	284610M000225075	30/12/2022	60503	R$ 293,47
RHL3G24	284610M000224823	28/12/2022	60503	R$ 293,47
RHL8C09	284610M000225054	30/12/2022	60503	R$ 293,47
RHP2H04	284610M000225130	31/12/2022	60503	R$ 293,47
RHS9A70	284610M000224855	27/12/2022	60503	R$ 293,47
RHT3B76	284610M000224760	28/12/2022	60503	R$ 293,47
RHV5J52	284610M000224946	29/12/2022	60503	R$ 293,47
RHW3C04	284610NIC0019452	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RHW9C37	284610M000224683	27/12/2022	60503	R$ 293,47
RHZ4G70	284610M000225238	01/01/2023	60503	R$ 293,47
RHZ5A78	284610M000224746	27/12/2022	60503	R$ 293,47
RLO0E14	284610NIC0019422	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RMN8G32	284610NIC0019413	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RNF2D51	284610NIC0019438	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RNV0I43	284610NIC0019409	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RTK0J78	284610NIC0019448	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RTO5F95	284610NIC0019440	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RUE3G40	284610NIC0019430	23/12/2022	50020	R$ 586,94
RXM0A07	284610M000224685	01/01/2023	60503	R$ 293,47
SDS3H68	284610M000225169	31/12/2022	60503	R$ 293,47
SDU3G96	284610M000224949	29/12/2022	60503	R$ 293,47
SDV7B40	284610NIC0019410	23/12/2022	50020	R$ 586,94
SDW7B86	284610M000225097	30/12/2022	60503	R$ 293,47
SDY1G28	284610M000224686	01/01/2023	60503	R$ 293,47
SEC7F41	284610M000224759	28/12/2022	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:9DF1369E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 114052/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, odendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AGZ6983	116100T000482819	12/03/2023	54521
AKD2514	116100T000646806	12/03/2023	60501
ANS9A76	116100T000482818	12/03/2023	70561
DNH8E67	116100T000482817	12/03/2023	70561

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:AD6289DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NP 114096/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK7677	284610M000225497	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AAV3120	284610M000225599	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ABA3313	284610M000225308	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ACE1017	284610M000225391	02/01/2023	56732	R$ 130,16
ACY0304	284610M000225373	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225553	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225408	02/01/2023	56732	R$ 130,16
AEO2365	284610M000225449	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AEO2365	284610M000225418	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AEV6D63	284610M000225269	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AFA5271	284610M000225339	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AFU4491	284610M000225536	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AFY2395	284610M000225526	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AFZ5934	284610M000225404	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AGC2322	284610M000225372	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AGH6F90	284610M000225428	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AGV5483	284610M000225429	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AGW6394	284610M000225612	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AGW6394	284610M000225440	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AGW6394	284610M000225496	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AGX3211	284610M000225465	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AHA6469	284610M000225438	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AHD8810	284610M000225260	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AHD8810	284610M000225390	02/01/2023	56732	R$ 130,16
AHO0506	284610M000225416	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AIA5630	284610M000225520	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AIB2843	284610M000225597	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AIC2762	284610M000225442	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AIP9860	284610M000225592	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AIS3H33	284610M000225354	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AJB2063	284610M000225270	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AJC5F84	284610M000225556	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AJR7017	284610M000225351	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AJV9B58	284610M000225560	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AJY2827	284610M000225596	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AJZ7297	284610M000225316	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AKA4B58	284610M000225606	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AKG2122	284610M000225315	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AKI4340	284610M000225424	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AKQ3477	284610M000225312	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AKR6245	284610M000225565	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AKV7154	284610M000225478	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AKV8774	284610M000225499	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AKZ2186	284610M000225344	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ALB4239	284610M000225284	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG4142	284610M000225483	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG4142	284610M000225540	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG4142	284610M000225538	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225547	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225411	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225613	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ALG7388	284610M000225500	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALH8028	284610M000225627	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ALV7935	284610M000225398	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ALW8233	284610M000225475	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ALX6746	284610M000225436	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ALY0087	284610M000225503	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AMD5106	284610M000225420	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AMD5106	284610M000225506	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AMD5106	284610M000225555	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AMD5106	284610M000225410	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AME7134	284610M000225566	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AMG6437	284610M000225511	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AMG7285	284610M000225502	03/01/2023	60503	R$ 293,47

AMI6A55	284610M000225447	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO0G62	284610M000225317	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225282	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225296	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225297	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225335	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225445	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225278	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO3158	284610M000225280	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMO5C32	284610M000225300	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AMY7622	284610M000225626	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AMZ6205	284610M000225544	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ANG6474	284610M000225518	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ANG7A63	284610M000225304	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ANR2592	284610M000225443	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ANR8I12	284610M000225456	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ANT3476	284610M000225491	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ANY1556	284610M000225548	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ANY1556	284610M000225541	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ANZ8592	284610M000225422	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AOB7679	284610M000225281	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AOD7763	284610M000225360	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AOJ8407	284610M000225437	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AOK7861	284610M000225423	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AOP2416	284610M000225439	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AOP2416	284610M000225451	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225563	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225357	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AOT6J24	284610M000225568	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AOU5447	284610M000225616	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AOW7495	284610M000225338	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AOY9563	284610M000225406	02/01/2023	60503	R$ 293,47
API1268	284610M000225343	01/01/2023	60503	R$ 293,47
APP2937	284610M000225427	02/01/2023	60503	R$ 293,47
APV9882	284610M000225458	02/01/2023	60503	R$ 293,47
APX4863	284610M000225377	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225598	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225327	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225298	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225417	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AQD2G90	284610M000225323	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AQG7A33	284610M000225543	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQG7A33	284610M000225507	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQH4889	284610M000225525	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQM8367	284610M000225492	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQU3856	284610M000225611	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000225628	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AQW5275	284610M000225493	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQY3E86	284610M000225487	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AQZ4221	284610M000225347	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARD9E71	284610M000225516	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ARF9J06	284610M000225259	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARG0520	284610M000225276	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARG1844	284610M000225368	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARK9J13	284610M000225362	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARL2457	284610M000225322	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARM2497	284610M000225356	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARO5H03	284610M000225369	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARP6901	284610M000225486	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ARP6901	284610M000225586	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ARP6901	284610M000225529	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ARR3465	284610M000225530	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ARU9604	284610M000225319	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ARV7691	284610M000225576	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ASB6E60	284610M000225382	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ASD3A76	284610M000225557	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ASD8947	284610M000225370	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ASF3A57	284610M000225419	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ASG2709	284610M000225349	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ASG5521	284610M000225359	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ASH4I52	284610M000225415	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ASJ9765	284610M000225485	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ASL2509	284610M000225378	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ASU7C49	284610M000225581	04/01/2023	60503	R$ 293,47
ATI6466	284610M000225463	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ATT2D03	284610M000225301	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ATT5923	284610M000225473	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ATX1B52	284610M000225310	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AUB0B19	284610M000225361	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AUN2561	284610M000225432	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AUN8D76	284610M000225374	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AUR0226	284610M000225345	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AUT1A33	284610M000225302	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AUV5D68	284610M000225476	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AUV7F31	284610M000225490	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AVF9G74	284610M000225348	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AVH0284	284610M000225328	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AVM3A74	284610M000225355	01/01/2023	56732	R$ 130,16
AVN4E89	284610M000225413	02/01/2023	60503	R$ 293,47

AVR6364	284610M000225535	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AVX0824	284610M000225332	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AWA5926	284610M000225337	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AWA5926	284610M000225286	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AWM0502	284610M000225607	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AWM0502	284610M000225318	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AWV0D78	284610M000225480	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AWV4431	284610M000225375	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AXD3D32	284610M000225352	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AXJ2F34	284610M000225523	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AXM0G91	284610M000225619	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AXP4D07	284610M000225326	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AXX8F93	284610M000225533	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AXY6034	284610M000225532	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AYK1F06	284610M000225605	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AYS7456	284610M000225546	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AYT3B66	284610M000225457	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AYT4762	284610M000225430	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AYU3F69	284610M000225385	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AZA4E98	284610M000225293	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AZA4J42	284610M000225242	01/01/2023	60503	R$ 293,47
AZD5639	284610M000225450	02/01/2023	60503	R$ 293,47
AZD6423	284610M000225571	03/01/2023	60503	R$ 293,47
AZH5673	284610M000225590	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AZO8G80	284610M000225587	04/01/2023	60503	R$ 293,47
AZR9799	284610M000225528	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BAH4986	284610M000225600	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BAH9740	284610M000225519	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BAN8A61	284610M000225291	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BAQ1156	284610M000225409	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BAU5A52	284610M000225589	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BAW8A26	284610M000225392	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BBA5H34	284610M000225567	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BBW9582	284610M000225585	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BBY0462	284610M000225448	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BCF5J72	284610M000225472	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BCF8469	284610M000225588	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BCM1E79	284610M000225604	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BCT6H09	284610M000225383	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BCU1D91	284610M000225381	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BCV6J23	284610M000225393	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BCV8B16	284610M000225325	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BCX6H26	284610M000225367	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BDJ2B16	284610M000225484	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BDJ3E97	284610M000225570	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BDJ6I97	284610M000225366	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BDJ6I97	284610M000225452	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BDM3C06	284610M000225379	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BDO2E66	284610M000225265	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BDQ3H46	284610M000225501	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BDW0A41	284610M000225340	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BEA7G84	284610M000225580	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BEH5D43	284610M000225396	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BEK1I58	284610M000225464	02/01/2023	60503	R$ 293,47
BEN6B82	284610M000225303	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BET3A19	284610M000225314	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BEW5C38	284610M000225309	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BEW5C38	284610M000225290	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BEY0C30	284610M000225363	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BEZ3B36	284610M000225551	03/01/2023	56732	R$ 130,16
BEZ9A84	284610M000225573	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BGL7523	284610M000225258	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BQG8H19	284610M000225471	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BRZ9A72	284610M000225579	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BUO5291	284610M000225336	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BWF6499	284610M000225603	04/01/2023	60503	R$ 293,47
BWU9707	284610M000225311	01/01/2023	60503	R$ 293,47
BXQ4E10	284610M000225468	03/01/2023	60503	R$ 293,47
BXS2D33	284610M000225264	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CDI0435	284610M000225435	02/01/2023	60503	R$ 293,47
CGP8811	284610M000225320	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CHA9808	284610M000225266	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CIA2G37	284610M000225307	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CIG9655	284610M000225455	02/01/2023	60503	R$ 293,47
CNX6009	284610M000225467	02/01/2023	60503	R$ 293,47
COS2J82	284610M000225295	01/01/2023	60503	R$ 293,47
CVB2913	284610M000225522	03/01/2023	60503	R$ 293,47
CYQ5J44	284610M000225575	03/01/2023	60503	R$ 293,47
CZF5229	284610M000225346	01/01/2023	60503	R$ 293,47
DAQ2J25	284610M000225623	04/01/2023	60503	R$ 293,47
DEF7918	284610M000225306	01/01/2023	60503	R$ 293,47
DFJ1534	284610M000225513	03/01/2023	60503	R$ 293,47
DFV8920	284610M000225395	02/01/2023	60503	R$ 293,47
DGK1J11	284610M000225602	04/01/2023	60503	R$ 293,47
DJY7116	284610M000225431	02/01/2023	60503	R$ 293,47
DKE6F22	284610M000225462	02/01/2023	60503	R$ 293,47
DKQ7A00	284610M000225433	02/01/2023	60503	R$ 293,47
DMP2J89	284610M000225331	01/01/2023	60503	R$ 293,47
DSJ7H62	284610M000225330	01/01/2023	60503	R$ 293,47

DTF2028	284610M000225552	03/01/2023	60503	R$ 293,47
DTF2028	284610M000225569	03/01/2023	60503	R$ 293,47
DTF2028	284610M000225620	04/01/2023	60503	R$ 293,47
DTF2028	284610M000225402	02/01/2023	60503	R$ 293,47
DTF2028	284610M000225405	02/01/2023	60503	R$ 293,47
ECM6B66	284610M000225512	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ECZ2523	284610M000225494	03/01/2023	60503	R$ 293,47
ENW4C89	284610M000225299	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ETX3I39	284610M000225334	01/01/2023	60503	R$ 293,47
EYW6I40	284610M000225470	03/01/2023	60503	R$ 293,47
FBD9C91	284610M000225426	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FDJ4004	284610M000225609	04/01/2023	60503	R$ 293,47
FFX5426	284610M000225376	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FFY1A57	284610M000225531	03/01/2023	60503	R$ 293,47
FHL1938	284610M000225313	01/01/2023	60503	R$ 293,47
FHS1354	284610M000225425	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FIR2430	284610M000225305	01/01/2023	60503	R$ 293,47
FIT5665	284610M000225466	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FJU2I98	284610M000225387	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FLX9D14	284610M000225453	02/01/2023	60503	R$ 293,47
FQH9819	284610M000225277	01/01/2023	60503	R$ 293,47
FSU8917	284610M000225482	03/01/2023	60503	R$ 293,47
FTE6I78	284610M000225350	01/01/2023	60503	R$ 293,47
FTT7F65	284610M000225353	01/01/2023	60503	R$ 293,47
FYK3B37	284610M000225261	01/01/2023	60503	R$ 293,47
GEB2H12	284610M000225407	02/01/2023	60503	R$ 293,47
GJX7161	284610M000225539	03/01/2023	56732	R$ 130,16
HEA1872	284610M000225624	04/01/2023	60503	R$ 293,47
HPI4142	284610M000225583	04/01/2023	60503	R$ 293,47
HPX3938	284610M000225446	02/01/2023	60503	R$ 293,47
HRB7561	284610M000225549	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225521	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225371	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225441	02/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225292	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225412	02/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225324	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225489	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225321	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225498	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HRT8750	284610M000225341	01/01/2023	60503	R$ 293,47
HRW0946	284610M000225564	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000225384	02/01/2023	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000225389	02/01/2023	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000225558	03/01/2023	60503	R$ 293,47
HTM3665	284610M000225510	03/01/2023	60503	R$ 293,47
IXC5J35	284610M000225459	02/01/2023	60503	R$ 293,47
JFT8633	284610M000225365	01/01/2023	60503	R$ 293,47
JLC0722	284610M000225621	04/01/2023	60503	R$ 293,47
JQT3D27	284610M000225593	04/01/2023	60503	R$ 293,47
JTM0504	284610M000225562	03/01/2023	60503	R$ 293,47
JYI7234	284610M000225622	04/01/2023	60503	R$ 293,47
KNS0H74	284610M000225479	03/01/2023	60503	R$ 293,47
LBF8678	284610M000225444	02/01/2023	60503	R$ 293,47
LRW0111	284610M000225610	04/01/2023	60503	R$ 293,47
LTP5D92	284610M000225272	01/01/2023	60503	R$ 293,47
LZF3G03	284610M000225380	02/01/2023	60503	R$ 293,47
MDF2532	284610M000225542	03/01/2023	60503	R$ 293,47
MDF2532	284610M000225559	03/01/2023	60503	R$ 293,47
MDF2532	284610M000225505	03/01/2023	60503	R$ 293,47
MDF2532	284610M000225474	03/01/2023	60503	R$ 293,47
MGH4H76	284610M000225460	02/01/2023	60503	R$ 293,47
MGH7561	284610M000225283	01/01/2023	60503	R$ 293,47
MGP2795	284610M000225461	02/01/2023	60503	R$ 293,47
MHM0H21	284610M000225614	04/01/2023	60503	R$ 293,47
MHP4436	284610M000225294	01/01/2023	60503	R$ 293,47
MHR1410	284610M000225271	01/01/2023	60503	R$ 293,47
MKR4D50	284610M000225287	01/01/2023	60503	R$ 293,47
MLE4H23	284610M000225342	01/01/2023	60503	R$ 293,47
MLJ6F15	284610M000225534	03/01/2023	60503	R$ 293,47
MLY8130	284610M000225388	02/01/2023	60503	R$ 293,47
NPJ1E24	284610M000225397	02/01/2023	60503	R$ 293,47
NRQ0G76	284610M000225285	01/01/2023	60503	R$ 293,47
OAY4I00	284610M000225584	04/01/2023	60503	R$ 293,47
OBD7455	284610M000225263	01/01/2023	60503	R$ 293,47
OKE6F63	284610M000225561	03/01/2023	60503	R$ 293,47
OMG8C47	284610M000225358	01/01/2023	60503	R$ 293,47
ONY6A61	284610M000225591	04/01/2023	60503	R$ 293,47
OOQ2A29	284610M000225268	01/01/2023	60503	R$ 293,47
PVB9J44	284610M000225262	01/01/2023	60503	R$ 293,47
PYG0B39	284610M000225515	03/01/2023	60503	R$ 293,47
QAK2B88	284610M000225386	02/01/2023	60503	R$ 293,47
QAK2B88	284610M000225257	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QHB8F33	284610M000225403	02/01/2023	60503	R$ 293,47
QJI5G81	284610M000225288	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QJX3H07	284610M000225582	04/01/2023	60503	R$ 293,47
QPF3E19	284610M000225329	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QQY4G52	284610M000225273	01/01/2023	60503	R$ 293,47
QQZ9A66	284610M000225504	03/01/2023	60503	R$ 293,47

QUE2A34	284610M000225401	02/01/2023	60503	R$ 293,47
QWN0I81	284610M000225400	02/01/2023	60503	R$ 293,47
QXP9I22	284610M000225615	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RBW9C51	284610M000225524	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHF3E81	284610M000225508	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHG4G10	284610M000225333	01/01/2023	60503	R$ 293,47
RHK4C25	284610M000225421	02/01/2023	60503	R$ 293,47
RHM8H83	284610M000225477	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHM8H83	284610M000225545	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHO4D89	284610M000225578	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RHO6A10	284610M000225514	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHT8I84	284610M000225469	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHV5J52	284610M000225595	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RHV5J52	284610M000225617	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RHV6I57	284610M000225577	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RHW3I30	284610M000225537	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RHX2F96	284610M000225364	01/01/2023	60503	R$ 293,47
RHZ7H05	284610M000225517	03/01/2023	60503	R$ 293,47
RTA9F64	284610M000225594	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RUF1E98	284610M000225601	04/01/2023	60503	R$ 293,47
RVV8F77	284610M000225267	01/01/2023	60503	R$ 293,47
SDR0E92	284610M000225527	03/01/2023	60503	R$ 293,47
SDT8C68	284610M000225572	03/01/2023	60503	R$ 293,47
SDW4A96	284610M000225434	02/01/2023	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:C8A6CCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 114137/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFX9J95	284610NIC0019992	28/02/2023	50020
AKN7H66	284610NIC0019994	28/02/2023	50020
AXC5262	284610NIC0020011	28/02/2023	50020
AYV0099	284610NIC0020010	28/02/2023	50020
AYV0099	284610NIC0020004	28/02/2023	50020
AYV0099	284610NIC0019999	28/02/2023	50020
BBU2E10	284610NIC0020021	28/02/2023	50020
BCR9E06	284610NIC0019998	28/02/2023	50020
BCV9837	284610NIC0020003	28/02/2023	50020
BDE9H70	284610NIC0020000	28/02/2023	50020
BDN5A92	284610NIC0020020	28/02/2023	50020
BET7C40	284610NIC0019990	28/02/2023	50020
BEZ5F33	284610NIC0020013	28/02/2023	50020
EPE3024	284610NIC0020001	28/02/2023	50020
EUX1131	284610NIC0020019	28/02/2023	50020
JBS5J60	284610NIC0019995	28/02/2023	50020
LTX8F08	284610NIC0019997	28/02/2023	50020
MXR5419	284610NIC0019996	28/02/2023	50020
OOK4A75	284610NIC0020015	28/02/2023	50020
OOK4A75	284610NIC0020014	28/02/2023	50020
QCA0781	284610NIC0019993	28/02/2023	50020
QJT1C88	284610NIC0019991	28/02/2023	50020
QNZ0H29	284610NIC0020008	28/02/2023	50020
RHF9E50	284610NIC0020016	28/02/2023	50020
RHY8G71	284610NIC0020009	28/02/2023	50020
RMT0I83	284610NIC0020006	28/02/2023	50020
RUG4C94	284610NIC0020002	28/02/2023	50020
RUK5A41	284610NIC0020012	28/02/2023	50020
SDP0J76	284610NIC0019989	28/02/2023	50020
SDU7C94	284610NIC0020005	28/02/2023	50020
SDZ5C77	284610NIC0020017	28/02/2023	50020
SDZ9E13	284610NIC0020007	28/02/2023	50020
SEC2I51	284610NIC0020018	28/02/2023	50020

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:FCB0A276

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 114233/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 11/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHM4088	284610NIC0020030	03/03/2023	50020
AJJ0F68	284610NIC0020042	03/03/2023	50020
APB9688	284610NIC0020038	03/03/2023	50020

ASI4G51	284610NIC0020047	03/03/2023	50020
ASO9J07	284610NIC0020026	03/03/2023	50020
ATJ2J20	284610NIC0020023	03/03/2023	50020
AVY9C72	284610NIC0020040	03/03/2023	50020
AVY9C72	284610NIC0020041	03/03/2023	50020
AVZ3927	284610NIC0020029	03/03/2023	50020
AWV0D78	284610NIC0020058	03/03/2023	50020
AXD3D32	284610NIC0020051	03/03/2023	50020
AXJ2F34	284610NIC0020061	03/03/2023	50020
AYS7456	284610NIC0020063	03/03/2023	50020
AZH5673	284610NIC0020067	03/03/2023	50020
BAH4986	284610NIC0020069	03/03/2023	50020
BAH9740	284610NIC0020060	03/03/2023	50020
BBW9582	284610NIC0020066	03/03/2023	50020
BDJ6I97	284610NIC0020056	03/03/2023	50020
BDJ6I97	284610NIC0020053	03/03/2023	50020
BDN6F05	284610NIC0020031	03/03/2023	50020
BWF6499	284610NIC0020070	03/03/2023	50020
DTF2028	284610NIC0020054	03/03/2023	50020
DTF2028	284610NIC0020073	03/03/2023	50020
DTF2028	284610NIC0020064	03/03/2023	50020
DTF2028	284610NIC0020055	03/03/2023	50020
DTF2028	284610NIC0020065	03/03/2023	50020
EJZ7515	284610NIC0020037	03/03/2023	50020
EPE3024	284610NIC0020032	03/03/2023	50020
GBV8A34	284610NIC0020028	03/03/2023	50020
GJX7161	284610NIC0020062	03/03/2023	50020
HMJ9G17	284610NIC0020022	03/03/2023	50020
IVE5384	284610NIC0020043	03/03/2023	50020
KMY8872	284610NIC0020039	03/03/2023	50020
MHM0H21	284610NIC0020071	03/03/2023	50020
PXD4H06	284610NIC0020034	03/03/2023	50020
PYG0B39	284610NIC0020059	03/03/2023	50020
QCU1650	284610NIC0020027	03/03/2023	50020
QJI5G81	284610NIC0020049	03/03/2023	50020
QJL8E39	284610NIC0020044	03/03/2023	50020
QUB4A76	284610NIC0020025	03/03/2023	50020
QWZ0I21	284610NIC0020046	03/03/2023	50020
RHG4G10	284610NIC0020045	03/03/2023	50020
RHG4G10	284610NIC0020050	03/03/2023	50020
RHL8C09	284610NIC0020035	03/03/2023	50020
RHT8I84	284610NIC0020057	03/03/2023	50020
RHV5J52	284610NIC0020072	03/03/2023	50020
RHV5J52	284610NIC0020033	03/03/2023	50020
RHV5J52	284610NIC0020068	03/03/2023	50020
RHX2F96	284610NIC0020052	03/03/2023	50020
RHZ5A78	284610NIC0020024	03/03/2023	50020
RVV8F77	284610NIC0020048	03/03/2023	50020
SDW7B86	284610NIC0020036	03/03/2023	50020

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:BC4C3A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL NA 114305/2023

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 12/05/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAC0987	284610M000232781	13/03/2023	60503
AAE2339	284610M000232561	11/03/2023	60503
AAG2111	284610M000232629	12/03/2023	60503
AAK2467	284610M000232583	11/03/2023	60503
AAR1086	284610M000232608	11/03/2023	60503
AAW5831	284610M000232505	11/03/2023	60503
ABC4280	284610M000232394	10/03/2023	60503
ABC4280	284610M000232485	10/03/2023	60503
ABD8E82	284610M000232961	15/03/2023	60503
ABJ1043	284610M000233077	16/03/2023	60503
ABM5B92	284610M000232933	14/03/2023	60503
ABM5B92	284610M000232939	14/03/2023	60503
ABQ7503	284610M000232931	14/03/2023	60503
ABY4728	284610M000232587	11/03/2023	60503
ACS4B59	284610M000232698	12/03/2023	60503
ADD0210	284610M000232760	13/03/2023	60503
ADD5142	284610M000232522	11/03/2023	60503
ADE0605	284610M000233081	16/03/2023	60503
ADT0835	284610M000232521	11/03/2023	60503
ADX9H29	284610M000232401	10/03/2023	60503
AEB3831	284610M000232767	13/03/2023	60503
AEH8654	284610M000232751	13/03/2023	60503
AEI2562	284610M000232427	10/03/2023	60503
AEM6G06	284610M000232538	11/03/2023	60503
AEM6G06	284610M000232761	13/03/2023	60503

AFA7999	284610M000232918	14/03/2023	60503
AFA8892	284610M000232409	10/03/2023	60503
AFF4E07	284610M000232331	09/03/2023	60503
AFG5115	284610M000232854	14/03/2023	60503
AFG9H60	284610M000232945	15/03/2023	60503
AFI6B42	284610M000232954	15/03/2023	60503
AFJ0254	284610M000232667	12/03/2023	60503
AFJ1928	284610M000232851	14/03/2023	56732
AFM3308	284610M000233040	15/03/2023	60503
AFY5146	284610M000233014	15/03/2023	60503
AFY5146	284610M000233004	15/03/2023	60503
AGA6E78	284610M000232606	11/03/2023	60503
AGD8711	284610M000232465	10/03/2023	60503
AGE4H86	284610M000232434	10/03/2023	60503
AGE4H86	284610M000232919	14/03/2023	60503
AGE4H86	284610M000232417	10/03/2023	60503
AGG6784	284610M000233114	16/03/2023	60503
AGH6F90	284610M000232879	14/03/2023	60503
AGH6F90	284610M000232486	10/03/2023	60503
AGN1H98	284610M000232400	10/03/2023	60503
AGW6394	284610M000232393	10/03/2023	60503
AGW6394	284610M000232819	13/03/2023	60503
AGW6394	284610M000232870	14/03/2023	60503
AGX3396	284610M000233110	16/03/2023	60503
AHA4793	284610M000232612	11/03/2023	60503
AHA6746	284610M000232780	13/03/2023	60503
AHA7261	284610M000232555	11/03/2023	60503
AHB8G22	284610M000232619	11/03/2023	60503
AHC4943	284610M000232864	14/03/2023	60503
AHH8192	284610M000232496	11/03/2023	60503
AHJ2025	284610M000232694	12/03/2023	60503
AHJ2025	284610M000232994	15/03/2023	60503
AHJ2025	284610M000232900	14/03/2023	60503
AHJ2025	284610M000232988	15/03/2023	60503
AHK1092	284610M000232371	09/03/2023	60503
AHK1092	284610M000232360	09/03/2023	60503
AHK1092	284610M000232437	10/03/2023	60503
AHK1092	284610M000232442	10/03/2023	60503
AHL0375	284610M000232599	11/03/2023	60503
AHN3089	284610M000233055	16/03/2023	60503
AHO1691	284610M000232554	11/03/2023	60503
AHQ0417	284610M000233006	15/03/2023	60503
AHQ5B41	284610M000232773	13/03/2023	60503
AHR4933	284610M000232457	10/03/2023	60503
AHR4933	284610M000232702	12/03/2023	60503
AHS5064	284610M000232585	11/03/2023	60503
AHT4760	284610M000232541	11/03/2023	60503
AHU1619	284610M000232887	14/03/2023	60503
AHW3778	284610M000232664	12/03/2023	60503
AHW7797	284610M000233108	16/03/2023	60503
AHW7797	284610M000233090	16/03/2023	60503
AIB2843	284610M000232511	11/03/2023	60503
AIE4086	284610M000232418	10/03/2023	60503
AIE7463	284610M000232791	13/03/2023	60503
AIE9B07	284610M000232728	12/03/2023	60503
AIH7H78	284610M000232703	12/03/2023	60503
AIK0726	284610M000232924	14/03/2023	60503
AIK4739	284610M000232752	13/03/2023	60503
AIV4128	284610M000232700	12/03/2023	60503
AIX2668	284610M000232801	13/03/2023	60503
AIX2668	284610M000232361	09/03/2023	60503
AIX6H94	284610M000232812	13/03/2023	60503
AIY3009	284610M000233083	16/03/2023	60503
AJB9094	284610M000232833	13/03/2023	60503
AJC1A09	284610M000232965	15/03/2023	56732
AJE6B48	284610M000232415	10/03/2023	60503
AJE6B48	284610M000232365	09/03/2023	60503
AJE6B48	284610M000232419	10/03/2023	60503
AJE6B48	284610M000232921	14/03/2023	60503
AJF5771	284610M000233035	15/03/2023	60503
AJI5D00	284610M000232531	11/03/2023	60503
AJQ4652	284610M000232983	15/03/2023	60503
AJT8051	284610M000232366	09/03/2023	60503
AJT8051	284610M000232338	09/03/2023	60503
AJU8791	284610M000232413	10/03/2023	56732
AJX1091	284610M000232696	12/03/2023	60503
AJX8H52	284610M000232732	12/03/2023	60503
AJY2827	284610M000232894	14/03/2023	60503
AJY2827	284610M000233025	15/03/2023	60503
AJY6141	284610M000232564	11/03/2023	60503
AJY6141	284610M000232545	11/03/2023	60503
AJZ5787	284610M000232333	09/03/2023	60503
AKA8F70	284610M000232544	11/03/2023	60503
AKD4101	284610M000232362	09/03/2023	60503
AKE2182	284610M000232529	11/03/2023	60503
AKE6098	284610M000232744	12/03/2023	60503
AKH3A60	284610M000232993	15/03/2023	60503
AKH8I71	284610M000232987	15/03/2023	60503
AKH9248	284610M000232632	12/03/2023	60503

AKH9248	284610M000232883	14/03/2023	60503
AKI1947	284610M000232692	12/03/2023	60503
AKJ5451	284610M000232808	13/03/2023	60503
AKM3A32	284610M000232796	13/03/2023	60503
AKN9C69	284610M000232534	11/03/2023	60503
AKP1670	284610M000232515	11/03/2023	60503
AKQ6E41	284610M000232595	11/03/2023	60503
AKR6245	284610M000232686	12/03/2023	60503
AKR6245	284610M000232363	09/03/2023	60503
AKS4610	284610M000232639	12/03/2023	60503
AKT0F82	284610M000232381	09/03/2023	60503
AKT0I58	284610M000232737	12/03/2023	60503
AKT6567	284610M000232813	14/03/2023	60503
AKT8582	284610M000232356	09/03/2023	60503
AKW7B51	284610M000232948	15/03/2023	60503
AKW8824	284610M000232985	15/03/2023	60503
ALB2B69	284610M000232460	10/03/2023	60503
ALB4239	284610M000232571	11/03/2023	60503
ALB4239	284610M000232481	10/03/2023	60503
ALB4239	284610M000232992	15/03/2023	60503
ALE5301	284610M000232621	12/03/2023	60503
ALE5301	284610M000232685	12/03/2023	60503
ALE5301	284610M000232719	12/03/2023	60503
ALF4402	284610M000232742	12/03/2023	60503
ALG5618	284610M000232509	11/03/2023	60503
ALG5618	284610M000232562	11/03/2023	60503
ALH5H37	284610M000232580	11/03/2023	60503
ALJ9879	284610M000232706	12/03/2023	60503
ALK1326	284610M000232828	13/03/2023	60503
ALL9998	284610M000232749	12/03/2023	60503
ALR0864	284610M000232941	14/03/2023	60503
ALR0864	284610M000232850	14/03/2023	60503
ALR0864	284610M000232605	11/03/2023	60503
ALR0864	284610M000232922	14/03/2023	60503
ALR4E17	284610M000232644	12/03/2023	60503
ALS1C22	284610M000233007	15/03/2023	56732
ALW8233	284610M000232795	13/03/2023	60503
ALW8233	284610M000232825	13/03/2023	60503
ALX3867	284610M000232588	11/03/2023	60503
ALZ1E74	284610M000232903	14/03/2023	60503
ALZ1E74	284610M000232923	14/03/2023	60503
ALZ1E74	284610M000232943	14/03/2023	60503
ALZ8284	284610M000232368	09/03/2023	60503
ALZ8284	284610M000232856	14/03/2023	60503
AMA1862	284610M000232444	10/03/2023	60503
AMA1862	284610M000232438	10/03/2023	60503
AMA1A54	284610M000232553	11/03/2023	60503
AMB6744	284610M000232710	12/03/2023	60503
AME9H65	284610M000232990	15/03/2023	60503
AMF2882	284610M000232681	12/03/2023	60503
AMG6437	284610M000232862	14/03/2023	60503
AMG6437	284610M000232848	14/03/2023	60503
AMG6437	284610M000232656	12/03/2023	60503
AMH8E30	284610M000232928	14/03/2023	60503
AMI1D11	284610M000232551	11/03/2023	56732
AML5467	284610M000233017	15/03/2023	60503
AMM3F17	284610M000233010	15/03/2023	60503
AMO8B96	284610M000233024	15/03/2023	60503
AMP4577	284610M000232807	13/03/2023	60503
AMP8435	284610M000233018	15/03/2023	60503
AMQ1937	284610M000232603	11/03/2023	60503
AMR9H50	284610M000232395	09/03/2023	60503
AMS0617	284610M000232342	09/03/2023	60503
AMV8F64	284610M000232337	09/03/2023	60503
AMZ3E07	284610M000233039	15/03/2023	60503
ANA3234	284610M000232359	09/03/2023	60503
ANA3499	284610M000232892	14/03/2023	60503
ANA8832	284610M000232729	12/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232586	11/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232881	14/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232578	11/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232339	09/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232909	14/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232966	15/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000233086	16/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000232874	14/03/2023	60503
ANC2E28	284610M000233033	15/03/2023	60503
AND1C98	284610M000232525	11/03/2023	60503
AND2241	284610M000232370	09/03/2023	60503
ANE3450	284610M000232503	11/03/2023	60503
ANF5736	284610M000233002	15/03/2023	60503
ANF9906	284610M000232889	14/03/2023	60503
ANH0F62	284610M000233042	15/03/2023	60503
ANH7F59	284610M000232869	14/03/2023	60503
ANH8671	284610M000232709	12/03/2023	60503
ANK7424	284610M000233062	16/03/2023	60503
ANL3304	284610M000232982	15/03/2023	60503
ANN4F93	284610M000233020	15/03/2023	60503
ANO2218	284610M000232501	11/03/2023	60503

ANO5750	284610M000233032	15/03/2023	60503
ANR8I12	284610M000232662	12/03/2023	60503
ANT5J08	284610M000232439	10/03/2023	60503
ANU1A49	284610M000232610	11/03/2023	60503
ANU1A49	284610M000232552	11/03/2023	60503
ANU1A49	284610M000232549	11/03/2023	60503
ANU1A49	284610M000232548	11/03/2023	60503
ANU1A49	284610M000232556	11/03/2023	60503
ANU8048	284610M000233074	16/03/2023	60503
ANV0786	284610M000232343	09/03/2023	60503
ANW5803	284610M000232416	10/03/2023	60503
ANY1556	284610M000232601	11/03/2023	60503
ANY1728	284610M000232989	15/03/2023	60503
ANZ8592	284610M000232852	14/03/2023	60503
AOA4H04	284610M000232839	14/03/2023	60503
AOA9337	284610M000233005	15/03/2023	60503
AOA9337	284610M000232947	15/03/2023	60503
AOE1534	284610M000232647	12/03/2023	60503
AOE1534	284610M000232715	12/03/2023	60503
AOF6642	284610M000232976	15/03/2023	60503
AOJ0305	284610M000232785	13/03/2023	60503
AOK0D41	284610M000232689	12/03/2023	60503
AOK3471	284610M000232489	11/03/2023	60503
AOK7139	284610M000232832	13/03/2023	60503
AON8544	284610M000233111	16/03/2023	60503
AOO8J14	284610M000233117	16/03/2023	56732
AOQ7108	284610M000232809	13/03/2023	60503
AOR4B21	284610M000232354	09/03/2023	60503
AOT2F34	284610M000232411	10/03/2023	60503
AOX2315	284610M000232824	13/03/2023	60503
AOX8061	284610M000232863	14/03/2023	60503
AOZ4629	284610M000232701	12/03/2023	60503
AOZ5H97	284610M000232341	09/03/2023	60503
APA3526	284610M000232441	10/03/2023	60503
APA3884	284610M000232615	11/03/2023	60503
APA7311	284610M000232594	11/03/2023	60503
APB3D54	284610M000232424	10/03/2023	60503
APC1786	284610M000232389	09/03/2023	60503
APC5986	284610M000232779	13/03/2023	60503
APF6167	284610M000232581	11/03/2023	60503
APF6167	284610M000232574	11/03/2023	60503
APF6167	284610M000232618	11/03/2023	60503
APF8115	284610M000232630	12/03/2023	60503
APF8651	284610M000232598	11/03/2023	60503
APG5353	284610M000232468	10/03/2023	60503
APH3887	284610M000233008	15/03/2023	60503
APK0F02	284610M000232566	11/03/2023	60503
APK7E72	284610M000232697	12/03/2023	60503
APL2248	284610M000232600	11/03/2023	60503
APO1522	284610M000232714	12/03/2023	60503
APP2937	284610M000233029	15/03/2023	60503
APR2637	284610M000232646	12/03/2023	60503
APT9197	284610M000232590	11/03/2023	60503
APV2397	284610M000232782	13/03/2023	60503
APV2397	284610M000233093	16/03/2023	60503
APV8306	284610M000233036	15/03/2023	60503
APV9882	284610M000232713	12/03/2023	60503
APW0682	284610M000232720	12/03/2023	60503
APW0H38	284610M000232754	13/03/2023	60503
APX4863	284610M000232963	15/03/2023	60503
APY9802	284610M000232778	13/03/2023	60503
APY9802	284610M000232968	15/03/2023	60503
APZ8210	284610M000232971	15/03/2023	60503
AQB7A33	284610M000232523	11/03/2023	60503
AQC1461	284610M000232914	14/03/2023	60503
AQF5197	284610M000232336	09/03/2023	60503
AQI5468	284610M000233084	16/03/2023	60503
AQI6233	284610M000232986	15/03/2023	60503
AQJ6780	284610M000232997	15/03/2023	60503
AQJ6780	284610M000233116	16/03/2023	60503
AQL3798	284610M000233089	16/03/2023	60503
AQL3798	284610M000233085	16/03/2023	60503
AQM4184	284610M000233088	16/03/2023	60503
AQO1F41	284610M000232379	09/03/2023	60503
AQP9590	284610M000232390	09/03/2023	60503
AQP9590	284610M000232369	09/03/2023	60503
AQQ0399	284610M000232944	14/03/2023	60503
AQR7582	284610M000232609	11/03/2023	60503
AQU4847	284610M000232771	13/03/2023	60503
AQV4D74	284610M000232755	13/03/2023	60503
AQW1G76	284610M000232570	11/03/2023	60503
AQW2D88	284610M000232472	10/03/2023	60503
AQW3488	284610M000233012	15/03/2023	60503
AQW5275	284610M000232802	13/03/2023	60503
AQW5275	284610M000232596	11/03/2023	60503
AQY3E86	284610M000233009	15/03/2023	60503
AQZ0D27	284610M000233013	15/03/2023	60503
AQZ4234	284610M000232829	13/03/2023	60503
AQZ4234	284610M000232367	09/03/2023	60503

ARA7I73	284610M000232938	14/03/2023	60503
ARB1143	284610M000232576	11/03/2023	60503
ARE2098	284610M000233069	16/03/2023	60503
ARF5104	284610M000232346	09/03/2023	60503
ARF5104	284610M000232454	10/03/2023	60503
ARG3650	284610M000232558	11/03/2023	60503
ARG3882	284610M000232410	10/03/2023	60503
ARG4619	284610M000232838	14/03/2023	60503
ARH8407	284610M000232388	09/03/2023	60503
ARI2927	284610M000232334	09/03/2023	56732
ARL9643	284610M000232670	12/03/2023	60503
ARO1375	284610M000232402	10/03/2023	60503
ARP2A13	284610M000232886	14/03/2023	56732
ARR6470	284610M000232592	11/03/2023	60503
ARR8873	284610M000232844	14/03/2023	60503
ARU4J09	284610M000232999	15/03/2023	60503
ARV0397	284610M000232512	11/03/2023	60503
ARV7018	284610M000232893	14/03/2023	60503
ARV7712	284610M000233026	15/03/2023	56732
ASB3675	284610M000232830	13/03/2023	60503
ASC8F78	284610M000232453	10/03/2023	60503
ASD5I90	284610M000232763	13/03/2023	60503
ASD5I90	284610M000232800	13/03/2023	60503
ASH9140	284610M000233034	15/03/2023	60503
ASI8272	284610M000232382	09/03/2023	56732
ASJ8353	284610M000232978	15/03/2023	60503
ASL1B55	284610M000232836	14/03/2023	60503
ASL9J40	284610M000232957	15/03/2023	60503
ASL9J40	284610M000232858	14/03/2023	60503
ASN0035	284610M000233049	15/03/2023	60503
ASN9412	284610M000232403	10/03/2023	60503
ASP0213	284610M000232391	10/03/2023	60503
ASR0518	284610M000232691	12/03/2023	60503
ASR2998	284610M000233037	15/03/2023	60503
AST2630	284610M000232623	12/03/2023	60503
ASY4D99	284610M000232440	10/03/2023	60503
ATA4294	284610M000232550	11/03/2023	60503
ATA4294	284610M000232348	09/03/2023	60503
ATA5126	284610M000233053	16/03/2023	60503
ATC8D58	284610M000232679	12/03/2023	60503
ATD1493	284610M000232822	13/03/2023	60503
ATG2957	284610M000232520	11/03/2023	60503
ATG4054	284610M000232915	14/03/2023	60503
ATH1179	284610M000232962	15/03/2023	60503
ATH3I60	284610M000232823	13/03/2023	60503
ATH5320	284610M000232387	09/03/2023	60503
ATI4F43	284610M000232908	14/03/2023	60503
ATJ0J74	284610M000232840	14/03/2023	60503
ATO4826	284610M000233048	15/03/2023	60503
ATQ0934	284610M000232652	12/03/2023	60503
ATS8565	284610M000232484	10/03/2023	60503
ATU0760	284610M000232657	12/03/2023	60503
ATU6G70	284610M000232705	12/03/2023	60503
ATY9I44	284610M000232436	10/03/2023	56732
AUC1596	284610M000233023	15/03/2023	60503
AUF7344	284610M000232447	10/03/2023	60503
AUG4A58	284610M000232775	13/03/2023	60503
AUI7A16	284610M000232974	15/03/2023	60503
AUN3A36	284610M000232847	14/03/2023	60503
AUP6B04	284610M000232423	10/03/2023	60503
AUQ1G42	284610M000232716	12/03/2023	60503
AUU3977	284610M000232783	13/03/2023	60503
AUV8679	284610M000233046	15/03/2023	60503
AUW8913	284610M000232340	09/03/2023	60503
AUZ2596	284610M000232508	11/03/2023	60503
AVA1674	284610M000232620	11/03/2023	60503
AVG8228	284610M000232934	14/03/2023	60503
AVI4068	284610M000232731	12/03/2023	60503
AVK0258	284610M000232790	13/03/2023	60503
AVM5F23	284610M000232678	12/03/2023	60503
AVO5F10	284610M000233000	15/03/2023	60503
AVS1J26	284610M000232916	14/03/2023	60503
AVV5858	284610M000232746	12/03/2023	60503
AVW2462	284610M000232998	15/03/2023	60503
AVX2E18	284610M000232738	12/03/2023	60503
AVZ7E31	284610M000233107	16/03/2023	60503
AVZ8H93	284610M000232726	12/03/2023	60503
AWA5I79	284610M000232463	10/03/2023	60503
AWD8602	284610M000232488	10/03/2023	60503
AWF0D15	284610M000232492	10/03/2023	60503
AWF6F18	284610M000232456	10/03/2023	60503
AWF6F18	284610M000233003	15/03/2023	60503
AWG0H12	284610M000232917	14/03/2023	60503
AWG6F52	284610M000232680	12/03/2023	60503
AWH7734	284610M000232750	13/03/2023	60503
AWI8315	284610M000232451	10/03/2023	60503
AWJ1737	284610M000232658	12/03/2023	60503
AWJ1737	284610M000232634	12/03/2023	60503
AWJ1737	284610M000233080	16/03/2023	60503

AWJ5C11	284610M000232699	12/03/2023	60503
AWJ5C11	284610M000232682	12/03/2023	60503
AWK8313	284610M000232487	10/03/2023	60503
AWK8620	284610M000232649	12/03/2023	60503
AWL8E07	284610M000232753	13/03/2023	60503
AWP8B36	284610M000232493	10/03/2023	60503
AWQ5E57	284610M000232770	13/03/2023	60503
AWQ6553	284610M000232673	12/03/2023	60503
AWQ6553	284610M000232704	12/03/2023	60503
AWQ6553	284610M000232467	10/03/2023	60503
AWQ6553	284610M000232383	09/03/2023	60503
AWR8694	284610M000232392	09/03/2023	60503
AWU6077	284610M000232676	12/03/2023	60503
AWW1D05	284610M000232433	10/03/2023	60503
AWW1D05	284610M000232347	09/03/2023	60503
AWW1D05	284610M000232567	11/03/2023	60503
AWX2635	284610M000232748	12/03/2023	60503
AXA2B75	284610M000232981	15/03/2023	60503
AXA3510	284610M000232563	11/03/2023	56732
AXB0319	284610M000232867	14/03/2023	60503
AXB3357	284610M000232897	14/03/2023	60503
AXC6H33	284610M000232572	11/03/2023	60503
AXE6C31	284610M000232380	09/03/2023	60503
AXF2J63	284610M000232449	10/03/2023	60503
AXF4E65	284610M000232397	10/03/2023	60503
AXI5A42	284610M000232899	14/03/2023	60503
AXJ4236	284610M000232645	12/03/2023	60503
AXJ4236	284610M000232725	12/03/2023	60503
AXK0J12	284610M000232759	13/03/2023	60503
AXR3G89	284610M000232984	15/03/2023	60503
AXR9159	284610M000232855	14/03/2023	60503
AXS6E35	284610M000232625	12/03/2023	60503
AXU2E04	284610M000232506	11/03/2023	60503
AXV4284	284610M000232677	12/03/2023	60503
AXW0478	284610M000232794	13/03/2023	60503
AXX6850	284610M000233047	15/03/2023	60503
AXY1425	284610M000232593	11/03/2023	60503
AXY2591	284610M000232977	15/03/2023	60503
AXZ3695	284610M000232967	15/03/2023	60503
AXZ3695	284610M000232611	11/03/2023	60503
AXZ3695	284610M000232547	11/03/2023	60503
AXZ3695	284610M000232940	14/03/2023	60503
AYC1624	284610M000233030	15/03/2023	60503
AYC9193	284610M000232911	14/03/2023	60503
AYF4065	284610M000232722	12/03/2023	60503
AYF9I74	284610M000232817	13/03/2023	60503
AYG9337	284610M000232642	12/03/2023	60503
AYH8479	284610M000233072	16/03/2023	60503
AYI3D83	284610M000232995	15/03/2023	60503
AYI5129	284610M000232490	10/03/2023	60503
AYI9072	284610M000233105	16/03/2023	60503
AYO3564	284610M000232958	15/03/2023	60503
AYQ0F67	284610M000232831	13/03/2023	60503
AYQ9068	284610M000232650	12/03/2023	60503
AYV0099	284610M000232622	12/03/2023	60503
AZB7058	284610M000233044	15/03/2023	60503
AZC0912	284610M000232857	14/03/2023	60503
AZC4577	284610M000232466	10/03/2023	60503
AZD0C13	284610M000232573	11/03/2023	60503
AZD6I40	284610M000232866	14/03/2023	60503
AZE8G93	284610M000233066	16/03/2023	60503
AZG4F44	284610M000233058	16/03/2023	60503
AZG9323	284610M000232774	13/03/2023	60503
AZH8A56	284610M000232640	12/03/2023	60503
AZK8H80	284610M000232475	10/03/2023	60503
AZQ3188	284610M000232688	12/03/2023	60503
AZS0388	284610M000232936	14/03/2023	60503
AZT5B91	284610M000233096	16/03/2023	60503
AZT9994	284610M000233109	16/03/2023	60503
AZV4A61	284610M000232912	14/03/2023	60503
AZW5G00	284610M000232414	10/03/2023	60503
AZZ6310	284610M000233098	16/03/2023	60503
BAC5643	284610M000232577	11/03/2023	60503
BAF0G16	284610M000232473	10/03/2023	60503
BAI9407	284610M000232579	11/03/2023	60503
BAJ0G09	284610M000232372	09/03/2023	60503
BAJ5J01	284610M000232904	14/03/2023	60503
BAK1896	284610M000232792	13/03/2023	60503
BAK5259	284610M000232602	11/03/2023	60503
BAL0E52	284610M000233103	16/03/2023	60503
BAM8987	284610M000233054	16/03/2023	60503
BAM8987	284610M000233052	16/03/2023	60503
BAN5G09	284610M000232443	10/03/2023	60503
BAP1I96	284610M000232648	12/03/2023	60503
BAR4671	284610M000232873	14/03/2023	56732
BAU8F98	284610M000232901	14/03/2023	60503
BBE6E87	284610M000232355	09/03/2023	60503
BBG2543	284610M000233065	16/03/2023	60503
BBJ0E45	284610M000232666	12/03/2023	60503

BBK1F67	284610M000232937	14/03/2023	60503
BBL2550	284610M000232776	13/03/2023	56732
BBM4J31	284610M000232777	13/03/2023	56732
BBM5919	284610M000232798	13/03/2023	60503
BBN2426	284610M000232837	14/03/2023	60503
BBO3I66	284610M000233079	16/03/2023	60503
BBS5D78	284610M000232814	14/03/2023	56732
BBT8067	284610M000232546	11/03/2023	56732
BBT8068	284610M000232532	11/03/2023	60503
BBT8I20	284610M000233028	15/03/2023	60503
BBY9J32	284610M000232878	14/03/2023	60503
BBZ3348	284610M000232527	11/03/2023	60503
BCA6533	284610M000232757	13/03/2023	60503
BCB2H23	284610M000232875	14/03/2023	60503
BCD9302	284610M000232637	12/03/2023	60503
BCD9A51	284610M000232422	10/03/2023	60503
BCG4G88	284610M000233078	16/03/2023	60503
BCH1A14	284610M000232604	11/03/2023	60503
BCI6D49	284610M000232631	12/03/2023	60503
BCK1705	284610M000232510	11/03/2023	60503
BCK7A06	284610M000232888	14/03/2023	60503
BCL3379	284610M000232404	10/03/2023	60503
BCM7364	284610M000232898	14/03/2023	60503
BCN4059	284610M000233057	16/03/2023	60503
BCN7663	284610M000232559	11/03/2023	60503
BCN8D28	284610M000232834	13/03/2023	60503
BCP2I79	284610M000232344	09/03/2023	60503
BCQ4F84	284610M000233076	16/03/2023	60503
BCR5C35	284610M000232724	12/03/2023	60503
BCR7F19	284610M000232450	10/03/2023	56732
BCS5I76	284610M000232996	15/03/2023	60503
BCV8C69	284610M000232399	10/03/2023	60503
BCY3F05	284610M000232841	14/03/2023	60503
BCY7F17	284610M000232669	12/03/2023	60503
BDC3C59	284610M000232913	14/03/2023	60503
BDE8B17	284610M000232651	12/03/2023	60503
BDE8E83	284610M000232733	12/03/2023	60503
BDF7H31	284610M000232638	12/03/2023	60503
BDG0E73	284610M000232478	10/03/2023	60503
BDH8H47	284610M000232895	14/03/2023	60503
BDI0B73	284610M000233097	16/03/2023	60503
BDI0B73	284610M000232902	14/03/2023	60503
BDI0B73	284610M000232772	13/03/2023	60503
BDJ3A13	284610M000233101	16/03/2023	60503
BDK6D92	284610M000233060	16/03/2023	60503
BDN2809	284610M000232483	10/03/2023	60503
BDN4H29	284610M000233027	15/03/2023	60503
BDQ9F13	284610M000232491	10/03/2023	60503
BDT4E71	284610M000232386	09/03/2023	60503
BDT6G62	284610M000232946	15/03/2023	60503
BDV9C34	284610M000233104	16/03/2023	60503
BDW6J87	284610M000232816	14/03/2023	60503
BDY5D75	284610M000232357	09/03/2023	60503
BEA9I67	284610M000232695	12/03/2023	60503
BEH4D97	284610M000232448	10/03/2023	60503
BEJ1H63	284610M000232877	14/03/2023	56732
BEK6F80	284610M000232905	14/03/2023	60503
BEL1F42	284610M000232655	12/03/2023	60503
BEV5G56	284610M000232431	10/03/2023	60503
BEY6E12	284610M000232350	09/03/2023	60503
BEZ4I35	284610M000232335	09/03/2023	60503
BEZ6J72	284610M000232461	10/03/2023	56732
BFZ5465	284610M000232462	10/03/2023	60503
BIG8167	284610M000232425	10/03/2023	60503
BJH1322	284610M000232674	12/03/2023	60503
BJL3646	284610M000232633	12/03/2023	60503
BKB2814	284610M000232428	10/03/2023	60503
BMV2615	284610M000232907	14/03/2023	60503
BNR9400	284610M000232805	13/03/2023	60503
BNR9400	284610M000232786	13/03/2023	60503
BPD1E12	284610M000232975	15/03/2023	60503
BPP5I74	284610M000232471	10/03/2023	60503
BQP5707	284610M000232741	12/03/2023	60503
BSU4A74	284610M000232964	15/03/2023	60503
CDA2I94	284610M000232543	11/03/2023	60503
CDI0435	284610M000232821	13/03/2023	60503
CDI0435	284610M000232607	11/03/2023	60503
CGI6265	284610M000232459	10/03/2023	60503
CGO6G11	284610M000233113	16/03/2023	60503
CGW6546	284610M000232818	13/03/2023	60503
CJW7D61	284610M000232429	10/03/2023	60503
CMG7500	284610M000232660	12/03/2023	60503
CNG2555	284610M000232739	12/03/2023	60503
CPO1548	284610M000232920	14/03/2023	60503
CQG7378	284610M000232479	10/03/2023	60503
CRG1B14	284610M000232518	11/03/2023	60503
CRG3B55	284610M000232569	11/03/2023	60503
CSO1374	284610M000232565	11/03/2023	60503
CSW2299	284610M000232675	12/03/2023	60503

CTW5581	284610M000232970	15/03/2023	60503
CWK8E87	284610M000232661	12/03/2023	60503
CYC2715	284610M000232861	14/03/2023	60503
CYI6966	284610M000232421	10/03/2023	60503
CYX5408	284610M000232979	15/03/2023	60503
CYX5408	284610M000233016	15/03/2023	60503
DAR9891	284610M000232469	10/03/2023	60503
DBE7C15	284610M000232930	14/03/2023	60503
DCE7B56	284610M000232446	10/03/2023	60503
DCY1139	284610M000232910	14/03/2023	60503
DDL6066	284610M000232687	12/03/2023	60503
DDS1D39	284610M000233092	16/03/2023	60503
DDZ6356	284610M000232764	13/03/2023	60503
DDZ6356	284610M000232408	10/03/2023	60503
DEB8421	284610M000232756	13/03/2023	60503
DEH9G01	284610M000232582	11/03/2023	60503
DEP5104	284610M000232435	10/03/2023	60503
DEV0996	284610M000232730	12/03/2023	60503
DFI4118	284610M000233115	16/03/2023	60503
DGI5858	284610M000232959	15/03/2023	60503
DGO7785	284610M000232351	09/03/2023	60503
DGX8D46	284610M000232470	10/03/2023	60503
DHO7B39	284610M000232803	13/03/2023	60503
DIT3J76	284610M000233031	15/03/2023	60503
DIZ6095	284610M000232589	11/03/2023	60503
DKM5387	284610M000233022	15/03/2023	60503
DLQ3007	284610M000232707	12/03/2023	60503
DMO7B06	284610M000232535	11/03/2023	60503
DMQ8J39	284610M000232643	12/03/2023	60503
DNK8873	284610M000232540	11/03/2023	60503
DNT4534	284610M000232872	14/03/2023	60503
DNY1624	284610M000232614	11/03/2023	60503
DOH9009	284610M000232536	11/03/2023	60503
DOR7C56	284610M000232641	12/03/2023	60503
DOT4H09	284610M000232349	09/03/2023	60503
DOV5402	284610M000233106	16/03/2023	60503
DPV0971	284610M000232788	13/03/2023	60503
DQO4896	284610M000232960	15/03/2023	60503
DQO5B63	284610M000233112	16/03/2023	60503
DQP8101	284610M000232804	13/03/2023	60503
DQT7376	284610M000232412	10/03/2023	60503
DRI4779	284610M000232517	11/03/2023	60503
DRJ4300	284610M000232690	12/03/2023	60503
DRZ9A14	284610M000232542	11/03/2023	60503
DTI4664	284610M000232635	12/03/2023	60503
DUG6G07	284610M000232708	12/03/2023	60503
DUL3942	284610M000233070	16/03/2023	60503
DVY9611	284610M000232636	12/03/2023	60503
DWB9I41	284610M000232504	11/03/2023	60503
DXV0I05	284610M000233045	15/03/2023	60503
DYT2114	284610M000232332	09/03/2023	60503
DZH8017	284610M000232537	11/03/2023	60503
EAC8164	284610M000232927	14/03/2023	56732
EAF3961	284610M000232663	12/03/2023	60503
ECZ2523	284610M000232502	11/03/2023	60503
ECZ2741	284610M000232953	15/03/2023	60503
EEV7484	284610M000232530	11/03/2023	60503
EFY9B91	284610M000232445	10/03/2023	60503
EGJ4H17	284610M000232810	13/03/2023	60503
EGU2F67	284610M000232628	12/03/2023	60503
EHJ1255	284610M000232972	15/03/2023	60503
EHJ1255	284610M000233015	15/03/2023	60503
EHK6379	284610M000233011	15/03/2023	60503
EJH3A25	284610M000232396	10/03/2023	60503
EJH7444	284610M000232432	10/03/2023	60503
EJX1001	284610M000233064	16/03/2023	60503
EKV0B11	284610M000232842	14/03/2023	60503
ELA4550	284610M000232683	12/03/2023	60503
EML9F41	284610M000232762	13/03/2023	60503
EMM6C15	284610M000232616	11/03/2023	60503
EMY4212	284610M000232591	11/03/2023	60503
ENB6D04	284610M000232784	13/03/2023	60503
ENN0J41	284610M000232723	12/03/2023	60503
EOO2B20	284610M000232364	09/03/2023	60503
EQL4B01	284610M000232735	12/03/2023	60503
ERD7502	284610M000233102	16/03/2023	60503
EUB5C84	284610M000232684	12/03/2023	60503
EUW5220	284610M000232653	12/03/2023	60503
EXO1C08	284610M000233071	16/03/2023	60503
EXO1C08	284610M000233063	16/03/2023	60503
FAW9D99	284610M000232477	10/03/2023	60503
FBB0A72	284610M000232458	10/03/2023	60503
FEL1909	284610M000232871	14/03/2023	60503
FFY1A57	284610M000232926	14/03/2023	60503
FGA4B44	284610M000232865	14/03/2023	60503
FGG1D51	284610M000232950	15/03/2023	60503
FHA0A37	284610M000232859	14/03/2023	60503
FHP8E47	284610M000233068	16/03/2023	60503
FIM5C87	284610M000232597	11/03/2023	60503

FJG9C54	284610M000232426	10/03/2023	60503
FKP5E40	284610M000232853	14/03/2023	60503
FLA6C32	284610M000232880	14/03/2023	56732
FLM9374	284610M000232514	11/03/2023	60503
FLU0I18	284610M000232768	13/03/2023	60503
FMA4I94	284610M000232497	11/03/2023	60503
FNN0I90	284610M000232526	11/03/2023	60503
FPV8F98	284610M000232758	13/03/2023	60503
FQB1F23	284610M000232734	12/03/2023	60503
FQY2G96	284610M000233073	16/03/2023	60503
FSX7E23	284610M000232516	11/03/2023	60503
FSX7E23	284610M000232766	13/03/2023	60503
FTP2004	284610M000232407	10/03/2023	60503
FWS0A96	284610M000232524	11/03/2023	60503
FXR4J10	284610M000232885	14/03/2023	60503
FYF1E43	284610M000232843	14/03/2023	60503
GBB0G58	284610M000232398	10/03/2023	60503
GBC9469	284610M000232925	14/03/2023	60503
GGD4D60	284610M000232654	12/03/2023	60503
GIU8C63	284610M000232815	14/03/2023	60503
GIV7C20	284610M000232358	09/03/2023	60503
GOL7F18	284610M000233041	15/03/2023	60503
GUW5A18	284610M000232891	14/03/2023	60503
GXX3832	284610M000232973	15/03/2023	60503
GYA5743	284610M000232568	11/03/2023	60503
GYJ0572	284610M000232345	09/03/2023	60503
HAK3G58	284610M000232624	12/03/2023	60503
HFN9I87	284610M000232787	13/03/2023	60503
HGA0I94	284610M000232672	12/03/2023	60503
HKQ8B29	284610M000232799	13/03/2023	60503
HLU9607	284610M000233059	16/03/2023	60503
HRM1349	284610M000232584	11/03/2023	60503
HRZ3G13	284610M000232378	09/03/2023	60503
HSE8A59	284610M000232717	12/03/2023	60503
HSG3F22	284610M000232942	14/03/2023	60503
HSJ4D95	284610M000232793	13/03/2023	60503
HTF2660	284610M000232352	09/03/2023	60503
HTF2660	284610M000232575	11/03/2023	60503
HTF2660	284610M000232464	10/03/2023	60503
IHC1278	284610M000232712	12/03/2023	60503
IJJ7466	284610M000232519	11/03/2023	60503
IKK0J69	284610M000233051	15/03/2023	60503
ILM6E35	284610M000232494	11/03/2023	60503
INR1B35	284610M000233056	16/03/2023	60503
INZ4G13	284610M000232430	10/03/2023	60503
ISK3J07	284610M000232868	14/03/2023	60503
JBI0J61	284610M000232955	15/03/2023	60503
JDZ7H33	284610M000233038	15/03/2023	60503
JFX6A62	284610M000232849	14/03/2023	60503
JIH2758	284610M000232671	12/03/2023	56732
JJE9955	284610M000232991	15/03/2023	60503
JJE9955	284610M000232969	15/03/2023	60503
JJE9955	284610M000233001	15/03/2023	60503
JJS6G58	284610M000232668	12/03/2023	60503
JNM0089	284610M000233019	15/03/2023	60503
JPL7307	284610M000233091	16/03/2023	60503
JRN4D13	284610M000232727	12/03/2023	60503
JXO1I84	284610M000233061	16/03/2023	60503
KFH7688	284610M000232820	13/03/2023	60503
KLM6447	284610M000233043	15/03/2023	60503
KLM6447	284610M000232797	13/03/2023	60503
KVP9744	284610M000232789	13/03/2023	60503
LCI8188	284610M000232846	14/03/2023	60503
LCJ0421	284610M000232420	10/03/2023	60503
LNX4F39	284610M000232711	12/03/2023	60503
LTC2E31	284610M000232743	12/03/2023	60503
MCN6751	284610M000232949	15/03/2023	60503
MDU8417	284610M000232769	13/03/2023	60503
MFU2H99	284610M000232405	10/03/2023	60503
MFW7148	284610M000232613	11/03/2023	60503
MGS4078	284610M000232882	14/03/2023	60503
MGW8E87	284610M000232980	15/03/2023	60503
MIO2280	284610M000232826	13/03/2023	60503
MIO5F55	284610M000232507	11/03/2023	60503
MMM3C63	284610M000232376	09/03/2023	60503
MNL0910	284610M000232747	12/03/2023	56732
MYA2078	284610M000232765	13/03/2023	60503
NCE7A86	284610M000232736	12/03/2023	60503
NET8245	284610M000232845	14/03/2023	60503
NET8245	284610M000232500	11/03/2023	60503
NWG8F94	284610M000232627	12/03/2023	60503
NXG3E18	284610M000232932	14/03/2023	60503
OCH6908	284610M000233082	16/03/2023	60503
OOP9A37	284610M000232693	12/03/2023	60503
OPS3C78	284610M000232811	13/03/2023	60503
OTI5E41	284610M000232480	10/03/2023	60503
OWN9061	284610M000232626	12/03/2023	60503
PEJ8111	284610M000232476	10/03/2023	60503
PRE9E00	284610M000232929	14/03/2023	60503

PVX5H48	284610M000232617	11/03/2023	60503
PXW1719	284610M000233087	16/03/2023	60503
PYG8907	284610M000232374	09/03/2023	60503
QBB9D57	284610M000232740	12/03/2023	60503
QLW3192	284610M000232718	12/03/2023	60503
QNJ2I42	284610M000233075	16/03/2023	60503
QOQ3E04	284610M000232375	09/03/2023	60503
QQF7H17	284610M000233067	16/03/2023	60503
RAF2701	284610M000232373	09/03/2023	60503
RFA9G40	284610M000232806	13/03/2023	60503
RGA9J24	284610M000232452	10/03/2023	60503
RHB1F66	284610M000232533	11/03/2023	60503
RHB2B36	284610M000232406	10/03/2023	60503
RHB8E11	284610M000232455	10/03/2023	60503
RHD1E63	284610M000232876	14/03/2023	60503
RHF8A62	284610M000232935	14/03/2023	60503
RHI5G18	284610M000232890	14/03/2023	60503
RHN4H03	284610M000232474	10/03/2023	60503
RHN7D72	284610M000232951	15/03/2023	60503
RHO5F97	284610M000232539	11/03/2023	60503
RHR0C48	284610M000232385	09/03/2023	60503
RHS1D18	284610M000232499	10/03/2023	60503
RHU8D99	284610M000232495	10/03/2023	60503
RHV7C16	284610M000232860	14/03/2023	60503
RHY5I01	284610M000232482	10/03/2023	60503
RHZ7A81	284610M000232835	13/03/2023	60503
RHZ7A81	284610M000233100	16/03/2023	60503
RMN9G95	284610M000232827	13/03/2023	60503
RNV0G44	284610M000232377	09/03/2023	60503
RTR6C94	284610M000232498	10/03/2023	60503
RTT7E98	284610M000232659	12/03/2023	60503
RUW6I75	284610M000232513	11/03/2023	60503
RVG5F64	284610M000232952	15/03/2023	60503
RVN7J14	284610M000232528	11/03/2023	60503
RVS6F17	284610M000232353	09/03/2023	60503
RWD2C42	284610M000232665	12/03/2023	60503
SDQ1A74	284610M000233095	16/03/2023	60503
SDS5H04	284610M000233021	15/03/2023	60503
SDS8E68	284610M000232721	12/03/2023	60503
SDS8F65	284610M000232896	14/03/2023	60503
SDU3C69	284610M000232560	11/03/2023	60503
SDU8J27	284610M000233094	16/03/2023	60503
SDX2E11	284610M000232884	14/03/2023	56732
SEA6B49	284610M000232384	09/03/2023	60503
SEA8I09	284610M000232956	15/03/2023	60503
SED4D24	284610M000232906	14/03/2023	60503
SEE6G80	284610M000233050	15/03/2023	60503

Publicado por:
Mayko Jhord dos Santos Melo
Código Identificador:20C169C6

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 010/2023.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 010/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
A presente ata tem por objetivo o Registro de Preço para contratação futura e eventual de serviços de caminhão munck com capacidade mínima de 4 toneladas, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do edital e seus anexos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DOUGLAS POSSAN LTDA - 15.332.845/0001-51

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	110,00	HR	Serviço de Caminhão Munck com capacidade minima de 4 toneladas, lança de alcançe minimo de 16 m mais lança de 4m, com cesto simples.	MARCA PRÓPRIA	169,0000

Saudade do Iguaçu – PR; 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
DARLEI TRENTO –
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:3A67CD68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para manutenção do poço artesiano na comunidade de Linha Pintado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	1	UN.	BOMBA SUBMERSA 2.5HP 44 EST.4 MONO	R$ 10.400,00	R$ 10.400,00
2	3	UN.	ELETRODO DE NÍVEL	R$ 75,00	R$ 225,00
3	1	UN.	RELE BIMETALICO 3US55 AJUST. 16-25A	R$ 255,00	R$ 255,00
4	1	UN.	RELE DE NIVEL REL 01-03 MC 254 VCA	R$ 210,00	R$ 210,00
5	500	MT	FIO FLEXIVEL 2.5MM	R$ 2,28	R$ 1.140,00
6	27	BR	CANO PVC 25MM	R$ 21,80	R$ 588,60
7	1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA, RETIRAR BOMBA VELHA, INSTALAR BOMBA NOVA, E INSTALAR PRESSOSTATO	R$ 2.980,00	R$ 2.980,00
			VALOR TOTAL ----------R$		R$ 15.798,60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
CONTRATADA:. ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº. **07.005.073/0001-15**
VALOR: R$ 15.798,60 (quinze mil reais setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
Despesa: 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
Principal: 3364 Despesa: 3376
Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Valor da dotação R$: 10.400,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
Despesa: 3.3.90.39. – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Principal: 3365 Despesa: 3374
Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Valor da dotação R$: 2.980,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Ação: 17.511.0012.2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
Principal: 537 Despesa: 3375
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Valor da dotação R$: 2.418,60

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea “a”, do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:DF1163EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 18/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

DISPENSA DE VALOR Nº 18/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR**,** torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 04/04/2023, ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoaltamira@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1Bj8QHEV_MaLpiJxUXBOvTTmcwNAnyqZA?usp=sharing

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de empresa para aquisição de produtos e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a higienização do abatedouto municipal, bem como equipamentos para auxilio na desossa dos animais, a fim de suprir as demandas da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Altamira do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, para exercício de 2023, na classificação abaixo:
09.001.20.606.0030.2104 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
09.001.20.606.0030.2105 - ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 3.468,71 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).**
4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacaoaltamira@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços**: 04/04/2023 às 17h.**
Habilitação Jurídica e Fiscal:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
4.3. **PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:**
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
DO PAGAMENTO
O pagamento ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Altamira do Paraná, 30 de março de 2023.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa para aquisição de produtos e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a higienização do abatedouto municipal, bem como equipamentos para auxilio na desossa dos animais, a fim de suprir as demandas da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Altamira do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Cnae	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Detergente Alcalino – clorado, com dosagem 20ml/10 litros de água	4789-0/05	3	Frasco 5l	R$ 146,84	R$ 440,52
02	Detergente Ácido, com dosagem 20ml/10 litrosde água	4789-0/05	4	Frasco 5l	R$ 59,34	R$ 237,36
03	Faca desossa lâmina fina de 15cm em aço inoxidável profissional 5514-6	4759-8/99	15	Und	R$ 58,27	R$ 874,05
04	Snow Foam com bico engate rápido	4789-0/05	2	Und	R$ 152,57	R$ 305,14
05	Gancho giratório tamanho pequeno de estanho	4759-8/99	8	Und	R$ 41,73	R$ 333,84
06	Desinfetante a base de Cloreto de benzalcônio 30%	4789-0/05	4	Frasco 5l	R$ 213,24	R$ 852,96
07	Mangueira para lavadora de alta pressão 10m, com engate rapido, compatível com Jacto Clean 7000 plus	4744-0/03	2	Mangueira 10m	R$ 212,42	R$ 424,84
Valor total máximo de R$ 3.468,71 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)						

SECRETARIA REQUISITANTE
A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação se torna necessária diante da necessidade de manter em perfeitas condiçoes a higiêne do Abatedouro Municipal, uma vez que tal estabelecimento demanda limpeza constante, dada a natureza do serviço ali realizado.
Assim, buscamos selecionar empresas que possam oferecer soluções que atendam a todas as recomendações e exigências no que se refere ao melhor preço e qualidade dos serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
A aquisição do objeto que se contrata deverá ser realizada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.
b. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 03(três) dias, após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.
c. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
d. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
e. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
f. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
g. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
h. O serviço deverá ser prestado no local indicado pela secretaria requisitante.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO
Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, OAB, etc);
b. Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial (Anvisa, Detran, etc);
c. Outras comprovações de origem técnica;

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021
A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2001.

Fica designado o servidor **Nelson João Henrik Santana,** matrícula nº 508766, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.827.259-25 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
Fica designado, como fiscal substituto, o servidor **Rafael Rodrigues**, matrícula nº 508734, inscrito(a) no CPF sob o nº 098.083.329-94 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, compras governamentais e cotação direta com empresa especializada, sendo o servidor responsável o Sr. **Adevanir Rocha Cordeiro.**

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 5º(quinto) dia útil, do mês subsequente a entrega dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 30 de janeiro de 2023.

Aprovado em: 30 de janeiro de 2023.

ADEVANIR ROCHA CORDEIRO
Responsável Pela Emissão Do Termo De Referência

ADEVANIR ROCHA CORDEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº: 018/2023
Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

Item	Descrição / Especificação	Cnae	Qntd	Und	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Detergente Alcalino – clorado, com dosagem 20ml/10 litros de água	4789-0/05	3	Frasco 5l	R$	R$
02	Detergente Ácido, com dosagem 20ml/10 litrosde água	4789-0/05	4	Frasco 5l	R$	R$
03	Faca desossa lâmina fina de 15cm em aço inoxidável profissional 5514-6	4759-8/99	15	Und	R$	R$
04	Snow Foam com bico engate rápido	4789-0/05	2	Und	R$	R$
05	Gancho giratório tamanho pequeno de estanho	4759-8/99	8	Und	R$	R$
06	Desinfetante a base de Cloreto de benzalcônio 30%	4789-0/05	4	Frasco 5l	R$	R$
07	Mangueira para lavadora de alta pressão 10m, com engate rapido, compatível com Jacto Clean 7000 plus	4744-0/03	2	Mangueira 10m	R$	R$

Valor total máximo de R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ xx.xxx,xx
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente
Local, de de 2023.

_____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:3B3B70FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

SÚMULA: Aprova a Inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar no Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025).

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.435, de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou o Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025) do município de Andirá/PR;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.573 de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Andirá-PR e dá outras providências;
CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Andirá/PR, realizada em 29 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar no Plano Municipal de Assistência Social (2022-2025), conforme disposição no **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Andirá, Paraná, 29 de março de 2023.

LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO
Vice- presidente do CMAS

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Justifica–se a atualização do Plano Municipal de Assistência Social (2022 a 2025) considerando que o Serviço de Acolhimento Familiar foi criado em 2022 pela Lei Municipal nº. 3.573de 07 de junho de 2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.731 de 24 de agosto de 2022. Como se trata de um serviço socioassistencial destinado às crianças e adolescentes é necessário e essencial que o mesmo seja incluído neste Plano.
1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009)
1.2 Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora
Endereço: Av. Major Barbosa Ferraz Junior, nº. 2002 – ConjuntoVirgínio Rosário (sala dentro do Projeto Esperança);
Telefone: (43) 3538-8121 **E-mail:** familiaacolhedoraandira2023@gmail.com
Coordenadora: Simone Godoi Audi de Mello, nomeada pela Portaria nº. 16.976 de 09 de março de 2023;
Situação: inicia o funcionamento prático em 2023 considerando que foi criado pela Lei Municipal nº. 3.573de 07/06/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.731 de 24/08/2022;
Público Alvo: criança e adolescente, com medida de proteção de abrigamento pelo Poder Judiciário;
Principais atividades: organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. O Serviço deverá ser organizado à preservação e à reconstrução do vínculo com a família

de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
Objetivos: promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;
Quadro 1- Recursos humanos

	Recursos humanos existentes no Serviço de Acolhimento Familiarem 2023				
N	**Nome**	**Escolaridade**	**Cargo/função**	**Cargah/s**	**Vínculo**
1	Simone Godoi Audi de Mello;	Graduação em Psicologia com Especialização;	Psicóloga/Coordenadora;	40 h/s;*	Efetivo;
2	Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega;	Ensino superior em Serviço Social, com Especialização;	Assistente Social;	30h/s;*	Efetivo;

* Compartilhada com a Casa-lar.
Quadro 2 - Metas

Serviço de Acolhimento Familiar						
N	**Objetivos**	**Ações**	**Res. esperados**	**Recursos**	**Respons.**	**Prazos**
1	Instrumentalizar o serviço;	Realizar reuniões para leituras de documentos e elaboração de documentos/instrumentais;	Reuniões realizadas e documentos elaborados;	Municipal;	Órgão gestor Equipe do Serviço;	2023
2	Conceituar e definir as especificidades do Serviço;	Elaborar o Projeto Político Pedagógico;	Documento elaborado e aprovado pelo CMDCA CMAS;	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
3	Buscar informações, para orientação sobre os documentos necessários para a inclusão das famílias (faixa etária das certidões negativas) dos candidatos à Família Acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com o Departamento Jurídico;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Departamento Jurídico da PMA;	2023
4	Buscar informações e orientações sobre o atestado de saúde física e mental dos candidatos à Família Acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com a Secretária Municipal de Saúde;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Secretaria M. de Saúde	2023
5	Divulgar o Serviço de Acolhimento Familiar;	Realização de reuniões de apresentação do Serviço, com os demais serviços socioassistenciais e Conselho Tutelar;	Reuniões realizadas;	Municipal;	Órgão gestor Equipe do Serviço;	2023
6	Divulgar o Serviço de Acolhimento Familiar;	Lançamento do Serviço para as demais Secretarias Municipais, Instituições Religiosas, Autoridades do Judiciário, Legislativo, Ministério Público e ao público em geral;	Envio de materiais de divulgação podendo ser impressos e/ou audiovisuais;	Estadual Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
7	Buscar informações /orientação de como se dará o trâmite e os documentos necessários para o bolsa-auxílio à família acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com a Secretaria M. de Finanças;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Secretaria M. de Finanças;	2023
8	Ter clareza quanto aos encaminhamentos;	Elaborar o fluxo de encaminhamento do Serviço de Acolhimento Familiar;	Fluxo elaborado e aprovado;	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
9	Proceder de forma a cadastrar os interessados à Família Acolhedora;	- Avaliação dosrequisitos para à Família Acolhedora; - Avaliação documental;	Cadastros realizados	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023 a 2025 Contínuo;
10	Desenvolver as atividades do Serviçode Acolhimento Familiar;	- Inscrição das Famílias Acolhedoras; - Estudo psicossocial com as famílias inscritas; - Capacitar as famílias acolhedoras; - Emissão de parecer psicossocial; - Acompanhamento da equipe técnica dos acolhidos;	Ações/atividades realizadas;	3 esferas de governo;	Equipe do Serviço;	2023 a 2025 Contínuo;
11	Avaliar o 1º ano de atividades do Serviço;	Reuniões, emissão de relatórios de atividades;	Relatórios avaliativos;	Municipal	Equipe do Serviço e Órgão gestor;	2024
Estrutura física parao Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Ter sala para equipe técnica;	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) com independência e separação de outras atividades e/ou programas que o Serviço desenvolva;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
2	Ter sala de coordenação/atividades administrativas;	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
3	Ter sala de atendimento das famílias;	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades em grupo;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
Recursos Humanos para o Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Aprimorar conhecimento sobre o Serviço;	Promover capacitação para a equipe;	Capacitação anual;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023 a 2025;
2	Aprimorar o conhecimento sobre o Serviço;	Promover capacitação para as famílias acolhedoras;	Capacitação anual;	Estadual Federal;	Equipe técnica do serviço; Órgão gestor;	2023 a 2025;
3	Ter motorista para realização de visitas e reuniões;	Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços;	Disponibilidade de motorista;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025 Contínuo
Materiais/equipamentos para o Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Aprimorar estrutura de trabalho;	Aquisição de: - computador; - Linha telefônica para equipe técnica; - Notebook; - Armários em Aço; - Arquivo em Aço; - Mesa, cadeira, impressora e outros.	Itens adquiridos e instalados;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023
2	Aprimorar estrutura de trabalho;	Aquisição de materiais de consumo: Papel sulfite, caneta, envelopes, grampeador,	Itens adquiridos;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023 a 2025 contínuo

		clips, pastas, toner e outros;				

Andirá, Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:7CA6043D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

SÚMULA:Aprova a inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2017-2026).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.3.665 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 18/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de 29 de novembro de 2016, que aprovou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andirá, Estado do Paraná 2017-2026;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 22/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA, que aprova alterações no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017-2026 do Município de Andirá/PR;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 3.573 de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar no Município de Andirá-PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 27 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a inclusão do Serviço de Acolhimento Familiar no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2017-2026), conforme disposição no **ANEXO I** desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 29 de março de 2023.

JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO
Presidente do CMDCA
ANEXO I – Resolução nº 10/2023 CMDCA

JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
Justifica–se a atualização do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2017 a 2026) considerando que o Serviço de Acolhimento Familiar foi criado em 2022 pela Lei Municipal nº. 3.573de 07 de junho de 2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.731 de 24 de agosto de 2022. Como se trata de um serviço socioassistencial destinado às crianças e adolescentes é necessário e essencial que o mesmo seja incluído neste Plano.

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009)

1.2 Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora

Endereço: Av. Major Barbosa Ferraz Junior, nº. 2002 – ConjuntoVirgínio Rosário (sala dentro do Projeto Esperança);
Telefone: (43) 3538-8121 **E-mail:** familiaacolhedoraandira2023@gmail.com
Coordenadora: Simone Godoi Audi de Mello, nomeada pela Portaria nº. 16.976 de 09 de março de 2023;
Situação: inicia o funcionamento prático em 2023 considerando que foi criado pela Lei Municipal nº. 3.573de 07/06/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.731 de 24/08/2022;
Público Alvo: criança e adolescente, com medida de proteção de abrigamento pelo Poder Judiciário;
Principais atividades: organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. O Serviço deverá ser organizado à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
Objetivos: promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;

Quadro 1- Recursos humanos

	Recursos humanos existentes no Serviço de Acolhimento Familiarem 2023				
N	**Nome**	**Escolaridade**	**Cargo/função**	**Cargah/s**	**Vínculo**
1	Simone Godoi Audi de Mello;	Graduação em Psicologia com Especialização;	Psicóloga/Coordenadora;	40 h/s;*	Efetivo;
2	Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega;	Ensino superior em Serviço Social, com Especialização;	Assistente Social;	30h/s;*	Efetivo;

* Compartilhada com a Casa-lar.

Quadro 2 - Metas

Serviço de Acolhimento Familiar						
N	**Objetivos**	**Ações**	**Res. esperados**	**Recursos**	**Respons.**	**Prazos**
1	Instrumentalizar o serviço;	Realizar reuniões para leituras de documentos e elaboração de documentos/instrumentais;	Reuniões realizadas e documentos elaborados;	Municipal;	Órgão gestor Equipe do Serviço;	2023
2	Conceituar e definir as especificidades do Serviço;	Elaborar o Projeto Político Pedagógico;	Documento elaborado e aprovado pelo CMDCA CMAS;	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
3	Buscar informações, para orientação sobre os documentos necessários para a inclusão das famílias (faixa etária das certidões negativas) dos candidatos à Família Acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com o Departamento Jurídico;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Departamento Jurídico da PMA;	2023
4	Buscar informações e orientações sobre o atestado de saúde física e mental dos candidatos à Família Acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com a Secretária Municipal de Saúde;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Secretaria M. de Saúde	2023
5	Divulgar o Serviço de Acolhimento Familiar;	Realização de reuniões de apresentação do Serviço, com os demais serviços socioassistenciais e Conselho Tutelar;	Reuniões realizadas;	Municipal;	Órgão gestor Equipe do Serviço;	2023
6	Divulgar o Serviço de Acolhimento Familiar;	Lançamento do Serviço para as demais Secretarias Municipais, Instituições Religiosas, Autoridades do Judiciário, Legislativo, Ministério Público e ao público em geral;	Envio de materiais de divulgação podendo ser impressos e/ou audiovisuais;	Estadual Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
7	Buscar informações /orientação de como se dará o trâmite e os documentos necessários para o bolsa-auxílio à família acolhedora;	Realização de reunião e/ou diálogos com a Secretaria M. de Finanças;	Ter informações claras;	Municipal;	Equipe do Serviço; Secretaria M. de Finanças;	2023
8	Ter clareza quanto aos encaminhamentos;	Elaborar o fluxo de encaminhamento do Serviço de Acolhimento Familiar;	Fluxo elaborado e aprovado;	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023
9	Proceder de forma a cadastrar os interessados à Família Acolhedora;	- Avaliação dosrequisitos para à Família Acolhedora; - Avaliação documental;	Cadastros realizados	Municipal;	Equipe do Serviço;	2023 a 2025 Contínuo;
10	Desenvolver as atividades do Serviço de Acolhimento Familiar;	- Inscrição das Famílias Acolhedoras; - Estudo psicossocial com as famílias inscritas; - Capacitar as famílias acolhedoras; - Emissão de parecer psicossocial; - Acompanhamento da equipe técnica dos acolhidos;	Ações/atividades realizadas;	3 esferas de governo;	Equipe do Serviço;	2023 a 2025 Contínuo;
11	Avaliar o 1º ano de atividades do Serviço;	Reuniões, emissão de relatórios de atividades;	Relatórios avaliativos;	Municipal	Equipe do Serviço e Órgão gestor;	2024
Estrutura física parao Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Ter sala para equipe técnica;	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) com independência e separação de outras atividades e/ou programas que o Serviço desenvolva;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
2	Ter sala de coordenação/atividades administrativas;	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
3	Ter sala de atendimento das famílias;	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades em grupo;	Sala disponível;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025
Recursos Humanos para o Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Aprimorar conhecimento sobre o Serviço;	Promover capacitação para a equipe;	Capacitação anual;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023 a 2025;
2	Aprimorar o conhecimento sobre o Serviço;	Promover capacitação para as famílias acolhedoras;	Capacitação anual;	Estadual Federal;	Equipe técnica do serviço; Órgão gestor;	2023 a 2025;
3	Ter motorista para realização de visitas e reuniões;	Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços;	Disponibilidade de motorista;	Municipal;	Órgão gestor;	2023 a 2025 Contínuo
Materiais/equipamentos para o Serviço de Acolhimento Familiar						
1	Aprimorar estrutura de trabalho;	Aquisição de: - computador; - Linha telefônica para equipe técnica; - Notebook; - Armários em Aço; - Arquivo em Aço; - Mesa, cadeira, impressora e outros.	Itens adquiridos e instalados;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023
2	Aprimorar estrutura de trabalho;	Aquisição de materiais de consumo: Papel sulfite, caneta, envelopes, grampeador, clips, pastas, toner e outros;	Itens adquiridos;	Estadual Federal;	Órgão gestor;	2023 a 2025 contínuo

Andirá, Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:4AD23F58

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.029 DE 30 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 480,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	CIRURGICA IZAMED LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 16.250,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 8.298,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 1.512,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 3.184,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	JELIVI CARE INDUSTRIA LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 3.750,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 25.925,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

Valor:	R$ 1.431,15

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 1.679,80		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 9.902,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	SALVI, LOPES E CIA LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 1.141,50		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 15.680,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	V P MEDICAMENTOS EIRELI-ME		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 14.682,00		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 3.493,25		

Fiscal Titular:	Tayná Michelato Sampaio Magali Soave De Oliveira		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	032/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 29.03.2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	015/2023		
Contratado:	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 1.423,50		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:A6111558

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.031 DE 30 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Antonio Eduardo Bonifácio		
Fiscal Substituto:	Yankiton Francisco Rodrigues		
Gestor:	ANDRE LUIZ MALUZI		
Contrato nº	029/2023	**Vigência:**	30.03.2023 a 24.01.2024
Modalidade:	tomada de preços		
Nº licitação	001/2023		
Contratado:	J L GODOI CONSTRUTORA LTDA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO "PAVER", NAS RUAS MATO GROSSO E TIBIRIÇA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Valor:	R$ 287.449,71		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:B5719E3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
EXTRATO DE CONTRATO 001/2023 REF. PROCEDIMENTO ADMISTRATIVO 006/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PROCEDIMENTO DE COMPRAS 006/2023
CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023
HOMOLOGAÇÃO: 28/03/2023.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Valle Porto, n° 15, Centro, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.022.102/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.841.773-1 SSP/PR e do CPF nº394.704.909-91
.

CONTRATADO: A empresa **EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.881.943/0001-96, com sede a Rua Felizardo Gomes da Costa, nº 160, Centro, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, e com o seguinte endereço eletrônico **distrijapa@hotmail.com,** representada pelo seu sócio administrador, Sr. JOSÉ VALTER MASSATANE SASAKI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada Pelo contrato social, inscrito no CPF sob o nº 236.355.929-00;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DO OBJETO: O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e de material de limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.
Discriminação do objeto:
Lote 01 – gêneros alimentícios:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	50kg	1Kg	Açúcar Kg		

02	18pct	500gr	Café 500g		
03	10cx	250g	Chá Mate Tostado Granel 250g		
04	06cx	40gr	Chá Sabores 25 sachês		
05	60pct	180ml	Copo Descartável para Água 180ml (embalagem com 100)		
06	15pct	50ml	Copo Descartável para Café 50ml (embalagem com 100)		
07	15cx	12lt.	Leite 1liltro		
08	20pct	02un	Papel toalha c/2und		
09	10pct	01pct	Guardanapos 23X22,5		
10	15pct	01 pct	Guardanapos 30X29,5		
11	50cx	1	Água Mineral s/gás 12 garrafas de 500ml		
12	50cx	1	Água Mineral c/gás 12 garrafas de 500ml		
13	30und	30und	Filtro de Papel 103		
14	05und	30und	Filtro de Papel 102		
15	12und	500gr	Margarina s/sal		
16	10und	100ml	Adoçante 100ml		
17	40pct	400g	Biscoito água e sal 400g		
18	30pct	400g	Biscoito doce 400g		
TOTAL					

Lote 02 – material de limpeza:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	20	02 lt	Água Sanitária 2 lt.		
02	15	900ml	Álcool Líquido 70%		
03	05	500gr	Álcool Gel 70% 500gr		
04	30	750ml	Cera Líquida Incolor 750ml		
05	30	500gr	Cera pasta incolor		
06	15	500ml	Limpador de Vidro com aplicador		
07	20	500ml	Desinfetante Pinho 500ml		
08	20	300ml	Inseticida Aerosol 300ml		
09	15	500ml	Limpador Perfumado 500ml		
10	20	360ml	Desinfetante Limpeza Pesada 500ml		
11	20	12un	Papel Higiênico com 12un/60m		
12	10	900ml	Querosene 900ml		
13	08	500ml	Óleo para móveis		
14	20	02 und.	Par de Luvas de limpeza tamanho M		
15	02	01und	Soda Cáustica		
16	10	01pct	Esponja para louça		
17	05	01pct	Esponja de Aço		
18	20	01und	Pedra Sanitária		
19	08	900 g	Sabão em pó pct 900 grs		
20	04	01pct	Sabão em barra		
21	10	200ml	Lustra Móveis		
22	40	30lt	Saco p/ lixo 30 litros		
23	40	50lt	Saco p/ lixo 50 litros		
24	40	100lt	Saco p/ lixo 100 litros		
25	10	1000fls	Toalhas de Papel Interfolhadas		
26	04	01und	Lysoform 1lt		
27	30	01und	Detergente p/ louça		
28	06	01und	Refil Sabonete Liquido		
29	08	01und	Óleo de Peroba 200ml		
30	05	01und	Vassoura de plástico 30 cm		
31	03	01und	Rodo Plástico com Borracha Dupla		
32	05	01und	Esponja de aço para limpeza pesada		
33	10	01und	Esponja de aço pacote com 8 un. 60g		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes.

A extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, que deverá ser comunicada a outra parte com até 02 (dois) meses de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do contrato é de R$ 9.249,70 (nove mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa correrá pelo seguinte crédito orçamentário, previsto no orçamento Geral da Câmara Municipal de Antonina para o exercício de 2023/2024, conforme classificação funcional programática e categoria econômica: **3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA: 30/03/2023

Assinado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. *WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO* e pelo Sr. JOSÉ WALTER MASSATANE SASAKI, representante da empresa contratada.

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:A9557931

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2023

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No007/2023

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Ida Jaqueline Monsó Peres, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 013/2023, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1**:** Adesivo fotopolimerizável c/ carga nonométrica de 5nm, "primer" e "adesivo" em frasco único, com 6g..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 3.688,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Adesivo fotopolimerizável c/ carga nonométrica de 5nm, "primer" e "adesivo" em frasco único, com 6g.	3M	92,200000	40,00

Lote 2**:** ÁGUA OXIGENADA 10% COM 1000 ML.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MAX MED PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 06.114.172/0001-72.
Valor Global: 462,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁGUA OXIGENADA 10% COM 1000 ML	RIOQUIMICA	5,780000	80,00

Lote 3**:** Água p/ autoclave esterilizada por uv .5 litros.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: CIRURGICA PRIME LTDA.
CNPJ: 46.116.717/0001-02.
Valor Global: 1.425,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Água p/ autoclave esterilizada por uv .5 litros	SSPLUS	9,500000	150,00

Lote 4**:** Agulha de sutura aço inox - tamanho G 14.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 1.449,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Agulha de sutura aço inox - tamanho G 14	procare	4,830000	300,00

Lote 5**:** AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30 G - curta tribeselada e siliconizada, esterelizada a óxido de etileno.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 5.728,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30 G - curta tribeselada e siliconizada, esterelizada a óxido de etileno	SR	38,190000	150,00

Lote 6**:** Alccol 70%.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 2.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Alccol 70%	TUPI	4,700000	500,00

Lote 7**:** Algodão hidrófilo rolo c/ 500 gramas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: CIRURGICA PRIME LTDA.
CNPJ: 46.116.717/0001-02.
Valor Global: 144,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Algodão hidrófilo rolo c/ 500 gramas	NATHY	14,400000	10,00

Lote 8**:** Alveolex- curativo alveolar com própolis para prevenção e tratamento de alveolites, indicado para es.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 3.156,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Alveolex- curativo alveolar com própolis para prevenção e tratamento de alveolites, indicado para es	BIODINAMICA	31,560000	100,00

Lote 9**:** Amalgama regular 02 porçoes capsula c/ 50 un. cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 8.255,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Amalgama regular 02 porçoes capsula c/ 50 un. cada	SDI	165,100000	50,00

Lote 10**:** Anestésico Lidocaína 2% com Vasoconstritor epinefrina, na concentração 1:100.000 com 50 tubetes cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 19.198,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Anestésico Lidocaína 2% com Vasoconstritor epinefrina, na concentração 1:100.000 com 50 tubetes cada	DFL	95,990000	200,00

Lote 11**:** Anestésico lidocaína 2%com fenilefrina c/ 50 tubetes cada..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 14.772,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Anestésico lidocaína 2%com fenilefrina c/ 50 tubetes cada.	SS WHITE	73,860000	200,00

Lote 12**:** Anestésico Mepivacaina 2% com vasoconstritor c/ 50 tubetes..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 30.085,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Anestésico Mepivacaina 2% com vasoconstritor c/ 50 tubetes.	DFL	120,340000	250,00

Lote 13**:** Anestesico Mepivacaina 3% sem vasoconstritor c/ 50 tubetes cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 12.034,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Anestesico Mepivacaina 3% sem vasoconstritor c/ 50 tubetes cada	DFL	120,340000	100,00

Lote 14**:** ANESTESICO PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA COM 50 TUBETES CADA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 11.405,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ANESTESICO PRILOCAINA 3% COM FELIPRESSINA COM 50 TUBETES CADA	DFL	114,050000	100,00

Lote 15**:** Anestésico Tópico - Feasco com 12 gramas, 200 MG/G de benzocaína, aromatizado, pomada com 20 20% de.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 2.007,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Anestésico Tópico - Feasco com 12 gramas, 200 MG/G de benzocaína, aromatizado, pomada com 20 20% de	DFL	13,380000	150,00

Lote 16**:** ANESTÉSICO cloridrato articaina + epinefrina (72 MG +18 MG), com 50 tubetes cada..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 34.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ANESTÉSICO cloridrato articaina + epinefrina (72 MG +18 MG), com 50 tubetes cada.	DFL	174,400000	200,00

Lote 17**:** Avental Descartável, uso hospitalar, 40G/m2. Manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único,.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 13.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Avental Descartável, uso hospitalar, 40G/m2. Manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único,	MEDIX	11,400000	1.200,00

Lote 18**:** Bicarbonato de para uso odontológico extrafino cx c/ 15 sache, sache de 40g cada..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 363,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Bicarbonato de para uso odontológico extrafino cx c/ 15 sache, sache de 40g cada.	ASFER	36,390000	10,00

Lote 19**:** broca cirurgica esferica haste longa n° 04.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
broca cirurgica esferica haste longa n° 04	D PERFECT - PERFECT	8,000000	50,00

Lote 20**:** broca cirurgica esferica haste longa nº 06.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
broca cirurgica esferica haste longa nº 06	D PERFECT - PERFECT	8,000000	50,00

Lote 21**:** BROCA CIRURGICA ZEKRYA TRONCO CONICA PICOTADA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 595,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCA CIRURGICA ZEKRYA TRONCO CONICA PICOTADA	D PERFECT - PERFECT	11,900000	50,00

Lote 22**:** Broca para baixa rotação Nº 01.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação Nº 01	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 23**:** Broca para baixa rotação nº 02.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 02	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 24**:** Broca para baixa rotação nº 03.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 03	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 25**:** Broca para baixa rotação nº 04.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 04	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 26**:** Broca para baixa rotação nº 05.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 05	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 27**:** Broca para baixa rotação nº 06.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 06	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 28**:** Broca para baixa rotação nº 1/2.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca para baixa rotação nº 1/2	MAILLEFER / DENTSPLY	3,000000	50,00

Lote 29**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1011.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1011	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 30**:** BROCAS DIAMANTADAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1011 HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 290,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS DIAMANTADAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1011 HL	FAVA	5,800000	50,00

Lote 31**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1012.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1012	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 32**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1012HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1012HL	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 33**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1013.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1013	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 34**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1013HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1013HL	FAVA	6,000000	50,00

Lote 35**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1014.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1014	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 36**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1014HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Brocas diamantadas para alta rotação 1014HL	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 37**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1016 HC.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ: 09.222.369/0001-13.
Valor Global: 127,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1016 HC	MICRODONT	2,550000	50,00

Lote 38**:** Brocas diamantadas para alta rotação 1016HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 1016HL	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 39**:** Brocas diamantadas para alta rotação 2135 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 2135 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 40**:** Brocas diamantadas para alta rotação 2137 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 2137 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 42**:** Brocas diamantadas para alta rotação 3118 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 3118 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 43**:** Brocas diamantadas para alta rotação 3168 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação 3168 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 44**:** Brocas diamantadas para alta rotação3195 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas diamantadas para alta rotação3195 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 45**:** Brocas para alta rotação 1031.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1031	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 46**:** Brocas para alta rotação 1032.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1032	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 47**:** Brocas para alta rotação 1034.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1034	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 48**:** Brocas para alta rotação 1035.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1035	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 49**:** Brocas para alta rotação 1036.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1036	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 50**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1045.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1045	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 51**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1046.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1046	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 52**:** Brocas para alta rotação 1047.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Brocas para alta rotação 1047	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 53**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1052.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1052	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 54**:** Brocas para alta rotação 1061.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1061	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 55**:** Brocas para alta rotação 1091.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1091	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 56**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1092.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1092	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 57**:** Brocas para alta rotação 1111 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1111 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 58**:** Brocas para alta rotação 1112 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1112 F	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 59**:** Brocas para alta rotação 1302.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1302	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 60**:** Brocas para alta rotação 1312.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 105,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1312	3R/MICRODONT	2,100000	50,00

Lote 61**:** Brocas para alta rotação 1320.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1320	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 62**:** Brocas para alta rotação 1332.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1332	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 63**:** Brocas para alta rotação 1333.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 1333	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 64**:** Brocas para alta rotação 2135.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 2135	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 65**:** Brocas para alta rotação 2135 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 2135 F	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 66**:** Brocas para alta rotação 2137.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 2137	3R/MICRODONT	2,300000	50,00

Lote 67**:** Brocas para alta rotação 2137 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Brocas para alta rotação 2137 F	3R/MICRODONT	2,300000	50,00

Lote 68**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 2191.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 2191	3R/MICRODONT	2,300000	50,00

Lote 69**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 2200.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 2200	3R/MICRODONT	2,300000	50,00

Lote 70**:** Brocas para alta rotação 2200 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 2200 F	3R/MICRODONT	2,300000	50,00

Lote 71**:** BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 3018.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ: 09.222.369/0001-13.
Valor Global: 127,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 3018	MICRODONT	2,550000	50,00

Lote 72**:** Brocas para alta rotação 3097.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3097	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 73**:** Brocas para alta rotação 3098.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3098	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 74**:** Brocas para alta rotação 3118.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3118	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 75**:** Brocas para alta rotação 3118 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3118 F	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 76**:** Brocas para alta rotação 3122.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3122	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 77**:** Brocas para alta rotação 3122 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3122 F	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 78**:** Brocas para alta rotação 3138 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3138 F	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 79**:** Brocas para alta rotação 3168.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3168	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 80**:** Brocas para alta rotação 3168 F.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3168 F	3R/MICRODONT	2,400000	50,00

Lote 82**:** Brocas para alta rotação 3193.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 3193	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 83**:** Brocas para alta rotação 4072.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Brocas para alta rotação 4072	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 84**:** Brocas para alta rotação 4072 HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 202,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 4072 HL	3R/MICRODONT	4,040000	50,00

Lote 85**:** Brocas para alta rotação 4103.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação 4103	3R/MICRODONT	2,200000	50,00

Lote 86**:** Brocas para alta rotação carbide 1/2.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 225,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide 1/2	KAVO	4,500000	50,00

Lote 87**:** Brocas para alta rotação carbide 1/4.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 175,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide 1/4	D PERFECT - PERFECT	3,500000	50,00

Lote 88**:** Brocas para alta rotação carbide 701 HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 375,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide 701 HL	D PERFECT - PERFECT	7,500000	50,00

Lote 89**:** Brocas para alta rotação carbide 701 HC.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 225,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide 701 HC	D PERFECT - PERFECT	4,500000	50,00

Lote 90**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº 01.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº 01	D PERFECT - PERFECT	4,000000	50,00

Lote 91**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº 02.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº 02	D PERFECT - PERFECT	4,800000	50,00

Lote 92**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº 03.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ: 09.222.369/0001-13.
Valor Global: 245,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº 03	ANGELUS PRIMA	4,900000	50,00

Lote 93**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº 04.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº 04	KAVO	4,800000	50,00

Lote 94**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº05.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº05	KAVO	4,800000	50,00

Lote 95**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº06.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº06	KAVO	4,800000	50,00

Lote 96**:** Brocas para alta rotação carbide esférica nº06 HL.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 375,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide esférica nº06 HL	D PERFECT - PERFECT	7,500000	50,00

Lote 97**:** Brocas para alta rotação carbide FG 245.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Brocas para alta rotação carbide FG 245	D PERFECT - PERFECT	4,800000	50,00

Lote 98**:** Broca de chama FG 4702 Pedra Branca Arkansas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ: 09.222.369/0001-13.
Valor Global: 888,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Broca de chama FG 4702 Pedra Branca Arkansas	AMERICAN BURS	17,760000	50,00

Lote 99**:** Broca tronco Cônica 4711 Pedra Branca Arkansas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: DENTAL MARIA LTDA.
CNPJ: 09.222.369/0001-13.
Valor Global: 888,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Broca tronco Cônica 4711 Pedra Branca Arkansas	AMERICAN BURS	17,760000	50,00

Lote 100**:** Cabo p/ bisturi nº 03.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 170,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cabo p/ bisturi nº 03	IMPLA	8,500000	20,00

Lote 101**:** Cabo p/ espelho Espelhos bucal nº 5 Registro na ANVISA: 80149710212 estruturas em aço inoxidável (AI.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cabo p/ espelho Espelhos bucal nº 5 Registro na ANVISA: 80149710212 estruturas em aço inoxidável (AI	COOPERFLEX	8,000000	100,00

Lote 102**:** Cariostático 30% - contendo diamino fluoreto de prata a 30%. Frasco c/ 10 ml.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 6.225,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cariostático 30% - contendo diamino fluoreto de prata a 30%. Frasco c/ 10 ml	IODONTOSUL	24,900000	250,00

Lote 103**:** Cimento cirúrgico é um cimento que apresenta forma de pasta cirúrgica. Oferece uma proteção local p.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Distribuidora Agua Boa LTDA.
CNPJ: 44.223.526/0001-06.
Valor Global: 1.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cimento cirúrgico é um cimento que apresenta forma de pasta cirúrgica. Oferece uma proteção local p	Maquira/Pericem	127,000000	10,00

Lote 104**:** KIT DE CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO (CIMENTADOR) - FRASCO CONTENDO APROXIMADAMENTE 24 GRAMAS DE PÓ E.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 620,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KIT DE CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO (CIMENTADOR) - FRASCO CONTENDO APROXIMADAMENTE 24 GRAMAS DE PÓ E	VIGODENT	31,000000	20,00

Lote 105**:** CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO 50 G (COM SISTEMA DE QUALIDADE CERTIFICADA (ISO 9001).
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 189,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO 50 G (COM SISTEMA DE QUALIDADE CERTIFICADA (ISO 9001)	BIODINAMICA	6,300000	30,00

Lote 106**:** Cimento temporário para preenchimento de cavidades dentárias coltosol sem eugenol 20g.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: E C S TECNOLOGIA EM SAUDE.
CNPJ: 35.706.397/0001-16.
Valor Global: 357,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cimento temporário para preenchimento de cavidades dentárias coltosol sem eugenol 20g	FILLPROV ALLPLAN	7,140000	50,00

Lote 107**:** Composto de hidroxido de cálcio radiopaca e auto endurecivel, biocompativel, bacteriostático não con.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Composto de hidroxido de cálcio radiopaca e auto endurecivel, biocompativel, bacteriostático não con	VIGODENT	19,000000	50,00

Lote 108**:** COLETOR MATÉRIA PERFURO CORTANTE;MATERIAL:POLIPROPILENO,CAPACIDADE TOTAL :3 LITROS, ACESSÓRIOS : ALÇ.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 1.899,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLETOR MATÉRIA PERFURO CORTANTE;MATERIAL:POLIPROPILENO,CAPACIDADE TOTAL :3 LITROS, ACESSÓRIOS : ALÇ	DESCARBOX	18,990000	100,00

Lote 109**:** COTONETES: HASTES FLEXÍVEIS 100% EM ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, NÃO SOLTA FIAPOS E NEM DESFIA. CA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.811.487/0001-71.
Valor Global: 804,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COTONETES: HASTES FLEXÍVEIS 100% EM ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, NÃO SOLTA FIAPOS E NEM DESFIA. CA	COTTON	4,020000	200,00

Lote 111**:** FORRADOR CAVITÁRIO RADIOPACO E FOTOPOLIMERIZAVEL, COMUM UMA COMPOSIÇÃO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO.COM T.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 1.090,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FORRADOR CAVITÁRIO RADIOPACO E FOTOPOLIMERIZAVEL, COMUM UMA COMPOSIÇÃO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO.COM T	MAQUIRA	21,810000	50,00

Lote 112**:** Compressa cirúrgica gaze hidrófila c/ 500 unidades.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 30.888.187/0001-72.
Valor Global: 7.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Compressa cirúrgica gaze hidrófila c/ 500 unidades	CLEAN	14,900000	500,00

Lote 113**:** Condicionador ácido-Gel com viscosidade moderada, que permita boa fluidez sem escoamento, intervalo.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 788,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Condicionador ácido-Gel com viscosidade moderada, que permita boa fluidez sem escoamento, intervalo	MAQUIRA	3,940000	200,00

Lote 114**:** Creme dental 90 gr.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 155,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Creme dental 90 gr	FREEDENT	1,550000	100,00

Lote 115**:** Cunha de madeira - anatômico sortido desidratado Travamento cervical das matrizes de uso odontológic.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 88,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cunha de madeira - anatômico sortido desidratado Travamento cervical das matrizes de uso odontológic	IMPLA	5,900000	15,00

Lote 116**:** DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Cirurgica Itambé Eireli.
CNPJ: 26.847.096/0001-11.
Valor Global: 4.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO	prolink	19,000000	250,00

Lote 117**:** Escova de Robson n° 8045 c/ cerdas cônicas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 510,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Escova de Robson n° 8045 c/ cerdas cônicas	AAF DO BRASIL	1,700000	300,00

Lote 118**:** Escova dental infantil, cerdas de nylonmacias ou extra-macias, com 4 fileirasde tufos, contendo 28.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 8.500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Escova dental infantil, cerdas de nylonmacias ou extra-macias, com 4 fileirasde tufos, contendo 28	MEDFIO	0,850000	10.000,00

Lote 119**:** Espelhos bucais nº 5 Registro na ANVISA: 80149710212 estrutura em aço inoxidável (AI SI 420);Possui.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 530,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Espelhos bucais nº 5 Registro na ANVISA: 80149710212 estrutura em aço inoxidável (AI SI 420);Possui	IMPLA	2,650000	200,00

Lote 120**:** Esponja hemostática de colágeno, hidrolizado (gelatina), liofilizada. Caixa com 10 unidades, com tam.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 2.127,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Esponja hemostática de colágeno, hidrolizado (gelatina), liofilizada. Caixa com 10 unidades, com tam	MAQUIRA	42,550000	50,00

Lote 121**:** EXTIRPA NERVO EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.

CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 498,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EXTIRPA NERVO EMBALAGEM COM 05 UNIDADES	QUIMIDROL C/10	24,900000	20,00

Lote 122**:** Eugenol Frasco com 10 ml. Líquido de uso universal para preparações de cimentos e pastas com qualida.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 256,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Eugenol Frasco com 10 ml. Líquido de uso universal para preparações de cimentos e pastas com qualida	BIODINAMICA	8,550000	30,00

Lote 123**:** Pacotes com 05 Fardos de Papéis de interfolha luxo cor branca 100% celulose (20x21 cm) 02 dobras,.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: CIRURGICA PRIME LTDA.
CNPJ: 46.116.717/0001-02.
Valor Global: 2.205,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pacotes com 05 Fardos de Papéis de interfolha luxo cor branca 100% celulose (20x21 cm) 02 dobras,	DAELLE	8,820000	250,00

Lote 124**:** Fio dental encerado c/ 125 m cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MAX MED PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 06.114.172/0001-72.
Valor Global: 800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fio dental encerado c/ 125 m cada	TOPZ	8,000000	100,00

Lote 125**:** FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETA ODONTOLÓGICA NÃO ABSORVÍVEL 4-0 AG1, 7 CM. 3/8 DE CÍRCULO TIPO:T.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETA ODONTOLÓGICA NÃO ABSORVÍVEL 4-0 AG1, 7 CM. 3/8 DE CÍRCULO TIPO:T	TECHNOFIO	46,000000	100,00

Lote 126**:** Fixador Dental Radiológico Conteúdo: Sulfito de Sódio, Dietileno glycol. Hidorquinona. 475 ml.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 460,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fixador Dental Radiológico Conteúdo: Sulfito de Sódio, Dietileno glycol. Hidorquinona. 475 ml	IMPLA	9,200000	50,00

Lote 127**:** Flúor gel acidulado - Flúor gel (consistente), acidulado com até 1,5% de ion flúor, ph em torno de 3.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Flúor gel acidulado - Flúor gel (consistente), acidulado com até 1,5% de ion flúor, ph em torno de 3	IODONTOSUL	4,500000	100,00

Lote 128**:** FORMOCRESOL COM 10 ML.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 153,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FORMOCRESOL COM 10 ML	BIODINAMICA	5,100000	30,00

Lote 129**:** Hemostático líquido 10 ml.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 372,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Hemostático líquido 10 ml	BIODINAMICA	12,400000	30,00

Lote 130**:** Hidróxido de cálcio PA c/ 10 gramas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 159,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Hidróxido de cálcio PA c/ 10 gramas	BIODINAMICA	5,300000	30,00

Lote 131**:** Iodoform 10 gramas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 685,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Iodoform 10 gramas	QUIMIDROL	22,850000	30,00

Lote 132**:** kit (pó e líquido) cimento de Ionômero de vidro fotopolimerizável para restaurações dentais. art.r.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 3.420,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
kit (pó e líquido) cimento de Ionômero de vidro fotopolimerizável para restaurações dentais. art.r	BIODINAMICA	28,500000	120,00

Lote 133**:** KIT (PÓ E LÍQUIDO) CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES DENTAIS. ART.RA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 7.788,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KIT (PÓ E LÍQUIDO) CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESTAURAÇÕES DENTAIS. ART.RA	BIODINAMICA	64,900000	120,00

Lote 134**:** Kits de pontas de silicone abrasivas flexíveis para acabamento e polimento de restaurações de resin.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 1.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kits de pontas de silicone abrasivas flexíveis para acabamento e polimento de restaurações de resin	MICRODONT C/6	58,000000	25,00

Lote 135**:** Lamina de bisturi nº11; estéril, descartável, em aço inoxidável devidamente polida e afiada; isenta.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 69,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lamina de bisturi nº11; estéril, descartável, em aço inoxidável devidamente polida e afiada; isenta	ADVANTIVE	34,800000	2,00

Lote 136**:** Lamina de bisturi nº12; estéril descartável, em aço inoxidável devidamente polida e afiada; isenta d.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 66,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lamina de bisturi nº12; estéril descartável, em aço inoxidável devidamente polida e afiada; isenta d	MEDIX	33,000000	2,00

Lote 137**:** Lâmina para bisturi nº. 15: estéril, descartável, confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono dev.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 69,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lâmina para bisturi nº. 15: estéril, descartável, confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono dev	MEDIX	34,500000	2,00

Lote 138**:** Lençol Hospitalar Descartável de Papel em Rolo - Alta Resistência comfibras longas de máxima resist.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 34.686.134/0001-20.
Valor Global: 12.300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lençol Hospitalar Descartável de Papel em Rolo - Alta Resistência comfibras longas de máxima resist	Marca Própria	8,200000	1.500,00

Lote 139**:** Lima endodôntica k-Flexofile 25 mm série especial nº 10 - Em aço inoxidável colorinox, autoclavável.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lima endodôntica k-Flexofile 25 mm série especial nº 10 - Em aço inoxidável colorinox, autoclavável	IMPLA	20,000000	25,00

Lote 140**:** LIMA ENDODÔNTICA K-FLEXOFILE 25 MM 1° SÉRIE 15-40 - EM AÇO INOXIDÁVEL COLORINOX, AUTOCLANÁVEL DIN 1..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 500,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIMA ENDODÔNTICA K-FLEXOFILE 25 MM 1° SÉRIE 15-40 - EM AÇO INOXIDÁVEL COLORINOX, AUTOCLANÁVEL DIN 1.	IMPLA	20,000000	25,00

Lote 141**:** Lixa de polimentopara resina fotopolimerizável c/150 unid.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 210,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lixa de polimentopara resina fotopolimerizável c/150 unid	IMPLA	7,000000	30,00

Lote 142**:** Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação - Óleo mineral, atóxico, baixa viscosidade, a.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 546,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação - Óleo mineral, atóxico, baixa viscosidade, a	IMPLA	18,200000	30,00

Lote 143**:** LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PRODUZIDA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. LEVEMENTE PULVERIZADA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 13.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO PRODUZIDA COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL. LEVEMENTE PULVERIZADA	MEDIX	13,200000	1.000,00

Lote 144**:** Luva para procedimento não cirúrgico produzida com látex de borracha natural. Levemente Pulverizada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 13.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Luva para procedimento não cirúrgico produzida com látex de borracha natural. Levemente Pulverizada	MEDIX	13,200000	1.000,00

Lote 145**:** Luva para procedimento não cirúrgico produzida com látex de borracha natural. Levemente Pulverizada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 13.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Luva para procedimento não cirúrgico produzida com látex de borracha natural. Levemente Pulverizada	MEDIX	13,200000	1.000,00

Lote 146**:** Máscara branca Cirúrgica tripla descartável c/ elástico c / 50un..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 1.855,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Máscara branca Cirúrgica tripla descartável c/ elástico c / 50un.	DESCARPACK	5,300000	350,00

Lote 147**:** MÁSCARA HOSPITALAR CONCHA PFF-2 (S) EMBALAGEM EM UNIDADES PLÁSTICAS COM 1 PEÇA, CONSTITUÍDO POR UMA.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MÁSCARA HOSPITALAR CONCHA PFF-2 (S) EMBALAGEM EM UNIDADES PLÁSTICAS COM 1 PEÇA, CONSTITUÍDO POR UMA	DESCARPACK	2,500000	1.500,00

Lote 148**:** kit de Material Restaurador Intermediário á base de óxido de zinco e eugenol indicado para restauraç.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 1.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
kit de Material Restaurador Intermediário á base de óxido de zinco e eugenol indicado para restauraç	BIODINAMICA	16,000000	100,00

Lote 149**:** Micro-Brush tamanho M.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Distribuidora Agua Boa LTDA.
CNPJ: 44.223.526/0001-06.
Valor Global: 880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Micro-Brush tamanho M	MK Life/Microaplicador Regular c/100	8,800000	100,00

Lote 150**:** Micro-Brush tamanho p.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Distribuidora Agua Boa LTDA.
CNPJ: 44.223.526/0001-06.

Valor Global: 880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Micro-Brush tamanho p	MK Life/Microaplicador Fino c/100	8,800000	100,00

Lote 152**:** Óculos de proteção - Armação de aro regulável, lente incolor, proteção contra impactos de partícul.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 72,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Óculos de proteção - Armação de aro regulável, lente incolor, proteção contra impactos de partícul	FM	2,900000	25,00

Lote 153**:** OXIDO DE ZINCO 50 GRAMAS.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 183,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OXIDO DE ZINCO 50 GRAMAS	BIODINAMICA	6,100000	30,00

Lote 154**:** papel articulaçao-carbono 25mm x 110mm.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 115,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
papel articulaçao-carbono 25mm x 110mm	PHARMAINOX	2,300000	50,00

Lote 155**:** Papel grau cirúrgico - rolo continuo p/esterilização em autoclavel 10 cm x100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 2.700,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico - rolo continuo p/esterilização em autoclavel 10 cm x100m	SISPACK/BS10100	45,000000	60,00

Lote 156**:** Papel grau cirúrgico - rolo continuo p/ esterilização em autoclavel 05cm x100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 1.410,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico - rolo continuo p/ esterilização em autoclavel 05cm x100m	SISPACK/BS05100	23,500000	60,00

Lote 157**:** Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 15cm x 100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 9.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 15cm x 100m	SISPACK/BS15100	65,000000	150,00

Lote 158**:** Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 20cm x 100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 14.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 20cm x 100m	SISPACK/BS20100	95,000000	150,00

Lote 159**:** Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 25cm x 100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 16.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/ esterelização em autoclavel 25cm x 100m	SISPACK/BS25100	113,000000	150,00

Lote 160**:** Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/esterilização em autoclavel 12 cm x100m.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 08.924.875/0001-91.
Valor Global: 8.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Papel grau cirúrgico- rolo continuo p/esterilização em autoclavel 12 cm x100m	SISPACK/BS12100	56,000000	150,00

Lote 161**:** PARAMONOCLOROFENOL 20 ML.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 260,75.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARAMONOCLOROFENOL 20 ML	BIODINAMICA	7,450000	35,00

Lote 162**:** Pasta para profilaxia dental - Aromatizada, com flúor, pedra pomes, carbonato de cálcio, granulação.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pasta para profilaxia dental - Aromatizada, com flúor, pedra pomes, carbonato de cálcio, granulação	IODONTOSUL	4,500000	60,00

Lote 163**:** Pedra pomes - Pedra pomes em pó para polimento frasco com 100 gramas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 75,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pedra pomes - Pedra pomes em pó para polimento frasco com 100 gramas	QUIMIDROL	3,750000	20,00

Lote 164**:** Ponta para caneta do ultrassom piezo elétrico tamanhoT1 -S.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ponta para caneta do ultrassom piezo elétrico tamanhoT1 -S	IMPLA	45,000000	20,00

Lote 165**:** Ponta para caneta do ultrassom piezoelétrico tamanho P4-S.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ponta para caneta do ultrassom piezoelétrico tamanho P4-S	IMPLA	50,000000	20,00

Lote 166**:** Filme radiográfico periapical adulto - Embalagem contendo 150 unidades (películas) com 3x4 centrime.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.

Valor Global: 1.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Filme radiográfico periapical adulto - Embalagem contendo 150 unidades (películas) com 3x4 centrime	AGFA	190,000000	10,00

Lote 167**:** Placa de vidro, fina..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 150,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Placa de vidro, fina.	DF 6MM	7,500000	20,00

Lote 168**:** Pontas de borracha de silicone enhance para acabamento de compósitos chama de vela (cód 187020002).
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Distribuidora Agua Boa LTDA.
CNPJ: 44.223.526/0001-06.
Valor Global: 3.425,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pontas de borracha de silicone enhance para acabamento de compósitos chama de vela (cód 187020002)	Ultradent/Jiffy Polisher Ponta Branco c/3 cód.842-	68,500000	50,00

Lote 169**:** PONTAS DE BORRACHA DE SILICONE ENHANCER PARA ACABAMENTO DE COMPÓSITOS DISCOS. 187020001.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 3.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PONTAS DE BORRACHA DE SILICONE ENHANCER PARA ACABAMENTO DE COMPÓSITOS DISCOS. 187020001	TDV	68,000000	50,00

Lote 170**:** Pote de dappen de vidro - Em vidro, autoclavável.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pote de dappen de vidro - Em vidro, autoclavável	ART VIDROS	2,000000	50,00

Lote 172**:** Resina composta micro-híbrida à base de® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas d.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas d	KULZER	37,500000	50,00

Lote 173**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 174**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 175**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 176**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 177**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 178**:** Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.875,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina composta micro-híbrida à base de ® Microglass para dentes anteriores e posteriores. Seringas	KULZER	37,500000	50,00

Lote 179**:** Resina FLOW cor A2.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 522,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resina FLOW cor A2	VIGODENT	10,450000	50,00

Lote 181**:** KIT: REVELADOR RADIOGRÁFICO, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO (NÃO REQUER MISTURA);VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM EM.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 1.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
KIT: REVELADOR RADIOGRÁFICO, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO (NÃO REQUER MISTURA);VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM EM	KULZER	38,000000	50,00

Lote 182**:** Rolos dentais nº2 isento de amido e cloro não estéril 100% puro algodão hidrófilo, levemente gomado.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 9.300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Rolos dentais nº2 isento de amido e cloro não estéril 100% puro algodão hidrófilo, levemente gomado	CREMER	6,200000	1.500,00

Lote 183**:** Sabonete liquida para as mãos erva doce 1 litro.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Cirurgica Itambé Eireli.
CNPJ: 26.847.096/0001-11.
Valor Global: 2.494,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Sabonete liquida para as mãos erva doce 1 litro	premisse	16,630000	150,00

Lote 184**:** Salivador metálico..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 1.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Salivador metálico.	IMPLA	22,000000	50,00

Lote 185**:** Salivador plástico colorido Tubos e ponteiras atóxicas c / 40 un. cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 5.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Salivador plástico colorido Tubos e ponteiras atóxicas c / 40 un. cada	MAXCLEAN	8,500000	600,00

Lote 186**:** Selante de fóssulas e fissuras fotopolimerizável por luz visível Possuem 50% de carga inorgânica com.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontomedi - Produtos Odontológicos e Hospitalares.
CNPJ: 06.194.440/0001-03.
Valor Global: 18.085,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Selante de fóssulas e fissuras fotopolimerizável por luz visível Possuem 50% de carga inorgânica com	MAQUIRA	120,570000	150,00

Lote 187**:** Solução bucal enxaguatório com Gluconato de Clorhexidina a 0,12% - sem álcool 250 ml..
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 2.275,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Solução bucal enxaguatório com Gluconato de Clorhexidina a 0,12% - sem álcool 250 ml.	RABBIT / DENTAL CLEAN	9,100000	250,00

Lote 188**:** TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL MÉDIA FINA C/ CENTRO NEUTRO.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 375,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL MÉDIA FINA C/ CENTRO NEUTRO	AAF DO BRASIL	12,500000	30,00

Lote 189**:** Tira de Lixa Aço Acabamento de Amalgama 4 Mm embalagem com 12 unidades.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 110,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Tira de Lixa Aço Acabamento de Amalgama 4 Mm embalagem com 12 unidades	IMPLA	5,500000	20,00

Lote 190**:** Tira para matriz metálica 0,05 x7 x500 mm.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 75,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

Tira para matriz metálica 0,05 x7 x500 mm	IMPLA	1,260000	60,00

Lote 191**:** TIRA PARA MATRIZ METÁLICA 0,05 X5X500MM.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI.
CNPJ: 28.820.255/0001-10.
Valor Global: 75,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TIRA PARA MATRIZ METÁLICA 0,05 X5X500MM	IMPLA	1,260000	60,00

Lote 192**:** Tiras de poliéster c/ 50 un. cada.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 34,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Tiras de poliéster c/ 50 un. cada	K DENT	1,150000	30,00

Lote 193**:** Toucas descartáveis plissadas brancas com elástico, descartável, atóxico 100 % polipropileno, não es.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Toucas descartáveis plissadas brancas com elástico, descartável, atóxico 100 % polipropileno, não es	MEDIX	6,900000	600,00

Lote 194**:** Verniz - verniz forrador de cavidades - 15 ml - líquido claro ou ligeiramente amarelado, volátil, c.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Verniz - verniz forrador de cavidades - 15 ml - líquido claro ou ligeiramente amarelado, volátil, c	AAF DO BRASIL	24,000000	20,00

Lote 195**:** Verniz com flúor - contém 5% de fluoreto de sódio em uma base adesiva de resinas naturais. Durante o.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Odontosul Ltda.
CNPJ: 04.971.211/0001-22.
Valor Global: 1.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Verniz com flúor - contém 5% de fluoreto de sódio em uma base adesiva de resinas naturais. Durante o	SSWHITE	37,000000	50,00

ASTORGA, 30 de março de 2023

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:4A570B36

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº012-2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2023
(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ASTORGA
MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA ELETRÔNICA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; Decreto Municipal nº 037/2022
TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 31/03/2023
DATA DA SESSÃO: 06/04/2023

LINK: HTTP: **www.gov.br/compras/pt-br**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: INÍCIO AS 08h00min, COM 07 HORAS DE DURAÇÃO, TÉRMINO ÀS *15h00min HORAS.*
OBJETO: Aquisição de caixas organizadoras, lixeiras, cestos, saboneteiras, vasilhas plásticas e maletas para acondicionamento de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 27.624,92 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
PRAZO DE ENTREGA: A ENTREGA DO OBJETO DEVERÃO OCORRER DE FORMA PARCELADADO, NO MÁXIMO EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, (NAD), A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NO CENTRO DE SAÚDE, SITUADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 100, ASTORGA – PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	**1**	Caixa organizadora com tampa e trava de plástico 1,5 litros tamanho 23 cm x 14,5cm x 9,5cm (c-l-a) (aproximadamente) cor: transparente	unid	20		R$ 15,83	R$ 316,60
02	**1**	Caixa organizadora com tampa e trava de plástico 3,5 litros tamanho 21cm x 16cm x 14 cm (c-l-a) (aproximadamente) cor: transparente	unid	40		R$ 19,71	R$ 788,40
03	**1**	Caixa organizadora com tampa de plástico 15 litros tamanho 41,2cm x 29,5cm x 15cm (c-l-a) (aproximadamente) cor: transparente	unid	30		R$ 32,90	R$ 987,00
04	**1**	Caixa organizadora com tampa e trava de plástico 20 litros tamanho 41cm x 28,5cm x 26,5cm (c-l-a) (aproximadamente) cor: transparente.	unid	30		R$ 40,41	R$ 1.212,30
05	**1**	Caixa organizadora com tampa e trava de plástico 50 litros tamanho 32cm x 52cm x 33cm (c-l-a) (aproximadamente) cor: transparente.	unid	30		R$ 55,90	R$ 1.677,00
06	**1**	Maleta para medicação com divisões para acondicionar os medicamentos, estojo com 2 bandejas, 16 divisões e 2 mini-estojos; fecho de segurança e alça para cadeado. material:plástico,resistente, atóxico;cor:branca; dimensões mínimas: 40cm x 21cm x 20cm (aproximadamente)	unid	10		R$ 143,87	R$ 1.438,70
07	**1**	Maleta para curativo com divisões para acondicionar os materiais; material:plástico,resistente, atóxico; com alça de trasnporte; fecho de segurança com trava;cor:branca; dimensões mínimas:35cm x 20 cm x 33 cm (cxlxa) aproximadamente. cor: a definir.	unid	20		R$ 46,90	R$ 938,00
08	**1**	Lixeira plástica: com acionamento de pedal; capacidade 20-25 litros; dimensões mínimas 30 cm x 35 x 42(cxlxa)	unid	250		R$ 51,93	R$ 12.982,50
09	**1**	Cesto plástico de roupa telado: com tampa; dimensões 44cm x 44cm x 63cm (c-l-a) aproximadamente cor: preto.	unid	8		R$ 36,99	R$ 295,92
10	**1**	Saboneteira de mesa, com reservatório para sabonete líquido, em plástico abs, capacidade mínima de 480 ml	unid	80		R$ 14,15	R$ 1.132,00
11	**1**	Borrifador manual; material plástico; capacidade mínima 500 ml; sem mecanisco de compressão; sistema de acionamento com gatilho; bico com jato regulável; cor: transparente.	unid	90		R$ 6,90	R$ 621,00
12	**1**	Lixeira contentor de lixo: capacidade mínima 240 l; com rodinhas,material: plástico resistente ao sol e ao calor;resistente a alto impacto.	unid	5		R$ 330,00	R$ 1.650,00
13	**1**	Vasilha plástica resistente com tampa tamanho 16,0x 12,0 x 0,6. (aproximadamente) capacidade mínima 800 ml. cor transparente	unid	30		R$ 8,42	R$ 252,60
14	**1**	Vasilha plástica resistente com tampa tamanho 41,7x 18,1 x 12,8 (aproximadamente) capacidade mínima 8 l. cor transparente.	unid	20		R$ 17,01	R$ 340,20
15	**1**	Vasilha plástica resistente com tampa tamanho 59,0x 38,0 x17,0 (aproximadamente) capacidade mínima 59 l. cor: transparente	unid	25		R$ 89,90	R$ 2.247,50
16	**1**	Vasilha plástica resistente com tampa tamanho 12,5 x 28,0 x 41,0 (aproximadamente) capacidade mínima 10 l. cor :transparente.	unid	20		R$ 37,26	R$ 745,20

OBS: A integra do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br** e www.astorga.pr.gov.br. . Paço Municipal de Astorga-PR.

Astorga, 30 de março de 2023.

IDA JAQUELINE MONSO PERES
Agente de Contratação
Portaria nº 171/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:45A7D1ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - DECRETO N ° 057/2023

ANEXO I - DECRETO N ° 057/2023						
CREDOR	**EMPENHO Nº**	**DATA**	**FONTE**	**G.F.**	**VALOR**	**PROCESSADO / Ñ PROCESSADO**
FONTE 000						
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	2830/2022	24/05/2022	000	E	R$ 467,36	ñ processado
PATRICIA MAROCHI POMBO	7819/2022	09/12/2022	000	E	R$ 300,16	ñ processado
TOTAL GERAL					**R$ 767,52**	

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:D4C3C1B6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2023

PORTARIA Nº 177/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 391/2022 e atendendo ao contido através do processo administrativo n° 2426/2023,

RESOLVE
Art. 1º. Fica transferida a servidora abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
ELIANE SANTANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	2974-1	27/03/2023
Origem: SMECE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **Destino:** SMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			

Art. 2º. A presente Portaria, entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 27/03/2023.

Balsa Nova, em 30 de março de 2023.

ITABORAI SILON CORDEIRO
Secretário De Administração

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:346A1E15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Barão do rio Branco, nº 363 – Centro – Barbosa Ferraz/Pr

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

Torna público o edital do processo de Eleição para o Conselho Tutelar

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARBOSA FERRAZ/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.598/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA** em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2023**, do CMDCA local.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.598/2023 e pela Resolução nº 005/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbosa Ferraz, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução 004/2023 - CMDCA, instituiu a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
2.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
2.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
2.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (redação dada pela Lei 13.824, de 9 de maio de 2019).
3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.598/2023;
3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro reserva de cidadãos aptos para investidura no cargo de Conselheiro Tutelar.
3.4. O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente, de acordo com Lei Municipal nº 2.598/2023 no art. 56 inciso 2 o eleitor deverá votar em candidato único, sendo um amplo processo de democratização, não admitindo a composição de chapas.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 2.598/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento será de R$ 1.953 reais;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA:

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, atender as seguintes condições apresentando os devidos documentos comprobatórios:
a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
b) ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação de **original e fotocópia** de documento oficial de identificação no qual conste filiação, retrato e assinatura (RG) e CPF;
c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor ou declaração de matrícula escolar;
d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
g) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato, conforme modelo no **anexo II**.
i) apresentar no ato da inscrição duas fotos 3x4 colorida.
5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
5.3. Os documentos deverão ser entregues em cópia e mediante apresentação do documento original.
5.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** presente no anexo I.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h00 do dia 24/04/2023 às 11h00 do dia 11/05/2023 de segunda a quinta-feira, aberto para retificação 22/05/2023 a 25/05/2023 no mesmo horário mencionado em cima.
7.4. As inscrições serão feitas na sede do CMDCA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Barão do Rio Branco, 363 – Centro.
7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do pleito;
b) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital;
c) em relação ao item 5.1, número I, a critério da Comissão Especial do Processo de Escolha, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
d) Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração do trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
7.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, para os candidatos que fizeram a inscrição na reabertura do processo Eleitoral, com subsequente publicação geral da relação dos candidatos inscritos;
8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada (segue em anexo III no Edital 001/2023);
9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA ELEIÇÃO:

10.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

10.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, se for o caso;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidatos;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
i) à data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
10.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4. A campanha eleitoral estará autorizada **somente a partir da realização da reunião** de que trata o item 10.1. deste Edital.
10.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

10.2. Da Candidatura:

10.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for realizada a reunião de que trata o item 10.1. deste Edital.
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
d) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CIAIJ/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

10.5. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

10.6. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial do Processo de Escolha e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.7. Da votação:

9.7.1. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023**, em local e horário definidos por edital, a ser amplamente divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Interprofissional de Apoio a Infância e Juventude (CIAIJ), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
9.7.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
9.7.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial do Processo de Escolha com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.7.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.7.5. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

10.8. Da mesa de votação

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
10.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
10.8.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial do Processo de Escolha.

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
b) A Comissão Especial do Processo de Escolha, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do

Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Interprofissional de Apoio a Infância e Juventude (CIAIJ)), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.2 deste Edital.
e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
f) Na hipótese de empate, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente que tiver maior idade;

11. DOS IMPEDIMENTOS:

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
11.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
11.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo somente na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.
12.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
12.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Barão do Rio Branco, 363 – centro.
12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados e devem seguir os modelos anexos.
12.8. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.
12.8.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
12.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
12.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do CMDCA.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.
13.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 (cinco) dias.
13.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
13.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

13.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
13.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
13.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
13.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente complementar, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter o endereço atualizado perante o CMDCA.

13.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, dando ampla publicidade.
13.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
13.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
13.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
13.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
13.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13.11. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar obrigatoriamente do processo de capacitação relativa à legislação específica e atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
13.11.1. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
13.11.2. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
13.11.3. O candidato deverá confirmar presença na capacitação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do
Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a resolução a ser publicado no Diário Oficial do Município.
14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Barão do Rio Branco, 363 – centro.
14.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial do Processo de Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
14.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
14.9. Todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
14.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
14.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
14.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barbosa Ferraz, 29 de março de 2023.

BIANCA GARCIA SEGATI
Presidente CMDCA – Barbosa Ferraz/PR

ANEXOS

ANEXO I
CALENDÁRIO
Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023

30/03/2023	**1. Publicação do Edital**
24/04 a 11/05	2. Inscrições na sede do CMDCA, segunda a quinta-feira 8h00 as 11h00
15/05 a 22/05	3. Análise dos Requerimentos de inscrições
22/05 a 25/05	4. Prazo para retificação dos documentos dos inscritos
29/05/2023	5. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
30/05 a 01/06	6. Prazo para recurso e impugnação de candidatos
05/06 a 07/06	7. Prazo para apresentação de defesa pelo candidato
08/06 a 13/06	8. Analise dos recursos e impugnações pela Comissão Especial do Processo de Escolha
15/06/2023	9. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
19/06 a 21/06	10. Abertura de prazo para recurso a Plenária do CMDCA
22/06 a 26/06	11. Analise dos recursos pelo CMDCA

27/06	12. Publicação dos candidatos habilitados
10/07/2023	13. Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados (inicio do prazo para realização de campanha eleitoral).
01/10/2023	**14. Votação**
01/10/23	15. Divulgação do resultado da escolha (publicação no dia posterior)
02/10 a 03/10	16. Prazo de impugnação ao resultado das eleições
04/10/2023	17. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
05/10/2023	18. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
09/10 a 11/10	19. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos conta resultado da eleição
12/10/2023	20. Publicação do resultado do julgamento dos recursos
13/10/2023	21. Proclamação do resultado final da eleição
10/01/2024	**22. Posse dos conselheiros**

Anexo II Declaração

Eu_____, portador (a) do RG_____e CPF_____**, declaro para os devidos fins** não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Barbosa Ferraz, _____de_____de 2023.

_____
Assinatura

Anexo III
Requerimento de impugnação de candidato referente ao item 9.1, deve-se observar:
Para cada candidato deverá ser preenchido um requerimento, identificado conforme o modelo a seguir.
Eventuais provas deverão ser encaminhadas anexas.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz
Data: _____/_____/_____
Ação de **Requerimento de Impugnação de Candidatura** solicitado por_____ , RG nº_____referente ao **CANDIDATO**: _____ , inscrição nº_____, a qual se justifica pelos fatos a seguir (descrever os fatos, devidamente fundamentados, que indiquem o porquê o candidato viola as regras para candidatura no processo de escolha):_____

Assinatura:_____

Anexo IV
Apresentação de defesa pelo candidato, identificado conforme modelo a seguir:
Eventuais provas deverão ser encaminhadas anexas.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Barbosa Ferraz.

Data: ____/_____/___
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Defesa referente à:_____

Relato da defesa devidamente fundamentada frente a impugnação de candidatura: _____-

Assinatura: _____

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:206092EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos que abaixo especifica.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/04/2023 à 02/05/2023**, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept Mun de Saúde-*Setor de Saúde*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
4861 Cleunice dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/09/2021-31/08/2022.

II – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/04/2023 à 02/05/2023**, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Serv Urbanos e Limp Pública-*Setor de Urbanismo*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:

6711 Daniel Eugenio Pontes	Auxiliar de Serviços Gerais	12/06/2021-11/06/2022.

III – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/03/2023 à 01/04/2023**, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Serv Urbanos e Limp Pública-*Setor de Obras Públicas*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
6051 Edivaldo França	Servente de Pedreiro	01/03/2022-28/02/2023.

IV – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **03/04/2023 à 02/05/2023**, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Educação-*Setor de Ensino Municipal*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
6101 Kleberson da Cunha	Motorista	01/03/2022-28/02/2023.

V – Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **12/04/2023 à 11/05/2023**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun de Bem Estar Social-Conselho Tutelar*, referente ao Período Aquisitivo que menciona.

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
360507 Nilson Xavier da Costa	Membro do Conselho Tutelar	10/01/2022-09/01/2023.

VI – Registre-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 30 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:7AFDF47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO E REAVISO DO EDITAL PREGÃO Nº 13/2023 NA FORMA ELETRÔNICA.

O Município de Barra do Jacaré, torna público a seguinte retificação e reaviso do edital Pregão nº 13/2023 na forma eletrônica, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PERMANENTES, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.
Valor Total: R$ 609.207,75 (Seiscentos e Nove Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRÔNICO, estão anexados no processo.
Cuja a alterações está a seguir elencada:
Nova data para recebimento de proposta e abertura do certame, novo item adicionado no edital, nova descrição no item lote 25 do edital, valor total alterado e novo prazo de entrega dos produtos.
Data para recebimento de proposta e abertura do certame
ONDE SE LÊ:
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 13/03/2023 às 08h30min. do dia 24/03/2023.
Abertura das propostas: das 08h30min. Às 09h00min do dia 24/03/2023.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 24/03/2023.
LEIA-SE:
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 14/04/2023 às 08h30min. do dia 02/05/2023.
Abertura das propostas: das 08h30min. Às 09h00min do dia 02/05/2023.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 02/05/2023.

Novo Produto:

Lote: 61 - Lote 061						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25153	NOBREAK DE 600 VA BIVOLT AUTONOMIA DE 20 MINUTOS	15,00	UN	545,69	8.185,35
TOTAL						8.185,35

NOVA DESCRIÇÃO ITEM (LOTE 25)
ONDE SE LÊ:

Lote: 25 - Lote 025				
Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE IR 12 GERAÇÃO 16 GBRAM COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE IR 12 GERAÇÃO 16 GBRAM SSD 480GB GABINETE ATX, COR PRETO, CONECXÕES 2X USB E AÚDIO E MICROFONE, FONTE BIVOLT, PAINEL FRONTAL TOTALMENTE DE MALLA PARA MELHOR RESFRIAMENTO PARA MELHORAR A EXECUÇÃO ESTÁVEL DO PC, FONTE EVENTEAM DE 350W PLACA MÃE INTEGRADA.	31,00	UN	3.457,78	107.191,18

LEIA-SE:

Lote: 25 - Lote 025				
Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 12 GERAÇÃO 16 GBRAM COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 12 GERAÇÃO 16 GBRAM SSD 480GB GABINETE ATX, COR PRETO, CONECXÕES 2X USB E AÚDIO E MICROFONE, FONTE BIVOLT, PAINEL FRONTAL TOTALMENTE DE MALLA PARA MELHOR RESFRIAMENTO PARA MELHORAR A EXECUÇÃO	31,00	UN	3.457,78	107.191,18

ESTÁVEL DO PC, FONTE EVENTEAM DE 350W PLACA MÃE INTEGRADA.				

VALOR TOTAL:

ONDE SE LÊ:
Valor Máximo da Licitação: R$ 601.022,40 (Seiscentos e Um Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).
LEIA-SE:
Valor Máximo da Licitação: R$ 609.207,75 (Seiscentos e Nove Mil, Duzentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS
ONDE SE LÊ:
13.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de 5 DIAS após a emissão da ordem de compra de empenho;
LEIA-SE:
13.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de 15 DIAS após a emissão da ordem de compra de empenho;

As demais informações seguem sem alterações.

Barra do Jacaré/PR, 30/03/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DCC24D73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE SRP PREGÃO 024-2023

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRONICO Nº024/2023

O Município de Bela Vista da Caroba, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decretos Municipais n.º 167 e 171 de 2016, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 611/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2023 com vigência de 29 de março de 2023 a 28 de março de 2024 conforme segue:

ATA SRP Nº 009/2023

4159 - MULTINEGOCIOS JMC LTDA (43.882.979/0001-81)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24020 - AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 01 Pct de Arroz Parabolizado T1 – 5Kg, 03 Pct Feijão Preto T1- 1Kg, 01 Açúcar Cristal – 5Kg, 01 Pct Sal Refinado – 1Kg, 01 Pct Macarrão de Sêmola Espaguete N8 – 1 Kg, 01 Pct Farinha de Fubá – 5Kg, 02 Und Óleo de soja – 900 ml, 02 Pct Biscoito doce tipo rosquinha – 330g, 01 Pct Farinha de trigo T1 – 5kg, 01 Pct Fermento biológico instantâneo – 125g, 01 Und Margarina com sal – 500g, 01 Und Café solúvel granulado – 200g, 01 Pct Leite em Pó Integral Instantâneo - 400g, 01 Und Doce de frutas misto cremoso – 400g, 01 Und Fermento em pó – 100g.	UN		240	174,00	41.760,00
Total (R$):						41.760,00

Bela Vista da Caroba, 29/03/2023.

GELSON MAFFI
Prefeito

Rua Rio de Janeiro, nº1021, Centro–85745-000
Fone/Fax: (046)3557-1180
Bela Vista da Caroba-PR

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:5B382529

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR CMDCA/2023 , no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.084/2020, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução de número 03/2023 de 30 de março de 2023, do CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.084/2020, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante voto secreto e facultativo dos eleitores do município em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 anos;

3.3 Residir no município há mais de 12 meses;

3.4.certificado de experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme art. 41,da Lei Municipal numero 1.084/2020;

3.5. Estar no gozo dos seus direitos políticos;

3.6. Ter completado ensino médio.

3.7. Possuir curso de formação básica na área de informática com certificado de conclusão.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselho Tutelar é disciplinado pelo CMDCA, será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 membros (suplentes), para mandato de 04 (quatro) anos com carga horária de 40 horas semanais e atendimento ao público das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta –feira.

4.2. Aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de plantão estabelecido no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.3. O valor do vencimento mensal será de: R$ 2.266,92 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024;**
6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Divulgação das inscrições
III – terceira etapa: Prazo para impugnação;
IV - Quarta Etapa: Divulgação das inscrições impugnadas e indeferidas;
V - Quinta Etapa: Prazo para o candidato se manifestar sobre a impugnação ou indeferimento;
VI - Sexta Etapa: Resultado da analise das impugnações e indeferimentos com a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
VII – Prazo para recurso das inscrições indeferidas;
VIII – Homologação das inscrições;
IX – Processo de Eleição;
X- Posse dos Conselheiros

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3 As inscrições serão realizadas no período de 21 de abril de 2023 à 21 de maio de 2023 nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada na Avenida Dalzotto – Centro, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Boa Ventura de São Roque.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
9.6 As inscrições será realizada, por meio de formulário próprio, devendo apresentar no ato da inscrição:
Cédula de identidade (copia);
Titulo de eleitor (cópia);
Comprovação de residência no município há mais de 12 meses Comprovação de experiência no mínimo dois anos na área de defesa dos Direitos ou atendimento à Criança e ao Adolescente, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos como capacitações relacionadas á criança e ao adolescente, ou algum tipo de experiência com criança e adolescente, mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou órgão público em que atuou.
Certificado de conclusão do ensino médio (cópia);
Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedidas pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 05(cinco anos);
Duas fotos 3x4 ;
Possuir curso de formação básica na área de informática com certificado de conclusão.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada pela comissão organizadora após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
11.5. No dia 24/05 de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo descrito no anexo deste edital para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nas dependências Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua 18 de setembro nº 80 e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
12.4. O voto será secreto, universal facultativo e uninominal conforme art. 5º da resolução conanda 231/2020, ou seja, em apenas 01 (um) candidato na urna, as cédulas que contiverem mais de um candidato selecionado serão anuladas.
13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. O QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO AO CANDIDATO

14.1. O Candidato poderá também realizar campanhas nas redes sociais.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver grau de escolaridade superior e se ainda persistir o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.080/2020 dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

20. DO CRONOGRAMA:

20.1. O Processo Eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições	21/04/2023 à 21/05/2023
Divulgação das inscrições	24/05/2023
Prazo para impugnação	25/05/2023 à 31/05/2023
Divulgação das inscrições impugnadas e indeferidas	01/06/2023
Prazo para o candidato se manifestar sobre a impugnação ou indeferimento	02/06/2023 à 09/06/203
Resultado da analise das impugnações e indeferimentos com a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	14/06/2023
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	15/06/2023 à 19/06/2023
Homologação das inscrições	23/06/2023
Processo de Eleição	01/10/2023
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

Boa Ventura de São Roque, 30/03/2023

MARTA BATISTA DE FRANÇA GRALAK
Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar

Ficha de Inscrição para Eleição do Conselho Tutelar

Nº___
Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ e-mail: _____
Telefone para contrato: _____

Documento a ser apresentado:
( ) xerox de identidade e CPF;
( ) 02 fotos 3x4 ;
( ) xerox de comprovante de residência no município há mais de 12 meses (talão de luz, declaração de matricula filhos, talão de água etc);
( ) xerox do diploma ou declaração original de ensino médio completo;
( ) certidão negativa criminal (expedida pelo fórum);
( ) comprovante de atividades com crianças e ou adolescentes

_____ _____
Resp. Inscrição Assinatura do Candidato

Boa Ventura de São Roque, __/__/2023.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº ____ Boa Ventura de São Roque, _____ de _____ de 2023.
Dados Pessoais:
Nome: _____
RG n°. _____ CPF n° _____
Telefone: ( )_____Celular: ( )_____
Endereço: _____Nº:_____ Bairro:_____
Município: Boa Ventura de São Roque Estado: **Paraná** CEP: **852250-000**

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira dos Santos
Código Identificador:60F07F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 38/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 38/2023.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: DIELISON RENAN FAGUNDES, pessoa jurídica de direito privado, sita AV DALZOTTO, 0 SALA - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro– Boa Ventura de São Roque/PR, inscrita no CNPJ n.º 46.573.151/0001-30

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE RESTARAM DESERTOS NO PREGÃO N°10/2023 - EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER (ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E DECORAÇÃO DO SALÃO), a pedido da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.

VALOR CONTRATUAL: R$ 3.355,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4590	07.001.08.122.0701.2095	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4610	07.001.08.122.0701.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5000	07.002.08.244.0702.2104	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até vinte e oito dias de abril de 2023

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 30/03/2023.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Contratado
DIELISON RENAN FAGUNDES
Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:2E215439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 15/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, LOCAL, DATA, HORÁRIO DA PROVA E ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE Nº01/2023

EDITAL Nº 15/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, LOCAL, DATA, HORÁRIO DA PROVA E ENSALAMENTO

A Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, do Estado do Paraná por intermédio da secretaria Municipal de Administração, juntamente com a empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda – EPP, no uso de suas atribuições tornam público a Homologação das Inscrições, Data, Local de Prova e Ensalamento, referente ao teste seletivo Nº 01/2023:

ANEXO I- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES;

ANEXO II – DATA E LOCAL DA PROVA;

ANEXO III - ENSALAMENTO;

ATENÇÃO:
O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para seu início, **munido de seu R.G. ou documento oficial com foto (originais), portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.
Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início, ocasião em que serão fechados os acessos do local de prova.

Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

Comissão
TANATÃ ROSENDO DE ALMEIDA
Presidente

LARISSA DALZOTTO KUNAST
Membro

LEONETE MARISA CANEI BARBOSA
Membro

ANEXO I- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

COD	NOME	DT.NASC	ÁREA	RG
23368	ALEXANDRE KORCHAK ALVES	29/06/1998	MEDICINA VETERINÁRIA	***50112
30483	ANA CRISTINA GALVAO	22/06/2000	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***2514-14
30113	ANA PATRICIA BEZUSKO	20/11/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***63710
30216	ANA PAULA CAETANO PINTO	19/04/1997	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***46430
30165	CARILAINE DE OLIVEIRA	15/04/2003	ADMINISTRAÇÃO	***31.435-0
25975	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	26/07/1990	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***88478
23407	CLEUNICE DIURZA	14/11/1994	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***53931
30091	CLICIANE MARIA BORGES	10/01/1983	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***8870
30160	CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	24/07/1984	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***2180
23144	DEBORA FERNANDA MOREIRA DE SOUZA	18/10/2005	ENGENHARIA CIVIL	***77832
30150	ELIANE APARECIDA KLOSTER	13/07/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77753
30188	ELIZANDRA DE SOUZA	04/08/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***93786
30540	ELLEN GASEN DE OLIVEIRA	12/05/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***75161
18364	EMERSON VINÍCIUS BARBOSA	10/12/2001	FARMÁCIA	***34565
30174	EVELYN VIANA BECKER	24/12/2002	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***94007
30067	FLAVIA JAQUELINE HULLER DOS SANTOS	28/10/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77.624-8
30364	FRANCIELLI PERES BARBOSA	01/12/1998	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***43230
30068	GABRIELI FERREIRA DE LIMA	06/07/2003	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***8381-0
30557	GEOVANA GABRIELI BRONHOLO	25/01/2002	ADMINISTRAÇÃO	***12890
18567	GIOVANNA RITA DALZOTTO	17/03/2004	MEDICINA VETERINÁRIA	***01495
30453	IARA VITORINO NOGUEIRA	24/03/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***13.859-3
18450	IASMIN GABRIALA MUDRAK DE FREYN	18/11/2002	SECRETARIADO EXECUTIVO	***51918
30422	JAQUELINE CORREIA DE JESUS	23/06/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***07954
25570	JOSE RONIVAN DOS SANTOS MARQUES	25/01/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***02811
30026	JULIANE MARCONDES	18/05/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***65768
30192	KAILAINE TROMBINI	14/03/2003	MEDICINA VETERINÁRIA	***39323
30118	KASSIA ONEYSZKO CEZÁRIO	28/09/2005	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***09.617-7
30033	KAUANE PROBST	23/06/2003	ENFERMAGEM	***908
30209	LUANA BISPO DOS SANTOS	17/07/2001	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***42993
18482	LUIZ GUILHERME BRONHOLO	19/07/2003	ENFERMAGEM	***56.178-8
30419	MAIKELI RIBEIRO	09/07/2000	ADMINISTRAÇÃO	***77377
30135	MARCIA MARIA DE ANDRADE TILPE	12/02/1996	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***62.508-1
15833	MARCOS MORSKI MACIEL	30/05/2001	MEDICINA VETERINÁRIA	***84020
30177	MARI SANDRA DA SILVA GOMES	03/02/1987	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***7058
23278	MAYLON THEODORO DOS SANTOS	19/12/2002	MEDICINA VETERINÁRIA	***673
30058	NEIDELIANE VIEIRA DE FREITAS	30/07/1990	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77.654-5
25871	NELCI GONÇALVES DE OLIVEIRA ZAMPIER	18/01/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***420-6
23265	NIKELLY ANDRESSA DA COSTA LOURENÇO	08/06/2002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***57.067-1
30100	PAMELA WOINAROSKI CAMARGO	11/12/2003	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77536
30069	POLIANA CAROLINA DE LIMA KRAUSE	31/07/1997	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***84991
18406	RAIANE SERBAI	21/02/2005	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***92.223-1
18386	RAISSA KRAUCZUK	22/12/2004	FISIOTERAPIA	***85.385-1
30081	RONE DE JESUS KRUGER	04/04/2004	ADMINISTRAÇÃO	***08200
30234	ROSEMERY DE FATIMA MOREIRA BATISTA	10/06/1981	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***59916
30104	SANDRA FERREIRA DA SILVA	24/10/1978	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***9943
25994	SELMA KENHAR	05/03/1988	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***1963
18374	SILMARA FERREIRA DOS SANTOS	09/06/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***23906
30119	SONIA FORECKVICZ FOGAÇA	07/07/1994	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***17161
23230	VALERIA SZOREK OLNEGUE MATIAZZO	08/02/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***94.994-7
30048	VANDA DA SILVA ALENSKI	03/03/1982	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***639
30182	VANESSA DE OLIVEIRA	31/07/2000	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***25268
30050	VANUSA APARECIDA ALENSKI	28/10/1988	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77605
30524	VERA LUCIA DE ALMEIDA	15/03/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***66972

Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

COMISSÃO
TANATÃ ROSENDO DE ALMEIDA
Presidente

LARISSA DALZOTTO KUNAST
Membro

LEONETE MARISA CANEI BARBOSA
Membro

ANEXO II – DATA, LOCAL E ENSALAMENTO DA PROVA;

Ficam convocados os candidatos do Anexo I, para comparecerem no dia **02/03/2023 (domingo)**, na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, localizado na Rua Visconde de Guarapuava, 420, Boa Ventura de São Roque, CEP: 85225-000**, sendo **que os portões serão abertos às 08h15min e fechados às 08h45min, com o início das provas às 09h00min.**

Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

Comissão
TANATÃ ROSENDO DE ALMEIDA
Presidente

LARISSA DALZOTTO KUNAST
Membro

LEONETE MARISA CANEI BARBOSA
Membro

ANEXO III - ENSALAMENTO;

SALA 01				
COD	**NOME**	**DT.NASC**	**ÁREA**	**RG**
23368	ALEXANDRE KORCHAK ALVES	29/06/1998	MEDICINA VETERINÁRIA	***50112
30483	ANA CRISTINA GALVAO	22/06/2000	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***2514-14
30113	ANA PATRICIA BEZUSKO	20/11/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***63710
30216	ANA PAULA CAETANO PINTO	19/04/1997	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***46430
30165	CARILAINE DE OLIVEIRA	15/04/2003	ADMINISTRAÇÃO	***31.435-0
25975	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	26/07/1990	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***88478
23407	CLEUNICE DIURZA	14/11/1994	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***53931
30091	CLICIANE MARIA BORGES	10/01/1983	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***8870
30160	CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	24/07/1984	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***2180
23144	DEBORA FERNANDA MOREIRA DE SOUZA	18/10/2005	ENGENHARIA CIVIL	***77832
30150	ELIANE APARECIDA KLOSTER	13/07/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77753
30188	ELIZANDRA DE SOUZA	04/08/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***93786
30540	ELLEN GASEN DE OLIVEIRA	12/05/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***75161
18364	EMERSON VINÍCIUS BARBOSA	10/12/2001	FARMÁCIA	***34565
30174	EVELYN VIANA BECKER	24/12/2002	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***94007
30067	FLAVIA JAQUELINE HULLER DOS SANTOS	28/10/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77.624-8
30364	FRANCIELLI PERES BARBOSA	01/12/1998	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***43230
30068	GABRIELI FERREIRA DE LIMA	06/07/2003	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***8381-0
30557	GEOVANA GABRIELI BRONHOLO	25/01/2002	ADMINISTRAÇÃO	***12890
18567	GIOVANNA RITA DALZOTTO	17/03/2004	MEDICINA VETERINÁRIA	***01495
30453	IARA VITORINO NOGUEIRA	24/03/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***13.859-3
18450	IASMIN GABRIALA MUDRAK DE FREYN	18/11/2002	SECRETARIADO EXECUTIVO	***51918
30422	JAQUELINE CORREIA DE JESUS	23/06/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***07954
25570	JOSE RONIVAN DOS SANTOS MARQUES	25/01/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***02811
30026	JULIANE MARCONDES	18/05/2004	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***65768
30192	KAILAINE TROMBINI	14/03/2003	MEDICINA VETERINÁRIA	***39323
30118	KASSIA ONEYSZKO CEZÁRIO	28/09/2005	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***09.617-7
SALA 02				
COD	**NOME**	**DT.NASC**	**ÁREA**	**RG**
30033	KAUANE PROBST	23/06/2003	ENFERMAGEM	***908
30209	LUANA BISPO DOS SANTOS	17/07/2001	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***42993
18482	LUIZ GUILHERME BRONHOLO	19/07/2003	ENFERMAGEM	***56.178-8
30419	MAIKELI RIBEIRO	09/07/2000	ADMINISTRAÇÃO	***77377
30135	MARCIA MARIA DE ANDRADE TILPE	12/02/1996	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***62.508-1
15833	MARCOS MORSKI MACIEL	30/05/2001	MEDICINA VETERINÁRIA	***84020
30177	MARI SANDRA DA SILVA GOMES	03/02/1987	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***7058
23278	MAYLON THEODORO DOS SANTOS	19/12/2002	MEDICINA VETERINÁRIA	***673
30058	NEIDELIANE VIEIRA DE FREITAS	30/07/1990	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77.654-5
25871	NELCI GONÇALVES DE OLIVEIRA ZAMPIER	18/01/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***420-6
23265	NIKELLY ANDRESSA DA COSTA LOURENÇO	08/06/2002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***57.067-1
30100	PAMELA WOINAROSKI CAMARGO	11/12/2003	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77536
30069	POLIANA CAROLINA DE LIMA KRAUSE	31/07/1997	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***84991
18406	RAIANE SERBAI	21/02/2005	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***92.223-1
18386	RAISSA KRAUCZUK	22/12/2004	FISIOTERAPIA	***85.385-1
30081	RONE DE JESUS KRUGER	04/04/2004	ADMINISTRAÇÃO	***08200
30234	ROSEMERY DE FATIMA MOREIRA BATISTA	10/06/1981	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***59916
30104	SANDRA FERREIRA DA SILVA	24/10/1978	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***9943
25994	SELMA KENHAR	05/03/1988	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***1963
18374	SILMARA FERREIRA DOS SANTOS	09/06/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***23906
30119	SONIA FORECKVICZ FOGAÇA	07/07/1994	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***17161
23230	VALERIA SZOREK OLNEGUE MATIAZZO	08/02/1999	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***94.994-7
30048	VANDA DA SILVA ALENSKI	03/03/1982	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***639
30182	VANESSA DE OLIVEIRA	31/07/2000	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***25268
30050	VANUSA APARECIDA ALENSKI	28/10/1988	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***77605
30524	VERA LUCIA DE ALMEIDA	15/03/1991	LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	***66972

Boa Ventura de São Roque, 30 de março de 2023.

Comissão
TANATÃ ROSENDO DE ALMEIDA
Presidente

LARISSA DALZOTTO KUNAST
Membro

LEONETE MARISA CANEI BARBOSA
Membro

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:C28221DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 61 DE 2023

DECRETO Nº61/2023
DATA: 30/03/2023
SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o artigo 3º da lei Nº 051/2009, e a decisão do conselho.
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados o membro do Conselho Municipal de Saúde empossados na XIIª Conferência Municipal de Saúde do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, realizada em 15 de março de 2023, ficando com a seguinte constituição:

REPRESENTANTES DA GESTÃO

NOME	SEGMENTO
Cleverson Silvestro Ramos – Titular	Secretário de Saúde
Leticia Gladis Trevisan Perin - Suplente	Secretaria de Saúde
Eliane Cristina Feldberg– Titular	Secretaria de Saúde
Solange Pinheiro - Suplente	Secretaria de Saúde

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

NOME	SEGMENTO
Mario Danilo De Martini – Titular	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida
Sônia Maria Teixeira – Suplente	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida
Kelli Cristina de Lima – Titular	Clínica de Fisioterapia e Pilates - RK
Andrieli Vargas da Silva - Suplente	Clínica de Fisioterapia e Pilates - RK

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

NOME	SEGMENTO
Maria Aparecida Borges de Araujo – Titular	Profissional da Saúde
Dalva Amorin de Lima Reis - Suplente	Profissional da Saúde
Juliana Cristina Zanotto – Titular	Profissional da Saúde
Estelamaris Trevisan – Suplente	Profissional da Saúde
Rosecler Nonato da Silva – Titular	Profissional da Saúde
Pablo Zucco - Suplente	Profissional da Saúde
Josteane Aparecida Signorini Oldoni - Titular	Profissional da Saúde
Viviane Maria Toniazo - Suplente	Profissional da Saúde

REPRESENTATES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE

NOME	SEGMENTO
Patricki Aparecido Felipe – Titular	ACIBA – Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida
Grasieli Terezinha da Silva Marques – Suplente	ACIBA – Associação Comercial e Industrial de Boa Vista da Aparecida
Marisete Henkelmann – Titular	Amigo Bicho – Associação de Proteção da Vida Animal
Leni Nunes Davilla – Suplente	Associação Clube de Damas Água Viva
João Batista Spezia – Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rozenilda Lourenço - Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Julia Motta - Titular	Associação Alegria de Viver
Marlene Raimondi Nunes da Silva– Suplente	Associação Alegria de Viver
Sandra Zigoski Terenciano – Titular	Rotary Club Satélite Cascavel União Boa Vista da Aparecida
Diones S. Delgado – Suplente	Rotary Club Satélite Cascavel União Boa Vista da Aparecida
Keyth Kawane de Souza Ramirez – Titular	Associação de Doadores de Sangue
João Jordão de Oliveira - Suplente	Associação de Doadores de Sangue
Vani de Lima Geraldo – Titular	Pastoral da Criança
Tereza de Paula Pereira - Suplente	Pastoral da Criança
Simone de Fatima Chaves Leite – Titular	Associação dos Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida
Salete Aparecida Alves de Ciqueira - Suplente	Associação dos Catadores de Recicláveis de Boa Vista da Aparecida

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Paraná, em 30 de Março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:28E2408C

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001 DE 2023 CMDCA

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista da Aparecida.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista da Aparecida, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 586/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Boa Vista da Aparecida e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista da Aparecida, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir sendo remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 1.623,98 (um mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção dos servidores públicos municipais de Boa Vista da Aparecida/PR:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.623,98

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 hs, com escala de plantão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.586/2022 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 586/022 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 586/2022 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.586/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista da Aparecida ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 586/2022.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório conforme a lei municipal º586/2023;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista da Aparecida, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 586/2022, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Carteira Nacional de Habilitação;
Ser maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 60 (sessenta) anos de idade, na data da posse conforme a Lei Municipal n. 586/2022 ou a que a suceder.;
Residência no Município e comprovar domicílio eleitoral;
Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos diretos da criança e do adolescente, comprovada por meio de declarações, certidões, diplomas, e/ou certificados que comprovem a experiência;
Certificado ou declaração de Conclusão do Ensino Médio;
Certificado ou declaração de conhecimento de informática com base em Word, Excel, Power Point, Internet;
02 (duas) fotos 3x4 atual e colorida;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Possuir conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Registro Geral (RG);
Título de Eleitor;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado ou declaração de conhecimentos de informática;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Carteira Nacional de Habilitação (categoria B ou as demais categorias)
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
3.4 os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal, ou servidor ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme a Lei Municipal nº 586/2022.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 02 de maio de 2023, em horário de atendimento das 7:30 as 11:30 horas e das 14:00 as 17 horas, na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, 1190. E devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 586/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.586/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023ª 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social situado na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, 1190, horário de atendimento da Prefeitura, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail "secassistencia@yahoo.com.br".
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias entre os dias 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social situado na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, 1190, horário de atendimento da Prefeitura, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail "secassistencia@yahoo.com.br"
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, entre os dias 12/06/2023 a 16/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 11h, no Escola Boa Vista, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima estipulada na Lei Municipal nº 586/2023.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social situado na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, 1190, horário de atendimento da Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secassistencia@yahoo.com.br.
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pela Secretária Municipal de Administração e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 02/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
03/05/2023 a 12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a 25/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
29/06/2023 a 02/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023 a 29/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01/08/2023	Solicitação das urnas
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/09/2023	Solicitação do apoio da Policia Militar e Policia Civil
18/09/2023	Indicação de um fiscal por cada seção eleitoral (item 9.20)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
25/09/2023	Confecção das cédulas de votação
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 586/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BOA VISTA DA APARECIDA ,30 DE MARÇO DE 2023

VANIA REGINA DA CRUZ
Presidente Da Comissão Especial

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:C4D39F6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023 – PREGÃO Nº 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023 – PREGÃO Nº 18/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAVER, BLOQUETE E MEIO FIO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATADO: EMERSON LUIZ IACHETY TABORDA.
CNPJ: 46.135.198/0001-11.

VALOR: R$ 282.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL).

Lote	Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SEV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAVER, BLOQUETE E MEIO FIO E PARALELEPÍPEDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	12.000	R$ 23,50	R$ 282.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 282.000,00**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:B228E1AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	23/2023
b) Licitação Nrº :	8/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/03/2023
e) Objeto Homologado :	Registro de Preços para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo sedã, para a secretaria municipal de Assistência Social em conformidade com o recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº 202271170015

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: APUCARANA AUTO PECAS LTDA - CNPJ: 75.263.558/0001-69
LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	veículo zero quilômetro: ano e modelo não inferior a data da contratação, carroceria tipo sedã, capacidade minima para 5 ocupantes, porta malas com no minimo 450 litros de capacidade volumétrica, 5 portas, direção com assistência hidraúlica e/ou elétrica, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de materialsimilar a carpete, carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania, motor no minimo 80 cv, combustivel: gasolina, etanol ou biocombustivel (etanol e gasolina), ar condicionado de fábrica, todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente, documentaçao (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia minima de 12 meses.	CHEVROLET ONIX PLUS	UNID	1	R$ 88.500,00	R$ 88.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Bom Sucesso, 30 de março de 2023

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:FD0F4F4F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	24/2023
b) Licitação Nrº :	9/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/03/2023
e) Objeto Homologado :	Registro de Preços para aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, tipo hatch, que será repassado para APAE com recurso oriundo das Emendas Parlamentares nº 20202874004 e nº 202128740007

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: AUTO ARAPONGAS COM. DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 75.405.860/0001-04

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo (zero quilômetro), Ano/Modelo mínimo 2022/2022, capacidade mínima para 05 lugares; carroceria tipo hatch, motorização mínima 1.0; 4 portas, Capacidade do porta malas de pelo menos: 300 litros; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas no mínimo portas dianteiras, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete, com protetor de cárter de fábrica (original); carroceria na cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado,	FIAT ARGO 1.0 FLEX 4P 2023	UNID	2	R$ 77.400,00	R$ 154.800,00

	garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Bom Sucesso, 30 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:049E82F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL N°001/2023 ANEXO DA RESOLUÇÃO CMDCA N°02/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal n° 1.638/2023, **TORNA PÚBLICO**, o Processo de Escolha Unificado para Membros Titulares e Suplentes do Conselho tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
Art. 1º - A Comissão Especial de normas e monitoramento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul-Pr, que será responsável pela operacionalização, monitoramento, fiscalização e coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
Membro: Francielle Bet Rodrigues	Presidente: Pâmela Mocellin
Membro: Aline Maiara D. Santos	Membro: Juliane Rufatto

EDITAL N° 01/2023/CMDCA
Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul - Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal n° 1.638/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.
1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.823,15

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas de trabalho em relógio ponto digital ou, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto ou livro ponto, cujo controle deve ser vistado pelo presidente do Conselho Tutelar.
1.6.1 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h00 às 13h30m e das 17h30 de um dia até às 8h00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.638/2023.
1.7.1 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de sobreaviso, que deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
1.7.2 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal n° 1.638/2023.
2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 1.638/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
V. candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
VI. Fiscalização pelo Ministério Público;
VII. Posse dos conselheiros tutelares eleitos em dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n°1.638/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio;
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro de qualquer Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
II. Carteira de Identidade (RG);
III. Cadastro de pessoa física (CPF);
IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
V. Certificado de quitação eleitoral;[1]
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
X. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
XI. Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (Anexo II).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 de abril a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 11:30h, e das 13:30 h às 17h na sede do Departamento de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição, que consta no Anexo I deste edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.638/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico da ficha de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

7.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

7.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

7.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede o candidato para o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

7.5 O candidato com deficiência que deixar de atender às exigências deste Edital, no prazo editalício, terá sua inscrição invalidada.
7.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.
7.7 Não será admitido recurso relativo à condição de portador de necessidades especiais ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n°1.638/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 31 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias corridos, de 01 de junho a 05 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede do Departamento de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: social@bssul.pr.gov.br.
8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados no dia 12 de junho de 2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias corridos para a defesa, de 13 a 17 de junho de 2023, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item
8.7 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, no horário de atendimento ao público, na sede do Departamento de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: social@bssul.pr.gov.br.
8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
8.12 Em data a ser marcada, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
8.13 No dia 05 de julho de 2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve acertar 50% (cinquenta por cento) das questões.
8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Departamento de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias corridos, no período de 07 a 10 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: social@bssul.pr.gov.br.
8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
8.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
8.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades); e no art. 237 do Código Eleitoral;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].
10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.3 Após o término da votação, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
11.8 No caso de empate na votação dos suplentes, será definida a ordem da suplência, pelo candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerada a ordem da suplência pelo candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito.
12.3 A posse dos 5 (cinco) primeiros, candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]
12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
17/04 a 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
01 a 05/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
13 a 17/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
05/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos
07/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias corridos para recurso dos candidatos.
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
14/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
29/09/2023	Fim do período de campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição
01/10/2023	Divulgação do resultado no local de votação
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n°1.638/2023, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.
14.2 O ato da inscrição, pelo candidato, implicará na aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
14.10 Fica eleito a Vara da Infância e da Juventude do Foro da Comarca de Pato Branco/Pr para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso do Sul, 30 de março de 2023

COMISSÃO ESPECIAL DE NORMAS E MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM SUCESSO DO SUL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
Inscrição nº _____ PCD:_____
Nome do candidato: _____
Codinome: _____ Data de Nascimento:___/___/_____
Endereço:_____ Telefone: _____
Rg:_____ CPF: _____._____._____-_____
Grau de Escolaridade:_____
E-mail: _____

Item	Documento	Assinatura do candidato	Assinatura do responsável pelo recebimento
I	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;		
II	Carteira de Identidade (RG)		
III	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		
IV	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação do Edital;		
V	Certificado de quitação eleitoral;		
VI	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;		
VII	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;		
VIII	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;		
IX	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;		
X	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.		
XI	Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro tutelar.		
XII	Laudo médico com número do CID (item 7.4)		

Declaro-me ciente e concordo com todos os termos do **EDITAL N° 01/2023/CMDCA**, e solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso do Sul/Pr.
Bom Sucesso do Sul, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Pelo presente instrumento, eu, _____, Rg n° _____ UF _____, declaro, para fim de habilitação em processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul/Pr, não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Bom Sucesso do Sul, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Bom Sucesso do Sul, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Bom Sucesso do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
Responsável pelo recebimento da inscrição

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7F0E582B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/202 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA (IMPRORROGÁVEL)
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 5.689.696-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 965.472.949-00, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa **LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 32.801.584/0001-90**, sediada na Rua Suíça, 2050, Sala 01, Bairro Cascavel Velho, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.818-300, neste ato representada pelo **Sr Lucindo Roberti,** portador do **CI/RG Nº. 7.926.319-2 SESP/PR** e inscrito no **CPF/MF Nº. 026.751.539-15** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **o Registro de Preços para a aquisição de biscoitos e doces para serem distribuídos em eventuais festividades municipais, de acordo com as especificações técnicas do anexo I., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 46.511,75 (Quarenta e seis mil, quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**

Item	Descrição	Unid./ Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	BALAS MACIAS 500 G (MORANGO, UVA, LARANJA)	PCTE FLORESTAL	400	R$ 8,00	R$ 3.200,00
2	PACOTE BOMBOM C/ RECHEIO CREMOSO A PARTIR DE 800GR	PCTE AMOR CARIOCA	250	R$ 30,00	R$ 7.500,00
4	CAIXA DE BOMBONS DE NO MÍNIMO 250G	UN GAROTO	700	R$ 11,00	R$ 7.700,00
5	CHANTILLY - PREPARADO PARA CREME, TRADICIONAL DE 1 LITRO.	UN NORCAU	150	R$ 24,50	R$ 3.675,00
7	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMA DE OVO DE 10 G CADA	UN KIKAKAU	3.500	R$ 0,50	R$ 1.750,00
8	CHOCOLATE AO LEITE TIPO BATON	UN GAROTO	1.500	R$ 1,25	R$ 1.875,00
10	PÉ DE MOLEQUE C/ 50 UNID.	CX FRONTEIRA	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
11	PAÇOCA DE AMENDOIM EM TABLETE C/50 UNID.	CX FRONTEIRA	100	R$ 21,85	R$ 2.185,00
12	MINI PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFEITADAS COLORIDAS DE 11 G	UN DISQUETI	1..500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
13	PIPOCA DOCE, PACOTE COM NO MÍNIMO 10 G	UN CEGONHA	1.500	R$ 0,75	R$ 1.125,00
14	PIRULITO EM FORMATO DE CORAÇÃO, EM PACOTE 500 G.	UN FLORETAL	150	R$ 12,50	R$ 1.875,00
15	PIRULITO DE FRUTAS COM RECHEIO DE CHICLETE, PACOTE DE 400 G.	UN DORI	150	R$ 10,48	R$ 1.572,00
16	PASTILHA DE HORTELÃ 17G, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	CX MINTY	65	R$ 34,85	R$ 2.265,25
17	BISCOITO TIPO COOKIES SABOR BAUNILHA COM GOTAS DE CHOCOLATE DE 60G	UN PARATI	1.500	R$ 2,05	R$ 3.075,00
20	GOMA TUBO DE FRUTAS DE 32G, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES	CX DORI	50	R$ 21,89	R$ 1.094,50
21	DOCE DE LEITE EM TIRAS DE NO MÍNIMO 8 GRAMAS, COM 25 GOMOS EM CADA TIRA	UN OLIVEIRA	100	R$ 24,20	R$ 2.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **28/03/2024** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Braganey – Pr, 29 de Março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:14C23F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA (IMPRORROGÁVEL)
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 5.689.696-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 965.472.949-00, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa **ZEM & ZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº 34.530.248/0001-86**, sediada na Rua Marechal Floriano, 2954, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.810-190, neste ato representada pela **Sr Eugenio Zem Junior,** portador do **CI/RG Nº. 9.089.681-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF Nº. 048.363.379-84** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **o Registro de Preços para a aquisição de biscoitos e doces para serem distribuídos em eventuais festividades municipais, de acordo com as especificações técnicas do anexo I., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 13.859,50 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Item	Descrição	Unid./ Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
3	BISCOITO TIPO WAFER (SABORES DIVERSOS), EMBALAGEM DE 30 G	UN MYBIT	1.500	R$ 2,40	R$ 3.600,00
6	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMA DE COELHO DE NO MÍNIMO 20 G	UN DOCES MANIA	1.000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
9	CHOCOLATE AO LEITE EM FORMA DE PAPAI NOEL DE NO MÍNIMO 20 G	UN DOCES MANIA	1.000	R$ 3,10	R$ 3.100,00
18	MOEDAS DE CHOCOLATE DE 1 REAL, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES	PCTE BEL	50	R$ 39,99	R$ 1.999,50
19	CHICLETE DE BOLA, CAIXA DE 300 GR, CONTENDO 100 UNIDADES, SABORES DIVERSOS	CX DOCES MANIA	60	R$ 11,00	R$ 660,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **28/03/2024** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Braganey – Pr, 29 de Março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:6776E866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023 – CMDCA

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2028 CMDCA
A comissão organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braganey/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 12.696/2012; Resolução nº231 /2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como, pela Lei Municipal nº 432/2011: e Lei Municipal nº 617/2015: Lei Municipal nº 714/2017, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apoio da Secretaria de Assistência Social e fiscalização do Ministério Publico, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** de Braganey/PR (Quadriênio 2024/2028), o processo de escolha será realizado sob a supervisão da comissão organizadora eleita em plenária dia 01 de março de 2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº02/2023 do CMDCA; Cabendo ao CMDCA e a secretaria de assistência social a organização e a operacionalização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Braganey/PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em data de 01 **de Outubro de 2023, a cada quatro anos,** sendo que a **Posse** dos eleitos ocorrerá em data de **10 de Janeiro de 2024 ou excepcionalmente em 30 dias da homologação.**

1.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo;

1.3. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
2.1. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;

2.2. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar
serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

2.3. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.4. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.5. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.6. Expedir notificações;

2.7. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.8. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.9. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

3.0. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

3.1. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:
3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal nº 617/2015.

a) Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

c) Residir no município há mais de 02 (dois) ano;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos, ou seja, em dia com as obrigações eleitorais;

e) Ter concluído o Ensino Médio;

f) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

g) – Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 anos, por decisão administrativa ou judicial;

h) Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;

i) Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

I- Apresentar um laudo ou atestado Psicológico e nos quais conste que o candidato está apto para assumir as funções de Conselheiro Tutelar; deverá ser apresentada por ocasião da posse do Conselheiro.
j) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”;

I - A Carteira Nacional de Habilitação – CNH deverá ser apresentada por ocasião da posse do Conselheiro, sob pena de nomeação do Suplente, Lei Municipal 617/2015;

3.2. Deverão ser apresentados, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de

Habilitação (CNH);

Título Eleitoral;

Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;

Cartão de inscrição no PIS/PASEP;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto normal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento mensal será de:R$ 1.609,75 (mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), regulamentando pela Lei Municipal nº 714/2017, reajustáveis no mesmo índice que os Servidores municipais.

4.3. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados mensalmente através de subsídio pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou quaisquer pagamentos a título de horas extras e assemelhados.

4.4. O atendimento no Conselho Tutelar ocorrerá de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min ás 12h00min e das 13h30min as 17h00min, sendo que o registro do ponto se dará da mesma forma dos Servidores Públicos, ou seja "Registro Digital".

4.5. A jornada de trabalho referida no item 4.4, quando não cumprida integralmente devido atrasos e faltas sem a devida justificativa, acarretará em descontos na remuneração do Conselheiro.

4.6. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço a ser estabelecido pelo Colegiado do Conselho Tutelar, compreendida das 12h00min ás 13h30min e das 17h00 ás 08h00min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

4.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe na Lei Municipal n. 432/2011, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros.

4.8. A escala de plantões e sobreaviso deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social até o 5º dia útil de cada mês, a qual será encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

4.9. As férias adquiridas após 01(um) ano de efetivo exercício na função deverão ser programada pelo conselho tutelar, podendo goza –las apenas um conselheiro tutelar em cada período, devendo ser informado por escrito CMDCA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.10. Se escolhido para integrar o conselho tutelar,os servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro, ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
4.11. O descumprimento injustificado das regras previstas na legislação vigente (Federal e Municipal), no regimento interno do conselho tutelar e as previstas nesse edital, acarretará a ampliação de sanções disciplinares.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, já instituída através da Resolução n.º 02/2023 do CMDCA:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal nº 617/2015.

8.2. A inscrição dos Candidatos (as) será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida Bolssolan nº 1058 (Anexo a Biblioteca Municipal Cidadã), das 08h30mim as 11h30mim, e das 14h00mim as 17h00mim entre os dias 31 de março a 28 de abril de 2023.

8.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.5. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

8.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1.Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo estipulado no anexo do edital, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo estabelecido no anexo edital, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido no anexo edital, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral no prazo estabelecido no anexo edital decidirá eventuais impugnações;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo edital;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10. E vedada a vinculação político- partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda, ou inserções na mídia de legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes e fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

10.11. Os candidatos poderão dar inicio a campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos habilitados, ou seja, no dia 17/08/2023, com encerramento até as 00h00min do dia 30/09/2023, sob pena de cassação da candidatura para os que realizarem campanhas fora do prazo estipulado.

10.12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.13. É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, radio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

10.14. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10.15. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da realização do Processo de Escolha, em publico ou aberto ao publico, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizara manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10.16. A violação das regras de campanha importara na cassação do registro de candidatura ou Diploma de Posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e de ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
11.1. A Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Braganey/PR realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023 das 08:00 as 17:00 horas.

11.2. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.3. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

11.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.11. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

11.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

11.13. O candidato mais votado será eleito como o 1º (primeiro) Titular do Conselho Tutelar de Braganey/PR e os outros quatro candidatos mais votados serão eleitos como os demais Titulares, na respectiva ordem decrescente de votação, assim como os suplentes;
I - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
II - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior grau de escolaridade.

11.14. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, bem como as demais vedações previstas na legislação local ou regulamentadas pelo CMDCA ou Comissão Especial Eleitoral, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:
14.1. A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário oficial do município, bem como afixadas
no mural da Prefeitura Municipal.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha Complementar do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e Poder Executivo Municipal.

Braganey , 30 de Março de 2023.

LIDAMARES DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO 2024/2028.

Cronograma: Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

Publicação do Edital de Abertura.	31/03/2023
Registro de candidatura; A inscrição dos Candidatos (as) será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida Bossolan nº 1058 (Anexo a Biblioteca Municipal Cidadã), das 08h30mim as 11h30mim, e das 14h00mim as 17h00mim.	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura.	02/05//2023 a 12/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscrições.	15/05/2023
Impugnação de candidatura	20/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial.	30/08/2019 a 02/09/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	29/05/2023 a 02/06/2023
Analise e decisão dos pedidos de impugnação.	09/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	20/06/2023
Dia da Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado definitivo da apuração	06/10/2023
Capacitação dos Conselheiros e Suplentes	A ser definida
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:92AF3274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 01/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedor do Centro de Educação Infantil Balão Mágico, no uso Das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Balão Mágico do Municipio de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	**Nome Completo do titular**	**RG**	**Nome complete do Suplente**	**RG**
Direção	Jaqueline R Andrade	6.562.967-4	Rosangela Lopes Oliveira	6.207.800-6
Professores/ Educadores	Zenilda dos Santos Effgen	7.893.803-0	Vanusa Tosta da Neves Danielski	4.602.739-6
Grupo Auxiliar Opercional	Neli Evangelista Reis	7.240.831-4	Ivone Lima da Silva	4.908.563-5
Pais ou responsáveis de alunos	Alessandra Ribeiro Sanches	32.959.269-5	Andressa Barbara Caitano Gomes	13.134.722-7
	Edineia Maria Luiz	8.416347-3	Isabela Maira Kissner Valente	10.279.832-5

	Maria Rafaela Picagevicz	9.994.716-0	Sandra Firme	13138151-4
	Edineia Luvisa	10.205.669-8	Janaina Morawski Oliveira	14.299.841-6
Representantes APMF:	Sandra Aparecida Alves Ramos	10.993.452-6	Josicléia Pelissari de Godoy da Silva	7.654.353-4

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:BAEB426E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 02/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedora do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias do Município de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome complete do Suplente	RG
Direção	Sandra Mara Belarmino Figueira.	10.330.361-3	Marli Aparecida Santacatarina Battistel	4.904.601-4
Professores/ Educadores	Samara Jordão	13.343.744-4	Suzana Dias	14.609.109-1
Grupo Auxiliar Opercional	Claudinéia Deoracki Picagevicz	10.629.366-0	Vilma Jacobussi Veloso	4.972.470-5
Pais ou responsáveis de alunos	Juliani Valéria dos Santos.	13.134.875-4	Crislaini Bertosoli Franciosi	10.383.703-0
	Any Heloisa da Silva M atias Gomes.	12.634.406-0	Andressa Kalline Jablonski de Oliveira.	9.665.786-2
	Kátia Virgílio.	10.479.281-2	Beatriz Santiago Muller.	13.273.808-4
	Monique Aparecida Andrade.	13.053.394-9	Jaqueline Alves	13.759.081-9
Representantes APMF:	Emanuellen Santos Morais.	8.737.069-0	Crislaini Chicoski	10.776.612-0

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:C02F7A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO 06/2023 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Município de Braganey , mantenedora da Escola Municipal Marechal Deodoro no uso Das atribuições legais conferidas pela Deliberação Nº01/2021 SEED/DPGE/DLE.

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Deodoro, do Municipio de Braganey, com a oferta de Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar Passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome complete do Suplente	RG
Direção	Maria Alice da Silva Ramos	5.380.791-7	Eliane Elvira Cogo	5.259.356-5
Professores/ Educadores	Clediane Procópio da Silva.	12.856.572-8	Marilsa Aparecida dos Santos.	6.173.137-7
Grupo Auxiliar Opercional	Leonice Cogo Gomes.	4.930.132-4	Jeane Ribeiro Pinto.	8.528.278-6
Pais ou responsáveis de alunos	Antonia Maria dos Santos.	13.134.755-3	Rosicleia Aparecida de souza Melo Cogo.	7.932.592-9
Representantes da Comunidade Exterior	Maria Valdete dos Santos	4.745.327-8	Rita de Cassia Espada da Silva	7.240.796-2
Representantes APMF:	Francieli Luvisa Cogo.	7.893.771-8	Fabio Ferrari Figueira.	7.741.219-0

ART.3º - O Conselho Escolar Instituido por este ATO entra em vigor a partir de 30/03/2023 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:A5ECE882

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 001/2023 EDITAL N° 01.001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
1º. O RESULTADO PROVISÓRIO das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Professor de Artes 20 horas, Professor Substituto 20 horas, Professor Substituto 30 horas, Professor Auxiliar 20 horas, Professor Auxiliar 30 horas e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS), para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e excepcional interesse público do Município de Cafelândia, com fundamento na Constituição Federal, em seu Art. 37, item IX e nas Leis Municipais n° 762/2007, n° 1.505/2017 e n° 1.708/2020 e no Edital 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado.

PROFESSOR DE ARTES – 20 HORAS
Não houveram candidatos inscritos.

PROFESSOR SUBSTITUTO – 20 HORAS						
Class.	Nome	R.G.	Pont. 2ª Licenc. / Pós-grad.	Pont. tempo de serviço	Pont. Total	Data de nascimento
1°	Maria Neide da Luz Konrad	6.536.354-2	20	24	44	20/02/1975
2°	Patricia Freitas Tenfen	1.584.903-7	30	8	38	31/08/1974
3°	Rosélen Liberi da Silva	9.981.330-0	30	2	32	29/01/1993
4°	Josilena da Silva Pedroso	9.737.019-2	30	0	30	10/07/1988
5°	Leonilza Luzia dos Santos	8.161.073-8	20	10	30	17/12/1977
6°	Uélen Gonçalves Machado de Jesus	14.466.704-2	20	10	30	10/05/1993
7°	Cristina Terezinha de O. Cordova	9.620.917-7	20	4	24	03/05/1985
8°	Vanessa Garcia Menegali	13.424.392-9	20	2	22	24/03/1985
9°	Fernanda Rafaely Tenfen	10.311.056-4	10	6	16	24/04/1990
10°	Emily Camargo do Nascimento *	13.663.548-4	10	4	14	19/05/1998
11°	Marilene Aparecida Lima dos Santos	4.340.765-1	10	0	10	07/02/1971
12°	Karla Hemanoela Batistussi	10.540.972-9	10	0	10	08/04/1992
13°	Juliana de Souza Stempniak	10.540.972-9	10	0	10	19/05/1995
14°	Andressa Tessarolo de O. Gonçalves	13.790.240-0	10	0	10	19/09/1997
15°	Rayane de Lima de Almeida	14.949.678-0	10	0	10	23/12/2000
16°	Adrielle Gomes Martins *	13.684.504-7	0	6	6	05/09/1998
17°	Geizibel Schura	2.894.665	0	0	4	27/06/1991
18°	Rosane Pereira Lourenço Gama	8.262.556.9	0	2	2	15/09/1977
19°	Tatiane Aparecida de Moura	8.606.139-2	0	2	2	01/08/1984
20°	Sâmela Alexssandra Coelho	10.895.018-8	0	2	2	24/07/1993
21°	Jessica Daiani Steinhorst da Cruz	13.707.062-6	0	2	2	25/06/2001
22°	Mileny Borges Avancini	14.383.150-7	0	2	2	05/05/2002
23°	Alexandre Scheffer Nunes	13.708.423-6	0	2	2	17/12/2003
24°	Sonia Maria da Cruz dos Santos	6.643.236-0	0	0	0	31/10/1973
25°	Adrieli da Silva Duarte Gloria	9.565.672-2	0	0	0	05/11/1985
26°	Luciana Aparecida da Silva Oliveira	9.165.385-0	0	0	0	18/02/1986
27°	Keila Romera Porto Fabris	10.705.759-5	0	0	0	14/06/1993
28°	Juliana Caetano da Silva Santos	12.991.944-2	0	0	0	16/02/1996
29°	Deiviely Aline Smanhoto de Oliveira	13.297.512-4	0	0	0	10/06/1997
30°	Patricia de Oliveira Silva	7.809.233-5	0	0	0	10/06/1997
31°	Lívia Santos Silva	14.701.621-2	0	0	0	25/11/2002
	Simone Ruzin Feltrin	7.380.132-0	Desclassificada			09/06/1982

*** Candidato autodeclarado pessoa de cor preta ou parda.**

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS						
Class.	Nome	R.G.	Pont. 2ª Licenc. / Pós-grad.	Pont. tempo de serviço	Pont. Total	Data de nascimento
1°	Ellen Karollyne Sinotti Alexandre	12.321.364-5	30	6	36	04/06/1995
2°	Leticia Ribeiro de Oliveira Kommers *	12.944.655-0	30	2	32	13/10/1994
3°	Simone Regina Ribeiro *	6.696.749-2	20	6	26	12/03/1973
4°	Ana Maria Bertoldi de Oliveira	6.416.373-6	20	4	24	01/07/1975
5°	Danielli Becker da Silva	14.314.264-7	20	4	24	10/12/1996
6°	Solange Soares da Costa	6.633.932-7	10	14	24	20/06/1979
7°	Eliane Esser Marques	7.026.074-3	20	2	22	14/03/1979
8°	Leila de Walle da Silva	8.892.658-7	20	2	22	01/03/1986
9°	Thaynara Martins da Silva	12.981.492-6	20	2	22	04/11/1998
10°	Stheffani Skura Preuss	12.981.492-6	10	12	22	08/07/1996
11°	Irani da Cruz Prates Favaro	6.133.663-0	20	0	20	27/10/1970
12°	Paulo Soares Pedra	7.376.627-3	20	0	20	30/06/1974
13°	Silvana Francisca Boava	8.705.562-0	20	0	20	03/02/1981
14°	Divoneia de Oliveira Vaz	10.094.199-2	20	0	20	08/08/1988
15°	Jéssica Andria Zatta	10.211.236-9	20	0	20	13/06/1991
16°	Elaine Sganzerla Valadares	8.704.024-0	10	2	12	12/09/1984
17°	Bárbara Bedani	10.596.343-2	10	0	10	25/11/1999
18°	Leia Mariana Diniz da Silva Ferri	14.292.653-8	10	0	10	21/04/2000
19°	Silvana Dias Ribeiro Ern	10.896.561-4	0	6	6	17/05/1993
20°	Danielle Alessandra Alves S. Bruno	13.312.815-8	0	4	4	21/05/1995
21°	Valdirene Morais Pereira	7.873.659-3	0	2	2	15/12/1975

22°	Karina Honoria Centenaro Mendes	10.284.142-5	0	2	2	04/12/1987
23°	Eliane Cernek	10.778.279-6	0	2	2	09/01/1995
24°	Brenda Costa Stankievicz *	12.414.141-9	0	2	2	08/04/1995
25°	Jheniffer Aparecida Sanches Espinola	13.726.225-8	0	2	2	23/12/1998
26°	Tainata Aparecida Soares Pereira	13.988.745-4	0	2	2	11/10/2002
27°	Thalita Maciel da Silva	13.422.234-4	0	2	2	23/05/2003
28°	Érica Thais Disner	15.129.525-8	0	2	2	11/10/2003
29°	Ana Paula Eising	14.575.154-3	0	2	2	04/12/2003
30°	Vilma de Araujo dos Santos *	6.968.955-8	0	0	0	09/11/1971
31°	Maria Aparecida Wesller dos Santos	6.420.623-0	0	0	0	06/06/1972
32°	Edineia Ribeiro de Assis de Lima	7.276.779-9	0	0	0	17/09/1976
33°	Leandra de Almeida Barbeiro	9.073.498-9	0	0	0	28/03/1983
34°	Marcia Ferreira Martins Donato	8.689.876-4	0	0	0	09/10/1984
35°	Marcia Souza dos Santos	9.153.852-0	0	0	0	26/01/1985
36°	Jaqueline Borges Mathias	36.736.021-4	0	0	0	23/10/1985
37°	Fabiana Sanches Rubio	9.748.305-1	0	0	0	18/12/1986
38°	Silvana de Lemos	10.551.469-7	0	0	0	26/05/1987
39°	Kellen Herdt Hinselmann	6.681.040-2	0	0	0	20/02/1988
40°	Eliane Patricia Rucker	10.242.372-0	0	0	0	14/15/1987
41°	Edriane Bartzike Bez Fontana	10.895.042-0	0	0	0	12/12/1994
42°	Milena Aparecida Garcia Camilo	14.249.151-6	0	0	0	10/02/1999
43°	Emanuelli da Silva Oliveira	14.435.528-8	0	0	0	05/01/2000
44°	Rubia Tayna da Silva Cruz	14.175.809-8	0	0	0	01/08/2000
45°	Luna Carolina de Moura Lance	14.175.892-6	0	0	0	12/09/2002
46°	Maria das Dores Araujo Silva	6525943	0	0	0	08/03/1981
47°	Sonia Mara Espinola Fernandes	8.591.764-6	0	0	0	14/08/1981

*** Candidato autodeclarado pessoa de cor preta ou parda.**

PROFESSOR AUXILIAR – 20 HORAS						
Class.	Nome	R.G.	Pont. 2ª Licenc. / Pós-grad.	Pont. tempo de serviço	Pont. Total	Data de nascimento
1°	Damares Cerneck Mergen	1.819.942-9	20	6	26	01/10/1989
2°	Maria dos Milagres da S. Amorim	0166444720001-0	20	4	24	03/10/1984
3°	Andreia Tessarolo de O. Gonçalves	7.609.445-4	20	0	20	09/11/1978
4°	Arlene Martins Duarte	6.379.276-6	20	0	20	10/09/1969
5°	Solange Melo de Mattos Silva	8.369.843-8	10	4	14	18/07/1982
6°	Monica de Lourdes Victor	14.628.667-4	10	0	10	12/02/1983
7°	Gisele Galvão Cansi	8.558.444-8	10	0	10	07/12/1984
8°	Lays Lorenzon	13.484.067-6	0	4	4	30/09/2001
9°	Ellen Cristina Pazzinatto	12.939.243-6	0	2	2	21/05/1999
10°	Vanusa Marrane Rengel *	6.765.669-5	0	0	0	24/03/1976
11°	Elisangela Galvão Clamente	8.558.452-9	0	0	0	19/04/1982
12°	Daiane Cristina Lujan	10.849.312-2	0	0	0	22/12/1994
13°	Juliana Claudino da Silva Victorino*	12.700.926-0	0	0	0	22/02/1996
14°	Bruna Wendler Barbosa	13.102.178-0	0	0	0	02/02/1999
15°	Kelly Cristina dos Santos	12.625.433-4	0	0	0	27/03/2003
	Ediana Aparecida Vidal de Souza	9.203.613-8	Desclassificada			16/08/1980

*** Candidato autodeclarado pessoa de cor preta ou parda.**

PROFESSOR AUXILIAR – 30 HORAS						
Class.	Nome	R.G.	Pont. 2ª Licenc. / Pós-grad.	Pont. tempo de serviço	Pont. Total	Data de nascimento
1°	Terezinha Aparecida Alves Carvalho	9.290.593-4	30	36	66	24/02/1968
2°	Roseli Soares de Medeiros Santos	7.668.025-6	20	12	32	17/08/1977
3°	Karla Gabrieli de Souza Coelho	14.405.698-1	20	2	22	06/04/2000
4°	Talita Martins de Souza	8.610.457-1	10	0	10	03/01/1982
5°	Angelica Catarina de Camargo	9.747.472-9	10	0	10	05/04/1985
6°	Léia Martins de Souza	10.411.637-0	10	0	10	01/06/1989
7°	Thayna Geovana de Oliveira *	13.082.176-6	0	4	4	09/02/1996
8°	Maria José de Oliveira *	7.032.174-2	0	2	2	19/03/1975
9°	Renata Aparecida de Oliveira	14.693.482-0	0	2	2	05/12/2001
10°	Silvia Cristiane Gehlen	7.585.407-2	0	0	0	24/03/1976
11°	Kathia Mary da Silva Lourenço *	9.014.598-3	0	0	0	29/04/1985
12°	Liamara Malaquias	9.994.807-8	0	0	0	06/11/1985
13°	Tatiani Danieli Zakowski da Silva	9.183.808-7	0	0	0	18/02/1986
14°	Fabiana Vidal	9.816.390-5	0	0	0	02/06/1986
15°	Jaqueline S. Dal Cortiva Moesch	10.005.619-4	0	0	0	28/05/1988
16°	Ana Claudia Dalprá	9.938.540-5	0	0	0	14/04/1991
17°	Daiane Tais dos Santos	10.331.140-4	0	0	0	23/09/1993
18°	Cristiani Aparecida da Silva Esser	12.665.895-8	0	0	0	14/08/1995
19°	Thiago Oliveira Santos	14.685.024-3	0	0	0	30/08/2003

*** Candidato autodeclarado pessoa de cor preta ou parda.**

INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (TILS)						
Class.	Nome	R.G.	Pont. 2ª Licenc. / Pós-grad.	Pont. tempo de serviço	Pont. Total	Data de nascimento
1°	Meridiana Aparecida de Souza	9.513.888-8	0	0	0	13/07/1987

Art. 2º. Os recursos serão admitidos no dia 03 de abril de 2023, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:C1316155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES (COZINHEIRO(A)), E SERVENTE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR(A), INCLUSO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital.

Torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe do objeto a empresa conforme segue:

PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 48.240.374/0001-00 AV. PIRES DO RIO SÃO PAULO-SP CEP 08020-000	1.750.675,20	UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQÜENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$ 1.750.675,20 (Um Milhão, Setecentos e Cinqüenta Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:F984E5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO A SER UTILIZADO NA ESTABILIZAÇÃO DO LEITO DE ESTRADAS RURAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E ITAIPU BINACIONAL, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital.

Torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epigrafe do objeto a empresa conforme segue:

PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ 47.530.967/0001-49 RUA JOQUIM BONIFACIO BETIM-MG CEP 32670-702	465.000,00	QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001, 002

O valor total da licitação R$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:24A5C813

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 034/2023, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 178/2021, concernente ao procedimento licitatório n° 006/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 004/2023,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO**

EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES (COZINHEIRO(A)), E SERVENTE SERVIÇOS GERAIS (ZELADOR(A)), INCLUSO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR., conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

VENCEDORES DO LOTE				
PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 48.240.374/0001-00 AV. PIRES DO RIO SÃO PAULO-SP CEP 08020-000	1.750.675,20	UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQÜENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação R$ 1.750.675,20 (Um Milhão, Setecentos e Cinqüenta Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:AA765CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 033/2023, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 178/2021, concernente ao procedimento licitatório n° 038/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 022/2023,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO A SER UTILIZADO NA ESTABILIZAÇÃO DO LEITO DE ESTRADAS RURAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E ITAIPU BINACIONAL**, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

VENCEDORES DO LOTE				
PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
EG SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ 47.530.967/0001-49 RUA JOQUIM BONIFACIO BETIM-MG CEP 32670-702	465.000,00	QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001, 002

o valor total da licitação R$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 30 de março de 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:C9EB3046

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2023.
Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no art. 25, inciso I da citada lei, e do artigo 19 do Decreto Federal nº 6.017/07, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, Contrato de fornecimento de móveis, tipo conjunto de carteiras e cadeiras escolar, através de processo de Carona do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – Lote 01.

Contratada: JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.419.903/0001-37
Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno de carteira e cadeira escolar e conjunto professor para utilização nas Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Cafelândia/PR, através de processo de Carona ao Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – Lote 01.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 5 – ALTURA DO ALUNO: DE 1,46M A 1,76M, NA COR AZUL.** ITEM 1.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CIEDEPAR.	280	UND	R$ 835,00	R$233.800,00
02	**CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 – ALTURA DO ALUNO: DE 1,33M A 1,59M, NA COR VERMELHA.** ITEM 1.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CIEDEPAR.	120	UND	R$ 825,00	R$ 99.000,00
03	**CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M. NA COR VERMELHA.** ITEM 1.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CIEDEPAR.	40	UND	R$ 815,00	R$ 32.600,00
04	**CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA E 01 (UMA) CADEIRA:** ITEM 1.5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CIEDEPAR.	40	UND	R$ 1.490,00	R$ 59.600,00
TOTAL					**R$425.000,00**

Prazo: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses.

Valor: R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-030	449052	0	4110- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	449052	103	4120- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	449052	0	4710- Manutenção Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	103	4720- Manutenção Ensino Infantil

Cafelândia, 29 de março de 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:EE3F99E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALIFÓRNIA – PR
Lei municipal nº 1959/2022
EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALIFÓRNIA-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1959/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1959/2022 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Califórnia-PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:
2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1959/2022;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Califórnia-PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 47, da Lei Municipal nº 1959/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento público expedido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Marilândia do Sul, nas áreas Cível, Família e Criminal;
c) Residir no município, no mínimo há 02 (anos) anos e comprovar domicílio eleitoral;
d) Estar no gozo de seus direitos políticos;

e) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima "B";
g) Possuir conhecimentos básicos em informática;
h) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, por Instituição pública ou privada reconhecida pelo MEC.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
3.3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar o requerimento de afastamento, devidamente protocolado no setor competente, no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 40 da Lei Municipal nº 1959/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: **R$1.598,62** (Um mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, está composta da seguinte forma:

a) Representante da Sociedade Civil:
Francino Antonio de Souza - Presidente
Jandra Esméria Matos - Membro

b) Representante do Poder Público:
Eva Aparecida Leal de Souza - Membro
Vânia Aparecida Alves - Secretária

6.2. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência desta, pelo Vice Presidente;
6.3. A elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares é de responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;
6.4. Compete à Comissão do Processo Eleitoral:
I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
IX. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
X. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XIII. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
XIV. Resolver os casos omissos.
6.5. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Califórnia-PR, à Rua São Francisco, nº 84, nesta cidade, de **03/04/2023 à 29/05/2023 – das 08h às 11h.**
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições, ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
c) Certidões negativas cíveis, criminais e de família, emitidas pelo Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Declaração ou certificado de conhecimentos básicos em informática;
f) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima "B";
g) Comprovantes de residência (atual e de no mínimo 02 anos);
h) Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.
i) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, por Instituição pública ou privada reconhecida pelo MEC.
j) Apresentação de 01 (uma) foto 3x4 - (a mesma que será utilizada na campanha);
8.4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
a) Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.6. No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo com a indicação dos documentos apresentados;
8.7. Documentos em formato digital serão considerados válidos, para fins de conferência de originalidade;
8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 02 (dois) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
10.2. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 02 (dois) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
10.3. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
10.4. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dias) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
10.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
11.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.5 deste Edital;
11.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.6. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
11.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
11.9. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.10. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.11. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
11.13.. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.14. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
11.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo similar ao previsto nos art. 76 a 82 da Lei Municipal 1952/2022, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
12.2. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Califórnia-PR realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
12.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.11. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.12. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
12.13. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 02 (dois) dias, com ciência ao Ministério Público.
12.14. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
12.15. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
12.16. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

12.17. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.
12.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.
12.19. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
12.20. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
12.21. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.
12.22. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
13.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
13.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.4. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.5. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.6. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Califórnia-PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1959/2022;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os prazos constantes nesse edital serão contados em dias úteis;
16.7. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais
Califórnia-PR, 30 de março de 2023

Francino Antonio de Souza
Presidente do CMDCA

ANEXO
Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

Publicação Edital	**31/03/2023**
Período, Horário e Local das Inscrições	**De 03/04/2023 à 29/05/2023 – das 08h às 11h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Rua São Francisco, nº 84.**
Publicação da lista de candidatos com inscrições deferidas	**01/06/2023**
Prazo para impugnação	**02/06/2023 a 05/06/2023**
Prazo para Apresentação de Defesa	**07/06/2023 a 08/06/2023**
Análise das Impugnações e respectivas Defesas	**09/06/2023 a 12/06/2023**
Ciência Pessoal ao Impugnante, Candidato Impugnado e ao Ministério Público do Resultado do Julgamento.	**13/06/2023**
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida na sede do CMDCA, em ordem alfabética.	**13/06/2023**
Abertura de prazo para Recurso à Plenária do CMDCA	**14/06/2023 a 15/06/2023**
Julgamento dos Recursos pela Plenária do CMDCA	**16/06/2023 a 19/06/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**20/06/2023**
Realização de reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repasse formal das regras de campanha e SORTEIO DOS NÚMEROS dos candidatos	**03/07/2023 às 8:30h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Rua São Francisco, nº 84.**
Duração da Campanha	**04/07/2023 a 29/09/2023**
Dia da Votação	**01/10/2023**

Prazo para julgamento dos pedidos de impugnação de votos para a Plenária do CMDCA, com ciência ao Ministério Público	**01/10/2023 a 02/10/2023**
Divulgação do resultado da votação	**02/10/2023**
Prazo para impugnação do resultado da Eleição	**02/10/2023 a 03/10/2023**
Julgamento das impugnações do resultado das Eleições pela Comissão Eleitoral	**04/10/2023**
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da Eleição	**04/10/2023**
Prazo para apresentação de Recursos para a Plenária do CMDCA, quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da Eleição	**05/10/2023 a 06/10/2023**
Publicação do resultado do Julgamento dos Recursos a Plenária do CMDCA	**11/10/2023**
Proclamação do resultado final da Eleição	**12/10/2023**
Posse e diplomação dos Eleitos	**10/01/2024**

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:721D7825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-2023.
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2023-PMCS.

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

DETENTORA DA ATA: FABIO FRIGO - ME, inscrita no CNPJ sob nº **22.472.601/0001-30**, situada a Rua Nobertor Barbosa, 40, Vila Viera, Cep. 85.148-000 Campina do Simão – PR, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Frigo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 092.414.499-85, e cédula de identidade n.º 10.615.543-7 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Nobertor Barbosa, 40, Vila Viera, Cep. 85.148-000 Campina do Simão – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrito abaixo:
LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE BAUNILHA. ISENTO DE GLÚTEN E LEITE DE VACA. DEVE SER ISENTO DE FARINHAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM PACOTE RECICLÁVEL, DE POLIETILENO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. CONTENDO 400G DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO EM GRAMAS E NUMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. VALOR NUTRICIONAL PARA 20G DO PO: 80 CALORIAS; 19G DE CARBOIDRATOS; 4,2MG DE FERRO	LA-REND	105	8,95	939,75
2	AÇUCAR REFINADO, BOA QUALIDADE PCT C/ 5KG PRAZO DE VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	AUTO-ALEGRE	260	19,91	5.176,60
3	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, DE 500 ML, EMBALAGEM PETI	CRISTAL	2.200,00	1,99	4.378,00
4	BANANA CATURRA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	260	3,98	1.034,80
5	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE PCT 500 GR	GIRASOL	180	8,21	1.477,80
6	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, CORANTE CARAMELO (INS 150D), FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22,7G DE CARBOIDRATOS, 3,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 650G	CASAREDO	410	9,84	4.034,40
7	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO - TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22G DE CARBOIDRATOS, 2,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	CASAREDO	260	9,45	2.457,00

	EMBALAGEM 650G				
8	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR LEITE - TIPO ROSQUINHA,EMBALEGEM 650 G EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22G DE CARBOIDRATOS, 2,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 650G	CASAREDO	270	9,45	2.551,50
9	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL INGREDIENTES: >FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, MARGARINA, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. >CONTÉM GLÚTEN. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30G: 20G DE CARBOIDRATOS, 2,6G DE PROTEÍNAS E 4,8G DE GORDURAS TOTAIS. >O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. >EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 700G DE POLIETILENO TRANSPARENTE, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. >DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. >EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. >VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. >DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM 740G	CASAREDO	270	11,55	3.118,50
10	CAFÉ EM PÓ PCT 500G CAFÉ TRADICIONAL; TORRADO EM GRÃOS, CONSTITUÍDO DE CAFÉ ATE TIPO 8CLASSFICACAO OFICIAL BRASILEIRA -COB; BEBIDA VARIANDO DE MOLE A RIO,EXCLUINDO-SE O GOSTO RIOZONA; COM UM MAXIMO DE 20% DE DEFEITOS PRETOS,VERDES E ARDIDOS,E AUSÊNCIA; DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS, ADMITINDO-SE GRÃOS DE; SAFRAS PASSADAS,ROBUSTA CONILLON; DESDE QUE O GOSTO NÃO SEJA PRONUNCIADO E PREPONDERANTE; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE; IMPUREZAS CASCAS E PAUS), EM G/100G MÁXIMA DE 1%; E UMIDADE EM G/100G MÁXIMA DE 5%; OBEDECENDO RESOLUÇÃO SAA 19, DE 05/04/2010; COM EMBALAGEM PACOTE 500 G COM VÁLVULA AROMÁTICA; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE; NAO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM ADSTRIÇÃO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE (05) CINCO MESES; DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DAS PORTARIA.259/2002, RESOLUÇÃO.SAA -28 DE 01/06/2007E RDC 277/05; INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 16, DE 24/05/2010 DO MAPA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO APOS A ENTREGA DO CAFE	CABOCLO	850	19,91	16.923,50
11	CARNE BOVINA MOIDA TIPO 1 SEM GORDURAS, REFRIGERADA, COM COR PRÓPRIA E SEM ODOR, E COM ETIQUETA QUE ENDIQUE A VALIDADE.	FRIGO	680	31,85	21.658,00
12	CARNE BOVINA; ALCATRA; CUBOS RESFRIADA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO; EMBALADA SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT.145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS .ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIO DE AGRICULTURA	FRIGO	800	41,80	33.440,00
13	CARNE SUINA BISTECA TRASEIRO ,CONGELADO,COM OSSO DEVERA APRESENTAR NO MAXIMO,10% APONEVROSES ;ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRIMARIAS DE PLASTICO ATÓXICO,PRÓPRIAS ALIMENTAÇÃO,SELADAS,E FECHOS E, MATERIAIS ESTRANHOS;DEVEM VIR EM CAIXAS PLASTICAS,TER PROCEDENCIA DE ABATEDOURO COM SERVIÇO;E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS 06 DE 10/03/99 E DEC ESTADUAL NR.12486/78 NTA 3 BEM COMO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE;	SADIA	800	17,92	14.336,00
14	CHÁ MATE SABOR NATURAL ENRIQUECIDO COM VITAMINA C E FERRO: COR PRÓPRIA, CHEIRO CARACTERÍSTICO, E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR REFINADO, EXTRATO DE MATE, FERRO, VITAMINA C, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO 183,30 9.165,00. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UMIDADE MÁXIMO DE 1G. EMBALAGEM EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 10 SACOS DE POLIETILENO LEITOSO DE 4G CADA. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, CX 40 G	81	350	4,97	1.739,50
15	COXA E SOBRE COXA FRANGO SEMI-PROCESSADO; COXA E SOBRE-COXA; CONGELADO, SEM TEMPERO; INTERFOLHADA; PARTES INTEIRAS; COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO INDIVIDUALMENTE E EM CAIXAS PLÁSTICAS (EMBALAGEM SECUNDARIA); PESANDO ENTRE 100 A 130G PARA COXA E DE 150 A 200G PARA SOBRE-COXA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA -3 (DECRETO 12486 DE 201078) E (MA.224497); PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS SECRETARIA DA AGRICULTURA;	LAR	800	9,70	7.760,00
16	DOCE DE FRUTAS SABORES: MORANGO, UVA, PÊSSEGO, BANANA, MAÇÃ OU ABÓBO EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ÍNTEGRO, COM TAMPA E LACRE DE PROTEÇÃO, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOL.RDC 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	OLIVEIRA	120	12,13	1.455,60
17	DOCE DE LEITE PASTOSO BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 400 GR E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA	FRIMESA	95	8,95	850,25
18	FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA TIPO I EMBALAGEM DE 1KG DE PAPEL OU POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NA PORÇÃO DE 50G: 45G DE CARBOIDRATOS, ATÉ 1G DE PROTEÍNA E 3,7G DE FIBRA ALIMENTAR. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	PINDUCA	110	8,46	930,60
19	FAROFA TEMPERADA FAROFA PRONTA TEMPERADA - EMBALAGEM 500G INGREDIENTES - FARINHA DE MANDIOCA BIJU, TOUCINHO DEFUMADO, CONDIMENTO PREPARADO SABOR CEBOLA (SAL AROMATIZANTES ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SÍLICIO), ALHO, SAL REFINADO, CEBOLINHA VERDE, CONDIMENTO PREPARADO SABOR BACON (SAL, FARINHA DE ARROZ, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, AMIDO DE MILHO, AROMATIZANTES, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO), CEBOLA FRITA, PIMENTA VERMELHA, PIMENTA DO REINO, COLORÍFICO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE BHT. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ZAELI, YOKI (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	PINDUCA	100	7,70	770,00
20	FRANGO INTEIRO CONGELADO OU RESFRIADO APROXIMADAMENTE 5 KG COM COR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS	MARINGA	240	11,69	2.805,60
21	GOIABADA EMBALAGEM DE 300G GOIABADA EM MASSA OU PASTA HOMOGÊNEA E DE CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE O CORTE. OBTIDO DAS PARTES COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA GOIABA, COM AÇÚCAR, CONTENDO PECTINA, AJUSTADOR DE PH. ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: PACOTE DE 300 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	VAL	80	3,98	318,40
22	IOGURTE C/POLPA DE FRUTAS SABOR DE MORANGO; ELABORADO A PARTIR DE LEITE E LEITE EM PÓ DESNATADO; AÇÚCAR, FERMENTOS LÁCTEOS E POLPA DE FRUTAS; ESPESSASTE; AROMATIZANTE; CONSERVADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 ºC, COLORIDO ARTIFICIALMENTE; VALIDADE MINIMA DE 24 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA POTE PLASTICO LACRADO, CONTENDO 100G (PESO LIQUIDO); COM 6 UND EM CADA BANDEIJA, ACONDICIONADO EM BANDEJA PLÁSTICA LACRADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 273/05 DA ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.	FRIMESA	180	5,72	1.029,60

	ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA				
23	IOGURTE NATURAL SABOR NATURAL DESNATADO CREMOSO; ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO; COMPOSTO DE FERMENTOS LACTEOS; ESPESSANTE; AMIDO MODIFICADO, CONCENTRADO PROTÉICO; CONSERVADO E TRANSPORTADO A UMA TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 GRAUS CENTIGRADOS; VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA COPO PLÁSTICO LACRADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA APROPRIADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 05/00 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	FRIMESA	180	3,58	644,40
24	IOGURTE SEM LACTOSE BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 170G CADA	BATAVO	180	15,91	2.863,80
25	LARANJA KG: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	230	3,98	915,40
26	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 500 GR S/ AÇUCAR EMBALAGEM ALUMINIZADA.	CCGL	90	18,90	1.701,00
27	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - EMBALAGEM DE 12 UND DE 1 LITRO LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, ESTERILIZADO, COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM TETRA-PACK DE 01 LITRO, EREEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: BATAVO, PARMALAT (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	TIROL	130	5,88	764,40
28	LINGUIÇA TOSCANA KG INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE)	FRIMESA	320	17,92	5.734,40
29	MAÇA MAÇÃ FUGI OU GALA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR VCARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	240	6,97	1.672,80
30	MAIONESE FRASCO DE 500 GR INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA E AROMA NATURAL DE LIMÃO) E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: SACHÊ DE 500 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: HELLMANN'S, SOYA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	QUERO	240	10,70	2.568,00
31	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	230	9,70	2.231,00
32	MARGARINA; SEM SAL TEOR DE LIPÍDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, DE 35% CONTÉM ÔMEGA 3 E 6; PODENDO CONTER VITAMINA E FONTE DE VITAMINAS A, D E E; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA,EM ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; CONFORME PORTARIA 372/97 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PROD.SUJ.VERIFIC.ATO ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE 5 MESES;	DORIANA	230	9,54	2.194,20
33	MILHO DE PIPOCA PREMIUM, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN.	SINHA	60	5,18	310,80
34	MORTADELA - EMBALAGEM DE 500G ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA.	FRIMESA	340	7,71	2.621,40
35	ÓLEO; DE SOJA; OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ENBALAGEM 900 ML ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; 900ML, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	COAMO	90	8,46	761,40
36	PÃO DE FORMA; TIPO INTEGRAL, PECA FATIADA; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO; AÇÚCAR MASCAVO, GORDURA VEGETAL; CONSERVADOR, ESTABILIZANTE; SAL; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PCT 400G.	LOPES	630	7,22	4.548,60
37	PÃO FRANCES (UNIDADE DE 50 GR) – INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. CASCA CROCANTE E DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO – CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLIETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL. VALIDADE DE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO RDC Nº 90/2000 DA ANVISA).	FRIGO	195	13,44	2.620,80
38	PEITO DE FRANGO CARNE DE FRANGO, PEITO SEM OSSO PRODUTO PROVENIENTE DEFRANGOS SELECIONADOS, DE BOA QUALIDADE, COM PERFEITO DESENVOLVIMENTO ÓSSEO MUSCULAR, COM CONSISTÊNCIA FIRME E ELÁSTICA; ABATIDOS EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO FEDERAL; PELE INTEGRA, ISENTA DE CONTUSÕES, FRATURAS E SANGUE; COR E ODOR PRÓPRIOS, LAVADOS, ESCORRIDOS E CONGELADOS POR PROCESSO RÁPIDO. ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVE ESTAR CORTADO EM FILES (OU TIPO SASSAMI), SER EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E ATÓXICOS, EMBALAGENS DEVEM ESTAR INTEGRAS (LACRADAS), QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO PREPARO; CONTEUDO MÉDIO DE 2KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).AS E A CARNE DEVE APRESENTAR TEXTURA FIRME, COR ROSADA. NÃO PODERÃO APRESENTAR CHEIRO DESAGRADÁVEL, SUPERFÍCIE VISCOSA, NEM EXSUDATOS. A CARNE DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA.	LAR	420	16,91	7.102,20
39	PÓ PARA PREPARO DE SUCO EM PÓ INSTANTÂNEO SABORES VARIADOS - EMBALAGEM DE 25G FAZ 1 LITRO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO DESIDRATADA (1%), FERRO, VITAMINA C, VITAMINA A, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: ASPARTAME (18,7MG/100ML), CICLAMATO DE SÓDIO (14,5MG/100ML), ACESULFAME DE POTÁSSIO (2,5MG/100ML) E SACARINA SÓDICA (1,3MG/100ML), ESPESSANTES: GOMA XANTANA E CARBOXIMETILCELULOSE, E CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCOÓLICO. CONTÉM AÇÚCAR E FENILALANINA. EMBALAGEM: PACOTE DE 30G, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: TANG, NUTRINHO, MID (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	TRINK	110	1,29	141,90
40	PRESUNTO FATIADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR, ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICOS E	FRIMESA	640	35,83	22.931,20

	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO15 DIAS A PARTIR DA ENTREGA				
41	QUEIJO; MUSSARELA, FATIADA TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 8°C; EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL,COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 364/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	FRIMESA	640	57,63	36.883,20
42	REFRIGERANTE 2 L REFRIGERANTE - EMBALAGEM DE 2 LITROS REFRIGERANTE GASEIFICADO DE SABORES VARIADOS. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: GARRAFA PET DE 2 LITROS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: COCA-COLA, FANTA, SUKITA, SPRITE, SODA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	SUKITA	550	8,95	4.922,50
43	SAL; REFINADO, IODADO COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO,RESISTENTE E VEDADO,COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RES. RDC N 28,DE 28/03/00),RES. RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	DIANA	120	2,89	346,80
44	VINAGRE DE ÁLCOOL VINAGRE DE ÁLCOOL PRODUTO COMPOSTO POR ACIDO ACETICO, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO RESISTENTE COM A TAMPA LACRADA, CONTENDO 900ML.	CHEMIM	160	2,09	334,40
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**234.000,00**

VALIDADE DA ATA: 29 DE MARÇO DE 2024.
ASSINATURA DA ATA: 30 DE MARÇO DE 2023.
FORO: GUARAPUAVA – PR.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:80653B02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-2023.
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2023-PMCS.

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

DETENTORA DA ATA: TL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **17.473.889/0001-27**, estabelecida na Rua Santos Vicentin, 256, centro, CEP: 85.148-000, Campina do Simão - PR, devidamente representada por seu administrador Sr. **Tiago Lazzaretti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 037.061.109-89 e no RG sob nº 6.624.192-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Santos Vicentin, 256, centro, CEP: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2023-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrito abaixo:
LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE BAUNILHA. ISENTO DE GLÚTEN E LEITE DE VACA. DEVE SER ISENTO DE FARINHAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM PACOTE RECICLÁVEL, DE POLIETILENO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. CONTENDO 400G DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO EM GRAMAS E NUMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. VALOR NUTRICIONAL PARA 20G DO PO: 80 CALORIAS; 19G DE CARBOIDRATOS; 4,2MG DE FERRO	ZAELI	500	9,35	4.675,00
2	AÇAFRÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 20 G.	ZAELI	50	1,98	99,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE 230G	LOWÇUCAR	30	27,71	831,30
4	AÇUCAR REFINADO, BOA QUALIDADE PCT C/ 5KG PRAZO DE VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALTO ALEGRE	500	20,77	10.385,00
5	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, DE 500 ML, EMBALAGEM PETI	CRISTAL	300	2,18	654,00
6	ALECRIM 10G ALECRIM DESIDRATADO PARA TEMPERO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇOES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO.	NEW LIFE	50	1,98	99,00
7	AMENDOIM SELECIONADO TIPO 1, CLASSE MIÚDO, GRUPO DESCASCADO PACOTE COM 500G	PINDUCA	150	8,66	1.299,00
8	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS ESTRANHAS E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UMIDADE MÁXIMA DE 14% P/P, ACIDEZ DE 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO DE 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO DE 0,2% P/P. EMBALAGEM DE 500 G. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	ZAELI	200	9,79	1.958,00
9	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 EMBALAGEM DE 5 KG LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGENS DE 5KG COMPOSTAS POR SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NAO VIOLADOS, RESISTENTES E QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO	DELLARROZ	500	24,63	12.315,00
10	AVEIA EM FLOCOS AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINOS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE CONTENDO 170G; DEVE ESTAR ISENTA DE SUJIDADES E NÃO VIOLADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DE ROTULAGEM.	ZAELI	200	3,95	790,00

11	AZEITONA EM CONSERVA SEM CAROÇO DE BOA QUALIDADE; EMBALAGEM DE MÍNIMO 150 GR.	ZAELI	50	10,34	517,00
12	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE PACOTE COM 500 GR	PECCIN	200	10,38	2.076,00
13	BALA SORTIDA MASTIGÁVEL SABOR FRUTAS (PCT 500 GR)	PECCIN	200	10,38	2.076,00
14	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE CEREJA EMBALAGEM 500 GR	PIETROBON	200	11,77	2.354,00
15	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE HORTELÃ EMBALAGEM 500 GR	PIETROBON	200	11,77	2.354,00
16	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE LARANJA EMBALAGEM 500 GR	PIETROBON	200	11,77	2.354,00
17	BATATA PALHA ACONDICIONADA EM PACOTES DE NO MINIMO 105 GRAMAS, COR DOURADA, TEXTURA CROCANTE, SABOR DE CHEIRO TIPO CARACTERISTICO, VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES	PECCIN	150	9,89	1.483,50
18	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA: EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, CORANTE CARAMELO (INS 150D), FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22,7G DE CARBOIDRATOS, 3,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	CASAREDO	600	10,34	6.204,00
19	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO - TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22G DE CARBOIDRATOS, 2,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 650G	CASAREDO	600	10,34	6.204,00
20	BISCOITO DOCE TIPO MARIA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO É ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE GORDURAS TRANS. DEVENDO SER DE 1ª LINHA, COM COR CARACTERÍSTICA DE BISCOITO TIPO MARIA E TEXTURA CROCANTE, SABOR LEVEMENTE DOCE E CARACTERÍSTICO, SEM SABOR DE RANÇO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVERÁ SER TIPO FLOW PACK COM 120G, SENDO ESTÁ ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DEVIDAMENTE FECHADA, CONTENDO ATÉ 8KG (OITO QUILOS). VALIDADE: PRAZO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, PCT 360 G.	PARATI	300	5,59	1.677,00
21	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL INGREDIENTES: >FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, MARGARINA, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. >CONTÉM GLÚTEN. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30G: 20G DE CARBOIDRATOS, 2,6G DE PROTEÍNAS E 4,8G DE GORDURAS TOTAIS. >O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. >EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 700G DE POLIETILENO TRANSPARENTE, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. >DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. >EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. >VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. >DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM 740G	PARATI	300	11,63	3.489,00
22	BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO (MINIMO 251 GRAMAS) CONSTITUIDO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM NUCLEO FORMADO DE RECHEIO DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDAÇOS DE FRUTAS SEMENTES OLEAGINOSAS, AÇUCAR, LEITE, MANTEIGA, CACAU, LICORES E OUTRAS SUBESTANCIAS ALIMENTICIAS, RECOBERTOS POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE OU AÇUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1 KILO CONTENDO 48 UNIDADES	GAROTO	1.000,00	13,01	13.010,00
23	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE; EM FORMATO REDONDO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; COMPOSTO: TRIGO, LEITE, CASTANHA DE CAJU, SOJA, AMENDOIM; EMBALAGEM DE 1KG	LACTA	200	59,19	11.838,00
24	BOMBOM TIPO WAFER RECHEADO; COM COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO COMPOSTO: TRIGO, SOJA, LEITE E AMENDOIM; EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 126G; COM 20 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 7 GRAMAS.	LACTA	100	6,82	682,00
25	CAFÉ EM PÓ PCT 500G CAFÉ TRADICIONAL; TORRADO EM GRÃOS, CONSTITUÍDO DE CAFÉ ATE TIPO 8CLASSFICACAO OFICIAL BRASILEIRA -COB; BEBIDA VARIANDO DE MOLE A RIO,EXCLUINDO-SE O GOSTO RIOZONA; COM UM MAXIMO DE 20% DE DEFEITOS PRETOS,VERDES E ARDIDOS,E AUSÊNCIA; DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS, ADMITINDO-SE GRÃOS DE; SAFRAS PASSADAS,ROBUSTA CONILLON; DESDE QUE O GOSTO NÃO SEJA PRONUNCIADO E PREPONDERANTE; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE; IMPUREZAS CASCAS E PAUS), EM G/100G MÁXIMA DE 1%; E UMIDADE EM G/100G MÁXIMA DE 5%; OBEDECENDO RESOLUÇÃO SAA 19, DE 05/04/2010; COM EMBALAGEM PACOTE 500 G COM VÁLVULA AROMÁTICA; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE; NAO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM ADSTRIÇÃO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE (05) CINCO MESES; DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DAS PORTARIA.259/2002, RESOLUÇÃO.SAA -28 DE 01/06/2007E RDC 277/05; INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 16, DE 24/05/2010 DO MAPA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO APOS A ENTREGA DO CAFE	DAMASKO	500	18,60	9.300,00
26	CALDO DE GALINHA, TABLETE C/ 12	MAGGI	50	3,45	172,50
27	CANELA RAMA TEXTURA FINA, HOMOGÊNEA, COLORAÇÃO MARROM DOURADO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFO. EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES, NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRIICAÇÃO E VENCIMENTO.	ZAELI	50	3,45	172,50
28	CANJICA DE MILHO AMARELO TIPO 01 EMBALADOS EM PACOTES TRANSPARENTES DE 500 GRAMAS CADA PACOTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 06 MESES. APRESENTAR DUAS AMOSTRAS NA EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, COM RÓTULO CONTENDO TODAS ASA ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A AMOSTRA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE AO PRODUTO ENTREGUE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PACHÁ	ZAELI	100	3,94	394,00
29	CESTA COM DOCES TEMATICOS, EX: PASCOA, NATAL, DIAS DAS CRIANÇAS	DOCEATO	1.200,00	12,37	14.844,00
30	CHÁ MATE SABOR NATURAL ENRIQUECIDO COM VITAMINA C E FERRO: COR PRÓPRIA, CHEIRO CARACTERÍSTICO, E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR REFINADO, EXTRATO DE MATE, FERRO, VITAMINA C, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UMIDADE MÁXIMO DE 1G. EMBALAGEM EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 40 G CONTENDO 25 SAQUINHOS CADA. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	MATTE LEAO	1.000,00	4,75	4.750,00
31	CHANTILLY EMULSÃO FLUIDA ESTERILIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO UHT, A BASE DE GORDURA VEGETAL, SABOR ADOCICADO CARACTERISTICO A CHANTILLY ÁGUA, AÇUCAR, SAL, UMECTANTE SORBITOL, ESTABILIZANTE CASEINATO DE SÓDIO, CELULOSE MICROCRISTALINA, CARBOXIMETILCELULOSE, LECITINA DE SOJA, CITRATO TRISSÓDICO, FOSFATO DISSÓDICO, ESMULSIFICANTES ÉSTER DE ÁCIDO GRAXO DE MONO E DIGLICERÍDEOS, MONOGLÍCERIDEOS, ÉSTERES DE MONO E DEGLICERIDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS COM ÁCIDO DIACETIL TARTÁRICO E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE LITRO TETRA PACK.	AMELIA	80	21,77	1.741,60
32	CHOCOLATE BARRA (COM NO MINIMO 80 GR)	GAROTO	150	6,82	1.023,00
33	CHOCOLATE BARRA AMARGO APROXIMADAMENTE 1 KG	CLASSY	50	27,71	1.385,50
34	CHOCOLATE GRANULADO USADO PARA CONFEITAR BOLO, DOCES EM GERAL, PCTS DE DE 150 GR	DORI	300	4,45	1.335,00
35	COCO RALADO CONTENDO 100 GR PRODUTO ALIMENTICIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDDURADA. DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, INTEGRA, ATÓXICA, DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ZAELI	100	6,42	642,00
36	COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO	ZAELI	30	9,79	293,70

	LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE				
37	COLORAU EM PÓ FINO COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DOO FABRICANTE, P´RAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NOO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	ZAELI	30	9,79	293,70
38	CORANTE PARA CONFEITA COR AMARELO	MIX	20	5,43	108,60
39	CORANTE PARA CONFEITA COR AZUL	MIX	20	5,43	108,60
40	CORANTE PARA CONFEITA COR LARANJA	MIX	20	5,43	108,60
41	CORANTE PARA CONFEITA COR ROSA	MIX	20	5,43	108,60
42	CORANTE PARA CONFEITA COR VERDE	MIX	20	5,43	108,60
43	CREME DE LEITE CAIXA DE CREME DE LEITE ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES E EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DE 200G.	FRIMESA	400	4,54	1.816,00
44	DOCE DE FRUTAS SABORES: MORANGO, UVA, PÊSSEGO, BANANA, MAÇÃ OU ABÓBORA. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ÍNTEGRO, COM TAMPA E LACRE DE PROTEÇÃO, CONTENDO 900G OU MAIS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOL.RDC 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	AUREA	300	12,72	3.816,00
45	DOCE DE LEITE PASTOSO BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 400 GR E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA	AUREA	300	10,78	3.234,00
46	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO EMBALAGEM DE 200G EMBALAGEM: POTE DE 200G, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: SELECTA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	SELECTA	50	10,79	539,50
47	ERVA DOCE SEMENTE DA PLANTA ERVA DOCE. DEVE ESTAR ISENTA DE UMIDADE, SUJIDADE E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVE CONTER ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES, ADITIVOS OU COADJUVANTES DE TECNOLOGIA. NÃO PODERÁ CONTER GLÚTEN.	NEW LIFE	50	1,97	98,50
48	ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES; INTEIRA; IMERSA EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADA EM LATA COM 170G ,VAL.MINIMA 1 ANO E 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22 SETEMBRO DE 2005; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	BONARE	250	3,45	862,50
49	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, USADO PARA DAR SABOR A MASSA DE BOLO	FLEISCHMANN	50	7,42	371,00
50	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 540 G PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATES MADUROS ESCOLHIDOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO. ISENTO DE FERMENTACOES E QUE NAO INDIQUE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, SAL E ACUCAR; SEM GLUTEN. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. O PRODUTO DEVERA VIR EMBALADO EM LATAS DE FLANDRES CONTENDO APROXIMADAMENTE 850G, SEM ESTUFAMENTO, VAZAMENTO, CORROSAO INTERNA E OUTRAS ALTERACOES. AS LATAS DEVEM APRESENTAR VERNIZ INTERNO INTEGRO, SEM QUEBRAS, PARA SE EVITAR CONTATO DO ALIMENTO COM A LATA. COMPOSICAO NUTRICIONAL PARA 15G (1 COLHER DE SOPA): 3 CALORIAS, 108MG DE SODIO, 0,6G DE CARBOIDRATOS.EMBALAGEM TRETA PARK 540 G	DAJUDA	150	8,90	1.335,00
51	FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA TIPO I EMBALAGEM DE 1KG DE PAPEL OU POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NA PORÇÃO DE 50G: 45G DE CARBOIDRATOS, ATÉ 1G DE PROTEÍNA E 3,7G DE FIBRA ALIMENTAR. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	PINDUCA	100	7,81	781,00
52	FARINHA DE MILHO; TIPO BIJU OBTIDA DO GRAO DE MILHO TORRADO; NA COR AMARELA, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; EMBALAGEM 1KG	CINDERELA	300	7,13	2.139,00
53	FARINHA DE TRIGO; TIPO 1 FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO; DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA, SECA, COM UMIDADE MÁXIMA 3 DE 15%; ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/05 (MAPA), RDC 263/05, RDC 344/02 E RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA; EMBALAGEM 5KG	COAMO	200	22,26	4.452,00
54	FAROFA TEMPERADA FAROFA PRONTA TEMPERADA - EMBALAGEM 500G INGREDIENTES - FARINHA DE MANDIOCA BIJU, TOUCINHO DEFUMADO, CONDIMENTO PREPARADO SABOR CEBOLA (SAL AROMATIZANTES ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SÍLICIO), ALHO, SAL REFINADO, CEBOLINHA VERDE, CONDIMENTO PREPARADO SABOR BACON (SAL, FARINHA DE ARROZ, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, AMIDO DE MILHO, AROMATIZANTES, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO), CEBOLA FRITA, PIMENTA VERMELHA, PIMENTA DO REINO, COLORÍFICO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE BHT. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ZAELI, YOKI (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	ZAELI	300	7,90	2.370,00
55	FEIJÃO PRETO GRUPO 1, CLASSE PRETO, TIPO 1; 1KG NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%; ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 6268/07, INSTRUCAO NORMATIVA 12/08, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	PONTAROLLO	700	7,41	5.187,00
56	FERMENTO BIOLOGICO PARA PÃO 125 GR	SAF INSTANT	50	9,89	494,50
57	FERMENTO EM PÓ QUIMICO FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - EMBALAGEM DE 100G EMBALAGEM: POTE DE 100 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ROYAL (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	ROYAL	200	2,97	594,00
58	FUBÁ DE MILHO 1KG OBTIDO DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, FORTIFICADO COM FERRO E ACIDO FÓLICO; DE COR AMARELA, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPO E SECO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%; COM ASPECTO , COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; COM AUSÊNCIA DE MOFO E RANCO; ISENTO DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; EMBALAGEM 1KG	KOENE	200	4,26	852,00
59	GOIABADA EMBALAGEM DE 300G GOIABADA EM MASSA OU PASTA HOMOGÊNEA E DE CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE O CORTE. OBTIDO DAS PARTES COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA GOIABA, COM AÇÚCAR, CONTENDO PECTINA, AJUSTADOR DE PH. ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: PACOTE DE 300 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	PREDILECTA	200	3,71	742,00
60	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, EMBALAGEM DE 540 G ESPESSASTE; AROMATIZANTE; CONSERVADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 ºC, COLORIDO ARTIFICIALMENTE; VALIDADE MINIMA DE 24 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA POTE PLASTICO LACRADO, CONTENDO 100G (PESO LIQUIDO); COM 06 UND EM CADA BANDEJA ACONDICIONADO EM BANDEJA PLÁSTICA LACRADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO	BATAVO	3.500,00	6,13	21.455,00

	273/05 DA ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;				
61	IOGURTE NATURAL SABOR NATURAL DESNATADO CREMOSO; ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO; COMPOSTO DE FERMENTOS LACTEOS; ESPESSANTE; AMIDO MODIFICADO, CONCENTRADO PROTÉICO; CONSERVADO E TRANSPORTADO A UMA TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 GRAUS CENTIGRADOS; VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA COPO PLÁSTICO LACRADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA APROPRIADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 05/00 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	BATAVO	50	3,94	197,00
62	IOGURTE SEM LACTOSE BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 170G	FRIMESA	50	14,80	740,00
63	LEITE CONDENSADO EM CAIXINHA TETRA PACK 395G VALOR NUTRICIONAL COMPLETO, DATA DE VALIDADE E LOTE	FRIMESA	400	7,62	3.048,00
64	LEITE DE COCO OBTIDO A PARTIR DA TRITURAÇÃO E PRENSAGEM DAS AMÊNDOAS OU POLPA ALBUMINOSA DO COCO MADURO, NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDO COM ÁGUA DE COCO, EMBALAGEM DE 200 ML	SOCOCO	50	5,19	259,50
65	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400 GR S/ AÇÚCAR	AURORA	300	19,15	5.745,00
66	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - EMBALAGEM DE 12 UND DE 1 LITRO LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, ESTERILIZADO, COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM TETRA-PACK DE 01 LITRO, EREEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: BATAVO, PARMALAT (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	LATVIDA	500	5,83	2.915,00
67	LEITE SEM LACTOSE	FRIMESA	50	7,90	395,00
68	LOURO EM FOLHA APRESENTAÇÃO: NATURAL. ASPECTO FÍSICO: FOLHAS SECAS INTEIRAS. ISENTAS DE MORFOS, BOLORES E ELEMENTOS ESTRANHOS AO PRODUTO. APLICAÇÃO: CULINÁRIA. PRESENÇA NA EMBALAGEM DO RÓTULO ORIGINAL DE FÁBRICA COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, BEM COMO QUANTIDADE DO PRODUTO.	NEW LIFE	60	3,74	224,40
69	MACARRÃO C/ OVOS ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 500G EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, INTACTO E HERMETICAMENTE VEDADO. NA PORÇÃO DE 500G APROXIMADAMENTE, DE 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE LIPÍDIOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	FLORIANI	450	5,94	2.673,00
70	MACARRÃO CABELO DE ANJO COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 G EMBALAGEM DE 500 GR MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO COM OVOS: INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, AMIDO DE MILHO (2,3%), CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. DE BOA QUALIDADE. AS MASSAS AS SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G, HERMETICAMENTE VEDADA E INTACTA. NA PORÇÃO DE 80G APROXIMADAMENTE, 59G DE CARBOIDRATOS, 10G DE PROTEÍNAS E 0,6G DE LIPÍDIOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	PARATI	100	5,94	594,00
71	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G . EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 500G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	GALO	300	5,93	1.779,00
72	MACARRÃO TIPO PENNE COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 G EMBALAGEM DE 500G, SENDO ESTA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTES E INTACTOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 58G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 1,1G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	GALO	300	5,93	1.779,00
73	MAIONESE FRASCO DE 500 GR INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA E AROMA NATURAL DE LIMÃO) E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: SACHÊ DE 500 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: HELLMANN'S, SOYA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	HELLMANNS	250	9,89	2.472,50
74	MANJERICÃO DESIDRATADO MANJERICÃO DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 7G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, VALIDADE MÍNIMA SEIS MESES.	ASTRAL	60	1,98	118,80
75	MARGARINA; SEM SAL TEOR DE LIPÍDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, DE 35% CONTÉM ÔMEGA 3 E 6; PODENDO CONTER VITAMINA E FONTE DE VITAMINAS A, D E E; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA,EM ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; CONFORME PORTARIA 372/97 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PROD.SUJ.VERIFIC.ATO ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE 5 MESES;	DORIANA	100	18,79	1.879,00
76	MASSA DE PASTEL , EMBALAGEM DE 500 GR	ROMANHA	200	7,41	1.482,00
77	MASSA PARA LASANHA 1KG MASSA ALIMENTICIA DE SÊMOLA DE TRIGO, SECA, LISA, VITAMINADA, ISENTA DE SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO INGREDIENTE, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 (SEIS) 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIIDADE DA EMBALAGEM.	RENATA	100	8,89	889,00
78	MILHO PARA PIPOCA MILHO DE PIPOCA PREMIUM , CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, EMBALAGEM EM PACOTE DE 500 G.	ZAELI	700	5,91	4.137,00
79	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170 G SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADO EM LATA, COM 170 G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; EMBALAGEM LONGA VIDA 170 G	SOFRUTA	350	3,93	1.375,50
80	MORTADELA - EMBALAGEM DE 500G ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA.	PERDIGAO	600	7,62	4.572,00
81	MOSTARDA AMARELA 200G INGREDIENTES: VINAGRE, GRÃOS DE MOSTARDA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, SAL, GLICOSE, CÚRCUMA, ESPECIANAS, CORANTE CARAMELO E CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER FRASCOS, ORIGINAIS, DEVIDAMENTE ELACÍADAS E VEDADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	DAJUDA	50	7,87	393,50
82	NATA CREME DE LEITE PASTEURIZADO 300G FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO DE CHEIRO CARACTERÍSTICO, LIVRE DE SUJIDADES E	FRIMESA	50	11,40	570,00

	SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: 300G CADA UNIDADE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA 15 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA.				
83	ÓLEO DE MILHO OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPECIE VEGETAL; ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MINIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM FRASCO DE 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-50(DECRETO 12486 DE 20/10/78;	SUAVIT	700	19,50	13.650,00
84	ÓLEO DE SOJA OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	COAMO	500	8,35	4.175,00
85	ORÉGANO EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE VEDADO. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. 200G	ASTRAL	60	8,70	522,00
86	OVO DE GALINHA BRANCO; EXTRA; PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE; ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RIISPOA/MA,RES.01 DE 05/07/91;	GRANJA GEMA DOURADA	900	9,39	8.451,00
87	PAÇOCA TIPO CASEIRA COMPOSTO DE AMENDOIM MOÍDO, AÇÚCAR, FARINHA MANDIOCA E SAL, PRENSADOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 20 G CADA; EM POTE DE 1 KG, COM 50 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 172 DE 04 DE JULHO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADO PELA ANVISA	SABOROSO	200	19,70	3.940,00
88	PÃO DE CACHORRO QUENTE 350G PÃO DE CACHORRO QUENTE, TIPO HOT DOG: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, GORDURA VEGETAL E CONSERVANTES. O PÃO DEVERÁ ESTAR CORTADO NO SENTIDO LONGITUDINAL. EMBALAGEM: SACODE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM 5 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 70G. VALIIDADE: 7 DIAS. A ROTULAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA CLARA E INDELÉVEL NA EMBALAGEM PRIMÁRIA.	LOPES	1.000,00	6,68	6.680,00
89	PÃO DE FORMA; TIPO INTEGRAL, PEÇA FATIADA COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO; AÇÚCAR MASCAVO, GORDURA VEGETAL; CONSERVADOR, ESTABILIZANTE; SAL; EMBALAGEM PRIMARIA DE 400 G SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA;	VISCONTI	1.800,00	7,03	12.654,00
90	PÃO DE LEITE PÃO DE LEITE – INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. CASCA CROCANTE E DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO – CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLIETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL. VALIDADE DE 7 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO RDC N° 90/2000 DA ANVISA). PCT 400 G	LOPES	1.300,00	7,03	9.139,00
91	PÃO FRANCES (UNIDADE DE 50 GR) – INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. CASCA CROCANTE E DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO – CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLIETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL. VALIDADE DE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO RDC N° 90/2000 DA ANVISA).	LOPES	200	3,86	772,00
92	PÁPRICA DOCE 30G ASPECTO FÍSICO PÓ. DEVERÁ APRESENTAR AROMA, COR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES E DE CONTAMINAÇÃO. PRESENÇA NA EMBALAGEM DO RÓTULO ORIGINAL DE FÁBRICA COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, BEM COMO QUANTIDADE DO PRODUTO.	ZAELI	60	2,47	148,20
93	PEPINO EM CONSERVA EMBALAGEM DE 300 GR DE BOA QUALIDADE;	JUREIA	150	10,78	1.617,00
94	PIMENTA DO REINO EM PÓ 30 G	ZAELI	60	4,24	254,40
95	PIRULITO PACOTE COM 50 PACOTE DE PIRULITO , 500 G, COM 50 UNIDADES.	FLORESTAL	400	11,12	4.448,00
96	PÓ PARA GELATINA: SABORES VARIADOS. COM A SIMPLES ADIÇÃO DE ÁGUA E APÓS RESFRIAMENTO ADQUIRE ASPECTO E CONSISTÊNCIA GELATINOSA. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM 20G .INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA EM PÓ, EMULSIFICANTE, VITAMINA A, C E E, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, CORANTES TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	ATALIA	400	1,87	748,00
97	PÓ PARA PREPARO DE SUCO SUCO EM PÓ INSTANTÂNEO SABORES VARIADOS - EMBALAGEM DE 25G FAZ 1 LITRO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO DESIDRATADA (1%), FERRO, VITAMINA C, VITAMINA A, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: ASPARTAME (18,7MG/100ML), CICLAMATO DE SÓDIO (14,5MG/100ML), ACESULFAME DE POTÁSSIO (2,5MG/100ML) E SACARINA SÓDICA (1,3MG/100ML), ESPESSANTES: GOMA XANTANA E CARBOXIMETILCELULOSE, E CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCOÓLICO. CONTÉM AÇÚCAR E FENILALANINA. EMBALAGEM: PACOTE DE 30G, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: TANG, NUTRINHO, MID (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	TRINK	500	1,29	645,00
98	POLPA DE FRUTA CONGELADA; OBTIDA DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA; COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS SOLÚVEIS DE 11º BRIX; SABOR DOCE LEVEMENTE ACIDO, AROMA PRÓPRIO E COR AMARELA; CONSERVADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA RECOMENDADA DE -5ºC ATE -18ºC; COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE 140 DIAS E NA DATA DE FABRICAÇÃO DE 180 DIAS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA ATÓXICA; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/00 DO MAPA, RESOLUÇÃO RDC 259/02, RDC 360/03; DECRETO 6871/09 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMIN. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	MAQUEA POLPA	450	24,45	11.002,50
99	POLVILHO TIPO AZEDO COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES,COM VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500 G.	PRATA	100	5,83	583,00
100	POLVILHO TIPO DOCE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES,COM VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 500 G.	PRATA	100	6,18	618,00
101	PRESUNTO FATIADO EMBALAGEM COM 200 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICOS E PRAZO DE VALIDADE 15 DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRIMESA	500	7,71	3.855,00
102	PTS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. DEVE SER OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVE APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS BEM VEDADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 500G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ZAELI	300	11,62	3.486,00
103	PUDIM CAIXA SABOR BAUNILHA DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ATALAIA	150	1,97	295,50
104	PUDIM CAIXA SABOR CHOCOLATE DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ATALAIA	150	1,97	295,50
105	PUDIM CAIXA SABOR COCO DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ATALAIA	150	1,97	295,50
106	PUDIM CAIXA SABOR MORANGO DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ATALAIA	150	1,97	295,50
107	QUEIJO; MUSSARELA, FATIADA COM EMBALAGEM DE 200 GR TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 8°C; EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL,COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 364/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO	FRIMESA	500	11,36	5.680,00

	MAPA E ANVISA				
108	QUIRERA DE MILHO AMARELO. PCT 1 KG NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADAS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS. DEVERA ESTÁ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ATÉ 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E INTACTO. FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS ANTES DA ENTREGA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	KOENE	200	4,06	812,00
109	REFRIGERANTE 2 L REFRIGERANTE - EMBALAGEM DE 2 LITROS REFRIGERANTE GASEIFICADO DE SABORES VARIADOS. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: GARRAFA PET DE 2 LITROS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: COCA-COLA, FANTA, SUKITA, SPRITE, SODA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	PEPSI	1.000,00	9,06	9.060,00
110	REQUEIJÃO CREMOSO 200G INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, CREME DE LEITE, MANTEIGA, CLORETO DE SÓDIO (SAL), FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTES DISOFATO DISSÓDIO, POLIFOSFATO DE SÓDIO E FOSFATO TRISSÓDIO E CONSERVADORES ÁCIDO SÓRBICO E NISINA. EMBALAGEM DE 200G.	AURORA	50	6,92	346,00
111	SAGU EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM 500 G	PRATA	500	7,15	3.575,00
112	SAL; REFINADO, IODADO COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO,RESISTENTE E VEDADO,COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RES. RDC N 28,DE 28/03/00),RES. RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	MOC	350	2,70	945,00
113	SALOMÔNICO 40G BICARBONATO DE AMÔNIO (SAL AMONÍACO) : EMBALAGEM INTACTA CONTENDO INNFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	NEW LIFE	50	2,97	148,50
114	SARDINHA EM ÓLEO BOA QUALIDADE, ENLATADA, LATAS COM PESO LIQ 75 GR, SEM DEFORMIDADES NEM SINAL DE FERRUGEM, VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	88	500	6,38	3.190,00
115	VINAGRE DE ÁLCOOL PRODUTO COMPOSTO POR ACIDO ACETICO, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO RESISTENTE COM A TAMPA LACRADA, CONTENDO 900ML.	CHEMINN	70	2,17	151,90
116	WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO COM O DELICIOSO CHOCOLATE AO LEITE	BAUDUCO	200	4,15	830,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**329.000,00**

LOTE 02

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	BACON DEFUMADO BACON DEFUMADO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM ADEQUADA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	TERNOUSKI	80	33,63	2.690,40
2	CALABRESA KG PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, GORDURA SUÍNA, SAL, AÇÚCAR, PIMENTA CCALABRESA, EXTRATO DE ARROZ FERMENTADO, CONDIMENTO NATURAL, REGULADO DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE POLISFOFATO DE SÓDIO, REALÇADO DE SABOR GLUTOMATO MONOSSÓDIO, ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO, AROMA NATURAL E DE PIMENTA PRETA E CONSERVADOR DE NITRICO DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE A VÁCUO DE 1KG A 2KG CADA, E DESCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO DO FRIGORÍFICO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	TERNOUSKI	80	31,77	2.541,60
3	CARNE BOVINA; ACÉM; MOÍDA RESFRIADA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; EMBALADA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT.145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA	FRIGO DASKO	750	28,98	21.735,00
4	CARNE BOVINA; ALCATRA; CUBOS RESFRIADA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO; EMBALADA SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT.145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS .ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIO DE AGRICULTURA	FRIGO DASKO	1.500,00	39,81	59.715,00
5	CARNE SUÍNA; BISTECA (TRASEIRO) CONGELADO; COM OSSO, DEVERA APRESENTAR NO MAX.10% APONEVROSES; ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRIMARIAS DE PLÁSTICO ATÓXICO,PRÓPRIAS/ALIMENTOS,SELADAS E S/FECHOS E,MATERIAIS ESTRANHO; DEVEM VIR EM CAIXAS PLÁSTICAS,TER PROCEDÊNCIA DE ABATEDOURO C/SERVICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-06DE10/03/99 E DEC.ESTADUAL NR.12486/78-NTA 3 BEM COMO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	FRIGO DASKO	700	16,44	11.508,00
6	COXA SOBRE COXA FRANGO SEMI-PROCESSADO; COXA E SOBRE-COXA; CONGELADO, SEM TEMPERO; INTERFOLHADA; PARTES INTEIRAS; COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO INDIVIDUALMENTE E EM CAIXAS PLÁSTICAS (EMBALAGEM SECUNDARIA); PESANDO ENTRE 100 A 130G PARA COXA E DE 150 A 200G PARA SOBRE-COXA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA -3 (DECRETO 12486 DE 201078) E (MA.224497); PROD.SUJ.VERIFIC.NO ATO DA ENTR.AOS PROC.SEC.AGRIC;	LAR	1.050,00	9,34	9.807,00
7	FRANGO INTEIRO CONGELADO OU RESFRIADO COM COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS, APROXIMADAMENTE 05 KG.	GRANJERO	150	9,68	1.452,00
8	LINGUIÇA TOSCANA KG INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE)	FRIMESA	300	17,67	5.301,00
9	PEITO DE FRANGO CARNE DE FRANGO, PEITOS SEM OSSO PRODUTO PROVENIENTE DE FRANGOS SELECIONADOS, DE BOA QUALIDADE, COM PERFEITO DESENVOLVIMENTO ÓSSEO MUSCULAR, COM CONSISTÊNCIA FIRME E ELÁSTICA; ABATIDOS EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO FEDERAL; PELE INTEGRA, ISENTA DE CONTUSÕES, FRATURAS E SANGUE; COR E ODOR PRÓPRIOS, LAVADOS, ESCORRIDOS E CONGELADOS POR PROCESSO RÁPIDO. ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVE ESTAR CORTADO EM FILES (OU TIPO SASSAMI), SER EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E ATÓXICOS, EMBALAGENS DEVEM ESTAR INTEGRAS (LACRADAS), QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO PREPARO; CONTEUDO MÉDIO DE 2KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).AS E A CARNE DEVE APRESENTAR TEXTURA FIRME, COR ROSADA. NÃO PODERÃO APRESENTAR CHEIRO DESAGRADÁVEL, SUPERFÍCIE VISCOSA, NEM EXSUDATOS. A CARNE DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA. KG	LAR	300	17,62	5.286,00
10	SALSICHA KG SEM EXCESSOS DE GORDURA, CONDIMENTADOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM ADEQUADA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA,	PERDIGAO	500	13,93	6.964,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					**127.000,00**

LOTE 03

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS	MENEGUSSO	300	5,08	1.524,00

	PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO				
2	ALFACE EMBALADA COM BOA QUALIDADE APROXIMADAMENTE 400 GR	SUPERPAO	350	2,68	938,00
3	ALHO IN NATURA TRITURADO, SEM SAL, COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM 150G	TROPEIRO	100	5,24	524,00
4	BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, EM PENCAS E COM GRAU DE MATURAÇÇÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO.	SUPERPAO	1.000,00	4,41	4.410,00
5	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE,FRESCA E SÃS.NO PONTA DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS.INTACTOS,COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS COR E SABOR CARACTERISTICOS.NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOR POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARENCIA E UTILIZAÇÃO.ISENTO DE PONTOS AMARELOS OU APODRECIDOS,LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	SUPERPAO	1.000,00	6,91	6.910,00
6	BATATA DOCE	SUPERPAO	1.000,00	3,82	3.820,00
7	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	CELSON KUC	1.500,00	5,76	8.640,00
8	BATATA SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	MENEGUSSO	300	13,03	3.909,00
9	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	MENEGUSSO	30	3,60	108,00
10	BRÓCOLIS, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS INTEGRO E FRESCO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E ETIQUETA DE PESAGEM.	MENEGUSSO	400	5,98	2.392,00
11	CEBOLA: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	CELSO KUC	350	5,84	2.044,00
12	CENOURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	SUPERPAO	300	3,60	1.080,00
13	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	MENEGUSSO	180	3,60	648,00
14	COCO SECO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE E SÃS.	SUPERPAO	100	8,26	826,00
15	COUVE FLOR PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E BRILHO UNIFORMES, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	MENEGUSSO	300	5,84	1.752,00
16	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	MENEGUSSO	600	3,60	2.160,00
17	LIMÃO TAITI KG NATURAÇÃO ADEQUADA DE PRIMEIRA QUALIDADE FESCAS E SÃS PARA CONSUMO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA.	SUPERPAO	200	4,93	986,00
18	MAÇÃ FUGI OU GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	HORTIFRUITI GUARA	1.500,00	5,75	8.625,00
19	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	SUPERPAO	500	9,58	4.790,00
20	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISEN, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO.	SUPERPAO	1.500,00	2,87	4.305,00
21	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E FRESCO.	MENEGUSSO	300	4,49	1.347,00
22	PIMENTÃO PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E FRESCO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E BRILHO UNIFORMES, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	SUPERPAO	150	6,56	984,00
23	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	CELSO KUC	500	3,08	1.540,00
24	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	SUPERPAO	400	6,57	2.628,00
25	UVA ITÁLIA KG MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	HORTIFRUTI GUARA	1.000,00	12,11	12.110,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**79.000,00**

LOTE 04

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CESTA BASICA CESTA BÁSICA, CONTENDO: -01 PACOTE FEIJÃO PRETO, 1 KG. -01 ÓLEO DE SOJA, 900 ML. -01 PACOTE FARINHA MILHO, 1 KG. - 01 PACOTE FUBÁ, 1 KG. -01 LEITE PÓ, 400G. -0 1 MACARRÃO ESPAGUETE, 1 KG. -01 BISCOITO DOCE, 360 GR. -01 AÇÚCAR CRISTAL, 5 KG. -01 ARROZ PARBOILIZADO, 5 KG . -01 PACOTE FARINHA TRIGO, 5 KG.	SUPERPAO	700	120,00	**84.000,00**

VALIDADE DA ATA: 29 DE MARÇO DE 2024.
ASSINATURA DA ATA: 30 DE MARÇO DE 2023.
FORO: GUARAPUAVA – PR.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:039D34F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	DATA ASSINATURA	PRAZO DE VIGÊNCIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Contratação Direta nº 8/2023	7/2023	**A**ANICE ROSILDA ROSA DE BARROS, CNPJ 00.709.463/0001-27	Camiseta tecido Picket, gola pólo, na cor cinza com detalhes em azul marinho nas laterais e na gola, com bordados de dois emblemas e de duas bandeiras, **send**o: **manga do lado direito:** o emblema da Prefeitura; **na frente lado esquerdo:** o emblema da Câmara; **na manga do lado esquerdo:** bandeiras do Paraná e do Brasil, cruzadas. Medidas dos bordados dos emblemas/bandeiras: **emblemas**: 3 centímetros X 5 cm	unidade	34	R$ 65,00	R$ 2.210,00	20/03/2023	3 meses	01.001.01.031.0001.2001l 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.20.00 –

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8119AC98

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2023

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	DATA ASSINATURA	PRAZO DE VIGÊNCIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Contratação Direta nº 10/2023	8/2023	ADÃO FIERDZOSKI JUNIOR, CNPJ 49.034.568/0001-12	aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração 9000 BTUs, tensão 220V, tipo Split, quente/frio, incluindo instalação e todo o material até 3 mts	unidade	2	2849,00	5698,00	23/03/2023	12 meses	01.001. 01.031.0001.2001. 4.4.90.52.00.00.4.4.90.52.34.00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:62317DA0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	DATA ASSINATURA	PRAZO DE VIGÊNCIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Contratação Direta nº 11/2023	9/2023	ELITE DIGITAL TELECOM LTDA, CNPJ 39.606.870/0001-44	icrofone Com Fio Gooseneck Msf 445b - Tsi QUANTIDADE: 09 (NOVE) MICROFONES Características: Microfone profissional Phantom Power* e sistema Me dá Voz. Microfone com haste flexível com cápsula de	unidade	9	870,00	7.830,00	24/03/2023	12 meses	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.33.00.00

			eletreto saída XLR. Led de cor azul claro próximo à cápsula, que acende quando o microfone acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo. Base com painel em acrílico com botão Power. Especificações: Padrão polar: Super cardioide Cápsula: Condensador de eletreto Resposta de Frequência: 50 a 16.000 Hz Sensibilidade:-47dB±3dB (OdB =1V/Pa em 1kHz) Impedância de saída: 160O ± 20% (1 Khz) SLP: 105 dB (F=1KHz,THD<5%) Requisitos de Alimentação: 9-48V DC Phantom Power, 2 pilhas AAA 1,5 V e DC 9 V Comprimento da haste: 45 centimetros							

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:DF4302E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 042/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.743.242/0001-61, situada na Rua Maria Olimpia Jardim, n° 370A, Bairro Jardim Izabel, CEP 87.309-185, Campo Mourão-PR, neste ato representado pela Sra. DINAMARA GASPARELLO CAVALLI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF sob o n° 695.940.829-68, Cédula de Identidade Civil n° 5373927-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, n° 594, Apto 54, Bairro Centro, CEP 87.301-070, Campo Mourão-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R$ 2.363,60** (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
126	1	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIAO QUIM	CP	20.000,00	0,09	1.800,00
136	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 25MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 20,00ML	ABL	AMP	50,00	7,286	364,30
159	1	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	UNIAO QUIM	AMP	100,00	1,993	199,30
TOTAL							**2.363,60**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:
08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)
003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.
7. VIGÊNCIA DA ATA
7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.
7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
8. DA FORMA DE FORNECIMENTO
8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.
9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.
9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.
10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais
10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição
10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.
11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis
11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento
11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação
11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”
11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).
12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.
12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual
12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido
12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.
12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.
12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.
13. DA NOTA FISCAL
13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.
13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.
13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.
14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.
14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.
14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.
20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	**DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**
PREFEITO	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS**
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:50FB66DC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 043/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.652.030/0003-32, situada na AC Floral Ribeiro, n° 1551-D, Bairro Quedas do Palmital, CEP 89.815-290, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n° 027.189.970-01, Cédula de Identidade Civil n° 2088025172 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Padre José Inácio Werlang, n° 36, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R$ 82.185,00** (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
8	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	IMEC CX C/ 500 DORMEC 1425900060081	CP	80.000,00	0,039	3.120,00
9	1	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM 200MG/M, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20,00 ML	NTS-NATUBRAS CX C/ 240 NATU C RDC 27/2010	FR	250,00	1,14	285,00
10	1	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 30.00 ML	NTS/NATUBRAS CX C 240 NATUFOLIC RDC 27/2010	FR	600,00	3,88	2.328,00
11	1	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG	HIPOLABOR CX C/ 500 HIPOFOL 1134301590024	CP	30.000,00	0,039	1.170,00
47	1	AZITROMICINA, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO: FRASCO 600,00 MG	PHARLAB CX C 50 AZITROPHAR 1410700060195	FR	2.000,00	7,60	15.200,00
68	1	CARBONATO DE CÁLCIO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM: 500MG DE CÁLCIO + 200U CÁPSUPA	FITOWAY CX C/ 1200 CALCIOWAY 500 + D3 RDC 240/2018	CP	10.000,00	0,07	700,00
81	1	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 20,00 G	HIPOLABOR CX C/ 100 GENERICO 1134301310064	TB	100,00	3,00	300,00
82	1	CETOCONAZOL, 200 MG	GLOBO CX C/ 30 GENERICO 1053501820031	CP	6.000,00	0,27	1.620,00
111	1	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA	ALTHAIA CX C/ 30 GENERICO 1351700340131	CP	20.000,00	0,85	17.000,00
199	1	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40MG	ZYDUS CX C/ 20 GENERICO 1565100080024	CP	20.000,00	0,30	6.000,00
202	1	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,00 ML	NTS-NATUBRAS CX C/ 48 LACTULOSE NTS RDC 27/2010	FR	500,00	5,10	2.550,00
223	1	MELOXICAN 15MG	PHARLAB CX C/ 500 ARTRITEC 1410700320049	CP	6.000,00	0,088	528,00
230	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	BELFAR CX C 20 PLABEL 1057100860035	CP	10.000,00	0,07	700,00
232	1	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD/ BRAINFARMA CX C/ 30 GENERICO 1553700400123	COMP	10.000,00	0,62	6.200,00
253	1	NORFLOXACINO, 400 MG	GLOBO CX C 14 GENERICO 1053501640017	CP	10.000,00	0,38	3.800,00
254	1	OMEPRAZOL, 20 MG	GLOBO CX C 56 - POTE GENERICO 1053501720126	CPS	80.000,00	0,065	5.200,00
268	1	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60,00 ML	IFAL CX C/ 50 PIOLIXINA 1353100020084	FR	500,00	2,10	1.050,00
269	1	PIROXICAM, 20 MG	BRAINFARMA CX C/ 15 FLOXICAM 1558404890015	CPS	20.000,00	0,24	4.800,00
291	1	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:1.000 MG	GLOBO CX C/ 4 GENERICO 1053501870020	CP	6.000,00	1,10	6.600,00
302	1	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	NTS/NATUBRAS CX C 240 SULFATO FERROSO NTS RDC 27/2010	FR	800,00	0,98	784,00
328	1	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG - DRÁGEA	SOOLIS CX C/ 500 COMPLEXO B RDC 240/2018	CP	50.000,00	0,045	2.250,00
TOTAL							**82.185,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)
003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)
02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais
10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição
10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis
11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento
11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação
11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”
11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.
12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual
12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido
12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.
12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.
12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.
13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.
13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.
14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.
14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta
18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual
18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
18.1.7. Cometer fraude fiscal
18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto
18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.
19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.

20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.
21. DO CANCELAMENTO DA ATA
21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.
22. DA PUBLICAÇÃO
22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL***
Prefeito	Centermedi-Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS**
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DFF8651B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 049/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:
1. DO FORNECEDOR
1.1. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.418.191/0001-95, situada na Rodovia BR 101, n° 131, Km 131, Bairro Varzea do Ranchinho, CEP 88.349-175, Camboriu-SC, neste ato representada pela Sra. VANDA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, portadora do CPF sob o n° 081.447.128-54, Cédula de Identidade Civil n° 216098415 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Mestre Inácio, n° 939, Bairro Vila Santa Terezinha, CEP 14.409-301, Franca-SP.
2. OBJETO
2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.
3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS
3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.
4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS
4.1. O valor desta Ata importa em **R$ 18.180,00** (dezoito mil, cento e oitenta reais).
4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
121	1	DIAZEPAM, 10 MG	SANTIAZEPAM/SANTISA COMPRIMIDO	CP	30.000,00	0,053	1.590,00
194	1	IBUPROFENO, 600 MG	ALGY-FLANDERIL/VITAMEDIC COMPRIMIDO	CP	80.000,00	0,18	14.400,00
229	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	PLABEL/BELFAR FRASCO	FR	1.000,00	2,19	2.190,00
TOTAL							**18.180,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)

02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
18.1.1. Apresentar documentação falsa
18.1.2. Não mantiver a proposta
18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual
18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
18.1.7. Cometer fraude fiscal
18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto
18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.
19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.
20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***VANDA APARECIDA DA SILVA***
Prefeito	Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS**
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:B373A9BC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 061/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata

como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.141.956/0001-90, situada na Rua Marechal Deodoro, n° 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507-520, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Sr. DALCI DAMBROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 546.515.499-34, Cédula de Identidade Civil n° 6.686.835-4, residente e domiciliado na Rua Paraná, n° 289, Bairro Centro, CEP 85.501-074, Pato Branco-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor desta Ata importa em **R$ 17.908,50** (dezessete mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

4.1. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
51	1	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5MG/G+20 MG/G + 1,5 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME BISNAGA COM 30.00G	PHARLAB PHARLAB	TB	600,00	4,95	2.970,00
83	1	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL/GOTAS, FRASCO 20,00 ML	MEDLEY MEDLEY	FR	1.000,00	3,41	3.410,00
113	1	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO + NEOMICINA_SULFATO 0,1% + 0,35% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML.	TEUTO TEUTO	FR	1.000,00	3,5685	3.568,50
244	1	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5 MG + 250 UI/G, POMADA, BISNAGA 20,00 G	BELFAR BELFAR	TB	2.000,00	3,98	7.960,00
TOTAL							**17.908,50**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)
003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)
02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais
10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição
10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis
11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento
11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação
11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”
11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do "código GTIN" e dos campos dos grupos "I80 e K" das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.
19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.
20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***DALCI DAMBROS***
Prefeito	Patomedi Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA CPF 064.466.009-09	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS** CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D44AC2A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 051/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, situada na Rodovia BR 480, n° 180, Bairro Centro, CEP 99.740-000, Barão de Cotegipe-RS, neste ato representada por sua procuradora a Sra. SUEMA TUSSI BRUNELO, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n° 448.443.280-34, Cédula de Identidade Civil n° 1038690028 SJS-RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R$ 62.306,00** (sessenta e dois mil e trezentos e seis reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
16	1	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	PRATI DONADUZZI GENERICO 1256800520029	CP	4.000,00	0,379	1.516,00
33	1	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG CÁPSULA	PRATI DONADUZZI GENERICO 1256801470068	CP	40.000,00	0,27	10.800,00
155	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10 MG+250 MG	BELFAR BELSPAN COMPOSTO 1057101070011	CP	30.000,00	0,36	10.800,00
161	1	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 35 MG/ML, XAROPE FRASCO 120,00 ML	NATULAB XAROPE DE GUACO 1384100320150	FR	500,00	2,20	1.100,00
193	1	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	NATULAB IBUPROTRAT 1384100330083	FR	10.000,00	2,40	24.000,00
288	1	SALBUTAMOL, 200MCG/DOSE, PÓ P/ INALAÇÃO, FRASCO 100,00 DOSES	GLENMARK GENERICO 1101302910018	FR	1.000,00	9,89	9.890,00
300	1	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETROPRIMA, 400 MG + 80 MG	VITAMEDIC GENERICO 1039201690021	CP	20.000,00	0,21	4.200,00
TOTAL							**62.306,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:
08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)
003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)
02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis

11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento

11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”

11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.

12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.

13. DA NOTA FISCAL

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.

13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.

13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.

14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.

14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

18.1.1. Apresentar documentação falsa

18.1.2. Não mantiver a proposta

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual

18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível

18.1.7. Cometer fraude fiscal

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto

18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.
20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.
21. DO CANCELAMENTO DA ATA
21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.
22. DA PUBLICAÇÃO
22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO Prefeito	**SUEMA TUSSI BRUNELO** Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA CPF 064.466.009-09	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS** CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DEFFBFBC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 753/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
ATA Nº 054/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:
1. DO FORNECEDOR
1.1. FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.749.232/0001-82, situada na Rua Carlos Barbosa, n° 2261, Bairro Vila Industrial, CEP 85.904-210, Toledo-PR, neste ato representada pelo Sr. DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 070.521.859-70, Cédula de Identidade Civil n° 10.386.357-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz de Conto, n° 395, Bairro Jd. Parizotto, CEP 85.914-045, Toledo-PR.
2. OBJETO

2.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo nº 753/2023 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta Ata importa em **R$ 30.095,00** (trinta mil e noventa e cinco reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, marca, preço e quantidade registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
59	1	BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO:AEROSSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO:64MCG/DOSE, CARACTERÍSTIAS ADICIONAIS FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA FRASCO 120.00 DOSES	EMS	FR	1.000,00	11,60	11.600,00
204	1	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG	TEUTO	CP	15.000,00	0,529	7.935,00
243	1	NAPROXENO, 500 MG	UNIAO QUIMICA	CP	20.000,00	0,528	10.560,00
TOTAL							**30.095,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, na seguinte funcional programática, e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)
003 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0007.2029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02490 E 00000 Recursos Ordinários (Livre)
02500 E 00303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, o qual ocorrer primeiro.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Os medicamentos serão solicitados em remessas parceladas, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega é **10 (dez) dias corridos** a contar da apresentação da requisição de compra.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município, na Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais
10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para substituição
10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
11.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital, instrumento contratual e normas legais aplicáveis
11.1.6. Se responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento
11.1.7. Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação
11.1.8. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
11.1.9. Transportar os medicamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
11.1.10. Entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”
11.1.11. Comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
11.1.12. Quando se tratar de fornecimento dos medicamentos definidos no Art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, o FORNECEDOR não poderá praticar a venda com valor superior ao Preço de Fábrica (PF) constante da tabela CMED aplicado do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED). Nos demais fornecimentos, o preço não poderá ser superior ao Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED).

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A medição e recebimento provisório ocorrerão no momento da entrega do produto e da correspondente nota fiscal.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Estiver em desacordo com o edital e instrumento contratual
12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove a prova do adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas
12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido
12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes.

12.3. No prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento, deliberará sobre o recebimento definitivo do objeto.
12.4. Não havendo manifestação da comissão no prazo fixado, reputar-se-á como recebido definitivamente no dia do esgotamento do prazo.
13. DA NOTA FISCAL
13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar expresso na requisição de compra ou nota de empenho.
13.2. Em campo apropriado da nota fiscal, deverá constar a identificação da licitação, do instrumento contratual, da requisição de compra ou nota de empenho, os dados bancários, a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do Art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o Art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002 e o Código GTIN e campos dos grupos I80 e K.
13.3. A nota fiscal deverá ser apresentada à comissão de recebimento, que instaurará processo de liquidação.
14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto.
14.2. O pagamento será desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aceitação do objeto.
14.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
15.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, operacionalizado via e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É expressamente vedado a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços sem prejuízo das penalidades cabíveis.
17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
18.1.1. Apresentar documentação falsa
18.1.2. Não mantiver a proposta
18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
18.1.5. Atrasar ou não executar o objeto contratual
18.1.6. Reincidência de um mesmo vício, sem justificativa aplausível
18.1.7. Cometer fraude fiscal
18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
18.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
18.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
18.3.3. Multa de até 5 (cinco) ufm pela entrega inadequada de produto
18.3.4. Multa de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
18.3.5. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
18.3.6. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
18.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO cancele o registro de preços, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
18.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
18.7. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência do contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
18.8. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente ao objeto contrato, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos por protocolo digital entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.
19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
19.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
19.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.
19.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
19.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
19.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
19.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
19.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
19.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
19.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
19.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
19.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
20.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FORNECEDOR será convocado para que promova a redução dos preços.
20.3. Em não sendo reduzido o preço, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
20.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
20.5. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO providenciará o termo aditivo para alteração do preço, do contrário, poderá cancelar o registro de preço sem aplicação de penalidades, caso haja requerimento neste sentido, instruído de justificativa e comprovação dos fatos argumentados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
21.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
21.1.2. O FORNECEDOR recusar, aceitar a nota de empenho ou o fornecimento de combustível, sem justificativa aceitável
21.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado
21.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
21.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
21.1.6. Por razão de interesse público
21.1.7. A pedido do FORNECEDOR.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 30 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA***
Prefeito	Force Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA	**MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS**
CPF 064.466.009-09	CPF 104.220.249-45

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9FC9E206

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
ANEXOS EDITAL 01/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/ PR – 2023

DATA	ETAPA
	Elaboração / aprovação / publicação de Resolução pelo CMDCA. A norma regulamentará a criação e composição da Comissão Organizadora do processo de eleição do Conselho Tutelar. Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Até 31/03/23 (prazo legal: mínimo 06 meses antes do pleito)	**Publicação do edital de convocação** Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução. Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução.
03/04/23 a 04/04/23	**Prazo para impugnação deste edital**
05/04/23 a 06/04/23	**Avaliação, decisão e publicação sobre pedidos de impugnação do edital.**
07/04/23 a 07/05/23	**Registro de candidatura Em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR.** Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 -ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução no 231/2022 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 -CONANDA)
08/05/23 a 12/05/23	**Analise de pedidos de registro de candidatura** Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Até 15/05/23	**Publicação do Edital com a Relação das inscrições provisórias**, no Diário Oficial do Município. Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
15/05/23 a 19/05/23	**Impugnação de candidatura** Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art.11, §2º, da Resolução nº 231/2022 –CONANDA * Até 05 dias da publicação da relação de inscritos (prazo legal)
22/05/23 a 26/05/23	**Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
29/05/23 a 02/06/23	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
05/06/23 a 07/06/23	**Análise, decisão e publicação dos pedidos de impugnação e defesa** Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
12/06/23 a 16/06/23	**Interposição de recurso** Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art.11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA
19/06/23 a 23/06/23	**Análise e decisão dos recursos** pelo CMDCA, com publicação do Edital com o nome dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção. O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA
26 e 27/06/23	**Capacitação Pré Prova** Local a ser informado por meio do Diário Oficial do Município.
01/07/23	**Prova eliminatória** de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, em local e horário a serem divulgados. *Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA *8h30 às 11h30. Local a ser definido e publicado no Diário Oficial.
03/07/23 e 04/07/23	**Correção das provas e publicação do resultado.**
05/07/23 a 06/07/23	**Interposição de recurso** Prazo previsto em lei municipal e/ou edital de convocação do processo de escolha. *Art. 12, §3o da Res. 231/2022 - CONANDA
07/07/23 a 10/07/23	**Avaliação dos recursos e publicação das decisões.**
11/07/23 a 14/07/23	**Publicação do Edital de Homologação das Inscrições** com o nome dos candidatos aprovados na Prova de seleção e Habilitados a concorrer às eleições por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Capitão Leônidas Marques. *Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 E Art. 11,§ 4º da Resolução 231/2022.
17/07/23 a 20/07/23	**Publicação de Resolução ou Edital pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de pratica de condutas vedadas durante o processo de escolha.** *Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022
21/07/23	**Reunião para firmar compromisso** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las , sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. *Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 01/08/23	**Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores** *Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 31/08/23	**Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha (Mesários)** *Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. *Art. 10, II e art. 11, §7o, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1o da Lei no 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Data a ser definida pelo TRE-PR	**Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes** *Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA
15/09/23	**Solicitação de apoio da Polícia Militar** Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 15 dias da realização do pleito.	**Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual** (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). *As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 18/09/23	**Divulgação dos locais do processo de escolha** *Deve ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. *Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. Nº 231/2022 – CONANDA
01/10/23 (prazo legal)	**Eleição** Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA; Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA * ELEIÇÃO e divulgação do resultado. *08h – Início da Votação; *17h – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata. *Local: a ser definido.
02/10/23 a 06/10/23	**Publicação do Edital de Homologação do resultado da eleição.** *Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sitio eletrônico oficial do município e CMDCA. *Art. 11, §7o, VIII e art. 14, §1o, da Res. 231/2022 - CONANDA
Data a ser definida.	**Curso de formação inicial** *Com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ofertado antes da posse, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, de caráter eliminatório. *Lei Municipal nº 2097/2015.
10/01/24 ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação	**Diplomação e Posse dos Conselheiros** Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA; Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Capitão Leônidas Marques - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição
.....

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Capitão Leônidas Marques - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III
FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS E INSCRIÇÃO

Inscrição nº:

Nome completo:

Endereço residencial:

Telefone Fixo:	Telefone Celular:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

a) ( ) certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
b) ( ) Cópia de documento de identificação com foto, comprovando Idade igual ou superior a 21 anos;
c) ( ) Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Médio emitido por entidade oficial de ensino, comprovando ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
d) ( ) Cópia de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;
e) ( ) Certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou cópia do comprovante de votação do último processo eleitoral; Estar em dia com as obrigações eleitorais.
f) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme Anexo IV, para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.
g) ( ) Documentos que confirmem atuação de, no mínimo, quarenta horas em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
h) ( ) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior. (Não obrigatório no momento da inscrição, mas no caso de eleito, apresentar em até 06 meses depois de empossado).
i) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme anexo V, declarando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.
j) ( ) Declaração de ciência do edital - ANEXO VII .

( ) DOCUMENTOS APROVADOS	**( ) DOCUMENTOS REPROVADOS**
Obs.:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____	_____
Candidato (a)	Responsável pelo recebimento da inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do município de Capitão Leônidas Marques.
Nome: _____
Sexo: M ( ) F ( )
Estado Civil: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor:_____ Data de Emissão: ___/___/___
CPF: _____
Escolaridade: _____
Título de Eleitor: _____Zona:_____ Seção: _____
Endereço: _____N° _____Bairro: _____
Cidade: _____UF:_____ CEP: _____
Telefones:_____
Pessoa com Deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO
( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física/Motora

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato

_____
Assinatura do servidor responsável pelo Recebimento da inscrição

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome da (o) candidata (o):

Inscrição nº:

Profissão atual:

Escolaridade:	Idade:

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica):

Atividades Desenvolvidas:

Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, tel. nome completo da chefia imediata):

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura da (o) candidata (o):

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu,_____, Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ para que eu possa realizar a prova de conhecimentos – ECA. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu_____, declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Leônidas Marques - PR - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.2. item II)

Fundamentação:

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IX

RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Fundamentação:

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO XI
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Candidato denunciado:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XII
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:	Nº. CPF:

Endereço:

Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Capitão Leônidas Marques - **PR, _____ de _____ de 2023.**

_____
Assinatura do Denunciante

- - - - - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIII
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:	Nº. CPF:

Endereço:

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da impugnação? ( ) Sim ( ) Não

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Denunciante

- -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIV
RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR**.

Nome do Recorrente:

Nº. do RG:	Nº. CPF:

Endereço:

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento do recurso? ( ) Sim ( ) Não

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - - -- -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu_____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Capitão Leônidas Marques - PR**, que resido em **Capitão Leônidas Marques - PR** há 1 (um) ano ou mais. Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Capitão Leônidas Marques - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo XVI

Constituição Federal de 1988 e suas alterações. (art. 5º; 7º; 24, 30, 203 a 217, 220 e 221 e arts. 226 a 230);
Decreto- Lei n.º 2.848/1940 - Código Penal (arts. 121; 129,136; 217-A; 218; 218-A; 218-B; 218-C; 244 a 247);
Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil (arts. 1º a 5º; 1.520 e arts. 1.583 a 1.637) e atualizações;
Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (arts. 402 a 410, arts. 424 a 433);
Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei Federal nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem;
Lei Federal n.º 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências;
Lei Federal n.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Federal n.º 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei Federal n.º 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
Lei Federal nº 13.420/2017 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências;
Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Lei Federal n.º 13.441/2017 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;
Lei Federal 13.509 de 2017 – Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Lei Federal n.º 13.769/2018 -Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
Lei Federal n.º 13.798/2019 - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
Lei Federal n.º 13.803/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
Lei Federal n.º 13.811/2019 - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
Lei Federal n.º 13.812/2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Lei Federal n.º 14.245/2021 - Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).
Lei Federal n.º 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
Lei Federal n.º 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;
Lei Federal n.º 14.321/2022 - Criminaliza a violência institucional e altera a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
Decreto Federal n.º 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
Lei Municipal do CMDCA;

Anexo XVII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VAGA

EU, _____, portador do RG _____ e CPF _____ eleito (a) para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, do Município de Capitão Leônidas Marques -PR, para o quadriênio 2024 à 2028, venho por meio deste, renunciar a vaga que me foi conferida através do processo eleitoral.

Motivo:

Estou ciente de que esta decisão é irrevogável.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Roberta Carina Teixeira
Código Identificador:330A1062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 167/2023

PORTARIA Nº 167/2023
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Fabian de Oliveira Martins	Motorista	01 (Uma)	Cascavel PR	24 de março de 2023	Conduziu os atletas da equipe de futebol sete município de Capitão Leônidas Marques para a liga /oeste de futebol sete em Cascavel PR.
Jardel Avelino Ortolan	Secretario de Esportes	01 (Uma)	Guaraniaçu	16 de março de 2023	Participou e levou atletas de bocha do Município de Capitão

			PR		Leônidas Marques para um curso sobre regras atualizadas de Bocha em Carpe em Guaraniaçu PR.
Jardel Avelino Ortolan	Secretário de Esportes	01 (Uma)	Cascavel PR	24 de março de 2023	Acompanhou como coordenador esportivo os atletas de Futebol Sete para a Liga Oeste de Futebol Sete em Cascavel PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:0A105459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 165/2023

PORTARIA Nº 165/2023.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, de forma reduzida atendendo o Inciso III, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Marcos Antonio Bamberg	Motorista	01 (Uma)	Guaraniaçu PR	19 de março de 2023	Conduziu a equipe de bolão masculino do Município de Capitão Leônidas Marques para participar da Copa Oeste de Bolão em Guaraniaçu PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:2F951D5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 PROCESSO INTERNO Nº 203/2022

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 0107/2022 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 26 de outubro de 2022 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controladores de acesso,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 10.745.254/0001-92

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controlador de acesso, diurno.	SERVICO	MES	55	4.616,54	253.909,70
1	2	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controlador de acesso, noturno.	SERVICO	MES	115	5.103,30	586.879,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 840.789,20 (oitocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 840.789,20 (oitocentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

Carlópolis, 30 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:38F63189

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 33, 34, 35, 36 E 37/2022

2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 33/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FERNANDO JOSE PECCHER 08429206922**, estabelecida na Comunidade Vila Santa Cruz, Linha Rural , na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 31.769.545/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o a sr. Fernando Jose Peccher, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 10.294.271-0, e do CPF nº 084.292.069-22, residente e domiciliado na Comunidade Vila Santa Cruz, bairro, cidade de Catanduvas, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 08/2022, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 04 de abril de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação do contrato fica aditivado o valor total do contrato conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ADITIVO
1	Roteiro 1: Cajati, 2- Caravaggio,3-Santana, 4-Rio dos Porcos. Roteiro 2: Linha União Roteiro 3: Santo Antônio e Santa Cruz Esta linha segue e roteiros diferenciados de trajeto, devido aos trechos distintos (distância). Colégio Thomaz Pereira e Escola Valentin B. Thisen e retorno após a aula.	142	Manhã	200	28400	5,42	153.928,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS FERNANDO JOSE PECCHER 08429206922 Moises Aparecido de Souza Fernando Jose Peccher
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 084.292.069-22

1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 34/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FERNANDO JOSE PECCHER 08429206922**, estabelecida na Comunidade Vila Santa Cruz, Linha Rural , na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° **31.769.545/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal o a sr. Fernando Jose Peccher, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 10.294.271-0, e do CPF nº 084.292.069-22, residente e domiciliado na Comunidade Vila Santa Cruz, bairro, cidade de Catanduvas, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 08/2022, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 04 de abril de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação do contrato fica aditivado o valor total do contrato conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ADITIVO
4	NOSSA SENHORA DE LOURDES/ NEREU TROMBETTA/ LINHA KUNH/CEMITÉRIO/CATANDUVAS (Colégio Estadual Dilma Angélico/Escola M. Tiradentes/Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves/ Pestalozzi/Esc. M. Prof.ª Maria Mayer) e retorno após a aula	77,2	Manhã	200	15440	7,59	117.189,60

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS FERNANDO JOSE PECCHER 08429206922 Moises Aparecido de Souza Fernando Jose Peccher
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 084.292.069-22

2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 37/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DAIANE VERONICA RIBEIRO BECKER 10581331958**, estabelecida na Av. dos Pioneiros, Nº 622, Bairro Centro, na cidade de Catanduvas, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 31.787.588/0001-07, neste ato representada por seu representante legal a sra. Daiane Veronica Ribeiro Becker, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13.999.171-0, e do CPF nº 105.813.319-58, residente e domiciliado na Av. dos Pioneiros, nº 622, Bairro Centro, cidade de Catanduvas, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 08/2022, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação do contrato fica aditivado o valor total do contrato conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ADITIVO
2	1- Fazenda Ademir, Padovani, Rio da Ilha, -Nova Colônia, São Roque, Colégio Ferreira Neves, Pestalozzi e Maria Mayer E retorno após a aula	84,3	Tarde	200	16860	7,56	127.461,60

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DAIANE VERONICA RIBEIRO BECKER
Moises Aparecido de Souza Daiane Veronica Ribeiro Becker
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 105.813.319-58

2º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 36/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELBIO CLAUDEMIR KOCH**, estabelecida na Rua Emilia Orso s/n, Bairro Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 08.612.493/0001-22, neste ato representada por seu representante legal Elbio Claudemir Koch, Portador da Cédula de Identidade nº 4.390.710-7/SSP/PR, inscrito no CPF nº 618.663.349-72, residente e domiciliado na Rua Emilia Orso s/n, Bairro Centro, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 08/2022, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 04 de abril de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação do contrato fica aditivado o valor total do contrato conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ADITIVO
3	FAZENDA KOCH/SANTANA/PASSO LISO I/CATANDUVAS (Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves/Esc. M. Prof.ª Maria Mayer/Esc. Espec. Pestalozzi.	66,55	manhã	200	13310	7,56	100.623,60

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ELBIO CLAUDEMIR KOCH
Moises Aparecido de Souza Elbio Claudemir Koch
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF 842.080.829-68 CPF 618.663.349-72

1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 35/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DEOSMAR ROCHA**, estabelecida na Av. Paraná nº 506, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 17.938.643/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Deosmar Rocha, Portador da Cédula de Identidade nº 4.201.397-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº 658.932.559-68, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 506, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 08/2022, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 12 meses, ou seja, até 04 de abril de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação do contrato fica aditivado o valor total do contrato conforme segue:

ITEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ADITIVO
6	LINHA CATANDUVAS/SÃO MARCOS Retorno após a aula	43	noite	200	8600	6,23	53.578,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.
E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

Município De Catanduvas Deosmar Rocha
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

DEOSMAR ROCHA
Representante Legal
CPF 658.932.559-68

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:97A1E32E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 48/2023ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21013	R$ 3.500,00
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2880	R$ 3.570,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2934	R$ 5.000,00
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21060	R$ 6.000,00
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2936	R$ 1.831,50
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2940	R$ 28.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 30 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:6EBAEBE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EXTRATO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2022

1. OBJETIVO: Estabelecer política com as diretrizes gerais para a gestão de investimentos do CERROAZUL PREV no exercício de 2022.
2. ORIENTAÇÃO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:
2.1. Os objetivos da gestão de alocação é garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPPASA através da taxa da meta atuarial composta pela variação do IPCA + 5,89% a.a.
2.2. Tipo de Gestão – Gestão Própria, em conformidade com o Inciso I, § 1º, Art. 15, combinado com Art. 10º da Resolução CMN nº 3922/10.
2.3. Segmentos de Aplicação – Segmentos de aplicação utilizados:
Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável e investimentos estruturados.
3. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	Posição carteira em 30/11/2021	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0%	X	100%
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "b"	100%	56,56%	0%	60,00%	100%
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	0%	X	100%
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5%	0%	0%	X	5%
Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	0%	X	60%
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0%	X	60%
Fundos de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40%	29,05%	0%	30,00%	40%
Fundos de Índice de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "b"	40%	0%	0%	X	40%

Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, "b"	20%	0%	0%	X	20%
Cédula de Depósito Bancário	Art. 7º, VI, "a"	15%	0%	0%	X	15%
Poupança	Art. 7º, VI, "b"	15%	0%	0%	X	15%
Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, VII, "a"	5%	0%	0%	X	5%
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5%	0%	0%	X	5%
Fundo de Debêntures	Art. 7º, VII, "c"	5%	0%	0%	X	5%
Fundos de Ações Referenciados	Art. 8º, I, "a"	30%	0%	0%	x	30%
Fundos de Índices Referenciados	Art. 8º, I, "b"	30%	0%	0%	X	30%
Fundos de Ações	Art. 8º, II, "a"	20%	9,62%	0%	5,0%	20%
Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, II, "b"	20%	0%	0%	X	20%
Fundos Multimercados	Art. 8º, III	10%	4,77%	0%	5,00%	10%
Fundos de Participações	Art. 8º, IV, "a"	5%	0%	0%	X	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 8º, IV, "b"	5%	0%	0%	X	5%
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Art. 8º, IV, "c"	5%	0%	0%	X	5%
Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º A, I	10%	0%	0%	X	10%
Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º A, II	10%	0%	0%	x	10%
Ações - BDR Nível I	Art. 9º A, III	10%	0%	0%	x	10%
Totais			100%		100%	

4. CENÁRIO - A definição para alocação nos segmentos propostos foi feita sobre as previsões para os próximos doze meses.
5. VIGÊNCIA – será de 01/01/2022 a 31/12/2022.
6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Os investimentos serão avaliados mensalmente, semestralmente e anualmente, propostas pela Diretoria Executiva, analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência.
7. DIVULGAÇÃO – Através do Órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Paraná; a disposição na sede do CERROAZUL PREV a todos os interessados.

Cerro Azul, 21 de dezembro de 2021.

JURACI DAS GRAÇAS ARAÚJO
Superintendente

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:DD8CBC5D

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL N.º 01/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CERRO AZUL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerro Azul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 039/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cerro Azul e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cerro Azul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 2.177,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h, 13h às 17h, sendo os 5(cinco) conselheiros presentes na sede do conselho.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive à noite, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 039/2013 e alterações.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 039/2013 ou a que a suceder.
1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 039/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cerro Azul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 039/2013 e alterações.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;

Prova de conhecimentos;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cerro Azul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 039/2013, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
ser portador de carteira de habilitação, no mínimo categoria B, e estar em pleno gozo do direito de dirigir;
estar em gozo de seus direitos políticos;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Barão de Cerro Azul, 65, Centro, Cerro Azul – PR, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 039/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 039/2013 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/05/2023 até as 17h no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Barão de Cerro Azul, 65, Centro, Cerro Azul-PR, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhocmdca821@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Barão de Cerro Azul, 65, Centro, Cerro Azul-PR, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhocmdca821@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09 (nove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.13 No dia **25/06/2023**, **das 08h às 12h**, no **Centro Comunitário de Cerro Azul Bernardo Von Muller Berneck**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% da prova.
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26/06/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua Barão de Cerro Azul, 65, Centro, Cerro Azul-PR, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **27/06/2023** a **28/06/2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhocmdca821@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **30/06/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **18/09/2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 22/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 A 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
16/05/2023 A 22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
23/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
24/05/2023 A 30/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
31/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
09/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023 A 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 039/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Cerro Azul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerro Azul, 31 de março de 2023

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL
Presidente CMDCA Cerro Azul

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:CF0F964C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
Edital n.º 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA), art. 54 da Lei Municipal n.º 1.707/2023 e Resolução CMDCA n.º 02/2023, lança o presente Edital com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo, a realizar-se no ano de 2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital estabelece as regras para o processo de escolha de 10 (dez) Conselheiros Tutelares titulares, e respectivos suplentes, para comporem as duas sedes do Conselho Tutelar do Município de Colombo, sendo 5 (cinco) titulares para cada sede (sede São Gabriel e sede Maracanã), os quais terão mandato de 4 (quatro) anos, quadriênio de 2024-2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.2 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo reger-se-á pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal n.º 1.707/2023, na Resolução CONANDA n.º 231/2022, na Resolução CMDCA n.º 02/2023 e na Resolução TRE/PR nº 909/2023.

1.2.1 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

1.3 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colombo, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com o apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

1.4 A divulgação oficial deste Edital e de todas as etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de publicação de Editais na Imprensa Oficial e no Site Oficial do Município, assumindo o candidato, no ato da inscrição, a integral responsabilidade pelo acompanhamento dos comunicados, resultados, prazos, resoluções e editais publicados.

1.5 Este Edital também será afixado em locais de amplo acesso ao público, a fim de dar ampla divulgação ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.6 A divulgação do processo de escolha é também acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

1.7 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderá ser acompanhado e fiscalizado, também, por representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como por representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
1.8 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e agentes públicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação a este Edital, contados da data da sua publicação.

1.9 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado das impugnações e, sendo as impugnações procedentes também publicar as novas retificadas.

1.10 Todas as decisões referidas neste Edital sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

2. COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 A realização de todas as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA n.º 02/2023.

2.2 As atribuições da Comissão Especial são as previstas na Lei Municipal n.º 1.707/2023, bem como no art. 5º e seguintes da Resolução CMDCA n.º 02/2023.

2.3 A escolha dos membros da Comissão Especial observará a representativa descrita no art. 60 da Lei Municipal n.º 1.707/2023, bem como no art. 4º da Resolução CMDCA n.º 02/2023, e será constituída através de votação por maioria do colegiado do CMDCA.

2.4 No prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação deste Edital o CMDCA publicará Resolução com o nome dos integrantes da Comissão Especial e com, pelo menos, um telefone ou e-mail de contato para ampla divulgação.

2.4.1 Até que seja publicado o Edital com o nome dos membros da Comissão Especial, competirá ao CMDCA o exercício de suas atribuições.

2.5 Cópia da Resolução com a nominata da Comissão Especial será encaminhada ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

2.6 Aplicam-se à Comissão Especial os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

2.7 Cidadãos, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e agentes públicos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar Impugnação à nominata dos integrantes da Comissão Especial, publicada em Resolução.

2.8 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, terá o CMDCA o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as impugnações, e, posteriormente, em igual prazo, publicar em Edital o resultado dessas impugnações, e a nova nominata da Comissão, se as impugnações forem julgadas procedentes.

3. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público e não se inclui na categoria de servidor público *stricto sensu*, pois não possui vínculo estatutário ou celetista com o Poder Público Municipal, de modo que são regidos pela Lei Municipal n.º 1.707/2023, e não se lhes aplica o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

3.3 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, ainda que em sedes diversas, nos termos do art. 65 da Lei Municipal n.º 1.707/2023, cônjuges, ascendentes e descendentes, parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

3.3.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos secretários municipais e vereadores.

3.3.2. Sendo eleitos no pleito conselheiros tutelares impedidos de servir de forma simultânea, será empossado aquele que tiver maior número de votos, nos termos do §2º do art. 65 da Lei Municipal n.º 1.707/2023.

3.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.5 São atribuições do Conselheiro Tutelar:
I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.
XIII - elaborar ou ratificar seu Regimento Interno, com efeito para todas as sedes em funcionamento.

3.6 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 no período da manhã, e das 13h00 às 17h00 no período da tarde.

3.7 Além da jornada referida no item "3.6", o Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades nos horários previstos na Escala aprovada pelo Colegiado para trabalho nos períodos de plantão, a fim de assegurar atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 1.707/2023.

3.7.1 Considera-se período de plantão todo o horário compreendido entre as 17h00 de um dia útil, até as 08h00 da manhã do primeiro dia útil seguinte, bem como o período compreendido entre as 12h00 e 13h00 dos dias úteis.

3.7.2 Considera-se, também, período de plantão todo o recesso de final de ano, bem como qualquer outro dia ou horário em que a sede do Conselho Tutelar, por qualquer motivo, estiver fechada.

3.7.3 O Conselheiro Tutelar que estiver no plantão poderá ficar em sua própria casa, sair para o horário de almoço ou estar em qualquer outro local, mas ficará responsável por atender, prontamente, qualquer ligação, demanda, denúncia ou chamado que se fizer ao Conselho Tutelar neste período, bem como atuar e realizar pessoalmente, de imediato, todas as diligências internas ou externas que se fizerem necessárias.

3.7.4 Será obrigatório haver ao menos um conselheiro tutelar de plantão em casa sede.

3.7.5 Os Conselheiros Tutelares não terão direito ao recebimento horas extras pela atuação nos plantões, seja essa atuação obrigatória ou voluntária, nem terão direito a horas extras quando excederem sua jornada normal de trabalho diário ou semanal, independente do motivo.

3.7.6 O Conselheiro Tutelar que atuar no plantão, mediante a escala a ser elaborada pela respectiva sede, terá, como compensação, o direito a um dia de trabalho remoto na semana.

3.7.7 Considera-se trabalho remoto aquele no qual o conselheiro está dispensado de comparecer na sede do Conselho Tutelar e de cumprir, naquele dia, o expediente normal de trabalho, podendo ficar em sua própria casa ou em qualquer outro local que desejar, mas deverá participar das decisões do colegiado à distância, através de computador com internet ou outro equipamento equivalente.

3.7.8 O trabalho remoto será realizado por meio de ambiente virtual, através do qual o conselheiro que fizer jus participará das decisões colegiadas da sede a que pertencer.

3.7.9 Os equipamentos eletrônicos e de informática necessários para o trabalho remoto não serão fornecidos pela administração pública municipal, nem pelo Conselho Tutelar, sendo de inteira responsabilidade do conselheiro conseguir, por sua conta, acesso a computador, notebook, celular, câmera, microfone, dentre outros equipamentos que necessitar, bem como é de sua inteira responsabilidade conseguir o acesso à internet.

3.7.10 O conselheiro tutelar, durante o período de trabalho remoto, além de estar dispensado de comparecer na sede o órgão, não poderá ser chamado para cumprir diligências externas.

3.7.11 A demora do colegiado em elaborar e aprovar a escala prevista no item 3.7 não isenta da necessidade de haver ao menos um conselheiro tutelar de plantão, sob pena de responsabilidade.

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, e aos mesmos períodos de trabalho remoto, conforme escala a ser elaborada por cada colegiado, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.9 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido pelos Secretários Municipais, que será reajustada na mesma base e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Colombo.

3.10 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, o gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal, e décimo terceiro salário.

3.11 Os Conselheiros Tutelares não terão direito a diárias quando, fora da sede do Município, representarem o Conselho, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, inclusive na qualidade de delegados, encontros e outras atividades, ainda que relacionadas ao exercício da função.

4. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:
I - Inscrição de candidatos, de caráter eliminatório;
II - Capacitação prévia, de caráter eliminatório, com frequência mínima obrigatória de 80% (oitenta por cento);
III - Prova teórica, de caráter eliminatório;
IV - Dia da Escolha;
V – Capacitação para os eleitos.

5. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

5.1 Requisitos e Documentos

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões da Comissão Especial publicadas através de Edital e Resoluções complementares eventualmente publicadas pelo CMDCA ou pela Comissão Especial, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.1.1 A inscrição do candidato implicará, também, o conhecimento e a tácita aceitação da Lei Municipal n.º 1.707/2023, bem como de suas alterações posteriores, não podendo, em momento algum, alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, de forma presencial, e não serão aceitas inscrições realizadas pelos correios, internet ou qualquer outro diverso do previsto neste Edital e na Resolução CMDCA n.º 02/2023.

5.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, ANEXO II, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

5.1.4 Para inscrição deverá ser apresentado o documento original ou cópia legível dos documentos obrigatórios, bem como dos que comprovem cada um dos requisitos necessários para a candidatura.

5.1.4.1 Podem se candidatar a conselheiro tutelar aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, até a data de encerramento das inscrições:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município de Colombo há pelo menos 02 (dois) anos;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Possuir ensino médio completo;
VI - Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VII - Participar da capacitação prévia que será realizada pelo CMDCA, em data ainda a ser divulgada, e obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento);
VIII - Não ter sofrido, nos 08 (oito) anos anteriores à data da candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
IX - Não ser declarado inelegível em processo judicial, nem ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.
X - Ser aprovado na prova teórica a ser aplicada pelo CMDCA ou pela Comissão Especial, mesmo que já exerça ou tenha exercido a função de conselheiro tutelar como titular ou suplente.

5.1.4.2 A inscrição da candidatura deve ser registrada mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colombo, no prazo previsto neste edital, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 47 da Lei Municipal n.º 1.707/2023, e instruída, também, com os seguintes documentos:
I – Documento de identidade (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e previdência social – CTPS ou outro documento reconhecido por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional);
II - Certidão cível e criminal da Justiça Estadual, emitida pelo Cartório Distribuidor das comarcas onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos;
III - Certidão cível e criminal expedida pela Justiça Federal dos locais onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos;
IV – Certidão emitida pela Justiça Militar da União, dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos;
V – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
VI - Cópia da Certidão de Nascimento emitida há, no máximo, 90 dias, e que conste expressamente a hora do nascimento;
VII – Comprovante de residência no nome do candidato, acompanhado de declaração de próprio punho, assinada e datada pelo candidato, onde declare, sob as penas da lei, que reside no Município de Colombo há pelo menos 02 (dois) anos;
VIII – Título de Eleitor e comprovantes de votação da última eleição, dos dois turnos. Os comprovantes de votação poderão ser substituídos por certidão de quitação eleitoral, obtida no site do TSE;
IX - Histórico Escolar comprovando a conclusão do Ensino Médio, em nome do candidato, expedido por instituição cadastrada junto ao MEC;
X - Documentos que comprovem ter o candidato 01 (um) ano, no mínimo, de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XI - Se tiver exercido cargo eletivo ou a função de conselheiro tutelar, ou de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente, apresentar declaração, de próprio punho, atestando que não sofreu, nos últimos 08 (oito) anos, penalidade de perda ou cassação do mandato;
XII – Documento de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo masculino).
XIII – Declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento para o desempenho dos encargos de membro do Conselho Tutelar em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente.

5.1.4.2 A declaração de próprio punho, emitida pelo candidato, na qual declare que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, que declare a inexistência de incompatibilidade ou impedimento, ou que declare não ter sido punido, nos últimos 08 (oito) anos, gozarão de presunção relativa de veracidade e, caso seja impugnada ou a Comissão Especial, de forma fundamentada, suspeitar de sua falsidade, o candidato dever comprovar a veracidade da mesma, o que poderá ser feito com a apresentação de documentos como:
I – conta de luz, sendo uma atual e outra emitida há mais de dois anos, ou documento emitido pela COPEL que comprove o tempo em que a conta está registrada em nome do candidato;
II – conta de água, sendo uma atual e outra emitida há mais de dois anos, ou documento emitido pela SANEPAR que comprove o tempo em que a conta está registrada em nome do candidato;
III – Conta de condomínio ou aluguel, sendo uma atual e outra emitida há mais de dois anos, ou documento que comprove o tempo em que a conta está registrada em nome do candidato;
IV – boleto do IPTU, sendo uma guia atual e outra emitida há mais de dois anos, ou documento emitido pela Prefeitura Municipal de Colombo que comprove o tempo em que o imposto está registrado em nome do candidato;
V – conta de telefone fixo ou móvel, sendo uma atual e outra emitida há mais de dois anos, ou documento emitido pela operadora que comprove o tempo em que a conta está registrada em nome do candidato;
VI – contrato de locação, comodato ou arrendamento, desde que comprove que existe, em nome do candidato, há mais de dois anos.

5.1.4.2.1 A Comissão Especial poderá fazer buscas nos arquivos da Prefeitura de Colombo para saber comprovar a veracidade das declarações, ainda que não sejam impugnadas.

5.1.4.3 Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, nem declarações de residência emitidas por pessoas físicas.

5.1.4.4 Será aceito o comprovante de residência que estiver em nome do cônjuge do candidato, desde que seja apresentada, também, certidão de casamento emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

5.1.4.5 Será também aceito, nos termos do item anterior, o comprovante de residência em nome do companheiro ou companheira, desde que comprovada a união estável através de escritura pública celebrada antes da publicação deste Edital. Neste caso, deverá ser apresentada uma via da escritura emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias.

5.1.4.6 Para comprovar o tempo mínimo de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o candidato poderá apresentar documentos como:
I - Declaração ou Atestado de Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil em que o candidato atua ou atuou, atestando a experiência, as funções desenvolvidas e o tempo em que o candidato efetivamente esteve em atividade.
II - Declaração, de próprio punho, de que foi membro do CMDCA de Colombo, indicando o respectivo período e as funções que desempenhou, caso em que a Comissão Especial fará a conferência nos registros da Secretaria Executiva dos Conselhos, a fim de comprovar a veracidade da declaração;
III - Declaração, de próprio punho, de que foi membro titular do Conselho Tutelar de Colombo, indicando o respectivo período, caso em que a Comissão Especial fará a conferência nos registros da Secretaria Executiva dos Conselhos, a fim de comprovar a veracidade da declaração;
IV - Declaração ou certidão original, emitida pelo CMDCA de outro município, ou conselho estadual ou federal equivalente, ou conselho oficial, criado por lei, para defesa dos direitos da criança e do adolescente, que conste expressamente a informação de o candidato tenha sido membro titular do mesmo por pelo menos um ano, devendo tal documento informar expressamente a data em que o candidato iniciou suas funções, e a data em que as encerrou;
V - Certidão ou declaração, emitida pelo órgão competente, comprovando que o candidato foi membro titular, por pelo menos um ano, de comissão de defesa dos direitos da criança ou do adolescente junto a qualquer conselho de classe criado por lei, como OAB, CRESS, dentre outros, seja a nível municipal, estadual ou federal. Tal documento deverá informar expressamente a data em que o candidato iniciou suas funções, e a data em que as encerrou;
VI - Certidão ou declaração emitida pelo órgão competente, comprovando que o candidato exerceu cargo ou função na administração pública, ou na iniciativa privada, com atuação na defesa, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente por pelo menos 01 (um) anos, devendo tal documento informar expressamente a data em que o candidato iniciou suas funções, e a data em que as encerrou;
VII - Certidão, emitida pelo órgão competente, comprovando que o candidato atuou como representante do poder público em órgão nacionais ou internacionais voltados para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Certidão circunstanciada, do cartório distribuidor, do cartório da Vara da Infância, ou outros documentos que comprovem que candidato atuou como advogado em pelo menos 5 (cinco) processos junto à Vara da Infância e Juventude, devendo tal atuação ter ocorrido dentro de um período de 12 (doze) meses. Neste caso, o candidato deverá informar o número do seu registro, como advogado, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que se encontre inativo.

5.1.4.7 O rol de documentos apresentados para comprovação do tempo de experiência é exemplificativo, podendo a Comissão Especial aceitar outros que julgar suficientes.

5.1.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis, rasurados ou danificados.

5.1.6 Todos os documentos necessários para a inscrição, bem como aqueles que deverão ser entregues caso haja alguma impugnação, deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação pelo representante do CMDCA de Colombo no ato da inscrição, que poderá ser um dos membros da Comissão Especial.

5.1.7 No ato da inscrição o candidato deverá também apresentar uma foto colorida 3x4 ou encaminhá-la digitalmente para o e-mail conselhoscolombo@gmail.com para registro na urna eletrônica.

5.1.8 No ato da inscrição, a cada candidato será atribuído um número diferente, conforme ordem sequencial de inscrição, composto por 02 (dois) dígitos, iniciando-se com o número 10 (dez), que corresponderá a sua identificação na campanha e servirá para registro na urna eletrônica no dia da escolha.

5.1.9 Os documentos da inscrição deverão ser entregues pelo candidato dentro de um envelope de tamanho suficiente para comportar os documentos. Cumprido todos os requisitos da inscrição, o candidato receberá o respectivo comprovante, conforme ANEXO III.

5.2 Período e Local das Inscrições

5.2.1 O período de inscrição é do dia 03 de abril de 2023 ao dia 24 de abril de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 no período da manhã, e das 13h00 às 16h00 no período da tarde, de segunda à sexta-feira.

5.2.2 O candidato deverá realizar a inscrição exclusivamente na sede do CMDCA e da Secretaria Executiva dos Conselhos, no seguinte endereço: **Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, segundo andar (Secretaria Municipal de Assistência Social), Jardim Fátima, Colombo, PR, CEP 83.405-240 (Regional do Maracanã).**

5.2.2.1 Não serão aceitas inscrições realizadas em outros locais, ainda que pertencentes à Prefeitura de Colombo, bem como não serão aceitas inscrições realizadas via protocolo geral da Prefeitura, nem por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja a presencial, no endereço mencionado no item 5.2.2.

5.3 Homologação e recursos das inscrições

5.3.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação pela Comissão Especial do correto preenchimento da ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a complementação de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

5.3.2 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial se reunirá e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, em reunião presencial ou virtual, por meio de Ata, deliberará sobre a homologação das inscrições.

5.3.3 A Lista com as inscrições homologadas e as indeferidas com a respectiva justificativa será publicada em Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da deliberação.

5.3.4 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 15 (quinze), o CMDCA poderá, se for conveniente, publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, pelo prazo que deliberar, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

5.3.5 O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital apresentar Recurso para a Comissão Especial, conforme ANEXO IV.

5.3.6 Recebido o Recurso, apresentado tempestivamente, a Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar e deliberar em Ata sobre as inscrições indeferidas, e publicar o Edital, com as novas candidaturas deferidas, ou mantendo os indeferimentos, em até 2 (dois) dias úteis da data da deliberação em reunião.

5.3.7 Da data da publicação do Edital, o candidato que tiver o seu recurso julgado improcedente, com a manutenção do indeferimento da inscrição, poderá interpor Recurso Único, conforme ANEXO V, ao CMDCA no prazo de até 3 (três) dias úteis, que terá 3 (três) dias úteis para analisar e deliberar em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente e publicar, posteriormente, em 2 (dois) dias úteis, o Edital com as decisões sobre os recursos interpostos e a lista das candidaturas definitivas aptas a participarem das demais fases do processo de escolha para conselheiro tutelar, e encaminhará a lista ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para conhecimento.

5.3.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA são irrecorríveis.

5.4 Impugnações das Candidaturas

5.4.1 Qualquer cidadão, Organização da Sociedade Civil ou agente público poderá apresentar Impugnação de alguma candidatura, conforme ANEXO VI, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital referido no item 5.3.3 acima.

5.4.2 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação municipal.

5.4.3 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.4.4 Recebida a Impugnação, apresentada tempestivamente, o Presidente da Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis publicará Edital com o nome do candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa, a contar da data da publicação.

5.4.5 O presidente da Comissão Especial, decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem ela, enviará ao Ministério Público, preferencialmente por via eletrônica, para ciência, cópias integrais de todos os registros de candidaturas, bem como de eventuais requerimentos de impugnações e das respostas.

5.4.5.1 Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias corridos do envio das cópias ao Ministério Público, a Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão quanto aos requerimentos de impugnação, podendo, para tanto, ouvir testemunhas, desde que tenham sido previamente arroladas no pedido de impugnação ou na defesa apresentada pelo candidato, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências que julgar necessárias.

5.4.5.2 As diligências previstas no item anterior poderão ser realizadas durante o prazo de 15 (quinze) dias em que as cópias estarão à disposição do Ministério Público.

5.4.5.3 A Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para publicar o resultado do julgamento das impugnações.

5.4.5.4 O candidato contra o qual a impugnação for julgada procedente, deverá ser pessoalmente intimado da decisão.

5.4.5.5 Será de exclusiva responsabilidade do candidato responder prontamente a Comissão Especial nos endereços físicos e eletrônicos fornecidos por ocasião do pedido de inscrição, para agilizar o processo de intimação pessoal.

5.4.5.6 A intimação será considerada válida caso o candidato não seja encontrado em seu endereço físico, mesmo após aviso enviado por meio eletrônico pela Comissão Especial ou pela Secretaria Executiva, devendo, neste caso, a intimação ser enviada para o número de telefone ou endereço de e-mail cadastrados na inscrição, ainda que não haja confirmação de leitura.

5.4.6 Do resultado do julgamento das Impugnações caberá Recurso ao CMDCA, conforme ANEXO VII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, conforme o caso, da publicação do Edital com a decisão da Comissão Especial, ou da data da intimação pessoal.

5.4.7 O CMDCA analisará e deliberará, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, após o prazo previsto no item 5.4.6, em reunião colegiada convocada extraordinariamente pelo Presidente, sobre os recursos eventualmente interpostos.

5.4.8 As decisões sobre os recursos interpostos perante o CMDCA e a nova lista das candidaturas homologadas em definitivo aptas a participarem do processo de escolha para conselheiro tutelar serão publicadas em Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis da deliberação, e são irrecorríveis.

5.5 Do porte de armas

5.5.1 O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/2003 e necessitar realizar a prova armado deverá no ato da inscrição:
a) indicar no Formulário de Inscrição a necessidade de portar arma durante a realização das provas, com a devida justificativa;
b) apresentar no dia da inscrição o Certificado, e a cópia autenticada que será retida pela Comissão Especial, do Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

5.5.2 Os candidatos que não cumprirem as condições estabelecidas no item anterior no prazo e na forma estabelecidos, não poderão portar armas no dia da prova.

6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DOS ELEITORES

6.1 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Colombo, cadastrados perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de julho de 2023, conforme anexo I da Resolução 909/2023 do TRE/PR.

6.2 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor ou documento de identidade original com foto ou o aplicativo "e- título", disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

6.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação e encaminhado à Comissão Especial para deliberação, caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a questão.

6.3.1 Se nenhum dos documentos referidos no item 6.3 permitir a correta identificação do eleitor, este poderá ser impedido de votar.

6.3.2 A decisão da Comissão Especial que vetar o eleitor de votar por impossibilidade de identificação é irrecorrível.

6.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

6.5 O eleitor não poderá solicitar ajuda do Presidente, Mesário ou Fiscais para votar.

6.6 O eleitor não poderá ingressar na cabine de votação com celular, nem registrar por meio de câmeras, relógios ou qualquer outro meio de registro o seu voto.

6.7 Ao eleitor no dia da escolha e nos locais de votação somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da sua preferência em relação a determinado candidato, de modo a não tumultuar o processo de escolha.

6.8 O eleitor que não observar a regra prevista no item 6.7 e tumultuar, causar embaraço, constrangimento ou, de algum modo, impedir que outros eleitores exerçam livremente o seu direito de escolha será retirado pela Comissão Especial, com apoio das forças de segurança, se necessário, do local de votação e poderá ser impedido de votar.

7. CAPACITAÇÃO PRÉVIA

7.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas deverão realizar o curso de capacitação prévia, que terá duração de 30 (trinta) horas, e será realizado nos dias 15, 16, 22 e 23 de julho do ano de 2023, em local a ser divulgado em Edital.

7.2 Serão eliminados do processo de escolha os candidatos que não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na capacitação prévia.

7.3 A capacitação abordará os seguintes temas:
I - Artigo 5º e artigos 226 a 230 da Constituição da República Federativa do Brasil;
II - Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III - Lei Municipal n.º 1.707/2023;
IV - Conselho Tutelar, sua estrutura, funções, rotina de trabalho, direitos, deveres, limites, formas de atuação, elaboração de relatórios;
V - Rede de proteção da criança e do adolescente; Secretarias Municipais, CRAS, CREAS, PEMSE, unidades de acolhimento institucional, família acolhedora;
VI - Escuta especializada e depoimento especial; Lei Federal 13.431/2017;
VII - Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, defensores dativos, competências territoriais;
VIII - Noções sobre direito de família;
IX – CONANDA, CEDCA, política nacional e estadual de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

7.4 Salvo o disposto no item seguinte, a ausência no curso de capacitação prévia, ou o não atingimento da frequência mínima de 80% (oitenta por cento) implicará na imediata eliminação do candidato, ainda que a ausência seja justificada por atestado médico, caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo.

7.5 O conselheiro tutelar que estiver de plantão no dia da capacitação poderá se ausentar do local, mediante comunicação a quem estiver ministrando o curso, para atender a chamados urgentes do Conselho Tutelar, devendo, entretanto, retornar ao local do curso tão logo a diligência tenha sido encerrada, sob pena da sua ausência ser considerada injustificada.

7.6 O conselheiro tutelar que se ausentar na forma prevista no item 7.5 não terá direto à reposição do conteúdo da aula que tiver perdido.

8. PROVA TEÓRICA

8.1 Informações da prova

8.1.1 Os candidatos com a candidatura homologada em definitivo, e que atingirem a frequência mínima na capacitação prévia, submeter-se-ão a prova teórica, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 30 de julho de 2023, no período da tarde, com início às 13h00 horas e término às 17h00 horas, nos locais que serão indicados em Edital específico, no prazo previsto neste Edital.

8.1.2 A prova objetiva será composta de 70 (setenta) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:
I - Direito da Criança e do Adolescente - 25 questões;
II - Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - 25 questões;
III - Demais conhecimentos ministrados na Capacitação Prévia - 20 questões;

7.1.3 O conteúdo programático da prova escrita é o constante no ANEXO VIII deste Edital.

7.1.4 A cada questão correta será atribuído 0,1 pontos, de modo que toda a prova correta totalizará 7,0 pontos.

8.1.5 Cada questão conterá quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

8.1.6 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões corretas.

8.1.7 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 4,2 pontos, ou seja, que acertar 42 questões, equivalente a 60% (sessenta por cento) da prova.

8.1.8 A prova objetiva e os respectivos gabaritos serão reproduzidos em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, e que concluírem com êxito a Capacitação Prévia, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial, ou por empresa contratada para tal finalidade.

8.1.9 As cópias das provas e os respectivos gabaritos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

8.1.10 A via original da prova e o respectivo gabarito a ser utilizado na correção serão guardados em local seguro sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Especial, ou da empresa contratada para aplicação das provas.

8.2 Aplicação da prova

8.2.1 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

8.2.2 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato.

8.2.3 Serão aceitos como documento oficial de identidade:
I – Original da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente ou documento oficial que venha substituí-la;
II – Original da Carteira Profissional em nome do candidato, onde conste a data de nascimento, vigente e expedida pelo respectivo órgão profissional;
III – Original do Passaporte em nome do candidato e vigente;
IV – Original da CTPS em nome do candidato, com data de nascimento, não sendo aceita a CTPS virtual;
V – Carteira Nacional de Habilitação em nome do candidato, com data de nascimento;
VI – Certificado de Reservista em nome do candidato, com data de nascimento.

8.2.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

8.2.6 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.

8.2.7 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, ainda que decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de saúde.

8.2.8 Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

8.2.9 Após o ingresso no local de provas, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

8.2.10 Os candidatos, ao ingressarem na sala onde realizarão a prova, devem deixar o celular visível em cima da sua mesa e não poderão utilizá-lo no local da prova ou fazer-se acompanhar dele caso o aluno se ausente da sala.

8.2.11 No horário definido para início das provas, os fiscais removerão o lacre do envelope com as provas e com os gabaritos à vista de todos os presentes.

8.2.12 Distribuídas as provas e os gabaritos, os candidatos de imediato deverão conferir a impressão de todas as questões na prova e a impressão do número correto de questões no gabarito, apresentando de imediato impugnação, sob pena de preclusão.

8.2.13 Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais, assim como medidas adicionais de segurança poderão ser adotadas.

8.2.14 O candidato só poderá ausentar-se do recinto das provas após 2 (duas) horas contadas a partir do efetivo início das mesmas.

8.2.15 Por motivos de segurança, o candidato não poderá levar o Caderno de Questões, a qualquer momento.

8.2.16 O candidato, no dia da realização da prova, somente poderá anotar as respostas para conferência, no seu Cartão de Inscrição. Qualquer outra anotação ou impressão no documento será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato infrator à eliminação do processo de escolha.

8.2.17 As respostas das questões da prova estarão à disposição dos candidatos em 2 (dois) dias úteis seguintes ao da realização da mesma, estando à disposição dos candidatos na sede do CMDCA e através de publicação em diário.

8.2.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão-Resposta.

8.2.19 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções contidas na capa da prova, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.2.20 O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria (Cartão-Resposta) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta preta/azul fabricada em material transparente, durante o tempo de realização da prova.

8.2.21 Não serão computadas questões não assinaladas e/ou questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

8.2.22 O candidato será sumariamente eliminado do processo de escolha no caso de:
a) lançar mão de meios ilícitos para realização das provas;
b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;
c) se atrasar ou não comparecer a prova;
d) se apresentar em local diferente do designado para realização da prova;
e) se afastar do local da prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma;
f) deixar de assinar a Lista de Presença e o respectivo Cartão-Resposta;
g) se ausentar da sala portando o Cartão-Resposta e/ou o Caderno de Questões;
h) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para sua realização;
i) descumprir as instruções contidas nas capas da prova;
j) for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando celular, máquinas de calcular ou similares, livros, códigos, manuais, apostila, impressos ou anotações;
k) se recusar a ser submetido à revista, ao detector de metal; e/ou
l) após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter utilizado processos ilícitos na realização da mesma.

8.2.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “l” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato em Ata, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

8.2.23.1 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

8.2.24 É vedado o porte e/ou o uso de aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como: agendas, relógios de qualquer natureza, telefones celulares, "pagers", microcomputadores portáteis e/ou similares, máquinas de calcular.

8.2.25 É vedado também o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares.

8.2.26 Não será permitida a entrada de candidatos, no ambiente de provas, portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 e desde que o candidato tenha na forma e prazo previsto neste Edital solicitado atendimento especial.

8.2.27 Ao entrarem na sala de prova, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, em cima da mesa, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva da sala de prova, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.27.1 Se o aparelho eletrônico emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, durante a prova o participante será eliminado do processo de escolha.

8.2.28 Em hipótese alguma será permitida a consulta a livros, apostilas, códigos ou qualquer outra fonte durante a realização das provas.

8.2.29 Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando as mesmas.

8.2.30 Não serão concedidas, além do previsto neste Edital, recontagens de pontos, ou reconsiderações, qualquer que seja a alegação do candidato.

8.2.31 Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos em cada sala só serão liberados quando todos as tiverem concluído ou quando finalizar o tempo previsto para a aplicação das provas.

8.3.32 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

8.2.33 No horário aprazado para o encerramento da prova, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

8.2.34 Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

8.2.35 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pela Comissão Especial, informações referentes ao conteúdo da prova.

8.2.36 Em cada sala haverá pelo menos um fiscal designado pela Comissão Especial ou pela empresa contratada.

8.3 Recursos

8.3.1 O Recurso dos conteúdos das questões objetivas e/ou do gabarito divulgados poderá ser apresentado por qualquer candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação do gabarito, através do formulário ANEXO IX e protocolado na sede do CMDCA, na Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, segundo andar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Jardim Fátima, Colombo, PR, CEP 83.405-240 (Regional do Maracanã).

8.3.2 Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, através de mensagens ou postagens de qualquer natureza em redes sociais, ou fora do prazo preestabelecido. Também não serão aceitos recursos protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura.

8.3.3 O candidato não deverá se identificar no recurso que venha a ser apresentado.

8.3.4 Será considerado indeferido, independentemente de sua procedência, o recurso do candidato que se subscrever, e/ou apresentar, em seu texto, qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite sua identificação.

8.3.5 As decisões dos recursos serão proferidas pela Comissão Especial, no prazo de 1 (um) dia útil, que poderá fazê-lo em conjunto com a empresa que organizou a prova.

8.3.5.1 As decisões dos recursos que forem deferidos e a lista dos aprovados serão publicadas em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.3.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

8.3.7 A Comissão Especial constitui-se em última instância para o recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nesta fase.

8.3.8 No dia seguinte ao da publicação do Edital previsto no item 8.3.5.1, será realizada reunião com todos os aprovados, na sede do CMDCA, localizada na Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, segundo andar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Jardim Fátima, Colombo, PR, CEP 83.405-240 (Regional do Maracanã), para que os candidatos forneçam todos os dados, fotos e documentos necessários seu cadastro junto às urnas eletrônicas, conforme as especificações da justiça eleitoral.

8.3.9 A reunião prevista no item 8.3.8 está prevista para ocorrer no dia 08/08//2023, e os dados completos de todos os candidatos devem ser fornecidos à Justiça Eleitoral até o dia 11/08/2023, e, em hipótese alguma, será permitida prorrogação.

8.3.10 O candidato que não fornecer os dados solicitados pela Justiça Eleitoral, ou que os fornecer de forma incompleta ou irregular, estará automaticamente eliminado do processo de escolha, considerando-se que, tacitamente, desistiu de concorrer.

8.3.11 Antes mesmo da realização da prova teórica, a Comissão Especial publicará edital especificando os dados e documentos que precisarão ser fornecidos na reunião prevista no item 8.3.8, e ficará disponível para sanar as dúvidas dos candidatos em relação às exigências da Justiça Eleitoral.

8.3.12 Na reunião de que trata o item 8.3.8, o candidato terá que fornecer nova foto, de acordo com as especificações da Justiça Eleitoral, caso aquela apresentada de acordo com o item 5.1.6.1 deste edital não atenda às especificações para registro na urna eletrônica.

8.3.13 Na reunião de que trata o item 8.3.8, os candidatos, de livre acordo entre si, poderão alterar o seu número de candidato e, se não houver acordo, prevalecerá o número que foi atribuído no ato de inscrição.

9. REUNIÃO PREPARATÓRIA À ESCOLHA

9.1 Será publicado Edital, pela Comissão Especial, convocando todos os candidatos aprovados na prova teórica, para reunião preparatória ao dia da escolha, prevista no inciso I do §7º do art. 11 da Resolução do CONANDA n.º 231/2022, com a presença do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, os quais serão comunicados antecipadamente.

9.2 Na reunião será dado conhecimento e informação a todos os candidatos sobre as regras de campanha e as aplicáveis ao dia da escolha.

10. REGRAS DE CAMPANHA E DE PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Poderão fazer campanha e propaganda eleitoral os candidatos aprovados na prova teórica, e cujo nome esteja publicado no respectivo Edital.

10.2 O período da campanha e propaganda eleitoral inicia somente após a reunião preparatória referida no item 9 deste Edital, e a partir da data de 01 de setembro de 2023, até as 17h00 da véspera do dia da eleição, sendo vedada a realização de qualquer ato de campanha ou publicidade antes ou depois desse prazo, sob pena de responsabilização do candidato.

10.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae.*

10.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, sendo-lhes permitido:
I - o uso de símbolos, logotipos de candidato e jingles;
II - a distribuição de santinhos, folders, jornais do candidato, cartas e panfletos;
III - a realização de comícios e passeatas;

V - a distribuição de bótons e adesivos, os quais poderão ter seu tamanho limitado pelo CMDCA, através de resolução;
VI - realizar reuniões privadas, sem o fornecimento de almoço, jantar, lanche, churrasco, dentre outras formas de alimentação;
VII - gravação de áudio e vídeo;
VIII - na internet, nos termos da legislação municipal, deste Edital e das resoluções do CMDCA.

10.5.1 É proibida a propaganda eleitoral:
I - vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
II - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
III - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente possa confundir com moeda;
IV - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às postura municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
VI - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tina em paredes ou muros, particulares ou públicos, bem como a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
VII - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
VIII - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
IX - mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada de propaganda irregular;
X - em sites, blogs ou redes sociais de pessoa jurídica;
XI - em estabelecimentos comerciais ou industriais;
XII - realizada com a compra e venda de cadastro de endereços eletrônicos;
XIII - com atribuição indevida de autoria a candidato ou outra pessoa que não tenha participado ou autorizado sua elaboração;
XIV - em conjunto ou com a participação de titulares de cargos eletivos municipais, estaduais ou federais;
XV - em conjunto ou com a participação de pessoa que tenha concorrido, em pelo menos uma das duas últimas eleições, ao cargo de vereador, deputado, senador ou seu suplente, prefeito, governador, presidente da república, ou a vice de algum deles;
XVI - em conjunto ou com a participação de presidente de partido político, seja em âmbito municipal, estadual ou federal;
XVII - em conjunto ou com a participação de secretários municipais, estaduais ou ministro de estado;
XVIII - em conjunto ou com a participação de militares da ativa, estaduais ou federais;
10.5.2 Ao solicitar sua inscrição para concorrer a conselheiro tutelar, o candidato declara concordar e estar ciente das demais regras e proibições sobre campanha eleitoral previstas na Lei Municipal n.º 1.707/2023, bem como se responsabiliza por acompanhar a publicação de novas resoluções do CMDCA a respeito do tema.

10.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), as condutas previstas na LC nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I - abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;
II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de plataformas on-line, blogs ou sítios na internet e redes sociais, desde que o respectivo endereço eletrônico seja comunicado imediatamente ao CMDCA, bem como mediante impulsionamento de conteúdo na internet, em qualquer rede social, ainda que pago.

10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.14 Tomado conhecimento sobre propaganda eleitoral ou condutas irregulares praticadas por candidatos ou seus apoiadores, a Comissão Especial, de imediato, notificará, por whatsapp, e-mail ou pessoalmente, o candidato para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.15 Decorrido o prazo para defesa, com ou sem ela, a Comissão Especial decidirá, no prazo de 1 (um) dia útil, sobre a denúncia, e, posteriormente, em igual prazo, notificará o denunciante e o denunciado sobre o resultado, reputando-se válida a intimação feita, em qualquer caso, no número de telefone, whatsapp ou e-mail fornecidos pelo candidato por ocasião da sua inscrição, mesmo que não haja confirmação de leitura.

10.16 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, caso em que poderá prorrogar, pelo tempo que julgar necessário, o prazo previsto para sua decisão.

10.17 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio da intimação, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
10.18 O recurso deverá ser por escrito e fundamentado.

10.19 O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento para decidir o recurso, e, posteriormente, de 1 (um) dia útil para notificar o denunciado, pelo mesmo meio de comunicação em que foram enviadas as intimações anteriores, presumindo-se seu recebimento. Da decisão do CMDCA não cabe recurso.

10.20 Se a decisão da Comissão Especial que determinou o recolhimento da propaganda eleitoral for reformada, eventuais materiais recolhidos serão devolvidos ao candidato.

11. DIA DA ESCOLHA

11.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08h00 às 17h00, nos locais indicados em Edital a ser publicado no prazo previsto neste Edital.

11.2 O dia da escolha será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Especial, com apoio do Poder Executivo municipal, da Justiça Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual com circunscrição no Município, pelo representante da OAB, se houver, e da Defensoria Pública, se houver.

11.3 Os cidadãos, as OSC, o Ministério Público e os agentes públicos poderão apresentar impugnação, no prazo previsto no Edital, aos locais de votação, a qual será recebida, se tempestiva, analisada e decidida pela Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento.

11.4 As decisões das impugnações e os novos locais de votação, se as impugnações forem providas, serão publicadas em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis da decisão.

11.5 Caberá a interposição de Recurso Único ao CMDCA no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do Edital, se for negado provimento às impugnações.

11.6 O Recurso Único ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

11.7 O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões sobre os recursos, bem como a lista dos novos locais de votação, se os recursos forem providos.

11.8 A Comissão Especial providenciará na substituição dos locais de votação não aceitos pela Justiça Eleitoral, nos termos e prazos previstos na Resolução TRE-PR n.º 909/2023.

11.9 O nome dos candidatos, a foto e o respectivo número, bem como os locais e horário de votação serão divulgados por Edital e no site do Município.

11.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

11.9 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura.

11.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

11.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.12 As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação não resolvidas no momento do fato pelo presidente da Mesa Receptora de votos e os seus respectivos recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial de imediato, no momento da apuração dos votos, em decisão irrecorrível.

11.13 Eventual ocorrência ou impugnação relativa ao ato de votar ou ao voto serão resolvidas pelo Presidente da Mesa Receptora cuja decisão é soberana e irrecorrível.

11.14 Das demais decisões do Presidente da Mesa caberá recurso à Comissão Especial, que deverá ser apresentado antes do término da votação, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

11.15 No ato da interposição do recurso, o recorrente será informado de que o recurso será analisado e decidido antes da apuração do resultado da escolha, e que a decisão será informada ao recorrente por e-mail, mensagem de whatsapp ou telefone, no mesmo dia da votação.

11.16 As decisões da Comissão Especial sobre as ocorrências, no dia escolha, são soberanas e contra elas não cabe recurso.

11.17 No dia da escolha somente a Comissão Especial poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação, mas o trabalho dos jornalistas não poderá interferir, prejudicar ou tumultuar o dia da escolha.

11.18 A Comissão Especial poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando o sigilo do voto e o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

11.19 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, aos mesários, fiscais, candidatos e demais eleitores ouvir música e falar sobre os candidatos.

12. PRESIDENTE DE MESA E MESÁRIOS

12.1 Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela Comissão Especial, suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

12.2 Serão também indicados 1 (um) suplente de Presidente e 1 (um) suplente de mesários para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

12.2.1 A Comissão Especial também poderá publicar Edital convidando cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para, voluntariamente e sem qualquer remuneração, serem Presidentes e Mesários.

12.3 A lista contendo a nominata dos Presidentes e dos Mesários será publicada em Edital, até o dia 01 de setembro de 2023.

12.4 Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do Edital.

12.5 Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

12.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 1 (um) dias útil ao CMDCA.

12.7 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

12.8 O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

12.9 O CMDCA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

12.10 A atuação como presidente e mesário não será remunerada, sob qualquer espécie.

12.11 A alimentação das pessoas, inclusive, dos convidados, que trabalharem no dia da escolha serão custeadas pelo poder público municipal, com os recursos oriundos das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para essa finalidade.

12.12 Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

12.12.1 Também não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

12.13 Os Presidentes e mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

12.13.1 Neste caso, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituir.

12.14 As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários poderão ser objeto de deliberação em Resolução do CMDCA.

12.15 Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

12.16 As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

12.17 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

12.18 Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

13. FISCALIZAÇÃO PELOS CANDIDATOS

13.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar em cada local de votação, no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

13.2 O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à escolha prevista no item 9 deste Edital.

13.3 O fiscal receberá crachá de identificação que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da escolha.

13.3.1 Não serão aceitos novos fiscais apresentados no dia da escolha.

13.3.2 Eventual substituição deverá ser solicitada à Comissão Especial no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do dia da escolha.

13.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Receptora, ou de qualquer outra função a ser exercida no processo de escolha.

13.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora onde estiver atuando.

13.6 O Presidente da Mesa Receptora verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, ou indeferi-la, caso entenda improcedente.

13.7 Caso o Presidente da Mesa Receptora não consiga resolver a ocorrência verificada, comunicará incontinente a Comissão Especial para solução.

13.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas receptoras de votos assinarão as atas de início e encerramento dos trabalhos, assim como as atas de apuração dos votos.

13.9 Eventual comportamento inadequado pelo fiscal, será registrado em Ata, e poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa Receptora, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de escolha.

13.10 O fiscal que perturbar ou comprometer a apuração dos votos também poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Especial.

14. APURAÇÃO

14.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

14.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial.

14.3 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

14.4 Encerrada a votação, os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos expedirão e entregarão ao Presidente da Comissão Especial os boletins eletrônicos de apuração de cada urna apurada, bem como as atas e todo o material utilizado no processo de escolha.

14.4.1 Cópia do boletim de apuração de cada sessão será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

14.5 Antes de iniciar a apuração a Comissão Especial decidirá eventuais impugnações apresentadas durante a votação e não resolvidas pelos Presidentes de Mesa.

14.6 O Presidente da Comissão Especial, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, analisadas as atas e decididos eventuais recursos ou impugnações nelas registradas, pronunciará o resultado da votação e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público, da OAB e da Defensoria Pública, se houver.

14.7 Em caso de empate entre candidatos titulares será considerado eleita a pessoa com mais idade, e ocorrendo empate entre os suplentes, a pessoa com mais idade será melhor classificada na ordem de convocação.

14.8 A Comissão Especial publicará em Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis o resultado da escolha de conselheiro tutelar, indicando o nome e o número dos titulares eleitos e dos suplentes.
14.9 Qualquer cidadão, os candidatos, o representante do Ministério Público e agentes públicos poderão interpor recurso à Comissão Especial do resultado da escolha, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.10 Recebido os recursos, tempestivos, a Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento analisará e deliberará sobre os recursos, e, posteriormente, em igual prazo, publicará Edital com resultado dos recursos e nova lista de escolhidos se os recursos forem julgados procedentes.

14.11 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, com razões referentes única e exclusivamente a eventual erro ou fraude ocorridos no dia da escolha, não podendo dispor sobre outra matéria ou assunto.

14.12 Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente os recursos, caberá Recurso Único ao CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do Edital.

14.13 Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA os decidirá, em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, e publicará, em igual prazo, Edital com o resultado dos recursos e a lista dos 10 (dez) conselheiros titulares e suplentes definitivos.

15. NOMEAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

15.1 Publicado o Edital com o resultado definitivo da escolha, os processos administrativos com as informações e documentos de cada Conselheiro Tutelar escolhido serão encaminhados ao Poder Executivo municipal para análise dos requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal e neste Edital, e para elaboração das Portarias de Nomeação.

15.2 Será exigido para a nomeação a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:
I – Declaração de bens, conforme modelo solicitado pelo Poder Executivo municipal;
II – Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme ANEXO X.
III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Colombo, conforme ANEXO XI.

15.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do item 15.2, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver mais idade.

15.4 As Portarias de nomeação serão publicadas antes da data da posse dos Conselheiros Tutelares.

15.5 Ainda, antes da data da posse, o CMDCA realizará reunião com os 10 (dez) titulares eleitos para que, por ordem de votação, escolham a sede que desejam atuar, nos termos da Lei Municipal n.º 1.707/2023.

16. POSSE DOS ESCOLHIDOS

16.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicados pelo Poder Executivo municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

16.2 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

16.3 Os Conselheiros Tutelares serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados e empossados pelo Prefeito.

16.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo empossado.

16.5 É de 5 (cinco) dias o prazo para o empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

16.6 O exercício será comprovado com o registro do ponto ou da efetividade pelo Conselheiro Tutelar no prazo máximo indicado no item 17.5.

16.7 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos previstos neste Edital e na legislação municipal.

17. CAPACITAÇÃO

17.1 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos, na forma prevista neste Edital, deverão participar da capacitação a ser realizada antes da posse.

17.1.1 A capacitação será de no mínimo 16 (dezesseis) horas.

17.2 A capacitação será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para tal finalidade.

17.3 A capacitação versará, no mínimo, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos conselheiros tutelares, conforme a legislação municipal.

17.4 O(s) instrutor(es) comprovará(ão) ao CMDCA, por atestados, certificados, contratos, declarações ou documentos similares firmados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem prévia experiência em capacitações na área da criança e do adolescente.

17.5 A capacitação será em local, dia e horário previamente informados aos Conselheiros Tutelares.

17.6 Todos os Conselheiros Tutelares titulares e todos os suplentes deverão comparecer a capacitação durante toda a carga horária prevista para sua realização.

17.6.1 Os Conselheiros dos direitos da criança e do adolescente também poderão participar da capacitação.

17.7 O Conselheiro Tutelar que não participar por motivo de saúde, deverá apresentar o respectivo original do atestado médico com CRM e CID, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a capacitação.

17.8 Será concedido Certificado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a todos os participantes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este processo de escolha que forem publicados.

18.3 O resultado final deste processo de escolha será publicado na imprensa oficial do Município e no site do Município.

18.4 Não serão fornecidos atestados, certificados, documentos comprobatórios ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados.

18.5 As despesas relativas à participação do candidato no processo de escolha correrão às expensas do próprio candidato.

18.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Comissão Especial até o dia da posse, e depois perante o órgão de recursos humanos junto ao Poder Executivo Municipal.

18.7 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço, de seu telefone e de seu e-mail ou da apresentação errada dessas informações, a ensejar o não recebimento das notificações e comunicações durante o processo de escolha.

18.7.1 Salvo disposição expressa neste Edital, nenhum protocolo relacionado ao processo de eleição e ao presente Edital serão realizados junto ao protocolo geral da Prefeitura, nem por e-mail, nem por qualquer outro canal de internet. Todos os protocolos deverão ser realizados exclusivamente na sede do CMDCA e da Secretaria Executiva dos Conselhos, na Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, segundo andar, Secretaria de Assistência Social, Jardim Fátima, Colombo, PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 no período da manhã, e das 13h00 às 16h00 no período da tarde. Não serão tolerados protocolos fora do horário mencionado. Os protocolos feitos em desacordo com essas regras serão considerados como inexistentes, e não serão apreciados em hipótese alguma.

18.8 As alterações de legislativas que ocorrerem durante o presente processo de escolha, após a publicação deste edital, a ele se aplicarão de imediato, salvo se tratarem de requisitos para candidatura.

18.9 Não serão objeto de avaliação na prova teórica a legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital.

18.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão realizadas por meio de outro Edital.

18.11 A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial, obrigando-se esses a tratar e/ou a utilizar os dados dos candidatos inscritos conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Edital.

18.12 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos candidatos inscritos, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

18.13 O CMDCA e a Comissão Especial, para fins de realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados dos candidatos inscritos somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo de seleção de pessoas.

18.14 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

18.14.1 Caso a realização do ato deva ocorrer em menos de 72 (setenta e duas) horas, o Ministério Público será comunicado com a maior brevidade possível.
18.15 A votação eletrônica observará as regras e o calendário estabelecidos na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

18.16 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

18.17 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução n.º 02/2023 do CMDCA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

18.18 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes do CMDCA, da Comissão Especial e da Secretaria Executiva dos Conselhos, através do e-mail conselhoscolombo@gmail.com, ou, presencialmente, no endereço Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, segundo andar, Secretaria de Assistência Social, Jardim Fátima, Colombo, PR (Regional do Maracanã).

18.21 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou retificações enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos mesmos meios em que publicado este Edital, cujo conhecimento é de responsabilidade dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

18.22 O prazo para os interessados impugnarem as disposições do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, sob pena de preclusão.

18.23 As alterações do presente Edital, que não disserem respeito aos requisitos para candidatura, não alterarão o prazo de inscrição dos candidatos.

18.24 As declarações solicitadas no ato de inscrição são obrigatórias ainda que não conste modelo específico para elas ou alguma delas nos anexos deste edital.

18.25 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que poderá expedir Resoluções complementares acerca do processo de escolha sempre que se fizer necessário.

18.26 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário
ANEXO II – Ficha de Inscrição
ANEXO III – Comprovante de Inscrição
ANEXO IV – Recurso Indeferimento Candidatura
ANEXO V – Recurso Único
ANEXTO VI - Impugnação Candidatura
ANEXO VII – Recurso da Impugnação
ANEXO VIII - Conteúdo Programático da Prova Escrita
ANEXO IX – Recurso da Prova e Gabarito
ANEXO X – Declaração de não acúmulo de cargo
ANEXO XI – Declaração de Não Impedimento

ANEXO I

CALENDÁRIO COM AS DATA ESTIMADA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O presente calendário traz apenas uma estimativa das datas, que podem não ser exatas, para facilitar o controle do processo.
Os prazos podem vencer antes ou depois dos previstos nesta tabela, a depender do ato anterior e do tempo necessário para análise dos recursos e demais solicitações. Portanto, os prazos previstos na tabela abaixo não substituem os previstos no Edital, e não vinculam a Comissão Especial e nem o CMDCA.
Os prazos para recursos e para a prática de qualquer ato terão que ser cumpridos conforme a previsão do Edital, tendo como marco inicial o ato anterior, também previsto no Edital, ainda que seja contraditório com a tabela abaixo.
A tabela abaixo é apenas exemplificativa e auxiliar.
Nenhum recurso ou ato será considerado tempestivo se tiver por fundamento a tabela abaixo, em contrariedade ao que dispõe o Edital.

DATA	ETAPA
03/04 a 05/04	Prazo para apresentação ao CMDCA de Impugnações ao presente Edital.
Até 10/04	Prazo para publicação da Resolução com a nominata da Comissão Especial.
Até 13/04	Prazo para interposição perante o CMDCA de recurso contra à nominata da Comissão Especial.
Até 24/04	Prazo para publicação pelo CMDCA do Edital com a decisão sobre as impugnações e a nova nominata da Comissão Especial, se as impugnações forem julgadas procedentes.
03/04 a 24/04	Prazo para as Inscrições das Candidaturas.
25/04 a 26/04	Prazo para a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Especial.
27/04 a 28/04	Prazo para publicação do Edital com as candidaturas homologadas e as Indeferidas.
02/05 a 04/05	Prazo para apresentação de Recurso contra as candidaturas indeferidas.
23/05 a 25/05	Prazo para apresentação pelos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público de Impugnação contra as candidaturas.
Até 28/06	Prazo análise e deliberação pela Comissão Especial dos Recursos dos candidatos e das Impugnações dos cidadãos, OSC, Ministério Público e Agente Público apresentadas tempestivamente, após a apresentação de defesas e demais trâmites previstos no Edital.
29/06 a 30/06	Prazo para publicação de Edital pela Comissão Especial com as decisões sobre as Impugnações.
Até 07/07	Prazo para interposição de Recurso Único pelos candidatos e recurso pelo cidadão OSC, Ministério Público e Agente Público perante o CMDCA.
Até 11/07	Prazo para análise e deliberação pelo CMDCA.
Até 13/07	Prazo para a publicação pelo CMDCA de Edital com o resultado das decisões e da nova lista definitiva das candidaturas homologadas e indeferidas.
15/07, 16/07, 22/07 e 23/07	Capacitação Prévia
30/07	Prova teórica
Até 01/08	Edital com o gabarito da prova
Até 03/08	Prazo para recurso contra o gabarito provisório
Até 08/08	Publicação definitiva dos aprovados na prova teórica.
Até 01/09	Reunião preparatória
A partir de 01/09	Início da campanha e propagandas eleitorais e data limite para publicação do edital com os nomes dos presidentes e mesários.
01/10	Eleições
10/01/2024	Posse dos eleitos

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital n.º 01/2023		
INSCRIÇÃO Nº:		
NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F ( ) M ( ) LGBTQIAPN+ ( ) Não desejo informar ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
ATENDIMENTO ESPECIAL: ( ) SIM ( ) NAO	ESPECIFICAR: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Colombo, e

declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo apresentado todos os documentos solicitados e previstos

no Edital.

Colombo, _____ de abril de 2023.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE INSCRIÇÃO PROCESSO ESCOLHA CONSELHEIRO TUTELAR – Edital n.º 01/2023	
INSCRIÇÃO Nº:	
NOME:	
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO EMITENTE:	
ASSINATURA DO EMITENTE:	

ANEXO IV

RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão, apresentar RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O MEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO ao processo de escolha da função de Conselheiro Tutelar no Município de Colombo, pelos fatos a seguir expostos:
1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:
1. _____

2. _____

3. _____

e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO V
RECURSO ÚNICO AO CMDCA

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao recurso

interposto contra a decisão que indeferiu o meu pedido de inscrição para o processo de escolha de conselheiro tutelar do Município de Colombo, pelos fatos a seguir expostos:
1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

ANEXO VI

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO

Eu, _____, [...qualificação], venho perante esta Comissão apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão [... qualificar o

candidato], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____
e/ou
Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:
1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VII

RECURSO DA IMPUGNAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante este Conselho apresentar RECURSO ÚNICO contra a decisão da Comissão Especial que negou provimento ao pedido de

Impugnação apresentado contra a candidatura do cidadão [...] à função de conselheiro tutelar no Município de [...], pelos fatos a seguir expostos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____
e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VIII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
I – Art. 5º e artigos 226 a 230 da Constituição da República Federativa do Brasil;
II – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, na íntegra;

POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
I – Lei Municipal n.º 1.707/2023, na íntegra;
II – Rede de proteção, Secretarias Municipais, CRAS, CREAS, PEMSE, unidades de acolhimento institucional, família acolhedora;
III – Escuta especializada.

DEMAIS CONHECIMENTOS MINISTRADOS NA CAPACITAÇÃO PRÉVIA: Todos os demais temas ministrados na Capacitação Prévia, tratados no item 7.3 do Edital n.º 01/2023

ANEXO IX

RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA TEÓRICA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, PR

Eu, _____, [... qualificação], venho perante esta Comissão apresentar RECURSO CONTRA o conteúdo das questões constantes da prova escrita aplicada no dia [...]

e/ou do Gabarito publicado no Edital [...] do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de [...], pelos fatos a seguir expostos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados
:
1. _____

2. _____
3. _____
Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação

(Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder

Público, direta ou indiretamente, bem como não exerço nenhuma atividade remunerada na área privada, comprometendo-me a manter a dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar durante todo o período do mandato ou enquanto exercer essa função pública.

Local e data.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu _____, [... qualificação] declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorro em nenhum dos seguintes impedimentos legais, previstos no art.140 da Lei Federal nº 8069/1190 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I - servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

II - possuir as relações consanguíneas e colaterais referidas no inciso I com a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na

comarca, foro regional ou distrital do Município em que fui nomeado para ser Conselheiro Tutelar.

Local e data.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:5AFD83E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2023

Súmula: Autoriza Promoção Funcional

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1342/2012, de 04 de abril de 2012.

R E S O L V E

Art.1º Autorizar a promoção funcional por Avaliação Especial de Desempenho, Escolaridade e Tempo de Serviço, conforme validação da Comissão de Avaliação, aos seguintes servidores relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Do nível	Para o nível
BRENDA CRISTINA DE SOUZA CONOR	Farmacêutico	B01	B03
CELIA SCHINDA	Auxiliar de Odontologia	B12	B14
GUILHERME BRUNO WONSOVICZ	Contador	F01	F03
IRENE ZAVELINSKI	Assistente Operacional	B10	B12

JOCE MARIA MARQUES	Assistente Operacional	B16	B18
JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA	Técnico Administrativo	F01	F03
LUCIMAR ADRIANE LENART	Auxiliar de Enfermagem	C10	C12
MARCIA SCHINDA	Auxiliar de Enfermagem	C11	C13
OLINDA ROSA FILA	Babá	D08	D10

Art.2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com produção de efeitos a partir da competência março/2023.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:88953EB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 082/2023

SÚMULA: Admite candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda e conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,

D E C R E T A

Art.1º Ficam admitidos (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), contratados (as) por prazo determinado:

Nome	RG	Classificação	Cargo	Data
CAMILA APARECIDA GUBAUA	13.164.367-5/PR	15º	Professor	01/04/2023
EMILIN CAROLINE ZANON	10.927.219-1/PR	16º	Professor	01/04/2023

Art.2º As despesas das presentes admissões correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 30 de março de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:6D3F3F8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 004/23 DE 27/03/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL Nº 004/2023, de 27 de março de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 13 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO o resultado da prova de Títulos e Experiência Profissional do Processo Seletivo Simplificado de Técnico em Higiene Dental, Operador de Máquina Rodoviária e Professor Municipal.
I – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Elisete Reis Goldoni	601/23	15,0	1º

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Joceli Cabreiras da Silva	652/23	21,0	1º
Dirnei Ronaldo Dalpizzol	644/23	14,0	2º
Anderson Fernando Gubert*	721/23	6,0	3º
Juliano de Oliveira da Silva*	799/23	6,0	4º
Lindomar Antonio Guilardi	713/23	1,0	5º

*** Utilizado dos Critérios de Desempate**
PROFESSOR MUNICIPAL

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Silmara Rodrigues da Rosa Boggio	614/23	12,0	1º
Angela Hort de Lima Salvador	606/23	11,0	2º
Scheila de Jesus Barboza da Silva	859/23	10,5	3º
Tania Patricia dos Santos Santana*	833/23	10,0	4º
Karine Cardoso Biancatto*	643/23	10,0	5º
Juliana Paula Southier de Souza*	600/23	10,0	6º
Elizaine Alves*	796/23	9,0	7º
Cleonice Alves de Quadros*	681/23	9,0	8º
Rhayane Kiara da Cruz*	793/23	8,0	9º
Gabriely Paes*	641/23	8,0	10º
Janaina Soares	686/23	7,5	11º
Isolde Águeda Marin de Lima*	685/23	7,0	12º
Carla Luciane da Fonseca Portella*	831/23	7,0	13º
Sandra Skittberg Silva	846/23	6,5	14º
Cerlei de Fátima dos Santos de Oliveira*	795/23	6,0	15º
Marilza do Amaral da Silva*	718/23	6,0	16º
Kate de Sousa Alves*	861/23	6,0	17º
Ketlyn Tainara do Couto e Silva*	862/23	6,0	18º
Maria Isabel Santos Polese	706/23	6,0	19º
Rosane Sikorski Duarte*	714/23	5,0	20º
Anilson da Silva Siqueira*	866/23	5,0	21º
Amanda Oriani*	640/23	5,0	22º
Daniela Hort Ignacio de Lima*	870/23	5,0	23º
Élen Sagaz dos Santos*	860/23	5,0	24º
José Carlos dos Santos*	827/23	4,0	25º
Viviane Siqueira*	829/23	4,0	26º
Tatiane de Cól*	680/23	4,0	27º
Marcieli Carvalho Fiorentin*	611/23	4,0	28º
Jozane Guarese Silva*	839/23	4,0	29º
Luzia Marcia dos Santos	730/23	3,5	30º
Darí Fonseca*	729/23	3,0	31º
Sirlei Bassanese Zdziarski*	835/23	3,0	32º
Claudete do Amaral*	794/23	3,0	33º
Jovilde Borges*	808/23	3,0	34º
Criscieli Dalsente *	599/23	3,0	35º
Adrieli Aparecida da Silva*	792/23	3,0	36º
Angela Izabel Gheller*	865/23	2,5	37º
Janielly Carneiro*	789/23	2,5	38º
Indiamara Souza de Oliveira*	605/23	2,5	39º
Luana Silveira Borges*	604/23	2,5	40º
Adriana dos Reis*	790/23	2,0	41º
Marivone Vieira dos Santos*	590/23	2,0	42º
Rosenilda Viana da Rosa*	736/23	2,0	43º
Silvia Gawenda Marcolina*	830/23	2,0	44º
Juliana da Luz Silveira*	787/23	2,0	45º
Miriam Francieli Machado	836/23	1,5	46º
Juliana Aparecida Schwan de Mello*	786/23	1,0	47º
Ronaldo de Paula Baifus*	801/23	1,0	48º
Suellen Scramosin*	719/23	1,0	49º
Regiane Rufatto Martinelli	609/23	0,5	50º

*** Utilizado dos Critérios de Desempate**

II – O candidato que desejar interpor recurso em face do conteúdo deste edital da classificação preliminar, deverá fazê-lo até as 17:00 horas do dia 29/03/2023, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura.

Coronel Vivida - PR, 27 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora Examinadora do PSS

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:B96FC03B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 005/2023 DE 30/03/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL Nº 005/2023, de 30 de março de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 13 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO o resultado final, após a decisão dos recursos do Processo Seletivo Simplificado de Técnico em Higiene Dental, Operador de Máquina Rodoviária e Professor Municipal.
I – RESULTADO FINAL:
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Elisete Reis Goldoni	601/23	15,0	1º

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Joceli Cabreiras da Silva	652/23	21,0	1º
Dirnei Ronaldo Dalpizzol	644/23	14,0	2º
Anderson Fernando Gubert*	721/23	6,0	3º
Juliano de Oliveira da Silva*	799/23	6,0	4º
Lindomar Antonio Guilardi	713/23	1,0	5º

*** Utilizado dos Critérios de Desempate**

PROFESSOR MUNICIPAL

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	NOTA	CLASSI-FICAÇÃO
Silmara Rodrigues da Rosa Boggio	614/23	12,0	1º
Angela Hort de Lima Salvador	606/23	11,0	2º
Scheila de Jesus Barboza da Silva	859/23	10,5	3º
Tania Patricia dos Santos Santana*	833/23	10,0	4º
Karine Cardoso Biancatto*	643/23	10,0	5º
Juliana Paula Southier de Souza*	600/23	10,0	6º
Elizaine Alves*	796/23	9,0	7º
Cleonice Alves de Quadros*	681/23	9,0	8º
Rhayane Kiara da Cruz*	793/23	8,0	9º
Gabriely Paes*	641/23	8,0	10º
Janaina Soares	686/23	7,5	11º
Isolde Águeda Marin de Lima*	685/23	7,0	12º
Carla Luciane da Fonseca Portella*	831/23	7,0	13º
Sandra Skittberg Silva	846/23	6,5	14º
Cerlei de Fátima dos Santos de Oliveira*	795/23	6,0	15º
Marilza do Amaral da Silva*	718/23	6,0	16º
Kate de Sousa Alves*	861/23	6,0	17º
Ketlyn Tainara do Couto e Silva*	862/23	6,0	18º
Maria Isabel Santos Polese	706/23	6,0	19º
Rosane Sikorski Duarte*	714/23	5,0	20º
Anilson da Silva Siqueira*	866/23	5,0	21º
Amanda Oriani*	640/23	5,0	22º
Daniela Hort Ignacio de Lima*	870/23	5,0	23º
Élen Sagaz dos Santos*	860/23	5,0	24º
José Carlos dos Santos*	827/23	4,0	25º
Viviane Siqueira*	829/23	4,0	26º
Tatiane de Cól*	680/23	4,0	27º
Marcieli Carvalho Fiorentin*	611/23	4,0	28º
Jozane Guarese Silva*	839/23	4,0	29º
Luzia Marcia dos Santos	730/23	3,5	30º
Darí Fonseca*	729/23	3,0	31º
Sirlei Bassanese Zdziarski*	835/23	3,0	32º
Claudete do Amaral*	794/23	3,0	33º
Jovilde Borges*	808/23	3,0	34º
Criscieli Dalsente *	599/23	3,0	35º
Adrieli Aparecida da Silva*	792/23	3,0	36º
Angela Izabel Gheller*	865/23	2,5	37º
Janielly Carneiro*	789/23	2,5	38º
Indiamara Souza de Oliveira*	605/23	2,5	39º
Luana Silveira Borges*	604/23	2,5	40º
Adriana dos Reis*	790/23	2,0	41º
Marivone Vieira dos Santos*	590/23	2,0	42º
Rosenilda Viana da Rosa*	736/23	2,0	43º
Silvia Gawenda Marcolina*	830/23	2,0	44º
Juliana da Luz Silveira*	787/23	2,0	45º
Miriam Francieli Machado	836/23	1,5	46º
Juliana Aparecida Schwan de Mello*	786/23	1,0	47º
Ronaldo de Paula Baifus*	801/23	1,0	48º
Suellen Scramosin*	719/23	1,0	49º
Regiane Rufatto Martinelli	609/23	0,5	50º

*** Utilizado dos Critérios de Desempate**

II – RESULTADO DE RECURSOS:

NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	RECURSO
Ana Carolina Santos Polese	678/23	Indeferido

A resposta do indeferimento do recurso apresentado está à disposição das candidatas no Departamento de Gestão de Pessoas, Município de Coronel Vivida-PR, onde a interessada poderá ter vistas ao mesmo.

Coronel Vivida - PR, 30 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora Examinadora do PSS

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:B4D9214C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
EDITAL Nº 07/23 - CMDCA

EDITAL N° 07/2023

Súmula: Dispõe sobre o Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida – PR;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida – PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº 2.573/2014 e a Lei Municipal nº 2.907/2019 **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida.
1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.2. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Diário Oficial dos Municípios do Paraná:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/
Diário do Sudoeste:
https://diariodosudoeste.com.br/

2- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida - PR para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período compreendido entre 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com disposto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
2.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
2.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 18-B, único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
2.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
2.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
2.6. Da vaga, carga horária e o vencimento mensal:
a) A vaga: membro do Conselho Tutelar, 05 vagas
b) Carga horária: dedicação exclusiva
c) Vencimento: R$ 4.159,50
2.7. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, período o qual é realizado atendimento regular por todos os 5 cinco conselheiros tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
2.8. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.573/2014 ou a que a suceder.
Parágrafo Único: A jornada extraordinária ou em regime de plantão ou sobreaviso do membro do Conselho Tutelar não dará direito à remuneração extra, banco de horas ou períodos de folgas.
2.9. O exercício da função exigirá que o membro do Conselho Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal de trabalho.
2.10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
2.11. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida - PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.573/2014.
3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;
II. Publicação da relação de candidatos inscritos;
III. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados e inabilitados, após a análise dos documentos;

IV. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos ou impugnações;
V. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
VI. Capacitação dos candidatos aprovados na etapa anterior;
VII. Publicação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral;
VIII. Divulgação de data, horário e local de votação;
IX. Divulgação preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
X. Publicação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos ou impugnações;
XI. Termo de Posse.

4 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.573, a saber:
I. Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a);
II. Possuir reconhecida idoneidade moral;
III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV. Residir no Município de Coronel Vivida – PR há mais de 02 anos;
V. Comprovar experiência na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI. Possuir, no mínimo, Ensino Médio completo;
VII. Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 anos anteriores a data do pleito;
VIII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI. Não se enquadrar nos impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XII. Participar de teste de conhecimento, de caráter eliminatório;
XIII. Participar de Curso de Capacitação.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado); (conforme anexo I);
II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
IV. Cópia do título de eleitor;
V. Comprovante de residência idôneo que contemplem o período mínimo exigido neste edital, sendo necessário apresentação de comprovante de todos os anos (ao menos um por ano, 2021/2022, 2022/2023), tal como contas de água, luz e telefone, contrato de locação, dentre outros;
VI. Apresentar formulário de declaração firmada pelo candidato comprovando a NÃO destituição do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 anos (conforme anexo III);
VII. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);
VIII. Certificado de quitação eleitoral;
IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
XII. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar do Ensino Médio ou Ensino Superior;
XIV. Apresentar comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
XV. Apresentar experiência (conforme anexo IV) na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente a qual pode ser comprovada da seguinte forma:
A. Professores, pedagogos, diretores, coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
B. Empregados ou voluntários que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;
C. A experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente a qual pode ser comprovada através de declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; registro em carteira profissional de trabalho ou declaração com firma reconhecida, comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
4.3 A documentação informada no item 4.2 deverá ser entregue conforme item 7.13 e 7.14.

5 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar;
7.3. As inscrições ficarão abertas em dias úteis, do dia 03 de abril a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das **08h às 12h e 13h às 17h**, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital;
7.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;
7.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo admitida apenas uma inscrição por candidato;
7.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar formulário de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 deste edital, não sendo possível, após o protocolo, fazer apresentação de documentos complementares;
7.7. Apresentar documento de identidade com foto de valor legal no qual conste filiação e assinatura;
7.8. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;
7.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.573/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;
7.10. O indeferimento da inscrição dar-se-á pela ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 4.2 deste edital;
7.11. A inscrição será gratuita.
7.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
7.13. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no local indicado no presente Edital, em envelope formato A4, o qual deverá estar lacrado e rubricado, e somente será aberto pela Comissão Especial Eleitoral.
7.14. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2023
CMDCA – CORONEL VIVIDA-PR
NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A):
CPF:
TELEFONE:

8- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição e demais formulários serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;
8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;
8.3. A Comissão Especial excluirá do processo de escolha o candidato que não preencher os respectivos documentos de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;
8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.573/2014 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 16 de maio de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;
8.6. Publicada a relação dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 17 à 23 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na secretaria executiva do CMDCA anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II;
8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7. a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31 de maio 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos meios oficiais de publicação do Município;
8.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II;
8.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão;
8.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a relação de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;
8.12. A prova de conhecimentos será realizada nos termos do item 9 deste edital;
8.13. A divulgação do gabarito da prova ocorrerá até o dia 27 de junho de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 à 29 de junho de 2023;
8.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a relação dos candidatos habilitados na prova, com cópia ao Ministério Público;
8.15. No dia 11 de agosto de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;
8.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos;
8.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a relação final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9 - DA PROVA

9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;

9.2. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo apenas uma alternativa a correta, cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos;
9.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% de aproveitamento (acerto de no mínimo 18 questões);
9.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova;
9.5. A prova será realizada no dia 26 de junho de 2023 com início às 19:00 horas, em local a ser divulgado;
9.6. Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
9.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios oficiais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova;
9.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, com fechamento dos portões impreterivelmente às 18h45m, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta,fabricada em material transparente, de documento oficial de identificação com foto;
9.9. No momento da prova não será permitida interação entre os candidatos e consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria, sendo vedado ainda a consulta a qualquer meio externo físico ou eletrônico;
9.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;
9.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou outro, ou ainda, consultando qualquer meio externo físico ou eletrônico;
9.12. O candidato devera transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartao de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificas contidas neste edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão por erro do candidato;
9.12.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como, aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasuras ou preenchidas fora do padrão estabelecido no Cartão de Respostas;
9.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;
9.14. O candidato devera transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificas contidas neste edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão por erro do candidato;
9.15. O candidato, portador de necessidades especiais, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais ou humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade; (conforme anexo II)
9.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;
9.17. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;
9.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município;
9.19. A relação dos candidatos com a devida pontuação obtida na prova será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

10 - RECURSOS DA PROVA:

10.1. Os candidatos poderão interpor recursos quanto a questões da prova em até 48h após a aplicação da mesma; (conforme anexo VIII)
10.2. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis;
10.3. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;
10.4. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo;
10.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;
10.6. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;
10.7. Na ocorrência do disposto nos itens 10.1 e 10.4, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11 – DA CAPACITAÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados na prova de conhecimentos deverão participar do curso de capacitação com 100% de frequência, o qual detalhará as funções, atribuições, vantagens e vedações do cargo dentre outros aspectos relativos ao funcionamento da política de Atendimento à Criança e ao adolescente do município, em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;
11.2. Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da capacitação, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
12.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, codinome, foto do candidato e *curriculum vitae*;
12.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
12.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
12.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
12.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
12.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
12.10. Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
12.11. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte de eleitores por si ou por terceiros;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
12.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos;
12.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
12.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
12.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
12.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições;
12.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13 - DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

13.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado para a votação (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato, conforme item 8.16**;**
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do art. 140, da Lei nº 8.069/90;
i) à data da posse.
13.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;
13.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
13.4. Da reunião deverá ser lavrada a ata, constando a assinatura de todos os presentes;
13.5. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado para identificação da votação, sendo publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e afixada no mural da Prefeitura, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13.6. Somente após a publicação conforme item 13.5 poderá ser iniciada a campanha eleitoral.

14 - DA ELEIÇÃO

14.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;
14.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.
14.3. A votação ocorrerá em local a ser definido e posteriormente divulgado;
14.4. No local de votação deverá ser afixada a relação dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e codinomes;
14.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
14.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;
14.7. O voto é sigiloso, o eleitor votará em cabine indevassável, e não será permitido portar aparelho celular ou similares no momento da votação, nem registrar o voto através de fotos ou vídeos;
14.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto;
14.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;
14.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;
14.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, não será permitido o voto por procuração.
14.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato;
14.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;
14.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;
14.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;
14.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;
14.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;
14.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial, o eleitor que não souber assinar usará impressão digital como forma de identificação;
14.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
14.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente (sendo que o suplente somente se fará presente na falta justificada do fiscal) para acompanhar o processo de votação, que deverão estar obrigatoriamente identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023;
14.21. Caso as 17h ainda existam votantes na fila, aguardando para votação, os mesmos receberão senhas, em ordem decrescente.

15 - DA MESA DE VOTAÇÃO

15.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
15.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
15.3. Compete à cada mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências, a qual deverá estar assinada por todos os componentes da Mesa;
c) Remeter materiais de trabalho e documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.
d) Concluída a votação imprimir boletim de urna que deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa e demais componentes, bem como, fiscais se estiverem presentes. Após impresso o boletim de urna e retirada a mídia de resultados, o mesmos deverão ser entregues à Comissão Especial Eleitoral, com os demais documentos relacionados a votação.

16 - DA APURAÇÃO

16.1. A apuração dar-se-á pela Comissão Especial no local da eleição, na sala da Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, de pessoas convocadas pela comissão especial, do candidato (a) ou seu fiscal;
16.2. Após a apuração dos votos, poderão os candidatos ou seus fiscais, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
16.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação;
16.4. Concluída a computação dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;
16.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;
16.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
16.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

17 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

17.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos meios oficiais eletrônicos de publicação do Município, bem como afixado em mural da Prefeitura e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos;
17.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;
17.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024;
17.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;
17.5. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos se necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado;
17.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 15 (quinze) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

18 - DO CALENDÁRIO

18.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital;
03/04/2023 à 12/05/2023	Prazo para inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;
16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da relação dos candidatos inscritos;
17/05/2023 à 23/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial;
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial;
01/06/2023 à 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial;
12/06/2023 à 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado;
20/06/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas;
26/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos;
27/06/2023	Divulgação do gabarito preliminar da prova;
28/06/2023 à 29/06/2023	Prazo para interposição de recursos referente as questões da prova;
04/07/2023	Publicação do resultado dos recursos e do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como, da relação dos candidatos habilitados;
11/08/2023	Capacitação dos candidatos e reunião para orientações acerca das condutas vedadas;
14/08/2023	Publicada a relação final dos candidatos habilitados;
21/08/2023 á 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral;
01/10/2023	Eleição;
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração;
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares;

18.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2573/2014, sem prejuízo das demais leis afetas;
19.2. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;
19.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso;
19.4. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;
19.5. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
19.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos meios oficiais eletrônicos do Município e afixado no mural da Prefeitura e, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
19.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital;
19.8. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público, observando o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal nº 2.573/2014;
19.9. O candidato deverá manter atualizado seu telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
19.10. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;
19.11. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município ou exercer atividade diversa;
19.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas);

19.13. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
19.14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Encaminhe-se cópia ao Ministério Público

Coronel Vivida, 29 de março de 2023

ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
Presidente do CMDCA

Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Nome Completo: _____
RG:_____CPF:_____
Endereço residencial: Rua _____
Nº _____ Bairro_____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Formulário de inscrição, conforme anexo I.	( ) Cópia da Certidão de nascimento ou Casamento.
( ) Cópia de RG e CPF.	( ) Cópia do Título de Eleitor.
( )Comprovante de residência 2021/2022 ( )Comprovante de residência 2022/2023	( ) Formulário de declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, conforme anexo III.
( ) Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM).	( ) Certificado de quitação eleitoral.
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal.	( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	( ) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e ou Ensino Superior;
( ) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);	( ) Apresentar experiência, conforme anexo IV

Eu_____ declaro que li o Edital nº 07/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Coronel Vivida, _____de _____de 2023

_____
Assinatura do Candidato

Anexo II FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A PROVA (CONFORME ITEM 9.15.)

Nome Completo: _____
RG:_____CPF:_____
Telefone: _____
Tipo da deficiência: _____

Solicitação:
_____

Coronel Vivida, _____de _____de 2023

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DO CANDIDATO (A) DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

DECLARAÇÃO

Eu,_____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que NÃO fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome Completo:_____
Profissão atual:_____

Escolaridade:_____
Idade:_____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Coronel Vivida, sob o número_____ às _____ horas do dia ____/_____/2023.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

_____
Candidato

ANEXO VI PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CMDCA

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Coronel Vivida, sob o número_____ às _____ horas do dia ____/_____/2023.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

_____
Candidato

Anexo VII DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Candidato (a): _____Número da Inscrição:_____

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento:
_____

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO VIII FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO À PROVA DE CONHECIMENTOS

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida 2023
Candidato (a): _____
Nº. do Documento de Identidade_____
Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 10.1)
Fundamentação: _____

O candidato deverá apresentar um formulário para cada questão.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:6C3B5CCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Início: 30/03/2023 **Validade/Término**: 29/03/2024
Objeto: Formulário contínuo de nota fiscal do produtor.

Razão Social: CANADÁ CALCÁRIOS LTDA
CNPJ: 49.426.318/0001-28
Endereço: RUA BERNARDO MILANO , 24 COND ATENAS RESIDENCIAL - CEP: 82810450 - BAIRRO: CAPÃO DA IMBUIA, Curitiba/PR
Telefone: (41) 99229-2216
E-mail: canadacalcarios@terra.com.br
Representante Legal: LUCIO RASERA JUNIOR
R.G.: 6789269
CPF: 027.816.979-15

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços constantes no Anexo I desta Ata, referente a Formulário contínuo de nota fiscal do produtor.
1.2. Os valores registrados nesta ata são:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL medindo 240x280mm, papel CB 54 gramas, 5 vias autocopiativos, caixa com 500 jogos. MODELO ENTREGUE NO ATO DA ORDEM DE SERVIÇOS.	CX	10,00	489,00	4.890,00
TOTAL R$ 4.890,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, **entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sem custo adicional.**
2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados, até o dia 30º do mês subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ Nº 01.619.323/0001-20, AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, Nº 600**, e ainda constar a informação: **Pregão, na forma Presencial para registro de preços nº 016/2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento com a Administração Municipal, de forma parcelada, pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor **LUCIANO RICARDO GAEDICKE,** RG: 9.804.037-4, CPF: 061.393.129-73, residente no Distrito de Boa Vista, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR; Nomeado pela Portaria nº 006/2023.
7.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na entrega dos produtos, do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.
9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
9.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
9.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
9.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares-PR.

Fernandes Pinheiro, 30 de março de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

Canadá Calcários Ltda
LUCIO RASERA JUNIOR
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:5EFF038D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
DECRETO 03

DECRETO Nº 3/2023

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000822/22, de 26 de Outubro de 2022.

D E C R E T A :

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 327.373,63(trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	04		SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Atividade	15.452.0541.2009		Ampliar e Melhorar a Iluminação Publica	
Elemento	3.3.90.30	3507	Material De Consumo	4.505,70
Elemento	3.3.90.39	3507	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	13.105,26
Atividade	26.782.0742.1002		Estradas Rurais e Obras de Arte	
Elemento	4.4.90.51	3813	Obras E Instalações	106.612,37
Órgao	05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
Atividade	12.361.0431.2014		Revitalização do Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.30	3107	Material De Consumo	15.113,77
Atividade	12.365.0471.2015		Revitalizar o Ensino Pre-Escolar	
Elemento	3.3.90.30	3104	Material De Consumo	14.220,25
Elemento	3.3.90.39	3104	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	3.620,00
Órgao	07		SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Atividade	10.301.0331.2020		Ampliar o Atendimento Medico, Odontologico e Sanitario	
Elemento	3.3.90.39	3494	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	20.500,00
Órgao	08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade	02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Atividade	08.244.0281.2027		Bloco de Proteção Social Basica	
Elemento	3.3.90.30	3017	Material De Consumo	3.457,08
Elemento	3.3.90.30	3934	Material De Consumo	1.647,40
Elemento	3.3.90.39	3934	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	4.914,15
Atividade	08.244.0281.2040		Bloco de Cofinanciamento Por Resultados	
Elemento	3.3.90.39	3936	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	897,65

Órgao	09		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
Atividade	20.601.0621.2031		Produtores Rurais Assistidos	
Elemento	3.3.90.32	3824	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuit	95.000,00
Elemento	3.3.90.32	3000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuit	5.000,00
Elemento	4.4.90.52	3504	Equipamentos E Material Permanente	8.780,00
Elemento	4.4.90.52	3819	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00

Art. 2º -Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior no valor de 327.373,63 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO	VALOR
3000	5.000,00
3017	3.457,08
3104	17.840,25
3107	15.113,77
3494	20.500,00
3504	8.780,00
3507	17.610,96
3813	106.612,37
3819	30.000,00
3824	95.000,00
3934	6.561,55
3936	897,65

Art. 3 ° - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 1 de Fevereiro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinez Milits
Código Identificador:17DD9771

PREFEITURA
DECRETO 04

FLOR DA SERRA DO SUL
Prefeitura da Cidade
DECRETO Nº 4/2023

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000822/22, de 26 de Outubro de 2022.
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 463.746,40(quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Atividade	04.122.0071.2003		Manutenção e Ampliação das Atividades Administrativas	
Elemento	3.3.90.91	1000	Sentenças Judiciais	5.000,00
Órgao	05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
Atividade	12.361.0431.2014		Revitalização do Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04	1000	Contratação Por Tempo Determinado	14.000,00
Atividade	12.361.0431.2013		Encargos do Fundeb	
Elemento	3.1.90.16	1101	Outras Despesas Variáveis-pessoal Civil	16.000,00
Elemento	3.1.91.13	1000	Contribuições Patronais	48.300,00
Órgao	06		SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Unidade	02		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Atividade	27.812.0761.2018		Ampliar as Atividades Esportivas e Recreativas	
Elemento	4.4.90.52	1000	Equipamentos E Material Permanente	10.446,40
Órgao	07		SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Atividade	10.301.0331.2020		Ampliar o Atendimento Medico, Odontologico e Sanitario	
Elemento	3.3.90.30	2494	Material De Consumo	10.000,00
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	300.000,00
Órgao	09		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
Atividade	20.601.0621.2031		Produtores Rurais Assistidos	
Elemento	3.3.90.32	1000	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuit	10.000,00
FONTE:				
Órgao	10		SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
Atividade	22.661.0691.2034		Incrementar a Produçao Industrial	
Elemento	3.3.90.39	1000	Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o excesso de arrecadação de fonte de recurso no valor de 463.746,40 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
1000	437.746,40
1101	16.000,00
2494	10.000,00

Art. 3 ° - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 1 de Fevereiro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Marinez Milits
Código Identificador:CD3709ED

PREFEITURA
DECRETO 05

DECRETO Nº 5/2023

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000822/22, de 26 de Outubro de 2022.
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgao	02		GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade	01		GABINETE DO PREFEITO	
Atividade	04.122.0071.2002		Aperfeiçoar a Administração Publica	
Elemento	3.1.91.13	1000	Contribuições Patronais	15.000,00

Art.2º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicada a anulação de dotações orçamentárias no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgao	02		GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade	01		GABINETE DO PREFEITO	
Atividade	04.122.0071.2002		Aperfeiçoar a Administração Publica	
Elemento	3.1.90.13	1000	Contribuições Patronais	15.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 1 de Fevereiro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinez Milits
Código Identificador:771A4C0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE DIÁRIAS 05/2023

RELATÓRIO º 05/2023
Em atendimento ao artigo 10 da Lei Municipal nº 944/2022, segue publicação das concessões de diárias do período de: 01/03/2023 a 15/03/2023.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente relatório.

Foz do Jordão, 29 de Março de 2023.

CAMILA SANTA CATARINA
Secretária Municipal de Finanças

Município de Foz do Jordão - 2023									
Relatório de empenhos por data de emissão									
Período: 01/03/2023 até 15/03/2023									
	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
01/03/2023									217,00
1292/2023	O	4010	00000	07.002	08.243.0007.2045	3.3.90.14.14.01	57401-5	RUDINEI MACHADO	37,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CORONEL - PR, LEVAR MUNICIPES PARA CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA EXPRESSA INSS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº116/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 02/03/2023 E DATA DO RETORNO: 02/03/2023).									
1316/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	54321-7	ANDERSON RAMOS VORNES	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA -PR, LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº117/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 02/03/2023 E DATA DO RETORNO: 02/03/2023).									
02/03/2023									4.382,00
1323/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	79241-1	LUCAS EZIQUIEL MILESKI	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº118/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 03/03/2023 E DATA DO RETORNO: 03/03/2023).									
1324/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	55530-4	EDER DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL -PR, LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº119/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 03/03/2023 E DATA DO RETORNO: 03/03/2023).									
1325/2023	O	770	00000	04.004	04.123.0002.2013	3.3.90.14.14.01	78241-6	TIAGO SILVA DE RAMOS	756,00
REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA-PR, PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº120/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023).									
1326/2023	O	770	00000	04.004	04.123.0002.2013	3.3.90.14.14.01	54640-2	ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA	756,00
REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA-PR, PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº121/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023)									
1327/2023	O	220	00000	02.003	03.062.0002.2008	3.3.90.14.14.01	3042-2	ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO	756,00
REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA-PR, PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº122/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023)									
1328/2023	O	360	00000	03.001	04.122.0002.2005	3.3.90.14.14.02	68354-0	PERPETUA CUSTODIO RAMOS	1.078,00
REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA-PR, PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº123/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023)									
1329/2023	O	770	00000	04.004	04.123.0002.2013	3.3.90.14.14.01	60020-2	ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO	756,00
REFERENTE A DUAS DIÁRIAS COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA-PR, PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº124/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023)									
06/03/2023									1.333,00
1375/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2	LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA-PR, LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº125/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 07/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023.									

1376/2023	O	1240	00103	05.002	12.361.0003.2017	3.3.90.14.14.01	5894-7	IVANILDE ANTONINA FILIPPI DOS SANTOS	37,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO PARA SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PARTICIPAR DE CURSO/REUNIÃO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº126/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023									
1377/2023	O	1240	00103	05.002	12.361.0003.2017	3.3.90.14.14.01	16896-3	SILMARA MATOS DE SOUZA	37,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO PARA SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PARTICIPAR DE CURSO/REUNIÃO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº127/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023									
1378/2023	O	1240	00103	05.002	12.361.0003.2017	3.3.90.14.14.01	78143-6	MARCIA MENDES	37,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO PARA SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PARTICIPAR DE CURSO/REUNIÃO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº128/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023									
1379/2023	O	920	00000	05.001	12.361.0003.2014	3.3.90.14.14.03	78227-1	SONIA MARA PEREIRA	62,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO PARA SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PARTICIPAR DE CURSO/REUNIÃO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº129/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023									
1380/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5	ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº130/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 07/03/2023 E DATA DO RETORNO: 07/03/2023									
1381/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	13420-1	ALTAMIR DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA PONTA GROSSA -PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº131/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 04/03/2023 E DATA DO RETORNO: 04/03/202									
1382/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	54321-7	ANDERSON RAMOS VORNES	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA PONTA GROSSA -PR, LEVAR FAMILIAR PARA ACOMPANHAR PACIENTE EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº132/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 06/03/2023 E DATA DO RETORNO: 06/03/202									
	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
1383/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	65056-1	MARCIA MARIA DINKEL GARCIA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO -PR, ACOMPANHAR PACIENTE PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº133/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 05/03/2023.									
1384/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.02	83439-4	DEBORA KOSTIM	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA PONTA GROSSA -PR, LEVAR PACIENTE PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº134/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 04/03/2023 E DATA DO RETORNO: 04/03/202.									
1385/2023	O	2590	00000	06.001	10.301.0004.2026	3.3.90.14.14.02	82826-2	WILLIAM DA SILVA	200,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, LEVAR PACIENTE PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº135/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 05/03/2023 E DATA DO RETORNO: 05/03/2023.									
1386/2023	O	2590	00000	06.001	10.301.0004.2026	3.3.90.14.14.02	82826-2	WILLIAM DA SILVA	200,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, BUSCAR PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº136/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 04/03/2023 E DATA DO RETORNO: 04/03/202									
07/03/2023									640,00
1416/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	2976-9	VILMAR CLEIN	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº138/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 08/03/2023 E DATA DO RETORNO: 08/03/2023).									
1417/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	19445-0	DARCI AULER DE OLIVEIRA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA -PR, LEVAR PACIENTES PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº139/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 08/03/2023 E DATA DO RETORNO: 08/03/2023).									
1418/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	13420-1	ALTAMIR DOS SANTOS	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO -PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº140/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 08/03/2023 E DATA DO RETORNO: 08/03/2023).									
1419/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	3123-2	SIRLEI CASSIA FARIAS DA ROSA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº137/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 08/03/2023 E DATA DO RETORNO: 08/03/2023).									
08/03/2023									280,00
1472/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	79241-1	LUCAS EZIQUIEL MILESKI	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL- PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MÉDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº141/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023).									
1473/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	2976-9	VILMAR CLEIN	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MÉDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO , CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº142/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 09/03/2023 E DATA DO RETORNO: 09/03/2023).									
09/03/2023									1.020,00
1516/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5	ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASVAVEL - PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº149/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 11/03/2023 E DATA DO RETORNO: 11/03/2023).									
1517/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	19445-0	DARCI AULER DE OLIVEIRA	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL-PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº143/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1518/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5	ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA -PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº144/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1519/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2	LOURIVAL MERELES DE MEIRA	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA PITANGA -PR, LEVAR PACIENTES PARA EXAMES DE MAMOGRAFIA, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº145/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1526/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	55530-4	EDER DOS SANTOS	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, BUSCAR PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR EM CENTRO ESPECIALZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº146/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1527/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	54321-7	ANDERSON RAMOS VORNES	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO, LEVAR FAMILIAR PARA ACOMPANHAR PACIENTE EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº147/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 13/03/2023 E DATA DO RETORNO: 13/03/2023).									
1528/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2	LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA ROLANDIA -PR, LEVAR PACIENTE PARA INTERNAMENTO EM CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº148/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 13/03/2023 E DATA DO RETORNO: 13/03/2023).).									
	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
10/03/2023									640,00
1536/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	55530-4	EDER DOS SANTOS	180,00
REEMPENHO AO 1526, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO -PR, BUSCAR PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº146/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1537/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5	ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	100,00
REEMPENHO AO 1516, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL -PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº149/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 10/03/2023 E DATA DO RETORNO: 10/03/2023).									
1538/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2	LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
REEMPENHO AO 1528, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA ROLANDIA -PR, LEVAR PACIENTE PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº148/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 13/03/2023 E DATA DO RETORNO: 13/03/2023).									
1539/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	54321-7	ANDERSON RAMOS VORNES	180,00
REEMPENHO AO 1527, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO -PR, LEVAR FAMILIAR PARA ACOMPANHAR PACIENTE EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº147/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 13/03/2023 E DATA DO RETORNO: 13/03/2023).									
13/03/2023									740,00
1554/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	78920-8	LUCIMARA BLASIUS EBERT	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, ACOMPANHAR PACIENTE EM CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº150/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 12/03/2023 E DATA DO RETORNO: 12/03/2023).									

1555/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	2976-9	VILMAR CLEIN	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO-PR, LEVAR PACIENTES PARA INTERNAMENTO EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº151/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 12/03/2023 E DATA DO RETORNO: 12/03/2023).									
1556/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	13420-1	ALTAMIR DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA PONTA GROSSA -PR, BUSCAR PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº152/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 13/03/2023 E DATA DO RETORNO: 13/03/2023).									
1557/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	19445-0	DARCI AULER DE OLIVEIRA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA -PR, LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº153/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 14/03/2023 E DATA DO RETORNO: 14/03/2023).									
1558/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	13420-1	ALTAMIR DOS SANTOS	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL- PR, LEVAR PACIENTES PARA TRATAMENRO ONCOLOGICO EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº154/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 14/03/2023 E DATA DO RETORNO: 14/03/2023).									
14/03/2023									1.796,00
1575/2023	O	150	00000	02.001	04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.03	50695-8	FRANCISCO CLEI DA SILVA	877,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA -PR, EVENTO PRESENCIAL "APRESENTAÇÃO DAS BASES DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO Á PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBNAS MUNICIPAIS", CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº155/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 14/03/2023 E DATA DO RETORNO: 15/03/2023).									
1576/2023	O	150	00000	02.001	04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.02	82568-9	DOUGLAS LUIZ BORBA VIEIRA	639,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA COM PERNOITE E UMA SEM PERNOITE PARA CURITIBA -PR, PRESTAR APOIO AO PREFEITO EM EVENTO PRESENCIAL "APRESENTAÇÃO DAS BASES DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO Á PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBNAS MUNICIPAIS", CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº155/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 14/03/2023 E DATA DO RETORNO: 15/03/2023									
1585/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5	ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CURITIBA -PR, LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº157/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 15/03/2023 E DATA DO RETORNO: 15/03/2023).									
1586/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	2976-9	VILMAR CLEIN	100,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CASCAVEL -PR, LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO ONCOLOGICO EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº158/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 15/03/2023 E DATA DO RETORNO: 15/03/2023).									
15/03/2023									180,00
1665/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2	LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CAMPO LARGO -PR, LEVAR PACIENTES PARA CONSULTAS MEDICA EM CENTRO ESPECIALIZADO, CONFORME REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº159/2023 (COM DATA DE SAÍDA: 17/03/2023 E DATA DO RETORNO: 17/0/2023).									
Total:									**11.228,00**
Critério de seleção:									
Empenhos do exercício									
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00.00 até 3.3.90.14.99.00									
Imprimir histórico do empenho									

Número	Tipo	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor estornado
09/03/2023										640,00
139	99	1516/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	17108-5 ADAIR ANTUNES DOS SANTOS	100,00
140	99	1526/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	55530-4 EDER DOS SANTOS	180,00
141	99	1527/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	54321-7 ANDERSON RAMOS VORNES	180,00
142	99	1528/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2 LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
15/03/2023										180,00
159	99	1665/2023	O	3150	00303	06.002	10.301.0004.2036	3.3.90.14.14.01	8290-2 LOURIVAL MERELES DE MEIRA	180,00
Total:										**820,00**
Critério de seleção:										
Empenhos do exercício										
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00.00 até 3.3.90.14.99.00										
Imprimir histórico do empenho										

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:DB3C1872

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FOZ DO JORDÃO – PR

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão

EDITAL Nº 001/2023
DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FOZ DO JORDÃO – PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FOZ DO JORDÃO-PR – CMDCA, criado pela Lei municipal nº 405/2009, 623/2014 e 699/2016, que reestrutura a Lei Municipal nº 116/99, no uso das atribuições que lhe é conferida, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 405/2009, a Lei Municipal nº 623/2014 e a Lei Municipal nº 699/2016, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.
2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente, o qual deverá dispor de:
I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.3 Residir no Município há pelo menos 3 (três) anos;
3.4 Ser eleitor do município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
3.5 Não ser ocupante de cargo eletivo;
3.6 Apresentar comprovante de escolaridade da 8ª série do ensino fundamental;
3.7 Comprovar mediante certidão do cartório distribuidor, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
3.8 Aprovação em teste de conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069 de 16/07/1990.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, e em regime de plantão no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.
4.2 O valor do vencimento será de: R$ 2.479,47 (Dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto na Lei Municipal 979/2023, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1 A Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberão recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
a) **Primeira etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
b) **Segunda etapa:** Análise de documentação exigida;
c)**Terceira etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
d) **Quarta etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
e) **Quinta etapa:** Formação inicial;
f) **Sexta etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1 As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de Foz do Jordão poderão requerer o registro da candidatura para concorrer a escolha dos membros do Conselho Tutelar no período de **04 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, das 13h às 17h,** de terça a sexta-feira na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Padre Emílio Barbiéri, 530 – Centro.
Parágrafo único. As inscrições serão aceitas de forma pessoal pelos interessados(as), ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, no local acima citado, mediante preenchimento da ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos relacionados no item 9.2 deste Edital.

9.2 No ato do protocolo da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da cédula de identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão negativa da Justiça Criminal Comum;
d) Comprovante de residência, que ateste a residência por mais de 3 (três) anos no município;
e) Cópia do título eleitoral e declaração do Tribunal Regional Eleitoral, atestando estar em gozo dos direitos políticos;
f) Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão.
g) Uma foto 3x4 atual;
h) No caso de inscrição através de procuração, apresentar original com firma reconhecida em cartório e documentos pessoais do outorgado (a).
Parágrafo único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência.
9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
11.5 No dia 06 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
12.1 A prova escrita de conhecimentos sobre direitos da Criança e do Adolescente é de caráter eliminatório. A prova será objetiva, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha.
12.2 O candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) da nota da prova será desclassificado.
12.3 O candidato deverá apresentar-se no local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário fixado, munido de caneta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento original de identificação com foto.
12.4 Durante a prova não será permitida a consulta a nenhum material.
12.5 A prova escrita será aplicada no dia **23 de julho de 2023,** das 08:00 h às 11:00 horas, na **Escola Municipal Padre Emílio Barbiéri, sito à Rua General Osório, nº 440, Centro,** e a divulgação do resultado da prova será no dia **26 de julho de 2023.**
12.6 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial, que deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
12.7 O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com uma reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados que firmarão compromisso em respeitá-las. No mesmo dia será feita a foto e o sorteio dos números dos candidatos a ser utilizado em urna eletrônica no dia da votação. Essa reunião ocorrerá no dia **07 de agosto de 2023,** no período da manhã, das 08:00 horas às 12:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

13. DA QUARTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, na Escola Municipal Padre Emílio Barbiéri, sito a Rua General Osório, nº 440- Centro,** conforme previsto no Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Municipal 405/2009 e Resolução 231/2022 do CONANDA, obedecendo os seguintes critérios:
a) O Processo de Escolha será realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
b) Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Foz do Jordão, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público;
c) Candidatura individual não sendo admitida a composição de chapas;
d) A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das **8h às 17h, na Escola Municipal Padre Emílio Barbiéri, sito a Rua General Osório, nº 440 – Centro.**
e) A eleição far-se-á através do voto secreto, em urna eletrônica que constará o nome, número e foto de todos os candidatos, onde o eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato conforme sua escolha.
f) Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros e os demais pela ordem de votação serão suplentes;
g) A apuração dos votos iniciar-se-á logo depois de encerrada a votação e a posse dos eleitos será no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, através de lista a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão e em outros instrumentos de comunicação e publicada uma única vez no Diário oficial do Município.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Legislação local e demais legislações específicas, entre elas o previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do adolescente, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
14.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
14.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
14.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
14.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
14.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
14.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, Resolução 231/2022 do CONANDA, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
14.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
14.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
14.11 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15. DO EMPATE
15.1 Em caso de empate vencerá o candidato mais idoso, e como segundo critério, o candidato com maior número de filhos.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no site da Prefeitura bem como no Diário Oficial do Município, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS
17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia para o Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO
18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE
19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e pelos membros do CMDCA no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 405/2009 e Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Foz do Jordão, 30 de março de 2023.

FÁTIMA M. M. A. MACEDO
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA

Data	Evento
31/03/2023	Publicação do Edital de Convocação ao Processo de Escolha Unificada.
03/04/2023 à 28/04/2023	Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.
02/05/2023 à 12/05/2023	Análise dos requerimentos e inscrições
15/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no site e no mural da Prefeitura e outros meios de comunicação equivalente.
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para recurso/impugnação.
29/05/2023 à 02/06/2023	Análise de recursos.
05/06/2023	Divulgação dos resultados dos recursos.
06/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
23/07/2023 (Domingo)	Prova escrita de caráter eliminatório.
26/07/2023	Divulgação do resultado da prova.
27/07/2023 à 31/07/2023	Prazo para recursos das provas.
02/08/2023	Julgamento dos recursos das provas.
07/08/2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos habilitados que firmarão compromisso em respeitá-las bem como tirar as fotos e sortear os números dos candidatos para encaminhar ao Cartório Eleitoral.
16/08/2023 à 29/09/2023	Período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas no Edital, e demais legislações específicas.
29/09/2023	Último dia para realização de campanha eleitoral (até 23h59min)
01/10/2023	Data da realização do Processo de Escolha Unificada (eleição)
06/11/2023	Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05(cinco) primeiros candidatos suplentes.
10/01/2024	Data da Posse dos Conselheiros eleitos, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício.

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:A1328ADC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
122_23 - TRATAMENTO DE SAÚDE COLETIVO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 122 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Concede aos servidores, licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no anexo 01, licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de Março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANEXO 01

MATRICULA	NOME	CARGO	INÍCIO	FIM	DIAS
1126154	ADRIELE CRISTINA DUARTE KRAUSE	Tecnico Em Enfermagem	01/03/2023	03/03/2023	3
1126154	ADRIELE CRISTINA DUARTE KRAUSE	Tecnico Em Enfermagem	04/03/2023	09/03/2023	6
1126433	ALESSANDRA DA SILVA FLORIANO	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	08/03/2023	06/05/2023	60
226791	ALINE APARECIDA BOFF	Agente de Servicos Gerais	17/02/2023	26/02/2023	10
226791	ALINE APARECIDA BOFF	Agente de Servicos Gerais	17/03/2023	31/03/2023	15

226041	ALLYNE APARECIDA ROSA DIAS	ATENDENTE DE FARMÁCIA 40 H	10/03/2023	06/05/2023	58
1126249	ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEAO ZANCHETA	Professor da Rede Municipal	14/03/2023	17/03/2023	4
198741	ANGELA LISBOA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar Em Saude Bucal II	02/03/2023	31/03/2023	30
226081	ANGELA MARIA MACHADO	Agente de Servicos Gerais	14/03/2023	17/03/2023	4
54791	ANTONIO FARINHA JORGE JUNIOR	Odontologo	13/03/2023	22/03/2023	10
146991	BERNADETE PREIS HELLMANN SCHMITZ	Agente de Servicos Gerais	14/02/2023	17/02/2023	4
1126260	CAROLINA APARECIDA LIMA PERES DE OLIVEIRA	Professor da Rede Municipal	17/03/2023	31/03/2023	15
116571	CLEONIR CORDEIRO DOS SANTOS	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	20/03/2023	15
116572	CLEONIR CORDEIRO DOS SANTOS	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	20/03/2023	15
1126754	DAIANE ANDRESSA FERREIRA	Professor da Rede Municipal	21/03/2023	23/03/2023	3
212871	DAIANE REGINA MORAIS MULLER	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	01/03/2023	30/03/2023	30
201891	DANIELA REGINATTO MAFFESSONI	Professor da Rede Municipal	28/02/2023	29/03/2023	30
201892	DANIELA REGINATTO MAFFESSONI	Professor da Rede Municipal	28/02/2023	29/03/2023	30
231041	DEISE IARA MORESCHI PREVIATTI	Agente Administrativo	08/03/2023	06/04/2023	30
176801	DELMIR ANTONIO CLUZENI	Operador de Maquinas	17/02/2023	02/04/2023	45
217541	EDIRLENE DIAS	Psicólogo - Classe 2	22/02/2023	27/02/2023	6
202331	EDIVALDO DOS SANTOS	Agente de Limpeza Publica	10/03/2023	07/04/2023	29
213951	ELISANGELA ROSA BOLICO	Agente de Servicos Gerais	28/02/2023	02/03/2023	3
201991	FABIANA ZANINI	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	19/03/2023	17/04/2023	30
1126347	FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	05/03/2023	14/03/2023	10
200331	GORETE MACIEL	Agente de Servicos Gerais	15/03/2023	17/03/2023	3
213141	HELENA DALMORA	Agente de Servicos Gerais	17/03/2023	15/04/2023	30
1126084	INDIANARA AZEREDO DA SILVA	Professor da Rede Municipal	22/02/2023	24/02/2023	3
1127783	INDIANARA AZEREDO DA SILVA	Professor da Rede Municipal/Libras	22/02/2023	24/02/2023	3
1126480	IRABELA CONCEICAO LOBATO DE SOUZA	Professor da Rede Municipal	13/03/2023	22/03/2023	10
1125925	JENIFER RODRIGUES DE ALMEIDA	Professor da Rede Municipal	22/02/2023	05/03/2023	12
156281	JOSE OSNI LOPES	Agente de Manutencao	24/02/2023	22/08/2023	180
1126356	JOSIANE BIELSKI LEONARDO	Professor Rede Municipal/Cmei	10/03/2023	17/03/2023	8
230081	JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	Professor da Rede Municipal	16/03/2023	29/03/2023	14
1127520	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	08/03/2023	11/03/2023	4
216541	LIDIA SIRIA PARTICHELI	Agente de Servicos Gerais	20/02/2023	20/03/2023	29
221561	LOREANY DIAS COSTA KRIIGER	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	20/03/2023	24/03/2023	5
228451	LUCAS JUNER PRIESTER	Professor da Rede Municipal	17/03/2023	26/03/2023	10
206211	LUCILENE ENIKI CORDEIRO	Agente de Servicos Gerais	20/03/2023	24/03/2023	5
1127850	LUCIMARA GOBATTO MARQUES BELLO	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	21/03/2023	24/03/2023	4
226361	MARIA EDITE GODOI	Agente de Servicos Gerais	28/02/2023	28/04/2023	60
1126452	MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS	Auxiliar Em Saude Bucal II	17/03/2023	20/03/2023	4
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	09/03/2023	14/03/2023	6
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	15/03/2023	21/03/2023	7
99971	MARIZA TEREZINHA BARONI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	22/03/2023	29/03/2023	8
72181	MIRTES REGINA FELIPPI	Professor da Rede Municipal	06/03/2023	15/03/2023	10
225281	MONIA QUAGLIOTTO CRUZ	Agente de Servicos Gerais	02/03/2023	29/03/2023	28
151721	NELSON JOSE PEDROSO	Agente de Manutencao	05/03/2023	01/04/2023	28
224941	NOEMI DA SILVA	Agente de Servicos Gerais	14/03/2023	17/03/2023	4
226721	PAMELA REGINA BATISTELA	Enfermeiro	21/03/2023	27/03/2023	7
44481	REIMAR EVANDRO LANG	Agente de Servicos Gerais	26/03/2023	22/06/2023	89
206491	ROSANGELA LORENA BOLDORI KRUG	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	15/03/2023	13/04/2023	30
206491	ROSANGELA LORENA BOLDORI KRUG	PROFESSOR REDE MUNICIPAL/CMEI	14/04/2023	15/04/2023	2
1126865	SANDRELLI RIBEIRO LAZZAROTTO	Tecnico Em Enfermagem	05/03/2023	07/03/2023	3
222881	SILVANA DA SILVA DOS REIS	Agente de Servicos Gerais	09/03/2023	06/06/2023	90
213871	VALERIA APARECIDA ZANCHETA CASTOLDI	Agente de Servicos Gerais	19/03/2023	21/03/2023	3
216081	VANDERLEIA MARCIA RODRIGUES DA ROSA	Agente de Servicos Gerais	28/02/2023	14/03/2023	15

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:EE743A8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS de serviços para manutenção e reparos de prédios públicos da Municipalidade, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução**, decorrente do Pregão eletrônico nº 34/2023 com vigência de 29 de março de 2023 a 27 de março de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 399/2023
EMPRESA DETENTORA: A L COLPANI LTDA
CNPJ Nº 49.427.021/0001-87

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
005	1	86097	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA POR PONTO. SENDO CONSIDERADO O PONTO PRONTO O MESMO FUNCIONANDO TOTALMENTE INSTALADO E LIGADO A REDE. INCLUINDO A PASSAGEM DOS CONDUTORES (LINHA ELÉTRICA E/OU CIRCUITOS TERMINAIS E ATERRAMENTO:), A LIGAÇÃO DOS CONDUTORES NA REDE E/OU QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ATÉ O PONTO DE UTILIZAÇÃO E PONTO DE LUZ. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E PONTOS DE LUZ COMO:SENDO ESTES CONSIDERADOS UM PONTOTOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO POR MÓDULO. (INCLUSO PONTO DE LUZ CORRESPONDENTE AO INTERRUPTOR) (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); PONTO DE LUZ ADICIONAL: (QUANDO O INTERRUPTOR POSSUI DOIS OU MAIS PONTOS DE LUZ LIGADOS AO MESMO INTERRUPTOR): BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); SE NECESSÁRIO INSTALAÇÃO DE CANALETA, CONDUITE, CAIXA DE PASSAGEM E OUTROS.	UN	2.000,00	24,95
005	2	86098	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ATERRAMENTO: (REDE EXTERNA/RAMAL: DO POSTE ATÉ O QUADRO DE MEDIÇÃO) E/OU REDE DE ENTRADA/REDE DE DISTRIBUIÇÃO; (DO QUADRO DE MEDIÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E OU REDE MESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITO). INCLUINDO PASSAGEM DOS CABOS, FIOS, LIGAÇÃO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO E/OU	MTLIN	2.000,00	21,99

			ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA PARA REDES SUBTERRÂNEA, CANALETA, CONDUITE, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, E OUTROS. (SENDO QUE O METRO LINEAR SERÁ CONSIDERADO A METRAGEM LINEAR DA REDE DE ENTRADA E/OU CIRCUITO DE DISTRIBUIÇÃO).			
005	3	86099	MÃO DE OBRA DE CORTE E FECHAMENTO DE PAREDE INCLUINDO AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E REMOÇÃO DO ENTULHO.	MTLIN	1.000,00	10,99
005	4	86100	MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPARO DE PONTO ELÉTRICO E OU PONTO DE LUZ EXISTENTE (SEM A PASSAGEM DOS CONDUTORES). SENDO CONSIDERADO O PONTO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE UTILIZAÇÃO E DE LUZ COMO:TOMADAS ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO); BOTÕES OU PULSADORES. (01 PONTO); DISJUNTORES OU CHAVES. (01 PONTO); CHUVEIROS. (01 PONTO); BOCAIS, PLAFON, SPOT, LUMINARIA, REATORES, REFLETOR E ETC. (01 PONTO); INTERRUPTORES SIMPLES E PARALELO + TOMADAS, ATÉ 3 MÓDULOS. (01 PONTO).	UN	2.000,00	11,99
011	1	86153	MÃO DE OBRA DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REGULAGEM DE PORTAS E ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO DEFEITUOSAS. COMPREENDE TODA A MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS INERENTES E AFINS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COMO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO; REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS QUE COMPÕE O SISTEMA.	UN	150,00	188,00
011	2	86157	COLOCAÇÃO DE SILICONE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. APLICAÇÃO: FACHADAS, ESQUADRIA, VITRINAS, DIVISÓRIAS E AFINS.TIPO: SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE.MARCA REFERÊNCIA (COLA SILICONE CASCOLAFLEXITE, VIDRO E ALUMÍNIO) OBSERVAÇÕES: INCLUI O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO (EXCETO O VIDRO) E TODA MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE POR SELANTE MONOCOMPONENTE DE SILICONE, OU SEJA, A MANUTENÇÃO PONTUAL DE FIXAÇÃO/CALAFETAÇÃO DE VIDROS COM SELANTE MONOCOMPONENTE DESILICONE, QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO VIDRO. COMPREENDEAINDA A REMOÇÃO DA CALAFETAÇÃO EXISTENTE, A LIMPEZA DO REBAIXO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DEBAGUETES, SE NECESSÁRIO, E LIMPEZA FINAL.	MTLIN	200,00	27,00
011	3	86159	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	203,00
011	4	86160	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EMVIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDOCOR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	159,90
011	5	86161	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA E CONTRA FECHADURA BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO, PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA TIPO BICO-DE PAPAGAIO, COM FURO PARA JANELA DE CORRER EMVIDRO TEMPERADO 8 MM, EM LATÃO FUNDIDOCOR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	148,00
011	6	86162	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO INFERIOR, COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: TRINCO INFERIOR COM MIOLO E CAPUCHINHO PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	86,00
011	7	86163	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.DESCRIÇÃO: PUXADOR REDONDO DE POLIÉSTER, DUPLO. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	10,00	196,50
011	8	86164	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: EM LATÃO FUNDIDO COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	107,50
011	9	86165	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO CARACTERÍSTICAS: ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM JANELA OU PORTA DE VIDRO TEMPERADO, AUTOCOLANTE. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	MTLIN	200,00	42,90
011	10	86166	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO.DESCRIÇÃO: ROLDANA SIMPLES EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	61,29
011	11	86167	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ROLDANA DUPLA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO. DESCRIÇÃO: ROLDANA DUPLA EM NYLON PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO. CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	105,04
011	12	86168	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FACÃO SIMPLES PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA SUPERIOR, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	261,52
011	13	86169	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO.CARACTERÍSTICAS: FECHADURA DE PRESSÃO PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	216,15
011	14	86170	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO CENTRAL, COM MOLA, PARA JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO COM 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	121,36
011	15	86171	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRINCO SEM MIOLO APLICAÇÃO: SUPORTE DE CENTRO DE VIDRO TEMPERADO. CARACTERÍSTICAS: TRINCO SEM MIOLO PARA VIDRO TEMPERADO 8MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO, FUNCIONANDO COMO SUPORTE INFERIOR DE CENTRO. COR BRANCA, PRETA OU NATURAL CONFORME PADRÃO DO IMOVEL. INCLUSO A REGULAGEM DA ESQUADRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA.	UN	30,00	102,00
012	1	86172	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 6mm COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM).Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	144,50
012	2	86173	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO PLACA CIMENTÍCIA ESPESSURA 10 mm, COM JUNTA DE DILAÇÃO DE 3 MM ENTRE OS PAINÉIS. INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DAS JUNTAS (Massa para Tratamento de Juntas, Primer, Cordão Delimitador, Massa para Junta, Fita FibroTape de 5 cm, Fita FibroTape de 10 cm, Massa para Acabamento de Juntas). MONTAGEM/INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. (QUANDO NECESSÁRIO IMPERMEABILIZAR A BASE DA ESTRUTURA COM MANTA ASFALTICA 4MM).Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	150,00	157,50
012	3	86174	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PLACA CIMENTÍCIA. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	HR	200,00	34,50

ATA SRP Nº400/2023
EMPRESA DETENTORA: ANDRE RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 41.610.974/0001-74

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
010	1	86145	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	2.000,00	15,00

010	2	86146	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA E PAVER, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	3.000,00	15,00
010	3	86147	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVER), CONFORME NBR 9050/2020 E NBR 15953/2011. DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	16,00
010	4	86148	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	2.000,00	10,00
010	5	86150	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO, COM FERRAGEM E FORMA MOLDADA IN-LOCO CONFORME MODELO EM ANEXO AO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	3.000,00	28,00
010	6	86152	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO CI-AR 1:2 FCK 15 MPA, CONFORME MEDIDAS ATENDENDO NBR 9050 DE 2020. INCLUINDO PREPARAÇÃO DA BASE, LIMPEZA DO LOCAL E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	15,00

ATA SRP Nº401/2023
EMPRESA DETENTORA: CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME
CNPJ Nº 10.761.517/0001-57

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	86072	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE- OBRA.	M2	8.000,00	1,07
001	2	86073	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PALANQUES, COLUNAS, PILARES E AFINS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE- OBRA.	M2	4.000,00	1,03
001	3	86074	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,03
001	4	86075	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA. CONFORME MEDIDAS IN-LOCO.	M2	7.500,00	1,80
001	5	86076	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	3.000,00	1,20
001	6	86077	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,10
001	7	86078	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE ESTRUTURAS DE TELHADOS (TESOURAS, VIGAS TERÇAS E AFINS) COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	MTLIN	2.000,00	2,70
002	1	86079	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA. MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA.	M2	2.000,00	15,90
003	1	86080	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOIVOS DE LATA. MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE GOIVOS DE LATA.	MTLIN	500,00	16,00
003	2	86081	MÃO DE OBRA DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS E TERÇAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	16,30
003	3	86082	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	MTLIN	500,00	18,60
003	4	86083	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURAS EM GERAL.	MTLIN	500,00	16,30
003	5	86084	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE TELHADOS EM GERAL. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	5.000,00	15,99
003	6	86085	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO OU ALUZINCO.	M2	300,00	18,00
003	7	86086	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA COM PERFIL “U” E OU CANTONEIRA PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA. INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE TARUGAMENTO DE MADEIRA PARA FORRO DE PVC E/OU LAMBRI DE MADEIRA, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 0,50CM.	M2	3.000,00	21,00
003	8	86087	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	M2	3.000,00	13,50
003	9	86088	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS. SENDO CONSIDERADA A ÁREA DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.	UN	2.000,00	13,50
003	10	86089	MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA; MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA;	UN	2.000,00	14,30
006	1	86101	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	500,00	27,90
006	2	86102	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	166,80
006	3	86103	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 M MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK 15 MPA COMPLETA	M3	50,00	249,90
006	4	86104	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA.	M3	50,00	284,00
006	5	86105	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO.	M3	50,00	269,90
006	6	86106	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS.	M2	5.000,00	14,80
006	7	86107	MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL. MÃO DE OBRA DE CORTE EM PAREDE DE ALVENARIA EM GERAL.	M2	500,00	16,80
006	8	86108	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	2,40
006	9	86109	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2.	M2	15.000,00	8,50
006	10	86110	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL	M2	2.000,00	6,50
006	11	86111	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA CIII.	M2	2.000,00	15,50
006	12	86112	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA OU PVC 7CM.	MTLIN	500,00	6,90
006	13	86113	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERAMICO OU PORCELANATO 7 CM. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE CERAMICO OU PORCELANATO 7 CM.	MTLIN	2.000,00	6,90
006	14	86114	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO OU PASTILHA, COM ARGAMASSA CIII E REJUNTE.	M2	600,00	19,90
006	15	86115	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO. MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PISO COLADO OU CLICADO.	M2	300,00	12,90
006	16	86116	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO.	M2	1.000,00	10,90
006	17	86117	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PISO BRUTO-REGUADO CI-AR 1:3 - 5 CM.	M2	1.000,00	6,90
006	18	86118	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELIÇADA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA E CONTRA VERGA TRELIÇADA, COM DESFORMA CI-AR 1:3	MTLIN	1.000,00	9,50
006	19	86119	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CON MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO.	M2	3.000,00	25,90
006	20	86120	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO, COM	M2	1.000,00	60,00

			FERRAGEM E BLOCO CHEIO(CONCRETADO).			
006	21	86121	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO COM REQUADRO.	MTLIN	500,00	19,90
006	22	86122	MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL MÃO DE OBRA DE REQUADRO EM GERAL	MTLIN	3.000,00	16,00
006	23	86123	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	11,00
006	24	86124	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES EM GERAL, COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	14,90
006	25	86125	MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	2.000,00	10,90
006	26	86126	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM MALHA DE AÇO INCLUINDO (CORTE, PREPARO E FECHAMENTO), COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	18,90
006	27	86127	MÃO DE OBRA PARA REPARO DE FISSURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM SELA TRINCA, INCLUINDO (CORTE, PREPARO E APLICAÇÃO). COM LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS.	MTLIN	500,00	9,00
006	28	86128	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PISO EM GRANITINA COM 8 MM DE ESPESSURA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA. COR CONFORME PADRÃO DO IMOVEL.	M2	1.000,00	138,00
008	1	86136	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO POR PONTO.	UN	1.500,00	50,00
008	2	86137	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO C/ TUBULAÇÃO. INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	MTLIN	2.000,00	12,90
008	3	86138	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	100,00	35,50
008	4	86139	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL;	CJ	100,00	36,00
008	5	86140	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA	UN	100,00	36,50
008	6	86141	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	100,00	36,50
008	7	86142	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	50,00	3,50
008	8	86143	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E OU INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO, LAVATÓRIO, ESCOVÓDROMO DE AÇO INOX COM METAIS;	M2	50,00	71,10

ATA SRP Nº402/2023
EMPRESA DETENTORA: FABIONO LEONIR LOPES
CNPJ Nº 27.708.274/0001-96

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
007	1	86129	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS.	M2	500,00	47,40
007	2	86130	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA. MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA.	M2	500,00	46,19
007	3	86131	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REQUADROS.	UN	100,00	125,23
007	4	86132	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	120,00	49,38
007	5	86133	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL.	M2	200,00	38,89
007	6	86134	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO. MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL COM REAPROVEITAMENTO.	M2	200,00	29,48
007	7	86135	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ESQUADRIAS EM GERAL	MTLIN	1.000,00	20,00
009	1	86144	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	1.500,00	84,98

ATA SRP Nº403/2023
EMPRESA DETENTORA: S J PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 40.474.563/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
004	1	86090	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	2	86091	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REMOÇÃO INSTALAÇÃO E CONSERTO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	135,00
004	3	86092	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	118,00
004	4	86093	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAREDE EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	300,00	89,00
004	5	86094	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL). INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	71,00
004	6	86095	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	500,00	52,00
004	7	86096	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE E FORRO DE GESSO. INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL.Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	HR	200,00	50,00

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023.

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A354AD23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2022 – Pregão nº 200/2021.
OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da alteração do descritivo do item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6981/2023.
ADITIVO: A especificação do objeto do item 01 fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição
1	78835	Fornecimento de passagens aéreas aos ATLETAS, PACIENTES E SERVIDORES DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento. Obs: O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A0DB3089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização de trânsito**; decorrente do Pregão eletrônico nº 41/2023 com vigência de 30 de março de 2023 a 28 de março de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 411/2023
EMPRESA DETENTORA: GRAFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 12.762.864/0001-20

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	86190	CONE EM PVC PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, COM 75 CM DE ALTURA NA COR LARANJA, FORMATO CÔNICO E OCO, COM ORIFÍCIO NA PARTE SUPERIOR PARA UTILIZAÇÃO DE FITAS ZEBRADAS OU CORRENTES. COM DUAS FAIXAS HORIZONTAIS BRANCAS RETRORREFLETIVAS, SOLDADA ELETRONICAMENTE NO CONE. (AS FAIXAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM PVC PRISMÁTICO COM ESPESSURA DE 0,25 MM E COM FORRO DE PVC COM ESPESSURA DE 0,20 MM). COM DOIS ADESIVOS REFLETIVOS NA COR BRANCA RECORTADA ELETRONICAMENTE EM PLOTTER A PALAVRA DEBETRAN – (FRENTE E COSTA DO CONE). MEDIDA – DEBETRAN: 04 cm X 19 cm	ZEUS DO BRASIL	UN	950,00	42,00
001	3	86192	FITA ZEBRADA DE DEMARCAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO LEVE E RESISTENTECONSTITUÍDA DE FAIXAS INCLINADAS A 45°, NAS CORES LARANJA E BRANCA ALTERNADAS. PODE SER UTILIZADA EM INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA OU EMERGENCIAL, EM BLOQUEIO VIÁRIO OU PARA COMPLEMENTAR A CANALIZAÇÃO FEITA COM OUTROS DISPOSITIVOS AUXILIARES, TAIS COMO CONES, CAVALETES, TAMBORES, DE FORMA A REFORÇAR O ALINHAMENTO DESSES, EM INTERVENÇÕES DE CURTA DURAÇÃO. PODE SER FIXADA TAMBÉM EM POSTE DE ILUMINAÇÃO, COLUNA DE SUSTENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, ÁRVORE, E OUTROS DISPOSITIVOS. LARGURA DA FITA: 7,0 A 10,0 CM DE COMPRIMENTO: 200 METROS??LARGURA DO ZEBRADO = 5,0 CM	KAZ	UN	85,00	9,00
001	4	86193	CONJUNTO DE ROLO PARA PINTURA, LÃ 100% NATURAL TRAMADA EM TECIDO COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, CABO ANATOMICO (GARFO E BUCHAS DE RETENÇÃO), CONECTÁVEL À LINHA DE PROLONGADORES. INDICADO PARA PINTURAS INDUSTRIAIS E DEMARCAÇÃO DE PISO. LARGURA DO ROLO: 10 CM E ALTURA DA LÃ: 22MM	ATLAS	UN	150,00	13,20
001	5	86194	CONJUNTO DE ROLO PARA PINTURA, LÃ 100% NATURAL DE CARNEIRO TRAMADA EM TECIDO, COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, CABO ANATOMICO (GARFO E BUCHAS DE RETENÇÃO), CONECTÁVEL À LINHA DE PROLONGADORES. INDICADO PARA PINTURAS INDUSTRIAIS E DEMARCAÇÃO VIÁRIA. LARGURA DO ROLO: 5 CM E ALTURA DA LÃ: 12MM	ATLAS	UN	100,00	9,80

ATA SRP Nº 412/2023
EMPRESA DETENTORA: MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 08.585.864/0001-24

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	2	86191	FITA CREPE ADESIVA DE PAPEL NA COR BRANCA, COM TAMANHO 48MM X 50M IDEAL PARA USO GERAL E DIVERSAS FIXAÇÕES, COMO: MARCAÇÕES, PROTEÇÃO DE PINTURA COM ALTO PODER DE ADESÃO, BOA RESISTÊNCIA A SOLVENTES, UMIDADE E TEMPERATURA.	WORKER	UN	80,00	10,99
001	6	86195	THINNER IT 37 ACABAMENTO AUTOMOTIVO. EMBALAGEM DE 05 (CINCO) LITROS. THINNER IT 37 ACABAMENTO AUTOMOTIVO. EMBALAGEM DE 05 (CINCO) LITROS.	EUCATEX	UN	700,00	76,90
001	7	86196	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30 METROS, CAIXA ABERTA, COM ESCALA MILIMÉTRICA, RESISTENTE A QUEDAS, DESIGN ANATÔMICO, DE FACIL MANUSEIO, COM TRAVA.	WORKER	UN	5,00	69,50

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

SAMANTHA PECOITS ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8560502C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a N F EVENTOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 260/2023 – Pregão nº 036/2023.

OBJETO: Locação de pavilhões e tendas piramidais, para viabilizar a realização dos eventos: 1º Sudoeste Show Rural a ser realizado no dia 08 a 12/03/2023 e Via Tecnológica do Leite a ser realizada no período de 29/06 a 01/07/2023.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Agricultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.473/2023.
ADITIVO: A contratada locará, além do previsto no contrato original, as tendas abaixo especificadas:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
10	86206	LOCAÇÃO DE 4 A 5 DIÁRIAS DE TENDA PIRÂMIDE MEDINDO 10 M X 10 M, COM PÉ S DIREITO DE 3M DE COMPRIMENTO COM ALONGADOR P/ ATÉ 4,5 M, COM ALTURA CENTRAL DE ATÉ 4,5 M, EM FERRO METALÃO ZINCADO, COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA ANTICHAMA E PROTEÇÃO UV, COM CALHA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (SEM FERRUGENS OU MOFOS), LIMPO E SEM FUROS OU RASGOS, OU QUALQUER AVARIA QUE POSSA AFETAR SUA FUNCIONALIDADE. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ FORNECER ASSISTÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO. ESTÃO INCLUSAS, NO ORÇAMENTO, TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS COM A MONTAGEM/ INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DAS PIRÂMIDES.	UN	2	2.280,00	4.560,00

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A21BB23D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 254/2020 – Pregão nº 36/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet para municipalidade e para o interior do município, contemplando suporte técnico, instalação, estruturação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato e pela alteração da velocidade, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.855/2023.
ADITIVO 1 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 22 de março de 2024.
2 - Fica alterada a velocidade de 50 para 150 Mbps para os itens 71, 90, 105 e 112 e de 50 para 100 Mbps para os demais itens que constam na tabela abaixo, permanecendo o mesmo valor contratado.

	Item	Código	Descrição /serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
LOTE 02	1	72545	E.M. FREI DEODATO RUA: São Judas Tadeu, 299 CANGO 85606-290 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	2	72546	E.M. BOM PASTOR RUA: Venezuela, 300 LUTHER KING 85605-450 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	3	72547	E.M. Ana Boch Macagnan RUA: Romeu Lauro Werlang, 2414 INDUSTRIAL Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	4	72548	E.M. MADRE BOAVENTURA RUA: Marechal Hermes da Fonseca, 550 SÃO MIGUEL 85602-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	5	72549	E.M. Nª SRA.DO SAGRADO CORAÇÃO RUA: Siriema, 180 PADRE ULRICO 85604-420 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	6	72550	E.M. Prof.ª MARIA BASSO DELLANI RUA: Bahia, 66 PRES. KENNEDY 85605-270 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	7	72551	E.M. Prof.ª Mª HELENA VANDRESEN RUA: Goiás, 450 ALVORADA 85601-070 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	8	72552	E.M. PROF.RUBENS A. BONATTO RUA: PE. Manoel da Nóbrega, s/n CRISTO REI 85602-030 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	9	72553	E.M. PROF. PEDRO ALGERI Rua: Alameda Gralha Azul, 50 MINIGUAÇU Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	10	72554	E.M. GERMANO MEYER RUA: Enéas Marques, 155 MARRECAS 85601-470 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	11	72555	E.M. HIGINO ANTUNES P. NETO RUA: Ardelino Martini, 870 SADIA 85606-320 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	12	72556	E.M. QUINZE DE OUTUBRO RUA: Capinzal JD FLORESTA Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	13	72557	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA RUA: Aurélio Buarque de Holanda – 454 NOVO MUNDO 85600-000 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80

14	72558	E.M PRIMAVERA Rua Capinzal, 424 JD FLORESTA 85603-340 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
15	72559	E.M Recanto Feliz - CAIC Rua Taubaté, 291 PINHEIRINHO 85603-610 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
16	72560	C.M.E.I. CARROSSEL Rua 15 de Outubro, 510 SÃO MIGUEL 85602-380 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
17	72561	C.M.E.I. IVANIR DE ALBUQUERQUE RUA: Prudente Albuquerque, 201 CRISTO REI 85602-080 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
18	72563	C.M.E.I. NANCY PINTO DE MORAES RUA: Antônio Carneiro Neto, s/n ALVORADA 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
19	72564	C.M.E.I. DELFO JOÃO FREGONESE RUA: Campo Largo, 570 INDUSTRIAL 85601-690 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
20	72565	C.M.E.I PEQUENO PRINCIPE RUA: São Marcos, 123 CANGO 85604-160 Velocidade100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
21	72566	C.M.E.I. NICE BRAGA RUA: Das Gaivotas, 215 MINIGUAÇU 85605-550 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
22	72567	C.M.E.I. ZELIR VETORELLO RUA: Pirituba, 141 JD FLORESTA 85603-780 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
23	72568	C.M.E.I. MARLI ABDALA RUA: Barra Mansa, 161 PINHEIRINHO 85603-260 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
24	72569	C.M.E.I. SONHO MEU RUA: Angra dos Reis, 828 PINHEIRINHO 85603-040 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
25	72570	C.M.E.I. HEBERT DE SOUZA RUA: Beija-flor, 700 PE ULRICO 85604-380 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
26	72571	C.M.E.I. IDALINO RINALDI RUA: Ardelino Martini, 851 SADIA 85606-320 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
27	72572	C.M.E.I. DIVA MARTINS RUA: Siriema, PE ULRICO 85604-420 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
28	72573	C.M.E.I. MUNDO ENCANTADO RUA: Tabajara c/ Aguinaldo Silva, 414 NOVO MUNDO 85601-970 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
29	72574	C.M.E.I CANTINHO DO CÉU RUA: Enéas Marques, 155 MARRECAS 85605-470 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
30	72575	C.M.E.I. DALVA PAGGI CLAUS RUA: Mandaguari, 230 LUTHER KING 85605-150 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
31	72576	C.M.E.I CARMEM VARGAS VANIN RUA: Odosio Dalla Maria. 221 CANTELMO 85603-100 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
32	72577	C.M.E.I. TIO DIDIO Travessa Alegrete, 99 JD SEMINARIO 85605-455 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
33	72578	C.M.E.I AQUARELA Rua Rio Grande do Sul, 785 CENTRO 85601-050 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
34	72579	C.M.E.I ARCO IRIS Rua Niterói, 522 ALVORADA 85601-231 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
35	72580	C.M.E.I MARRECAS Rua Renascença MARRECAS 85601-510 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
36	72581	C.M.E.I NOVO Rua Sergipe ALVORADA 85601-040 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
37	72582	PROJETO EDUCACIONAL QUINZE DE OUTUBRO PROJETO EDUCACIONAL QUINZE DE OUTUBRO Rua Sapiranga, 77 JARDIM FLORESTA Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
38	72583	ESCOLA AMBIENTAL PQ Irmão Cirilo, s/n PADRE ULRICO 85605-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
39	72584	AEROPORTO Aeroporto 85601-020 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80

	40	72585	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL RUA: Romeu L. Werlang Ed Ilha do Mel CENTRO 85601-020 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	41	72586	PSICOPEDAGÓGICO Rua Alagoas, 468 ALVORADA Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	42	72587	ALMOXARIFADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Carneiro Neto Prox. 779 NOSSA SENHORA APARECIDA 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	43	72588	CASA ABRIGO ANJO GABRIEL RUA: União da Vitória, 15 MINIGUAÇU Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	44	72589	CENTRO CONVIVENCIA IDOSOS RUA LUTHER KING 85604-020 : Parigot de Souza prox. 398 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	45	72590	CENTRO EMPRESARIAL RUA: Peru, 1250 MINIGUAÇU Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	46	72591	CENTRO DA JUVENTUDE RUA: São Cristovão prox. 442 PINHEIRINHO 85603-660 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	47	72592	NUTAB Rua Buenos Aires, 20 MINIGUAÇU Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	48	72593	CONSELHO TUTELAR RUA: Alagoas, 468 ALVORADA 85601-231 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	49	72594	ESCOLA OFICINA ESCOLA OFICINA RUA: Marília prox. 976 LUTHER KING 85605-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	50	72595	ASS DEFICIENTES FISICOS RUA: Ponta Grossa, 2485 SRA APARECIDA 85601-600 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	51	72596	GARAGEM MUNICIPAL RUA: Marília, 630 PE ULRICO 85605-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	52	72597	DEP URBANISMO GARAGEM RUA: Marília, 630 PE ULRICO 85605-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	53	72598	PARQUE EXPOSIÇOES RUA: Peru, 926 MINIGUAÇU 85605-470 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	54	72599	RODOVIARIA RUA: Palmas, 302 CENTRO 85605-060 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	55	72600	SALA DE ESTUDOS RUA: Santo Fregonese, 144 CENTRO 85601-320 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	56	72601	TORRE CONCATEDRAL (SEC TURISMO) Travessa Frei Deodato, 289 – SALA1 CENTRO Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	57	72602	AGÊNCIA DO TRABALHADOR Rua Ponta Grossa, 155 CENTRO 5601-270 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	58	72603	CASA DE PASSAGEM Rua Buenos Aires, 10 MINIGUAÇU 85605-580 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	59	72604	POUPA TEMPO Av. Atílio Fontana, 3559 PINHEIRINHO 85603-000 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	60	72605	CRAS BAIRRO SÃO MIGUEL Rua Getúlio Vargas, 791 SÃO MIGUEL 85602-120 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	61	72606	CREAS Rua Mandaguari s/n LUTHER KING 85605-150 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	62	72607	ARRUDÃO Secretaria de Esportes Rua Tenente Camargo, 788 CENTRO 85601-610 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	63	72608	JUNTA MILITAR – 33ª Delegacia de Serviço Militar Av. Antônio de Paiva Cantelmo, 1010 CENTRO 85601-270 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	64	72609	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Rua Giocondo Felippe, 893 VILA NOVA 85605-330 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	65	72610	CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JÚPITER Rua Felice Manfroi, esquina com Rua Marau, s/n JÚPITER 85606-080 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	66	72611	POUPA TEMPO SÃO MIGUEL Rua Presidente Getúlio Vargas, 937 SÃO MIGUEL 85602-120	MES	12,00	88,15	1.057,80

			Velocidade 100 Mbps				
	67	72612	CRAS PADRE ULRICO Rua Beija Flor, 550 PADRE ULRICO 85604-380 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	68	72613	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Av. Santo Fregonese, 1800 CENTRO 85601-320 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	69	72614	CORPO DE BOMBEIROS Av. Prefeito Guiomar Lopes, 700 CRISTO REI 85602-510 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	70	72615	UBS SÃO CRISTOVAO RUA: Irati esq. Amadeu Lazarotto SÃO CRISTOVAO 85601-340 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	71	72616	UBS CANGO Rua São João, 700 CANGO 85604-200 Velocidade 150 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	72	72617	UBS INDUSTRIAL RUA: São Paulo esq. São Mateus INDUSTRIAL 85601-010 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	73	72618	UBS ANTONIO DE PAIVA CANTELMO RUA: Theodoro Zanata nº0 ANT. P. ANTELMO 85603-130 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	74	72619	UBS CONJUNTO ESPERANÇA RUA: Perdiz esq. Albatroz PE ULRICO 85604-531 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	75	72620	UBS JARDIM ITALIA RUA: Roma JARDIM ITALIA 85603-388 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	76	72621	UBS JARDIM FLORESTA RUA: Theobaldo Valentin Beckman JD FLORESTA 85603-742 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	77	72622	UBS MARRECAS RUA: Enéas Marques esq. Germano Meyer MARRECAS 85601-470 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	78	72623	UBS SEMINARIO RUA: Andes esq. Travessa El Dorado SEMINARIO 85605-680 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	79	72624	UBS SADIA RUA: Ardelino Martini, 770 SADIA 85603-285 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	80	72625	UBS ALVORADA RUA: Antonio Carneiro Neto, 427 ALVORADA 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	81	72626	ESF PADRE ULRICO RUA: Pedro Francisco Debacker s/n PE ULRICO 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	82	72627	ESF SÃO MIGUEL RUA: Marechal Floriano Peixoto, 566 SÃO MIGUEL 85602-130 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	83	72628	ESF SADIA RUA: Ardelino Martini, 770 SADIA 85603-285 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	84	72629	ESF CRISTO REI RUA: Santo Antonio, 464 CRISTO REI 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	85	72630	ESF PINHEIRAO RUA: Amazonas esq. Jundiaí PINHEIRAO 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	86	72631	ESF PINHEIRINHO RUA: Taubaté, 370 PINHEIRINHO 85603-610 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	87	72632	UBS VILA NOVA RUA: Palmas, 757 VILA NOVA 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	88	72633	ESF NOVO MUNDO RUA: Aurélio B. de Holanda esquina com a Tabajara NOVO MUNDO 85602-730 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	89	72634	ESF LUTHER KING RUA: Marilia, 811 LUTHER KING 85605-140 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	90	72635	UPA 24 HORAS RUA: Rod. Olivo Zanella, 818 PADRE ULRICO 85.604-278 Velocidade 150 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	91	72636	CEO – CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Rua São João, 700 CANGO 85604-200 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	92	72637	SAE-SERV. DE ASS. ESPECIALIZADA Rua Maranhão, 300 Presidente Kennedy	MES	12,00	88,15	1.057,80

			85601-310 Velocidade 100 Mbps				
	93	72638	FARMÁCIA MUNICIPAL CIDADE SUL Rua Sergipe esquina com Travessa São Cristóvão, s/n São Cristóvão 85601-745 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	94	72639	FARMÁCIA MUNICIPAL CIDADE OESTE Av. Getúlio Vargas, 936 São Miguel 85602-120 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	95	72640	FARMÁCIA MUNICIPAL DA CANGO Av. Governador Parigot de Souza, 455 CANGO 85604-020 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	96	72641	CAPS AD II RUA: Minas Gerais, 844 NOSSA SRA APARECIDA 85601-060 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	97	72642	CENTRO DO ZOONOZES (DENGUE) Rua Pedreira, s/n NOVA PETRÓPOLIS 85601-148 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	98	72643	ESF SÃO FRANCISCO Rua Francisco Cassiano s/n NOVO MUNDO 85602-756 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	99	72644	OUVIDORIA MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO Rua Palmas, 1010 CENTRO 85605-060 Velocidade100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	100	72645	FARMACIA SÃO MIGUEL Av. Getúlio Vargas, 936 SÃO MIGUEL 85602-500 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	101	72646	CAF CENTRAL DE DISTRUIÇÃO Rua Papa PIO XII, s/n (Esquina com a rua São Pedro) Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	102	72647	FARMÁCIA ALVORADA Rua Antônio Carneiro Neto, 683 ALVORADA 85601-090 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	103	72648	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL Rua Bahia, 290 VILA NOVA 85605-270 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	104	72649	ACADEMIA DE SAÚDE Rua Francisca Pires, 89 PINHEIRINHO 85603-585 Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	105	72650	REÇEPÇÃO UPA 24 HRS RUA: Rod. Olivo Zanella, 818 PADRE ULRICO 85.604-278 Velocidade 150 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	106	72651	ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1306 Fundos CENTRO Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	107	72652	DEPARTAMENTO DE CULTURA Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121 CENTRO Velocidade 100 Mbps	MES	12,00	88,15	1.057,80
	108	72653	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	109	72654	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	110	72655	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	111	72656	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	112	72658	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 150 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	113	72663	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	114	72666	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	115	72669	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	116	72672	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	117	72674	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	118	72675	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	119	72676	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	120	72677	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	121	72678	EVENTUAL s/endereço AREA Urbana Velocidade 100 Mbps (desde que haja viabilidade técnica)	MES	12,00	88,15	1.057,80
	122	72679	ACESSO A INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR (PAÇO), ACESSO AO MEIO POR FIBRA ÓPTICA COM GERENCIA SMNP (12) IP´S VÁLIDOS, DISPONIBILIDADE PARA OS	MES	12,00	2.500,00	30.000,00

			PROTOCOLOS DE VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS). GARANTIA DE BANDA DE 80%. FORNECIMENTO DE BANDA SIMÉTRICA PARA DOWNLOADS E UPLOADS. DISPONIBILIDADE 365 X 24 X 7. CENTRAL DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA. SLA PARA RECUPERAÇÃO DO CIRCUITO: PRAZO MÁXIMO DE 8 HORAS. Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 CENTRO CEP 85601-030				
	123	72680	LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 Mbps SETOR SAÚDE, COM 6 IPS VÁLIDOS, GERENCIADO 24HRS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE EM ATÉ 2 HORAS, SETOR SAÚDE. ACESSO AO MEIO POR FIBRA ÓPTICA COM GERENCIA SMNP, DISPONIBILIDADE PARA OS PROTOCOLOS DE VPN (IPSEC, PPPTP, MPLS, ATÉ 10 VLAN POR CIRCUITO). GARANTIA DE BANDA DE 80%. FORNECIMENTO DE BANDA SIMÉTRICA PARA DOWNLOADS E UPLOADS. DISPONIBILIDADE 365 X 24 X 7. CENTRAL DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA. SLA PARA RECUPERAÇÃO DO CIRCUITO: PRAZO MÁXIMO DE 8 HORAS Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 CENTRO CEP 85601-030	MES	12,00	1.250,00	15.000,00
	124	72681	TAXA DE INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA POR PONTO, INCLUINDO FIBRA ÓPTICA, CONVERSORES, ROTEADORES COM SUPORTE A CONTROLE DE VELOCIDADE, PROTOCOLOS DE ROTEAMENTO (BGP, OSPF) SUPORTE A VLAN E MPLS PROTOCOLOS DE VPN (EOIP, OVPN, L2TP) PROTOCOLO DE MONITORAMENTO (SMNP).	SERV	134,00	0,01	1,34

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B9C7A577

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023.

Aos trinta dias na sede da **CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **49.454.342 MARIA ESTELA LANZLER OLINKEVICZ** sediada na Rod Marco Cinco BR 153 – S/N – General Carneiro/PR inscrita no CNPJ nº. 49.454.342/0001-70 neste ato representada pela Sr(a) **MARIA ESTELA LANZLER OLINKEVICZ** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 032/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **"Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ovos de Páscoa, a serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Ovo de páscoa, metade chocolate ao leite e metade chocolate branco, peso mínimo de 220 gramas, recheados com bombons diversos. Embalados separadamente, envolvidos em papel alumínio, e com embalagem plástica unissex, na embalagem deve conter informações, tais como fabricante, data de validade e peso, validade mínima de 45 dias contados a partir da entrega, os ovos não devem apresentar partes quebradas.	1500	R$ 16,05	R$ 24.075,00

2.1 O valor total do contrato é de R$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco centavos).

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut Serviços Administrativos da Educação
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição.

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 007/2023 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2023, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 007/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADAdeverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente instrumentonão sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço mencionado na solicitação de compra.

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados a partir do comprovante de envio da cópia da Nota de Empenho a CONTRATADA;

5.3. Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade de acordo com a legislação em vigor;

5.3.1. Os produtos adquiridos deverão apresentar validade compatível, sendo que, os que tiverem validade de 12(doze) meses, somente serão recebidos com a data de fabricação não superior a 90 (noventa) dias;

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os produtos em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos.

5.6. A embalagem externa dos produtos deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos produtos contratados.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.8. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

5.9. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 31/03/2023 e termino no dia 31/03/2024.

CLAUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos ora contratados serão inspecionados e fiscalizados por **Jaqueline Dieli de Moraes**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 31/03/2023 e termino no dia 31/03/2024.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura da mesma, a Sra. **Maria Salete de Oliveira Volenkevicz**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

9.2. Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e no local indicado anteriormente;

9.3. Responder por todos os ônus referentes aos suprimentos ora adquiridos, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

9.4. Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido anteriormente;

9.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega ou da utilização dos suprimentos. Procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLAUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar as sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.4 Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLAUSULAPRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

12.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. 007/2023 - Registro de Preços nº. 007/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:67301535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMPOSIÇÃO CMDPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CMDPD
Resolução nº 08/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de General Carneiro, Paraná, instituído através da Lei nº 1795/2022 e em reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2023, registrada na ATA 02/2023

RESOLVE:

Art. nº 1 – Aprovar e reconhecer a composição dos novos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando a paridade entre representantes Governamentais e Não Governamentais .

Art. nº 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Representatividade	Função	Entidade/Órgão
Janete F. Correia	Titular Órgão não Governamental	Presidente	APMF/ Representante da Rede
Eloize E. P. Albino	Suplente Órgão não Governamental	Vice-Presidente	Secretaria Municipal De Assistência Social
Dulcemara Braghini	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Assistência Social
Dulcidia A. Miersch	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Educação
Donazir N. Stepsuk	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Educação
Rosivani Faion	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Saúde
Tatiane Hacbarth	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Conselheiro (a) Ametista
Kelly Costa	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Representante Dos Trabalhadores Do Setor
Luana G. Hermann	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Representante Dos Trabalhadores Do Setor
Marta B. De Freitas	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	APMF/Representante de Rede De Defesa e Garantia De Direitos
Gabriely Orlamunder	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
Fernanda Chagas	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Representante com Deficiência ou Mobilidade Reduzida
João Schimanski	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	APAE
Elaine Da Silva	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	APAE
Alessandra Ferreira	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Conselheiro (a) Ametista

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:182DF265

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 PROCESSO Nº 046/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO Nº 046/2023

OBJETO: Contratação emergencial de rota de transporte escolar na comunidade de Pinhalzinho

A Prefeita do Município de Goioxim, Estado do Paraná, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de contratação dos serviços de maneira emergencial;
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para prestar os serviços de forma emergencial, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 011/2023, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa escolhida e justificada no valor total de R$ 17.290,00, fornecedor escolhido e justificado. NILSON JOSE NUNES DA ROSA, inscrita no CNPJ 47.666.015/0001-57, ESTRADA PRINCIPAL, SN VOLTA GRANDE - CEP: 85162000 - BAIRRO: PINHALZINHO CIDADE/UF: Goioxim/PR

NILSON JOSE NUNES DA ROSA						
Lote	**Item**	**Produto/Serviço**	**Und.**	**Qtd.**	**Preço**	**Preço total**
1	1	Saindo da propriedade do Sr. Valmor, seguindo pela rua principal do distrito de Pinhalzinho no sentido estrada geral que serve de acesso Goioxim (sede) Marquinho, ate referida estrada seguindo pela estrada no sentido Goioxim, até uma estrada secundaria que serve de acesso a propriedade do Sr. Duarte que da acesso a propriedade do Sr. Nilco de Souza e outras propriedades, até outra estrada secundaria desta segue que da acesso estrada geral (Jacutinga/Pinhalzinho) a Pinhalzinho, segue no sentido estrada geral até outra estrada secundaria que serve de acesso ao assentamento Colônia Piquiri seguindo pela referida estrada, até outra secundaria que da acesso a fazenda Pinhopast, seguindo até a sede da referida fazenda e retornando á estrada secundaria, seguindo até a estrada geral que serve de acesso (Jacutinga/Pinhalzinho), seguindo no sentido Pinhalzinho até outra estrada geral que serve de acesso Goioxim/Marquinho, seguindo no sentido Goioxim, até uma estrada secundaria que serve de acesso a propriedade da Sra. Aparecida Clarice Krose até a entrada da propriedade do Sr. Parailho, seguindo até a propriedade do Sr. Mencionado retornando a estrada geral seguindo no sentido Pinhalzinho/Marquinho, até a Rua Principal do Distrito de Pinhalzinho seguindo pela mesma até o colégio Municipal passando pelo Estadual. E retorno pelo mesmo itinerário. Período da manhã. Periodo da tarde realiza o mesmo itinerário deixando apenas de ir até a propriedade do Sr. Parailho. Totalizando 65,8 Km diários. Veiculo com capacidade minima de 12 lugares.	SV	3.800 km	4,55	17.290,00

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Goioxim, 30 de março de 2023 .

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0C691289

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: PROTEGE COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, SUPORTES E RECARGAS.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9338	11	UND	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL – AP (ÁGUA PRESSURIZADA) – 10 LITROS, CLASSE 2-A	NACIONAL	35,00	385,00
2	9339	10	UND	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL – CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) – 6 KG, CLASSE 5-BC	NACIONAL	68,00	680,00
3	9340	27	UND	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO – CLASSE BC 04 KG	NACIONAL	35,00	945,00
4	9341	1	UND	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO – CLASSE BC 06 KG	NACIONAL	45,00	45,00
5	9342	2	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL – AP (ÁGUA PRESSURIZADA) – 10 LITROS, CLASSE 2-A	NACIONAL	170,00	340,00
6	9343	3	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL – CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) – 6 KG, CLASSE 5-BC	NACIONAL	590,00	1.770,00
7	9344	4	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL – CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) – 4 KG, CLASSE 5-BC	NACIONAL	610,00	2.440,00
8	3494	2	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO – CLASSE BC 04 KG	NACIONAL	155,00	310,00
9	9345	1	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO – CLASSE BC 06 KG	NACIONAL	200,00	200,00
10	9346	1	UND	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO – CLASSE BC 12 KG	NACIONAL	320,00	320,00
11	9347	15	UND	PLACA INDICATIVA DE EXTINTORES DE INCENDIO, FUNDO VERMELHO, FOTOLUMINESCENTE, EM MATERIAL PVC, 20CM X 20CM CERTIFICADA PELA ABNT	IMPREFIX	14,00	210,00
12	3501	8	UND	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	NACIONAL	5,50	44,00

VALOR TOTAL: R$ 7.689,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 29 de março de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Clodoaldo de Oliveira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:B1C18C20

PROJUR
DECRETO Nº 076/2023 DATA: 29.03.2023 EMENTA: CRIA FONTES DE DESPESAS E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 E ANTERIORES NO VALOR DE R$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.265 de 16/12/2022, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 120/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a dotação para Orçamento Geral do Munícipio de Guaíra, Paraná, do exercício de 2022, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 7 - Secretaria Executiva			
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva			
Funcional: 0004.0122.0003			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
109	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	24.000,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados			
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados			
Funcional: 0004.0126.0012			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
164	3339030000000000000 - Material de consumo	0	35.000,00
1929	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	0	65.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			

Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
338	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	13.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação			
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação			
Funcional: 0004.0129.0021			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
413	3339030000000000000 - Material de consumo	505	15.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 1 - Diretoria de Industria e Comercio			
Ação: 2080 - Manutenção das Atividades da Industria			
Funcional: 0022.0661.0047			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1560	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	10.000,00
TOTAL			**162.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2022 e anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:143F7965

PROJUR

DECRETO Nº 078/2023 DATA: 30.03.2023 EMENTA: RENOVA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 24.11.2005, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos da Lei Municipal 1.358 de 24 de novembro de 2005, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2821/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Seguimento dos Usuários

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Associação de moradores da Vila Alta	Angela de Souza Coelho 76887810 SSP/PR	Sergio Arruda Viana RG 65275732 SSP/PR
Associação Agape Viva	Adriano Jose da Silva 65959534 SSP/PR	Lourival Martins Vieira RG 44881160 SSP/PR
Associação APMI	Maria de Fatima Goncalves Faccin 43191497 SSP/PR	
Associação de moradores da Vila Velha	Jose Antonio Medeiros Dantas 7369603 SSP/PR	Simone de Freitas Mickos 64702009 SESP/PR
Associação de moradores da Santa Paula	Silvio Oliveira Bitencourt 137844060 SSP/PR	Alonso Ferreira de Sanna 39070871 SSP/PR
Associação de moradores da Vila Malvina	Antonio Ferreira de Andrade RG 429122 SSP/PB	Manuel Sabel Vera Barreto 22458426 SSP/PR
Associação de moradores do Parque Hortência	Jose Augusto dos Santos RG 30989040 SSP/PR	Israel de Almeida 14843082X SSP/SP
Associação de moradores do Maracaju dos Gaúchos	Rosangela Poroloniczak 73356334 SSP/PR	Angela Matilde Andreghetti Arcego 42253227 SSP/PR
Pastoral da Criança	Cleide da Silva Mota RG 54791020 SSP/PR	Janete Albano dos Santos 86996235 SSP/PR
Associação de moradores da Vila Eletrosul	Antonio Marco de Oliveira Afonso 67911547 SSP/PR	Adelson Cassiano Roque 75819358 SSP/PR

II - Seguimento dos Trabalhadores da Saúde

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Trabalhadores da Saúde	Alno Poiares Vieira 1226 379 SSP/MS	Roselene Evangelista de Assis 69929532 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Jordana Heidemann 111549710 SSP/PR	Antonio Silvio Diniz 8882096 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Marcia Liz Paludo 53741908 SESP/PR	Franciele Granziera Giacomin 78784008 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Marli de Abreu da Silva 43780395 SSP/PR	Marlene Rochinsk 69581897 SSP/PR
Trabalhadores da Saúde	Adriela Santana Peres 96565909 SESP/PR	Marcio Galarça Estevo 73356830 SSP/PR

III - Seguimento do Poder Executivo Municipal:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE

Poder Executivo Municipal	Francisco do Amaral Fontes 22905903 SSP/SP	Emiliano Oliveira Pinto de Souza 8993857 SESP/PR
Poder Executivo Municipal	Aldetinho Aparecido Silva 37474908 SSP/PR	Marcio Roberto Soares de Moura 001050293 SSP/MS
Poder Executivo Municipal	Tatiane Mazzucco Rosseto 9556928 -5 SESP/PR	Carla Paganelli 84072826 SSP/PR

IV - Seguimento das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Hospital AssisteGuaira	Marly Gonçalves Kihara 42607932 SSP/PR	Nerildo dos Santos da Silva 81365580 SSP/PR
Associação Pestalozzi	Susele Aparecida Cesco 4764667 SSP/PR	Amelia Miyuki Nishiyama Stein 77319394 SSP/SP

V - Diretoria

Presidente	Antonio Marco de Oliveira Afonso 67911547 SSP/PR
Vice-Presidente	Francisco do Amaral Fontes 22905903 SSP/SP
Primeiro Secretário	Adriela Santana Perez 96565909 SESP/PR
Segundo Secretário	Marcia Liz Paludo 53741908 SESP/PR

Art. 2º As competências e demais atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde são aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.358 de 24 de novembro de 2005.

Art. 3º A função de integrante do Conselho Municipal de Saúde, será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 096/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:CC66A218

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 001/2023, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 014/2023, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de preços para aquisição de alimentos e mantas destinados a realização do Projeto Doce Sorriso: Adoçar e Aquecer, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desta municipalidade. Segue sequencialmente as informações da Contratada e os valores de cada item que compõe o lote:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos e mantas destinados a realização do Projeto Doce Sorriso: Adoçar e Aquecer, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desta municipalidade. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: MERIELE CRISTINA DALABONA FERNANDO - CNPJ da Contratada n° 38.017.029/0001-59. Valor Contratual: R$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
Lote 002	MANTA MICROFIBRA CASAL MANTA TIPO COBERTOR MICROFIBRA CASAL, 100% POLIÉSTER, TAMANHO: 2,00 M x 1,80 M, TECIDO MICROFIBRA. COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER	DD REIS	UN	2.000	19,80	39.600,00
TOTAL						**39.600,00**

Prazo de Execução e Vigência: 27/03/2023 a 27/03/2024. Assinatura: 28/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A6DDF1F2

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 001/2023, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico Registro

de Preços n° 015/2023, do tipo menor preço por lote, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS LARÍNGEAS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Segue sequencialmente as informações da Contratada e os valores de cada item que compõe o lote:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS LARÍNGEAS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP - CNPJ da Contratada n° 29.178.366/0001-37. Valor Contratual: R$ 13.068,90 (Treze Mil e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
Lote 001	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N° 3.0	VITALGOLD	UN	30	31,50	945,00
Lote 001	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N° 4.0	VITALGOLD	UN	30	32,25	967,50
Lote 001	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL N° 5.0	VITALGOLD	UN	30	31,29	938,70
Lote 001	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL N° 1 1/2	VITALGOLD	UN	20	190,79	3.815,80
Lote 001	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL Nº 3	VITALGOLD	UN	10	209,57	2.095,70
Lote 001	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL Nº 4	VITALGOLD	UN	10	205,73	2.057,30
Lote 001	MASCARA LARINGEA REUTILIZAVEL Nº 5	VITALGOLD	UN	10	224,89	2.248,90
TOTAL						**13.068,90**

Prazo de Execução e Vigência: 27/03/2023 a 27/03/2024. Assinatura: 28/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1E512619

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO LOTE 001 VALOR DOS ITENS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO LOTE 001 VALOR DOS ITENS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022 Publicada na edição do dia 15 de fevereiro. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e câmeras de segurança, com serviços de instalação e manutenção de equipamentos de acordo com o termo de referência. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada: **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI** - CNPJ n° 04.503.070/0001-13. Valor Contratual: R$ 345.459,67 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos), referente aos lotes abaixo relacionados:

Nos lotes abaixo coluna 6 e 7 ONDE SE LÊ:

ITENS						
Lote	**Descrição do produto/serviço**	**Marca**	**Apres**	**Quant**	**Preço Unit**	**Preço Total**
Lote 001	TECLADO PARA ATIVAÇÃO DE ALARME COMPATIVEL COM INTELBRAS	INTELBRAS	UN	10	225,94	2.259,40
Lote 001	BALUN XBP400 HD Balun Passivo Intelbras XBP 400 HD	INTELBRAS	UN	150	30,60	4.590,00
Lote 001	Câmera Bullet Multi Hd Vhd 3230 B G6 Intelbras ou compativeis com DV Câmera Bullet Multi Hd Vhd 3230 B G6 Intelbras ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL H	INTELBRAS	UN	30	219,93	6.597,90
Lote 001	Câmera Intelbras IP Vip 3240b c/ Inteligência Artificial Câmera Intelbras IP Vip 3240b c/ Inteligência Artificial	INTELBRAS	UN	10	973,25	9.732,50
Lote 001	Câmera Intelbras IP Vip 5550 Z IA	INTELBRAS	UN	6	2.675,48	16.052,88
Lote 001	Câmera Intelbras Multi Hd Vhd 1220 B G6 ou compativeis com DVR INTEL Câmera Intelbras Multi Hd Vhd 1220 B G6 ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	30	123,95	3.718,50
Lote 001	CAMERA INTELBRAS speed dome vip 3215 SD IR CAMERA INTELBRAS speed dome vip 3215 SD IR	INTELBRAS	UN	5	3.646,37	18.231,85
Lote 001	Câmera Intelbras Varifocal Multi HD VHD 3240 VF G6 IP67 IR 40m HDCVI, Câmera Intelbras Varifocal Multi HD VHD 3240 VF G6 IP67 IR 40m HDCVI, HDTVI, AHD e Analógico	INTELBRAS	UN	30	287,71	8.631,30
Lote 001	CAMERA INTELBRAS VIP 1230B G3	INTELBRAS	UN	10	370,59	3.705,90
Lote 001	Câmera interna inteligente Wi-Fi Full HD iM3 c/ msd 32GB Câmera interna inteligente Wi-Fi Full HD iM3 c/ msd 32GB	INTELBRAS	UN	6	304,30	1.825,80
Lote 001	Camera IP Externa Wi-Fi Full HD Branco Intelbras IM5 S Camera IP Externa Wi-Fi Full HD Branco Intelbras IM5 S	INTELBRAS	UN	8	347,45	2.779,60
Lote 001	Câmera Multi HD 1 Megapixel 2.8mm 20m vhd 1120 B G6 Intelbras Câmera Multi HD 1 Megapixel 2.8mm 20m vhd 1120 B G6 Intelbras	INTELBRAS	UN	20	214,49	4.289,80
Lote 001	Câmera Multi HD 1 Megapixel 3.6mm 20m vhd 3120 B G6 Intelbras Câmera Multi HD 1 Megapixel 3.6mm 20m vhd 3120 B G6 Intelbras	INTELBRAS	UN	30	153,94	4.618,20
Lote 001	Câmera Multi Hd Intelbras Vhd 3140 VF G6 - Varifocal ou compativeis c Câmera Multi Hd Intelbras Vhd 3140 VF G6 - Varifocal ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	15	263,72	3.955,80
Lote 001	Central de alarme monitorada ethernet amt 2018 E Intelbras Central de alarme monitorada ethernet amt 2018 E Intelbras	INTELBRAS	UN	15	487,35	7.310,25
Lote 001	DVR Gravador Intelbras de Vídeo Digital Inteligência Artificial iMHDX DVR Gravador Intelbras de Vídeo Digital Inteligência Artificial iMHDX 3008 Facial 8 Canais Full HD 4mp Lite com HD 1TB PURPLE ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	4	1.096,45	4.385,80
Lote 001	DVR IMHDX 3016 C,16 Canais 5MP Multi HD Inteligência Artificial iMHDX DVR IMHDX 3016 C,16 Canais 5MP Multi HD Inteligência Artificial iMHDX 3016C Intelbras	INTELBRAS	UN	8	1.310,53	10.484,24
Lote 001	Dvr Inteligente Intelbras Imhdx 3008 Full Hd 1080p Até 5mpcompativeis Dvr Inteligente Intelbras Imhdx 3008 Full Hd 1080p Até 5mpcompativeis ou com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	6	720,56	4.323,36
Lote 001	Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial MHDX 3016-C + HD 2TB Purple	INTELBRAS	UN	4	1.720,50	6.882,00
Lote 001	Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial MHDX 3016-C + HD 4TB Purple	INTELBRAS	UN	4	1.996,88	7.987,52
Lote 001	Gravador Intelbras de Vídeo Digital Com Inteligência Artificial iMHDX Gravador Intelbras de Vídeo Digital Com Inteligência Artificial iMHDX 3008 com Reconhecimento Facial 8 Canais + HD 1TB	INTELBRAS	UN	4	1.036,11	4.144,44
Lote 001	NVD intelbras 3204 com hd 2TB	INTELBRAS	UN	2	1.242,725	2.485,45
TOTAL						**138.992,49**

Nos lotes abaixo coluna 6 e 7 LEIA A SE:

ITENS						
Lote	**Descrição do produto/serviço**	**Marca**	**Apres**	**Quant**	**Preço Unit**	**Preço Total**
Lote 001	TECLADO PARA ATIVAÇÃO DE ALARME COMPATIVEL COM INTELBRAS	INTELBRAS	UN	10	**186,12**	**1.861,20**
Lote 001	BALUN XBP400 HD Balun Passivo Intelbras XBP 400 HD	INTELBRAS	UN	150	**24,35**	**3.652,50**
Lote 001	Câmera Bullet Multi Hd Vhd 3230 B G6 Intelbras ou compativeis com DV Câmera Bullet Multi Hd Vhd 3230 B G6 Intelbras ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL H	INTELBRAS	UN	30	**236,66**	**7.099,80**
Lote 001	Câmera Intelbras IP Vip 3240b c/ Inteligência Artificial Câmera Intelbras IP Vip 3240b c/ Inteligência Artificial	INTELBRAS	UN	10	**773,04**	**7.730,40**

Lote 001	Câmera Intelbras IP Vip 5550 Z IA	INTELBRAS	UN	6	**2.452,35**	**14.714,10**
Lote 001	Câmera Intelbras Multi Hd Vhd 1220 B G6 ou compativeis com DVR INTEL Câmera Intelbras Multi Hd Vhd 1220 B G6 ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	30	**162,39**	**4.871,70**
Lote 001	CAMERA INTELBRAS speed dome vip 3215 SD IR CAMERA INTELBRAS speed dome vip 3215 SD IR	INTELBRAS	UN	5	**2.789,54**	**13.947,70**
Lote 001	Câmera Intelbras Varifocal Multi HD VHD 3240 VF G6 IP67 IR 40m HDCVI, Câmera Intelbras Varifocal Multi HD VHD 3240 VF G6 IP67 IR 40m HDCVI, HDTVI, AHD e Analógico	INTELBRAS	UN	30	**376,92**	**11.307,60**
Lote 001	CAMERA INTELBRAS VIP 1230B G3	INTELBRAS	UN	10	**324,53**	**3.245,30**
Lote 001	Câmera interna inteligente Wi-Fi Full HD iM3 c/ msd 32GB Câmera interna inteligente Wi-Fi Full HD iM3 c/ msd 32GB	INTELBRAS	UN	6	**338,94**	**2033,64**
Lote 001	Camera IP Externa Wi-Fi Full HD Branco Intelbras IM5 S Camera IP Externa Wi-Fi Full HD Branco Intelbras IM5 S	INTELBRAS	UN	8	**416,00**	**3.328,00**
Lote 001	Câmera Multi HD 1 Megapixel 2.8mm 20m vhd 1120 B G6 Intelbras Câmera Multi HD 1 Megapixel 2.8mm 20m vhd 1120 B G6 Intelbras	INTELBRAS	UN	20	**123,94**	**2.478,80**
Lote 001	Câmera Multi HD 1 Megapixel 3.6mm 20m vhd 3120 B G6 Intelbras Câmera Multi HD 1 Megapixel 3.6mm 20m vhd 3120 B G6 Intelbras	INTELBRAS	UN	30	**163,62**	**4.908,60**
Lote 001	Câmera Multi Hd Intelbras Vhd 3140 VF G6 - Varifocal ou compativeis c Câmera Multi Hd Intelbras Vhd 3140 VF G6 - Varifocal ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	15	**217,36**	**3.260,40**
Lote 001	Central de alarme monitorada ethernet amt 2018 E Intelbras Central de alarme monitorada ethernet amt 2018 E Intelbras	INTELBRAS	UN	15	**527,69**	**7.915,35**
Lote 001	DVR Gravador Intelbras de Vídeo Digital Inteligência Artificial iMHDX DVR Gravador Intelbras de Vídeo Digital Inteligência Artificial iMHDX 3008 Facial 8 Canais Full HD 4mp Lite com HD 1TB PURPLE ou compativeis com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	4	**1.204,73**	**4.818,92**
Lote 001	DVR IMHDX 3016 C,16 Canais 5MP Multi HD Inteligência Artificial iMHDX DVR IMHDX 3016 C,16 Canais 5MP Multi HD Inteligência Artificial iMHDX 3016C Intelbras	INTELBRAS	UN	8	**1.347,44**	**10.779,52**
Lote 001	Dvr Inteligente Intelbras Imhdx 3008 Full Hd 1080p Até 5mpcompativeis Dvr Inteligente Intelbras Imhdx 3008 Full Hd 1080p Até 5mpcompativeis ou com DVR INTELBRAS FULL HD	INTELBRAS	UN	6	**794,15**	**4.764,90**
Lote 001	Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial MHDX 3016-C + HD 2TB Purple	INTELBRAS	UN	4	**2.065,26**	**8.261,04**
Lote 001	Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial Gravador de Vídeo Intelbras Full HD 1080p com Inteligência Artificial MHDX 3016-C + HD 4TB Purple	INTELBRAS	UN	4	**2.499,26**	**9.997,04**
Lote 001	Gravador Intelbras de Vídeo Digital Com Inteligência Artificial iMHDX Gravador Intelbras de Vídeo Digital Com Inteligência Artificial iMHDX 3008 com Reconhecimento Facial 8 Canais + HD 1TB	INTELBRAS	UN	4	**1.204,73**	**4.818,92**
Lote 001	NVD intelbras 3204 com hd 2TB	INTELBRAS	UN	2	**1.598,53**	**3.197,06**
TOTAL						**138.992,49**

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:D28EE492

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.937/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 4937/2023 de 29/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de 16/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.08.244.0011.2.049.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
236 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
07.001.08.244.0011.2.109.		PROGRAMA CIACAFI	
249 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
07.004.08.243.0035.6.007.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - OCA	
291 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVO	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	
08.001.20.608.0027.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
305 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total Suplementação:			**89.000,00**

Artigo 2º - Para atende Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0004.2.001.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEI	
5- 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
Total Redução:			**89.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado Paraná, em 29 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:0389AE37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL

DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBARACÁ PARA A GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2027.

Titulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal **1.388/2012** e em cumprimento a Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei n° 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBARACÁ-PR, para a gestão **2024/2027**, bem como alterações anteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

Capitulo I

Das Regras Gerais para Seleção/Eleição do Conselho Tutelar

GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2027

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-Pr, para mandato de quatro (04) anos.

§1° Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução n° 231/2022 do CONANDA, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, os conselheiros tutelares da **gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027 constituindo a posse dos escolhidos na eleição unificada.**

§2°Aos conselheiros tutelares empossado para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, **totalizando a gestão de 04(quatro) anos.**

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, porém administrativamente vinculado ao órgão municipal Secretaria Municipal de Assistência Social conforme parágrafo único do art.24 da Lei **1.388/2012,** mas com remuneração de R$ 1.822,80 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.
II – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.
III – É Requisito obrigatório para a função **não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado,** Para inscrever-se o candidato deverá comprovar conforme o art. 32 da Lei Municipal nº 1.388/2012:
· Ter idade igual ou superior a 21 anos
· Ensino Médio Completo
· Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
· Possuir carteira de habilitação no mínimo categoria B
· Estar em gozo de seus direitos civis, eleitoral e militar;
· Reconhecida idoneidade moral;

§ 1° Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n° 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:
I - marido e mulher;
II - ascendentes e descendentes;
III - sogro e genro ou nora;
IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio,
V - tio e sobrinho;
VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Andirá.
§3º Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027 todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e informática, publicados no diário oficial do município e site oficial.

§3º Na ficha de inscrição deverá ser anexado os seguintes documentos comprobatórios dos itens acima mencionados:

1. 2 fotos 3x4

2. Cópia do documento de Identidade
3. Cópia do CPF cadastro de Pessoa Física
4. Cópia do comprovante de Escolaridade correspondente ao Ensino Médio
5. Cópia do comprovante de residência (pode ser a fatura de água, luz, telefone ou contrato de aluguel recente. Caso não tenha comprovante em seu nome admite-se declaração assinada por duas testemunhas que residam no Município há no mínimo dois anos, podendo a comissão verificar a veracidade das informações).
6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
7. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, ou certidão de regularidade eleitoral, expedida no site do TRE.
8. Cópia do Certificado de Reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço Militar, para candidatos do sexo masculino.
9. Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos cinco anos;
10. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva/ função horário ao cargo pleiteado, assinada no momento da inscrição.
11. Declaração do candidato da ciência dos impedimentos de assumir o cargo na eventualidade de possuir um parente para o mesmo colegiado, conforme Artigo 140 da Lei 8.069/90 (ECA).

Título II

DO PROCESSO SELETIVO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

Art 3º Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na fase preliminar passarão por um processo de seleção para se tornarem candidatos definitivos ao cargo de Conselheiro Tutelar. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que:

§ 1º Participarem de um curso preparatório da área da Infância e Adolescência, com duração de no mínimo 03 horas/aula, coordenado pelo CMDCA com 100% de aproveitamento e frequência e realizarem a prova escrita sobre o tema específico do curso e prova prática de conhecimentos de informática alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§ 2º O curso de capacitação e a prova de conhecimentos serão realizados em datas e horários a ser definido pelo CMDCA, sendo condição para realização da prova a participação no curso.

§ 3º A prova será composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha a partir do conteúdo abordado no curso. A prova terá duração de 02 (duas) horas; a prova prática de informática terá duração de 30 minutos, e o conteúdo será divulgado através de resolução do CMDCA

§4º Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha e de 50% na prova prática de informática.

§5º O curso e a prova objetiva serão elaborados e corrigidos por comissão convocada especialmente para este fim.

§.6 Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

§ Os candidatos que deixarem de participar do curso e de se submeter à prova objetiva e de informática, previstos no item deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 4º Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

a) Comissão Especial Eleitoral: formada pela presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-Pr – Presidente, Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Relatores por meio de **RESOLUÇÃO do CMDCA Nº02/2023 com publicação no diário oficial do município.**
b) Comissão de Avaliação Escrita e prova prática de informática, formada por 04 (quatro) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas.
c) Comissão de Apuração de Votos, formada por pessoas designadas pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações anteriores e da Lei Municipal 1.388/2012, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, curso preparatório, prova escrita, prova prática de informática e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Itambaracá e terá os seguintes critérios:

§1º - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 10 de abril a 21 de abril de 2023, na sede do CMDCA de Itambaracá, Rua Presidente Vargas 282, das 09h00min às 16h30min.
§2º - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;
III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.
IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.
V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3° As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital.

§2º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;

§3º A prova de informática terá valor de 100 (cem) pontos;

Capítulo IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE DEFINITIVA

Art. 6º Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na fase preliminar passarão por um processo de seleção para se tornarem candidatos definitivos ao cargo de Conselheiro Tutelar. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que:

§1º Participarem de um curso preparatório da área da Infância e Adolescência, com duração de no mínimo 03 horas/aula, coordenado pelo CMDCA com 100% de aproveitamento e frequência e realizarem a prova escrita sobre o tema específico do curso e prova prática de conhecimentos de informática alcançando a pontuação prevista neste Edital todas de caráter eliminatório.

§.2º O curso de capacitação e a prova de conhecimentos serão realizados em datas e horários a ser definido pelo CMDCA, sendo condição para realização da prova a participação no curso.

§.3º A prova será composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha a partir do conteúdo abordado no curso. A prova terá duração de 02 (duas) horas;

§4ºA prova prática de informática terá duração de 30 minutos, e o conteúdo será divulgado através de resolução do CMDCA

§5º Será considerado aprovado para a próxima fase o candidato que atingir a pontuação mínima de 50% na prova de conhecimentos de múltipla escolha e de 50% na prova prática de informática.

§6º O curso e a prova objetiva serão elaborados e corrigidos por comissão convocada especialmente para este fim.

§7º Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.

§8º Os candidatos que deixarem de participar do curso e de se submeter à prova objetiva e de informática deste Edital não terão suas candidaturas homologadas, sendo considerados eliminados do processo eletivo.

CAPÍTULO V

Da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Dos Critérios e condições para a realização das ELEIÇÔES

Art. 7° A fase de eleição será realizada no Centro do Idoso, situado na Rua Antonio Dias, 1228 – Itambaracá PR.

Art. 8º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e, se portar, o Título de Eleitor do Município de Itambaracá à mesa receptora sendo que:
I – o voto será direto, intransferível e secreto;
II - os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
III – Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Itambaracá.
IV – Após a conferencia do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder a votação junto a urna eleitoral.
V - o eleitor poderá escolher 1 (um) dos nomes de candidatos constantes na cédula de votação;
VI – a escolha de mais que 01 (um) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;
VII - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial Eleitoral;
VIII - A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 9º Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 10 Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
III - aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;
V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.
VI – Conforme o Art. 139 do ECA, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial Eleitoral.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral enviado ao representante do Ministério Público da Comarca.

SEÇÃO IV
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá, na presença do candidato e da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal,** credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas**, quarenta dias antes do pleito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-Pr – CMDCA, quando então o indicado receberá o "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomara as providências cabíveis.
§2º Para qualquer denúncia descrita no Art. 12 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 15 Os candidatos finalistas também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-Pr– **CMDCA, das 09:00 às 17:00 UMA SEMANA ANTES DO PLEITO**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 16 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 18 São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Seção VII

DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 20 São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 21 As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial Eleitoral, o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 14 deste edital por cada candidato.

Art. 22 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 23 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SeçãoVIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 25 Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido na lei 1388/2012, em caso de empate, vencerá o candidato com maior desempenho na prova escrita prevista no artigo 34 inc II da Lei 1388/2012, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

Art. 26 - Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6° (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

Art. 27 - Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA de Itambaracá-Pr.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS

Art. 28 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:
I – Curso preparatório da área da Infância e adolescência.
II- da seleção realizada na prova escrita;
III – da seleção promovida na prova de Informática;
IV – do processo eletivo;

Art. 29 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Itambaracá-Pr, sito na Rua Presidente Vargas, n° 282 – Centro.
§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 30 Os recursos serão julgados pelas Comissões.

Art.31 Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 32 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

DATA	EVENTO
31/03/2023	Publicação do Edital Processo Eleitoral nº01/2023
10 a 21 de abril de 2023	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá-Pr – CMDCA, na Rua Presidente Vargas nº 282 – Centro, no horário das 09:00 às 16:30 horas;
12 de maio de 2023	Publicação da lista dos candidatos com as inscrições deferidas e aptos para a prova escrita na sede do CMDCA e no diário oficial do município, com remessa ao Ministério Público;
15 de maio de 2023	Prazo para recurso do indeferimento de inscrições;
19 de maio de 2023	Analise dos recursos de indeferimento de inscrições;
25 de junho de 2023	Capacitação dos candidatos e prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva;
30 de junho de 2023	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA e jornal de circulação;
30 de junho a 04 de julho de 2023	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, das 09:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
04 de julho de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
06 de julho de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova de Informática na sede e no site do CMDCA e diário oficial do município;
09 de julho 2023	Prova prática de Informática;
10 de julho de 2023	Divulgação do resultado da prova prática de informática na sede do CMDCA e jornal;
10 de julho de 2023	Reunião para firmar compromisso;
17 de julho de 2023	Divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede do CMDCA e jornal de circulação;
30 de agosto de 2023	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede do CMDCA, às 09:00 horas;
31 de agosto de 2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, no jornal de circulação;
13 de setembro de 2023	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede do CMDCA;
01 de outubro de 2023	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2027 – Local: Centro do Idoso, situado na Rua Antonio

	Dias, 1228, das 08:00 às 17:00 horas. Salientando que, após as 17:00 horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar;
01 de outubro de 2023	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDCA;
02 e 03 de outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA;
04 de outubro de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
05 de novembro de 2023	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede do CMDCA e jornal local;
06 de outubro de 2023	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no diário oficial do município;
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As informações referentes ao processo seletivo/ eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá – CMDCA, situado na Presidente Vargas, nº 282– Centro.
Art. 34 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 35 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada em jornal de circulação.

Art.36 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral.

Itambaracá/PR, em 30 de março de 2023.

ANA CLAUDIA CHERUBIM
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6F281A72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 03/2023

Abre inscrições para candidatura e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapejara D'Oeste
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapejara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal n. 1205/2010, abre as inscrições para candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itapejara D'Oeste dá outras providências.
1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itapejara d'Oeste, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	R$ 2.192,73.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17:30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1205/2010 e suas alterações ou Lei que venha a suceder.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.205/2010 e suas alterações ou a que a suceder.
2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARE
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapejara D'Oeste ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 1205/2010.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação dos candidatos;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Itapejara d'Oeste cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1205/2010, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV - Ser eleitor no Município de Itapejara d'Oeste há mais de 1(um) ano e estar quite com a justiça eleitoral;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em;

VII- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;

VIII – experiência mínima de 2 (dois) anos no atendimento às crianças e adolescente; IX- Ter noções básicas de informática;

X- submeter-se à avaliação psicológica com profissional a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico do cargo.

XI – Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos para comprovação de cada um dos requisitos:

Requisitos	**Documentos**
I - Reconhecida idoneidade moral	· Certidão criminal (da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal, bem como da Vara Criminal Federal e do Juizado Especial Criminal Federal) e cível, expedida pela Justiça Estadual e Federal de Pato Branco.
II - Idade superior a 21 (vinte um) anos;	· Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF). · Certificado de reservista.
III - Residir no município de Itapejara D'Oeste há mais de 2 (dois) anos;	· Cópia da conta de água, luz ou telefone.
IV – Ser eleitor do Município de Itapejara D'Oeste e estar quite com a justiça eleitoral	· Titulo de Eleitor
V – Ter concluído o ensino médio;	· Cópia do certificado de conclusão da Instituição de ensino.
VI – Não estar sendo processado Criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;	. Certidão do cartório, expedida pelo Fórum da comarca de Pato Branco;
VII – Não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;	. Certidão do cartório, expedida pelo Fórum da comarca de Pato Branco;
VIII – Comprovação de experiência, pelo período mínimo de 02 anos,na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	. Declaração, descrevendo claramente a atuação do candidato, em Entidades ou Instituições de atendimento à criança e/ou adolescente.
IX – 01 (uma) fotografia (3x4), recente.	· 1 foto 3x4 atual
X – Carteira de Trabalho e número do PIS.	. Cópia da folha de rosto e registro e cartão do PIS.
XII – Submeter-se à entrevista com Psicóloga(o), a ser designada(o) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de verificar a adequação do perfil do candidato com o exercício do cargo.	. Laudo com a avaliação da Psicóloga(o).
XII – Noções básicas de informática.	. Sem necessidade de comprovação documental.
XIII – Habilitação categoria "B"	. CNH
XIV – Declaração de ciência dos requisitos deste Edital.	. No ato da inscrição

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 01 de abril de 2023 à 01 maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, na atual sede utilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, No Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 643, Centro. As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1205/2010, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1205/2010e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 31de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 01/06/2023 a 05/06/2023, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 643, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social@itapejaradoeste.pr.gov.br.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo- lhes prazo de5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias (até 20/06/2023), no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 643, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social@itapejaradoeste.pr.gov.br.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (até dia 25/06/2023), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 26/06 e 30/06, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
7.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia10/07/2023, em horário e local a serem definidos e amplamente divulgados para a comunidade com antecedência.
9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	**Etapa**
31/03.	Publicação do Edital
01/04 à 01/05.	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
31/05- Publicação da lista de candidatos inscritos; 01/06 à 05/06- Prazo para impugnações.	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) diaspara impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
06/06 à 10/06- Prazo para a defesa dos candidatos impugnados; 11/06 à 15/06- Reunião para decidir acerca das impugnações;	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/06.	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 16/06 à 20/06.	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
De 21/06 à 25/06.	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
26/06.	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
De 26/06 à 30/06.	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
03/07.	Publicação da lista final dos candidatos habilitados.
03/07.	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
05/07.	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
10/07	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
18/09.	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal nº 1205/2010, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapejara D'Oeste, 30 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS BELLETE BUBLITZ JUNIOR
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criançã E Do Adolescente De Itapejara D'oeste

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D453D3C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA DE 30 DE MARÇO DE 2023

Súmula: O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Edital Nº 001/2023 - Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 30 de março de 2023.

Idimar Machado do Nascimento
Presidente do CMDCA

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaperuçu, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 760/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itaperuçu e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itaperuçu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Cargo: Membro do Conselho Tutelar
Vagas: 05
Carga Horaria: 40h semanais
Vencimentos R$ 2.754,00 (bruto).

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Tutelar e a Lei Municipal n. 760/2022 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada ou compensada, conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei Municipal n. 760/2022 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 760/2022 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 760/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaperuçu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 760/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
*Inscrição para registro das candidaturas.
*Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
*Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada.

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Itaperuçu, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 760/2022, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município de Itaperuçu.
Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado.
Conclusão do Ensino Médio.
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, declaração conforme anexo II.
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, junto com REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, ANEXO I deste edital, disponível no ato da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada por formulário fornecido no ato da inscrição ou,
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h das 13h às 17h, na sede do CMDCA, localizada na Prefeitura Municipal de Itaperuçu na Avenida Crispim Furquim Siqueira nº 1800, Bairro Butieirinho e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 760/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 760/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023 a 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, localizada na Prefeitura Municipal de Itaperuçu na Avenida Crispim Furquim Siqueira nº 1800, Bairro Butieirinho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.itaperucupr@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias sendo do dia 15/05/2023 a 19/05/2023.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, no dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias sendo 29/05/2023 a 02/06/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, localizada na Prefeitura Municipal de Itaperuçu na Avenida Crispim Furquim Siqueira nº 1800, Bairro Butieirinho, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.itaperucupr@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, sendo do dia 05/06/2023 a 09/06/2023 notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023 das 8h às 12h, em local a ser definido e publicado posteriormente, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de banca entrevistadora.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, localizada na Prefeitura Municipal de Itaperuçu na Avenida Crispim Furquim Siqueira nº 1800, Bairro Butieirinho, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.itaperucupr@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 de junho de 2023 a 29 de junho de 2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 20/07/2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de novembro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também obrigados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
01/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023 a 19/05/2023.	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/06/2023 a 09/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 760/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuçu/PR 30 de março de 2023

IDIMAR MACHADO DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA.

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (disponível no local de inscrição)
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAPERUÇU/PR.
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____
Nome Completo_____
Alcunha ou nome social:_____

RG ou CNH nº: _____ Data de Expedição:_____
CPF nº: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Possui WhatsApp: ( ) sim ( ) não
E-mail:_____
Ilma. Senhora Idimar Machado do Nascimento, Presidente do CMDCA de Itaperuçu.
Eu_____acima identificado, *venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Itaperuçu, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 52 da Lei Municipal nº 760/2022, e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.*
DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Documento de identidade
( ) Certidão de Nascimento ou Casamento
( ) Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital.
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
( ) Certificado de quitação eleitoral
( ) Diploma ou Certificado de conclusão de curso (conforme etapa da educação exigida pela Lei Municipal)
( ) Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios
( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, conforme anexo II.
( ) Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)
Eu, _____, declaro que li o Edital n. 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.
Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Itaperuçu /PR, ___de _____ de 2023.

_____
Nome legível e assinatura do candidato.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Itaperuçu/PR ____ de _____ 2023.

_____
nome legível e assinatura do candidato

Publicado por:
Adriane de Matos Fressato
Código Identificador:5C06B479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I
EDITAL NO 001/2023 CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.105/2015, LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E RESOLUÇÃO N.º 231/2022–CONANDA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúna de Sul, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027 do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.105/2015 e Resolução n.º 231/2022–CONANDA.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº

1.105/2015 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR
2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.
2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão suplentes, em conformidade com a Resolução 231/2022 - CONANDA.
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
2.4. Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração no valor de R$ 1.627,50 (Um mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).
2.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, executando o disposto no art. 16, § 6º, sendo que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluindo os períodos de sobreaviso.
2.6. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.
2.7. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
2.8. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a), no ato de sua inscrição a declaração sujeitando-se á sanções administrativas e disciplinares demandadas de ações civil e/ou criminal, bem como não estar sendo processado em ações civis e/ou criminal emitidas pelo cartório de Distribuição da Comarca de Nova Londrina;
3.2. Idade superior a vinte e um anos;
3.3. Residir no município há no mínimo de 2 anos;
3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos.
3.5. Comprovação de conclusão de Ensino Médio.
3.6. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
3.7. Não estar correndo nenhum processo penal ou civil contra o candidato(a).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2. O valor do vencimento mensal será de: R$ 1.627,50 (Um mil seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL
6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
6.4. . A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
6.12. Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III – Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Aplicação da prova objetiva
V- Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (modelo de requerimento disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na Rua paraná, 710, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3. As inscrições serão realizadas no período de 21 de Abril á 11 de Maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itaúna do Sul.
9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
9.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:
9.6.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
9.6.2. Cópia da Cédula de Identidade;
9.6.3. Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
9.6.4. Cópia do comprovante de residência;
9.6.5. Foto 3x4 atualizada
9.6.6. Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
9.6.7. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B, pelo menos – caso houver;
9.6.8. Cópia do diploma do curso básico em informática;
9.6.9. Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar (modelo em anexo), a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
9.6.10. Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 12/05/2023 á 15/05/2023 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada no dia 27/06/2023 a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova eliminatória, que será realizada no dia 09/07/2023.

11.5. No dia 18/07/2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1 de Outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, na **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL,** sito a Av. Brasil, 833, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.2.1. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
13.2.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
13.2.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
13.2.4. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

13.3. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
13.4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo

14. DO EMPATE
14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS
16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada
16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DIPLOMAÇÃO E POSSE
17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024 (Quarta-feira), por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Nova Londrina e Câmara Municipal de Itaúna do Sul

JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

ITEM	EVENTOS BÁSICOS	DATAS E HORÁRIOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
02	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21/04/2023 Á 11/05/2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min
03	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	12/05/2023 Á 15/05/2023
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA, DIÁRIO OFICIAL E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	16/05/2023
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	16/05/2023 Á 22/05/2023
06	PRAZO PARA RECURSOS	22/05/2023 À 16/06/2023
07	ANÁLISE DOS RECURSOS	19/06/2023 À 23/06/2023
08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	27/06/2023
09	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	27/06/2023
10	PROVA ELIMINATÓRIA	09/07/2023
11	PRAZO PARA RECURSO DA PROVA ESCRITA	09/07/2023 À 14/07/2023
	RESULTADO DO RECURSO DA PROVA ESCRITA	18/07/2023
12	CANDIDATOS HABILITADOS	18/07/2023
13	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	10/08/2023
14	PERÍODO DE CAMPANHA	10/08/2023 Á 30/09/2023
15	ELEIÇÕES	01/10/2023
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL	01/10/2023
17	POSSE	10/01/2024

ANEXO II

1. Das regras da campanha para os candidatos às Eleições do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul-PR:
1.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.1.1. O período de campanha corresponderá ao período de 10 de agosto de 2023 a 30 de Setembro de 2023
1.1.2. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
1.1.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos (as).
1.1.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
1.1.5. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos(as) e/ou seus prepostos.
1.2. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato(a) responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

2. DAS PERMISSÕES AO CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

2.1. O que pode o candidato

· Distribuir **folhetos, adesivos e impressos**, independentemente de autorização, sempre sob responsabilidade do candidato (o material gráfico deve conter CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, quem a contratou e a tiragem);
· **Fixar propaganda em papel ou adesivo** com tamanho de até meio metro quadrado em bens particulares, desde que com autorização espontânea e gratuita do proprietário;
· Fazer **propaganda na internet**, desde que gratuita e publicada em site/página oficial do candidato, ou em blogs e redes sociais;
· Fazer **propaganda em blogs, redes sociais e sites** de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato.

2.2. O que não pode o candidato

· Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
· É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
· Fixar **propaganda em bens públicos**, postes, placas de trânsito, outdoors, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, inclusive com pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;
· Fazer propaganda eleitoral, sob qualquer forma, dentro de espaços públicos, como escolas, postos de saúde, repartições administrativas etc.;
· Fazer **propaganda em bens particulares** por meio de inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes;
· Jogar ou autorizar o **derrame de propaganda no local de votação** ou nas vias próximas, mesmo na véspera da eleição;
· Fazer propaganda ou pedir votos por meio de **telemarketing**;
· Confeccionar, utilizar e **distribuir camisetas, chaveiros, bonés,** canetas, brindes, cestas básicas, bens ou materiais que proporcionem vantagem ao eleitor;
· Publicar **propaganda na internet em sites de empresas** ou outras pessoas jurídicas, bem como de órgãos públicos;
· Fazer **propaganda eleitoral em sites oficiais** ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);
· **Agredir e atacar a honra de candidatos** na internet e nas redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;
· **Degradar ou ridicularizar candidatos**, usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais no rádio e na TV;
· Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou **semelhantes às empregadas por órgão de governo**, empresa pública ou estatal;
· Inutilizar, alterar ou **perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada** ou impedir propaganda devidamente realizada por outro candidato;
· Para o Candidato(a) que estiver no exercício do Cargo de Conselheiro(a) Tutelar, é vedado a campanha em horário de expediente e quando estiver de sobreaviso, realizando plantões;
· No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos(as) e/ou seus prepostos.

2.3. O que pode o eleitor

· **Participar livremente da campanha** eleitoral, respeitando as regras sobre propaganda nas ruas e na internet aplicadas aos candidatos;
· Prestar **serviços gratuitamente para a campanha**;
· **Manifestar pensamento, mas sem anonimato**, inclusive na internet.

2.4. O que não pode o eleitor

· **Trocar voto por dinheiro**, material de construção, cestas básicas, atendimento médico, cirurgia, emprego ou qualquer outro favor ou bem;
· **Cobrar pela fixação de propaganda** em seus bens móveis ou imóveis;
· Dar, oferecer, prometer, solicitar ou **receber, para si ou outra pessoa, dinheiro**, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto, conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
· Se **servidor público, trabalhar na campanha eleitoral** durante o horário de expediente;
· Inutilizar, alterar, impedir ou **perturbar meio lícito de propaganda** eleitoral;
· Degradar ou **ridicularizar candidato por qualquer meio**, ofendendo sua honra.
· Fazer **boca de urna no dia da eleição**, ou seja, divulgar propaganda de candidatos.

ANEXO III

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇLÃO COM A PERDA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar, que _____, cédula de identidade RG sob no _____e CPF sob no _____, não foi penalizado (a) com a perda da Função Pública de Conselheira Tutelar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itáuna do Sul , xx de xxxxxxxx de 2023.

JANICLER LILIAN PEREIRA GUILHEM
Presidente do CMDCA

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – 2023

Foto 3x4

INSCRIÇÃO NO			
DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO E SEM ABREVIATURAS:			
SEXO: ( ) feminino ( ) masculino	RG:	Órgão emissor:	CPF:
Data de nascimento:		Estado civil:	
Profissão:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
Rua:			Número:

Bairro:
Cidade:
Telefone
e-mail:
Possui deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual?

v **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR:**

( ) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
( ) Cópia da Cédula de Identidade;
( ) Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
( ) Cópia do comprovante de residência;
( ) Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
( ) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B, pelo menos – caso houver;
( ) Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar (modelo em anexo), a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
( ) Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome do Candidato: _____

Data de Entrega da Documentação: _____/_____/_____

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR REALIZAR A INSCRIÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, nacionalidade_____, profissão_____, estado civil_____, R.G._____, CPF_____, residente e domiciliado _____, bairro_____, cep_____, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:D8AC36BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 72/2023 DE 28/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 72/2023 de 28/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 28.149,48 (vinte e oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
04.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE TESOURARIA	
04.002.04.123.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE TESOURARIA	
662 - 3.3.90.93.00.00	33934	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.479,48
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO INFANTIL	
06.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO INFANTIL	
648 - 3.3.90.32.00.00	03000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
661 - 3.3.90.32.00.00	03000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.900,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.301.0011.2.035.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE	
660 - 4.4.90.52.00.00	03304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.770,00
Total Suplementação:			**28.149,48**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:39FB2DE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Mário Jorge Padilha Santos, a qual para efeitos desta ata é doravante denominada de CONTRATANTE e de outro como a empresa detentora da ata de registro de preço, doravante denominada de CONTRATADA, **LEONIDES MACHADO NIZER – CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.933.827/0001-05, com endereço à Rua Coronel Dulcídio Pereira, 121, Centro, Lapa, Paraná, CEP 83.750.000, tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.
Nos termos do processo de Licitação**,** aberto pela **CONTRATANTE**, e de acordo com a Lei nº 8666/93, constitui o objeto desta ata o registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme item(ns) abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS						
ITEM	**PRODUTO/ DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**Valor unitário R$**	**QUANTIDADE ESTIMADA PARA UM ANO**	**VALOR TOTAL**
1	REFRIGERANTE DE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	Coca-Cola	UNIDADE	11,30	100	1.130,00
2	BEIJINHO	Fabricação própria	CENTO	86,00	16	1.376,00
3	BRIGADEIRO	Fabricação própria	CENTO	86,00	16	1.376,00
4	OLHO DE SOGRA	Fabricação própria	CENTO	86,00	16	1.376,00
5	CAJUZINHO	Fabricação própria	CENTO	86,00	16	1.376,00
6	COXINHA DE FAROFA	Fabricação própria	CENTO	73,00	16	1.168,00
7	KIBE	Fabricação própria	CENTO	73,00	16	1.168,00
8	PASTEL DE CARNE	Fabricação própria	CENTO	73,00	16	1.168,00
9	EMPADINHA DE FRANGO	Fabricação própria	CENTO	73,00	16	1.168,00
10	RISOLES DE FRANGO	Fabricação própria	CENTO	73,00	16	1.168,00
TOTAL						**R$ 12.474,00**

1.1. As quantidades constantes do item 1.1. são estimativas de consumo para o período de validade desta ata, de acordo com a demanda, não se obrigando sua à aquisição total.
1.2. A Câmara poderá, por meio do departamento competente, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
2. DO PREÇO
2.1. O valor global do objeto é de **R$ 12.474,00** (Doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.
3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga A Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA
4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras, almoxarifado e manutenção, através da servidora Marilda Monteiro Guimarães Scholz
5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento/Serviço.
5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor registrado.
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.
7. DOS PAGAMENTOS
7.1. O valor global será pago pela Câmara em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue.
7.1.1. O pagamento será processado pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa.

7.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos produtos, para posterior liberação da parcela de pagamento:
a) Nota Fiscal (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio do fornecedor.
7.3. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor da Ata de Registro de Preços emitir a certificação na nota fiscal da efetiva entrega dos produtos, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Contabilidade para posterior autorização de pagamento.
7.4. Os pagamentos dos fornecimentos efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Departamento de Contabilidade.
7.5. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos materiais fornecidos, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DESTA ATA E DA CÂMARA

8.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:
a) Deverá executar o fornecimento dos produtos com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos, efetuando a entrega do objeto de acordo com as especificações, dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento/serviço e nas quantidades definidas na Ordem de Compra.
b) Sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Câmara o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
c) Deverá substituir imediatamente os produtos que eventualmente sejam rejeitados no momento da entrega, durante a manipulação e/ou cocção, sem ônus para a Câmara e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Deverá substituir os itens entregues, caso os mesmos apresentem problemas durante o período de consumo conforme a data de validade.
e) Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
f) Deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
g) Estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
h) Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, durante a vigência do contrato.
8.2. São obrigações da Câmara:
a) Atestar nas notas fiscais eletrônica/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, se dentro das especificações solicitadas.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma fracionada (conforme necessidade e a demanda) em até dois dias após a Emissão da Ordem de Compra.
9.2. Os produtos deverão ser entregues de no local, data e hora informado na ordem de compra/fornecimento.
9.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
9.4. Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto, bem como, fora das quantidades e medidas especificadas no presente Edital.
9.5. Os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara. O rótulo deve conter: o nome do produto, peso líquido, dados do fabricante, procedência, data de fabricação, prazo de validade, quando cabível.
9.6. A proponente será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
9.7. Os produtos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.
9.8. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades previstas.
9.9. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile, email ou entregue pessoalmente.
9.10. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da Câmara, tais como:
a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total da ata de registro de preços e ou contrato ou recusa de sua assinatura;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de cada pedido pelo não fornecimento parcial do objeto.
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pela Câmara, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a cancelamento da ata de registro de preços;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito,quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Câmara, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.
13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que justificados e comprovados.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.2. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual:
d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços (ITEM 13.4).
13.3. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Câmara constate:
a) ausência de elevação dos encargos do particular;
b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
d) culpa do contratado/detentora da ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
13.3.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços;
IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores anexado à proposta de preços, etc.
13.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido. 3.5.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora bem como o edital de origem e seus anexos.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Lapa – PR, 29 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

LEONIDES MACHADO NIZER
Contratada

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FB59469D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022 (PD Nº 13214/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: ALTERPAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 26.703.748/0001-44, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ELIZETE APARECIDA MILDEMBERG DE ALMEIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LOTES 1 E 2, CONFORME TABELA A SABER:

LOTE 1

ITEM	CÓD.	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	21543	MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	10,00 %	R$ 150.000,00
2	21544	PEÇAS	UNIDADE	1	5,00 %	R$ 150.000,00

LOTE 2

ITEM	CÓD.	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	21543	MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	10,00 %	R$ 50.000,00
2	21544	PEÇAS	UNIDADE	1	5,00%	R$ 50.000,00

VALOR GLOBAL: R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/11/2022.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:231FE7AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023
PREGÃO SRP Nº 19/2023

Aos 29/03/2023 (vinte e nove dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletronico nº 19/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.655.261/0001-33, com endereço na ESTRADA PAIQUERE, S/N null - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE, cidade de Nova Laranjeiras/PR, neste ato representado pelo Sr. **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 103484553 e inscrito no CPF/MF sob o n° 070.135.129-23, residente e domiciliado em PAIQUERE, SN ZONA RURAL - CEP: 85350000 - BAIRRO: PAIQUERE cidade de Nova Laranjeiras/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE1.000 UNIDADES DE MANTA DE CASAL MICROFIBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **24.900,00** (**Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	MANTA MICROFIBRA CASAL 1,80X2,20	TOALHAS ATLANTICA	UN	1.000,00	24,90	24.900,00
TOTAL						24.900,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3750	11.002.08.244.0801.205 9	932	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3770	11.002.08.244.0801.205 9	934	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
4040	11.002.08.244.0801.206 2	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
4160	11.003.08.243.0801.606 4	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla

defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 19/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e nove dias de março de 2023.

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI 07013512923

JOAO ELINTON DUTRA 43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:_____

Nome:_____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8D3F587A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023 PREGÃO SRP Nº 15/2023
Aos 29/03/2023 (vinte e nove dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletronico nº 15/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: M V R DE SOUZA COMERCIO
ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.912.303/0001-49, com endereço na Rua Paulo Brugin, 251 Barracão B - CEP: 86189354 - BAIRRO: Jardim Bela Itália, cidade de Cambará/PR, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS VINICIUS DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 087.003.519-38, residente e domiciliado em RUA IGUAÇU, 460 - CEP: 86185090 - BAIRRO: JARDIM SANTO AMARO cidade de Cambé/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA REABILITAÇÃO/TRATAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **7.737,10** (**Sete Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - Lote 012	TIPOIA IMOBILIZADOR ESTOFADA VELPEAU INFANTIL	MOVA	UN	15,00	63,14	947,10
LOTE: 013 - Lote 013	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO P	MOVA	UN	10,00	42,00	420,00
LOTE: 014 - Lote 014	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO M	MOVA	UN	10,00	42,00	420,00
LOTE: 015 - Lote 015	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO G	MOVA	UN	10,00	42,00	420,00
LOTE: 016 - Lote 016	COLAR CERVICAL COM APOIO MENTONIANO	MOVA	UN	10,00	53,00	530,00
LOTE: 017 - Lote 017	ESCADA DE DOIS DEGRAUS	OURO VERDE OV.413	UN	20,00	250,00	5.000,00
TOTAL						7.737,10

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3150	10.002.10.301.1001.20 51	303	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3360	10.003.10.301.1001.20 54	493	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3370	10.003.10.301.1001.20 54	494	3.3.90.30.99.02	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 15/2023.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e nove dias de março de 2023.

JOAO ELINTON DUTRA 43497292915

MARCOS VINICIUS DE SOUZA 08700351938

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:05A87104

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023
PREGÃO SRP Nº 15/2023

Aos 30/03/2023 (trinta dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001- 80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletronico nº 15/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: : LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.235.370/0001-10, com endereço na Rua Professora Viero, 1340 SALA 1 - CEP: 95040520 - BAIRRO: Madureira, cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **GIOVAN CARLOS MONEGAT,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 959.911.580- 53, residente e domiciliado em AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, 1491 - CEP: 95052105 - BAIRRO: DISTRITO DE INTERLAGOS cidade de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA REABILITAÇÃO/TRATAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **45.477,00** (**Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	CADEIRA DE RODAS SIMPLES EM AÇO DOBRAVEL SUPORTA 120 KG	DUNE	UN	15,00	1.265,00	18.975,00
LOTE : 002 - Lote 002	CADEIRA DE BANHO HIGIENICA E DOBRAVEL SUPORTA ATÉ 90 QUILOS MATERIAL AÇO.	DUNE	UN	15,00	628,00	9.420,00
LOTE : 003 - Lote 003	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO P	TAKE CARE	UN	6,00	148,00	888,00
LOTE : 004 - Lote 004	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO M	TAKE CARE	UN	6,00	148,00	888,00
LOTE : 005 - Lote 005	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO G	TAKE CARE	UN	6,00	218,00	1.308,00
LOTE : 006 - Lote 006	COLETE PUTTI ELASTICO ALTO TAMANHO GG	TAKE CARE	UN	6,00	218,00	1.308,00
LOTE : 007 - Lote 007	MULETA CANADENSE EM ALUMINIO PARES (ATE 110KG)	SEQUEN CIAL	PAR	20,00	95,00	1.900,00
LOTE : 008 - Lote 008	ANDADOR ARTICULADO REGULAVEL 13O KG	INDAIÃ•	UN	15,00	168,00	2.520,00
LOTE : 009 - Lote 009	BENGALA DE ALUMINIO TIPO T DOBRAVEL	TAKE CARE	UN	20,00	80,00	1.600,00
LOTE : 010 - Lote 010	BOTA IMOBILIZADORA ORTOPEDICA LONGA TAMANHO M.	TAKE CARE	UN	15,00	200,00	3.000,00
LOTE : 011 - Lote 011	TIPOIA IMOBILIZADOR ESTOFADA VELPEAU ADULTO	TAKE CARE	UN	15,00	60,00	900,00
LOTE : 018 - Lote 018	CAMA FAWLER STANDART GRADE ELEV. DE PES E CAB. COM COLCHÃO HOSPITALAR	PILATI	UN	1,00	4.078,00	4.078,00
TOTAL						46.785,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	10.002.10.301.1001.104 8	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
3150	10.002.10.301.1001.205 1	303	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3360	10.003.10.301.1001.205 4	493	3.3.90.30.99.02	Do Exercício
3370	10.003.10.301.1001.205 4	494	3.3.90.30.99.02	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente

do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR; Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 15/2023.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, trinta dias de março de 2023.

GIOVAN CARLOS MONEGAT
95991158053

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7935FB53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: V P – MEDICAMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	BR0389218 - AGULHA DESCARTÁVEL ESPINAL 25GX3 ½" COM PONTA UNIFORME TIPO QUINC-KE, S/REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES PARA EVITAR DILACERAÇÃO DOS TECIDOS NA MEDULA, CANHÃO TRANSLÚCIDO COM VISOR PARA PROPORCIONAR RÁPIDA E FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO LIQUOR, AFUNILADO, ISENTO DE ÂNGULOS INTERNOS PARA FACILITAR A REINSERÇÃO DO MANDRIL, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	PROCARE	CX	10	105,00	1.050,00
13	BR0279887 - ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO 250ML	GG PLASTICO	UN	100	2,48	248,00
14	BPS - ALMOTOLIA PLÁSTICA BRANCA BICO RETO 250ML	BIOMEDICA	UN	200	2,54	508,00
57	BR0438495 - DRENO DE TORAX Nº 34	CLINMED	UN	40	5,75	230,00
58	BR0438491 - DRENO DE TORAX Nº 36	CLINMED	UN	40	5,75	230,00
87	BR0437161 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5000ML	CICLO FARMA	FR	500	7,80	3.900,00
136	BR0454406 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,56	280,00
137	BR0454394 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,56	280,00
138	BR0454395 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,60	300,00
139	BR0454392 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,64	320,00
140	BR0454393 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,70	350,00
141	BPS - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	500	0,69	345,00
148	BR0435909 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	150	0,86	129,00
150	BR0435911 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N°20 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	200	0,97	194,00
156	BR0439069 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 04 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	1.000	0,50	500,00
157	BR0435970 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	1.000	0,538	538,00
158	BR0435971 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	1.000	0,549	549,00
161	BR0278683 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	1.000	0,65	650,00
162	BR0435985 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOSANI	UN	1.000	0,60	600,00
VALOR TOTAL.....R$ 11.201,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

IRINEU DA SILVA
V P – Medicamentos Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C03A6010

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CIRÚRGICA PRIME LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	BR0348807 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA C/ 100	THEOTO	PCT	500	4,27	2.135,00
2	BR0276839 - AGUA DESTILADA P/ ALTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS GALÃO DE ÁGUA DESTILADA NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL E QUIMICAMENTE PURA. PODE SER UTILIZADA EM AUTOCLAVES, IPL E APARELHOS DE CRIOLIPÓLISE	SS PLUS	GL	500	7,98	3.990,00
3	BR0277319 - ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	RIOQUIMICA	FR	50	4,97	248,50
5	BR0397513 - AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 13X4,5, ESTÉRIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLÁVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	MEDIX	CX	1.000	6,38	6.380,00
6	BR0397505 - AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 25X7, ESTÉRIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLÁVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	MEDIX	CX	1.000	6,53	6.530,00
7	BR0397502 - AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 25X8 ESTERIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	CX	2.000	6,46	12.920,00
8	BR0439808 - AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 30X7 ESTERIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	CX	300	6,30	1.890,00
10	BR0269943 - ÁLCOOL ETÍLICO A 70% EM GEL 500GR, ANTISÉPTICO PARA MÃOS COM GLICERINA COM SISTEMA DE VÁLVULA PUMP PARA DISPENSAÇÃO	PROLINK	FR	400	5,37	2.148,00
11	BR0269941 - ÁLCOOL ETÍLICO HOSPITALAR 70% 1000ML	ARAUCARIA	FR	2.000	4,10	8.200,00
15	BPS - APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE AÇO INOX, POSSUI FITA LUBRIFICANTE E ESTÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM BLISTER	VITALMAX	UN	1.000	0,72	720,00
17	BR0432469 - APARELHO DE PRESSÃO COM FECHO DE METAL, TIPO ANEROIDE, MANUAL, LEVE PORTÁTIL, COM O MANÔMETRO, BRAÇADEIRA EM NYLON, REGULÁVEL AO BRAÇO E FIXADA COM FECHO DE METAL, VÁLVULA METÁLICA CROMADA DE USO MANUAL, PERA EM LATÉX COM FOMATO ANATÔMICO FLEXIVEL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO, UMA BOLÇA PARA ARMAZENAR SEU EQUIPAMENTO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO INMETRO-IPEM.	PREMIUM	UN	200	50,00	10.000,00
18	BR0444355 - ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 10CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	COTTOMAX	PCT	3.000	3,46	10.380,00
24	BR0302457 - BOLSA PARA COLETA DE DRENAGEM URINÁRIA POR SISTEMA FECHADO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EXTENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1000MM, VÁLVULA ANTIREFLUXO, VÁLVULA DE DRENAGEM, PINÇAS/PRESILHAS, SUPORTE DE FIXAÇÃO, CAPACIDADE 2000ML, BIO-BAG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	MEDIX	UN	1.000	3,29	3.290,00
33	BR0437178 - CATETER INTRAVENOSO 20G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO ROSA, COMPRIMENTO DO CATETER 1-1/4"(32MM), AGULHA 0,70MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TKL	UN	5.000	0,50	2.500,00
34	BR0437185 - CATETER INTRAVENOSO 22G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO AZUL, COMPRIMENTO DO CATETER 1"(25MM), AGULHA 0,55MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TKL	UN	20.000	0,39	7.800,00
35	BR0437180 - CATETER INTRAVENOSO 24G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO AMARELO, COMPRIMENTO DO CATETER 3/4"(20MM), AGULHA 0,45MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TKL	UN	20.000	0,41	8.200,00
40	BR0269878 - CLOREXEDINA 0,5% ALCOÓLICA SEM BICO DISPENSADOR 1000ML	RIOHEX	FR	30	12,51	375,30
42	BR0269876 - CLOREXEDINA DEGERMANTE 2% C/ BICO DISPENSADOR 1000ML	RIOQUIMICA	FR	20	19,28	385,60
46	BR0442722 - COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, COM FIO RADIOPACO, COM ENTRELAÇAMETO DAS 04 CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM, COM COSTURA REFORÇADA, BORDAS BEM ACABADAS, COM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA EM SUA EXTREMIDADE, MEDINDO 25X25CM COM 10G, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONFORME CUMPRIMENTO NBR 14767, EMBALAGEM PCTE C/50 UN	ERIMAX	PCT	500	19,60	9.800,00
47	BR0441585 - COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, COM FIO RADIOPACO, COM ENTRELAÇAMETO DAS 04 CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM, COM COSTURA REFORÇADA, BORDAS BEM ACABADAS, COM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA EM SUA EXTREMIDADE, MEDINDO 45X50CM COM 38G, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONFORME CUMPRIMENTO NBR 14767, EMBALAGEM PCTE C/50 UN	ERIMAX	PCT	50	50,00	2.500,00
49	BR0269971 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA DE FIOS DE ALGODÃO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 13 FIOS POR CM2, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO MEDINDO 7,5X7,5CM, COM FORMATO QUADRADO NÃO ESTÉRIL, DIMENSÕES ABERTAS 14CMX26CM OU 15CMX30CM, EMBALADO PLÁSTICO ATÓXICO, PCTE C/ 500UN. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM DADOS ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843 (ITEM RESERVADO)	ERIMAX	PCT	1.250	14,00	17.500,00
53	BR0437170 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 21G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	MEDIX	UN	3.000	0,19	570,00
54	BR0437171 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 23G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	UN	3.000	0,19	570,00
59	BPS - ELETRODO AUTO-ADESIVO PARA ELETROESTIMULAÇÃO PODEM SER REUTILIZADOS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS PRATICAMENTE INALTERADAS. GRAÇAS A SUA MALEABILIDADE PERMITE SUA COLOCAÇÃO EM REGIÕES NÃO ANATÔMICAS DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE FITAS E FAIXAS DE FIXAÇÃO. OS ELETRODOS AUTO-ADESIVOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM DIVERSOS FORMATOS E MEDIDAS PARA QUE POSSAM SE ADERIR AOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE APLICAÇÃO. REGISTRO NO M.S. CF 5050- 5X5 CM- ENVELOPE COM 4 UNIDADES	CARCI	PCT	50	19,59	979,50
60	BR0461308 - ELETRODO AUTO-ADESIVO PARA ELETROESTIMULAÇÃO PODEM SER REUTILIZADOS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS PRATICAMENTE INALTERADAS. GRAÇAS A SUA MALEABILIDADE PERMITE SUA COLOCAÇÃO EM REGIÕES NÃO ANATÔMICAS DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE FITAS E FAIXAS DE FIXAÇÃO. OS ELETRODOS AUTO-ADESIVOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM DIVERSOS FORMATOS E MEDIDAS PARA QUE POSSAM SE ADERIR AOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE APLICAÇÃO. REGISTRO NO M.S. CF 5050- 5X10 CM- ENVELOPE COM 4 UNIDADES	CARCI	PCT	60	18,33	1.099,80
61	BPS - ELETRODO AUTO-ADESIVO PARA ELETROESTIMULAÇÃO PODEM SER REUTILIZADOS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS PRATICAMENTE INALTERADAS. GRAÇAS A SUA MALEABILIDADE PERMITE SUA COLOCAÇÃO EM	CARCI	PCT	50	22,00	1.100,00

	REGIÕES NÃO ANATÔMICAS DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE FITAS E FAIXAS DE FIXAÇÃO. OS ELETRODOS AUTO-ADESIVOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM DIVERSOS FORMATOS E MEDIDAS PARA QUE POSSAM SE ADERIR AOS MAIS DIVERSOS TIPOS DE APLICAÇÃO. REGISTRO NO M.S. CF 5050- 3X5 CM- ENVELOPE COM 4 UNIDADES					
63	BR0386007 - EQUIPO P/ ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL MACRO. ESTÉRIL RADIOAÇÃO IONIZANTE.	TKL	UN	1.000	0,99	990,00
64	BR0386125 - EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS, P/ ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, CONTENDO CONECTOR INJETOR LATERAL SUPERIOR, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE, CAMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS, PINÇA ROLETE, TUBO CONECTOR LUER DE ALTA PRECISÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C	LABOR IMPORT	UN	30.000	0,31	9.300,00
67	BR0432468 - ESFIGMOMANÔMETRO ANEROÍDE. MONTAGEM DO EQUIPAMENTO LIVRE DE ENGRENAGENS ATESTADA PELA FÁBRICA. RESISTÊNCIA A QUEDAS COMPROVADA PELA FÁBRICA. GARANTIA DE CALIBRAÇÃO DE FÁBRICA DE NO MÍNIMA 5 ANOS. MANÔMETRO COM GIRO DE 360°. MOSTRADOR VARIANDO DE 0 A 300 MMHG. PRECISÃO CERTIFICADA PELO INMETRO DE ± 3 MML-LG PREFERENCIALMENTE COM ANEROÍDE E PÊRA NÃO ACLOPADOS. MANGUITO E PÊRA DE AVALIAR INSUFLAÇÃO CONFECCIONADOS EM NEOPRENE, LIVRES DE LÁTEX. BRAÇADEIRA CONFECCIONADA 60 AMOSTRA EM NYLON, FECHAMENTO COM VELCRO E LAVÁVEL. BRAÇADEIRA COM SINALIZADOR DA POSIÇÃO DE ARTÉRIA PARA AFERIÇÃO E DE LIMITES DE TAMANHO IMPRESSOS COM MARCA DE CONTROLE DE CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO. TAMANHO ADULTO: 26 A 32 CM. PEÇA PRINCIPAL: ANEROÍDE. BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO. PÊRA DE INSUFLAÇÃO CO VÁLVULA BOLSA PARA CONDICIONAMENTO DO PRODUTO.	PREMIUM	UN	40	46,25	1.850,00
68	BR0437863 - ESPARADRAPO MEDINDO 10CM, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALÉRGICAS OU OUTRASQUAISQUER PREJUDICIAIS A SAÚDE, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, COM OU SEM PICOTES ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO E ADEQUADAMENTE RECOBERTO, ACONDICIONADO DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, DEVENDO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE: 24 MESES	CIEX	UN	3.000	5,33	15.990,00
69	BR0479744 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO LUBRIFICADO, ESTÉRIL, EMBALADO EM POLIETILENO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL	CRAL	UN	3.500	1,28	4.480,00
70	BR0479745 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO LUBRIFICADO, ESTÉRIL, EMBALADO EM POLIETILENO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL	CRAL	UN	3.500	1,08	3.780,00
72	BR0457557 - EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, VIAS: 2 VIAS, MATERIAL: POLIMERO, COMPRIMENTO: CERCA 10 CM, CALIBRE: CERCA 6 FRENCH, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK/SLIP/VALVULADO, PRESSÃO MAXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C/CLAMP, TIPO UDO: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	TKL	UN	5.000	0,60	3.000,00
76	BPS - FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M, CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, E NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, POS POSSUI LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOREATIVA, QUE QUANDO SUBMETIDAS A ESTERILIZAÇÃO, MUDAM SUA COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO	MISSNER	UN	1.000	2,30	2.300,00
77	BR0350646 - FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MMX50M, CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA, E NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINAS ACRILICA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	MISSNER	UN	2.000	2,50	5.000,00
78	BPS - FITA HIPOALERGÊNICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, POROSA, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, RECOBERTO POR UM ADESIVO DE BASE ACRÍLICA E COMPROVADAMENTE HIPOALERGENICO, COR BRANCA, PRAZO DE VALIDADE: 02 ANOS MEDINDO: 25MMX10M, CX C/ 80 ROLOS	CIEX	CX	100	119,00	11.900,00
86	BR0428619 - GORRO COM ELÁSTICO, SANFONADA TIPO TURBANTE, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. SOLDA POR ULTRASSOM. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COR BRANCA, PCTE C/ 100 UNIDADES	LAVIE	PCT	100	4,98	498,00
96	BR0452299 - LENÇOL DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) COM ELASTICO, ATOXICO, ANTIALERGICO E NÃO INFLAMAVEL. POSSUEM BOA RESISTENCIA MECANICA E NÃO LIBERAM FIAPOS. PARA COBRIR MACAS, PROMOVENDO PROTEÇÃO CONTRA CONTATO DIRETO DE PESSOAS EM LOCAIS DE USO COMUM.	ANADONA	UN	2.000	0,60	1.200,00
102	BR0342506 - LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA, AMBIDESTRA, TAMANHO MÉDIO, CAIXA C/ 100 UN	MEDIX	CX	3.000	8,66	25.980,00
103	BR0269894 - LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA, AMBIDESTRA, TAMANHO PEQUENO, CAIXA C/ 100 UN	MEDIX	CX	3.000	8,33	24.990,00
104	BR0335904 - LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA, AMBIDESTRA, TAMANHO GRANDE, CAIXA C/ 100 UN	MEDIX	CX	300	8,33	2.499,00
105	BR0485315 - MASCARA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO (TNT), TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BACTERIANO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM, ELÁSTICO REVESTIDO, COR BRANCA, CX C/ 50 UN	LAVIE	CX	5.000	3,00	15.000,00
106	BR0454566 - MASCARA DE OXIGÊNIO SILICONADA COM RESERVATÓRIO ADULTO. MASCARA: SILICONIZADA, TRANSPARENTE, DE FORMATO ANATÔMICO E DE ALTA CONCENTRAÇÃO, NÃO REINALANTE, QUE SE ADAPTA Á FACE DO PACIENTE, COM PEQUENOS ORIFICIOS CIRCULARES E LATERAIS PROTEGIDOS POR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA QUE PERMITAM A EXALAÇÃO DO AR EXPIRADO. COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL E PRESILHA EM METAL PARA FIXAÇÃO NA FACE. DEVE POSSUIR UM ORIFICIO PARA ENCAIXE PERFEITO DO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO. EXTENSÃO: CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 A 2,20m PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: TRANSPARENTE, PLÁSTICO, MALEÁVEL, QUE PERMITA SOFRER VÁRIOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, AS LATERAIS DEVEM SER RESISTENTES AO MANUSEIO E INSUFLAÇÃO DE OXIGÊNIO. NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ CONTER UM ADAPTADOR PLÁSTICO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA MASCARA, NÃO DEVENDO PERMITIR VAZAMENTO EXTERNO DE OXIGÊNIO. ESSE ADAPTADOR EM UMA DE SUAS LATERAIS DEVERÁ CONTER UM ENCAIXE PLÁSTICO QUE PERMITA ADAPTAR A EXTENSÃO DE OXIGÊNIO E NA PARTE SUPERIOR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA DE SEGURANÇA, PARA EVITAR A ENTRADA DO AR EXALADO PELO PACIENTE PARA DENTRO DO RESERVATÓRIO.	ADVANTIVE	UN	500	4,00	2.000,00
108	BR0485532 - MASCARA DE PROTEÇÃO EM 95 PFF2, POSSUI TIRAS AJUSTÁVEIS, CLIP DE MATERIAL FLEXIVEL, ELASTICO AJUSTAVEIS PRESSO AS PRESSILHAS, CX COM 20 UNIDADES	NUTRIEX	CX	1.000	9,50	9.500,00
112	BPS - OXÍMETRO DE DEDO COM CURVA DE SATURAÇÃO DE OXÍMETRO NO SANGUE (SPO2) E O BATIMENTO CARDÍACO AO MESMO TEMPO DE MANEIRA SIMPLES, RÁPIDA E PRECISA ATRAVÉS DO DEDO. É IDEAL PARA O USO DE QUALQUER PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE QUE NECESSITEM DESTE MONITORAMENTO. DEVE CONTAR COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 5 SEGUNDOS SEM USO, IDENTIFICADOR DE PILHA FRACA E VISOR MULTIDIRECIONAL PARA LEITURA EM QUALQUER POSIÇÃO, FACILITANDO SEU USO.	G-TECH	UN	100	30,00	3.000,00
113	BR0398705 - P.V.P.I DEGERMANTE A 1% 1000ML	SEPTMAX	FR	300	24,66	7.398,00
116	BPS - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120MMX100M	HOSPFLEX	RL	50	30,00	1.500,00
117	BR0443438 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150MMX100M	HOSPFLEX	RL	50	44,00	2.200,00
118	BR0442384 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200MMX100M	HOSPFLEX	RL	15	66,66	999,90
119	BR0442386 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300MMX100M	HOSPFLEX	RL	30	100,00	3.000,00
121	BPS - PAPEL TOALHA BRANCO 2 DOBRAS PACOTE C/ 1000 FLS	DAELLE	PCT	1.000	6,00	6.000,00
122	BPS - PAPEL TOALHA CREME 2 DOBRAS PACOTE COM 1000FLS	DAELLE	PCT	1.000	5,50	5.500,00
126	BR0397617 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LT, BRANCO- LEITOSO C/100	NEKPLAST	UN	3.000	8,33	24.990,00
128	BR0296529 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT, BRANCO- LEITOSO C/100 (ITEM RESRVADO)	RAVA	UN	750	17,86	13.395,00
129	BR0439728 - SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 10 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	MEDIX	UN	50.000	0,22	11.000,00
132	BR0439624 - SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 5 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	MEDIX	UN	50.000	0,05	2.500,00
160	BR0275722 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARK MED	UN	5.000	0,48	2.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 346.351,60						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Cirúrgica Prime Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:01120600

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
9	BR0397494 - AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 40X12 ESTERIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	CX	2.000	6,74	13.480,00
12	BR0279726 - ALGODÃO HIDRÓFILO, COMPOSTO POR FIBRAS BRANQUEADAS, LAVADAS E CARDADA MECANICAMENTE, NÃO ESTÉRIL, EM FORMA DE ROLO, DE ACORDO COM A NBR 14635, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTAS, COM 1,5M DE COMPRIMENTO X 22CM LARGURA 500G	MEDHOUSE	PCT	2.000	5,50	11.000,00
19	BR0444365 - ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 15CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	ERIMAX	PCT	3.000	4,85	14.550,00
20	BR0444371 - ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 20CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	ERIMAX	PCT	1.500	6,06	9.090,00
23	BR0380630 - BENZINA RETIFICADA 100 ML	RIOQUIMICA	FR	2	26,57	53,14
39	BR0277588 – CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	UN	40	1,41	56,40
44	BR0363482 - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L, CONFECCIONADO A PARTIR DO PAPELÃO ONDULADO (CAIXA EXTERNA E BANDEJA), PAPELÃO COURO (CINTA LATERAL E FUNDO RIGÍDO) E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (SACOLA P/ REVESTIMENTO), CONFORME EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COR EXTERNA AMARELA, C/ DIZERES EM PRETO; FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ATUAIS EXIGIDOS PELA IPT; CX COM 10 UNIDADES	DESCARBOX	CX	500	16,39	8.195,00
48	BR0269971 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA DE FIOS DE ALGODÃO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 13 FIOS POR CM2, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO MEDINDO 7,5X7,5CM, COM FORMATO QUADRADO NÃO ESTÉRIL, DIMENSÕES ABERTAS 14CMX26CM OU 15CMX30CM, EMBALADO PLÁSTICO ATÓXICO, PCTE C/ 500UN. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM DADOS ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843 (ITEM PRINCIPAL)	ERIMAX	PCT	3.750	15,28	57.300,00
50	BR0269978 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL, 13 FIOS, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40 CM QUANDO ABERTAS, EMBALADO PLÁSTICO ATÓXICO, CX COM 144 PCTE C/ 10UN. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE C/ DADOS ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843.	ERIMAX	CX	200	14,25	2.850,00
51	BPS - COPO PARA O APARELHO INALADOR/COMPRESSOR ULTRASSÔNICO, PROTETOR TÉRMICO, COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 10 ML, COM KIT DE INALAÇÃO, COM KIT DE FILTRO DE AR, COMPRESSOR PNEUMÁTICO, UM TUBO DE AR, UM ELÁSTICO, MASCARAS ADULTA E INFANTIL.	INALAR	UN	60	13,66	819,60
73	BR0326108 - FAIXA ELÁSTICA PARA FISIOTERAPIA, INTENSIDADE MÉDIA, MEDINDO 1,5.	SUPER FORTE	UN	10	25,55	255,50
74	BR0326110 - FAIXA ELÁSTICA PARA FISIOTERAPIA, INTENSIDADE FRACA, MEDINDO 1,5.	SUPER FORTE	UN	10	25,55	255,50
75	BR0479617 - FILTRO HMEF COM TRAQUEIA CAIXA C/ 40 UNID. DIMENÇÕES ALTURA 30CM, LARGURA 30CM, PROFUNDIDADE 50CM, PESO 4 KG, DISPOSITIVO FILTRO TROCADOR DE CALOR E UMIDADE (HME).	MEDIX	CX	3	12,01	36,03
80	BR0282273 - FRASCO PARA DRENAGEM DE TORAX 2000 ML	MEDIX	UN	40	27,29	1.091,60
99	BR0269838 - LUVA CIRÚRGICA 7,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	MEDIX	UN	2.000	0,75	1.500,00
147	BR0435908 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	100	0,91	91,00
153	BR0435899 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO EM POLIURETANO 08 FR 60CM, GRADUAÇÃO NUMÉRICA, DUPLA VIA, RADIOPACA COM GUIA LUBRIFICADO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLUMED	UN	25	7,80	195,00
154	BR0435902 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO EM POLIURETANO 12 FR 120CM, GRADUAÇÃO NUMÉRICA, DUPLA VIA, RADIOPACA COM GUIA LUBRIFICADO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLUMED	UN	100	7,69	769,00
159	BR0278681 - SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	5.000	0,47	2.350,00
163	BR0451317 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 3,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA	MEDIX	UN	20	3,24	64,80

	EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS					
164	BR0451351 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 3,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	20	3,24	64,80
166	BPS - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 4,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	20	3,14	62,80
169	BR0451357 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 6,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	20	4,39	87,80
170	BR0451358 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 6,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	100	3,10	310,00
171	BR0451355 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 7,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	100	3,10	310,00
172	BR0451194 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 7,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	100	3,12	312,00
173	BR0451256 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 8,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	50	2,71	135,50
177	BPS - SUPORTE PARA INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E RODAS, PRODUZIDO EM AÇO CARBONO, ALUMÍNIO, RODA DE PLÁSTICO E AÇO INOX, CONFERINDO AO PRODUTO ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE 110W, ESTRUTURA AÇO CARBONO, HASTE EM AÇO INOX, RODIZIOS PLÁSTICOS.	ARKTUS	UN	3	346,31	1.038,93
181	BR0408993 - TERMÔMETRO TERMO – HIGROMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO COMPRIMENTO DO SENSOR 1,5M APROXIMADAMENTE, DIMENSÕES 98X106X23MM (LXAXP), ALIMENTAÇÃO DE PILHAS 1,5W.	J. PROLAB	UN	10	60,00	600,00
182	BR0340811 - TESTE BOWIE-DICK, CLASSE 2, EM FOLHAS A4 / A5, ISENTO DE CHUMBOS E METAIS PESADOS. FABRICADO CONFORME NORMA ISO-11140-5:2007, IDENTIFICA A PRESENÇA DE AR NO INTERIOR DOS PACOTES, CAUSADOS POR FALHAS DURANTE O PROCESSO DE REMOÇÃO DE AR OU NA PENETRAÇÃO EFICAZ DO VAPOR, HÁ IMPREGNAÇÃO DE INDICADOR QUÍMICO EM TODA SUA EXTENSÃO. O CICLO DE BOWIE & DICK PARA TEMPERATURAS DE 132 A 134° C POR 3,5 A 4 MINUTOS. APRESENTAÇÃO PACOTES COM 25 FOLHAS.	CLEAUNP	UN	2	35,05	70,10
184	BR025266 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REFERÊNCIA N 203 6X10MM, EMBALAGEM COM 15 METROS	LATEXBR	UN	5	109,00	545,00
185	BR0260079 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REFERÊNCIA N 204 6X12MM, EMBALAGEM COM 15 METROS	LATEXBR	UN	5	121,60	608,00
186	BPS - UMIDIFICADOR 250 ML P/ OXIGÊNIO EM PLÁSTICO, COM FRASCO E TAMPA COM ROSCA INTERNA DE METAL	PROTEC	UN	150	7,76	1.164,00
187	BPS - URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA N° 06, CAIXA COM 2 UNIDADES	MEDSONDA	UN	200	2,19	438,00
188	BR0385452 - VASELINA LIQUIDA 1000ML	RIOQUIMICA	FR	12	27,33	327,96
VALOR TOTAL.....R$ 130.077,46						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CLEODIMAR DONIZETE MORETI
Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:23E2502F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
16	BR0435789 - APARELHO INALADOR/COMPRESSOR ULTRASSÔNICO, PROTETOR TÉRMICO, COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 10 ML, COM KIT DE INALAÇÃO, COM KIT DE FILTRO DE AR, COMPRESSOR PNEUMÁTICO, UM TUBO DE AR, UM ELÁSTICO, MASCARAS ADULTA E INFANTIL.	G-TECH	UN	10	110,00	1.100,00
25	BR0401765 - BOLSA PARA COLOSTOMIA NÃO ESTÉRIL 63 MM	MEDSONDA	UN	200	4,99	998,00
32	BR0437183 - CATETER INTRAVENOSO 18G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO VERDE, COMPRIMENTO DO CATETER 2"(50MM), AGULHA 0,90MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	2.000	0,62	1.240,00
41	BR0444051 - CLOREXEDINA 2,0% ALCOÓLICA SEM BICO DISPENSADOR 1000ML	RIOQUIMICA	FR	20	17,28	345,60
62	BPS - ELETRODO DESCARTÁVEL P/ MONITORAÇÃO CARDÍACA GEL SÓLIDO, ADULTO/INFANTIL. COMPOSIÇAO: ESPUMA ADESIVADA, REBITE DE PRATA (AG/AGCL), GEL CONDUTOR DE CELULOSE SÓLIDO, LÂMINA PROTETORA DE PVC. PCTE DE ALUMÍNIO COM 30 UNIDADES	GLOMED	PCT	20	11,48	229,60
65	BR0386777 - EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE FLEXÍVEL, LANCETA PERFURANTE P/ CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SANGUE; CAMARA DUPLA FLEXÍVEL SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE P/ RETENÇÃO DE COAGULOS, E A SEGUNDA P/ VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO; EXTENSÃO EM PVC; CONTROLADOR DE FLUXO(GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE; CONEXÃO LUER P/ DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C	BIOBASE	UN	500	3,60	1.800,00
79	BR0362990 - FORMOL LÍQUIDO 40% 1000 ML	FACILIMPE	FR	10	24,30	243,00
81	BR0395534 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	UN	500	1,30	650,00
82	BPS - GEL PARA FISIOTERAPIA, TENS E FES, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES E SUPER DESLIZANTE, INODORO, INCOLOR, NÃO ESCORRE, NÃO É GORDUROSO, ISENTO DE SAL E ÁLCOOL, GALÃO DE 5 LITROS	MULTIGEL	FR	50	19,94	997,00
83	BR0438929 - GEL PARA MEIO DE CONTATO P/ TRANSMISSÃO ULTRA-SÔNICA 300 GR, PH NEUTRO	MULTIGEL	FR	50	4,20	210,00
84	BR0389527 - GLATARALDEÍDO 2%B GALAO DE 5000ML PRONTO PARA USO, REUTILIZAÇÃO POR ATE 30 DIAS	RIOQUIMICA	FR	24	86,83	2.083,92
85	BR0385452 - GLICERINA BI DESTILADA 1000ML	FACILIMPE	FR	12	23,33	279,96
88	BR0332349 - INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 48 HS, COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953, C/ CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA), P/ CONTROLE BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO. A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ARMAZENADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA QUE TAMBÉM ACONDICIONA UMA AMPOLA DE VIDRO CONTENDO UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO P/ O CULTIVO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA MARROM PERFURADA E PROTEGIDA POR UM PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O LOTE E A DATA DA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO CAMPOS P/ IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS	CLEAN-UP	UN	100	2,24	224,00
89	BR0376428 - INDICADOR QUIMICO TIPO INTEGRADOR, MULTIPARAMETRO, CLASSE 5 PARA AUTOCLAVE A VAPOR, NÃO TÓXICO, CONSTITUIDO DE PAPEL IMPREGNADO DE REATIVO, QUIMICO SEM PRESENÇA DE CHUMBO, COM PRECISÃO EQUIVALENTE A CURVA TEORICA DE MORTE DE MICROORGANISMO. AO SER SUBMETIDO AO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO TEM SUA COR MODIFICADA PARA UMA TONALIDADE ESCURA UNIFORME, POSSIBILITANDO A LEITURA DOS SEGUINTES PARAMETROS: TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR. DIMENSÕES APROXIMADAS DE TIPO 23X60MM (LXC). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CLEAN-UP	UN	500	16,98	8.490,00
90	BPS - KIT CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN N 16 DIAMENTRO X 20 CM	MEDIKA	UN	20	79,50	1.590,00
91	BR0238918 - KIT INALADOR DO APARELHO INALADOR/COMPRESSOR ULTRASSÔNICO, PROTETOR TÉRMICO, COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 10 ML, COM KIT DE INALAÇÃO, COM KIT DE FILTRO DE AR, COMPRESSOR PNEUMÁTICO, UM TUBO DE AR, UM ELÁSTICO, MASCARAS ADULTA E INFANTIL.	G-TECH	UN	30	9,50	285,00
92	BR0313571 - LAMINA DE BISTURI N° 11, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	MULTILASER	CX	10	19,90	199,00
93	BR0273178 - LAMINA DE BISTURI N° 15, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	MULTILASER	CX	20	21,45	429,00
94	BR0313630 - LAMINA DE BISTURI N° 22, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	MULTILASER	CX	10	21,90	219,00
95	BR0481791 - LENÇOL DE PAPEL 70 CM POR 50 MTS BRANCURA PADRÃO	DESCARBOX	UN	2.000	6,74	13.480,00
97	BR0269946 - LUVA CIRÚRGICA 6,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	LEMGRUBER	UN	1.000	0,99	990,00
98	BR0269839 - LUVA CIRÚRGICA 7,0, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	LEMGRUBER	UN	1.500	0,79	1.185,00
100	BR0269837 - LUVA CIRÚRGICA 8,0, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	LEMGRUBER	UN	1.000	0,99	990,00
101	BR0269947 - LUVA CIRÚRGICA 8,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	LEMGRUBER	UN	500	1,13	565,00
107	BR0454567 - MASCARA DE OXIGÊNIO SILICONADA COM RESERVATÓRIO INFANTIL. MASCARA: SILICONIZADA, TRANSPARENTE, DE FORMATO ANATÔMICO E DE ALTA CONCENTRAÇÃO, NÃO REINALANTE, QUE SE ADAPTA Á FACE DO PACIENTE, COM PEQUENOS ORIFICIOS CIRCULARES E LATERAIS PROTEGIDOS POR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA QUE PERMITAM A EXALAÇÃO DO AR EXPIRADO. COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL E PRESILHA EM METAL PARA FIXAÇÃO NA FACE. DEVE POSSUIR UM ORIFICIO PARA ENCAIXE PERFEITO DO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO. EXTENSÃO: CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 A 2,20m PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: TRANSPARENTE, PLÁSTICO, MALEÁVEL, QUE PERMITA SOFRER VÁRIOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, AS LATERAIS DEVEM SER RESISTENTES AO MANUSEIO E INSUFLAÇÃO DE OXIGÊNIO. NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ CONTER UM ADAPTADOR PLÁSTICO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA MASCARA, NÃO DEVENDO PERMITIR VAZAMENTO EXTERNO DE OXIGÊNIO. ESSE ADAPTADOR EM UMA DE SUAS LATERAIS DEVERÁ CONTER UM ENCAIXE PLÁSTICO QUE PERMITA ADAPTAR A EXTENSÃO DE OXIGÊNIO E NA PARTE SUPERIOR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA DE SEGURANÇA, PARA EVITAR A ENTRADA DO AR EXALADO PELO PACIENTE PARA DENTRO DO RESERVATÓRIO	ADVANTIVE	UN	100	5,99	599,00
109	BR0435789 - NEBULIZADOR, TIPO: ULTRASSÔNICO, MODELO: DE MESA, AJUSTE: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, MATERIAL:	G-TECH	UN	10	128,00	1.280,00

	COMPRESSOR C/ GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTES: C/ NO MÍNIMO: MÁSCARA, TRAQUEIA, COMPONENTE 1: C/COPOS DE MEDICAÇÃO DESCARTÁVEIS					
110	BR0373527 - ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO, PONTE NASAL INJETADA NA MESMA PEÇA DA LENTE, COM ESCUDO LATERAL DE POLICARBONATO E AJUSTE TELESCÓPICO DA HASTE EM 4 POSIÇÕES. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO. MODELO PROVIDO DE CORDÃO DE SEGURANÇA	KALIPSO	UN	30	3,30	99,00
114	BR0398706 - P.V.P.I TÓPICO A 1% 1000ML	FARMAX	FR	300	29,96	8.988,00
120	BPS - PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 350MMX100M.	HOSPFLEX	RL	15	146,00	2.190,00
123	BPS - PROTETOR OCULAR NA COR BEGE - ADULTO, CAIXA COM 20 UNIDADES	COPERTINA	CX	60	12,50	750,00
124	BR0456412 - REANIMADOR PORTÁTIL TIPO AMBU ADULTO, BALÃO EM VINIL, VÁLVULA DE ADMISSÃO DE AR COM CONEXÃO PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO TUBO ECONOMIZADOR EM PEÇA ÚNICA SEM EMENDAS, MÁSCARA COM BOJO TRANSPARENTE COXIN INFLAVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, ACOPLAMENTO EXTERNO-NORMA INTERNACIONAL PARA MÁSCARA, ORÍFICIO INTERNO PARA ACOPLAMENTO AO INTERMEDIÁRIO COM SONDA PARA ENTUBAÇÃO AUTOCLAVEL.	FARMATEX	UN	6	114,83	688,98
125	BPS - SABONETE LIQUIDO 5000ML CREMOSO	PREMISSE	FR	50	13,98	699,00
127	BR0296529 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT, BRANCO- LEITOSO C/100 (ITEM PRINCIPAL)	JUREMA	UN	2.250	19,99	44.977,50
130	BR0439712 - SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 20 ML, BICO LUER SLIP TIPO LATERAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	MEDIX	UN	5.000	0,37	1.850,00
131	BR0439625 - SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 3 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	MEDIX	UN	10.000	0,11	1.100,00
133	BR0443469 - SERINGA PARA INSULINA FEITA EM PLÁSTICO ATÓXICO; CAPACIDADE DE 1ML; COM AGULHA FIXA 12,7MM X 0,33; EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO QUE GARANTE SUA ESTERILIZAÇÃO, COM ABERTURA EM PÉTALA	MEDIX	UN	5.000	0,25	1.250,00
134	BR0473431 - SOLUÇÃO A BASE DE QUATERNÁRIA DE AMÔNIO 0,2% (DESINFETANTE HOSPITALAR DE ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS), GALÃO COM 5000 ML	FACILIMPE	FR	24	24,95	598,80
143	BR0436002 - SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, Nº CALIBRE 14, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S	MEDIX	UN	50	2,26	113,00
144	BR0436007 - SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, Nº CALIBRE 16, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	MEDIX	UN	500	2,20	1.100,00
145	BR0436003 - SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, Nº CALIBRE 18, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	MEDIX	UN	150	2,20	330,00
165	BR0451318 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 4,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	GLOMED	UN	20	3,00	60,00
168	BR0451356 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 5,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	GLOMED	UN	20	3,00	60,00
178	BPS - SUPORTE PARA PAPEL TOALHA DE PAREDE (TOALHEIRO), PARA PAPEL TOALHA DE 2 DOBRAS	NOBRE	UN	15	18,66	279,90
179	BR0435801 - TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, ESCALA DE MEDIÇÃO DE 32º A 42ºC, CAPA PLÁSTICA, VISOR LCD, BATERIA INCLUSA, ALARME SONORO	MULTILASER	UN	50	10,36	518,00
VALOR TOTAL.....R$ 106.354,26						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

MARTA ALVES DE GOES PAIVA
Plena Médica Hospitalar Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EA02FA06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
21	BPS - ATADURA DE RAYON ESTÉRIL 7,5 CM X 5M INDICADA PARA CURATIVOS DE ALTA ABSORÇÃO DE SECREÇÕES. CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTETICAS 100% RAYON, ATOXICA, APIROGÊNICO.	POLAR FIX	PCT	30	5,13	153,90
26	BR0422819 - CÂNULA DE GUEDEL, Nº 01, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	UN	8	2,84	22,72
27	BR0427150 - CÂNULA DE GUEDEL, Nº 02, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	UN	8	2,84	22,72
28	BR0422817 - CÂNULA DE GUEDEL, Nº 03, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	UN	8	2,84	22,72
29	BR0422820 - CÂNULA DE GUEDEL, Nº 04, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	UN	8	2,74	21,92
30	BR0422818 - CÂNULA DE GUEDEL, Nº 05, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	DESCARPACK	UN	8	2,74	21,92
36	BR0281420 - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	EMBRAMED	UN	1.000	0,88	880,00
37	BR0277587 - CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	60	0,72	43,20
38	BR0277589 - CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	80	0,75	60,00
43	BR0269876 - CLOREXEDINA DEGERMANTE 2% SEM BICO DISPENSADOR 1000ML	RIOQUIMICA	FR	10	19,05	190,50
45	BR0385775 - COMADRE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE P/ 2.500 ML TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ C/ ALÇA.	ARTINOX	UN	5	143,02	715,10
55	BR0440499 - BPS - DRENO DE PENROSE N° 01 (20MM) COM GAZE ESTERILIZADA	CIRURGICA BRASIL	UN	80	1,72	137,60
56	BPS - DRENO DE PENROSE N° 02 (40MM) COM GAZE ESTERILIZADA	CIRURGICA BRASIL	UN	80	2,28	182,40
115	BR0341856 - PAPAGAIO INOX URINOL, COLETOR DE URINA MASCULINO 1000 ML	ARTINOX	UN	5	96,79	483,95
142	BR0436008 - SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, N° CALIBRE 10, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	MEDIX	UN	50	2,70	135,00
146	BR0436837 - SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/3 VIAS, N° CALIBRE 18, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	MEDIX	UN	10	4,49	44,90
167	BR0451316 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 5,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	20	4,29	85,80
175	BR0451199 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 9,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	20	5,98	119,60
176	BPS - SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR DE PERFUROCORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	UN	10	21,99	219,90
180	BR0384214 - TERMÔMETRO PARA GELADEIRA DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA COM FUNÇÃO INTERNA E EXTERNA. FABRICADO EM PLÁSTICO ABS. SENSOR COM PONTEIRA DE AÇO INOX. DISPLAYS DE CRISTAL LIQUIDO(LCD) DE TRÊS DIGÍTOS. RESET UNIFICADO. DIMENSÕES: 130X70X18MM. PESO: 79G	J. PROLAB	UN	20	59,99	1.199,80
183	BR0283459 - TUBO DE LÁTEX FINO N° 200 (GARROTE), EMBALAGEM COM 15 METROS	RINELC	PCT	2	21,59	43,18
VALOR TOTAL.....R$ 4.806,83						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

EDIEL DE MORAES PINHEIRO
Cirúrgica Paraná Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AE698134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
31	BR0437181 - CATETER INTRAVENOSO 14G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO VERDE, COMPRIMENTO DO CATETER 2"(50MM), AGULHA 0,90MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	100	0,57	57,00
71	BR0415768 - ESTETOSCÓPIO, BIALRICULAR, ADULTO METAL CROMADO TIPO RAPPAORT, TUBO DUPLO DE PVC, DIAFRAGMAS, 3 PARES DE OLIVAS, SILICONE E PVC CONJUNTO COMPLETO C/ CERTIFICADO DO INMETRO	ADVANTIVE	UN	10	24,05	240,50
135	BR0454391 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	500	0,55	275,00
149	BR0435910 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 18 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	100	1,07	107,00
151	BR0437216 - SONDA NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	100	0,74	74,00
152	BR0437217 - SONDA NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	100	0,80	80,00
155	BR0435901 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL INFANTIL EM POLIURETANO 10 FR 60CM, GRADUAÇÃO NUMÉRICA, DUPLA VIA, RADIOPACA COM GUIA LUBRIFICADO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	50	7,70	385,00
VALOR TOTAL.....R$ 1.218,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

HELTON YUDI HONDA
Cirurgica Itambé – Eireli ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6E88CE43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
22	BR0375041 - AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30G/M2. MANGA LONGA C/ CINTA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCO, TAMANHO ÚNICO TNT 100% POLIPROPILENO PACOTE C/ 10 UN.	PREVEMAX	UN	500	13,12	6.560,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalares Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:22F18929

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
52	BR0437168 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 19G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDIX	UN	100	0,24	24,00
174	BR0451354 - SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 8,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS	MEDIX	UN	40	3,175	127,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

YASCARA WRONSKI TRESSA RANGEL
Vyp Material Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:55EE4F18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CIRURGICA ONIX – EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
66	BR0270525 - ESCOVA/ESPONJA DUPLA FACE P/ ANTI-SEPSIA DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS, USO ÚNICO, COMPOSTA POR CORPO PLÁSTICO FLEXÍVEL DOTADO DE CERDAS MACIAS, E DE ESPONJA DE POLIURETANO UNIFORMEMENTE IMPREGNADA COM SOLUÇÃO DE DEGERMANTE DE P.V..I.(POLIVINILPIRROLIDONA 10% - IODO 1%). EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM POLIPROPILENO C/ CARACTERISTICAS DE IMPERMEABILIDADE A LIQUIDOS. ACONDICIONADAS EM CAIXAS TIPO DISPENSER BOX C/ 48 UNIDADES	CRISTALIA	CX	10	103,68	1.036,80

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

LARISSA CARDOSO MACHADO
Cirurgica Onix - EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:392F2A89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr conforme a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
111	BR0425771 - OTOSCÓPIO LÂMPADA HALOGENA, FIBRA ÓPTICA ACOMPANHA ESPÉCULOS REUTILIZAVEIS, OTOSCÓPIO CLÍNICO, PORTATIL LUZ HALOGENA 2,5 V, GRAMPO FIXAÇÃO PARA BOLSO C/ BOTÃO LIGA/DESLIGA, LENTE AUMENTO ATÉ 3 VEZES, JOGO DE ESPÉCULOS, CABO METAL CROMADO E PLÁSTICO.	DAD & SONS	UN	3	296,60	889,80

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado do Município/Farmácia Central, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

SÉRGIO EDELBERTO VALÉRIO JÚNIOR
Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:19EAADF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 01 - Valor do Lote: R$ 567,21 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	ANEMÔMETRO DIGITAL – EQUIPAMENTO MEDE A TEMPERATURA AMBIENTE, A UMIDADE RELATIVA DO AR E A VELOCIDADE DO VENTO EM VÁRIAS UNIDADES (M/S, KM/H, FT/MIN, KNOTS E MPH).	LITH LT 2407	UN	3	189,07	567,21

LOTE 03 - Valor do Lote: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CAPACETE C/ PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA ATENUAÇÃO 16DB E PROTETOR FACIAL COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR. CAPACETE ACOPLADO: PROTEÇÃO PARA CABEÇA, OUVIDOS E FACE.	PLASTCOR	UN	15	80,00	1.200,00

LOTE 04 - Valor do Lote: R$ 2.132,50 (dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LANTERNA DE CABEÇA COM LÂMPADA LED; COM CINTA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA OU CAPACETE; FUNCIONA COM 3 PILHAS AAA; POSSUI 9 AJUSTE DE INCLINAÇÃO E 3 ESTÁGIOS DE LUMINOIDADE, SENDO A LUZ ALTA, BAIXA E INTERMITENTE (PISCA); MATERIAL: PLÁSTICO; TIPO DE LÂMPADA: LED COB; POTÊNCIA DO FLUXO LUMINOSO: 120 LUMENS; À PROVA D´ ÁGUA.	VONDER	UN	25	85,30	2.132,50

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

PATRIC DE OLIVEIRA
Comercial Ourizona Materiais de Construção EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DEEF628C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 02 - Valor do Lote: R$ 547,95 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CAPACETE C/ ABAFADOR SEGURANÇA TIPO ABA FRONTAL COM CARNEIRA, PROTETOR AURICULAR CONSTITUÍDO DE DOIS ABAFADORES DE RUÍDOS TIPO CONCHA COM AJUSTE NAS LATERAIS PARA REGULAGEM DE ALTURA, COR BRANCA.	CAMPER	UN	15	36,53	547,95

LOTE 05 - Valor do Lote: R$ 139,25 (cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA - ÓCULOS DE PROTEÇÃO QUE POSSIBILITE A SOBREPOSIÇÃO A ÓCULOS DE GRAU, CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO VISOR ESCURO E HASTES TIPO ESPÁTULA. HASTES CONFECCIONADAS EM MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, POSSUINDO FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXADAS Á ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS. TAMANHO ÚNICO. APRESENTAR CA - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO/MTE.	VALEPLAST	UN	25	5,57	139,25

LOTE 08 - Valor do Lote: R$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	FILTRO TIPO CARTUCHO MULTIGASES, TIPO OPIT FIT PARA MÁSCARA PANORÂMICA MODELOS VO / CL2 / CLO2 / HF / SO2 / FORMA MALDEIDO E ESCAPE DE H2S / NH3 CLASSE, ENCAIXE TIPO ROSCA. O FILTRO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A MÁSCARA PANORÂMICA – ITEM 02	AIR SAFETY	UN	50	33,60	1.680,00
2	MÁSCARA PANORÂMICA COMPLETO, TIPO OPIT FIT EM SILICONE, COR PRETA COM 02 VÁLVULAS DE INALAÇÃO, ENCAIXE TIPO ROSCA PARA 02 FILTROS QUÍMICOS E OU MECÂNICOS, PROTEÇÃO FACIAL INCOLOR EM POLICARBONATO ALTAMENTE RESISTENTE.	AIR SAFETY	UN	25	487,20	12.180,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ADEMIR PIZANI
Pizani Equipamentos de Segurança EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A818C185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2023 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

LOTE 07 - Valor do Lote: R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CARTUCHO COM FILTRO RC 203 PARA MÁSCARAS RESPIRADOR SEMIFACIAL CG 306. FILTRO QUÍMICO FBC CLASSE 1 CONTRA A AÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS COM CONCENTRAÇÃO AMBIENTAL INFERIOR A 1000PPM. O CARTUCHO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O RESPIRADOR SEMIFACIAL – ITEM 02.	PLASTCOR	UN	50	14,34	717,00
2	RESPIRADOR SEMIFACIAL SEM FILTRO CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO. EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO. UTILIZADO COM FILTROS RC 202, RC 203 OU RC 206. INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS OU GASES ÁCIDOS.	PLASTCOR	UN	25	29,32	733,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CLEITON CESAR LONGO
Mastersul Equipamentos De Segurança LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B0D1DE3B

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 02/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 02/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOANDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 04/2023 de 14 de fevereiro de 2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 e Resolução 231/2023 de 28 de dezembro observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Loanda visa preencher as 05 (cinco) vagas para membros titulares e para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade Igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;
IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
V - Reconhecida a experiência de mais de 02 (dois) na área de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média mínima de 07 (sete) pontos, em IO (dez) possíveis, a ser aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude, fiscalizada pela Promotoria de Justiça e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - Aprovação em prova escrita e/ou prática sobre noções de informática, com média mínima de 07 (sete) pontos, em 10 (dez) possíveis, a ser aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude, fiscalizada pela Promotoria de Justiça e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - Disponibilidade para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, mediante anuência do empregador;
IX - Ensino médio completo (2º grau);
X - Carteira nacional de habilitação (CNH); (Redação dada pela Lei nº 43/2006)
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$: 2.389,58 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 07/2023 de 27 de março 2023, nomeou a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos exigidos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Loanda, à **Rua Moisés Lupion, nº 289 - Alto da Gloria**, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2023 e 03 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

11.1 A prova de conhecimento específico será composta de prova objetiva e discursiva, e terá duração de 3 (três) horas e será aplicada no dia 23 de junho de 2023, com início às 8:30 horas, Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à **Rua Moisés Lupion, nº 289 - Alto da Gloria,** Loanda.
11.2 A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre conhecimentos gerais, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), noções básicas de informática e língua portuguesa conforme conteúdo programático publicado em Edital no Anexo III, e será composta por 30 (trinta) questões com apenas 01 (uma) alternativa correta.
11.3 A prova discursiva valerá um total de 10,0 pontos e consistirá de uma dissertação, de no mínimo 15 linhas, e abordará temas de conhecimentos específicos correspondentes.

PROVA ESCRITA OBJETIVA e DISCURSIVA			
DISCIPLINA	**QUANTIDADE DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO**	**VALOR TOTAL**
Língua Portuguesa	05	1,00	5,00
Noções Básicas de Informática	05	1,00	5,00
Conhecimentos Específicos (ECA)	20	4,0	80,00
Discursiva	1	10,0	10,00
VALOR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E DISCURSIVA			**100,00**

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova.
11.4 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta de material transparente e documento de identificação (com foto).
11.5 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de divulgação na internet, debates, entrevistas e distribuição de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *Curriculum Vitae* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
12.13. Aplicam-se no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n° 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda o Art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Loanda realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, local: Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social, situado à **Rua Moisés Lupion, nº 289 - Alto da Gloria** conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitora do CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Loanda, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 30/1991, alteradas pelas Leis nº 14/2002, nº 43/2006 e nº 29/2013;
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais
Loanda, 31 de março de 2023

LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 02/2023 do CMDCA	
ETAPA	DATA
Publicação da Resolução do CMDCA, criação Comissão Especial Eleitoral	28/032023
Publicação do Edital	31/03/2023
Início das inscrições na sede do CMDCA	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	04/05/2023 a 23/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	24/05/2023
Prazo para recurso	25/05/2023 a 31/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	01/06/2023 a 02/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	05/06/2023
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	06/06/2023 a 07/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	08/06/2023
Edital de homologação das candidaturas e convocação para prova objetiva	09/06/2023
Capacitação	20/06/2023
Prova Eliminatória	23/06/2023
Divulgação do Gabarito da Prova e lista dos aprovados	26/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	27/06/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023

Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	13/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	16/10/2023 a 20/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	23/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição	23/10/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

ANEXO II

REQUERIMANTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LOANDA PARANA

Ilmo. Sr. **LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO**
Presidente do CMDCA

Eu,_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à rua _____, venho pelo presente requerer minha inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Loanda.

Loanda, ___, _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III
Conteúdo Programático – Nível médio
Língua Portuguesa
LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e análise de texto: identificação das informações implícitas e explícitas, compreensão do significado de palavras e expressões, reconhecimento da finalidade de textos com diferentes gêneros e identificação de ambiguidade ou da presença de humor ou ironia; Ortografia; Acentuação e pontuação; Crase; Reconhecimento das classes das palavras; Flexão de gênero, número e grau dos substantivos e dos adjetivos; Flexão e emprego dos pronomes de tratamento; Flexão e emprego de verbos de uso frequente; Regência e concordância nominal e verbal; Sinônimos e antônimos.
Informática
NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: compactação de arquivos & extensão, Windows Explorer & ícones na Área de trabalho & atalhos.
Conhecimentos Específicos
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e políticas de atendimento à criança e ao adolescente: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que se refere aos direitos sociais, art. 6º, das políticas públicas, os artigos 182, 196, 197, 198, 204, 205, 215, 217, 225, 227 e 228. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e suas alterações. Lei de Convivência Familiar (Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009). Resoluções nº 113, 139 e 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:2F7B2EC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 002 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Municipio de Lupionópolis- PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS- PR, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 16/90 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS, para o mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA
1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal 16/90 e Resolução CONANDA 231/2022, neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução CMDCA nº 001/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Lupionópolis-PR para o quadriênio 2024/2027.
1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMDCA nº 005/2023, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.
1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01

de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupionópolis-PR instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 005/2023 do CMDCA.

3. DO CONSELHO TUTELAR
3.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;
3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lupionópolis-PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição da unidade do Conselho Tutelar instalados no Município.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição de chapas.
3.5. A função pública de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva.
3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
4. DA INSCRIÇÃO
4.1. O período de inscrição dar-se-á nos **dias 03/04/2023 à 03/05/2023** realizadas na sede da secretária de assitência social Nº 752, Lupionópolis.
4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior.
4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.
4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, formular:
a) Requerimento dirigido à COMISSÃO ESPECIAL (Anexo III);
b) Ficha de inscrição (Anexo IV).
c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal no 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
e) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento.
g) Certidão negativa de antecedentes criminais
h) Certidão negativa de ações cíveis
i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
j) Uma fotografia 3x4 (recente);
k) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo V). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida**.
§ 1º - A declaração de que trata a alínea "k" deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.
§ 2º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
§ 3º - Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.

4.5. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
4.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
4.8. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o anexo VI deste Edital.
4.9. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na Prefeitura Municipal, sede das Secretaria Municipais e suas unidades assim como no site oficial.
4.10. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha devendo ser formulado conforme previsto no anexo VI.
4.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para , com cópia ao Ministério Público;

5. REQUISITOS BÁSICOS
5.1. Reconhecida idoneidade moral;
5.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
5.3. Residir no município de Aguanil/MG a pelo menos 01 (UM) ano;
5.4. Conclusão do Ensino Médio;
5.5. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

5.6. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo V);
5.7. Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.
5.8. Não serão efetivadas as inscrições com documentação incompleta.

6. DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

6.2. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

a) Cobertura previdenciária;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) Licença-maternidade;

d) Licença-paternidade;

6.3. É assegurado ao(a) servidor(a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo; podendo o mesmo, ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

6.4. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

6.6. Para fins de conhecimento, segue abaixo quadro com a carga horária, quantidade de vagas, local de trabalho e remuneração:

VAGA CARGA HORÁRIA REMUNERAÇÃO

05 VAGAS

40 HORAS SEMANAIS

1.692,60

7. DOS IMPEDIMENTOS

É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022);

7.1. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

CARGOS	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO individual	TOTAL DE PONTOS
CONSELHEIRO TUTELAR	Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
	Informática	05	2,00	10,00
	Conhecimentos Específicos	15	4,00	60,00
Total de Questões		30		100,00

LINGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Tipologia textual. Figuras de linguagem. Ortografia. Norma culta. Acentuação. Pontuação. Crase. Novo Acordo Ortográfico. Semântica. Estrutura e formação das palavras. Significado das palavras de acordo com o contexto. Gênero das palavras. Singular e plural. Sinônimos e antônimos. Morfologia. Classificação de palavras. Flexão nominal e verbal. Sintaxe. Classificação dos termos da oração. Regência nominal e verbal. Coordenação e subordinação. Fonologia. Divisão silábica.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Ambientes operacionais: Windows; Processador de texto (Microsoft Word e BrOffice.org Writer); conceitos de tecnologias relacionadas à Internet, e-mail, navegador de internet (chrome, internet explorer e mozilla firefox); busca e pesquisa na web.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Declaração Universal dos Direitos da Criança - Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Convenção sobre os Direitos da Criança Lei nº 8069/1990 e alterações: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Lei nº 10.097/2000. Lei da Aprendizagem Lei Municipal nº 3998/2012 e suas alterações Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

8.4 As provas objetivas serão avaliadas na **escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, devendo o candidato, para ser considerado aprovado, obter, no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) do total de pontos previstos para a prova.

8.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.4 não terá classificação divulgada.

8.5 **As provas objetivas serão aplicadas em um domingo,** cujas datas, locais e horários serão confirmados no edital de ensalamento, que será divulgado no endereço eletrônico www.fauel.org.br e conforme previsão de cronograma constante no **ANEXO I**.

8.6 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, às 17h, no endereço eletrônico www.fauel.org.br

8.7 Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos 01 (uma) hora antes do início da prova, e fechados 15 (quinze) minutos antes do início da mesma, estando impedido de ingressar, por qualquer motivo, o candidato que chegar ao local da prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões.

8.8 O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentando forma legível e em via original:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;

c) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade;

d) Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade;

e) Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.

8.8.1 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

8.8.2 Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.8.3 A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação apresentar dúvidas relativas à fisionomia e/ou assinatura do portador, compreendendo a coleta de assinaturas e impressão digital, em formulário específico.
8.8.4 Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de boletim de ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o candidato será encaminhado à sala da Coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial de que trata o subitem anterior.
8.8.4.1 Para que seja realizada a identificação especial, o candidato obrigar-se-á a entregar ao coordenador do local de prova uma cópia simples do respectivo boletim de ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer a prova e, consequentemente, ser eliminado do certame.
8.9 Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho (modelo velho) expedida antes de 20 de janeiro de 1997, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral (inclusive na sua versão eletrônica), Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF), Carteira Nacional de Habilitação sem foto ou vencida, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e outros que não constem no subitem 8.8, ou Documentos emitidos pela via eletrônica, em virtude da necessidade de identificação do candidato durante a realização da prova e consequente proibição de aparelhos eletrônicos durante a realização da mesma.
8.10 A assinatura do candidato será lançada em lista de presença, especialmente elaborada com o respectivo número de identificação.
8.11 A prova objetiva será realizada simultaneamente para todos os candidatos, com duração máxima de **04 (quatro) horas**, nas quais está incluso o tempo para o preenchimento do cartão-resposta.
8.12 O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido durante sua realização serão feitos pelos fiscais de sala.
8.13 O candidato somente poderá deixar o local da prova objetiva após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo entregar ao fiscal o cartão-resposta e o caderno de questões, contendo, necessariamente, sua assinatura com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
8.13.1 O candidato que insistir em sair, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência declarando sua desistência do concurso, o que será lavrado pelo coordenador do local, passando à condição de eliminado.
8.13.2 O caderno de questões poderá ser levado pelo candidato que se retirar da sala de aplicação de provas no decurso da última hora de realização da mesma.
8.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.
8.15 As respostas das questões objetivas serão transcritas para o cartão-resposta preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
8.16 As respostas das questões da prova objetiva lançadas no cartão-resposta serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
8.17 Não poderá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois estas poderão ser identificadas pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
8.18 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida no cartão-resposta ou na capa do caderno de questões.
8.19 Será atribuída nota zero à questão da prova objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver mais de 01 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, bem como questões marcadas incorretamente conforme subitem 8.18.
8.20 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.
8.20.1 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico deste.
8.20.2 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
8.20.3 Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da FAUEL devidamente treinado.
8.21 Os candidatos que quiserem, poderão anotar as suas respostas em um mini gabarito disponibilizado a todos os candidatos.
8.22 Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricadas em material transparente.
8.23 As instruções que constam no caderno de questões e no cartão-resposta, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora da FAUEL durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.
8.24 É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentados quando do seu ingresso na sala de provas.
8.24.1 Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Comissão Organizadora da FAUEL, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à Seção de Achados e Perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
8.25 A inviolabilidade das provas será comprovada no momento da abertura dos envelopes de provas, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas, mediante assinatura dos mesmosnos lacres dos envelopes.
8.26 Não serão permitidas durante a realização da prova a comunicação entre os candidatos nem a utilização e porte de anotações, livros, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, os quais deverão ser acondicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, **no momento em que o candidato entrar na sala de provas**.
8.27 Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de óculos escuros, relógios, gorros, bonés ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.
8.28 Não serão permitidos durante a realização da prova o uso e porte de equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, os quais deverão ser acondicionados, conforme orientação dos fiscais de sala, **no momento em que o candidato entrar na sala de provas**.
8.28.1 O descumprimento por parte do candidato de qualquer determinação dos fiscais com relação à atitude a ser tomada com aparelhos eletrônicos implicará na eliminação do candidato, caracterizando-o como tentativa de fraude.
8.29 A FAUEL recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 8.26, 8.27 e 8.28 no dia de realização das provas.
8.29.1 A FAUEL não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
8.30 A FAUEL não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

8.31 Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala será obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão entregar seus cartões-resposta e assinar a ata de encerramento de aplicação da prova, com exceção das salas com candidatos em atendimento especial.
8.32 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando.
8.33 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem deste Edital.
8.34 Candidatos que possuem autorização legal para portarem armas de fogo terão responsabilidade criminal e administrativa sobre o correto manuseio e porte de seus armamentos, primando pela discrição, a fim de evitar constrangimentos a terceiros - fiscais e/ou candidatos.
8.34.1 Caso haja o uso indevido do armamento ou coação a terceiros, a organização deverá informar as autoridades competentes para adoção das medidas legais vigentes.
8.35 A empresa organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
8.36 8.36 Será eliminado e desclassificado do Concurso Público o candidato que, por qualquer motivo:
a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
b) for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
c) aquele que descumprir o disposto nos subitens 8.26, 8.27 e 8.28, mediante ata a ser lavrada pelo fiscal que surpreender o candidato fazendo uso ou com o porte dos materiais citados;
d) tiver atitude de desacato, desrespeito, discriminação, racismo ou descortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, causando comportamento indevido;
f) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
g) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
i) afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal;
j) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão-resposta;
k) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, a coleta da impressão digital durante a realização das provas;
l) recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou outros procedimentos de segurança que vierem a ser utilizados na realização das provas;
m) não comparecer à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido em edital para a realização da mesma;
n) caso qualquer objeto venha a emitir ruídos durante a realização da prova, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital.

8.37 Durante a realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
8.38 Em nenhuma hipótese será permitida a leitura em voz alta da prova objetiva, inclusive por qualquer membro da Comissão Organizadora ou pelas autoridades presentes.
8.39 Não poderão ser fornecidas por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes informações referentes ao conteúdo das provas ou à forma de resolver as questões. A interpretação da prova é de total responsabilidade do candidato.
8.40 Não serão aplicadas as provas, ou procedido qualquer outro exame, em qualquer hipótese, em local, data ou em horário diferentes dos prescritos neste edital e em editais específicos referentes às fases deste concurso.
8.41 A prova objetiva será aplicada no **Município de Lupionópolis, Estado do Paraná**. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a FAUEL e a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público se reservam do direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquela inicialmente determinada para este fim.
8.42 A Prefeitura Municipal de Lupionópolis e a FAUEL, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente ao deslocamento e hospedagem dos candidatos inscritos.
8.43 Os resultados preliminar e final da prova objetiva e a convocação para apresentação de laudos médicos dos candidatos que se declararam com deficiência serão publicados por meio dos endereços eletrônicos www.fauel.org.br e no site da Prefeitura Municipal.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA
9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma conforme Anexo I do presente Edital.
9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) eetapas, a saber:

I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5 deste Edital;
II) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;
III) Diplomação e Posse dos Eleitos;
9.3. A etapa I do item 11.2 será executada pela Comissão Especial, conforme prevê o item 4.
9.4. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
9.5. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do município de Lupionópolis/
PR, até a data de abertura do presente edital.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS
10.1. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo VI).
10.2. Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.
10.3. A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura.
10.4. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contados do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
10.6. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
10.7. Caberá recurso à COMISSÃO ESPECIAL, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;
10.8. Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA, contra o resultado da relação de inscritos.
10.9. Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, em órgãos públicos e locais de grande circulação.

11. DAS VEDAÇÕES
11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
11.2. Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
11.3. Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
11.4. Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de uma marcação.
11.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

11.6. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
11.7. Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
11.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
11.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
11.10. Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
11.11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
11.12. A COMISSÃO ESPECIAL agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
11.13. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
13.14. Compete à COMISSÃO ESPECIAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

13.15. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à COMISSÃO ESPECIAL sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
13.16. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
13.17. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
13.18. No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.19. É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
13.20. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.
13.21. Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
13.22. Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer

13.23. A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Lupionópolis/PR.
13.24. Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
13.25. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
13.26. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
13.27. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
13.28. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
13.29. Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
13.30. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela COMISSÃO ESPECIAL e Ministério Público.

12. DAS PERMISSÕES
12.1. Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.

12.2. A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevistas ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
12.3. A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.4. A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela COMISSÃO ESPECIAL, mas não afixação em prédios públicos;
12.5. Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS
13.1. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Especial.
13.2. As mesas de votação serão compostas por 01 (um) membro e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.
13.3. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.
13.4. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).
13.5. Compete à mesa de votação:
a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial.

13.6. Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição, se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
13.7. Após a identificação, o(a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
13.8. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
13.9. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
13.10. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.
13.11. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.
13.12. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.
13.13. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
b) contiver expressão, frase ou palavra;
c) não corresponder ao modelo oficial;
d) não estiver rubricada pelo presidente da COMISSÃO ESPECIAL;
e) estiver em branco.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
14.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

16.1.1. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
14.2. Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
16.2.1. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do órgão principal do município.
14.3. Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (conforme Lei federal 12.696/2012).
14.4. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
14.5. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
14.6. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.
14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL em reunião específica.
14.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis , 30 de março de 2023.

SARA LAÍS DE LIMA BOQUI
Presidente do CMDCA

ANEXO I

TODOS OS CARGOS	
Publicação do edital de abertura	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA:	das **09:00 horas** do dia **03/04/2023** às **16:00 horas** do dia **28/04/2023**
Abertura dos envelopes e análise dos Requerimentos de inscrições	**03/05/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas	**12/05/2023**
Prazo para recurso	**Das 09:00 horas de 15/05/2023 às 16:00 horas de 19/05/2023**
Notificação pessoal dos candidatos impugnados	**22/05/2023**

Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados	**Das 09:00 horas de 23/05/2023às 16:00 horas 30/05/2023**
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	**31/05/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida	**02/06/2023**
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	das **09:00 horas 05/06/2023 às 16:00 horas de 07/06/2023**
Julgamento dos recursos pelo CMDC	**13/06/2023**
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida para fazer a prova, em ordem alfabética	**16/06/2023**
Ensalamento	**19/06/2023**
Prova objetiva	**25/06/2023**
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	26/06/2023
Prazo para recurso do gabarito preliminar	27 e 28/06/2023
Divulgação das notas preliminares da prova objetiva e Gabarito Definitivo	12/07/2023
Prazo para recurso das notas preliminares da prova objetiva	13 e 14/07/2023
Divulgação das notas definitivas da prova objetiva e classificação final preliminar	19/07/2023
Prazo para recurso da classificação final preliminar	20 e 21/07/2023
Divulgação da Classificação final definitiva	**28/07/2023**
Sessão Pública do CMDCA com todos os candidatos para divulgar as regras da campanha eleitoral	**14/08/202**
Publicação do edital com o número de cada candidato e autorização para iniciar as campanhas	**16/08/2023**
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	**21/08/2023**
Término do prazo para realização de campanha eleitoral pelos candidatos	**Até às 23:59 do dia 30/09/2023.**
Dia da votação	**01/10/2023 das 08:00 às 17:00 horas nos locais que serão divulgados pela Comissão Eleitoral .**
Divulgação do resultado da votação candidatos	**01/10/2023**
Publicação do resultado da votação	**06/10/2023**
Prazo para impugnação do resultado da eleição	**Das 09:00 horas de 09/10/2023 às 16:00 horas de 11/10/2023**
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	**18/10/2023 às 09:00 horas em Sessão Pública da Comissão Eleitoral**
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	**20/10/2023**
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição para análise do CMDCA	**Das 09:00 horas de 23/10/2023 às 16:00 horas de 25/10/2023**
Proclamação do resultado final da eleição	**08/11/2023**
Proclamação do resultado final da eleição	08/11/2023
Período de transição	**04/12/2023 à 15/12/2023**
Posse e diplomação dos eleitos (art. 135, § 2º do ECA):	**10/01/2024**

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Inscrição nº: entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de LUPIONÓPOLIS/PR, às horas do dia
/ / .

Lupionópolis/PR, de de 2023.

Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu , carteira de identidade no , órgão expedidor CPF no , domiciliado à

telefone para contato venho requerer a VS.a, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Lupionópolis/PR.

Termos em que pede Deferimento

Lupionópolis/PR, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: Endereço: Telefone: Celular: RG n°.: Órgão Exp.: Data de Exp.: CPF n.: Data de Nascimento: Titulo de Eleitor n°.: Zona: Seção: Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro _ Estado Civil:
Formação escolar: Tempo de moradia no município: Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

Lupionópolis/PR, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

Eu , RG no , órgão expedidor CPF no , domiciliado à
município de Lupionópolis/PR declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital efirmo compromisso, de que uma vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 231/2022 e em seu artigo 38, de demais legislações permanentes.

Lupionópolis/PR, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu , RG no , órgão expedidor CPF no , domiciliado à
, de acordo com a Lei Municipal n.° 16/90 e a , venho requerer a impugnação do candidato
, conforme os motivos narrados a seguir:

Lupionópolis/PR, de de 2023.

Assinatura

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:64FE7B99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MALLET, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, e Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, regulamentado nos termos que constam neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, a **Comissão Organizadora Eleitoral,** instituída por meio da Resolução nº 003 do dia 16 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
1.2. A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.
1.3. Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
1.4. Com o intuito de dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, este Edital será publicado no site oficial da Prefeitura de Mallet (http://mallet.pr.gov.br/), no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura de Mallet, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA
2.1. O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Mallet, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;
2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em **caso de vacância de vaga;**
2.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

3. DO CONSELHO TUTELAR
3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/1990 e complementados pela Lei Municipal 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha.

3.2 São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, e outras normas aplicáveis:
I – Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV – Prestar contas apresentando relatório bimestralmente extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
V – Manter conduta pública e particular ilibada;
VI – Zelar pelo prestígio da instituição;
VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
3.3. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
3.4. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

3.5. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
3.6. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mallet elegerá 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
3.7. A candidatura é individual e sem vinculação político partidária, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 38º, da Lei Municipal nº 1543/2023, de 28 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residência comprovada há mais de 02 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data de apresentação da candidatura;
IV – Comprovação da conclusão do ensino médio;
V – Pleno gozo dos direitos políticos;
VI – Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente;
VII - Aprovação, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática;
VIII - Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.
IX - Avaliação psicológica, por profissional do quadro efetivo do Município, lotado em qualquer pasta, cujo resultado será de caráter eliminatório.
4.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos item 4.1, incisos I a IX serão submetidos às seguintes etapas de caráter eliminatório:
I – Etapa I – Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e será regulamentada através de resolução;
II – Etapa II – Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.
4.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo do encerramento das inscrições.
4.5. Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e forem considerados inaptos na avaliação psicológica.
4.6. O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato de inscrição.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
5.2. O valor do vencimento é de **dois salários mínimos nacional.**
5.13. Sem prejuízo de sua remuneração o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença-Maternidade;
IV – Licença-Paternidade;
V – Gratificação natalina.
5.14. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vinculo empregatício.
5.15. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados mensalmente através de subsídio, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
5.16. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro a cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, não podendo ser fracionadas.
5.17. A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o município sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal 1426/2020 e Lei nº 1543/2023.
5.18. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.
5.19. O servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo que for eleito para o conselho tutelar, poderá optar entre o valor de subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:
I- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
5.20. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei;

6. DOS IMPEDIMENTOS
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados;
6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário disposto no **anexo I** do presente Edital;
7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar se realizará nas seguintes etapas:
I – Inscrição;
II - Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e será regulamentada através de resolução;
III - Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar, a ser realizada por profissional a ser designado pelo CMDCA através de resolução específica;
IV – Eleição;

V – Capacitação;
VI – Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet, órgão que sedia a Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Rua Vicente Machado, 48, neste Município, no período de 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
8.2 O pedido de participação no presente Processo de Escolha será requerido através do preenchimento de requerimento (anexo II) impresso direcionado à Comissão do Processo Eleitoral no ato da inscrição, o qual deverá ser assinado e protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA até a data limite de inscrição, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos e prazos estabelecidos neste Edital, onde serão enviados à Comissão do Processo Eleitoral para serem processados.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:
I – Fotocópia legível da carteira de identidade;
II – Fotocópia legível do CPF;
III – Fotocópia legível do título de eleitor;
IV – Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
V – Fotocópia de comprovante de residência no Município de Mallet há no mínimo 02 (dois) anos, através de documentos que atestem residência em nome do interessado tais como: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de locação, correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de instituição bancária, correspondência de administradora de cartão de crédito, entre outros;
VI – Fotocópia de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitido por entidade oficial de ensino;
VII – Certidões negativas de antecedentes criminais;
IX – Declaração de idoneidade (Anexo IV), publicada via Resolução 007/2023 do CMDCA;
X – Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo V).
8.4. A comprovação de residência prevista no item 8.3, alínea "V", serão aceitos em nome da mãe, pai, sogro, sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação de parentesco, mediante apresentação de documento reconhecido por legislação federal (certidão nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável).
8.5. É vedada a habilitação do candidato que possua certidão positiva criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, ou que seja moralmente inidôneo.
8.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
8.7. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.
8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES
9.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos no item 8.3 deste Edital, publicando Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
9.2. Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
9.3. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.
9.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
9.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
9.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos e avaliação psicológica, previstas no inciso II e III do item 7.2.
9.7. A Comissão do Processo Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data, local e horário onde será realizada a prova de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.
9.8. As etapas previstas no item 7.2, incisos II, III e IV serão regulamentadas em Edital específico.
9.9. Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e/ou forem considerados inaptos na avaliação psicológica.

10. DO PROCESSO ELEITORAL
10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
10.2. Cabe ao CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
10.3. A eleição ocorrerá no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três (01/10/2023), com início da votação às 08 horas e término às 17 horas.
10.4. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA:
I – Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
II – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
III – É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

IV – No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
V – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
VI – Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
10.5. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 40 à 45, da Lei Municipal 1426/2020.
10.6. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:
I – O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
II – Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.
III – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
IV – Compete ainda ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes, que deverão ser selecionados preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais;
b) a confecção das cédulas de votação, caso necessário;
c) a escolha dos locais de votação;
d) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
V – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
VI – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
VII – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
VIII – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
IX – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que em caso de voto manual, os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.
10.7. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
I – A ausência do representante do Ministério Público não impede a apuração dos votos.
II – Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
III – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.
IV – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
VI – A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
VII – No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
10.8. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
10.9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior nota no exame de conhecimento especifico, prevista no item 4.2, inciso I deste Edital; persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.
10.10. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.
I – Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de vacância.
II – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

11. DA CAPACITAÇÃO
11.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
I – O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
II – O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
III – O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

14. POSSE
14.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, em sessão extraordinária solene, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa;
15.2. O candidato deverá manter seu endereço atualizado, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar o processo eleitoral, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
15.6. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;
15.8. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Vicente Machado, 48, Município de Mallet, Estado do Paraná ou através do telefone: (42) 3542-1204 com Jaciane Machado de Azevedo Stelmach e Rozeni Czepula, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 11h e das 13h às 16h.
15.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou revogações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, e analogicamente, a legislação eleitoral.

Publique-se.

Mallet, 31 de Março de 2023.

MICHELLE ANDRESSA WLADYKA
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão de Processo Eleitoral
Eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar
Mallet/PR – 2023

ANEXO I
ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CALENDÁRIO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 28/04/2023
Publicação do Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados	04/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos que não atenderam aos requisitos exigidos	05/05/2023 à 10/05/2023
Prazo de decisão da Comissão do Processo Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	15/05/2023
Prazo de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão do Processo Eleitoral à plenária do CMDCA	16/05/2023 à 18/05/2023
Prazo de decisão da plenária do CMDCA contra decisões contra a Comissão do Processo Eleitoral	24/05/2023
Publicação da relação dos candidatos com inscrições homologadas, aptos a realizar a prova de conhecimentos e avaliação psicológica.	30/05/2023
Aplicação da Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, de caráter eliminatório.	18/06/2023
Interposição de recurso	20/06/2023
Análise e decisão dos recursos	21/06/2023
Avaliação psicológica	26/06/2023 a 04/07/2023
Interposição de recurso	05/07/2023
Análise e decisão dos recursos	11/07/2023
Publicação da homologação das candidaturas	13/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/07/2023
Campanha eleitoral	21/08/2023 a 01/10/2023 às 23:59h
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2023
Publicação do julgamento dos recursos	19/10/2023
Curso de capacitação	20/11/2023 a 01/12/2023
Analise de frequência em curso	05/12/2023
Proclamação do resultado final da eleição	07/12/2023
Período de transição	05/01/2024 a 09/01/2024
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CADASTRO DO CANDIDATO

CADASTRO DO CANDIDATO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____
NOME: _____
_____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____
CPF: _____
RG: _____ EXPEDIÇÃO: ____/____/____ ÓRGÃO: _____ UF: ____
ESCOLARIDADE: _____
PROFISSÃO: _____
TITULO ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ( )_____ COMERCIAL: ( )_____

CELULAR: ( )_____ OUTRO: ( )_____
ENDEREÇO: _____
Nº: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

• Fotocópia legível do RG ( );
• Fotocópia legível do CPF ( );
• Fotocópia legível do título de eleitor ( );
• Fotocópia de comprovante de residência ( );
• Fotocópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio ( );
• Declaração de idoneidade ( );
• Declaração de que não exerce mandato político ( );
• Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral ( );
• Atestado de antecedente criminal emitido pela Vara Criminal ( ).

Eu_____, declaro ter conhecimento de todo teor do Edital CMDCA Nº 001/2019 referente a Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

Mallet, _____ de Abril de 2023.

MICHELLE ANDRESSA WLADYKA
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão de Processo Eleitoral
Eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar
Mallet/PR – 2023

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 (oito) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

_____
Nome completo:
RG:
CPF:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____
Cidade de nascimento: _____UF: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: ___/___/___
Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Estado Civil: _____
Cônjuge: _____

2. ENDEREÇO ATUAL:
Rua: _____ Nº_____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

2.1 ENDEREÇO ANTERIOR (SE OCORREU NO PERIODO INFERIOR A UM ANO):
Rua: _____ Nº_____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

3. EMPREGO ATUAL:
Nome do Empregador ou Empresa: _____
_____
Função exercida: _____
Rua: _____ Nº _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

3.1 EMPREGO ANTERIOR:
Nome do Empregador ou Empresa: _____
_____
Função exercida: _____
Rua: _____ Nº _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Telefone: Fixo: _____ Celular: _____
Cidade: _____ UF: _____
Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

4. ANTECEDENTES:
Já foi preso? Sim ( ) Não ( )
Já foi detido? Sim ( ) Não ( )
Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial? Sim ( ) Não ( )
Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo? Sim ( ) Não ( )
Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal? Sim ( ) Não ( )
Caso tenha respondido SIM a qualquer uma das perguntas do item “ANTECEDENTES”, utilize o espaço abaixo para indicar:
1. Local e data dos fatos.
2. Descrição sumária dos motivos e dos fatos.
3. Número do inquérito e/ou número do Processo.
4. Órgão (Justiça, Polícia, Administração Pública).
5. Solução, se houver.
_____
Declaro ainda que tenho ciência das responsabilidades civeis, administrativas e criminais em caso de falsa declaração, nos termos no artigo 2° da lei n° 7115, de 29 de agosto de 1983.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

_____
Nome completo:
RG:
CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO EXERCE MANDATO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não exerço mandato político.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

_____
Nome completo:
RG:
CPF:

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:00D2F84F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - LEGISLATIVO

DECRETO Nº. 121/2023

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária N º 3.864/2023 de 30/03/2023

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza o Legislativo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3.834/2022) do município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado, no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, abrir um crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

LOA (Lei Orçamentária Anual 2023)
Inclusão

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais	001	R$ 5.000,00
		Total	**R$ 5.000,00**

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial de dotação orçamentária

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	001	R$ 5.000,00
		Total	**R$ 5.000,00**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E70634EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 12/2023 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LUAN PEREIRA EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO

CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
	Nr.: 12/2023
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro	Processo **66/2023**
CEP: 83800-000 - Mandirituba	Data do Processo: **23/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	66/2023

b) Licitação Nr.:	12/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	29/03/2023
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LUAN PEREIRA EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA						
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LUAN PEREIRA (74017359)	SERV	1,000	0,000	100.000,0000	100.000,0000
Total Fornecedor:						**100.000,0000**
Total Geral:						**100.000,0000**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 100.000,00

Mandirituba, 29 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:30B03920

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 13/2023 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA CANTORA YASMIN SANTOS EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVER

CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 13/2023	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro	Processo	**67/2023**
CEP: 83800-000 - Mandirituba	Data do Processo:	**23/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	67/2023				
b) Licitação Nr.:	13/2023 - IL				
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação				
d) Data Homologação:	29/03/2023				
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA CANTORA YASMIN SANTOS EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.				
f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA					
1 CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA CANTORA YASMIN SANTOS(74017360)	SERV	1,000	0,000	140.000,0000	140.000,0000
Total Fornecedor:					**140.000,0000**
Total Geral:					**140.000,0000**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 120.000,00

Mandirituba, 29 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:057D9CF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 14/2023 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVE

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
		Nr.: 14/2023	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**68/2023**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**23/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	68/2023
b) Licitação Nr.:	14/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	29/03/2023
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.

	f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA						
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA (74017362)	SERV	1,000	0,000	433.500,0000	433.500,0000
Total Fornecedor: 433.500,0000						
Total Geral: 433.500,0000						

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 433.500,00

Mandirituba, 29 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:E4850ED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 15/2023 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LEONARDO EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**69/2023**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**23/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	69/2023				
b) Licitação Nr.:	15/2023 - IL				
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação				
d) Data Homologação:	29/03/2023				
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LEONARDO EM ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM COMEMORAÇÃO DO 63º ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.				
f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA					
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR LEONARDO (74017363) SERV	1,000	0,000	390.000,0000	390.000,0000
Total Fornecedor:					**390.000,0000**
Total Geral:					**390.000,0000**
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):					
Descrição da Despesa	Dotação			Valor Estimado	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00			R$ 390.000,00	

Mandirituba, 29 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:AE15E360

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 16/2023 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRET

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		**Nr.: 16/2023**

CEP: 83800-000 - Mandirituba	Processo	**71/2023**
	Data do Processo:	**27/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	71/2023
b) Licitação Nr.:	16/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	29/03/2023
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO EM COMEMORAÇÃO DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GOVERNO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA						
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA GEORGE HENRIQUE E RODRIGO (74017373)	SERV	1,000	0,000	140.000,0000	140.000,0000
Total Fornecedor:						**140.000,0000**
Total Geral:						**140.000,0000**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 140.000,00

Mandirituba, 29 de Março de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:7BF7DC5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 44/2023 - OLI DAMBROSIO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 44/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 44/2023**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO		**MATR.**	**1471**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ()**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BEG5F20

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
23/02/2023	23/02/2023	CURITIBA	PR	LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO.	1

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
HENRIQUE PEGORARO			

Manfrinópolis – Pr, 27 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:C1F1638F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 02/2023

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	**N.º**	**Data**	**Local**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Amparo Legal**
2023	02	10/03/2023	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 01/2022
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor: DEBORA SPOTTI					**CPF/MF:** 015.452.099-36	
Cargo/Função: AGENTE PÚBLICO (VEREADORA)					**Telefone:**	
3. PROPONENTE						
Designante: JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA						
Cargo/Função: VEREADOR PRESIDENTE						
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	Para fins de aprimoramento dos conhecimentos legislativos, através da participação no seguinte treinamento: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"					
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	21/03/2023 A 25/03/2023					
Meio de transporte:	( ) Aéreo (X) Terrestre – Empresa Comercial ( ) Oficial/Placa: _____					
Observações:						
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias	**Valor Unitário**				**Valor Total**	
3,5 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 500,00				R$ 1.750,00	
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						
JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA						
Vereador-Presidente						

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:50481D48

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 04/2023

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	**N.º**	**Data**	**Local**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Amparo Legal**
2023	04	16/03/2023	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 01/2022
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	LETICIA DE S. SILVA FEITOSA				**CPF/MF: 064.527.189-67**	
Cargo/Função:	AGENTE PÚBLICO (VEREADORA)				**Telefone:**	
3. PROPONENTE						
Designante:	JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	Para fins de aprimoramento dos conhecimentos legislativos, através da participação no seguinte treinamento: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"					
Localidade(s):	CURITIBA-PR					
Período de afastamento:	21/03/2023 A 25/03/2023					
Meio de transporte:	( ) Aéreo	(X) Terrestre – Empresa Comercial		( ) Oficial/Placa: _____		
Observações:						
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO						
Número de diárias		**Valor Unitário**		**Valor Total**		
3,5 DIÁRIAS COM PERNOITE		R$ 500,00		R$ 1.750,00		
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA						
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.						
JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA						
Vereador-Presidente						

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:76EB71AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DIÁRIA 05/2023

1. ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS						
Exercício	**N.º**	**Data**	**Local**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Amparo Legal**
2023	05	16/03/2023	01	2001	33901400000000	DECRETO LEG. 01/2022
2. BENEFICIÁRIO						
Servidor:	LALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA				**CPF/MF: 960.026.469-49**	
Cargo/Função:	AGENTE PÚBLICO (VEREADOR)				**Telefone:**	
3. PROPONENTE						
Designante:	JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA					
Cargo/Função:	VEREADOR PRESIDENTE					
Visto:						
4. META/ATIVIDADE						
Descrição das atividades:	Para fins de aprimoramento dos conhecimentos legislativos, através da participação no seguinte treinamento: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES"					

Localidade(s):	CURITIBA-PR		
Período de afastamento:	21/03/2023 A 25/03/2023		
Meio de transporte:	( ) Aéreo	(X)Terrestre – Empresa Comercial	( ) Oficial/Placa: _____
Observações:			
5. CÁLCULO DO BENEFÍCIO			
Número de diárias	**Valor Unitário**		**Valor Total**
3,5 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 500,00		R$ 1.750,00
6. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA			
Autorizo o pagamento dos valores acima, sendo os mesmos a serem creditados em conta corrente do beneficiário.			
JOSÉ LEÔNCIO DE ALMEIDA			
Vereador-Presidente			

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:9F3023CF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL NO001/2023 CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.336/2015, LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E RESOLUÇÃO N.º 231/2022 –CONANDA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marilena, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Marilena, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.336/2015 e Resolução n.º 231/2022 – CONANDA.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.336/2015 e Resolução nº 003/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.
Art. 4º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade e de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
II- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa a ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 7. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 06 desta Resolução.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§ 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 10. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
Art. 11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 12. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
Art. 14. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 16. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 17. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 18. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 19. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.
§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NAGARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 21. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 22. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 23. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de1990.

Art. 24. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 25. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 26. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 27. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 29. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 30. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.
Art. 31. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 32. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 33. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO V
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2° O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 35. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO VI
OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 37. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n°8.069, de1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 38. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 39. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade e administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 40. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Art. 41. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.
Art. 42. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 43. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112,de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 44. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demanda inerentes ao órgão.

§ 1°. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2° A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

Art. 46. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantida os direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº8.069, de1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 47. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.
Art. 48. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 49. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na uma semana após a data de sua publicação.
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Nova Londrina e Câmara Municipal de Marilena.

Marilena, 30 de março de 2023

VANDERSON APARECIDO MARTINS
Presidente do CMDCA

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

ITEM	EVENTOS BÁSICOS	DATAS E HORÁRIOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	28/03/2023
02	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03/04/2023 À 28/04/2023, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min
03	ANÁLISE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	02/05/2023 a 12/05/2023
04	PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	15/05/2023
05	IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	16/05/2023 a 19/05/2023
06	NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	22/05/2023 a 26/05/2023
07	APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	29/05/2023 a 02/06/2023
08	ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	05/06/2023 a 09/06/2023
09	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	12/06/2023 a 16/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
11	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	10/07/2023
12	SOLICITAÇÃO DE URNAS ELETRONICAS, COM REMESSA DAS LISTAS DE CANDIDATOS HABILITADOS E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES	01/08/2023
13	CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	30/08/2023
14	VOTAÇÃO	01/10/2023
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA MEDIANTE PUBLICAÇÃO	03/10/2023

16	POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

ANEXO II

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar, que _____
_____, cédula de identidade RG sob no _____
e CPF sob no _____, não foi penalizado (a) com a perda da Função Pública de Conselheira Tutelar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marilena, xx de xxxxxxxx de 2023.

VANDERSON APARECIDO MARTINS
Presidente do CMDCA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – 2023

INSCRIÇÃO NO			
DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO E SEM ABREVIATURAS:			
SEXO: ( ) feminino ( ) masculino	RG:	Órgão emissor:	CPF
Data de nascimento:		Estado civil:	
Profissão:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
Rua:			Número:
Bairro:			
Cidade:			
Telefone:			
e-mail:			
Possui deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual?			

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:62B3337F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 1950/2023

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.2009	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	180.000,00	00000
12.001.0010.0301.0112.2027	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	35.000,00	00494

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.001.0004.0123.0105.2010	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	180.000,00	00000
12.001.0010.0301.0112.2027	3339030000000000000	Material de consumo	35.000,00	00494

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2429 de 18 de Novembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 22 de março de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:BDF5BD9C

GABINETE
DECRETO Nº 1953/2023

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.002.0012.0361.0108.2048	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00	00104
12.001.0010.0301.0112.2026	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00	00303

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.002.0012.0361.0108.2048	3339030000000000000	Material de consumo	60.000,00	00104
12.001.0010.0301.0112.2026	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2429 de 18 de Novembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 24 de março de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F6DB1AE0

GABINETE
DECRETO Nº1960, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a **Art. 9º** da **Lei Municipal nº 1819/2016** e do Art. 3º itens I, II e III do Decreto 302/2018:

DECRETA:

Art. São considerados estáveis, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, os Servidores abaixo relacionados, de acordo com a Tabela de Vencimentos de Níveis e Classe, do anexo I da Lei Municipal nº 1819/2016, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Magistério Público Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Mat.	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
100655/1	Aline Hauptmann Rodrigues	Professor	D1-I	D1-II
100644/1	Angela Silvério Sampaio	Professor	D1-I	D1-II
100650/1	Brendali Costa Mendes	Professor	D1-I	D1-II
100648/1	Cláudia Elisa Viana de França	Professor	D1-I	D1-II
81647/2	Elizabeth Gruwaldt	Educador Infantil	D1-I	D1-II
100652/1	Esther Martins Carreira Ferreira Coelho Lorens	Professor	D1-I	D1-II
100654/1	Gilmara Batista Luz Souza	Educador Infantil	D1-I	D1-II

100667/1	Hellen Leticia de Paula	Educador Infantil	D1-I	D1-II
100666/1	Jessica Aparecida Ramos da Cunha	Professor	D1-I	D1-II
100664/1	Josemar Tizzoni	Professor	D1-I	D1-II
100656/1	Juliana Cristina Santos Mantovani	Professor	D1-I	D1-II
100646/1	Karin Cristina Escobar Yamashiro	Professor	D1-I	D1-II
79936/2	Leticia Valérie Cunha Ramos	Professor de Educação Artística	D1-I	D1-II
100643/1	Manuella Nathalie Graf	Professor	D1-I	D1-II
58432/2	Sheila Trevisan de Lima	Educador Infantil	D1-I	D1-II
77038/2	Veridiana Gonçalves Rocha	Educador Infantil	D1-I	D1-II

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FB82353E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MATINHOS PARANÁ E A EMPRESA MICROSENS S/A

CONTRATANTE: Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor José Carlos do Espírito Santo, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA: MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ Nº 78.126.950/0011-26 com sede à Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, Bairro Padre Mathias, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.157-100 neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Luciano Tercilio Biz, portador do RG nº 4.383.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 844.724.729-53.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS PARANÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MICROSENS S/A doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente aditivo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2022, Ata de Registro de Preços n.º 127/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SMART TV's 43" FULL HD EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Em função da variação previsível de consequências incalculáveis do preço dos insumos às partes procedem ao reequilíbrio econômico financeiro. Considerando o aumento da alíquota de 18% para 19% do ICMS incidente sobre o produto efetua-se o reajuste efetivo no percentual de 1,23% visto a não cumulatividade no cálculo da base de cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL
Em decorrência do Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 127/2022, previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, o valor do saldo restante da Ata de Registro de Preços dos produtos será executado conforme o seguinte quadro:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	Marca	QUANT (saldo da Ata)	UNIT	TOTAL
1	18423	Aparelho de tv led 43" full hd, smart tv. televisão em cores; plana, com conversor digital integrado, com resolução mínima de 1920 x 1080p, conexão com internet (via cabo e wi fi); com controle remoto; bivolt; conectividade mínima: 2 hdmi, 1 usb, rede ethernet. marca e modelo de referência: smart tv led 43" samsung un43j5200agxzd full hd, ou de qualidade equivalente ou superior. garantia mínima de 12 meses	LG Modelo: 43UP751C0SF	69	R$ 1.923,45	R$ 132.718,05
TOTAL						R$ 132.718,05

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Para a cobertura da despesa oriunda deste Termo Aditivo será utilizada a seguinte indicação orçamentárias:
Sequência Dotação Órgão Unidade Funcional Ação Elemento Vínculo Elemento Descrição
1 77 4 1 0004.0122.0104 2009 3449052330000000000 0 Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n.º 127/2022, acima referido, e que estejam em conformidade com o presente termo aditivo.
E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos 17 de Março de 2023.

Município De Matinhos	Microsens S/A
JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO	***LUCIANO TERCILIO BIZ***
CPF nº nº 779.259.639-72	CPF nº 844.724.729-53
Prefeito Municipal	Representante Legal
Gestor da Ata	Detentora da Ata

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:4F0B7330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EDITAL 001/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATO RICO PR/ LEI Nº 446/2013.

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mato Rico PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Rico PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 446/2013 Lei 574/2019 e Lei 656/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mato Rico PR e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mato Rico Pr, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	R$ 2.400,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 horas às 17 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 446/2013 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 446/2013 conforme consta em seu art.14º o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em uma jornada trabalho de dedicação de quarenta (40) horas semanais, e fora deste, seus membros se organizarão através de plantão de 24 horas todos os dias, para que possam atender ao público, em qualquer horário, em caso de ameaça aos direitos da criança e do adolescente, e também para fins de atendimento aos casos de comprovada urgência.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 446/2013 e 656/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 446/2013 e 656/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mato Rico PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 446/2013.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mato Rico PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 446/2013, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município há mais de 02 anos;
Reconhecida experiência no trato de criança e adolescente;
Conclusão do Ensino Médio;
Comprovar ser eleitor do Município de Mato Rico Estado do Paraná, e estar quite com a justiça eleitoral, apresentando o comprovante de quitaçãoeleitoral;
Comprovar de estar em dia com o serviço militar para homens;

Não estar exercendo cargo eletivo de natureza política partidária ou função de confiança em qualquer esfera do Governo, Federal, Estadual ou Municipal;
Comprovar de estar, física e mentalmente apto para desempenho do cargo pretendido através de laudo medico, expedido pela medicina do trabalho;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência de dois anos anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino Médio;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma 446/2013
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 27 (vinte e sete) de abril de 2023 em horário de atendimento ao público das 09 h às 16 h, no CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Mato Rico, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 446/2013 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 446/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 21/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS não admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 09 de outubro de 2023 á 30 de novembro de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 15 de julho de 2023, às 12:30 horas, na Radio Princesa.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (19/09/2023), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de agosto de 2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato primeiro com mais idade, e persistindo o empate maior número de dependentes.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 a 27/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
01/06/202	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12/06/2023 á 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
03/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
09/10/2023 á 30/11/2023	Capacitação dos candidatos eleitos e suplentes
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 446/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pitanga PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mato Rico, 28 de março de 2023.

AURORA DE FATIMA ZAGULSKI DE OLIVEIRA
Presidente Da Comissão Especial

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:EC44DA4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO N° 11/2023

SÚMULA: "Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 357.156,40 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço das Dotações do Orçamento em vigor, no Exercício de 2.023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 43, Parágrafo 1°, item III da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal de n° 677/2022 de 16/11/2022.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 357.156,40 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço da seguinte dotação do orçamento em vigor:

3		SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA		
3.002		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
04.122.0002.1077		Contrução de Salão e/ou Barracão Industrial	Sup.Finan.	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
254	784	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL 150M² - F. 784		96.761,05
3		SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA		
3.002		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
04.122.0002.1077		Contrução de Salão e/ou Barracão Industrial	Excesso	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
254	784	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL 150M² - F. 784		147.530,33
3		SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA		
3.002		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
04.122.0007.2047		Manutenção da Divisão de Serviços Públicos	Excesso	
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
472	777	CONVENIO 561/2020 - COBERTURA PATIO DA ESCOLA - F.777		133,05
3		SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA		
3.008		DIVISAO DE TRANSPORTES		
26.782.0006.2044		Manutenção da Divisão dos Serviços Rodoviários	Sup.Finan.	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
881	1057	Recursos Ordinários (Livres)		2.731,97
5		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
5.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.606.0008.2049		Manutenção da Divisão de Abastecimento e Meio Ambiente	Sup.Finan.	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2110	0	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00
6		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
6.001		DIVISAO DE ENSINO		
12.361.0005.2036		Manutenção do Ensino Fundamental 25%	Sup.Finan.	
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2390	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		10.000,00
6		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
6.001		DIVISAO DE ENSINO		
12.361.0005.2040		Manutenção do Ensino através do FUNDEB	Sup.Finan.	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2499	0	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do presente crédito, ficam utilizados os valores de R$ 209.493,02 (noventa e nove mil e setenta e oito reais e dezessete centavos) de recursos oriundos do superávit financeiro verificados em 31 de dezembro de 2022, na Fonte 000 - - Recursos Ordinários (Livres) R$ 199.493,02 (cento e novente a nove mil quatrocentos e noventa e tres reais e dois centavos) e F. 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R$ 10.000,00 (dez mil reais) e excesso de Arrecadação na Fonte 784 - CONVENIO CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL 150M², R$ 147.530,33 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e trinta reais e trinta e tres centavos) e na Fonte 777 - CONVENIO 561/2020 - COBERTURA PATIO DA ESCOLA, R$ 133,05 (cento e trinta e tres reais e cinco centavos) , para reforços no orçamento vigente.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, ao 09 dias do mês de março de 2.023

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D92CDA3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 14 DE 30 DE MARÇO DE 2023

EDITAL Nº 14 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE do Município de Morretes – Estado do Paraná, ADRIANA ASSUMPÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 71 da Lei Complementar 30/2015, que trata do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da rede pública municipal e a Portaria nº 2249 de 14 de fevereiro de 2023 que regulamenta a concessão de licença especial, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A divulgação dos **DEFERIMENTOS**, **INDEFERIMENTOS** e demais situações dos Requerimentos para concessão de licença especial, prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses aos professores abaixo relacionados:

Nº	Professor QPM Processo Unidade Escolar	Matrícula	F.I. no período	Período Aquisitivo	Usufruto	RESULTADO
01	**ELIAS BORGES RIBEIRO** 298/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	1150	0	14/02/2018 a 14/02/2023	01/08/2023 a 29/10/2023 Período vespertino	DEFERIDO
02	**ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS** 1048/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	300151	0,5	23/02/2018 a 23/02/2023	xxxx	Processo cancelado pela requerente. 506/2023
03	**NILCÉIA DO ROCIO PINTO** 357/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	301631	0	01/03/2018 a 01/03/2023	20/06/2023 a 17/09/2023 Período matutino	DEFERIDO
04	**FLÁVIA GUALDEZI NUNES DIAS** 1265/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	300401	2,5	06/03/2018 a 06/03/2023	20/09/2023 a 20/12/2023 Período matutino	DEFERIDO
05	**ELIS REGINA NOGAROLLI** 384/2023	22081	0	06/03/2018 a 06/03/2023	01/08/2023 a 29/10/2023	DEFERIDO
06	**ROSÂNGELA COMUNELLO** 410/2023 EMR Esmeralda Cit Scucato	88641	0	10/03/2018 a 10/03/2023	21/09/2023 a 21/12/2023 Período matutino	DEFERIDO
07	**ROSÂNGELA COMUNELLO** 410/2023 EMR Esmeralda Cit Scucato	99986671	0	10/03/2018 a 10/03/2023	21/09/2023 a 21/12/2023	INDEFERIDO Art. 17 – Portaria nº 2249/23
08	**FRANCIELE GONÇALVES** 439/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	1011	3,0	15/03/2018 a 15/03/2023	01/04/2023 a 01/07/2023 Período vespertino	DEFERIDO Professor I
09	**MÔNICA PRISCILA LACERDA** 1510/2023 EM Desauda Bosco da Costa Pinto	1166	4,0	15/03/2018 a 15/03/2023	01/08/2023 a 29/10/2023 Período vespertino	INDEFERIDO Art. 8º - Portaria nº 2249/23
10	**TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA** 153122081/2023 EMR Canhembora	994	3,0	16/03/2018 a 16/03/2023	xxxx	INDEFERIDO Art. 17 – Portaria nº 2249/23 Período solicitado se refere ao próximo exercício financeiro e fiscal.

2. Os casos omissos foram analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pela Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pela Procuradoria Geral.

3. Havendo incorreções, constatadas pelo Requerente, estas deverão ser devidamente comprovadas e solicitada a correção, indicando o erro detectado e a correção, mediante recurso a ser interposto entre no dia 31 de março de 2023, via site do município, PROTOCOLO ONLINE, situado em http://www.morretes.pr.gov.br.

4. Não havendo recursos, a CONCESSÃO de gozo da licença especial, prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, será publicada em portaria individual.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 30 de março de 2023.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:CE384356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 062/2023

Dispensa de Licitação: 026/2023

Com base nas informações constantes do procedimento para Contratação de empresa para Fornecimento de equipamentos, por meio de dispensa de licitação, em atendimento a Secretaria de Agricultura, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Agricultura, em consequência, fica convocada a empresa **TOP CENTER PONTAL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.131.705/0001-73,** pelo menor valor de **R$ 2.456,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais),** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo;

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Uni.	Valor Máx.
1	**Serra Circular 7.1/4 1800W 5007N, 220v/ 1.800W, capacidade de corte-90 graus: 63,5/ -45 graus: 45 mm/ -50 grau: 35mm Diametro de lâmina: 185mm/ rotação por min: 5800/ Dimensões (CxLxA): 317x240x265mm/ Peso 5kg, acompanhada de chave sextavada.**	Unidade	02	R$ 1.452,20	R$ 2.904,40
2	**Parafusadeira/ Furadeira Bateria 20V PFV020 Com 18 Posições de Torque e Fonte Bivolt Automático – 60.01.020.000/ 1.5 amperes**	Unidade	02	R$ 878,81	R$1.757,62

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de fornecimento e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:8AD5ED09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA REG. DE PREÇOS Nº 082/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU.

CONTRATADO: CIRURGICA ITAMBE EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 26.847.096/0001-11

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA ‘d’, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 2º **termo aditivo de EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Fundação de Saúde de Paiçandu, conforme abaixo descrito:

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				REGIST.	APROV.
08	CX	Agulha descartável 40x12	SR	8,00	**9,72**
09	CX	Agulha descartável 30x7	SR	7,80	**7,90**
11	ENV	Compressa de gaze estéril 7,5x7,5 cm	AMERICAN	0,43	**0,48**
17	CX	Fio cromado 2.0 traumática	SHALON	96,00	**103,72**
21	CX	Fio de Nylon 3.0 agulhado	SHALON	39,80	**43,01**
22	CX	Fio de nylon 4.0 agulhado	SHALON	39,80	**43,01**
33	RL	Fita cirúrgica micropore 2,5cmx10m	CIEX	2,10	**2,24**
63	CX	Tiras de glicemia, CX 50 um. PRINCIP	G-TECH FREE	38,50	**41,25**
64	CX	Tiras de glicemia, CX 50 um. ME/EPP	G-TECH FREE	38,50	**41,25**
92	CX	Atadura gessada 10cmx3m – CX c/20	CREMER	35,00	**49,00**
102	PCT	abaixador de língua plástico -PCT C 40	TALGE	5,30	**5,30**
104	UND	Coletor de urina S/F – 2 L.	ADVANTIVE	3,60	**3,70**
126	UND	Equipo para nutrição enteral	DESCARPACK	1,09	**1,24**
227	UND	Solução de PVPI 10% - 100 ML	VIC PHARMA	3,80	**4,30**
229	GL	Sabonete líquido hospitalar 5 L.	PREMISSE	16,00	**16,97**

Paiçandu-Pr., 09 de março de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:F26AEAE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças, **Sra. Patricia Philippsen,** inscrita no **CPF/MF sob o n° 006.862.309-73**, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.979/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FG DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.046.750/0001-41,** pessoa jurídica de direito privado, representada pelo **Sr. Fabio Garcia de Oliveira ,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 062.797.549-60**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 5245/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federalnº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como no que couber com a Lei nº 8.078/90 e Lei Federal nº 10.406/02, o presente **TERMO ADITIVOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da entrega do item registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro inicial da Ata, tendo em vista a álea econômica comprovada, conforme tabela descritiva a seguir:

Item	Descrição	Valor Anterior	Percentual de aumento	Valor Atual
01	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	R$ 3,90	43,33%	R$ 5,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da ata permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 22 de março de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
PATRICIA PHILIPPSEN
CPF/MF sob o n° 00686230973
(Decreto Municipal nº 15.979/2023)
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças

Fg de Oliveira LTDA
CNPJ/CPF: 36.046.750/0001-41
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 062.797.549-60
Contratad

Contratante

Testemunhas:

_____
CAROLINE PASSONI
R.G nº 13.121.005-1

_____
LEILIANE COSTA
R.G º 10.312.618-5

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:B18C06E6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS

REPUBLICADO - DECRETO Nº 16.052 DE 24 DE MARÇO DE 2023 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA PROMOÇÃO HORIZONTAL, APÓS RECURSO, REFERENTE AO PERÍODO DE 2020 – 2021 – 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 4.132/16 e 4.133/16:

Considerando o Processo Administrativo nº 5180/2023;

Considerando o resultado da primeira etapa da promoção horizontal, o qual contempla os servidores que obtiveram média igual ou superior a estabelecida pela lei, na avaliação de desempenho o que permite a apresentação de títulos de aperfeiçoamento, cuja relação consta do Decreto nº 14.093, de 08 de Janeiro 2021;

Considerando o disposto art. 20, § 4º da Lei nº4.132/2016 e art. 32 da Lei nº4.133/2016, combinados com o art. 4º do Decreto nº11.288, de 31 de maio de 2017, que orientam que os servidores classificados na avaliaçãohorizontalpor merecimento poderão apresentar os cursos de aperfeiçoamento e capacitação, para a avaliação da segunda etapa da promoçãohorizontal, qual seja, a da avaliação por aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o resultado após recurso da promoção horizontal, referente ao período de 2020-2021-2022, já considerando o resultado da avaliação por aperfeiçoamento, dos servidores classificados e convocados através do Decreto nº 15.923 de 31 de janeiro de 2023:

MATRÍCULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	TOTAL DE NOTAS	MÉDIA DE NOTAS	RESULTADO	Percentual

203295	ACIR BATISTA	04/03/2002	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203605	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	20/07/2010	MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203557	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	01/02/2008	MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203518	ADRIANA DOS SANTOS REIS	22/02/2007	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203504	ADRIANA GORSKI BREDOW	15/01/2007	MEDICO OFTALMOLOGISTA - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203437	ADRIANA MARTINS COELHO	15/05/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203710	ADRIANA RAIN GAVIOLI	18/06/2012	PROFESSOR	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203942	ADRIANA ROCHINSKI	13/04/2016	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204029	ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN	04/04/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204005	ADRIANE MARIA BACH	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203923	ADRIANE ROGALSKI BILL	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203474	ADRIANE ZANARDINI	07/08/2006	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203004	ADRIANO DE OLIVEIRA	17/04/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204006	ADRIELI TOMAZ BILL	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201530	AGADIR MARQUES	03/07/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203896	ALBONI APARECIDA DE PAULA	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203196	ALDECI MARTINS DELFRATE	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203547	ALDEMAR VIANTE	13/08/2007	ENGENHEIRO CIVIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201690	ALESSANDRA BACH	01/04/1994	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203912	ALESSANDRA SCOLIMOSKI	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203697	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	18/06/2012	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203738	ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL	02/07/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204014	ALEXSANDRA SCHWEIGERT DE OLIVEIRA	21/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203513	ALINE APARECIDA BACH TITSKI	12/02/2007	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203631	ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA	14/02/2011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203562	ALISSON HENRIQUE GUIMARAES CHAVES	12/03/2008	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204030	ALLISON MATHEUS DA SILVA	04/04/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203146	ALOIZE PAWLAK	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203937	ALTAIR DOS SANTOS	29/03/2016	MOTORISTA II	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203276	ALVINA DA SILVA	30/06/2000	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203927	ALYSSON JOSE DE ARAUJO	01/03/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203506	AMALHA MEIRA	06/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203351	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	09/02/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203604	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	18/06/2010	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203346	AMILTON DA SILVA PARRA	05/02/2004	MOTORISTA II	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203343	AMILTON JORGE KOVALSKI	02/02/2004	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204026	ANA CLAUDIA KAPP TITSKI	14/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203748	ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS	14/02/2013	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203187	ANA MARIA DA COSTA	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203898	ANA PAULA BRUNOSKY	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203025	ANA PAULA CRUCHELISKI	09/02/1998	PROFESSOR	378	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201482	ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA	01/04/1992	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	320	8,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203983	ANA PAULA SANTOS RIBEIRO	14/08/2017	ASSISTENTE SOCIAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203723	ANA PAULA SCOLIMOSKI DE GOES	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203336	ANA ROSA DAROS MENDES	02/02/2004	CIRURGIAO DENTISTA	393	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201759	ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS	01/08/1994	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203899	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%

203679	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203772	ANGELA HAAS DIAS	22/04/2013	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203311	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES	14/05/2002	PROFESSOR	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203294	ANGELA NADIA DA ROCHA	04/03/2002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204013	ANGELA SCHAMNE	21/02/2018	PROFESSOR - 2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203925	ANGELA VOICHICOSKI	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204031	ANGELICA MACHADO PADILHA	04/04/2018	PROFESSOR - 2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203685	ANGELIS APARECIDA DE LIMA	18/06/2012	ENFERMEIRO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203919	ANGELIS DE LIMA PINTO BARSZCZ	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203349	ANIELLE MORAES MANSANI	09/02/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203719	ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKY	18/06/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203144	ANTONIO CAVALHEIRO	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	379	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203890	ANTONIO EDUARDO KOGA	03/02/2016	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203112	ANTONIO ELVES COCHEVA	20/08/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203132	ANTONIO LEONEL BORGES DE OLIVEIRA	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203581	ANTONIO MARCELO VOINARSKI	08/06/2009	MOTORISTA II	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203130	ANTONIO PEDRO LEVANDOSKI	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203003	ARIANE CRISTINA DA SILVA	17/04/1995	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203105	ARILDO APARECIDO MORAIS	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203152	ARISTEU GONCALVES	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	320	8,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203138	BENEDITO AGOSTINHO TORRES	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201535	BENEDITO JOSE DA SILVA	08/07/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203956	BRENDON LUCAS SCHON	17/06/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204007	BRUNA DE FATIMA CALAÇA	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204008	BRUNA HELLEN MAIDL DE SOUZA	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203987	BRUNO KAVALKEVISKI	27/09/2017	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203985	CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA	12/09/2017	CIRURGIAO DENTISTA	335	8,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203577	CARLA APARECIDA BET	01/04/2009	PROFESSOR	377	9,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204037	CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI	02/05/2018	FISCAL TRIBUTARIO I	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201554	CARLOS ANTONIETE	05/08/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203799	CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	24/03/2014	TECNICO EM ENFERMAGEM	385	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203749	CASSIANE MARIA RIFFERT	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203797	CASSIELI COELHO	06/03/2014	PSICOLOGO	381	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201580	CELESTE BORNANCIN	01/09/1992	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203453	CERES CRISTINA MARQUES	17/07/2006	CIRURGIAO DENTISTA	387	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203515	CIBELI TERESINHA DELFRATE	12/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203627	CINTHIA LIBERTO	14/02/2011	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203701	CLAUDETE ROCHINSKI	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203422	CLAUDIA CRISTIANE BREDA	21/02/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203782	CLAUDIA RENATA DOS SANTOS	09/09/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203871	CLAUDINE GORTE DE LIMA	01/07/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203646	CLAUDINEIA FERREIRA MACHADO	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201522	CLAUDIO LUIZ MAKSEMIV	01/07/1992	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203320	CLEIDE TERESINHA GONCALVES LEAL	02/01/2003	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	369	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203429	CLEUZIMARA APARECIDA GORDIA	06/03/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203809	CRISLAINE DE CAMARGO TITSKI	22/05/2014	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203015	CRISTIANE TEREZINHA RIFFERT	09/02/1998	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203839	DAIANA BACH	02/02/2015	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%

203895	DAIANA BACH	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203992	DAIANA BORGES HASS	02/10/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203883	DAIANA SANTANA	16/11/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203876	DAIANE AMERICANO DA CRUZ	01/09/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203751	DAIANE RAIN	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203918	DAILINE DO VALE DE PAULA	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203597	DAMARIS COSTA KAPP GENARI	15/03/2010	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203300	DANIEL BUGAI TEIXEIRA	01/04/2002	INSTRUTOR DE LIBRAS - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203929	DANIELE APARECIDA BACH	08/03/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203954	DANIELE MARIA BACH PUZIO	15/06/2016	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203747	DANIELI DELFRATE DE GOUVEA	14/02/2013	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203235	DENISE RODRIGUES IURKIV DE SOUZA BUENO	17/06/1999	CIRURGIAO DENTISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203913	DESIRRIE TAYSE SCHNELL	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203519	DIEGO RODRIGUES CAMARGO	12/03/2007	ELETRICISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203807	DIENIFER BACH PACHESKI	22/05/2014	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203270	DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	27/06/2000	TECNICO EM ENFERMAGEM	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203147	DIRCEU DE SOUZA	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204004	DULCE MARI SANTOS	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201142	EDEVETE LOPES	19/04/1989	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201521	EDEVINO IANTAS	01/07/1992	MOTORISTA II	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203686	EDIANE SUELLEN DOS SANTOS	18/06/2012	ENFERMEIRO	383	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201536	EDISON LUIZ MONTEIRO	13/07/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	373	9,3	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203684	EDIVALDO JOSE BORGES	18/06/2012	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203199	EDSON LOURENCO BORNANCIN	01/03/1999	PSICOLOGO	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201617	EDSON LUIZ GROSS	14/04/1993	AUXILIAR DE SANEAMENTO	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203955	EDUARDO VENSKE FILHO	16/06/2016	MOTORISTA II	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203606	EDUARDO YOITI TANIGUCHI	09/08/2010	MEDICO CLINICO GERAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203507	ELAINE APARECIDA DE ANDRADE	06/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203829	ELAINE APARECIDA MUCHENSKI GUIMARAES	23/01/2015	ENFERMEIRO	389	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203887	ELAINE CRISTINA DZICOUSKI PEREIRA	17/12/2015	ENFERMEIRO	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203629	ELAINE DA SILVA	14/02/2011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203993	ELAINE SANTANA	11/12/2017	TECNICO EM ENFERMAGEM	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203497	ELEDIANE DE TONI	11/09/2006	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203018	ELENICE DA CRUZ GONÇALVES	09/02/1998	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204000	ELENICE DA CRUZ GONÇALVES	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203254	ELENITA CRISTINA DE LARA	15/03/2000	FARMACEUTICO	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203313	ELEZINA TEREZINHA DOS SANTOS	21/05/2002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203432	ELIANE BENEDITA DE JESUS	06/03/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203385	ELIANE CAMARGO DZIADZIO	02/03/2005	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203957	ELIANE DA SILVA	20/06/2016	TECNICO EM ENFERMAGEM	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203578	ELIANE DE PAULA	03/04/2009	PROCURADOR DO MUNICIPIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203530	ELIANE GARCIA VIDA	11/06/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203395	ELIANE KOPSSCH	04/04/2005	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203026	ELIANE MARIA DE ANDRADE	09/02/1998	PROFESSOR	369	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203392	ELIANE MONTEIRO	04/04/2005	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	368	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203764	ELIANE SANTOS	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203946	ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO	25/05/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203740	ELISAMA NOGUEIRA	02/07/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203767	ELISANGELA	15/04/2013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	386	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE	3%

	CRISTINA OLINEK					MERECIMENTO	
203998	ELISANGELA RUPEL BARAUSSE	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203640	ELISANGELA SANTOS	15/04/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203231	ELISANGELES BEATRIS DE PAULA	22/03/1999	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203509	ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES	08/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203529	ELIZETE PERPETUO JACKY	11/06/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203916	ELIZIANE ROCHINSKI KAPP	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203537	ELVENI TERESINHA LUBENOV	01/08/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203734	EMANUELE MARIA STIVAL PAWLAK	02/07/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203142	ENIEL ANTONIO OLIVEIRA GURSKI	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201765	ENOEL FERREIRA	09/08/1994	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201206	ERALDO TEIXEIRA	29/06/1990	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203164	ERNESTO KINDL JUNIOR	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203039	ERNETE EDWIRGES LUCCHESI	09/03/1998	PROFESSOR	387	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203091	EUGENIO CEZANOSKI	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203781	EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	09/09/2013	TECNICO DE LABORATORIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203104	EVALDO RIBEIRO DE PAULA	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204011	EVELINE MARINA BUENO DOS SANTOS SENDECKI	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203656	EVERTON LUIZ DA PAIXAO	18/07/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203657	FABIANA DE FATIMA HEGLER DOS ANJOS	11/07/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203032	FABIANA OSTERNACK	09/02/1998	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203664	FABIANE APARECIDA LOURENCO DA SILVA	16/04/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203615	FABIANE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	16/08/2010	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203558	FABIANO CANDIDO DE PAULA	01/02/2008	MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO	387	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203659	FABIANO DA CONCEICAO CATHARINA	17/10/2011	OPERADOR DE MAQUINAS	367	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203019	FABIOLA CHEMIN PASSONI	09/02/1998	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203994	FABIOLA MIRANDA DOS SANTOS ALVES	11/12/2017	TECNICO EM ENFERMAGEM	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203736	FERNANDO CEZAR CZELUSNIAK COSTA	02/07/2012	EDUCADOR SOCIAL II	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203304	FERNANDO GREGORIO MOSCALESKI	02/04/2002	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203560	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	15/02/2008	MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203766	FLAVIA DA SILVA SALLES BIAUKI	11/03/2013	PROFESSOR	386	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203705	FLAVIA SANTOS MACEDO	18/06/2012	PROFESSOR	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203454	FRANCIELE CHEMIN	24/07/2006	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203786	FRANCIELLE SOVINSKI	06/03/2014	ASSISTENTE DE FARMACIA	378	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203672	FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ	18/06/2012	TECNICO AGRICOLA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203813	FRANCINE CHEMIN	24/06/2014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	389	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203250	FRANCISCO DA SILVA	15/03/2000	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	365	9,1	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203043	GEOVANA APARECIDA COSTA FOLLADOR	15/06/1998	TECNICO EM ENFERMAGEM	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201806	GEOVANA APARECIDA GABARDO	06/03/1995	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203082	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203249	GILMAR FERREIRA	15/03/2000	PEDREIRO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	360	9,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203150	GILSON PAVILAKI	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203455	GISELE SCHNELL BUS	24/07/2006	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204017	GISLAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	26/02/2018	TECNICO EM ENFERMAGEM	386	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203522	GLACILENA DINIZ GRACZYK SANTOS	12/03/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203712	GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA	18/06/2012	PROFESSOR	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%

204041	GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA	10/05/2018	PROFESSOR - 2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	27/06/2006	ASSISTENTE SOCIAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203096	GUINALTE LEMES	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	384	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203333	HAYDAN DE FREITAS OSAKO	02/02/2004	MEDICO CLINICO GERAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203802	HENRY SILAS DA COSTA MAINARDES	01/04/2014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201697	IDETE RIBAS KIERAS	01/04/1994	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203424	ILIANE DE LOURDES ESTEVAO	21/02/2006	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	389	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203526	INEZ KUHN ALVES DE PAULA	16/04/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203729	INGRID DOLLI DELFRATE	18/06/2012	ASSISTENTE DE FARMACIA	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203808	IONARA MACIEL	22/05/2014	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203594	IONE MARIA VIATROSKI	15/03/2010	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203440	IRELENE MARCELI SANTOS MAYER SEIXAS	24/05/2006	PEDAGOGO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204035	IRIEL SOUZA OLIVEIRA	16/04/2018	ASSISTENTE DE FARMACIA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203932	ISABEL CRISTINA CORREA PASSONI	16/03/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203056	ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA	15/06/1998	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203924	ISOLDE SCHOVANZ SCHENKNECHT	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203494	IVANI SCHON	11/09/2006	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203889	IVERSON DINIZ GRACZYK	03/02/2016	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203266	IVETE VIATROSKI DA MATA	01/06/2000	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203066	IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	15/06/1998	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	376	9,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203643	IVONE APARECIDA DE LIMA PLODEK	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203728	IVONEI SCHUARTZ	18/06/2012	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	383	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203582	JAIR JOSE DE SOUZA SILVA	08/06/2009	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204019	JANAINA SEVERIANO FERREIRA GONSALVES	01/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204033	JANE MARIA MICHARKI BELO	04/04/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201635	JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELO	20/05/1993	PROFESSOR	355	8,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201708	JANETE NERI ANUNCIACAO	01/04/1994	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203517	JANETE PUCHALSKI BREUS	22/02/2007	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203754	JANI FATIMA FINK KISSLER	14/02/2013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203682	JAQUELINE COSTA MOCHENSKI	18/06/2012	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203348	JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA	09/02/2004	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203872	JAQUELINE DUTRA CARDOSO	01/07/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203592	JAQUELINE KAPP HARTMAN	15/03/2010	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203584	JEAN JEKSON DE OLIVEIRA	08/06/2009	MOTORISTA II	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203312	JEANE CRISTINE HOFFMANN GUIMARAES	14/05/2002	PROFESSOR	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203434	JEFFERSON BACHTOLD	10/04/2006	MEDICO CLINICO GERAL	381	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203768	JENNIFER MARIA ALVES	15/04/2013	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203940	JESSICA PASSONI TEIXEIRA GABRI	04/04/2016	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203064	JOANITA APARECIDA LINHARES SEIXAS	15/06/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203463	JOAO ARIOSTO HARTMANN	24/07/2006	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201525	JOAO CARLOS CARVALHO	02/07/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203280	JOAO LUIS DOS SANTOS	30/06/2000	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201764	JOAO OLIBRATOSKI	09/08/1994	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203939	JOCIANE HARTMANN	04/04/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203699	JOEL BORGES SEIXAS JUNIOR	18/06/2012	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201188	JOEL JANTARA	04/07/1989	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203128	JOEL MACHADO	04/09/1998	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%

203153	JOEL PACIESNY	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203017	JOELMA APARECIDA BACH PONCHEKI	09/02/1998	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203763	JOELMA DA SILVA MOREIRA	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204002	JOELMA MARCOVICZ	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203622	JOICE VANTROBA OLINEK	11/10/2010	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203617	JOILDA SCOLIMOSKI	16/08/2010	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204040	JONATHAN EVERS DIAS	10/05/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203379	JONEL RENATO SANTOS	03/05/2004	MECANICO III	373	9,3	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203307	JORGE LUIZ WANSOVICZ	29/04/2002	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203108	JOSE ANTONIO ALVES	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	372	9,3	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203459	JOSE ARLAN FERNANDES DOS SANTOS	24/07/2006	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203523	JOSE AUGUSTO TELEGINSKI	12/03/2007	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203073	JOSE CLODOMIR FOGACA	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203458	JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ	24/07/2006	MOTORISTA II	393	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204036	JOSE MARCOS DZIADZIO	18/04/2018	OPERADOR DE MAQUINAS	384	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201527	JOSE VALDIR GONCALVES NUNES	02/07/1992	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201488	JOSELITA DO ROCIO ZANETTI DOS SANTOS	05/05/1992	CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203413	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	08/02/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203380	JOSIANE APARECIDA KAUKA GULHINSKI	04/05/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203900	JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203185	JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO	01/03/1999	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204023	JOSIANE KRICHESKI	09/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	368	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203779	JOSIANE MELLO BATISTA	12/08/2013	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203223	JOSIANE PAWLAK VENC	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201315	JOSIEL JACOB CALDAS	17/06/1991	AUXILIAR DE EDUCACAO FISICA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	354	8,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204022	JOSIELI CRISTINA DZIERVA CHICANOSKI	09/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203534	JOSNEI FERREIRA	03/07/2007	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203651	JOZIELI LOPES SANTOS	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203292	JUCIMARA DE FATIMA BATISTA NERI MOTTA	04/03/2002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203770	JUCIMARA LEMOS DE SOUZA	15/04/2013	TECNICO EM ENFERMAGEM	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203678	JULIAN FRANCISCO DOS SANTOS DE CHAVES	18/06/2012	EDUCADOR SOCIAL II	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203405	JULIANA APARECIDA SANTOS VERBINSKI	08/08/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203700	JULIANA BREDA DELFRATE	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203914	JULIANA MATTOS DE LARA MARACCI	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203426	JULIANA SCHEIDT ROLINSKI	21/02/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204039	JULIANE VISBISKI OLIVEIRA	10/05/2018	TECNICO EM ENFERMAGEM	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201754	JULIANO RIPKA	10/06/1994	MOTORISTA II	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201805	JUSSARA DE RAMOS NASCIMENTO	06/03/1995	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203999	KAREN VLODARSKI	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	353	8,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203760	KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA MORESCHI	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203676	KARINE MESSIAS	18/06/2012	FISIOTERAPEUTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203920	KARINE NERY MIRANDA	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203176	KATIA ADRIANA MAUKOSKI	01/03/1999	CIRURGIAO DENTISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203314	KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN	03/06/2002	MEDICO VETERINARIO	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203951	KATIA MILANE LOPES	01/06/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203356	KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO	16/02/2004	FISCAL TRIBUTARIO I	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203171	KELIN REGINA MAKSEMIV	01/03/1999	TECNICO EM ENFERMAGEM	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%

203943	KELLY CRISTINA DA LUZ	12/05/2016	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203369	KELLY CRISTINA DA LUZ	01/03/2004	PROFESSOR	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203771	KELLY CRISTINA XAVIER	15/04/2013	TECNICO EM ENFERMAGEM	353	8,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203758	KELLY FRANCINI BACH	14/02/2013	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203352	KIRIAKI DE FREITAS RODRIGUES	09/02/2004	PSICOLOGO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201319	LAERCIO LUIZ RODRIGUES	01/07/1991	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203827	LAURO DE ARAUJO	19/01/2015	TECNICO EM ENFERMAGEM	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203661	LEILIANE COSTA	13/02/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203935	LEINA KARLA FERNANDES MOLETTA	22/03/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201339	LENI GROSS DE ARAUJO	20/08/1991	TECNICO EM ENFERMAGEM	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203901	LEONETE DUPS STELLE	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203938	LETICIA ALESSANDRA DE BRITO PINTO	04/04/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203759	LETICIA APARECIDA EVANGELISTA GIELINSKI	14/02/2013	PROFESSOR	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203484	LIBERATO COSTA GOMES	14/08/2006	TERAPEUTA OCUPACIONAL	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203269	LIDIA DANNENHAUER FRANZ	27/06/2000	TECNICO EM ENFERMAGEM	384	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203667	LILIANE DE FATIMA PADILHA	14/05/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	379	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203704	LILIANE FREITAS DE JESUS	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203984	LISANDRA MARA SZEREDA	12/09/2017	CIRURGIAO DENTISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203430	LISIANE CORREIA PASSONI	06/03/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203511	LIZIANE COSTA CANDIDO FERREIRA	09/02/2007	PROFESSOR	378	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203988	LOACIR AMULINARI CARDOSO JUNIOR	02/10/2017	MOTORISTA II	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204012	LUCI MARA DO ROCIO DE MORAES TRANSFELD	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203167	LUCIANA TURRA KINDL	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203428	LUCIANE RISTOW ULLER	06/03/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203493	LUCIANGELA DELFRATE	11/09/2006	PROFESSOR	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203162	LUCIANO GARBUIO	22/02/1999	BIOQUIMICO	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201516	LUCIANO KAPP PLODEK	22/06/1992	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203569	LUCILIA MARGRAF AUER	16/06/2008	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203724	LUCIMARA SCHUHLI RUTCOSKI	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203520	LUIS CESAR DE ANDRADE	12/03/2007	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203070	LUIS FERNANDO ANDREATA	20/07/1998	CONTADOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203884	LUIZ CEZAR DE GOES	14/12/2015	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203342	LUIZ EDUARDO WONSTTRET	02/02/2004	ENFERMEIRO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203092	LUIZ MARINALDO TEIXEIRA	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203936	LUIZ RICARDO ROLINSKI	28/03/2016	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203194	MABEL BASTOS DE PAULA	01/03/1999	PROFESSOR	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203371	MAICON CARLOS ROIKA	01/04/2004	MOTORISTA II	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203803	MAIKEL HELMANN MAIDL	01/04/2014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204018	MAISA EMILIANO DE MORAIS	01/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	18/05/2011	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203907	MANOELA DOS SANTOS DE AZEVEDO	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203565	MANUELLA FERREIRA MARQUES	26/05/2008	CONTADOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203922	MAQUERLY SANTIAGO	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203490	MARCIA APARECIDA ROBES	11/09/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203721	MARCIA FURMAN	18/06/2012	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203811	MARCIA MAINGINSKI	24/06/2014	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203689	MARCIA MUCHINSKI	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203238	MARCIA VANTROBA	01/07/1999	PROFESSOR	360	9,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE	6%

	NEPOMOCENO MONEGATE					MERECIMENTO	
204003	MARCIA VANTROBA NEPOMOCENO MONEGATE	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	360	9,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203118	MARCOS AURELIO STALL	20/08/1998	OPERADOR DE MAQUINAS	384	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203601	MARCOS MAURICIO KINCHESKI	10/05/2010	ENGENHEIRO AMBIENTAL	381	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203381	MARCOS RODRIGUES	05/05/2004	OPERADOR DE MAQUINAS	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201128	MARCUS VINICIUS MOLINARI MACHADO	05/04/1989	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203331	MARIA AMIRTES DOS SANTOS ZVIEGICOSKI	02/02/2004	PEDAGOGO	379	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203248	MARIA APARECIDA FORMANQUEVSKI	01/03/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203224	MARIA APARECIDA HABOWSKY	01/03/1999	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203553	MARIA CONCEICAO PLISKEVISKI GONCALVES	19/11/2007	PSICOLOGO	369	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203742	MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	10/09/2012	CIRURGIAO DENTISTA	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203945	MARIA KINACH	16/05/2016	ENFERMEIRO	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201755	MARIA SONIA SCHEIDT	13/06/1994	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203757	MARIANE PIETRALA	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203412	MARIELE SALLES	08/02/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	389	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204021	MARILENA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	09/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203683	MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203291	MARILENE CHAICOSKI	04/03/2002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203902	MARILENE MAINGINSKI	22/02/2016	PROFESSOR	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201265	MARILENE SWIECH	25/04/1991	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201699	MARILI DE FATIMA MARTINS	01/04/1994	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201758	MARILISA KOSTRZEWICZ PUZIO	20/06/1994	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203941	MARINA GROSS GONCALVES	06/04/2016	PEDAGOGO	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
200816	MARIO DE MATTOS	09/04/1987	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	365	9,1	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201291	MARIO TUREK	03/06/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203419	MARISA DE SANTA CLARA	21/02/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203874	MARLANA SANSON	02/07/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203638	MARLENE KOVALIK	15/04/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	375	9,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203753	MATILDE FALARZ	14/02/2013	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	351	8,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203204	MATILDE MOSCALESKI	01/03/1999	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203625	MAURICIO DAROS	15/12/2010	ENGENHEIRO CIVIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203708	MAURICIO VIDAL	18/06/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
291235	MAURILIO VIDA SANTOS	01/03/1991	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	366	9,2	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204009	MAYNARA MACHADO FOLLADOR	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203673	MELINE DE FREITAS HARTMANN	18/06/2012	ENFERMEIRO	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203931	MELISSA APARECIDA BATISTA BASSANI	16/03/2016	ASSISTENTE SOCIAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203949	MICHELE APARECIDA BATISTA	01/06/2016	EDUCADOR SOCIAL II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203703	MICHELI FABIANE SOVINSKI ARASZEVSKI	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203566	MICHELLE DO ROCIO BROGGIAN	09/06/2008	EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203917	MIRIAN DANIELE HARTMANN SCHWEIGERT	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203598	MIRTES BORGES SANTOS	15/03/2010	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203443	MURILO ORLANDO MALUCELLI KLAS	27/06/2006	ARQUITETO URBANISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203903	NADIA CRISTINA BACH	22/02/2016	PROFESSOR	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203906	NELCI GONCALVES KOGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTI	392	10	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203367	NELIANA SWIECH SMITH	01/03/2004	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203696	NELIANA SWIECH SMITH	18/06/2012	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201221	NEULI JONAS	11/01/1991	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE	3%

	LINDEBECK		4132/2016			MERECIMENTO	
201768	NEURILDA DE LOURDES TEMIAKI MACEDO	05/09/1994	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203006	NILCEIA APARECIDA SCHUHLI	04/05/1995	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203897	NIZIA APARECIDA RIGONI DE FREITAS	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203103	NOEL JORGE BLANC	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203589	OLAIR DE JESUS FREITAS	08/09/2009	PEDAGOGO	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203989	ORLI MIODUCKI	02/10/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203462	OSNILDO BUENO DOS SANTOS	24/07/2006	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203870	PAOLA EMANUELLE SANTOS	10/06/2015	PSICOLOGO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203948	PAOLA REGINA TURRA ALVES	01/06/2016	EDUCADOR SOCIAL II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203644	PATRICIA CRISTINA GENARY	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	320	8,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203637	PATRICIA PANCHESKI	15/04/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203926	PATRICIA SANTOS DA SILVA VIANTE	23/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203634	PAULA ORLONSKI	14/02/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
200736	PAULO SCOLIMOSKI	21/11/1986	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	331	8,3	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203102	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	376	9,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204010	PRISCILA AGOTTANI	05/02/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203986	PRISCILA COLTRO DA SILVA FALARZ	12/09/2017	CIRURGIAO DENTISTA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203400	PRISCILA DE FATIMA OXIKA	25/04/2005	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203662	RAFAEL DZIERVA	13/02/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204016	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	22/02/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203674	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	18/06/2012	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203930	RAFAELA OLIVEIRA KIERAS	09/03/2016	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203580	RAILSON VIEIRA DA SILVA	02/06/2009	PROCURADOR DO MUNICIPIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203666	RAPHAEL JOSEPH CABRAL	14/05/2012	FISCAL TRIBUTARIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203783	RAQUEL TUREK VOICHICOSKI	09/09/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203046	REGIANE GROSS	15/06/1998	TECNICO EM ENFERMAGEM	388	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203298	REGINA GORETI ANTUNES SANTANA	05/03/2002	AUXILIAR DE SANEAMENTO	372	9,3	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203595	REGINA MARIA FREITAS BARAUCE	15/03/2010	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203501	RENARON CHEROBIM SANTOS	01/11/2006	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	387	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203391	RENATA DA SILVA OLIVEIRA MEIRA	04/04/2005	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204027	RENATA DE FATIMA DA SILVA	14/03/2018	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203287	RENI LEVANDOSKI STAFIN	05/06/2001	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203718	ROBERTA VANTROBA BREDA	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203525	RODINEI MACIEL DE OLIVEIRA	10/04/2007	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203928	RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ	02/03/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203573	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	28/07/2008	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203278	RODRIGO MAIDL DE SOUZA	30/06/2000	MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201029	ROGERIO DRABECKI	04/07/1988	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	320	8,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203075	ROMAZIL FERREIRA	20/08/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203624	RONICE BUENO MARQUES	11/10/2010	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203048	ROSA MARA SCHON KOSX	15/06/1998	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203247	ROSANA APARECIDA MARTINS FRANCO	10/02/2000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203377	ROSANA MARTINS DE SOUZA	03/05/2004	PSICOLOGO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203216	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS	01/03/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	350	8,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203777	ROSANE MARIA LOURENCO	13/05/2013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	387	9,7	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203442	ROSANE MONTEIRO	05/06/2006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203944	ROSELI NOVAKI	12/05/2016	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203013	ROSELI SVIECH SILVA	09/02/1998	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201801	ROSELIA COSTA	02/03/1995	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE	3%

						MERECIMENTO	
203665	ROSELY DA SILVA PARRA SPERBER	16/04/2012	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203245	ROSEMARY COSTA DE FREITAS	01/02/2000	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203801	ROSENILDA BIAUKI DE ARAUJO	24/03/2014	TECNICO EM ENFERMAGEM	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203411	ROSENILDA SCHWEIGERT EURICH	08/02/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201334	ROSIDALVA MUCHINSKI STAVSKI	05/08/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203950	ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS	01/06/2016	EDUCADOR SOCIAL II	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
209740	ROZERIO WENDLER	01/08/1994	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203273	RUTH KOOP DA SILVA	27/06/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203378	SANDRA HAIN VENANCIO	03/05/2004	ENFERMEIRO	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203524	SANDRA MARA HIPOLITO	12/03/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203387	SANDRA MARA VIANTE	07/03/2005	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201738	SANDRA MARIA LEAL	11/04/1994	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	339	8,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203568	SANDRELI GROSS COSTA	16/06/2008	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203586	SANDRO MIGUEL IASIAK	08/06/2009	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203140	SEBASTIAO LUIS FERREIRA	01/10/1998	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203911	SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201512	SERGIO RODRIGUES	15/06/1992	OPERADOR DE MAQUINAS	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203626	SILMARA CARDOSO HIPOLITO	14/02/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203778	SILMARA DE SA RIBAS	10/06/2013	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203878	SILVANA DELFRATE RODRIGUES	01/10/2015	TECNICO EM SAUDE BUCAL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203492	SILVANA DO ROCIO LEAL	11/09/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	378	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203436	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	15/05/2006	PROFESSOR	365	9,1	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204015	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	21/02/2018	PROFESSOR - 2016	385	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203550	SILVANA VALLE DE OLIVEIRA MAIA	08/10/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	391	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203528	SIMONE DE FATIMA KIERAS	17/04/2007	EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	390	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203172	SIMONE DO ROCIO BAUER	01/03/1999	ORIENTADOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203735	SINTHIA DA SILVA DE SOUZA	02/07/2012	FISCAL TRIBUTARIO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203368	SIRLENE APARECIDA DO VALE KAUKA DE LIMA	01/03/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203709	SIRLENE ORCHANHESKI DE ANDRADE	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203264	SOELI APARECIDA HIPOLITO	03/05/2000	PROFESSOR	397	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204034	SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA	04/04/2018	PROFESSOR - 2016	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203596	SONIA REGINA DELFRATE	15/03/2010	PROFESSOR	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203031	SORAYA COMIN	09/02/1998	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203997	STEFANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	05/02/2018	PROFESSOR - 2016	395	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203695	TABITA VANUSA RUPPEL	18/06/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203982	TAHIS MENEGUEL DE PAULA	01/08/2017	PROFESSOR - 2016	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203910	TALITA LINHARES	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203647	TALYENE LUIZE FERREIRA MAYER	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
204042	TAMINI DE FATIMA CURY EURICH	17/05/2018	PROFESSOR - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203892	TANIA CRISTINA PRESTES AUER	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201477	TARCISIO DELFRATE	17/02/1992	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	392	9,8	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203365	TATIANA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA	01/03/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203714	TATIANA SATIE MAYER KUREK	18/06/2012	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203894	TATIANA SATIE MAYER KUREK	22/02/2016	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203820	TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK	10/11/2014	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - EXTINTO	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203893	TELESANGELA	22/02/2016	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE	6%

	CZLUSNIAK OLENIK					MERECIMENTO	
204032	TELESMERI CZELUSNIAK	04/04/2018	PROFESSOR - 2016	345	8,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203536	TONIEL VLODARSKI	01/08/2007	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	376	9,4	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203632	VALDEREZ APARECIDA NEVES	14/02/2011	PROFESSOR	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203575	VALDICE BATISTA	08/09/2008	ASSISTENTE SOCIAL	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203995	VALDINEI DE SOUZA MACEDO	27/12/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
201222	VALDIR BUENO DOS SANTOS	11/01/1991	MOTORISTA II	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203545	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	13/08/2007	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203645	VALQUIRIA SERENA GAVRONSKI	16/05/2011	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	396	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203319	VANDA DE FATIMA MONEGATI DA SILVA	02/12/2002	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	357	8,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204038	VANESA WIEGAND	10/05/2018	TECNICO EM ENFERMAGEM	399	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203765	VANESSA CRISTINA SANTA CLARA	14/02/2013	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203394	VANESSA FERREIRA DE JESUS SCHAMNE	04/04/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	380	9,5	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203909	VANESSA LEDERER CORREA	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203663	VANESSA LEVANDOSKI PIZANI	16/04/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203904	VANESSA RUPPEL	22/02/2016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203635	VANIA DARC DOS SANTOS JAMPIER	14/02/2011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203516	VERA LUCIA KAPP WOINAROVICZ	12/02/2007	PROFESSOR	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203880	VERIDIANA HASS	01/10/2015	NUTRICIONISTA	382	9,6	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203882	VIVIANE APARECIDA KAVALKEVICZ	26/10/2015	ENFERMEIRO	394	9,9	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
203752	VIVIANE BORDINHAO HASS	14/02/2013	PROFESSOR	398	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203888	WAGNER ROBERTO DE SOUZA RISTOW	03/02/2016	MOTORISTA II	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
203554	WALTER GUILHERME TABORDA	16/01/2008	MEDICO NEUROLOGISTA - EXTINTO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%
204020	WANIA CAROLINA RIGONI	07/03/2018	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	6%
201232	ZORAIDE DOS SANTOS SCHUARTZ	01/03/1991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400	10,0	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO	3%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:4494E1D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
CONCURSO PÚBLICO 01/2021 EDITAL 199/2021 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2021 do Edital nº 01/2021, e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ/PR – FASP no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 230/2019 e considerando o Edital nº 01/2021 de Abertura do Concurso Público e o Edital 12/2021 de Homologação do Resultado Final e Classificação ambos do Concurso Público 01/2021, devidamente divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosfau.com.br, www.paranagua.pr.gov.br e no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, **CONVOCA,** os candidatos abaixo relacionados a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL, munidos dos documentos exigidos no Edital n.º 01/2021 e no presente Edital.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1 - Os documentos deverão ser entregues, **nos dias 03 de abril a 10 de abril de 2023 das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min**, na subsede administrativa da FASP, sito à Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR, CEP 83.203-420.

1.2 - Não serão recebidos documentos fora do horário e dia estipulado.

1.3 - Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que convocados para apresentarem os documentos não comparecerem à entrega para análise documental ou não comprovarem os requisitos para o emprego público, no momento da convocação, em conformidade com item 3.1 do Edital 01/2021 – Edital de Abertura do Concurso Público 01/2021.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTADOR		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
156112	THIAGO PEDROSO	3

DOCUMENTOS EXIGIDOS – ORIGINAIS E CÓPIA:

I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI – Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VII – Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
VIII – Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
IX – Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
X – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XI – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
XII – Declaração sobre o exercício de outro Emprego Público, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, da administração direta ou indireta, inclusive fundacionais, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório (anexos I, II e III);
XIII – Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIV – Comprovante de endereço atualizado.
XV - Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social.
XVI – títulos apresentados.
XVII – Cópia Cartão Nacional de Saúde;
XVIII – Número Conta Corrente ou Poupança;
XIX – Comprovante de Escolaridade e demais requisitos exigidos no anexo I do edital 01/2021, para o exercício do Emprego Público;
XX – Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil;
XXI – Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA/EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

O candidato que apresentar a documentação exigida será encaminhado para realização da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, **com data provável entre os dias 11 de abril de 2023** devendo apresentar exames laboratoriais e complementares realizados até trinta (30) dias imediatamente anteriores à data de publicação do Ato de Convocação do candidato, ou seja, do Edital de Convocação para Avaliação Médica/Exame, sendo os exames abaixo citados:

Exames:
a.1 - Creatinina
a.2 - Glicemia
a.8 - Hemograma Completo
a.9 - RX – Tórax com laudo
a.5 – Ureia

Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.
O local e horário da Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional serão divulgados através de edital no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.
O candidato que deixar de apresentar os exames laboratoriais e complementares e/ou não comparecer para a avaliação médica será considerado desistente.
Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.
Os exames laboratoriais e complementares serão a expensas do candidato.
A Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos, em conformidade com item 16.4.2 do Edital 01/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A data e local para entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros e assinatura do Contrato de Trabalho, serão informados juntamente com o edital de aptidão.
Não haverá segunda chamada para a entrega dos documentos e/ou para a Avaliação Médica/Exame Médico Pré-Admissional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática no Concurso Público.
O candidato convocado para a entrega da documentação poderá, a seu critério, solicitar nesta única fase, o reposicionamento para o final da lista classificatória. Por meio de formulário próprio (ANEXO IV) de Requerimento de Reclassificação ao Final da Lista de Aprovados no Concurso Público 01/2021; o qual deverá ser efeituado pessoalmente pelo candidato no prazo do item 1.1 deste Edital.
Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 30 de março de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu,_____,RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.
DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão: Salário Base:
Carga Horária Semanal:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão: Salário Base:
Carga Horária Semanal:

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS

Nome:_____

Emprego Público:_____CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE _____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV
TERMO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____,profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, na cidade _____ candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público - Edital nº_____, classificado(a) em _____ lugar para o provimento do cargo de _____ da FASP Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá , conforme resultado final homologado em _____, venho pela presente declarar, por este ato, que renuncio à minha classificação no certame, passando a me posicionar em último lugar na lista dos classificados do cargo para o qual concorri.

Paranaguá-PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:14F2727B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.325

DECRETO Nº 4.325

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 621.976,19 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 621.976,19 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0844.0000.0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 520.000,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares	
17.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.002.0004.0451.0002.2156	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, construção de espaço para armazenamento e estoque de peças pré moldadas. Aquisição de equipamentos e implementos utilizados na confecção pré moldados e na otimização dos serviços matéria-prima e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 101.976,19
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 621.976,19		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade	
09.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0843.0000.0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 520.000,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da Administração Municipal, visando a eficiência e a efetividade do órgão.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 101.976,19
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 621.976,19		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3DC7162E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.326

DECRETO Nº 4.326

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 473.548,02 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 473.548,02 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01494 - Atenção Básica	R$ 8.548,02
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Transporte Coletivo	
16.006		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.006.0026.0453.0015.2154	Realizar o pagamento referente ao custo da operação ou subsidiar à concessionária de transporte coletivo de passageiros no Município de Paranaguá	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01055 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 BB 96.287-2	R$ 465.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 473.548,02		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:623C9D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.327

DECRETO Nº 4.327

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.080.003,74 (um milhão, oitenta mil, três reais e setenta e quatro centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 12 de Dezembro de 2022 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.080.003,74 (um milhão, oitenta mil, três reais e setenta e quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0846.0000.0017	Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01635 - SEDU - Equipamento - Convênio n.º 389/2022 - Idoso - BB - 93980-3 (F-635)	R$ 3,74
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01494 - Atenção Básica	R$ 1.080.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.080.003,74		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação

da(s) receita(s): 1321010102 - Aplicação - Atenção Básica - CEF 375-6 (F-494), 1321010104 - Aplicação - SEDU - Equipamento - Convênio n.º 389/2022 - Idoso - BB - 95.625-2 (F-635) da fonte 1494 - Atenção Básica, 1635 - SEDU - Equipamento - Convênio n.º 389/2022 - Idoso - BB - 93980-3 (F-635) nos termos do inciso II, § 1º,
artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:07E87D58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 08/05/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AGG9G90	116100T000710317	12/03/2023	55414
AMZ4F56	277490A000201527	15/03/2023	76331
ANG3D14	116100T000710350	12/03/2023	55090
APP9762	116100T000710324	12/03/2023	61810
ARR8F25	277490A000201528	15/03/2023	51851
ATL1566	116100T000710316	12/03/2023	55414
AUS6931	277490A000196704	17/03/2023	51851
AVA8435	277490A000201523	15/03/2023	54600
AVG1B95	116100T000710345	12/03/2023	70561
AVG1B95	116100T000710346	12/03/2023	57200
AZX5975	277490A000196706	17/03/2023	76331
BBZ0J34	116100T000347039	12/03/2023	70561
BCN6B41	277490A000200428	15/03/2023	60412
BDJ8B20	277490A000200425	15/03/2023	54600
BDM6C88	116100T000710330	12/03/2023	70561
BEI7D91	277490A000200424	15/03/2023	54600
CFI8603	277490A000201526	15/03/2023	60412
CUZ7C29	277490A000200430	15/03/2023	60412
EQO4H67	116100T000571878	13/03/2023	61810
ETA5G67	277490A000201525	15/03/2023	60412
NSR7556	277490A000200427	15/03/2023	73662
SDP8B25	116100T000710327	12/03/2023	70561
SDS3I06	277490A000201524	15/03/2023	54600
SEE2B84	116100T000710339	12/03/2023	70561

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:4B29B0A8

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 08/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AGW2783	277490A000196987	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AHZ0D12	277490A000196984	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AKB0H40	277490A000198256	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AKQ8E09	277490A000196975	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AKQ8E09	277490A000196966	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ALL3065	277490A000196994	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ANK8446	277490A000196964	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ANT6872	277490A000196997	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AOT0G46	277490A000198253	23/12/2022	55412	R$ 195,23
APK3315	277490A000196965	23/12/2022	55412	R$ 195,23
APV3044	277490A000196998	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AQE3E95	277490A000196971	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AQG2319	277490A000196978	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ARL1120	277490A000196969	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ARP7204	277490A000196970	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ASC9F81	277490A000196283	05/01/2023	76331	R$ 293,47
ASG6F53	277490A000196979	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ASK1499	277490A000196279	03/01/2023	76331	R$ 293,47
ASL6156	277490A000198259	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ASO0296	277490A000196282	05/01/2023	76331	R$ 293,47
ASX3164	277490A000196967	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ATD7H15	277490A000196999	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ATE5I68	277490A000196285	05/01/2023	76331	R$ 293,47
ATJ2417	277490A000196277	03/01/2023	76331	R$ 293,47
ATO0D78	277490A000196276	03/01/2023	76331	R$ 293,47
ATS3880	277490A000196981	23/12/2022	55412	R$ 195,23
ATS5J91	277490A000198257	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AUY6854	277490A000196974	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AVR0F75	277490A000196968	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AWJ9748	277490A000198255	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AWL5H64	277490A000196977	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AWL9667	277490A000196996	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AWR1E14	277490A000196290	06/01/2023	76331	R$ 293,47
AXM3403	277490A000198252	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AXY9367	277490A000198254	23/12/2022	55412	R$ 195,23
AXZ1191	277490A000196986	23/12/2022	55412	R$ 195,23
BAX6674	277490A000196993	23/12/2022	55412	R$ 195,23
BBD7E69	277490A000196275	03/01/2023	76331	R$ 293,47
BBG3B50	277490A000198258	23/12/2022	55412	R$ 195,23
BBH7B16	277490A000196281	04/01/2023	76331	R$ 293,47
BBZ7099	277490A000196288	06/01/2023	76331	R$ 293,47
BCB6544	277490A000196278	03/01/2023	76331	R$ 293,47
BGV7924	277490A000196995	23/12/2022	55412	R$ 195,23
CTK4928	277490A000198251	23/12/2022	55412	R$ 195,23
DRD9586	277490A000196985	23/12/2022	55412	R$ 195,23
DSK0544	277490A000196972	23/12/2022	55412	R$ 195,23
EYH9E71	277490A000196980	23/12/2022	55412	R$ 195,23
HMD0B56	277490A000196976	23/12/2022	55412	R$ 195,23

MEU0E94	116100T000571856	05/01/2023	60412	R$ 195,23
MLO4I50	277490A000196280	04/01/2023	76331	R$ 293,47
PYQ6A89	277490A000194282	09/01/2023	76332	R$ 293,47
QQY6A25	277490A000194280	09/01/2023	76332	R$ 293,47
RHW2B40	277490A000196287	05/01/2023	76331	R$ 293,47
RHY6H29	277490A000196989	23/12/2022	55412	R$ 195,23
SET1A26	277490A000196289	06/01/2023	76331	R$ 293,47

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:9B68996B

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL Nº 001/CMDCA/2023 CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO PARANAVAÍ – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente alterada pela Lei Federal nº 12.696/12 a Resolução nº231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº4.298/2014, a Resolução n°010/23, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Leis Municipal nº4.298/2014 e Resolução nº 010/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.298/2014;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranavaí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.298/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III – residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo;
IV – possuir ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de serviço social, pedagogia, psicologia e direito, comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
V - Possuir curso básico de informática com carga mínima de 30 horas.
VI – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
a)Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
b)Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
c)Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
d)Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VIII – estar no gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
IX – não exercer mandato político e não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
X – não estar sendo processado criminalmente neste ou qualquer outro município do País, comprovado por meio de Certidão Criminal emita pela Justiça Estadual e Federal;
XI – não ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XII – Comprovar Ficha Limpa, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.288/2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.391/2015, que instituiu o Ficha Limpa Municipal, alteradas pela Lei n°4.875/2020 e Lei n°5.216/2022.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 4.298/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. Os (as) Conselheiros (as) Tutelares receberão subsídios mensais no valor de: R$ 2.821,75 (dois mil oitocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) mais o vale alimentação no valor R$404,21 (quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos), bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 25 da Lei Municipal nº 4.298/2014.
4.3. Se o (a) servidor (a) municipal for eleito (a) para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro (a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 231/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre a vaga de titular, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. A Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Resolução nº 010/2023, compete:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. A candidatura se dará em 04 (quatro) etapas de caráter eliminatório:
I - primeira etapa – requerimento de pré-candidatura e preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei municipal;
II - segunda etapa – participação em Curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.298/2014;
III – terceira etapa – exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica nos termos do at. 8º da Lei Municipal nº 4.298/2014 de caráter eliminatório;
IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Paranavaí-PR;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
8.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí, à **Rua Pernambuco, nº 517 – Centro – Tel. 3902-1132**, **das 8h00 às 11h30min e das 13h30 às 16h00**, entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023;
8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I. Carteira de Identidade (anexar cópia autenticada)
II. Cadastro de Pessoa Física - CPF (anexar cópia autenticada);
III. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições (anexar cópia);
IV. Uma foto 3X4 atual;
V. Carteira Nacional de Habilitação B (anexar cópia autenticada);
VI. Certidão de quitação com as obrigações militares (em sendo candidato do sexo masculino);
VII. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
VIII. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência, através de atestado fornecido por Organização Governamental (OG) ou Organização Não Governamental (ONG) legalmente instituída; não será aceito documento de cuidador de criança em residência particular;
IX. Certificado de Conclusão de Ensino Superior em área de afinidade;

X. Comprovante de endereço e atestado de que mora no Município pelo menos há dois anos;
XI. Certificado de Curso em informática básica;
XII. Certidão Criminal de Justiça Federal;
XIII. Certidão Criminal de Justiça Estadual;
XIV. Certidão Criminal de Justiça Militar Federal (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar);
XV. Certidão Criminal de Justiça Militar Estadual (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar);
XVI. Certidão Criminal de Justiça Eleitoral;
XVII. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;
XVIII. Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas da União;
XIX. Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas do Estado;
XX. Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de Improbidade administrativa – CNIA;
XXI. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (se ocupou cargo de deputado estadual, vice-governador do Estado, prefeito, secretário (a) de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público).
XXII. Ficha de inscrição preenchida conforme anexo II desse edital.
8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. Vencido o prazo serão abertas vistas aos candidatos e ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, em igual prazo.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação das mesmas.
10.3. Se mantiver a decisão, fará à Comissão Especial Eleitoral a remessa em 03 (três) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.
10.4. Vencida a fase de impugnação, à Comissão Especial Eleitoral publicará edital homologando as pré-candidaturas dos habilitados na primeira etapa.
10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO PRÉVIO E PROVA DE CONHECIMENTO
11.1. Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para segunda etapa composta respectivamente da realização de:
I – Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:
A) O curso terá 12 (doze) horas de carga horária;
B) Versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e outras atualizações, bem como a Lei Municipal nº 4.298/2014 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
C) O curso será ministrado por profissional de nível superior com formação em área afim e experiência relacionada á criança e adolescente (não ter atuado como conselheiro tutelar - vícios)
II- Prova de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Curso:
a) A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de compreensão do texto legal, assim como resolutividade em Estudo de Casos de situações vivenciadas no cotidiano, dentro das atribuições do Conselho Tutelar;
11.2 O candidato deverá ter 100% de frequência no Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de desclassificação.
11.3 A ausência do candidato no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, implicará na sua sumaria desclassificação para as etapas seguintes, salvo por motivos de saúde comprovado por atestado médico (contendo o CID) ou óbito de parentesco até o primeiro grau.
11.4 Havendo ausência do candidato no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA por motivos de saúde comprovado por atestado médico ou óbito de parentesco até o primeiro grau, sua classificação para etapa seguinte, dependerá da comprovação de 75% de frequência.
11.5 Somente realizará a Prova de Conhecimentos Específicos o candidato que comprovar a frequência de 100% (cem por cento) no Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou frequência de 75% (setenta e cinco por cento) por ausência comprovada por atestado médico ou atestado de óbito de parentesco até o 1º grau.
11.6 A prova escrita será avaliada de zero a cem pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:
A) 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha (contendo cinco alternativas e apenas uma alternativa correta) e de certo ou errado, com peso 0.25 (vinte e cinco décimos) cada uma, com questões de conhecimento específico de Legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e atribuições do Conselho Tutelar;
c) **A prova de conhecimento específico é de caráter eliminatório**, sendo considerado apto o candidato que obtiver no mínimo nota 6.00 (seis pontos);
d) A duração da prova será de 04 (quatro) horas e seu conteúdo será baseado na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, bem como a Lei Municipal nº 4.298/2014 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

11.7 Será classificado para próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver respectivamente 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à prova de conhecimento específico.

11.8 A lista dos candidatos aprovados nessa etapa com as respectivas notas da prova serão divulgados no edital da Prefeitura Municipal de Paranavaí-PR e Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no diário oficial do município.
11.9 A Prova será realizada no dia 25/06/2023, em local e horário a ser definido em edital próprio a ser publicado após a etapa anterior;
11.10 O tempomínimode permanência na sala de provas é de uma hora e trinta minutos. Ao final das provas, os três últimos candidatos na sala só serão liberados quando todos tiverem concluído o exame ou o tempo de prova tiver sido encerrado.
11.11 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
11.12 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
11.13 Não haverá segunda chamada para as provas, nem poderão as mesmas serem realizadas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.
11.14 Todas as etapas são eliminatórias.
11.15 Somente estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos aprovados em cada etapa.
11.16 O candidato deverá comparecer aos locais determinados para as provas, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul), lápis, borracha, cédula oficial de identidade e protocolo de inscrição.
11.17 Será expressamente proibida o uso de aparelhos celulares e/ou qualquer aparelho eletrônico na realização da prova.
11.18 O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.
11.19Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital homologando as pré-candidaturas dos habilitados para terceira etapa.

12. DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E APTIDÃO PSICOLOGICA
12.1. Os pré-candidatos habilitados na Segunda etapa serão convocados pelo CMDCA para terceira etapa para prestar exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica, por profissionais designados pela empresa especializada vencedora do processo licitatório.
12.2. O exame de sanidade física será realizado por profissional graduado em medicina com especialidade em medicina do trabalho e/ou clínico geral, bem como o de sanidade mental por profissional da área.
12.3. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (por meio de entrevista e aplicação de no mínimo três testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, incluindo de personalidades), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
12.4. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
12.5. A avaliação psicológica e os exames de sanidade física e mental será realizada, em data e local a definir pela Comissão Especial, observando o horário previamente agendado para cada candidato.
12.6. Em hipótese alguma, haverá avaliação e exames fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
12.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
12.8. Após a realização dos exames de sanidade física e mental, e avaliação psicológica a empresa responsável encaminhará relatório com resultado dos mesmos a Comissão Especial.
12.9. O resultado final dos exames de sanidade física e mental, e avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”, em edital publicado pela Comissão Especial em diário oficial do município.
12.10. Do resultado dos exames de sanidade física e mental e da avaliação psicológica caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.
12.11. Vencida a fase de impugnação, a Comissão Especial publicará edital homologando os nomes dos candidatos habilitados ao pleito em diário oficial do município.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.3** deste Edital;
13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover **debates** com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, com expressa aprovação da Comissão Especial;
13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.16. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.17. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.18. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
13.19. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
13.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paranavaí realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2012, do CONANDA (Local de votação: Escola M. Cecília Meireles/CEEBJA Nilton Guimarães, Rua Serafim Afonso Costa nº 2265 - Centro);

14.2. A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação e entregar em envelopes lacrados o número de eleitores votantes em cada uma das urnas, ao final à Comissão Especial Eleitoral;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
14.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, alimentação, bem como o transporte coletivo de eleitores patrocinados exclusivamente pelo candidato ou por alguém em seu nome;
15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, tais como jornais, televisão, rádio, internet e carro de som, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
15.4. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;
15.5 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
15.6. É vedada o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
15.7. É vedada a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2021, CONANDA);
15.8. É vedada a arregimentação de eleitor, o transporte, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
15.9. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
15.10. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para o cargo Conselho Tutelar Titular e dos demais que serão suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:
17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 aos os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os todos os demais candidatos votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. (Art. 6º Resolução 231/2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.298/2014;
18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
18.4. É facultado aos candidatos, acompanhar individualmente todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Quaisquer dúvidas quanto ao processo de escolha serão dirimidas junto à Comissão Eleitoral.

Paranavaí, 30 de março de 2023.

Alessandra Ferreira da Silva Rossini
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
31/03/2023 à 28/04/2023	Período e Inscrição dos Candidatos
02/05/2023 à 05/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura
09/05/2023	Publicação do Edital com a relação dos inscritos
09/05/2023 à 15/05/2023	Prazo para impugnação de candidatura
16/05/2023 à 20/05/2023	Notificação dos candidatos impugados quanto ao prazo para defesa
22/05/2023 à 26/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
29/05/2023 à 02/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
05/06/2023 à 09/06/2023	Interposição de recurso
12/06/2023 à 16/06/2023	Análise e decisão dos recursos
20/06/2023	Publicação da homologação dos candidatos aptos na primeira etapa e convocação para segunda etapa
23/06/2023 e 24/06/2023	Curso prévio de 12 horas
25/06/2023	Prova eliminatória
30/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados
30/06/2023 à 06/07/2023	Interposição de recurso
07/07/2023 à 13/07/2023	Análise e decisão dos recursos
17/07/2023	Publicação da homologação dos candidatos aptos na segunda etapa e convocação para os exames
24/07/2023 à 28/07/2023	Exames de sanidade física e mental e aptidão psicológica (manhã e tarde)
02/08/2023	Publicação dos candidatos aptos nos exames e aptidão
02/08/2023 à 08/08/2023	Interposição de recurso
09/08/2023 à15/08/2023	Análise e decisão dos recursos
17/08/2023	Publicação da homologação dos candidatos aptos na terceira etapa
25/08/2023	Reunião com os candidatos sobre as regras da campanha
28/09/2023	Término da campanha
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação dos eleitos
03/10/2023 à 09/10/2023	Impugnação do resultado da escolha
10/10/2023 à 16/10/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
18/10/2023	Publicação da homologação do processo de escolha e convocação para a cerimônia de posse
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Eleitos

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº _____
CARGO : MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANAVAÍ

DADOS PESSOAIS:
NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CEP.
FONE: TRABALHO CELULAR
SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino
DATA DE NASC.: NATURALIDADE: UF.
RG. CPF.
FILIAÇÃO
PAI:
MÃE:
ESTADO CIVIL: ( ) Casado (a) ( ) Solteiro(a) ( ) Outros
NOME DO CONJUGUE:
NUMEROS DE FILHOS:
NOMES:

Documentos apresentados

( ) Reconhecida idoneidade moral

( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.

( ) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia)

( ) Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência, através de atestado fornecido por Organização Governamental (OG) ou Organização Não Governamental (ONG)
( ) Título de eleitor e comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia)
( ) Carteira Nacional de Habilitação B;
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)
( ) Comprovante de endereço e atestado que mora no Município há dois anos.

( ) Certificado de curso em informática básica.

( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Certificado de conclusão de Ensino Superior em áreas de afinidade (cópia)
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais

( ) Certidão Criminal de Justiça Federal
( ) Certidão Criminal de Justiça Estadual
( )Certidão Criminal de Justiça Militar Federal (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar)
( ) Certidão Criminal de Justiça Militar Estadual (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar)
( )Certidão Criminal de Justiça Eleitoral
( ) Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas da União
( )Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas do Estado
( ) Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de Improbidade administrativa – CNIA
( ) Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (se ocupou cargo de deputado estadual, vice-governador do Estado, prefeito, secretário (a) de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público)
( ) Uma foto 3X4 atual;
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em sendo candidato de sexo masculino);
( ) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
( ) Apresentar atestado de Idoneidade Moral reconhecida em cartório.
( ) Ficha de inscrição preenchida conforme anexo II desse edital.
Eu, declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.
Paranavaí _____/ _____/ _____
_____Assinatura do Candidato(a).
RECEBIDO em ..... /...../.....
por.....
(Assinatura do servidor que recebeu)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CARGA HORÁRIA DE OITO (8) HORAS DIÁRIA E PLANTÕES NOTURNOS

Eu_____, portadora da Cédula de Identidade nº _____,CPF:_____, residente:_____ nº _____ bairro_____ doMunicípio de Paranavaí - PR.
Declaro para os devidos fins que estou ciente em cumprir o cargo de Conselheira(o) com dedicação exclusiva na carga horária de oito (8) horas diária e fazer plantões noturnos, fins de semana e feriados, conforme necessidade prevista pela Lei Municipal 4.298 de 18 de novembro de 2014.
Por ser verdade assino a presente.

Paranavaí,_____/_____/_____

_____
Assinatura do (a) Candidato (a).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranavaí, suas autarquias, fundações, que não ocupei e não ocupo cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto ou membro do Ministério Público, sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante o Tribunal de Justiça.

Paranavaí,_____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

Nome legível:_____
CPF:_____
RG:_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranavaí, suas autarquias, fundações, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Polícia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Federal.

Paranavaí,_____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

Nome legível:_____
CPF:_____
RG:_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranavaí, suas autarquias, fundações, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Polícia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Estadual.

Paranavaí,_____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

Nome legível:_____
CPF:_____
RG:_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome:_____
Profissão atual:_____
Escolaridade:_____
Idade:_____
(Anexar Declaração da Instituição ou Entidade)

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:0E90F337

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.73/2023

Processo Nº: 10/2023
Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº73/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME	10.675.016/0001-58	RAY GUILHERME SILVA SOUZA	093.309.159-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2262126 - K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
19	250	PACO	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, COM FITAS LATERAIS AJUSTAVEIS E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO P. PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA CONFORT MASTER. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	SAFETY CONFORT	R$12,9000	R$3.225,0000
23	350	PACO	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G. PACOTE COM 08 UNIDADES. MARCA CONFORT MASTER. NÃO SERÁ ACEITO SIMILAR POR NÃO CONSTAR NO MANDADO JUDICIAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	confort master	R$16,5600	R$5.796,0000

Fornecedor: 2262126 - K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
24	350	PACO	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO XG.. PACOTE COM 07 UNIDADES. MARCA CONFORT MASTER. NÃO SERÁ ACEITO SIMILAR POR NÃO CONSTAR NO MANDADO JUDICIAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	confort master	R$15,9300	R$5.575,5000
25	120	PACO	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO XXG. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. MARCA MILI. NÃO SERÁ ACEITO SIMILAR POR NÃO CONSTAR NO MANDADO JUDICIAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	MILI JUMBO	R$25,0300	R$3.003,6000
Valor Total:						**R$ 17.600,1000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o

valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

RAY GUILHERME SILVA SOUZA
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:799A9723

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.74/2023

Processo Nº: 10/2023
Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº74/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	WELLINGTON TEZA VILAS BOAS	050.747.909-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3126250 - MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
14	4875	LATA	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL À 1.2 À BASE DE SOJA. EMBALAGEM COM 1 LITRO. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA ISOSSOURCE SOYA - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	ISOSOURCE SOYA SA 1000ML	R$14,4000	R$70.200,0000
Valor Total:						**R$ 70.200,0000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte: a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

WELLINGTON TEZA VILAS BOAS
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:1686E1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.75/2023

Processo Nº: 10/2023 Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA	08.183.359/0001-53	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	072.788.599-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3133427 - PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	6375	LATA	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, 1.5 KCAL/ML, À BASE DE LEITE DE VACA. LIVRE DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM 1 LITRO. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA ISOSOURCE 1.5 - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	TROPHIC SOYA 1.5 1 L	R$19,5000	R $124.312,5000
Valor Total:						**R$ 124.312,5000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas

respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

CAMILA FERREIRA DOS SANTOS
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:371932E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.76/2023

Processo Nº: 10/2023 Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	39.835.028/0001-84	MARCELO JUSTUS ZINI	541.655.209-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3142221 - UNIAO NUTRICIONAL LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	1013	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 ATÉ 36 MESES), DESTINADO ÀS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EM PÓ. LATA COM 400 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA ALFAMINO - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NUCITEC ALPHA PRO AMINO 400g	R$118,0000	R $119.534,0000
Fornecedor: 3142221 - UNIAO NUTRICIONAL LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
28	337	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 ATÉ 36 MESES), DESTINADO ÀS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EM PÓ. LATA COM 400 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA ALFAMINO - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NUCITEC ALPHA PRO AMINO 400g	R$118,0000	R$39.766,0000
Valor Total:						**R$ 159.300,0000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de

Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

MARCELO JUSTUS ZINI
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:9A0ABA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.77/2023

Processo Nº: 10/2023
Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
PROMISSE COM. DE MAT. MÉD. HOSPITALARES EIRELLI	09.396.523/0001-73	ÁGATHA KELLY GARCIA BRAVO	081.216.699-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3143740 - PROMISSE COM. DE MAT. MÉD. HOSPITALARES EIRELLI						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	595	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES) COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM 1 KCAL/ML COM LACTOSE, EM PÓ. LATA COM 400 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA INFANTRINI - DANONE. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA	Infatrini/ Danone	R$110,0000	R$65.450,0000
Valor Total:						**R$ 65.450,0000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

ÁGATHA KELLY GARCIA BRAVO
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras

ADELIA PAIXAO
CPF: 958.476.779-87
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:E7EFDCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.78/2023

Processo Nº: 10/2023
Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	23.720.752/0001-22	RICARDO CESAR STROIEKE	021.772.030-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por

meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3199460 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
20	300	PACO	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, COM FITAS LATERAIS AJUSTAVEIS E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO M. PACOTE COM NO MÍNIMO 9 UNIDADES. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA CONFORT MASTER. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	SENIOR LIFE PLUS	R$11,0000	R$3.300,0000
21	300	PACO	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, COM FITAS LATERAIS AJUSTAVEIS E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO G. PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA CONFORT MASTER. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	SENIOR LIFE PLUS	R$10,0000	R$3.000,0000

Fornecedor: 3199460 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	350	PACO	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, COM FITAS LATERAIS AJUSTAVEIS E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. TAMANHO XG. PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA CONFORT MASTER. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	SENIOR LIFE PLUS	R$9,9000	R$3.465,0000
Valor Total:						**R$ 9.765,0000**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

RICARDO CESAR STROIEKE
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:7F640986

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.79/2023

Processo Nº: 10/2023
Pregão Eletrônico Nº: 4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79/2023

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF/CNPJ
A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA	11.138.620/0001-08	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO	660.041.369-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de Dieta Infantil, Dieta Enteral e Fralda Descartável, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3208680 - A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1042	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS LACTENTES SADIOS DURANTES OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA (5 MESES E 29 DIAS). EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA NAN CONFOR 1 - NESTLÉ. LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NESTLÉ NAN COMFOR 1 800G	R$36,0000	R$37.512,0000

Fornecedor: 3208680 - A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	896	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, EM PÓ, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS LACTENTES SADIOS, A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA ATÉ DOZE MESES DE IDADE INCOMPLETOS (11 MESES E 29 DIAS). LATA COM 800 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA NAN CONFOR 2 - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NESTLÉ NAN COMFOR 2 800G	R$36,0000	R$32.256,0000
3	594	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, EM PÓ, QUE ATENDA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS SADIAS A PARTIR DE 12 MESES ATÉ 36 MESES. LATA COM 800 GRAMAS. EQUIVALENTE,	NESTLÉ NANLAC COMFOR 800G	R$42,0000	R$24.948,0000

			SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA NANLAC - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.			
5	1396	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES) DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, EM PÓ. LATA COM 400 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA APTAMIL SEM LACTOSE - DANONE. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA	NESTLÉ NAN SL 400G	R$31,8200	R$44.420,7200
6	1100	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (0 A 11 MESES E 29 DIAS), ANTIR-REGURGITAÇÃO E/OU ANTI-REFLUXO, EM PÓ. LATA COM 800 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA NAN AR - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA	NESTLÉ NAN ESPESSAR 800G	R$40,0000	R$44.000,0000
12	200	LATA	DIETA PARA NUTRIÇÃO INFANTIL ENTERAL OU ORAL 1.0 KCAL/ML, DESTINADAS AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM PROTEINAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. LATA COM 400 GRAMAS. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA PEPTAMEN JÚNIOR - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR 400G	R$145,0000	R$29.000,0000

Fornecedor: 3208680 - A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	400	LATA	PEPTAMEN JÚNIOR - NESTLÉ. DIETA PARA NUTRIÇÃO INFANTIL ENTERAL OU ORAL 1.0 KCAL/ML, DESTINADAS AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM PROTEINAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA. NÃO SERÁ ACEITO SIMILAR POR NÃO CONSTAR NO MANDADO JUDICIAL.	NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR 400G	R$145,0000	R$58.000,0000
16	150	LATA	NUTREN SENIOR - NESTLÉ. ALIMENTO PARA PESSOAS ACIMA DOS 50 ANOS QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DOS OSSOS E MÚSCULOS. LATA COM 740 GRAMAS. NÃO SERÁ ACEITO SIMILAR POR NÃO CONSTAR NO MANDADO JUDICIAL. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NESTLÉ NUTREN SENIOR 740G	R$102,0000	R$15.300,0000
30	1625	LATA	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL À 1.2 À BASE DE SOJA. EMBALAGEM COM 1 LITRO. EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA ISOSSOURCE SOYA - NESTLÉ. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR HÁ 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.	NESTLÉ ISOSOURCE SOYA 1L	R$16,9900	R$27.608,7500
Valor Total:						**R$ 313.045,4700**

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90(noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4.4. As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento de bens e fiscalização serão realizados pelos seguintes servidores: IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 10416/2008), IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI (SEC.EDUCACAO (ZELADORA) - Decreto nº 4496/2016).

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 20 de março de 2023

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
Responsável Legal

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
CPF: 042.081.609-77
Secretária Municipal Da Saúde

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:E9F9172D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 24.806/2023

Decreto Nº 24806 de 30 de março de 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5214 de 01 de Janeiro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 12.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0019.0126.0002.2021	**Atividade:**Atividades de Tecnologia da Informação	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASFALTO	
Funcional Programática: 05.002.0015.0451.0014.1100	**Projeto:**população beneficiada	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 981.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0301.0006.2250	**Atividade:**Piso da Atenção Primária em Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 58.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.689.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paranavaí, 30 de março de 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:A228E7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 24.805/2023

DECRETO Nº 24.805/2023

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados, e dá outras providências.

Pedro Baraldi, Prefeito em Exercício do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista os arts. 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 36 da Lei nº 4.320/64, e:

Considerando que os restos a pagar não processados não constitui obrigação de pagamento, em razão do produto e/ou serviços não terem sidos entregues e/ou executados;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante todo o exercício;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar não processados dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos indevidos, saldo de licitação não utilizado pelo município, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2ºO pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 30 de março de 2023

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal em Exercício

Empenho	**Credor**	**SALDO**
RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS		
RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS		
2310/2020	SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI – ME	515,52
2395/2020	CR BRATFISCH JUNIOR PANIFICADORA	89,55
2415/2020	CR BRATFISCH JUNIOR PANIFICADORA	1.160,40
6156/2020	VIAÇÃO GARCIA LTDA	5.260,30
20095/2020	VIAÇÃO GARCIA LTDA	7.528,80
538/2021	ESTRATÉGIA IT LTDA	164,66
603/2021	IMPACTO EIRELI	5.515,50
604/2021	MYCHELLE AMORIM DEFENTI BERNARDINO	15.485,79
605/2021	RBR CONSULTORIA EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI	1.086,71
607/2021	OSP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA	401,14
714/2021	DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI	2.000,00
715/2021	ZAC ALIMENTOS LTDA	3.768,38
718/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	332,12
1508/2021	OSP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA	3.291,76
1723/2021	DELTA GÁS TRANSPORTE DE GÁS LTDA – EPP	1.897,50
5185/2021	TELEFÔNICA BRASIL S/A	2.123,06
6881/2021	SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI – ME	824,40
6882/2021	SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR EIRELI – ME	2.473,20
7200/2021	RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI	1.039,91
7353/2021	PAPELARIA E COPIADORA SOCÓPIAS LTDA – ME	2.368,15
7858/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	332,12
8032/2021	VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA ME	1.959,00
8105/2021	SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI	149,30
8106/2021	JC FERRAGENS LTDA	358,00
8108/2021	EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	981,80
8116/2021	ROBERTO MISTURA – ME	21,16
13886/2021	IMPÉRIO DOS FRIOS LTDA	219,88
14176/2021	MARCELO SIMONI	633,42

15423/2021	MAX CESTAS.COM LTDA	323,28
15514/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	2.324,84
15515/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	1.660,60
15520/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	332,12
15622/2021	P G SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI – ME	1.992,72
15808/2021	A. TESSER E CIA LTDA	159,30
16164/2021	MAX CESTAS.COM LTDA	323,28
16437/2021	MAX CESTAS.COM LTDA	323,28
16465/2021	CAFE CONFIANCE LTDA	706,78
17311/2021	OSCAR BERTELLI & CIA LTDA	1.113,50
17754/2021	M. A. ESTEVE – RESTAURANTE	2.150,80
19286/2021	SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA – EPP	246,05
20163/2021	MARIO SERGIO SALAZAR	36,54
20164/2021	BORSATO GOMES E CIA LTDA	352,28
20189/2021	C MARTINS DA SILVA	3.054,00
20193/2021	C MARTINS DA SILVA	1.180,00
20195/2021	C MARTINS DA SILVA	804,00
20198/2021	C MARTINS DA SILVA	59,00
20200/2021	C MARTINS DA SILVA	472,00
20210/2021	C MARTINS DA SILVA	59,00
20213/2021	C MARTINS DA SILVA	413,00
379/2022	NOROESTE MEDICAMENTOS – EIRELI	2.448,00
596/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
602/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
610/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	6.529,65
626/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	11.753,37
1969/2022	NOROESTE MEDICAMENTOS – EIRELI	2.208,78
3372/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	1.311,55
3374/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	2.199,50
3684/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
5559/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
5560/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
5561/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	13.059,30
6703/2022	ALFATEC RADIOLOGIA LTDA	36.148,95
10619/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	106,00
10620/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	1.133,25
11956/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	13.059,30
11957/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
11958/2022	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	2.611,86
16082/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	4.452,50
16084/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	1.297,50
16087/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	2.215,75
16867/2022	PRODASP INFORMÁTICA LTDA	31.391,32
21310/2022	LAVEBRÁS GESTÃO DE TEXTEIS S/A	1.131,89
22838/2022	BORSALLI & BORSALLI LTDA	300,00
24999/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	9.804,75
25001/2022	LUIZ CARLOS MENON	1.332,95
25003/2022	LUIZ CARLOS MENON	385,95
25005/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	3.932,00
25006/2022	LUIZ CARLOS MENON	1.070,70
25008/2022	LAHUD TREINAMENTOS EIRELI	9.050,00
26942/2022	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ – CIEE	590,87
3226/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1.875,00
16135/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	115,04
16028/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	646,71
16085/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	229,64
16095/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	287,60
16097/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	172,34
16098/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	57,52
16099/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	391,09
16146/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	459,28
16147/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	516,80
16150/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	459,13
16380/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	175,86
16382/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	58,25
16383/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20,16
16403/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	349,31
16415/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	116,62
16417/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	465,78
16434/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	40,85
17335/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	63,52
17337/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	270,14
17402/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	277,01
17403/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19,82
17410/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	492,05
17413/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	0,44
17440/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	123,02
17911/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	198,73
17916/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3,94
17919/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	328,76
17929/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3,84
17931/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	62,21
17935/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	99,12
18007/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	186,14
18479/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	4,34

18480/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	72,34
18482/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	497,42
18514/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12,75
18515/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1,91
18516/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1,41
18518/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	134,61
19425/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	8,11
19591/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	65,07
19593/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	4,60
19594/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	263,91
19623/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	434,41
19652/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20,83
21079/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1,84
21100/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	184,23
21102/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	184,36
21103/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	0,76
21104/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	368,51
21118/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3,69
21248/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	62,93
21937/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	463,08
21940/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	256,13
21943/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	366,21
21944/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1.807,11
21966/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	609,41
21967/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	732,02
21968/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1.341,63
21970/2021	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	732,76
5529/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	265,32
6399/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	55,70
6405/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	54,38
7117/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11,44
9114/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	559,60
11258/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	832,33
11597/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	104,02
12730/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37,92
12744/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	27,92
14396/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	751,01
15166/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	439,87
16437/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	80,33
16451/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	333,05
16759/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	522,95
17132/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	554,89
17135/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	554,89
17144/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	389,90
18327/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	582,83
18335/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3.662,65
18343/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1.165,66
18345/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1.165,66
18351/2022	R R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	129,00
13676/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	746,64
14530/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	0,60
15933/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	65,81
15934/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	347,30
15980/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	454,65
16021/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	19,35
16092/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	580,72
16112/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	45,35
16113/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	469,35
16136/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	184,92
16138/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	369,72
16152/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	121,04
16155/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	319,58
16158/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	82,33
16161/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	924,35
16162/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	219,11
16395/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	187,27
16398/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	435,53
16404/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	281,14
16420/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	0,16
16421/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	409,11
16423/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	3.567,49
16431/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	96,13
16894/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	54,80
17351/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	52,66
17406/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	451,02
17416/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	10,07
17424/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	19,81
17426/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	69,27
17431/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	52,98
17641/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	28,44
17642/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	18,04
17643/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	37,21
17652/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	463,83
17654/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	10,32
17655/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	60,31
17656/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1,88
17657/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	3,09
17926/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	8,57

17958/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	9,44
17967/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	147,12
17973/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	189,92
17977/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	28,20
17986/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	237,11
18016/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	154,70
18027/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	486,94
18090/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	39,61
18094/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	177,85
18098/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	51,12
18330/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	27,58
18423/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	0,07
18424/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1,87
18449/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	13,41
18462/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	7,54
18463/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	146,00
18465/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	149,91
18483/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	7,59
18484/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	4,01
18502/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	301,41
18504/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	51,51
18507/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	316,38
18509/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	360,52
18526/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	9,37
18530/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	295,06
18531/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	53,64
18536/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	96,44
19031/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	142,70
19055/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	13,48
19077/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	23,10
19116/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	14,41
19582/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	51,52
19584/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	14,94
19601/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	187,31
19619/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	70,74
19620/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	16,76
19621/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	3,65
19622/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	2,28
19624/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	10,63
19627/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	32,92
19628/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	213,41
19630/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	50,73
19633/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	158,98
21004/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	83,17
21018/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	56,91
21019/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	79,13
21020/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	5,15
21023/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	24,25
21024/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	120,86
21060/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	22,70
21094/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	286,66
21096/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	243,81
21106/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1.110,36
21107/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	341,52
21108/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	292,49
21120/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	24,21
21122/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	100,55
21933/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	18,00
21942/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	47,49
21948/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	343,61
21951/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	549,30
21956/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	147,10
21961/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	883,05
21962/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	944,99
21973/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	3.660,75
21974/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	595,93
21975/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1.418,83
21978/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	577,50
21979/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	805,94
21980/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	267,68
21991/2021	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	25,26
11932/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	413,77
12746/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	120,18
13641/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	732,80
14400/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	726,81
14799/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	711,86
16122/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	13,52
17126/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	88,70
17133/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	94,68
17136/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	64,57
18314/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	435,69
18322/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	3.218,61
18344/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	871,38
18347/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	871,38
18358/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1.453,62
18599/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	1.143,14
21303/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	48,02
21421/2022	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE – EIRELI	187,49

TOTAL	**324.663,42**

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:7339DA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 24.807/2023

Decreto Nº 24807 de 30 de março de 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 725.767,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5214 de 01 de Janeiro de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 725.767,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0244.0007.2570	**Atividade:**Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0122.0006.2348	**Atividade:**Apoio Administrativo as Unidades de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 516.705,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0122.0006.2348	**Atividade:**Apoio Administrativo as Unidades de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 90.062,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 20.004	TIRO DE GUERRA	
Funcional Programática: 20.004.0005.0153.0002.2732	**Atividade:**Atividades do Tiro de Guerra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0015.0451.0014.2390	**Atividade:**Manutenção - Recursos (CIDE e Royalties)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 10.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2142	**Atividade:**Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 12.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0004.0122.0002.2030	**Atividade:**administração geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0004.0122.0002.2410	**Atividade:**Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 60.000,00
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS		
Unidade Orçamentária: 13.002	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Funcional Programática: 13.002.0015.0452.0015.2080	**Atividade:**população beneficiada	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 725.767,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0244.0007.2570	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0302.0006.2243	**Atividade:** Unidade de Pronto Atendimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Funcional Programática: 04.001.0010.0301.0006.2250	**Atividade:** Piso da Atenção Primária em Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0301.0006.2250	**Atividade:** Piso da Atenção Primária em Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 206.767,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 20.004	TIRO DE GUERRA	
Funcional Programática: 20.004.0005.0153.0002.2732	**Atividade:** Atividades do Tiro de Guerra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0015.0451.0014.2390	**Atividade:** Manutenção - Recursos (CIDE e Royalties)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 10.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2142	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 12.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0004.0122.0002.2030	**Atividade:** administração geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0015.0451.0014.2380	**Atividade:** Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 60.000,00
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS		
Unidade Orçamentária: 13.002	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Funcional Programática: 13.002.0015.0452.0015.2080	**Atividade:** população beneficiada	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 725.767,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 30 de março de 2023.

PEDRO BARALDI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:B3EA776D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 10/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AIJ8422	277510T000052849	08/12/2022	55500	
APA3E31	277510T000047354	09/12/2022	52070	
ARA9299	277510T000055003	09/12/2022	58511	
ARS0324	277510T000044363	07/12/2022	57030	
AVK8H14	277510T000045814	09/12/2022	52070	
AWC0927	116100T000506869	05/12/2022	54600	
AXI6433	277510T000045813	09/12/2022	52070	
BBF7381	116100T000411700	04/12/2022	53800	
BBX6600	277510T000046574	07/12/2022	54600	
BCK5966	277510T000013946	08/12/2022	52070	
BCR6C54	277510T000013942	08/12/2022	52070	
BEN2G33	277510T000047364	09/12/2022	52070	
JIZ8G41	277510T000025513	07/12/2022	54600	7452714095

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:ED0D9183

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 10/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA3540	277510T000047356	09/12/2022	57380	R$ 293.47
AAL1007	116100T000420968	02/12/2022	54522	R$ 195.23
AAQ2C39	277510Z000011973	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AAT5666	277510T000008565	09/12/2022	76331	R$ 293.47
ABE7638	277510Z000012007	21/11/2022	55412	R$ 195.23
ABI4C52	277510T000047362	09/12/2022	51930	R$ 293.47
ADV1086	116100T000502548	05/12/2022	54600	R$ 130.16
AGE7144	277510T000046583	08/12/2022	76331	R$ 293.47
AGG9G80	277510T000025519	08/12/2022	51851	R$ 195.23
AGK5C85	277510T000003690	07/12/2022	76251	R$ 293.47
AHJ1786	277510T000025530	09/12/2022	51930	R$ 293.47
AHJ1786	277510T000025529	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AHR0F87	277510T000025517	08/12/2022	51851	R$ 195.23
AIC2I38	277510T000016898	08/12/2022	76332	R$ 293.47
AIF1A68	277510T000046588	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AIL8D11	277510T000043895	07/12/2022	55411	R$ 195.23
AIN9881	277510Z000011977	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AIR4866	277510T000044360	07/12/2022	57030	R$ 130.16
AIT0B55	277510T000012238	09/12/2022	76331	R$ 293.47
AJI7G18	277510Z000011979	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AJM8381	277510Z000012057	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AJN7A66	277510T000046591	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AJZ7976	277510NIC0017354	22/11/2022	50020	R$ 1760.82
AKI2292	277510T000012235	07/12/2022	76331	R$ 293.47
AKR6709	277510T000011947	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AKU5510	277510T000025516	08/12/2022	51851	R$ 195.23
AKX0B71	277510T000046594	09/12/2022	58194	R$ 880.41
ALF1B85	277510T000052843	07/12/2022	65300	R$ 195.23
ALF1B85	277510T000052842	07/12/2022	51930	R$ 293.47
ALH7737	277510Z000011976	18/11/2022	55412	R$ 195.23
ALP2507	277510T000025533	09/12/2022	51851	R$ 195.23
ALQ4621	277510Z000011990	18/11/2022	55412	R$ 195.23
ALT0263	277510Z000012024	21/11/2022	55412	R$ 195.23
ALU8285	277510T000008558	07/12/2022	76331	R$ 293.47
ALU8285	277510T000044361	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AMB6B89	277510T000015292	08/12/2022	55414	R$ 195.23
AMQ1D76	277510T000003691	08/12/2022	60412	R$ 195.23
AMS5A15	277510T000052855	08/12/2022	51930	R$ 293.47
AMT1C68	277510T000012239	09/12/2022	76331	R$ 293.47
AMZ1949	277510T000046587	09/12/2022	76252	R$ 293.47
AND5176	277510T000046592	09/12/2022	51851	R$ 195.23
ANT3179	277510T000026237	08/12/2022	76331	R$ 293.47
ANT9H10	277510T000047360	09/12/2022	57200	R$ 195.23
AOA1992	277510Z000012004	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AOB3I95	277510T000052831	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AOC3977	277510Z000011986	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AOC3977	277510Z000012020	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AOM1188	277510T000025527	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AOR9889	116100T000411699	01/12/2022	60092	R$ 293.47
APX5G89	277510T000044365	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AQB4826	116100T000270907	02/12/2022	61300	R$ 293.47
AQB8F99	277510T000011955	08/12/2022	76332	R$ 293.47
AQL1276	277510T000047358	09/12/2022	60176	R$ 293.47
AQL1J96	277510Z000012018	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AQN9D70	277510T000008560	08/12/2022	76331	R$ 293.47
AQR1554	277510T000052833	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AQS3664	277510Z000012030	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AQY1201	277510Z000012058	22/11/2022	55412	R$ 195.23
ARH1H25	277510T000044375	08/12/2022	76332	R$ 293.47
ARJ2J84	277510T000043897	07/12/2022	51930	R$ 293.47
ARL7J82	277510T000025523	09/12/2022	51851	R$ 195.23
ARR1G42	277510T000043905	10/12/2022	54526	R$ 195.23
ARS8J63	116100T000435610	02/12/2022	60501	R$ 293.47
ARX9742	277510T000013955	09/12/2022	76331	R$ 293.47
ARY4726	277510Z000011993	18/11/2022	55412	R$ 195.23
ARZ3J41	277510Z000012031	22/11/2022	55412	R$ 195.23
ASD9C68	277510Z000012045	22/11/2022	55412	R$ 195.23
ASE1322	277510T000011945	07/12/2022	76332	R$ 293.47
ASE6987	277510T000052845	08/12/2022	57380	R$ 293.47
ASH5673	277510T000008559	07/12/2022	51930	R$ 293.47
ASI1164	277510T000027748	07/12/2022	55417	R$ 195.23
ASM2008	277510Z000012025	21/11/2022	55412	R$ 195.23
ASN2C12	277510Z000012006	21/11/2022	55412	R$ 195.23
ASQ1G74	277510Z000012044	22/11/2022	55412	R$ 195.23
ASR0557	277510Z000012005	21/11/2022	55412	R$ 195.23
ASX9I98	277510T000013936	08/12/2022	76331	R$ 293.47
ATA1D81	277510T000013947	08/12/2022	76331	R$ 293.47
ATB3B10	277510T000052859	08/12/2022	51930	R$ 293.47
ATB3B10	277510T000001992	08/12/2022	76331	R$ 293.47

ATI3C22	277510T000011954	08/12/2022	51851	R$ 195.23
ATK7945	277510T000025536	09/12/2022	51851	R$ 195.23
ATN2950	277510NIC0017360	22/11/2022	50020	R$ 390.46
ATT1J42	277510T000052835	07/12/2022	76332	R$ 293.47
ATV7E54	277510T000013937	08/12/2022	76331	R$ 293.47
AUH5401	277510Z000012017	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AUK5392	277510Z000011972	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AUM3I40	277510T000047357	09/12/2022	76332	R$ 293.47
AUP3384	277510T000002000	08/12/2022	54870	R$ 195.23
AUQ8F57	277510T000052832	07/12/2022	65300	R$ 195.23
AUR7D86	277510Z000011999	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AUT6494	277510NIC0017339	22/11/2022	50020	R$ 390.46
AUT7029	277510T000025525	09/12/2022	76331	R$ 293.47
AUT7I62	277510T000013929	07/12/2022	76331	R$ 293.47
AUW4C99	116100T000506854	05/12/2022	65300	R$ 195.23
AVD3550	277510T000013925	07/12/2022	60501	R$ 293.47
AVD9811	277510T000025520	08/12/2022	51851	R$ 195.23
AVE5C21	277510Z000012039	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AVF8325	277510Z000012046	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AVT9E99	277510T000013954	09/12/2022	76331	R$ 293.47
AVT9E99	277510T000016900	08/12/2022	76332	R$ 293.47
AVW6B35	277510T000013948	08/12/2022	76331	R$ 293.47
AWA4621	277510T000026236	08/12/2022	54521	R$ 195.23
AWC7409	277510T000016903	09/12/2022	60175	R$ 293.47
AWE8B66	277510T000044373	08/12/2022	51930	R$ 293.47
AWE9612	277510T000013930	07/12/2022	76331	R$ 293.47
AWF7592	277510T000055004	09/12/2022	51930	R$ 293.47
AWH3997	277510T000001991	08/12/2022	55411	R$ 195.23
AWO4B19	277510NIC0017352	22/11/2022	50020	R$ 390.46
AWP6B73	277510Z000012021	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AWQ1019	277510NIC0017351	22/11/2022	50020	R$ 586.94
AWQ6H24	277510T000015289	07/12/2022	76331	R$ 293.47
AXA4070	277510T000043894	07/12/2022	60412	R$ 195.23
AXC6A99	277510Z000012059	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AXI3G59	277510T000046581	08/12/2022	76332	R$ 293.47
AXJ7H61	116100T000330557	04/12/2022	61733	R$ 195.23
AXN6E04	277510T000044358	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AXP6818	277510T000008564	09/12/2022	55414	R$ 195.23
AXR3H45	277510Z000012022	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AXS1515	277510T000013915	07/12/2022	76331	R$ 293.47
AXV2895	277510NIC0017348	22/11/2022	50020	R$ 390.46
AXY1I87	277510T000046578	07/12/2022	60501	R$ 293.47
AXY3066	277510T000052816	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AYC1822	277510Z000012019	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AYE3140	277510T000052844	08/12/2022	76251	R$ 293.47
AYF8D85	277510Z000012008	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AYG4481	277510T000013919	07/12/2022	60412	R$ 195.23
AYH5E55	277510Z000011991	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AYH5E55	277510Z000012012	21/11/2022	55412	R$ 195.23
AYH5E55	277510Z000011984	18/11/2022	55412	R$ 195.23
AYH8505	277510T000034116	07/12/2022	76332	R$ 293.47
AYO7220	277510T000045815	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AYR6974	277510T000052858	08/12/2022	72340	R$ 130.16
AYS9C63	277510Z000012053	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AYV8D71	277510T000015293	09/12/2022	54600	R$ 130.16
AZC6I75	277510T000044376	10/12/2022	51930	R$ 293.47
AZH8145	277510T000016901	08/12/2022	76332	R$ 293.47
AZL4G77	277510Z000012029	22/11/2022	55412	R$ 195.23
AZL9037	277510T000052863	10/12/2022	58194	R$ 880.41
AZM0I67	277510NIC0017357	22/11/2022	50020	R$ 586.94
AZN5943	277510T000025522	09/12/2022	51851	R$ 195.23
AZO3287	277510T000027747	07/12/2022	54600	R$ 130.16
AZQ2G58	116100T000333018	02/12/2022	54600	R$ 130.16
AZT8561	277510Z000012003	21/11/2022	55412	R$ 195.23
BAD0613	116100T000333508	02/12/2022	60501	R$ 293.47
BAF3847	277510T000045803	07/12/2022	60175	R$ 293.47
BAL0549	277510T000013957	09/12/2022	76331	R$ 293.47
BAL5I51	277510T000019936	07/12/2022	55414	R$ 195.23
BAM0F27	277510Z000012036	22/11/2022	55412	R$ 195.23
BAR2D51	277510NIC0017345	22/11/2022	50020	R$ 586.94
BBI2508	277510T000052823	07/12/2022	55500	R$ 130.16
BBR7040	277510Z000012056	22/11/2022	55412	R$ 195.23
BBV0589	277510T000045811	09/12/2022	60501	R$ 293.47
BBV2637	277510T000046577	07/12/2022	76331	R$ 293.47
BBX4J09	277510T000003686	07/12/2022	57380	R$ 293.47
BBX4J09	277510T000003685	07/12/2022	52070	R$ 88.38
BBZ9369	277510Z000012014	21/11/2022	55412	R$ 195.23
BCE5484	277510T000003688	07/12/2022	55090	R$ 130.16
BCE7390	277510T000013939	08/12/2022	76331	R$ 293.47
BCF7043	277510NIC0017340	22/11/2022	50020	R$ 390.46
BCH1H05	277510T000001983	05/12/2022	76252	R$ 293.47
BCP0318	277510T000013923	07/12/2022	76331	R$ 293.47
BCP1900	277510T000027749	08/12/2022	76331	R$ 293.47
BCT9F71	277510T000052841	07/12/2022	76331	R$ 293.47
BCU7I07	277510NIC0017353	22/11/2022	50020	R$ 586.94
BCU9I18	116100T000432038	03/12/2022	72340	R$ 130.16
BCX5I54	277510Z000012000	21/11/2022	55412	R$ 195.23
BCZ6J60	277510T000013944	08/12/2022	52070	R$ 88.38
BDA1A95	277510NIC0017347	22/11/2022	50020	R$ 586.94

BDB7H89	277510T000011949	07/12/2022	55417	R$ 195.23
BDI2I46	277510T000045802	07/12/2022	57030	R$ 130.16
BDJ6I52	277510T000052820	07/12/2022	76252	R$ 293.47
BDM5I03	277510Z000012023	21/11/2022	55412	R$ 195.23
BDO9F10	277510T000012231	07/12/2022	55411	R$ 195.23
BDP8D43	277510T000046586	09/12/2022	76331	R$ 293.47
BEB1G46	277510T000011956	08/12/2022	55500	R$ 130.16
BEB1G46	277510T000011957	08/12/2022	58350	R$ 195.23
BEE2609	277510T000027750	09/12/2022	76331	R$ 293.47
BEG7D04	277510T000026234	07/12/2022	76331	R$ 293.47
BEK5C71	277510NIC0017363	22/11/2022	50020	R$ 390.46
BER2D39	277510T000046593	09/12/2022	51930	R$ 293.47
BET5I49	277510T000011950	07/12/2022	76332	R$ 293.47
BEU0G60	277510T000052846	08/12/2022	55411	R$ 195.23
BEU2C56	277510T000013924	07/12/2022	76331	R$ 293.47
BEX5F74	277510T000045801	07/12/2022	54526	R$ 195.23
BEX6F86	277510T000020848	07/12/2022	60412	R$ 195.23
BXN0890	277510Z000011983	18/11/2022	55412	R$ 195.23
COZ8E86	277510T000025528	09/12/2022	51851	R$ 195.23
CPU5A05	277510T000052824	07/12/2022	55417	R$ 195.23
CSR5203	116100T000502545	05/12/2022	57030	R$ 130.16
CTM1D39	277510T000013932	08/12/2022	52070	R$ 88.38
CXO6251	277510T000046580	07/12/2022	51930	R$ 293.47
CYK0278	277510T000046590	09/12/2022	51851	R$ 195.23
CYQ2671	277510T000043899	07/12/2022	65640	R$ 293.47
DBQ3132	277510Z000012033	22/11/2022	55412	R$ 195.23
DJB3A16	277510Z000012042	22/11/2022	55412	R$ 195.23
DJL0I68	277510T000047361	09/12/2022	76332	R$ 293.47
DRT7239	277510T000043903	10/12/2022	51930	R$ 293.47
DUD6060	277510T000047359	09/12/2022	59594	R$ 1467.35
DZY9F42	277510T000047352	07/12/2022	55413	R$ 195.23
EDY8C56	277510T000052817	07/12/2022	76332	R$ 293.47
ENK7B99	277510Z000012027	21/11/2022	55412	R$ 195.23
EPH9A98	277510NIC0017343	22/11/2022	50020	R$ 390.46
EPU7F46	277510T000044364	07/12/2022	51851	R$ 195.23
ETP3387	277510T000052818	07/12/2022	55417	R$ 195.23
EUS9H07	277510Z000012048	22/11/2022	55412	R$ 195.23
EVX4C18	277510T000000838	10/12/2022	76331	R$ 293.47
EZL8J78	277510T000045808	09/12/2022	51851	R$ 195.23
FAA9H99	277510Z000012028	21/11/2022	55412	R$ 195.23
FAA9H99	277510Z000011989	18/11/2022	55412	R$ 195.23
FAJ1I87	277510T000019937	08/12/2022	76331	R$ 293.47
FBY9J28	277510T000003683	07/12/2022	58194	R$ 880.41
FCU0B45	277510T000046575	07/12/2022	55417	R$ 195.23
FFQ7I52	277510T000001996	08/12/2022	56731	R$ 130.16
FGI6E63	277510Z000012054	22/11/2022	55412	R$ 195.23
FGV2A24	277510T000047351	07/12/2022	76332	R$ 293.47
FME2C16	277510T000027751	09/12/2022	76331	R$ 293.47
FNZ9997	277510T000013917	07/12/2022	76331	R$ 293.47
FQQ2H69	277510NIC0017358	22/11/2022	50020	R$ 586.94
FQV4789	277510NIC0017349	22/11/2022	50020	R$ 1760.82
FRR7I38	277510T000044372	08/12/2022	76332	R$ 293.47
FTO0D64	277510Z000011978	18/11/2022	55412	R$ 195.23
FUO5D35	277510NIC0017355	22/11/2022	50020	R$ 390.46
GBB2B52	277510Z000012052	22/11/2022	55412	R$ 195.23
GGE0J05	277510Z000011975	18/11/2022	55412	R$ 195.23
GGN3E95	277510T000001994	08/12/2022	76331	R$ 293.47
GOD7010	277510T000045809	09/12/2022	76332	R$ 293.47
HDJ6I54	277510Z000012009	21/11/2022	55412	R$ 195.23
HEL8D53	277510T000055001	09/12/2022	76331	R$ 293.47
HGV1594	277510T000013956	09/12/2022	76331	R$ 293.47
HLU9387	277510T000025537	09/12/2022	51851	R$ 195.23
HNZ1J19	277510Z000011997	21/11/2022	55412	R$ 195.23
HNZ1J19	277510Z000012013	21/11/2022	55412	R$ 195.23
HRR2711	277510T000027746	07/12/2022	54600	R$ 130.16
IEI8B40	277510Z000011995	18/11/2022	55412	R$ 195.23
IGB6907	277510T000011951	07/12/2022	76332	R$ 293.47
IHO7F99	277510T000044362	07/12/2022	51930	R$ 293.47
IOZ1C42	277510T000044359	07/12/2022	76332	R$ 293.47
IQD2809	277510T000013928	07/12/2022	76331	R$ 293.47
ISE1A45	277510T000052839	07/12/2022	76332	R$ 293.47
ITZ1H90	277510Z000011980	18/11/2022	55412	R$ 195.23
JCM4B00	277510T000044367	08/12/2022	51930	R$ 293.47
JGU0B99	277510T000008563	09/12/2022	60501	R$ 293.47
JKE4I55	116100T000432044	04/12/2022	65300	R$ 195.23
JNI3561	277510Z000012002	21/11/2022	55412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000012010	21/11/2022	55412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000012034	22/11/2022	55412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000011992	18/11/2022	55412	R$ 195.23
JVD9C58	277510T000052836	07/12/2022	51930	R$ 293.47
JZU1590	277510Z000012040	22/11/2022	55412	R$ 195.23
KAE8434	277510T000046576	07/12/2022	76332	R$ 293.47
KDE6895	277510T000052850	08/12/2022	55500	R$ 130.16
KPK5E67	277510T000003689	07/12/2022	76252	R$ 293.47
KRN5594	277510Z000011985	18/11/2022	55412	R$ 195.23
LAS6B98	277510T000025534	09/12/2022	51851	R$ 195.23
LTB6348	277510Z000012055	22/11/2022	55412	R$ 195.23
LYG1F02	277510T000052837	07/12/2022	51930	R$ 293.47
LZA7B81	277510T000025514	07/12/2022	54522	R$ 195.23

MAP3J65	277510T000047363	09/12/2022	51930	R$ 293.47
MAR7E09	277510T000025531	09/12/2022	51851	R$ 195.23
MBL9G28	277510T000046582	08/12/2022	51930	R$ 293.47
MCD5J88	277510T000052838	07/12/2022	76332	R$ 293.47
MCZ7792	277510T000045804	08/12/2022	55411	R$ 195.23
MDA8861	277510Z000012049	22/11/2022	55412	R$ 195.23
MDA8861	277510Z000011988	18/11/2022	55412	R$ 195.23
MDM5090	277510T000025518	08/12/2022	51851	R$ 195.23
MEA5F77	277510NIC0017342	22/11/2022	50020	R$ 390.46
MEE9207	277510T000025535	09/12/2022	51851	R$ 195.23
MEG0743	277510T000015294	09/12/2022	51930	R$ 293.47
MEZ6D63	277510Z000012026	21/11/2022	55412	R$ 195.23
MGM6778	277510T000043902	09/12/2022	60501	R$ 293.47
MGS8187	277510T000026235	08/12/2022	76332	R$ 293.47
MHI1537	277510T000011946	07/12/2022	55411	R$ 195.23
MHZ7363	277510T000052829	07/12/2022	51930	R$ 293.47
MID5J75	277510Z000012041	22/11/2022	55412	R$ 195.23
MIJ8C50	277510T000044366	08/12/2022	76332	R$ 293.47
MIM7J92	116100T000502536	05/12/2022	56222	R$ 88.38
MJR2F99	277510T000046579	07/12/2022	61650	R$ 195.23
MJX9F61	277510T000025521	09/12/2022	51851	R$ 195.23
MLE6F71	277510T000013922	07/12/2022	76331	R$ 293.47
MLT9G19	277510T000044374	08/12/2022	76332	R$ 293.47
MLX7856	277510T000001998	08/12/2022	55500	R$ 130.16
MME9380	277510NIC0017361	22/11/2022	50020	R$ 586.94
MWP5580	277510T000013934	08/12/2022	76331	R$ 293.47
NJR0861	277510Z000012037	22/11/2022	55412	R$ 195.23
NLF5J23	277510T000001990	07/12/2022	58512	R$ 130.16
NRJ3A69	277510T000052847	08/12/2022	55411	R$ 195.23
OHA0D88	277510Z000012038	22/11/2022	55412	R$ 195.23
OKF6F49	277510T000013949	09/12/2022	76331	R$ 293.47
OML0768	277510T000011948	07/12/2022	55411	R$ 195.23
PJF6B83	277510Z000012011	21/11/2022	55412	R$ 195.23
PWY9H03	277510Z000012001	21/11/2022	55412	R$ 195.23
PYI8I31	277510T000045810	09/12/2022	54521	R$ 195.23
PYK6E50	277510Z000011981	18/11/2022	55412	R$ 195.23
QHR0I58	277510T000052861	08/12/2022	76332	R$ 293.47
QHS7B12	277510T000012233	07/12/2022	55417	R$ 195.23
QIJ5I67	277510T000012229	07/12/2022	76331	R$ 293.47
QJI7E32	277510NIC0017338	22/11/2022	50020	R$ 586.94
QJO9I98	277510NIC0017341	22/11/2022	50020	R$ 586.94
QNC6A37	277510T000011944	07/12/2022	76332	R$ 293.47
QNL4346	277510Z000012043	22/11/2022	55412	R$ 195.23
QPA3E61	277510T000012234	07/12/2022	55417	R$ 195.23
QPD2C69	277510T000015291	07/12/2022	54526	R$ 195.23
QPL4E79	277510T000013952	09/12/2022	76331	R$ 293.47
QQM9F32	277510NIC0017356	22/11/2022	50020	R$ 390.46
QTL0E03	277510Z000011982	18/11/2022	55412	R$ 195.23
QXM7A69	277510T000019935	07/12/2022	55414	R$ 195.23
RDL7G13	277510T000016902	08/12/2022	70301	R$ 293.47
RFC8D69	277510NIC0017346	22/11/2022	50020	R$ 586.94
RFG1E70	277510T000013913	07/12/2022	54526	R$ 195.23
RHC9I71	277510T000044371	08/12/2022	76332	R$ 293.47
RHE7I45	277510T000052857	08/12/2022	72340	R$ 130.16
RHH3C87	277510T000011952	07/12/2022	76332	R$ 293.47
RHJ2G06	277510T000008562	08/12/2022	76331	R$ 293.47
RHJ7D72	277510NIC0017359	22/11/2022	50020	R$ 586.94
RHM0B89	277510T000001995	08/12/2022	60175	R$ 293.47
RHM1B14	277510T000000837	09/12/2022	76332	R$ 293.47
RHP1F32	116100T000506870	05/12/2022	60501	R$ 293.47
RHQ0E95	277510NIC0017362	22/11/2022	50020	R$ 586.94
RHU8I67	277510T000013935	08/12/2022	76331	R$ 293.47
RHV5B61	277510T000044370	08/12/2022	76332	R$ 293.47
RHY3D72	277510T000052822	07/12/2022	76251	R$ 293.47
RHZ6E79	116100T000436801	05/12/2022	54283	R$ 293.47
RLG9E53	277510T000052840	07/12/2022	76332	R$ 293.47
RLL5E86	277510T000046585	08/12/2022	76331	R$ 293.47
RLL8C03	277510T000052862	10/12/2022	76332	R$ 293.47
RXK8I01	277510T000052852	08/12/2022	54870	R$ 195.23
SDP5J53	277510T000013927	07/12/2022	76331	R$ 293.47
SDQ3C02	277510Z000012016	21/11/2022	55412	R$ 195.23
SDS1D43	277510T000052830	07/12/2022	76332	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:C8FE2C15

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGG4648	277510NIC0017739	24/01/2023	50020
APQ1303	277510NIC0017750	24/01/2023	50020

AUV5A98	116100T000641080	07/02/2023	70561
AWY7635	277510NIC0017744	24/01/2023	50020
AYU1419	277510NIC0017756	24/01/2023	50020
AZY8J96	277510NIC0017740	24/01/2023	50020
BAF2J95	277510NIC0017738	24/01/2023	50020
BAJ5E12	116100T000645995	07/02/2023	57380
BAM3845	116100T000650405	07/02/2023	60501
BAM9319	277510NIC0017751	24/01/2023	50020
BAS3450	277510NIC0017736	24/01/2023	50020
BBN4966	277510NIC0017752	24/01/2023	50020
BBS3233	277510NIC0017743	24/01/2023	50020
BCL5451	277510NIC0017757	24/01/2023	50020
BEN9D04	277510NIC0017749	24/01/2023	50020
MDI0015	277510NIC0017746	24/01/2023	50020
MGQ5645	116100T000650403	07/02/2023	55920
MKY5G65	277510NIC0017753	24/01/2023	50020
MLB2E45	116100T000650408	07/02/2023	72930
MLB2E45	116100T000650407	07/02/2023	54870
NJA4D71	116100T000650406	07/02/2023	54526
OOR9I34	116100T000641073	07/02/2023	56144
OQW4923	277510NIC0017748	24/01/2023	50020
QAR5F13	277510NIC0017754	24/01/2023	50020
QJD9E69	277510NIC0017747	24/01/2023	50020
QRR2H69	277510NIC0017755	24/01/2023	50020
RHR4B89	277510NIC0017737	24/01/2023	50020
RHV2B82	277510NIC0017741	24/01/2023	50020
RHW6C95	277510NIC0017745	24/01/2023	50020
RHZ3A18	277510NIC0017742	24/01/2023	50020
RXW0B78	116100T000650410	07/02/2023	58191
RXW0B78	116100T000650409	07/02/2023	60501

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:05E75A47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 112-2023

DECRETO Nº 112/2023

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) no orçamento para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e com base na Lei nº 4320/64 e da Lei Municipal nº 1392/2022 de 15 de Dezembro de 2022.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) no orçamento do Município de Pérola D'Oeste(PR), para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAÚDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.90.11.00-1051(435)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 55.000,00
3.1.90.16.00-1494(250)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 120.000,00
TOTAL		**R$ 175.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:

FONTE	**DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS**	
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serv Públicos de Saúde	**R$ 120.000,00**
1051	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - 1.600.0000	**R$ 55.000,00**
TOTAL		**R$ 175.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944
Assinado de forma digital por EDSOMLUIZ
BAGETTI:62939360944
Dados:2023.03.3014:14:35-03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Luiz Garzao
Código Identificador:B8F75E99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 57/2023

DECRETO N.º 57/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2023 no total de R$ 645.500,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipal n.º 1490 e 1491 de 01 de dezembro 2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R$ 645.500,00, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
15.451.0006.1008	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	207.000,00
	SUBTOTAL	207.000,00
06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0007.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	0,00
	SUBTOTAL	0,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2360	00101-Fundeb 60%	0,00
	SUBTOTAL	0,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	0,00
	SUBTOTAL	0,00
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3960	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	438.500,00
	SUBTOTAL	438.500,00
	TOTAL	645.500,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		**645.500,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
15.451.0006.2009	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
04.121.0004.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00
15.451.0006.2009	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00
25.451.0006.1012	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00

	SUBTOTAL	207.000,00
06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0007.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	0,00
	SUBTOTAL	0,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2410	00101-Fundeb 60%	0,00
	SUBTOTAL	0,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	0,00
	SUBTOTAL	0,00
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3920	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3930	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3940	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
10.306.0014.2037	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
3950	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4050	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	49.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4060	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	49.500,00
10.306.0014.2037	PROGRAMA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	49.500,00
	SUBTOTAL	438.500,00
	TOTAL	645.500,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....		**645.500,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1490/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 29 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:BC84656F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 94/2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 3421 - Decreto nº 94/2023 de 30/03/2023		**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Lei: 3420 Lei ordinária		Créditos Adicionais	925	2023
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações	560.000,00	560.000,00
Despesa				
02		Executivo Municipal	Anulação	20.000,00
02.001		Gabinete do Prefeito	Abertura	
04.122.0401.2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
190	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

02		Executivo Municipal	Anulação	20.000,00
02.002		Assessoria de Gabinete	Abertura	
04.122.0401.2003		Manutenção da Assessoria de Gabinete		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	50.000,00
03.001		Secretaria de Administração	Abertura	
04.122.0402.2008		Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	70.000,00
03.001		Secretaria de Administração	Abertura	
04.122.0402.2008		Manutenção da Secretaria de Administração		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6410	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	03	Secretaria de Administração	Anulação	20.000,00
03.001		Secretaria de Administração	Abertura	
04.661.2201.1003		Apoio a Programs de Desenvolvimento Industrial		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6080	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	30.000,00
03.003		Departamento de Recursos Humanos	Abertura	
04.122.0402.2013		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
890	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	50.000,00
03.004		Departamento de Informatica	Abertura	
04.122.0402.2009		Apoio a Entidades Municipalistas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
590	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Anulação	30.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL GRATUITA, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
5330	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Anulação	50.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
2350	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Anulação	50.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		RECURSOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
2570	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo	560.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		RECURSOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2600	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Fundo Municipal de Saúde	Anulação	50.000,00
06.002		Departamento de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		RECURSOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2640	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Anulação	30.000,00
07.003		Departamento de Obras	Abertura	
15.451.1501.2054		Manter as Atividades de Obras		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5560	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria de Assistência Social	Anulação	20.000,00
08.007		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Abertura	
08.241.0801.1021		Manutenção do Centro de Convivência do Idoso		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3900	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	Anulação	30.000,00
09.003		Departamneto de Assistência Pecuária	Abertura	
20.608.2001.2072		Manutenção, Implementação e Incentivo a Pecuaria		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	Anulação	40.000,00
09.003		Departamneto de Assistência Pecuária	Abertura	
20.608.2001.2072		Manutenção, Implementação e Incentivo a Pecuaria		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	560.000,00	560.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	560.000,00	560.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C6C9D55F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 2/2023 - MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para reforma/ampliação da Escola Primo Savoldi no município de Pinhal de São Bento-PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Reforma/ampliação da Escola Municipal Primo Savoldi, lote nº 28-B, no município de Pinhal de São Bento – PR, conforme memorial descritivo em anexo.	REOLON		VL	1,00	356.453,35	356.453,35
TOTAL								356.453,35

Valor total dos gastos com a licitação nº 2/2023 - Tomada de preços: R$ 356.453,35 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Pinhal de São Bento, 30/03/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:492B998E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2023 - CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara – CMDCA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar o Edital n.º 001/2023 - Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 30 de março de 2023.

ALANA GRAZIELE WEBER SELKE
Presidente CMDCA - Resolução n.º 04/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - 2023
EDITAL N.º 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 2.095/2020, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Piraquara para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO N.º 08/2023**, do CMDCA de Piraquara.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Lei Municipal n.º 2.095/2020, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em data de **01 DE OUTUBRO DE 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 DE JANEIRO DE 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único; 90, § 3º, inciso II; 95, 131, 136, 191 e 194 todos da Lei Federal n.º 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 2.095/2020;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piraquara/PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como os candidatos habilitados no Processo de Escolha para suplentes;
2.4. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990, e do artigo 99, incisos I a VIII, e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 2.095/2020, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio pelo candidato, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, por meio de Resolução;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município por no mínimo 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
V. Possuir ensino médio completo;
VI. Possuir atuação e/ou formação específica na área da criança e do adolescente;
VII. Possuir experiência no atendimento direto de crianças e adolescentes, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, através da Resolução n.º 08/2023.
VIII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.
§ 1º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II o candidato deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
§ 2º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso III o candidato deverá apresentar comprovante de residência em seu nome, relativo aos últimos 12 (doze) meses, emitido por Companhia de Energia Elétrica ou Companhia de Saneamento Básico;
§ 3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso IV o candidato deverá apresentar Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
§ 4º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso V o candidato deverá apresentar diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
§ 5º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso VII o candidato deverá apresentar documento que demonstre a execução de carga horária mínima, de 360 (trezentas e sessenta) horas, cujo período de execução não poderá ser anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data da apresentação da candidatura;
§ 6º O simples acompanhamento da família, sem que haja o atendimento direto da criança e adolescente não caracterizam experiência para fins de cumprimento do disposto no inciso VII;
§ 7º Não serão aceitos para fins de comprovação do inciso VII:
declaração de voluntariado emitida por instituição religiosa;
b) declaração de voluntariado emitida por Organização da Sociedade Civil que não esteja formalmente constituída e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA;
c) declaração ilegível;
d) declaração que não esteja assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou empregador;
e) declaração emitida por pessoa física, sem comprovação de vínculo empregatício formal.
3.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição da candidatura.
Parágrafo único. No caso de servidor efetivo aplicam-se as regras previstas na Lei 863/2006 - Estatuto do Servidor Público e suas alterações.
3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 63, da Lei Municipal n.º 2.095/2020, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, nos termos dos §§ 1º a 6º, do artigo 63, da Lei Municipal n.º 2.095/2020.
4.2. O valor do vencimento está fixado pelo Decreto Municipal n.º 3.755/2011, atualizado conforme artigo 116, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.095/2020.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 8.069/1990, e artigo 81 da Lei Municipal n.º 2.095/2020;
5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Piraquara-PR;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA instituiu através da Resolução n.º 09/2023, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I. Elaborar a minuta do Edital de Convocação para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA;

II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo de escolha;
III. Realizar reunião com os candidatos habilitados, destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, devendo estes firmar compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções aplicáveis;
IV. Definir os locais de votação;
V. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
VI. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
VII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
VIII. Solucionar os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (**ANEXO 1**);
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial dos Municípios, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
I. Inscrições e entrega de documentos;
II. Relação dos candidatos considerados inscritos, após a análise dos documentos;
III. Relação dos candidatos considerados inscritos, após o julgamento de eventuais impugnações;
IV. Relação dos candidatos considerados inscritos, após análise de eventuais recursos à plenária do CMDCA.
V. Relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento;
VI. Relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento, após o julgamento de eventuais recursos;
VII. Relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica;
VIII. Relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais recursos;
IX. Relação dos candidatos considerados habilitados para o pleito, com identificação de número e codinome, se houver;
X. Resultado do pleito;
XI. Capacitação; e
XII. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento próprio, (conforme modelo anexo - **ANEXO 2**), assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, até a data prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.
8.1.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 4.675 - Jardim Primavera, Piraquara/PR, Complexo da Vila da Cidadania, "Casa Verde", no período **03 de abril de 2023** a **02 de maio de 2023**, no horário das 08h00 às 12h00, e, das 13h00 às 17h00;
8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de não efetivação de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I. Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF;
II. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
III. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
V. Declaração (emitida por uma Instituição que tenha vínculos com a área da Criança e do Adolescente) de que possui "reconhecida experiência na área de defesa, garantia ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente", segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, através da Resolução n.º 08/2023.
VI. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, através da Resolução n.º 08/2023 (conforme modelo anexo - **ANEXO 3**);
VII. Comprovar residência no Município, por no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
VIII. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
IX. Declaração de não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos (conforme modelo anexo - **ANEXO 4**).
X. Não é obrigatória a utilização dos modelos disponibilizados junto a este edital, contudo, devem-se observar todos os elementos especificados neste Edital e na Resolução n.º 08/2023.
8.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
8.4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
8.5. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. A Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação de inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do documento, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3. Decorrido o prazo previsto no item supra, a Comissão Especial Eleitoral decidirá em 03 (três) dias útil acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

10.4. Da decisão exarada pela Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, a qual dentro do prazo de 03 (três) dias úteis designará reunião extraordinária e decidirá, em última instância, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
10.5. Superados os prazos acima previstos, a Comissão Especial Eleitoral publicará imediatamente a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito e providenciará o encaminhamento de cópia do documento ao Ministério Público.
10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO:
11.1. A avaliação de conhecimento será aplicada no dia **09 de julho de 2023 (domingo)**, das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Manoel Eufrásio, situada à Avenida Getúlio Vargas, n.º 295, Centro, Piraquara/PR.
11.2. Os candidatos deverão chegar ao local da realização da avaliação de conhecimento com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, portando documento oficial com foto e caneta esferográfica de tinta preta.
11.3. A avaliação de conhecimentos gerais será constituída de no mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e uma redação, ambas de caráter eliminatório, formuladas por Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.
11.4. Na avaliação de múltipla escolha será exigido dos candidatos, no mínimo, conhecimentos sobre a Lei Federal n.º8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.
11.5. Na redação será exigido dos candidatos a confecção de texto dissertativo relacionado aos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo 30 (trinta) linhas, sendo descontado 0,5 (meio ponto) para cada 3 (três) erros de português.
11.6. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 7.0 (sete) pontos na prova de múltipla escolha, não podendo zerar em nenhuma das disciplinas e nota mínima de 7.0 (sete) pontos na redação, passando para a fase seguinte, consistente na avaliação psicológica.
11.7. Fica assegurado ao candidato o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação de cada resultado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.
11.8. Após o julgamento de eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência, através de publicação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
12.1. A avaliação psicológica será aplicada no dia **06 de agosto de 2023 (domingo)**, das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Manoel Eufrásio, situada à Avenida Getúlio Vargas, n.º 295, Centro, Piraquara/PR;
12.2. Os candidatos deverão chegar ao local da realização da avaliação psicológica com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, portando documento oficial com foto e caneta esferográfica de tinta preta.
12.3. Após publicação do resultado da avaliação psicológica os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral.
12.4. Após o julgamento de eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência, através de publicação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.5** deste Edital;
13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
13.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.7. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. A relação dos candidatos considerados habilitados para o pleito, com identificação de número e codinome, se houver, será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, em até 30 (dias) antes da data da eleição.
14.2. O sorteio para definir qual será o número e nome (ou codinome) dos candidatos, será realizada no dia **29 de agosto de 2023 às 09h00**, na Câmara Municipal de Piraquara.
14.3. Logo após a realização do sorteio, serão repassadas aos candidatos as orientações pertinentes ao processo eleitoral e às atribuições do Conselheiro Tutelar, as quais serão realizadas pelo Ministério Público e Comissão Especial Eleitoral.
14.4. A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro 2023**, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos seguintes locais: Escola Municipal Manoel Eufrásio (Centro), Escola Municipal Heinrich de Souza (Guarituba), Escola Municipal João Batista Salgueiro (Jardim Primavera).
14.5. Caberá ao eleitor verificar qual sua seção de votação, a partir das informações constantes no **ANEXO 5**.
14.6. O eleitor deverá comparecer ao seu local de votação munido do título de eleitor e um documento oficial com foto.
14.7. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
14.8 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

14.9. Caso não seja possível a votação ocorrer em urnas eletrônicas, a votação se dará em cédula própria, sendo que o eleitor deverá marcar sua opção de voto com um "**X**" ao lado do número e nome de seu candidato.
14.10. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
14.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
14.12. Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
14.13. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
14.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
14.15. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
14.16. Para o dia da eleição o candidato poderá constituir 01 (um) fiscal por local de votação, desde que comunique a Comissão Especial Eleitoral por escrito com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da votação.
14.17. A relação com os nomes dos fiscais deverá ser encaminhada por escrito, no devido prazo, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 4.675 - Jardim Primavera, Piraquara/PR, no horário das 08h00 às 12h00, e, das 13h00 às 17h00.
14.18. Os fiscais constituídos pelos candidatos deverão estar devidamente identificados, ficando sob a responsabilidade de a Comissão Especial Eleitoral providenciar tal identificação.
14.19. Os fiscais serão impedidos de permanecer nos locais de votação caso façam propaganda eleitoral (boca de urna), atentem contra a imagem de outros candidatos e/ou desacatem quaisquer pessoas envolvidas no processo eleitoral.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
15.1. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei Federal n.º 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
15.2. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 - Lei Eleitoral, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. É também vedado o transporte de eleitores e "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos no dia da votação.
15.4 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
15.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
16.1. A apuração dos votos se dará na Câmara Municipal de Piraquara, situada à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.511, Centro, Piraquara/PR, com a participação livre da comunidade.
16.2. Os responsáveis pela apuração serão indicados pela Comissão Especial Eleitoral, com anuência do Ministério Público.
16.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que proclamará o resultado e fará divulgar no Diário Oficial dos Municípios, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos votos e suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA FORMAÇÃO:
17.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada com carga horaria de 40 horas, relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento), conforme artigo 107 da Lei Municipal n.º 2.095/2020.

18. DA POSSE:
18.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA, com registro em ata, no dia **10 de janeiro de 2024**, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os conselheiros suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
19.1. O presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piraquara.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal n.º 2.095/2020, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.
19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
19.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA.
19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
19.6. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral.

Piraquara, 30 de março de 2023.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

ALANA GRAZIELE WEBER SELKE
Presidente CMDCA - Resolução n.º 04/2023

ANEXO 1 - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2023

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição na Secretaria Executiva dos Conselhos	03/04/2023 à 02/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	Até 23/05/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos, após análise dos documentos.	Até 26/05/2023
Prazo limite para impugnação após a divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos	02/06/2023
Prazo limite para o candidato ser notificado quanto à impugnação de sua candidatura	07/06/2023
Prazo limite para apresentação de defesa	16/06/2023
Prazo limite para análise das impugnações/defesas	21/06/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos, após análise de eventuais impugnações/defesas.	26/06/2023
Prazo limite para interposição de recurso à plenária do CMDCA	30/06/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados inscritos, após análise de eventuais recursos à plenária do CMDCA.	03/07/2023
Avaliação de conhecimento	09/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento.	13/07/2023
Prazo limite para interposição de recurso após a divulgação do resultado da avaliação de conhecimento	20/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação de conhecimento, após o julgamento de eventuais recursos.	26/08/2023
Avaliação psicológica	06/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica.	11/08/2023
Prazo limite para interposição de recurso após a divulgação do resultado da avaliação psicológica	18/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados aprovados na avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais recursos.	25/08/2023
Reunião de orientação e sorteio de números	29/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados para a Eleição, com identificação de número e codinome, se houver.	Até 01/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação oficial do resultado da eleição	Até 06/10/2023
Capacitação	A definir após eleição
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

ANEXO 2 - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2027
Inscrição n.º _____ Data de inscrição: _____
Nome: _____
Codinome (apelido): _____ Profissão: _____
Tel. Resid.: _____ Tel. Cel.: _____ Tel. Recado: _____
E-mail: _____

CHECK LIST DOCUMENTOS:	
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF;
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral
03	Certidões negativas cíveis e criminais
04	Certidão de quitação com as obrigações militares - candidato do sexo masculino
05	Declaração de que possui "reconhecida experiência na área de defesa, garantia ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente"
06	Declaração de reconhecimento de idoneidade moral
07	Comprovante de residência no Município
08	Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio
09	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar

Eu, _____, declaro que li todo o Edital n.º 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

_____
Assinatura do Candidato
- -
Decisão da Comissão Especial
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____
_____

_____
Comissão Especial

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr(a): _____, portador do RG nº_____, e inscrito no CPF nº_____, há mais de dois anos e sabemos que tratar-se de cidadão(ã) de conduta irreparável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a)desabone até a presente data.
Piraquara, _____ de _____ de 2023.

Declarantes:
Nome: _____
RG:_____CPF:_____
Endereço: _____
Telefone:_____Assinatura:_____

Nome: _____
RG:_____CPF:_____
Endereço: _____

Telefone:_____Assinatura:_____

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Piraquara, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO 5 - RELAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO POR SEÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL EUFRÁSIO – Avenida Getúlio Vargas, n.º 295, Centro. Comportará as seguintes seções referentes a cada Escola abaixo relacionada:
Escola Municipal Manoel Eufrásio: Seções 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40;
Colégio Estadual Mario Braga: Seções 322, 372, 381, 402, 414, 426, 436, 443 e 452;
Colégio Estadual Romário Martins: Seções 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 193, 200, 214, 227, 234, 246, 258, 271 e 281;
CMEI Ana Maria: Seções 265, 319, 341 e 361;
CMEI Pingo de Gente: Seções 41, 42, 43 e 233;
Escola Municipal Antônio Scarante: Seções 259, 313 e 379;
Escola Municipal Emilia Capeline Valenga: Seções 387, 395, 410, 420 e 431;
Escola Municipal Izaak Victor Pereira: Seções 384, 397, 408, 418, 432, 438 e 449;
Escola Municipal João Martins: Seções 290, 303, 318, 333, 347, 371, 375, 388 e 434;
Escola Municipal Capoeira dos Dinos: Seções 109, 112 e 286**;**
Escola Municipal Guilherme Ribeiro: Seções 261, 332 e 376;
Escola Municipal Marlene do Rocio Licheski: Seções 404, 417, 430, 437, 444 e 448;
CMEI Felipe Zelnner: Seções 398 e 450;

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA SALGUEIRO – Rua Hubert Alfred Roebig, n.º 41 - Jardim Primavera. Comportará as seguintes seções referentes a cada Escola abaixo relacionada:
Colégio Estadual João Batista Vera: Seções 139, 140, 141, 142, 143, 186, 217, 241, 266, 293, 316, 340, 363 e 377;
Escola Municipal Olga Ribas Martins: Seções 383, 407 e 440;
Escola Municipal Carmela Dutra: Seções 110, 263 e 352;
Escola Municipal Dona Julia Wanderley: Seções 113 e 255;
Escola Municipal Hermínio de Azevedo Costa: Seções 154, 155, 156, 223, 248, 294, 331, 374, 392 e 429;
Hospital São Roque: Seção 53;
CENSE São Francisco: Seção 451.

ESCOLA MUNICIPAL HEINRICH DE SOUZA – Rua Juri Danilenko, n.º 3.468, Guarituba. Comportará as seguintes seções referentes a cada Escola abaixo relacionada:
Colégio Estadual Ivanete Martins: Seções 327, 334, 337, 343, 355, 366, 373, 378, 380, 389, 393, 421, 433 e 441;
Escola Municipal Heinrich de Souza: Seções 386, 394, 401, 411, 419, 427, 435, 445 e 453;
Escola Municipal Idília Alves de Faria: Seções 105, 106, 107, 108, 185, 237, 262, 280, 283, 311 e 315;
Escola Municipal Bernhard Julg: Seções 403, 405, 423 e 442;
Escola Municipal Marilda Cordeiro: Seções 162, 163, 164, 231, 288, 325, 356, 422 e 428;
Colégio Estadual Professora Algate Lickfeld Maus: Seções 385, 391, 396 e 409;
Escola Municipal Rudi Heinrichs: Seções 235, 285, 314, 338, 368, 382 e 390;
Escola Municipal Jomar Tesserolli: Seções 399, 406, 416, 425 e 439.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E366C53F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 236/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **PROFESSOR (20 HORAS) LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N° 731/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°787/2022,** RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 207/2023, SENDO CONSIDERADOS:
PROFESSOR 20 HORAS

Classif.	Nome	RESULTADO
157	SUNAMITA DO CARMO SILVA	AUSENTE
158	BEATRIZ GOMES VIANA	APTA
159	JOSE FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA	AUSENTE
160	CRISTIANE CAMARGO PEREIRA	AUSENTE
161	ANDRIELI APARECIDA GARCIA	AUSENTE
162	ALESSANDRA MARIA DA SILVA FRAGOSO	AUSENTE
163	KAREN REGINA ALVES	AUSENTE
164	STÉPHANE DE ANDRADE	APTA
165	EDICLÉIA COUTINHO DE BRITO	APTA
166	FRANCIELE CORTIANO	AUSENTE
167	MARCELLE MARQUES SIQUEIRA	AUSENTE

168	PRISCILA NIEDA WERNECK	AUSENTE
169	DANIELE INACIO NAZARIO	APTA
170	EVERTON RICHARD MIRANDA	APTO
171	JÉSSICA ALVES DA CRUZ	APTA
172	ANDREA DE LIMA SANTIAGO GOMES DA SILVA	AUSENTE
173	DÉBORA MENON DA SILVA	AUSENTE
174	SILMARA MONTEIRO DOS REIS	APTA
175	RAFAELLA CHAMULERA WISNIEVSKI	AUSENTE
176	EMANUELE DIAS DA ROSA	AUSENTE
177	JAQUELINE ANGELICA DOS SANTOS MATOS	AUSENTE
178	FRANCIELE DE SOUZA MARIA	AUSENTE
179	PAULA RENATA ANGELIN DA SILVA MORAES ESKUDLARK	AUSENTE
180	PATRICIA DE OLIVEIRA	AUSENTE
181	TATIANA ROBERTA KRUGER	APTA
182	CARLOS RENAN DE CHAVES	AUSENTE
183	DANILO FERNANDO DE LARA	APTO

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:D77E1666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 237/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR (20 HORAS) LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°731/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°787/2022.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situados na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4675 – PR Jardim Primavera (Complexo da Vila da Cidadania), **no dia 05 de abril de 2023 conforme horários a seguir,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 787/2022, portando a seguinte documentação:

FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Certificado Militar (se masculino);
f) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
g) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
h) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
i) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
j) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);

II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

FUNÇÃO: PROFESSOR 20 HORAS às 08h:30min. para os candidatos com classificação do 184° ao 192°;
FUNÇÃO: PROFESSOR 20 HORAS às 9h:30min. para os candidatos com classificação do 193° ao 201°;
PROFESSOR 20 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
184	ENDIANI KAROLINI RIPOLI	23/09/1991	2
185	AGDA PAOLA MARTINS MASEIKA MORAIS	04/10/1991	2
186	PRISCILA NOGUEIRA	28/10/1991	2
187	JANAINA TAINARA MUNIZ DE ALMEIDA	11/11/1991	2
188	CAROLINA ZIS DOS SANTOS	27/02/1992	2
189	MAYARA SANTOS ANDRADE	14/03/1992	2
190	GEOVANY JUNIOR PEREIRA DE SOUZA	01/05/1992	2
191	ANDRIELE DE OLIVEIRA	27/05/1992	2
192	TIAGO GABARDO	28/07/1992	2
193	JESSIKA CRISTINA BARRETO	03/11/1992	2
194	ANA PAULA KLAPOWSKA	08/11/1992	2
195	RICIELLY BECHERT	11/11/1992	2
196	EDUARDO BUSS	09/12/1992	2
197	DEBORA ESTEVES ZYTO	28/01/1993	2
198	FERNANDA BITENCOURT DE OLIVEIRA DO PRADO	20/02/1993	2
199	KEROLLAINE KAPP DE ARAUJO	05/04/1993	2
200	MARYELA SEMBARSKI DE QUEIROZ	07/04/1993	2
201	ERISSON CORDEIRO DIAS DA LUZ	18/06/1993	2

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:7DD9F88F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 801/2023

DATA: 30 de março de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Habitação Meu Lar Meu Lugar, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:–**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Habitação, denominado **Programa Meu Lar Meu Lugar**, destinado à implantação de projetos de habitação de interesse social, voltado ao atendimento de famílias de baixa renda.

§ 1º – Para a consecução dos objetivos do programa a que se refere o *caput*, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, em favor dos beneficiários, dos imóveis resultantes da implantação do programa instituído pela presente Lei.

§ 2º – Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituído pela Lei Municipal nº 712/2021 de 06 de agosto de 2021.

Art. 2º – O Programa tem por objetivo atender as necessidades de moradia da população Pitangueirense, que atenderem os critérios desta Lei, com residência e domicílio no território municipal.

Art. 3º – Os interessados em obter os benefícios instituídos por esta Lei deverão inscrever-se junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por meio de ficha de inscrição, na qual deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

Art. 4º – Ficam estabelecidas as responsabilidades das partes envolvidas na implantação do Programa Meu Lar Meu Lugar.

§ 1º – Cabe ao Município de Pitangueiras a responsabilidade pela execução das obras de construção das residências, bem como pela implantação da infraestrutura necessária para a entrega das moradias aos beneficiários do programa.

§ 2º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, através de seu Conselho Gestor, será o órgão responsável pela gestão dos recursos vinculados ao Programa.

§ 3º – O Beneficiário do Programa, que se obriga pelo pagamento do preço do imóvel edificado.

Art. 5º – O preço do imóvel deverá ser pago pelo Beneficiário do Programa, na qualidade de Adquirente em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e consecutivas no valor correspondente a até 25% (vinte cinco) de um salário mínimo.

Parágrafo Único: As prestações mensais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e valores devidos pelos particulares beneficiários serão arrecadados e revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para fazer frente às despesas decorrentes da implantação do programa.

Art. 6º – O Beneficiário do Programa deverá utilizar o imóvel exclusivamente como moradia familiar, bem como ocupar a residência dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do empreendimento e a assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com o Município.

Art. 7º – O imóvel destina-se exclusivamente para a moradia do beneficiário contemplado do programa e seus dependentes, ficando vedada a transferência do Contrato de Promessa de Venda e Compra a ser firmado com a Municipalidade, seja a qualquer título ou pretexto, até a sua quitação integral, sob pena de rescisão automática do respectivo contrato.

Art. 8º – Será formalizado de forma individual, Contrato de Promessa de Venda e Compra, onde o Município figurará como Promitente Vendedor e o Beneficiário como Promitente Comprador, servindo este de instrumento para regulamentar a relação jurídica e reconhecer a posse do imóvel.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º – Para se inscrever no Programa de que trata a presente lei, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:
I. não ser e não ter sido proprietário de imóvel urbano ou rural nos últimos 05 (cinco) anos;
II. possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes;
III. residir e ter domicílio, ininterruptamente, no Município, no mínimo, nos últimos 02 (dois) anos;
IV. não possuir patrimônio acima do valor total dos imóveis que serão vendidos pelo programa.

§ 1º – A documentação para comprovação do preenchimento dos requisitos de que tratam os incisos I a IV do presente artigo, terá que ser idônea sob pena de desclassificação do processo de seleção para o programa.

§ 2º – A análise da documentação, classificação e homologação da classificação final dos interessados, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que terá a competência para analisar casos omissos que possa surgir no decorrer do processo de cadastramento.

§ 5º – Para a análise dos casos omissos de que trata o § 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá requisitar documentos e realizar qualquer diligência necessária para proferir sua decisão.

Art. 10 – Os interessados habilitados que atenderem os requisitos desta Lei serão classificados em ordem decrescente, por maior grau de vulnerabilidade, apurado pela somatória da pontuação atingida, que poderá ser cumulativa, conforme critérios listados na tabela constante do Anexo Único.

§ 1º – Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste artigo, consideram-se:
I. **"família"**: são aquelas pessoas que coabitam com o interessado sob o mesmo teto, podendo estar vinculados por laços consanguíneos, de aliança, de afinidade ou circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas e que continuarão a compor o núcleo familiar caso se tornem permissionários;
II. **"famílias em coabitação"**: a existência de dois grupos familiares, com as características do inciso I, que residem no mesmo domicílio de forma temporária, por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais e que não possuam dependentes;
III. **"família individual"**: pessoa solteira, viúva, idosa, divorciada ou congênere, que não possuam dependentes;
IV. **"dependentes"**: filhos, netos e sobrinhos menores de 18 anos, vinculados por laços consanguíneos, de aliança, de afinidade ou circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas e que estejam sob a guarda legal do interessado;
V. **"pessoa com deficiência"**: deficiência física, auditiva, visual ou intelectual devidamente atestado por dois profissionais da área de saúde, sendo um obrigatoriamente médico especialista na área da deficiência.
VI. **"área de risco"**: aquelas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, lagoas sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, entre outras devidamente declaradas como área de risco pela autoridade competente.

§ 2º – Havendo coincidência de pontos entre dois ou mais candidatos, o critério de desempate será a idade, tendo prioridade o detentor da maior idade, sendo seguido pelos demais na ordem de classificação.

Seção Única
Dos Compromissos

Art. 11 – Com cada permissionário será firmado pacto que contenha todos os dados do imóvel e o compromisso destes pagarem ao município parcelas mensais de permissão de uso, até total de cento e oitentas, cujo valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 12 – Após liquidação integral das parcelas, o Município encaminhará aos cartórios competentes os documentos necessários, para fins de Escritura junto ao Tabelionato de Notas e o devido registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo que o ônus ficará por conta do Permissionário.

Art. 13 – Ocorrendo o óbito ou invalidez permanente do Permissionário titular do programa, os herdeiros e sucessores ficam obrigados a cumprir com o pacto firmado com o Município, transferida a titularidade do Permissionário após a partilha de bens.

Parágrafo Único: A transferência da propriedade apenas se dará após a quitação integral do imóvel.

Art. 14 – Os permissionários titulares do programa, ou seus herdeiros e sucessores perderão o direito ao imóvel nas seguintes hipóteses:
I. desistirem da habitação;
II. abandonarem o imóvel;
III. transferirem sua posse a terceiros ou para os remanescentes da lista;
IV. venderem o imóvel à terceiros ou para os remanescentes da lista;
V. alugarem o imóvel para terceiros ou remanescentes da lista;
VI. desviarem a finalidade de habitação;
VII. cederem para ascendentes, descendentes ou colaterais em caráter temporário ou permanente;
VIII. permitirem a entrada temporária ou permanente de pessoas estranhas no seu interior, salvo em caráter de visita;
IX. ficarem inadimplentes em até 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas ou não.

§ 1º – Os permissionários que incorrerem em uma das infrações previstas nos incisos anteriores, serão notificados, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, regularize a situação.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos I a IX deste artigo, em caso de não regularização dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, o permissionário perdera o direito ao imóvel, e será movida a ação competente de reintegração contra quem estiver na posse irregular do imóvel, sendo as parcelas já pagas pelo permissionário, convertidas em locação pelo uso do imóvel.

§ 3º – Retomada a posse do imóvel, o Município destinará o mesmo para o próximo classificado na lista remanescente, conforme Cadastro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o novo permissionário formalizará contrato, no valor total do imóvel, que deverá ser submetido à avaliação pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município, ou outra que vier a substituí-la, com as mesmas condições de pagamento desta Lei.

§ 5º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá manter o cadastro atualizado, com a finalidade de verificar a permanência ou não de vulnerabilidade social dos cadastrados, nos termos da presente Lei.

§ 6º – Todos os anos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, reabrirá o cadastramento para inclusão de novos interessados, conforme calendário a ser estabelecido por Decreto, e reclassificará os cadastrados, levando em consideração os critérios desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 16 – O Regulamento do Programa Meu Lar Meu Lugar deverá ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 30 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 801/2023)

TABELA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Critérios	Parâmetros de Avaliação	Pontuação
Renda familiar bruta	Até 1 (um) salário mínimo	15 pontos
	De 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	10 pontos
	De 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos	5 pontos
Situação familiar	Família monoparental com filhos	25 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Família individual	5 pontos
	Idoso	30 pontos
	Pessoa com deficiências	30 pontos
	Pessoas permanentemente acamadas por doenças e acidentes graves	30 pontos
Situação atual do domicilio	Áreas de risco ou insalubres	15 pontos
	Família em coabitação	10 pontos
	Imóvel cedido	5 pontos
	Imóvel alugado	20 pontos
Tempo de moradia no município	De 5 (cinco) a 10 (dez) anos	5 pontos
	De 10 (dez) a 20 (vinte) anos	10 pontos
	De 20 (vinte) a 30 trinta) anos	15 pontos
	Mais de 30 (trinta) anos	20 pontos

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:9BD9152D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 131/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e ROGER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. ROGER FELIPSEN, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 131/2022, firmado entre as partes em data de 20 de maio de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de tubos, reservatórios e conexões para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 14.267,10 (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), pertinente ao Contrato Administrativo nº 131/2022, celebrado entre as partes em data de 20 de maio de 2022, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 57.227,04 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), passando o objeto total contratado no valor de R$ 71.494,14 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Adaptador Flange 25-3/4	FORTLEV	UN	05	8,09	40,45
01	02	Adaptador Flange 32 – 1’	FORTLEV	UN	05	15,35	76,75
01	03	Adaptador Flange 50-1.1/2	FORTLEV	UN	02	16,85	33,70
01	04	Adaptador Flange 75-2.1/2	FORTLEV	UN	02	90,35	180,70
01	05	Reservatório de agua em Polietileno 250L	FORTLEV	UN	10	236,00	2.360,00
01	06	Reservatório de agua em Polietileno 1.000L	FORTLEV	UN	05	440,00	2.200,00
01	08	Hidrômetro para medição de água 3/4	FORTLEV	UN	10	140,00	1.400,00
01	09	Tubos soldável em PVC para água 25MM (6 metros)	FORTLEV	PÇ	390	20,45	7.975,50
TOTAL 14.267,10							

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 71.494,14 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ROGER FELIPSEN
Roger Comércio De Materiais De Construção Ltda**.**

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:653B2538

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CLEBER TADEU BRIDI - ME.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e CLEBER TADEU BRIDI - ME, neste ato representado por seu Administrador Sr. CLEBER TADEU BRIDI, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 077/2022, firmado entre as partes em data de 16 de março de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de papel toalha com 1000 folhas, destinados às necessidades de consumo das secretárias do Município De Planalto PR., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 11.182,50 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), pertinente ao Contrato Administrativo nº 077/2022, celebrado entre as partes em data de 16 de março de 2022, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 44.730,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 55.912,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLEBER TADEU BRIDI - ME							
Lote	**Item**	**Produto**	**Marca**	**UN**	**Quant**	**Preço**	**Preço total**
01	01	Papel toalha com 1000 folhas, 03 dobras, interfolha, 100% celulose virgem, branco neve, não reciclado, alta qualidade, 26x23cm Cada fardo com 5 pacotes com 1000 folhas cada.	ECOOPEL	FRD	175	63,90	11.182,50
TOTAL							**11.182,50**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ $ 55.912,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 16/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

CLEBER TADEU BRIDI
Cleber Tadeu Bridi - ME.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:3C2CA89C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CONTROLE DE DIÁRIAS MARÇO 2023

Empenho	No.Liq.	Nome	Cargo / Matrícula	Destino	Motivo	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária
103/2023	1	IVAN ALVES FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL E NA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE", que será realizado na cidade de Curitiba – PR, entre	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
104/2023	1	NIVALDIR DE LIMA DA SILVA	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL E NA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE", que será realizado na cidade de Curitiba – PR, entre	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
105/2023	1	ISMAEL GERVAZI PLANTES	DIRETOR LEGISLATIVO	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL E NA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE", que será realizado na cidade de Curitiba – PR, entre	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
106/2023	1	PATRICIA ABRANTES FERNANDES	CHEFE DA SEÇÃO DE TELEFONIA E PROTOCOLO	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL E NA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE", que será realizado na cidade de Curitiba – PR, entre	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
107/2023	1	CIRINEU MARCA	VEREADOR	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL E NA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE", que será realizado na cidade de Curitiba – PR, entre	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
108/2023	1	MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA	VEREADOR	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
109/2023	1	PAULO ROBERTO PARADA	VEREADOR	Curitiba	Empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
110/2023	1	EZEQUIEL TAVARES ALVES	VEREADOR	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
111/2023	1	DIEGO UILIAN BARANDAS	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DOS	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
112/2023	1	RUBIELE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DO	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
113/2023	1	ANIE CAROLINE VICENTE	CHEFE DA SEÇÃO DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA L	08/03/2023	10/03/2023	3,00	2.085,90
125/2023	1	SINEDIR DA ROSA CARDOZO	PRESIDENTE	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
126/2023	1	JAIME LUIZ COUSSEAU	ASSESSOR 2ª SECRETARIA DA Curitiba MESA DIRETORA		empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
127/2023	1	CELSO DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DOS	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
128/2023	1	LETICIA SIQUEIRA ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO (PAD, SINDICÂNCIA E ANÁLISE DE DESEMPENHO)", que será realizado na c	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
129/2023	1	MARIA NAZARÉ SANTOS TAVARES	9381	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
130/2023	1	ELISSON PCHIBCHERSKI prestes	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DOS	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
131/2023	1	ANGELO HENRIQUE VOI	CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
132/2023	1	LUIZ BRAGANTE BAPTISTA	CHEFE DA SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
133/2023	1	ERONALDO CAMILO MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DOS	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
134/2023	1	ELINETE GUIMARÃES ROCHA	VEREADORA	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
137/2023	1	CLAUDINEI STUKIO DA LUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR COM LOTAÇÃO NOS GABINETES DOS	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90

					DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE				
135/2023	1	OSNI ALVES DE ABREU	VEREADOR	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
136/2023	1	JOSE JUVANETE PEREIRA	VEREADOR	Curitiba	empenho para o recebimento de 03 (três) diárias, sendo 2 (duas) com pernoite, para participação no curso: "TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LE	22/03/2023	24/03/2023	3,00	2.085,90
TOTAL									**50.061,60**

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:BE92529A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI** , inscrita no CNPJ sob o nº 13.553.143/0001-72 doravante designado CONTRATADO, O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	BALDE	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32 – BALDE DE 20 LITROS	Radna	R$ 100,00	R$1.000,00
9	10	BALDE	ÓLEO SAE 10W40 SINTÉTICO – BALDE DE 20 LITROS	Falub	R$ 510,00	R$ 5.100,00
					Total	**R$ 6.100,00**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O valor total da contratação é de R$ 6,100,00**.** (seis mil e cem reais.)

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compra e Licitação

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:1D9B4D70

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI** ,doravante designado CONTRATADO OBJETO (art. 92, III)
O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	40	BALDE	ÓLEO SAE 15W40 – API CI 4 BALDE DE 20 LITROS	MULT LUB	R$ 249,90	R$ 9.996,00
6	5	BALDE	ÓLEO SAE 10W30 – BALDE DE 20 LITROS	MULT LUB	R$299,90	R$ 1.499,50
22	2	BALDE	GRAXA DE LÍTIO – BALDE DE 50KG	INCOL	R$ 489,90	R$ 979,80
					Total	**R$ 12.475,30**

O valor total da contratação é de R$12,475,30**.** (doze mil quatrocentos e setenta e cinco e trinta centavos.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.Rebeca Carine de Oliveira

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:A2A442BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.001.937/0001-01, doravante designado CONTRATAD OBJETO O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	40	BALDE	ÓLEO SAE 68AW OU ÓLEO SAE 68HLP – BALDE DE 20 LITROS	Thor	R$ 199,88	R$ 7.995,20
					Total	**R$ 7.995,20**

O valor total da contratação é de R$ 7,995,20 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:13407DB4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa J. **MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65, doravante designado CONTRATADO, OBJETO O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	10	GALÃO	ÓLEO SAE 15W40 – API CI 4 – GALÃO 4 LITROS	VR Lub	R$ 83,60	R$ 836,00
7	120	LITRO	ÓLEO SAE 20W50 –API SL – FLEX – GASOLINA/ÁLCOOL - FRASCOS DE 1 LITROS	VR Lub	R$ 16,73	R$ 2.007,60
10	24	UND	ÓLEO SAE 10W40 SINTÉTICO –FRASCO DE 1 LITROS	Radnaq	R$ 28,81	R$ 691,44
18	480	FRASCO	ÓLEO 2 TEMPOS API TC – 200ML	Radnaq	R$ 8,54	R$ 4.099,20
27	4	BALDE	XAMPU AUTOMOTIVO – BALDE 50 LITROS – SHAMPOO NEUTRO – DILUIÇÃO 1:20	Inquibrás	R$ 235,10	R$ 940,40
					Total	**R$ 8.574,64**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R$ 8.574,64 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) Rebeca Carine de Oliveira Departamento de compras e licitações Pontal do Paraná 30 de março de 2023

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:9BE8DF71

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA **DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, doravante designado CONTRATADO, OBJETO O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	30	BALDE	FLUIDO RADIADOR PRONTO PARA USO – BALDE DE 20 LITROS	Power	R$ 146,61	R$ 4.398,30
					Total	**R$ 4.398,30**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O valor total da contratação é de R$ 4.398,30**.** (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos.) Rebeca Carine de Oliveira Departamento de Compra e Licitação Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:478B705D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, doravante designado CONTRATADO, – OBJETO
O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	72	LITRO	ÓLEO SAE 15W40 – API SL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	R$18,76	R$ 1.350,72
5	10	BALDE	ÓLEO SAE 30 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 386,00	R$ 3.860,00
11	5	BALDE	ÓLEO SAE 85W140 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 346,50	R$1.732,50
12	3	BALDE	ÓLEO SAE 10W – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 296,90	R$ 890,70
13	3	BALDE	ÓLEO SAE 50 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 405,80	R$ 1.214,40
14	4	BALDE	ÓLEO SAE 80W90 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 386,00	R$ 1.544,00
15	5	BALDE	ÓLEO SAE HO46 – BALDE DE 20 LITROS	MULTI LUB	R$ 287,00	R$ 1.435,00
16	96	LITRO	ÓLEO SAE 5W30 – API SL – FLEX – GASOLINA/ÁLCOOL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	R$ 22,14	R$ 2.125,44
17	48	LITRO	ÓLEO SAE 5W40 – API SL -FLEX – GASOLINA/ALCOOL – FRASCO DE 1 LITRO	MULTI LUB	R$ 23,05	R$ 1.106,40

					Total	**R$ 15.262,16**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O valor total da contratação é de **R$ 15.262,16 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**Departamento de compras e licitações Rebeca Carine de Olveira Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:718E3583

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa STORE **DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.990.290/0001-00, doravante designado CONTRATADO, OBJETO
O objeto do presente instrumento **Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.
Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	6	BALDE	SOLUPAN - NA PROPORÇÃO DO PRODUTO SERÁ DE 5X200, OU SEJA, 5 LITROS DO PRODUTO PARA 200 LITROS DE ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS USADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS ONDE HOUVER NECESSIDADES DE UM PRODUTO CONCENTRADO, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULO, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, ÓTIMO PODER DE LIMPEZA.	Radan	R$248,73	R$1.492,38
21	3	BALDE	INTERCAP - NA PROPORÇÃO DO PRODUTO SERÁ DE 5X200, OU SEJA, 5 LITROS DO PRODUTO PARA 200 LITROS DE ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS USADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES DIVERSAS, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULO, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, ÓTIMO PODER DE LIMPEZA E FACILMENTE REMOVIDO PELO O ENXÁGUE.	Radan	R$ 272,45	R$ 817,35
					Total	**R$ 2.309,73**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de **R$ 2.309,73. (dois mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos.)**
Rebeca Carine de Oliveira Departamento de Compras e Licitações Pontal do Paraná 30 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:3AD8A366

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023

O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TOP **CENTER PONTAL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.131.705/0001-73 doravante designado CONTRATADO enunciadas **OBJETO O objeto do presente instrumento Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos, máquinas e tratores da frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	5	SACO	TRAPO ESTOPA PANO COSTURADO DE LIMPEZA PARA MECÂNICO - SACO 20KG	Worker	R$ 210,00	R$ 1.050,00
25	96	UND	DESENGRIPANTE PARAFUSO – FRASCO 300ML	Etaniz	R$ 6,04	R$ 579,84
26	24	UND	LIMPA CONTATO - PARA LIMPEZA DE CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES - COM SECAGEM RÁPIDA. NÃO PROVOCA OXIDAÇÃO, POSSUI ALTA RIGIDEZ DIELÉTRICA, OFERECE MAIOR SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO USUÁRIO. INDICADO PARA LIMPEZA DE RELÊS, CONTROLES REMOTOS, COMPUTADORES, ETC. PRODUTO DE ALTA VOLATILIDADE, DESENVOLVIDO PARA LIMPEZA DE ÓLEO, GORDURA E SUJEIRA QUE PREJUDICAM A CONDUTIVIDADE NOS CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS SEM DEIXAR RESÍDUOS. PRODUTO HIDRO-REPELENTE, REMOVE A ÁGUA PRESENTE NO SISTEMA EVITANDO FALHAS E MAU CONTATO.ELIMINA RESÍDUOS QUE PREJUDICAM OS CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - RECUPERA A CONDUTIVIDADE DOS CONTATOS. ELIMINA O DEPÓSITO DE RESÍDUOS PREJUDICIAIS A CONDUTIVIDADE - NÃO PROPAGA CORRENTE ELÉTRICA - LIMPA E SECA INSTANTANEAMENTE. FRASCO 300ML	Etaniz	R$ 9,58	R$ 229,92
					Total	**R$ 1.859,76**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O valor total da contratação é de **R$ 1.859,76 (**um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e setenta e seis).

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitação

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:8C9E987E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE SERVIDORES 2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

RELAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS CONCURSADOS POR CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS				
MÊS DE REFERÊNCIA – MARÇO/2023				
Nº DE ORDEM	**NOMES DOS SERVIDORES**	**CARGO/FUNÇÃO**	**Nº DE HORAS SEMANAIS**	**LOTAÇÃO**
001	Adão dos Santos Assunção	Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
002	Adilson Rodrigues da Rosa	Motorista II	40 Horas	Deptº.Rodoviário
003	Adinelson Hegler	Eletricista	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
004	Adriana Apª Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
005	Adriana Silvana G. de Andrade	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
006	Adriane Christine G. M. Pinto	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
007	Adriele Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Esporte, Rec. e Turismo
008	Alcioni Esclarski	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
009	Alexandro Ribeiro Cardoso	Motorista II	40 Horas	Deptº.Rodoviário
010	Alencar Luiz de Freitas	Vigia	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
011	Aline Bugs de Quadros	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
012	Aline Marceli Santana	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
013	Altair Pereira Guimarães	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
014	Altevir Rodrigues Paes	Pedreiro	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos (Afastado INSS)
015	Amanda Alves Dornelles	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
016	Amauri da Luz	Motorista II	40 Horas	Deptº.Rodoviário
017	Amilton dos Santos	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura (Afastado INSS)
018	Ana Lúcia Apª. Soares	Zelador	40 Horas	Deptº.de Saúde
019	Ana Maria N. Leite	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
020	Ana Maria Polato Kampa	Assistente Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
021	Andréa de F. dos Santos	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
022	Ângela Apª. Nunes da Costa	Professor (Padrão 1)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
023	Ângela Apª. Nunes da Costa	Professor (Padrão 2)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
024	Aniele Andrade da Silva	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
025	Antonio Jorge Morgado	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
026	Antonio Sérgio Spunar	Professor (Padrão 1)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
027	Antonio Sérgio Spunar	Professor (Padrão 2)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
028	Antonio Vilson Teixeira	Motorista I (Readaptado como Vigia por instrução do INSS)	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
029	Ariane Christine Garrett M. Pinto	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
030	Benedita do Nascimento de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
031	Camila Lima	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Fomento Agropecuário
032	Carlos A. Garrett Nóbrega	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração (Afastado INSS)
033	Carlos Américo Morgado	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Saúde
034	Carlos Humberto Gandin	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
035	Cassia Lizyane Breda de Moraes	Auxiliar Administrativo I (Controle Interno)	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
036	Cecília Minako Osako	Farmacêutica	20 Horas	Deptº.de Saúde
037	Christiane Josefa de A. Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
038	Cimara Apª. Ribas Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
039	Cíntia Ribas	Agente Social	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
040	Cirineu Aparecido dos Anjos	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
041	Cleoni Ferreira Passoni	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Administração
042	Cornélio Wenc	Escriturário II (Assessor Executivo)	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
043	Cristiana Maria P. Santos	Assistente Administrativo I (Chefe da Divisão de Rec. Humanos)	40 Horas	Deptº.de Administração
044	Cristiane Aparecida R. Koga	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
045	Cristiane Ribeiro	Gari	40 Horas	Deptº.de Saúde
046	Daluz da Apª. Rodrigues Paes	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
047	Daniel de Jesus de Oliveira	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
048	Daniele de Fátima P. da Rosa	Telefonista	30 Horas	Deptº.de Saúde
049	Danieli Cristina Paes Portela	Educador Infantil (Direção)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
050	Divonéia de Fátima Wendler	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
051	Divonete Covalski dos Santos	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
052	Edemilson José S. Marcondes	Inspetor de Alunos	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
053	Edna Breda Delfrate	Professor (Direção)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
054	Edna Parizzi	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
055	Edson Muryllo Rodrigues Paes	Professor (Turno Suplementar)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
056	Eduarda Beatriz da Silva	Atendente	40 horas	Deptº.de Saúde
057	Eduardo Landarin Rodrigues	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
058	Elaine Cristina M. Kaseker	Professor (Suporte Pedagógico)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
059	Elisângela Carolina G. da Costa	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
060	Elizete Apª. Rodrigues	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
061	Eloide Bigatti Rodrigues	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
062	Eunice de Andrade Graeff	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
063	Ezequiel José Teixeira	Pedreiro	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
064	Fabio Biscaia	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
065	Fernando de Lara Pinto	Tec. de Inst. e Manut. de Informática	40 Horas	Deptº.de Administração

066	Fernando Thome Domingues	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
067	Franciele Bueno da Rocha Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº. de Educação e Cultura (Rescisão de Contrato em 20/03/2023)
068	Gabriela Cristina Toti	Fisioterapeuta	20 Horas	Deptº.de Saúde
069	Gabriele Pereira Lima	Fonoaudióloga	20 Horas	Deptº.de Saúde
070	Geovane Rocha de Souza	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
071	Geovani da Rocha Gonçalves	Advogado	20 Horas	Deptº.de Administração
072	Gesiele Querino da Rosa	Auxiliar em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
073	Gilson Andrade Graeff	Marceneiro	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
074	Gisele de Lara	Auxiliar em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
075	Gisele Ribas dos Anjos	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
076	Giseli de Fátima Ganassoli	Fisioterapeuta	20 Horas	Deptº.de Saúde
077	Gislaine Carvalho de Quadros	Nutricionista	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
078	Graciane Andréia Hoinaski	Assistente Social	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
079	Hanelore de Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
080	Haydan de Freitas Osako	Médico	20 Horas	Deptº.de Saúde
081	Helio José Vida	Auxiliar Administrativo II	40 Horas	Deptº.de Saúde
082	Isabel Pereira Martins	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
083	Ismênia Mª Severino	Zelador	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
084	Ivan Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
085	Ivete Kaneske dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
086	Jaine Leticia Pabis	Enfermeiro	40 Horas	Deptº.de Saúde
087	Janice de Britto	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
088	Janilce A. da Silva Marcondes	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
089	Janira K. Machado	Enfermeiro	40 Horas	Deptº.de Saúde
090	João Maria Rodrigues Paes	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
091	João Rafael Melo	Téc. de Instal. Ap. de Informática	40 Horas	Deptº.de Administração
092	João Rodrigo Melo	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
093	Joelma de Fátima M. de Oliveira	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
094	Joelma Rodrigues P. da Nóbrega	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
095	Joelson Felipe Passoni	Operador de Máquina	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
096	José Brasílio S. Lino	Engenheiro Civil	20 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
097	José Ricardo K. Gonçalves	Contador II	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
098	José Ricardo Leandri	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
099	Josiane Graciela Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
100	Juliana Lopes Camargo	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
101	Kaethellynn s Ghosn de F. da Silva	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
102	Leide de Lara Ramos	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
103	Liriana Vieira dos Santos	Zelador	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
104	Luci Hrycay Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
105	Luciana Paula V. Barbosa	Aux. em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
106	Luciana Paula V. Barbosa Ferreira	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
107	Luis Alípio Bach dos Santos	Vigia	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
108	Luiz Carlos Chimiloski	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
109	Luiz da Apª. Vieira Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
110	Luiz Fernando de Souza	Pedreiro	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
111	Luiz Henrique R. Paes	Auxiliar Administrativo II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
112	Luiza Maria Ferreira	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
113	Luziane Maria Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
114	Marcelo de Paula	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
115	Marc elo Vieira	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
116	Marcia de Fátima C. Ribas	Zelador	40 Horas	Deptº.de Saúde
117	Márcia Ribeiro dos Reis	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
118	Marciane Pavlak de Lara	Professor (Turno Suplementar)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
119	Marco Aurélio de Goss	Motorista II	40 Horas	Deptº.Rodoviário
120	Marcos Aurélio Garrett Nóbrega	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração
121	Marcos da Silva Pereira	Auxiliar em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
122	Margarete de Fátima C. B. de Carvalho	Assistente Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração
123	Maria Cecília Lopes Ruppel	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
124	Maria da C. de Lima Bassani	Zelador	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
125	Maria Júlia Ferreira B. Ramos	Zelador	40 Horas	Deptº.de Administração
126	Mariane Aparecida S. Zarpellon	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
127	Maria Terezinha P. Mezzadri	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
128	Maria Zeli Antunes	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
129	Mariliane Dudziak	Professor (Suporte Pedagógico)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
130	Marina Carlota Spunar	Professor (Suporte Pedagógico)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
131	Marisa Carneiro de Paula	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
132	Maristela Guimarães	Técnico em Administração (Tesoureira)	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
133	Michele de Oliveira	Telefonista (Chefe da Divisão Administrativa)	40 Horas	Deptº.de Administração
134	Matheus Felipe Polato	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Fomento Agropecuário
135	Nathan Kuhn	Auxiliar Administrativo II	40 Horas	Deptº.de Saúde
136	Neli Apª Hildebrant Kreitlow	Técnico em Administração	40 Horas	Deptº.de Administração (Afastada INSS)
137	Neusa Ribatski	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
138	Ney José de Britto	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
139	Nicele de Oliveira Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
140	Nicoly de Fátima Kreitlow	Auxiliar Administrativo II	40 Horas	Deptº.de Esporte Rec. e Turismo
141	Olga Franco Chimiloski	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
142	Osni Berton da Luz	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
143	Osny José de Paula	Mecânico	40 Horas	Deptº.Rodoviário
144	Patrícia de Fátima Assis Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
145	Patrícia Morgado	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
146	Paulo César Gandin	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração
147	Pedro Dorada	Motorista II	40 Horas	Deptº.Rodoviário
148	Placídia Mª da Apª. Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
149	Pricila Ficher	Educador Infantil (Suporte Pedagógico)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
150	Priscila Levandoski	Fonoaudióloga	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
151	Rafaela Janaína Teixeira	Professor (Direção)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
152	Reginaldo Braz Dorneles	Balseiro	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
153	Reginaldo Isaias M. Portela	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura

154	Renato Neves	Vigia	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
155	Ricardo Alfredo M. Portela	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
156	Riomar Bruno dos S. Ferreira	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Fomento Agropecuário
157	Rita do Carmo N. Teixeira	Professor (Direção)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
158	Roberson Antº. de B. Delabona	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
159	Roberta Meireles Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Esp.Rec. e Turismo
160	Robson Popoatzki	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração
161	Robson Ribeiro Rodrigues	Técnico em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
162	Rodrigo Grande dos Santos	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
163	Rosângela Apª Mello Ferreira	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
164	Rosângela Cozlinskei	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
165	Rosely de Paula Soares	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
166	Rosilda do Rocio Gonçalves	Professor – Padrão 1 (Sup. Pedag.)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
167	Rosilda do Rocio Gonçalves	Professor – Padrão 2 (Sup. Pedag.)	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
168	Rosilda Ferreira S. Marcondes	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
169	Salete de Fátima Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
170	Salete Ferreira Soares	Telefonista	30 Horas	Deptº.de Saúde
171	Samara Aline R. de Lima	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
172	Sandra da Silva Oliveira	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
173	Sheila Molkenthin	Assistente Social	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
174	Silene de Andrade Lara	Auxiliar de Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
175	Silmara Soares dos Santos	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
176	Silvana Mello de Paula	Professor (Turno Suplementar)	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
177	Simone Apª Garrett	Zelador	40 Horas	Deptº.de Administração (Afastada INSS)
178	Simone do Rocio Chaves	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
179	Solange Ferreira	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
180	Sonia Mª. de Lara Neto	Auxiliar em Enfermagem	40 Horas	Deptº.de Saúde
181	Sonia Mariano de Freitas	Zelador	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
182	Sueli Apª Chimiloski Pereira	Zelador	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
183	Suely Benedita de L. N. de Mello	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
184	Suzana Antunes Cezar	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Administração
185	Tatiane de Fátima Hengle	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Administração
186	Tatiane dos Santos	Professor	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
187	Thayane Mara Gomes da Costa	Educador Infantil	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
188	Thayse Caroline dos Santos	Professor	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
189	Tiago Arnaldo Rochinski	Psicólogo	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
190	Ubiratan de Jesus Rodrigues	Motorista II	40 Horas	Deptº.de Saúde
191	Valmir José Ferreira	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Saúde
192	Vera Lúcia Ribas	Professor	20 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
193	Veridiane Rochinski	Auxiliar Administrativo I	40 Horas	Deptº.de Saúde
194	Viviane Mezzadri de Goes	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	Deptº.de Saúde
195	Wilson de Carvalho Fagundes	Motorista I	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura (Afastado INSS)

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DOS CARGOS EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO/2023

Nº DE ORDEM	NOMES DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO
001	Alex Teixeira Soares	Dir.do Deptº.de Fomento Agropecuário	**40 Horas**	Deptº.de Fomento Agropecuário
002	Anelise Aparecida Ribas	Dir.do Deptº.de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
003	Ani Francielli Savi Gandin	Dir.do Deptº.de Administração	40 Horas	Deptº.de Administração
004	Antonio Jorge dos Santos	Dir.do Deptº.de Administração	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
005	Carla Franciane da Silva	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Saúde
006	Emilia Aparecida Morgado	Dir.Deptº.de Educação e Cultura	40 Horas	Deptº.de Educação e Cultura
007	Gabriel Lopes Ramos	Chefe da Div. Serv. Rodoviários	40 Horas	Deptº.Rodoviário
008	Gilvane Aparecida de Lara	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Saúde
009	Izabeli Caroline Bueno Ciesielski	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Saúde
010	Larissa Aparecida Costa	Assessor Executivo	40 Horas	Deptº.de Administração
011	Lucas Mateus Barbosa	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Administração
012	Luis Cesar Berton	Assessor de Planej. e Orçamento	40 Horas	Deptº.Rodoviário
013	Marcelo de Jesus Domingues	Chefe da Divisão de Saneamento Básico	40 Horas	Deptº.de Saúde
014	Mireylla Bassani Lima Cordeiro	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	40 Horas	Deptº.de Fomento Agropecuário
015	Osvaldo Padilha	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
016	Paloma Lima de Paula	Chefe da Divisão de Trib. e Cadastro	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
017	Rosangela Fátima de P. Orchanheski	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Administração
018	Rubens Seguro de Paula	Chefe da Divisão de Obras	40 Horas	Deptº.de Obras e Serviços Urbanos
019	Sandro Luiz Muller Placha	Dir.do Deptº. de Esporte, Rec. e Turismo	40 Horas	Deptº.de Esporte, Rec. e Turismo
020	Sérgio Simeão Colman Ribas	Dir.do Deptº. Rodoviário	40 Horas	Deptº.Rodoviário
021	Silvia Mara Bini	Chefe da Divisão de Turismo	40 Horas	Deptº.de Esporte. Rec. e Turismo
022	Simone Maria Nogueira	Procuradora Geral	40 Horas	Gabinete do Prefeito
023	Tawan Correia Moraes	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Saúde
024	Thaise Krause	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Adm. Financeira
025	Thayse de Paula	Dir.do Deptº. de Assistência Social	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
026	Thiago C. dos Santos	Chefe da Divisão de Projetos	40 Horas	Deptº.de Saúde
027	Victória Caroline Muller	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Administração
028	Vivian Lima dos Santos	Assessor Administrativo	40 Horas	Deptº.de Assistência Social

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPREGO PÚBLICO – LEI Nº 743

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO/2023

Nº DE ORDEM	NOMES DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE HORAS SEMANAIS	LOTAÇÃO
01	Ana Carolina L. Marcondes	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
02	Ana Paula Carneiro Cardoso	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
03	Bruna Apª. Ribas Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
04	Denize de Fátima dos S. F. Franco	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
05	Dirlei de Lima	Auxiliar em Enfermagem – PSF (Chefe Divisão Saúde)	40 Horas	Deptº.de Saúde
06	Gabriele Teixeira	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
07	Josemara de Paula Pinto	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
08	Jucimara Neves	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde

09	Juliana Lino dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
10	Marcia Apª. Marcondes	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
11	Priscila Pelexate dos Santos	Dentista p/ PSF	40 Horas	Deptº.de Saúde
12	Priscilla Rayra K. de Goss	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde
13	Raquel de Paula	Atendente Consult. Dent. - PSF	40 Horas	Deptº.de Saúde
14	Renata Ferrari	Enfermeiro p/ PSF	40 Horas	Deptº.de Saúde
15	Tatiane Ribas	Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	Deptº.de Saúde

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES				
MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS				
MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO/2023				
Nº DE ORDEM	**NOMES DOS SERVIDORES**	**CARGO/FUNÇÃO**	**Nº DE HORAS SEMANAIS**	**LOTAÇÃO**
001	Adriane Marcondes Alves	Conselheira Tutelar	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
002	Aline Ferreira de Goes	Conselheira Tutelar	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
003	Ana Paula Rodrigues Paes	Conselheira Tutelar	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
004	Franciele Aparecida de Oliveira	Conselheira Tutelar	40 Horas	Deptº.de Assistência Social
005	Vânia Oliviak Araújo	Conselheira Tutelar	40 Horas	Deptº.de Assistência Social

Porto Amazonas, 30 de Março de 2023.

CRISTIANA MARIA PIACENY SANTOS
Chefe do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:595E5F18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 17/2023

Súmula: Aprovação do Edital do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n° 1.363/2020, com suas posteriores alterações; reunido extraordinariamente em 29 de março de 2023, considerando:

• Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente) Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
• Resolução 837/2019 do TRE-PR que regulamenta a cessão de urnas, por empréstimo, para eleições comunitárias ou parametrizadas realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná.
• Resolução 909/2023 TRE-PR que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições das Membras e Membros dos Conselhos Tutelares nos Municípios do Estado do Paraná por meio de votação eletrônica.
• Resolução nº 12/2023/CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral;
• A deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras – CMDCA, reunidos extraordinariamente Aprovam por Unanimidade o Edital do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – PR, sob a supervisão da Promotoria de Justiça da Comarca de Quatro Barras – PR.
Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de março de 2023.

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

ÉDSON PEREIRA NUNES
Presidente do CMDCA

EDITAL 001/2023/CMDCA

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quatro Barras - PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.363/2020 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, publica este Edital em Diário Oficial do Município, que regulamenta o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Quatro Barras – quadriênio 10/01/2024 à 10/01/2028

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1 - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente), assim como a Lei Municipal nº 1.363/2020, e suas alterações, sendo assim realizada sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Paraná.
1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Quatro Barras – PR, em data **de 01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá **em data de 10 de janeiro de 2024.**

1.3 - Compete a Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução nº 12/2023 do CMDCA, além das previsões contidas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA:
a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
c) Analisar e homologar o registro das inscrições;
d) Receber e decidir os recursos, impugnações e denúncias;
e) Receber e dar encaminhamento a toda documentação referente ao processo de escolha;
f) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
g) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesas coletoras e equipe de apoio;
h) Normatizar a propaganda dos candidatos;
i) Atribuir número aos candidatos;
j) Publicar o resultado do pleito;
k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
l) Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
m) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
n) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
o) Decidir os casos omissos deste Edital.

2 - DO CONSELHO TUTELAR:
2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, conforme Art. 6º, § 1º da Resolução nº 231/2022 CONANDA, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
2.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.363/2020.
2.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 caput da Resolução 231/2022, do CONANDA.
2.4 - Se estende o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca art. 15 parágrafo único da Resolução 231/2022, do CONANDA.
2.5 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quatro Barras – Paraná, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
3.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, Art. 44, §4º da Lei Municipal nº 1.363/2020, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, nos termos do art. 66 do mesmo diploma municipal; e artigos 20 e, 38, ambos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
3.2 - O valor da Remuneração mensal é de R$ 3.307,67 (três mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos).
3.3 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o Servidor Municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário Anexo I** ao presente Edital.

5 - DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:

5.1 - Os candidatos deverão apresentar, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida, a sua inscrição **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 100, Centro, Quatro Barras – PR, no período de 03/04/2023 a 03/05/2023 nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira.**
5.2 - No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos, em **envelope tamanho A4 e que será lacrado por fita adesiva no ato de recebimento pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras – PR**, juntamente com a Ficha de Inscrição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar **(Anexo VI),** que será protocolada no ato da inscrição.
5.3 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município de Quatro Barras há, no mínimo, 02 (dois) anos;
IV - Nível de escolaridade mínimo equivalente ao ensino médio completo;
V - Estar em gozo dos direitos políticos e em dia com suas obrigações eleitorais;
VI - Comprovada experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano de trabalho com crianças ou adolescentes;
VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e regular, sendo no mínimo categoria B, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
VIII - Estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
IX - Estar em boas condições de saúde física e mental, comprovada através de atestado médico recente.

5.4 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e **envelope lacrado** (conforme o previsto no item 5.2) contendo:
I – Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Criminal Federal e Estadual, retiradas na Justiça Federal de Curitiba/PR e nos fóruns das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
II – Certidão dos Distribuidores Cível e Criminal das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
III – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;

IV – Duas declarações de munícipes atestando que o candidato goza de conduta ilibada, conforme ANEXO III;
V – Fotocópia simples da Cédula de Identidade (RG), CPF e Título de Eleitor;
VI – Comprovante de residência no Município de Quatro Barras (através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo: holerite, declaração de imposto de renda);
VII - Declaração que ateste o período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município de Quatro Barras, conforme modelo em Anexo IV;
VIII – Certidão da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral;
IX – Fotocópia do certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão, no mínimo, do ensino médio ou equivalente;
X – Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, caso seja do gênero masculino;
XI – Declaração assinada pelo presidente de instituição, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove o tempo de exercício que descreva as atividades realizadas pelo candidato voltadas exclusivamente a criança e adolescente, de no mínimo, 01 (um) ano, conforme Anexo V;
XII – No caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato;
XIII – CNH no mínimo categoria B expedida pelo DETRAN;
XIV – Atestado médico emitido com o prazo máximo de 60 dias, observada a data final de inscrição que ateste estar em boas condições de saúde física e mental;
XV – Foto 3x 4 colorida;
XVI – Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, conforme **Anexo VII**.

5.5 – O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n° 1363/2020 e alterações posteriores.
5.6 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
5.7 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração, com firma reconhecida.
5.8 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1 – A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, na data de **04/05/2023 às 14hs na Sala dos Conselhos situada à Avenida Dom Pedro II, nº 116, Centro, Quatro Barras – PR,** podendo ser acompanhada pelos interessados.
6.2 – A conferência da documentação exigida neste Edital, será realizada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Especial.
6.3 – A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência.
6.4 – Ficarão impedidos de participar do presente processo de escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
6.5 – A publicação no Diário Oficial do Município, da lista com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem no pleito ocorrerá até a data prevista de 15/05/2023.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA E DOS RECURSOS:

7.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura dos candidatos, nos prazos estabelecidos pelo **Anexo I** deste Edital, em petição devidamente fundamentada.
7.2 – Concluída a fase de registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação dos candidatos habilitados.
7.5 – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado pelo candidato, seja qual for o momento em que esta for descoberta, este será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha.
8.2 – O Período de Propaganda Eleitoral individual inicia-se após a publicação dos candidatos habilitados, com encerramento 02 (dois) dias antes do pleito.
8.3 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas.
8.4 – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e o número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar.
8.5 – A eleição ocorrerá de acordo com as normas eleitorais.
8.6 – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
8.7 – Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e hora.

9 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS:

9.1 - A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
9.2 – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n° 9.504/97 (Lei Eleitoral).
9.3 - Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.
9.4 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, serão passíveis de advertência, multa ou cassação da candidatura, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem.
9.5 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela aplicação das sanções acima, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1363/2020 e alterações.

10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

10.1 – Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral publicará o resultado do pleito no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

11. DA FORMAÇÃO INICIAL:

11.1 - Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão **participar obrigatoriamente de curso de formação inicial** a ser a realizado em local e data que serão informados em data oportuna, onde as diretrizes e parâmetros para formação serão apresentadas pelo CMDCA aos eleitos.

12 – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

12.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024,** em sessão solene, conforme previsto no art. 139, § 2°, da Lei n° 8.069/90.
12.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licença ou impedimentos dos titulares.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Colégios Estaduais.
13.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
13.3 - É facultado aos candidatos e munícipes, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
13.4 - Cada candidato poderá indicar, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.
13.5 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
13.6 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
13.7 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
13.8 - Faz parte do presente edital os Anexos I (Etapas do Processo), II (Protocolo de inscrição), III (Declaração de Idoneidade), IV (Declaração de Residência), V (Declaração de Experiência), VI (Ficha de Inscrição Individual) e VII (Declaração de Não Destituição da Função de Membro do Conselho Tutelar).
13.9 - As dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente edital somente poderão ser dirigidas e respondidas exclusivamente pela Comissão Especial do Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar, através do e-mail: cmdca@quatrobarras.pr.gov.br ou na secretaria executiva do CMDCA, situado à Rua Dom Pedro II, 116, Centro, Quatro Barras – PR.
13.10 – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as conseqüências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
13.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Quatro Barras, 30 de março de 2023.

EDSON PEREIRA NUNES
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA - 2023

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do edital de convocação	31/03/2023
Registro de candidaturas	03/04/2023 até 03/05/2023
Abertura dos envelopes lacrados pela Comissão Especial Eleitoral	04/05/2023 às 14hs
Análise de pedidos de registro de candidaturas	Até 10/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	12/05/2023
Impugnação de candidatura	Até 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
Interposição de recurso	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão de recursos	19/06/2023 a 23/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	Até 03/07/2023
Publicação da Resolução que dispõe acerca das Condutas Vedadas durante o Período de Propaganda	Até 03/07/2023
Reunião para firmar compromisso entre Comissão Especial Eleitoral, Candidatos e MPPR	10/07/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 18/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Formação Inicial	A definir
Diplomação e Posse	10/01/2024

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº: _____ (não preencher – campo para Protocolo Geral)

Nome**:**_____

RG: _____

CPF:_____

Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

e-mail: _____

Quatro Barras, _____, de _____ de 2023.

Assinatura
Candidato ( ) Procurador ( )

Protocolo nº:

Declaro que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ___/___/_____.

(responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Quatro Barras, de de 2023.

Eu,_____ portador do RG:_____ e CPF:_____, residente e domiciliado _____ Declaro para os devidos fins, que conheço o (a) Sr (a)_____, (nome completo do candidato) desde _____e que o mesmo goza de conduta ilibada.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido (no endereço) _____ desde __/__ /__ .

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Quatro Barras, _____de_____ de _____.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome:_____RG.:_____

Ass.: _____

Nome:_____RG.:_____

Ass.: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

(Declaração em papel timbrado da instituição/órgão constando o endereço completo)

Cidade, _____ (data)_____

Declaramos para os devidos fins, que_____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____e CPF nº_____desempenha(ou) a função de _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de_____executando as seguintes atividades:

(descrever detalhadamente todas as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Nome completo do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão Telefone para contato

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Candidato: _____

Data de Nascimento: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____Celular_____

RG:_____CPF:_____

Título de Eleitor:_____Zona: _____Seção:_____

Escolaridade: _____

Emprego atual ou último:
Empresa: _____
Função: _____
Data da admissão: _____Data da demissão: _____

Telefone para referências
Nome completo: _____
Telefone: _____
Profissão: _____

Quatro Barras, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

CHECK LIST:

( ) Certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Criminal Federal retiradas na Justiça Federal de Curitiba/PR;
( ) Certidão de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, nos fóruns das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, **respectivamente;**
( ) Certidão dos Distribuidores Cíveis das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
( ) Certidão dos Distribuidores Criminais das Comarcas de Campina Grande do Sul – PR e de Quatro Barras - PR, respectivamente;
( ) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
( ) Certidão da Justiça Eleitoral, que comprove quitação eleitoral;
( ) Duas declarações de munícipes atestando que o candidato goza de conduta ilibada, conforme ANEXO III;
( ) Fotocópia simples da Cédula de Identidade (RG)
( ) Fotocópia simples do CPF;
( ) Fotocópia simples do Título de Eleitor;
( ) Fotocópia do certificado ou histórico escolar que comprove a conclusão, no mínimo, do ensino médio ou equivalente;
( ) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, caso seja do gênero masculino;
( ) Comprovante de residência no Município de Quatro Barras (através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone e outros documentos oficiais, a exemplo: holerite, declaração de imposto de renda);
( ) Declaração que ateste o período mínimo de 02 (dois) anos de residência no município de Quatro Barras, conforme modelo em Anexo IV;
( ) Declaração de experiência, assinada pelo presidente de instituição, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove o tempo de exercício que descreva as atividades realizadas pelo candidato voltadas exclusivamente a criança e adolescente, de no mínimo, 01 (um) ano,

conforme Anexo V (no caso de órgão público, a declaração mencionada no inciso anterior deverá ser assinada pelo responsável pela supervisão do candidato);
( ) CNH no mínimo categoria B expedida pelo DETRAN;
( ) Atestado médico emitido com o prazo máximo de 60 dias, observada a data final de inscrição que ateste estar em boas condições de saúde física e mental;
( ) Foto 3x 4 colorida;
( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo VII (apenas para candidatos que já exerceram ou que atualmente exercem a função de conselheiro tutelar).

ANEXO VII

Declaração de Não Destituição da Função de Membro do Conselho Tutelar

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Quatro Barras, _____de _____de 2023.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:76B45884

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS - ERRATA

EXTRATOS DE CONTRATOS - ERRATA							
CONTRATO 2023	**CONTRATADA (O)**	**PROCESSO**	**OBJETO**	**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**	**DATA DE ASSINATURA**	**VIGÊNCIA**	**VALOR TOTAL**
003	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP	Dispensa de Licitação Nº 02/2023	**MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	10/01/2023	10/01/2023	31/12/2023	R$ 621.082,54

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:DC66BF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2023 – CONCURSO 001/2022

Edital de Convocação 007/2023 – Concurso 001/2022

A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar(em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 05 dias após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
01º	ALAN KUSDRA	MOTORISTA	Geral
02º	ANDRE GADONSKI	MOTORISTA	Geral
03º	NORTON HENRIQUE STOLARSKI	MOTORISTA	Geral
04º	HILARIO KIMIECKI	MOTORISTA	Geral
05º	DOUGLAS VALDIR KRUL	MOTORISTA	GERAL
09º	LUCIARA OLIVEIRA DE PAULA	TECNICA DE ENFERMAGEM (A)	GERAL
10º	DAIANE RIBEIRO SALDILHE	TECNICA DE ENFERMAGEM (A)	GERAL

Quitandinha, 30 de março de 2023.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B22F3301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RENASCENÇA – PR

EDITAL Nº 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Esta- tuto da Criança e do Adolescente, as Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº. 1095, de 25/11/2009, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇOES GERAIS
1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Renascença.
1.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Renascença, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará em 09/01/2028, permitida recondução por novos processos de escolha.
1.2.1. Caso haja vacância da vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes aprovados que obtiveram maior votação.
1.2.3. Os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, caso haja afastamento temporário do titular e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.3.1 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.4 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.5 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.6 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos municipais, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.7 A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).
1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso e plantões, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1095/2009 ou a que a suceder.
1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1095/2009 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Renascença ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1095/2009.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I - Inscrição para registro das candidaturas;
II - Divulgação dos candidatos habilitados;
III - Prova de conhecimento;
IV - Avaliação de conhecimentos de informática;
V- Avaliação psicológica;
VI - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Renascença, considerados aptos pela Justiça Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1095/2009, a saber:
I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Possuir idoneidade moral;
III - Ter idade superior a 21 anos;
IV - Residir no Município de Renascença há mais de 2 (dois) anos;
V - Ter escolaridade mínima de ensino médio, devendo apresentar o certificado de conclusão no momento da inscrição;
VI - Não possuir cargo público eletivo;
VII - Apresentar certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;
VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”.
IX - Estar quite com a Justiça Eleitoral e ser eleitor no Município de Renascença;
X - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a Lei Municipal 1095/2009, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA;
XI - Submeter-se a uma avaliação de conhecimentos de informática, que será aplicada por servidor municipal com conhecimento no assunto e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA.
XII - Submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por 2 (dois) profissionais escolhidos pelo CMDCA;
XIII - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
XIV - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
XV - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XVI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XVII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril à 08 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Secretaria de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I **–** original e cópia de Documento de Identidade;
II – original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
III - original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas, com assinatura reconhecida em cartório, que atestem a residência no município.
IV –original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
V **–** original e cópia da carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima "B";
VI – original e cópia do Título e Eleitor;
e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VII – original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino.
VIII – original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IX - Certificado de quitação eleitoral;
X - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
XI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
XII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 1095/2009, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6.2 deste Edital.
A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
6.11 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 Caberá à Comissão Especial, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1095/2009 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.2 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 11 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.3 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), na Secretaria de Assistência Social, no horário de atendimento ao público, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcarenascenca@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcarenascenca@gmail.com.
7.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.10 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.11. Para obter a inscrição definitiva no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que tiveram deferida a inscrição preliminar, deverão ser aprovados na:

I – Avaliação Escrita;
II – Avaliação de Informática;
III – Avaliação psicológica.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:
8.1. DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA:
8.1.1. A prova escrita está prevista para ser realizada no dia **29/05/2023**, das 7:30 às 09:30 horas, com duração de 02:00 (duas horas) no local indicado na Ficha de Confirmação de Inscrição.
8.1.2. A prova escrita será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal n° 1.095 de 25/11/2009 e alterações posteriores.
8.1.3. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos.
8.1.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
8.1.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
8.1.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
8.1.7. No momento da prova não será permitida qualquer tipo de consulta.
8.1.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
8.1.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas ou, que for flagrado realizando qualquer tipo de consulta.
8.1.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
8.1.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
8.1.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
8.1.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
8.1.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE INFORMATICA:
8.2.1. A prova de informática será realizada no dia 29/05/2023 às 10:00 horas e consistirá na digitação de 01 (uma) redação oficial. O candidato deverá salvar o arquivo digitado na pasta “Meus Documentos”, imprimi-lo e enviá-lo por e-mail, como anexo.
8.2.2. A prova terá a duração de 30 (trinta) minutos para cada candidato.
8.2.3. Será considerado aprovado o candidato que concluir todas as atividades dentro do tempo previsto no item anterior.
8.2.4. A prova de informática será aplicada por servidor municipal com conhecimento no assunto e acompanhada por Comissão designada pelo CMDCA.
8.2.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
8.2.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não com- parecer à avaliação no horário e local indicados.

8.3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
8.3.1- A Avaliação Psicológica será realizada no 29/05/2023, com início às 14:00 horas e será realizada por 2 (dois) Psicólogos escolhidos pelo CMDCA;
8.3.2 A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
8.3.4 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
8.3.5. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
8.3.6. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
8.3.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não compa- recer à avaliação no horário e local indicados.
8.3.8. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.
8.3.9.Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

9. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:
9.1. Serão considerados habilitados e inscritos definitivamente no processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:
a - Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na Avaliação Escrita;
b - Que tenham realizado todas as atividades previstas para a prova de informática dentro do prazo previsto**.**
c - Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica;
9.2. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Municipio, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
9.3. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na lei 1095/2009. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.
9.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

9.5. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte ao da reunião para composição da cédula eleitoral.

10. DOS RECURSOS:
10.1. Caberá recurso das provas à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, segundo modelo constante no anexo II.
10.2. Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos independentes de formulação de recursos.
10.3. Os recursos deverão ser protocolados, pelos candidatos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 ás 17:00 horas, conforme datas do anexo I e endereçado à Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo anexo II.
10.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL
11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I - Utilização de espaço na mídia;
II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
11.8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA ELEIÇÃO
12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
12.3 O local de votação será definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
12.20 Cada candidatos poderá indicar um fiscal, que deverá estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 19 de junho de 2023.

13. DA APURAÇÃO
13.1 A apuração dar-se-á no local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
13.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação escrita; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
14.1 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
14.2 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.
14.3 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
14.4 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

14.5 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação escrita; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
14.6 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
14.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
14.8 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1095/2009, sem prejuízo das demais leis afetas.
15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
15.9 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral designada através da Resolução nº 003/2023 do CMDCA.

Renascença, 30 de março de 2023.

GISELI VANESSA BETTIOLO
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I –
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

03.04.2023	A partir das 13:00 horas	Publicação do Edital	Site da Prefeitura e Diário Oficial.
03.04.2023 à 08.05.2023	8:00 às 11:30 horas das 13:00 ás 17:00	Período de Inscrições dos candidatos a Eleição Conselho Tutelar.	Secretaria Municipal de Assistência Social de Renascença – Pr
11.05.2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação da relação dos candidatos habilitados preliminarmente	Site da Prefeitura e Diário Oficial.
11.05.2023 à 16.05.2023	8:00 às 11:30 horas das 13:00 ás 17:00	Prazo para recurso sobre as inscrições	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
19.05.2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação definitiva dos candidatos inscritos	Site da Prefeitura e Diário Oficial.
29.05.2023	8:00 as 09:30 horas	Realização da Prova Escrita	CRAS Casa da Cidadania
29.05.2023	10:00 horas	Divulgação do gabarito da Prova Escrita.	CRAS Casa da Cidadania
29.05.2023	10:00 horas	Realização da Avaliação da prova Pratica de Informática	CRAS Casa da Cidadania
29.05.2023	14:00 horas	Divulgação do Resultado da Prova Pratica de Informática	CRAS Casa da Cidadania
29.05.2023	A partir das 14:00 horas	Avaliação psicológica	CRAS Casa da Cidadania
12.06.2023	A partir das 08:00 horas	Divulgação do Resultado das provas e Lista Preliminar dos Candidatos Habilitados	Site da Prefeitura e Diário Oficial
12.06.2023 à 14.06.2023	8:00 às 11:30 horas das 13:00 ás 17:00	Prazo para recurso das provas	Secretaria Municipal de Assistência Social - Renascença e
19.06.2023	08:30 horas	Resultado dos Candidatos Apto para Eleição	Site da Prefeitura e Diário Oficial
19.06.2023	13:30 horas	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Secretaria Municipal de Assistência social de Renascença – Pr
01.10.2023	8:00 ás 17:00 horas	Eleição	CRAS Casa da Cidadania
01.10.2023	17:00 horas	Resultado da apuração dos Votos da eleição.	CRAS Casa da Cidadania
10.01.2024	8:30 horas	Posse	Câmara Municipal de Renascença – Pr

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial
Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha Conselheiro Tutelar - Edital nº 01/2023

Prezados Senhores/as,

Eu,_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na (endereço), candidado/a ao cargo de Conselheiro/a Tututelar, inscirto(a) no processo de escolha so o nº _____, venho através deste, solicitar:

Renascença, local e data.

(assinatura candidato)

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Publicado por:
Marilia Zimermann Freese
Código Identificador:5FA4A754

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 058/2023

SÚMULA: FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoque a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicou portaria SEGES/MG Nº 720 em 15 de março de 2023, fixando o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133/2021;

Considerandoo acórdão Nº 507/2023, do Tribunal de Contas da União firmando que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Reserva do Iguaçu das licitações elencadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2° Os processos licitatórios e contratações nos quais houver a expressa opção por licitar ou contratar pelo regime pretérito das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até 31 de março de 2023, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§1ºA opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente no Cronograma de Contratações e ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 31 de março de 2023.
§2º Para processos licitatórios a publicação constante do caput se refere à publicação do Edital.
§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas Art. 2º deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 4ºO disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único.A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 30 de Março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DE LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS NA LEI 8.666/93

ITEM	OBJETO:
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
02	CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEÍCULAR PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS
03	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE RAIO X E TOMOGRAFIA
04	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR - FÓRMULAS E LEITES
05	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA
06	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPIs
07	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA
08	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E LEVES
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS
10	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
11	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
12	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS
13	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CASA LAR)
14	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS UTFPR - MEIO AMBIENTE
15	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS, TECIDOS E AVIAMENTOS
16	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE RURAL - ATER
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO
19	RETÍFICA DO MOTOR DO ONIBUS PLACAS ARY-8508 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR)

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:C94207EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 63 DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 63 de 30/03/2023

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Vitório Antunes de Paula, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no Art. 80, Inciso VIII;

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 256.875,51 (Duzentos e Cinqüenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Um Centavos), conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
05.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0005.2013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E OUTROS RECURSOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	250.000,00
88	ENCARGOS ESPECIAIS	
88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.0000.0032	ENCARGOS ESPECIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3411	00895-Transferências Voluntárias Públicas Federais - CONVÊNIO 901487 MAPA	6.875,51
	SUBTOTAL	6.875,51
	TOTAL	256.875,51

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
15.452.0004.2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA VIAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
15.452.0004.1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

II– Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00895	Transferências Voluntárias Públicas Federais - CONVÊNIO 901487 MAPA	6.875,51
	TOTAL	6.875,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Carla Romaniw Tuczynski
Código Identificador:DC176839

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES

Edital nº 01/2023

Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares

Gestão – 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul -PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como no contido na Lei Municipal nº 1.007/2020, a qual dispõe sobre os Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, faz saber e tornar público o presente Edital nº 01/2023, o qual disciplina sobre o processo de inscrições e escolha de candidatos a Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Azul-PR, sendo 05 (cinco) membros titulares, e considerados como conselheiros suplentes os candidatos mais votados a partir do 6º (sexto) colocado, na ordem crescente de votação, para o **mandato** entre o período de **10 de janeiro de 2024** à **10 de janeiro de 2028**, o que o faz nos termos deste Edital, conforme segue.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei nº 1.007/2020, de 19 de março de 2020 e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.
Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata nº 393, de 24 de janeiro de 2023, e Resolução CMDCA nº 02/2023, tem a seguinte composição:
I- Presidente: Keiti Rosa Banardelli;
II- Vice-Presidente: Vanusa de Quadros;
III- 1ª Secretária: Anna Claudia Polinski;
IV- 2ª Secretária: Ana Diva Menezes;
V- 1º Membro: João Solda Júnior;
VI- 2º Membro: Simone Bubniak Borges Soares.

Art. 3º. Caberá à Comissão Eleitoral:
I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III- Processar os pedidos de registro de candidaturas;
IV- Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
V- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
VI- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VII- Realizar a apuração dos votos;
VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
IX- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
X- Oficiar o Ministério Público para dar ciência do início do processo;
XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.
§1º. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher o material.
§2º. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -:
I- Formar a Comissão Eleitoral;
II- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III- Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições.
IV- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
V- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV – DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Azul, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 à 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 será permitida a recondução do Conselheiro mediante novos processos de escolha.

Art. 6º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatuária ou celetista.
§1º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§2º. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 7º. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e serão considerados suplentes os candidatos mais votados a partir do 06º (sexto) colocado, na ordem crescente de votação.
Parágrafo único. A **remuneração** a ser percebida pelos conselheiros tutelares titulares é de **R$ 2.021,73 (dois mil e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, obrigando-se ao cumprimento de uma carga horária semanal de 40h, tendo direito, ainda, ao percebimento das seguintes vantagens:
I- Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS -;
II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- Licença-maternidade;
IV- Licença-paternidade;
V- Gratificação natalina.

Art. 8º. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00m às 11h45m e das 13h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Art. 9º. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos à períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.007/2020 e Regimento Interno do órgão.

Art. 10. As especificações relacionadas aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.007/2020 ou a que a suceder.

V – DA CANDIDATURA E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Azul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº; 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.007/2020 e seguirá as etapas abaixo:
I- Inscrição para registro das candidaturas;
II- Prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Azul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
IV- Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme cronograma, com frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e com jornada de 15 (quinze) horas, sendo conferido Certificado de Conclusão, o qual será indispensável para o exercício da função e está disponível no site da Escola de Gestão do Paraná no endereço https://www.ead.pr.gov.br.

VI – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 12. São impedidos de servidor no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 13. Havendo candidatos na situação descrita no artigo anterior, todos podem concorrer ao cargo, porém, apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Art. 14. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 15. São impedidos também os que estiverem inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

VII – DAS INSCRIÇÕES, DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. As inscrições deverão ser efetuadas no período de **31/03/2023** à **28/04/2023**, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h30m, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Coronel Hortêncio Martins de Melo, s/n, centro, Rio Azul – PR, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Art. 17. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:
I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná;
III- Residir, no Município de Rio Azul, há pelo menos 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovantes de residência e/ou declaração comprobatória;
IV- Comprovar domicílio eleitoral no Município e estar em dia com suas obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
V- Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;
VII- Apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio e curso básico de informática;
VIII- Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, considerando-se aptos os inscritos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
IX- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;
X- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XI- Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;
XII- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -;
XIII- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XIV- Possuir carteira nacional de habilitação categoria "B".
§1º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido e inexatidão de informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo.
§2º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.
§3º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – ou candidato que ocupe cargo em comissão ou função gratificada que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento até a efetivação de sua inscrição para o pleito.

Art. 18. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e respectivas fotocópias
I- Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
II- RG
III- CPF;
IV- Título de eleitor;
V- Certidão de nascimento ou casamento;
VI- CNH;
VII- Certidão de quitação eleitoral junto ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral - PR;
VIII- Documento que comprove a residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos;
IX- Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
X- Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
XI- Certificado de conclusão de curso básico de informática;
XII- Certidão negativa de antecedentes criminais;
XIII- Declaração de ausência de impedimentos contidos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: *"Art. 140 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara de Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital".*
Parágrafo único. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, sendo aberto o prazo para impugnações, conforme Calendário Eleitoral, constante do Anexo I.

Art. 20. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do art. 17 e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme art. 12 e seguintes.

Art. 21. As impugnações deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podendo ser apresentadas pelo Ministério Público ou qualquer cidadão.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição impugnada, será intimado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 23. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão, a qual, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, composta por, no mínimo, 2/3 de seus membros, que decidirá, publicando-se a decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – publicará, no Diário Oficial do Município, a relação de inscrições homologadas, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 26. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 19 à 25 deste Edital.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 27. A prova escrita será realizada **no dia 25 de junho de 2023**, em local e horário a ser divulgado oportunamente através da publicação no Diário Oficial do Município e em quadros de avisos afixados nos Murais das repartições públicas e no site da Prefeitura Municipal de Rio Azul.

Art. 28. Os candidatos submeter-se-ão a provas escritas de conhecimentos gerais (Língua Portuguesa e informática) e de conhecimentos específicos sobre a legislação vigente, que trata da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha e terá caráter classificatório e eliminatório.

Art. 30. A bibliografia e o conteúdo programático da prova escrita serão disponibilizados através de Edital próprio, previamente à realização de referida etapa, mediante publicação do mesmo no Diário Oficial do Município.

Art. 31. Será considerado apto o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e portando documento de identificação com foto.
Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

Art. 33. Apenas serão admitidos os candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas.

Art. 34. Na ocasião da realização da prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, utilização de máquina calculadora, equipamentos eletrônicos ou similares (ex.: agendas eletrônicas, telefone celular, relógio etc.) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para sua realização.
Parágrafo único. Esgotado o tempo para o término da prova a folha de respostas deverá ser imediatamente entregue, visto que, não haverá, qualquer prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova.

Art. 35. Será automaticamente eliminado do processo de escolha do Conselheiro Tutelar o candidato que:
I- Apresentar-se após o horário estabelecido no edital próprio;
II- Não apresentar o documento de identificação com foto;
III- Não comparecer à prova;
IV- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
V- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
VI- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
VII- Retirar-se do recinto da prova, durante a sua realização, sem a devida autorização.

Art. 36. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, a ser apresentado no prazo previsto no Calendário Eleitoral constante do Anexo I.

Art. 37. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à fase seguinte.

X – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 38. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 39. As regras da campanha eleitoral estão contidas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei Municipal nº 1007/2020 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, observadas, ainda, as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a geral a inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.507/1997 e alterações posteriores;
VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI- Abuso de propaganda na internet e nas redes sociais.
§1º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, visando garantir igualmente a todos os candidatos.
§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§3º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§5º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
Art. 40. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.
§1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meio insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
§2º. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.
§3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.
§4º. Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
Parágrafo único. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 42. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e observado o seguinte:
I- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
II- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em passa;
c) Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
Parágrafo único. Para o fim deste Edital, considera-se:
a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
d) *Blog:* o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
e) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones;*
h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 43. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 44. Apresentada a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de **03 (três) dias**.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 45. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de **10 (dez) dias**, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 47. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, o prazo de **03 (três) dias**.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de **03 (três) dias**, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 48. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive *"boca de urna".*
Parágrafo único. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 49. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizarem qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvadas a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições
Parágrafo único. É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes

XI – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 50. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 51. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Azul e aos seus prepostos e apoiadores as previstas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.007/2020 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 52. O desrespeito às regras apontadas no art. 51 deste Edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 53. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial àquele que infringir as normas estabelecidas no Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 1.007/2020, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoal à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, ou por e-mail: secretaria.executiva.rioazul@gmail.com.
§5º. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§6º. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 54. No prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente, em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 55. A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I- Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II- Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias, contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, §3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).
§1º. No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.
§2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§3º. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém, a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 56. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão, também, o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).
§1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).
§2º. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém, será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para julgamento.

Art. 57. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 58. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, §7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 60. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 02 (dois) momentos do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
I- Tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as);
II- Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.
§2º. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 61. Os procedimentos administrativos de que tratam esta seção poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas no dia da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito à recurso à Plenária do CMDCA.

XII – DO PLEITO

Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secretos dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, a ser realizada no dia **01 de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h**, em locais a serem definidos e divulgados amplamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, bem como mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§1º. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE -.
§2º. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
§3º. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Art. 63. Para a condução dos trabalhos do pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – poderá solicitar servidores públicos ao Município, e, convidar representantes de universidade e organizações da sociedade civil para a composição das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 64. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 65. Encerrada a votação, iniciar-se-á a contagem dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 66. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.
Parágrafo único. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

XIII – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 67. O curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente terá frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e jornada de 15 (quinze) horas, sendo conferido Certificado de Conclusão, e será disponibilizado aos Conselheiros Tutelares eleitos e devidamente nomeados, após a assunção do mandato, sendo de realização obrigatória.
Parágrafo único. O Curso está disponível no site da Escola de Gestão do Paraná no endereço https://www.ead.pr.gov.br.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados fornecidos.

Art. 69. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 70. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo o cronograma do processo eleitoral e o Anexo II – Ficha de requerimento de inscrição.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -.

Rio Azul, 30 de março de 2023.

KEITI ROSA BANARDELLI
Presidente do CMDCA – Rio Azul

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Ação
31/03/2023 à 28/04/2023	Período de realização das inscrições
02/05/2023 à 12/05/2023	Análise dos pedidos de inscrições
15/05/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da lista de candidatos inscritos
22/05/2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou qualquer cidadão
22/05/2023 à 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
29/05/2023 à 02/06/2023	Prazo de apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
09/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas
12/06/2023 à 16/06/2023	Interposição de recurso contra à decisão da Comissão Eleitoral acerca da impugnação
19/06/2023 à 23/06/2023	Análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral
23/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da lista final dos candidatos inscritos e convocação para a prova escrita
25/06/2023	Prova eliminatória
26/06/2023 à 27/06/2023	Interposição de recurso quanto às questões da prova eliminatória

28/06/2023 à 29/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da análise dos recursos quanto às questões da prova eliminatória
03/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
Até 10/07/2023	Reunião para firmar compromisso **Reunião a ser realizada pelo CMDCA para dar aos candidatos conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local*
Até 01/08/2023	Solicitação pelo CMDCA de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores
Até 31/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha
Até 15/09/2023	Solicitação pelo CMDCA de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
Até 18/092023	Divulgação dos locais do processo de escolha
01/10/2023	Votação
01/10/2023 à 02/10/2023 (após apuração)	Divulgação e publicação do resultado de escolha
10/01/2024	Posse dos Conselheiros

ANEXO II
FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA de RIO AZUL	
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº	
Nome completo	
Alcunha	
Documento	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Ilmo (a). Sr. (a). Presidente do CMDCA de RIO AZUL
Eu, (nome do candidato), acima identificado, venho requerer a V. S.ª que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Rio Azul na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do art. 42 da Lei Municipal nº 1.007/2020, de 19 de março de 2020 e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	Documento de identidade (RG)
	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
	Título de Eleitor
	Certidão de nascimento ou casamento
	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
	Certidão de quitação eleitoral junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral PR)
	Documento que comprove a residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos
	Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino
	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio
	Certificado de conclusão de curso básico de informática
	Certidão negativa de antecedentes criminais
	Declaração de ausência de impedimentos contidos no Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente *"Art. 140 – São impedidos de servidor no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara de Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital".*

Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de membro do Conselho tutelar.
Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as penas da Lei, que as informações prestadas são verificas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.
(cidade), (dia), de (mês) de (ano).
(Assinatura do candidato)

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:3A3D22C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 31/2023

Decreto nº 31/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 9.384,50 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo n° 6, parágrafo 1° da Lei n° 665/2022, decreta:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.384,50 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
264 - 3.1.90.94.00.00	1026	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	252,99
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.2020.2.043.		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
525 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.131,51
Total Suplementação:			9.384,50

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 9.384,50 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006		DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.361.2015.2.064.		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
673 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252,99
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.2020.2.043.		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNC	
533 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	3.131,51
539 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.004		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08.004.08.241.2018.2.040.		ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
570 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Redução:			9.384,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:8B3667C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 32/2023

Decreto nº 32/2023

Súmula: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em especial as concedidas pela Lei n° 678/2023, decreta:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
721 - 4.5.90.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	335.000,00
Total Suplementação:			335.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
659 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	335.000,00
Total Redução:			335.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:1FFD2E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 62/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°.62/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: DIEGO ENRIQUE DA COSTA				CPF: 071.291.699-74			
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: EDUCAÇÃO			
Município de destino: CAMBÉ/PR							
Local do Evento: SERVOPA VOLKSWAGEN							
Saída:16/03/ 2023				Chegada:17/03/ 2023			
Motivo do Deslocamento:							
LEVAR VEÍCULO PARA CONFERIR POSSÍVEL VAZAMENTO NO CUBO DO EIXO TRASEIRO.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$190,00			
N° Diárias sem Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$			
Valor Total das Diárias: R$							
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 29 de MARÇO de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento
e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:C30666DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 63/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 63/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público:	PEDRO TABORDA DESPLANCHES			CPF:		608.420.679-49	
Função:	PREFEITO MUNICIPAL			Unidade de Lotação:		GABINETE SR. PREFEITO	
Município de destino:	CURITIBA/PR						
Local do Evento:	ESTACIONAMENTO DO PALÁCIO IGUAÇU, PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETTE, CENTRO CÍVICO- CURITIBA/PR.						
Saída:	03/04/2023			Chegada:		05/04/2023	
Motivo do Deslocamento:							
PARTICIPAÇÃO DA ENTREGA DE ÔNIBUS ESCOLAR E TRATAR DE DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite:	02			Valor Unitário da Diária:		R$640,00	
N° Diárias sem Pernoite:	01			Valor Unitário da Diária:		R$320,00	
Valor Total das Diárias:	R$1.600,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 30 de Março de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:912FAE32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 044/2023

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 049, de 05 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 049, de 2021, convoca a pessoa, através de sua inscrição abaixo relacionada, para comparecer a partir do dia 31 (trinta e um) de março do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumir a respectiva vaga temporária no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Assistente Administrativo

Número	*Nome*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 062, de 30/08/2021, Edital nº 066, de 17/09/2021, Edital nº 067, de 24/09/2021, Edital nº 069, de 27/09/2021, Edital nº 081, de 26/11/2021, Edital nº 008, de 21/01/2022, Edital nº 010, de 28/01/22022, Edital nº 014, de 07/02/2022, Edital nº 018, de 10/02/2022, Edital nº 019, de 14/02/2022, Edital nº 020, de 18/02/2022, Edital nº 028, de 09/03/2022, Edital nº 066, de 02/05/2022, Edital nº 087, de 17/05/2022, Edital nº 096, de 1º/06/2022, Edital nº 119, de 24/06/2022, Edital nº 120, de 27/06/2022, Edital nº 128, de 11/07/2022, Edital nº 134, de 18/07/2022, Edital nº 139, de 21/07/2022, Edital nº 151, de 05/08/2022, Edital nº 165, de 22/08/20222, Edital nº 201, de 14/10/2022, Edital nº 206, de 21/10/2022, Edital nº 209, de 26/10/2022, Edital nº 212, de 1º/11/2022, Edital nº 220, de 16/11/2022, Edital nº 226, de 18/11/2022, Edital nº 227, de 21/11/2022, Edital nº 232, de 24/11/2022, Edital nº 234, de 28/11/2022, Edital nº 239, de 05/12/2022; Edital nº 242, de 07/12/2022, Edital nº 243, de 08/12/2022; Edital nº 002 de 02/01/2023, Edital nº 009 de 17/01/2023, Edital nº 015, de 02/02/2023, Edital nº 020, de 17/02/2023, Edital nº 022, de 24/02/2023, Edital nº 026, de 28/02/2023, Edital nº 032, de 08/03/2023, Edital nº 035, de 21/03/2023 e Edital 036, de 23/03/2023. Os classificados em 1º, 7º, 8º, 12º, 14º, 15º, 17º, 18º, 23º, 24º 25º, 26º, 29º, 33º, 35º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º e 52º lugar não compareceram dentro do prazo legal para assumirem as respectivas vagas. Os classificados em 2º, 3°, 6º, 9º, 11º, 20º, 21º, 31º, 32º, 36º, 38º, 39º, 40º, 41º, 48º, 49º, 53º e 55º lugar assinaram termo de desistência. Os classificados em 22º e 30º lugar solicitaram final de lista. Os classificados em 4º, 5º, 10º, 13º, 16º,19º, 27º, 28º, 34º, 37º, 42º, 50º e 51º lugar assumiram as respectivas vagas temporárias. O classificado em 54º lugar esta dentro do prazo para manifestação.	1º a 55°
1921	William Renan Fuchs	56º

O não comparecimento do acima convocado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.3 do Edital nº 049, de 2021, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência das vagas temporárias.

Rio Negro, 30 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2F97E25C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
2	1	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento.	G CIRINO RODRIGUES LTDA	10,00	1.450,00	14.500,00
1	1	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento.	CLINICA MEDICA FM LTDA	150,00	1.450,00	217.500,00
1	2	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em finais de semana, feriados.	CLINICA MEDICA FM LTDA	50,00	1.550,00	77.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
G CIRINO RODRIGUES LTDA	14.500,00
CLINICA MEDICA FM LTDA	295.000,00

Salto do Lontra, 30 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C5F78CE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 016/2023

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 09/2023
Licitação n°: 02/2022
Modalidade: Pregão
Data da Homologação: 30/03/2023
Data de adjudicação: 30/03/2023
Objeto homologado: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH, FRABICAÇÃO MODELO 2022/2022 (NOVO , ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 74 CV (E) E 71 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERISTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07

FARIA VEICULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO Veículo HATCH, Fabricação/Modelo 2022/2022 (novo, zero km), potência mínima de 74 CV (E) e 71 CV (G), capacidade 5 passageiros e demais características técnicas constantes no MODELO 07.	VOLKSWAGEM VW/GOL - CONFORME MODELO 07		UNI	1,00	72.900,00	72.900,00
TOTAL								72.900,00

Valor homologado: 72.900,00

Santa Amélia, 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:2E962A36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA VTN - ITR 2023.

ART nº 1720231295425

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN ()
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (2023)

Engenheiro Civil **PAULO ROBERTO PERFETTI**
Crea-PR nº: 12.639/D – RNP nº: 1701586053

MARÇO DE 2023
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO / PR

SÚMARIO:	
REQUERENTE:	03
RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	03
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:	04
CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:	04
METODOLOGIA:	06
AVALIAÇÃO:	08
ENCERRAMENTO:	08
REFERÊNCIAS:	09

REQUERENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ nº: 75.462.820/0001-02
Av. Paulo Libânio, nº: 700 – Bairro: Centro
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
CEP: 87.920-000
Tel./Fax: +55 (44) 3452-1155
E-mail: contato@scmc.pr.gov.br

RESPOSANBILIDADE TÉCNICA:

PAULO ROBERTO PERFETTI
Título: Engenheiro Civil
Crea-PR nº: 12.639/D – RNP nº: 1701586053

CPF nº: 325.244.479-87
Matrícula nº: 982
Av. Paulo Libânio, nº: 700 – Bairro: Centro
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
CEP: 87.920-000
Tel./Fax: +55 (44) 3452-1155
E-mail: engenharia@scmc.pr.gov.br

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

A presente avaliação, realizada de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem por objetivo a determinação do valor atual de mercado da terra nua no Município de Santa Cruz de Monte Castelo (PR), para fins cadastrais e tributários visando atender às Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, no que tange a apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

De acordo com o Caderno Estatístico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes, 2021), o município de Santa Cruz de Monte Castelo localiza-se na Mesorregião Noroeste Paranaense e na Microrregião de Paranavaí, nas coordenadas de Latitude 22º57'31"S e Longitude 53º17'50"O, a 389 metros de altitude em relação ao nível do mar. A população estimada do município é de 7.751 pessoas (2020) e com IDH de 0,710 (2010). Santa Cruz de Monte Castelo possui área territorial de 442,926 km² (2019), sendo que os estabelecimentos agropecuários existentes ocupam 29.889 ha (2017).

Figura 1. Localização de Santa Cruz de Monte Castelo em relação ao Estado do Paraná.
(*No documento original consta a Figura 1.*)

A cobertura vegetal da região Noroeste do Paraná está inserida no bioma Mata Atlântica na região da Floresta Estacional Semidecidual, tipo de vegetação cujo conceito ecológico está condicionado à dupla estacionalidade climática: uma tropical com época de intensas chuvas de verão, seguidas por estiagens acentuadas, e outra subtropical sem período seco, mas com seca fisiológica provocada pelo intenso frio do inverno (IBGE, 2012). Com relação ao solo, de acordo com o Mapa de Solos do Estado do Paraná (BHERING, *et al*., 2007) predominam no território do município o Latossolo Vermelho Eutrófico típico de textura argilosa e o Argissolo Vermelho Distrófico típico de textura arenosa/média, ambos caracterizados pelo relevo suave ondulado.

No que diz respeito à hidrografia, o município de Santa Cruz de Monte Castelo está situado na Bacia Hidrográfica do Ivaí, que possui uma área total de 36.540,0 km² (SEMA, 2007), cerca de 19% da área do estado, e uma população de 1.229.767 habitantes (IBGE, 2004), em torno de 12% do total do estado. Na classificação climática de Koeppen disponibilizada pelo Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR, 1999) a região Noroeste do estado do Paraná apresenta clima do tipo CFA: mesotérmico, úmido, sem estação seca e com verões quentes. Em relação às características climáticas da localidade, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná apontou em seu mapa de temperatura média anual o registro de 23,1 a 24°C e a altura anual de precipitação de 1200, 1-1400, expressa em milímetros (*mm*), sendo 1 *mm* equivalente a 1 L m-2.

Com base nos dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2017) os estabelecimentos agropecuários de Santa Cruz de Monte Castelo são organizados da seguinte forma, como indica a Tabela 1.

Tabela 1. Estabelecimentos agropecuários e área segundo as atividades econômicas.

Atividade economica:	Quant. de estabelecimentos:	Área (ha):
Lavoura temporária	63	9.151
Horticultura e floricultura	4	x
Lavoura permanente	6	59
Pecuária e criação de outros animais	370	20.654
Produção florestal de florestas nativas	1	X
Aquicultura	1	X
TOTAL:	445	29.889

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque existem unidades territoriais com valores inibidos para não identificar o informante. Esses valores estão desidentificados com o caracter 'x'. Dados revisados e alterados após a divulgação dos resultados definitivos em 25 de outubro de 2019.

Ainda de acordo com os dados coletados no Censo Agropecuário, a área colhida, produção e rendimento agrícola médio em relação ao tipo de cultura são apresentados, temos:

Tabela 2. Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária.

Cultura temporária:	Área colhida (ha):	Produção (t):	Rendimento médio (kg/ha):
Arroz (em casca)	2.680	17.152	6.400
Batata-doce	1	17	17.000
Feijão (em grão)	5	3	600
Mandioca	2.662	55.329	20.785
Melancia	5	75	15.000
Milho (em grão)	4.980	17.960	3.606
Soja (em grão)	6.100	12.383	2.030

Fonte: IBGE – Pordução Agrícola Municipal (PAM)

NOTA: Os municípios sem informação para pelo menos um produto da cultura (lavoura) temporária não aparecem nas listas. Diferenças encontradas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação. Posição dos dados, no site da fonte, 01 de outubro de 2020.

3. METODOLOGIA:

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Santa Cruz de Monte Castelo – PR utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado através de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra. O VTN é determinado com base na ocupação mais comum na região, desconsiderando as utilizações acima ou abaixo da capacidade de uso do solo, conforme o *Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso*, publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS). Foram utilizados valores informados por pessoas e empresas ligadas ao setor agropecuário, imobiliárias e cartório de registro de imóveis, conforme autoriza o *Manual de pesquisa de preços de terras agrícolas* da Divisão de Estatísticas Básicas (DEB) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento (SEAB).

Para o levantamento são utilizadas as oito classes de capacidade de uso, conforme o *Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso*, amplamente difundido no Brasil desde sua primeira publicação em 1983.

As classes apresentam as seguintes características, conforme adaptado de Lepsch:

Tabela 3. Grupos, classes e características, adaptado de Lepsch.

GRUPO: / **CLASSE:**	**CARACTERÍSTICAS:**	**OCUPAÇÃO MAIS COMUM NO PARANÁ:**
A-I	Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação.	Grãos, com altas produtividades.
A-II	Terras cultiváveis com problemas simples de conservação.	Grãos, com produtividades ainda acima da média.
A-III	Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação.	Grãos, com produtividades médias.
A-IV	Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação.	Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.
B-V	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais.	Áreas alagáveis não sistematizadas.
B-VI	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo.	Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas, porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.
B-VII	Terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação.	Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.
C-VIII	Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água.	Vegetação natural.

4. AVALIAÇÃO:

Em atendimento as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, o signatário realizou em Junho de 2021 a avaliação do VTN para áreas de acordo com as classes de capacidade de Uso. Neste contexto, a presente avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) atualiza, pelo indice inflacionário acumulado em 2022, de 5,79%, os valores anteriormente levantados e corrigidos, com data base de março de 2023.

Tabela 4. Avaliação do VTN para áreas de acordo com as classes de capacidade de Uso.

Valores expressos em Reais (R$):						
Ano:	**A-II:**	**A-III:**	**A-IV:**	**B-VI:**	**B-VII:**	**C-VIII:**
2023:	Lavoura (aptidão):			Pastagem Plantada:	Silvicultura ou Pastagem Natural:	Preservação da Fauna e Flora:
	Boa:	Regular:	Restrita:			
	40.720,00	**34.910,00**	**25.600,00**	**23.270,00**	**20.100,00**	**7.560,00**

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a esclarecer, conclui-se o presente **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN**, em 09 (nove) laudas digitadas somente no anverso, incluindo os elementos pré-textuais. Em anexo, a ART nº 1720231295425.

(No documento original a assinatura eletrônica foi registrada diretamente na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, anexa)
Eng. Civ. **PAULO ROBERTO PERFETTI**
Crea-PR nº 12.639/D – RNP: 1701586053

6. REFERÊNCIAS:

BHERING, S. B.; SANTOS, H. G.; MANZATTO, C. V.; BOGNOLA, I.; FASOLO CARVALHO, A. P.; POTTER, O.; AGLIO, M. L. D.; SILVA, J. S.; CHAFFIN, C. E.; CARVALHO JUNIOR, W. Mapa de Solos do Estado do Paraná. 2007. Disponível em: <<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/339505>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

IAPAR - Instituto Agronômico do Paraná. Cartas climáticas classificação climática. 1999. Disponível em: <http://www.iapar.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2533> Acesso em: 22 abr. 2021.

IBGE. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. 2° Ed. 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63011.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Santa Cruz de Monte Castelo. 2021. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87920>. Acesso em: 21 jun. 2021.

SEMA. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Bacias hidrográficas do paraná. Organizadores: Mauri César Barbosa Pereira; José Luiz Scroccaro. 2015. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/meio_ambiente/materialdidatico/Revista_Bacias_Hidrograficas_2015.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:C3E6AAE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL II

LICITAÇÃO N° 19/2023.
MODALIDADE: Pregão eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: ***Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de saúde de Santa Lúcia - PR, de acordo com a Proposta nº 09502.448000/1200-01 - Ministério da Saúde.***

Verificando a necessidade de alteração no edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, no que diz respeito ao descritivo do item do lote 6 (NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) , procedeu-se às devidas alterações e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

Onde se Lê:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 19/2023.

(...)

Lote: 6 - Lote 006						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7750	NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É um aparelho que funciona como uma reserva de energia, proporcionando um tempo de autonomia para que tarefas sejam concluídas, caso seja necessário. Além de proteger os computadores da eletricidade que alimenta esses equipamentos, evitando perda de dados e danos aos computadores que estejam ligados a ele. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	6,00	UN	1.022,00	6.132,00
TOTAL						6.132,00

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

Lote: 6 - Lote 006							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Preço máximo	Preço máximo total
1	7750	NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É um aparelho que funciona como uma reserva de energia, proporcionando um tempo de autonomia para que tarefas sejam concluídas, caso seja necessário. Além de proteger os computadores da eletricidade que alimenta esses equipamentos, evitando perda de dados e danos aos computadores que estejam ligados a ele. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	6,00	UN		1.022,00	6.132,00
TOTAL							6.132,00

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 19/2023.

(...)

Lote: 6 - Lote 006						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7750	NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É um aparelho que funciona como uma reserva de energia, proporcionando um tempo de autonomia para que tarefas sejam concluídas, caso seja necessário. Além de proteger os computadores da eletricidade que alimenta esses equipamentos, evitando perda de dados e danos aos computadores que estejam ligados a ele. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115. Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	6,00	UN	1.022,00	6.132,00
TOTAL						6.132,00

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

Lote: 6 - Lote 006							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Preço máximo	Preço máximo total
1	7750	NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É um aparelho que funciona como uma reserva de energia, proporcionando um tempo de autonomia para que tarefas sejam concluídas, caso seja necessário. Além de proteger os computadores da eletricidade que alimenta esses equipamentos, evitando perda de dados e danos aos computadores que estejam ligados a ele. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115. Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	6,00	UN		1.022,00	6.132,00
TOTAL							6.132,00

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADA a data da abertura do certame para o dia 19/04/2023 as 09:00, para recebimento das "Propostas" e "Documentação", conforme Edital de Pregão eletronico 19/2023.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, n° 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 30 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL	***GELMIR JOSÉ CECHIM***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:1B6E54C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **DARIO & MARIA LTDA EPP**, sito à Av Carlos Gomes, 1895 - Cep: 85803000 - Bairro: Parque São Paulo Cidade/Uf: Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.633.165/0001-09, para **Aquisição de Material Esportivo para realização de Atividades Desportivas escolares e Campeonatos Municipais.**, no valor de ***R$ 17.501,30 (Dezessete Mil, Quinhentos e Um Reais e Trinta Centavos),*** conforme abaixo descrito:

DARIO & MARIA LTDA EPP						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOLA DE FUTEBOL SUÍÇO	UN	15,00	189,90	2.848,50
1	2	BOLA DE CAMPO TERMOTEC S11 - 8 GOMOS	UN	15,00	189,90	2.848,50
1	3	BOLA DE FUTSAL 200	UN	10,00	205,90	2.059,00
1	4	BOLA VOLEI OFICIAL ADULTO(MASCULINO/FEMININO)	UN	4,00	320,00	1.280,00
1	5	REDE PARA FUTEBOL SUÍÇO 5M FIO GROSSO	PAR	2,00	596,90	1.193,80
1	6	BOLA DE FUTSAL PROFISSIONAL	UN	5,00	335,00	1.675,00
1	7	CONE PVC 20 CENTIMETROS	UN	20,00	15,70	314,00
1	8	BOLA DE FUTSAL PRÓ	UN	20,00	129,90	2.598,00
1	9	BOLA DE VOLEI TREINAMENTO	UN	4,00	129,90	519,60
1	10	REDE DE VÔLEI PROFISSIONAL	UN	1,00	295,00	295,00
1	11	REDE DE FUTSAL FIO 4MM FIO SEDA	PAR	3,00	465,00	1.395,00
1	12	ANTENA DE VOLEI OFICIAL	PAR	1,00	170,00	170,00
1	13	SUPORTE PARA ANTENA DE VOLEI	PAR	1,00	125,00	125,00
1	14	FAIXAS DEMARCATÓRIAS	UN	1,00	179,90	179,90
TOTAL						17.501,30

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, trinta dias de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:BA601CBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de preços Nº 10/2022

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Tomada de preços Normal Nº 10/2022***, que teve como objeto ***Contratação de empresa para confecção e instalação de 10 (dez) unidades de abrigos de passageiros de ônibus, a serem instalados no perímetro Rural do Município de Santa Lúcia, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ONIBUS Abrigo de passageiro de Ônibus metálico, medindo 3,40 x 2,00 x 2,45m, incluso os serviços de fabricação e instalação no perímetro rural do Município de Santa Lúcia/PR, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de quantidades, memorial descritivo e Projetos.	TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS	UN	10,00	14.950,00	149.500,00
TOTAL							149.500,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 149.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em trinta dias de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:6DE15977

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
ANEXOS DO EDITAL 04/23 ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA LÚCIA/ PR – 2023

DATA	ETAPA
Até 31/03/23 (prazo legal: mínimo 06 meses antes do pleito)	**Elaboração / aprovação / publicação de Resolução pelo CMDCA.** A norma regulamentará a criação e composição da Comissão Organizadora do processo de eleição do Conselho Tutelar. Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
	Publicação do edital de convocação Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução. Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução.
03/04/23 a 04/04/23	**Prazo para impugnação deste edital**
05/04/23 a 06/04/23	**Avaliação, decisão e publicação sobre pedidos de impugnação do edital.**
07/04/23 a 07/05/23	**Registro de candidatura** **Em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, situado a Rua das Palmeiras, 144 – Centro – Santa Lúcia – PR.** Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 -ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução no 231/2022 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 -CONANDA)
08/05/23 a 12/05/23	**Analise de pedidos de registro de candidatura** Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Até 15/05/23	**Publicação do Edital com a Relação das inscrições provisórias**, no Diário Oficial do Município. Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
15/05/23 a 19/05/23	**Impugnação de candidatura** Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art.11, §2º, da Resolução nº 231/2022 –CONANDA * Até 05 dias da publicação da relação de inscritos (prazo legal)
22/05/23 a 26/05/23	**Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
29/05/23 a 02/06/23	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
05/06/23 a 07/06/23	**Análise, decisão e publicação dos pedidos de impugnação e defesa** Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
12/06/23 a 16/06/23	**Interposição de recurso** Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art.11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA
19/06/23 a 23/06/23	**Análise e decisão dos recursos** Pelo CMDCA, com publicação do Edital com o nome dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção. O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA
27 e 27/06/23	**Capacitação Pré Prova** Local a ser informado por meio do Diário Oficial do Município.
01/07/23	**Prova eliminatória** De aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, em local e horário a serem divulgados. *Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA *8h30 às 11h30. Local a ser definido e publicado no Diário Oficial.
03/07/23 e 04/07/23	**Correção das provas e publicação do resultado.**
05/07/23 a 06/07/23	**Interposição de recurso** Prazo previsto em lei municipal e/ou edital de convocação do processo de escolha. *Art. 12, §3o da Res. 231/2022 - CONANDA
07/07/23 a 10/07/23	**Avaliação dos recursos e publicação das decisões.**

11/07/23 a 14/07/23	**Publicação do Edital de Homologação das Inscrições** com o nome dos candidatos aprovados na Prova de seleção e Habilitados a concorrer às eleições por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Santa Lúcia. *Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 E Art. 11,§ 4º da Resolução 231/2022.
17/07/23 a 20/07/23	**Publicação de Resolução ou Edital pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de pratica de condutas vedadas durante o processo de escolha.** *Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022
21/07/23	**Reunião para firmar compromisso** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. *Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 01/08/23	**Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores** *Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 31/08/23	**Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha (Mesários)** *Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. *Art. 10, II e art. 11, §7o, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1o da Lei no 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Data a ser definida pelo TRE-PR	**Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes** *Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA
15/09/23	**Solicitação de apoio da Polícia Militar** Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 15 dias da realização do pleito.	**Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual** (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). *As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 18/09/23	**Divulgação dos locais do processo de escolha** *Deve ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. *Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. Nº 231/2022 – CONANDA
01/10/23 (prazo legal)	**Eleição** Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA; Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA * ELEIÇÃO e divulgação do resultado. *08h – Início da Votação; *17h – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata. *Local: a ser definido.
02/10/23 a 06/10/23	**Publicação do Edital de Homologação do resultado da eleição.** *Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sitio eletrônico oficial do município e CMDCA. *Art. 11, §7o, VIII e art. 14, §1o, da Res. 231/2022 - CONANDA
Data a ser definida.	**Curso de formação inicial** *Com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ofertado antes da posse, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, de caráter eliminatório. *Lei Municipal nº 258/2007.
10/01/24 ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação	**Diplomação e Posse dos Conselheiros** Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA; Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Santa Lúcia - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição
.....

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Santa Lúcia - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III
FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS E INSCRIÇÃO

Inscrição nº:

Nome completo:

Endereço residencial:

Telefone Fixo:		Telefone Celular:	

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

a) ( ) certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
b) ( ) Cópia de documento de identificação com foto, comprovando Idade igual ou superior a 21 anos;
c) ( ) Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Médio emitido por entidade oficial de ensino, comprovando ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
d) ( ) Cópia de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;
e) ( ) Certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou cópia do comprovante de votação do último processo eleitoral; Estar em dia com as obrigações eleitorais.
f) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme Anexo IV, para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.
g) ( ) Documentos que confirmem atuação de, no mínimo, quarenta horas em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
h) ( ) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior. (Não obrigatório no momento da inscrição, mas no caso de eleito, apresentar em até 06 meses depois de empossado).
i) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme anexo V, declarando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.
j) ( ) Declaração de ciência do edital - ANEXO VII .

( ) DOCUMENTOS APROVADOS	**( ) DOCUMENTOS REPROVADOS**
Obs.:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____ Candidato (a)	_____ Responsável pelo recebimento da inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do município de Santa Lúcia- PR.
Nome: _____
Sexo: M ( ) F ( )
Estado Civil: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor:_____ Data de Emissão: ___/___/___
CPF: _____
Escolaridade: _____
Título de Eleitor: _____Zona:_____ Seção: _____
Endereço: _____N° _____Bairro: _____
Cidade: _____UF:_____ CEP: _____
Telefones:_____
Pessoa com Deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO
( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física/Motora

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato

_____
Assinatura do servidor responsável pelo Recebimento da inscrição

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome da (o) candidata (o):

Inscrição nº:

Profissão atual:

Escolaridade:		Idade:	

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica):

Atividades Desenvolvidas:

Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, tel. nome completo da chefia imediata):

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura da (o) candidata (o):

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu,_____ ___, Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ para que eu possa realizar a prova de conhecimentos – ECA. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu_____, declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Lúcia - PR - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.2. item II)

Fundamentação:

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IX

RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Fundamentação:

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO XI
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Candidato denunciado:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XII
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Santa Lúcia - **PR, _____ de _____ de 2023.**

_____
Assinatura do Denunciante

- - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIII
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da impugnação? ( ) Sim ( ) Não

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Denunciante

- - - - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIV
RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR**.

Nome do Recorrente:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento do recurso? ( ) Sim ( ) Não

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu_____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Santa Lúcia - PR**, que resido em **Santa Lúcia - PR** há 1 (um) ano ou mais. Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Santa Lúcia - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo XVI

Constituição Federal de 1988 e suas alterações. (art. 5º; 7º; 24, 30, 203 a 217, 220 e 221 e arts. 226 a 230);
Decreto- Lei n.º 2.848/1940 - Código Penal (arts. 121; 129,136; 217-A; 218; 218-A; 218-B; 218-C; 244 a 247);
Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil (arts. 1º a 5º; 1.520 e arts. 1.583 a 1.637) e atualizações;
Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (arts. 402 a 410, arts. 424 a 433);
Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei Federal nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem;
Lei Federal n.º 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências;
Lei Federal n.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Federal n.º 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei Federal n.º 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
Lei Federal nº 13.420/2017 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências;
Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Lei Federal n.º 13.441/2017 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;
Lei Federal 13.509 de 2017 – Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Lei Federal n.º 13.769/2018 -Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
Lei Federal n.º 13.798/2019 - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
Lei Federal n.º 13.803/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
Lei Federal n.º 13.811/2019 - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

Lei Federal n.º 13.812/2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Lei Federal n.º 14.245/2021 - Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).
Lei Federal n.º 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
Lei Federal n.º 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;
Lei Federal n.º 14.321/2022 - Criminaliza a violência institucional e altera a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
Decreto Federal n.º 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
Lei Municipal do CMDCA;

Anexo XVII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VAGA

EU, _____, portador do RG _____ e CPF _____ eleito (a) para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, do Município de Santa Lúcia -PR, para o quadriênio 2024 à 2028, venho por meio deste, renunciar a vaga que me foi conferida através do processo eleitoral.

Motivo:

Estou ciente de que esta decisão é irrevogável.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:432DC66C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL01

Edital nº. 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Pedro do Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022, na Lei Municipal nº. 017/2023, de 28 de março de 2023, e na Resolução nº. 01/2023, que instituiu a Comissão Especial, neste ato representado por sua presidente, **LETÍCIA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** do processo de escolha unificado dos membros, **TITULARES** e **SUPLENTES**, do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Paraná e dá outras providências.

1. DO CONSELHO TUTELAR
1.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
1.2 Conforme a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Paraná, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Paraná constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro **TITULAR** do Conselho Tutelar.
2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados **SUPLENTES**, seguindo a ordem decrescente de votação.
2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:
Cargo Vagas Carga Horária Vencimentos

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
CONSELHEIRO (A) TUTELAR	5	32 horas + plantões e períodos de sobre aviso	R$ 1.800,00

2.6 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 32 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual, conforme Lei Municipal n° 017/2023.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes;

II- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução do Conanda nº. 231/2022;

III- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes, os quais deverão dispor sobre:

a) A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

b) As regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

c) As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

d) A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha;

e) O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos e;

f) As vedações.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas dispostas no anexo I.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 017/2023, a saber:

I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de atestados de antecedentes criminais;

III - Comprovação de que reside no município;

IV - Comprovação de domicílio eleitoral no município;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VII- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VIII - Aprovação em prova escrita a versar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com obtenção de média mínima de 5,0 (cinco) pontos em 10 (dez) possíveis a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda;

IX - Aprovação em prova escrita a versar sobre Noções de Informática, com obtenção de média mínima de 5,0 (cinco) pontos em 10 (dez) possíveis a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda;

X - Ser submetido a avaliação psicológica para aprovação de aptidão, mediante aplicação de teste psicológico;

XI- Disponibilidade para a função de Conselheiro Tutelar;

XII - Ciência e concordância com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno, feriados e finais de semana;

XIII - Ciência de que é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo nos casos previstos em lei, entre os quais a atividade de magistério, desde que haja compatibilidade de horários, assinando declaração de ciência no momento da inscrição de que na **posse** deverá preencher o requisito.

XIV – Ciência de que é vedada a acumulação de cargo político, assinando declaração de ciência no momento da inscrição de que na **posse** deverá preencher o requisito.

XV - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

II - Original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - Original ou fotocópia de CPF;

IV – Original ou fotocópia do Título de Eleitor;

V - Certificado de quitação eleitoral;

VI - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VII - Certificado de quitação eleitoral;

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais;

IX - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

X - Declaração constando não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 5 anos;

XI - Declaração de ciência, que é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito;

XII - Declaração de ciência, que é vedado a acumulação de cargo político, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito;

XIII - Declaração de acordo e ciência do regime de trabalho.

4.3 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.4 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.5 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos.

4.6 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo Único - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas das 08 horas do dia 03 (três) do mês de abril às 17 horas do dia 09 (nove) do mês de maio de 2023, em horário de atendimento ao público.

6.2 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço Rua Porto Alegre, 308B, Centro, neste município.

6.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 017/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

6.9 A inscrição será gratuita.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 017/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 15 (quinze) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos no **anexo I**.

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1 A prova objetiva de conhecimentos específicos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, constará de 10 (dez) possíveis questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo 1 (uma) alternativa correta, cada questão no valor de 1 (um) ponto, no total de 10 (dez) pontos.

8.2 A prova objetiva, a versar sobre Noções Básicas de Informática em word, internet, correio eletrônico, *hardware e software*, constará de 10 (dez) possíveis questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo 1 (uma) alternativa correta, cada questão no valor de 1 **(um) ponto, no total de 10 (dez) pontos.**

8.3 O candidato terá 03 horas para fazer a prova, incluindo a marcação da Folha de Respostas.

8.4 A prova será realizada no dia 18/06/2023 com início às 08 horas no endereço Av. Brasil, 377, Centro, prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

8.5 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.8 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.11 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.12 O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.13 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.13.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
8.14 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% dos Conhecimentos Específicos e 50% sobre Noções de Informática.
8.15 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
9.1 A avaliação psicológica visa verificar, mediante aplicação de teste psicológico, em conformidade com a Lei Municipal nº 017/2023, de 28 de março de 2023, as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo, apresentando as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
9.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias 19/06/2023, 20/06/2023 e 21/06/2023, no endereço Rua Porto Alegre, 308B, Centro, Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o horário agendado para cada candidato.
9.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
9.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
9.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
9.6 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL
10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).
10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
10.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA ELEIÇÃO
11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
11.2 A eleição será realizada no dia 01 (um) do mês de outubro do ano de 2023, das 8hs às 17hs.
11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 13/07/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.
11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
11.5 Poderão votar os cidadãos cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
11.6 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
11.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
11.8 O eleitor votará uma única vez, em **UM ÚNICO** candidato, conforme disposto na Lei Municipal nº 017/2023, de 28 de março de 2023.
11.9 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
11.10 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
11.11 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12. DA APURAÇÃO
12.1 Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
12.2 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante previamente cadastrado e credenciado, a recepção e apuração dos votos;
12.3 Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato previamente cadastrado e credenciado ou dele próprio;
12.4 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
12.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
12.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
12.7 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
12.8 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
13.1 O resultado da eleição será publicado oficialmente no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
13.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
13.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
13.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
13.5 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 017/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 30 de Março de 2023

LETICIA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

EVENTO	DATA

Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08h às 11h/ das 13h às 17h	03/04/2023 à 09/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	10/05/2023 à 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
Prazo para impugnação da lista de candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023 à 19/05/2023
Publicação e notificação dos candidatos com inscrição impugnada	22/05/2023
Prazo para apresentação de defesa dos candidatos com inscrição impugnada	22/05/2023 à 26/05/2023
Análise das defesas apresentadas pelos candidatos com inscrição impugnada	30/05/2023 à 01/06/2023
Publicação de decisão acerca das defesas apresentadas pelos candidatos com inscrição impugnada	02/06/2023
Prazo para apresentação de recurso frente a decisão acerca das defesas apresentadas pelos candidatos com inscrição impugnada	05/06/2023 à 07/06/2023
Análise dos recursos apresentados e publicação da decisão final acerca dos candidatos com inscrição impugnada	12/06/2023
Exame de conhecimento específico, noções em informática	18/06/2023
Avaliação Psicológica	19/06/2023 à 21/06/2023
Divulgação do resultado do exame de conhecimento especifico, noções em informática e avaliação psicológica	23/06/2023
Prazo para recurso da prova	26/06/2023 à 28/06/2023
Prazo para intimação do candidato para apresentar defesa	29/06/2023 à 03/07/2023
Prazo para análise dos recursos pela Comissão Especial	04/07/2023 à 06/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/07/2023
Prazo para recurso a Plenária junto ao CMDCA	10/07/2023 à 12/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, noções em informática e avaliação psicológica em ordem alfabética	13/07/2023
Divulgação dos locais de votação	13/07/2023
Publicação da Resolução do CMDCA acerca das condutas vedadas	13/07/2023
Reunião para firmar compromisso com os candidatos com inscrição deferida e início do	14/07/2023
Período de Campanha	17/07/2023 à 30/09/2023
Período para credenciamento de fiscal para permanecer no local de votação, e cadastramento de representante para acompanhar a recepção e apuração dos votos.	17/07/2023 à 21/07/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	01/10/2023
Prazo para decisão dos pedidos de impugnação de votos	02/10/2023 à 04/10/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	**TELEFONE:**
RG:	**CPF:**
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
( ) Cópia RG;
( ) Cópia CPF;
( ) Cópia Título de Eleitor;
( ) Cópia Comprovante de votação da última eleição ou Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
( ) Comprovante de escolaridade exigida;
( ) Declaração constando não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 5 anos;
( ) Certidão de Antecedentes Criminais;
( ) Cópia Comprovante de Residência dos últimos três meses anteriores a publicação do Edital;
( ) Declaração de ciência, que é Vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito.
( ) Declaração de ciência, que é Vedado a acumulação de cargo político, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito.
( ) Declaração de acordo e ciência do regime de trabalho;

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE O REGIME DE TRABALHO

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declaro para os devidos fins de registro, sob as penas da Lei, que estou de acordo e tenho ciência do regime de trabalho do cargo de conselheiro tutelar do município de São Pedro do Paraná.

São Pedro do Paraná, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGO POLÍTICO

Eu, _____, portador (a) do RG sob nº_____, CPF nº_____ declaro ciência para os fins de registro, sob as penas da Lei, que é Vedado a acumulação de cargo político, nas esferas federal, estadual ou municipal, na Administração Direta ou Indireta, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito.

São Pedro do Paraná, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA

Eu, _____, portador (a) do RG sob nº_____, CPF nº_____ declaro ciência para os fins de registro, sob as penas da Lei, que é Vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nas esferas federal, estadual ou municipal, que no momento da **posse** deverá preencher o requisito.

São Pedro do Paraná, _____ de ----_____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE DESTITUIÇÃO DE FUNÇAÕ DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador (a) do RG sob nº_____, CPF nº_____ declaro ciência para os fins de registro, sob as penas da Lei, não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 5 anos;

São Pedro do Paraná, _____ de ----_____ de 2023.

_____
Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG sob nº_____, CPF nº_____. DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e possuir domicílio eleitoral neste município.

São Pedro do Paraná, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

Publicado por:
Maria Aparecida Xavier da Silva
Código Identificador:3DA2B7BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos do **Pregão Presencial nº 015/2023 – Registro de Preços**, cujo objeto é o **Registro de Preços para contratação de serviços de guincho para transporte de veículos em geral, para atender as necessidades do Município de São Sebastião da Amoreira, Pr,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado						
Aceito para: C. TRINDADE BARBOSA – GUINCHO - ME						
CNPJ Nº 21.716.506/0001-71						
Participante: C. TRINDADE BARBOSA – GUINCHO - ME						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unid**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	VEÍCULOS LEVES: CARROS E MOTOS	4.000	KM	PRÓPRIA	R$ 3,80	R$ 15.200,00
2	VEÍCULOS MÉDIOS, VANS, CAMIONETES E PICK-UPS	4.000	KM	PRÓPRIA	R$ 4,60	R$ 18.400,00
3	VEÍCULOS GRANDES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR	4.000	KM	PRÓPRIA	R$ 12,50	R$ 50.000,00
Total do Fornecedor >>>>>						**R$ 83.600,00**

São Sebastião da Amoreira, 30 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:60B8B57B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EDITAL Nº 012/2023 RETIFICA E INCLUI ITENS AO EDITAL Nº 008/2023 QUE PASSA A VIGORAR CONFORME ABAIXO

EDITAL Nº 012/2023
RETIFICA E INCLUI ITENS AO EDITAL Nº 008/2023 QUE PASSA A VIGORAR CONFORME ABAIXO

RETIFICA E INCLUI ITENS NO EDITAL 008/2023 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA CARGOS LISTADOS NESTE EDITAL, ATENDENDO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SULINA AMPARADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 12.383/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063/2022, datado em 17/10/2022 que declara Situação de Emergência no Município de Sulina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.383/2023063/2022, datado de 14/10/2022 que declara Situação de Emergência em várias regiões do Estado e também nos Municípios do Sudoeste do Paraná;
POR FIM, CONSIDERANDO as instruções de nº 6217/2023 e 6488/2023- CAGE- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Tribunal de Conta do Estado do Paraná, o presente processo Seletivo de Pessoal é considerado TRANSITÓRIO devendo o Município, se julgar necessário, abrir Processo de contratação de servidores através de Concurso Público no decorrer do ano de 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos para a cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Trabalhador Braçal, ambos do sexo masculino.

1. OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção pública por tempo determinado destina-se à Auxiliar de Serviços Gerais e trabalhador Braçal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Município.
1.2. A organização, realização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado - PSS compete à Comissão Organizadora do PSS, instituída e nomeada através da Portaria nº 045/2022, de 15 de março de 2022 e obedecerá aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente edital.

1.3. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amp e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br
1.4. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do edital de homologação final do resultado do processo seletivo, podendo ser renovado por igual período.
1.5. Este Processo Seletivo **consistirá em Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço na área do cargo, e uma prova escrita com 10 questões de múltipla escolha, conforme disposto no Anexo I,** parte integrante deste Edital, etapa esta de caráter classificatório, e de posterior exame médico admissional de caráter eliminatório.
1.6. É de competência da Comissão Examinadora nomeada para esse fim através de Portaria a avaliação de títulos, currículo e correção da prova escrita.
1.7. As contratações decorrentes deste edital serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição da República e nas Leis Municipais nº. 1084/2022 e nº 1088/2022.
1.8. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado – PSS colaboradores da Comissão Organizadora do PSS e da Comissão Examinadora do PSS, bem como pessoas com parentesco de até 3 º (terceiro) grau dos mesmos.
1.9. A contratação está condicionada ainda à comprovação, pelo(a) candidato(a) convocado(a), dos requisitos especificados no quadro abaixo bem como daqueles enumerados no item 8.6 deste Edital.
1.10. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES
QUADRO ÚNICO: CARGOS COM CLASSIFICAÇÃO ATRAVÉS DE TITULAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PROVA ESCRITA

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO R$	FUNDAMEN TO LEGAL	TAXA DE INSCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)	44	04 + CR	1.504,67	LEI Nº 1.084/2022	Isento
Trabalhador Braçal (masculino)	44	04 + CR	1.504,67	LEI Nº 1.084/2022	isento

1.10.1. Para comprovar os requisitos específicos, as habilitações dos cursos deverão estar reconhecidas e certificadas pelo órgão competente.
1.10.2. Sobre a remuneração bruta haverá a incidência de descontos legais, inclusive as decorrentes do art. 37, XI da Constituição Federal.

1.11. As descrições das atribuições do cargo constam do Anexo II, parte integrante deste Edital.
1.12. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, por meio do endereço eletrônico: http://www.sulina.pr.gov.br, no diário eletrônico Oficial do Município no endereço: https://www.diariomunicipal.com.br/amp e no Quadro de avisos da Prefeitura, redes sociais da Prefeitura Municipal de Sulina e nos avisos da Prefeitura junto a Rádio Nossa FM de Chopinzinho, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e nos que forem publicados durante a execução desse Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
1.13. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento.
1.14. Os contratados submetem-se ao regime de trabalho definido na Lei nº. 373/2005 de 09/09/2005.
1.15. Os candidatos classificados e contratados neste Processo Seletivo Simplificado, irão atuar conforme horário de acordo com exclusiva conveniência e necessidade da municipalidade, respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do emprego público.
1.16. Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:
1.16.1. Horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico;

1.16.2. Férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato;
1.16.3. Vale alimentação de R$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente;
1.16.4. Sobreavisos e ou plantão dependendo da necessidade da Administração;
1.16.5. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado;
1.16.6. Adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo nacional, dependendo a lotação;
1.16.7. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários;
1.17. Este Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes etapas nas prováveis datas:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo Público	Até o dia 15/03/2023 no diário oficial do Município
Impugnações ao Edital	16/03/2023 à 17/03/2023
Período de Inscrições	20/03/2023 à 06/04/2023
Publicação da Homologação das Inscrições e classificação da prova de títulos	11/04/2023
Recursos ao Edital de Homologação das inscrições e classificação da prova de títulos	12/04/2023
Prova escrita	15/04/2023
Publicação do Resultado Final	18/04/2023
Recursos	19/04/2023 à 20/04/2023
Publicação da homologação do Resultado Final	25/04/2023

- De acordo com a conveniência da Administração Pública, as datas poderão sofrer alterações, e poderá haver prorrogação de prazo de inscrições, ainda que específico a determinado cargo, que serão comunicadas por meio do endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br, no diário eletrônico Oficial do Município no endereço: https://www.diariomunicipal.com.br/amp e no Quadro de avisos da Prefeitura, redes sociais da Prefeitura Municipal de Sulina e nos avisos da Prefeitura junto a Rádio Nossa FM de Chopinzinho

2. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO

2.1. As inscrições serão aceitas nas formas presencial. Dúvidas ou maiores Informações pelo fone (46) 3244.8000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:30 às 16:30 (horário de Brasília).
2.2. As inscrições serão realizadas na forma presencial, poderão ser realizadas a partir do dia 20 (vinte) de março de 2023 até o dia 06 (seis) de abril de 2023, no horário das 08h00 min às 11h00 min e das 13h30 min às 16h30 min, na sala de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sulina na R. Tupinambá, 68, Sulina – PR.
2.3. Não será cobrada taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
2.4. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Sulina o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.5. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
2.6. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.
2.7. No ato da inscrição o candidato deverá assinar a ficha de inscrição constante do Anexo III, e apresentar os seguintes documentos:
2.7.1. Documento original de identidade e uma fotocópia;
2.7.2. Cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF/MF –
original e uma fotocópia.
2.7.3. Diploma original de conclusão do curso exigido para o cargo e uma fotocópia.
2.7.4. Declaração, careteira de trabalho (página inicial e registro para o cargo pretendido), declaração de estágio, devendo ser apresentados originais e uma cópia de cada ou cópia do contrato de trabalho, caso houver, que comprove a experiência profissional no cargo exigido, cópia e original.
2.7.4.1. Em caso de declaração deverá ser a original ou cópia autenticada.
2.8. O candidato, ao realizar sua inscrição manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
2.9. Em hipótese alguma serão finalizadas inscrições que não contemplem a documentação exigida para o cargo apresentadas no original e uma fotocópia.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
3.1 - Considerando que a deficiência física do candidato seja compatível com as atribuições do cargo pleiteado, fica-lhe assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99.
3.2 - Em obediência ao disposto no § 2°, do artigo 5°, da Lei nº 8.112/1990, e na forma do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, serão destinadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas por cargos previstos neste Edital, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial quando dos exames pré-admissionais.

3.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.2 resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo.
3.2.2 Para os cargos cujo número de vagas disponibilizadas é inferior a 05 (cinco), não será possível a reserva imediata de vaga para candidatos portadores de deficiência, uma vez que fica inviabilizada a aplicação do percentual estabelecido no artigo 5º da Lei nº 8.112, de 1990, em consonância com o Acórdão do STF no Mandado de Segurança nº 26.310-5/Relator Ministro Marco Aurélio de Mello.
3.3 - O candidato portador de deficiência deverá anexar, obrigatoriamente, **até o último dia para inscrições**, laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, bem como ao enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004. Não serão considerados resultados de exames e/ou documentos diferentes do descrito e/ou que tenham sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.
3.4 - Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, ou seu laudo médico não se enquadre nas especificações deste edital, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.
3.5 - Haverá concorrência em igualdade de condições para todos os candidatos.

3.6 - Fica anulada a participação do candidato como portador de necessidades especiais, sem possibilidade de posterior discussão, quando, no ato da inscrição, não tenha declarado esta condição nem tampouco obedecido aos requisitos anteriormente descritos.
3.7 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de condição(ões) especial(ais) para a realização da prova, no ato da inscrição deverá protocolar um requerimento na Prefeitura do Município de SULINA, conforme **anexo IV**, solicitando a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova.
3.8 - O resultado final será também publicado em duas listas, sendo a primeira com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente com a pontuação destes.

4. DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

4.1. No momento da inscrição o candidato apresentará, os documentos pessoais e de qualificação (diploma), os títulos de que dispuser para classificação no certame. Todos os documentos e suas cópias deverão estar acondicionados em envelope sem timbre.
4.1.1. Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso para os cargos.
4.1.2. O Tempo de Serviço deverá ser comprovado:
4.1.2.1. Através da cópia dos contratos de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS declaração de estágio e declaração de serviço público no cargo pretendido.
4.1.2.2. Será pontuado somente o tempo de serviço dentro do período de 01/03/2013 a 01/03/2023, em acordo com a pontuação descrita nos Anexo I.
4.2. Os comprovantes (títulos e de tempo de serviço) deverão ser entregues unicamente no momento da realização da inscrição. Não sendo recebidos fora deste ato.
4.3. Membro da Comissão Organizadora no Ato da inscrição verificará cada título e sua cópia, autenticando na cópia "**Confere com original**", escrito a caneta, deverá assinar e colocar a portaria de nomeação da Comissão, após lacrando o envelope sem timbre, na frente do candidato, **CONTENDO APENAS O NÚMERO DE INSCRIÇÃO E CARGO**.
4.3.1. O membro da comissão apenas certificará a autenticidade da cópia em comparação com o original, **não fará conferência da documentação entregue.**
4.3.2. A conferência da documentação necessária cabe ao candidato sendo parte do processo seletivo.

5. DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora procederá à rigorosa análise, conferência e lançamento dos documentos apresentados pelos candidatos, pontuando-os nos termos do **Anexo I.**
5.1.1. O total Máximo da prova de títulos e experiência é de 100 pontos.
5.2. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Examinadora procederá à rigorosa análise, conferência e lançamento dos documentos apresentados pelos candidatos, pontuando-os nos termos do **Anexo I,** os candidatos no dia da prova escrita

15/04/2023, deverão responder dez questões de múltipla escolha, sendo: 03 (três) questões de língua portuguesa, 03 (três) questões de matemática e 04 (quatro) questões de conhecimento especifico, assinarão a folha da Prova e aguardarão o resultado em acordo com o cronograma.
5.2.1. A média será resultado da soma da Prova Escrita, total máximo de 100 (cem) pontos e os pontos obtidos na prova de títulos e experiência, com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, após a soma das duas notas será efetuada a divisão por 2 (dois) que não poderá ser superior a 100 (cem) pontos, a fim de se obter a média pelo candidato.
5.2.2. O Conteúdo programático da prova escrita está descrito no **anexo VIII** do presente Edital.
5.2.3. A nota de corte será a média final inferior a 30 (trinta) pontos.
5.3. As notas alcançadas se tornarão públicas na divulgação da relação dos aprovados e desclassificados no Teste Seletivo, cuja previsão consta do cronograma, item 1.17, do presente edital, através de Edital específico que será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amp, redes sociais do Município e afixado no paço municipal.
5.4. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, ou conforme o cronograma disposto no item 1.17 deste Edital, a contar do próximo dia útil da publicação das notas, para recorrer quanto a sua pontuação e/ou desclassificação no Processo Seletivo Simplificado.
5.5. Decididos os recursos porventura interpostos, será publicada a Classificação Final do Processo Seletivo, cuja previsão consta do cronograma deste documento, através de Edital específico que será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no
Endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amp e afixado no paço municipal.
5.6. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Classificação Final, para recorrer quanto a sua classificação, inclusive no que tange o critério de desempate no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 6 deste Edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE NO RESULTADO FINAL

6.1. Havendo igualdade de pontuação, na soma dos itens de Escolaridade, Tempo de Serviço e prova escrita, será considerada, para efeito de desempate, a maior idade, em conforme ao Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

7. DOS RECURSOS

7.1. Modelo de Formulário de Recurso Anexo VI do presente Edital.
7.2. Poderá o candidato interpor recurso contra o Edital das Inscrições, Edital de divulgação das Notas, Edital de Convalidação das Reservas de Vagas e Edital de Classificação Final, o que poderá fazê-lo pelo período até 2 (dois) dias úteis contados de sua respectiva publicação, na forma prevista no cronograma, em documento endereçado e protocolizado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, Prefeitura Municipal de Sulina na R. Tupinambá, 68, Sulina – PR.
7.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
7.4. Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Processo Seletivo.
7.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.
7.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.
7.7. Recursos cujo teor desrespeite a comissão organizadora serão improvidos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Executivo e o resultado e classificação final publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amp e afixado no paço municipal.
8.1. A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação estão previstas no cronograma do presente edital, item 1.17.
8.2. A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, quando houver a necessidade por parte da Municipalidade.
8.3. O contrato terá a duração de até 01 (um) ano, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que seja necessário ao serviço público e/ou rescindido a qualquer tempo em virtude do preenchimento de vagas através de concurso público ou ainda, pelo encerramento da necessidade da administração.

8.4. A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.
8.5. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital.
8.6. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:
a. ser aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b. comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
c. ter completado 18(dezoito) anos de idade;
d. encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Civis e Políticos, se brasileiro ou naturalizado;
e. estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, se for o caso;
f. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se brasileiro ou naturalizado;
g. possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função, atestada por laudo médico emitido por médico do trabalho designado pelo Município de Sulina;
h. não exercer outro Emprego, Cargo, ou Função Pública no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentando declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;
i. não ter sido demitido(a) do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
j. apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação;
8.7. A ausência de qualquer documentação constante nas alíneas do subitem anterior, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, consequentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.
8.8. Será considerado desistente, perdendo o direito à contratação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo até de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data estipulada para comparecimento publicada no edital de convocação.

8.9. Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na alínea "h", o candidato (a) enquadrado(a) na execução prevista na alínea "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.
8.10. Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde física e mental.
8.11. Serão desclassificados(as) ainda, os(as) candidatos(as) que encaminhados(as) não se submeterem à perícia médica ou deixarem de apresentar a documentação exigida, no prazo estabelecido no edital de convocação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como dos eventuais comunicados e editais a serem publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amp e afixado no paço municipal, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
9.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.
9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, também, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente publicadas no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sulina.pr.gov.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amp e afixado no paço municipal, reservando-se a Prefeitura do Município de Sulina o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação.
9.4. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, publicada no Diário Oficial do Município.
9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
9.6. A compreensão do presente edital é parte integrante do processo seletivo.

9.7. Todos os atos relacionados ao presente edital de processo seletivo-PSS, serão divulgado no **Mural da Prefeitura de Sulina** – PR, site oficial do Município no endereço eletrônico: **www.sulina.pr.gov.br** e no Diário oficial Eletrônico no endereço: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp .**
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

PAULO HORN
Prefeito

PUBLICADO EM_/03/2023, EDIÇÃO_, PÁGINA_DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM_/03/2023, EDIÇÃO_, PÁGINA_DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ANEXO I
TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARTE INTEGRANTE
DO EDITAL DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

QUADRO ÚNICO - CARGOS COM CLASSIFICAÇÃO ATRAVÉS DE TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NA ÁREA DO CARGO, item 1.10 do presente Edital

CARGO	TÍTULOS	DOCUMENTOSPARA COMPROVAÇÃO	PONT OS	ATÉ NO MÁXIM O
Auxiliar de Serviços Gerais (masculino) E Trabalhado r Braçal (masculino)	Requisito Básico Cursando o ensino fundamental, estar alfabetizado.	Declaração de que está cursando ou cursou parte do Ensino Fundamental	30	30
		Diploma ou certidão de conclusão do curso ensino médio ou superior	20	20
		Tempo de serviço comprovado na área Pública ou Privada. Registro em CTPS, Declaração com firma reconhecida ou contrato de prestação de serviço.	3/ por mês	50
Total Prova de Títulos e Experiência (Nota 1)				**100**
TOTAL DA PROVA ESCRITA (Nota 2)				**100**
MÉDIA FINAL (Nota 1 + Nota 2 ÷ 2)				

ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS

DO EDITAL DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

CARGO	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)	**Descrição Sintética:** Executar tarefas inerentes à limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos e realizar serviços braçais de forma geral. **Descrição de Atividades Típicas do Cargo:** 1. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; Roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; 2. Fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; 3. Fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; 4. Auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; 5. Cavar o solo para implantação de manilhas; Preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; 6. Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; 7. Desempenhar tarefas correlatas.
Trabalhador Braçal (masculino)	**Descrição Sintética:** Executar tarefas inerentes à limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos e realizar serviços braçais de forma geral. **Descrição de Atividades Típicas do Cargo:** 1. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; 2. Roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros; 3. Fazer a coleta e transporte de lixo para caminhões; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; 4. Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, fossas e outros; 5. Fazer a limpeza de córregos e ribeirões; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; 6. Auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros; cavar o solo para implantação de manilhas; 7. Preparar qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e concreto; carregar tijolos, telhas, tacos e outros, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos; 8. Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho; 9. Desempenhar tarefas correlatas.

Folha 1/2 ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARTE INTEGRANTE
DO EDITAL DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome completo, sem abreviações:
Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino
Documento de Identidade nº: Órgão expedidor do Documento:
CPF/MF nº: Título Eleitoral nº:
Data de nascimento: Estado Civil: Número de
Filhos:
Endereço Completo:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone Celular para contato: Telefone Fixo para contato:
E-mail para contato:
Portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Tipo de Deficiência:
Grau de Escolaridade:
[ ] Auxiliar de Serviços Gerais (masculino) [ ] Trabalhador Braçal (masculino)

Declaração: Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, e possuo nesta data todos os requisitos exigidos para concorrer no Processo.
Fico ciente que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações ou deixe de fazer as provas que conheço e estou de acordo com o contido no Edital do Teste Seletivo Simplificado **Nº 003/2022**
Data: / /2023

Assinatura do Candidato

Lista de Conferência de Documentos que acompanham a ficha de Inscrição		
Tipo dos Documentos	**Conferência**	
Fotocópias	**Apresentou?**	**Confere com o original?**
Documento de Identidade	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF/MF	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Título eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (se brasileiro ou naturalizado)	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Certificado de conclusão de curso de ou diploma de conclusão de curso de Graduação Universitária	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Certificado de conclusão de curso de do ensino fundamental e/ou médio	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
Curso Técnico Certificado de conclusão	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não

Demais documentos que possibilitem a pontuação de seus títulos e experiência profissional	( )Sim ( )Não	( )Sim ( )Não
O funcionário responsável pela inscrição escreveu de próprio punho e com caneta a expressão **"Confere com o Original",**	( )Sim ( )Não	
Assinou e colocou a Data em todas fotocópias	( )Sim ( )Não	
Data: / /2023		
Nome do Funcionário responsável pela inscrição:		
Assinatura do Funcionário Responsável pela inscrição:		
Nome do Candidato:		
Assinatura do Candidato		

Folha 2/2 Anexo III

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	**Documento:**
Cargo Pretendido:	**Fone:**

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n.º 3.298/1999

( ) Não ( ) Sim

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)? ( ) Não ( ) Sim

Em caso positivo, especificar:_____.

- PR, de de 2023.

Assinatura do candidato

O requerimento deverá estar acompanhado de laudo médico e/ou parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

ANEXO V DECLARAÇÃO PARTE INTEGRANTE
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

Eu, , CPF:

DECLARO estar ciente que na data de minha convocação, deverei estar com 18 (dezoito) anos completos, nos termos do EDITAL do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023, sob pena de ser desclassificado (a) do processo para o cargo de
.

, / / 2023.

Local/Data

ASSINATURA

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA RECURSO PARTE INTEGRANTE
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

Contra do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº , de de de 2023, realizado pela comissão instituída pela Portaria nº. Eu, portador(a) do RG e CPF n°_, candidato(a) regularmente inscrito(a) no processo de seleção para concorrer à vaga de , conforme Edital nº_, de de de 2023, venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto à comissão instituída pela Portaria nº
, em face do(a)
( ) Edital das Inscrições;
( ) Edital de divulgação das Notas; ( ) Edital de Classificação Final;
tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:
Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Sulina, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO / EMPREGO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

Eu, CPF:**_ DECLARO:**
1- Estar ciente do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que excepcionalmente autoriza a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos seguintes casos:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
2- Estar ciente do disposto no parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
3- Não exercer cargo, emprego ou função pública nesta municipalidade ou em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios nem perceber proventos de aposentadoria ocorrida na forma dos artigos 40, 42 ou 142 da Constituição Federal;
4- Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

,_/_/ 2023.

Local/Data

ANEXO VIII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROVA ESCRITA
PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2023

CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (masculino), TRABALHADOR BRAÇAL (masculino)

REQUISITO ALFABETIZADO	**CONHECIMENTOS OBJETIVOS LÍNGUA PORTUGUESA**: Alfabeto; Formas comuns de tratamento; Plural e Singular; Feminino e Masculino; Tipos de frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; **MATEMÁTICA:** As quatro operações; Noções de dúzia; Unidade, Dezena, medidas peso, tempo, medidas de massa; **FONTES:** Imprensa escrita, falada e televisiva;
	CONHECIMENTO ESPECÍFICO: prática do trabalho. Ética no serviço público. Higiene pessoal e coletiva. Relações Humanas no trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais e do Trabalhador Braçal.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:F10FC003

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DA FAMILIA
EDITAL 01/2023 - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

EDITAL nº 01/2023 de 31 de março de 2023
Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/03/2023

Declara a abertura do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira Soares-PR, para o mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1698/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024-2027 para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Teixeira Soares e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Teixeira Soares, conforme Resolução nº 004/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.2 Caberá impugnação do presente edital no período de 03/04/2023 à 05/04/2023, com horário de início às 9h e horário final às 17h dos respectivos dias, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sendo que o mesmo será analisado pela Comissão Eleitoral em 10/04/2023 às 09h que publicará eventual retificação do edital no dia 11/04/2023.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Teixeira Soares, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
2.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
2.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Cargo: Conselheiro Tutelar
Vaga: 05 vagas (titulares)
Carga Horária: 40h
Remuneração: R$ 2.538,71 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)
2.6 O Conselho Tutelar funcionará das 08h às 12h e das 13h às 17h atendendo em sua Sede. Após esse horário atenderá sobre regime de plantão 24h por dia inclusive aos finais de semana e feriados.
2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº.1698/2015.
2.8 As escalas serão programadas em conjunto com os Conselheiros Tutelares e CMDCA, o qual é o órgão fiscalizador, a fim de que os atendimentos sejam ininterruptos com escala de trabalho, de Plantão e Folga.
2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal Nº. 1698/2015 ou a que a suceder.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Teixeira Soares ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 1698/2015.
3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Teixeira Soares, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1698/2015, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município há pelo menos dois anos;
Conclusão do Ensino Médio, podendo ser apresentado no ato da posse;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência atualizada e uma comprovação de residência superior a dois anos, anteriores à publicação deste Edital (Ex: conta de água, luz, telefone, internet, cadastro de loja, contrato de aluguel; declaração de matrícula escolar) ou Declaração registrada em cartório;
Certificado de quitação eleitoral;
Reconhecida Idoneidade Moral - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Certificado de conclusão de Ensino Médio (podendo ser apresentado no ato da posse).

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo (Art.6º - § 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. - RESOLUÇÃO Nº 231 CONANDA).

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 12 de abril de 2023 (quarta feira) a 03 de maio de 2023 (quarta feira), em horário de atendimento ao público das 9h às 11h30min. e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.
7.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 1698/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
7.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.
7.7 A inscrição será gratuita.
7.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
7.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1698/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 08/05/2023 (segunda feira) a 10/05/2023 (quarta feira), no horário de atendimento ao público, das 9h as 11h30min e das 13h as 17h, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
8.8 Havendo impugnação a Comissão Especial se reunirá nos dias 17 e 18 de maio de 2023 na sede da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social para decidir acerca da impugnação e análise das candidaturas.
8.9 No dia 19 de maio, publicação da Relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
8.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
8.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá no dia 24/06/2023 em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
8.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
8.13 Caso o número de candidatos seja inferior a 10 (dez) inscritos habilitados, a Comissão Eleitoral, reabrirá o período de inscrições.
8.14 Será Publicado Edital especifico com as orientações sobre o conteúdo, ensalamento e data da prova, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% dos acertos conforme Lei Municipal N. 1698/2015.
8.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL
9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08 de agosto de 2023 com horário e local a ser definido.
9.15 Dia 10 de agosto de 2023, publicação do Edital com o número de identificação de cada candidato para a Campanha.
9.16 Autorização para início do período de Campanha e Propaganda Eleitoral, dia 12/08/2023 às 00h.
9.17 Término do período de Campanha e Propaganda Eleitoral no dia 30/09/2023 às 23h59min.

DA ELEIÇÃO
10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

DA APURAÇÃO
11.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, em local a ser definido pela Comissão Especial, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
11.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023 (terça-feira), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, em local, data e carga horária a ser definida a ser divulgada em Publicação Oficial. (Obrigatório a participação de todos).
12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO
13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	**Etapas**
31/03/2023	Publicação do Edital.
03/04/2023 a 05/04/2023	Prazo pra impugnação do Edital.
10/04/2023	Julgamento das impugnações do Edital.
11/04/2023	Publicação de eventual retificação de Edital (após análise das impugnações).
12/04/2023 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas – Inscrições da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social da 9h às 11h30min e das 13h30min. às 17h.
05/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
08/05/2023 a 10/05/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
12/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
15/05/2023 a 16/05/2023	Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados.
17/05/2023 e 18/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação e análise das candidaturas.
19/05/2023	Publicação da Relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
22/05/2023 e 23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA cerca das decisões da Comissão Especial.
24/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
26/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para reabertura de inscrições (se necessário).
A definir em Edital específico	Ensalamento, aplicação da prova e recursos.
08/08/2023	Sessão Pública do CMDCA, com todos os candidatos para divulgar as regras da campanha eleitoral, local e horário a ser definido. **OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS HABILITADOS**
10/08/2023	Publicação do Edital com o número de cada candidato.
12/08/2023	Autorização para o início do período de campanha/propaganda eleitoral.
30/09/2023	Término do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Divulgação do resultado da votação candidatos após as contagens dos votos, em local a ser informado pela Comissão Eleitoral.
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração.
30/10/2023 a 30/11/2023	Curso de Capacitação em local e carga horária a ser divulgada pelo CMDCA por publicação oficia.l **OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ELEITOS.**
02/01/2024 a 09/01/2024	Período de transição: na Sede do Conselho Tutelar.
10/01/2024	Posse e diplomação dos eleitos, em local a ser divulgado por publicação do CMDCA.

* Publicações: Diário Oficial dos Municípios e Páginas Oficiais do Municio de Teixeira Soares.
** Local de referência de reuniões do CMDCA e Comissão Eleitoral, na sede da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.
13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1698/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Teixeira Soares, 31 de março de 2023.

TEREZA AUGUSTA BINDER SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

NELI MARIA PERRETTO
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
E-mail:_____
Telefones contato: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (original e cópia).
( ) Atestado de antecedentes "nada consta" expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (RG) e CPF (cópia)	( ) Comprovante de residência atualizada e comprovação de residência superior a dois anos (Item 4,2 – II)

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, bem como de que estou entregando todos os documentos acima nominados, que será rubricado por mim e pelo funcionário que recebe-los, estando ciente que a falta de documentos gerará o indeferimento de minha inscrição.

Teixeira Soares, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

AUTODECLARAÇÕES

1- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Teixeira Soares, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

2- DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não integro diretoria de entidade de atendimento à criança e adolescente.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Teixeira Soares, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

3- DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR EXERCENDO FUNÇÃO DE AGENTE POLÍTICO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não estou exercendo as funções de agente político.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Teixeira Soares, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

4 - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Teixeira Soares, às ____:_____ horas do dia ____/_____/2023, onde o candidato(a) preencheu a ficha de inscrição e auto declarações, tendo assinado na minha presença, bem como, me entregou envelope lacrado com os documentos exigidos em edital, o qual foi rubricado nas bordas por mim e pelo candidato.
Protocolo emitido em duas vias (uma ao candidato e uma ao CMDCA).
O referido é verdade e dou fé.

Teixeira Soares, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:62002F90

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1567, 03 DE MARÇO DE 2023

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

DECRETO Nº 1567, 03 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 228.843,17 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.040 de 14 de dezembro de 2022 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 228.843,17 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	

04.121.0001.3020	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	500,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0304.1038	RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	163.000,00
	SUBTOTAL	163.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.608.0404.1043	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3261	00863-Equipamentos para Feira do Produtor 17947874-9	1.000,00
20.122.0404.2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3090	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
08.003	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0304.2049	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3790	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	31.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3820	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	10.000,00
	SUBTOTAL	41.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0505.2056	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXECUÇÃO BÁSICA (FUNDEB)	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4211	01036-Transferências do FUNDEB - VAAF - percentual 70% inciso XI do art. 212-A da CF	3.163,78
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4461	01056-Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	5.179,39
	SUBTOTAL	8.343,17
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.000,00
	SUBTOTAL	13.000,00
	TOTAL	**228.843,17**

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Superávit financeiro:

Fonte		
Fonte	**Descrição**	**Valor**
01036	Transferências do FUNDEB - VAAF - percentual 70% inciso XI do art. 212-A da CF	3.163,78
01056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	5.179,39
	TOTAL	**8.343,17**

II - Excesso de arrecadação:

Conta de receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.0 0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	163.000,00
	TOTAL	**163.000,00**

III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	
03.007	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04.131.0200.2018	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	500,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
05.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
04.451.0303.2029	MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2250	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	41.000,00
04.451.0303.2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	43.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.608.0404.1043	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

3300	00863-Equipamentos para Feira do Produtor 17947874-9	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2068	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACIA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5750	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.000,00
	SUBTOTAL	13.000,00
	TOTAL	**57.500,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 03 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:EE16AF70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 181/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 558.799,47 (Quinhentos e Cinqüenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
956	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	56.528,46
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
981	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	896,99
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1001	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.000,00
	SUBTOTAL	70.425,45
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2371	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	317.696,38
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2509	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.870,90
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1905	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	21.876,98
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1776	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.595,85
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2525	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	570,82
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1931	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.935,25
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1801	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.406,02
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1951	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.511,80
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2466	02518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.090,00
	SUBTOTAL	400.554,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	

08.243.0018.2091	Manutenção e Atendimento PSE Alta e Média Complexidade - Proteção Social Criança e Adolesc.	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3190	01939-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	14.220,49
08.243.0018.2090	Manutenção e Atendimento PSB - Proteção Social à Criança e Adolescente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3088	00952-BB 24604-2 INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA FTE2948 - AS SOC -CUSTEIO	2.182,00
08.243.0018.1092	Aquisição de Material e Equipamento - Proteção Social á Criança e Adolescente - PSB e PSE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2984	00952-BB 24604-2 INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA FTE2948 - AS SOC -CUSTEIO	3.399,00
	SUBTOTAL	19.801,49
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.122.0020.2097	Gestão do Gabinete do Secretario de Desenvolvimento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3416	00941-EMENDA 32200007 CONV09032021/010944 HP FRANGAO	2.904,18
07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0022.2108	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.515,63
	SUBTOTAL	9.419,81
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4045	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.598,72
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2116	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4275	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	58.598,72
	TOTAL	558.799,47

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 558.799,47

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ 25.795,67 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00941	EMENDA 32200007 CONV09032021/010944 HP FRANGAO	2.904,18
00952	BB 24604-2 INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA FTE2948 - AS SOC -CUSTEIO	5.581,00
01939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	14.220,49
02518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.090,00
	TOTAL	25.795,67

II- Cancelamento no valor **R$ 533.003.80 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Três Reais e Oitenta Centavos**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2019	Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
955	00102-Fundeb 40%	56.528,46
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
980	00102-Fundeb 40%	896,99
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1000	00102-Fundeb 40%	13.000,00
	SUBTOTAL	70.425,45
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0011.2142	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	317.696,38
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1775	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.595,85
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1910	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.876,98
10.304.0012.2068	Manutenção da Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2510	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.441,72
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1930	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.935,25
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1800	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.406,02
10.301.0010.2056	Piso de Atenção Básica-PAB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1950	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.511,80
	SUBTOTAL	397.464,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0022.2108	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.515,63
	SUBTOTAL	6.515,63
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
26.122.0021.2129	Gestão Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.598,72
10.002	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0021.2116	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4235	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	58.598,72
	TOTAL	533.003,80

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 533.003.80

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 941 Março R$ **2.904,18**
Fonte: 952 Março R$ **5.581,00**
Fonte: 2518 Março R$ **3.090,00**
Fonte: 1939 Abril R$ **14.220,49**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de março de 2023 (30/03/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias dos Santos
Código Identificador:0EF89918

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR 2024 – 2028

Súmula: Torna público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Terra Roxa - PR, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 365/2008, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 365/2008, sendo realizado sob a **responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.**

Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução CMDCA nº 004/2023 e Assessoria do CENTRO EDUCACIONAL IBTECH, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023;

Os conselheiros eleitos iniciarão o exercício legal de suas funções a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2024, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá nessa mesma data.

Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 004/2023, Comissão Organizadora cuja composição será de 04 (quatro) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

NOME	CARGO
Tailine Adriele Fernandes de Souza	Conselheira Governamental
Matilde Aureliano	Conselheira Governamental
Vitor Gabriel Verediano Nabão	Conselheiro Não Governamental
Marlene Martim de Oliveira	Conselheira Não Governamental

Fica designada para exercer a função de secretária da Comissão Organizadora a servidora pública Tailine Adriele Fernandes de Souza.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução**, **mediante novo processo de escolha;**

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 365/2008.

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Roxa – Pr, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes e 10 (dez) vagas de suplentes, para composição do Conselho Tutelar.

Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida "em nenhuma hipótese" a composição de chapas.

A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 365/2008, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

DA INSCRIÇÃO

O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 03/04/2023 a 03/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h30 às 16h) na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR

O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

A inscrição, conforme item 4.1, será oficializada mediante entrega de toda documentação solicitada neste edital, conforme Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

Apresentar original ou fotocópia (autenticada) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o nome completo na sua parte externa para servir de identificação.

O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h30 às 16h).

Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato(a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente **na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR**, conforme item 4.6 deste Edital.

O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, tendo seu registro indeferido, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item 19 deste Edital.

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, conforme item 4.17., a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR, com cópia para o Ministério Público.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha conforme previsto no item 19.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 40, da Lei Municipal nº 365/2008, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residir no município há mais de 1 (um) ano, mediante apresentação de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;
Realizar Curso Preparatório para conselheiros Tutelares fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas;
Estar no gozo de seus direitos políticos;
Apresentar no momento da inscrição histórico e certificado de conclusão do ensino médio;
Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, independente do período do mandato;
Não exercer mandato político, quando da posse do candidato;
Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município deste País;
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº8.069/90.
Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
Comprovação de no mínimo, conclusão do ensino médio;
Não ter sido condenado pela prática de crime doloso, por decisão transitada em julgado;
Apresentar diploma e ou certificado de curso básico de informática, com CNPJ, carga horária, conteúdo programático, assinatura original e carimbo do técnico responsável;
Frequentar e ter comprovada a frequência de 100% no curso de formação preparatória fornecida pelo município que antecede o processo de eleição, sendo item classificatório ou de eliminação da candidatura;
Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o sistema de proteção integral a criança, e Estatuto da criança e Adolescente, atingindo a nota mínima de 7,0 (sete).

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo VI, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 e 5.2 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

Do Exercício da Função e da Remuneração

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido Lei Municipal nº 365/2008, escala estabelecida pelo colegiado e aprovada pelo CMDCA.

§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar, observado o previsto na Lei Municipal nº 365/2008.

Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.

§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor bruto equivalente a R$ 1.695,04 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, estas deverão ser consecutivas, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§5º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha, somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§6º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

DOS IMPEDIMENTOS:

É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 07 (sete) etapas, a saber:

Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4. deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5.1 deste Edital, bem como com a devida análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares inscritos (com candidatura deferida), fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas;
Exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;
Avaliação Psicológica;
Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes);
Diplomação e Posse dos Eleitos.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / ANÁLISE DOCUMENTAL:

A inscrição será feita mediante apresentação dos documentos constantes no anexo III.

Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, será deferida ou indeferida sua inscrição.

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

Será considerado aprovado na etapa I do item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA.
Curso preparatório que antecede as provas de aferição de conhecimento, com carga horária de 16 (dezesseis horas);
O curso será realizado no dia 26 e 27 de junho, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e publicado em Diário Oficial.
O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de participação, aquele que não participar do Curso Preparatório será desclassificado.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

A etapa II do item 9.2, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão Organizadora definida pelo CMDCA.

As provas serão realizadas no dia 02/07/2023, das 8h30 às 11h30, em local a ser definido pela Comissão Organizadora e publicado em Diário Oficial. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.

Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de uma semana.

É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização da etapa II do item 9.2 deste Edital (teste de conhecimento do E.C.A), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público.

Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste edital.

Para a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Guardar, ao entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos fornecido pelo fiscal da sala, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos; Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados. Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

Após entrar na sala de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado por outro fiscal, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome legível e assinatura.

A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

A prova de conhecimento objetivo versará sobre do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 - com as alterações posteriormente introduzidas e demais leis conforme Anexo XVI.

A prova de conhecimentos objetivos constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 04 (quatro) pontos.

O candidato precisa obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos objetivos, ou seja, deve acertar no mínimo 18 (dezoito) questões para habilitar-se.

Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu nome legível e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

O gabarito relativo ao item 9.2, II, será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).

Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2., II, em consonância com o item 19 deste Edital.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

A referida avaliação será dividida em duas fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário) e a entrevista individual.

Ambas fases serão realizadas por um Psicólogo indicado pela Comissão organizadora que aplicará a avaliação individual, ou seja com um candidato por vez.

Ao final da avaliação psicológica, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não indicado pela Comissão organizadora para este processo de avaliação psicológica.

As avaliações psicológicas serão realizada mediante a convocação emitida pela Comissão Eleitoral mediante a resolução por meio do Diário Oficial do Município. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, alcunha se tiver, foto do candidato e curriculum vitae.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sendo vedadas:

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Roxa - PR realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horários definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Terra Roxa, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-titulo e CNH digital desde que contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o titulo de eleitor sem documento de identificação com foto. Não é obrigatória a apresentação do titulo de eleitor.

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Que tiver o sigilo violado.

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Administrador do Prédio, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

Tiver maior idade.

Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).

As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Compete à mesa de votação:

Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do município de Terra Roxa - PR, não sendo possível o voto por procuração.

O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao
(a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

Será considerado inválido o voto cuja cédula:

Esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);

contiver expressão, frase ou palavra;

não corresponder ao modelo oficial;

não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

estiver em branco.

Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa - PR – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quarta etapa: Curso de Formação Inicial.

Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares e suplentes eleitos, sob pena de desclassificação.

As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença, sendo 40 (quarenta) horas de curso.

DA SÉTIMA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

O CMDCA diplomará os candidatos eleitos no dia 10/01/2024 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

Na mesma cerimonia de diplomação, o Prefeito Municipal deverá nomear os 5 (cinco) candidatos eleitos, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital.

A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19 do presente Edital, com antecedência mínima de 7 (dias) dias.

O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. Conforme Anexo XVII.

O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Azaury Guedes Pereira 588 – Centro – Terra Roxa – PR, centro no período de 29/03/23 a 30/03/23, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 18.1 e 18.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante
(a) regular e legalmente habilitado (a).

A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.

Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

Será admitido recurso quanto:

Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

Às questões da prova de conhecimento;

Ao resultado da prova de conhecimento;

À eleição dos candidatos;

Ao resultado final.

Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 9.2 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIV deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo XIII deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 18.8. item "a".

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final.

O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR.

Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados e assinados.

Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital.

DA PUBLICIZAÇÃO

Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Terra Roxa - PR, no site do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR, conforme Item 19. do resente Edital;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 365/2008;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Terra Roxa, 31 de março de 2023.

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TERRA ROXA / PR – 2023

DATA	ETAPA
Até ---	**Elaboração / aprovação / publicação de Resolução pelo CMDCA.** A norma regulamentará a criação e composição da Comissão Organizadora do processo de eleição do Conselho Tutelar. Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Até 31/03/23 (prazo legal: mínimo 06 meses antes do pleito)	**Publicação do edital de convocação** Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA. Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução. Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução.
03/04/23 a 04/04/23	**Prazo para impugnação deste edital**
05/04/23 a 06/04/23	**Avaliação, decisão e publicação sobre pedidos de impugnação do edital.**
07/04/23 a 07/05/23	**Registro de candidatura** **Em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado à Rua Azaury Guedes Pereira, 588 – Centro – Terra Roxa – PR.** Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 -ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução no 231/2022 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 -CONANDA)
08/05/23 a 12/05/23	**Analise de pedidos de registro de candidatura** Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Até 15/05/23	**Publicação do Edital com a Relação das inscrições provisórias**, no Diário Oficial do Município. Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
15/05/23 a 19/05/23	**Impugnação de candidatura**

	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art.11, §2º, da Resolução nº 231/2022 –CONANDA * Até 05 dias da publicação da relação de inscritos (prazo legal)
22/05/23 a 26/05/23	**Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
29/05/23 a 02/06/23	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
05/06/23 a 07/06/23	**Análise, decisão e publicação dos pedidos de impugnação e defesa** Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
12/06/23 a 16/06/23	**Interposição de recurso** Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art.11, §5º, Res. 231/2022 – CONANDA
19/06/23 a 23/06/23	**Análise e decisão dos recursos** pelo CMDCA, com publicação do Edital com o nome dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção. O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA
26 e 27/06/23	**Capacitação Pré Prova**
02/07/23	**Prova eliminatória** de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, em local e horário a serem divulgados. *Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 – CONANDA *8h30 às 11h30. Local a ser definido e publicado no Diário Oficial.
03/07/23 e 04/07/23	**Correção das provas e publicação do resultado.**
05/07/23 a 06/07/23	**Interposição de recurso** Prazo previsto em lei municipal e/ou edital de convocação do processo de escolha. *Art. 12, §3o da Res. 231/2022 -CONANDA
07/07/23 a 10/07/23	**Avaliação dos recursos e publicação das decisões.**
11/07/23 a 14/07/23	**Publicação do Edital de Homologação das Inscrições** com o nome dos candidatos aprovados na Prova de seleção e Habilitados a concorrer às eleições por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Terra Roxa. *Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 E Art. 11,§ 4º da Resolução 231/2022.
17/07/23 a 20/07/23	**Publicação de Resolução ou Edital pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denuncias de pratica de condutas vedadas durante o processo de escolha.** *Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022
21/07/23	**Reunião para firmar compromisso** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las , sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. *Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 01/08/23	**Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores** *Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 31/08/23	**Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha (Mesários)** *Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. *Art. 10, II e art. 11, §7o, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1o da Lei no 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Data a ser definida pelo TRE-PR	**Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes** *Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA
15/09/23	**Solicitação de apoio da Polícia Militar** Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 15 dias da realização do pleito.	**Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual** (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). *As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 18/09/23	**Divulgação dos locais do processo de escolha** *Deve ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. *Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. Nº 231/2022 – CONANDA
01/10/23 (prazo legal)	**Eleição** Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA; Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA * ELEIÇÃO e divulgação do resultado. *08h – Início da Votação; *17h – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata. *Local: a ser definido.
02/10/23 a 06/10/23	**Publicação do Edital de Homologação do resultado da eleição.** *Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sitio eletrônico oficial do município e CMDCA. *Art. 11, §7o, VIII e art. 14, §1o, da Res. 231/2022 - CONANDA
Data a ser definida.	**Curso de formação inicial** *Com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ofertado antes da posse, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, de caráter eliminatório. *Lei Municipal nº xxxx?
10/01/24 ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação	**Diplomação e Posse dos Conselheiros** Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA; Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Terra Roxa - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição
.....

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Nome:

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Terra Roxa - PR, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III
FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Inscrição nº:

Nome completo:

Endereço residencial:

Telefone Fixo:		Telefone Celular:	

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

a) ( ) certidão negativa para fins de antecedentes criminais da Justiça Estadual da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
b) ( ) Cópia de documento de identificação com foto Autenticado, comprovando Idade igual ou superior a 21 anos;
c) ( ) Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Médio emitido por entidade oficial de ensino, comprovando ter concluído o ensino médio, até o dia da posse; (Autenticado)
d) ( ) Cópia de comprovante de residência com data retroativa de no mínimo um ano; caso não haja comprovante no próprio nome, apresentar declaração de residência conforme anexo XV;
e) ( ) Certidão, emitida pela Justiça Eleitoral ou cópia do comprovante de votação do último processo eleitoral; Estar em dia com as obrigações eleitorais.
f) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme Anexo IV, para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.
g) ( ) Documentos que confirmem atuação de, no mínimo, quarenta horas em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente;
h) ( ) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior. (Não obrigatório no momento da inscrição, mas no caso de eleito, apresentar em até 06 meses depois de empossado).
i) ( ) Declaração firmada pelo candidato, conforme anexo V, declarando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.
j) ( ) Declaração de ciência do edital - ANEXO VII .

( ) DOCUMENTOS APROVADOS	**( ) DOCUMENTOS REPROVADOS**
Obs.:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____ Candidato (a)	_____ Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome da (o) candidata (o):

Inscrição nº:

Profissão atual:

Escolaridade:		Idade:	

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica):

Atividades Desenvolvidas:

Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, tel. nome completo da chefia imediata):

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura da (o) candidata (o):

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu,_____ _____, Inscrição nº: _____ declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ _____ para que eu possa realizar a prova de conhecimentos – ECA. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu_____, declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa - PR - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.2. item II)

Fundamentação:

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IX

RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Fundamentação:

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO XI
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR.**

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Candidato denunciado:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XII
DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Denunciante

- - - - - - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIII
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR**

Nome do Denunciante:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da impugnação? ( ) Sim ( ) Não

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Denunciante

- -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XIV
RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR**.

Nome do Recorrente:

Nº. do RG:		Nº. CPF:	

Endereço:

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento do recurso? ( ) Sim ( ) Não

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

( ) DEFERIDO	**( ) INDEFERIDO**
Motivo do indeferimento:	

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu_____, declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de **Terra Roxa - PR**, que resido em **Terra Roxa - PR** há 1 (um) ano ou mais. Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Terra Roxa - PR, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo XVI

Constituição Federal de 1988 e suas alterações. (art. 5º; 7º; 24, 30, 203 a 217, 220 e 221 e arts. 226 a 230);
Decreto- Lei n.º 2.848/1940 - Código Penal (arts. 121; 129,136; 217-A; 218; 218-A; 218-B; 218-C; 244 a 247);
Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil (arts. 1º a 5º; 1.520 e arts. 1.583 a 1.637) e atualizações;
Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (arts. 402 a 410, arts. 424 a 433);
Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei Federal nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem;
Lei Federal n.º 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências;
Lei Federal n.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Federal n.º 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Lei Federal n.º 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
Lei Federal nº 13.420/2017 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências;
Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Lei Federal n.º 13.441/2017 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente;
Lei Federal 13.509 de 2017 – Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Lei Federal n.º 13.769/2018 -Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
Lei Federal n.º 13.798/2019 - Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
Lei Federal n.º 13.803/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
Lei Federal n.º 13.811/2019 - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
Lei Federal n.º 13.812/2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Lei Federal n.º 14.245/2021 - Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).
Lei Federal n.º 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
Lei Federal n.º 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;
Lei Federal n.º 14.321/2022 - Criminaliza a violência institucional e altera a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
Decreto Federal n.º 99.710/1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
Lei Municipal do CMDCA;

Anexo XVII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VAGA

EU, _____, portador do RG _____ e CPF _____ eleito (a) para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, do Município de Terra Roxa -PR, para o quadriênio 2024 à 2028, venho por meio deste, renunciar a vaga que me foi conferida através do processo eleitoral.

Motivo:

Estou ciente de que esta decisão é irrevogável.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:276A77A5

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 4043

DECRETO Nº 4043 de 30 de Março de 2023.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribui ções legais, em especial a Lei Municipal n. 1999 de 24 de Novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional				
Suplementar	216	Fundo Municipal de Saúde	**6.1.10.122.8.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** 339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	10.000,00
Suplementar	312	Fundo Municipal de Saúde	**6.1.10.302.10.2037 - Manutenção das Atividades de Saúde Especializada** 339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	10.000,00
Suplementar	401	Secretaria Municipal da Educação	**7.1.12.361.15.2048 - Manutenção das Atividades do programa do Salário Educação** 339030 - Material de consumo **Vínculo:** 00107 - Salário Educação	50.000,00
Suplementar	402	Secretaria Municipal da Educação	**7.1.12.361.15.2048 - Manutenção das Atividades do programa do Salário Educação** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica **Vínculo:** 00107 - Salário Educação	250.000,00
Suplementar	501	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	**8.1.18.542.22.2053 - Manutenção das Atividades da Secretária do Meio Ambiente** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	50.000,00
Suplementar	57	Secretaria Municipal de Administração	**3.1.4.122.2.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica **Vínculo:** 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	270.000,00
00107 - Salário Educação	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 30 de Março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir dos Santos
Código Identificador:07CE89E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
06/2023	11/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR	AGL Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA - EPP CNPJ: 76.051.036/0001-66	30/03/2023	29/03/2024	R$ 309.000,00

TIJUCAS DOS SUL, 30 DE MARÇO DE 2023.

ANDREIA DE FATIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira.

Publicado por:
Thaisa Gabrieli dos Santos
Código Identificador:38A22F00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 01

EDITAL Nº 01/2023

CONVOCA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA - PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOMAZINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 549/2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores , realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 549/2022, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 549/2022;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tomazina visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 34, da Lei Municipal nº 549/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município a mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e com reconhecimento de firma da assinatura;
IV– Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de Tomazina até 06 (seis) meses antes do término da inscrição;
V - Estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e serviço militar;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (anos) anos;
VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos 05 (cinco) anos.
IX - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;
X- Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;
3.2. A comprovação dos requisitos estabelecidos acima se dará na forma disposta no subitem 4 deste Edital.
3.3. As descrições das atribuições dos cargos constam no (anexo II), parte integrante deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
4.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania de Tomazina, à Rua Euzeario Bufon, nº 107, Centro, nesta cidade, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 16:00h entre os **dias 03 de abril à 02 de maio de 2023**.
4.2. A participação no Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de documento impresso (anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
4.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.
c) Declaração que reside no Município por no mínimo 1 (um) ano e título de eleitor com domicílio em Tomazina até 6 meses antes da inscrição. No caso de o título eleitoral ser expedido com data inferior a 6 (seis) meses, apresentar algum dos seguintes documentos: contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, que atestem residência em nome do interessado.
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) Fotocópia do Título de Eleitor
f) Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
g) Fotocópia do comprovante de residência do candidato no Município de Tomazina;
h) Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínimo ensino médio completo;
i) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou Cópia do Comprovante da Última Votação;
4.4. A entrega do requerimento de inscrição citado neste artigo, acompanhado da documentação solicitada, implica na declaração do candidato de pleno conhecimento dos termos deste Edital; no conhecimento da exigência de dedicação às funções de Conselheiro Tutelar, bem como no seu comprometimento, caso venha a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, em participar de cursos de capacitação e/ou qualificação de Conselheiros Tutelares.
4.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
4.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 59 da Lei Municipal nº 549/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
5.2. Os membros do Conselho Tutelar receberão do Município mensalmente, a título de subsídio, quantia equivalente à 1e1/2 (um e meio) salário mínimo nacional.
5.3. Sendo o conselheiro eleito ou concursado funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
5.4. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
5.4.1. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
5.5. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, não podendo ser fracionadas.
5.6. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual e não implica em vínculo empregatício com o Município, bem como não gera direito ao FGTS ou qualquer outra verba de natureza trabalhista, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta lei.
5.7. Os conselheiros tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferencias, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

6. DOS IMPEDIMENTOS:
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário (anexo I) ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e fixado no mural do CMDCA para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Posse e diplomação;

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos**;**
8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dia úteis após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos deverão comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania a fim de obter informações sobre possíveis impugnações de sua candidatura no período de 22 à 26 de maio de 2023, tendo a oportunidade para apresentação da defesa de 29 à 02 de junho de 2023;
9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, até o dia 16 de junho de 2023, que se reunirá e apresentará sua análise e decisão até a mesma data;
9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA PROVA ESCRITA:
10.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 549/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A prova desenvolver-se-á em forma de múltipla escolha, sendo composta de:
a) 10 (dez) questões sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Do Adolescente);
b) 5 (cinco) questões sobre a Lei Municipal nº 549/2022 e alterações;
c) 5 (cinco) questões sobre o Conselho Tutelar: criação, atribuições, vinculação administrativa, funcionamento e instrumentalização;
10.3. O candidato terá 03 horas e 30 minutos para realizar a prova.
10.4. A prova será realizada no dia 25/06/2023 com início às 08 horas e 30 minutos no endereço a ser divulgado através de Resolução do CMDCA.
10.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, nos locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
10.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
10.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento oficial de identificação.
10.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria em materiais impressos ou por meio eletrônico.
10.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
10.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
10.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
10.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
10.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
10.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
10.14.O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Matelândia e afixado no mural da Prefeitura Municipal.
10.15. Serão aprovados aqueles que atingirem nota igual ou superior à 05 (cinco) pontos.
10.16.Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
10.17. Caberá recurso, no prazo de 48 horas da publicação do resultado, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;
10.18. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Tomazina e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania e constará dia local e horário em que cada candidato será submetido a avaliação psicológica.
11. DA PROVA DE INFORMATICA:
11.1. Os candidatos também serão submetidos a uma Prova Prática de Informática, que constará de exercícios teóricos e práticos, onde terão que confeccionar um ofício e enviar por e-mail a um destinatário, a avaliação ocorrerá de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na interpretação do texto e na utilização de recursos de informática, totalizando o valor total 10,0 (dez) pontos.
11.2. Será considerado aprovado na Prova Prática de Informática o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas, ou seja, média 6,0 na soma das notas auferidas pelos examinadores.
11.3. Somente os candidatos aprovados na Prova Seletiva de conhecimentos e Prova Prática de Informática submeter-se-ão a avaliação psicológica:
12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
12.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

12.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;
12.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
12.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 14 e 15 de julho de 2023 observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 10.18 deste Edital.
12.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
12.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

12.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
12.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público, que autorizarão o início da campanha eleitoral.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por um período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da relação dos candidatos aptos, observando o seguinte:
13.2. Toda propaganda será fiscalizada pela comissão Organizadora, que determinara a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nesta Lei ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra honra subjetiva de qualquer candidato;
13.3. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada de qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.
13.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação.
13.5. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
13.6. Em reunião própria, deverá a comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeita-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivos;
13.7. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresentem sua defesa.
13.8. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de oficio ou requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório especifico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.
13.9. Vencido o prazo referido, com ou sem apresentação de defesa, a comissão Organizadora designará a realização de Sessão especifica para julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.
13.10. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.
13.11. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso a plenário do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na seção de julgamento;
13.12. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do (s) recurso(S), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante no Ministério Público.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tomazina realizar-se-á no dia 01 **de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
14.2. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.
14.2.1. A Comissão Organizadora, com antecedência devida solicitará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo TSE e TRE local, para esta finalidade.
14.2.2. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção de urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.
14.3. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:
I - A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
II - A designação, junto ao comando da Policia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
III - A escolha e divulgação dos locais de votação;
IV - A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder na eleição.
14.4. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
14.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada e como segundo critério de desempate o maior nível de escolaridade.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
16. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
16.2. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
16.3. A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
16.4. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências
16.5. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
16.6. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
16.7. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja disponibilizado urnas eletrônicas;
V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - Resolver os casos omissos.
16.8. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
16.9. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere Item 16.1 é composta, nos termos da Resolução nº 006/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:
16.9.10. **Bruna Stival do Prado**, representante do Poder Público;
16.9.11. **Cinthia Alferes Chueire**, representante do Poder Público;
16.9.12. **Flavio Silva Nazareth,** representante da Sociedade Civil
16.9.13. **Sibeli Almeida**, representante da Sociedade Civil

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município de Tomazina ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
18. DA POSSE:
18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário Oficial do Município de Tomazina, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e Mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 549/2022;
19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se.

Tomazina , 31 de março de 2023.

BRUNA STIVAL DO PRADO
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE DATAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

01	Publicação do edital	31/03/2023
02	Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e Cidadania	03/04 à 02/05/2023
03	Análise do requerimento das inscrições	03/05 a 12/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
05	Prazo para recurso	16/05 à 22/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05 à 26/05/2023
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
08	Analise e Decisão dos Pedidos de Impugnação	Até 09/06/2023
09	Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	12/06/2023 a 16/06/2023
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	20/06/2023
11	Prova escrita(manha) Prova Informática (tarde)	25/06/2023
12	Divulgação do Gabarito	26/06/2023
13	Publicação dos candidatos habilitados	04/07/2023
14	Prazo para recurso: 48 horas a contar do horário da publicação	Até 06/07/2023
15	Análise e decisão dos recursos	Até 5 (cinco) dias após o protocolo do mesmo
16	Avaliação Psicológica	14 e 15 de julho/23
17	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	18/07/2023
18	Reunião para firmar compromisso e abertura da campanha eleitoral	24/07/2023
19	Dia da votação	01/10/2023
20	Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
21	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

ANEXO II

Dos Deveres/Atribuições
Lei Municipal nº 549/2022, de 16 de dezembro de 2023

Art. 52. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº.8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Manter conduta pública e particular ilibada;
V - Zelar pelo prestígio da instituição;
VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
§ 1º. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
Gestão 2024 – 2028

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____
Codinome:_____
Data de nasc.:____/____/____ RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial:_____ _____

Telefone fixo: _____ Telefone celular:_____
Estado civil:_____ Sexo: ( ) F ( ) M
Grau de escolaridade:_____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	( ) certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral ou comprovante de votação.
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná	( ) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de Ensino Reconhecido pelo MEC (cópia).
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia).	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).
( ) Título de eleitor	( ) Declaração de residência preenchida, assinada e com reconhecimento de firma da assinatura.
( ) CPF (Cadastro de Pessoa Física).	
Condições especiais:	

( ) Candidato com deficiência
( ) Candidata em fase de amamentação

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 06/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____
Assinatura do Candidato
_____
Assinatura do Responsável Pelo Recebimento

- - - - - - - - - - - - - - - -

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

BRUNA STIVAL DO PRADO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 (oito) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Obs.: Esta folha deverá estar dentro do envelope lacrado juntamente com os documentos necessários.

ANEXO IV
Requerimento para Recurso

Candidato:_____
Nº do documento de identidade:_____
Nº de inscrição:_____
Nº da Questão da prova:_____
Justificativa:_____
_____
_____

Data: ____/____/_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:691FCC56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023

Na publicação do Resultado da Classificação e nas Atas de registro de Preços nº 18/2023 do Pregão Eletrônico nº 07/2023, quando da emissão dos documentos, os valores unitários dos Itens 188 e 189 divergem do dos valores da proposta final, sendo assim emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇAO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
188	12.000	CAIXA	**SUCO DE FRUTA ADOÇADA E COM 30% DE SUCO. INGREDIENTES**: AGUA, AÇÚCAR, SUCO CONCENTRADO DE UVA, SUCO CONCENTRADO DE MAÇÃ, VITAMINA C, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, AROMA NATURAL, CORANTE E ANTIESPUMANTE (INS 900A). NÃO CONTÉM GLUTEN. CAIXINHA COM 200 ML.	PALMEIRA	5,98	21.600,00
189	12.000	PACOTE	**BISCOITO SALGADO: INGREDIENTES** FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS B3, B2 E B1, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE SÓDIO. PACOTE COM 144 GR.	MARATA	1,80	41.160,00

LEIA-SE:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇAO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
188	12.000	CAIXA	**SUCO DE FRUTA ADOÇADA E COM 30% DE SUCO. INGREDIENTES**: AGUA, AÇÚCAR, SUCO CONCENTRADO DE UVA, SUCO CONCENTRADO DE MAÇÃ, VITAMINA C, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, AROMA NATURAL, CORANTE E ANTIESPUMANTE (INS 900A). NÃO CONTÉM GLUTEN. CAIXINHA COM 200 ML.	PALMEIRA	1,80	21.600,00
189	12.000	PACOTE	**BISCOITO SALGADO: INGREDIENTES** FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS B3, B2 E B1, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE SÓDIO. PACOTE COM 144 GR.	MARATA	3,43	41.160,00

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de março de 2023.

VANESSA MACAGNAM ACUNHA OENNING
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:A1849083

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 149/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDREA GRUBER	991504626	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
ANGELA ANDREA HORBATIUK	820601	2022/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2023 A 19/04/2023
CARINA ESTACIO DE PAULA	991504629	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
CLARICE DA LUZ	991504640	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
DINA SARAIVA FINCK	991504630	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
FLAVIA MULLER BRITTES DE LEMOS	372	2021/2022	CIRURGIAO DENTISTA	28/03/2023 A 06/04/2023
JANAINA DE FATIMA SAVI	991504628	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
ROSANGELA MOSKUEN	991504631	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
VALCI MAXIMO	991504641	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
VALDIRENE APARECIDA DE LIMA FEDIUK	991504637	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023
VANDERLEIA DE CRISTO QUIRINO	991504639	2022/2023	PROFESSOR PSS	02/01/2023 A 31/01/2023

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 28 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:7D83AA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 153/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º **CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO NIVEL SALARIAL**, conforme Processos Administrativos, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	CARGO	PROCESSO	NÍVEL
NELSON ZIMICHUT	OPERADOR DE MAQUINAS	0036.0101.296	08
ALCEU GOLANOSKI	OPERADOR DE MAQUINAS	0036.0102.216	08
KLEBER LUIS DE FREITAS	OPERADOR DE MAQUINAS	0036.0101.235	08
LUIS CARLOS CASTILHO	OPERADOR DE MAQUINAS	0036.0101.202	08
ELTON MACIEL SCHNEIDER	OPERADOR DE MAQUINAS	0036.0101.342	08

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 29 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:A017B91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 154/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, vem por meio deste divulgar a lista da PRORROGAÇÃO dos **CONTRATOS DE ADMISSÕES** referente **ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS**, Edital 002/2021**,** conforme abaixo:

Aditivo de Contrato nº	Nome	Data de início da prorrogação	Cargo
036/2023	JENIFER CRISTINA DE OLIVEIRA	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
037/2023	MARILSE CAPISTRANO	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
038/2023	PRISCILA DHAIANNE FEIJÓ	04/03/2023	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -PSS
039/2023	VIVIAN M. I. DE OLIVEIRA QUADROS	09/03/2023	PROFESSOR-PSS
040/2023	MARIANA AZAMBUJA	09/03/2023	PROFESSOR-PSS
041/2023	ELAINE ZAVIRACZ	10/03/2023	PROFESSOR-PSS
042/2023	LAURIZETE DE PAULA CORDEIRO	09/03/2023	PROFESSOR-PSS
043/2023	GLACIELE KUSNIK	11/03/2023	PROFESSOR-PSS
044/2023	CLENIR APARECIDA RODRIGUES	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
045/2023	LARISSA LUANA NIZER	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
046/2023	EVERSLISE SOARES DIAS	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
047/2023	ANA PAULA PARASZCZUK	09/03/2023	PROFESSOR-PSS
048/2023	DANIELLY EMILIA STACHERA	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
050/2023	JOSIANE PERES DE SOUZA	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
051/2023	MARINA ANTUNES DOS SANTOS	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
052/2023	VALQUIRIA PYLEPKE	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
053/2023	PAULA FERNANDA TEIXEIRA MARTINS	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
054/2023	JESSIKA CARLA DE OLIVEIRA LIMA	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
055/2023	ROSICLEIDE SALETE DA SILVA DE MORAES	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
056/2023	MARINA GABRIELLI TOPOLSKI CHELEPA	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
057/2023	HELOISE CRISTINE BARBOSA	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
058/2023	ROSANA MARIA SANT ANNA	04/03/2023	PROFESSOR-PSS
059/2023	FRANCIANE CRISTINE BRIXI	08/03/2023	PROFESSOR-PSS
060/2023	PATRICIA CAROLINE PACHECO ROMANOSKI	05/03/2023	PROFESSOR-PSS
061/2023	FABIANA CORREIA E SILVA	16/03/2023	PROFESSOR-PSS
062/2023	NERLI APARECIDA BAZE	16/03/2023	PROFESSOR-PSS
063/2023	CLAUDINEIA SILVA DA LUZ	16/03/2023	PROFESSOR-PSS
064/2023	VANDA DE FÁTIMA DE CARVALHO FOROSTECKY	16/03/2023	PROFESSOR-PSS
065/2023	ANA MARIA CUNHA	16/03/2023	PROFESSOR-PSS
066/2023	ANDRÉA GRUBER	17/03/2023	PROFESSOR-PSS
067/2023	JANAINA DE FÁTIMA SAVI	22/03/2023	PROFESSOR-PSS
068/2023	CARINA ESTACIO DE PAULA	23/03/2023	PROFESSOR-PSS
069/2023	DINA SARAIVA FINCK	22/03/2023	PROFESSOR-PSS
070/2023	ROSANGELA MOSKUEN	23/03/2023	PROFESSOR-PSS
071/2023	EDNA REGINA COSTA MOREIRA	23/03/2023	PROFESSOR-PSS
072/2023	VALDIRENE APARECIDA DE LIMA FEDIUK	22/03/2023	PROFESSOR -PSS
073/2023	GISLAINE KARPINSKI	12/03/2023	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -PSS

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 29 de março de 2023.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:424B4390

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL N. 07/2023/CMDCA

Edital n. 07/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vitorino – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.307/2013 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vitorino - PR e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas **5 (cinco) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vitorino - PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 3.906,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00 às 12h e das 13:30h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população em conformidade com o art. 39 da Lei Municipal 1.307/2013.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.307/2013 ou a que a suceder.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.307/2013 ou a que a suceder.
1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.307/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vitorino - PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.307/2013.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

• Inscrição para registro das candidaturas;
• Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
• Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, com ampla divulgação;
• Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Vitorino – PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.307/2013, a saber:

• Reconhecida idoneidade moral;
• Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
• Residência no Município há mais de 1 (um) ano e comprovar domicilio eleitoral;
• Estar em gozo dos seus direitos políticos;
• Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;

• Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;
• Não possuir filiação paritária;
• Experiência mínima na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos de atividade;
• Alcançar médica de 5,0 (cinco), em prova de conhecimento sobre atividades do conselheiro tutelar e dos direitos da criança e adolescente e média 5,0 (cinco) em prova de informática;
• Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
II - CPF;
III- Título Eleitoral, acompanhado de comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovante de residência (deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a
residência neste município, no período de 12 meses anteriores a data de inscrição. Serão
admitidos cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação de imóvel. O comprovante deverá estar em nome do candidato, cônjuge/companheiro(a), com declaração de união estável registrado em cartório conforme Lei nº 7115/83. Para quem reside com genitores apresentar declaração assinada e reconhecida em cartório pelo candidato e genitor
comprovando a residência);
V - Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
VI - Carteira Nacional de Habilitação, habilitado minimamente com categoria "B";
VII - Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental;
IIX - Comprovar experiência de no mínimo 02 anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada mediante documentação reconhecida em cartório.
IX - Comprovar idoneidade moral, mediante certidões judiciais, extra-judiciais ou notarias, policiais, administrativas ou declaração de pessoa idônea;
X- Certidão consta/nada consta, emitida pelo INSS, a fim de provar não estar gozando de auxílio doença ou benefícios da Previdência Social por invalidez.
XI – Apresentação de declaração registrada em cartório afirmando não possuir filiação partidária.
Paragrafo Único. Na ausência de qualquer documento, não será efetivada a inscrição

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03/04/2023 à 03/05/2023, em horário de atendimento ao público das 7:30h às 11:30h e das 13:00H às 15:00h, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Fracaro, 165 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.307/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Fica a cargo de cada candidato acompanhar as publicações oficias inerentes as decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo os candidatos serem notificados por materiais que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.307/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 04/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 04/05/2023 à 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, , na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Fracaro, 165 , admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcavitorino@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Fracaro, 165 , admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcavitorino@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 25/06/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco) e 5,0 (cinco) para a prova de informática, conforme Lei Municipal 1.307/2013.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Fracaro, 165 , no prazo de 4 (quatro) dias, no período de 27/06/2023 à 30/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcavitorino@gmail.com.
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

• em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
• por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

• por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

• internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
• aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
• página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
• blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
• impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
• rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
• aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
• disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

• Utilização de espaço na mídia;
• Transporte aos eleitores;
• Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
• Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
• Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 13/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão obrigatoriamente participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 até 03/05/2023	Prazo de Inscrição
04/05/2023	Publicação da lista de candidatos inscritos.
04/05/2023à 12/05/	Prazo de Recursos para solicitação de impugnação.
18/05/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados.
18/05/2023 à 24/05/2023	Prazo recursos dos candidatos não habilitados para a comissão eleitoral.
26/05/2023	Decisão dos Recursos da Comissão Eleitoral
29/05/2023 à 31/05/2023	Recurso para a plenária do CMDCA
02/06/2023	Decisão plenária do CMDCA
06/06/2023	Divulgação e publicação do resultado dos recursos e convocação para prova escrita.
25/06/2023	Data da realização da prova escrita.
26/06/2023	Publicação do gabarito provisório.
27/06/2023	Publicação do gabarito oficial.
27/06/2023 à 30/06/2023	Prazo de recurso para questões inerentes a prova escrita.
03/07/2023	Divulgação do edital dos candidatos habilitados no processo eleitoral.
05/06/2023	Apresentação oficial dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
05/06/2023 à 29/09/2023	Prazo para campanha eleitoral.
01/10/2023	Data da eleição unificada.
02/10/2023	Divulgação dos candidatos eleitos
03/10/2023 à 06/10/2023	Prazo para recursos.
10/10/2023	Divulgação do resultado definitivo da eleição e convocação para o Curso de Formação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.
10/01/2023	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.307/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Vitorino- PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitorino, 29 de Março de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:89AAE377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
JULGAMENTO PROT 230-23

JULGAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N°06/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação do CIS/AMUNPAR concluiu o trabalho de análise do pedido de credenciamento vinculado ao chamamento supra respeitado o protocolo de documentação n° 230/2023 da proponente CLINICA MEDICA BALDON & ABDALLAH LTDA, conforme item 2.3 e item 6, IV do edital. Conforme preconizado no item 8, subitem 7 do edital, aquelas empresas participantes do credenciamento de forma remanescente participarão da distribuição do saldo de demanda, respeitada a oferta de atendimento da proponente e o atendimento do Anexo B para disponibilização dos atendimentos.

Primeiramente a proponente participou da distribuição de demanda conforme tabela apensa, uma vez que há saldo de demanda para o objeto do item 19.1. do Anexo A, conforme julgamento homologado em 05/12/2022, não havendo portanto cadastro de reserva para o item. Conforme teor do Anexo IA da proponente, foi atendido o disposto no Anexo B – Grade do Ambulatório disposto no Anexo B – Grade do Ambulatório de Paranavaí – PR para o qual foi preenchida a disponibilidade de sala para atendimento nas sextas-feiras, para a especialidade Proctologia.

O presente julgamento seguirá para homologação nos termos do item 9 do edital, após transcorridos os prazos recursais contados a partir da publicação deste teor, em cumprimento ao item 16 do edital.

O valor total geral para contratação do presente julgamento é de R$59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais).
Anexos:
Anexo I – Distribuição de demanda
Anexo II – Ocupação das Grades de atendimento.
Observada as regras de edital, firmamos o presente julgamento nos termos do item 7, subitem 2.

LIDIANE SALLES PASCOIN:04942454921
Assinado de forma digital por LIDIANE SALLES PASCOIN: 04942454921
Dados: 2023.03.2914:34:03-03'00'

Anexo I

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT	DEMANDA AMBUL. MENSAL		DEMANDA DO CIS ANO	OFERTA TOTAL DA CREDENCIADA	EQUIDADE NA DEMANDA	DISTRIBUIÇÃO FINAL	VALOR R$ TOTAL ANO P/CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESERVA	SALDO DE DEMANDA
19	PROCTOLOGIA		PARANAVAI	LOANDA							
	CONSULTAS	VALOR UNIT	CAPAC AME	CAPAC AME	TOTAL ANO	OFERTA DA CREDENCIADA	EQUIDADE NA DEMANDA	DISTRIBUIÇÃO FINAL	VALOR R$ TOTAL ANO P/CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO CADASTRO DE RESRVA	SALDO DE DEMANDA
19.1	CONSULTAS EM PROCTOLOGIA NOS AME´s PARANAVAÍ E LOANDA	110,00	60		720						720
			60			720		540	R$ 59.400,00	1ª COLOCADA	180

ANEXO II

	ALA 03																			
	SEGUNDA				TERÇA				QUARTA				QUINTA				SEXTA			
Horário	CONSULTÓRIOS																			
07:30	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05	SALA 02	SALA 03	SALA 04	SALA 05
07:45 08:00 08:15 08:30	CLIN STª CECILIA	DS LEITE	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	CLIN STª CECILIA	INDISPONÍVEL	CLINCA ARRAIS	INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA	ENDOCRINO	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	CLINICA AWADA	CLINCA ARRAIS	ORTOPEDIA	FIGUEIREDO E SANCHES	CLINICA BALDON	CLINCA ARRAIS	ORTOPEDIA
08:45 09:00	CLIN STª CECILIA	DS LEITE	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	CLIN STª CECILIA	INDISPONÍVEL	CLINCA ARRAIS	INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA	ENDOCRINO	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	ALEXANDRE	CLINICA AWADA	CLINCA ARRAIS	ORTOPEDIA	FIGUEIREDO E	CLINICA BALDON	CLINCA ARRAIS	ORTOPEDIA

09:15 09:30													SALOMAO EIRELE				SANCHES			
09:45 10:00 10:15 10:30	CLIN STª CECILIA	DS LEITE	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	CLIN STª CECILIA	INDISPONÍVEL	CLINCA ARRAIS	INDISPONÍVEL	MORTATI & RAKOSKI	ENDOCRINO	CLINCA ARRAIS	UROCLINICA	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	CLINICA AWADA	CLINCA ARRAIS	MORTATI & RAKOSKI	FIGUEIREDO E SANCHES	CLINICA BALDON	CLINCA ARRAIS	CLINICA CERVEIRA
10:45 11:00 11:15 11:30	CLIN STª CECILIA	DS LEITE	ORTOPEDIA PRÓPRIO	UROCLINICA	CLIN STª CECILIA	INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA PRÓPRIO	UROCLINICA	MORTATI & RAKOSKI	ENDOCRINO	INDISPONÍVEL	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	CLINICA AWADA	ORTOPEDIA PRÓPRIO	MORTATI & RAKOSKI	FIGUEIREDO E SANCHES	CLINICA BALDON	ORTOPEDIA PRÓPRIO	CLINICA CERVEIRA
11:45 12:00 12:15 12:30	INDISPONÍVEL	DS LEITE	ORTOPEDIA PRÓPRIO	ANGIO	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVELENDOC RINO (QUALICIS)	ORTOPEDIA PRÓPRIO	UROCLINICA	MORTATI & RAKOSKI	ENDOCRINO	ORTOPEDIA	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	CLINICA AWADA	ORTOPEDIA PRÓPRIO	MORTATI & RAKOSKI	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVEL	ORTOPEDIA PRÓPRIO	INDISPONÍVEL
12:45 13:00 13:15 13:30	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	ANGIODERME	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVELENDOC RINO (QUALICIS)	ORTOPEDIA	UROCLINICA	CLINICA CERVEIRA	ENDOCRINO	ORTOPEDIA	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
13:45 14:00 14:15 14:30	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	ANGIODERME	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVELENDOC RINO (QUALICIS)	ORTOPEDIA	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	INDISPONÍVEL	ORTHORAD	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	ORTHORAD	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
14:45 15:00 15:15 15:30	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	ANGIODERME	FIGUEIREDO E SANCHES	CLINICA AWADA	MORTATI & RAKOSKI	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	INDISPONÍVEL	ORTHORAD	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	ORTHORAD	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
15:45 16:00 16:15	FIGUEIREDO E SANCHES	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	ANGIODERME	FIGUEIREDO E SANCHES	CLINICA AWADA	MORTATI & RAKOSKI	INDISPONÍVEL	CLINICA CERVEIRA	INDISPONÍVEL	ORTHORAD	SOARES & FURSEL	ALEXANDRE SALOMAO EIRELE	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	ORTHORAD	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:F3DD044B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 088 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA**:** Regulamenta a Lei Municipal n° 4.133, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Rolândia, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 4.133 de 29 de março de 2023, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em todo o território do município de Rolândia em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.
Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:
I - classificação do estabelecimento;
II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - higiene dos estabelecimentos;
IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;
V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;
VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;
VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;
VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
X - análises laboratoriais;
XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária
Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.
Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.
Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.
Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:
I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);
II - de caça;
III - de anfíbios; e
IV - de répteis.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.
§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:
I - de carne e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos de abelhas e seus derivados; e
VI - de armazenagem.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:
I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:
I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados Iácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados Iácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:
a) pré-beneficiamento;
b) beneficiamento;
c) manipulação;
d) fabricação;
e) maturação;
f) ralação;
g) fracionamento;
h) acondicionamento;
i) rotulagem;
j) armazenagem; e
k) expedição.
III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:
I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:
a) o recebimento;
b) a manipulação;
c) a industrialização;
d) o acondicionamento;
e) a rotulagem;
f) a armazenagem; e
g) a expedição de produtos comestíveis.
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:
a) à recepção;
b) à depuração;
c) ao acondicionamento;
d) à rotulagem;
e) à armazenagem; e
f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:
I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:
a) à produção;
b) à recepção;
c) à ovoscopia;
d) à classificação;
e) à industrialização;
f) ao acondicionamento;
g) à rotulagem;
h) à armazenagem; e
i) à expedição de ovos e derivados.
§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.
§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.
Art. 17. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no art. 73, do Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.
Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.
Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.7.2);
II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.7.3);
III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.7.4);
IV - Plantas:
• situação - escala 1/500;
• baixa com lay out em escala - escala 1/100;
• fachada - escala 1/50;
• de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
• Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
• Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.7.5);
VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.7.6);
VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;
X - Inscrição no CNPJ ou CPF;
XI - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.7.7).
XII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.
Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.
Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.
§ 1º Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:
I - nos rótulos;
II - nos certificados;
III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e
IV - demais documentos julgados necessários.
Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 20, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.
Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.
Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.
Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:
I - o número do registro;
II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e
III - outras informações julgadas necessárias.
Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.
Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO 10
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIF.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIF pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) relatórios de não conformidades; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração
administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;
IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;
V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;
VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;
X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso XII nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.
XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;
XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;
XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;
a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.
b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.
c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
XVII - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XVIII - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.
Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XIX -Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
XX - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairas); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.
XXI - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;
a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.
b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.
XXII - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXIII - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXIV - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.
XXV - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
XXVI - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXVII - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;
XXVIII - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;
a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento
b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.
XXIX - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:
a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.
b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.
c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.
d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.
e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.
f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.
XXX - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.
a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.
c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.
d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".
e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
XXXI – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.
Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.
XXXII - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;
XXXIII - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;
Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento,armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado,observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovos copia e para a classificação dos ovos.
Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.
Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.
Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO XIII
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:
I - durante a manipulação; e
II - na saída de sanitários.
Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:
I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;
III - guardar roupas de qualquer natureza; e
IV - fumar, cuspir ou escarrar.
Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.
Art. 45. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.
Art. 50. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.
Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.
Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.
Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.
Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 57. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 58. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 59. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 60. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

CAPÍTULO XIV
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM local.
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizados:
a) os dados cadastrais de interesse do SIM; e
b) o projeto aprovado
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;
VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração;
XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVIII – disponibilizar nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;
XIX - comunicar ao SIM:
a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e
c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais; e
XX - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM, a rotulagem existente em estoque.
XXI – atender os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XV
DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 62 Todo produto de origem animal comestível produzido no município de Rolândia, sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
§2º O SIM poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.
Art. 63. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, de acordo com o ANEXO 3.
Art. 64. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.
Art. 65 Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito no ANEXO 3.
Art. 66. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.
Art. 67 A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de 3 (três) dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.
Art. 68. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:
I - este Decreto;
II - o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e
III - as normas dos órgãos reguladores.
Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 69. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):
I - exposição;
II - embarque;
III - transporte; e
IV - armazenagem.
Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art. 72. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no ANEXO 5.
Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo o ANEXO 5.

CAPÍTULO XVI
DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 73. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
Art. 76. Para fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, com a padronização gráfica que segue:
I - modelo 1:
dimensões: 2,5 cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;
forma: circular;
dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO PR" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, tetra de forma "Times New Roman", com especificação minima de tamanho da fonte n° 10, em negrito; e
d) uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).
II - modelo 2:
dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;
forma: circular;
c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO - PR" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte n° 12, em negrito; e
d) uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).
III - modelo 3:
a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
b) forma: elíptica;
c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICÍPIO - PR" e acompanhando a curva inferior a sigla "SIM" todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte n° 20, em negrito;
d) uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e
e) a tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.
IV - modelo 4:
a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
b) forma: elíptica;
c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "APROVEITAMENTO CONDICIONAL", com letras maiúsculas e letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte n° 24, em negrito;
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fusão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e
e) a tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.
Art. 77. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, devendo estas serem embaladas e rotuladas conforme determinações deste decreto.
Art. 78. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do município.
Art. 79. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionados neste Decreto, devendo respeitar:
I - as dimensões;
II - a forma;
III - os dizeres;
IV - o tipo; e
V - a cor única a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 80. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 81. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de aço inox ou outro material higienizável, comprovadamente adequado para contato direto com alimento.

CAPÍTULO XVII
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 82. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias.
§ 1º Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostra fiscal para análises laboratoriais.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras fiscais para serem analisadas em laboratórios autorizados pelo SIM.
§ 3º Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais.
§ 4º O resultado do laudo laboratorial fiscal deverá ser encaminhado, pelo laboratório autorizado pelo SIM, ao médico veterinário fiscal do SIM, imediatamente após a liberação.
Art. 83. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 84. A coleta de amostras para analises oficial é obrigatória e definida pelo responsável do SIM, onde devem seguir os padrões de coleta descritos no ANEXO 4.
Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM, devendo seguir os procedimentos de coleta descritos no ANEXO 4.
Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da integridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal previstos em seu programa de autocontrole.
Parágrafo único. O programa de que trata o caputtem por base métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispõe de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

CAPÍTULO XVIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 86. As infrações ao presente Decreto serão julgadas, em conformidade com a Lei Federal no 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.
Parágrafo único. As infrações citadas no caput estarão previstas no ANEXO 7.

CAPÍTULO XIX
DA ORGANIZAÇÃO DO SIM

Art. 87. O SIM deverá dispor de:
I - profissional de nível superior (Médico Veterinário) e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária, obedecendo à legislação vigente;
II - meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações; e
III - estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia está descrita no ANEXO 1.
Art. 88. O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários à execução das atribuições.
Art. 89. O SIM deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. As matérias-primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio município serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por:
I - rótulos;
II - carimbos; e
III - documentos sanitários e fiscais pertinentes.
Art. 90. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deve facilitar a seus técnicos a realização de:
I - estágios e cursos; e
II - a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.
Art. 91. O SIM deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate a clandestinidade e nas atividades de educação sanitária (ANEXO 8).
Art. 92. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.
Art. 93. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM ou os gestores municipais, em conformidade com as leis do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos.

Art. 94. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
Art. 95. O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 96. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.
Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

AUDINIL MARINGONDA JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO 1.
GESTÃO DE DOCUMENTOS

1.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu; a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.

1.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se a rotina de gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que a documentação deve ficar sob responsabilidade do serviço.

1.3 Definições
"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991).

1.4 Usuários Principais
Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

1.5 Procedimento
A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.

1.5.1 Protocolo
Executa as atividades de receber os documentos, registrar em caderno de protocolo numerado com a identificação dos documentos, remetente e identificação do recebedor (nome e assinatura). Após, os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separado por tipo de documento.

1.5.2 Arquivamento
O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas e pastas, em mobiliários específicos, como estantes e arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente armazenados de maneira a agilizar sua recuperação. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem.
Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica.

Pasta da empresa
Cada empresa registrada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculadas a este número, devendo ser organizado e arquivado da seguinte forma:
Processo de registro de estabelecimento: Processo onde consta a documentação mínima para registro dos estabelecimentos, conforme solicitação do SIM, que está descrito em procedimento no Anexo nº 02. O processo de registro, deverá ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas em ordem cronológica. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
Documentos atualizados: Pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de adesão.

Alteração de Projetos: Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos no Anexo nº 02 devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.
Registros de fiscalização: São utilizados para registro das atividades de fiscalização realizadas pelo serviço de inspeção no estabelecimento (Modelo 1.6.1). Quando do estabelecimento de abate, pode ser utilizado para registro de fiscalização a planilha de condenação de vísceras, indicando o horário de início e termino do abate. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Serão arquivados em ordem cronológica.
Memorial de fabricação e rotulagem de POA. Processo onde constam os produtos que a empresa produz. Nesta pasta deve ser arquivado os documentos de registro dos produtos fabricados pela empresa onde os mesmos devem estar carimbados e assinados, incluindo o Certificado - parecer favorável à fabricação (Modelo 3.7.3), obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:
Memorial descritivo de produtos
Linguiça Colonial
Linguiça de Carne Suína Congelada
Linguiça Toscana Resfriada
Coletas fiscais. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
Laudos de Análises Microbiológicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os laudos das análises microbiológicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
Laudos de Análises Físico-químicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises físico-químicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
Laudos de Análises fiscais de Água e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises de água devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
Relatórios de Supervisão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão.
*Supervisão dos Estabelecimentos Registrados no SIM: Todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados (Modelo 1.6.2).
Plano de ação para a correção das não conformidades apontadas no relatório de supervisão deve ser arquivado juntamente com o seu respectivo relatório: Devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa. Para este procedimento deve ser utilizado o Plano de ação (Modelo 1.6.3). Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data.
Relatório de não conformidade (RNC): devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNCs deve seguir uma sequência única por empresa.
Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspensão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados.
Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas. Exemplos (cujos alguns Modelos encontram-se ao final de cada Anexo):
Planilhas de Verificação Oficial das áreas de inspeção in loco e documental
Planilha de PPHO - Liberação de Abate
Verificação oficial de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de formulação de produtos devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
Verificação oficial de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de aferição de peso/volume devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
Regime especial de Fiscalização - REF: O procedimento deve ser realizado conforme descrito no Anexo nº 05. Devem ser arquivados em ordem cronológica. Devem estar verificados (carimbados, assinados, datados).
Documentos gerais protocolados: Item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa. Quando for o caso, informar o número do respectivo ofício expedido pelo SIM (em resposta).

*Procedimento exclusivo para as atividades em Abatedouros:

Planilha de Inspeção ante-mortem e Planilha de condenações de vísceras: devem ser realizadas a cada abate pelo fiscal do SIM, em ordem cronológica. Devem estar carimbadas e assinadas.
Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser realizados a cada abate pelo fiscal do SIM, em caso de condenações, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados.
Dados Nosográficos: Realizados e arquivados pelo fiscal do SIM, mensalmente, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados. Nos dados nosográficos, constam as estatísticas de abate, que são alimentadas pelas planilhas de inspeção ante-mortem (Modelo 1.6.4), relatório de condenações de carcaça e seus respectivos julgamentos (Modelo 1.6.5). Todas as informações contidas nas planilhas e relatórios devem ser compiladas gerando os dados nosográficos (Modelo 1.6.6) pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior. Após preenchido e assinado pelo responsável do SIM, deve ser arquivado.

1.5.3 Documentos do SIM
a) Ofícios Expedidos: Pasta destinada para arquivar todos os ofícios expedidos pelo SIM, que são discriminados em um livro específico, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pelo SIM. Todos os ofícios (Modelo 1.6.7) devem seguir uma numeração contínua, por ano, conforme sequência do livro de ofícios expedidos. Devem ser arquivados em ordem cronológica, contendo data, nome e assinatura do recebedor.

b) Documentos recebidos: Pasta destinada para arquivar os documentos recebidos pelo SIM que não tenham pasta especifica, excetuando os recebidos e arquivados na pasta especifica das empresas. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo.
c) Registro de reuniões: Pasta destinada para arquivar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, fotos, material utilizado e ata da reunião realizada. Arquivado em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados pelo SIM (Modelo 1.6.8).
d) Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária: Pasta destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar carimbados e assinados.
e) Registro de treinamentos, capacitações e participações em eventos: Pasta destinada para arquivar os registros de convocação, lista de presença, fotos, material utilizado, programação do treinamento/capacitação e certificados de participação (Modelo 1.6.8). Arquivado em ordem cronológica.
f) Controle dos Dados estatísticos: O estabelecimento deve encaminhar ao SIM os relatórios de produção e comercialização até o décimo dia útil de cada mês subsequente. Devem estar carimbados e assinados. As informações contidas nos relatórios devem ser compiladas pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior, gerando os dados estatísticos mensais. Os relatórios recebidos devem ser arquivados. O relatório anual dos dados estatísticos deve ser assinado pelo responsável do SIM e arquivado. Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
g) Controle dos RNCs emitidos: Os RNCs devem ser registrados em planilha específica separados por empresa. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, elemento de controle, a principal não conformidade, prazo para correção e a situação (data e resultado da verificação oficial – atendido ou não atendido). A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
h) Controle dos Autos: Os autos devem ser registrados em planilha específica. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do SIM, o número do Auto, a data em que foi gerado, a não conformidade que motivou o auto, a penalidade aplicada e a situação/decisão. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
i) Banco de Dados de Registro de Estabelecimentos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, nº do SIM, data de registro inicial do estabelecimento, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal, responsável técnico, data/protocolo do último projeto aprovado, situação (ativo, suspenso, interditado, paralisado, cancelado), classificação (de acordo com o decreto municipal), espécies abatidas e capacidade de abate (quando couber). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
j) Banco de Dados de registro de produtos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, SIM/SUSAF, classificação, nº do registro do estabelecimento, categoria, padrão de nomenclatura, denominação de venda, marca, tipo de embalagem, apresentação (peso), data de registro do produto, nº do registro do produto, validade (dia, mês, ano), status (ativo, cancelado). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
k) Controle das frequências de fiscalizações/inspeções. Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: identificação do estabelecimento, mês de fiscalização/inspeção programada e data de execução, e justificativa para fiscalização/inspeção não realizada. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
l) Controle das coletas fiscais: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, classificação, nº do SIM, categoria produto, denominação de venda do produto, nº de registro do produto, mês de coleta programado, data da coleta realizada, nº SOA, n° laudo, tipo de análise realizada (microbiológico / físico-químico), resultado das análises (conforme /não conforme), parâmetro(s) violado(s), ação fiscal (RNC/Auto/etc.) e justificativa para análises não realizadas. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
m) Educação sanitária e Combate às atividades clandestinas: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de atividades de educação sanitária e combate às atividades clandestinas.
n) Controle de treinamento, capacitações, reuniões técnicas e participações em eventos: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de treinamento e capacitações e participações em eventos.

1.5.4 Empréstimo
Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM.

1.5.5 Destinação
Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas seu encaminhamento ao (SIM).
Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.

1.6 Modelos

MODELO 1.6.1 – REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO

Dia:	Mês:	Ano:	Hora Inicial:	Hora Final:

Unidade: **N° Registro no SIM**:

Principais atividades realizadas e/ou Assuntos abordados:

Principais pessoas contatadas:

Total de pessoas envolvidas:	

Servidor SIM
(Assinatura e Carimbo)

Representante do Estabelecimento
(Assinatura)

MODELO 1.6.2 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO

Dia:	**Mês:**	**Ano:**

Estabelecimento:
N° Registro no SIM: **Classificação:**
Médico Veterinário(a) Oficial:
Supervisor(es)/Auditor(es):

1. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se a disposição dos equipamentos instalado não geram contra fluxo;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;			
2.8	Volume da produção é compatível com as instalações;			
2.9	Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
2.10	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			
2.11	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
2.12	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
2.13	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
2.14	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
2.15	Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			
2.16	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
2.17	Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;			
2.18	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
2.19	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;			
2.20	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;			

2.21	Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada.			

3. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
1.	**PAC 01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)***			
1.1	Programa descrito;			
1.2	Registros;			
1.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
1.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
2.	**PAC 02 - Água de abastecimento***			
2.1	Programa descrito;			
2.2	Registros;			
2.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
2.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
3.	**PAC 03 – Controle Integrado de Pragas***			
3.1	Programa descrito;			
3.2	Registros;			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
3.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
4.	**PAC 04 – Higiene Industrial e Operacional***			
4.1	Programa descrito;			
4.2	Registros;			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
4.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
5.	**PAC 05 – Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários***			
5.1	Programa descrito;			
5.2	Registros;			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
5.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
6.	**PAC 06 – Procedimentos Sanitários Operacionais**			
6.1	Programa descrito;			
6.2	Registros;			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
6.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
7.	**PAC 07 – Controle de Matéria Prima***			
7.1	Programa descrito;			
7.2	Registros;			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
7.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
8.	**PAC 8 – Controle de Temperatura***			
8.1	Programa descrito;			
8.2	Registros;			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
8.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
9.	**PAC 10 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC**			
9.1	Programa descrito;			
9.2	Registros;			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
9.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
10.	**PAC 11 – Análises Laboratoriais – Autocontrole***			
10.1	Programa descrito;			
10.2	Registros;			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
10.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
11.	**PAC 12 – Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude**			
11.1	Programa descrito;			
11.2	Registros;			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
11.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
12.	**PAC 13 – Rastreabilidade e Recolhimento**			
12.1	Programa descrito;			

12.2	Registros;			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
12.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
13.	**PAC 14 – Bem Estar Animal**			
13.1	Programa descrito;			
13.2	Registros;			
13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
13.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
14.	**PAC 15 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER**			
14.1	Programa descrito;			
14.2	Registros;			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
14.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			

*Essenciais para o registro no SUSAF.

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade

CONCLUSÃO

( ) **O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório.**

( ) e está apto a integrar/se manter no SUSAF/PR.

( ) **O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:**

Nesse caso, a empresa tem ____ **dias** para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.

( ) **O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole)**. AS AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A SUPERVISÃO seguem o descrito na legislação municipal.

DESCRIÇÃO

Nome	Assinatura	Entidade

Todas as folhas do presente relatório devem ser rubricadas pelo (s) supervisor(es) e responsável legal da indústria. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.

MODELO 1.6.3 – PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:

Item	**Não conformidade**	**Correção / Ação corretiva**	**Prazo**	**Parecer Fiscal do SIM quanto a ação corretiva e prazo**	**Verificação Oficial**	
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
Data de aprovação do plano:						
Assinatura do Representante legal do estabelecimento:						
Assinatura do Responsável Técnico:						
Assinatura do Fiscal do SIM:						

MODELO 1.6.4 – PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Data: **Hora:**

ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL

Número da GTA	Número de Animais

ANIMAIS DESTINADOS À MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Quantidade / Identificação dos Animais	Causas

ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO

Quantidade / Identificação dos Animais	Causas

FÊMEAS REFUGADAS

Por parto recente (número) / Identificação dos Animais	Por gestação adiantada (número) / Identificação dos Animais

ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS

Quantidade / Identificação dos Animais	Providências tomadas

ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM

Quantidade / Identificação dos Animais	Providências tomadas

AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR

OBSERVAÇÕES

Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5a – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM SUÍNOS

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO GTA																**TOTAIS**
CABEÇA/NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA																
CONTAMINAÇÃO																
RINITE ATRÓFICA																
ABSCESSO																
CISTICERCOSE																
SARCOSPORIDIOSE																
LÍNGUA																
CONTAMINAÇÃO																
ABCESSO																
GLOSSITE																
CISTICERCOSE																
SARCOSPORIDIOSE																
MELANOMA																
ÚTERO																
CONTAMINAÇÃO																
METRITE																
CORAÇÃO																
CONTAMINAÇÃO																
PERICARDITE																
ENDOCARDITE																
CISTICERCOSE																
SARCOSPORIDIOSE																
MELANOSE																
CISTO HIDATICO																
HOMORRAGIA																
PULMÃO																
CONTAMINAÇÃO																
ASPIRAÇÃO DE SANGUE																

CONGESTÃO																
PNEUMONIA																
PNEUMONIA ENZOÓTICA																
ENFISEMA																
ATLECTASIA																

FÍGADO																
CONTAMINAÇÃO																
CONGESTÃO																
MIGRAÇÃO LARVAL																
PERIHEPATITE																
HEPATITE																
CIRROSE HIPÁTICA																
BAÇO																
CONTAMINAÇÃO																
CONGESTÃO																
ESPLENITE																
INTESTINO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, BEXIGA																
CONTAMINAÇÃO																
PNEUMATOSE																
ENTERITE																
LINFADENITE																
ASCARIDIOSE																
PERITONITE																
GASTRITE																
PANCREATITE																
CISTITE																
RIM																
CONTAMINAÇÃO																
CISTO URINÁRIO																
CONGESTÃO																
ISQUEMIA																
NEFRITE																
CARCAÇA																
CONTAMINAÇÃO																
CONTUSÃO																
ABCESSO																
ADERÊNCIA																
SARNA																
MELANOMA																
MELANOSE																

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5b – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM BOVINOS

Estabelecimento:

N° Registro no SIM:

Localizações / Data das condenações do abate:

Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO GTA							**TOTAIS**
PATAS							
FEBRE AFTOSA							
ABCESSO							
CABEÇA							

CONTAMINAÇÃO							
ABSCESSO							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
LÍNGUA							
CONTAMINAÇÃO							
ABCESSO							
GLOSITE							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
ÚTERO							
CONTAMINAÇÃO							
METRITE							
CORAÇÃO							
CONTAMINAÇÃO							
PERICARDITE							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
PULMÃO							
CONTAMINAÇÃO							
ASPIRAÇÃO DE SANGUE							
CONGESTÃO							
PNEUMONIA							
TUBERCULOSE							
FÍGADO							
CONTAMINAÇÃO							
CONGESTÃO							
MIGRAÇÃO LARVAL							
PERIHEPATITE							
HEPATITE							
CIRROSE HEPÁTICA							
TELEANGIECTASIA							
BAÇO							
CONTAMINAÇÃO							
CONGESTÃO							
ESPLENITE							
ESTÔMAGO							
CONTAMINAÇÃO							
ESTOMATITE							
BEXIGA							
CONTAMINAÇÃO							
PÂNCREAS							
PARASITAS							
INTESTINO							
CONTAMINAÇÃO							
PNEUMATOSE							
ENTERITE							
LINFADENITE							
ASCARIDIOSE							
RIM							
CONTAMINAÇÃO							
CISTO URINÁRIO							
CONGESTÃO							
ISQUEMIA							
NEFRITE							
CARCAÇA							
CONTAMINAÇÃO							
CONTUSÃO							
ABCESSO							
ADERÊNCIA							
ICTERÍCIA							

ADIPOSANTOSE							
PERITONITE							

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5c – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM FRANGOS DE CORTE

Estabelecimento:

N° Registro no SIM:

Lotes (GTA):

Hora do início do abate: **Hora do término do abate:**

LESÃO

	GTA											
CONDENAÇÃO	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**
Abcesso												
Aerossaculite												
Artrite												
Aspecto repugnante												
Caquexia												
Celulite												
Colibacilose												
Contaminação												
Contusão / fratura												
Dermatose												
Escaldagem excessiva												
Evisceração retardada												
Neoplasia (tumor)												
Salpingite												
Sangria inadequada												
Septicemia												
Síndrome ascítica												
Síndrome hemorrágica												

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

Estabelecimento:

N° Registro no SIM:

Espécie:

Data:

IDENTIFICAÇÃO (GTA)	JULGAMENTO	DESTINO

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.6 – DADOS NOSOGRÁFICOS

MÊS DE REFERÊNCIA:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS

DATA	QUANTIDADE
	TOTAL:

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS

DATA	VÍSCERAS	CAUSAS	QUANTIDADE
			TOTAL:

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS

DATA	CAUSAS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
			TOTAL:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – MODELO DE OFÍCIO

Oficio, N° _____/20___

_____, __ de _____ de 20__.

Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa_____ situado na (endereço completo) _____ _____ no município de _____, Estado do Paraná.

Assunto:

Prezado Senhor (a),

Por meio deste, o Serviço de Inspeção do Município de _____, vem respeitosamente perante vossa senhoria...

Atenciosamente,

Fiscal SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 1.6.8 – LISTA DE PRESENÇA

Data:	**Carga horária:**
Responsável:	
Conteúdo / Assunto:	
Material utilizado:	

PARTICIPANTES:

Nome	CPF	Entidade	E-mail	Assinatura

FOTOS:

ANEXO 2.
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS

2.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM.

2.2 Definição
Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos.

2.3 Aplicação

A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM.

2.4 Usuários Principais
Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento.

2.5 Procedimento
Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento.

2.5.1 Registro do Estabelecimento
A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos:

Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2);
Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3);
Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
Plantas:
situação - escala 1/500;
baixa com lay out em escala - escala 1/100;
planta de corte
de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5);
Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6);
Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
Contrato social e alterações ou CADPRO;
Inscrição no CNPJ ou CPF;
Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Modelo 2.6.7).

2.5.2 Aprovação do terreno
É realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, bem como informar a quem se dirigir para fazer contatos na localidade (endereço, telefone, etc). A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.
A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10m (dez metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.
As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.
Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição da indústria:
Facilidade na obtenção da matéria-prima;
Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
Facilidade de acesso;
Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
Facilidade no abastecimento de água potável;
Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
Facilidade na delimitação da área.

Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetua a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno/Estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.8).

2.5.3 Aprovação do projeto

O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

As plantas descritas em 6.1, item 04, devem seguir as seguintes cores:
Estabelecimentos novos - cor preta;
Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:

Cor preta - para partes a serem conservadas;
Cor vermelha - para partes a serem construídas;
Cor amarela - para partes a serem demolidas.

As plantas ou projetos devem conter ademais:
Orientação;
Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.
No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve avaliar o cumprimento à legislação higiênico sanitária e de inspeção de POA, bem como se atende as normas de construções vigentes e, utilizar o Modelo de Check-list de Análise de Projeto (Modelo 2.6.9) para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo. Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.
O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal, em que a unidade será construída, retornando para fins de conhecimento ao estabelecimento e para início das obras, se aprovado pelo órgão de fiscalização. Durante o desenvolvimento das obras, o SIM pode fazer visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.
Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a vistoria do fiscal do SIM para constatar a compatibilidade das obras com o projeto aprovado e as condições gerais para início das atividades, emitindo Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (Modelo 2.6.10), o qual também deve ser anexado ao processo de registro.
Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em procedimento de gestão de documentos.
2.5.4 Alteração de projetos
Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar os seguintes documentos:
Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
Planta baixa em folha A4 com as alterações conforme item 2.5.3;
Memorial Descritivo de Construção (Modelo 2.6.5);
Memorial Econômico Sanitário (Modelo 2.6.6);
ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
Cronograma de obras.
Após aprovação prévia pelo SIM da planta baixa em A4, o responsável pelo estabelecimento deve encaminhar para confecção da planta final, seguindo o descrito anteriormente em 2.5.1 - item d) e enviar novamente para o SIM para aprovação final.

2.5.5 Conclusão do registro do estabelecimento
Para a conclusão do registro do estabelecimento junto ao SIM, devem ser entregues os seguintes documentos, conforme Planilha de Verificação de Conformidade Documental para Registro de Estabelecimento no SIM/POA - Modelo 2.6.1:
Alvará de funcionamento;
Laudo de análise de água (Físico Química e Microbiológica);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/DRT;
Programas de Autocontrole – PAC, conforme Anexo 7.
Após o estabelecimento receber o Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar ciente das legislações que regem o SIM, o mesmo recebe o certificado de registro, com seu respectivo número (Modelo 2.6.11). O certificado é concedido por tempo indeterminado, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa. Quando houver alterações na razão social da empresa, na classificação ou em outras informações, o certificado deve ser atualizado.
O estabelecimento registrado ou alterado deve ser cadastrado no Banco de Dados de registro de estabelecimentos (Anexo 1).

2.6 Modelos

MODELO 2.6.1 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM/POA

Interessado: ***Processo número:**

Documento		Número Folha no Processo	Data de Entrega	Assinatura do Interessado
01	Requerimento de solicitação de registro no SIM (2 vias).			
02	Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (2 vias).			
03	**Laudo de Inspeção Prévia de Terreno ou de estabelecimento.			
04	Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso).			
05	Requerimento de aprovação do projeto:			
06	- Plantas: situação - escala 1/500; baixa com *lay out* - escala 1/100; corte; fluxo de produção e de movimentação de colaboradores - escala 1/100; detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100.			
07	Memorial Descritivo de Construção (2 vias).			
08	Memorial Econômico-Sanitário (2 vias).			
09	ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região.			
10	**Aprovação do projeto: CHECK-LIST PLANTA.			
11	**Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento.			
12	Contrato social e alterações ou CADPRO			
13	Inscrição no CNPJ ou CPF.			
14	Alvará de funcionamento.			
15	Laudo de análise de água (físico-química e microbiológica).			
16	Anotação ou Declaração de Responsabilidade Técnica (ART/DRT).			
17	Programas de Autocontroles.			
18	Termo de compromisso com o SIM.			
19	**Certificado de registro no SIM.			

*o número do processo deve ser o número de registro do SIM / ano vigente. **Realizado pelo Médico Veterinário do SIM.

Observações:

Assinatura e carimbo do responsável:

Data:

MODELO 2.6.2 – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no endereço _____ _____, no município de _____, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.3 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, desejando construir um(a) (classificação do estabelecimento) _____, localizado no endereço _____, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne vistoriar o terreno/estabelecimento preexistente e autorizar a preparação dos documentos necessários para a construção do referido estabelecimento industrial.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.4 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem mui respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em Anexo, visando o registro do mesmo nesse Órgão.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.5 – MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;
Endereço completo;
Duração provável da obra (meses);
Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;
Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;
Área do terreno;
Área a ser construída ou já construída;
Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);
Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;
Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);
Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);
Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção;
Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;
Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados;
Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;
Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc).
Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;
Descrever sistema de geração de energia, quando existir;

Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso);
Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);
Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux) quando necessário, tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;
Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);
Informar a declividade do piso e Modelo de escoamento das águas residuais;
Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);
Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);
Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.
Observações gerais da construção.

_____, ____ de _____ de 20___

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Engenheiro Responsável
CREA no: _____

MODELO 2.6.6 – MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do Estabelecimento:	Número do processo:
Razão social:	
CNPJ:	Propriedade: ( ) Própria ( ) Arrendada
Denominação comercial:	

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Caixa Postal:	Telefone fixo:	
E-mail:	Celular:	

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação:

4. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	
CPF:	
Formação:	Número no Conselho Regional:

6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO

Recebimento (Kg/L/Un/Dia):	Estocagem estática (Kg/L/Un/Dia):

7. NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS

Masculino:	Feminino:

8. INSPEÇÃO MUNICIPAL

Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal: SIM ( ) NÃO ( )
Descrição das Instalações do SIM (dependências, área, piso, sanitário, vestiário, etc):

9. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR

Denominação do produto	Unidade de Medida
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	
12.	

9. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE PRODUÇÃO

Descrição (descrever como será o processo de fabricação, do recebimento de matérias primas à expedição, de todos os produtos que pretende produzir, incluindo os critérios se segurança de tempo e temperatura a serem utilizados como garantia de segurança dos produtos):

10. MEIOS DE TRANSPORTE (matéria prima e produtos)

Descrição:

11. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

Descrição:

12. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Denominação	Quantidade	Capacidade de Operação (hora)
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		
07.		
08.		

13. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES

Descrição:

14. NATUREZA DO TETO

Descrição:

15. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO

Descrição:

16. INFORMAÇÕES SOBRE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Descrição:

17. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO

Descrição:

18. DESTINO DADO ÀS ÁGUAS SERVIDAS

Descrição:

19. BARREIRAS SANITÁRIAS

Descrição (todos os acessos devem possuir barreira sanitária contendo lavador de botas e mãos, detergentes, sanitizantes, papel toalha ou secador de mãos eficaz):

20. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (QUANDO APLICÁVEL)*

Espécie	**Capacidade/Dia**	**Velocidade de Abate Cabeça/Hora**

*** De acordo com o licenciamento ambiental**

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e assinatura do Responsável Legal	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

***Rubricar todas as páginas do Memorial**

MODELO 2.6.7 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO a acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal n°_____, de _____, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e no Decreto Municipal n°_____, de _____, que regulamenta a Lei nº ..., de ... de ... de ..., que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, as legislações e os regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Assinatura do Proprietário

MODELO 2.6.8 – LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE

Nome do proprietário do terreno
Localização do terreno: Endereço
Área total disponível
Área a ser utilizada na construção
Perfil do terreno, assinalado os acidentes e sua natureza
Detalhes sobre facilidades de escoamento das águas pluviais
Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza
Localização urbana, suburbana ou rural e distância de vias públicas
Existência nas proximidades, de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local
Distância entre o futuro estabelecimento e rios perenes para escoamento das águas residuais
Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade); especificando abundância provável e detalhes sobre possibilidade de poluição
Outros detalhes de importância que forem observados
Conclusões

_____, ____ de _____ de 20___

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9a – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria prima resfriada			
Câmara de matéria prima resfriada para aves			
Câmara de matéria prima congelada			
Câmara de matéria prima congelada para aves			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento para aves			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Sala de carne moída			
Sala para manipulação de carne de aves			
Fumeiros (defumadores ou estufas)			
Ante sala para fumeiros			
Depósito para lenha			
Sala para depósito de produtos defumados/maturados			
Câmara de maturação (dessecação)			
Sala de cozimento			
Banharia			
Setor de cristalização de banha			
Charqueada			
Depósito de temperos/condimentos			
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			

Área de embalagens primárias			
Depósito de embalagens secundárias			
Área de embalagens secundárias			
Plataforma de expedição			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Depósito de caixas e utensílios limpos			
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção			
Água quente e fria para limpeza dos setores			
Sistema de aquecimento de água (caldeira / outro _____)			
Vestiários separados para cada sexo			
Sanitários separados para cada sexo			
Sede administrativa			
Sede do SIM			
Depósito de materiais de limpeza			
Área para higienização de veículos			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9b– CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de insensibilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			
Área de evisceração			
Departamento de inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			

Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			
Sanitários e Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9c– CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de aspersão (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			

Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nórea)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)			
Sala de cortes/desossa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga e área de varais - charqueada			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldagem)			
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/desossa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banharia			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito de envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito

abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS

Nome do proprietário ou Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis			
Sanitários e vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Sede do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Refeitório			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9f– CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Setor de manipulação, equipamentos (Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador)			
Setor de descristalização			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
Setor de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9g– CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORIFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FÁBRICA

Nome do proprietário ou Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filetamento			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório / administração			
Vestiários separados para cada sexo			
Sanitários separados para cada sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9h– CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

Nome do proprietário ou Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			
Escritório / administração			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Lavanderia			
Refeitório			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADOjunto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•
•

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.10– LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO
Estabelecimento/denominação:
Endereço completo:
Número SIM:
Classificação do Estabelecimento:
Registrado? SIM ( ) NÃO ( ) Data do Registro:
Localização: Zona urbana ( ) Suburbana ( ) Rural ( )

Circulação de veículos internos: SIM ( ) NÃO ( )
Pavimentação das áreas circundantes: SIM ( ) NÃO ( )
Condição do responsável pela exploração: Proprietário ( ) Arrendatário ( )
Inspeção permanente ( ) Inspeção periódica ( )
Detalhes de construção: Ano de construção: Ano da última reforma:
Estilo da construção: Vertical ( ) Horizontal ( )
Apreciação geral da construção Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )
Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim ( ) Não ( )

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO
Funciona sábados, domingos e feriados: Sim ( ) Não ( )
Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:
Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:
Número de operários: homens mulheres
Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( )
Outros ( ):

3. DEPENDÊNCIAS
Plataforma de recepção de matéria prima: Sim ( ) Não ( )
Independente da expedição: Sim ( ) Não ( )
Natureza do piso: Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( )
Liga de epoxi ( ) Outros ( ):
Pé-direito conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar ( ) azulejo ( ) cimento liso ( ) outros_____
Cobertura: Estrutura: Metálica ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage ( )
Lavagem de utensílios: Sim ( ) Não ( ); Manual ( ) Mecânica ( )
Instalações d'água para limpeza Sim ( ) Não ( )
Instalações de vapor para limpeza: Sim ( ) Não ( )
Escoamento das águas de limpeza: Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário ( )
Iluminação artificial satisfaz: Sim ( ) Não ( )
Iluminação natural suficiente: Sim ( ) Não ( )
Laboratório de recepção:
Características físicas satisfatórias: Sim ( ) Não ( )
Equipamentos para análises de rotina: Completos ( ) Incompletos ( ) Ausentes ( )
Número de analistas:

4. EXPEDIÇÃO
Dimensões suficientes: Sim ( ) Não ( )
Características físicas regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim ( ) Não ( )

5. SISTEMA DE FRIO
Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios:
Sim ( ) Não ( )

6. PRODUÇÃO DE VAPOR
Caldeira: Sim ( ) Não ( ); Baixa pressão ( ) Alta pressão ( )
No corpo do edifício: Sim ( ) Não ( )
Alimentação: Óleo ( ) Lenha ( )
Pressão de vapor suficiente: Sim ( ) Não ( )

7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES
Sede para inspeção: Sim ( ) Não ( )
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes:
Vestiários e sanitários separados do corpo industrial: Sim ( ) Não ( )
Almoxarifado: Sim ( ) Não ( )
Escritório: Sim ( ) Não ( )
Local para refeições: Sim ( ) Não ( )

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Procedência: Rede pública ( ) Poço raso ( ) Poço profundo ( ) Superfície ( )
Tratamento: Sim ( ) Não ( )
Volume disponível suficiente: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9. REDE DE ESGOTOS
Tratamento prévio: Sim ( ) Não ( )
Vazão suficiente: Sim ( ) Não ( )
Tanque de sedimentação: Sim ( ) Não ( )

10. FORÇA E LUZ
Constância: Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta ( )
Carga: Suficiente ( ) Insuficiente ( )
Gerador próprio: Sim ( ) Não ( )

11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA
Caminhão: Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO2 ( )
Local para lavagem de veículos: Sim ( ) Não ( ); Satisfaz ( ) Insatisfaz ( )

12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS
Veículo: Isotérmico ( ) Comum ( )

13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Cerca: Muro ( ) Outros ( ):

14. CONCLUSÃO:
( ) Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.
( ) Estabelecimento **NÃO** compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar a correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:

Local e data

Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICADO

Certifica que a empresa_____, localizada em _____, n°_____, no Município _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ é um empreendimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de _____, registrado sob o n° _____, classificado como _____ . O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos de origem animal descritos no certificado de registro de produtos emitido pelo SIM.

_____, ___de _____ de 20_____.

_____

Médico Veterinário Responsável pelo SIM
CRMV n° _____

ANEXO 3.
REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS

3.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.

3.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.

3.3 Usuários principais
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.

3.4 Procedimento
A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

3.5 Registro de produto
Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto n° 9.013/2017.

Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respetivo campo. Após aprovados, o certificado de produtos deverá ser atualizado conforme Modelo 3.7.3, sendo que o produto deve ser cadastrado ou alterado no Banco de Dados de registro de produtos (Anexo 1).
Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal n° 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial.
Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deverá efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM.
Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada
O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.
A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

3.7 Modelos

MODELO 3.7.1 – MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA

Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entra as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.			
Número SIM do Estabelecimento	No Sequencial do Rótulo	Data de entrada no SIM	Data de Aprovação do SIM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Produtor Rural:
Inscrição Estadual:	Classificação do Estabelecimento:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone Fixo:	Celular:
Whatsapp:	E-mail:

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
( ) Registro ( ) Registro de produto não regulamentado ( ) Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto ( ) Alteração de croquis do rótulo ( ) Adição de rótulos

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome:	Marca:

Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária
( ) Impresso na embalagem ( ) Etiqueta adesiva ( ) Etiqueta afixada (grampeada ou amarrada ( ) Etiqueta lacre ( ) Gravado em relevo ( ) Litografado / gravado a quente ( ) Outros:	( ) Metal ( ) Vidro ( ) Isopor ( ) Papel ( ) Envoltório natural / artificial ( ) Plástico ( ) Outros:	( ) Ausência de embalagem ( ) Papelão ( ) Plástico ( ) Outros:

CONTEÚDO: PESO / VOLUME	
Quantidade de produto acondicionado:	Unidade de medida:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	
Data de fabricação e validade: ( ) dd/mm/aa ou ( ) dd/mm/aaaa	Local e forma de indicação:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE	
( ) Data de fabricação / Lote ( ) Número sequencial (1, 2, 3...)	Informação de como é expresso / composto o lote de produção:

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)		
Matéria Prima	**Kg ou L**	**%**
Subtotal		
Ingredientes / Aditivos (função, nome e INS) Quando os aditivos estiveram em mix, a empresa deve, obrigatoriamente, descrever cada ingrediente do mix separadamente, apresentando a quantidade e a porcentagem isolada de cada um dos ingredientes do mix. Para a descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados.	**Kg ou L**	**%**
Subtotal		

Lista de Ingredientes (mencionar conforme a lista de ingredientes no rótulo):

Processo de Fabricação (mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas da produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais aonde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Decretos, etc).

Método de Controle de Qualidade e Análises de Controle Microbiológico e Físico Químico (para produtos sem RTIQ devem ser informados os padrões microbiológicos e físico químicos comprovados por meio de laudos de análises).

Sistema de Embalagem (Envasamento) e Rotulagem (descrever o método de embalagem primária: embalagem a vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem termoencolhível).

Armazenamento / Estocagem (mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento).
Meio de Transporte do Produto para o Mercado Consumidor (descrever o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado).
AUTENTICAÇÃO (assinatura e carimbo)

Data	Responsável Legal	Responsável Técnico

APROVAÇÃO (assinatura e carimbo)	
Data	Responsável do SIM

Parecer Técnico **( ) Aprovado ( ) Reprovado, devido a:**

MODELO 3.7.2 – *CHECK LIST* DE ROTULAGEM

Razão Social: N° Registro no SIM:
Produto: No Registro do Produto:
Data:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR	**C**	**NC**	**NA**
Razão social ou nome empresarial (conforme CNPJ ou CPF)			
Endereço completo			
Classificação do estabelecimento no SIM conforme a Legislação Municipal			
CNPJ ou CPF			
Informações do importador (quando aplicável)			
Marca comercial do produto			
Autorização do uso da marca comercial de terceiros (neste caso, o documento deve estar registrado e autenticado em cartório)			
Expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA”			
“Fabricado por” e “Para” ou “Fracionado por”; “Embalado por” (quando aplicável)			
Número da Inscrição Estadual (IE) Número do telefone para contato ou SAC (conforme Decreto 6523/08)			
NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO			
Denominação de venda oficial (RTIQ, Resolução 1/2003 – MAPA ou decreto 9.013, Diretrizes);			
Informar o tipo de apresentação (resfriado, congelado) ao final da nomenclatura oficial no caso de embutidos cárneos (exemplo: LINGUIÇA MISTA CONGELADA)			
Além da denominação de venda oficial, pode ser empregada uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada (facultativo) – exemplo: denominação de venda oficial – Linguiça de carne suína resfriada; Nome fantasia – Linguiça aperitivo/Linguiça de churrasco.			
Informar o termo “temperada” e/ou “recheada” para carnes (conforme IN n° 17/2018); seguindo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA			
Uso do nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos (Resolução 1/2003 MAPA)			
Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ			
Localizado no painel principal, em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres			
Em destaque, Igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22/2005)			
Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam			
Conter a expressão "TIPO", quando o alimento for fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter alimentos com propriedades sensoriais semelhantes àquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, quando aplicável (RDC n° 727/2022, ANVISA)			
Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020)			
Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor (Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017)			
LISTA DE INGREDIENTES	**C**	**NC**	**NA**
De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem (IN n° 22/2005 ANVISA)			
Lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo que os aditivos devem ser citados com função, nome e número de INS após os demais ingredientes			
Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.)			
A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (RDC nº 272, 14/03/2019 - ANVISA e RTIQ)			
De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizante (RDC Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 ANVISA)			
Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos Nota técnica n° 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQ			
Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes			
Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020			

Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado			
É informado o nome cientifico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: ‘’Após o nome do ingrediente’’ no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único			
CONTEÚDO (VOLUME / PESO)			
Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)			
Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto] (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II)			

Tabela II

Conteúdo Líquido (g ou mg)	**Altura mínima dos algarismos (mm)**
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc., não é obrigatório (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1)			
A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6) I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa; II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.			
Queijos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986			
Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)			
Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)			
“PESO DA EMBALAGEM”, exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)			
Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (Portaria 664/2022, MAPA)			
Os dizeres "PROIBIDO O FRACIONAMENTO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída (Portaria 664/2022, MAPA)			
Os dizeres "PROIBIDA A VENDA A VAREJO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma) (Portaria 664/2022, MAPA)			
Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO)			
Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria n° 392 de 29/09/2021)			
CONSERVAÇÃO DO PRODUTO			
Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA)			
Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 727 da ANVISA (2022)			
Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)			
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE			
Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA)			
Data de fabricação (IN 22/2005 MAPA)			
Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA)			
Lote (Exemplo: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 727 da ANVISA (2022)			
IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			
Carimbos conforme os Modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM (Decreto Municipal)			
Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal) - Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular; - Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular.			
Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas correta “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº ___/___”			
Registro único: para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes (exemplo: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g			
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
É declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: valor energético, Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, Gorduras totais, saturadas, trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio e miligramas(mg) (RDC nº 360/2003 e RDC 727/2022, ANVISA)			
Uso da Tabela Nutricional Simplificada; “Não contém quantidade significativa de..... (Nutrientes obrigatórios)			
Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003) **1.** Carboidratos..... g, dos quais: A. açúcares..... g B. polióis..... g C. amido..... g D. outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo). OU **2.** A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos. **3.** Quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma: A. Gorduras totais..... g, das quais: B. gorduras saturadas..... g C. gorduras trans..... g D. gorduras monoinsaturadas..... g E. gorduras poliisaturadas..... g F. colesterol..... mg			
As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360/2003, ANVISA			

Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360/2003, ANVISA)			
Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC n° 360/2003, ANVISA. Fórmula: Valor de referência no Anexo A -------- 100% Valor declarado na tabela ---------- x			
A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os Modelos aprovados pela RDC nº 360/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o Modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem			
A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC n° 360/2003, ANVISA)			
A informação nutricional será expressa como "zero" ou "0" ou "não contém" para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como "não significativas" de acordo com a tabela do item 3.4.3.2 da RDC n° 360/2003, ANVISA			
Informação de porção e medida caseira de 100g para efeito do cálculo do valor energético e nutrientes (RDC 727/2022, ANVISA)			
Informação Nutricional Complementar (INC) verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012			
Declaração do valor energético e percentual de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC n° 360, 23/12/2003			
Alimentos para dietas com restrição - "DIET" (Portaria n° 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, p.ex: diabéticos, gestantes, entre outros.			
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
Descrição de "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" para todos em destaque, nítido e de fácil leitura; (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003)			
A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de: 1. Alérgicos 2. Lactose			
Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020)			
Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão "PROIBIDO O FRACIONAMENTO"; carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão "PROIBIDA A VENDA NO VAREJO" (Portaria 664/2022, MAPA)			
Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto nº 986, 21/10/1969)			
Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (tabela orientativa a seguir)			

Finalidade do aroma no produto	**Classificação do aroma**	**Designação ou Painel Principal**	**Painel Principal**
Definir / Conferir sabor a um alimento	Natural	Sabor	Contém aromatizante
	Artificial	Sabor artificial de	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Sabor	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento	Natural	Nome do produto	Contém aromatizante
	Artificial	Nome do produto	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Nome do produto	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específico	A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 727/2022, ANVISA		

Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007			
Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN22/2005)			
Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006)			
Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005)			
Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outas informações			
Doce de Leite "exclusivo para uso industrial" (Portaria nº 354, 04/09/1997)			
Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009)			
Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003)			
Os ovos devem conter as seguintes instruções de conservação e uso (RDC 727/2022, ANVISA): I - "O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde"; e II - "Manter os ovos preferencialmente refrigerados"			
Indicar o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões "validade a - 18º C (freezer): ...", "validade a - 4º C (congelador): ...", e "validade a 4º C (refrigerador)", seguida da declaração da data de validade (RDC 727/2022, ANVISA)			
As carnes suínas cruas, incluindo miúdos, toucinho, pele, embutidos, carne moída e produtos cárneos moldados, e as carnes de aves cruas, incluindo miúdos e produtos cárneos à base de carne moída ou picada de aves, devem conter a declaração das instruções de preparo, uso e conservação (RDC 727/2022, ANVISA)			
"CONTÉM LACTOSE" com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm2, a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de Julho de 2016; RDC n° 136 de 08/02/2017)			
Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos			
Os alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme lista contida no Anexo III da RDC 727/2022 da ANVISA, devem conter as seguintes advertências, conforme o caso: I - "ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAMALERGIAS ALIMENTARES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES) E DERIVADOS". No caso dos crustáceos, a declaração das advertências deve incluir o nome comum das espécies, da seguinte forma, conforme o caso: I - "ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)".			
Nos casos em que não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares dos principais alimentos que causam alergias alimentares listados no Anexo III da RDC 727, deve ser declarada a advertência "ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)".			
Na rotulagem do mel deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade" (RIISPOA, Art. 460)			
Mel de uso industrial: deve conter a expressão "proibida a venda fracionada" (RIISPOA)			

A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA)			
Quantidade de água adicionada for superior a 3% deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA)			
Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA)			
Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico"			
Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" / "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“			
Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003;			
Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12)			
DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS			
Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA)			
Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;(IN 22/2005 MAPA)			
Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;(IN 22/2005 MAPA)			
Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31)			
Informar “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37)			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em normas específicas RDC 727/2022, ANVISA e IN 22/2005, MAPA)			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode veicular qualquer tipo de alegação relacionada à ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares, exceto nos casos previstos em normas específicas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode indicar que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode aconselhar seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa			
Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016)			
ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA			
Ortografia revisada e na língua oficial do país			
Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos			
Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA e RDC 727/2022 da ANVISA			
MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA			
Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente			
A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade			
O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos			
Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis			
Quando não possui RTIQ cumpre os itens dos artigos			

C: conforme; NC: não conforme; NA: não aplicável

Data	Assinatura e carimbo do responsável

MODELO 3.7.3 – CERTIFICADO (PARECER FAVORÁVEL À FABRICAÇÃO)

CERTIFICADO

Certifico que os produtos da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no município de_____, portando o registro de inspeção nº_____ foram avaliados pelo Fiscal de Inspeção _____, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária n°_____.
A avaliação quanto à conformidade do memorial descritivo de fabricação, seguiu os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), além de *CheckList* de rotulagem conforme legislação especifica vigente. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:

DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO	NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	TIPO DE EMBALAGEM	APRESENTAÇÃO (PESO)	DATA DO REGISTRO	DATA DA ALTERAÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO

Local e data

Fiscal do SIM/POA

ANEXO 4.
COLETAS FISCAIS

4.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico químicas e microbiológicas de alimentos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. São descritos os procedimentos realizados para a coleta de amostras, transporte, plano de amostragem e ações a serem tomadas pelo SIM em casos de desvios.

4.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que os laudos das análises devem ficar arquivados no SIM.

4.3 Definições
A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para a obtenção de um resultado confiável. A exatidão dos resultados obtidos depende da execução correta dessas três etapas.

4.4 Usuários Principais
Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Responsável pelo estabelecimento e Responsável Técnico.

4.5 Procedimento

4.5.1 Coleta de amostras fiscais de alimentos
As amostras para exame microbiológico devem ser separadas daquelas destinadas ao exame físico-químico. A critério do fiscal do SIM, a mesma caixa pode conter mais de uma amostra, desde que sejam respeitados os critérios de natureza do produto (temperatura de conservação), acondicionamento e separação.
Sempre que possível às amostras devem ser enviadas em sua embalagem original, para evitar modificações em suas características originais e possíveis contaminações. Quando tal procedimento for inviável, em função do volume mínimo disponível para colheita, aceita-se o fracionamento, sendo que o mesmo deve ser efetuado por colaborador da empresa capacitado, acompanhado pelo fiscal do SIM. Cabendo nesse caso, ao fracionador da amostra, toda responsabilidade pela modificação das características iniciais do produto.

4.5.2 Solicitação Oficial de Análise (SOA)
A Solicitação oficial de análise é o documento que acompanha as amostras para análise conforme Modelo 4.14.1. As SOAs devem seguir sequência numérica anual para todas as empresas. O fiscal deve confeccionar SOAs separados para análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água de abastecimento.
Observação: o fiscal deve descrever na SOA o nome e o código da análise conforme consta no site do MAPA em Análises laboratoriais.

Materiais necessários:
- Solicitação oficial de análise (SOA) - (Modelo 4.14.1);
- Caixas Isotérmicas;
- Swabs de esfregaduras, quando aplicável;
- Gelo ou outra substância refrigerante;
- Embalagens plásticas;
- Fita adesiva;
- Papel toalha;
- Álcool;
- Lacre numerado.

4.6 Procedimento de Coleta para Análises Microbiológicas e Físico Químicas de Alimentos
A responsabilidade pela coleta é do fiscal do SIM, sendo que sempre que possível, esse procedimento deve ser realizado na presença do responsável da empresa conforme o § 1° do art. 471 do decreto 9.013/2017. O fiscal deve atentar-se ao tipo de amostra coletada e o dia da semana em que a mesma chegará ao destino, evitando assim o descarte da amostra pelo laboratório.

O responsável pela coleta dos produtos deve ter alguns cuidados de Boas Práticas durante o procedimento, tais como: lavar as mãos ao manusear os produtos, limpar com papel toalha ao redor da embalagem e também passar álcool para assepsia da embalagem. As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, na quantidade requerida pelo laboratório. O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexada ao produto e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O produto deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo, se necessário (observar que os produtos devem ser mantidos sob refrigeração desde a saída da indústria até a chegada no laboratório). Após esse procedimento, deve lacrar a caixa com fita adesiva e colocar a identificação do laboratório (destinatário) e da empresa (remetente) na parte superior.
A responsabilidade pelo envio é da empresa. Encaminhar para o laboratório o mais breve possível. Os custos das análises bem como o transporte são, obrigatoriamente, responsabilidade da empresa, conforme artigo ____ do decreto municipal.
Para o procedimento de coleta de amostras de superfície de carcaça, o fiscal do SIM deve solicitar que a empresa providencie o material necessário. Alguns cuidados devem ser tomados para garantir que a amostra seja transportada entre 1°C e 8°C. É importante assegurar que não ocorra o congelamento da amostra durante o transporte ao laboratório. Para tanto, recomenda-se o uso de folha de papelão entre os pacotes de gelo-gel e a amostra, evitando o contato direto e, consequentemente, o seu congelamento.
Particularidades:
- Quanto a análise físico-química, devem ser guardadas duas amostras para contraprova do mesmo lote em caso de resultados não conformes. Estas amostras devem ser lacradas isoladamente pelo fiscal e armazenadas sob responsabilidade da empresa. Uma amostra é para a contraprova da empresa e outra do SIM. Não há contraprovas quando:
a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova, ou seja, prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 dias contado da coleta;
tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.
Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

4.7 Procedimento para coleta de amostras de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos
A coleta de amostras para análise de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos, pode ser realizada de duas formas: coleta através de swabs ou coleta de cortes.
Coleta através de swabs: será realizada por esfregadura de superfície das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, perfazendo um total de (400cm2) quatrocentos centímetros quadrados, com o uso de esponjas estéreis, hidratadas com volume conhecido de diluente e livres de biocidas.
Coleta através de cortes: será realizada a coleta de vários pequenos cortes das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, totalizando uma amostra de no mínimo (500g) quinhentas gramas, os quais serão colocados em sacos plásticos estéreis.
Deve ser realizada a esfregadura e/ou a coleta de cortes nos seguintes locais:
- Para carcaça de suíno abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo pernil, barriga, lombo e região axilar;
- Para carcaça de bovino abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo alcatra, vazio, peito e pescoço.

4.8 Procedimento de coleta de amostras de leite cru refrigerado para estabelecimentos que beneficiam lácteos
Deve ser coletada amostra de leite cru refrigerado nos estabelecimentos que recebem leite da propriedade e de terceiros ou somente recebam de terceiros e que não possuem laboratório físico químico completo.
Os parâmetros solicitados estão previstos no artigo 31 da Instrução normativa nº 77 de 26/1/2018, sendo que a frequência da coleta do leite cru refrigerado deve estar prevista no programa de trabalho do serviço de inspeção municipal, no mínimo uma vez por ano.

4.9 Padrões Microbiológicos e Físico-Químicos
As análises requeridas devem seguir os padrões de referência conforme o Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações; Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as lista de padrões microbiológico para alimentos; Regulamentos Técnicos de identidade e qualidade (RTIQ), Instrução Normativa n° 76 de 26 de Novembro de 2018, e suas alterações; RDC n° 272, de 14 de março de 2019 - uso de aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos; demais legislações pertinentes a padrões de análises físico-químicas e microbiológicas; site do Ministério da Agricultura, em Análises Laboratoriais, acesso em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/analises-laboratoriais.

4.10 Frequência das Coletas
Deve ser realizada ao menos uma análise oficial microbiológica e físico química de cada produto registrado e da água de abastecimento, anualmente. Conforme o número de produtos, as coletas devem ser divididas no ano, através do cronograma descrito nos Programas de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal. O SIM poderá estipular outra frequência de coleta, desde que baseada em análise de risco.
Caso a empresa não disponha, em seu estoque, do produto a ser coletado, o fiscal deve registrar a justificativa da não realização da coleta. O fiscal deve ainda manter um controle atualizado das análises pendentes e efetuá-las assim que houver disponibilidade de produto em estoque.
Em casos de resultados de análises microbiológicas não conformes, as novas amostras devem ser coletadas de forma representativa onde o “n” (número de amostras) deve estar conforme parâmetros informados no site do MAPA, disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analiseslaboratoriais.

4.11 Ações Fiscais Mediante Resultados Não Conformes
O fiscal do SIM é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente a empresa através de documento por escrito.

O SIM deve avaliar se a empresa contempla no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;
O SIM pode não adotar ações fiscais quando o estabelecimento for capaz de comprovar que identificou e sanou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, mediante registros de controles auditáveis e análises microbiológicas ou físico químicas laboratoriais (de controle da empresa de acordo com o respectivo programa de autocontrole), no período de ocorrência do desvio identificado pela análise oficial. Neste caso, o Responsável Técnico deverá apresentar relatório anexando todos os documentos que comprovem o saneamento das irregularidades, para avaliação do SIM.
Quando o estabelecimento não for capaz de comprovar, que identificou e saneou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, o SIM deve tomar as seguintes ações:

4.11.1 Para análises Microbiológicas
a) Lavrar RNC;
b) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
c) Notificar, através de oficio, o recolhimento do lote do produto envolvido conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
d) Lavrar Auto de infração;
e) Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar amostra representativa do produto para análise oficial de um novo lote. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
f) Após a apresentação de laudo em conformidade pela empresa, o fiscal do SIM deve emitir documento de liberação da produção e retorno das atividades.

Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
g) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.

4.11.2 Para Análises Físico Químicas
a) Lavrar RNC;
b) Dependendo a causa, grau do desvio, o risco a saúde pública e gere engano ao consumidor, a critério do fiscal do SIM poderão ser adotadas as ações abaixo:
c) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
d) Lavrar Auto de infração dependendo a causa e grau de desvio;
e) Dependendo a causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM deve solicitar através de ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
f) Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM podem ser enviadas as contraprovas para análise; nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuada a liberação da produção;
g) Nos casos em que não existe contraprova ou a contraprova apresente-se não conforme, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM deve enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
h) Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retorno das atividades, conforme julgar necessário.

Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
i) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.

4.12 Recorrência de não conformidades para resultado de analise Microbiológica e Físico Química
Após a verificação do segundo resultado insatisfatório de lotes consecutivos, do mesmo produto e para o mesmo parâmetro, deve ser instaurado o Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme descrito em 6.7. INDICAR ANEXO

4.13 Procedimentos de Coletas para Análise Microbiológica e Físico Química de Água de abastecimento
Observação: Caso o SIM possua o mesmo entendimento que o MAPA, de que as coletas de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água são de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GTM/MS n° 888, de 2021, e, por esta razão, não estão previstas no cronograma de coleta anual do SIM, deverá incluir o seguinte texto:
“Com a publicação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que trata da potabilidade da água, o SIM não realizará coletas de amostras oficiais de água de abastecimento dentro do cronograma de coleta anual do SIM.
Contudo, poderá, em situações excepcionais, coletar amostras para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob o SIM, a fim de subsidiar a fiscalização.Logo, as orientações abaixo devem ser consideradas para as situações de excepcionalidade das coletas oficiais de água.
Além disso, caberá ao SIM realizar a verificação oficial in loco do plano de amostragem do estabelecimento que se baseia na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH em conformidade com as normativas do MAPA.”
As amostras oficiais de água devem ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.
Para estas análises serão utilizados equipamentos mensuradores do cloro e pH, conforme recomendação técnica do fabricante, sendo que estes devem possuir certificado de calibração válido e os reagentes devem estar dentro do prazo de validade.

4.13.1 Material Necessário
- Solicitação oficial de análise (SOA);
- Álcool 70%;
- Gaze ou algodão hidrófilo;
- Isqueiro;
- Frascos específicos para cada tipo de análise. Observação: O cloro presente na água coletada para análise microbiológica deve ser neutralizado imediatamente através da adição de tiossulfato de sódio, para impedir a continuação de seu efeito bactericida sobre a microbiota presente.

4.13.2 Procedimentos de Coleta
Cuidados necessários: na hora da coleta assegurar-se que a torneira e as mãos não toquem a parte interna do frasco e da tampa. Amostras não analisadas imediatamente devem ser estocadas sob refrigeração de 1°C a 5°C, nunca congelar as amostras.

4.13.3 Coleta da Água de Abastecimento
Limpeza da torneira: abrir a torneira e deixar a água escoar por um período de 1 a 2 minutos antes da coleta, fechar a torneira; com auxílio de uma gaze ou algodão umedecido em solução detergente neutro diluído friccionar toda a extensão da torneira interna (bocal) e externamente retirando poeira e sujidades; enxaguar abundantemente retirando todo o residual de detergente.
Desinfecção da torneira: embeber um algodão ou gaze em álcool 70% e friccionar toda extensão da torneira durante (1 a 2 minutos). Se a torneira for de metal ou aço inox, flambar, com auxílio de uma chama a parte interna e externa da torneira, durante 40 segundos.
Coleta da Água: Após limpeza e desinfecção, abrir a torneira e deixar escoar a água da tubulação por um período de 1 a 2 minutos; abrir o frasco estéril e coletar rapidamente a amostra, até a altura do gargalo; fechar o frasco imediatamente.
O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexado ao frasco e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O frasco deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo.

4.13.4 Transporte das Amostras
A empresa deve enviar ao laboratório no menor tempo possível, nunca exceder 24 horas entre coleta e chegada ao laboratório para águas tratadas.
O transporte deve ser feito no máximo a 5º C (utilizar recipiente isotérmico com gelo).

4.13.5 Cuidados Gerais
- As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, no volume requerido pelo laboratório;
- Nunca congelar a amostra;
- Cuidar para que não vaze;
- Certificar-se que a mesma foi bem identificada;
- Não abrir os frascos até o momento da coleta;
- Evitar que a tampa entre em contato com qualquer objeto;
- Ser breve na coleta.

4.13.6 Análises Requeridas
- Para as empresas registradas no SIM com abastecimento de água pública deve-se solicitar no mínimo as análises listadas a seguir assinaladas com asterisco (*);
- Para as empresas abastecidas de água proveniente de fonte ou poço, solicitar todas as análises;
- Para os Serviços de Inspeção que possuem mensuradores de Cloro e pH de precisão (com certificado de calibração e desde que os reagentes estejam dentro do prazo de validade) é facultativa a solicitação de ambas as análises, pH e cloro residual livre, em laboratório terceirizado, devendo constar o resultado da análise realizada in loco na Solicitação Oficial de Análise no campo “Observações”. Nos demais casos, é obrigatória a solicitação dessas análises juntamente com as demais aos laboratórios terceirizados.

PRODUTO	ANÁLISE	PARÂMETRO	REFERÊNCIA LEGAL
Água de abastecimento	Microbiológica	* *Escherichia coli*	Portaria GM/MS n° 888
		* Coliformes totais	
	Físico-Química	Alumínio	
		Amônia (como NH3)	
		* Cloro residual livre	
		Cor	
		Dureza total	
		Ferro	

		Nitrato	
		Nitrito	
		* pH	
		Sólidos dissolvidos totais	
		* Turbidez	

4.13.7 Ações fiscais mediante resultados não conforme

Em caso de constatação de não conformidade nas análises laboratoriais de água, o servidor do SIM deve notificar imediatamente a empresa e dependendo a causa e grau do desvio, se gerar algum risco a saúde do consumidor, suspender a produção dos produtos.

- Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole da empresa.
- Lavrar RNC (obrigatório)
- Auto de Infração dependendo a causa e grau de desvio.
- Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar outra amostra de água de abastecimento para análise oficial.
- Se o resultado da nova análise da água estiver conforme, o SIM deve emitir ofício de liberação da produção (quando aplicável).
- A critério do SIM, em conformidade com a Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água ou outros fatores de risco à saúde, é possível determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

4.14 Modelos

"

"

MODELO 4.14.1 – SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISES – SOA

LOGOTIPO DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE _____** **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE SOA				01. LABORATÓRIO ( ) MICROBIOLOGIA ( ) FÍSICO-QUÍMICA	03. No DA SOA/ANO
					02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. No DO SIM
05. PRODUTO		06. REGISTRO DO PRODUTO		07. MARCA		08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO			10. ENDEREÇO			
11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. No LOTE	14. TAMANHO DO LOTE	15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA		
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:			
16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:						17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE		
18. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)						
19. OBSERVAÇÕES						
20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SIM			
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA			23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO			
24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:						
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	( ) DECOMPOSIÇÃO	
25. OBSERVAÇÕES						
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:						
LOGOTIPO DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE _____** **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA					27. No DA SOA/ANO
28. PRODUTO			29. DATA DO ENVIO			30. No SIM
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)						
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:			
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA						

ANEXO 5.
COMBATE A FRAUDES

5.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

5.2 Aplicação
Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

5.3 Definições
Fraude alimentar: Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.
Constitui fraude em alimentos as alterações, adulterações e falsificações realizadas com a intenção de obter maiores lucros. Essas alterações podem ser feitas através de processos que visam atribuir aos produtos qualidades e requisitos que não possuem ou ocultar más condições estruturais e/ou sanitárias deles.
A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/SDA).

5.4 Usuários Principais
Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

5.5 Procedimento
Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos, como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, verificação do controle de formulação dos produtos, verificação da aferição de peso, inspeções e fiscalizações de rotina, supervisões, ações de combate às atividades clandestinas de obtenção, comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

5.5.1 Análises Físico Químicas
Produtos acabados são coletados e enviados aos laboratórios para a realização de análises físico-químicas, através do cronograma estabelecido no programa de trabalho do fiscal do SIM.

5.5.2 Verificação do Controle de Formulação
A verificação do controle de formulação é realizada como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação (Modelo 6.8.1). A verificação do controle de formulação deve ser realizada conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM.

5.5.3 Verificação da Aferição de Peso e Volume
Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado in loco (Modelo 5.8.2). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM.

5.5.4 Outros Métodos de Combate à Fraude
Também são avaliados os métodos de controle de rastreabilidade da empresa, conforme o PAC referente do estabelecimento.
Durante as fiscalizações de rotina ou supervisões são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

5.6 Ações Fiscais

5.6.1 Desvio de Análises Físico Químicas
- Procedimento descrito no Anexo 4.

5.6.2 Desvio na Formulação dos Produtos, Aferição do Peso, entre outros
- Avaliar o programa de autocontrole da empresa verificando se está prevista ação em caso de desvio;
- Apreensão do lote eou rotulagem;
- Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor deve ser lavrado auto de Infração, ou interdição ou suspensão.

5.7 Regime Especial de Fiscalização (REF)

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM/POA, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação, adulteração, violação dos parâmetros microbiológicos ou outras situações que julgar necessário.
Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado seguido insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais microbiológicas, ou físico químicas, ou comprovação de suspeitas de alteração.

5.7.1 Implantação do REF
A implantação do REF se dará mediante comunicação do SIM a empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:
Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição conforme Anexo 7, Modelo 7.5.1;
Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão conforme Anexo 7, Modelo 7.5.2;
Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;
Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recolhimento, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
Lacração das instalações e/ou equipamentos;
Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);
Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

5.7.2 Finalização do REF
A finalização do REF se dará mediante:
Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos compostos por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SIM. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;
A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM após o recebimento do laudo.
A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM, através de ofício emitido pelo SIM.
A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM/POA.

5.8 Modelos

MODELO 5.8.1 – VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. O controle de todos os produtos deve ser realizado durante o ano. Quando for constatada não conformidade, um relatório de não conformidade (RNC) deve ser preenchido.

Estabelecimento: Registro no SIM:

Produto: No Registro:

Data: Responsável:

Ingredientes	**Quantidade (kg ou L)**	**%**

Atende o RTIQ do Produto: C ( ) NC ( ) NA ( )

Conforme memorial de registro do produto: C ( ) NC ( ) NA ( )

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto:
C ( ) NC ( ) NA ( )

C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica

Observações:

Fiscal do SIM/POA

MODELO 5.8.2 – CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO

Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando examinar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar não conformidade, preencher um Relatório de Não conformidade (RNC).

Estabelecimento: Registro no SIM:

Data: Responsável:

Data	Produto	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da Embalagem ou Recipiente	C/NC/NA

C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica

Fiscal do SIM/POA

ANEXO 6.
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

6.1 Objetivos

Estabelecer um procedimento que possibilite aos estabelecimentos
sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a implantar
e executar, de forma compulsória, os autocontroles como pré-requisitos para seu registro no serviço de inspeção municipal.
Estabelecer um procedimento operacional padrão de verificação oficial dos programas de autocontrole que contemplam a verificação local e documental pelo fiscal do SIM.

6.2 Definição

Os programas de autocontrole – PAC, são usados para se ter um controle do processo de produção. São procedimentos que se fundamentam na inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária dos produtos expostos ao consumo da população. São programas descritos pelo estabelecimento com o objetivo de esclarecer a forma para garantir o cumprimento das BPF, além de outros controles necessários para cada tipo de estabelecimento. Os PAC são o instrumento de gerenciamento de todo o processo de produção voltados para a sanidade e qualidade.

6.3 Usuários Principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e fiscal do SIM.

6.4 Procedimentos Gerais

Os autocontroles determinados para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal compreendem os principais procedimentos das Boas Práticas de Fabricação – BPF e Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional – PPHO.

Todo processo de produção é composto de diversos subprocessos, os quais influenciam na qualidade do produto final. Segundo a Norma Interna DIPOA/SDA no 1/2017, empresas de produtos de origem animal devem implementar, executar e ser submetidos rotineiramente a verificações, avaliações e revisões dos seguintes Programas de Autocontroles:
Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
Água de Abastecimento
Controle Integrado de Pragas
Higiene Industrial e Operacional
Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários
Procedimentos Sanitários Operacionais
Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem
Controle de temperaturas
Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)
Controle de formulação de produtos e combate à fraude
Rastreabilidade e recolhimento
Bem-estar animal
Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)
As agroindústrias integrantes do SIM devem desenvolver e implantar os elementos mínimos elencados em Portaria que estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, com atenção especial à Agricultura Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR, destacados no Anexo 1 (Modelo 1.6.2). O SIM deve definir, junto as agroindústrias, cronograma para a implementação dos demais autocontroles.
Os autocontroles devem constar em documentos que expliquem como são realizados os procedimentos de recepção até a expedição. Devem ser descritas as frequências de monitoramento e como os mesmos são feitos, quais as atitudes a serem tomadas quando ocorrerem desvios dos limites, condições e situações aceitáveis e quem são os responsáveis por tais monitoramentos. Nos autocontroles de todas as etapas dos processos industriais deve-se responder às seguintes questões: O que monitorar? Quando monitorar? Como monitorar? Quem monitorar? Ou seja, deve-se identificar a ação/atividade, qual ou quais as pessoas envolvidas e responsáveis por elas, como serão realizadas, em quais locais e em que tempo/etapa do processo produtivo/industrial. Devem ser criados formulários ou planilhas de controles para uso nas verificações e monitoramentos. Os erros feitos durante o seu preenchimento devem ser corrigidos de forma que o Serviço de Inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção.
Os procedimentos de autocontrole devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelas empresas, conforme estrutura de Programa de Autocontrole (Modelo 67.5.1).
Quando houver mudanças estruturais, operacionais ou de fluxograma, o PAC deve ser atualizado.

6.4.1 Implantação dos Programas de Autocontrole pelos Estabelecimentos

1	**Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)**

Objetivo geral
Garantir que as instalações, equipamentos e seus utensílios estão localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, estão em condição sanitária e de operação e tecnicamente confiável.
Estabelecer procedimentos de:
Manutenção de setores com equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes;
Iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.
Ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.
Sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.
Calibração ou aferição de instrumentos ou equipamentos, que garantam seu funcionamento de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
A natureza das instalações como, por exemplo, forro, teto, paredes, pisos, portas, janelas e outros pertinentes das áreas internas e externas;
A natureza dos equipamentos e utensílios;
Os tipos de manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos;
A localização, do tipo de iluminação (natural e artificial) e da constituição das luminárias, incluindo a forma de proteção em todos os setores, quando necessário;
A intensidade (em lux) da iluminação, frequência e modo de avaliação, quando necessário;

O sistema de ventilação incluindo os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de vapores, condensação e gelo incluindo, quando aplicável, janelas, telas, cortinas de ar, cortinas de plástico (PVC transparente) e exaustores em todos os setores;
A previsão da formação de vapores, condensações e gelo em áreas específicas e o controle para evitar alteração das matérias-primas e produtos;
O sistema de drenagem das águas residuais contemplando ralos, canaletas, declividade do piso e fluxo das águas servidas;
Os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de água residual, presença de resíduos sólidos e o refluxo de gases no piso e nos equipamentos.
O conceito de calibração e aferição;
Como ocorre a identificação de todos os instrumentos de controle utilizados, as respectivas faixas de uso, os desvios aceitáveis e a frequência de aferição e calibração;
O procedimento de aferição e calibração dos instrumentos.

2	**Água de Abastecimento**

Objetivo geral
Estabelecer procedimento de controle da água de abastecimento utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, que, em diversas situações, suas superfícies entram em contato com as matérias-primas, produtos e embalagens, além de muitas vezes participar na diluição de ingredientes e aditivos, servindo de veículo. O controle da qualidade da água utilizada pelos estabelecimentos é fundamental para os processos fabris garantirem inocuidade.
Garantir a disponibilidade de água potável para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição. Observando se dispõem de água em quantidade e qualidade suficiente às suas necessidades de limpeza e sanitização, também para o preparo de soluções utilizadas nos processos produtivos e nas análises laboratoriais de controle de processos, devendo ainda, atender à legislação vigente do órgão competente.
Manter a potabilidade da água utilizada em todos os processos realizados no estabelecimento, com identificação dos pontos de coleta de água e mensuração do cloro residual livre e pH. Para garantia do processo, periodicamente, os estabelecimentos devem analisar a água coletada na rede de distribuição.
Descrever o tipo de fonte de água de abastecimento, se fonte própria (manancial de superfície e /ou subterrâneo) ou rede pública. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, a empresa determina a frequência das análises de controle e seu monitoramento.
Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.
Quando necessário, descrever o método de cloração da água, a qual pode ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, com dispositivos de alerta sonoro e/ou visual que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento. Descrever a frequência da realização de análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles. A quantidade de cloro e pH deve ser de acordo coma legislação vigente. Quando a cloração da água se fizer necessária, o monitoramento do cloro residual livre torna-se também obrigatório, com frequência mínima diária, podendo ser maior, conforme a especificidade de cada estabelecimento e produção.
Para evitar possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada deve ser avaliado se a rede hidráulica, é projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva.
Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
O sistema de captação de água de abastecimento, contemplando tipo de fonte, vazão, quantidade de reservatórios, capacidade;
Os métodos utilizados para o tratamento da água de abastecimento;
Como é realizada a identificação de todos os pontos de água do estabelecimento;
O procedimento de mensuração do cloro residual livre e pH;
O procedimento de higienização dos reservatórios de água e gelo;
O procedimento de coleta, da periodicidade e dos materiais necessários para envio de amostras de água de abastecimento e gelo para análise microbiológica e físico-química.

3	**Controle Integrado de Pragas**

Objetivo geral
Evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.
Descrever se as áreas externas são mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, se não apresentam situações ou locais que possam servir de abrigos para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.
Garantir que as armadilhas luminosas para atrair insetos estão instaladas em locais que não sejam visíveis da área externa das indústrias, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:

Como é realizado o monitoramento do ambiente interno e externo visando identificar condições favoráveis ao abrigo ou proliferação de pragas;
As armadilhas (portas iscas, iscas luminosas, entre outros) e barreiras físicas contra o acesso de pragas instaladas no estabelecimento;
A identificação do mapa de iscas (porta iscas numerados com mapa de armadilhas e layout da empresa);
A frequência do monitoramento do controle;
Os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente registrados em órgão competente, constando indicação de uso. Caso a empresa possua prestação de serviço terceirizado, a mesma deverá apresentar a descrição no próprio manual.

4	**Higiene Industrial e Operacional**

Objetivo Geral
Descrever os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais.
Evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores.
Garantir que o ambiente está sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, através de procedimentos pré-operacionais de limpeza e sanitização.
Descrever como é o controle do monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) e são realizados logo após o término da limpeza, e se os monitoramentos dos procedimentos operacionais (PPHO operacional) são realizados durante a produção ou nos intervalos de almoço ou troca de turno de trabalho.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
O conceito de higienização pré-operacional e operacional;
A frequência do procedimento pré-operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção de todos os setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
A frequência do procedimento operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção dos setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
Como os produtos químicos e utensílios utilizados são armazenados e identificados e separados das áreas de manipulação de alimentos;
A lista atualizada de todos os produtos químicos utilizados no estabelecimento, devidamente aprovados pelos órgãos competentes para indústria de alimentos, especificando princípio ativo, finalidade, concentração, diluição e forma de uso, com apresentação da ficha técnica dos produtos químicos utilizados.

5	**Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários**

Objetivo Geral
Garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a antissepsia ou lavagem seguida de desinfecção das mãos e antebraços. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com sabão líquido antisséptico ou sabão líquido neutro e produto desinfetante para mãos, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual ou secador automático, em número suficiente, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.
Nas entradas às áreas de produção, deve-se também garantir equipamentos para a higiene de botas, quando necessário, ou áreas para a troca e guarda de calçados, quando a atividade assim permitir.
Descrever o procedimento de lavagem das mãos, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e desinfecção. Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, devem manter a higiene adequada.
Garantir que os hábitos higiênicos do pessoal sejam adequados, não podendo os manipuladores: espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.
Descrever se o uniforme do pessoal é de cor clara, com frequência definida de troca se houver necessidade e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisam ser utilizados para evitar essa contaminação, como, por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles.
Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como, por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível, cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e desinfecção das mãos e antebraços.
Avaliar a saúde dos operários, devendo os mesmos só serem admitidos nas áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira de saúde ou atestado de saúde ocupacional, devendo constar a expressão “apto a manipular alimentos”.
Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de Doença Transmitida por Alimentos (DTA), ou outra fonte de contaminação, que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista. Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição do SIM, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, onde conste a relação dos funcionários, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira ou atestado de saúde.

Procedimento descrito quanto aos treinamentos dos funcionários contemplando os assuntos abordados. As empresas também devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para terem ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
As boas práticas de manipulação e fabricação pelos manipuladores, abordando correta higienização de mãos e antebraços, luvas, botas e uniformes;
Os uniformes, contemplando composição, cor (setor/função), frequência de troca, lavagem, uso de materiais descartáveis (luvas, avental, máscara e outros) e local de guarda;
O controle de saúde dos manipuladores (atestado ou carteira de saúde com a informação de apto a manipular alimentos) que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação, contemplando a relação de todos os funcionários e o prazo de validade do exame;
As normas sanitárias para colaboradores e visitantes;
Os procedimentos de higiene e dos hábitos higiênicos dos manipuladores;
A frequência da capacitação sobre procedimentos de boas práticas de manipulação e fabricação, higiene e hábitos higiênicos para os colaboradores;
Os procedimentos e a frequência da capacitação para os monitoramentos e verificadores dos autocontroles;
Os procedimentos de prevenção de risco de contaminação direta ou cruzada dos alimentos quando na ocorrência de lesões, doenças, ou em casos de portadores de agentes de DTA.

6	**Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO**

Objetivo Geral
Manter todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, limpos e sanitizados. Manter as instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.
Manter as matérias-primas e produtos de origem animal protegidos de qualquer tipo de alterações durante as recepções, os processamentos, manipulações, armazenamentos, carregamentos, transbordos e transportes, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos. Descrever se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas e se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados.
Estabelecer procedimento de prevenção quando durante as manipulações e processamentos ocorrerem contaminações cruzadas, evitando acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando contra fluxos.
Manter os veículos transportadores de matérias-primas e produtos projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, apresentando-se com paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos.
Manter os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias primas e produtos funcionando de maneira correta.
Verificar se os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, são preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Os procedimentos sanitários operacionais – PSO desde a recepção da matéria prima, produção e expedição;
A frequência e dos monitoramentos utilizados para controlar os procedimentos sanitários operacionais – PSO;
A capacitação sobre procedimentos sanitários operacionais, monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros previsto em cronograma.

7	**Controle de Matéria Prima**

Objetivo Geral
Documentar os procedimentos de controle na recepção das matérias-primas, de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes, e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso.
Descrever os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações, verificando as condições de manutenção de estrados e prateleiras de depósito.
Controle da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, e de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Manter as embalagens que entram em contato direto com os produtos armazenadas em local separado, de forma isolada e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado.

Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeiras, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.
Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a Instrução Normativa no 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la. Descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos na norma e em ofícios internos.
Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto, ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Estabelecer os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Podem ser utilizados os Modelos de planilhas de controle de recepção de matéria prima (Modelo 6.5.2), produção (Modelo 6.5.3) e expedição (Modelo 6.5.4).

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores;
As características observadas durante o recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso;
O modo de armazenamento das embalagens, dos ingredientes e matérias primas;
Os cuidados com as embalagens dos ingredientes ou matéria prima, cujo conteúdo foi utilizado parcialmente, devendo estes ser mantidos fechados, identificados e armazenados em local adequado, respeitando a validade após aberto;
Os métodos de rastreabilidade e do controle de estoque.

8	**Controle de temperatura**

Objetivo Geral
Descrever as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias primas, ingredientes e produtos.
Manter a temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos. Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.
Avaliar se as temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.
Estabelecer os mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Ambientes, equipamentos, operações e produtos / matérias primas que necessitem do controle de temperatura;
As frequências de todas as mensurações de temperaturas relacionadas ao controle do processo em todas as suas etapas.
Observação: é importante que as temperaturas obedeçam as legislações vigentes ou, na ausência destes, se são fundamentadas com base técnico-científica.

9	**Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC**

Objetivo Geral
Estabelecer um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.
Estabelecer procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC. Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.
Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:
1. identificação do perigo e estabelecimento das medidas preventivas de controle;
2. identificação do ponto crítico de controle (PCC);
3. Estabelecimento do limite crítico;
Determinação dos procedimentos de:
4. Monitoramento;
5. Ações corretivas;
6. Verificação;
7. Registros.

A empresa deve fornecer as condições para que o Sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
As etapas para elaboração e implantação do plano APPCC, conforme o Codex Alimentarius, normas ABNT ou internacionais, metodologia cientificamente reconhecida ou legislação vigente;
As formas de controle dos Pontos de Controle e dos Pontos Críticos de Controle levantados.

10	**Análises Laboratoriais – Autocontrole**

Objetivo Geral
Descrever a programação das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para envio a laboratórios que realizam análises microbiológicas, físico-químicas e outras.
Manter o plano de amostragem atualizado, descrevendo quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor. Realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.
Manter o manual de bancada atualizado, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, contemplando o treinamento de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Os produtos registrados e matérias primas e os tipos de análises a serem realizadas, estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares;
Os requisitos de análises de água de abastecimento a serem realizadas, estipulando a frequência;
Cronograma de coleta de amostras;
Ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.

11	**Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude**

Objetivo Geral
Apresentar a forma como os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.
Elaborar os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados e manter os produtos fabricados de acordo com as formulações aprovadas.
Determinar o modo de controle sobre as formulações a fim de se obter produtos de acordo com a composição aprovada no memorial descritivo de rotulagem, atendendo aos padrões de identidade e qualidade, prevenindo à fraude econômica.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Os produtos formulados indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõe, bem como planilhas de controle de pesagem;
Procedimento de controle das fichas técnicas utilizadas nos produtos.

13	**Rastreamento e Recolhimento**

Objetivo Geral
Manter os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.
A rastreabilidade pode ser realizada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.
A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo/produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.
O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, deve oferecer evidências de que a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
Os procedimentos que determinam os lotes dos produtos;
O processo de expedição dos produtos que asseguram sua rastreabilidade;
A composição da equipe de rastreamento e recolhimento;
A metodologia de rastreamento e recolhimento;
O destino dos produtos recolhidos;
A frequência de testes de rastreamento.

14	**Bem-Estar Animal**

Objetivo Geral
Estabelecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.
Estabelecer os procedimentos adotados referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/ contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola que atendam a legislação pertinente.

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever:
Os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização / contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola, de acordo com a legislação.

15	**Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER)**

Objetivo Geral
Estabelecer procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva identificação, remoção, segregação e inutilização dos produtos e partes animais especificados abaixo, contemplando medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas corretivas e preventivas, caso constatados desvios, em conformidade com a legislação vigente: Portaria SDA n° 651/2022, Ofício Circular n° 67/2022/DAS/DAS/MAPA, e Ofício Circular n° 35/2022/CGI/DIPOA/DAS/MAPA:

ESPÉCIE	ÓRGÃOS, PARTES OU TECIDOS ANIMAIS	IDADE
Bovinos e bubalinos	Amígdalas (tonsilas palatinas e linguais) e Íleo distal (70 cm)	Qualquer
	Encéfalo, olhos e medula espinhal	Igual ou superior a 30 meses

Objetivos Específicos
O estabelecimento deve descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:
Identificação, remoção e segregação dos MER durante o abate;
Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/n° de animais abatidos);
Inutilização mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo órgão competente;
Medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas preventivas e corretivas, caso constatados.

6.4.2 Verificação Oficial dos Autocontroles Implementados pelas Empresas
Os Serviços de Inspeção dos municípios passam a adotar, como atividade de rotina a verificação oficial da implantação e execução dos programas de autocontroles nas indústrias sob suas responsabilidades, de acordo com este anexo.
Para fiscalizar a execução dos autocontroles utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destas, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.
A verificação dos registros deve focar ainda na sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações.

6.4.2.1 As frequências da verificação oficial local, documental e os Modelos de planilhas a serem utilizados são os seguintes:

Verificação Oficial Local
A verificação oficial local no estabelecimento com inspeção periódica deverá ser feita em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade e a operacionalidade do estabelecimento. A frequência será mensal ou definida conforme cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/calculo_risco_estabelecimento_poa). A frequência da verificação oficial local nos estabelecimentos com inspeção permanente será mensal. Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A fiscalização local pode seguir o fluxo da matéria-prima, iniciando-se pela área externa e sequencialmente voltando-se para as áreas internas do estabelecimento, desde a recepção de matérias primas e ingredientes até a e expedição dos produtos, avaliando-se todas as áreas contempladas nos memoriais e plantas arquitetônicas aprovados e processos de registro dos produtos fabricados, conforme a classificação do estabelecimento.
Para abatedouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional – PPHO (Liberação de abate) (Modelo 6.5.6).

Verificação Oficial Documental
A verificação oficial documental no estabelecimento com inspeção permanente deverá ser feita com frequência mínima, trimestral, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.
Para estabelecimento com inspeção periódica, os elementos de controle deverão ser verificados na mesma frequência de fiscalização, de modo que que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.
Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).
A verificação oficial documental consiste em ponderar se os registros da empresa refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. No entanto, o fiscal de inspeção deve ter conhecimento do conteúdo do programa de autocontrole da empresa para fins de auxiliar no diagnóstico das não conformidades constatadas (por exemplo: programa de autocontrole incompleto, não conformidades de monitoramento, não conformidades de registro, não conformidades na execução de medidas corretivas e correta destinação de produtos no caso de identificação de não conformidades).
Essa fiscalização deverá ser realizada conforme programa de trabalho do SIM e os registros das mesmas devem ser feitos na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção In Loco e Documental (Modelo 6.5.5).

6.4.2.2 Os procedimentos adotados pelos fiscais nas verificações oficiais locais estão descritos a seguir.

Verificação Oficial da Manutenção
Na fiscalização da manutenção, que inclui instalações, equipamentos e utensílios, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
As instalações estão de acordo com o projeto aprovado;
Forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
A vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;
Os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;
As instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
A empresa executa as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o descrito no programa;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa.
Os equipamentos e utensílios foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
Os equipamentos são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
Os equipamentos foram instalados em locais que permita ao Serviço de Inspeção avaliar as condições sanitárias;
Os equipamentos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;
Equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
Existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
O acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
Os equipamentos ou utensílios são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.

Na fiscalização da manutenção, que inclui vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Há ausência de comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
Foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
As condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
As barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido neutro e sanitizante ou antisséptico, toalhas de papel descartável, não reciclado ou outro sistema seguro para a secagem das mãos), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
Os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;
Existe separação entre as roupas civis e as de uso industrial;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui o sistema de iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
A cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
As luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
Todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas ou dotadas de lâmpadas não explosivas;
Nas áreas obrigatórias é previsto o monitoramento dos LUX;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui águas residuais, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Todo o volume de águas residuais é drenado;
Na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;
As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
Quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
As águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;
Os ralos da indústria possuem sifões evitando o refluxo;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui calibração e aferição de instrumentos, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Os instrumentos de controle de processos estão identificados;
Há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;
Há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;
O cronograma de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;
Quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;
A empresa define qual o desvio aceitável dentro da faixa de uso do instrumento/equipamento;
Quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações.

Verificação Oficial da Água de Abastecimento
Na fiscalização do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas;
As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados;
Existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
A água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação, processamento de matérias-primas, produtos e demais setores da indústria;
Quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
Quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
O volume de água tratada é suficiente para a demanda das indústrias;
O teor de CRL e pH apresenta-se em níveis adequados;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial do Controle Integrado de Pragas
Na fiscalização do controle integrado de pragas o Serviço de Inspeção deve verificar:
O ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
As áreas internas, buscando indícios da presença de pragas;
Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente;
Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias;

Verificar se a empresa terceirizada realiza as visitas nas frequências previstas;
Se há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
Se a empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial Higiene Industrial e Operacional
Na fiscalização do PPHO – limpeza e sanitização pré-operacional – o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;
Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;
Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos;
Quando ocorrer contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;
Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial da Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários
Na fiscalização do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
O pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedecem as práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;
Assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;
Os uniformes utilizados apresentam-se limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;
Nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas “áreas limpas”;
Os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;
Na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;
Os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se os mesmos são adequadas e se existem registros desses treinamentos;
Todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos.

Verificação Oficial dos Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO
Na fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO o Serviço de Inspeção deve verificar se:
Na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;
Durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se desnecessários acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;
As matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;
Todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização, de forma que não existam condições higiênico-sanitárias inadequadas que possam causar situações de risco para os mesmos;
Os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidos em condições higiênicas;
Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios para uso em situações de manipulação/elaboração de alimentos;
Os vapores que entram em contato direto com os produtos são filtrados de forma adequada;
Os recipientes são adequados e resistentes ao uso, se não alteram as matérias-primas e produtos, se são de fácil limpeza e higienização e se são mantidos em bom estado de conservação;
A embalagem secundária é realizada em ambiente separado;
Os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;
Os equipamentos de geração de frio e os veículos transportadores de matérias primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;
Nos autocontroles os PSO descritos são suficientes e adequados.

Verificação Oficial de Matéria Prima
Na fiscalização do controle de matérias primas, ingredientes e material de embalagem, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
As matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;

As matérias primas, aditivos e ingredientes estão devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, se são de uso conhecido e aprovado pelo serviço através dos memoriais de registro de produtos (se possui ficha técnica anexada as mesmo), permitindo a rastreabilidade;
A empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria prima, através de métodos e testes amparados pela legislação, respeitando os programas da empresa e que confiram resultados confiáveis;
Os resultados mensurados atendem à legislação, de maneira que preserve a qualidade dos produtos e a saúde dos consumidores;
A empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;
As matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;
Matérias primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza e organizados, de forma que não dificultem os trabalhos dos Serviços de Inspeção;
Os veículos transportadores de matérias primas e produtos apresentam-se em boas condições de conservação, com os produtos devidamente organizados em seu interior, se a temperatura do veículo é controlada e se os mesmos são vedados à entrada de pragas e sujidades, assim como à saída de líquidos;
O uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;
Os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, são em quantidades o suficiente apenas para um único uso;
Na ocorrência de não conformidades, quando do uso de ingredientes, são tomadas atitudes corretivas e preventivas adequadas que evitem a recorrência;
As embalagens originais dos ingredientes os acompanham até o local de preparação da formulação dos produtos;
Se é avaliado o destino de ingredientes e produtos quando apresentam suas embalagens rompidas;
As embalagens recebidas estão íntegras e se conferem efetivamente proteção aos produtos;
As embalagens secundárias são utilizadas de forma ordenada, na quantidade estritamente necessária, com os devidos cuidados, de forma a evitar carrear contaminações e de acordo com o fluxo de produção;
As empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima quando necessário;
No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas fornecedoras de leite cru refrigerado atendem às exigências legais no que se refere à captação de leite e se as mesmas possuem registros desses atendimentos;
No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, quando do recebimento de leite de produtores, se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;
No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se o programa de educação continuada descreve as ações sobre os produtores que não conseguem atingir os padrões estabelecidos pela Instrução Normativa n° 77/2018 do MAPA e se o mesmo é efetivo.
No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);
O que é verificado pelos Serviços de Inspeção durante as fiscalizações das áreas de inspeção está de acordo com os registros dos estabelecimentos.

Verificação Oficial do Controle de Temperatura
Na fiscalização do controle das temperaturas, os Serviços de Inspeção devem observar se:
As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação ou descrito nos programas de autocontroles;
Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;
Quando da verificação de não conformidades os estabelecimentos adotam ações corretivas e preventivas eficientes com elas com embasamento técnico-científico e legal;
As temperaturas aplicadas/mantidas nos ambientes garantem a inocuidade e a não alteração das matérias primas, ingredientes e produtos para seu processamento ou consumo;
Os estabelecimentos aferem as temperaturas indispensáveis ao controle dos processos, em todas as etapas, nas frequências e no número previsto nos autocontroles;
Os instrumentos, equipamentos e dispositivos de controle de temperatura são regularmente aferidos e calibrados e se há registros dessas operações;
Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
Na fiscalização do Sistema APPCC, os Serviços de Inspeção devem observar se:
O programa APPCC atende as exigências de legislação e/ou científicas e metodológicas utilizadas;
Os perigos identificados são significativos e possuem medidas preventivas de controle adequadas;
Os pontos críticos de controle (PCC's) estão identificados;
A empresa controla 100% os pontos críticos de controle (PCC's);
Os pontos de controle (PC) são controlados apenas com as boas práticas de fabricação (BPF) e se estão identificados no programa;
Os registros de monitoramento dos PCC's existem e são adequados;
Há pertinência dos limites críticos estabelecidos;
As ações corretivas retomam o controle do processo;
Os monitores são capacitados para a realização dos monitoramentos e ações corretivas;

As verificações são adequadas aos PCs e PCCs;
Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial das Análises Laboratoriais
Na fiscalização das Análises Laboratoriais (autocontrole), os Serviços de Inspeção devem observar se:
As análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas e cumprem as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente;
As ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes são adequadas;
O manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;
Os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;
Os analistas dominam as técnicas realizadas;
Existe manual de bancada, se o mesmo contempla as análises mínimas exigidas por lei e se as mesmas são realizadas baseadas em metodologias científicas reconhecidas;
Existem registros dos treinamentos dos laboratoristas;
Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude
Na fiscalização do controle de formulação de produtos e combate à fraude, os Serviços de Inspeção devem observar se:
As empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção e garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica de produto de origem animal;
Os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção;
Há registros que comprovem o controle do uso de matérias primas e ingredientes, com identificação dos respectivos lotes. Se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidades aprovadas. Se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento;
Nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação, é dado o destino correto, de acordo com a legislação e previsto no programa de autocontrole, aos produtos adulterados;
As empresas possuem registros de controle de entradas, saídas e uso dos ingredientes;
Esses registros são compatíveis com os gerados nas demais etapas de fabricação;
Os programas das empresas fazem previsão de medidas preventivas e corretivas nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação;
Os resultados das análises laboratoriais e controles de formulação são compatíveis com os memoriais aprovados.

Verificação Oficial do Controle de Rastreabilidade e Recolhimento
Na fiscalização do controle de rastreabilidade e recolhimento, os Serviços de Inspeção devem observar se:
Os procedimentos implantados permitem rastrear o recebimento de matéria prima, ingredientes e aditivos, além do processo de produção e expedição dos produtos;
A empresa, em seus autocontroles, prevê destino adequado quando da observação de não conformidades nas matérias primas, ingredientes e material de embalagem;
Durante a verificação da rastreabilidade e possível fazer os testes de rastreabilidade progressiva e regressiva.
A unidade descreve em seu autocontrole o procedimento de recolhimento, e em casos de não conformidade detectadas que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada, através de registros auditáveis;
Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Controle do Bem-Estar Animal
Na fiscalização do controle do bem-estar animal, os Serviços de Inspeção devem observar se:
O atendimento de legislações específicas, como a Portaria n° 365, de 16 de julho de 2021;
De forma objetiva se a empresa controla o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga, descanso, jejum, procedimentos de condução, insensibilização e sangria;
A implantação e manutenção do programa de autocontrole por parte das empresas de abate sob o ponto de vista humanitário.

Verificação Oficial do Controle do Material Específico de Risco
Na fiscalização do controle do MER, os Serviços de Inspeção devem observar se:
O plano de recolha do MER está sendo cumprido em todas as etapas e está atendendo o disposto em legislação vigente (identificação, segregação e inutilização);
O procedimento é realizado conforme descrito no Programa de Autocontrole;
Os colaboradores dominam as técnicas de remoção;
Recipientes e utensílios são identificados e exclusivos para essa finalidade;
O material de risco é descartado da forma correta e separado dos demais produtos não comestíveis.

6.4.4 Atualização dos Programas de Autocontrole
Os programas de autocontrole devem ser atualizados sempre que a empresa ou o serviço verifique que o mesmo não está sendo eficiente (recorrência de não conformidades) ou quando ocorrerem modificações na estrutura, fluxo, processos, utensílios e demais casos.
Os ajustes em planilhas que não impliquem em alterações na descrição dos PAC não necessitam ser aprovados pelo SIM, nos demais casos, a empresa deve enviar ao SIM o PAC, em duas vias com as alterações para nova avaliação e aprovação.

6.4.5 Relatório de Não Conformidade – RNC
Os fiscais dos Serviços de Inspeção devem relatar aos responsáveis legais e responsáveis técnicos das empresas as não conformidades verificadas durante suas fiscalizações. O documento utilizado para a comunicação das não conformidades é o Relatório de Não Conformidade – RNC (Modelo 6.5.7).
No RNC deve constar a data da comunicação, o número sequencial do relatório seguido do ano, a hora em que a não conformidade foi verificada, para qual estabelecimento, informando seu número de registro, e a quais pessoas é destinado, seus respectivos cargos, qual a legislação descumprida e quais os itens dos programas de auto controle infringidos, devendo também citar a não conformidade verificada e a ação fiscal imediata (quando se aplicar) e ainda deve constar a assinatura e carimbo.
O RNC poderá ser lavrado em qualquer momento da fiscalização, quando identificado uma não conformidade, sendo está embasada nos autocontroles das empresas, instruções de trabalho e nas legislações pertinentes.
O(s) RNC(s), quando entregue(s) aos interessados, deverá(ão) ser acompanhado(s) de documento que registre sua entrega (Modelo 6.5.8), listando-o(s) por seus respectivos números sequenciais anuais (por exemplo: 023/2020, 024/2020) e tendo por fim a assinatura do responsável por sua recepção no estabelecimento. As empresas têm prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder aos RNC ou o fiscal responsável pela emissão do RNC determinará o tempo máximo para que o mesmo seja respondido, nunca podendo ser superior ao prazo estipulado anteriormente.

6.4.6 Medidas Cautelares
Quando forem registrados RNCs por um mesmo motivo, recorrente, que não seja considerado crítico, poderá ser lavrado, em duas vias, de Auto de Infração (conforme Modelo 7.5.4 do Anexo 7), ficando a critério do serviço de inspeção. Nesse caso, os RNCs devem ser citados como elementos de convicção no Auto de Infração.
Nos casos em que a não conformidade seja crítica, podendo comprometer a inocuidade e qualidade dos produtos e colocar em risco a saúde pública, deverá ser preenchido o Auto de Infração já com o primeiro RNC, sempre em duas vias.
Além do auto de infração, outras medidas cautelares poderão ser adotadas a critério do serviço de inspeção.

6.5 Modelos

MODELO 6.5.1 – PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

Logotipo da Empresa	PROGRAMA DE AUTOCONTROLE NOME DO PAC	Revisão _____ Data: mm/aaaa Página: 00 de 00

Cabeçalho: neste item se apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, assim como data de elaboração, número da revisão e de páginas. Está presente em todas as páginas do documento.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE 00
NOME DO PAC

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovação do SIM:

Rodapé: Neste item são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Presente em todas as páginas do documento. Deve ser assinado por todos os responsáveis.

1. Apresentação da empresa
Neste item devem ser descritos as informações do estabelecimento como Razão social, endereço, CNPJ, etc.
Quando todos os PAC são armazenados em uma única pasta, apenas uma única folha de apresentação pode ser elaborada para todo o conjunto, e os demais arquivos podem ser iniciados a partir do próximo item (objetivos).

2. Objetivos
2.1 Objetivo Geral
2.2 Objetivos específicos (facultativo)

3. Documentos de Referência
3.1 Legislação Aplicável: Legislação obrigatória e coerente com o programa que está sendo descrito
3.2 Documentos Complementares Aplicáveis: Alguma legislação para complementar o que está sendo descrito no programa, quando necessário.

4. Campo de Aplicação
Neste item deve ser descrito aonde este programa de autocontrole será aplicado, qual área, equipamento, utensílio, instalação, entre outros.

5. Definições
Neste item deve ser colocado as definições de palavras e termos técnicos que compõem o programa que está sendo descrito, cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação.

6. Descrição do Procedimento
Neste item deve ser descrito detalhadamente o procedimento que será realizado in loco, descrevendo o monitoramento real e o que de fato é conveniente ao programa em questão. A descrição deve ser de forma objetiva, clara e condizente com o que é praticado no estabelecimento, deve ser colocado neste item itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. Não descrever procedimentos sem nexo ou que não tenha a ver com o programa que está sendo descrito, atentar- se muito a este item, pois é um dois mais importantes na estrutura de um PAC, é nele que devem constar as informações necessárias para que todos que leem o programa possam entender como o procedimento é realizado.

7. Monitoramento
Nesse item deve ser descrito os passos para realizar um monitoramento adequado, preciso e auditável. O procedimento de monitoramento pode ser descrito nas planilhas para facilitar o trabalho do monitor, quando necessário. Deve incluir:
O que monitorar: deve se descrever o item que está sendo monitorado; seja objetivo e claro.
Frequência: deve se descrever qual período que é realizado o monitoramento.
Como monitorar: deve se descrever como que o item é monitorado a forma de aplicação; seja detalhista, claro e objetivo.
Responsável por monitorar: deve se descrever qual a pessoa que realiza o controle do item monitorado, de preferência indique pessoas que sejam detalhistas, perfeccionistas e que tenham mente aberta para aprender.
Não conformidade: deve se descrever qual o problema que foi verificado ao realizar o monitoramento, de forma clara e objetiva.

8. Ações Corretivas
As ações corretivas definem quais as medidas a serem tomadas quando existirem não conformidades. São divididas em ações imediatas (correções) e ações planejadas (ou ações corretivas propriamente ditas).
Ações imediatas: descrever neste item qual é ação a ser tomada imediatamente diante da não conformidade detectada.
Ações planejadas: descrever neste item a ação a ser tomada a fim de prevenir sua recorrência.

9. Avaliação da Efetividade do PAC
Neste item deve se fazer uma avaliação geral dos programas implantados buscando alternativas para eliminar as não conformidades que ocorrem frequentemente. Citar quais as ações da gerencia do estabelecimento frente aos problemas, como por exemplo, reuniões com funcionários do setor que mais tem problema, contratação de empresa consultora para melhorar os processos, etc. Deve-se fazer registro das ações e arquivar as mesmas para possível analise do fiscal.

10. Verificação
Neste item deve ser descrito como é realizada a verificação do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico, e geralmente realizada mensalmente. Também pode fazer parte da verificação o programa de coleta e análise microbiológica de alimentos e superfícies da empresa.

11. Anexos
Neste item deve ser descritas quais as planilhas que estão em Anexo ao programa e que foram citadas durante o texto. É constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa.

12. Registros das Alterações
Neste item são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas.
Cabe à empresa escolher o local de inclusão das alterações do documento.

13. Informações Adicionais
Neste item são descritas informações adicionais que a empresa julgar necessário, de forma facultativa.

MODELO 6.5.2 – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

Relatório de Recebimento de Matéria Prima					
Estabelecimento:			**Registro do SIM:**		
Data	**Nome do Fornecedor e no da nota fiscal**	**Matéria Prima**	**Quantidade**	**No do registro de Inspeção**	**Responsável**

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

ANEXO 6.5.3 – RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Relatório de Produção					
Estabelecimento:			**Registro do SIM:**	**Mês/Ano:**	
Data	**Produto a ser produzido**	**Matéria Prima utilizada**	**Quantidade**	**Lote**	**Responsável**

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

MODELO 6.5.4 – RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO

Relatório de Expedição					
Estabelecimento:				**Registro do SIM:**	**Mês/Ano:**
Data	**Produto expedido**	**Quantidade**	**Lote**	**Comprador (nome e endereço)**	**Responsável**

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

MODELO 6.5.5 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL

LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração); Água de Abastecimento; Controle Integrado de Pragas; Higiene Industrial e Operacional; Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários; Procedimentos Sanitários Operacionais; Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem; Controle de temperaturas; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; Análises laboratoriais (Programas de autocontrole); Controle de formulação de produtos e combate à fraude; Rastreabilidade e recolhimento; Bem-estar animal; Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		
Estabelecimento:	**Registro do SIM:**	
Endereço:	**Data:**	
Local / Área Verificação	**Equipamentos / Utensílios / Instalações / Procedimentos**	**C / NC / NA**
Item não conforme	**Descrição da Não Conformidade**	
Item não conforme	**Ação fiscal in loco**	
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:		

MODELO 6.5.6 – PLANILHA DE PPHO– LIBERAÇÃO DE ABATE

Procedimento Padrão de Higiene Pré-Operacional – Liberação de Abate		
Estabelecimento:	**Registro do SIM:**	
Endereço:	**Data:**	
Instruções de preenchimento: identificar a razão social do estabelecimento, seu número de registro no SIM, o Município e Estado e a data de fiscalização. Marcar na respectiva coluna a hora da verificação documental e a conformidade (C), não conforme (NC) ou não aplicável (NA). De acordo com o verificado, na coluna AI/IU'S será identificada a área de inspeção e a unidade de inspeção indicando a não conformidade no campo "descrição da não conformidade". Assinar e carimbar. Frequência: sempre que houver abate.		
Avaliar se: Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles; Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente; Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas; No caso do item anterior, seja dado o destino correto às matérias primas e produtos.		
Área de Inspeção	**Unidades de Inspeção**	**C / NC / NA**

Item não conforme	**Descrição da Não Conformidade**	
Item não conforme	**Ação fiscal in loco**	
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:		

MODELO 6.5.7 – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC		
1. Data e hora:	2. Relatório no:	3. Estabelecimento e no do SIM:
4. Para (nome e cargo):		
5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, PAC, outras):		
6. Descrição da não conformidade (NC):		
7. Reincidente: NÃO ( ) SIM ( ) – Quando reincidente, informar o número dos RNC anteriores que apontaram a não conformidade:		
8. Ação fiscal imediata:		
9. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:		
10. Data limite para a devolução do RNC respondido:		
11. Resposta do Gerente do Estabelecimento (ações imediatas):		
12. Resposta do Gerente do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):		
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.		
13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento:		14. Data:
15. Assinatura de verificação do Veterinário ou Funcionário do SIM: ( ) Efetivas ( ) Não Efetivas Novo RNC no: _____		16. Data:

MODELO 6.5.8 – MODELO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

Ao Senhor(a)

_____

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste, entrego a relação de Relatório(s) de Não Conformidade (RNC), identificado _____, na unidade _____, localizado _____. O relatório de não conformidade em Anexo é referente ao n°_____, onde a empresa deve apresentar o(s) plano(s) de ação(ões) imediata(s) e planejada(s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.

_____, _____ de _____ de 20___.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção

ANEXO 7.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

7.2 Definição
Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

7.3 Aplicação
Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Munícipios conveniados.

7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções
Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:
Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 100 e 10.000 UFM’s, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

7.4.1 Das Responsabilidades
Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;
II. Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

7.4.2 Das Medidas Cautelares
Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

7.4.3 Das Infrações
Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
XXXII - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;
XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.
Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores. IV - são ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
VIII - são também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.
São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que representem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco a saúde pública.
São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:
I – fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.
II – falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.
Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:
I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;
II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.
Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

7.4.4 Das Penalidades
As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:
I - advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;
II - multa:
1. No valor de 25 UFM’s:
a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;
b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;
h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.
2. No valor de 50 UFM’s :
a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.
3. No valor de 100 UFMs:
a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
g) Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ousem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
l) Fraudar documentos oficiais;
m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,
p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
a) São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006
b) São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.
As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

I - considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.
II - a ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.
IV - a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Será aplicada a suspensão da atividade, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

7.4.5 Do Auto de Infração
O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.
*Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento – AR.
No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.
O infrator deverá entregar a defesa por meio de cópia física e deverá observar o horário de atendimento ao público do local a ser entregue, não será aceito defesa entregue por meios virtuais.
O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.
Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-prefeito.
A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.
Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - entregues por meios virtuais;
III - perante órgão incompetente;
IV - por pessoa não legitimada;
V - após exaurida a esfera administrativa.
Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao setor responsável que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).
O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.
O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.
A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.
Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.
O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.

7.4.6 Dos Documentos
Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO, conforme Modelo 7.5.1.
Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSSÃO, conforme Modelo 7.5.2.
Para fins de suspensão de atividade, utiliza-se o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme Modelo 7.5.3.
Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Modelo ANEXO 7.5.4.

7.5 Modelos

MODELO 7.5.1 – AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO

No _____/_____

No dia _____de _____de _____, ás _____horas, no Município de _____ no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição por constar _____ _____ _____ interditando _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____
Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____
Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

MODELO 7.5.2 – AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO

No _____/_____

Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Produto(s) Apreendido(s) e Quantidade(s)	
Total: _____Kg	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos cientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal.	
Assinatura e identificação do Autuante: Data: _____/_____/_____	
Assinatura e identificação do Autuado: Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____	
Testemunhas:	

MODELO 7.5.3 – AUTO DE SUSPENSÃO

AUTO DE SUSPENSÃO

No _____/_____

No dia _____de _____ de_____, as _____horas, no Município de _____, no estabelecimento denominado_____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de suspensão por constar _____ _____ _____ suspendendo _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de suspensão, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____
Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____
Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

MODELO 7.5.4 – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO
No _____/_____

Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Dispositivo Legal ou Regulamentar Infringido (Capitulação):	
Descrição da Infração:	
Elementos de Convicção:	
Do que, para constar, lavrei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ciente ou do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe a portaria Nº 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar à revelia do autuado.	
Assinatura e identificação do Autuante: Data: _____/_____/_____	
Assinatura e identificação do Autuado: Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____	
Testemunhas:	

ANEXO 8.
EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

8.1 Objetivos
Estabelecer procedimentos preventivos de saúde à população com base na educação sanitária e combate às atividades clandestinas.

8.2 Definição
Considera-se Educação Sanitária toda prática educativa com objetivo de induzir a população ou manipuladores de alimentos a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitar doenças.
Considera-se produto de origem animal clandestino todo aquele não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente.

8.3 Aplicação
Aplica-se a todos os responsáveis do SIM e Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 Procedimentos
Para o combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, devem ser realizadas atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Para isso podem ser realizadas reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores e público em geral, além do desenvolvimento de ações em conjunto com órgãos de interesse.
Neste mesmo princípio, outra atividade que deve ser desenvolvida é de Educação Sanitária, através de panfletagem, reportagens em jornal, entrevistas em rádio, palestras, entre outras.
A frequência e programação das ações de combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal e educação sanitária será estabelecida pelo SIM.

ANEXO 9.
FISCALIZAÇÃO

9.1 Objetivos
Orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a uniformidade dos procedimentos executados pelos servidores do SIM.

9.2 Usuários Principais
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e fiscal do SIM.

9.3 Procedimentos Gerais
O Sim é o responsável pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados junto à Secretaria de_____, seguindo as determinações estabelecidas no decreto municipal que abrangem todo o processo de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte.
A inspeção e fiscalização deve abranger requisitos da inspeção tradicional e de autocontroles, sendo realizada em caráter permanente nos estabelecimentos que abatem as diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis; e realizada em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados. Estes requisitos incluem:
a. Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais
b. Verificação do cumprimento da legislação no que diz respeito aoprocedimento de registro dos estabelecimentos (projetos e afins) e aoregistro dos produtos beneficiados (avaliação e afins);
c. Coleta de amostras para as análises fiscais e avaliação dos resultados, visando a verificação da conformidade dos produtos (identidade e qualidade) e o combate à fraude;
d. Acompanhamento e verificação dosmapas estatísticos com dados de recebimento, produção, destinação e comercialização dos produtos;
e. Acompanhamento daresolução das não conformidades (verificação oficial dos planos de ação/resposta do RNC emitido), incluindo a apuração de investigação de denúncias de consumidores;
f. Verificações Oficiais dos Programas de Autocontrole das empresas; e
g. Adoção de ações fiscais (medidas cautelares, auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão ou condenação de produtos, entre outros).

9.4 Bases para a Fiscalização
É fundamental que o servidor competente detenha pleno conhecimento da legislação e das normas deste SIM relacionadas à área técnica específica, assim como das respectivas instruções e diretrizes estipuladas/adotadas pelo SIM.
A frequência da fiscalização nos estabelecimentos de inspeção periódica será mensal, ou definida conforme análise de risco, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home) que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento.
A fiscalização e a inspeção nos estabelecimentos de inspeção permanente será realizada sempre que houver abate.
O cumprimento do cronograma de fiscalização será registrado nas planilhas de controle das frequências de fiscalizações/inspeções.
As não conformidades identificadas devem ser registradas nos documentos oficiais do SIM conforme previstos nos anexos desse decreto. A descrição de cada não conformidade constatada durante os procedimentos de fiscalização deve ser objetiva, clara e específica, de modo que todos sejam capazes de compreender objetivamente qual é a não conformidade em causa e, dessa forma, ser possível atuar sobre tal.

O estabelecimento tem o prazo de __ dias para apresentação de plano de ações corretivas/preventivas com prazo para execução frente as não conformidades notificadas, quando não se tratar de ações que exijam respostas imediatas.
O resultado da avaliação pelo SIM das medidas corretivas/preventivas proposto pelo estabelecimento deve ser comunicado ao estabelecimento. O SIM acompanhará a sua execução.
As ações fiscais adotadas devem ser firmadas através dos documentos padronizados que constam nos anexos do decreto.

9.5 Mapas Estatísticos
Os mapas de abate, produção e comercialização devem ser avaliados. Assim como, o atendimento da obrigação do estabelecimento fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM.
A avaliação dos mapas estatísticos tem como objetivo verificar se há compatibilidade entre as espécies/matérias-primas recebidas, sua produção, estoque e comercialização.
A avaliação dos dados nosográficos e planilhas de condenações de vísceras e laudo de condenações de aproveitamento condicional de carcaças tem como objetivo avaliar os dados da Guia de Trânsito Animal (GTA) do lote abatido, informações do abate (data, número de animais, SIM, detalhamento do sexo dos animais abatidos, peso etc.) e das destinações que ocorreram no abate.
A análise dos volumes recebidos, produzidos e comercializados podem revelar indícios de que o estabelecimento está trabalhando de forma incompatível com a capacidade declarada nos memoriais aprovados, produzindo produtos em desacordo com o autorizado e incompatíveis com a estrutura aprovada no registro do estabelecimento ou, ainda, recebendo matéria-prima de origem não permitida.
Nestes casos, o fiscal deverá adotar as ações fiscais cabíveis para restabelecimento do aprovado pelo SIM e cumprimento das normas técnicas.

9.6 Registro do Estabelecimento
O fiscal do SIM deve avaliar se o projeto do estabelecimento a ser fiscalizado se encontra devidamente aprovado e cumpriu todos os requisitos quando da sua aprovação e classificação. Esta avaliação inclui confrontar as capacidades previstas de processamento, fluxo e instalações aprovadas com o verificado in loco na fiscalização.
Além disso, deve ser verificado no processo de registro do estabelecimento se os documentos (memoriais e plantas) estão atualizados conforme sua realidade atual.
Os fiscais irão avaliar se as instalações e equipamentos estão de acordo com o declarado nos memoriais aprovados pelo SIM. Eventuais não conformidades devem ser registradas e devem ser adotadas as medidas cautelares e demais ações que forem necessárias.
Em caso de não cumprimento do estabelecido, o fiscal deverá verificar se existem prazos acordados e documentados previstos para conclusão de obras ou instalação de equipamentos. Inexistindo tais documentos que comprovem as solicitações pelo estabelecimento, deve-se adotar as ações pertinentes, observando principalmente se a situação coloca em risco a condição higiênico-sanitária dos produtos elaborados.
No caso de verificação in loco de divergências com o processo de registro do estabelecimento aprovado, que não impliquem aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas dos produtos ou dos funcionários, o estabelecimento será notificado e deverá atualizar seu processo de registro junto ao SIM, podendo ter suas atividades suspensas caso seja identificado risco de contaminação dos produtos.

9.7 Documentos de Referência
Estão disponíveis no Portal de manuais de processos da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home), manuais de procedimento de inspeção e fiscalização em estabelecimentos sob inspeção federal que possuem o objetivo de orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização nas diversas áreas de atuação no âmbito do Serviço de Inspeção Federal.

AVES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de aves e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).
CARNES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de carnes e produtos cárneos em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).
LEITE: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de leite e derivados em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).
OVOS: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de ovos e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).
PESCADO: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:96D77F8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DIARIAS FEVEREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ												
DIÁRIAS CONCEDIDAS MÊS: fev/23										*PASSAGENS E COMBUSTIVEL		
NOME	CARGO	MATRI CULA	TIPO	AUTORIZAÇ ÃO Nº	Nº DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL	MOTIVO/OBJETIVO	CUSTO PASSAGEM/C OMBUST.	MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	DESTINO
IVONE B. BRANDT	Vereador(a)	698	Diária	2	1	01 à 02/02/23	R$ 706,00	R$ 706,00	Posse deputados estaduais dia 02	R$ -	Veiculo Oficial	Curitiba/Pr

ANTONIO A. L. JUNIOR	Assessor Legislativo	779	Diária	3	3	14 a 17/02/23	R$ 706,00	R$ 2.118,00	Curso nova Lei de lIcitações e Prestação de Contas Municipais	R$ 753,20	Onibus	Curitiba/Pr
MARIA M. DOS SANTOS	Serviços Gerais	86	Diária	4	3	14 a 17/02/23	R$ 706,00	R$ 2.118,00	Curso nova Lei de lIcitações e Prestação de Contas Municipais		Onibus	Curitiba/Pr
ANDREIA PEREIRA	Vereadora	752	Diária	5	3	22 a 2402/2023	R$ 706,00	R$ 2.118,00	Curso de redação oficial e arquivistica - uniflex	R$ 784,55	Veiculo Próprio	Curitiba/Pr
ANDREIA PEREIRA	Vereadora	752	Diária	6	1	27/02/2023	R$ 706,00	R$ 706,00	Missao oficial assembleia legislativa	R$ -	Veiculo Próprio	Curitiba/Pr
ADRIANO AP. DEZAN	Advogado	620	Diária	7	3,5	28/02 à 03/3/23	R$ 706,00	R$ 2.471,00	curso oficina de minutas para nova licitação	R$ 814,20	Veiculo Próprio	Curitiba/Pr
TOTAL								**R$ 10.237,00**	**TOTAL CUSTO**	**R$ 2.351,95**		
OBS: Os valores da coluna (custo passagem/combustivel) , quando se trata de veículo oficial do municipio, são valores estimados, pois o combustivel é colocado pelo												
Município, a câmara não possui frota própria.												

Três Barras do Paraná, 28 de fevereiro de 2023

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:65E9734D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI – CNPJ N° 34.960.193/0001-44**

LOTE 01

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	AMBULANCIA RENAULT MASTER	AWF 6229	MASTER 2.8 FURGÆO 85CV DIESEL CURTO	23,00	2012	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 02

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	ALT 5964	MASTER 2.8 FURGÆO 85CV DIESEL CURTO	12,00	2004	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 03

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	AMBULANCIA RENAULT MASTER	BAL 8156	MASTER 2.8 FURGÆO 85CV DIESEL CURTO	22,00	2016	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 04

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RENAULT/MASTER REVES	BCW 5C50	MASTER 2.3 DCI FURGAO 16 V DIESEL	23,00	2018	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 05

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**

01	FIAT DUCATO ENGESIGMIC 16 PASSAGEIROS	BEM 9G61	FIAT DUCATO (DIESEL)	30,00	2020	33.000,00
					TOTAL	**33.000,00**

LOTE 06

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MERCEDES BENZ CDI 311 SPRINTER	AEW 1515	SPRINTER 311 VAN LUXO 2.2 109CV 16L DIES	10,06	2002	22.500,00
					TOTAL	**22.500,00**

LOTE 07

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT DUCATO MARTICAR 16	BBP 8454	DUCATO VAN 2.5 DIESEL	10,06	2017	28.000,00
					TOTAL	**28.000,00**

LOTE 08

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RENAULT/M REVESCAP L3H2	BBY 2618	MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE LONGO 16L DIESEL	10,06	2017	36.000,00
					TOTAL	**36.000,00**

LOTE 09

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FORD TRANSIT JAEDI	AUX 2310	FORD/TRANSIT JAED	10,06	2011	16.000,00
					TOTAL	**16.000,00**

LOTE 10

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	BEH-4G13	FIAT (DUCATO) DIESEL	10,06	2020	33.000,00
					TOTAL	**33.000,00**

LOTE 88

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	TRATOR AGRÍCOLA VALMET/VALTRA	5490	685	60,00	1999	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 89

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	TRATOR AGRÍCOLA VALMET/VALTRA	5492	785	68,50	2007	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 91

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RETROESCAVADEIRA JCB	4803	3C	60,00	2002	48.000,00
					TOTAL	**48.000,00**

LOTE 92

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RETROESCAVADEIRA MULLER	13700	MR406ADV 4X4	65,00	2022	37.000,00
					TOTAL	**37.000,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 421.500,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **VOLMIR FORNECH MECANICA – CNPJ N° 11.194.583/0001-55**

LOTE 11

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	HYUNDAI HB20 1.0 SENSE	SDT-6J03	HYUNDAI HB20 1.0 12V MEC.	28,00	2022	18.000,00
					TOTAL	**18.000,00**

LOTE 44

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	BCG 4365	CRONOS 1.3 8 V FLEX 5P / 109CV	14,00	2018	16.500,00
					TOTAL	**16.500,00**

LOTE 45

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	BCG 4363	CRONOS 1.3 8 V FLEX 5P / 109CV	13,00	2018	16.500,00
					TOTAL	**16.500,00**

LOTE 46

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RENAULT/ SANDEIRO SZE 16 MT	BEG 6C50	SANDEIRO BRANCO FLEX 5P FLEX	13,00	2020	12.000,00
					TOTAL	**12.000,00**

LOTE 47

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RENAULT/ SANDEIRO SZE 16 MT	BEI 8F64	SANDEIRO BRANCO FLEX 5P FLEX	15,50	2020	12.000,00
					TOTAL	**12.000,00**

LOTE 48

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RENAULT/ SANDEIRO LIFE	BDK 5D37	RENAULT/SANDEIRO LIFE 1.0 82CV 5P BRANCO	13,00	2019	12.000,00
					TOTAL	**12.000,00**

LOTE 49

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT STRADA WORKING 1.5	BBH 4772	STRADA/ STRADA WORKING 1.5 MPI 8V CS	13,00	2016	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 50

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT STRADA WORKING 1.5	BBH 4771	STRADA/ STRADA WORKING 1.5 MPI 8V CS	11,00	2016	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 51

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT STRADA FIRE FLEX	AUF 8702	STRADA CELEB. 1.4 MPI FIRE FLEX 8V CE	11,00	2011	13.500,00
					TOTAL	**13.500,00**

LOTE 52

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW/ GOL 1.0	BBD 4654	GOL 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 4P	11,00	2016	13.500,00
					TOTAL	**13.500,00**

LOTE 53

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW/ GOL 1.6L	BCV 3H32	1.6 L MB5 5P/104 CV	11,00	2019	16.500,00
					TOTAL	**16.500,00**

LOTE 54

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW/GOL 1.6 L MB5	BDI 4B16	VW/GOL 1.6 L MB5 INTERATIVIDADE	11,00	2019	16.500,00
					TOTAL	**16.500,00**

LOTE 55

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW GOL 1.0 5P	BER 2J46	GOL 1.0	11,00	2020	10.000,00
					TOTAL	**10.000,00**

LOTE 56

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW GOL 1.0 5P	BER 2J91	GOL 1.0 FLEX 5P	11,00	2020	10.000,00
					TOTAL	**10.000,00**

LOTE 57

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT UNO MILLE ECONOMY	AUV 5796	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 4P	11,00	2011	10.700,00
					TOTAL	**10.700,00**

LOTE 59

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT STILO FLEX	DSU 0365	STILO 1.8 SPORTING FLEX 8V 5P	11,00	2009	12.350,00
					TOTAL	**12.350,00**

LOTE 60

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FORD/FIESTA	AVM 6195	FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	11,00	2012	12.000,00
					TOTAL	**12.000,00**

LOTE 62

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	GM SPIN 1.8 MT PREMIER	BDM 5F39	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO FLEX 5P MANUAL	11,00	2019	18.500,00
					TOTAL	**18.500,00**

LOTE 63

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT DOBLO ADVT 1.8	AMQ 1034	DOBLO ADV/ADV TRYON/LOCKER 1.8 FLEX	11,00	2005	13.500,00
					TOTAL	**13.500,00**

LOTE 64

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT DOBLO ELX 1.8	ARD 2848	DOBLO ELX 1.8 MPI 8V FLEX	11,00	2009	13.500,00
					TOTAL	**13.500,00**

LOTE 65

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	NEW TUCSON 2.0	BBH 2391	TUCSON 2.0 16V AUT.	11,00	2018	35.500,00
					TOTAL	**35.500,00**

LOTE 67

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT/MOBI TREKKING	BEU 2G88	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	11,00	2020	10.500,00
					TOTAL	**10.500,00**

LOTE 68

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT/MOBI TREKKING	BEU 2G89	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	11,00	2020	10.500,00
					TOTAL	**10.500,00**

LOTE 69

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT/MOBI LIKE	BEU 2G87	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	11,00	2020	10.500,00
					TOTAL	**10.500,00**

LOTE 70

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	FIAT/MOBI LIKE	BEU 2G90	FIAT MOBI 1.0 BRANCO 4P FLEX	11,00	2020	10.500,00
					TOTAL	**10.500,00**

LOTE 71

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	SAVEIRO ROBUST MBVS 1.6	BDJ 3J54	VW/SAVEIRO 1.6 2P BRANCA	11,00	2019	14.500,00
					TOTAL	**14.500,00**

LOTE 72

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	AXB 4633	COROLA 2.0 PRETO FLEX	11,00	2014	28.800,00
					TOTAL	**28.800,00**

LOTE 73

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	GM ASTRA HATCH 2.0	ATT 0H84	GM /ASTRA HATCH ADVANTAGE 2.0	11,00	2010	14.500,00
					TOTAL	**14.500,00**

LOTE 74

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	GM VECTRA HATCH 2.0	JRH 3282	GM/ VECTRA GT 2.0 8V	11,00	2008	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 75

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	GM MERIVA JOY 1.8	GOL 9926	GM/MERIVA JOY 1.8	11,00	2007	14.000,00
					TOTAL	**14.000,00**

LOTE 76

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW GOL 1.0	BEX 9I74	VW GOL 1.0	11,00	2020/2021	10.000,00
					TOTAL	**10.000,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 448.850,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **MECANICA E AUTO PEÇAS ZANCANARO LTDA ME – CNPJ N° 82.054.347/0001-81**

LOTE 12

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	TOYOTA BANDEIRANTES	AIV 6131	CAMIONETE ABERTA	30,00	1987	28.000,00
					TOTAL	**28.000,00**

LOTE 13

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	GM/D20 CUSTOM DE LUXE	BPB 4440	D20 S / LUXE 3.9/4.0 DIESEL	60,00	1994	27.500,00
					TOTAL	**27.500,00**

LOTE 14

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MICRO ÔNIBUS AGRALE	ARY 3269	MASCARELO GRANMINI 31P / 115CV	35,00	2009	28.000,00
					TOTAL	**28.000,00**

LOTE 15

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MICRO ÔNIBUS AGRALE	ARY 9670	MASCARELO GRANMINI 31P / 115CV	42,00	2009	29.000,00
					TOTAL	**29.000,00**

LOTE 16

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MICRO ÔNIBUS IVECO	ARS 3190	CITYCLASS URB./ESCOLAR/SPTRANS 1P	45,00	2009	29.000,00
					TOTAL	**29.000,00**

LOTE 17

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS	AVD 6780	IVECO/CITYCLASS 70C16 29P / 155CV	49,00	2012	31.000,00
					TOTAL	**31.000,00**

LOTE 18

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS VOLKS 15.190	AVD 6773	VW/15.190 EOD 48P / 185CV	45,00	2012	33.000,00
					TOTAL	**33.000,00**

LOTE 19

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS VOLKS 15.190	AVD 6779	VW/15.190 EOD 48P / 185CV	60,00	2012	33.000,00
					TOTAL	**33.000,00**

LOTE 20

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MPOLO VOLARE MICRONIBUS 21P	BCV 5A33	VOLARE V8L MO EURO V	60,00	2019	34.000,00
					TOTAL	**34.000,00**

LOTE 21

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9	BAG 7518	VOLARE (EXECUTIVO W9) (DIESEL)	50,00	2016	34.000,00
					TOTAL	**34.000,00**

LOTE 22

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L ON	SDZ-5F29	VOLARE FLY 10 MARCOPOLO 162CV	60,00	2022	22.500,00
					TOTAL	**22.500,00**

LOTE 23

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS VOLKS 16.210	AIA 4467	COMIL 16.210 48P / 206CV	64,00	1998	30.000,00
					TOTAL	**30.000,00**

LOTE 24

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MPOLO ONIBUS V8L 26P	BCR 3A14	VOLARE V8L EO EURO V	50,00	2019	34.000,00
					TOTAL	**34.000,00**

LOTE 25

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS VOLKS GRANFLEX 17230	AQY 4716	MASCA GRANFLEX 44P/225CV	45,00	2008	48.000,00
					TOTAL	**48.000,00**

LOTE 26

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ONIBUS VOLKS MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2755	IDEALE R 48P/ 230CV	60,00	2010	50.000,00
					TOTAL	**50.000,00**

LOTE 27

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ÔNIBUS SCANIA K112CL	BXG 4315	SCANIA K112CL 48P/305CV	56,00	1989	33.000,00
					TOTAL	**33.000,00**

LOTE 29

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ONIBUS VOLKS MARCOPOLO IDEALE R	ASI 2757	IDEALE R 48P/ 230CV	52,00	2010	50.000,00
					TOTAL	**50.000,00**

LOTE 30

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ 2729	AYH 4790	ATRON 2729 K 6X4 15.94T / 286CV	52,00	2014	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 31

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2541	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	60,00	1998	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 32

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2561	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	68,00	1998	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 34

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4361	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	62,00	2007	44.100,00
					TOTAL	**44.100,00**

LOTE 35

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	APC 7055	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	60,00	2007	44.100,00
					TOTAL	**44.100,00**

LOTE 37

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO	BCG 3140	TECTOR 260E30ID 15, 63T / 300CV	60,00	2018	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 38

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO WOLKS 17280	BDF 4F01	VW / 17.280 CRM 4X2 4P	62,00	2018	45.000,00
					TOTAL	**45.000,00**

LOTE 39

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO MEC. OP. 11.180 4X2	BCQ 9062	VW/11.180 DRC 4X2 7,5 T/175 CV	60,00	2019	40.500,00
					TOTAL	**40.500,00**

LOTE 40

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR VW VOLKS 26280	AZC 9884	VW/ 26.280 CRM 6X4 11.56T / 275 CV	60,00	2014	50.000,00
					TOTAL	**50.000,00**

LOTE 41

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASC FORD 12000L	AHF 5053	12000 2P (DIESEL)	62,00	1997	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 42

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO FORD CARGO 815E	ASU 6399	CAMINHÃO FORD CARGO 815-E, DIESEL.	60,00	2010	36.000,00
					TOTAL	**36.000,00**

LOTE 43

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	SDP-7B65	CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 1419 PIPA	60,00	2022	22.000,00
					TOTAL	**22.000,00**

LOTE 84

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E42	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	50,00	2022	45.000,00
					TOTAL	**45.000,00**

LOTE 85

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E45	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	52,00	2022	45.000,00
					TOTAL	**45.000,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 1.200.700,00 (Um milhão e duzentos mil e setecentos reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 00.778.049/0001-70**

LOTE 28

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RETROESCAVADEIRA XCMG	10901	XCMG	59,00	2020	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 33

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4358	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	56,00	2007	44.100,00
					TOTAL	**44.100,00**

LOTE 36

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	APC 7058	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	55,50	2007	44.100,00
					TOTAL	**44.100,00**

LOTE 61

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ESCAVADEIRA HIDR. XCMG	12150	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR	66,00	2022	40.000,00
					TOTAL	**40.000,00**

LOTE 79

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ROLO COMPACTADOR VOLVO	9443	SD105	61,00	2017	60.000,00
					TOTAL	**60.000,00**

LOTE 80

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB	9442	JS200	60,00	2011	75.000,00
					TOTAL	**75.000,00**

LOTE 81

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ESCAVADERA HIDRÁULICA VOLVO	9504	EC140	71,25	1999	70.000,00
					TOTAL	**70.000,00**

LOTE 82

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN	5570	55	56,02	2012	50.000,00
					TOTAL	**50.000,00**

LOTE 93

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MOTONIVELADORA XCMG 180	10900	XCMG 180	57,50	2020	75.000,00
					TOTAL	**75.000,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 493.200,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e duzentos reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI EPP – CNPJ N° 23.144.005/0001-93**

LOTE 58

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MOTONIVELADORA CASE VHP	13250	VHP 885	72,00	2021	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 78

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	ROLO COMPACTADOR MULLER	5343	VAP 55	70,60	2017	35.000,00
					TOTAL	**35.000,00**

LOTE 83

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	4766	12C TURBO	70,01	1992	47.000,00
					TOTAL	**47.000,00**

LOTE 86

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MOTONIVELADORA FIAT ALLIS	5675	FG170	71,10	2013	75.000,00
					TOTAL	**75.000,00**

LOTE 87

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	MOTONIVELADORA CATERPILLAR	8090	120K	74,45	1999	55.000,00
					TOTAL	**55.000,00**

LOTE 90

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	7806	LB90	72,10	2012	60.000,00
					TOTAL	**60.000,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIRO, PASSEIO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **STANGE OFICINA MECANICA LTDA – CNPJ N° 01.029.922/0001-94**

LOTE 66

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	VW/KOMBI	AHX 2967	VW/ KOMBI 9P 97T 61CV	10,00	1998	10.500,00
					TOTAL	**10.500,00**

LOTE 77

PEÇAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**	**PLACA**	**MODELO**	**DESCONTO OFERTADO (%)**	**ANO FABRICAÇÃO**	**VALOR**
01	HONDA NXR150 BROS	AQC 7892	NXR 150 BROS ESD	10,00	2008	3.500,00
					TOTAL	**3.500,00**

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 30/03/2023
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:AC4D3D10